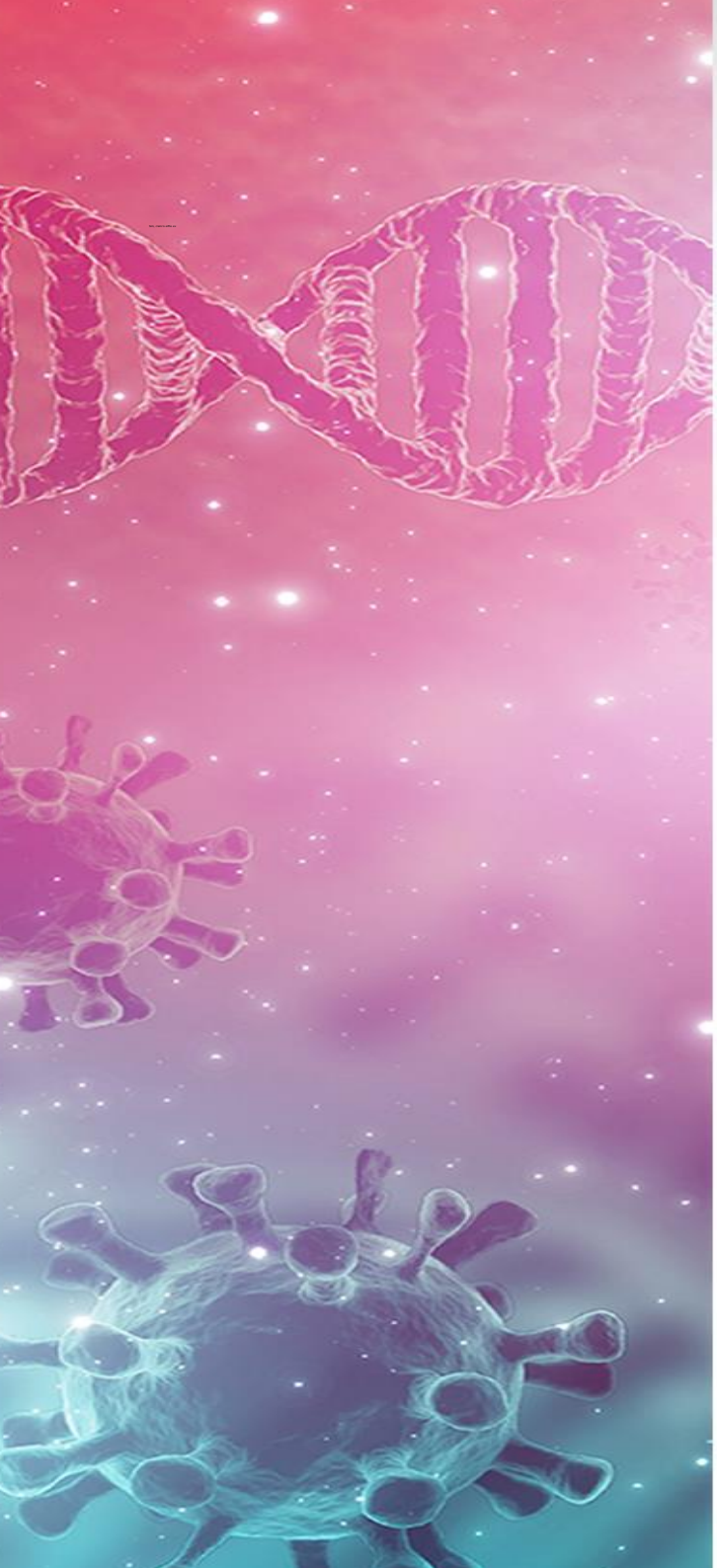


Banco de decisões

COVID-19

Seção de Direito Público

JANEIRO A AGOSTO DE 2021

Atualizado até 31 de agosto de 2021

CADIP
CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874

Atualizado até 31 de agosto de 2021

Banco de Decisões[1] COVID-19 de interesse da SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Sumário

1. Presidência e Órgão Especial 3

Presidência TJSP 3

Órgão Especial 14

2. Câmaras de Direito Público 393

1ª CÂMARA 393

2ª CÂMARA 502

3ª CÂMARA 594

4ª CÂMARA 664

5ª CÂMARA 749

6ª CÂMARA 869

7ª CÂMARA 960

8ª CÂMARA 1005

9ª CÂMARA 1129

10ª CÂMARA 1250

[1] Acórdãos e Decisões Monocráticas que abordam o tema "COVID-19", com ou sem apreciação de mérito, elencadas em ordem cronológica decrescente de julgamento. Disponíveis em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do> Último acesso em 31/08/2021.

11ª CÂMARA.....1338
12ª CÂMARA.....1491
13ª CÂMARA.....1560
14ª CÂMARA.....1716
15ª CÂMARA.....1774
16ª CÂMARA.....1828
17ª CÂMARA.....1842
18ª CÂMARA.....1900
1ª CÂMARA AMBIENTAL.....1948
2ª CÂMARA AMBIENTAL.....1965
Lista de abreviações: 1998

1. Presidência e Órgão Especial

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SLS	2191014-10.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Ação Civil Pública. Liminar deferida para o efeito de: [i] provisoriamente, determinar que sejam mantidos os jovens J.J.G.O. E B.N.D. no local em que se encontram desde a menoridade, até que possam ser transferidos para residência inclusiva; [ii] impor ao Município a obrigação de apresentar, no prazo de 30 dias, projeto de implantação da residência inclusiva para o acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade (com ulterior implantação efetiva), que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	17/08/21
SLS	2170806-05.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES – Decisões que determinaram, em síntese, ao Município de Ribeirão Preto a transferência dos autores para leitos de UTI na rede pública municipal ou estadual local e, inexistindo vaga, a imediata transferência dos pacientes para Unidade de Tratamento Intensivo de outras unidades do Departamento Regional de Saúde e, em caso de ausência de vagas na rede pública, a requisição de leitos de UTI em hospitais particulares de qualquer localidade do Estado que estejam aptos a receber os pacientes. Grave lesão à ordem delineada. Ocorrência do chamado "efeito multiplicador" - Pedido de suspensão deferido.	Pinheiro Franco	23/07/21
SLS	2127715-59.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES – Decisões que determinaram, em síntese, ao Município de Ribeirão Preto a transferência dos autores para leitos de UTI na rede pública municipal ou estadual local e, inexistindo vaga, a imediata transferência dos pacientes para Unidade de Tratamento Intensivo de outras unidades do Departamento Regional de Saúde e, em caso de ausência de vagas na rede pública, a requisição de leitos de UTI em hospitais particulares de qualquer localidade do Estado que estejam aptos a receber os pacientes.	Pinheiro Franco	07/06/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Grave lesão à ordem delineada. Ocorrência do chamado "efeito multiplicador" - Pedido de suspensão deferido.		
SLS	2126882-41.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares. Agravos de instrumento. Questionamento de decisões de órgão jurisdicional de segunda instância – Incompetência da Presidência deste Tribunal de Justiça. Pedido não conhecido. Mandados de Segurança. Decisões que autorizaram o funcionamento dos mais diversos tipos de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços durante a vigência do Decreto Municipal nº 11.271/2021 por desenvolverem atividade essencial – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	03/06/21
SSC	2122299-13.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações semelhantes. Decisões que, em mandado de segurança, deferiram liminares a autorizar a abertura dos estabelecimentos do impetrantes (comércio e distribuição de peças automotivas; loja de conveniência), com a possibilidade de atendimento presencial ao público e enquanto vigente o Decreto Municipal nº 118/2021, de Ribeirão Preto Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Extensão à nova situação dos efeitos da suspensão deferida nestes autos.	Pinheiro Franco	31/05/21
SLS	2123196-41.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que, em mandado de segurança, deferiu liminar a autorizar a abertura de todos os estabelecimentos do impetrante (supermercado) situados em Ribeirão Preto, com a possibilidade de atendimento presencial ao público e enquanto vigente o Decreto Municipal nº 118/2021, de Ribeirão Preto – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	29/05/21
SSC	2122299-13.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que, em mandado de segurança, deferiu liminar a autorizar a abertura dos estabelecimentos do impetrante	Pinheiro Franco	28/05/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(matriz e filiais do supermercado impetrante), com a possibilidade de atendimento presencial ao público e enquanto vigente o Decreto Municipal nº 118/2021, de Ribeirão Preto – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido		
SLS	2116226-25.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que deferiu parcialmente a liminar, para autorizar atendimento personalizado e pessoal apenas em casos de emergência e urgência com profissional habilitado e comercialização de medicamentos veterinários e outros produtos voltados ao tratamento da saúde animal, aplicando-se a tal atuação a excepcionalidade do artigo 5º, parágrafo único, inciso IV do Decreto Municipal nº 3.988, de 13 de maio de 2021, que permite o funcionamento de farmácias – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido deferido	Pinheiro Franco	21/05/21
SLS	2113705-10.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Decisão que expediu salvo-conduto em benefício do paciente, para que possa exercer sua atividade profissional, na qualidade de advogado, em casos excepcionais, tais como aqueles que se enquadrem no plantão judiciário, inclusive durante o período denominado "toque de recolher", sem que sofra qualquer restrição ou sanção em razão da edição do decreto municipal. Liminar que se ateve a idênticos limites adotados pela Presidência do Tribunal de Justiça na apreciação de pedidos de suspensão acerca do mesmo tema. Necessária harmonia com o artigo 133 da Constituição Federal. Pedido indeferido.	Pinheiro Franco	19/05/21
SLS	2112404-28.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que o Município de Batatais não aplique qualquer sanção aos impetrantes em razão da abertura de seus estabelecimentos nos horários de atendimento ordinários durante o período indicado no Decreto Municipal nº 3.988/2021, desde que obedecidos todos os regramentos sanitários – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido	Pinheiro Franco	18/05/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SLS	2104342-96.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de extensão de tutela antecipada. Ação Civil Pública – Decisão que deferiu o pedido de extensão dos efeitos da tutela anteriormente concedida para acrescentar à decisão determinação para que o Prefeito Municipal de Aparecida se abstenha de encaminhar qualquer projeto de lei que exclua a exigência de nível superior completo para os ocupantes dos cargos de Chefe de Seção – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada – No momento, está corroborada a legitimidade da ordem judicial. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	12/05/21
SLS	2104719-67.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que a impetrada providencie a imediata reintegração do impetrante ao cargo que ocupava, cancelando a anotação de sua demissão, bem como para que retome o pagamento dos valores devidos – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	11/05/21
SLS	2090452-90.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que deferiu a tutela de urgência para suspender a eficácia do artigo 5º da Portaria 325/2021, emitida pelo Prefeito do Município de Jales em 8/4/2021, devendo a Municipalidade abster-se de transferir, mover ou designar a autora para lotação diversa, até o trânsito em julgado da ação – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	26/04/21
SLS	2081042-08.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela Presidência do Tribunal de Justiça – Decisão judicial liminar que determinou que o Estado de São Paulo e o Município de Jales promovam a vacinação imediata dos autores, oficiais de justiça, contra a Covid-19, e isso em equiparação a servidores da segurança pública Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Pedido de suspensão acolhido.	Pinheiro Franco	13/04/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SLS	2078895-09.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Decisão que suspendeu os efeitos do auto de infração AIP-PC 000270 e permitiu a reabertura imediata do estabelecimento mantido pelo impetrante (restaurante). Matéria relacionada às consequências de descumprimento de legislação municipal voltada ao enfrentamento da pademia de Covid-19. Inexistência de lesão à saúde e à ordem públicas, tema destituído de urgência que justifique a adoção da via excepcional da suspensão de liminar. Pedido de suspensão indeferido.	Pinheiro Franco	13/04/21
SLS	2070812-04.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou que o impetrante exerça suas atividades comerciais, dentre as quais estariam o comércio de alimentos e bebidas. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	01/04/21
SLS	2070973-14.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou [i] que o Estado de São Paulo imediatamente tome todas as providências necessárias para fornecimento dos materiais imprescindíveis ao regular funcionamento do Hospital Nossa Senhora da Piedade de Lençóis Paulista, no prazo de 4 horas a contar da intimação; [ii] subsidiariamente, em caso de não fornecimento dos materiais e consequente inviabilidade de funcionamento do nosocômio, que o Estado de São Paulo promova a imediata internação de todos os pacientes em leitos hospitalares, seja disponibilizando vagas na rede pública, seja providenciando o atendimento em estabelecimentos da rede particular, às suas expensas, no prazo de 8 horas a contar da intimação, tudo sob pena de multa. Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido de suspensão acolhido	Pinheiro Franco	01/04/21
SLS	2068813-16.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Habeas Corpus preventivo. Decisão que deferiu a medida de habeas corpus preventivo para expedir salvo conduto ao impetrante, visando a sua plena liberdade de locomoção nos limites	Pinheiro Franco	30/03/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		territoriais do Município de Sertãozinho. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido.		
SLS	2067730-62.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares. Decisões que asseguraram aos impetrantes o funcionamento de seus estabelecimentos (postos de combustíveis e respectivas lojas de conveniência) no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido	Pinheiro Franco	29/03/21
SLS	2067514-04.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Habeas Corpus preventivo. Decisão que deferiu a medida de habeas corpus preventivo e coletivo para determinar que a autoridade administrativa impetrada se abstenha de cumprir com as medidas administrativas que imponham condução coercitiva de pessoas que eventualmente não tenham as justificativas que o ato administrativo exige no horário previsto de "toque de recolher". Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido.	Pinheiro Franco	27/03/21
SLS	2065743-88.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares. Decisões que asseguraram aos impetrantes o funcionamento de seus estabelecimentos (postos de combustíveis) no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido.	Pinheiro Franco	26/03/21
SLS	2066311-07.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão que afastou a vedação do Decreto Estadual nº 65.563/2021 em relação à autora no que se refere à proibição de realização de cultos e outras atividades religiosas, eventos que poderão ser realizados desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde no que se refere às regras de distanciamento, uso de máscaras, álcool gel e demais aplicáveis – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	26/03/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SLS	2063167-25.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida parcialmente. Situações semelhantes – Decisão que autorizou que o impetrante mantenha seu escritório de advocacia aberto, recebendo clientes, desde que respeitados todos os protocolos de segurança – Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/2009 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Extensão à nova situação dos efeitos da suspensão parcialmente deferida nestes autos.	Pinheiro Franco	25/03/21
SLS	2062679-70.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares. Decisões que autorizaram os advogados da Comarca de São Bernardo do Campo a utilizarem seus escritórios profissionais, inclusive com atendimento de clientes. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido em parte.	Pinheiro Franco	24/03/21
SLS	2063167-25.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou o funcionamento do escritório de advocacia na cidade de Cubatão, desde que respeitados todos os protocolos de segurança – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido, em parte.	Pinheiro Franco	24/03/21
SLS	2062780-10.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela - Ação civil pública. Decisão que determinou a imediata suspensão do artigo 2º, incisos V e VI, do Decreto Municipal nº 37/21, devendo os requeridos dar imediatamente ampla publicidade de tal decisão, bem como que se abstenham de editar medidas de enfrentamento da pandemia menos restritivas do que as previstas pelo Plano SP, sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem, à economia e à saúde públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	24/03/21
SLS	2059366-04.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou que o impetrante, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência ou necessidade inadiável de terceiro, venda ou distribua peças automotivas e preste serviços de instalação de faróis, lanternas e retrovisores, devendo manter listagem da	Pinheiro Franco	21/03/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		venda de peças e veículos que derem entrada na oficina, bem como de comprovação da urgência que motivou a venda e/ou a prestação de serviço, constando os dados do solicitante do serviço e respectiva requisição com assinatura. Afixação de cópia da decisão na entrada de seu estabelecimento, durante a vigência do Decreto nº 50/2021 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.		
SLS	2059338-36.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Decisão que autorizou os advogados da Comarca de Ribeirão Preto a, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência ou necessidade inadiável própria ou de terceiro, assim considerados os casos em que estão em risco a saúde, a vida, o patrimônio ou a liberdade de pessoas, se desloquem entre a sua residência e o seu escritório profissional, assim como a repartições públicas em funcionamento presencial, bem como atendam clientes, devendo portar cópia da decisão, bem como comprovante dos seus endereços residencial e profissional. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão deferido em parte.	Pinheiro Franco	20/03/21
SLS	2059235-29.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar. Decisão que autorizou que o impetrante, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência ou necessidade inadiável própria ou de terceiro, assim considerados os casos em que estão em risco a saúde, a vida, o patrimônio ou a liberdade de pessoas, se desloque entre a sua residência e o seu escritório profissional, durante a vigência do Decreto nº 50/2021, devendo portar cópia da decisão, bem como comprovante dos seus endereços residencial e profissional. Liminar que se ateve a idênticos limites adotados pela Presidência do Tribunal de Justiça na apreciação de pedidos de suspensão acerca do mesmo tema. Necessária harmonia com o artigo 133 da Constituição Federal. Pedido indeferido.	Pinheiro Franco	20/03/21
SLS	2059218-90.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que o Município de Ribeirão Preto, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 50/2021, até nova	Pinheiro Franco	19/03/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determinação judicial, não adote qualquer medida que impeça o exercício das atividades de construção civil nos canteiros de obra e de empreendimentos imobiliários em fase de construção em razão da essencialidade de tal atividade, sem prejuízo da continuidade da aplicação de todos os demais protocolos de saúde vigentes para a preservação e contenção da proliferação da "Covid-19" – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.		
SLS	2058463-66.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que o Município de Ribeirão Preto, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 50/2021, até nova determinação judicial, se abstenha de tomar qualquer medida que impeça o impetrante de utilizar seu escritório de advocacia, autorizando para tanto os deslocamentos necessários do impetrante para o seu escritório, bem como autorizando excepcionalmente o atendimento presencial a clientes – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido, em parte.	Pinheiro Franco	19/03/21
SLS	2058460-14.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que o Município de Ribeirão Preto, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 50/2021, até nova determinação judicial, não adote qualquer medida que obste o impetrante de utilizar seu escritório de advocacia, autorizando para tanto os deslocamentos necessários do impetrante para o seu escritório, bem como autorizando excepcionalmente o atendimento presencial a clientes – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido, em parte.	Pinheiro Franco	19/03/21
SLS	2058585-79.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão a suspender imediatamente a eficácia do artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 65.563/2021, que proibiu o atendimento presencial no estabelecimento comercial da autora (comércio varejista de materiais de construção) – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	19/03/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SLS	2058682-79.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que deferiu em parte a liminar para que os supermercados e congêneres, associados da APAS - Associação Paulista de Supermercados, não sejam atingidos pelo Decreto Municipal nº 18.661/2021 e passem a respeitar a fase emergencial estadual do Plano São Paulo – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	19/03/21
SLS	2049473-86.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela de urgência. Ação Civil Pública. Decisão que determinou que o Município, sob pena de multa diária, no prazo improrrogável de 60 dias, realize concurso público para provimento de cargos efetivos vagos especificados no quadro funcional da Secretaria da Saúde e mantenha número adequado desses profissionais nas Unidades Básicas de Saúde e outros estabelecimentos de saúde administrados pelo réu (direta ou indiretamente). Também desenvolver estudo, levantamento estatístico e orçamentário, com vistas a adequação do número de profissionais nos estabelecimentos de saúde administrados pelo requerido, entre outras. Grave risco de lesão à ordem, à economia, à segurança e à saúde não demonstrado. Pedido indeferido.	Pinheiro Franco	10/03/21
SLS	2036759-94.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares – Mandados de segurança – Decisões que suspenderam a exigibilidade de todo e qualquer crédito tributário decorrente da Taxa de Transporte Público de Passageiros (LCM 94/2019) – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada – Pedido rejeitado	Pinheiro Franco	24/02/21
SLS	2016652-29.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela antecipada – Ação Civil Pública. Decisão que determinou que o Município execute obras emergenciais de manutenção do bem tombado, cujo projeto deverá obedecer às diretivas do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Lins (CONEPAC), com apresentação de cronograma prevendo o início das obras emergenciais, de forma a prevenir a	Pinheiro Franco	03/02/21

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ruína e perecimento do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. Pedido rejeitado.		
SLS	2013164-66.2021.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou [i] a suspensão dos efeitos concretos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, consistentes na autorização de retomada de aulas e atividades escolares presenciais nas escolas públicas e privadas, estaduais e municipais, localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo em todo o território estadual; [ii] a suspensão dos efeitos concretos do artigo 11, § 7º da Resolução SEDUC-95/2020 Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 – Presença de grave lesão à ordem pública Pedido de suspensão acolhido.	Pinheiro Franco	29/01/21

Voltar ao sumário

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2096496-62.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão e contradição em decisão colegiada do Órgão Especial do TJSP que julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade de norma de caráter temporário (vigência por 90 dias) que desobrigou contribuintes do Município de Mirassol do recolhimento de taxas e tributos, em função da pandemia do COVID-19 – Alegação do Procurador Geral de Justiça que o término da vigência da norma torna impossível prosseguir com seu controle de constitucionalidade, bem como o não enfrentamento do vício formal da inexistência de estudo prévio de impacto orçamentário como exige do preceito do artigo 113 do ADCT à CF/88 - VÍCIOS – Inexistência de incoerências nas premissas que fundamentaram a decisão colegiada – Situação em que a norma objurgada foi promulgada, com prazo de vigência de 90 dias, para dar alívio fiscal para os contribuintes do Município de Mirassol, em razão dos efeitos deletérios da pandemia na economia em geral – Decretação do Estado de Calamidade Pública Epidemiológica pelo Congresso Nacional em 2020, com posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal relativizando competências dos entes federativos, tudo a resultar na promulgação da chamada 'PEC Emergencial', de nº 109/2021, que criaram mecanismos de simplificação de procedimentos para o efetivo combate à pandemia, criando um cenário de exceção para a análise hermenêutica da sua conformação com o ordenamento jurídico vigente – Norma cuja eficácia não seu exauriu durante sua vigência, projetando-se efeitos para todo o exercício orçamentário, tornando-a suscetível ao controle de constitucionalidade – Embargos rejeitados.	Jacob Valente	25/08/21
ADI	2204640-33.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 4.738, de 11-08-2020, de iniciativa parlamentar, que "Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISS, Taxa de Licença, Multas de Trânsito e ITBI, pelo prazo de 180	Damião Cogan	25/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE), e dá outras providências", em razão da pandemia causada pelo COVID/19. Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, com exceção às multas de trânsito. Ausência de vício de iniciativa. Orientação ofertada pelo STF no Tema 682 de Repercussão Geral no ARE 743.480-RG/MG (Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária). Diminuição de receita. Circunstância que não invalida a norma tributária, nem implica aumento de despesas. Matéria que não se confunde nem adentra no rol de leis orçamentárias, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder do Executivo, a teor do que dispõe o art. 174, caput e inciso III, da Constituição Estadual de São Paulo, e de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal. Precedentes do C. STF e deste Órgão Especial. Ação julgada parcialmente procedente		
MS	2124466-03.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MERA EXPECTATIVA DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL, NOS TERMOS DO JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 784). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRETERIÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS IMPETRANTES DE FORMA ARBITRÁRIA E IMOTIVADA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. ENCERRAMENTO DO CONCURSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. Mandado de segurança denegado.	Cristina Zucchi	25/08/21
AgInt	2104342-96.2021.8.26.0000	Agravo interno – Decisão que indeferiu o pedido de suspensão de tutela de urgência concedida nos autos da ação civil pública, consistente em	Pinheiro Franco	25/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determinar que o Município de Aparecida promova a: [a] exoneração, no prazo de 10 dias, dos servidores comissionados – Assessor de Secretário e Chefes de Seção – que não possuam curso superior completo, sem prejuízo da nomeação de pessoas que preencham os requisitos legais para ocuparem os respectivos cargos; [b] exoneração, no prazo de 10 dias, de pessoas que não pertençam aos quadros de servidores efetivos do Município de Aparecida e que ainda permaneçam nos seguintes cargos em comissão pedagógicos: Diretor de Escola, Diretor de Unidade Infantil, Vice-Diretor, Diretor de Orientação Pedagógica, Diretor de Supervisão de Ensino e Supervisor de Ensino, sem prejuízo da nomeação de pessoas que preencham os requisitos legais para ocuparem os respectivos cargos; [c] abstenção de nomeação para cargos em comissão de pessoas que não preencham os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.251/2020 – Reconsideração em parte apenas com relação a vinte e quatro cargos e pelo prazo de 90 dias, com prorrogação por mais 90 dias – Não evidenciada grave lesão de difícil reparação com relação aos demais pontos da decisão questionada – Agravo interno não provido.		
AgReg	2067894-27.2021.8.26.0000	Agravo interno – Suspensão de sentença deferida – Decisão que decretou a nulidade da rescisão unilateral do contrato de gestão nº 001/2017, que deverá ser objeto de novas providências formais de rescisão. Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/2009 – Evidenciada grave lesão à ordem e à saúde públicas – Suspensão confirmada – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	25/08/21
ADI	2094972-93.2021.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei complementar municipal, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre isenção de taxa de sepultamento para vítimas da Covid-19" no Município de Franco da Rocha. Inconstitucionalidade Material. Ocorrência. Cobrança de preço público, de natureza contratual e não tributária. Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para estabelecer preços públicos, e isentá-los de	Márcio Bartoli	25/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cobrança, no exercício da administração de seus bens e serviços. Previsão expressa do artigo 159, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo. Usurpação indevida de competência do Poder Executivo, em ofensa à regra da Separação dos Poderes. Precedentes deste Órgão Especial. Liminar convalidada. Pedido julgado procedente. Declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada, por violação dos artigos 5º e 47, inciso XIV, c.c. artigo 159, parágrafo único, todos da Constituição do Estado de São Paulo		
MS	2057004-29.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual 65.545, de 03 de março de 2021, determinando o retorno do Estado de São Paulo para a fase vermelha, mais restritiva – Impetrantes: empresas atuantes no ramo de comercialização e manutenção de produtos e serviços de telecomunicações e internet – Serviço considerado essencial, nos termos do art. 3º, §1º, VI, do Decreto Federal nº 10.282/20 e da Deliberação 6, de 30-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, no âmbito estadual – Medida não alcança a atividade dos impetrantes - Falta de pretensão resistida, que leva à ausência de interesse processual para a impetração – Perda da eficácia do ato normativo impugnado com o advento do Decreto Estadual nº 65.596/21 - Extinção do writ, sem julgamento de mérito – Lei nº 12.016/09, art. 6º, §5º c.c. CPC, art. 485, VI – Ordem negada	Ademir Benedito	25/08/21
CC	0023856-61.2021.8.26.0000	CONFLITO DE COMPETÊNCIA. HABEAS CORPUS. CÂMARA SUSCITANTE QUE, TÃO LOGO RECEBEU O RECURSO DECLINOU DA COMPETÊNCIA, INSTAURANDO CONFLITO COM ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO ESPECIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE DEVE SER INSTAURADO ENTRE DOIS OU MAIS JUÍZES, COM ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA E OITIVA DO SUSCITADO QUE AO NÃO CONHECER DA COMPETÊNCIA ATRIBUIDA, SUSCITA O CONFLITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 66 DO CPC. CONFLITO	Ademir Benedito	25/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO PARA DISTRIBUIÇÃO.		
MS	0011153-98.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETOS ESTADUAIS QUE IMPUSERAM E VÊM PRORROGANDO A QUARENTENA PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – OBSERVÂNCIA – NECESSIDADE. autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – autorização progressiva de funcionamento que abrange atualmente a impetrante – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA	Ferraz de Arruda	25/08/21
MS	2062600-91.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SÃO PAULO QUE IMPUSERAM E VÊM PRORROGANDO A QUARENTENA PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – OBSERVÂNCIA – NECESSIDADE. autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – autorização progressiva de funcionamento que abrange a impetrante – PROIBIÇÃO QUE SEQUER VIGORA ATUALMENTE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	25/08/21
HC	0011892-71.2021.8.26.0000	Direito do Processo. Pretensão de ingresso ao interior de prédio público. Impetração de habeas corpus, ausente, porém, o pré-requisito de cerceamento à liberdade do impetrante. Postulação reservada, se o caso, para o mandado de segurança. Acadêmico de Direito. Capacidade postulatória. Habeas Corpus. Possibilidade de impetração se essa fosse a hipótese. Como dito, caso reservado para o Mandado de Segurança, uma ação cível com regime jurídico diverso do habeas corpus. Indispensabilidade de exercente de Advocacia. Incidência tanto do	Costabile e Solimene	25/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Regulamento Geral do EOAB como da lei 8.906/94, que impõem subscrição da exordial por Advogado, o que não ocorreu na hipótese. Sustentação oral, respeitosamente, somente possível se estivéssemos perante hipótese de estagiário assistido de Advogado habilitado por mandato nos autos e, ainda, se o mesmo expressamente admitisse sua responsabilidade profissional. Requisitos não atendidos. Cerne da impetração: pretensão de ingresso ao prédio público, qual seja, a Assembleia Legislativa do Estado. Cautelas sanitárias do administrador. Momento especialmente grave da pandemia. Adoção de medidas de contenção do coronavírus. Acesso, ademais, ao mérito das deliberações, absolutamente possível por outros meios, como a formalização de petições via e-mails, sem prejuízo do acompanhamento dos atos públicos por meio de um dos seis canais mantidos pela Alesp, da internet e de tv. Poder de polícia sanitária. Presidente da Assembleia Legislativa devidamente investido do poder de polícia com vistas a garantir os direitos constitucionais à saúde pública e preservação da vida. Incidência do art. 18 §1º, n. 7, do Regimento Interno da Casa de Leis (resolução n. 576, de 26.6.1970): "Compete também ao Presidente da Assembleia (...) 7. dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Assembleia". Em termos objetivos, poder de polícia importa adoção de limitações coativas referentes às atividades dos indivíduos, em benefício da própria ordem social, no presente caso para obstar o adensamento de pessoas, o que somente aproveitaria a contaminação dos frequentadores, eventualmente com o sars-cov-2. Jurisprudência do STF e deste Órgão Especial. Se cabível o mandado de segurança, é caso de não conhecer o writ. Recusa de afirmação 'ex officio' de qualquer hipótese de constrangimento ilegal. Determinação para que se comunique o STJ sobre o aqui decidido em razão do HC 646.889, origem desta impetração		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2047756-39.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de aditamento em mandado de segurança. Descabimento. Incabível o pedido de aditamento, porque posterior ao despacho que determinou a cientificação da autoridade impetrada. Admitir o aditamento seria impor sucessivas intimações e manifestações da impetrada, a cada mudança do plano São Paulo. Recurso improvido.	James Siano	25/08/21
ED	2096496-62.2020.8.26.0000	*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão e contradição em decisão colegiada do Órgão Especial do TJSP que julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade de norma de caráter temporário (vigência por 90 dias) que desobrigou contribuintes do Município de Mirassol do recolhimento de taxas e tributos, em função da pandemia do COVID-19 – Alegação do Procurador Geral de Justiça que o término da vigência da norma torna impossível prosseguir com seu controle de constitucionalidade, bem como o não enfrentamento do vício formal da inexistência de estudo prévio de impacto orçamentário como exige do preceito do artigo 113 do ADCT à CF/88 - VÍCIOS – Inexistência de incoerências nas premissas que fundamentaram a decisão colegiada – Situação em que a norma objurgada foi promulgada, com prazo de vigência de 90 dias, para dar alívio fiscal para os contribuintes do Município de Mirassol, em razão dos efeitos deletérios da pandemia na economia em geral – Decretação do Estado de Calamidade Pública Epidemiológica pelo Congresso Nacional em 2020, com posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal relativizando competências dos entes federativos, tudo a resultar na promulgação da chamada 'PEC Emergencial', de nº 109/2021, que criaram mecanismos de simplificação de procedimentos para o efetivo combate à pandemia, criando um cenário de exceção para a análise hermenêutica da sua conformação com o ordenamento jurídico vigente – Norma cuja eficácia não seu exauriu durante sua vigência, projetando-se efeitos para todo o exercício	Jacob Valente	25/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		orçamentário, tornando-a suscetível ao controle de constitucionalidade – Embargos rejeitados.		
ADI	2204640-33.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 4.738, de 11-08-2020, de iniciativa parlamentar, que "Prorroga automaticamente as parcelas de IPTU, ISS, Taxa de Licença, Multas de Trânsito e ITBI, pelo prazo de 180 dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE), e dá outras providências", em razão da pandemia causada pelo COVID/19. Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, com exceção às multas de trânsito. Ausência de vício de iniciativa. Orientação ofertada pelo STF no Tema 682 de Repercussão Geral no ARE 743.480-RG/MG (Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária). Diminuição de receita. Circunstância que não invalida a norma tributária, nem implica aumento de despesas. Matéria que não se confunde nem adentra no rol de leis orçamentárias, cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder do Executivo, a teor do que dispõe o art. 174, caput e inciso III, da Constituição Estadual de São Paulo, e de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal. Precedentes do C. STF e deste Órgão Especial. Ação julgada parcialmente procedente	Damião Cogan	25/08/21
MS	2124466-03.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MERA EXPECTATIVA DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL, NOS TERMOS DO JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 784). AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRETERIÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS IMPETRANTES DE FORMA ARBITRÁRIA	Cristina Zucchi	25/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		E IMOTIVADA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. ENCERRAMENTO DO CONCURSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. Mandado de segurança denegado.		
AgInt	2104342-96.2021.8.26.0000	Agravo interno – Decisão que indeferiu o pedido de suspensão de tutela de urgência concedida nos autos da ação civil pública, consistente em determinar que o Município de Aparecida promova a: [a] exoneração, no prazo de 10 dias, dos servidores comissionados – Assessor de Secretário e Chefes de Seção – que não possuam curso superior completo, sem prejuízo da nomeação de pessoas que preencham os requisitos legais para ocuparem os respectivos cargos; [b] exoneração, no prazo de 10 dias, de pessoas que não pertençam aos quadros de servidores efetivos do Município de Aparecida e que ainda permaneçam nos seguintes cargos em comissão pedagógicos: Diretor de Escola, Diretor de Unidade Infantil, Vice-Diretor, Diretor de Orientação Pedagógica, Diretor de Supervisão de Ensino e Supervisor de Ensino, sem prejuízo da nomeação de pessoas que preencham os requisitos legais para ocuparem os respectivos cargos; [c] abstenção de nomeação para cargos em comissão de pessoas que não preencham os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.251/2020 – Reconsideração em parte apenas com relação a vinte e quatro cargos e pelo prazo de 90 dias, com prorrogação por mais 90 dias – Não evidenciada grave lesão de difícil reparação com relação aos demais pontos da decisão questionada – Agravo interno não provido.	Pinheiro Franco	25/08/21
AgReg	2067894-27.2021.8.26.0000	Agravo interno – Suspensão de sentença deferida – Decisão que decretou a nulidade da rescisão unilateral do contrato de gestão nº 001/2017, que deverá ser objeto de novas providências formais de rescisão. Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/2009 – Evidenciada grave lesão à ordem e à saúde públicas – Suspensão confirmada – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	25/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADI	2094972-93.2021.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei complementar municipal, de iniciativa parlamentar, que "dispõe sobre isenção de taxa de sepultamento para vítimas da Covid-19" no Município de Franco da Rocha. Inconstitucionalidade Material. Ocorrência. Cobrança de preço público, de natureza contratual e não tributária. Competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para estabelecer preços públicos, e isentá-los de cobrança, no exercício da administração de seus bens e serviços. Previsão expressa do artigo 159, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo. Usurpação indevida de competência do Poder Executivo, em ofensa à regra da Separação dos Poderes. Precedentes deste Órgão Especial. Liminar convalidada. Pedido julgado procedente. Declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada, por violação dos artigos 5º e 47, inciso XIV, c.c. artigo 159, parágrafo único, todos da Constituição do Estado de São Paulo	Márcio Bartoli	25/08/21
MS	2057004-29.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual 65.545, de 03 de março de 2021, determinando o retorno do Estado de São Paulo para a fase vermelha, mais restritiva – Impetrantes: empresas atuantes no ramo de comercialização e manutenção de produtos e serviços de telecomunicações e internet – Serviço considerado essencial, nos termos do art. 3º, §1º, VI, do Decreto Federal nº 10.282/20 e da Deliberação 6, de 30-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, no âmbito estadual – Medida não alcança a atividade dos impetrantes - Falta de pretensão resistida, que leva à ausência de interesse processual para a impetração – Perda da eficácia do ato normativo impugnado com o advento do Decreto Estadual nº 65.596/21 - Extinção do writ, sem julgamento de mérito – Lei nº 12.016/09, art. 6º, §5º c.c. CPC, art. 485, VI – Ordem negada	Ademir Benedito	25/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
CC	0023856-61.2021.8.26.0000	CONFLITO DE COMPETÊNCIA. HABEAS CORPUS. CÂMARA SUSCITANTE QUE, TÃO LOGO RECEBEU O RECURSO DECLINOU DA COMPETÊNCIA, INSTAURANDO CONFLITO COM ENCAMINHAMENTO AO ÓRGÃO ESPECIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA QUE DEVE SER INSTAURADO ENTRE DOIS OU MAIS JUÍZES, COM ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA E OITIVA DO SUSCITADO QUE AO NÃO CONHECER DA COMPETÊNCIA ATRIBUIDA, SUSCITA O CONFLITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 66 DO CPC. CONFLITO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO PARA DISTRIBUIÇÃO.	Ademir Benedito	25/08/21
MS	2056329-66.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. IMPETRAÇÃO EM FACE DA RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DITADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 65.545/21, AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS QUE TERIAM AMPARADO O ATO NORMATIVO. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (SÚMULA 266 DO STF) E CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL AFASTADAS. MÉRITO. CLASSIFICAÇÕES DE FASE QUE SEGUEM CRITÉRIOS TÉCNICOS. DECRETO ESTADUAL QUE TRAZ CONSIGO TODA A MOTIVAÇÃO NECESSÁRIA PARA O ENDURECIMENTO DAS RESTRIÇÕES. ATO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À REALIDADE IMPINGIDA PELA PANDEMIA, COM PREVALÊNCIA DA PROTEÇÃO À VIDA E À SAÚDE SOBRE O DIREITO AO TRABALHO E À LIVRE INICIATIVA. PRECEDENTES DA CORTE SUPREMA E DO C. ÓRGÃO ESPECIAL. ORDEM DENEGADA.	Xavier de Aquino	18/08/21
MS	2059885-76.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de autorização de funcionamento de academia de tiro esportivo. Impetração contra o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, e também por conta do ato subsequente de recrudescimento das medidas de restrição à circulação de pessoas (Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021). Atos administrativos de enfrentamento à pandemia de COVID-19. Alegação de descabimento da	James Siano	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa em tempo integral, nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Arguição de perda de objeto do "writ" em razão de sustada a eficácia dos regulamentos impugnados, diante da edição de novos decretos que reduziram as restrições às atividades comerciais. Inadmissibilidade. Necessidade de responder à questão do direito líquido e certo ao funcionamento durante o período de vigência das medidas mais restritivas, tendo em vista os efeitos irradiados às atividades empresariais. Mérito. Deliberação dada pela autoridade impetrada não se afigura ilegal ou abusiva. Decretos estão no âmbito da discricionariedade motivada, porque seguem diretrizes recomendadas pelo Centro Estadual de Contingência do Coronavírus, de imposição de maior restrição e isolamento social como forma de combate à crescente propagação da doença à época da edição de tais normas administrativas. Reconhecido pelo STF a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adoção de medidas legalmente permitidas de isolamento e quarentena. ADI 6.341 e ADPF nº 672. Inexistência de essencialidade no serviço prestado pelo impetrante que pudesse autorizar a liberação do funcionamento de seu estabelecimento comercial. Precedentes deste Órgão Especial. Segurança denegada.		
ED	2060586-71.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NÃO EVIDENCIADOS – RECURSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INSTAURAR NOVA DISCUSSÃO SOBRE CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS JÁ APRECIADAS – ENTENDIMENTO DISSONANTE DA PARTE QUE DEVE SER OBJETO DE INCONFORMIDADE PRÓPRIA – EMBARGOS REJEITADOS.	Francisco Casconi	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2056960-10.2021.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Santos. Lei Municipal n. 3.694, de 07 de agosto de 2020. Inclusão de academias de esporte de todas as modalidades no rol de atividades e estabelecimentos essenciais, para efeito de autorizar seu funcionamento durante a quarentena decorrente da pandemia de COVID-19. Abrandamento das restrições impostas pelo Plano São Paulo. Descabimento. Inexistência de lacuna nas normas federais e estaduais que previram medidas de regulamentação das atividades e serviços não essenciais durante a pandemia do coronavírus. Município que, no exercício da competência concorrente sobre a matéria, poderia apenas legislar de forma suplementar, sem abrandar nem contrariar os limites impostos pela legislação geral. Precedentes do Órgão Especial. Ação procedente, com interpretação conforme. Ausência de erro, nulidade, obscuridade, contradição e omissão. Embargos de declaração rejeitados.	A. C. Aguilar Cortez	18/08/21
ADI	2041681-81.2021.8.26.0000	ADI ajuizada pelo Prefeito Municipal de São José do Rio Preto. Lei Municipal, nº 13.372/2021, de iniciativa parlamentar, que determinou "a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de transporte escolar, público e privado, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia da COVID-19", além de outorgar isenção tributária durante a pandemia. Procedência parcial. Inconstitucionalidade da norma na parte em que concede benefício emergencial, impondo ao Executivo alteração da lei orçamentária anual, com afronta aos artigos 174, III e 176, I, da Constituição Estadual. Isenção tributária. Inexistência de reserva de iniciativa (Tema 682 de Repercussão Geral, STF). Incabível ao caso concreto o artigo 113, do ADCT, em razão do artigo 167-D da Constituição Federal. Ação parcialmente procedente.	Soares Levada	18/08/21
ADI	2056304-53.2021.8.26.0000	ADI ajuizada pelo Prefeito do Município de Registro. Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, que anistia multas impostas pelo Executivo em	Soares Levada	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		razão do descumprimento de normas de combate à pandemia. Inadmissibilidade. Indevida invasão, e em momento de grave crise, no exercício do poder administrativo de polícia sanitária, a que inerente a necessária imposição de sanção. Reserva da administração, ademais da competência executiva para gestão de recursos não tributários, extrafiscais, e além ainda do princípio da razoabilidade, que se desatende, também, pela normatização questionada. Artigos 47, I, II e XIV, e 111, da Constituição do Estado. Ação julgada procedente.		
MS	2061000-35.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - COVID Impetração por estabelecimento atuante no ramo de restaurante contra o Governador do Estado de São Paulo para retomada de suas atividades a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decretos nº 64.881/20 e 65.563/2021). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, como os de natureza proibitiva, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Precedentes desta Eg. Corte em casos análogos. Orientação aplicável ao writ coletivo. Carência afastada. Perda de objeto. Inocorrência. Decreto nº 65.635/21 instituindo a 'fase de transição' com adoção excepcional de medidas para retomada do atendimento presencial do público em estabelecimentos não essenciais. Possibilidade de reabertura do estabelecimento da impetrante não enseja perda de objeto. Persiste possibilidade de regressão e questionamento da submissão à norma estadual. Entendimento desta C. Corte. Preliminares afastadas. Direito líquido e certo. Ausência. Estabelecimento exercendo atividades comerciais de restaurante. Impõe-se observar os exatos termos o 'Plano São Paulo'. Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência	Evaristo dos Santos	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Ordem denegada.		
ED	2210977-38.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL A SER SANADO. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DAS RAZÕES DE DECIDIR DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. Embargos de Declaração rejeitados.	Cristina Zucchi	18/08/21
ED	2060226-39.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL A SER SANADO. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DAS RAZÕES DE DECIDIR DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. Embargos de Declaração rejeitados.	Cristina Zucchi	18/08/21
ADI	2082275-40.2021.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade -Lei Municipal nº 3.140, de 09 de abril de 2021 - Inclusão de forma irrestrita de todo o comércio em geral e prestadores de serviços no rol de atividades e estabelecimentos essenciais, para efeito de autorizar seu funcionamento durante a quarentena decorrente da pandemia de COVID-19 - Abrandamento das restrições impostas pelo Plano São Paulo. Descabimento - Inexistência de lacuna nas normas federais e estaduais que previram medidas de regulamentação das atividades e serviços não essenciais durante a pandemia do coronavírus - Município que, no exercício da competência concorrente sobre a matéria, poderia apenas legislar de forma suplementar, sem abrandar nem contrariar os limites impostos pela legislação geral - Precedentes deste C. Órgão Especial e E. STF - Ação procedente, com interpretação conforme.	Ademir Benedito	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0004993-57.2021.8.26.0000	Mandado de segurança – Restaurante situado à margem de rodovia – Decreto nº 64.881/20 – Inadequação da via eleita – Impetração contra lei em tese – Inocorrência – Ato normativo de efeitos concretos - Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Reabertura do estabelecimento – Possibilidade - Comercialização de refeições e também fornecimento de serviços de primeira necessidade – Imprescindibilidade aos motoristas de caminhões, transportadores de cargas e demais viajantes, no atual cenário – Circunstância reconhecida pelo Ministério da Agricultura na Portaria nº 116, de 26.03.20 – Fornecimento de alimentação, em conjunto com outros serviços de apoio ao transporte rodoviário nacional – Essencialidade caracterizada - Precedentes - Segurança concedida.	Ademir Benedito	18/08/21
MS	2294870-24.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São José dos Campos e Região SINHORES, que diz estarem os estabelecimentos das empresas por ele representadas com limitação de horário de atendimento e de venda e de consumo de bebidas alcoólicas, tendo em vista o Decreto Estadual nº 65.357/2020 – PRETENSÃO de que que seja permitido "que os estabelecimentos representados pela impetrante, em especial os bares e restaurantes, possam exercer suas atividades da mesma forma que o comércio em geral", ou seja: "1) permitir o atendimento presencial nos bares e restaurantes para 12h00 diárias, respeitando o horário de fechamento as 22h00; 2) permitir a venda de bebidas alcoólicas nos bares e restaurantes durante todo o período permitido de funcionamento; 3) Adoção das medidas sanitárias gerais e específicas para categoria" – CABIMENTO e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, limitando o horário de funcionamento e de venda de bebidas alcoólicas – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em	João Carlos Saletti	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que as empresas representadas pelo impetrante foram impedidas, com a só edição e vigência do decreto estadual, de prestar seus serviços (restaurantes, bares e similares) na forma pretendida, não pretendendo a impetrante a declaração de nulidade da norma – Questão, de resto, pacificada no âmbito do Órgão Especial desta Corte – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por sindicato que representa hotéis, restaurantes, bares e similares de São José dos Campos e Regiões – INTERESSE DE AGIR – Configuração – Empresas representadas pelo impetrante impedidas, segundo decretos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo, de exercerem suas atividades de consumo porque limitado o horário de atendimento e de venda de bebidas alcoólicas – DIREITO LÍQUIDO E CERTO não configurado – Os restaurantes, bares e similares, representados pelo impetrante não estão proibidos de exercerem suas atividades comerciais, desde que observadas as regras determinadas pelo Governo Estadual, e no enquadramento em que se encontram – Não cabe a análise da motivação do ato de fixação do limite do horário de funcionamento e de venda de bebidas alcoólicas desses estabelecimentos procedida pelo Governador do Estado – Cuida-se de medida de conveniência e oportunidade que tem suporte técnico e científico cuja análise foge aos limites do mandado de segurança, calcado na demonstração, de plano, da presença de direito líquido e certo – Direito líquido e certo não violado – Precedentes – Não influência das normas que		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		se seguiram após a impetração, porque, como se sabe, as diversas regiões do Estado estão sujeitas à classificação (Plano São Paulo, Decreto nº 64.994/2020, e atualizações que se seguiram) levados em consideração os diversos critérios de enquadramento de cada qual, nem a edição desses decretos deu causa à perda superveniente do interesse processual do impetrante, dada a sujeição das regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma – Segurança denegada. Preliminares rejeitadas, segurança denegada.		
MS	2219144-44.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – COMPETÊNCIA – ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – Impetração em face do Prefeito do Município de Presidente Prudente, por editar Decreto Municipal – Autoridade que não se acha dentre aquelas cujos atos devam ser submetidos ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça – Ilegitimidade de parte e incompetência deste Órgão – Não conhecimento da impetração quanto ao ato do Prefeito do Município – Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito, nessa parte. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente SHRBSPP, que diz estarem os estabelecimentos das empresas por si representadas (restaurantes, bares e similares) impedidos de exercerem suas atividades para consumo de alimentos no local após às 17h, tendo em vista o Decreto Estadual nº 65.141/2020 – PRETENSÃO de que "estabelecimentos representados pela impetrante possam retornar às atividades comerciais, com atividades até as 22h00" – CABIMENTO e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, limitando o horário de funcionamento até às 17h – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" –	João Carlos Saletti	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que as empresas representadas pelo impetrante foram impedidas, com a só edição e vigência do decreto estadual, de prestar seus serviços (restaurantes, bares e similares) após às 17h, não pretendendo a impetrante a declaração de nulidade da norma – Questão, de resto, pacificada no âmbito do Órgão Especial desta Corte – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por sindicato que representa hotéis, restaurantes, bares e similares de Presidente Prudente – INTERESSE DE AGIR – Configuração – Empresas representadas pelo impetrante impedidas, segundo decretos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo, de exercerem suas atividades de consumo no local após às 17h (restaurantes, bares e similares) – DIREITO LÍQUIDO E CERTO não configurado – Os restaurantes, bares e similares, representados pelo impetrante não estão proibidos de exercerem suas atividades comerciais, desde que observadas as regras determinadas pelo Governo Estadual, e no enquadramento em que se encontram – Não cabe a análise da motivação do ato de fixação do limite do horário de funcionamento desses estabelecimentos procedida pelo Governador do Estado – Cuida-se de medida de conveniência e oportunidade que tem suporte técnico e científico cuja análise foge aos limites do mandado de segurança, calcado na demonstração, de plano, da presença de direito líquido e certo – Direito líquido e certo não violado – Precedentes – Não influência das normas que se seguiram após a impetração, porque, como se sabe, as diversas regiões do Estado estão		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sujeitas à classificação (Plano São Paulo, Decreto nº 64.994/2020, e atualizações que se seguiram) levados em consideração os diversos critérios de enquadramento de cada qual, nem a edição desses decretos deu causa à perda superveniente do interesse processual do impetrante, dada a sujeição das regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma – Segurança denegada. (i) Segurança denegada na parte dirigida contra o Prefeito Municipal, julgado extinto o processo sem resolução do mérito, e (ii) rejeitadas as preliminares e denegada a segurança relativamente ao Governador do Estado.		
MS	2058947-81.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra quarentena e restrições impostas pelo Decreto nº 65.357/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). Impossibilidade de reconhecimento da extinção do feito, em razão da perda superveniente de interesse processual. Observa-se, como ressaltado pelo impetrante que o combatido decreto do Governo do Estado de n° 65.357, de 11 de dezembro de 2020, reclassificou todas as regiões do Estado para a fase 3 amarela do Plano São Paulo, impondo, dentre outras medidas, a proibição da venda de bebidas alcoólicas por restaurantes após às 20 (vinte) horas, porém, é preciso ressaltar que, recentemente, conforme o site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, todo o Estado de São Paulo, entre 9 e 31 de julho de 2021, permanece em transição, não se vislumbrando, assim, a perda superveniente do objeto, porquanto há restrição de funcionamento (Restaurantes e similares Consumo local entre 6h e 23h, com até 60% da capacidade de ocupação do estabelecimento), com ingerência do Poder Público Estadual no desempenho das atividades da impetrante. De outro lado, não é caso de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da inadequação da via eleita. O Supremo Tribunal Federal definiu que a existência de normativo federal não subtrai	Alex Zilenovski	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia. Logo, diferentemente do alegado pela impetrante, não há direito líquido e certo ao afastamento da incidência do decreto estadual que dispõem sobre o combate do estado pandêmico, em âmbito regional. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ademais, no presente feito, a impetrante se encontra estabelecida na Av. João Paulo Ablas, 38, Jardim da Glória, Cotia/SP, e, em pesquisa realizada por este Relator, na rede mundial de computadores, utilizando-se do site de pesquisa "google maps", pode-se verificar que se trata de rua a uma distância de 1,3 Km da rodovia Raposo Tavares, em trecho urbano, não tendo, portanto, ao que se percebe, como público-alvo principal os caminhoneiros, como afirmado na peça vestibular. Desta forma, não se pode aplicar o disposto na Portaria do Ministério da Agricultura de n.º 116, de 29 de março de 2020. Por fim, não se vislumbra, assim, a mencionada ausência de critérios para o estabelecimento das fases com as respectivas restrições, eis que, como já exaustivamente aludido, o Plano São Paulo observa a evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde por região, em busca da mantença do equilíbrio da saúde pública e tampouco se trata de restaurante cujo o público-alvo seriam os caminhoneiros, não se aplicando, portanto, a Portaria do Ministério da Agricultura de n.º 116, de 29 de março de 2020. Por tais razões, não foi suficientemente demonstrado, in casu, o sustentado direito líquido e certo. Segurança denegada.		
MS	2053528-80.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no segmento de comércio varejista de materiais de construção em geral. Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual nº 65.563/21. Ato que disciplina medidas de quarentena no Estado de São Paulo. Preliminares. Rejeição. Ressalvada a compreensão individual deste relator	Márcio Bartoli	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), o Órgão Especial fixou entendimento majoritário em relação ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. Perda superveniente do interesse. Inocorrência. Possibilidade, em tese, de retroação das fases do Plano São Paulo. Mérito. Inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, devem ser asseguradas aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas, desde que observadas as balizas técnico-científicas pertinentes. Parâmetros respeitados no caso em julgamento, sendo certo que as restrições questionadas pela impetrante encontram respaldo em recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e na inequívoca gravidade da crise sanitária em curso. Necessidade de estrita observância das normas sanitárias editadas pela autoridade impetrada. ADI 6341 e ADPF 672. Indevida a intervenção judicial no tema. Precedentes deste Órgão Especial sobre a matéria. Segurança denegada.		
MS	2055921-75.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança contra ato omissivo do Governador do Estado de São Paulo. Candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas estipulado pelo edital, para o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária do quadro de pessoal da Secretaria da Administração Penitenciária. Direito líquido e certo à nomeação. Não configurado. Prorrogação do prazo de validade do certame. Concurso ainda válido. Discricionariedade da administração pública na escolha do melhor momento para a nomeação para o cargo. Superveniência de pandemia e crise econômica, consequente queda de arrecadação. Desde a homologação, as nomeações não foram autorizadas. Decretos Estaduais que suspenderam todos os concursos públicos em andamento e as nomeações para cargos efetivos, no âmbito da administração direta e das	Márcio Bartoli	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autarquias do Estado de São Paulo. Hipóteses que excepcionam o direito líquido e certo alegado. Verificação dos critérios da superveniência, da gravidade, da imprevisibilidade e da necessidade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial. Segurança denegada.		
ED	2044617-16.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Ação direta de inconstitucionalidade julgada, em votação majoritária, procedente, com modulação dos efeitos. Lei municipal que dispõe sobre a reorganização e adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Vencimentos para os Integrantes do Quadro do Magistério Público do Município de Ituverava e dá outras providências. Alegação de omissão e obscuridade no tocante à modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Inocorrência de vício interno ao julgado. Rediscussão de matéria expressamente decidida. Inviabilidade. Embargos rejeitados.	Márcio Bartoli	18/08/21
MS	2139047-23.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid-19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. Conhecimento da impetração. Processo Civil. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão deste Órgão Especial realizada em 29 de julho de 2020. Não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, que estão transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, e que para desempenho de suas tarefas dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a eficácia das	Costabile e Solimene	18/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determinações postas no Cód. Nacional de Trânsito. Concessão da segurança, remanescendo no voto ainda uma determinação.		
ADI	2197732-57.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Mairiporã. Lei Municipal nº 3.909, de 18.05.20, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município, das listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares para internações e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública municipal e estadual. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito aos princípios constitucionais da 'reserva de administração' e da separação dos poderes. Diversos preceitos (§ 1º e seus incisos I, II, III, IV e V, §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º; caput do art. 2º e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.909, de 18.05.20), invadem, inequivocamente, seara privativa do Executivo. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV, 117 e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente, em parte.	Evaristo dos Santos	11/08/21
ADI	2284269-56.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 13.666/2020, de iniciativa parlamentar, que dispõe ficarem "anistiadas as multas aplicadas no período compreendido de 16 de março de 2020 e 31 de maio de 2020, que tenham como base os Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de São José do Rio Preto – SP". Indevida invasão, e em momento de grave crise, no exercício do poder administrativo de polícia sanitária, a que inerente a necessária imposição de sanção. Reserva da administração, ademais da competência executiva para gestão de recursos não tributários, extrafiscais, e além ainda do princípio da razoabilidade, que se desatende, também, pela normatização	Claudio Godoy	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		questionada. Artigos 47, I, II e XIV, e 111, da Constituição do Estado. Ação julgada procedente.		
AgReg	2064925-39.2021.8.26.0000	Agravo interno - Decisão que concedeu a segurança, confirmando liminar anteriormente proferida e que foi objeto de anterior pedido de suspensão deferido por esta Presidência - Decisão substitutiva que tem aptidão para produzir o mesmo efeito cujo sobrestamento restou determinado na análise do provimento liminar - Suspensão da liminar em mandado de segurança vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua apreciação pelo órgão colegiado deste Tribunal de Justiça - Súmula 626 do Supremo Tribunal Federal - Pedido conhecido apenas para esclarecimentos da extensão da suspensão já deferida - Agravo não provido.	Pinheiro Franco	11/08/21
MS	2050989-44.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. ACADEMIA. PRETENDIDO FUNCIONAMENTO EM PERÍODO DE 'FASE RESTRITIVA' INSTITUIDA PELO DECRETO ESTADUAL 65.545/2021. PRELIMINAR DE APLICABILIDADE DA SÚMULA 266 DO STF NÃO ACOLHIDA. NO MÉRITO, INAFASTÁVEL A OBSERVÂNCIA DO "PLANO SÃO PAULO" OU QUALQUER OUTRA MEDIDA QUE O SUBSTITUA, INDEPENDENTEMENTE DAS RESTRIÇÕES OU AMPLIAÇÕES QUE ELE TEMPORARIAMENTE ESTABELEÇA NA REGIÃO ONDE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO DA ORA IMPETRANTE. PRECEDENTES DA CORTE. ORDEM DENEGADA.	Xavier de Aquino	11/08/21
MS	2062009-32.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Impetração por academia de esportes, face as mudanças de fase do "Plano São Paulo" trazidas pelo Decreto Estadual nº 65.545/2021, que determinou a suspensão temporária de suas atividades. Preliminar de inadequação da via eleita por força da Súmula 266 do STF afastada, por ser inaplicável ao caso. Igualmente afastada a preliminar de carência superveniente do interesse	Xavier de Aquino	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processual, ante o mister de análise da pretensão, na medida em que as restrições trazidas pelo "Plano São Paulo" podem sofrer alterações a qualquer tempo. Instabilidade da classificação das áreas, que obedece aos graus de evolução ou involução da pandemia com diferentes tipos de restrições, não alterando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional buscado na via mandamental. Mérito. Precedentes da Suprema Corte, notadamente na ADI nº 6341, que, sem diminuir a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral, reconheceu a incidência das normas dos demais entes federados, respeitando-se, quando se trata de competência concorrente, a predominância do interesse na regulamentação de normas de combate à pandemia, solucionando eventual conflito de normas. Classificações de fase que seguem critérios técnicos. Decreto Estadual que traz consigo toda a motivação necessária para o endurecimento das restrições. Ato razoável e proporcional à realidade impingida pela pandemia, com prevalência da proteção à vida e à saúde sobre o direito ao trabalho. Impossibilidade de se admitir exceções pontuais à regra restritiva para um ou outro setor, sob pena de fugir aos primados da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. Ordem denegada.		
MS	2060761-31.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração em face das restrições impostas pelo Decreto 65.545/2021 da lavra da Governador paulista, ao argumento de ser a impetrante restaurante localizado às margens da Rodovia Regis Bittencourt, fornecendo alimentos e suporte aos caminhoneiros e viajantes que trafegam por aquela rodovia, atividade considerada essencial ao teor do Decreto Federal nº 13.979/2020. Preliminares de superveniente perda do objeto da ação e aplicação da Súmula 266 do C. STF afastadas. Precedentes. Quanto ao mérito, impetrante que explora atividades de jogo de bilhar e sinuca, além de servir refeições, sequer estando localizada às	Xavier de Aquino	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		margens da Rodovia, do que se conclui não se enquadrar como atividade essencial a ensejar a ordem pleiteada. Segurança denegada.		
ADI	2252972-31.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.339, de 06 de outubro de 2020, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviço de transporte escolar no Município de Arujá. Norma de caráter assistencial. Afronta ao artigo 25 da Constituição Paulista. Inocorrência. Ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica que não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro. Ausente afronta ao artigo 24, § 2º, 2, da Constituição Estadual, por não se inserir o tema no elenco 'numerus clausus' ali contido. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Gestão de políticas públicas do Município que compete ao Alcaide, ao teor do art. 47, II, XIV e XIX, "a" da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios consoante art. 144 da citada Carta. Precedentes. Ação procedente, com observação.	Xavier de Aquino	11/08/21
ADI	2083466-23.2021.8.26.0000	ADI. Lei Municipal de iniciativa parlamentar que determina a distribuição gratuita de kit de higiene pessoal aos moradores que vivem em situação de rua e pessoas de baixa renda. Inconstitucionalidade reconhecida. Reserva da administração afrontada. Atos de administração e gestão. Incompatibilidade com artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Estadual. Ausência de lesão ao artigo 25 da mesma Carta. Ação procedente.	Soares Levada	11/08/21
MS	2052472-12.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por estabelecimento – academia de musculação, ginástica e artes marciais - contra o Governador do Estado de São Paulo para retomada de suas atividades a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decretos nºs. 64.881/20 e 65.545/21). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica	Evaristo dos Santos	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a atos normativos de efeitos concretos, como os de natureza proibitiva, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Precedentes desta Eg. Corte em casos análogos. Orientação aplicável ao writ coletivo. Carência afastada. Perda de objeto. Decreto nº 65.635/21 instituindo a 'fase de transição' com adoção excepcional de medidas para retomada do atendimento presencial do público em estabelecimentos não essenciais. Possibilidade de reabertura do estabelecimento do impetrante não enseja perda de objeto. Persiste possibilidade de regressão e questionamento da submissão à norma estadual. Entendimento desta C. Corte. Preliminares afastadas. Direito líquido e certo. Ausência. Estabelecimento atuante na prestação de serviços de academia de musculação, ginástica e artes marciais. Impõe-se observar nos exatos termos o 'Plano São Paulo'. Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Ordem denegada.		
MS	2050684-60.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por estabelecimento atuante no ramo de prestação de serviços de atividades de condicionamento físico contra o Governador do Estado de São Paulo para retomada de suas atividades a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decretos nºs. 64.881/20 e 65.545/21). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, como os de natureza proibitiva, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Precedentes desta Eg. Corte em casos análogos. Orientação aplicável ao writ coletivo. Carência afastada. Perda de objeto. Decreto nº 65.635/21	Evaristo dos Santos	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		instituindo a 'fase de transição' com adoção excepcional de medidas para retomada do atendimento presencial do público em estabelecimentos não essenciais. Possibilidade de reabertura do estabelecimento da impetrante não enseja perda de objeto. Persiste possibilidade de regressão e questionamento da submissão à norma estadual. Entendimento desta C. Corte. Preliminares afastadas. Direito líquido e certo. Ausência. Estabelecimento atuante na prestação de serviços de atividade de condicionamento físico. Impõe-se observar os exatos termos o 'Plano São Paulo'. Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Ordem denegada.		
ADI	2298283-45.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 3.271/2020, do Município de Andradina. Projeto apresentado pelo Chefe do Executivo que instituiu "Gratificação Extraordinária de Combate à Covid-19". Emenda parlamentar que estendeu a gratificação prevista aos enfermeiros e auxiliares de enfermagem que atuam no Centro de Atendimento COVID-19 a todos os mesmos profissionais que "trabalham na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e nas UBS (Unidades Básica de Saúde) do Município de Andradina". Afronta ao preceito do artigo 24, parágrafo 5º, n. 1, c/c o artigo 144 da Constituição do Estado. Limite ao poder de emendar. Aumento de despesas. Mácula apenas da parte acrescida ao artigo 1º da Lei 3.271/2020. Ação julgada parcialmente procedente.	Claudio Godoy	11/08/21
MS	2068487-56.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Restrição a atividades determinada pelas medidas de combate à pandemia do COVID-19. Pretensão de abertura de academia	Claudio Godoy	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de tênis. Competência dos governos locais para editar regras próprias de isolamento social, fixada em precedente da Suprema Corte. Ordem denegada.		
MS	2047626-49.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Incompetência para apreciação do ato imputado ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, III, da CE. De resto, atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida em precedente deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Processo julgado extinto, sem apreciação meritória, diante do Prefeito Municipal. Ordem, no mais, concedida.	Claudio Godoy	11/08/21
MS	0010408-21.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Decreto Municipal 60.118/21, que impôs restrições às atividades com atendimento presencial. Ausência de direito líquido e certo ao funcionamento de creches de natureza particular, na fase mais aguda de contágio. Incompetência do Órgão Especial em relação ao Secretário Municipal, por isso em relação a ele extinto o processo, sem apreciação meritória. No mais, denegação da ordem.	Claudio Godoy	11/08/21
MS	2110569-05.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante insurge-se contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, apontando direito líquido e certo à vacinação contra COVID-19, asseverando residir no Município de São Paulo, possuir 51 anos de idade, com transtorno do espectro autista, não tendo sido contemplado no calendário de vacinação do grupo das pessoas com deficiência por não receber o benefício de prestação continuada. Com efeito, em consulta ao website da Prefeitura Municipal de São Paulo verificou-se que a vacinação se encontra, atualmente, escalonada por idade de forma regressiva. As pessoas com idade entre 50 e 59 anos, independentemente de qualquer comorbidade,	Alex Zilenovski	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		foram imunizadas entre os dias 16 e 22 de junho de 2021, sendo que, no dia 16 de julho foram vacinadas as pessoas com 35 anos de idade. Destarte, patente a perda de objeto do presente writ, porquanto inviável o acolhimento do pedido de vacinação em razão da inclusão da faixa etária do impetrante no cronograma estadual. Segurança denegada.		
MS	2164030-23.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 64.881/2020 e seus sucessores, que estabeleceram medidas temporárias e emergenciais de contenção à pandemia de COVID-19. Impugnação, também, ao Decreto Municipal nº 18.571/2020 e suas prorrogações, de São José do Rio Preto. Impossibilidade de exame dos atos normativos editados pelo Prefeito de São José do Rio Preto. Incompetência deste OE para analisar a legalidade dos atos praticados por referida autoridade pública. Inteligência dos arts. 74, III, da CE, e 13, I, "a", do RITJSP. Precedentes. Extinção do processo, sem resolução do mérito. Atos editados pelo Governador do Estado de São Paulo. Preliminar. Rejeição. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.	Márcio Bartoli	11/08/21
MS	2037279-54.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – LEI EM TESE – Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo – Pretensão de que seja determinado "à autoridade coatora sejam considerados os leitos fechados e os não entregues, para o fim de reclassificar a região da DRS6 (Bauru), para a fase laranja, ou amarela, do 'Plano São Paulo', de combate à pandemia" – Alegação de que "a autoridade coatora provoca previamente uma situação (diminuição de leitos), para, logo em seguida, classificar de forma injusta	João Carlos Saletti	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(ato ilegal e/ou praticado com abuso de poder), o município, em relação ao percentual de taxa de ocupação de leitos na região da DRS6" – Não cabimento da ação mandamental – Aplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Precedentes deste Órgão Especial – Preliminar de descabimento da impetração acolhida – ILEGITIMIDADE PASSIVA – Governador do Estado de São Paulo, ademais, que é parte ilegítima para figurar no polo passivo – A "Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo (CIB/SP)", órgão colegiado integrado por agentes estaduais e municipais, é o responsável pela distribuição de leitos e organização da grade de referência de urgência e emergência na rede hospitalar, conforme Norma Operacional Básica NOB do Ministério da Saúde – Segurança denegada, seja por manejada contra lei em tese, seja por não ostentar legitimidade para responder o Governador do Estado. Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC c.c. art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).		
MS	2068763-87.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÕES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR QUE SUBSISTE MESMO COM AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INAPLICABILIDADE, AO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de academias e centros de ginástica no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº	Renato Sartorelli	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SUSPENDENDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - DECRETO ESTADUAL Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE IMPÔS AS CHAMADAS MEDIDAS EMERGENCIAIS, AINDA MAIS RESTRITIVAS, NO ÂMBITO DO PLANO SÃO PAULO - ATOS NORMATIVOS EDITADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - IMPETRANTE QUE ATUA NO SEGMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ARTIGOS INFANTIS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, BUSCANDO O RECONHECIMENTO DE SUA ATIVIDADE COMO ESSENCIAL - IMPOSSIBILIDADE - ATIVIDADE MERAMENTE SECUNDÁRIA E ACESSÓRIA DE COMÉRCIO DE ITENS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL PARA CRIANÇAS E RECÉM-NASCIDOS - PRECEDENTES DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - PREVALÊNCIA, NO CASO, DAS NORMAS ESTADUAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento da impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".		
MS	2021160-18.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE CLASSIFICOU O MUNICÍPIO DE PIRAJU NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO,	Renato Sartorelli	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		QUESTIONANDO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REGIONALIZADA PARA FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INADMISSIBILIDADE - MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - REGRAS IMPESSOAIS PARA A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - PRETENSÃO DE COMBATER LEI EM TESE - ATO NORMATIVO DOTADO DE GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO - SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRECEDENTES - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009 - SEGURANÇA DENEGADA". "O mandado de segurança não se qualifica como sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade, não podendo ser utilizado como instrumento de controle abstrato da validade constitucional das leis e dos atos normativos em geral".		
MS	2062234-52.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL - MEDIDAS DECORRENTES DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	11/08/21
MS	2056284-62.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÕES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR QUE SUBSISTE MESMO COM AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de academias e centros de ginástica no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade, sem necessidade de implementação de	Renato Sartorelli	11/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021, QUE ESTENDEU A MEDIDA DE QUARENTENA E CLASSIFICOU TODO O ESTADO NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, SUSPENDENDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - DECRETO ESTADUAL Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE IMPÔS AS CHAMADAS MEDIDAS EMERGENCIAIS, AINDA MAIS RESTRITIVAS - ATOS NORMATIVOS EDITADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - IMPETRANTE QUE ATUA NO SEGMENTO DE ESTÁTICA (APLICAÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA E TRATAMENTOS CONGÊNERES), BUSCANDO O RECONHECIMENTO DE SUA ATIVIDADE COMO ESSENCIAL - IMPOSSIBILIDADE - OBJETO SOCIAL DA EMPRESA QUE NÃO PERMITE O SEU ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, MAS APENAS 'ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL' - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - PREVALÊNCIA, NO CASO, DAS NORMAS ESTADUAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento da impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADI	2030673-10.2021.8.26.0000	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.434/20, do Município de Americana – Aprova o regulamento da área de proteção ambiental de Americana (APAMA) - Afronta aos artigos 111, 144, 180, I E II, 181, caput e § 1º e 191 da Constituição Estadual; também aos artigos 1º, caput, inc. II e parágrafo único, 29, caput e inc. XII, 30, inc. VIII, 37, caput, e 182, caput e § 1º, da Constituição Federal – Desrespeito aos princípios da participação comunitária e da publicidade no processo legislativo de norma de cunho ambiental e urbanístico – Precedentes - Prejudiciais afastadas – Ação julgada procedente.	Moreira Viegas	04/08/21
ADI	2204527-79.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.080, de 28 de maio de 2020, do Município de Cubatão, que "dispõe sobre o funcionamento do 'Shopping da Comunidade', Praça Antunes de Farias, e dá outras providências" – Lei impugnada, de autoria parlamentar, que autoriza o Poder Executivo "a permitir o uso do espaço público, aos comerciantes instalados nos boxes", situados no "Shopping da Comunidade", e a "emitir Alvará de Funcionamento"; impõe fiscalização do Executivo a esses comerciantes; cria a "taxa de licença e autorização para o exercício da atividade"; cria regras quanto à manutenção, preservação, perda e transferência de titularidade do espaço e regras quanto à desistência ou renúncia da permissão de uso, e assim também penalidades, e estabelece que os horários de funcionamento serão definidos em conjunto com os comerciantes e a Secretaria Municipal de Finanças – Lei determinante de atuação administrativa a ser implementada, posta em prática e cumprida pelo Poder Executivo e pelas suas Secretarias, além de estabelecer regras para os comerciantes permissionários instalados nos boxes do "Shopping da Comunidade" – Diploma que incidiu em usurpação da iniciativa legislativa do Executivo e exorbitou dos poderes que lhe foram atribuídos pelo legislador constitucional – Violação dos princípios da separação dos poderes e da	João Carlos Saletti	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reserva de administração (arts. 4º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV e XIX, a, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) – Precedentes – Inconstitucionalidade declarada. MODULAÇÃO DE EFEITOS da declaração – Necessidade, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, e para evitar solução de continuidade ou prejuízo de serviços essenciais – Efeitos da declaração a produzir-se ao cabo de cento e vinte (120) dias contados da data do julgamento, nos termos do voto. Ação julgada procedente, com modulação.		
MS	2054544-69.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Concurso para Enfermeiro em Hospital Público do Estado. Comprovada a necessidade de novos profissionais bem como o interesse do Administrador em preenchê-las. Indicadores documentais, incontroversos, de que a parte foi chamada para sua nomeação. Impetrado que afirma que a tácita recusa se deu porque o prazo do edital expirou. Impetração deste 'mandamus' não mais de sessenta dias desde a superação do lapso temporal do prélio. Decadência. Inocorrência. Possibilidade de nomeação até o último dia de validade do concurso. Atropelo que a impetrante não podia ocasionar. Circunstâncias que evidenciaram hipótese de incidência do Tema 784 do STF: quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas, de forma arbitrária e imotivada, por parte da administração, a discricionariedade desta quanto à convocação dos aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero. Paradigma definitivo do STF. Concessão da ordem.	Costabile e Solimene	04/08/21
MS	2061006-42.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Academia de Tênis. Plano "São Paulo". Emergência Sanitária. Decreto n. 65.563/2021. Fase emergencial. Limitação de atendimento. Suposta ilegalidade. Alegação de afronta aos	Costabile e Solimene	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		direitos sociais ao trabalho e ao exercício profissional. Norma federal afirmando exercício de atividade essencial. Alegação precedente da Fazenda Pública, de suposta carência superveniente. Regra legal superada pelo advento de outras que abrandaram o tratamento do tema. Parecer do Ministério Público que agita que aqui ainda incidiria a súmula 266 do STF. Suposto descabimento do 'mandamus' em face de lei em tese. Preliminares rejeitadas. Não se há falar em exaurimento da eficácia desta impetração, pois a rapidez e dinâmica próprias da pandemia, além da subsistência do "Plano São Paulo", poderão a qualquer momento conduzir a novos recrudescimentos de igual jaez. Impetração, ademais, que recai sobre ato de efeitos concretos. Inexistência de constrangimento ilegal ou violação aos paradigmas postos. Matérias preliminares rejeitadas. Jurisprudência da Suprema Corte que ratifica dispositivo constitucional que estabelece hipótese de competência concorrente entre União e Estados Federados. Legalidade dos atos do governador na contenção da contaminação epidêmica que é recorrentemente reafirmada por julgados do STF e deste colendo Órgão Especial. Conhecimento da impetração, com rejeição das preliminares e denegação da ordem.		
MS	2013745-81.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE ENFERMEIRO. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. PRAZO DO CONCURSO ENCERRADO. CANDIDATO QUE, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO, FOI CONVOCADO PARA ANUIR A VAGA EXISTENTE E INFORMALMENTE NOMEADO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. DEMONSTRADA, AINDA, A NECESSIDADE DE PESSOAL, EM RAZÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO. PRETERIÇÃO QUANTO À NOMEAÇÃO. OCORRÊNCIA. O candidato aprovado fora do número de vagas, tem mera expectativa de direito em relação à sua nomeação. Comprovada, contudo,	Cristina Zucchi	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a existência de vaga para cargo efetivo e demonstrada a necessidade de pessoal, em razão de contratação temporária para a função de enfermeiro, surge o direito líquido e certo à nomeação dos candidatos aprovados no concurso, mesmo que fora do número de vagas do edital, consoante o Tema 784 de repercussão geral do C. Supremo Tribunal Federal. Mandado de segurança concedido, com determinação de imediata nomeação do impetrante ao cargo pretendido.		
MS	2048082-96.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por Sindicato representante de redes hoteleiras, restaurantes e bares pretendendo a reclassificação do Departamento Regional de Taubaté (DRS-17) para a fase laranja do Plano São Paulo. Ilegitimidade passiva. No âmbito do Decreto Estadual nº 64.994/20 - Plano São Paulo -, a classificação nas respectivas fases é realizada segundo as condições epidemiológicas e estruturais de cada região apuradas pela Secretaria de Estado da Saúde nos Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica. Manifesta ilegitimidade passiva do Sr. Governador para apreciar situação específica do Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS-17. Perda do objeto. Edição do Decreto Estadual nº 65.635/21, instituindo medidas transitórias, o que viabilizou a reabertura de bares, restaurantes e similares. Perda superveniente do interesse processual, impondo-se a extinção da ação sem julgamento do mérito. Julgo extinto o processo por manifesta ilegitimidade passiva e por superveniente falta de interesse de agir. Em consequência, denego a ordem (art. 6º, §3º e 5º da Lei 12.016/09, c.c. o art. 485, IV e VI, do CPC).	Evaristo dos Santos	04/08/21
MS	2063101-45.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por restaurante contra o Governador do Estado de São Paulo e Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo para retomada de suas atividades a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decretos nºs. 64.881/20 e 65.545/21).	Evaristo dos Santos	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Competência, quanto ao Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo analisada em incidente (AgInt nº 2.063.101-45.2021.8.26.0000/50000), quando extinto o feito sem julgamento de mérito e consequente denegação da ordem. Preliminar prejudicada. Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, como os de natureza proibitiva, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Precedentes desta Eg. Corte em casos análogos. Orientação aplicável ao writ coletivo. Carência afastada. Perda de objeto. Decreto nº 65.635/21 instituindo a 'fase de transição' com adoção excepcional de medidas para retomada para o atendimento presencial do público em estabelecimentos não essenciais. Possibilidade de reabertura do estabelecimento da impetrante não enseja perda de objeto. Persiste possibilidade de regressão e questionamento da submissão à norma estadual. Entendimento desta C. Corte. Direito líquido e certo. Ausência. Estabelecimento inobstante localizar-se às margens da Estrada Velha de Ribeirão Pires, atua na prestação de determinados serviços de restaurante, serviços de alimentação para eventos, serviços de organização de feiras e congressos. Impõe-se observar nos exatos termos o 'Plano São Paulo'. Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Ordem denegada, cassada a liminar anteriormente concedida.		
AgInt	2054019-87.2021.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Monocrática indeferindo liminar mandado de segurança de empresa do ramo de cosmético – perfumaria, produtos de	Evaristo dos Santos	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		beleza e bijuterias – contra o Governador do Estado de São Paulo, para que possa retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Embora atualmente não estejam mais em vigor os atos normativos atacados, isso não inutiliza o provimento sumário aqui discutido. Apreciação à luz da normatização existente no momento da impetração. Decretos Estaduais nos 65.545, de 03 de março de 2021, e 65.563, de 11 de março de 2021. Prematuro concluir que a atividade principal da agravante compreenda efetivamente a venda de mercadorias consideradas essenciais ao combate da pandemia. Aparentemente, vislumbra-se típica loja de perfumaria. Inviável, em análise sumária, proceder ao enquadramento da agravante em hipótese de exceção às medidas restritivas ora debatidas. Subsistência integral da decisão agravada. Agravo não provido.		
MS	2126719-95.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Cotia. Rodovia Raposo Tavares. Restaurante O Velho Casarão B. Refeições no local. Estabelecimento localizado em margem de rodovia. Serviço essencial. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. Portaria MAPA nº 116/20. DE nº 64.881/20. DM nº 8.682/20, 8.686/20 e 8.697/20. Conflito de normas. – 1. Prefeito do Município. Incompetência. A impetrante insurge-se contra os DM nº 8.682/20, 8.686/20 e 8.697/20, editados pelo Prefeito de Cotia. O art. 74, III da Constituição Estadual prevê a competência originária do Tribunal para processar a julgar os mandados de segurança contra atos do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital. Inexistindo previsão de competência originária no que se refere a atos dos Prefeitos dos demais municípios, é o caso de extinguir o 'mandamus', sem resolução do mérito, em relação ao Prefeito. 2. Mandado de segurança. Via eleita. A Súmula STF nº 266 prevê que "não cabe mandado de segurança contra lei em tese", assim compreendias aquelas que possuem o tríplice atributo da generalidade, impessoalidade e abstração. O DE nº 64.881/20 decretou a quarentena no Estado de São	Torres de Carvalho	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Paulo em razão da pandemia causada pela Covid-19; e suspendeu ou restringiu diversas atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, dentre elas, o atendimento presencial ao público em academias e centros de ginástica (art. 2º, I). A impetrante volta-se contra a limitação imposta ao exercício de suas atividades empresariais e a situação é abarcada pela hipótese do 'justo receio' de violação do direito líquido e certo que entende possuir (LF nº 12.016/09, art. 1º). Não se trata de impetração contra lei em tese. Entendimento reafirmado pelo Órgão Especial no julgamento do AI nº 2134965-80.2020/50000, 29-7-2020, Rel. designado Evaristo dos Santos, maioria. Preliminar rejeitada. – 3. Covid-19. Serviços essenciais. Restaurante. Margem de rodovia. Legislação. A LF nº 13.979/20 é regulamentada pelo DF nº 10.282/20, que considera essenciais as atividades associadas à alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas (art. 3º, § 1º, XLIV); no mesmo sentido é o art. 1º, XVIII da Portaria MAPA nº 116/20. O DE nº 64.881/20, por sua vez, suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos dessa natureza, exceto, no âmbito estadual, se situados em área classificada nas fases amarela (flexibilização) e verde (abertura parcial) do Plano São Paulo. – 4. Conflito de normas. Não se entrevê conflito entre a LF nº 13.979/20, o DF nº 10.282/20 e a Portaria MAPA nº 116/20, que estabelecem como essenciais à cadeia produtiva as atividades associadas à alimentação, descanso e higiene pessoal em rodovias e estradas, e os DE nº 64.881/20 e 64.994/2, que apenas vedam o consumo local nos restaurantes e lanchonetes, sem prejuízo dos serviços de entrega e "drive thru". Não se nega a legalidade das normas estaduais que disciplinam as atividades e os serviços neste enfrentamento da pandemia. No entanto, a jurisprudência do Órgão Especial firmou-se no sentido de reconhecer o caráter essencial das atividades dos estabelecimentos à		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		margem de rodovia que servem refeições no local e pela ampliação do atendimento aos viajantes. É o caso de conceder a segurança. – Extinção sem resolução do mérito, em relação ao Prefeito do Município de Cotia. Segurança concedida, em relação ao Governador do Estado.		
ADI	2059124-45.2021.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Guarujá. DM nº 13.809/20 de 23-7-2020. Regulamentação do inciso IX do art. 8º da LCF nº 173/20. Legitimidade ativa. Sindicato. Norma de caráter secundário. Inadequação da via eleita. – 1. Legitimidade ativa. Sindicato. O DM nº 13.809/20, embora veicule norma de organização financeira, não de natureza funcional, inequivocamente reflete na esfera de direitos dos servidores públicos do município de Guarujá; e o Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá, em tese representante de todos os servidores da municipalidade, detém legitimidade para impugná-lo. Inteligência do art. 90, V da CE. Preliminar rejeitada. – 2. DM nº 13.809/20. Caráter regulamentador. Inadequação da via eleita. O 'caput' do art. 8º da LCF nº 173/20 prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31-12-2021, de adotar medidas afetas ao funcionalismo público que de alguma forma impliquem aumento de despesas; e na esteira foi editado o DM nº 13.809/20, que se limita a reproduzir as vedações previstas no inciso IX do art. 8º da lei federal. O decreto municipal cuida de ato normativo regulamentador, secundário, subordinado e vinculado, não amparado na Constituição, mas em lei complementar federal, e que não inova no ordenamento jurídico; dotado de tais características, o texto normativo é de inviável enfrentamento pela via concentrada da ação direta de inconstitucionalidade. Inadequação da via eleita. Precedente do Órgão Especial. Constitucionalidade do art. 8º da LCF nº 173/20 confirmada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADI nº 6.442-DF, 6.447-DF, 6.450-DF e	Torres de Carvalho	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		6.525-DF, Pleno, 15-3-2021, Rel. Alexandre de Moraes. – Processo extinto sem resolução do mérito, por inadequação da via eleita.		
ADI	2287868-03.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 5.630, de 15-9-2020, do Município de Mauá, que obriga os hospitais-maternidade da rede pública e da rede privada conveniados à rede pública a realizarem, gratuitamente, em todas as crianças nascidas em suas dependências ou em crianças com até três meses de vida nascidas fora dos hospitais e maternidades, o 'exame da audição'. 1. Inconstitucionalidade formal e material. Inocorrência. Violação ao princípio da separação entre os Poderes: vício de iniciativa e reserva da Administração. Programa de saúde pública. Proteção e defesa da saúde. Inaplicabilidade do Tema 917 de Repercussão Geral do STF. Norma não trata de estrutura ou de atribuição de órgão nem de regime jurídico de servidores públicos. Competência legislativa concorrente. Matéria que não está inserida na reserva da Administração. 2. Programa de saúde pública. Proteção e defesa da saúde. Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis. Possibilidade de o Município legislar em caráter supletivo sobre proteção à saúde, de acordo com o interesse local, art. 24, XII, da CF/88. Precedentes do STF e do Órgão Especial. 3. Criação de despesas com eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexequibilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. 4. Ação improcedente. Liminar cassada."	Carlos Bueno	04/08/21
ADI	2031277-05.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em desfavor da Lei nº 1.410/2020, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária do Município de Ilhabela, que dispõe sobre transparência na contratação de serviços e aquisição de produtos na modalidade carta convite e contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos: "Fica o Poder Executivo obrigado, nos	James Siano	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		casos de contratação através da modalidade de Carta Convite, ou ainda contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, a dispor no Portal de Transparência da Prefeitura, em local próprio, todos os instrumentos convocatórios ou editais, e respectivos contratos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data da apresentação das propostas". Essa lei trata da transparência na contratação de serviços e aquisição de produtos na modalidade carta convite e contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação em site oficial do Executivo. Reserva de iniciativa por parte do Executivo. Inocorrência. Iniciativa do Poder Legislativo. Possibilidade. Alegação de obrigação irrazoável à administração. Insubsistência. Dever de transparência inerente à administração pública. Ausência de afronta aos artigos 1º, 5º e 144 da Constituição Estadual, à independência e à harmonia dos Poderes. Ação julgada improcedente.		
MS	2059757-56.2021.8.26.0000	PRELIMINAR – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Norma de efeitos concretos - Se normas dotadas de generalidade e abstração não demandam o writ por não atacarem, até sua oportuna execução, qualquer direito líquido e certo (individual, in casu), o cenário inverte-se quando se está diante de diploma que traz efeitos concretos, afetando, por si só, direitos individuais. Torna-se, então, atacável por meio da ação manejada – Jurisprudência deste c. Órgão Especial PRELIMINAR – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - Trouxe o d. Governador deste estado alteração nas medidas restritivas por meio de análise técnica feita pelo chamado "Plano São Paulo", que permitiu o retorno gradual do atendimento ao público. Todavia, este c. Órgão, em casos similares, afastou a perda do interesse de agir. De fato, mantido em plena vigência o supracitado "Plano São Paulo", nota-se que esse, pela natureza dinâmica da disseminação do vírus e tendo por norte critérios pré-estabelecidos, pode alterar, sob a tutela do mesmo decreto estadual, as restrições	Alex Zilenovski	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impostas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais como os da impetrante. Examinar-se-á, assim, a retidão da restrição, com base no diploma legal trazido à baila, ao desempenho das citadas atividades, debate que não perde seu sentido, pelas razões expostas, com a transição, passível de reversão, trazida pela modificação na fase estabelecida para o estado paulista. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Segurança denegada		
MS	2053784-23.2021.8.26.0000	PRELIMINAR – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Norma de efeitos concretos - Se normas dotadas de generalidade e abstração não demandam o writ por não atacarem, até sua oportuna execução, qualquer direito líquido e certo (individual, in casu), o cenário inverte-se quando se está diante de diploma que traz efeitos concretos, afetando, por si só, direitos individuais. Torna-se, então, atacável por meio da ação manejada – Jurisprudência deste c. Órgão Especial PRELIMINAR – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - Trouxe o d. Governador deste estado alteração nas medidas restritivas por meio de análise técnica feita pelo chamado "Plano São Paulo", que permitiu o retorno gradual do atendimento ao público. Todavia, este c. Órgão, em casos similares, afastou a perda do interesse de agir. De fato, mantido em plena vigência o supracitado "Plano São Paulo", nota-se que esse, pela natureza dinâmica da disseminação do vírus e tendo por norte critérios pré-estabelecidos, pode alterar, sob a tutela do mesmo decreto estadual, as restrições impostas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais como os da impetrante. Examinar-se-á, assim, a retidão da restrição, com base no diploma legal trazido à baila, ao desempenho das citadas atividades, debate que não perde seu sentido, pelas razões expostas, com a transição, passível de reversão, trazida pela modificação na fase estabelecida para o estado paulista. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Academia de ginástica - A existência de normativo federal não	Alex Zilenovski	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia – Segurança denegada		
MS	2048143-54.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Restrição a atividades determinada pelas medidas de combate à pandemia do COVID-19. Pretensão de reabertura de academia, nos moldes de normatização federal. Competência dos governos locais para editar regras próprias de isolamento social, fixada em precedente da Suprema Corte. Ordem denegada	Claudio Godoy	04/08/21
ADI	2072665-82.2020.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constitucional. Administrativo. Lei nº 3.197, de 17 de dezembro de 2013, do Município de Ferraz de Vasconcelos. Servidor Público. Vantagem pecuniária. Bônus assiduidade. Revogação pela Lei nº 3.392, de 21 de fevereiro de 2020, do Município de Ferraz de Vasconcelos. Perda superveniente do interesse de agir. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Damião Cogan	04/08/21
MS	2054904-04.2021.8.26.0000	MS impetrado por academia para o livre exercício de suas atividades, independentemente das restrições do Plano São Paulo. Inadmissibilidade, ressalva feita ao posicionamento pessoal deste Relator, ante o entendimento esposado pelo STF e por este Colendo Colegiado, em sua massiva maioria. Preliminares de perda de objeto e ausência de interesse processual rejeitadas. Ordem denegada no mérito.	Soares Levada	04/08/21
ADI	2020549-65.2021.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 6.432, de 26 de agosto de 2020, de Americana, que possibilita a realização de audiências públicas de forma puramente virtual. Ausência de violação ao princípio da participação popular, de ofensa aos princípios democrático ou da cidadania ou de desrespeito aos princípios da razoabilidade e da igualdade. Participação	Soares Levada	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comunitária alcançada facilmente pelos meios tecnológicos virtuais existentes, gratuitos e de acessibilidade ampla e irrestrita atualmente a qualquer cidadão. Precedentes normativos diversos no sentido da utilização de audiências virtuais e por videoconferência. Atendimento aos princípios da publicidade e da participação popular, ausente qualquer prejuízo à coletividade. Ação improcedente, rejeitada preliminar de ausência de interesse processual.		
MS	2058816-09.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Loja de venda de materiais de construção. Plano "São Paulo". Emergência Sanitária. Decreto n. 65.563/2021. Fase emergencial. Limitação de atendimento. Suposta ilegalidade. Alegação de afronta aos direitos sociais ao trabalho e à moradia. Pretensa violação ao art. 3º, §§1º e 9º da lei 13.979/2020 Alegação precedente da Fazenda Pública, de suposta carência superveniente. Norma legal superada pelo advento de outras que abrandaram o tratamento do tema. Parecer do Ministério Público que agita que aqui ainda incidiria a súmula 266 do STF. Suposto descabimento do 'mandamus' em face de lei em tese. Preliminares rejeitadas. Não se há falar em exaurimento da eficácia desta impetração, pois a rapidez e dinâmica próprias da pandemia, além da subsistência do "Plano São Paulo", poderão a qualquer momento conduzir a novos recrudescimentos de igual jaez. Impetração, ademais, que recai sobre ato de efeitos concretos. Inexistência de constrangimento ilegal ou violação aos paradigmas postos. Matérias preliminares rejeitadas. Jurisprudência da Suprema Corte que reconhece hipótese de competência concorrente entre União e Estados Federados. Legalidade dos atos do governador na contenção da contaminação epidêmica que é recorrentemente reafirmada por julgados do STF e deste colendo Órgão Especial. Conhecimento da impetração, com rejeição das preliminares e denegação da ordem.	Costabile e Solimene	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RpCrim	2138897-42.2021.8.26.0000	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL CONTRA a E. PGE. Arquivamento proposto ao col. Órgão Especial pelo e. Dr. Procurador Geral de Justiça. Incidência do art. 116, XIV da LOMP com as ressalvas do art. 18 do CPP. -Não compete ao Poder Judiciário rever ou sobrepor-se à deliberação do representante do Ministério Público de não propor a ação penal, da qual é titular (art. 129, inciso I, da Carta Magna). -Na hipótese de ação penal originária, isto é, da que se promove junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais Regionais Federais, se o Procurador-Geral de Justiça ou da República, dentro de suas respectivas áreas, entender deva o inquérito ser arquivado, outra posição não poderá tomar o Tribunal senão acolher o pedido, pelo simples fato de o arquivamento ter sido solicitado pelo próprio Chefe da Instituição. -Precedentes do col. STF, do e. STJ e deste colendo Órgão Especial. -Arquivamento em plenário.	Costabile e Solimene	04/08/21
ED	2245760-56.2020.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO INCORREU EM VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA EMBARGANTE QUE, NA VERDADE, BUSCA O REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejulgamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 1.025 DO CPC. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o	Renato Sartorelli	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade".		
MS	2067166-83.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÕES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR QUE SUBSISTE MESMO COM AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INAPLICABILIDADE, AO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de academias e centros de ginástica no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica do impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUIU MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, VEDANDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - IMPETRANTE QUE BUSCA O RECONHECIMENTO DE SUA ATIVIDADE COMO ESSENCIAL (EDUCADOR FÍSICO), ASSEGURANDO-LHE O DIREITO DE MINISTRAR AULAS EM ESPAÇO DESTINADO PARA TAL FIM - SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.635, DE 16 DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECEU MEDIDAS DE TRANSIÇÃO DA FASE VERMELHA PARA A FASE LARANJA, AUTORIZANDO EXCEPCIONALMENTE A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, PERMITINDO O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E SIMILARES COM RESTRIÇÕES - EXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL ASSEGURANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE	Renato Sartorelli	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES (INCISO LVII, DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO Nº 10.292/2020, INCLUÍDO PELO DECRETO Nº 10.344/2020) QUE NÃO IMPEDE O IMPETRADO DE EDITAR MEDIDAS RESTRITIVAS NO ÂMBITO ESTADUAL - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - PREVALÊNCIA, NO CASO, DAS NORMAS ESTADUAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento do impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".		
MS	2058381-35.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO EM FACE DO GOVERNADOR DO ESTADO E DO PREFEITO DA CAPITAL - IMPETRANTE QUE BUSCA NÃO SER COMPELIDA A FECHAR SEU ESTABELECIMENTO EM EVENTUAL FISCALIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, ALÉM DE VER RECONHECIDA SUA ATIVIDADE COMO ESSENCIAL - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA - RECONHECIMENTO - ATO DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO ESTÁ NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS IMPETRADOS - AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE INTERESSE DE AGIR - AUTORIDADES APONTADAS COMO COATORAS QUE RECONHECERAM A ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DA IMPETRANTE (FORNECIMENTO DE MÁSCARAS A HOSPITAIS) - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009". "A autoridade coatora contra a qual deve ser	Renato Sartorelli	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetrado o mandado de segurança é aquela que, direta e imediatamente, pratica o ato violador do direito do impetrante, e que, em virtude de sua competência funcional, está em condições de corrigir a ilegalidade impugnada".		
MS	2061620-47.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÕES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR QUE SUBSISTE MESMO COM AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de academias e centros de ginástica no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021, QUE ESTENDEU A MEDIDA DE QUARENTENA E CLASSIFICOU TODO O ESTADO NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, SUSPENDENDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - DECRETO ESTADUAL Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021, QUE IMPÔS AS CHAMADAS MEDIDAS EMERGENCIAIS, AINDA MAIS RESTRITIVAS - ATOS NORMATIVOS EDITADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - IMPETRANTE QUE ATUA NO RAMO ACADEMIAS, BUSCANDO O RECONHECIMENTO DE SUA ATIVIDADE COMO ESSENCIAL - EXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL ASSEGURANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES (INCISO LVII, DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO Nº	Renato Sartorelli	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		10.292/2020, INCLUÍDO PELO DECRETO Nº 10.344/2020) QUE NÃO IMPEDE O IMPETRADO DE EDITAR MEDIDAS RESTRITIVAS NO ÂMBITO ESTADUAL - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - PREVALÊNCIA, NO CASO, DAS NORMAS ESTADUAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento da impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".		
MS	2057151-55.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÕES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR QUE SUBSISTE MESMO COM AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de academias e centros de ginástica no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica do impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 65.545, DE 03 DE MARÇO DE 2021, QUE ESTENDEU A MEDIDA DE	Renato Sartorelli	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, E CLASSIFICOU TODO O ESTADO NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, SUSPENDENDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS - ATO NORMATIVO EDITADO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - IMPETRANTE QUE BUSCA O RECONHECIMENTO DE SUA ATIVIDADE COMO ESSENCIAL (EDUCADOR FÍSICO), ASSEGURANDO-LHE O DIREITO DE MINISTRAR AULAS EM ESPAÇO DESTINADO PARA TAL FIM - SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.635, DE 16 DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECEU MEDIDAS DE TRANSIÇÃO DA FASE VERMELHA PARA A FASE LARANJA, AUTORIZANDO EXCEPCIONALMENTE A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, PERMITINDO O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E SIMILARES COM RESTRIÇÕES - EXISTÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL ASSEGURANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES (INCISO LVII, DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO Nº 10.292/2020, INCLUÍDO PELO DECRETO Nº 10.344/2020) QUE NÃO IMPEDE O IMPETRADO DE EDITAR MEDIDAS RESTRITIVAS NO ÂMBITO ESTADUAL - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - PREVALÊNCIA, NO CASO, DAS NORMAS ESTADUAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento do impetrante, interferindo nas medidas coordenadas		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".		
MS	2058523-39.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID 19 – Situação de emergência reconhecida pela Organização Mundial da Saúde que recomenda e justifica a tomada de medidas destinadas à contenção da pandemia – Acesso ao escritório que, no entanto, deve ser liberado exclusivamente ao advogado em situações de comprovada necessidade – Vedado apenas o atendimento presencial no local – Precedentes do Órgão – Prejudiciais afastadas - Segurança parcialmente concedida.	Moreira Viegas	04/08/21
MS	2057123-87.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL - MEDIDAS DECORRENTES DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	04/08/21
MS	2053530-50.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL - MEDIDAS DECORRENTES DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	04/08/21
MS	2054561-08.2021.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Governador do Estado de São Paulo. São José dos Campos. Perda superveniente do objeto. Inocorrência. Preliminar afastada. Mérito. Restrições impostas à atividade da empresa impetrante por força da pandemia de COVID-19. Academia de dança. Alegação de que referida atividade tem natureza essencial, consoante disposição da Lei Federal n. 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto n. 10.344/2020. Descabimento. Possibilidade de os Estados e Municípios	A. C. Aguilar Cortez	04/08/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		adotarem medidas mais restritivas do que as existentes no plano federal, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, no intuito de combater a disseminação do coronavírus. Entendimento reafirmado pela decisão proferida na SS nº 5.470 MC-SP. Ausência de direito líquido e certo. Precedentes deste C. Órgão Especial. Segurança denegada		
RpCrim	2138897-42.2021.8.26.0000	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL CONTRA a E. PGE. Arquivamento proposto ao col. Órgão Especial pelo e. Dr. Procurador Geral de Justiça. Incidência do art. 116, XIV da LOMP com as ressalvas do art. 18 do CPP. -Não compete ao Poder Judiciário rever ou sobrepor-se à deliberação do representante do Ministério Público de não propor a ação penal, da qual é titular (art. 129, inciso I, da Carta Magna). -Na hipótese de ação penal originária, isto é, da que se promove junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais Regionais Federais, se o Procurador-Geral de Justiça ou da República, dentro de suas respectivas áreas, entender deva o inquérito ser arquivado, outra posição não poderá tomar o Tribunal senão acolher o pedido, pelo simples fato de o arquivamento ter sido solicitado pelo próprio Chefe da Instituição. -Precedentes do col. STF, do e. STJ e deste colendo Órgão Especial. -Arquivamento em plenário.	Costabile e Solimene	04/08/21
MS	2072608-30.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÁ RECONHECIDA. Incompetência deste C. Órgão Especial para apreciar o mandado de segurança impetrando contra essa autoridade. Determinação de exclusão da autoridade do polo passivo do mandamus. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA.	Moacir Peres	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inaplicabilidade da Súmula n. 266 do E. STF aos mandados de segurança que questionam as medidas restritivas de direitos impostas para enfrentamento da pandemia do Covid-19. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Afastada a preliminar e determinada a exclusão do Prefeito Municipal de Poá do polo passivo, concede-se a ordem, com observação.		
AgInt	2055052-15.2021.8.26.0000	Agravo interno cível. Medidas do Governador do Estado de São Paulo de contenção de disseminação da COVID-19. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pleito de manutenção do atendimento presencial de restaurante. Impetrante não se enquadra em serviço de suporte em via de transporte de pessoas e bens essenciais. Agravo improvido.	Damião Cogan	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADI	2139726-23.2021.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DETERMINAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA'. NÃO ATENDIMENTO. PROCURAÇÃO SEM FINS ESPECÍFICOS PARA ATACAR A NORMA IMPUGNADA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO PROCESSO. PRECEDENTES. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Xavier de Aquino	28/07/21
MS	2053178-92.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra as determinações do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, do Governador do Estado de São Paulo, que, no contexto da pandemia da COVID-19, amplia as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação de disciplina excepcional (fase vermelha), com suspensão (em todo Estado) de serviços e atividades não essenciais, no período de 06/03/2021 a 19/03/2021, posteriormente prorrogado até 11/04/2021 (Decreto 65.596/2021). PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Rejeição. C. Órgão Especial que, nesses casos de restrições impostas para combate à pandemia da COVID-19, tem afastado a hipótese de impetração contra lei em tese (Súmula 266 do STF), com base no entendimento de que o ato impugnado, ao restringir o exercício de atividade econômica, caracteriza prejuízo concreto a direito individual (MS n. 0019710-11.2020.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10/02/2021). PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. Rejeição. Esgotamento do prazo de validade do Decreto 65.545/2021 que não implica perda de objeto da ação, pois a motivação em que se baseia o sistema de restrições adotado pelo Governo Estadual (para combate à pandemia) ainda continua em vigor, tanto que, no mesmo contexto (e como parte do mesmo complexo normativo), já foram editados novos decretos (e provavelmente seguirão outros), com flexibilização ou agravamento das medidas restritivas, dependendo da disseminação do vírus e da capacidade de resposta do	Ferreira Rodrigues	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sistema de saúde. Interesse processual, portanto, que subsiste independentemente da superveniência de alterações normativas (sobre o alcance das restrições). Afinal, se o fundamento das impetrações dessa natureza, em termos gerais, tem se resumido à (suposta) ilegalidade e abusividade das restrições impostas pelo governo estadual (por alegada contrariedade à legislação federal ou por violação dos princípios da livre iniciativa e do valor social do trabalho), e se aquelas restrições (adotadas com base na crise sanitária) são mantidas ou retiradas ou eventualmente renovadas em outra situação (com maior ou menor extensão) em curtíssimo período de tempo, de acordo com as recomendações do Centro de Contingência da Secretaria de Saúde (dependendo da avaliação periódica das condições epidemiológicas e da estrutura do sistema de saúde), é razoável reconhecer que o impetrante, mesmo diante da revogação, substituição ou exaurimento do decreto impugnado, mantém seu interesse na solução da questão deduzida na inicial (sobre a suposta ilegalidade ou violação de princípios constitucionais), sem precisar a cada alteração normativa (progressão ou regressão das restrições) retomar seu pleito desde o início, ingressando com nova ação. MÉRITO. Alegação de que o ato impugnado impõe restrições injustificadas ao exercício da atividade econômica, em afronta aos fundamentos constitucionais do valor social do trabalho e da livre iniciativa. Rejeição. Autoridade impetrada que, no presente caso, ao editar o decreto impugnado, agiu em conformidade com orientações técnicas, introduzindo medida restritiva considerada necessária, em contexto envolvendo situação excepcional (decorrente da pandemia da COVID-19). Medida que destaca a preponderância do interesse público sobre o particular, e que encontra respaldo em jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal. Direito líquido e certo inexistente. Segurança denegada.		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2052772-71.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Impetração por academia de ginástica e esportes, face as mudanças de fase do "Plano São Paulo" trazidas pelo Decreto Estadual nº 65.545/2021, que determinou a suspensão temporária de suas atividades. Preliminar de inadequação da via eleita por força da Súmula 266 do STF afastada, por ser inaplicável ao caso. Igualmente afastada a preliminar de carência superveniente do interesse processual, ante o mister de análise da pretensão, na medida em que as restrições trazidas pelo "Plano São Paulo" podem sofrer alterações a qualquer tempo. Instabilidade da classificação das áreas, que obedece aos graus de evolução ou involução da pandemia com diferentes tipos de restrições, não alterando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional buscado na via mandamental. Mérito. Precedentes da Suprema Corte, notadamente na ADI nº 6341, que, sem diminuir a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral, reconheceu a incidência das normas dos demais entes federados, respeitando-se, quando se trata de competência concorrente, a predominância do interesse na regulamentação de normas de combate à pandemia, solucionando eventual conflito de normas. Classificações de fase que seguem critérios técnicos. Decreto Estadual que traz consigo toda a motivação necessária para o endurecimento das restrições. Ato razoável e proporcional à realidade impingida pela pandemia, com prevalência da proteção à vida e à saúde sobre o direito ao trabalho e à livre iniciativa. Impossibilidade de se admitir exceções pontuais à regra restritiva para um ou outro setor, sob pena de fugir aos primados da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. Ordem denegada.	Xavier de Aquino	28/07/21
MS	2022347-61.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 64.881, de 22-3-2020, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores	Carlos Bueno	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de serviços. 1. Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2. Interesse de agir. As condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social. Interesse de agir subsistente. 3. Saúde pública. Competência legislativa e administrativa concorrente entre União, Estados e Município. Precedentes do STF e deste Órgão Colegiado. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder. 4. Segurança denegada."		
ADI	2189993-33.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 8º da Lei Municipal nº 2.133, de 24-6-2020, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.142, de 28-7-2020. 1. Perda superveniente do objeto. Lei de eficácia temporária. Suspensão de recolhimento de contribuição previdenciária patronal e de pagamento de parcelamentos e refinanciamentos com o regime geral da previdência social, entre os meses de março a dezembro de 2020. Exaurimento da eficácia do ato impugnado. 2. Ilegitimidade de parte. Associação representa apenas parte dos servidores públicos municipais de Cotia. 3. Ação extinta sem resolução de mérito."	Carlos Bueno	28/07/21
MS	2056258-64.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Precatório – Ilegalidade do indeferimento de parcelamento das insuficiências de depósitos relativas aos exercícios de 2019 e 2020 – Inocorrência. 1. Pedido de Providências CNJ nº 0003505-28.2020.2.00.0000. Decisão que suspendeu o pagamento de precatórios, por 180 dias, de março a agosto de 2020, em razão da pandemia. Aplicabilidade ao impetrante. Consórcio Intermunicipal do Grande ABC. Santo André é um dos municípios consorciados. 2. Insuficiência de pagamento relativa não só ao exercício de 2020, mas também ao exercício de 2019, cujo valor não foi contemplado pela decisão	Carlos Bueno	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que sobrestou o repasse financeiro mensal, por 180 dias a partir de março de 2020. 3. Decisão do CNJ proferida no Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000, no exercício da competência constitucional estabelecida pelo inciso II do §4º do art. 103-B da CF/88, fixou uma orientação interpretativa do art. 101 do ADCT que pode ser seguida pelo Tribunal de Justiça em processos diversos. 4. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada."		
MS	2048133-10.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 65.545, de 3-3-2021, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1. Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2. Interesse de agir. As condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social. Interesse de agir subsistente. 3. Saúde pública. Competência legislativa e administrativa concorrente entre União, Estados e Município. Precedentes do STF e deste Órgão Colegiado. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder. 4. Precedente do STF. Medida Cautelar na Suspensão de Segurança 5470 MC/SP. Liminar concedida para suspender os efeitos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2046692-91.2021.8.26.0000, interposto por Bulldog Fight and Fitness Atividades Esportivas, em trâmite perante este Órgão Especial – para restabelecer a plena eficácia do Decreto Estadual nº 65.545/2021. 5. Segurança denegada."	Carlos Bueno	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2087729-98.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso público – Cargos de escrevente técnico judiciário – Impetrantes aprovados e classificados fora no número de vagas prevista no edital – Mera expectativa de direito – Repercussão geral do STF – Temas 161 e 784 – RE nº 598.099/MS e RE nº 837.311/PI – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada."	Carlos Bueno	28/07/21
MS	2303926-81.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra as determinações (a) do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, na parte que altera o Anexo III do Plano São Paulo, proibindo o funcionamento de bares além das 20h00min, durante a pandemia do COVID-19; e (b) dos Decretos 11.997/2020 e 12.034/2020, do Prefeito Municipal de Rio Claro, que também restringem o funcionamento dos estabelecimentos comerciais. FALTA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. Reconhecimento em relação à autoridade indicada no item "b" acima. Colendo Órgão Especial que, em razão da taxatividade do rol do artigo 74 da Constituição Estadual, não dispõe de competência para conhecer de mandado de segurança impetrado contra ato de Prefeito, que não seja o do município de São Paulo. Processo julgado extinto, sem resolução do mérito, em relação ao Prefeito de Rio Claro. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Rejeição. C. Órgão Especial que, nesses casos de restrições impostas no contexto da pandemia da COVID-19, tem afastado a hipótese de impetração contra lei em tese (Súmula 266 do STF), com base no entendimento de que o ato impugnado, ao restringir o exercício de atividade econômica, caracteriza prejuízo concreto a direito individual (MS n. 0019710-11.2020.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 10/02/2021). PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. Rejeição. Alteração do Anexo III do Plano São Paulo (com consequente revogação do Decreto 65.357/2020) que não implica perda de objeto da ação, pois a motivação em que se baseia o	Ferreira Rodrigues	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sistema de restrições adotado pelo Governo Estadual (para combate à pandemia) ainda continua em vigor, tanto que, no mesmo contexto (e como parte do mesmo complexo normativo), já foram editados novos decretos (e provavelmente seguirão outros), com flexibilização ou agravamento das medidas restritivas, dependendo da disseminação do vírus e da capacidade de resposta do sistema de saúde. Interesse processual, portanto, que subsiste independentemente da superveniência de alterações normativas (sobre o alcance das restrições). Afinal, se o fundamento das impetrações dessa natureza, em termos gerais, tem se resumido à (suposta) ilegalidade e abusividade das restrições impostas pelo governo estadual (por alegada contrariedade à legislação federal ou por violação dos princípios da livre iniciativa e do valor social do trabalho), e se aquelas restrições (adotadas com base na crise sanitária) são mantidas ou retiradas ou eventualmente renovadas em outra situação (com maior ou menor extensão) em curtíssimo período de tempo, de acordo com as recomendações do Centro de Contingência da Secretaria de Saúde (dependendo da avaliação periódica das condições epidemiológicas e da estrutura do sistema de saúde), é razoável reconhecer que o impetrante, mesmo diante da revogação ou substituição do decreto impugnado, mantém seu interesse na solução da questão deduzida na inicial (sobre a suposta ilegalidade ou violação de princípios constitucionais), sem precisar a cada alteração normativa (progressão ou regressão das restrições) retomar seu pleito desde o início, ingressando com nova ação. MÉRITO. Alegação de que o ato impugnado impõe restrições injustificadas ao exercício da atividade econômica, em afronta aos fundamentos constitucionais do valor social do trabalho e da livre iniciativa. Rejeição. Autoridade impetrada que, no presente caso, ao editar o decreto impugnado, agiu em conformidade com orientações técnicas, introduzindo medida restritiva considerada necessária, em contexto envolvendo situação excepcional (decorrente da pandemia da COVID-19). Medida que destaca a preponderância do interesse público sobre o		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		particular, e que encontra respaldo em jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal. Direito líquido e certo inexistente. Segurança denegada, em relação ao Governador do Estado, e processo extinto, sem resolução do mérito, em relação ao Prefeito Municipal de Rio Claro.		
MS	2046215-68.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETOS ESTADUAIS QUE IMPUSERAM E VÊM PRORROGANDO A QUARENTENA PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – OBSERVÂNCIA – NECESSIDADE. autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA À ÉPOCA DA IMPETRAÇÃO – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	28/07/21
MS	2009652-75.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pelo impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida	James Siano	28/07/21
MS	2076160-03.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETOS ESTADUAIS NºS 65.563 DE 11 DE MARÇO DE 2021 E 65.596, DE 26 DE MARÇO DE 2021 – FASE EMERGENCIAL – PLEITO DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO EM QUE SITUADO A IMPETRANTE INDEFEDRIDO – IMPETRAÇÃO CONTRA	Francisco Casconi	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA PARTE – SUPERVENIÊNCIA DE ATO NORMATIVO QUE VIABILIZOU REABERTURA PARCIAL – IRRELEVÂNCIA – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.		
MS	2078140-19.2020.8.26.000	MANDADO DE SEGURANÇA – CLUBE NÁUTICO – QUARENTENA – DECRETOS ESTADUAIS NºS 64.881/2020 E 64.946/2020 – RESTRIÇÃO AO PLENO FUNCIONAMENTO DE SUAS INSTALAÇÕES – IMPETRAÇÃO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO E O PREFEITO MUNICIPAL – EXCLUSÃO DESTA ÚLTIMA AUTORIDADE DO POLO PASSIVO DA IMPETRAÇÃO, AUSENTE COMPETÊNCIA DO C. ÓRGÃO ESPECIAL À LUZ DO ARTIGO 74, INCISO III, CE – SUPERVENIENTE RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO EM QUE SEDIADO O IMPETRANTE PARA A 'FASE LARANJA' QUE NÃO DESCARACTERIZA O INTERESSE PROCESSUAL – PERMANÊNCIA DE RESTRIÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO IMPETRANTE – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DO IMPETRANTE – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – LEGITIMIDADE DAS RESTRIÇÕES NORMATIVAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DO IMPETRANTE – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881/2020 E Nº 64.994/2020 – INTERPRETAÇÃO FIRMADA NO ÂMBITO DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 6.341-	Francisco Casconi	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		MC E ADPF Nº 672, AO ANALISAR O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE SAÚDE – PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE REGIONAL – IMPETRANTE QUE DEVE OBSERVAR OS DITAMES DA NORMATIZAÇÃO ESTADUAL – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2049808-08.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Restrição a atividades determinada pelas medidas de combate à pandemia do COVID-19. Pretensão de reabertura de academia, nos moldes de normatização federal. Competência dos governos locais para editar regras próprias de isolamento social, fixada em precedente da Suprema Corte. Ordem denegada.	Claudio Godoy	28/07/21
ED	2195450-46.2020.8.26.0000	Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. Acórdão embargado que, por maioria de votos, julgou procedente o pedido formulado pelo Procurador-Geral de Justiça em ação direta de inconstitucionalidade, com ressalva e modulação dos efeitos da decisão para cento e vinte dias a partir do julgamento. Obscuridades. Não ocorrência. Lei Complementar 173/2020 que não representa vedação absoluta à contratação de servidores. Mero inconformismo com a decisão embargada e com a forma de aplicação, devidamente fundamentada, do artigo 27 da Lei nº 9.868/1999. Insurgência com a solução adotada, que não se confunde com as hipóteses do art. 1.022 do CPC. Pretensão de reexame de questões já decididas pelo acórdão. Impossibilidade. Embargos rejeitados.	Márcio Bartoli	28/07/21
MS	0044382-83.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. SELEÇÃO PÚBLICA. NOMEAÇÃO. RESIDÊNCIA MÉDICA. Mandamus contra ato do Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, que não é responsável pelo ato comissivo ou omissivo que, em tese, ofenderia direito líquido e certo do n. impetrante. Preliminar de ilegitimidade de parte acolhida. Precedentes deste Colendo Órgão	Alex Zilenovski	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Especial. O Governador do Estado de São Paulo, ao prestar as informações, arguiu, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, pois, a competência para nomeação dos aprovados na residência médica emana do Secretário Estadual de Saúde que coordena o programa de residência médica (Decreto Estadual nº 54.327/09). Mandado de segurança denegado.		
AgInt	2070294-14.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Mandado de Segurança impetrado por SPAÇO LIMA (representado por ALBINO ANTONIO DOS OUROS FILHO), pleiteando a reabertura do estabelecimento comercial (salão de beleza) para atendimento aos clientes. Não se vislumbram, prima facie, todos os pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar. Frise-se que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 15 de abril de 2020, referendou a liminar concedida, nos autos da ADI 6341, decidindo que Estados e Municípios têm competência concorrente para a adoção de medidas destinadas ao combate à pandemia da COVID-19. Seja como for, atualmente o Estado de São Paulo encontra-se na fase de transição entre as fases vermelha e laranja, de modo que o estabelecimento comercial em apreço possui autorização para funcionamento dentro dos limites estabelecidos pelo Plano São Paulo, razão pela qual a medida liminar pleiteada, neste contexto, não tem mais razão de ser. Pelo meu voto, nega-se provimento ao recurso.	Alex Zilenovski	28/07/21
MS	2052917-30.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	28/07/21
MS	2054300-43.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO	Moreira Viegas	28/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COVID 19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2053438-72.2021.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Governador do Estado de São Paulo. Arujá. Perda superveniente do objeto. Inocorrência. Preliminar afastada. Mérito. Restrições impostas à atividade da empresa impetrante por força da pandemia de COVID-19. Academia de esportes. Alegação de que referida atividade tem natureza essencial, consoante disposição da Lei Federal n. 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto n. 10.344/2020. Descabimento. Possibilidade de os Estados e Municípios adotarem medidas mais restritivas do que as existentes no plano federal, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, no intuito de combater a disseminação do coronavírus. Entendimento reafirmado pela decisão proferida na SS nº 5.470 MC-SP. Ausência de direito líquido e certo. Precedentes deste C. Órgão Especial. Segurança denegada.	A. C. Aguilar Cortez	28/07/21
ADI	2015483-07.2021.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. São Joaquim da Barra. Decreto Municipal n. 1.406, de 25 de janeiro de 2021. Funcionamento de serviços e atividades durante o período de quarentena decorrente da pandemia de COVID-19. Posterior edição de ato normativo (Decreto n. 1.410, de 05 de fevereiro de 2021, que revogou tacitamente o decreto anterior sobre a matéria. Perda superveniente do objeto da ação. Extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 493, do Código de Processo Civil.	A. C. Aguilar Cortez	28/07/21
MS	2299818-09.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Impetração por restaurante e choperia, face as mudanças de fase do "Plano São Paulo" trazidas pelo Decreto Estadual nº 65.357/2020, gerando limitações de horários de funcionamento e venda de bebidas alcoólicas em seu estabelecimento. Preliminar de inadequação da via eleita por força da Súmula 266 do STF	Xavier de Aquino	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		afastada, por ser inaplicável ao caso. Igualmente afastada a preliminar de carência superveniente do interesse processual, ante o mister de análise da pretensão, na medida em que as restrições trazidas pelo "Plano São Paulo" podem sofrer alterações a qualquer tempo. Instabilidade da classificação das áreas, que obedece aos graus de evolução ou involução da pandemia com diferentes tipos de restrições, não alterando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional buscado na via mandamental. Mérito. Classificações de fase que seguem critérios técnicos. Decreto que traz consigo toda a motivação necessária para o endurecimento das restrições, o que afasta a arguição de nulidade por ausência de motivação. Ato razoável e proporcional à realidade impingida pela pandemia, com prevalência da proteção à vida e à saúde sobre a livre iniciativa. Impossibilidade de se admitir exceções pontuais à regra restritiva de horários para um ou outro comerciante, sob pena de fugir aos primados da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. Ordem denegada.		
MS	2114115-05.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra o Prefeito Municipal da Capital – Não apontamento ou imputação da prática de qualquer ato ofensivo a direito líquido e certo da impetrante – Ausência de exposição de causa de pedir – Petição inicial indeferida, nesse ponto, segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa do ramo de serviços de tratamento de beleza ("cabeleireiros, manicure, pedicure, estética, massagem e outras atividades no tratamento de beleza..."), que diz estar impedida de prestar seus serviços pelo Decreto 64.881/2020 do Governo do Estado de São Paulo – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para que "seja permitido a Impetrante, o livre exercício de suas atividades, nos termos do inciso LVI, incluído ao decreto 10.282, de 20 de março de 2020 pelo decreto 13.344 (sic 10.344) de 08 de maio do corrente	João Carlos Saletti	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ano, tomando como parâmetro as medidas previstas na portaria 256/2020 emitida pela Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina" – CABIMENTO e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a prestação de seus serviços – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de exercer as suas atividades, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como objeto social "o ramo de serviços de tratamento de beleza, tais como: Cabeleireiros, Manicure, Pedicure, Estética, Massagens, e outras atividades no tratamento de beleza, bem como a compra e venda de produtos de beleza" – INTERESSE DE AGIR – Configuração – Impetrante impedida, segundo decretos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo, de exercer o seu comércio, desenvolvendo suas atividades – DIREITO LÍQUIDO E CERTO não configurado, porquanto a atividade comercial da impetrante não está excepcionada pelo ato impugnado – Segurança denegada. (i) Petição inicial indeferida na parte dirigida contra o Prefeito Municipal, denegada a segurança e julgado extinto o processo sem resolução do		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mérito, e, (ii) relativamente ao Governador do Estado, afastada a preliminar suscitada e denegada a segurança.		
MS	2050616-13.2021.8.26.0000	PRELIMINAR – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Norma de efeitos concretos - Se normas dotadas de generalidade e abstração não demandam o writ por não atacarem, até sua oportuna execução, qualquer direito líquido e certo (individual, in casu), o cenário inverte-se quando se está diante de diploma que traz efeitos concretos, afetando, por si só, direitos individuais. Torna-se, então, atacável por meio da ação manejada – Jurisprudência deste c. Órgão Especial PRELIMINAR – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - Trouxe o d. Governador deste estado alteração nas medidas restritivas por meio de análise técnica feita pelo chamado "Plano São Paulo", que permitiu o retorno gradual do atendimento ao público. Todavia, este c. Órgão, em casos similares, afastou a perda do interesse de agir. De fato, mantido em plena vigência o supracitado "Plano São Paulo", nota-se que esse, pela natureza dinâmica da disseminação do vírus e tendo por norte critérios pré-estabelecidos, pode alterar, sob a tutela do mesmo decreto estadual, as restrições impostas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais como os da impetrante. Examinar-se-á, assim, a retidão da restrição, com base no diploma legal trazido à baila, ao desempenho das citadas atividades, debate que não perde seu sentido, pelas razões expostas, com a transição, passível de reversão, trazida pela modificação na fase estabelecida para o estado paulista. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Academia de ginástica - A existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia – Segurança denegada	Alex Zilenovski	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2046186-18.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	21/07/21
AgInst	2074671-28.2021.8.26.0000	Agravo Interno para reabertura imediata de academias, independentemente dos Decretos Estaduais e combate à pandemia. Inadmissibilidade. Proposta de rejeição, afastada a preliminar de não conhecimento.	Soares Levada	21/07/21
MS	2049936-28.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTOS SITUADOS À BEIRA DE ESTRADA – PRIMEIRA IMPETRANTE POSTO DE COMBUSTÍVEL E SEGUNDA IMPETRANTE EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO – QUARENTENA – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881/2020, 64.994/2020 E 65.545/2021 – INSTITUIÇÃO DA FASE VERMELHA DO 'PLANO SÃO PAULO' NO PERÍODO DE 6 A 19 DE MARÇO DE 2021 – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADA EM RELAÇÃO À PRIMEIRA IMPETRANTE, POSTO DE COMBUSTÍVEL, POR DESEMPENHAR ATIVIDADE NITIDAMENTE ESSENCIAL, EXPRESSAMENTE EXCEPCIONADA DAS RESTRIÇÕES NORMATIVAS – EXTINÇÃO DO FEITO, QUANTO A ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CPC – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA SEGUNDA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS	Francisco Casconi	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.		
ADI	2082288-39.2021.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – artigos 7°, 8° e 9° do Decreto Municipal n° 6.262, de 09 de abril de 2021, do Município de Amparo. Decreto Municipal que estabelece medidas menos restritivas na quarentena. Norma municipal que flexibiliza norma estadual. No caso concreto, não se vislumbra o alegado interesse local defendido pela Prefeitura Municipal de Amparo. Não se mostra aceitável que cada Município, isoladamente, acabe por adotar medidas menos restritivas, autorizando, a seu próprio critério, o funcionamento de determinados estabelecimentos. Não se pode deixar de levar em consideração, ainda, que os munícipes circulam entre diversas regiões e outros municípios, não sendo rara a existência de pessoas que trabalham ou estudam em municípios outros que não onde residem. Por tal razão, é necessária, o quanto possível, a adoção de medidas e procedimentos alinhados e coordenados, para o efetivo combate à proliferação do coronavírus e, consequentemente, à redução de danos causados pela grave pandemia. Trata-se de matéria diretamente relacionada à saúde pública e, em última análise, cuida-se de medidas de proteção à vida. Precedentes deste Colendo Órgão Especial e do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Normatização municipal, em matéria de medidas restritivas adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que suplementam as regras estaduais e que, por isso, não podem flexibilizá-las. Ação julgada procedente reconhecendo os vícios de inconstitucionalidade apontados na exordial, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição aos artigos 7°, 8° e 9° do Decreto Municipal n° 6.262, de 09 de abril de 2021, do Município de Amparo, a fim de que a autorização de retomada das	Alex Zilenovski	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atividades econômicas previstas nos citados atos normativos observe sempre o tempo e o modo estabelecidos pela legislação estadual.		
ADI	2011601-37.2021.8.26.0000	ADI contra o abrandamento da quarentena decorrente da pandemia atual. Funcionamento das atividades comerciais e de serviços em desacordo com as regras da Fase Vermelha do Plano São Paulo. Inadmissibilidade. Inconstitucionalidade reconhecida dos incisos I a XII, XIV a XVII e XX do art. 2º do Decreto 7.362, de 26 de janeiro de 2021, de Ourinhos. Reabertura e funcionamento das atividades econômicas com observância, tempo e modo estabelecidos na legislação estadual. Ação procedente.	Soares Levada	21/07/21
MS	2057863-45.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como "atividade econômica principal" "restaurantes e similares", impedida de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881, de 22/5/2020, do Governo do Estado de São Paulo, e sucessivas prorrogações de vigência, culminando com o abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – Posterior regressão das restrições – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim de "autorizar, imediatamente, a retomada das atividades de lanchonete e restaurante pela Impetrante, servindo refeição no local aos clientes que necessitarem ..." – CABIMENTO e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos"	João Carlos Saletti	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Questão, de resto, pacificada no âmbito do Órgão Especial desta Corte – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (Alameda Tuca, à margem da Rodovia Raposo Tavares, Km 30, em Cotia), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual, nem a edição desse decreto deu causa à perda superveniente do interesse processual da impetrante, dada a sujeição das regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma – Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Preliminar de descabimento do writ rejeitada e segurança concedida, com observação.		
MS	2053640-49.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração em conjunto, por empresa que explora posto de abastecimento de combustível e outra, que tem como "atividade econômica principal" a de "restaurantes e similares", e como "atividades econômicas secundárias" as de "lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares"; "fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria", "comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência", impedida a segunda de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881/2020, do Governo do Estado de São Paulo, e sucessivas prorrogações de vigência, culminando com o abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto 64.992/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as	João Carlos Saletti	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		condições em que se achem cada qual – Posterior regressão das restrições (Decreto 65.545/2021). INTERESSE DE AGIR – Ausência dessa condição processual quanto ao posto de abastecimento de combustível, porquanto o Decreto Estadual 64.881/2020, e os que se seguiram, não limitaram o funcionamento dos postos de combustíveis – Preliminar acolhida quanto a esse impetrante, para denegar a segurança e julgar extinto o processo (art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, c.c. art. 485, VI, do CPC). MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim de autorizar a manutenção das atividades, servindo refeição no local aos clientes que necessitarem, comprometendo-se a manter todas as medidas de contingência já implementadas, bem como não ser obrigada às limitações de horários de funcionamento, definidas pelos pronunciamentos oficiais do Impetrado durante o operacionalização do Plano São Paulo – CABIMENTO e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Questão, de resto, pacificada no âmbito do Órgão Especial desta Corte – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA –		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (Rodovia Presidente Castelo Branco nº 10.500, Km 30 + 105 metros, em Barueri), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual, nem a edição desse decreto deu causa à perda superveniente do interesse processual da impetrante, dada a sujeição das		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma – Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Preliminar de ausência de interesse de agir acolhida quanto ao posto de abastecimento de combustíveis, denegada a segurança e julgado extinto o processo sem resolução do mérito – Preliminar de descabimento do writ rejeitada e, no mérito, concedida a segurança, com observação, relativamente ao restaurante e lanchonete.		
ADI	2056873-54.2021.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. Leis nº 4741 e 4742, ambas de 24 de fevereiro de 2021, do Município de Taquaritinga, que definem e regulamentam atividades consideradas essenciais à população local, tais como academias de esportes (Lei nº 4741/2021), além das atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador, maquiador e similares (Lei nº 4742/2021), abrandando a "Fase Vermelha" do "Plano São Paulo de combate à pandemia de COVID-19 – Novo Coronavírus. Preliminar de perda do objeto da ação, face a edição de decreto municipal suspendendo a eficácia das leis atacadas e a transição de fase no "Plano São Paulo". Descabimento. Mera suspensão temporária de eficácia que, por óbvio, não excluiu os diplomas legais do ordenamento jurídico. Ademais, eventual avanço ou retrocesso trazido pelo "Plano São Paulo" em nada interfere na constitucionalidade ou não das normas em análise, cujo parâmetro de aferição é a Constituição Estadual. Preliminar afastada. Mérito. Elevação ao status de "serviços essenciais" de determinados estabelecimentos e atividades profissionais, com vistas à aplicação de regras sanitárias próprias a estes, dissonantes da regulamentação estadual. Município que possui competência para suplementar a legislação paulista de combate à pandemia, desde que não	Xavier de Aquino	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conflite com suas diretrizes, máxime quando se trata de abrandamentos, por extrapolar em muito o interesse local. Precedentes da Suprema Corte e deste Colendo Órgão Especial. Ação Procedente.		
MS	2065900-61.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Plano São Paulo. Incidência do Decreto nº 65.563/2021. Rejeição da súmula 266 do STF. Persistência do interesse processual, ainda que superado o diploma de contenção. Preliminares rejeitadas. Caso que não se mostrou adequado ao paradigma adotado por este Órgão Especial em relação aos restaurantes posicionados nas margens de grandes rodovias, durante a emergência sanitária. As medidas de contenção são legais, consoante jurisprudência do STF e deste Sodalício, e a exceção apenas se justifica em relação a situação de fato que não guarda correspondência com o caso em tela. Prova que revela a existência de uma fábrica de cerveja localizada em meio a percurso de menos de cem quilômetros, entre cidades turísticas. Preliminares rejeitadas e ordem denegada.	Costabile e Solimene	21/07/21
MS	2012686-58.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como objeto social a exploração do ramo de "lanchonete, restaurantes, padaria, confeitaria e mercado", impedida de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881/2020, do Governo do Estado de São Paulo, e sucessivas prorrogações de vigência, culminando com o abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto 64.992/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – Posterior regressão das restrições (Decreto 65.487, de 22.01.2021). MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim de autorizar a manutenção das atividades, servindo refeição no local aos clientes que necessitarem, comprometendo-se a manter todas as medidas de contingências já	João Carlos Saletti	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		implementadas, bem como não ser obrigada às limitações de horários de funcionamento, definidas pelos pronunciamentos oficiais do Impetrado durante o operacionalização do Plano São Paulo – CABIMENTO e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Questão, de resto, pacificada no âmbito do Órgão Especial desta Corte – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (Rodovia Marechal Rondon, Km 342 + 50 metros, em Bauru), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres,		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual, nem a edição desse decreto deu causa à perda superveniente do interesse processual da impetrante, dada a sujeição das regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma – Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Preliminar de descabimento do writ rejeitada e, no mérito, concedida a segurança, com observação.		
MS	2053334-80.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração em conjunto, por empresa que explora posto de abastecimento de combustível e outra, que tem como	João Carlos Saletti	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"atividade econômica principal", e como "atividades econômicas secundárias" o "comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns", "serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente", "lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares", "fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria", impedida a segunda de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881/2020, do Governo do Estado de São Paulo (e sucessivas prorrogações de vigência, culminando com o abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto 64.992/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – Posterior regressão das restrições (Decreto 65.545/2021). INTERESSE DE AGIR – Ausência dessa condição processual quanto ao posto de abastecimento de combustível, porquanto o Decreto Estadual 64.881/2020, e os que se seguiram, não limitaram o funcionamento dos postos de combustíveis – Preliminar acolhida quanto a esse impetrante, para denegar a segurança e julgar extinto o processo (art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, c.c. art. 485, VI, do CPC). MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim de autorizar a manutenção das atividades, servindo refeição no local aos clientes que necessitarem, comprometendo-se a manter todas as medidas de contingências já implementadas, bem como não ser obrigada às limitações de horários de funcionamento, definidas pelos pronunciamentos oficiais do Impetrado durante o operacionalização do Plano São Paulo – CABIMENTO e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Questão, de resto, pacificada no âmbito do Órgão Especial desta Corte – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (Rodovia Regis Bittencourt, BR 116 – Km 461 + 100 metros, em Pariquera-Açu), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual, nem a edição desse decreto deu causa à perda superveniente do interesse processual da impetrante, dada a sujeição das regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma – Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Preliminar de ausência de interesse de agir acolhida quanto ao posto de abastecimento de combustíveis, denegada a segurança e julgado extinto o processo sem resolução do mérito – Preliminar de descabimento do writ rejeitada e, no mérito, concedida a segurança, com observação, relativamente ao restaurante e lanchonete.		
MS	2048581-80.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE AUTOPOSTO E DE RESTAURANTE, EMPRESAS COM IGUAL QUADRO SOCIETÁRIO, SITUADAS NO MESMO LOCAL E COM ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUE ATENDEM A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAIS AS ATIVIDADES, EXCLUINDO-AS DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. MATÉRIA PRELIMINAR. Preliminares afastadas. Inaplicabilidade da Súmula	Moacir Peres	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		n. 266 do E. STF aos mandados de segurança que questionam as medidas restritivas de direitos impostas para enfrentamento da pandemia do Covid-19. Subsistência do interesse processual apesar da perda da eficácia do decreto que originalmente fundou a pretensão. Interesse processual da primeira impetrante, em razão da possibilidade de sofrer sérios prejuízos em decorrência da suspensão das atividades da segunda e devido à possibilidade de imposição futura de restrições. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter as atividades prestadas pelas impetrantes reconhecidas como essenciais pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não podem ser suspensas, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Preliminares afastadas. Ordem concedida, com observação.		
MS	2051090-81.2021.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Governador do Estado de São Paulo. São José do Rio Preto. Restrições impostas à atividade da empresa impetrante por força da pandemia de COVID-19. Academia de esportes.	A. C. Aguilar Cortez	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Alegação de que referida atividade tem natureza essencial, consoante disposição da Lei Federal n. 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto n. 10.344/2020. Descabimento. Possibilidade de os Estados e Municípios adotarem medidas mais restritivas do que as existentes no plano federal, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, no intuito de combater a disseminação do coronavírus. Entendimento reafirmado pela decisão proferida na SS nº 5.470 MC-SP. Ausência de direito líquido e certo. Precedentes deste C. Órgão Especial. Segurança denegada.		
MS	2050663-84.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	21/07/21
MS	2047546-85.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Assistência Simples (art. 121 do CPC) – Intervenção, nessa qualidade, pretendida por Município, para defender a denegação da segurança – Descabimento – Eventual concessão da segurança que não acarreta repercussão na esfera jurídica do interveniente, malgrado lhe diga respeito no plano administrativo e político da administração das medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia em curso – Intervenção indeferida. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como "atividade econômica principal" "fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria", impedida de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881, de 22/5/2020, do Governo do Estado de São Paulo, e sucessivas prorrogações de vigência, culminando com o abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições	João Carlos Saletti	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em que se achem cada qual – Posterior regressão das restrições, em especial Decreto 65.545, de 03.03.2021, mencionado pela impetrante – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim de autorizar que a impetrante "sirva suas refeições aos clientes e usuários in loco, com a abertura do estabelecimento, sem limitação de horário, conforme mencionado, afastando as limitações impostas pelo Decreto impugnado de nº 65.545/21" – CABIMENTO e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Questão, de resto, pacificada no âmbito do Órgão Especial desta Corte – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (Estrada de Santa Isabel nº 2540, SP-056, Município de Arujá), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto,		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual, nem a edição desse decreto deu causa à perda superveniente do interesse processual da impetrante, dada a sujeição das regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma – Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Intervenção de terceiro como assistente simples		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indeferida, preliminar de descabimento do writ rejeitada e segurança concedida.		
IRDR	2073600-88.2021.8.26.0000	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. DIVERGÊNCIA SOBRE A VALIDADE DE DECRETOS MUNICIPAIS QUE IMPÕEM MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS QUE AS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL. Compete ao Órgão Especial conhecer os incidentes de resolução de demandas repetitivas referentes à matéria de sua competência ou à matéria de competência não exclusiva de uma das Turmas Especiais de suas Seções. Art. 13, alínea "m" do RITJSP. Requisito de admissibilidade não preenchido. Inexistência de recurso pendente. Art. 978, parágrafo único, do CPC. Precedentes deste C. Órgão Especial. Incidente não conhecido.	Moacir Peres	21/07/21
MS	2048393-87.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	21/07/21
MS	2053301-90.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881/2020, 64.994/2020 E 65.545/2021 – INSTITUIÇÃO DA FASE VERMELHA DO 'PLANO SÃO PAULO' NO PERÍODO DE 6 A 19 DE MARÇO DE 2021 – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA PARTE – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º,	Francisco Casconi	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.		
AgInt	2066150-94.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DA IMPETRANTE, SUSPENSAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 65.563/2021 – RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO FORMADA, CONSTITUINDO-SE EM MERA REITERAÇÃO DAS TESES JÁ SUPERADAS – VIGÊNCIA, ADEMAIS, DA DENOMINADA 'FASE DE TRANSIÇÃO' DO 'PLANO SÃO PAULO' – RECLAMO IMPROVIDO.	Francisco Casconi	21/07/21
ADI	2017055-95.2021.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.899, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI, QUE 'RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO, MINISTRADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE CAPIVARI EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, CONFORME ESPECIFICA' - DIPLOMA NORMATIVO EDITADO NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS EM DESACORDO COM DECRETO ESTADUAL (PLANO SP) - ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA QUE NÃO SÃO CONSIDERADAS ATIVIDADES ESSENCIAIS NO ÂMBITO REGIONAL - INEXISTÊNCIA DE LACUNA LEGISLATIVA QUE AUTORIZE A COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO - ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA E PERMANENTE DE TODAS AS PESSOAS	Renato Sartorelli	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		POLÍTICAS DA FEDERAÇÃO PARA QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE - ARTIGOS 23, INCISO II, E 24, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL IMPOSTA PELA PANDEMIA DA COVID-19 QUE EXIGE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COORDENADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE MERAMENTE LOCAL DO MUNICÍPIO PARA FLEXIBILIZAR REGRAMENTO REGIONAL - OFENSA AO PACTO FEDERATIVO - RECONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "Ainda que seja permitido ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal), não há espaço para inovações naquilo que o Estado já definiu no exercício de sua competência legislativa, não podendo o Município contrariar proposições normativas regionais". "O artigo 222, inciso III, da Carta Paulista preconiza a necessidade de integração das ações e serviços de saúde com base na regionalização, o que reforça a necessidade de implementação de medidas coordenadas e da observância aos regramentos estaduais, descabendo cogitar de interesse meramente local quando se está diante de uma pandemia mundial de graves proporções". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Município permitir o funcionamento de academias, comércio em geral e outras atividades e serviços considerados não essenciais no âmbito estadual, extrapolando sua competência meramente suplementar e desrespeitando medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo Poder Público Paulista, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa". "A crise sanitária provocada pelo novo coronavírus vai muito além dos limites territoriais dos Municípios, descaracterizando-se,		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em razão da excepcionalidade dela decorrente, o mero interesse local mesmo no tocante à disciplina do funcionamento do comércio em geral".		
MS	0013482-83.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. QUADRAS DE FUTEBOL SOCIETY. ATOS REGULAMENTARES MUNICIPAIS QUE, TENDO PERMITIDO A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E CONGÊNERES, DEIXARAM DE CONTEMPLAR A ATIVIDADE DAS IMPETRANTES. i. Legislação federal e estadual que admitem atividades similares à das impetrantes. Entes federativos que podem dispor de modo diverso sobre as restrições impostas para enfrentamento da atual pandemia, de acordo com a realidade enfrentada, desde que a legislação local não flexibilize medidas restritivas adotadas por outros entes federativos. Entendimento firmado pelo Pleno do E. STF, ao referendar a liminar concedida na Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341. ii. Atos regulamentares municipais que admitem a execução de atividades análogas à da impetrante. Não cabe ao Poder Judiciário, em sede de mandado de segurança, reconsiderar o entendimento do gestor público, que se presume tenha se baseado em dados científicos e na análise da realidade local, tanto no que toca às atividades esportivas propiciadas pelas impetrantes quanto com relação ao panorama sanitário. iii. Liberdades individuais que devem ceder espaço ao direito à vida e ao interesse coletivo na preservação da saúde pública. Inexistência de direito líquido e certo a ser preservado. Ordem denegada.	Moacir Peres	21/07/21
AgInt	0016297-87.2020.8.26.0000	RECURSO – AGRAVO INTERNO – Interposição contra deferimento do pedido liminar em mandado de segurança – Perda superveniente do objeto – Ação mandamental julgada no mérito – Agravo não conhecido.	Ademir Benedito	21/07/21
MS	0016297-87.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual n. 64.881/2020, suspendendo atividades comerciais em razão da pandemia do COVID-19 – Inadequação da via eleita – Inocorrencia – Não incidência da Súmula	Ademir Benedito	21/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		266 do E. STF – Não obstante, a segurança deve ser denegada, pois o normativo não fere direito liquido e certo da impetrante, trazendo restrição ao direito de todos com vistas à tutela da saúde publica, amparada por lei e pela CF/88 – precedentes do E. STF e deste C. Orgao Especial - Verificação, outrossim, que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 institui plano de flexibilização da quarentena, permitindo o restabelecimento das atividades comerciais da impetrante de forma presencial – Segurança denegada.		
ADI	2235528-82.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 1.072, de 24 de março de 2020, e Lei Complementar n. 1.073, de 24 de março de 2020, ambas do Município de Ourinhos, que dispõem sobre revisão geral anual da remuneração dos servidores (reposição de 3,92% referente à inflação dos últimos 12 meses). Alegação de que essas normas foram aprovadas em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara Municipal no período normal do legislativo, e fora das hipóteses de urgência ou de interesse público. Rejeição. Convocação extraordinária que, conforme informações prestadas nos autos (i) buscou cumprir a data base dos servidores, ainda no mês de março de 2020, diante da previsão contida na Lei Municipal n. 6.000/2013; e (ii) se baseou no artigo 120 do Regimento Interno de Câmara Municipal, que prevê a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias também no período normal de funcionamento da Câmara, sem as exigências previstas para as convocações extraordinárias durante o recesso (art. 123). Regramento legítimo. Posicionamento que deve prevalecer, mesmo diante da disposição do artigo 9º, § 5º, item 2, da Constituição Estadual, porque esse dispositivo (invocado como parâmetro de controle constitucional) trata de simples regra de convocação na Assembleia Legislativa do Estado, ou seja, não envolve princípios ou normas centrais e obrigatórias que comportem imposição aos municípios a pretexto de garantir o modelo	Ferreira Rodrigues	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		federalista e os padrões estruturantes do Estado. Constituição Federal que, na verdade, não exige que os municípios (dos mais variados portes), sigam o mesmo modelo de convocação extraordinária previsto para o Congresso Nacional ou para as Assembleias Legislativas. Paradigma, portanto, que não se aplica aos municípios, não só por esse fundamento, referente à natureza da norma constitucional invocada, mas também porque os municípios têm de autonomia para dispor sobre o tema (regras de convocação de sessões), sem interferência do Estado. Se os municípios compõem a estrutura federativa (com competências exclusivas que traçam o âmbito de sua autonomia política), é razoável concluir que o Estado não lhes pode impor, no que diz respeito ao seu poder de auto-organização, outras restrições, além daquelas já previstas na Constituição Federal. Precedente invocado pelo autor, ademais, que não se ajusta à questão debatida nestes autos, pois a norma do processo legislativo reconhecida como violada naquele caso (ADI 1353/RN), dizia respeito à competência legislativa (esta sim de reprodução obrigatória), ou seja, referiu-se à hipótese de usurpação da competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre regime jurídico dos servidores públicos, e não sobre vícios na forma de convocação e votação. Na verdade, o que o Plenário do Supremo Tribunal decidiu nessa questão foi que "a convocação de sessão extraordinária pela edilidade configura ato interna corporis, não passível, portanto, de revisão pelo Poder Judiciário" (AgRg na Suspensão de Liminar 846/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 24/09/2015). Suposta inconstitucionalidade por ofensa aos princípios da legalidade e transparência, diante do apressamento da votação, com dispensa de manifestação das comissões permanentes. Rejeição. Conforme lição de José Afonso da Silva, "a disciplina das discussões e votações é matéria regimental, que, mesmo que seja desrespeitada, não reflete na validade da lei consequente. Se houver defeito nesse procedimento, tratar-se-á de vício regimental, que pode ser corrigido por reclamação de qualquer parlamentar". (Processo Constitucional de Formação de Leis, 2ª ed.,		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Malheiros Editores, São Paulo, 2006, p. 359). Supremo Tribunal Federal, ademais, que no julgamento do RE 1.297.884, sob regime de repercussão geral, em 14/06/2021, fixou tese no sentido de que diante do princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal "é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis" (Tema 1120). Alegação de que os atos normativos impugnados, autorizando reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, foram editados durante a pandemia causada pela COVID-19, quando já reconhecido o estado de calamidade pública no âmbito federal e estadual, sem estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em afronta ao artigo 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Rejeição. Conforme decidido por este C. Órgão Especial na ADIN n. 2001841-69.2018.8.26.0000, com confirmação no RE 1.158.273/SP, o "Novo Regime Fiscal", instituído pela Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016, e disciplinado nos artigos 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, é restrito às finanças da União". De qualquer forma, o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, no presente caso, emitiu documento demonstrando o preenchimento do aludido requisito referente ao prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro. Ação julgada improcedente.		
ADI	2038274-67.2021.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Questionamento de validade da Lei n. 4.233, de 16 de fevereiro de 2021, do Município de Piraju, que flexibiliza as medidas de quarentena de trata o Decreto Estadual n. 64.881/2020. Superveniência, entretanto, da Lei n. 4.243/2021, revogando expressamente a lei impugnada. Perda de objeto. Conforme lição de Luís Roberto Barroso, "a revogação ou o exaurimento dos efeitos da lei impugnada fazem com que a ação perca seu objeto ou,	Ferreira Rodrigues	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mais tecnicamente, levam à perda superveniente do interesse processual, haja vista que a medida deixou de ser útil e necessária". Precedentes do STF. Ação julgada extinta, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.		
AgInt	2081042-08.2021.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar contra o poder público – Decisão que determinou a vacinação imediata dos agravantes, oficiais de justiça, contra a Covid-19, em equiparação a servidores da segurança pública – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Suspensão de liminar confirmada – Agravo interno não provido.	Pinheiro Franco	14/07/21
MS	2050115-59.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no segmento de academia de musculação, ginástica, artes marciais, atividades físicas em geral e comércio de suplementos alimentares. Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual nº 65.545/2021 e normas correlatas do Plano São Paulo. Atos que disciplinam a medida de quarentena vigente no Estado de São Paulo. Preliminares. Rejeição. Ressalvada a compreensão individual deste relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), o Órgão Especial fixou entendimento majoritário em relação ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. Perda superveniente do interesse. Inocorrência. Possibilidade, em tese, de retroação das fases do Plano São Paulo. Mérito. Inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, devem ser asseguradas aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas, desde que observadas as balizas técnico-científicas pertinentes. Parâmetros respeitados no caso em julgamento, sendo certo que as	Márcio Bartoli	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		restrições questionadas pela impetrante encontram respaldo em recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e na inequívoca gravidade da crise sanitária em curso. Ausência de demonstração, ademais, do caráter essencial das atividades exercidas pela impetrante. Consequente necessidade de estrita observância das normas sanitárias editadas pela autoridade impetrada. ADI 6341 e ADPF 672. Decreto Estadual nº 65.545/2021. Ato normativo integrante do Plano São Paulo. Restrições que devem ser observadas pela impetrante. Indevida a intervenção judicial no tema. Precedentes deste Órgão Especial sobre a matéria. Segurança denegada.		
MS	2052203-70.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no segmento de serviços de estética. Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual n° 65.545/2021 e normas correlatas do Plano São Paulo. Atos que disciplinam a medida de quarentena vigente no Estado de São Paulo. Preliminar. Rejeição. Ressalvada a compreensão individual deste Relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), este Órgão Especial fixou entendimento majoritário em relação ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. Mérito. Inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, deve ser assegurada aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas, desde que observadas as balizas técnico-científicas pertinentes. Parâmetros respeitados no caso em julgamento, sendo certo que as restrições questionadas pela impetrante encontram respaldo em recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e na inequívoca gravidade da crise sanitária em curso. Ausência de demonstração de que as restrições impostas no combate à pandemia possam obstar a prática de atividades essenciais. Consequente	Márcio Bartoli	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		necessidade de estrita observância das normas sanitárias editadas pela autoridade impetrada. ADI 6341 e ADPF 672. Decreto 65.545/2021. Ato normativo integrante do Plano São Paulo. Restrições que devem ser observadas pela impetrante. Indevida a intervenção judicial no tema. Segurança denegada.		
AgInt	2056735-87.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DA IMPETRANTE, EM SEU DENOMINADO 'ESCRITÓRIO CENTRAL', SUSPENSAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 65.563/2021 – RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO FORMADA, CONSTITUINDO-SE EM MERA REITERAÇÃO DAS TESES JÁ SUPERADAS – VIGÊNCIA, ADEMAIS, DA DENOMINADA 'FASE DE TRANSIÇÃO' DO 'PLANO SÃO PAULO' – RECLAMO IMPROVIDO.	Francisco Casconi	14/07/21
ADI	2245199-32.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Cajati. LM nº 1.759 de 13-5-2020. Atendimento de pacientes infectados pelo coronavírus. Adicional de insalubridade de 40%. Autorização para pagamento. Processo legislativo. Vício de iniciativa. Violação aos art. 5º, § 1º e 24, § 2º, itens 1 e 4 da Constituição do Estado. – A LM nº 1.759/20, de iniciativa parlamentar, autoriza o pagamento de adicional de insalubridade de 40% aos trabalhadores da saúde que atuam no atendimento de pacientes infectados pelo coronavírus e aos servidores que atuam em serviço de velório e sepultamento, matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Assim, a LM nº 1.759/20 de Cajati padece de vício de iniciativa, em afronta aos art. 5º, caput e § 1º e 24, § 2º, 1 e 4 da Constituição Estadual, devendo ser reconhecida a sua inconstitucionalidade. Precedentes deste Órgão Especial. – Ação procedente, sem devolução de	Torres de Carvalho	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		valores eventualmente recebidos de boa fé pelos servidores, com base nela.		
MS	2049860-04.2021.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por pessoa jurídica de direito privado que explora atividade econômica ligada ao condicionamento físico e ensino de esportes (academia de esportes) contra edição de Decretos Estaduais, no bojo do Plano São Paulo, que inibem o seu pleno funcionamento, tolhendo o livre comércio - CARÊNCIA DE AÇÃO – Efeitos concretos da Regulamentação que afastam a aplicação da Súmula 266 do E. STJ - Ocorrência, porém, porque elementos nos autos que demonstram absoluta falta de demonstração de essencialidade da atividade econômica da impetrante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo, segundo precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal - Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Precedentes – Segurança denegada.*	Jacob Valente	14/07/21
AgInt	2065456-28.2021.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela impetrante, empresa do ramo de alimentação (padaria e restaurante) situado em zona urbana, contra decisão interlocutória do Relator que negou antecipação de tutela em caráter cautelar para permitir seu funcionamento, com consumo no local, durante fase restritiva do Plano São Paulo - - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Exigência de demonstração da verossimilhança da alegação, fundada em prova pré-constituída, eis que na via estreita do mandado de segurança não há possibilidade de dilação probatória – Elementos nos autos que não demonstram a essencialidade da atividade econômica da agravante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo - Negativa de antecipação de tutela mantida – CARÊNCIA DE AÇÃO – Matéria cognoscível, inclusive de ofício,	Jacob Valente	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3º do artigo 485 do NCPC - Ocorrência, adotado o princípio da colegialidade ao tema – Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Conteúdo de efeitos concretos, porém, com ausência absoluta de demonstração do exercício de atividade comercial essencial para amparar direito líquido e certo na permanência irrestrita do funcionamento, eis que o estabelecimento está situado em zona urbana – Recurso interno não provido, com denegação da segurança.*		
MS	2053674-24.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual n. 65.545/2021, suspendendo atividades comerciais em razão da pandemia do COVID-19 – Inadequação da via eleita – Inocorrência – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Analisando os diplomas legais que versam sobre o assunto (Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto 10.282/2020, e Decreto Estadual nº 64.881/2020), verifica-se que o impetrante exerce atividades assessórias às essenciais descritas nas normas citadas, que atendem aos profissionais da área da saúde - Este C. Órgão Especial, recentemente, assentou entendimento de que, em casos similares, permite-se o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, essenciais ao transporte de cargas, abastecimento de veículos, descanso e alimentação para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira – Imposição de observar os protocolos e medidas de segurança que visam a impedir a propagação da COVID-19, determinados por dispositivos federais, estaduais e municipais, especialmente, a higienização dos estabelecimentos e instrumentos necessários à execução de suas atividades, bem como o distanciamento social - A concessão da ordem não impede a fiscalização dos órgãos competentes, acerca da observância das medidas para enfrentamento da pandemia - Segurança concedida, a fim de permitir ao impetrante a continuidade da prestação de seus serviços.	Ademir Benedito	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2051439-84.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual n. 65.545/2021, suspendendo atividades comerciais após às 20h em razão da pandemia do COVID-19 – Inadequação da via eleita – Inocorrência – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Não obstante, a segurança deve ser denegada, pois o normativo não fere direito líquido e certo da impetrante, trazendo restrição ao direito de todos com vistas à tutela da saúde pública, amparada por lei e pela CF/88 – precedentes do E. STF e deste C. Órgão Especial - Verificação, outrossim, que o Decreto Estadual impugnado foi revogado e o novo Decreto nº 65.716/2021 institui plano de flexibilização da quarentena, permitindo o restabelecimento das venda de bebidas alcoólicas após às 20h – Segurança denegada.	Ademir Benedito	14/07/21
MS	2013550-96.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Plano São Paulo. Incidência do Decreto nº 65.487/2021. Rejeição da súmula 266 do STF. Persistência do interesse processual, ainda que superado o diploma de contenção. Preliminares rejeitadas. Situação fática, no entanto, que não confere com a jurisprudência reservada pelo colendo Órgão Especial para restaurantes localizados às margens das grandes rodovias. Teleologia dos precedentes adotada para permitir circulação de cargas e pessoas para abastecer as metrópoles. Caso que não confere com os precedentes. Denegação da ordem. As medidas de contenção são legais, consoante jurisprudência do STF e deste Sodalício, e a exceção apenas se justifica em relação a situação de fato que não guarda correspondência com o caso em tela. Prova que revela a existência de uma fábrica de cerveja localizada em meio a percurso de menos de cem quilômetros, entre cidades turísticas. Preliminares rejeitadas e ordem denegada.	Costabile e Solimene	14/07/21
MS	2050383-16.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Academias de ginástica. Abertura. Suposta violação à liberdade de iniciativa. Legislação Federal que afirma o serviço como essencial. Conflito daqueles pontos em relação aoss rigores do	Costabile e Solimene	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"Plano São Paulo". Perfilhamento da jurisprudência do STF, que reconheceu a competência concorrente entre União e os Estados federados para regularem os enfrentamentos decorrentes da emergência sanitária, respeitadas as peculiaridades regionais. Incidência da doutrina de precedentes, escorada no art. 489, §1º, VI do NCPC. Conveniência e oportunidade afetas ao governo, que justifica as providências com fundamento em trabalhos científicos realizados pelos órgãos de controle. Ausência de direito líquido e certo. Jurisprudência do Órgão Especial. Rejeição das preliminares e denegação da ordem.		
MS	2290808-38.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Assembleia Legislativa do Est. de S. Paulo. Ato de seu e. Presidente, que suspendeu concurso interno de progressão e promoção funcional para depois do futuro dia 31.12.2021. Alegação de que aquela mobilidade funcional criaria despesa. Afirmação ainda de suposta incompatibilidade com os lineamentos postos na lei complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2. Contingenciamento determinado pela Res. ALESP 922. Equívoco. Assessoria Jurídica da ALESP, Tribunal de Contas e Ministério Público que admitiram movimentações internas no período. Afirmação de direito líquido e certo dos servidores. Parecer do Departamento de Finanças da Assembleia Legislativa garantindo que o concurso em questão não extrapolaria os limites prudenciais peculiares à responsabilidade fiscal. Direito funcional dos servidores que é antecedente em relação à própria pandemia, por conta da Resolução nº 766/96 da Assembleia Legislativa, texto aquele que é datado de 1996. Vedações da lei complementar nº 173/2020 que expressamente não alcançam obrigações legais concebidas antes da emergência sanitária, conforme assim disposto ao final dos incisos I e VI de seu art. 8º. Interpretação extensiva dada ao texto na origem contra expressas ressalvas nele apostas. Direito funcional vinculado à existência de lei formal e que	Costabile e Solimene	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exatamente por isto está além da discricionariedade. No agravo interno correlato, em autos apartados, deferimento da tutela antecipada. Concessão da ordem.		
MS	2052130-98.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	14/07/21
MS	2050115-59.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no segmento de academia de musculação, ginástica, artes marciais, atividades físicas em geral e comércio de suplementos alimentares. Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual nº 65.545/2021 e normas correlatas do Plano São Paulo. Atos que disciplinam a medida de quarentena vigente no Estado de São Paulo. Preliminares. Rejeição. Ressalvada a compreensão individual deste relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), o Órgão Especial fixou entendimento majoritário em relação ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. Perda superveniente do interesse. Inocorrência. Possibilidade, em tese, de retroação das fases do Plano São Paulo. Mérito. Inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, devem ser asseguradas aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas, desde que observadas as balizas técnico-científicas pertinentes. Parâmetros respeitados no caso em julgamento, sendo certo que as restrições questionadas pela impetrante encontram respaldo em recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e na inequívoca	Márcio Bartoli	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		gravidade da crise sanitária em curso. Ausência de demonstração, ademais, do caráter essencial das atividades exercidas pela impetrante. Consequente necessidade de estrita observância das normas sanitárias editadas pela autoridade impetrada. ADI 6341 e ADPF 672. Decreto Estadual nº 65.545/2021. Ato normativo integrante do Plano São Paulo. Restrições que devem ser observadas pela impetrante. Indevida a intervenção judicial no tema. Precedentes deste Órgão Especial sobre a matéria. Segurança denegada.		
MS	2052203-70.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no segmento de serviços de estética. Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual n° 65.545/2021 e normas correlatas do Plano São Paulo. Atos que disciplinam a medida de quarentena vigente no Estado de São Paulo. Preliminar. Rejeição. Ressalvada a compreensão individual deste Relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), este Órgão Especial fixou entendimento majoritário em relação ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. Mérito. Inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, deve ser assegurada aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas, desde que observadas as balizas técnico-científicas pertinentes. Parâmetros respeitados no caso em julgamento, sendo certo que as restrições questionadas pela impetrante encontram respaldo em recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e na inequívoca gravidade da crise sanitária em curso. Ausência de demonstração de que as restrições impostas no combate à pandemia possam obstar a prática de atividades essenciais. Consequente necessidade de estrita observância das normas sanitárias editadas pela autoridade impetrada. ADI 6341 e ADPF 672. Decreto 65.545/2021. Ato	Márcio Bartoli	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		normativo integrante do Plano São Paulo. Restrições que devem ser observadas pela impetrante. Indevida a intervenção judicial no tema. Segurança denegada.		
AgInt	2056735-87.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DA IMPETRANTE, EM SEU DENOMINADO 'ESCRITÓRIO CENTRAL', SUSPENSAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 65.563/2021 – RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO FORMADA, CONSTITUINDO-SE EM MERA REITERAÇÃO DAS TESES JÁ SUPERADAS – VIGÊNCIA, ADEMAIS, DA DENOMINADA 'FASE DE TRANSIÇÃO' DO 'PLANO SÃO PAULO' – RECLAMO IMPROVIDO.	Francisco Casconi	14/07/21
ADI	2245199-32.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Cajati. LM nº 1.759 de 13-5-2020. Atendimento de pacientes infectados pelo coronavírus. Adicional de insalubridade de 40%. Autorização para pagamento. Processo legislativo. Vício de iniciativa. Violação aos art. 5º, § 1º e 24, § 2º, itens 1 e 4 da Constituição do Estado. – A LM nº 1.759/20, de iniciativa parlamentar, autoriza o pagamento de adicional de insalubridade de 40% aos trabalhadores da saúde que atuam no atendimento de pacientes infectados pelo coronavírus e aos servidores que atuam em serviço de velório e sepultamento, matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Assim, a LM nº 1.759/20 de Cajati padece de vício de iniciativa, em afronta aos art. 5º, caput e § 1º e 24, § 2º, 1 e 4 da Constituição Estadual, devendo ser reconhecida a sua inconstitucionalidade. Precedentes deste Órgão Especial. – Ação procedente, sem devolução de valores eventualmente recebidos de boa fé pelos servidores, com base nela.	Torres de Carvalho	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2049860-04.2021.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por pessoa jurídica de direito privado que explora atividade econômica ligada ao condicionamento físico e ensino de esportes (academia de esportes) contra edição de Decretos Estaduais, no bojo do Plano São Paulo, que inibem o seu pleno funcionamento, tolhendo o livre comércio - CARÊNCIA DE AÇÃO – Efeitos concretos da Regulamentação que afastam a aplicação da Súmula 266 do E. STJ - Ocorrência, porém, porque elementos nos autos que demonstram absoluta falta de demonstração de essencialidade da atividade econômica da impetrante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo, segundo precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal - Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Precedentes – Segurança denegada.*	Jacob Valente	14/07/21
AgInt	2065456-28.2021.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela impetrante, empresa do ramo de alimentação (padaria e restaurante) situado em zona urbana, contra decisão interlocutória do Relator que negou antecipação de tutela em caráter cautelar para permitir seu funcionamento, com consumo no local, durante fase restritiva do Plano São Paulo - - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Exigência de demonstração da verossimilhança da alegação, fundada em prova pré-constituída, eis que na via estreita do mandado de segurança não há possibilidade de dilação probatória – Elementos nos autos que não demonstram a essencialidade da atividade econômica da agravante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo - Negativa de antecipação de tutela mantida – CARÊNCIA DE AÇÃO – Matéria cognoscível, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3º do artigo 485 do NCPC - Ocorrência, adotado o princípio da colegialidade ao tema – Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece	Jacob Valente	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Conteúdo de efeitos concretos, porém, com ausência absoluta de demonstração do exercício de atividade comercial essencial para amparar direito líquido e certo na permanência irrestrita do funcionamento, eis que o estabelecimento está situado em zona urbana – Recurso interno não provido, com denegação da segurança.*		
MS	2053674-24.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual n. 65.545/2021, suspendendo atividades comerciais em razão da pandemia do COVID-19 – Inadequação da via eleita – Inocorrência – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Analisando os diplomas legais que versam sobre o assunto (Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto 10.282/2020, e Decreto Estadual nº 64.881/2020), verifica-se que o impetrante exerce atividades assessórias às essenciais descritas nas normas citadas, que atendem aos profissionais da área da saúde - Este C. Órgão Especial, recentemente, assentou entendimento de que, em casos similares, permite-se o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, essenciais ao transporte de cargas, abastecimento de veículos, descanso e alimentação para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira – Imposição de observar os protocolos e medidas de segurança que visam a impedir a propagação da COVID-19, determinados por dispositivos federais, estaduais e municipais, especialmente, a higienização dos estabelecimentos e instrumentos necessários à execução de suas atividades, bem como o distanciamento social - A concessão da ordem não impede a fiscalização dos órgãos competentes, acerca da observância das medidas para enfrentamento da pandemia - Segurança concedida, a fim de permitir ao impetrante a continuidade da prestação de seus serviços.	Ademir Benedito	14/07/21
MS	2051439-84.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual n. 65.545/2021, suspendendo atividades comerciais após às 20h em razão da pandemia do	Ademir Benedito	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COVID-19 – Inadequação da via eleita – Inocorrência – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Não obstante, a segurança deve ser denegada, pois o normativo não fere direito líquido e certo da impetrante, trazendo restrição ao direito de todos com vistas à tutela da saúde pública, amparada por lei e pela CF/88 – precedentes do E. STF e deste C. Órgão Especial - Verificação, outrossim, que o Decreto Estadual impugnado foi revogado e o novo Decreto nº 65.716/2021 institui plano de flexibilização da quarentena, permitindo o restabelecimento das venda de bebidas alcoólicas após às 20h – Segurança denegada.		
MS	2013550-96.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Plano São Paulo. Incidência do Decreto nº 65.487/2021. Rejeição da súmula 266 do STF. Persistência do interesse processual, ainda que superado o diploma de contenção. Preliminares rejeitadas. Situação fática, no entanto, que não confere com a jurisprudência reservada pelo colendo Órgão Especial para restaurantes localizados às margens das grandes rodovias. Teleologia dos precedentes adotada para permitir circulação de cargas e pessoas para abastecer as metrópoles. Caso que não confere com os precedentes. Denegação da ordem. As medidas de contenção são legais, consoante jurisprudência do STF e deste Sodalício, e a exceção apenas se justifica em relação a situação de fato que não guarda correspondência com o caso em tela. Prova que revela a existência de uma fábrica de cerveja localizada em meio a percurso de menos de cem quilômetros, entre cidades turísticas. Preliminares rejeitadas e ordem denegada.	Costabile e Solimene	14/07/21
MS	2050383-16.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Academias de ginástica. Abertura. Suposta violação à liberdade de iniciativa. Legislação Federal que afirma o serviço como essencial. Conflito daqueles pontos em relação aoss rigores do "Plano São Paulo". Perfilhamento da jurisprudência do STF, que reconheceu a competência concorrente entre União e os Estados federados	Costabile e Solimene	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para regularem os enfrentamentos decorrentes da emergência sanitária, respeitadas as peculiaridades regionais. Incidência da doutrina de precedentes, escorada no art. 489, §1º, VI do NCPC. Conveniência e oportunidade afetas ao governo, que justifica as providências com fundamento em trabalhos científicos realizados pelos órgãos de controle. Ausência de direito líquido e certo. Jurisprudência do Órgão Especial. Rejeição das preliminares e denegação da ordem.		
MS	2290808-38.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Assembleia Legislativa do Est. de S. Paulo. Ato de seu e. Presidente, que suspendeu concurso interno de progressão e promoção funcional para depois do futuro dia 31.12.2021. Alegação de que aquela mobilidade funcional criaria despesa. Afirmação ainda de suposta incompatibilidade com os lineamentos postos na lei complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2. Contingenciamento determinado pela Res. ALESP 922. Equívoco. Assessoria Jurídica da ALESP, Tribunal de Contas e Ministério Público que admitiram movimentações internas no período. Afirmação de direito líquido e certo dos servidores. Parecer do Departamento de Finanças da Assembleia Legislativa garantindo que o concurso em questão não extrapolaria os limites prudenciais peculiares à responsabilidade fiscal. Direito funcional dos servidores que é antecedente em relação à própria pandemia, por conta da Resolução nº 766/96 da Assembleia Legislativa, texto aquele que é datado de 1996. Vedações da lei complementar nº 173/2020 que expressamente não alcançam obrigações legais concebidas antes da emergência sanitária, conforme assim disposto ao final dos incisos I e VI de seu art. 8º. Interpretação extensiva dada ao texto na origem contra expressas ressalvas nele apostas. Direito funcional vinculado à existência de lei formal e que exatamente por isto está além da discricionariedade. No agravo interno	Costabile e Solimene	14/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		correlato, em autos apartados, deferimento da tutela antecipada. Concessão da ordem.		
MS	2052130-98.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	14/07/21
ADI	2047923-56.2021.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente.	Costabile e Solimene	07/07/21
MS	2101806-49.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração pelo Município de Andradina em face do Governador do Estado de São Paulo – Pretensão de que seja reconhecido "o vício de motivação dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, 64.920/20, 64.946/20 e 64.967/20, por violação dos §§ 1º e 7º, do art. 3º, da lei nº 13.979/20, dos princípios da motivação e da isonomia (art. 5º, CF), e reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante em "realizar	João Carlos Saletti	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a transição da quarentena Distanciamento Social Amplo – DAS – isolamento horizontal para o Distanciamento Social Seletivo – DSS – isolamento vertical, diretrizes estabelecidas pelo Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde (Art. 30 e 23, II, da CF/88)" – Não cabimento da ação mandamental – Aplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Precedentes deste Órgão Especial – Preliminar de descabimento da impetração, acolhida. Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC c.c. art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).		
AgInt	2068384-49.2021.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela impetrante, empresa do ramo de alimentação (lanchonete e restaurante), contra decisão interlocutória do Relator que negou antecipação de tutela em caráter cautelar para permitir seu funcionamento durante fase restritiva do Plano São Paulo - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Exigência de demonstração da verossimilhança da alegação, fundada em prova pré-constituída, eis que na via estreita do mandado de segurança não há possibilidade de dilação probatória – Elementos nos autos que não demonstram a essencialidade da atividade econômica da agravante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo – Estabelecimento que, a despeito da proximidade com a rodovia, está situado em zona urbana, não se podendo concluir que sirva de suporta a viajantes – Negativa de antecipação de tutela mantida – CARÊNCIA DE AÇÃO – Matéria cognoscível, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3º do artigo 485 do NCPC - Ocorrência, adotado o princípio da colegialidade ao tema – Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Conteúdo tipicamente normativo dotado de ampla generalidade e	Jacob Valente	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		abstração – Inadequação da via eleita - Inaplicabilidade da Súmula 266 do S.T.F. – Ausência de demonstração de exercício de atividade comercial essencial para amparar direito líquido e certo na permanência irrestrita do funcionamento - Recurso interno não provido, com denegação da segurança.*		
AgInt	2062759-34.2021.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pelo impetrante, empresa do ramo atacadista de joias, relógio, bijuterias e afins, contra decisão interlocutória do Relator que negou antecipação de tutela em caráter cautelar para permitir seu funcionamento durante fase restritiva do Plano São Paulo - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Exigência de demonstração da verossimilhança da alegação, fundada em prova pré-constituída, eis que na via estreita do mandado de segurança não há possibilidade de dilação probatória – Elementos nos autos que não demonstram a essencialidade da atividade econômica da agravante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo - Negativa de antecipação de tutela mantida – CARÊNCIA DE AÇÃO – Matéria cognoscível, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3º do artigo 485 do NCPC - Ocorrência, adotado o princípio da colegialidade ao tema – Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Conteúdo tipicamente normativo dotado de ampla generalidade e abstração – Inadequação da via eleita - Inaplicabilidade da Súmula 266 do S.T.F. – Ausência de demonstração de exercício de atividade comercial essencial para amparar direito líquido e certo na permanência irrestrita do funcionamento - Recurso interno não provido, com denegação da segurança.*	Jacob Valente	07/07/21
AgInt	2054490-06.2021.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pelos impetrantes, pessoas jurídicas de direito privado que exploram a atividade econômica ligada ao	Jacob Valente	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		condicionamento físico e ensino de esportes (academias de esportes), contra decisão interlocutória do Relator que negou antecipação de tutela em caráter cautelar para permitir seu funcionamento durante fase restritiva do Plano São Paulo - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Exigência de demonstração da verossimilhança da alegação, fundada em prova pré-constituída, eis que na via estreita do mandado de segurança não há possibilidade de dilação probatória – Elementos nos autos que não demonstram a essencialidade da atividade econômica da agravante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo - Negativa de antecipação de tutela mantida – CARÊNCIA DE AÇÃO – Matéria cognoscível, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3º do artigo 485 do NCPC - Ocorrência, adotado o princípio da colegialidade ao tema – Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Conteúdo tipicamente normativo dotado de ampla generalidade e abstração – Inadequação da via eleita - Inaplicabilidade da Súmula 266 do S.T.F. – Ausência de demonstração de exercício de atividade comercial essencial para amparar direito líquido e certo na permanência irrestrita do funcionamento - Recurso interno não provido, com denegação da segurança.*		
AgInt	2053332-13.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. Recurso interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança originário. Os argumentos apresentados pela agravante não têm o condão de alterar o decidido. Preliminar afastada. Recuso improvido.	Moacir Peres	07/07/21
MS	2048819-02.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Estabelecimento situado à margem de Rodovia fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes. Pretensão de funcionamento com	Xavier de Aquino	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atendimento presencial durante a Fase Vermelha do "Plano São Paulo" de combate à pandemia. Preliminar de ilegitimidade do Prefeito do Município de Embu das Artes. Acolhimento, nos termos do artigo 74, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo. Preliminar de inadequação da via eleita por força da Súmula 266 do STF afastada. Precedentes. Mérito. Atividade da impetrante que é acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável ao transporte. Direito líquido e certo violado (CF, artigo 5º, LXIX). Extinção do processo sem resolução de mérito em relação ao Prefeito de Embu das Artes, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. No mérito, segurança concedida.		
MS	2304374-54.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.415/2020, que classificou todo o Estado, entre os dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 03 de janeiro de 2021, na "fase vermelha" do Plano São Paulo. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.	Márcio Bartoli	07/07/21
MS	2051068-23.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no segmento de serviços de academia de ginástica, com serviços de condicionamento físico e terapia ocupacional através de atividades de pilates e "ballet fly". Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual n° 65.545/2021 e normas correlatas do Plano São Paulo. Atos que disciplinam a medida de quarentena vigente no Estado de São Paulo.	Márcio Bartoli	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Preliminar. Rejeição. Ressalvada a compreensão individual deste Relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), este Órgão Especial fixou entendimento majoritário em relação ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. Mérito. Inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, deve ser assegurada aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas, desde que observadas as balizas técnico-científicas pertinentes. Parâmetros respeitados no caso em julgamento, sendo certo que as restrições questionadas pela impetrante encontram respaldo em recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e na inequívoca gravidade da crise sanitária em curso. Ausência de demonstração, ademais, do caráter essencial das atividades exercidas pela impetrante. Consequente necessidade de estrita observância das normas sanitárias editadas pela autoridade impetrada. ADI 6341 e ADPF 672. Decreto 65.545/2021. Ato normativo integrante do Plano São Paulo. Restrições que devem ser observadas pela impetrante. Indevida a intervenção judicial no tema. Precedentes deste OE sobre a matéria. Segurança denegada.		
MS	2120398-44.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração pretendendo funcionamento de estabelecimentos comerciais situados à beira da Rodovia Regis Bittencourt. Preliminar de extinção do feito por se tratar de impetração contra lei em tese. Inadmissibilidade. A jurisprudência deste colegiado, após analisar a natureza característica das normas que versam sobre medidas de contenção à pandemia da COVID-19, passou a entender que não se trata de impugnação de lei em tese. De fato, se normas dotadas de generalidade e abstração não demandam o writ por não atacarem, até sua oportuna execução, qualquer direito líquido e certo (individual, in	Alex Zilenovski	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		casu), o cenário inverte-se quando se está diante de diploma que traz efeitos concretos, afetando, por si só, direitos individuais. Torna-se, então, atacável por meio da ação manejada. No mérito, é caso de concessão da segurança. É notório que, no início do ano de 2020, foi declarada a pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). Diante deste estado pandêmico, visando ao enfrentamento da crise sanitária, a manutenção do sistema único de saúde (SUS) e, sobretudo, a proteção da população o Poder Público adotou medidas restritivas de liberdades a fim de evitar a proliferação do vírus e, consequentemente, o aumento das taxas de contágio. Analisando os diplomas legais que versam sobre o assunto (Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto 10.282/2020, Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Decreto Estadual nº 64.881/2020), verifica-se que os impetrantes exercem atividades descritas nas normas citadas, que atendem caminhoneiros e viajantes. Este C. Órgão Especial, recentemente, assentou entendimento de que, em casos tais, permite-se o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, essenciais ao transporte de cargas, abastecimento de veículos, descanso e alimentação para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira. Assim, a autorização para funcionamento do estabelecimento comercial impetrante é de rigor. Nos exatos termos do pedido, o impetrante deverá observar redução do número de lugares para 50% e restrição e controle de entrada, com exigência de todas as medidas sanitárias. Ressalte-se, outrossim, que a concessão da ordem não impede a fiscalização dos órgãos competentes, acerca da observância das medidas para enfrentamento da pandemia. REJEITADA A PRELIMINAR, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de permitir ao impetrante a continuidade da prestação de seus serviços, observando a redução do número de lugares para 50% e restrição e controle de entrada, com exigência de todas as medidas sanitárias.		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2047920-04.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Decreto n. 65.545/2021. Taubaté. Associação Comercial e Industrial. Entidade irresignada com a edição de norma administrativa estadual que manda aquela região regredir para a fase vermelha do 'Plano São Paulo' entre 6 e 19 de março de 2021. Mandado de Segurança que não é sucedâneo de ADI. Inexistência de direito líquido e certo. Jurisprudência do STF. Norma impugnada cuja eficácia estava exaurida. Objeto da ação mandamental esvaziado pelos subsequentes decretos ns. 65.563 e 65.596, que conjugadamente estenderam as mesmas medidas até 11.4.2021, além dos limites temporais da norma ora impugnada. Extinção, incidência do art. 485, VI e 493, ambos do NCPC. Ordem denegada.	Costabile e Solimene	07/07/21
ADI	2058985-93.2021.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 6.500, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, QUE 'ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA' - DIPLOMA NORMATIVO EDITADO NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA E PERMANENTE DE TODAS AS PESSOAS POLÍTICAS DA FEDERAÇÃO PARA QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE - ARTIGOS 23, INCISO II, E 24, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL IMPOSTA PELA PANDEMIA DA COVID-19 QUE EXIGE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COORDENADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE MERAMENTE LOCAL DO MUNICÍPIO PARA FLEXIBILIZAR REGRAMENTO REGIONAL - OFENSA AO PACTO FEDERATIVO - RECONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO PAULISTA".	Renato Sartorelli	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"Ainda que seja permitido ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal), não há espaço para inovações naquilo que o Estado já definiu no exercício de sua competência legislativa, tampouco sendo lícito ao Município ir além daquelas proposições normativas". "O artigo 222, inciso III, da Carta Paulista preconiza a necessidade de integração das ações e serviços de saúde com base na regionalização, o que reforça a necessidade de implementação de medidas coordenadas e da observância dos regramentos estaduais, descabendo cogitar de interesse meramente local quando se está diante de uma pandemia mundial de graves proporções".		
ADI	2245173-34.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.682, de 13 de julho de 2020, do município de Andradina, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre o encaminhamento ao Legislativo de informações e documentos de procedimentos de licitação realizadas na forma do art. 4º da Lei Federal 13.979, de 06/02/2020, durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19) - Vício de iniciativa – Inocorrência - Ofensa aos princípios da separação dos poderes, da simetria e razoabilidade – Configuração - Ofensa aos artigos 24, incisos V e VI, 1º, inciso IV da CF/88 e arts. 111 e 144, da Constituição Bandeirante - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da lei.	Ademir Benedito	07/07/21
ADI	2140574-44.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 1.087/2020 do município de São Joaquim da Barra, de iniciativa parlamentar, 'dispõe sobre a divulgação e envio, semanalmente, à Câmara Municipal de relatório atualizado das ações, receitas e despesas para o combate do Covid-19 no Município de São Joaquim da Barra/SP, enquanto perdurar o estado de calamidade pública devido ao Covid-19 e dá outras providências'	Ademir Benedito	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		- Vício de iniciativa - Inocorrência. Iniciativa legislativa comum - Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal (Tema 917) – Ofensa aos princípios da separação dos poderes, da simetria e razoabilidade – Configuração - Ofensa aos artigos 24, incisos V e VI, 1º, inciso IV da CF/88 e arts. 111 e 144, da Constituição Bandeirante - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da lei.		
MS	2046637-43.2021.8.26.0000	Mandado de segurança – Restaurante situado à margem de rodovia – Decreto Estadual nº 65.545/2021 – Inadequação da via eleita – Impetração contra lei em tese – Inocorrência – Ato normativo de efeitos concretos - Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Reabertura do estabelecimento – Possibilidade - Comercialização de refeições e também fornecimento de serviços de primeira necessidade – Imprescindibilidade aos motoristas de caminhões, transportadores de cargas e demais viajantes, no atual cenário – Circunstância reconhecida pelo Ministério da Agricultura na Portaria nº 116, de 26.03.20 – Fornecimento de alimentação, em conjunto com outros serviços de apoio ao transporte rodoviário nacional – Essencialidade caracterizada - Precedentes - Segurança concedida.	Ademir Benedito	07/07/21
MS	2013913-83.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual n. 65.357/2020, suspendendo atividades comerciais após às 20h em razão da pandemia do COVID-19 – Inadequação da via eleita – Inocorrência – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Não obstante, a segurança deve ser denegada, pois o normativo não fere direito líquido e certo da impetrante, trazendo restrição ao direito de todos com vistas à tutela da saúde pública, amparada por lei e pela CF/88 – precedentes do E. STF e deste C. Órgão Especial - Verificação, outrossim, que o Decreto Estadual impugnado foi revogado e o novo Decreto nº 65.529/2021 institui plano de flexibilização	Ademir Benedito	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da quarentena, permitindo o restabelecimento das venda de bebidas alcoólicas após às 20h – Segurança denegada.		
MS	2081731-52.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida em precedente deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Ordem concedida.	Claudio Godoy	07/07/21
AgInt	2056794-75.2021.8.26.0000	Agravo interno. Decisão que, em mandado de segurança coletivo, indeferiu pedido de tutela de urgência. Ausência a priori de prevalência do Decreto Federal 10.282 sobre a normatização estadual referente ao exercício das atividades da impetrante, de academia de esportes. Necessidade de observância do chamado Plano São Paulo. Quadro que, por ora, corrobora o indeferimento da liminar. Precedentes da Suprema Corte. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Claudio Godoy	07/07/21
ADI	2047923-56.2021.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência. Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da	Costabile e Solimene	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente.		
MS	2101806-49.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração pelo Município de Andradina em face do Governador do Estado de São Paulo – Pretensão de que seja reconhecido "o vício de motivação dos Decretos Estaduais nº 64.881/20, 64.920/20, 64.946/20 e 64.967/20, por violação dos §§ 1º e 7º, do art. 3º, da lei nº 13.979/20, dos princípios da motivação e da isonomia (art. 5º, CF), e reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante em "realizar a transição da quarentena Distanciamento Social Amplo – DAS – isolamento horizontal para o Distanciamento Social Seletivo – DSS – isolamento vertical, diretrizes estabelecidas pelo Boletim Epidemiológico 07 do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde (Art. 30 e 23, II, da CF/88)" – Não cabimento da ação mandamental – Aplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Precedentes deste Órgão Especial – Preliminar de descabimento da impetração, acolhida. Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC c.c. art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	João Carlos Saletti	07/07/21
AgInt	2068384-49.2021.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela impetrante, empresa do ramo de alimentação (lanchonete e restaurante), contra decisão interlocutória do Relator que negou antecipação de tutela em caráter cautelar para permitir seu funcionamento durante fase restritiva do Plano São Paulo - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Exigência de demonstração da verossimilhança da alegação, fundada em prova pré-constituída, eis que na via estreita do mandado de segurança não há possibilidade de dilação probatória – Elementos nos autos que não demonstram a essencialidade da atividade econômica da agravante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São	Jacob Valente	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Paulo – Estabelecimento que, a despeito da proximidade com a rodovia, está situado em zona urbana, não se podendo concluir que sirva de suporta a viajantes – Negativa de antecipação de tutela mantida – CARÊNCIA DE AÇÃO – Matéria cognoscível, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3º do artigo 485 do NCPC - Ocorrência, adotado o princípio da colegialidade ao tema – Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Conteúdo tipicamente normativo dotado de ampla generalidade e abstração – Inadequação da via eleita - Inaplicabilidade da Súmula 266 do S.T.F. – Ausência de demonstração de exercício de atividade comercial essencial para amparar direito líquido e certo na permanência irrestrita do funcionamento - Recurso interno não provido, com denegação da segurança.*		
AgInt	2062759-34.2021.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pelo impetrante, empresa do ramo atacadista de joias, relógio, bijuterias e afins, contra decisão interlocutória do Relator que negou antecipação de tutela em caráter cautelar para permitir seu funcionamento durante fase restritiva do Plano São Paulo - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Exigência de demonstração da verossimilhança da alegação, fundada em prova pré-constituída, eis que na via estreita do mandado de segurança não há possibilidade de dilação probatória – Elementos nos autos que não demonstram a essencialidade da atividade econômica da agravante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo - Negativa de antecipação de tutela mantida – CARÊNCIA DE AÇÃO – Matéria cognoscível, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3º do artigo 485 do NCPC - Ocorrência, adotado o princípio da colegialidade ao tema – Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece regras abrangentes de	Jacob Valente	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quarentena para todos os municípios paulistas – Conteúdo tipicamente normativo dotado de ampla generalidade e abstração – Inadequação da via eleita - Inaplicabilidade da Súmula 266 do S.T.F. – Ausência de demonstração de exercício de atividade comercial essencial para amparar direito líquido e certo na permanência irrestrita do funcionamento - Recurso interno não provido, com denegação da segurança.*		
AgInt	2054490-06.2021.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pelos impetrantes, pessoas jurídicas de direito privado que exploram a atividade econômica ligada ao condicionamento físico e ensino de esportes (academias de esportes), contra decisão interlocutória do Relator que negou antecipação de tutela em caráter cautelar para permitir seu funcionamento durante fase restritiva do Plano São Paulo - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Exigência de demonstração da verossimilhança da alegação, fundada em prova pré-constituída, eis que na via estreita do mandado de segurança não há possibilidade de dilação probatória – Elementos nos autos que não demonstram a essencialidade da atividade econômica da agravante para excepciona-la das medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 estabelecidas pelo Plano São Paulo - Negativa de antecipação de tutela mantida – CARÊNCIA DE AÇÃO – Matéria cognoscível, inclusive de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, na forma do § 3º do artigo 485 do NCPC - Ocorrência, adotado o princípio da colegialidade ao tema – Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20, que estabelece regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Conteúdo tipicamente normativo dotado de ampla generalidade e abstração – Inadequação da via eleita - Inaplicabilidade da Súmula 266 do S.T.F. – Ausência de demonstração de exercício de atividade comercial essencial para amparar direito líquido e certo na permanência irrestrita do funcionamento - Recurso interno não provido, com denegação da segurança.*	Jacob Valente	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2053332-13.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. Recurso interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança originário. Os argumentos apresentados pela agravante não têm o condão de alterar o decidido. Preliminar afastada. Recuso improvido.	Moacir Peres	07/07/21
MS	2048819-02.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Estabelecimento situado à margem de Rodovia fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes. Pretensão de funcionamento com atendimento presencial durante a Fase Vermelha do "Plano São Paulo" de combate à pandemia. Preliminar de ilegitimidade do Prefeito do Município de Embu das Artes. Acolhimento, nos termos do artigo 74, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo. Preliminar de inadequação da via eleita por força da Súmula 266 do STF afastada. Precedentes. Mérito. Atividade da impetrante que é acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável ao transporte. Direito líquido e certo violado (CF, artigo 5º, LXIX). Extinção do processo sem resolução de mérito em relação ao Prefeito de Embu das Artes, nos termos do artigo 485, IV, do CPC. No mérito, segurança concedida.	Xavier de Aquino	07/07/21
MS	2304374-54.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.415/2020, que classificou todo o Estado, entre os dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º a 03 de janeiro de 2021, na "fase vermelha" do Plano São Paulo. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII,	Márcio Bartoli	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.		
MS	2051068-23.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no segmento de serviços de academia de ginástica, com serviços de condicionamento físico e terapia ocupacional através de atividades de pilates e "ballet fly". Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual n° 65.545/2021 e normas correlatas do Plano São Paulo. Atos que disciplinam a medida de quarentena vigente no Estado de São Paulo. Preliminar. Rejeição. Ressalvada a compreensão individual deste Relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), este Órgão Especial fixou entendimento majoritário em relação ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. Mérito. Inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, deve ser assegurada aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas, desde que observadas as balizas técnico-científicas pertinentes. Parâmetros respeitados no caso em julgamento, sendo certo que as restrições questionadas pela impetrante encontram respaldo em recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e na inequívoca gravidade da crise sanitária em curso. Ausência de demonstração, ademais, do caráter essencial das atividades exercidas pela impetrante. Consequente necessidade de estrita observância das normas sanitárias editadas pela autoridade impetrada. ADI 6341 e ADPF 672. Decreto 65.545/2021. Ato normativo integrante do Plano São Paulo. Restrições que devem ser observadas pela impetrante. Indevida a intervenção judicial no tema. Precedentes deste OE sobre a matéria. Segurança denegada.	Márcio Bartoli	07/07/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADI	2195042-55.2020.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada em face de cargos em comissão constantes dos Anexos I, IV e VIII da Lei nº 2.633, de 06 de junho de 2003, do Município de São José do Rio Pardo. Criação abusiva de cargos para provimento em comissão, ausente exigência de liame subjetivo de confiança para desempenho das atribuições respectivas. Atividades tão-somente burocráticas, técnicas ou operacionais. Desempenho de atividades que não caracterizam atribuições de direção, chefia e assessoramento, que necessitam de relação de especial confiança com o agente político responsável pela nomeação. Carência de descrição legal de atribuições. Inconstitucionalidade. Precedente do STF (Tema 1010 de repercussão geral). Conselheiro Tutelar. Inviabilidade do provimento do cargo em comissão. Não caracterização de função de assessoramento, chefia e direção. Afronta ao artigo 24, inciso XV, da Constituição Federal e artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Competência legislativa devidamente exercida pela União para disciplinar, em normas gerais, sobre proteção à infância e juventude. Artigo 132 do ECA. A escolha dos ocupantes do cargo referido deve ser realizada pela população local. Procurador-Geral do Município. Advocacia pública, e respectiva chefia, que devem observar a regra de provimento de cargos pela via do concurso público. Artigos 98 e 99 da Constituição do Estado de São Paulo. Autonomia municipal para estruturar seu órgão de representação judicial não se presta como fundamento para afastar o provimento dos cargos da advocacia pública, de caráter técnico, por concurso público, bem como a escolha de sua chefia dentre Procuradores concursados. Inconstitucionalidade, com declaração sem redução de texto. Ação procedente em parte, para declarar a inconstitucionalidade dos cargos em comissão e dos cargos de confiança impugnados, constantes nos Anexos I, IV e VIII, da Lei nº 2.633/2003 de São José do Rio Pardo, e, no tocante ao cargo de Procurador-Geral ali previsto, para declarar a inconstitucionalidade, sem redução de texto, da expressão que institui o	Márcio Bartoli	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cargo em comissão de "Procurador Geral do Município", na hipótese em que seu ocupante não for Procurador Municipal concursado. Modulação dos efeitos pelo prazo de 120 dias, ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé.		
ADI	0002146-82.2021.8.26.0000	*INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Remessa ao Colendo Órgão Especial para apreciação da constitucionalidade de texto de norma municipal em relação às Constituição Federal e Estadual, em controle difuso, na forma da Súmula Vinculante nº 10 do S.T.F. – Decreto nº 7.743, de 30/03/2020, do Município de Olímpia, que no seu artigo 2º, parágrafo único, determinou a suspensão do pagamento de remuneração ao servidor público decorrentes de promoção horizontal, gratificação por trabalho remoto (home office), auxílios alimentação e insalubridade – IRREDUTIBILIDADE SALARIAL – Princípio estabelecido nos artigos 37, inciso XV, da Constituição Federal e 115, inciso XVII, da Carta Bandeirante, com estipulação das situações expressas em que pode haver o decréscimo salarial do funcionalismo público – Situação em que a insuficiência orçamentária não foi prevista pelo constituinte derivado como justificativa para a redução de despesas mediante corte da jornada de trabalho ou de parte da remuneração do servidor público – Hipótese, ainda, em que no cenário de déficit fiscal ocasionado pela pandemia do COVID-19 o Congresso Nacional não autorizou essa medida, mas optou por manter a diretriz de congelamento da concessão de novos benefícios ao funcionalismo até o ajuste orçamentário, conforme artigo 167-A inserido pela PEC-109/2021 – Limitação constitucional que levou o Supremo Tribunal Federal a declarar inconstitucional o § 1º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal que autorizava a redução salarial mediante redução da jornada de trabalho – Inconstitucionalidade reconhecida do dispositivo normativo do decreto objurgado – Precedentes deste Órgão Especial - Incidente acolhido.*	Jacob Valente	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2047396-07.2021.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com observação.*	Jacob Valente	30/06/21
MS	2058207-26.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Capital. Estabelecimento situado dentro do Hospital São Luiz, Unidade Anália Franco. Fornecimento de refeições no local. Restrições impostas pelo Plano São Paulo. DE nº 64.994/20. Essencialidade da atividade. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. – 1.	Torres de Carvalho	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Covid-19. Serviços essenciais. Restaurante situado em hospital. Legislação. A LF nº 13.979/20 é regulamentada pelo DF nº 10.282/20, cujo art. 3º, § 1º, I e § 2º considera essenciais as atividades acessórias e de suporte à assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares. – 2. Conflito de normas. Não se entrevê conflito entre a LF nº 13.979/20 e o DF nº 10.282/20 – que estabelecem como essenciais as atividades acessórias e de suporte à assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares (hipótese dos autos) – e os DE nº 64.881/20 e 64.994/20 – que apenas vedam o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru", a depender da fase em que classificada a região, no âmbito estadual. Não se nega a legalidade das normas estaduais que disciplinam as atividades e os serviços neste enfrentamento da pandemia. No entanto, a hipótese guarda algumas peculiaridades (i) o estabelecimento está situado dentro do Hospital São Luiz – Unidade Anália Franco, prestando seus serviços exclusivamente aos usuários deste: médicos, empregados, pacientes e acompanhantes. Não há atendimento ao denominado 'público externo'; (ii) foi informado na inicial que todos os seus colaboradores já foram vacinados, conforme comprovantes de fls. 35/38; e (iii) é uma clientela interna que não terá opção para alimentação. Trata-se de um serviço essencial nos termos do art. 3º, § 1º, I e § 2º do DF nº 10.282/20, que regulamenta a LF nº 13.979/20; e, à semelhança dos restaurantes na beira de rodovias, também há um interesse público na manutenção desses estabelecimentos abertos, conforme parecer da Procuradoria Geral de Justiça. – Segurança concedida, com observação.		
ADI	2083202-40.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DE nº 64.937/20 do Estado de São Paulo, art. 1º, I e II. Suspensão do adiantamento do 13º salário aos servidores públicos civis e aos militares do Estado, bem como suspensão da conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias do	Torres de Carvalho	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		empregado público, prevista no art. 143 da CLT. Afronta ao art. 47, III, e 111 da CE. – 1. Controle de constitucionalidade. Controle de legalidade. Cabimento. Ofensa reflexa. Não há na petição inicial demonstração de violação direta a preceito constitucional, mas de excesso regulamentar ao extrapolar o disposto na LCE nº 664/89, DE nº 42.564/97 e MP nº 927/20. A alegação genérica de afronta ao art. 111 da CE não se sustenta, porquanto envolveria uma inconstitucionalidade meramente reflexa que não justifica a propositura da ação direta. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial. – 2. Interesse processual. A MP nº 927/20, que dispunha "(...) sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (...)" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de julho de 2020 e o DE nº 65.463 de 12 de janeiro de 2021 revogou o DE nº 64.937/20, reforçando a inexistência do interesse processual. – Ação extinta, sem julgamento do mérito.		
MS	2302265-67.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 65.357, de 11-12-2020, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas a partir das 20h, por bares. 1 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2 – Interesse de agir. As condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social. Interesse de agir subsistente. 3 – Saúde pública. Competência legislativa e administrativa concorrente entre União, Estados e Município. Precedentes do STF e deste Órgão Colegiado.	Carlos Bueno	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder. 4 – Precedente do STF. Medida Cautelar na Suspensão de Segurança 5.451-SP. Liminar concedida para suspender os efeitos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2294495-23.2020.8.26.0000, interposto pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional São Paulo, em trâmite perante este Órgão Especial – para restabelecer a plena eficácia do Decreto Estadual nº 65.357/2020. 5 – Segurança denegada."		
MS	2070167-76.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 64.881, de 22-3-2020, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2 – Interesse de agir. As condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social. Interesse de agir subsistente. 3 – Essencialidade da atividade prestada pelo impetrante reconhecida pela Portaria nº 116, de 26-3-2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo inciso XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20-3-2020. Possibilidade de retomada de suas atividades, mediante os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, eis que em matéria de saúde pública, a competência legislativa e administrativa é concorrente entre União, Estados e Município. 4 – Segurança concedida, com determinação."	Carlos Bueno	30/06/21
MS	2064717-55.2021.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado por estabelecimento que atua no ramo de perfumaria e cosméticos, impetrado em face do Decreto Estadual nº	Cristina Zucchi	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		64.881/2020, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do coronavírus e suas atualizações. Preliminares de extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF e por ilegitimidade passiva rejeitadas. Mérito. Ausência de abusividade ou ilegalidade por parte da autoridade coatora, a quem cabe adotar as políticas públicas de enfrentamento à pandemia, de acordo com dados técnicos e científicos. Direito líquido e certo não comprovado, devendo a impetrante sujeitar-se aos estritos termos da norma estadual (Plano São Paulo), para as atividades não consideradas essenciais. Mandado de segurança denegado, revogada a liminar anteriormente concedida.		
AgInt	2064717-55.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEFERIU MEDIDA LIMINAR NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAL EM FACE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA QUE SEJA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DO SEU ESTABELECIMENTO, DURANTE A PANDEMIA, POR EXERCER ATIVIDADE ESSENCIAL. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA NESTA DATA. Agravo interno prejudicado.	Cristina Zucchi	30/06/21
MS	2054394-88.2021.8.26.0000	Mandado de segurança – Restaurante situado à margem de rodovia – Decreto Estadual nº 65.545/2021 – Inadequação da via eleita – Impetração contra lei em tese – Inocorrência – Ato normativo de efeitos concretos - Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Reabertura do estabelecimento – Possibilidade - Comercialização de refeições e também fornecimento de serviços de primeira necessidade – Imprescindibilidade aos motoristas de caminhões, transportadores de cargas e demais viajantes, no atual cenário – Circunstância reconhecida pelo Ministério da Agricultura na Portaria nº 116, de 26.03.20 – Fornecimento de alimentação, em conjunto com outros serviços de apoio ao transporte	Ademir Benedito	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		rodoviário nacional – Essencialidade caracterizada - Precedentes - Segurança concedida.		
MS	2300071-94.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança Cível. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 65.357/2020). Proibição de venda de bebidas alcoólicas após as 20hs. Legitimidade das restrições parciaiS. Precedentes do Órgão Especial e do C. STF. Segurança denegada.	Damião Cogan	30/06/21
MS	2127406-72.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança Cível. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 64.881/2020). Alegação de atuação em serviço essencial de comércio varejista de produtos para recém-nascidos e crianças, itens de higiene, saúde, alimentos especiais, fraldas, vestuário, acessórios de segurança. Essencialidade não reconhecida. Legitimidade das restrições parciais ao funcionamento comercial. Segurança denegada.	Damião Cogan	30/06/21
AgInt	0011681-35.2021.8.26.0000	Agravo interno cível em Mandado de Segurança. Deferimento da liminar. Ato Normativo nº 01/2020, editado pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais. Limitação com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Ato administrativo extrapola limites impostos pela Lei. Presença dos requisitos para a manutenção da liminar. Agravo interno improvido.	Damião Cogan	30/06/21
AgInt	2052424-53.2021.8.26.0000	Agravo interno cível. Medidas do Governador do Estado de São Paulo de contenção de disseminação da COVID-19. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pleito de funcionamento de academia de ginástica. Impetrante não se enquadra nas hipóteses elencadas como atividades essenciais. Agravo improvido.	Damião Cogan	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	0011681-35.2021.8.26.0000	Agravo interno cível em Mandado de Segurança. Deferimento da liminar. Ato Normativo nº 01/2020, editado pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais. Limitação com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Ato administrativo extrapola limites impostos pela Lei. Presença dos requisitos para a manutenção da liminar. Agravo interno improvido.	Damião Cogan	30/06/21
MS	2071676-42.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid-19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. Conhecimento da impetração. Processo Civil. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão deste Órgão Especial realizada em 29 de julho de 2020. Não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Competência concorrente entre União, Estados e Municípios no regramento da saúde pública. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, que estão transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, e que para desempenho de suas tarefas dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. Reconhecimento da ilegalidade do ato com concessão da ordem, remanescendo no voto determinação.	Costabile e Solimene	30/06/21
ADI	2044823-93.2021.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face da lei nº 4.988, de 04 de fevereiro de 2021, do município de Tupã, que dispõe sobre o abrandamento da quarentena decorrente da pandemia do covid-19. Existência de vício de constitucionalidade. Inteligência dos artigos 144,	James Siano	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		219 parágrafo único e artigo 222, III, da Constituição Estadual. Norma estadual que não classifica como essenciais as atividades e serviços prestados por academias, comércios em geral, bares, restaurantes e similares, salões de beleza, cabelereiros, barbearias, nem atividades de profissionais liberais. A permissão à suplementação da questão pela municipalidade flexibilizando a quarentena poderia acarretar o esvaziamento da competência estadual em relação ao tema, inviabilizando o controle da pandemia, na medida em que cada município editaria deliberações de acordo com a sua mera liberalidade. Precedentes. Ação procedente		
MS	0001039-03.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - MEDIDAS RESTRITIVAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - FUNCIONAMENTO DE LOJA DE CONVENIÊNCIA EM POSTO DE COMBUSTÍVEL - INFORMAÇÕES DO IMPETRADO NO SENTIDO DE QUE A ATIVIDADE DA IMPETRANTE É CONSIDERADA ESSENCIAL PODENDO FUNCIONAR PRESENCIALMENTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, EXCETO QUANTO AO CONSUMO NO LOCAL A DEPENDER DAS FASES DO PLANO SÃO PAULO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ACOLHIDA - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SEGURANÇA DENEGADA".	Renato Sartorelli	30/06/21
ADI	2051272-67.2021.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.527, de 28.12.2020, do Município de Limeira, que "estabelece as academias de esporte de todas as modalidades como atividade essencial em períodos de calamidade pública". Normatização municipal, em matéria de medidas restritivas adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que suplementam as regras estaduais e que, por isso, não podem flexibilizá-	Claudio Godoy	30/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		las. Precedentes da Suprema Corte. Ação julgada procedente, para dar interpretação conforme à Lei 6.527, de 28.12.2020, do Município de Limeira, de modo que a autorização e a forma de funcionamento de estabelecimentos em questão observem o tempo e modo estabelecidos na legislação estadual.		
MS	2080800-49.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. Restaurante que explora atividade às margens de rodovia (SP-294). Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. Segurança concedida, com observação.	Ferreira Rodrigues	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2050181-39.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Medidas de quarentena. Agravantes que pretendem obter a retomada de suas atividades (academia de condicionamento físico) sem as restrições impostas pelo Governador do Estado. Recurso interposto contra decisão que indeferiu liminar. Superveniência de pedido de desistência do mandado de segurança. Homologação nos autos principais. Agravo prejudicado.	Ferreira Rodrigues	23/06/21
ADI	2005964-08.2021.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei de iniciativa parlamentar do município de São José do Rio Preto dispondo sobre prazo de validade de concursos públicos homologados, suspendendo-os em razão da pandemia. Questão afeta a provimento de cargos públicos, de iniciativa do Chefe do Executivo (Constituição do Estado, artigo 24, § 2º, item 4). Vício de iniciativa reconhecido. Ato de gestão administrativa, privativo do Executivo; invasão de reserva administrativa (art. 47, II e XIV, Constituição Estadual). Ação procedente.	Soares Levada	23/06/21
MS	2072355-42.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. São Carlos. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Advogado com atuação na área criminal, que exige o trânsito por repartições públicas com alto risco de contágio por COVID-19. Alegação de direito líquido e certo a ser imunizado juntamente com os profissionais de segurança pública e da administração penitenciária, de acordo com o cronograma oficial do Estado. Descabimento. Inviabilidade de o Poder Judiciário imiscuir-se no cronograma oficial de vacinação, tampouco definir critérios de prioridade. Extinção do processo com resolução do mérito e segurança denegada.	A. C. Aguilar Cortez	23/06/21
ADI	2056960-10.2021.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Santos. Lei Municipal n. 3.694, de 07 de agosto de 2020. Inclusão de academias de esporte de todas as modalidades no rol de atividades e estabelecimentos essenciais, para efeito de autorizar seu funcionamento durante a quarentena decorrente	A. C. Aguilar Cortez	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da pandemia de COVID-19. Abrandamento das restrições impostas pelo Plano São Paulo. Descabimento. Inexistência de lacuna nas normas federais e estaduais que previram medidas de regulamentação das atividades e serviços não essenciais durante a pandemia do coronavírus. Município que, no exercício da competência concorrente sobre a matéria, poderia apenas legislar de forma suplementar, sem abrandar nem contrariar os limites impostos pela legislação geral. Precedentes do Órgão Especial. Ação procedente, com interpretação conforme.		
MS	2047687-07.2021.8.26.0000	Mandado de segurança com pedido de medida liminar. Cotia. Fornecimento de alimentação e estrutura de descanso e higiene pessoal em restaurante localizado às margens da Rodovia SP 270 – Raposo Tavares. Restrição ao funcionamento pleno por força do 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual n. 64.881/20, alterado pelos D. 64.994/20 e 65.545/21. Adoção de medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, com imposição de restrições a atividades comerciais. Preliminares de litispendência e coisa julgada, relativamente aos MS n. 2009465-67.2021.8.26.0000, 2139493-60.2020.8.26.0000 e 2168363-18.2020.8.26.0000. Inocorrência. Causas de pedir e pedidos diferentes. Preliminar afastada. Mérito. Norma de eficácia concreta. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Rol constante do Decreto Federal n. 10.282/20 que classificou como essenciais as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre as quais alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, XLIV). Direito líquido e certo de permanecer na prestação de serviço essencial, mediante estrita observância dos protocolos sanitários fixados pelas autoridades competentes. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) e deste C. Órgão Especial. Segurança concedida, com determinação.	A. C. Aguilar Cortez	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2112245-22.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Restaurante situado à margem de rodovia – Decreto nº 64.881/20 – Inadequação da via eleita – Impetração contra lei em tese – Inocorrência – Ato normativo de efeitos concretos - Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Reabertura do estabelecimento – Possibilidade - Comercialização de refeições e também fornecimento de serviços de primeira necessidade – Imprescindibilidade aos motoristas de caminhões, transportadores de cargas e demais viajantes, no atual cenário – Circunstância reconhecida pelo Ministério da Agricultura na Portaria nº 116, de 26.03.20 – Fornecimento de alimentação, em conjunto com outros serviços de apoio ao transporte rodoviário nacional – Essencialidade caracterizada - Precedentes - Segurança concedida.	Ademir Benedito	23/06/21
AgReg	2262705-21.2020.8.26.0000	Agravo Regimental. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pleito de suspensão de aferição de temperatura por estabelecimentos no município de São Paulo. Necessidade da adoção de protocolos sanitários para evitar propagação do COVID-19. Ausência de requisitos relativos ao "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Agravo improvido.	Damião Cogan	23/06/21
MS	2012999-19.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881/2020, 64.994/2020 E 65.487/2021 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL EM DATAS DETERMINADAS – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – SUPERVENIÊNCIA DA FASE LARANJA – IRRELEVÂNCIA – REVOGAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.487/2021 POR ATO NORMATIVO POSTERIOR – INTERESSE PROCESSUAL QUE PERSISTE – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º,	Francisco Casconi	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.		
MS	0012724-07.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra quarentena e restrições impostas pelo Decreto nº 65.563/2021, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). Impossibilidade de reconhecimento da extinção do feito, em razão da perda superveniente de interesse processual. Observa-se, como ressaltado pelo impetrante que o combatido decreto do Governo do Estado de n° 65.563 determinou que os escritórios somente poderão atuar na modalidade de teletrabalho, porém, é preciso ressaltar que, recentemente, conforme o site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, todo o Estado de São Paulo, entre 24 de maio de 2021 e 31 de maio de 2021, permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja, não se vislumbrando, assim, a perda superveniente do objeto, porquanto agora, em maior grau, há ingerência do Poder Público Estadual no desempenho das atividades do impetrante. De outro lado, não é caso de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da inadequação da via eleita. O Supremo Tribunal Federal definiu que a existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia. Logo, diferentemente do alegado pela impetrante, não há direito líquido e certo ao afastamento da incidência do decreto estadual que dispõem sobre o combate do estado pandêmico, em âmbito regional. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. No mérito, com efeito, o acesso ao escritório de advocacia exclusivamente pelo advogado, tendo em vista a	Alex Zilenovski	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indispensabilidade de sua atuação no que tange à administração da justiça, em harmonia com o artigo 133 da Constituição Federal, deve ser permitido desde que em situações de comprovada necessidade, excluído apenas o atendimento presencial no local. Segurança parcialmente concedida.		
CC	0010032-35.2021.8.26.0000	I. Conflito de competência. Agravo de instrumento interposto no bojo de pedido de levantamento (petição eletrônica, em razão da pandemia). Processo original (físico), em fase de cumprimento de sentença, no qual fora discutido contrato administrativo. II. Matéria que se insere na competência da Seção de Direito Público, nos termos do artigo 3º, inciso I, item I.3, da Resolução 623/2013. III. Reconhecida a competência da Câmara Suscitada.	Márcio Bartoli	23/06/21
ED	2267429-05.2019.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO INCORREU EM VÍCIO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGANTE QUE, NA VERDADE, BUSCA O REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS". "Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejulgamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios".	Renato Sartorelli	23/06/21
AgInt	2050173-62.2021.8.26.0000	"AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA – DECRETOS ESTADUAIS EDITADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) -	Renato Sartorelli	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA - REABERTURA AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COATORA APÓS A IMPETRAÇÃO - LIMINAR PREJUDICADA - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE ELEMENTOS NOVOS A FUNDAMENTAR A REFORMA PRETENDIDA - QUESTÕES VENTILADAS NO RECURSO QUE DIZEM RESPEITO AO PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO MANDAMENTAL - RAZÕES RECURSAIS SEM O CONDÃO DE ALTERAR A POSIÇÃO PERFILHADA EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - ATO JUDICIAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO". "Em sede de agravo interno só se justifica a alteração do posicionamento emprestado pelo ato judicial combatido quando maculada a decisão de manifesta ilegalidade ou abuso de poder". "O devido processo legal não se harmoniza com a precipitação e a unilateralidade; pelo contrário, exige equidistância e equilíbrio, tornando-se imperioso, assim, aprofundar-se na cognição, com observância do contraditório, antes de prevalecer o ponto de vista sustentado por qualquer uma das partes".		
ADI	2051377-44.2021.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP QUE PLEITEIA SEU INGRESSO NO FEITO NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE - PEDIDO EXTEMPORÂNEO, FORMULADO EM MOMENTO POSTERIOR À LIBERAÇÃO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO - INDEFERIMENTO". "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.980, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE FRANCA QUE 'INSTITUI COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS OS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA, E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'; LEI Nº 8.996, DE 09 DE MARÇO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE FRANCA QUE 'DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELO COMÉRCIO VAREJISTA, BARES E RESTAURANTES,	Renato Sartorelli	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SHOPPINGS E PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, ESCRITÓRIOS E EMPRESAS NO SEGMENTO DA ADVOCACIA, CONTABILIDADE, IMOBILIÁRIAS, CORRETAGEM DE SEGURO E EMPRESAS DE TECNOLOGIA, TRAILERS E FOOD TRUCKS, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS, MANICURES, ESTETICISTAS, PEDICURES, DEPILADORES E MAQUIADORES'; E DECRETO N° 11.211/2021 QUE PERMITE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DURANTE A FASE VERMELHA DO PLANO SP - DIPLOMAS NORMATIVOS MUNICIPAIS EDITADOS NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, EM DESACORDO COM DECRETO ESTADUAL (PLANO SP) - ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA E PERMANENTE DE TODAS AS PESSOAS POLÍTICAS DA FEDERAÇÃO PARA QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE - ARTIGOS 23, INCISO II, E 24, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL IMPOSTA PELA PANDEMIA DA COVID-19 QUE EXIGE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COORDENADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE MERAMENTE LOCAL DO MUNICÍPIO PARA FLEXIBILIZAR REGRAMENTO REGIONAL - OFENSA AO PACTO FEDERATIVO - RECONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "Ainda que seja permitido ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal), não há espaço para inovações naquilo que o Estado já definiu no exercício de sua competência legislativa, não podendo o Município contrariar proposições normativas regionais". "O artigo 222, inciso III, da Carta Paulista preconiza a necessidade de integração das ações e serviços de saúde com base na regionalização, o que reforça a necessidade de implementação de medidas coordenadas e da observância aos regramentos estaduais, descabendo cogitar de		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		interesse meramente local quando se está diante de uma pandemia mundial de graves proporções". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Município permitir o funcionamento de academias, comércio em geral e outras atividades e serviços considerados não essenciais no âmbito estadual, extrapolando sua competência meramente suplementar e desrespeitando medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo Poder Público Paulista, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa". "A crise sanitária provocada pelo novo coronavírus vai muito além dos limites territoriais dos Municípios, descaracterizando-se, em razão da excepcionalidade dela decorrente, o mero interesse local mesmo no tocante à disciplina do funcionamento do comércio em geral".		
MS	2054178-30.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	23/06/21
MS	2071036-39.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2058644-67.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	23/06/21
MS	2057585-44.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	23/06/21
AgReg	2049881-77.2021.8.26.0000	Agravo Interno em Mandado de Segurança. Academias de Ginástica. Relator que indeferiu liminar para funcionamento absoluto e integral dos respectivos estabelecimentos, com as cautelas sanitárias, sem qualquer restrição imposta pelo "Plano São Paulo". Parte que acoimou de contraditória a r. decisão do Governador se comparada com outros setores e serviços. Risco de quebra. Supostos precedentes favoráveis a empresas do mesmo setor. Relator que mantém posicionamento originário porque em consonância com jurisprudência do STF. Agravo desprovido.	Costabile e Solimene	23/06/21
MS	0012745-80.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO	Moreira Viegas	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.		
AgInt	2051063-98.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a liminar do mandado de segurança, que objetivava autorização para o funcionamento de restaurante com serviço de alimentação no local. A agravante não está localizada "ao longo de estradas e rodovias", mas em avenida paralela à autoestrada, sem acesso direto com o estabelecimento comercial. Existência apenas de ligação da avenida com a autopista. Ausentes os requisitos para a concessão da liminar com a finalidade de autorizar o funcionamento da agravante de acordo com os fundamentos da petição inicial - art. 3º, § 1º, XLIV, do Decreto Federal 10.282/2020 e art. 1º, XVIII, da Portaria n.º 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Recurso improvido.	James Siano	23/06/21
AgReg	2262705-21.2020.8.26.0000	Agravo Regimental. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pleito de suspensão de aferição de temperatura por estabelecimentos no município de São Paulo. Necessidade da adoção de protocolos sanitários para evitar propagação do COVID-19. Ausência de requisitos relativos ao "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Agravo improvido.	Damião Cogan	23/06/21
MS	2012999-19.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881/2020, 64.994/2020 E 65.487/2021 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL EM DATAS DETERMINADAS – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – SUPERVENIÊNCIA DA FASE LARANJA – IRRELEVÂNCIA – REVOGAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 65.487/2021 POR ATO NORMATIVO POSTERIOR – INTERESSE	Francisco Casconi	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PROCESSUAL QUE PERSISTE – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.		
MS	0012724-07.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra quarentena e restrições impostas pelo Decreto nº 65.563/2021, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). Impossibilidade de reconhecimento da extinção do feito, em razão da perda superveniente de interesse processual. Observa-se, como ressaltado pelo impetrante que o combatido decreto do Governo do Estado de n° 65.563 determinou que os escritórios somente poderão atuar na modalidade de teletrabalho, porém, é preciso ressaltar que, recentemente, conforme o site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, todo o Estado de São Paulo, entre 24 de maio de 2021 e 31 de maio de 2021, permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja, não se vislumbrando, assim, a perda superveniente do objeto, porquanto agora, em maior grau, há ingerência do Poder Público Estadual no desempenho das atividades do impetrante. De outro lado, não é caso de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da inadequação da via eleita. O Supremo Tribunal Federal definiu que a existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia. Logo, diferentemente do alegado pela impetrante, não há direito líquido e certo ao afastamento da incidência do decreto estadual que dispõem sobre o	Alex Zilenovski	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		combate do estado pandêmico, em âmbito regional. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. No mérito, com efeito, o acesso ao escritório de advocacia exclusivamente pelo advogado, tendo em vista a indispensabilidade de sua atuação no que tange à administração da justiça, em harmonia com o artigo 133 da Constituição Federal, deve ser permitido desde que em situações de comprovada necessidade, excluído apenas o atendimento presencial no local. Segurança parcialmente concedida.		
CC	0010032-35.2021.8.26.0000	I. Conflito de competência. Agravo de instrumento interposto no bojo de pedido de levantamento (petição eletrônica, em razão da pandemia). Processo original (físico), em fase de cumprimento de sentença, no qual fora discutido contrato administrativo. II. Matéria que se insere na competência da Seção de Direito Público, nos termos do artigo 3º, inciso I, item I.3, da Resolução 623/2013. III. Reconhecida a competência da Câmara Suscitada.	Márcio Bartoli	23/06/21
ED	2267429-05.2019.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO INCORREU EM VÍCIO DE OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - EMBARGANTE QUE, NA VERDADE, BUSCA O REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS". "Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejulgamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios".	Renato Sartorelli	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2050173-62.2021.8.26.0000	"AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA – DECRETOS ESTADUAIS EDITADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA - REABERTURA AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COATORA APÓS A IMPETRAÇÃO - LIMINAR PREJUDICADA - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE ELEMENTOS NOVOS A FUNDAMENTAR A REFORMA PRETENDIDA - QUESTÕES VENTILADAS NO RECURSO QUE DIZEM RESPEITO AO PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO MANDAMENTAL - RAZÕES RECURSAIS SEM O CONDÃO DE ALTERAR A POSIÇÃO PERFILHADA EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - ATO JUDICIAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO". "Em sede de agravo interno só se justifica a alteração do posicionamento emprestado pelo ato judicial combatido quando maculada a decisão de manifesta ilegalidade ou abuso de poder". "O devido processo legal não se harmoniza com a precipitação e a unilateralidade; pelo contrário, exige equidistância e equilíbrio, tornando-se imperioso, assim, aprofundar-se na cognição, com observância do contraditório, antes de prevalecer o ponto de vista sustentado por qualquer uma das partes".	Renato Sartorelli	23/06/21
ADI	2051377-44.2021.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP QUE PLEITEIA SEU INGRESSO NO FEITO NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE - PEDIDO EXTEMPORÂNEO, FORMULADO EM MOMENTO POSTERIOR À LIBERAÇÃO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO - INDEFERIMENTO". "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 8.980, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE FRANCA QUE 'INSTITUI COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS OS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS, A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA, E DO EXERCÍCIO	Renato Sartorelli	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FÍSICO COMO ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'; LEI Nº 8.996, DE 09 DE MARÇO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE FRANCA QUE 'DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELO COMÉRCIO VAREJISTA, BARES E RESTAURANTES, SHOPPINGS E PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, ESCRITÓRIOS E EMPRESAS NO SEGMENTO DA ADVOCACIA, CONTABILIDADE, IMOBILIÁRIAS, CORRETAGEM DE SEGURO E EMPRESAS DE TECNOLOGIA, TRAILERS E FOOD TRUCKS, SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS, MANICURES, ESTETICISTAS, PEDICURES, DEPILADORES E MAQUIADORES'; E DECRETO N° 11.211/2021 QUE PERMITE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DURANTE A FASE VERMELHA DO PLANO SP - DIPLOMAS NORMATIVOS MUNICIPAIS EDITADOS NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, EM DESACORDO COM DECRETO ESTADUAL (PLANO SP) - ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA E PERMANENTE DE TODAS AS PESSOAS POLÍTICAS DA FEDERAÇÃO PARA QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA, ALÉM DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE - ARTIGOS 23, INCISO II, E 24, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL IMPOSTA PELA PANDEMIA DA COVID-19 QUE EXIGE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COORDENADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE MERAMENTE LOCAL DO MUNICÍPIO PARA FLEXIBILIZAR REGRAMENTO REGIONAL - OFENSA AO PACTO FEDERATIVO - RECONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "Ainda que seja permitido ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal), não há espaço para inovações naquilo que o Estado já definiu no exercício de sua competência legislativa, não podendo o Município contrariar proposições normativas regionais". "O		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		artigo 222, inciso III, da Carta Paulista preconiza a necessidade de integração das ações e serviços de saúde com base na regionalização, o que reforça a necessidade de implementação de medidas coordenadas e da observância aos regramentos estaduais, descabendo cogitar de interesse meramente local quando se está diante de uma pandemia mundial de graves proporções". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Município permitir o funcionamento de academias, comércio em geral e outras atividades e serviços considerados não essenciais no âmbito estadual, extrapolando sua competência meramente suplementar e desrespeitando medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo Poder Público Paulista, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa". "A crise sanitária provocada pelo novo coronavírus vai muito além dos limites territoriais dos Municípios, descaracterizando-se, em razão da excepcionalidade dela decorrente, o mero interesse local mesmo no tocante à disciplina do funcionamento do comércio em geral".		
MS	2054178-30.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	23/06/21
MS	2071036-39.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA	Ferraz de Arruda	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA.		
MS	2058644-67.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	23/06/21
MS	2057585-44.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	23/06/21
AgReg	2049881-77.2021.8.26.0000	Agravo Interno em Mandado de Segurança. Academias de Ginástica. Relator que indeferiu liminar para funcionamento absoluto e integral dos respectivos estabelecimentos, com as cautelas sanitárias, sem qualquer restrição imposta pelo "Plano São Paulo". Parte que acoimou de contraditória a r. decisão do Governador se comparada com outros setores e serviços. Risco de quebra. Supostos precedentes favoráveis a empresas do mesmo setor. Relator que mantém posicionamento originário porque em consonância com jurisprudência do STF. Agravo desprovido.	Costabile e Solimene	23/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0012745-80.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	23/06/21
AgInt	2051063-98.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a liminar do mandado de segurança, que objetivava autorização para o funcionamento de restaurante com serviço de alimentação no local. A agravante não está localizada "ao longo de estradas e rodovias", mas em avenida paralela à autoestrada, sem acesso direto com o estabelecimento comercial. Existência apenas de ligação da avenida com a autopista. Ausentes os requisitos para a concessão da liminar com a finalidade de autorizar o funcionamento da agravante de acordo com os fundamentos da petição inicial - art. 3º, § 1º, XLIV, do Decreto Federal 10.282/2020 e art. 1º, XVIII, da Portaria n.º 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Recurso improvido.	James Siano	23/06/21
ADI	2273079-96.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar Municipal n. 642, de 13 de novembro de 2020, que "dispõe sobre a isenção de juros e multa, em razão da pandemia, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no mês de dezembro". Alegação de inconstitucionalidade, por ofensa às disposições dos artigos 5º, 25 e 111 da Constituição Estadual. Rejeição. Matéria tributária. Competência concorrente, inclusive para disciplinar redução de tributos ou concessão de isenção fiscal; e ainda que a lei cause eventual repercussão em matéria orçamentária. Precedentes deste C. Órgão Especial e do C. Supremo Tribunal Federal. Posicionamento que deve prevalecer mesmo que a norma não venha acompanhada de demonstrativo dos efeitos decorrentes da isenção (artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual), pois, conforme	Ferreira Rodrigues	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decidido na ADIN n. 2001841-69.2018.8.26.0000, com confirmação no RE 1.158.273/SP, o "Novo Regime Fiscal", instituído pela Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016, e disciplinado nos artigos 106a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, é restrito às finanças da União". Alegação de violação do artigo 25 da Constituição Paulista. Rejeição. Conforme jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, "ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ação julgada improcedente.		
MS	2049322-23.2021.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado em face do Governador do Estado de São Paulo. Preliminar de extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF rejeitada. Mérito. Funcionamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia durante o decreto de Pandemia relativo à Covid-19. Atividade de suporte indispensável ao transporte de cargas em geral. Não enquadramento da atividade da impetrante, pelo decreto estadual, como essencial, que se mostra desarrazoada e, portanto, ilegal. Impõe-se reconhecer o direito líquido e certo da impetrante ao pleno funcionamento da sua atividade, excluindo-a da suspensão defornecer alimentação no local, independente da fase do Plano São Paulo em que se encontra o Município onde está estabelecida, nos limites do pedido inicial e desde que não exceda os limites do Decreto Federal. Segurança concedida.	Cristina Zucchi	16/06/21
AgInt	2056960-10.2021.8.26.0000	Agravo Interno. Pretensão de revogação de liminar concedida em ação direta de inconstitucionalidade em que se suspendeu, até final julgamento, a eficácia da Lei nº 3.694, de 07 de agosto de 2020, do Município de Santos, que "dispõe sobre a inclusão das academias como atividades essenciais e permite o seu funcionamento parcial e condicionado das	Ricardo Anafe	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atividades nos casos e nas condições que especifica e dá outras providências" – Recurso interposto pelo Município de Santos – Ilegitimidade recursal – Artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo – A legitimidade recursal no controle concentrado é paralela à legitimidade processual ativa, sendo restrita a prerrogativa de recorrer das decisões tomadas em sede de ação direta – Precedentes da Suprema Corte e do Colendo Órgão Especial. Recurso não conhecido.		
MS	2047390-97.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	16/06/21
MS	2050090-46.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO POSTO DE COMBUSTÍVEIS, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI OBSTADO EM NENHUM MOMENTO.	Ferraz de Arruda	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2050473-24.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	16/06/21
MS	2052370-87.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO POSTO DE COMBUSTÍVEIS, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI OBSTADO EM NENHUM MOMENTO.	Ferraz de Arruda	16/06/21
MS	2052478-19.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO POSTO DE	Ferraz de Arruda	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COMBUSTÍVEIS, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI OBSTADO EM NENHUM MOMENTO.		
MS	2049561-27.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE IMPÔS O RETORNO DE TODAS AS CIDADES DO ESTADO À FASE VERMELHA - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE HIGIENE E SEGURANÇA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO COM RELAÇÃO AO POSTO DE COMBUSTÍVEIS, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI OBSTADO EM NENHUM MOMENTO.	Ferraz de Arruda	16/06/21
MS	2050805-88.2021.8.26.0000	MS. Ressalva feita ao entendimento pessoal deste Relator, entendem o STF e este Colegiado que se devem acompanhar as restrições e flexibilizações do Plano São Paulo e não o Decreto Federal 10.344, de 8.5.2020, que definiu as atividades de academias como essenciais, não o fazendo os decretos Estaduais que regulamentam o combate à COVID no Estado de São Paulo. Afastada a preliminar de combate a lei em tese, ordem denegada pelo mérito.	Soares Levada	16/06/21
MS	2182266-23.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881, 64.994 E 65.044, TODOS DE 2020 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – SUPERVENIÊNCIA DA FASE AMARELA – IRRELEVÂNCIA –	Francisco Casconi	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.		
MS	2124021-19.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como objeto social "a confecção de artigos de vestuário e complementos, importação e exportação" e o "comércio varejista" de "bolsas em geral"; artigos do vestuário e acessórios"; "artigos de calçados"; e "artigos de bijuterias em geral", que diz estar impedida de abrir sua loja e prestar seus serviços de comércio pelo Decreto 59.473, de 29 de maio de2020, do Município de São Paulo – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para "autorizar imediatamente a reabertura e restabelecimento da loja da demandante, comprometendo-se a mesma a adotar todas as medidas de contingência, suspendendo-se os atos burocráticos do I. Prefeito do Município de São Paulo, no Decreto nº 54.473/2020 (sic 59.473/2020)..." – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a abertura de sua loja e exercer prestar seus serviços de comércio – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos	João Carlos Saletti	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de exercer as suas atividades, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como objeto social "a confecção de artigos de vestuário e complementos, importação e exportação" e o "comércio varejista" de "bolsas em geral"; artigos do vestuário e acessórios"; "artigos de calçados"; e "artigos de bijuterias em geral" – A atividade comercial da impetrante não está contemplada dentre as excepcionadas, seja pelo impugnado Decreto Municipal, seja pelo Decreto Estadual por ela referido – Impossibilidade de o Julgador adentrar os critérios de conveniência e oportunidade de que se vale a Administração – DIREITO LÍQUIDO E CERTO não configurado, porquanto a atividade da impetrante não está excepcionada pelo ato impugnado – Segurança denegada – OBSERVAÇÃO de caber à impetrante, evidentemente, nas fases do Plano São Paulo em que admitidos a abertura e o funcionamento do comércio, a adoção exata das medidas sanitárias determinadas pelas Autoridades estaduais e municipais competentes, e que visam à proteção da saúde de todos, dos comerciantes, seus colaboradores e do público em geral. Preliminar rejeitada e segurança denegada, com observação.		
MS	2073576-60.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECRETOS ESTADUAIS QUE SUSPENDERAM E LIMITARAM EXPRESSAMENTE O CONSUMO LOCAL EM RESTAURANTES - EFEITOS CONCRETOS IMEDIATOS - PRELIMINAR	Renato Sartorelli	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		REJEITADA". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de restaurantes no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade comercial, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021, EDITADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA - ARTIGO 3º, § 1º, INCISO XLIV E § 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE CLASSIFICAM COMO ESSENCIAIS OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, LIMPEZA, E HIGIENE DESTINADOS A ASSEGURAR O TRANSPORTE E AS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE TODOS OS TIPOS DE CARGA E DE PESSOAS EM RODOVIAS E ESTRADAS - RESTRIÇÃO DE CONSUMO NO LOCAL E LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO QUE NÃO SE SUSTENTAM - POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PREVALÊNCIA DAS NORMAS GERAIS INSTITUÍDAS PELA UNIÃO DIANTE DA DIMENSÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS - POSSIBILIDADE DE CONSUMO NO LOCAL, SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS, QUE, ALÉM DE SER MAIS COERENTE E RAZOÁVEL, MOSTRA-SE CONSENTÂNEO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ORDEM CONCEDIDA". "A necessidade de manutenção de infraestrutura mínima para caminhoneiros e demais motoristas, imposta por normas federais, desautoriza a limitação de horário de atendimento e consumo no local de restaurantes situados em estradas e rodovias, sob pena, inclusive, de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, mormente quando consideradas as condições extremas de trabalho dos profissionais		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		envolvidos, impondo-se adotar cautela, coerência e razoabilidade mesmo em tempos de pandemia". "Embora não se desconheça a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal), prevalecem as normas gerais federais justamente pelo alcance nacional dos serviços de transporte de cargas e de tudo o que estiver relacionado à garantia de infraestrutura mínima de apoio a essa tão importante atividade".		
AgInt	2057866-97.2021.8.26.0000	"AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – Restrição de funcionamento de atividades de condicionamento físico estabelecidas por decreto estadual – Academia – Competência legislativa e administrativa do Governador do Estado em matéria de saúde pública – Decisão do relator indeferindo liminar – Livre convicção – Ausência dos requisitos legais – A liminar deve ser concedida quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida – Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Precedente do STF – SS 5470 MC/SP Decisão mantida – Regimental improvido."	Carlos Bueno	16/06/21
MS	2067426-63.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decretos Estaduais nº 65.545, de 3-3-2021, e nº 65.563, de 11-3-2021, expedidos pelo Governador do Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1 - Mandado de segurança impetrado contra decretos do Estado de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Atos de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2 – Interesse de agir. Condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social. Interesse de agir	Carlos Bueno	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		subsistente. 3 – Essencialidade da atividade prestada pela impetrante reconhecida pela Portaria nº 116, de 26-3-2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo inciso XLIV do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20-3-2020. Possibilidade de retomada de suas atividades, mediante os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, eis que em matéria de saúde pública, a competência legislativa e administrativa é concorrente entre União, Estados e Município. 4 – Segurança concedida, com determinação."		
MS	2053642-19.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decretos Estaduais nº 64.994, de 22-3-2020 e nº 65.545, de 3-3-2021, expedidos pelo Governador do Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1 - Mandado de segurança impetrado contra decretos do Estado de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Atos de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2 – Interesse de agir. Condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social. Interesse de agir subsistente. 3 – Essencialidade da atividade prestada pela impetrante reconhecida pela Portaria nº 116, de 26-3-2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo inciso XLIV do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20-3-2020. Possibilidade de retomada de suas atividades, mediante os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, eis que em matéria de saúde pública, a competência legislativa e administrativa é concorrente entre União, Estados e Município. 4 – Segurança concedida, com determinação."	Carlos Bueno	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2069095-54.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid-19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. Conhecimento da impetração. Processo Civil. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão deste Órgão Especial realizada em 29 de julho de 2020. Não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Exclusão do Prefeito local, não relacionado dentre os que podem ter seus atos julgados por este Órgão Especial. Competência concorrente entre União, Estados e Municípios no regramento da saúde pública. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, que estão transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, e que para desempenho de suas tarefas dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. Reconhecimento da ilegalidade do ato com concessão da ordem, remanescendo no voto determinação.	Costabile e Solimene	16/06/21
MS	2062118-46.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid-19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. Conhecimento da impetração. Processo Civil. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão deste Órgão Especial realizada em 29 de julho de 2020. Não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Exclusão do Prefeito local, não relacionado dentre os que podem ter seus atos julgados por este Órgão Especial. Competência concorrente entre União,	Costabile e Solimene	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estados e Municípios no regramento da saúde pública. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, que estão transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, e que para desempenho de suas tarefas dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. Reconhecimento da ilegalidade do ato com concessão da ordem, remanescendo no voto determinação.		
MS	2027641-94.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Concurso. Escrevente Técnico Judiciário. Pretensão de nomeação. Candidata inserida no cadastro de reserva. Chamada de dois antecedentes, que desistiram. Não substituições que, caso realizadas, alcançariam a impetrante. Circunstâncias fáticas. Presidente do e. Tribunal de Justiça que agita importantes complicações orçamentárias. Limitação prudencial destacada pelo TCE. Emergência sanitária superveniente. Ausência de direito líquido e certo. Jurisprudência do STF e do STJ. Ordem denegada.	Costabile e Solimene	16/06/21
MS	0013583-23.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	16/06/21
MS	2047505-21.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECRETOS ESTADUAIS QUE SUSPENDERAM E LIMITARAM EXPRESSAMENTE O CONSUMO LOCAL EM RESTAURANTES - EFEITOS CONCRETOS IMEDIATOS - PRELIMINAR	Renato Sartorelli	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		REJEITADA". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de restaurantes no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade comercial, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, E Nº 65.563, DE 11 DE MARÇO DE 2021, EDITADOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA - ARTIGO 3º, § 1º, INCISO XLIV E § 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE CLASSIFICAM COMO ESSENCIAIS OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, LIMPEZA, E HIGIENE DESTINADOS A ASSEGURAR O TRANSPORTE E AS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE TODOS OS TIPOS DE CARGA E DE PESSOAS EM RODOVIAS E ESTRADAS - RESTRIÇÃO DE CONSUMO NO LOCAL E LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO QUE NÃO SE SUSTENTAM - POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PREVALÊNCIA DAS NORMAS GERAIS INSTITUÍDAS PELA UNIÃO DIANTE DA DIMENSÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS - POSSIBILIDADE DE CONSUMO NO LOCAL, SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS, QUE, ALÉM DE SER MAIS COERENTE E RAZOÁVEL, MOSTRA-SE CONSENTÂNEO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ORDEM CONCEDIDA". "A necessidade de manutenção de infraestrutura mínima para caminhoneiros e demais motoristas, imposta por normas federais, desautoriza a limitação de horário de atendimento e consumo no local de restaurantes situados em estradas e rodovias, sob pena, inclusive, de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, mormente quando consideradas as condições extremas de trabalho dos profissionais		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		envolvidos, impondo-se adotar cautela, coerência e razoabilidade mesmo em tempos de pandemia". "Embora não se desconheça a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal), prevalecem as normas gerais federais justamente pelo alcance nacional dos serviços de transporte de cargas e de tudo o que estiver relacionado à garantia de infraestrutura mínima de apoio a essa tão importante atividade".		
AgInt	2066210-67.2021.8.26.0000	Agravo interno. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Impugnação dos Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e nº 65.563/2021. Restrições relativas ao funcionamento de atividades classificadas como não essenciais. Agravante que exerce, como atividade principal, o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios. Tratando-se de atividade secundária e acessória a prática do comércio de produtos alimentícios especializados, de itens de perfumaria e higiene pessoal, a pretendida reabertura do estabelecimento não parece, em juízo sumário, decorrer de necessidade inadiável da população, no contexto da pandemia de Covid-19. Competência concorrente entre União, Estados e Municípios para editar medidas de enfrentamento à pandemia reconhecida pelo Plenário do STF no julgamento da ADI 6341. Ressalvadas as questões de alcance nacional, prevalecem os atos normativos editados no âmbito regional. Decisões da Suprema Corte fixando tal entendimento. Inteligência dos arts. 23, II e IX, 24, XII e 198, I, todos da CF. IV. Ausência de probabilidade do direito invocado. Requisito indispensável para a suspensão dos atos combatidos. Manutenção do indeferimento da liminar. Recurso desprovido.	Márcio Bartoli	16/06/21
AgInt	2067397-13.2021.8.26.0000	Agravo interno. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Agravante, pessoa jurídica exploradora de serviços de "condicionamento	Márcio Bartoli	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de saúde", que pretende obter autorização do Poder Judiciário para exercer regularmente suas atividades no contexto da pandemia de Covid-19, ainda que com a adoção das medidas de segurança sanitária. Impugnação aos termos dos Decretos Estaduais nº 65.545/21 e 65.563/21. Normas que instituíram medida de quarentena no Estado de São Paulo durante a crise sanitária mencionada e restrições relativas ao funcionamento de atividades classificadas como não essenciais. Competência concorrente entre União, Estados e Municípios para editar medidas de enfrentamento à pandemia reconhecida pelo Plenário do STF no julgamento da ADI 6341. Ressalvadas as questões de alcance nacional, prevalecem os atos normativos editados no âmbito regional. Decisões recentes da Suprema Corte fixando tal entendimento. Inteligência dos arts. 23, II e IX, 24, XII e 198, I, todos da CF. IV. Ausência de probabilidade do direito invocado. Requisito indispensável para a suspensão do ato combatido. Manutenção do indeferimento da liminar. Recurso desprovido.		
MS	2073076-91.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação dos Decretos Estaduais nº 65.545, de 3 de março de 2021, e nº 65.563, de 11 de março de 2021, editados pelo Governador do Estado de São Paulo. Ressalvada a posição pessoal deste relator, em atenção ao princípio da colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto no Enunciado nº 266 da Súmula do STF. Atos normativos com efeitos concretos, segundo entendimento majoritário do Órgão Especial. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Reconhecido o direito da impetrante de continuar a prestar seus serviços de forma regular, inclusive com a oferta de refeições a clientes em suas dependências, permitindo-se, ainda, o uso de suas instalações destinadas à realização de atividades atinentes ao descanso e à higiene pessoal dos motoristas e viajantes. Dever de observância de	Márcio Bartoli	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		todos os protocolos e medidas de segurança impostos por atos normativos federais, estaduais e municipais, com o objetivo de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19), em especial o distanciamento social e a higienização do local e dos instrumentos utilizados em suas atividades, garantida a possibilidade de fiscalização pelas autoridades competentes. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida, nesses termos.		
MS	2302622-47.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	16/06/21
ED	2193909-75.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Cargos de provimento em comissão. Pleito de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Modulação já determinada. Pretensão de alteração de seu cômputo que constitui real insurgência. Lei Complementar 173/2020 que, de todo modo, não impôs vedação absoluta à contratação de servidores, excepcionando a reposição de cargos vagos. Embargos rejeitados.	Claudio Godoy	16/06/21
MS	2072126-82.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2080009-80.2021.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de Guarulhos. Fechamento de estabelecimento comercial em razão da pandemia de COVID-19. Atividade consistente no fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida pela maioria deste C. Órgão Especial. Direito líquido e certo caracterizado, assim como o cabimento e adequação da via eleita. Precedentes. Denegação quanto ao Prefeito Municipal de Valinhos, por ilegitimidade, e concessão, no mais, da segurança, com observação.	A. C. Aguilar Cortez	16/06/21
AgInt	0010406-51.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra concessão de liminar em mandado de segurança – Decisão de caráter temporário e provisório – Incompatibilidade com a possibilidade de alongamento da análise da questão incidental deferida em caráter excepcional – Medida que prejudica a célere apreciação e cognição exauriente do mandamus – Estado, ademais, que se encontra atualmente em "fase de transição" estabelecida pelo "Plano São Paulo", na qual fica admitido o funcionamento de atividades comerciais no horário entre 6h e 21h para o atendimento presencial, observadas as limitações determinadas pelos órgãos sanitários competentes – Liminar mantida - Agravo interno desprovido.	Ademir Benedito	16/06/21
MS	2077727-69.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pelo MUNICÍPIO DE MAIRINQUE (Prefeito ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE), contra ato do EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo DEPRE, que indeferiu o pedido de novo reparcelamento dos débitos atrasados e consequente afastamento das sanções impostas. Violação de direito líquido e certo. Inocorrência. A Prefeitura do Município de Mairinque admitiu que não efetuou os depósitos referentes a parcelamentos anteriores, mesmo tendo sido oportunizada ao ente público a regularização dos débitos relativos aos	Alex Zilenovski	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exercícios de 2017 a 2019, de modo que era mesmo o caso de determinar a imposição das sanções previstas no ADCT, não tendo demonstrado, pois, que fazia jus ao deferimento de novo parcelamento. Conforme bem ressaltado na decisão ora impugnada, o pedido de parcelamento foi indeferido "por se tratarem de valores que já foram objeto de reparcelamentos relativos a exercícios anteriores a 2020, bem como o reparcelamento dos valores devidos do exercício de 2020, em razão do decidido pelo E. CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000". Ressalte-se, ainda, que em razão da pandemia do novo coronavírus foi deferida a suspensão do pagamento dos precatórios pelo Município pelo prazo de 180 dias, como se vê no referido pedido de providências. Ademais, não é o caso de aplicação do princípio da instranscendência subjetiva das sanções fiscais, que se refere à impossibilidade de imposição de restrições que ultrapassem a dimensão do infrator. Recentemente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afastou sua aplicação em relação a débitos referentes à gestão anterior, por força do princípio constitucional da impessoalidade. Por fim, é notório que, no início do ano de 2020, foi declarada a pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). Diante desse estado pandêmico, visando o enfrentamento da crise sanitária e o equilíbrio financeiro dos entes estatais, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 109/2021, que alterou o artigo 101 do ADCT. Contudo, a presente ação constitucional se refere a decisão datada de 22 de fevereiro de 2021 e assinada em 04 de março de 2021, anterior, portanto, à promulgação do referido diploma legal, que se deu em 15 de março de 2021, de modo que o Mandado de Segurança não é o instrumento adequado para se pleitear sua aplicação, já que necessita da demonstração de direito líquido e certo, não tendo havido sequer manifestação administrativa da autoridade apontada como coatora. Desse modo, deve o n. impetrante utilizar-se dos		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		meios adequados para buscar a aplicação do novo prazo. Segurança denegada.		
MS	0046502-02.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – Ilegitimidade passiva do d. Prefeito de São Paulo - Insurge-se a autora contra a proibição decorrente do Decreto Estadual de número 64.881/2020. É bem verdade que, como decorrência do reconhecimento da supracitada competência concorrente para a disciplina da matéria, também é facultado aos Municípios, dentro de balizas existentes, expedir normas atinentes ao funcionamento de estabelecimentos comerciais durante a pandemia corrente. Todavia, ainda que haja essa possibilidade, e mesmo que o chefe do executivo municipal tenha, em outras oportunidades, feito uso de tal competência, a insurgência oferecida na inicial não lhe atribui a prática de qualquer ato – Preliminar acolhida, com a exclusão do d. Prefeito do polo passivo. PRELIMINAR – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Norma de efeitos concretos - Se normas dotadas de generalidade e abstração não demandam o writ por não atacarem, até sua oportuna execução, qualquer direito líquido e certo (individual, in casu), o cenário inverte-se quando se está diante de diploma que traz efeitos concretos, afetando, por si só, direitos individuais. Torna-se, então, atacável por meio da ação manejada – Jurisprudência deste c. Órgão Especial PRELIMINAR – FALTA DE INTERESSE DE AGIR - Informou o d. Governador Paulista que "o decreto estadual não suspende as atividades da impetrante" (fls. 282). Informou, ademais, que, nos termos da deliberação nº 2, de 23 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 (exercendo competência prevista pelo Decreto combatido), as atividades de clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (pet shops) não estão abrangidas pela medida de quarentena – Todavia, já decidiu este c. Órgão, em caso similar, que o Decreto impugnado afeta, ao menos em partes, a atividade desempenhadas pela impetrante – Outrossim, tampouco se vislumbra	Alex Zilenovski	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		perda do interesse de agir ante as mudanças no regramento atinente à pandemia operacionalizado por meio do "plano São Paulo" INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – A existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia – Segurança denegada		
AgInt	2052145-67.2021.8.26.0000	Agravo Interno em Mandado de Segurança. Academia de Ginástica. Relator que indeferiu liminar para reabertura do estabelecimento, com as cautelas sanitárias, sem qualquer restrição imposta pelo "Plano São Paulo". Parte que acoimou de contraditória a r. decisão do Governador se comparada com outros setores e serviços. Risco de quebra. Supostos precedentes favoráveis a empresas do mesmo setor. Relator que mantém posicionamento originário em consonância com jurisprudência do STF. Agravo desprovido.	Costabile e Solimene	16/06/21
MS	2073076-91.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação dos Decretos Estaduais nº 65.545, de 3 de março de 2021, e nº 65.563, de 11 de março de 2021, editados pelo Governador do Estado de São Paulo. Ressalvada a posição pessoal deste relator, em atenção ao princípio da colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto no Enunciado nº 266 da Súmula do STF. Atos normativos com efeitos concretos, segundo entendimento majoritário do Órgão Especial. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Reconhecido o direito da impetrante de continuar a prestar seus serviços de forma regular, inclusive com a oferta de refeições a clientes em suas dependências, permitindo-se, ainda, o uso de suas instalações destinadas à realização de atividades atinentes ao descanso e à higiene pessoal dos motoristas e viajantes. Dever de observância de todos os protocolos e medidas de segurança impostos por atos normativos	Márcio Bartoli	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		federais, estaduais e municipais, com o objetivo de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19), em especial o distanciamento social e a higienização do local e dos instrumentos utilizados em suas atividades, garantida a possibilidade de fiscalização pelas autoridades competentes. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida, nesses termos.		
MS	2302622-47.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	16/06/21
ED	2193909-75.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Cargos de provimento em comissão. Pleito de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Modulação já determinada. Pretensão de alteração de seu cômputo que constitui real insurgência. Lei Complementar 173/2020 que, de todo modo, não impôs vedação absoluta à contratação de servidores, excepcionando a reposição de cargos vagos. Embargos rejeitados.	Claudio Godoy	16/06/21
MS	2072126-82.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	16/06/21
MS	2080009-80.2021.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de Guarulhos. Fechamento de estabelecimento comercial em razão da pandemia de COVID-19. Atividade consistente no	A. C. Aguilar Cortez	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida pela maioria deste C. Órgão Especial. Direito líquido e certo caracterizado, assim como o cabimento e adequação da via eleita. Precedentes. Denegação quanto ao Prefeito Municipal de Valinhos, por ilegitimidade, e concessão, no mais, da segurança, com observação.		
AgInt	0010406-51.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra concessão de liminar em mandado de segurança – Decisão de caráter temporário e provisório – Incompatibilidade com a possibilidade de alongamento da análise da questão incidental deferida em caráter excepcional – Medida que prejudica a célere apreciação e cognição exauriente do mandamus – Estado, ademais, que se encontra atualmente em "fase de transição" estabelecida pelo "Plano São Paulo", na qual fica admitido o funcionamento de atividades comerciais no horário entre 6h e 21h para o atendimento presencial, observadas as limitações determinadas pelos órgãos sanitários competentes – Liminar mantida - Agravo interno desprovido.	Ademir Benedito	16/06/21
MS	2077727-69.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA impetrado pelo MUNICÍPIO DE MAIRINQUE (Prefeito ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE), contra ato do EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR WANDERLEY FEDERIGHI, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo DEPRE, que indeferiu o pedido de novo reparcelamento dos débitos atrasados e consequente afastamento das sanções impostas. Violação de direito líquido e certo. Inocorrência. A Prefeitura do Município de Mairinque admitiu que não efetuou os depósitos referentes a parcelamentos anteriores, mesmo tendo sido oportunizada ao ente público a regularização dos débitos relativos aos exercícios de 2017 a 2019, de modo que era mesmo o caso de determinar a imposição das sanções previstas no ADCT, não tendo demonstrado, pois, que fazia jus ao deferimento de novo parcelamento. Conforme bem	Alex Zilenovski	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ressaltado na decisão ora impugnada, o pedido de parcelamento foi indeferido "por se tratarem de valores que já foram objeto de reparcelamentos relativos a exercícios anteriores a 2020, bem como o reparcelamento dos valores devidos do exercício de 2020, em razão do decidido pelo E. CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0003505-28.2020.2.00.0000". Ressalte-se, ainda, que em razão da pandemia do novo coronavírus foi deferida a suspensão do pagamento dos precatórios pelo Município pelo prazo de 180 dias, como se vê no referido pedido de providências. Ademais, não é o caso de aplicação do princípio da instranscendência subjetiva das sanções fiscais, que se refere à impossibilidade de imposição de restrições que ultrapassem a dimensão do infrator. Recentemente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afastou sua aplicação em relação a débitos referentes à gestão anterior, por força do princípio constitucional da impessoalidade. Por fim, é notório que, no início do ano de 2020, foi declarada a pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). Diante desse estado pandêmico, visando o enfrentamento da crise sanitária e o equilíbrio financeiro dos entes estatais, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 109/2021, que alterou o artigo 101 do ADCT. Contudo, a presente ação constitucional se refere a decisão datada de 22 de fevereiro de 2021 e assinada em 04 de março de 2021, anterior, portanto, à promulgação do referido diploma legal, que se deu em 15 de março de 2021, de modo que o Mandado de Segurança não é o instrumento adequado para se pleitear sua aplicação, já que necessita da demonstração de direito líquido e certo, não tendo havido sequer manifestação administrativa da autoridade apontada como coatora. Desse modo, deve o n. impetrante utilizar-se dos meios adequados para buscar a aplicação do novo prazo. Segurança denegada.		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0046502-02.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – Ilegitimidade passiva do d. Prefeito de São Paulo - Insurge-se a autora contra a proibição decorrente do Decreto Estadual de número 64.881/2020. É bem verdade que, como decorrência do reconhecimento da supracitada competência concorrente para a disciplina da matéria, também é facultado aos Municípios, dentro de balizas existentes, expedir normas atinentes ao funcionamento de estabelecimentos comerciais durante a pandemia corrente. Todavia, ainda que haja essa possibilidade, e mesmo que o chefe do executivo municipal tenha, em outras oportunidades, feito uso de tal competência, a insurgência oferecida na inicial não lhe atribui a prática de qualquer ato – Preliminar acolhida, com a exclusão do d. Prefeito do polo passivo. PRELIMINAR – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Norma de efeitos concretos - Se normas dotadas de generalidade e abstração não demandam o writ por não atacarem, até sua oportuna execução, qualquer direito líquido e certo (individual, in casu), o cenário inverte-se quando se está diante de diploma que traz efeitos concretos, afetando, por si só, direitos individuais. Torna-se, então, atacável por meio da ação manejada – Jurisprudência deste c. Órgão Especial PRELIMINAR – FALTA DE INTERESSE DE AGIR - Informou o d. Governador Paulista que "o decreto estadual não suspende as atividades da impetrante" (fls. 282). Informou, ademais, que, nos termos da deliberação nº 2, de 23 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 (exercendo competência prevista pelo Decreto combatido), as atividades de clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (pet shops) não estão abrangidas pela medida de quarentena – Todavia, já decidiu este c. Órgão, em caso similar, que o Decreto impugnado afeta, ao menos em partes, a atividade desempenhadas pela impetrante – Outrossim, tampouco se vislumbra perda do interesse de agir ante as mudanças no regramento atinente à pandemia operacionalizado por meio do "plano São Paulo" INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – A existência de normativo	Alex Zilenovski	16/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia – Segurança denegada		
AgInt	2052145-67.2021.8.26.0000	Agravo Interno em Mandado de Segurança. Academia de Ginástica. Relator que indeferiu liminar para reabertura do estabelecimento, com as cautelas sanitárias, sem qualquer restrição imposta pelo "Plano São Paulo". Parte que acoimou de contraditória a r. decisão do Governador se comparada com outros setores e serviços. Risco de quebra. Supostos precedentes favoráveis a empresas do mesmo setor. Relator que mantém posicionamento originário em consonância com jurisprudência do STF. Agravo desprovido.	Costabile e Solimene	16/06/21
AgInt	2071498-93.2021.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. IMPETRAÇÃO POR SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO. INCONFORMISMO RELACIONADO À NÃO CONCESSÃO DE LIMINAR. MITIGAÇÃO DA "FASE VERMELHA" DO PLANO SÃO PAULO COM REABERTURA DAS ATIVIDADES PLEITEADAS PELA ORA AGRAVANTE. AGRAVO PREJUDICADO.	Xavier de Aquino	09/06/21
MS	2058723-46.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO EM FACE DE ATO DA D. AUTORIDADE IMPETRADA QUE IMPÔS FASE RESTRITIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO, VEDANDO O CONSUMO LOCAL. RESTAURANTE LOCALIZADO ÀS MARGENS DE RODOVIA QUE DÁ SUPORTE A VIAJANTES, OFERECENDO ALIMENTAÇÃO, LOCAL DE REPOUSO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS. ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA. ORDEM CONCEDIDA, NOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL.	Xavier de Aquino	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2054776-81.2021.8.26.0000	Agravo regimental. Pretensão de reformar decisão que indeferiu liminar em mandado se segurança, para que seja autorizado o funcionamento da agravante, com atendimento presencial. Tutela de urgência que não encontra respaldo em recentes e específicos precedentes do Órgão, acerca do tema. Restaurante que embora usado por caminhoneiros, tem atividade voltada para os trabalhadores das indústrias próximas. O restaurante às margens de rodovia que pode ser retirado das restrições é aquele fora do trecho urbano, usado como suporte ao transporte de pessoas e bens essenciais, dotado de postos de abastecimento e infraestrutura mínima para caminhoneiros, figurando como meio imprescindível e isolado de ligação entre os Estados da Federação, com olhos voltados para uma situação geográfica como forma de escoamento da produção industrial e agropecuária, condição até aqui não provada pela impetrante. Recurso desprovido.	Moreira Viegas	09/06/21
ADI	2247552-45.2020.8.26.0000	ADI contra Lei municipal de Ribeirão Preto, nº 14.480, de 03 de julho de 2020, flexibilizando a abertura de academias no município, contrariamente às regras dos Decretos Estaduais que integram o Plano São Paulo. Entendimento contrário do STF e deste Colegiado, ressalvada a opinião deste Relator. Interpretação conforme realizada, para que abertura das academias se dê nos termos dos Decretos Estaduais que regulamentam a matéria no combate à COVID. Ação procedente.	Soares Levada	09/06/21
MS	2174032-52.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881, 64.994 E 65.044, TODOS DE 2020 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – SUPERVENIÊNCIA DA FASE AMARELA – IRRELEVÂNCIA –	Francisco Casconi	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.		
MS	2152169-40.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – PRETENSÃO DEDUZIDA POR SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA OBJETIVANDO PRESERVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DAS EMPRESAS SUBSTITUÍDAS COM MAIOR LIBERALIDADE, ENQUANTO ALUDIDO MUNICÍPIO REGREDIU PARA A FASE VERMELHA – PRELIMINAR DE IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS PELO IMPETRANTE – EXTINÇÃO PROCESSUAL, TODAVIA, QUE É DE RIGOR POR FUNDAMENTO DIVERSO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020 QUE REMETE A RESPONSABILIDADE PELA CLASSIFICAÇÃO DAS REGIÕES (DEPARTAMENTOS REGIONAIS DE SAÚDE – DRS'S) NAS RESPECTIVAS FASES DO PLANO GOVERNAMENTAL A AUTORIDADE DISTINTA, COM AZO EM CRITÉRIOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – PRECEDENTE DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	09/06/21
MS	2100832-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS – QUARENTENA – DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – VEDAÇÃO AO	Francisco Casconi	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ATENDIMENTO PRESENCIAL – SUPERVENIENTE RECLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM QUE SEDIADAS AS IMPETRANTES PARA A 'FASE VERDE' QUE NÃO DESCARACTERIZA O INTERESSE PROCESSUAL – PERMANÊNCIA DE RESTRIÇÕES SOBRE A ATIVIDADE EMPRESARIAL DAS IMPETRANTES – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DAS IMPETRANTES – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PRETENSA ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELAS IMPETRANTES – ARTIGO 3º, §1º, INCISO XLIV, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020 – PREVALÊNCIA, TODAVIA, DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS ESTADUAIS EM SENTIDO CONTRÁRIO – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881/2020 E Nº 64.994/2020 – INTERPRETAÇÃO FIRMADA NO ÂMBITO DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 6.341-MC E ADPF Nº 672, AO ANALISAR O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE SAÚDE – PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE REGIONAL – IMPETRANTES QUE DEVEM OBSERVAR OS DITAMES DA NORMATIZAÇÃO ESTADUAL – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2085752-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETOS ESTADUAIS QUE IMPUSERAM E VÊM PRORROGANDO A QUARENTENA PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – OBSERVÂNCIA – NECESSIDADE. autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.	Ferraz de Arruda	09/06/21
AgInt	2047696-66.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO- Recurso interposto contra decisão que indeferiu pleito liminar que visava a concessão de autorização para o "funcionamento do estabelecimento, servindo refeição no local tanto no horário de almoço	Alex Zilenovski	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		como no horário de jantar". Empresa, atuante no ramo alimentício, localizada no interior de hospital. Há nos autos, apenas e tão somente, demonstração de que a empresa funciona no interior de hospital – mas não de que a atividade é, a ele, essencial. Em verdade, o local de funcionamento pode levar, até mesmo, a conclusão oposta. Ante a recomendação de diminuição da circulação e contato de pessoas (dentre elas inclusas, evidentemente, os pacientes e acompanhantes em unidades hospitalares), hospitais diversos adotam medidas de restrição à circulação, e até mesmo admissão, de acompanhantes. Inexistente claro posicionamento do hospital acerca da conveniência, ou não, do funcionamento da impetrante no período corrente, tendo por norte a mens do decreto e as medidas recomendadas (e adotadas) para cenários como o presente, a concessão da liminar resultaria, em síntese, na revisão dos critérios empregados pelo Decreto combatido. Ausência de demonstração dos requisitos necessários à concessão da liminar. Recurso desprovido.		
MS	2298560-61.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra quarentena e restrições impostas pelo Decreto nº 65.357/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). Impossibilidade de reconhecimento da extinção do feito, em razão da perda superveniente de interesse processual. Observa-se, como ressaltado pelo impetrante que o combatido decreto do Governo do Estado de n° 65.357, de 11 de dezembro de 2020, reclassificou todas as regiões do Estado para a fase 3 amarela do Plano São Paulo, impondo, dentre outras medidas, a proibição da venda de bebidas alcoólicas por restaurantes após às 20 (vinte) horas, porém, é preciso ressaltar que, recentemente, conforme o site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, todo o Estado de São Paulo, entre 18 de abril e 23 de maio de 2021, permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja, não se vislumbrando, assim, a perda superveniente do objeto, porquanto agora, em maior grau, há ingerência	Alex Zilenovski	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do Poder Público Estadual no desempenho das atividades do impetrante. De outro lado, não é caso de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da inadequação da via eleita. O Supremo Tribunal Federal definiu que a existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia. Logo, diferentemente do alegado pela impetrante, não há direito líquido e certo ao afastamento da incidência do decreto estadual que dispõem sobre o combate do estado pandêmico, em âmbito regional. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Segurança denegada.		
MS	2299286-35.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Lei em tese. Súmula 266 do STF. Não incidência. Se a norma em questão gerou efeitos concretos quando publicada, exatamente hipótese destes autos, e assim supostamente feriu direito subjetivo, o mandado de segurança é via adequada para impugná-la. Jurisprudência do STF, do STJ e deste Órgão Especial. Preliminar rejeitada. Mandado de Segurança. Dispositivo impugnado que acabou revogado por norma posterior à distribuição do presente writ. Inexistência de emenda à inicial pelos impetrantes, muito menos antes das informações prestadas pela autoridade coatora. Então, se não mais existe o ato de autoridade contra o qual possa voltar-se o mandamento contido na sentença, o writ deveria ser extinto sem resolução do mérito, justamente por não ser possível a mera declaração do direito em tese. Exatamente a mesma orientação adotada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento do feito que as partes aduziram seria conexo a este, qual seja, o Mandado de Segurança de nº 2294495-23.2020.8.26.0000, em que relator o e. Des. Renato Sartorelli. Tema, porém, que ficou superado pela interpretação teleológica do quanto disposto no art. 282, §2º do novo Cód. de Processo Civil. Se o descarte desta matéria preliminar não prejudicará quem dela se ocupou, a efetividade da jurisdição e a rejeição sistêmica à	Costabile e Solimene	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		jurisprudência defensiva autorizam exame do mérito. Preliminar rejeitada. Mandado de Segurança coletivo. Impugnação disparada por órgãos representativos de empresários do setor das lojas de conveniência contra ato da Administração Pública, na esteira do "Plano São Paulo", de enfrentamento da emergência sanitária, que veta a venda de bebidas alcóolicas em lojas de conveniências dos postos de combustíveis a partir das 20 horas, a pretexto de não possuir razoabilidade, eficiência e motivação, supostamente ausentes qualquer tipo de embasamento técnico médico, pesquisa sobre o tema ou artigos que embasassem a sua fundamentação. Informações de fls. 488/489, do Governador, que deram conta das razões técnicas que fundamentaram a adoção daquelas específicas providências. Em consonância com precedentes do STF, não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir os critérios de conveniência e oportunidade que regem a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa. Suposta violação à liberdade de iniciativa. Inocorrência. Tensão constitucional que se resolve pelo método da ponderação de interesses em disputa. O texto questionado não extrapolava o que se pode dizer ser não mais do que mera limitação e que se acha voltada para impedir aglomerações, preservar a saúde pública e a vida dos cidadãos. Preliminares rejeitadas, ordem denegada.		
MS	2057710-12.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid-19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. Conhecimento da impetração. Processo Civil. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão deste	Costabile e Solimene	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Órgão Especial realizada em 29 de julho de 2020. Não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Competência concorrente entre União, Estados e Municípios no regramento da saúde pública. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, que estão transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, e que para desempenho de suas tarefas dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. Reconhecimento da ilegalidade do ato com concessão da ordem, remanescendo no voto observação.		
MS	2058277-43.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia Anhanguera - contra o Governador do Estado de São Paulo e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 65.545/21). Impetração contra lei em tese. Inocorre carência de ação. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Norma com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Direito líquido e certo. Presença. Os serviços prestados pela impetrante são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância	Evaristo dos Santos	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Razoável permitir a retomada dos serviços observadas as normas sanitárias quanto a prevenção da propagação do COVID-19. Ordem concedida, com observação.		
MS	2067157-24.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. Restaurante que explora atividade às margens de rodovia (Tamoios). Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. Segurança concedida, com observação.	Ferreira Rodrigues	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2053797-22.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. Estabelecimento que explora atividade de padaria, restaurante e lanchonete às margens da rodovia Raposo Tavares (fl. 2). Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. Segurança concedida, com observação.	Ferreira Rodrigues	09/06/21
MS	2052985-77.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de	Ferreira Rodrigues	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. Lanchonete que explora atividade às margens de rodovia (Raposo Tavares). Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. Segurança concedida, com observação.		
MS	2047021-06.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. 1. Restaurante que explora atividade às margens da rodovia Anhanguera. Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as	Ferreira Rodrigues	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. 1.1. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. 2. Posto de Combustível. Decreto Estadual n. 64.881/2020 que sempre permitiu, e ainda permite, a exploração desse tipo de serviço (considerado essencial), sem ressalva, e independentemente da localização do estabelecimento. Hipótese de carência da ação. Concessão de mandado de segurança que não depende apenas da existência de direito líquido e certo, mas também (e principalmente) de alguma hipótese ilegalidade, o que não se verifica no caso. Como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, ao se referir ao mandado de segurança, "a garantia constitucional pressupõe direito líquido e certo, de um lado, e ilegalidade ou abuso de poder, cometido por autoridade, de outro (RMS n. 51.486, Rel. Min. Assusete Magalhães, j. 12/02/2019). 3. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, em relação ao primeiro impetrante (posto de combustível); e ordem concedida em relação ao segundo impetrante (restaurante), com observação.		
MS	2049787-32.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de	Ferreira Rodrigues	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. Restaurante que explora atividade às margens de rodovia (Estrada Velha do Mar). Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. Segurança concedida, com observação.		
MS	2046191-40.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. Restaurante que explora atividade às margens de rodovia (Estrada	Ferreira Rodrigues	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Caminho do Mar). Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. Segurança concedida, com observação.		
AgInt	2062537-66.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Medidas de quarentena. Agravante (Sorveteria) que pretende obter a retomada de suas atividades sem as restrições impostas pelo Governador do Estado. Recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar. Decisão mantida. Agravante que, em princípio, não exerce atividade considerada essencial no contexto da pandemia da Covid-19. Necessidade de obediência às regras do Plano São Paulo. Precedentes. Agravo desprovido.	Ferreira Rodrigues	09/06/21
MS	2052401-10.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação aos Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e nº 64.994/2020, bem como aos que lhes seguiram, os quais estabeleceram medidas temporárias e emergenciais de contenção à pandemia de COVID-19. Acolhimento da preliminar de ausência de	Márcio Bartoli	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		interesse processual em relação à impetrante do ramo de comércio de combustíveis, já definido como essencial. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.		
AgReg	2057602-80.2021.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. Recurso interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança originário. Restaurante em que são servidas refeições a caminhoneiros e viajantes. Existência de regulamentação que considera a atividade essencial. Presença dos requisitos para a concessão da antecipação da segurança. Preliminar afastada. Recurso provido para conceder a liminar.	Moacir Peres	09/06/21
ADI	2017894-23.2021.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade – Decreto Municipal que estabelece medidas menos restritivas a respeito da quarentena - Normatização municipal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que suplementam as regras estaduais, não podendo flexibilizá-las, tampouco abrandá-las - Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Ação julgada procedente, para dar interpretação conforme os preceitos indicados.	Moreira Viegas	09/06/21
MS	0031200-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Capital. Resolução SPOG – 1 de 1-7-2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na elaboração da proposta orçamentária setorial para o exercício de 2021 pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e prevê a aplicação do art. 8º da LCF nº 173/20. Afronta aos art. 128 e 129 da CE, art. 76 e seguintes da LE nº 10.261/68, art. 1º e 3º da LCE nº 1.015/07 e art. 18, 25 e 37, X, da CF. Autoridade coatora. Direito líquido e certo. – Autoridade coatora. Legitimidade passiva. Nos termos do art. 6º, § 3º da LF nº 12.016/09,	Torres de Carvalho	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática. O ato normativo impugnado foi editado pelo Secretário de Projetos, Orçamentos e Gestão, não pelo Governador do Estado e não se extrai da documentação juntada aos autos os mínimos indícios de que o Chefe do Poder Executivo Estadual participou diretamente da edição da resolução, sendo de rigor o reconhecimento da ilegitimidade passiva da autoridade coatora apontada pela impetrante. Precedentes do Órgão Especial. – Segurança denegada.		
MS	2106303-09.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Covid-19. Arujá. Academia de ginástica. Modalidade "Crossfit". DM nº 7.341/2020. DE nº 64.881/20 e 64.994/20. DF nº 10.282/20. Reabertura. – 1. Prefeito do Município. Incompetência. A impetrante insurge-se contra o DM nº 7.341/20, editado pelo Prefeito de Arujá. O art. 74, III da Constituição Estadual prevê a competência originária do Tribunal para processar a julgar os mandados de segurança contra atos do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital. Inexistindo previsão de competência originária no que se refere a atos dos Prefeitos dos demais municípios, é o caso de extinguir o 'mandamus', sem resolução do mérito, em relação ao Prefeito do Município de Arujá. Precedentes. – 2. Mandado de segurança. Via eleita. A Súmula STF nº 266 prevê que "não cabe mandado de segurança contra lei em tese", assim compreendias aquelas que possuem o tríplice atributo da generalidade, impessoalidade e abstração. O DE nº 64.881/20 decretou a quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia causada pela Covid-19; e suspendeu ou restringiu diversas atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, dentre elas, o atendimento presencial ao público em academias e centros de ginástica (art. 2º, I). A impetrante volta-se contra a limitação imposta ao exercício de suas atividades empresariais e a situação é abarcada pela hipótese do 'justo receio' de violação do direito líquido e certo que entende possuir (LF nº	Torres de Carvalho	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		12.016/09, art. 1º). Não se trata de impetração contra lei em tese. Entendimento reafirmado pelo Órgão Especial no julgamento do AI nº 2134965-80.2020/50000, 29-7-2020, Rel. designado Evaristo dos Santos, maioria. Preliminar rejeitada. – 3. Academia de ginástica. Suspensão das atividades. Atendimento presencial restrito. A análise da legislação vigente denota conflito entre o DF nº 10.282/20 – que classifica a atividade da impetrante como essencial – e os DE nº 64.881/20 e 64.994/20, que estabelecem restrições para o desenvolvimento delas, a depender da fase em que classificada a região. Na apreciação da ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, Distrito Federal e municípios, sob pena de se afrontar o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da CF. Possibilidade dos Estados e municípios adotarem medidas restritivas, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, no intuito de melhor conter a disseminação do coronavírus. Entendimento reafirmado pela decisão proferida na SS nº 5.470 MC-SP, STF, 10-3-2021, Rel. Min. Luiz Fux. Ausência de direito líquido e certo. – Extinção, sem resolução do mérito, em relação ao Prefeito do Município de Arujá. Segurança denegada, em relação ao Governador do Estado.		
AgInt	2252157-34.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Oposição pelos impetrantes contra a negativa de concessão de tutela cautelar para desobrigar do uso de proteção facial (máscara) nos locais indicados pelo Decreto Estadual nº 64.959/2020 - Julgamento do mérito da ação principal – Recurso prejudicado. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por pessoas físicas contra o uso obrigatório de proteção facial (máscara) na forma determinada pelo Decreto Estadual 64.959/2020 - Preliminar de carência de ação, com base no preceito da	Jacob Valente	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Súmula 266 do S.T.F., levantada pela Procuradoria Geral de Justiça - CARÊNCIA DE AÇÃO – Não ocorrência – Decreto que contém conteúdo normativo que atua concretamente na conduta individual do cidadão, impedindo-o de adentrar em estabelecimento públicos e privados sem o uso de proteção facial – Inaplicabilidade da Súmula nº 266 do S.T.F. – MEDIDA SANITÁRIA – Uso obrigatório de proteção facial (máscara) como bloqueio sanitário contra a proliferação da pandemia do COVI-19 estabelecida no artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal 13.979/2020 (com a redação dada pela Lei 14.019/2020) – Hipótese em que a autoridade estadual tem competência concorrente para o seu disciplinamento no âmbito regional, segundo decisão do S.T.F. na ADPF 672 e ADi 6341 – Atribuição da autoridade sanitária local de impor medidas dentro da sua área de atuação, segundo artigo 72 da Lei Estadual nº 10.083/1998 – Precedentes do Órgão Especial do TJSP - Inexistência de documento consistente que contraindique o uso da proteção facial por qualquer das impetrantes, sob risco de agravamento da sua saúde por outra comorbidade – Inexistência de direito líquido e certo no caso em testilha - Segurança denegada.		
AgInt	2071498-93.2021.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. IMPETRAÇÃO POR SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO. INCONFORMISMO RELACIONADO À NÃO CONCESSÃO DE LIMINAR. MITIGAÇÃO DA "FASE VERMELHA" DO PLANO SÃO PAULO COM REABERTURA DAS ATIVIDADES PLEITEADAS PELA ORA AGRAVANTE. AGRAVO PREJUDICADO.	Xavier de Aquino	09/06/21
MS	2058723-46.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO EM FACE DE ATO DA D. AUTORIDADE IMPETRADA QUE IMPÔS FASE RESTRITIVA NO ESTADO DE SÃO PAULO, VEDANDO O CONSUMO LOCAL. RESTAURANTE LOCALIZADO ÀS MARGENS DE RODOVIA QUE DÁ SUPORTE A VIAJANTES, OFERECENDO	Xavier de Aquino	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ALIMENTAÇÃO, LOCAL DE REPOUSO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS. ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA. ORDEM CONCEDIDA, NOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL.		
AgInt	2054776-81.2021.8.26.0000	Agravo regimental. Pretensão de reformar decisão que indeferiu liminar em mandado se segurança, para que seja autorizado o funcionamento da agravante, com atendimento presencial. Tutela de urgência que não encontra respaldo em recentes e específicos precedentes do Órgão, acerca do tema. Restaurante que embora usado por caminhoneiros, tem atividade voltada para os trabalhadores das indústrias próximas. O restaurante às margens de rodovia que pode ser retirado das restrições é aquele fora do trecho urbano, usado como suporte ao transporte de pessoas e bens essenciais, dotado de postos de abastecimento e infraestrutura mínima para caminhoneiros, figurando como meio imprescindível e isolado de ligação entre os Estados da Federação, com olhos voltados para uma situação geográfica como forma de escoamento da produção industrial e agropecuária, condição até aqui não provada pela impetrante. Recurso desprovido.	Moreira Viegas	09/06/21
ADI	2247552-45.2020.8.26.0000	ADI contra Lei municipal de Ribeirão Preto, nº 14.480, de 03 de julho de 2020, flexibilizando a abertura de academias no município, contrariamente às regras dos Decretos Estaduais que integram o Plano São Paulo. Entendimento contrário do STF e deste Colegiado, ressalvada a opinião deste Relator. Interpretação conforme realizada, para que abertura das academias se dê nos termos dos Decretos Estaduais que regulamentam a matéria no combate à COVID. Ação procedente.	Soares Levada	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2174032-52.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881, 64.994 E 65.044, TODOS DE 2020 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – SUPERVENIÊNCIA DA FASE AMARELA – IRRELEVÂNCIA – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.	Francisco Casconi	09/06/21
MS	2152169-40.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – PRETENSÃO DEDUZIDA POR SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA OBJETIVANDO PRESERVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DAS EMPRESAS SUBSTITUÍDAS COM MAIOR LIBERALIDADE, ENQUANTO ALUDIDO MUNICÍPIO REGREDIU PARA A FASE VERMELHA – PRELIMINAR DE IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS PELO IMPETRANTE – EXTINÇÃO PROCESSUAL, TODAVIA, QUE É DE RIGOR POR FUNDAMENTO DIVERSO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020 QUE REMETE A RESPONSABILIDADE PELA CLASSIFICAÇÃO DAS REGIÕES (DEPARTAMENTOS REGIONAIS DE SAÚDE – DRS'S) NAS RESPECTIVAS	Francisco Casconi	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FASES DO PLANO GOVERNAMENTAL A AUTORIDADE DISTINTA, COM AZO EM CRITÉRIOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – PRECEDENTE DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2100832-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS – QUARENTENA – DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL – SUPERVENIENTE RECLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM QUE SEDIADAS AS IMPETRANTES PARA A 'FASE VERDE' QUE NÃO DESCARACTERIZA O INTERESSE PROCESSUAL – PERMANÊNCIA DE RESTRIÇÕES SOBRE A ATIVIDADE EMPRESARIAL DAS IMPETRANTES – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DAS IMPETRANTES – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PRETENSA ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELAS IMPETRANTES – ARTIGO 3º, §1º, INCISO XLIV, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020 – PREVALÊNCIA, TODAVIA, DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS ESTADUAIS EM SENTIDO CONTRÁRIO – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881/2020 E Nº 64.994/2020 – INTERPRETAÇÃO FIRMADA NO ÂMBITO DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 6.341-MC E ADPF Nº 672, AO ANALISAR O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE SAÚDE – PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE REGIONAL – IMPETRANTES QUE DEVEM OBSERVAR OS DITAMES DA NORMATIZAÇÃO ESTADUAL – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	09/06/21
MS	2085752-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETOS ESTADUAIS QUE IMPUSERAM E VÊM PRORROGANDO A QUARENTENA PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – OBSERVÂNCIA – NECESSIDADE.	Ferraz de Arruda	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.		
AgInt	2047696-66.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO- Recurso interposto contra decisão que indeferiu pleito liminar que visava a concessão de autorização para o "funcionamento do estabelecimento, servindo refeição no local tanto no horário de almoço como no horário de jantar". Empresa, atuante no ramo alimentício, localizada no interior de hospital. Há nos autos, apenas e tão somente, demonstração de que a empresa funciona no interior de hospital – mas não de que a atividade é, a ele, essencial. Em verdade, o local de funcionamento pode levar, até mesmo, a conclusão oposta. Ante a recomendação de diminuição da circulação e contato de pessoas (dentre elas inclusas, evidentemente, os pacientes e acompanhantes em unidades hospitalares), hospitais diversos adotam medidas de restrição à circulação, e até mesmo admissão, de acompanhantes. Inexistente claro posicionamento do hospital acerca da conveniência, ou não, do funcionamento da impetrante no período corrente, tendo por norte a mens do decreto e as medidas recomendadas (e adotadas) para cenários como o presente, a concessão da liminar resultaria, em síntese, na revisão dos critérios empregados pelo Decreto combatido. Ausência de demonstração dos requisitos necessários à concessão da liminar. Recurso desprovido.	Alex Zilenovski	09/06/21
MS	2298560-61.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra quarentena e restrições impostas pelo Decreto nº 65.357/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). Impossibilidade de reconhecimento da extinção do feito, em razão da perda superveniente de interesse processual. Observa-se, como ressaltado pelo impetrante que o combatido decreto do Governo do Estado de nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, reclassificou todas as regiões do Estado para a fase 3	Alex Zilenovski	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		amarela do Plano São Paulo, impondo, dentre outras medidas, a proibição da venda de bebidas alcoólicas por restaurantes após às 20 (vinte) horas, porém, é preciso ressaltar que, recentemente, conforme o site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, todo o Estado de São Paulo, entre 18 de abril e 23 de maio de 2021, permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja, não se vislumbrando, assim, a perda superveniente do objeto, porquanto agora, em maior grau, há ingerência do Poder Público Estadual no desempenho das atividades do impetrante. De outro lado, não é caso de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da inadequação da via eleita. O Supremo Tribunal Federal definiu que a existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia. Logo, diferentemente do alegado pela impetrante, não há direito líquido e certo ao afastamento da incidência do decreto estadual que dispõem sobre o combate do estado pandêmico, em âmbito regional. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Segurança denegada.		
MS	2299286-35.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Lei em tese. Súmula 266 do STF. Não incidência. Se a norma em questão gerou efeitos concretos quando publicada, exatamente hipótese destes autos, e assim supostamente feriu direito subjetivo, o mandado de segurança é via adequada para impugná-la. Jurisprudência do STF, do STJ e deste Órgão Especial. Preliminar rejeitada. Mandado de Segurança. Dispositivo impugnado que acabou revogado por norma posterior à distribuição do presente writ. Inexistência de emenda à inicial pelos impetrantes, muito menos antes das informações prestadas pela autoridade coatora. Então, se não mais existe o ato de autoridade contra o qual possa voltar-se o mandamento contido na sentença, o writ deveria ser extinto sem resolução do mérito, justamente por não ser possível a mera declaração do direito em tese. Exatamente a mesma	Costabile e Solimene	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		orientação adotada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento do feito que as partes aduziram seria conexo a este, qual seja, o Mandado de Segurança de nº 2294495-23.2020.8.26.0000, em que relator o e. Des. Renato Sartorelli. Tema, porém, que ficou superado pela interpretação teleológica do quanto disposto no art. 282, §2º do novo Cód. de Processo Civil. Se o descarte desta matéria preliminar não prejudicará quem dela se ocupou, a efetividade da jurisdição e a rejeição sistêmica à jurisprudência defensiva autorizam exame do mérito. Preliminar rejeitada. Mandado de Segurança coletivo. Impugnação disparada por órgãos representativos de empresários do setor das lojas de conveniência contra ato da Administração Pública, na esteira do "Plano São Paulo", de enfrentamento da emergência sanitária, que veta a venda de bebidas alcóolicas em lojas de conveniências dos postos de combustíveis a partir das 20 horas, a pretexto de não possuir razoabilidade, eficiência e motivação, supostamente ausentes qualquer tipo de embasamento técnico médico, pesquisa sobre o tema ou artigos que embasassem a sua fundamentação. Informações de fls. 488/489, do Governador, que deram conta das razões técnicas que fundamentaram a adoção daquelas específicas providências. Em consonância com precedentes do STF, não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir os critérios de conveniência e oportunidade que regem a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa. Suposta violação à liberdade de iniciativa. Inocorrência. Tensão constitucional que se resolve pelo método da ponderação de interesses em disputa. O texto questionado não extrapolava o que se pode dizer ser não mais do que mera limitação e que se acha voltada para impedir		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aglomerações, preservar a saúde pública e a vida dos cidadãos. Preliminares rejeitadas, ordem denegada.		
MS	2057710-12.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid-19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. Conhecimento da impetração. Processo Civil. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão deste Órgão Especial realizada em 29 de julho de 2020. Não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Competência concorrente entre União, Estados e Municípios no regramento da saúde pública. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, que estão transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, e que para desempenho de suas tarefas dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. Reconhecimento da ilegalidade do ato com concessão da ordem, remanescendo no voto observação.	Costabile e Solimene	09/06/21
MS	2058277-43.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia Anhanguera - contra o Governador do Estado de São Paulo e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 65.545/21). Impetração contra lei em tese. Inocorre carência de ação. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Norma com efeitos	Evaristo dos Santos	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Direito líquido e certo. Presença. Os serviços prestados pela impetrante são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Razoável permitir a retomada dos serviços observadas as normas sanitárias quanto a prevenção da propagação do COVID-19. Ordem concedida, com observação.		
MS	2067157-24.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. Restaurante que explora atividade às margens de rodovia (Tamoios). Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e	Ferreira Rodrigues	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. Segurança concedida, com observação.		
MS	2053797-22.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. Estabelecimento que explora atividade de padaria, restaurante e lanchonete às margens da rodovia Raposo Tavares (fl. 2). Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis	Ferreira Rodrigues	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. Segurança concedida, com observação.		
MS	2052985-77.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. Lanchonete que explora atividade às margens de rodovia (Raposo Tavares). Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. Segurança concedida, com observação.	Ferreira Rodrigues	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2047021-06.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. 1. Restaurante que explora atividade às margens da rodovia Anhanguera. Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. 1.1. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. 2. Posto de Combustível. Decreto Estadual n. 64.881/2020 que sempre permitiu, e ainda permite, a exploração desse tipo de serviço (considerado essencial), sem ressalva, e independentemente da localização do estabelecimento. Hipótese de carência da ação. Concessão de mandado de segurança que não depende apenas da existência de direito líquido e certo, mas também (e principalmente) de alguma hipótese ilegalidade, o que não se verifica no caso. Como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, ao se referir ao	Ferreira Rodrigues	09/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mandado de segurança, "a garantia constitucional pressupõe direito líquido e certo, de um lado, e ilegalidade ou abuso de poder, cometido por autoridade, de outro (RMS n. 51.486, Rel. Min. Assusete Magalhães, j. 12/02/2019). 3. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, em relação ao primeiro impetrante (posto de combustível); e ordem concedida em relação ao segundo impetrante (restaurante), com observação.		
MS	2051915-25.2021.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração conjunta por estabelecimento fornecedor de alimentação e por posto de venda de combustível, localizados dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20, durante a chamada fase 'vermelha-emergencial' dos Decretos 65.545 e 65.563/2021 – CARÊNCIA DE AÇÃO – Reconhecimento em relação à impetrante que explora a venda de combustível, eis que reconhecida como atividade essencial e expressamente excepcionada nos Decretos citados - PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão	Jacob Valente	02/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação, para o restaurante impetrante, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao posto de venda de combustível.*		
MS	2051086-44.2021.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração conjunta por estabelecimento fornecedor de alimentação e por posto de venda de combustível, localizados dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20, durante a chamada fase 'vermelha-emergencial' dos Decretos 65.545 e 65.563/2021 – CARÊNCIA DE AÇÃO – Reconhecimento em relação à impetrante que explora a venda de combustível, eis que reconhecida como atividade essencial e expressamente excepcionada nos Decretos citados - PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades	Jacob Valente	02/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação, para o restaurante impetrante, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao posto de venda de combustível.*		
AgInt	2070812-04.2021.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a abertura de estabelecimento da agravante (comércio varejista de mercadorias em geral) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	02/06/21
MS	0016143-69.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – SALÃO DE BELEZA – QUARENTENA – DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL – EDIÇÃO SUPERVENIENTE DE ATOS NORMATIVOS QUE NÃO DESCARACTERIZA O INTERESSE PROCESSUAL – PERMANÊNCIA DE RESTRIÇÕES SOBRE A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA IMPETRANTE – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PRETENSA ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA	Francisco Casconi	02/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PELA IMPETRANTE – ARTIGO 3º, §1º, INCISO LVI, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020 – REVALÊNCIA, TODAVIA, DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS ESTADUAIS EM SENTIDO CONTRÁRIO – DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881/2020 E Nº 64.994/2020 – INTERPRETAÇÃO FIRMADA NO ÂMBITO DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 6.341-MC E ADPF Nº 672, AO ANALISAR O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS EM MATÉRIA DE SAÚDE – PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE REGIONAL – IMPETRANTE QUE DEVE OBSERVAR OS DITAMES DA NORMATIZAÇÃO ESTADUAL – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA DENEGADA.		
ED	2050989-44.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.	Xavier de Aquino	02/06/21
AgInt	2062009-32.2021.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. INCONFORMISMO RELACIONADO AO INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. ACADEMIA DE ESPORTES. DECISÃO PAUTADA NA AUTONOMIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS DECIDIREM SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS ADEQUADAS AO COMBATE À EPIDEMIA DO COVID-19. SUPERVENIÊNCIA DE MITIGAÇÃO DA "FASE VERMELHA" DO PLANO SÃO PAULO, PERMITINDO A ABERTURA DO ESTABELECIMENTO DA AGRAVANTE, QUE FAZ CAIR POR TERRA O OBJETO DO AGRAVO. AGRAVO PREJUDICADO	Xavier de Aquino	02/06/21
MS	2047244-56.2021.8.26.0000	PRELIMINAR – Falta de interesse processual - Extinção do writ em relação ao Impetrante RODOPOSTO SÃO CARLOS LTDA. – Ausência de ato da D. Autoridade coatora que tenha concretamente ofendido ou ameaçado ofender, direito líquido e certo do mencionado Impetrante. MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual 65.545, de 03 de março de 2021, determinando o retorno do Estado de São Paulo para a fase vermelha –	Ademir Benedito	02/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Impetrante RODOSNACK SÃO CARLOS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Impetrante que mantém restaurante localizado às margens de rodovia - Serviço essencial, nos termos do art. 3º, §1º, XII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20 e da Portaria nº 116/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.		
RpCrim	2100821-46.2021.8.26.0000	Cuida-se de representação criminal ofertada em face do Promotor de Justiça Dr. Pedro Javaroni Machado Fonseca, da Comarca de São Bernardo do Campo, sob alegação da prática do delito de abuso de autoridade. Pedido de arquivamento deduzido pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, por não vislumbrar qualquer indício da prática de infração penal pelo representado. Irrecusabilidade do pedido do titular da ação, consoante inteligência da jurisprudência firmada pelo E. STF. Precedentes deste colegiado. Pedido de arquivamento acolhido.	Alex Zilenovski	02/06/21
ADI	2062548-32.2020.8.26.0000	Direta de Inconstitucionalidade. Legitimidade da confederação nacional. Pertinência temática entre a atuação do autor e o teor da lei impugnada. Mongaguá, Lei 3.026, de 17.6.2019, que autoriza transporte de passageiros da modalidade lotação. Iniciativa parlamentar. Violação da separação de poderes. Irrelevância do consenso manifestado pelo Prefeito. Infração à reserva da administração que não se convalida. Jurisprudência do STF e deste colendo Órgão Especial. Ação procedente.	Costabile e Solimene	02/06/21
MS	2111785-35.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETOS ESTADUAIS QUE IMPUSERAM E VÊM PRORROGANDO A QUARENTENA PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – OBSERVÂNCIA – NECESSIDADE. autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS	Ferraz de Arruda	02/06/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – autorização progressiva de funcionamento que abrange atualmente a impetrante – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA		
MS	2013054-67.2021.8.26.0000	MS impetrado questionando a legalidade do artigo 8º, IX, da LC 173/20, no alegado impedimento à aquisição dos direitos decorrentes à percepção de quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio pelos servidores públicos estaduais. Afastamento das preliminares de ausência de interesse processual e ilegitimidade passiva. Posicionamento do STF pela legalidade da indigitada norma, resultando no Tema 1137, em sede de Repercussão Geral. Ordem denegada.	Soares Levada	02/06/21
ADI	2152298-45.2020.8.26.0000	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – DISPOSITIVO DE DECRETO MUNICIPAL QUE PERMITIU o funcionamento de templos religiosos com a realização de missas e cultos presenciais – PREVISÃO QUE SE ENCONTRA EM HARMONIA COM O ART. 2º, §1º, 6, DO DECRETO ESTADUAL QUE ESTABELECEU O PLANO SÃO PAULO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA (INSTITUÍDA PARA CONTROLE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS) C.C. ART. 3º, §1º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020 – INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA – POSSIBILIDADE, ENTRETANTO, DE ALTERAÇÃO NA AUTORIZAÇÃO/RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS PELO ESTADO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO TEXTO IMPUGNADO, DE MODO QUE SEJA OBSERVADO O PLANO SÃO PAULO OU OUTRO DIRECIONAMENTO QUE VENHA A SER DADO PELO ESTADO	Ferraz de Arruda	26/05/21
MS	2216198-02.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PSICÓLOGO JUDICIARIO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO INEQUÍVOCO À	Xavier de Aquino	26/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		NOMEAÇÃO. TEMA 784 DA COLENDA CORTE SUPREMA.SITUAÇÃO DE CALAMIDADE INSTALADA PELA PANDEMIA DO COVID-19, QUE DEU ENSEJO A PLANO DE CONTINGENCIAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AFASTANDO, TAMBÉM, A POSSIBILIDADE DA NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO C. ORGÃO ESPECIAL. SEGURANÇA DENEGADA		
MS	0020881-03.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO 5º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DA CAPITAL PARA O 23º BPM DE CRUZEIRO, NA MODALIDADE "INTERESSE PRÓPRIO". IMPETRANTE QUE APONTA A EXISTÊNCIA DE DIFICULDADES PESSOAIS PARA MANTER-SE FORA DE SUA CIDADE, AFIRMANDO, CONTUDO, TER CIÊNCIA DE QUE AINDA NÃO POSSUI O TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO PARA PLEITEAR MOVIMENTAÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE, NOTADAMENTE DE PEDIDO DE MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA OU NEGATIVA DESTE. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE, POR SUA VEZ, NÃO PRATICA OU ORDENA CONCRETA E ESPECIFICAMENTE A EXECUÇÃO OU INEXECUÇÃO DO ATO IMPUGNADO, SENDO PARTE ILEGÍTIMA A OCUPAR O POLO PASSIVO DO MANDAMUS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGURANÇA DENEGADA.	Xavier de Aquino	26/05/21
MS	2054928-32.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Estabelecimento à beira de estrada fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes. Preliminar de inadequação da via eleita por força da Súmula 266 do STF, afastada. Inaplicabilidade da Súmula 266 do	Xavier de Aquino	26/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		STF ao caso presente. Atividade da impetrante que é acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável a esse transporte. Direito líquido e certo violado (CF, art. 5º, LXIX). Segurança concedida, com determinação.		
AgInt	2056329-66.2021.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. INCONFORMISMO RELACIONADO À NÃO CONCESSÃO DE LIMINAR PARA AFASTAR RESTRIÇÃO DITADA PELO DE 65.545/21, AO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS QUE TERIAM AMPARADO O ATO NORMATIVO. DECISÃO ATACADA QUE SOBRE TANTO DISPÔS, MOTIVO NÃO HAVENDO PARA SUA REFORMA. MANDADO DE SEGURANÇA, POR OUTRO LADO, QUE NÃO É VIA PARA QUE, EM SEDE LIMINAR, SE SUSPENDA EFICÁCIA DE NORMA. AGRAVO NÃO PROVIDO.	Xavier de Aquino	26/05/21
HC	2073450-10.2021.8.26.0000	Habeas Corpus criminal preventivo. Tupã. Paciente que é Prefeito Municipal de Tupã e encontra-se temeroso de sofrer persecução penal, notadamente com ameaça e/ou efetiva restrição à sua liberdade de ir e vir, em vista de alegada atuação política. Pretensão de obter salvo conduto. Descabimento. Ausência de mínima demonstração de constrangimento ilegal. Concessão de salvo-conduto que é cabível para impedir ameaça de violência ou coação ilegal, mas não se presta a evitar situações hipotéticas. Ordem denegada.	A. C. Aguilar Cortez	26/05/21
AgInt	2052055-59.2021.8.26.0000	Agravo interno cível. Medidas do Governador do Estado de São Paulo de contenção de disseminação da COVID-19. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pleito de manutenção do atendimento presencial de restaurante. Impetrante não se enquadra em serviço de suporte em via de transporte de pessoas e bens essenciais. Agravo improvido	Damião Cogan	26/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2135845-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – PRETENSÃO DEDUZIDA POR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO PRETO OBJETIVANDO PRESERVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DAS EMPRESAS SUBSTITUÍDAS COM RESTRIÇÕES DA FASE LARANJA DO 'PLANO SÃO PAULO', ENQUANTO ALUDIDO MUNICÍPIO REGREDIU PARA A FASE VERMELHA – PRELIMINAR DE IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS PELA IMPETRANTE – EXTINÇÃO PROCESSUAL, TODAVIA, QUE É DE RIGOR POR FUNDAMENTO DIVERSO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020 QUE REMETE A RESPONSABILIDADE PELA CLASSIFICAÇÃO DAS REGIÕES (DEPARTAMENTOS REGIONAIS DE SAÚDE – DRS'S) NAS RESPECTIVAS FASES DO PLANO GOVERNAMENTAL A AUTORIDADE DISTINTA, COM AZO EM CRITÉRIOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – PRECEDENTE DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	26/05/21
MS	2262023-66.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO DESTA C. CORTE – IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO NO EXTERIOR – MATÉRIA REGULAMENTADA NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 227/2016, COM AS ALTERAÇÕES DAS RESOLUÇÕES NºS 298/2019, 371/2021 E 375/2021 – REGIME LABORAL QUE DEVE OBSERVAR O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – TELETRABALHO DISCIPLINADO, NO ÂMBITO DESTA C. CORTE, ESSENCIALMENTE PELOS PROVIMENTOS CONJUNTOS NºS 05/2015 E 21/2017, QUE NÃO PREVÊEM A MODALIDADE INTERNACIONAL – QUESTÃO AINDA EM ESTUDO PELO TRIBUNAL – DIREITO LÍQUIDO E	Francisco Casconi	26/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CERTO NÃO EVIDENCIADO – INEXISTÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE NO INDEFERIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2051159-16.2021.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado em face do Governador do Estado de São Paulo pelas impetrantes Posto Três Garças Ltda (posto de combustível) e Rodosnack Três Garças Lanchonete e Restaurante Ltda (restaurante). Preliminares: 1) extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF. Preliminar rejeitada. Ato impugnado de efeitos concretos passível de ser impugnado pela via do mandado de segurança 2) extinção do mandamus com relação à impetrante Posto Três Garças Ltda por ausência de interesse processual no relaxamento das medidas impostas pelo Decreto Estadual impugnado, eis que se trata de estabelecimento cuja atividade está enquadrada entre os serviços essenciais previstos no referido Decreto. Preliminar acolhida. Mérito. Funcionamento de restaurante localizado nas margens de rodovia durante o decreto de Pandemia relativo à Covid-19. Atividade de suporte indispensável ao transporte de cargas em geral. Não enquadramento da atividade da impetrante Rodosnack Três Garças Lanchonete e Restaurante Ltda, pelo decreto estadual, como essencial, que se mostra desarrazoada e, portanto, ilegal. Impõe-se reconhecer o direito líquido e certo da impetrante Rodosnack Três Garças Lanchonete e Restaurante Ltda ao pleno funcionamento da sua atividade, excluindo-a da suspensão de fornecer alimentação no local, independente da fase do Plano São Paulo em que se encontra o Município onde está estabelecida, com observância, por certo, de todos os protocolos de segurança sanitária determinados pelo decreto estadual para as atividades consideradas essenciais. Segurança extinta em relação à impetrante Posto Três Garças Ltda., por ausência de interesse processual, e, concedida em relação à impetrante Rodosnack Três Garças Lanchonete e Restaurante Ltda.	Cristina Zucchi	26/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	2042886-48.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS - Impetrante alega que está sendo ameaçado em sua liberdade de ir e vir por ato do Governador do Estado de São Paulo - Pretensão de concessão de "salvo conduto" para que possa exercer seu direito de circular livremente a qualquer hora do dia ou da noite – Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar habeas corpus em face de Governador do Estado, nos termos do art. 105, I, "a" e "c", da Constituição Federal e de jurisprudência desta Corte - Remédio constitucional que não pode ser conhecido por este Tribunal local – Competência do C. Superior Tribunal de Justiça - Habeas corpus não conhecido, com determinação.	Ademir Benedito	26/05/21
MS	2049978-77.2021.8.26.0000	PRELIMINAR – Falta de interesse processual - Extinção do writ em relação ao Impetrante POSTO CLUBE DOS 500 LTDA. – Ausência de ato da D. Autoridade coatora que tenha concretamente ofendido ou ameaçado ofender, direito líquido e certo do mencionado Impetrante. MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual 65.545, de 03 de março de 2021, determinando o retorno do Estado de São Paulo para a fase vermelha – Impetrante RODOSNACK CLUBE DOS 500 LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. - Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Impetrante que mantém restaurante localizado às margens de rodovia - Serviço essencial, nos termos do art. 3º, §1º, XII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20 e da Portaria nº 116/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.	Ademir Benedito	26/05/21
MS	2011979-90.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual 65.487, de 23 de janeiro de 2021, determinando o retorno do Estado de São Paulo para a fase vermelha - Inadequação da via eleita – Inocorrência – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência – Necessidade de julgamento de mérito – Impetrante que	Ademir Benedito	26/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mantém restaurante localizado às margens de rodovia - Serviço essencial, nos termos do art. 3º, §1º, XII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20 – Portaria nº 116/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.		
MS	0036204-48.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no segmento de comércio de artigos de papelaria, livros, plotagem e impressões. Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual n° 64.881/20 e normas correlatas. Atos que disciplinam a medida de quarentena vigente no Estado de São Paulo. Questionamento, ainda, do Decreto n° 21.283/20, do Município de Araçatuba, também a versar sobre o tema. Impossibilidade de exame do ato normativo editado pelo Prefeito de Araçatuba. Incompetência deste OE para analisar a legalidade dos atos praticados por referida autoridade pública. Inteligência dos arts. 74, III, da CE, e 13, I, "a", do RITJSP. Precedentes. Preliminar. Rejeição. Ressalvada a compreensão individual deste Relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), este Órgão Especial fixou entendimento majoritário em relação ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. Mérito. Inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, deve ser assegurada aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas, desde que observadas as balizas técnico-científicas pertinentes. Parâmetros respeitados no caso em julgamento, sendo certo que as restrições questionadas pela impetrante encontram respaldo em recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus e na inequívoca gravidade da crise sanitária em curso. Ausência de demonstração, ademais, do caráter essencial das atividades exercidas pela autora.	Márcio Bartoli	26/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Consequente necessidade de estrita observância das normas sanitárias editadas pela autoridade impetrada. ADI 6341 e ADPF 672. Edição do Decreto 64.994/20. Instituição do Plano São Paulo, "resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil". Instrumento que disciplina a retomada gradativa das atividades econômicas em âmbito estadual, além de dispor sobre medidas de enfrentamento à crise sanitária. Superveniência, em período mais recente, do Decreto 65.635, de 16/04/2021. Ato normativo integrante do Plano São Paulo que trata do período de transição a etapas de restrições menos gravosas, dispondo sobre regras que possibilitem o gradual retorno do setor comercial às atividades presenciais, inclusive com atendimento ao público. Indevida, portanto, a intervenção judicial no tema. Precedentes deste OE sobre a matéria. Segurança denegada.		
AgRg	2049390-70.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Itápolis. LM nº 3.684/21 de 2-3-2021. Abrandamento da quarentena. Definição de atividades e estabelecimentos como essenciais. Violação aos art. 5º, 20, III, 47, XIX, 'a', 111, 144, 219, § único, 1, e 222, III da CE. Suspensão da eficácia da lei. Liminar deferida. Presença dos requisitos. Legitimidade recursal. O Órgão Especial, em observância à orientação do Supremo Tribunal Federal, possui jurisprudência assente no sentido de que a legitimidade recursal é conferida apenas aos legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade, previsto no rol taxativo do 90 da Constituição Estadual. O agravo interno é interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, cuja legitimidade não é prevista no dispositivo. Precedentes. Agravo interno não conhecido.	Torres de Carvalho	26/05/21
ADI	2072028-34.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Severínia. LM nº 1.432/02, art. 2º e Anexo II. Cargos em comissão. "Assessor Assistente", "Assessor Coordenador Administrativo", "Assessor Coordenador de Ação Social",	Torres de Carvalho	26/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"Assessor de Secretaria da Saúde", "Assessor de Gabinete", "Assessor da Secretaria de Promoção Social e Habilitação", "Assessor da Secretaria da Educação", "Assessor Jurídico", "Assessor Assistente de Arrecadação", "Assessor Assistente de Finanças", "Chefe da Divisão de Transporte Escolar", "Chefe da Divisão de Tributação", "Chefe da Tesouraria", "Chefe de Aditamentos do Setor de Lançadoria", "Chefe de Almoxarifado", "Chefe de Gabinete", "Chefe de Lançamento e Baixa de Empenho", "Chefe do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos", "Chefe de Divisão do Ensino Infantil", "Chefe de Divisão do Ensino Fundamental", "Chefe do Setor de Pessoal", "Chefe Coordenador da Vigilância Sanitária", "Diretor Coordenador de Creche", "Diretor de Contabilidade", "Diretor de Finanças", "Diretor de Secretaria", "Diretor Municipal de Esportes", "Diretor-Supervisor de Obras Públicas" e "DiretorSupervisor de Serviços Urbanos". Inexistência de descrição das atribuições dos cargos. Violação aos art. 24, § 2º, 1; 111; 115, II e V e 144, todos da Constituição do Estado. Tema STF nº 1.010. LM nº 1.432/02, art. 2º e anexo II. Inexistência de descrição das atribuições dos cargos. O Anexo II da LM nº 1.432/02 elenca os cargos comissionados integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, mas sem indicar as atribuições de tais cargos em comissão; trata-se de elemento suficiente para o decreto de inconstitucionalidade, uma vez que não há como avaliar se as atividades exigidas se amoldam ao figurino do emprego comissionado. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do Anexo II da LM nº 1.432/02 do Município de Severínia, modulando os efeitos da presente decisão para que tenham eficácia a partir de 120 dias deste julgamento, nos termos do artigo 27 da LF nº 9.868/99, ressalvada a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé até o vencimento do prazo da modulação.		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADI	2224923-77.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Leme. LCM nº 833 de 7-3-2020, art. 17, § 3º. Regime Próprio de Previdência Social. Repasse de valores em atraso. Correção monetária e juros de mora. O repasse realizado pelo ente federativo a título de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social decorre do art. 40 da Constituição Federal, que institui o caráter contributivo e solidário do sistema previdenciário, possuindo natureza de aporte financeiro destinado à manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial, conforme bem anotado pela Procuradoria Geral de Justiça. Trata-se de obrigação legal do ente federativo, que deve ser cumprida nos estritos termos da lei. No caso do Município de Leme, a legislação previa que o atraso no repasse da contribuição sofreria acréscimo de acordo com os critérios previstos na legislação relativa aos tributos municipais; essa lei foi alterada em duas ocasiões a LCM nº 743/18 estabeleceu a correção monetária pelo IPCA/FIBGE e juros de mora de 1% ao mês, que foram substituídos pela taxa referencial e juros de mora de 0,35% ao mês, nos termos da LCM nº 825/20 , no exercício da competência municipal e com observância do devido processo legislativo, não se vislumbrando a inconstitucionalidade suscitada pelo autor. Inexistência de violação aos art. 111 e 116 da Constituição do Estado. Inaplicabilidade do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 870.947, Tema nº 810, à hipótese. Ação improcedente.	Torres de Carvalho	26/05/21
ED	2016727-68.2021.8.26.000	Embargos de declaração. Mandado de segurança. Sequestro de rendas. Descumprimento já de três termos de compromissos anteriores de pagamento, com período de referência desde 2016. Ajustes assumidos com expressa alusão à consequência do inadimplemento, de resto também ocorrido em 2020, a despeito da redução da alíquota mínima da Receita Corrente Líquida. Artigos 101 e 103 do ADTC. Redação do art. 101 que se corrige para os termos da EC 109/2021, porém sem afetação do	Claudio Godoy	26/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quadro anterior de inadimplemento, assim que inclusive das parcelas mensais vencidas em 2020, atinentes a mecanismo de quitação mensal de valores que se manteve com a EC 109 e que já se havia readequado em razão da pandemia, nos termos de deliberação do CNJ, porém cujo descumprimento persistiu. Embargos acolhidos, mas sem efeitos modificativos.		
MS	2046692-91.2021.8.26.0000	MS impetrado por academia de ginástica e esportes visando à reabertura de suas atividades em face de restrições decorrentes dos Decretos Estaduais que instituíram o chamado Plano São Paulo. Ressalvado o entendimento deste Relator, reconhecimento de que o STF e o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo determinam a prevalência das normas contidas nos Decretos editados pelo Executivo. Restrições mantidas nos termos de tais Decretos. Ordem denegada, no mérito, afastada a preliminar de se tratar de lei em tese.	Soares Levada	19/05/21
ADI	2215130-17.2020.8.26.0000	ADI. Decreto do Executivo municipal que reconheceu o estado de calamidade pública em Araçoiaba da Serra, em razão da atual pandemia do Coronavírus. Câmara Municipal que edita Decreto Legislativo revogando tal ato do Executivo integralmente. Inadmissibilidade. Invasão de competência exclusiva do Executivo Municipal e da reserva da Administração. Infração aos artigos 5º e 20, IX, e 150 da Constituição Estadual, além do artigo 29 do Decreto Federal nº 10.593/20. Ação procedente.	Soares Levada	19/05/21
AgInst	2067514-04.2021.8.26.0000	Agravo interno – Decisão que deferiu o pedido de suspensão de liminar concedida nos autos de Habeas Corpus preventivo e coletivo –"Toque de recolher" – Evidenciada grave lesão à ordem e à saúde públicas. Agravo não provido.	Pinheiro Franco	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADI	2196035-98.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Questionamento dos arts. 6° a 11 e 17 a 26, todos da Lei 17.437/20, do Município de São Paulo. Dispositivos que tratam dos programas municipais "Mais Educação Infantil", "Auxílio Uniforme Escolar" e "Material Escolar". Afronta ao art. 25 da CE. Não configuração. A ausência de indicação ou o apontamento genérico das fontes de custeio de determinado diploma normativo não acarretam sua inconstitucionalidade. Possível falar-se, apenas, em mera inexequibilidade no mesmo exercício de sua promulgação. Entendimento pacífico deste Colegiado e do STF. Válido ressaltar, ainda, que, conforme informações prestadas nos autos, a norma em que inseridos os dispositivos combatidos contou com previsão orçamentária, não gerando, além disso, a criação de novas despesas. No mesmo sentido, não se constata violação aos arts. 1° e 3°, da EC Federal n° 106/20. Impossibilidade de utilização da Lei de Responsabilidade Fiscal como parâmetro para o exame de validade de atos normativos em sede de controle concentrado de constitucionalidade exercido por Tribunal de Justiça Estadual. Apenas as regras da Constituição Paulista e aquelas de reprodução obrigatória pelos Estados contidas na Constituição Federal se revelam idôneas para essa finalidade. Precedentes. Violação ao art. 117, da CE. Inocorrência. Lei que prevê o credenciamento de instituições do setor privado, para participação no "Programa Mais Educação Infantil", mediante chamamento público. Medida de seleção específica e na qual devem permanecer resguardados os princípios basilares que direcionam a atuação estatal em sua interação com o setor privado. Inteligência da Lei Federal 13.019/14. Doutrina. Inconstitucionalidade do §3°, do art. 7°, do diploma objurgado. Dispositivo a estabelecer que, caso não ocorra o credenciamento de número suficiente de entidades educacionais, sem fins lucrativos e que preencham os demais requisitos constitucionais, será autorizado o chamamento público direcionado a outras instituições. Consequente possibilidade do repasse de recursos públicos a entidades educacionais privadas com finalidade	Márcio Bartoli	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		lucrativa. Inadmissibilidade. Ainda que subsidiária, a medida se apresenta nitidamente incompatível com o texto do art. 237, caput, da CE, aplicado em conjunto com o art. 213, caput, I e II, e §1°, da CF. Hipótese excepcional, relacionada aos ensinos fundamental e médio, não configurada. Impossibilidade de interpretação ampliativa de seus termos, especialmente diante da obrigação constitucional concernente ao investimento prioritário na expansão da rede pública de ensino. Arts. 10 e 11. Preceitos que abordam os casos em que "o benefício do Programa Mais Educação Infantil será cancelado". Necessidade de interpretação conforme a Constituição, de modo a se garantir o regular exercício do direito ao acesso e à permanência na escola pelos alunos nas hipóteses legais de desligamento do programa. Eliminação de qualquer possibilidade de exclusão da criança do âmbito de atendimento da rede municipal de ensino, seja diretamente pelo Poder Público ou através de instituição privada regularmente credenciada. Precedentes do STF e deste Colegiado. Doutrina. Pedido julgado parcialmente procedente.		
MS	2051126-26.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração pretendendo funcionamento de estabelecimentos comerciais situados à beira da Rodovia Regis Bittencourt. Preliminar de extinção do feito por se tratar de impetração contra lei em tese. Inadmissibilidade. A jurisprudência deste colegiado, após analisar a natureza característica das normas que versam sobre medidas de contenção à pandemia da COVID-19, passou a entender que não se trata de impugnação de lei em tese. De fato, se normas dotadas de generalidade e abstração não demandam o writ por não atacarem, até sua oportuna execução, qualquer direito líquido e certo (individual, in casu), o cenário inverte-se quando se está diante de diploma que traz efeitos concretos, afetando, por si só, direitos individuais. Torna-se, então, atacável por meio da ação manejada. Preliminar de ausência de interesse processual no tocante ao POSTO E RESTAURANTE BUENOS AIRES LTDA.	Alex Zilenovski	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inocorrência. Em que pese o RODOPOSTO exerça a atividade econômica principal "comércio varejista de combustíveis para veículos automotores", atividade essencial prevista no referido decreto, possui como atividades secundárias "comércio varejista de lubrificantes", como se vê às fls. 88 e fotografias de fls. 136/137. Desse modo, não há que se falar em ausência de interesse processual quanto à primeira impetrante. No mérito, é caso de concessão da segurança. É notório que, no início do ano de 2020, foi declarada a pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). Diante deste estado pandêmico, visando ao enfrentamento da crise sanitária, a manutenção do sistema único de saúde (SUS) e, sobretudo, a proteção da população o Poder Público adotou medidas restritivas de liberdades a fim de evitar a proliferação do vírus e, consequentemente, o aumento das taxas de contágio. Analisando os diplomas legais que versam sobre o assunto (Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto 10.282/2020, Portaria 116/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Decreto Estadual nº 64.881/2020), verifica-se que os impetrantes exercem atividades descritas nas normas citadas, que atendem caminhoneiros e viajantes. Este C. Órgão Especial, recentemente, assentou entendimento de que, em casos tais, permite-se o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, essenciais ao transporte de cargas, abastecimento de veículos, descanso e alimentação para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira. Por fim, os impetrantes deverão observar os protocolos e medidas de segurança que visam a impedir a propagação da COVID-19, determinados por dispositivos federais, estaduais e municipais, especialmente, a higienização dos estabelecimentos e instrumentos necessários à execução de suas atividades, bem como o distanciamento social. Ressalte-se, outrossim, que a concessão da ordem não impede a fiscalização dos órgãos competentes, acerca da observância das medidas para enfrentamento da pandemia. Segurança concedida, a fim de permitir aos impetrantes a continuidade da prestação de seus serviços, observados		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		os protocolos e medidas de segurança que visam a impedir a propagação da COVID-19, com observação.		
MS	2124681-13.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE DECRETOS ESTADUAIS QUE IMPUSERAM E VÊM PRORROGANDO A QUARENTENA PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – OBSERVÂNCIA – NECESSIDADE. autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – PLANO SÃO PAULO QUE REGREDIU TODAS AS CIDADES DO ESTADO À faSE VERMELHA – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA	Ferraz de Arruda	19/05/21
ADI	2162795-21.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ART. 5º, V, DO DECRETO Nº 6.922, DE 16 DE MARÇO DE 2020; ART. 4º, III E IV, E ARTS. 10 E 11, DO DECRETO Nº 6.954, DE 24 DE ABRIL DE 2020; E LEI COMPLEMENTAR Nº 851, 20 DE MAIO DE 2020, DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRAIA GRANDE. LEGITIMIDADE PASSIVA dA CÂMARA MUNICIPAL – RECONHECIMENTO - ÓRGÃO PARTICIPANTE DO PROCESSO LEGISLATIVO DE CRIAÇÃO DA LEI - PERDA PARCIAL DO INTERESSE DE AGIR PELA REVOGAÇÃO DE PARTES DAS NORMAS POR DECRETOS MUNICIPAIS SUPERVENIENTES – DISPOSIÇÕES RESTANTES QUE NÃO OFENDEM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RELATIVOS AOS TRABALHADORES – REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DO SERVIDOR MUNICIPAL QUE DEVE SER REGRADO PELO MUNICÍPIO – DISCIPLINA ACESSÓRIA QUE PODE SER VEICULADA POR DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO, A QUEM COMPETE TRATAR DO ASSUNTO - JORNADA DE TRABALHO – FÉRIAS - LICENÇA-PRÊMIO - BANCO DE HORAS – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO NO QUE TANGE AO inciso V, do art. 5º, do Decreto nº 6.922/20; AO § 2º, do art. 10 e Ao art. 11, do Decreto nº 6.954/20, Revogados peloS Decretos MUNICIPAIS nº 7.008, 7.017, 7.026 e 7.082, TODOS DE 2020 - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NO MÉRITO.	Ferraz de Arruda	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2263218-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, que não conheceu do do pedido de revisão em processo administrativo disciplinar, formulado em razão da aplicação da pena de demissão do funcionário (fiscal da Prefeitura). Sustenta o impetrante que estão presentes os requisitos necessários à admissão do pedido revisional. Ciência do ato impugnado em 11.03.2020. Ajuizamento do "mandamus" apenas em 05.11.2020. Impedimento ou suspensão dos prazos decadenciais, com previsão na Lei nº 14.010/2020, alcança apenas as relações de Direito Privado, conforme preceituado no art. 1º, caput, da aludida norma. Matéria sub judice está inserida no âmbito do Direito Público e por isso não sofre os efeitos da mencionada lei de natureza excepcional. Prazo de 120 dias, estabelecido no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, já havia se exaurido quando da impetração. Segurança denegada pelo reconhecimento da decadência.	James Siano	19/05/21
MS	2263218-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, que não conheceu do do pedido de revisão em processo administrativo disciplinar, formulado em razão da aplicação da pena de demissão do funcionário (fiscal da Prefeitura). Sustenta o impetrante que estão presentes os requisitos necessários à admissão do pedido revisional. Ciência do ato impugnado em 11.03.2020. Ajuizamento do "mandamus" apenas em 05.11.2020. Impedimento ou suspensão dos prazos decadenciais, com previsão na Lei nº 14.010/2020, alcança apenas as relações de Direito Privado, conforme preceituado no art. 1º, caput, da aludida norma. Matéria sub judice está inserida no âmbito do Direito Público e por isso não sofre os efeitos da mencionada lei de natureza excepcional. Prazo de 120 dias, estabelecido no art. 23 da Lei nº 12.016/2009, já havia se exaurido quando da impetração. Segurança denegada pelo reconhecimento da decadência.	James Siano	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2046547-35.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Mandado de segurança. São Bernardo do Campo. Rodovia Anchieta. Churrascaria Star Grill. Oferecimento de refeição no local. Serviço essencial. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. Portaria MAPA nº 116/20. DE nº 64.881/20. DE nº 65.545/2021. – 1. Covid-19. Serviços essenciais. Restaurante. Margem de rodovia. Legislação. A LF nº 13.979/20 é regulamentada pelo DF nº 10.282/20, que considera essenciais as atividades associadas à alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas (art. 3º, § 1º, XLIV). O DE nº 64.881/20 de 22-3-2020 impôs restrições a atividades e serviços de maneira a evitar a contaminação ou propagação do novo coronavírus. O DE nº 64.994/20 de 28-5-2020, por sua vez, instituiu o Plano São Paulo. No contexto da 'segunda onda' de disseminação do novo coronavírus, o Estado de São Paulo editou o DE nº 65.545/21 de 4-3-2021, que classificou todo o território do Estado de São Paulo na fase vermelha de 6 a 19-3-2021; ainda, considerando os alarmantes números de contaminação em todo o Estado, foi editado o DE nº 65.563/21 de 11-3-2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, em todo o território do Estado de São Paulo, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da doença, inicialmente válidas para o período de 15 a 30-3-2021 e prorrogadas até 11-4-2021, conforme DE nº 25.596/21 de 26-3-2021. – 2. Liminar. Atividade essencial. Não se entrevê conflito entre a LF nº 13.979/20, o DF nº 10.282/20 e a Portaria MAPA nº 116/20, que estabelecem como essenciais à cadeia produtiva as atividades associadas à alimentação, descanso e higiene pessoal em rodovias e estradas, e os DE nº 64.881/20, 64.994/20 e 65.563/21, que apenas vedam o consumo local nos restaurantes e lanchonetes, sem prejuízo dos serviços de entrega e "drive thru". Não há óbice ao atendimento presencial ao público, nem à	Torres de Carvalho	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comercialização de alimentos e congêneres; veda-se apenas o consumo no interior de restaurantes, lanchonetes e similares, o que evita a indesejável aglomeração de pessoas nas regiões de alerta máximo (fase 1) e controle (fase 2) do Plano São Paulo. A possibilidade dos Estados adotarem medidas restritivas, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, encontra respaldo no entendimento exposto na ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, que assegurou a competência concorrente à União e a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, Distrito Federal e municípios para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus. A impetrante, por sua vez, não se enquadra nas atividades essenciais autorizadas pelas normas federais e estaduais; não é um posto de abastecimento e descanso de caminheiros, mas típica churrascaria de rodízio frequentada pelo público geral; está no interior do bairro, oferece refeições que variam de R$-50,00 a R$-65,00 (sem incluir bebidas) e não se enquadrando na flexibilização vista em precedentes do Órgão Especial. A concessão da liminar é inviável, pois ausente o fundamento relevante para o pedido (LF nº 12.016/09, art. 7º, III). – Liminar indeferida. Agravo interno desprovido		
MS	2151432-37.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretendido recebimento do pagamento de Precatorio de nº 01/2021. Impetração em face do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em razão de indeferimento de concessão de tutela de urgência de 'sequestro humanitário' de recursos financeiros em face da Fazenda Pública do Município de Águas da Prata, em razão de ser o impetrante portador de câncer cervical. Município que teve sequestro de rendas decretado por débitos do ano de 2018. Impetrante que recebeu parcela em atraso do referido ano. Pagamento dos precatórios, ainda que classificados como 'superpreferenciais' que devem observar a ordem cronológica. Tema 521 de Repercussão Geral do C. STF. Não ocorrência	Xavier de Aquino	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de violação de direito líquido e certo do impetrante o que somente se daria, caso comprovada a preterição do pagamento do precatório, o que não ocorreu. Segurança denegada.		
MS	2047172-69.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Estabelecimento à beira de estrada fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes. Preliminares de ausência de interesse de agir e inadequação da via eleita por força da Súmula 266 do STF. Acolhida a primeira em relação à impetrante RODOPOSTO BANDEIRANTE SUL LTDA, extinto o processo ao teor do art. 485, VI, do CPC. Afastada a preliminar de inadequação da via eleita. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF ao caso presente. Atividade da impetrante que é acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável a esse transporte. Direito líquido e certo violado (CF, art. 5º, LXIX). Segurança concedida, com determinação	Xavier de Aquino	19/05/21
RpCrim	2059865-85.2021.8.26.0000	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL POR SUPOSTO CRIME COMETIDO POR PROCURADOR DE JUSTIÇA. TIPIFICAÇÃO NÃO CONFIGURADA. PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE NÃO PODE SER RECUSADA. PRECEDENTES. PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.	Cristina Zucchi	19/05/21
MS	2108347-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL – IMPETRAÇÃO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO E O PREFEITO MUNICIPAL – EXCLUSÃO DESTA ÚLTIMA AUTORIDADE DO POLO PASSIVO DA IMPETRAÇÃO, AUSENTE COMPETÊNCIA DO C. ÓRGÃO ESPECIAL À LUZ DO ARTIGO 74, INCISO III, CE – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE'	Francisco Casconi	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.		
MS	2125759-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL – IMPETRAÇÃO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO – EXCLUSÃO DO PREFEITO MUNICIPAL ORDENADA NO DECORRER DO 'MANDAMUS' – IMPETRAÇÃO CONTRA 'LEI EM TESE' (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.	Francisco Casconi	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2049225-23.2021.8.26.0000	Embargos de declaração – Obscuridade - Inexistência do vício apontado no art. 1.022, do CPC – Apreciação do pedido para que recorrente não sofra prejuízos - Embargos acolhidos sem alteração do resultado.	Ademir Benedito	19/05/21
AgInt	2053149-42.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DA LAVRA DO DESEMBARGADOR COORDENADOR DA DEPRE QUE DETERMINOU O PAGAMENTO IMEDIATO DA QUANTIA DE R$ 35.475.050,04, SOB PENA DE SEQUESTRO - INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS DOS MESES DE JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2020 - PRETENSÃO DA MUNICIPALIDADE DE SOBRESTAR A EXIGÊNCIA DO REFERIDO MONTANTE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021, ALÉM DE SUSPENDER O PAGAMENTO MENSAL NO IMPORTE DE 4,11% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, COM INVESTIMENTO IMEDIATO DESTES VALORES NO COMBATE AO CORONAVÍRUS - PRETENSÃO DE MORATÓRIA DA MORATÓRIA QUE NÃO DECORRE DO TEXTO CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE - AUTORIDADE COATORA QUE DECIDIU CONFORME AS NORMAS CONSTITUCIONAIS ENTÃO VIGENTES, ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC Nº 109/2021 - AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO TEMPESTIVA DOS RECURSOS - ORDEM DE PAGAMENTO LEGÍTIMA - ATO VINCULADO QUE DECORRE DO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - WRIT DENEGADO, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO". "O controle jurisdicional, por via de mandado de segurança, deve restringir-se à proteção de direito líquido e certo, atingido por ilegalidade ou abuso de poder, evidenciados em prova pré-constituída". "O regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios já constitui, por si só, medida excepcional segundo a qual o legislador constituinte concedeu moratória aos entes públicos inadimplentes, sendo certo que a exigibilidade do repasse financeiro mensal decorre de regra constitucional expressa veiculada pelo artigo 101 do ADCT". "A repercussão negativa nas finanças públicas decorrente da	Renato Sartorelli	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		crise financeira provocada pelas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, invocadas pelos devedores como fundamento para cessar o repasse financeiro para pagamento de precatórios, não constituem fundamento suficiente para que um ato ou decisão administrativa suspenda a aplicação de norma constitucional vigente".		
ADI	2102408-40.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.918, DE 24 DE ABRIL DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, QUE 'DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL DO COMÉRCIO LOCAL PARA FINS ESPECÍFICOS DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS DE PARCELAS DE COMPRAS REALIZADAS POR CREDIÁRIO DA LOJA, OS CHAMADOS CARNÊS' E RESPECTIVO DECRETO REGULAMENTADOR - DIPLOMAS NORMATIVOS EDITADOS NO CONTEXTO DA CRISE SANITÁRIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA E PERMANENTE DE TODAS AS PESSOAS POLÍTICAS DA FEDERAÇÃO PARA QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE - ARTIGOS 23, INCISO II, E 24, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL IMPOSTA PELA PANDEMIA DA COVID-19 QUE EXIGE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COORDENADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE MERAMENTE LOCAL DO MUNICÍPIO PARA FLEXIBILIZAR REGRAMENTO REGIONAL - OFENSA AO PACTO FEDERATIVO - RECONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 144, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "Ainda que seja permitido ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal), não há espaço para inovações naquilo que a União ou o Estado já definiram no exercício de suas competências legislativas, tampouco sendo lícito ao	Renato Sartorelli	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Município ir além daquelas proposições normativas". "O artigo 222, inciso III, da Carta Paulista preconiza a necessidade de integração das ações e serviços de saúde com base na regionalização, o que reforça a necessidade de implementação de medidas coordenadas e da observância dos regramentos estaduais, descabendo cogitar de interesse meramente local quando se está diante de uma pandemia mundial de graves proporções".		
ADI	2267429-05.2019.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL Nº 17.205, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE 'ESTABELECE, PARA FINS DE REQUISIÇÃO DIRETA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E UNIVERSIDADES ESTADUAIS, O LIMITE PARA ATENDIMENTO COMO OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL' - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO TETO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, SEGUNDO A CAPACIDADE ECONÔMICA DOS ENTES FEDERADOS - PODER DE CONFORMAÇÃO E JUÍZO POLÍTICO - INEXISTÊNCIA DE IRRAZOABILIDADE OU DESPROPORCIONALIDADE - PRECEDENTES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE". "Segundo a jurisprudência pacífica do E. Supremo Tribunal Federal, o artigo 87 do ADCT foi instituído como norma transitória pela Emenda Constitucional 37/2002, no intuito de fixar teto provisório aos Estados e Municípios quanto ao pagamento de seus débitos por meio de requisição de pequeno valor, descabendo cogitar de montante irredutível, sendo lícito a cada ente federado estabelecer o valor máximo em consonância com a sua capacidade financeira, desde que não inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 62/2009)". "Não cabe ao Poder Judiciário adotar uma postura proativa no exame da destinação de despesas orçamentárias pelo Poder Executivo, sendo creditado ao legislador ordinário um amplo espectro de conformação da	Renato Sartorelli	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		norma constitucional para fixar o teto das requisições de pequeno valor em consonância com a sua política socioeconômica". "A receita de um Estado não pode ser considerada isoladamente para se aferir a capacidade econômica do ente público para saldar seus débitos judiciais, já que referido critério não reflete os graus de endividamento e litigiosidade".		
ADI	2044676-04.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIQUEROBI - "Assessor de Assistência Social", "Assessor Contábil", "Assessor de Licitações e Contratos", "Assessor de Recursos Humanos", "Chefe de Almoxarifado", "Chefe de Comunicação", "Chefe do CRAS", "Chefe do Departamento Recursos Humanos", "Chefe de Distribuição de Merenda Escolar", "Chefe de Endemias", "Chefe de Manutenção de Máquinas e Veículos", "Chefe de Manutenção de Prédios Públicos", "Chefe de Obras", "Chefe de Pátio", "Chefe de Projetos Sociais", "Chefe de Segurança Patrimonial", "Chefe de Serviços Rurais", "Chefe de Serviços Urbanos", "Chefe de Setor de Desportos", "Chefe do Setor de Limpeza", "Chefe de Transporte Escolar", "Chefe de Transporte de Pacientes", "Chefe de Tesouraria", "Chefe da UBS Rural", "Diretor de Obras e Serviços", "Diretor de Finanças" e "Diretor de Planejamento e Gestão", previstas nos Anexos II e VI da Lei Complementar nº 55, de 13 de julho de 2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 17 de dezembro de 2019 - ATIVIDADES QUE, À EXCEÇÃO DO "CHEFE DE COMUNICAÇÃO", NÃO CORRESPONDEM A FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO EM NÍVEL SUPERIOR - ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS, PROFISSIONAIS, BUROCRÁTICAS OU ADMINISTRATIVAS QUE NÃO DEMANDAM RELAÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA ENTRE O SERVIDOR E SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO - INCOMPATIBILIDADE COM O PROVIMENTO COMISSIONADO - INVESTIDURA QUE DEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - OFENSA AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II	Renato Sartorelli	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		E V, E 144, TODOS DA CARTA BANDEIRANTE - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 9.868/99". "Os cargos comissionados são legitimamente instituídos quando a atividade a ser executada estiver relacionada à direção, chefia e assessoramento em nível superior, desempenhando funções estratégicas do Poder Público, mediante comprometimento político e ideológico, reclamando, outrossim, a existência de vínculo especial de confiança com o superior hierárquico que ultrapasse o dever elementar de lealdade exigível de todo e qualquer servidor público no desempenho de suas atribuições funcionais (artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990)" "A simples inserção de expressões que atribuam ao cargo público funções de direção, chefia ou assessoramento não é suficiente para caracterizá-lo como de provimento em comissão". "Justificável o regime de provimento em comissão quando as atribuições referentes ao cargo estão claramente relacionadas ao comando e ao planejamento da política de comunicação institucional da Prefeitura".		
MS	2053149-42.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DA LAVRA DO DESEMBARGADOR COORDENADOR DA DEPRE QUE DETERMINOU O PAGAMENTO IMEDIATO DA QUANTIA DE R$ 35.475.050,04, SOB PENA DE SEQUESTRO - INSUFICIÊNCIA DOS DEPÓSITOS DOS MESES DE JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2020 - PRETENSÃO DA MUNICIPALIDADE DE SOBRESTAR A EXIGÊNCIA DO REFERIDO MONTANTE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021, ALÉM DE SUSPENDER O PAGAMENTO MENSAL NO IMPORTE DE 4,11% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, COM INVESTIMENTO IMEDIATO DESTES VALORES NO COMBATE AO CORONAVÍRUS - PRETENSÃO DE MORATÓRIA DA MORATÓRIA QUE NÃO DECORRE DO TEXTO CONSTITUCIONAL - INADMISSIBILIDADE - AUTORIDADE COATORA QUE DECIDIU CONFORME AS NORMAS CONSTITUCIONAIS ENTÃO VIGENTES, ANTES DA	Renato Sartorelli	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PROMULGAÇÃO DA EC Nº 109/2021 - AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO TEMPESTIVA DOS RECURSOS - ORDEM DE PAGAMENTO LEGÍTIMA - ATO VINCULADO QUE DECORRE DO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - WRIT DENEGADO, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO". "O controle jurisdicional, por via de mandado de segurança, deve restringir-se à proteção de direito líquido e certo, atingido por ilegalidade ou abuso de poder, evidenciados em prova pré-constituída". "O regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios já constitui, por si só, medida excepcional segundo a qual o legislador constituinte concedeu moratória aos entes públicos inadimplentes, sendo certo que a exigibilidade do repasse financeiro mensal decorre de regra constitucional expressa veiculada pelo artigo 101 do ADCT". "A repercussão negativa nas finanças públicas decorrente da crise financeira provocada pelas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, invocadas pelos devedores como fundamento para cessar o repasse financeiro para pagamento de precatórios, não constituem fundamento suficiente para que um ato ou decisão administrativa suspenda a aplicação de norma constitucional vigente"		
ADI	2038186-29.2021.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NOTÍCIA DE REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO IMPUGNADO NO CURSO DA DEMANDA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC". "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão (artigo 493 do CPC)". "A revogação ou o exaurimento do ato normativo impugnado na ação direta de inconstitucionalidade conduzem à perda superveniente do interesse processual".	Renato Sartorelli	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2053584-16.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem	Claudio Godoy	19/05/21
MS	2050957-39.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	19/05/21
AgInt	2076742-03.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra r. decisão que indeferiu o pedido de concessão de liminar em mandado de segurança – Documentação encartada insuficiente para demonstrar a verossimilhança das alegações, bem como o receio fundado de dano iminente e de difícil reparação – Fumus boni juris e periculum in mora não demonstrados – Impetrante que busca exercer livremente suas atividades – Restrição diante pandemia do COVID-19 – Ato impugnado que visa evitar contaminação ou propagação do coronavírus - Ato do gestor público que deve observar o estrito cumprimento da lei, que visa preservar o interesse público que, nesse campo, prevalece sobre o interesse particular - Decisão mantida – AGRAVO INTERNO nÃo PROVIDO	Elcio Trujillo	19/05/21
ADI	2215130-17.2020.8.26.0000	ADI. Decreto do Executivo municipal que reconheceu o estado de calamidade pública em Araçoiaba da Serra, em razão da atual pandemia do Coronavírus. Câmara Municipal que edita Decreto Legislativo revogando tal ato do Executivo integralmente. Inadmissibilidade. Invasão de competência exclusiva do Executivo Municipal e da reserva da Administração. Infração aos artigos 5º e 20, IX, e 150 da Constituição	Soares Levada	19/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estadual, além do artigo 29 do Decreto Federal nº 10.593/20. Ação procedente.		
MS	2090888-83.2020.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado por loja de departamentos em face do Decreto Estadual nº 64.865/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual. Decreto que restringe a atividade comercial de estabelecimentos que não prestam serviços essenciais. Preliminares de extinção do mandamus rejeitadas. Mérito. Ausência de abusividade ou ilegalidade por parte da autoridade coatora, a quem cabe adotar as políticas públicas de enfrentamento à pandemia, de acordo com dados técnicos e científicos. Direito líquido e certo da impetrante não comprovado, eis que ausente prova pré-constituída de que se trataria de estabelecimento que presta serviço essencial, devendo a impetrante sujeitar-se aos estritos termos da norma estadual (Plano São Paulo) para os estabelecimentos que não se enquadram entre aqueles que prestam serviços essenciais de acordo com o Decreto Estadual. Segurança denegada.	Cristina Zucchi	12/05/21
MS	2123468-69.2020.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado em face do Prefeito do Município de Igarapava e do Governador do Estado de São Paulo. Ausência de competência deste Colegiado para análise dos atos do Prefeito de Igarapava, conforme artigo 74, III, da Constituição Estadual. Processo, quanto a ele, extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, IV do CPC). Preliminar de extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF rejeitada. Mérito. Funcionamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia durante o decreto de Pandemia relativo à Covid-19. Atividade de suporte indispensável ao transporte de cargas em geral. Não enquadramento da atividade da impetrante, pelo decreto estadual, como	Cristina Zucchi	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		essencial, que se mostra desarrazoada e, portanto, ilegal. Impõe-se reconhecer o direito líquido e certo da impetrante ao pleno funcionamento da sua atividade, excluindo-a da suspensão de fornecer alimentação no local, independente da fase do Plano São Paulo em que se encontra o Município onde está estabelecida, com observância, por certo, a todos os protocolos de segurança sanitária determinadas pelo decreto estadual para as atividades consideradas essenciais. Segurança concedida em face do Governador do Estado de São Paulo		
MS	2039288-86.2021.8.26.0000	Mandado de segurança com pedido de medida liminar. Limeira. Fornecimento de alimentação e estrutura de descanso e higiene pessoal em posto de combustível localizado às margens da Rodovia SP 330 - Anhanguera. Restrição ao funcionamento pleno por força do 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto Estadual n. 64.881/20, alterado pelo D. 64.994/20. Adoção de medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, com imposição de restrições a atividades comerciais. Eficácia concreta. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Rol constante do Decreto Federal n. 10.282/20 que classificou como essenciais as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre as quais alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, XLIV). Direito líquido e certo das impetrantes de permanecerem na prestação de serviço essencial, mediante estrita observância dos protocolos sanitários fixados pelas autoridades competentes. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) e deste C. Órgão Especial. Extinção do feito sem julgamento do mérito em relação à impetrante Rodoposto Coral Ltda. e segurança concedida à impetrante Rodosnack Coral Lanchonete e Restaurante Ltda, com determinação	A. C. Aguilar Cortez	12/05/21
MS	2102626-68.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como objeto social o "comércio de veículos novos e usados, peças, acessórios	João Carlos Saletti	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		automotivos e lubrificantes, prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura em geral", que diz estar impedida de prestar seus serviços de comércio de veículos (estando autorizado apenas o setor de oficina) pelo Decreto 64.881/2020 do Governo do Estado de São Paulo – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para que seja autorizada "a reabertura e restabelecimento do estabelecimento da impetrante, de forma integral (e não apenas sua oficina mecânica)" – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a prestação de seus serviços – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de exercer as suas atividades, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como objeto social o "comércio de veículos novos e usados, peças, acessórios automotivos e lubrificantes, prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura em geral" – Impetrante que se encaixa apenas na exceção quanto a "oficinas de veículos automotores", ou seja, é permitida a abertura de seu estabelecimento apenas para essa sua atividade, como já disse que vem ocorrendo, mas não a de comércio de veículos, como pretende – DIREITO LÍQUIDO E CERTO não configurado, porquanto a atividade comercial da		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetrante (de comércio de veículos) não está excepcionada pelo ato impugnado – Segurança denegada. Afastada a preliminar suscitada e segurança denegada.		
MS	2093609-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como atividade comercial o "comércio a varejo de automóveis, caminhonetas, utilitários, caminhões, novos e usados, peças e acessórios para veículos, prestação de serviços de mecânica, funilaria, pintura e locação de veículos", que diz estar impedida de prestar seus serviços de comércio de veículos (estando autorizado apenas o setor de oficina) pelo Decreto 64.881/2020 do Governo do Estado de São Paulo – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para que seja autorizada a reabertura imediata do seu estabelecimento comercial e o restabelecimento de todas as atividades econômicas por ela desenvolvidas – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a prestação de seus serviços – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de exercer as suas atividades, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO	João Carlos Saletti	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como objeto social o "comércio a varejo de automóveis, caminhonetas, utilitários, caminhões, novos e usados, peças e acessórios para veículos, prestação de serviços de mecânica, funilaria, pintura e locação de veículos" – Impetrante que se encaixa apenas na exceção quanto a "oficinas de veículos automotores", ou seja, é permitida a abertura de seu estabelecimento apenas para essa sua atividade, como já disse que vem ocorrendo, mas não a de comércio de veículos, como pretende – DIREITO LÍQUIDO E CERTO não configurado, porquanto a atividade comercial da impetrante (de comércio de veículos) não está excepcionada pelo ato impugnado – Segurança denegada. Afastada a preliminar suscitada e segurança denegada.		
AgReg	2067261-16.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Mandado de segurança impetrado em face do Governador do Estado de São Paulo, tendo em vista o Decreto 65.563, de 11.03.2021, que "institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas" – Liminar objetivando, segundo a impetrante, seja "assegurado ... o direito de exercer suas atividades ora enquadradas como essenciais e garantido o seu funcionamento, como assim disposto no próprio decreto Estadual, permitindo a sua abertura e ordenando a impetrada em especial seus agentes públicos, se abstenham de qualquer ato constritivo ao exercício de suas atividades" – Objeto social da impetrante que tem como atividade principal o ramo de perfumaria – Venda de produtos de higiene e limpeza, meramente acessória – Aprofundamento das questões discutidas – Impossibilidade, neste momento – Medida indeferida – Decisão mantida. Agravo não provido.	João Carlos Saletti	12/05/21
MS	2109592-47.2020.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado contra ato do Governador (Decreto Estadual nº 64.881/20) que supostamente imporia restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais da impetrante, com	Márcio Bartoli	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proibição de atendimento presencial. Impetrante pessoa jurídica atuante no comércio varejista de produtos de higiene pessoal. Atividade essencial (Decreto Federal nº 10.282/20, art. 3º, § 1º, XII; e Decreto Estadual nº 64.881/20, art. 2º, §1º, item 6). Reconhecimento da essencialidade do serviço pela autoridade impetrada. Inexistência de ato da Administração Pública estatal no sentido de cercear o direito da impetrante de funcionamento com atendimento presencial. Ausência de efeitos concretos do ato impugnado às atividades da impetrante. Desnecessidade do provimento jurisdicional pretendido. Ausência de interesse processual. Carência da ação. Liminar cassada. Extinção do feito sem resolução de mérito (CPC, art. 485, VI). Segurança denegada (Lei nº 12.016/09, art. 6º, §5º).		
MS	2067327-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADO À BEIRA DE ESTRADA – QUARENTENA – DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – VEDAÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL – IMPETRAÇÃO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO E O PREFEITO MUNICIPAL – EXCLUSÃO DESTA ÚLTIMA AUTORIDADE DO POLO PASSIVO DA IMPETRAÇÃO, AUSENTE COMPETÊNCIA DO C. ÓRGÃO ESPECIAL À LUZ DO ARTIGO 74, INCISO III, CE – IMPETRAÇÃO CONTRA "LEI EM TESE" (SÚMULA Nº 266 DO C. STF) – NÃO CARACTERIZAÇÃO – ATOS NORMATIVOS DE EFEITOS CONCRETOS NA ESFERA INDIVIDUAL DA IMPETRANTE – MATÉRIA PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – ESSENCIALIDADE DA ATIVIDADE DESEMPENHADA PELA IMPETRANTE RECONHECIDA – INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, §1º, INCISO XLIV, E §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020, BEM COMO ARTIGO 1º, INCISO XVIII, DA PORTARIA Nº 116/2020 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – REMISSÃO ÀS ATIVIDADES ESSENCIAIS PREVISTA NO ARTIGO 2º, §1º, ITEM 6, DO	Francisco Casconi	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL – SEGURANÇA CONCEDIDA, COM OBSERVAÇÃO.		
MS	2051187-81.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração de empresas atuantes no ramo de 'restaurante e similares' e 'comércio varejista de combustíveis para veículos automotores', localizadas na Rodovia Presidente Dutra, contra o Governador do Estado de São Paulo, para exercerem suas atividades a despeito do isolamento social decretado no Estado. Quanto ao primeiro impetrante - Posto e Serviços Tigrão da Dutra Ltda. Interesse de agir. Autoridade coatora informou não ter determinado ou promovido fiscalização. Reconhecimento de essencialidade no serviço prestado a autorizar funcionamento ininterrupto. Falta de interesse de agir, na modalidade – necessidade. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada. Cassada a liminar concedida. Quanto ao segundo impetrante – Rodosnack Alemão Lanchonete e Restaurante Ltda. Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Normas com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20 e dos Decretos seguintes, pois, ao restringirem o exercício da atividade econômica da impetrante, as normas acarretaram, na prática e concretamente, na cassação – ou, ao menos, na suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falta de interesse processual na modalidade adequação. Carência (inadequação) afastada. Direito líquido e certo. Presença. Os serviços prestados pela impetrante são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial.	Evaristo dos Santos	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Razoável permitir a retomada dos serviços observadas as normas sanitárias quanto a prevenção da propagação do COVID-19. Ordem concedida quanto à segunda impetrante, com observação.		
MS	2036011-62.2021.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 65.502, de 5-2-2021, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2 – Interesse de agir. Município de Ibaté atualmente inserido na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo. Condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social. Interesse de agir subsistente. 3 – Essencialidade da atividade prestada pelo impetrante reconhecida pela Portaria nº 116, de 26-3-2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo inciso XLIV do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20-3-2020. Possibilidade de retomada de suas atividades, mediante os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, eis que em matéria de saúde pública, a competência legislativa e administrativa é concorrente entre União, Estados e Município. 4 – Segurança concedida, com determinação."	Carlos Bueno	12/05/21
ADI	2072527-18.2020.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Mongaguá, Lei 3.026, de 17.6.2019, que autoriza transporte de passageiros da modalidade lotação. Texto de iniciativa parlamentar. Violação da separação de poderes. Irrelevância do consenso manifestado nos autos pelo Prefeito. Infração à reserva da administração que não se convalida. Jurisprudência do STF e deste colendo	Costabile e Solimene	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Órgão Especial. O teor da lei, pese usar figuras de linguagem do tipo "poderá o município" ou "fica autorizado o município", esgota o assunto e dispõe sobre paradigmas relevantes com o emprego da conjugação no imperativo, por exemplo "Fica expressamente proibido" ou ainda "Em hipótese alguma será", a ponto de regulamentar mesmo o cálculo da tarifa. Legislativo que atribui tarefas ao Executivo em dissonância com a separação de poderes, como a fixação dos números de veículos e dos números máximos de assentos, a forma de substituição do permissionário, fiscalização periódica dos veículos, emplacamento no próprio município e a contagem da própria tarifa. Violação da concorrência livre ao estabelecer reserva para o exercício da permissão e condução daquela frota tão apenas por munícipes locais. Ação julgada procedente e sem qualquer modulação.		
AgReg	0012023-46.2021.8.26.0000	Agravo Interno. Academia de Tênis. Plano São Paulo. Fase emergencial. Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Pleito de revisão. Reabertura do estabelecimento em meio ao período emergencial do 'Plano São Paulo'. Matéria de competência concorrente, União e Estados Federados. Precedentes do STF e deste Órgão Especial que têm reconhecido a constitucionalidade do programa. Conveniência e oportunidade das medidas de prevenção que, ademais, ficam ao alvedrio do administrador. Observa-se mais, que aqui ainda não aportaram as informações do Governador. Proposta de indeferimento da liminar. Recurso desprovido.	Costabile e Solimene	12/05/21
AgReg	0011892-71.2021.8.26.0000	Agravo Interno. Habeas Corpus. Ingresso ao interior da Assembleia Legislativa. Indeferimento da liminar. Pretensão de reversão. Sem prejuízo da jurisprudência, que não admite agravo regimental contra deferimento ou indeferimento de liminar em habeas corpus, não há certeza sobre as razões da suposta recusa de ingresso do paciente,	Costabile e Solimene	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		interessado no julgamento do impeachment do Governador, que disse ter pedido àquela Casa de Leis. Situação da pandemia que recomenda cautela redobrada, não antevisto, pese o alegado, fechamento de portas para beneficiar quem quer que seja, mas, se o caso, proteção contra a contaminação do covid-19. Imprescindibilidade das informações. Excepcional conhecimento, com desprovimento		
MS	0004798-72.2021.8.26.0000	- MANDADO DE SEGURANÇA. USO DAS MÁSCARAS. CORONAVÍRUS. EMERGÊNCIA SANITÁRIA IMPOSIÇÃO. Decreto nº 64.959, de 4.5.2020, do Governador de S. Paulo. Obrigatoriedade do uso das máscaras faciais. Suposta violação dos arts. 5º, II e 84, da CF. - Súmula 266 do STF. Pretensão ao não conhecimento. Superação do ponto pelo emprego do quanto posto no art. 282, §2º do NCPC. Precedente relatado pelo Des. ALEX ZILENOVSKI sobre a norma em comento ter efeitos concretos. Julgamento pelo mérito. - Decreto do Governador que obriga o uso das máscaras faciais. Alegação de ausência de lei precedente. Inocorrência. Hipótese de competência concorrente de todas as instâncias administrativas, o que restou afirmado pelo col. STF. Decreto do Governador exarado em sintonia com a Lei Federal nº 13.979, de 6.2.2020, seu art. 3º, III, letra d. - Tema evidentemente afeto ao poder de polícia sanitária, em consonância com o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66. -Máscaras que, segundo epidemiologistas, têm relevância estratégica na prevenção contra a contaminação pelo coronavírus, especialmente na fase de aceleração da pandemia, de molde a impedir a veiculação do patógeno, servindo de suplemento ao distanciamento social quando não possível. Recrudescimento da contaminação em novembro passado. - Precedentes deste colendo Órgão Especial. - Denegação da segurança	Costabile e Solimene	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADI	2200831-35.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 2.767, de 29 de maio de 2020, do Município de Boituva – Legislação, de iniciativa parlamentar, que objetiva "regulamentar a data para realização do pagamento do auxílio-alimentação aos Servidores Públicos do Município de Boituva, bem como aos Servidores contratados temporariamente, através do regime CLT, sob a forma do vale-alimentação" do Município de Boituva – Inviabilidade – Matéria de cunho eminentemente administrativo relacionada a regime jurídico e remuneração de Servidores Públicos – Iniciativa do Chefe do Poder Executivo para projetos com interferência na gestão administrativa – Ofensa aos princípios da separação dos poderes – Ato Legislativo impugnado acarreta criação de despesas sem indicar respectiva fonte de custeio – Ofensa aos artigos 24, §2º, itens 1 e 4, e 144, ambos da Constituição Bandeirante - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da lei.	Ademir Benedito	12/05/21
MS	2047679-30.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO À MARGEM DE ESTRADA. A alegação de descabimento da impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa em tempo integral, nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Reconhecimento do enquadramento das atividades produtivas e comerciais nas fases do Plano São Paulo. Atividade que engloba o oferecimento de serviços de refeição, descanso e higiene para viajantes e caminhoneiros em horário integral. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários os serviços e atividades prestados por postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência que oferecem locais para pouso e higiene aos caminhoneiros. A existência de norma federal que considera o desempenho da atividade prestada pela	James Siano	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetrante essencial e autoriza seu funcionamento integral leva ao reconhecimento do direito líquido e certo. Precedentes deste Órgão Especial. Ordem concedida.		
MS	2171955-70.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia da Covid-19. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial, afastado o óbice da Súmula 266 do STF. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Moreira Viegas	12/05/21
MS	2066269-89.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Covid-19. Centros de Formação de Condutores. DE nº 64.920/20. DM nº 59.335/20. Portaria Detran-SP nº 110/20. Reabertura e desbloqueio de todos os sistemas informatizados (e-cnh/Prodesp). – 1. Mandado de segurança. Via eleita. A Súmula STF nº 266 prevê que "não cabe mandado de segurança contra lei em tese", assim compreendidas aquelas que possuem o tríplice atributo da generalidade, impessoalidade e abstração. O DE nº 64.881/20 decretou a quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia causada pela Covid-19; e suspendeu ou restringiu diversas atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, dentre elas, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (art. 2º, I). No município de São Paulo, a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não tenham por objeto atividades essenciais, como é o caso da impetrante, foi estabelecida pelo DM nº 59.298/20 e prorrogado pelo DM nº 59.335/20. A Portaria Detran-SP nº 110/20 apenas reforçou as determinações dos decretos, estabelecendo os serviços que ficaram suspensos durante as restrições impostas. Os impetrantes voltam-se contra a limitação imposta ao	Torres de Carvalho	12/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exercício de suas atividades empresariais e a situação é abarcada pelo 'justo receio' de violação do direito líquido e certo que entende possuir (LF nº 12.016/09, art. 1º). Não se trata de hipótese de impetração contra lei em tese. Entendimento reafirmado pelo Órgão Especial no julgamento do AI nº 2134965-80.2020/50000, 29-7-2020, Rel. designado Evaristo dos Santos, maioria. Preliminar rejeitada. – 2. Centros de formação de condutores. Suspensão das atividades. A legislação vigente, em especial o DE nº 64.920/20 e o DM nº 59.335/20, e respectivas alterações posteriores, indica inexistir afronta à livre iniciativa e à legalidade administrativa. Possibilidade dos Estados e Município adotarem medidas restritivas, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, no intuito de melhor conter a disseminação do coronavírus. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Ausência de direito líquido e certo. – Segurança denegada		
MS	2052702-54.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Estabelecimento à beira de estrada fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes. Afastamento da arguição de se tratar de lei em tese. Súmula 266 do STF inaplicável. Decreto Estadual 64.881/20. Ato administrativo de aplicação e incidência concreta da Lei Federal 13.979/20. No mérito, atividade acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se pois no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável a esse transporte. Direito líquido e certo violado (CF, art. 5º, LXIX). Segurança concedida, com determinação quanto às providências necessárias de natureza higiênica e sanitária, conforme a fase do Plano São Paulo, determinada porém a autorização de funcionamento independentemente de tais fases.	Soares Levada	05/05/21
MS	2009465-67.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Estabelecimento à beira de estrada fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes.	Soares Levada	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Afastamento da arguição de se tratar de lei em tese. Súmula 266 do STF inaplicável. Decreto Estadual 64.881/20. Ato administrativo de aplicação e incidência concreta da Lei Federal 13.979/20. No mérito, atividade acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se pois no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável a esse transporte. Direito líquido e certo violado (CF, art. 5º, LXIX). Segurança concedida, com determinação quanto às providências necessárias de natureza higiênica e sanitária, conforme a fase do Plano São Paulo, determinada porém a autorização de funcionamento independentemente de tais fases.		
MS	2016764-95.2021.8.26.0000	MS. Impetração contra atos do Governador do Estado e contra o Prefeito de São José dos Campos. Fornecimento de equipamentos para consumo de água. Essencialidade reconhecida, conforme o Decreto nº 10.282, de 20.3.2020, artigo 1º, § 1º, incisos I e XII, bem como § 2º do mesmo artigo 1º. Ilegitimidade reconhecida da Municipalidade de São José dos Campos para julgamento por este OE (art. 74, III, da Constituição Estadual). Ausência de interesse processual, na modalidade necessidade, observada a essencialidade para todos efeitos legais. Art. 485, VI, do CPC. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009).	Soares Levada	05/05/21
AgRed	2016652-29.2021.8.26.0000	Agravo interno – Decisão que indeferiu o pedido de suspensão de tutela de urgência concedida nos nos autos da ação civil pública, consistente em determinar que o Município execute obras emergenciais de manutenção de bem tombado, cujo projeto deverá obedecer às diretivas do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Lins (CONEPAC), com apresentação de cronograma prevendo o início das obras emergenciais, de forma a prevenir a ruína e perecimento do imóvel. Não evidenciada grave lesão de difícil reparação. Agravo não provido.	Pinheiro Franco	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADI	2213427-51.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 2.982/2020, do Município de Itirapina, de iniciativa parlamentar que "dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) às pessoas que especifica e dá outras providências ". Isenção concedida a idosos e portadores de doenças grave e incurável. Vício de iniciativa. Inocorrência. Supremo Tribunal Federal que já firmou o entendimento no sentido de que a competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo. Repercussão Geral no ARE 743.480/MG. Tema 682: "Inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal". Inocorrente afronta ao artigo 176, I e II da Carta Bandeirante. Norma que se projeta exercício posterior àquele em que editda. Artigo 113 do ADCT. Inaplicabilidade ao caso em exame, por integrar, nos termos do art. 106, também do ADCT, o 'Novo Regime Fiscal dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União'. Precedentes. Pedido improcedente.	Xavier de Aquino	05/05/21
MS	2052089-34.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Restaurante à beira da estrada. Impetração contra ato do Sr. Governador do Estado de São Paulo consistente na edição do Decreto Estadual nº 65.545/2021, que instituiu disciplina restritiva no âmbito do Estado de São Paulo, determinando o enquadramento para a "fase vermelha", suspendendo o atendimento presencial ao público, atendimento esse possível somente nos formatos delivery e drive-thru. Afastamento de preliminar de inadequação da via eleita em razão da aplicação da Súmula 266 do C. STF. Ato concreto que traz prejuízo direto ao impetrante, estando apto a trilhar a via do mandado de segurança. Precedentes. MANDADO DE SEGURANÇA. Restaurante à beira da estrada. Impetração contra ato do Sr. Governador do Estado de São Paulo consistente na edição do Decreto Estadual nº 65.545/2021, que instituiu disciplina restritiva no âmbito do Estado de São Paulo, determinando o enquadramento para a "fase vermelha", suspendendo o	Xavier de Aquino	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atendimento presencial ao público, atendimento esse possível somente nos formatos delivery e drive-thru. Impetrante que dá suporte aos viajantes que se utilizam da Rodovia onde estabelecida, para exercer seu mister. Atividade essencial já reconhecida em inúmeras oportunidades, inclusive em rol do Decreto Federal que disciplina tal elenco (DF 10.282/2020). Precedentes desta Corte. Ordem concedida, com observação.		
MS	2047106-89.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Restaurante à beira da estrada. Impetração contra ato do Sr. Governador do Estado de São Paulo consistente na edição do Decreto Estadual nº 65.545/2021, que instituiu disciplina restritiva no âmbito do Estado de São Paulo, determinando o enquadramento para a "fase vermelha", suspendendo o atendimento presencial ao público, atendimento esse possível somente nos formatos delivery e drive-thru. Acolhimento de preliminar de ausência de interesse jurídico em relação à impetrante que opera ramo de comércio de combustíveis, já definido como essencial pela d. autoridade impetrada. Afastamento de preliminar de inadequação da via eleita em razão da aplicação da Súmula 266 do C. STF. Ato concreto que traz prejuízo direto aos impetrantes, estando apto a trilhar a via do mandado de segurança. Precedentes. MANDADO DE SEGURANÇA. Restaurante à beira da estrada. Impetração contra ato do Sr. Governador do Estado de São Paulo consistente na edição do Decreto Estadual nº 65.545/2021, que instituiu disciplina restritiva no âmbito do Estado de São Paulo, determinando o enquadramento para a "fase vermelha", suspendendo o atendimento presencial ao público, atendimento esse possível somente nos formatos delivery e drive-thru. Impetrante que dá suporte aos viajantes que se utilizam da Rodovia onde estabelecida, para exercer seu mister. Atividade essencial já reconhecida em inúmeras oportunidades, inclusive em rol do	Xavier de Aquino	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decreto Federal que disciplina tal elenco (DF 10.282/2020). Precedentes desta Corte. Ordem concedida, com observação.		
AgInt	2050455-03.2021.8.26.0000	Agravo interno - Indeferimento de liminar em ação mandamental – Cabimento - Critério do Relator - Ausência de fumus boni juris et periculum in mora -Recurso desprovido.	Moreira Viegas	05/05/21
AgInt	2054561-08.2021.8.26.0000	Agravo regimental. São José dos Campos. Pretensão de reformar decisão que indeferiu pedido de medida liminar em mandado de segurança. Tutela de urgência indeferida porque, em análise superficial, não se detectaram os requisitos necessários à sua concessão. Ausência de novos argumentos a infirmar a decisão agravada. Recurso não provido.	A. C. Aguilar Cortez	05/05/21
AgReg	2050413-51.2021.8.26.0000	Agravo Regimental Cível. Liminar indeferida em Mandado de Segurança impetrado contra ato do Governador do Estado de São Paulo, fundado no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020. Inexistência de direito líquido e certo. Decisão de indeferimento mantida. Agravo improvido.	Damião Cogan	05/05/21
MS	2131056-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. QUESTIONAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA EM QUE INSERIDO O MUNICÍPIO NA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A autoridade apontada como coatora não é responsável pela edição do ato normativo que supostamente teria violado o direito líquido e certo do impetrante. Cabe ao Secretário Estadual da Saúde analisar critérios técnicos e editar resolução classificando as áreas conforme o grau de restrição necessário ao enfrentamento da pandemia. Impossibilidade de aplicação da teoria da encampação. Precedente do E. STJ. Reconhecimento de ofício. Reconhecida a ilegitimidade passiva, é de rigor a denegação da ordem, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Ordem denegada.	Moacir Peres	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2302433-69.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Ordem concedida, com observação	Moacir Peres	05/05/21
MS	0030329-97.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS MILITARES. SUSPENSÃO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS POR FORÇA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 173/20. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A autoridade apontada como coatora não é responsável pela edição do ato normativo que supostamente teria violado	Moacir Peres	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		o direito líquido e certo dos impetrantes. Reconhecida a ilegitimidade passiva, é de rigor a denegação da ordem, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 Ordem denegada.		
MS	2216659-71.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO OBJETIVANDO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM EDITAL. I. PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME PENDENTE. O ato de nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas em edital é discricionário, podendo a Administração escolher, até o vencimento do prazo de validade do certame, a melhor oportunidade para praticá-lo. II. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. Vigência de regulamentação que suspende os certames e as nomeações para cargos públicos. III. TEMA 161 DE REPERCUSSÃO GERAL. Notória crise financeira que gerou redução da arrecadação, com potencial de violação dos limites para gastos com pessoal pela Administração estadual. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal no RE Nº 598.099/MS. Situação superveniente, excepcional e imprevisível que justificou a ausência de nomeação. Direito líquido e certo ausente. Ordem denegada	Moacir Peres	05/05/21
MS	2048743-75.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, que editou o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, ampliando as medidas de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, mediante implantação, no âmbito do Plano São Paulo, de disciplina excepcional, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia da COVID-19. 1. Restaurante que explora atividade às margens de rodovia. Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que esse tipo de serviço é considerado essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do	Ferreira Rodrigues	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que abrange o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. 1.1. Fato que não exclui o interesse processual na impetração, pois embora o referido item 6 (acrescido pelo Decreto n. 64.975/2020) considere a atividade do impetrante essencial, a parte final do dispositivo contém ressalva que abre espaço para possíveis autuações, tanto que a autoridade impetrada, em casos dessa natureza, sempre defende a validade das restrições em relação a essa espécie de estabelecimento. 2. Posto de Combustível. Decreto Estadual n. 64.881/2020 que sempre permitiu, e ainda permite, a exploração desse tipo de serviço (considerado essencial), sem ressalva, e independentemente da localização do estabelecimento. Hipótese de carência da ação. Concessão de mandado de segurança que não depende apenas da existência de direito líquido e certo, mas também (e principalmente) de alguma hipótese ilegalidade, o que não se verifica no caso. Como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, ao se referir ao mandado de segurança, "a garantia constitucional pressupõe direito líquido e certo, de um lado, e ilegalidade ou abuso de poder, cometido por autoridade, de outro (RMS n. 51.486, Rel. Min. Assusete Magalhães, j. 12/02/2019). 3. Processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, em relação ao primeiro impetrante (posto de combustível); e ordem concedida em relação ao segundo impetrante (restaurante), com observação.		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2057836-62.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Medidas de quarentena. Recurso interposto contra decisão indeferiu liminar para que a agravante (Academia de Esporte) pudesse retomar suas atividades sem as restrições impostas pelo Governador do Estado. Decisão mantida. Agravante que, em princípio, não exerce atividade considerada essencial no contexto da pandemia da Covid-19. Necessidade de obediência às regras do Plano São Paulo. Precedentes. Agravo desprovido	Ferreira Rodrigues	05/05/21
MS	0024178-18.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Bady Bassitt. Restaurante localizado às margens da Rodovia BR 153. Restrições impostas pelo Plano São Paulo. DE nº 64.994/20. Essencialidade da atividade. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. Portaria MAPA nº 116/20. – 1. Covid-19. Serviços essenciais. Restaurante. Margem de rodovia. Legislação. A LF nº 13.979/20 é regulamentada pelo DF nº 10.282/20, cujo art. 3º, § 1º, XLIV considera essenciais as atividades associadas à alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas. No mesmo sentido é o art. 1º, XVIII da Portaria MAPA nº 116/20. – 2. Conflito de normas. Não se entrevê conflito entre a LF nº 13.979/20, o DF nº 10.282/20 e a Portaria MAPA nº 116/20, que estabelecem como essenciais à cadeia produtiva as atividades associadas à alimentação, descanso e higiene pessoal em rodovias e estradas, e os DE nº 64.881/20 e 64.994/20, que apenas vedam o consumo local nos restaurantes e lanchonetes, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru". Não se nega a legalidade das normas estaduais que disciplinam as atividades e os serviços neste enfrentamento da pandemia. No entanto, a hipótese guarda uma peculiaridade: a impetrante é empresa situada às margens da Rodovia BR 153 (uma das maiores rodovias do País, de grande movimentação) e atua no ramo de	Torres de Carvalho	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		restaurantes, servindo refeições e oferecendo local de descanso aos motoristas, na sua maioria caminhoneiros e viajantes em geral, conforme se afere das fotografias acostadas aos autos; trata-se de um serviço essencial, de primeira necessidade e imprescindível aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, conforme reconhecido pelo art. 3º, § 1º, XLIV do DF nº 10.282/20, que regulamenta a LF nº 13.979/20, e Portaria nº 116/20 do MAPA. Precedentes do Órgão Especial. – Segurança concedida, com observação		
MI	2060586-71.2020.8.26.0000	MANDADO DE INJUNÇÃO – IMPETRAÇÃO MANEJADA CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO, OBJETIVANDO SEJA NORMATIZADA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, ESPECIALMENTE O ICMS, DIANTE DOS GRAVES IMPACTOS EM TODO O SETOR ECONÔMICO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA 'COVID-19' – ATUAÇÃO DA FIESP E CIESP COMO SUBSTITUTAS PROCESSUAIS – ILEGITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM' – ENTIDADES QUE BUSCAM, 'ULTIMA RATIO', A TUTELA DE DIREITOS DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE COMPÕEM AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, E NÃO DE SEUS PRÓPRIOS FILIADOS REPRESENTADOS POR SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DISTINTAS – HIPÓTESE QUE TRADUZ SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL 'PER SALTUM', RECONHECIDAMENTE VEDADA NA JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – INADEQUAÇÃO, ADEMAIS, DA VIA ELEITA – AUSÊNCIA DE MORA LEGISLATIVA QUE TENHA ASSENTO CONSTITUCIONAL A IMPOSSIBILITAR O EXERCÍCIO DE DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, NACIONALIDADE, SOBERANIA OU CIDADANIA – QUESTÃO QUE ABORDA MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA E É, ADEMAIS, OBJETO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PROMOVIDO PELAS PRÓPRIAS IMPETRANTES – DENEGAÇÃO DA ORDEM DE INJUNÇÃO	Francisco Casconi	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2166586-95.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Decreto Estadual nº 64.959, de 05 de maio de 2020 – Impugnação à obrigatoriedade do uso de máscaras – Inadequação da via eleita – Inocorrência – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Não obstante, a segurança deve ser denegada, pois o ato normativo não fere direito líquido e certo do impetrante, trazendo restrição ao direito de todos com vistas à tutela da saúde pública, amparada por lei e pela CF/88 – Ausência de ato ilegal ou praticado com abuso de poder - Ordem denegada.	Ademir Benedito	05/05/21
MS	2072781-88.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Indeferimento do pleito de gratuidade da Justiça e determinação de recolhimento das custas processuais – Não cumprimento do comando judicial – Extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil – Denegação da ordem – Inteligência do art. 6, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	Ademir Benedito	05/05/21
MS	2070046-82.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Impetração contra Decretos Estaduais nº 64.881/20 e nº 64.920/20. Suspensão do consumo local em bares e restaurantes. Ressalva do entendimento vencido no OE acerca do descabimento do mandado de segurança para impugnar normas em tese. Súmula 266 do STF. No mérito, não verificada ilegalidade a ser sanada. Necessidade de observância do "Plano São Paulo" no contexto pandêmico provocado pelo novo coronavírus (Covid-19). Classificação de risco de cada região do Estado de São Paulo de acordo com critérios técnico-científicos, segundo (i) capacidade de resposta do sistema de saúde e a (ii) evolução da epidemia. Respaldo da medida questionada, ademais, na Lei Federal nº 13.979/20. Importante sistema instituído pela autoridade reputada coatora, com participação do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria Estadual da Saúde. Atividade da impetrante não caracteriza serviço essencial. Intervenção judicial indesejável: além de destituída do mesmo	Márcio Bartoli	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		embasamento técnico-científico pelo qual pautada a medida impugnada, haveria indevida interferência no juízo de mérito da administração em matéria de saúde pública. Autonomia dos entes federativos na proteção e defesa da saúde. Prevalência ao quanto estipulado em âmbito regional e, de modo suplementar, na seara municipal. Precedentes do STF. Denegação da segurança. Liminar revogada		
MS	2047770-23.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação dos Decretos Estaduais nº 65.545, de 3 de março de 2021, e nº 65.563, de 11 de março de 2021, editados pelo Governador do Estado de São Paulo. Ressalvada a posição pessoal deste relator, em atenção ao princípio da colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto no Enunciado nº 266 da Súmula do STF. Atos normativos com efeitos concretos, segundo entendimento majoritário do Órgão Especial. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Reconhecido o direito da impetrante de continuar a prestar seus serviços de forma regular, inclusive com a oferta de refeições a clientes em suas dependências, permitindo-se, ainda, o uso de suas instalações destinadas à realização de atividades atinentes ao descanso e à higiene pessoal dos motoristas e viajantes. Dever de observância de todos os protocolos e medidas de segurança impostos por atos normativos federais, estaduais e municipais, com o objetivo de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19), em especial o distanciamento social e a higienização do local e dos instrumentos utilizados em suas atividades, garantida a possibilidade de fiscalização pelas autoridades competentes. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida, nesses termos.	Márcio Bartoli	05/05/21
ED	2059423-22.2021.8.26.0000	Embargos de declaração. Decisão monocrática que indeferiu liminar para autorizar atividade presencial na sede de escritório de advocacia. Ausência	Márcio Bartoli	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de demonstração concreta de que o trabalho remoto traria prejuízos à prestação dos serviços. Não verificação dos requisitos para concessão da liminar. Inexistência das alegadas omissão, contradição e obscuridade. Princípio da Colegialidade. Tema que deverá ser decidido pelo Órgão Especial. Pretensão nitidamente infringente. Embargos rejeitados.		
MS	2047205-59.2021.8.26.0000	-Mandado de Segurança. Decreto nº 65.545, de 3.3.2021, que tornou a interditar o funcionamento dos restaurantes localizados à beira das estradas paulistas em razão do recrudescimento da circulação do coronavírus. Fase vermelha, março e abril de 2021. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. -Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão de 29 de julho do corrente. Respeitosamente, temos não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. -Concorrência entre União, Estados e Municípios no regramento da saúde pública. Norma estadual (Decreto 64.881/2020, art. 2º, §1º, n. 6) que expressamente remete ao Decreto federal 10.282/2020 (art. 3º, §1º, XXII) para excepcionar e deferir o atendimento pela logística atinente ao transporte terrestre de cargas durante a pandemia. -Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, que dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. -Rejeição das matérias preliminares e concessão da ordem	Costabile e Solimene	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2065900-61.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Restaurantes em beira de estrada. Serviço essencial. Impetração de segurança. Relator que indeferiu a liminar. Irresignação do impetrante em sede de agravo interno. Juntada de novos documentos. Circunstâncias que fogem dos parâmetros postos na recente jurisprudência deste col. Órgão Especial. Agravo rejeitado.	Costabile e Solimene	05/05/21
MS	2049421-90.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Restaurantes em beira de estrada. Serviço essencial. Impetração de segurança. Relator que indeferiu a liminar. Irresignação do impetrante em sede de agravo interno. Juntada de novos documentos. Circunstâncias que fogem dos parâmetros postos na recente jurisprudência deste col. Órgão Especial. Agravo rejeitado.	Costabile e Solimene	05/05/21
MS	2047205-59.2021.8.26.0000	-Mandado de Segurança. Decreto nº 65.545, de 3.3.2021, que tornou a interditar o funcionamento dos restaurantes localizados à beira das estradas paulistas em razão do recrudescimento da circulação do coronavírus. Fase vermelha, março e abril de 2021. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. -Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão de 29 de julho do corrente. Respeitosamente, temos não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. -Concorrência entre União, Estados e Municípios no regramento da saúde pública. Norma estadual (Decreto 64.881/2020, art. 2º, §1º, n. 6) que expressamente remete ao Decreto federal 10.282/2020 (art. 3º, §1º, XXII) para excepcionar e deferir o atendimento pela logística atinente ao transporte terrestre de cargas durante a pandemia. -Posição geográfica do Estado de	Costabile e Solimene	05/05/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, que dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. -Rejeição das matérias preliminares e concessão da ordem		
MS	2005364-84.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem da Rodovia Raposo Tavares. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	05/05/21
RpCrim	2071270-21.2021.8.26.0000	Representação Criminal por ter o representado, Rossieli Soares da Silva, promovido a retomada de aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino público e privado do Estado de São Paulo, na qualidade de Secretário da Educação. Suposta tipificação no artigo 132, "caput", do Código Penal. Absoluta ausência de prática de qualquer delito. Inexistência de vontade livre e consciente a produzir conduta apta à configuração do tipo penal. Arquivamento determinado, nos termos do r. parecer ministerial, endossado integralmente.	Soares Levada	28/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADIN	2202225-77.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.399, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE AVARÉ QUE 'DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENVIO SEMANAL AO LEGISLATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS COM OS VALORES RECEBIDOS DO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, QUE ESTABELECEU O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - CRIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMANAL - MODALIDADE DIVERSA DE CONTROLE EXTERNO - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA QUE DEVE SER DISCIPLINADA POR MEIO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ABUSO, ADEMAIS, DO PODER DE EMENDA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 33, INCISO I, 144 E 150, TODOS DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "O controle exercido pelo Poder Legislativo sobre a Administração Pública limita-se às hipóteses previstas no ordenamento constitucional, sendo defeso ao legislador municipal instituir modalidade diversa de controle, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes".	Renato Sartorelli	28/04/21
MS	2150810-55.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso público – Cargo de Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Impetrante aprovada e classificada dentro do número de vagas previstas no edital – Direito subjetivo à nomeação – Regra relativa – Déficit orçamentário e superveniência da pandemia do novo coronavírus – Situação excepcional e imprevisível demonstrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça – Precedentes deste Órgão Especial – STF – RE-RG 598.099 – Repercussão Geral – Segurança denegada."	Carlos Bueno	28/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2296233-46.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 65.357, de 11-12-2020, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas a partir das 20h, por bares. 1 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2 Interesse de agir. As condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social. Interesse de agir subsistente. 3 Saúde pública. Competência legislativa e administrativa concorrente entre União, Estados e Município. Precedentes do STF e deste Órgão Colegiado. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder. 4 Precedente do STF. Medida Cautelar na Suspensão de Segurança 5.451-SP. Liminar concedida para suspender os efeitos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2294495-23.2020.8.26.0000, interposto pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional São Paulo, em trâmite perante este Órgão Especial para restabelecer a plena eficácia do Decreto Estadual nº 65.357/2020. 5 Segurança denegada."	Carlos Bueno	28/04/21
ED	2058032-32.2021.8.26.0000	Embargos de Declaração. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Liminar concedida para suspender a eficácia da Lei nº 4.989/2021 e Decreto nº 8979/2021 do município de Tupã. Embargos opostos pela Prefeitura de Tupã alegando obscuridade, contradição e omissão. Matéria já decidida expressamente no despacho embargado. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Declaratórios com natureza infringencial. Embargos rejeitados.	Damião Cogan	28/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2041770-07.2021.8.26.0000	-Mandado de Segurança impetrado contra decisão judicial de natureza interlocutória de lavra do e. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028387-59.2021.8.26.0000, em trâmite perante o Órgão Especial. -Ato impugnado que contém mera antecipação de tutela para conferir interpretação da lei local em consonância com a legislação estadual (o Plano São Paulo) enquanto não julgada aquela direta de inconstitucionalidade. -Impetrantes, academias de ginástica, que alegam direito líquido e certo ao funcionamento na condição de exercentes de serviços essenciais, com fundamento no disposto nos arts. 3º, §§ 8º e 9º da lei federal 13.979/2020 c.c. 1º, §1º, nº LV do Decreto Federal 10.344/2020. -Consoante jurisprudência, apenas excepcionalmente cabeMandado de Segurança contra decisões judiciais nas hipóteses de teratologia, ilegalidade ou abusividade, e se inexistente qualquer via de acesso à jurisdição para correção do quanto deliberado, o que evidentemente não se encaixa no quadro em questão. - Ato judicial exarado em absoluta consonância com o disposto nos arts. 10, § 3º da lei federal 9.868/99 e 230 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Desembargador-relator, sorteado para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade que evidentemente dispõe do poder-dever de examinar pedidos de antecipação de tutela. -Partes que dispõem, em termos concretos, da possibilidade de impugnarem, em sede judicial, eventual interdição dos seus negócios disparando medidas contra os respectivos autores diretos de eventual coerção. -Mandado de Segurança que, nesta hipótese, não se enquadra nos paradigmas constitucionais do art. 5º, LXIX. Denegação da ordem.	Costabile e Solimene	28/04/21
MS	2041770-07.2021.8.26.0000	-Mandado de Segurança impetrado contra decisão judicial de natureza interlocutória de lavra do e. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028387-59.2021.8.26.0000, em trâmite perante o Órgão Especial. -Ato impugnado que contém mera antecipação	Costabile e Solimene	28/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de tutela para conferir interpretação da lei local em consonância com a legislação estadual (o Plano São Paulo) enquanto não julgada aquela direta de inconstitucionalidade. -Impetrantes, academias de ginástica, que alegam direito líquido e certo ao funcionamento na condição de exercentes de serviços essenciais, com fundamento no disposto nos arts. 3º, §§ 8º e 9º da lei federal 13.979/2020 c.c. 1º, §1º, nº LV do Decreto Federal 10.344/2020. -Consoante jurisprudência, apenas excepcionalmente cabe Mandado de Segurança contra decisões judiciais nas hipóteses de teratologia, ilegalidade ou abusividade, e se inexistente qualquer via de acesso à jurisdição para correção do quanto deliberado, o que evidentemente não se encaixa no quadro em questão. - Ato judicial exarado em absoluta consonância com o disposto nos arts. 10, § 3º da lei federal 9.868/99 e 230 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Desembargador-relator, sorteado para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade que evidentemente dispõe do poder-dever de examinar pedidos de antecipação de tutela. -Partes que dispõem, em termos concretos, da possibilidade de impugnarem, em sede judicial, eventual interdição dos seus negócios disparando medidas contra os respectivos autores diretos de eventual coerção. -Mandado de Segurança que, nesta hipótese, não se enquadra nos paradigmas constitucionais do art. 5º, LXIX. Denegação da ordem.		
AgInt	2058523-39.2021.8.26.0000	Agravo interno - Indeferimento de liminar em ação mandamental Cabimento - Critério do Relator - Ausência de fumus boni juris et periculum in mora - Recurso desprovido.	Moreira Viegas	28/04/21
AgInt	2048393-87.2021.8.26.0000	Agravo interno - Indeferimento de liminar em ação mandamental Cabimento - Critério do Relator - Ausência de fumus boni juris et periculum in mora - Recurso desprovido	Moreira Viegas	28/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	0010268-84.2021.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	20/04/21
ED	2063083-24.2021.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	20/04/21
ED	2060557-21.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. V. ACÓRDÃO QUE ANALISOU TODA A ARGUMENTAÇÃO TRAZIDA NA PETIÇÃO INICIAL, APRESENTANDO FUNDAMENTAÇÃO APTA À NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA. EMBARGOS REJEITADOS.	Xavier de Aquino	16/04/21
ED	0004993-57.2021.8.26.0000	Embargos de declaração – Contradição - Existência do vício enumerados no art. 1.022 do CPC – Finalidade infringente - Embargos acolhidos.	Ademir Benedito	16/04/21
ADIn	2017267-19.2021.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade - Decreto nº 5.678/2021, do Município de Ituverava – Revogação expressa do ato normativo impugnado pelo artigo 1º do Decreto nº 5.699, de 19 de fevereiro de 2021 – Ausência de condição da ação – Superveniente falta de interesse de agir – Processo extinto, sem resolução de mérito.	Ademir Benedito	16/04/21
ADIn	2017267-19.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Ação direta de inconstitucionalidade - Decreto nº 5.678/2021, do Município de Ituverava – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido liminar – Revogação expressa do ato normativo impugnado pelo artigo 1º do Decreto nº 5.699, de 19 de fevereiro de 2021 – Ausência de condição da ação – Superveniente falta de interesse de agir – Reconhecimento da perda do objeto do agravo.	Ademir Benedito	16/04/21
ADIn	2080203-17.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Impugnação do inciso XXI e §5º, do art. 35 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020, do Município de Campos do Jordão, acrescidos pelo Decreto nº 8.116, de 20 de abril de 2020, disciplinando sobre restrições impostas no período da	Ademir Benedito	16/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quarentena (COVID-19) - Atos normativos revogados com a edição superveniente do Decreto nº 8.228, de 24 de janeiro de 2021 - Perda de objeto- Configuração - Perda superveniente do interesse processual, haja vista que a medida deixou de ser útil e necessária - Precedentes do STF - Ação julgada extinta, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.		
AgInt	2050989-44.2021.8.26.0000	*	Xavier de Aquino	16/04/21
ED	2144005-86.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de omissão a justificar a interposição do recurso (art. 1022, I e II do Cód. de Proc. Civil) – Recurso que objetiva a modificação do julgado – Impropriedade. Embargos rejeitados.	Moacir Peres	15/04/21
MS	2139441-64.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que	Moacir Peres	15/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Ordem concedida, com observação.		
MI	2227329-71.2020.8.26.0000	MANDADO DE INJUNÇÃO Contra ato omissivo do Governador do Estado de São Paulo e da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ao deixarem de editar ato normativo regulamentador da Lei Estadual nº 10.111/98, que inseriu o Município de Joanópolis na APA – Sistema Cantareira. Suposta ofensa aos arts. 205, 207 e 210 da Constituição Estadual. ILEGITIMIDADE ATIVA Prefeito Municipal que não possui legitimidade para pleitear direito reclamado, de interesse do Município. INTERESSE DE AGIR Necessidade e adequação. Existência da Lei Estadual nº 7.663/91, que cuida da "Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos". Arts. 4º e 5º de referida norma que disciplinam o Sistema Integrado de Gerenciamento - SIRGH, para atendimento do disposto nos arts. 205 a 213 da Constituição Estadual. Advento do Decreto Estadual nº 65.244/20, que aprova o plano de manejo da APA – Sistema Cantareira. Preliminares acolhidas. Por ilegitimidade ativa e falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC), com a consequente denegação da ordem (art. 6º da Lei nº 13.300/16).	Evaristo dos Santos	15/04/21
MS	2011876-83.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.487/2021, que classificou todo o Estado, entre os dias 30 e 31 de janeiro de 2021 e	Márcio Bartoli	15/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		06 e 07 de fevereiro de 2021, na "fase vermelha" do Plano São Paulo. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.		
MS	2030186-40.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.502/21, que estendeu até 07/03/21 efeitos dos Decretos Estaduais nº 64.994/20, 64.881/20 e 64.879/20. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.	Márcio Bartoli	15/04/21
AgReg	2164030-23.2020.8.26.0000	Agravo Regimental Cível. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pessoa jurídica atuante no ramo de comércio de alimentos (restaurante), artigos de conveniência e higiene pessoal, com estabelecimento situado às margens de rodovia, que pretende obter autorização para o exercício regular de suas atividades. Impugnação aos termos do Decreto Estadual n° 64.881/2020 e suas sucessivas prorrogações. Normas que tratam da medida de quarentena em âmbito estadual na vigência da atual crise sanitária. Pandemia de Covid-19. Restrições relacionadas ao funcionamento de atividades essenciais e não essenciais. Destaque, no caso, para a vedação ao consumo local em	Márcio Bartoli	15/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estabelecimentos atuantes no ramo alimentício. Ressalvada a compreensão individual deste Relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), este Órgão Especial fixou entendimento majoritário quanto ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. O Colegiado ainda firmou posicionamento acerca do caráter essencial das atividades exercidas por estabelecimentos comerciais atuantes no ramo alimentício situados às margens de rodovias e estradas. Conclusão fulcrada na ideia de que tais pessoas jurídicas prestam importante apoio a profissionais responsáveis por outros serviços igualmente essenciais, notadamente aqueles relacionados ao transporte de cargas e insumos. Entendimento que se sustenta mesmo com a superveniente edição dos Decretos Estaduais nº 65.545/21 e 65.563/21. Conforme a compreensão majoritária deste Órgão Especial, tendo em vista as peculiaridades das circunstâncias em que desenvolvidas, as atividades dos restaurantes situados às margens de rodovias devem ser permitidas ininterruptamente, não se sujeitando, portanto, a restrições de horário e atendimento presencial. Destaque, contudo, para a necessidade de rigorosa observância dos protocolos sanitários destinados a evitar a propagação do coronavírus, sob pena de revisão da decisão liberatória. Agravo provido. Liminar concedida.		
MS	2011826-57.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder	James Siano	15/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.		
MS	2097185-09.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegal e abusivo por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	15/04/21
MS	2228274-58.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de nomeação e posse no cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, junto ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, em razão de aprovação em concurso público dentro do número de vagas disponibilizadas. Descabimento. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo, não havendo como se individualizar a autoridade que corresponderia atualmente ao Superintendente do Serviço Funerário, o que justifica a manutenção do Chefe do Poder Executivo Municipal no polo passivo do mandamus. O prazo de validade do certame não se escoou, em virtude da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública, imposta pelo estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (Lei Municipal nº 17.340/20). O STF admitiu em julgamento pela técnica da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário 598099/MS, julgado em 10.08.2011, Tema 161) o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público dentro	James Siano	15/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do número de vagas constantes do edital, bem assim a possibilidade de não nomeação em situações excepcionais, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Superveniência da extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo, pela Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020, juntamente com todos os cargos para provimento em comissão e cargos de provimento efetivo vagos na ocasião, a inviabilizar a posse dos aprovados em concurso público para cargos que não mais existem. Inexistência de informação de que os efeitos da Lei Municipal nº 17.433/20 tenham sido invalidados ou mesmo mitigados. Ausência de vilipêndio ao direito subjetivo à nomeação do candidato impetrante. Segurança denegada		
AgInt	2013164-66.2021.8.26.0000	Agravo interno – Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Decisão que deferiu pedido de suspensão da liminar concedida em parte nos autos da ação civil pública e que determinara [i] a suspensão dos efeitos concretos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, consistentes na autorização para a retomada de aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas, estaduais e municipais, localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo em todo o território estadual; [ii] a suspensão dos efeitos concretos do artigo 11, § 7º, da Resolução SEDUC-95/2020 – Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Suspensão de liminar confirmada – Agravo interno não provido.	Pinheiro Franco	15/04/21
HC	0012334-37.2021.8.26.0000	HABEAS DATA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL Trata-se de ação mandamental destinada a assegurar o conhecimento ou retificação de dados relacionados à pessoa do impetrante, armazenados por entidades governamentais ou de caráter público, de forma a garantir a intimidade e a vida privada. No caso em	Alex Zilenovski	14/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tela, os impetrantes pleiteiam, com base da Lei de Acesso à Informação, dados por parte das autoridades apontadas como coatoras acerca do número de infectados e mortos pela COVID-19 nas "redes diretas, indiretas, parceiras, públicas e privadas de ensino infantil, fundamental I, fundamental II e ensino médio", a fim de "aferir os riscos reais do retorno às aulas presenciais", previsto para 12 de abril de 2021. Não se trata, pois, de informações públicas relativas aos próprios impetrantes, como as necessárias ao manejo do instituto ora utilizado. Indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 10 da Lei 9.507/1997, com extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos artigo 485, I, do Código de Processo Civil.		
ADIn	2080203-17.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Impugnação do inciso XXI e §5º, do art. 35 do Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020, do Município de Campos do Jordão, acrescidos pelo Decreto nº 8.116, de 20 de abril de 2020, disciplinando sobre restrições impostas no período da quarentena (COVID-19) - Atos normativos revogados com a edição superveniente do Decreto nº 8.228, de 24 de janeiro de 2021 - Perda de objeto- Configuração - Perda superveniente do interesse processual, haja vista que a medida deixou de ser útil e necessária - Precedentes do STF - Ação julgada extinta, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Ademir Benedito	14/04/21
AgInt	2013164-66.2021.8.26.0000	Agravo interno Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Decisão que deferiu pedido de suspensão da liminar concedida em parte nos autos da ação civil pública e que determinara [i] a suspensão dos efeitos concretos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, consistentes na autorização para a retomada de aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas, estaduais e municipais, localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo em todo o	Pinheiro Franco	14/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		território estadual; [ii] a suspensão dos efeitos concretos do artigo 11, § 7º, da Resolução SEDUC-95/2020 Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública Suspensão de liminar confirmada Agravo interno não provido.		
MS	2097185-09.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegal e abusivo por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	14/04/21
MS	2011826-57.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	14/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgRg	2164030-23.2020.8.26.0000	Agravo Regimental Cível. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pessoa jurídica atuante no ramo de comércio de alimentos (restaurante), artigos de conveniência e higiene pessoal, com estabelecimento situado às margens de rodovia, que pretende obter autorização para o exercício regular de suas atividades. Impugnação aos termos do Decreto Estadual n° 64.881/2020 e suas sucessivas prorrogações. Normas que tratam da medida de quarentena em âmbito estadual na vigência da atual crise sanitária. Pandemia de Covid-19. Restrições relacionadas ao funcionamento de atividades essenciais e não essenciais. Destaque, no caso, para a vedação ao consumo local em estabelecimentos atuantes no ramo alimentício. Ressalvada a compreensão individual deste Relator quanto à inadequação da via eleita (Súmula 266 do STF), este Órgão Especial fixou entendimento majoritário quanto ao cabimento do mandado de segurança em casos como o presente. O Colegiado ainda firmou posicionamento acerca do caráter essencial das atividades exercidas por estabelecimentos comerciais atuantes no ramo alimentício situados às margens de rodovias e estradas. Conclusão fulcrada na ideia de que tais pessoas jurídicas prestam importante apoio a profissionais responsáveis por outros serviços igualmente essenciais, notadamente aqueles relacionados ao transporte de cargas e insumos. Entendimento que se sustenta mesmo com a superveniente edição dos Decretos Estaduais n° 65.545/21 e 65.563/21. Conforme a compreensão majoritária deste Órgão Especial, tendo em vista as peculiaridades das circunstâncias em que desenvolvidas, as TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo Agravo Regimental Cível nº 2164030-23.2020.8.26.0000/50000 - São Paulo - VOTO Nº 3/13 atividades dos restaurantes situados às margens de rodovias devem ser permitidas ininterruptamente, não se sujeitando, portanto, a restrições de horário e atendimento presencial. Destaque, contudo, para a necessidade de rigorosa observância dos protocolos sanitários destinados a evitar a	Márcio Bartoli	14/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		propagação do coronavírus, sob pena de revisão da decisão liberatória. Agravo provido. Liminar concedida.		
MS	2030186-40.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.502/21, que estendeu até 07/03/21 efeitos dos Decretos Estaduais nº 64.994/20, 64.881/20 e 64.879/20. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.	Márcio Bartoli	14/04/21
MS	2011876-83.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.487/2021, que classificou todo o Estado, entre os dias 30 e 31 de janeiro de 2021 e 06 e 07 de fevereiro de 2021, na "fase vermelha" do Plano São Paulo. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.	Márcio Bartoli	14/04/21
MS	2030186-40.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 65.502/21, que estendeu até 07/03/21 efeitos dos Decretos Estaduais nº 64.994/20, 64.881/20 e 64.879/20. Perda superveniente do interesse processual. Não ocorrência. Necessidade de julgamento de mérito. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator, em atenção ao princípio da	Márcio Bartoli	14/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Colegialidade, não é aplicável, ao caso concreto, o disposto na Súmula 266 do STF. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Ordem concedida, convalidando-se a liminar anteriormente deferida.		
ED	2068328-16.2021.8.26.0000	*	Ademir Benedito	09/04/21
ADIn	2177879-62.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.683, de 13 de julho de 2020, do Município de Andradina. Suspensão do corte de água e energia no Município de Andradina-SP, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, devido ao surto da pandemia de COVID-19 (Coronavírus) a contar da publicação da norma. Exaurimento da eficácia jurídico-normativa em razão do decurso do tempo e consequente esvaziamento dos efeitos do dispositivo impugnado - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC".	Alex Zilenovski	08/04/21
ADIn	2125921-37.2020.8.26.0000	S: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.126, DE 14 DE JUNHO DE 2.005, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E RESPECTIVOS DECRETOS REGULAMENTADORES QUE INSTITUÍRAM O 'PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS DESEMPREGADOS' - PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA LEI MUNIICIPAL Nº 3.138/2020 NO CURSO DA DEMANDA - REJEIÇÃO - NORMA MODIFICADORA QUE NÃO REVOGOU OS ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS, MANTENDO EM VIGOR O PROGRAMA EXISTENTE PARA DESTINAR SUAS VAGAS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO, PERSISTINDO OS MESMOS VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE - CARACTERIZAÇÃO DE	Renato Sartorelli	08/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FRAUDE PROCESSUAL QUE AUTORIZA O JULGAMENTO DO MÉRITO E A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DA LEI MUNICIPAL Nº 3.138/2020". "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.126, DE 14 DE JUNHO DE 2.005, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E RESPECTIVOS DECRETOS REGULAMENTADORES QUE INSTITUÍRAM O 'PROGRAMA DE AUXÍLIO AOS DESEMPREGADOS' - PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO DESEMPREGO, NO VALOR MENSAL DE R$ 937,00, CESTA BÁSICA, SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES DIVIDIDOS EM 3 (TRÊS) PERÍODOS DE 08 (OITO) MESES - DIPLOMAS NORMATIVOS QUE, A DESPEITO DO ALEGADO CARÁTER ASSISTENCIAL, IMPÕEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE LOCAL OU DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MEDIANTE JORNADA DE EM 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS E 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, ESTABELECENDO VERDADEIRA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INADMISSIBILIDADE - TEMA Nº 612 DA REPERCUSSÃO GERAL (RE Nº 658.026/MG) - PREVISÃO GENÉRICA E ABRANGENTE PARA ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO, SEM QUALQUER CONOTAÇÃO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL - DESRESPEITO AO POSTULADO DO CONCURSO PÚBLICO OU À REGRA DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRECEDENTES - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 111, 115, INCISOS II E X, E 117 DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 27 DA LEI Nº 9.868/1999". "É defeso ao legislador local prever hipóteses abrangentes e genéricas, nem deixar sem definição, ou em aberto, os casos de contratação temporária". "O desempenho de funções regulares e perenes, próprias da gestão administrativa, da consecução de atividades fim ou da organização interna do ente público, desvinculadas dos pressupostos da		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		excepcionalidade e da temporariedade, jamais pode ensejar a dispensa do recrutamento pelo sistema de mérito e tampouco autoriza a admissão de forma precária, mormente quando o texto legal não sinaliza qualquer situação concreta emergencial e transitória".		
SLS	2070973-14.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Situações semelhantes - Decisão que determinou que o Estado de São Paulo, no prazo de cinco dias, forneça à Associação Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra – Hospital Santa Rosa de Lima, por trinta dias, os insumos e medicamentos descritos na petição inicial (medicamentos para intubação, oxigênio, aventais descartáveis, e outros). Grave lesão à ordem delineada. Ocorrência do chamado "efeito multiplicador" - Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação.	Pinheiro Franco	08/04/21
MS	2047674-08.2021.8.26.0000	*	Francisco Casconi	07/04/21
MS	2056096-69.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Desistência – Homologação que independe de anuência da autoridade coatora ou dos litisconsortes passivos necessários, mesmo que já prestadas as informações, conforme entendimento do C. STF – Homologação, com extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Homologada a desistência.	João Carlos Saletti	07/04/21
ADIn	2071486-16.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição de inconstitucionalidade em face da expressão "para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, de Supervisor de Ensino e de Vice-Diretor de Escola", constante no parágrafo único do art. 4º, dos incisos XXII, XXIV e XXV do art. 7º, da alínea b do inciso II do art. 8º, dos incisos III, IV e VI e do § 1º do art. 13, do inciso II do art. 14, além da expressão "nas	James Siano	06/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		funções de confiança de Coordenador Pedagógico e de Supervisor de Ensino", constante do art. 65 e dos arts. 274, 275 e 276 da Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019, do Município de Mogi das Cruzes. Cabimento. Criação abusiva de funções de confiança relativas à área educacional cujo exercício demanda atividades técnicas, não caracterizando atribuições de direção, chefia e assessoramento que necessitam de relação de especial confiança com o agente político responsável pela nomeação, como já reconhecido pelo C. STF. Inconstitucionalidade caracterizada. Ressalvada a irrepetibilidade dos valores eventualmente recebidos de boa-fé. Ação procedente, com modulação dos efeitos por 120 dias.		
ADIn	2072492-58.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição de inconstitucionalidade em face da criação abusiva e artificial de empregos de provimento em comissão para os cargos de "Assessor de Gabinete", "Chefe Coordenador do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social)", "Chefe Coordenador do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)", "Chefe Coordenador do ESF", "Chefe da Tesouraria Municipal", "Chefe de Departamento Administrativo da Saúde", "Chefe de Departamento de Arrecadação Tributária", "Chefe de Departamento de Compras", "Chefe de Departamento de Contabilidade", "Chefe de Departamento de Cultura e Lazer", "Chefe de Departamento de Defesa Civil", "Chefe de Departamento de Enfermagem", "Chefe de Departamento de Esportes", "Chefe de Departamento de Fiscalização", "Chefe de Departamento de Informática", "Chefe de Departamento de Obras", "Chefe de Departamento de Recursos Humanos", "Chefe de Departamento de Trânsito", "Chefe de Departamento de Transportes", "Chefe de Departamento de Turismo", "Chefe de Divisão de Manutenção de Estradas", "Chefe de Redação e Imprensa", "Chefe de Setor de Convênios", "Chefe de Setor de Limpeza Pública", "Chefe de Setor de	James Siano	06/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Manutenção Mecânica", "Coordenador de Escola de Educação Básica", "Coordenador Pedagógico de Educação", "Coordenador Pedagógico Municipal", "Diretor de Escola de Educação Básica", "Supervisor de Educação Básica", "Vice-Diretor de Escola de Educação Básica", previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 195, de 13 de dezembro de 2019, do Município de Jarinu. Pretensão de declaração de nulidade parcial sem redução de texto do parágrafo 1º do art. 22 da Lei Complementar nº 195, de 13 de dezembro de 2019, para exclusão da aplicação do regime celetista aos cargos de provimento em comissão. Cabimento. Criação abusiva de cargos em comissão caracterizada. Reconhecimento de que a denominação dada aos cargos é insuscetível de influenciar a natureza das atividades a serem prestadas. Inexistência de atuação substancialmente de "direção, chefia e assessoramento". Atividades tão-somente burocráticas, técnicas ou operacionais. A investidura por livre nomeação, alheia à regra constitucional do concurso público, há de ser excepcional, em casos justificáveis de confiança e assessoramento. As atribuições elencadas aos cargos impugnados são amplas e genéricas e não condizem com a investidura por livre nomeação. Ofensa aos arts. 5º, §1º; 24, §2º, 111; 115, II e V, da CE, aplicáveis por força do art. 144 da mesma Carta. Aplicação do tema 1010 de repercussão geral do STF. Precedentes deste Órgão Especial. Criação abusiva de funções de confiança relativas a área educacional cujo exercício demanda atividades técnicas, não caracterizando atribuições de direção, chefia e assessoramento que necessitam de relação de especial confiança com o agente político responsável pela nomeação, como já reconhecido pelo C. STF. Inconstitucionalidade caracterizada. Regime celetista para regular o provimento de cargo em comissão. Incompatibilidade. Transitoriedade e precariedade do comissionamento não se coadunam com a possibilidade de indenização financeira do empregado celetista na hipótese de demissão imotivada. Art. 115, II, da Constituição Estadual, repetição do art. 37, II, da Constituição Federal. Inaplicabilidade do regime da CLT para cargo de		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provimento em comissão impõe a declaração de nulidade parcial, sem redução de texto, tão-somente para pontificar sua não incidência aos servidores ocupantes de postos comissionados. Ressalvada a irrepetibilidade dos valores eventualmente recebidos de boa-fé. Ação procedente, com modulação dos efeitos por 120 dias.		
ED	2096109-47.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Acórdão que julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade, prejudicados agravos internos. Alegação de omissão no decisum, assim com relação à questão da autonomia do Município para legislar e se autoadministrar. Vício inocorrido. Acórdão que reconheceu a vulneração ao preceito do artigo 176, VI e VII, da Constituição do Estado. Autonomia municipal que não é fundamento para o desatendimento às balizas previstas na Constituição. Real inconformismo. Prequestionamento. Distinção entre fundamento jurídico e fundamento legal. Desnecessidade de explícita alusão a dispositivos de lei. Embargos rejeitados.	Claudio Godoy	06/04/21
ED	2031198-26.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL A SER SANADO. MERA PRETENSÃO DE REEXAME DAS RAZÕES DE DECIDIR DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. Embargos de Declaração rejeitados.	Cristina Zucchi	06/04/21
MS	2176707-85.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações	Jacob Valente	06/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação.*		
ADIn	2167328-23.2020.8.26.0000	*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 01, de 07 de abril de 2020, do Município de Canas, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que determinou a realização de teste de acuidade visual no primeiro semestre de cada ano letivo nos alunos das escolas e creches sob administração da Prefeitura - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA – Projeto apresentado por parlamentar direcionado à obrigatoriedade do Poder Executivo de providenciar exame oftalmológico de rotina em alunos da rede municipal de ensino – Inexistência de Lei Federal ou Estadual que insira a obrigatoriedade da realização desse exame aos alunos da rede pública de ensino – Não caracterização da competência suplementar dos Municípios para autorizar a atuação	Jacob Valente	06/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concorrente do Poder Legislativo na defesa da saúde e da infância e juventude, na forma dos artigos 24, incisos XII e XV, e 30, inciso I e VII, da Constituição Federal - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo – Lei objurgada que cria critérios para atuação dos profissionais (oftalmologista) e diretriz quando da constatação de problema na acuidade visual do aluno - Ofensa aos artigos 5º; 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a'; e 144 da Constituição Estadual – Ação julgada procedente.*		
MS	2068289-19.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA De empresa individual do ramo de perfumaria e limpeza contra ato do Governador do Estado de São Paulo. Alegou ter recebido visitas por policiais civis e agentes da vigilância sanitária estadual recomendando o fechamento de estabelecimentos de perfumaria. Interesse de agir. Serviço prestado pela impetrante encontra-se dentre atividades essenciais passíveis de funcionamento ininterrupto. Ausente interesse de agir. Ilegitimidade passiva. Não demonstrado que ato impugnado supostas fiscalizações por policiais civis e agentes da vigilância sanitária estadual decorreu diretamente de ato emanado pelas autoridades impetradas. Indeferimento da inicial. Extinção do processo, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC), com a consequente denegação da ordem (art. 6º, §§3º e 5º da Lei nº 12.016/09).	Evaristo dos Santos	06/04/21
ED	2064920-17.2021.8.26.0000	*	Claudio Godoy	06/04/21
HC	2059684-84.2021.8.26.0000	*	Francisco Casconi	06/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADIn	190714-82.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Impugnação de Decreto Legislativo que sustou Decreto Municipal - Alegação de lesão à separação de poderes – O Decreto Legislativo possui natureza única, não sendo, na análise doutrinária, nem lei e nem ato simplesmente administrativo. Por tal razão, há de ser examinado cautelosamente de modo a se verificar se carrega, ou não, conteúdo normativo - Decreto Legislativo que, no caso concreto, é último elo em uma série de atos. Originalmente, o Decreto Municipal de número 2.485/2017, em síntese, revogou certidões de uso e ocupação e autorizações concedidas, pelo município, a uma específica empresa, acerca de determinado tema (autorizativas de funcionamento de aterro sanitário no Município de Araçariguama) . Igualmente, autorizou uma específica o do solo, bem como licenças, concessões secretaria a proceder estudo para a instalação de unidade de proteção integral, em área disciplinada por Lei Municipal. Em seguida, o Decreto de número 3.167/2020, em seu turno, o revogou. Este último Decreto, que "revogou uma revogação" foi alvo do Decreto Legislativo. O ato de origem, objeto da inicial revogação, é ato administrativo destituído de conteúdo normativo - Tomando essa conclusão como premissa, há de se concluir que o segundo decreto, que o revogou, partilha de sua natureza. Nota-se, então, que houve a expedição de Decreto Legislativo atacando ato administrativo. Tal Decreto Legislativo, como já afirmado (com base na Doutrina a Jurisprudência deste Órgão), não tem como característica necessária a generalidade e abstração. Diante disso, forçoso concluir que, in casu, realmente possui efeitos concretos. Em se tratando de diploma de efeitos concretos, foge ao controle jurisdicional por meio da ação eleita. Atos estatais de efeitos concretos não se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição constitucional abstrata, por ausência de densidade normativa no conteúdo de seu preceito. Ato de efeitos concretos que, tendo objeto determinado e destinatários certos, não veicula, em seu conteúdo, normas que disciplinem relações jurídicas em	Alex Zilenovski	05/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		abstrato a ensejar o ajuizamento de ação declaratória de inconstitucionalidade. O decreto legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza politico-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário na aprovação da respectiva proposição. Ausência de interesse de agir, na modalidade adequação. Processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.		
ED	2237589-13.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Efeito modificativo – Inexistência dos vícios enumerados no art. 1022 do CPC no Acórdão embargado – Pretensão à rediscussão de matéria pacificada pelo julgamento proferido – Fins de prequestionamento - Recurso que não se presta a tal fim – Precedentes do STJ - Embargos rejeitados.	Ademir Benedito	05/04/21
ED	2237589-13.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Efeito modificativo – Inexistência dos vícios enumerados no art. 1022 do CPC no Acórdão embargado – Pretensão à rediscussão de matéria pacificada pelo julgamento proferido – Fins de prequestionamento - Recurso que não se presta a tal fim – Precedentes do STJ - Embargos rejeitados.	Ademir Benedito	05/04/21
MS	2228289-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O PREFEITO DA CAPITAL. Concurso Público. Duzentos cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. Impetrante aprovada na 195ª colocação. Alegação de que o concurso teve expirados os respectivos prazos sem que houvesse uma nomeação sequer dentre os aprovados. Fato imprevisível. Subsequente à homologação do resultado. Pandemia do coronavírus. Aumento de demandas e frustração	Costabile e Solimene	05/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de receitas com graves repercussões no orçamento municipal. Tema 161 do STF. Hipótese de exceção. Jurisprudência. Extinção superveniente da autarquia e dos cargos não providos, por força de lei, dentre eles aqueles disputados neste prélio. Concurso público que não impede o rearranjo administrativo feito em apreço do interesse público. Jurisprudência. A existência de concurso antecedente bem como da lista de aprovados não proíbem a Administração Pública de promover a própria reestruturação, para melhor atender ao interesse público. No presente caso, não se há falar em direito líquido e certo. Precedentes. Ordem denegada.		
ADIn	2189244-16.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO Nº 4.764/2020, QUE 'DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, DE MODO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)' - NOTÍCIA DE REVOGAÇÃO DO DISPOSITIVO IMPUGNADO NO CURSO DA DEMANDA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC". "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão (artigo 493 do CPC)". "A revogação ou o exaurimento do ato normativo impugnado na ação direta de inconstitucionalidade conduzem à perda superveniente do interesse processual".	Renato Sartorelli	05/04/21
ED	2063059-93.2021.8.26.0000	*	Claudio Godoy	05/04/21
HC	2069802-22.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CRIMINAL PREVENTIVO. Alegação de coação ilegal em razão dos atos de restrição à circulação de pessoas e funcionamento do comércio impostas pela autoridade impetrada para enfrentamento da	James Siano	05/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia de COVID-19. Hipótese de denegação liminar da ordem. Ausente determinação de prisão do paciente pela autoridade impetrada. Inexistência de demonstração de impedimento para a atividade empresarial do paciente vinculada à construção civil. Limitação apenas ao comércio varejista de materiais de construção. Art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021. Medidas restritivas adotadas pela autoridade coatora estão em consonância com a competência concorrente dos entes federativos para impedir a disseminação do novo coronavírus. Orientação do STF (ADI 6.341- MC/DF e ADPF 672-MC/DF). Vislumbrável de plano a ausência de ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada. Ordem denegada.		
MS	2012437-10.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	05/04/21
MS	2062032-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. Hipótese de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Denegação da ordem, conforme o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Ordem denegada.	Moacir Peres	05/04/21
ED	2237589-13.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Efeito modificativo – Inexistência dos vícios enumerados no art. 1022 do CPC no Acórdão embargado – Pretensão à rediscussão de matéria pacificada pelo julgamento proferido – Fins de	Ademir Benedito	05/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prequestionamento - Recurso que não se presta a tal fim – Precedentes do STJ - Embargos rejeitados.		
ED	2237589-13.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Efeito modificativo – Inexistência dos vícios enumerados no art. 1022 do CPC no Acórdão embargado – Pretensão à rediscussão de matéria pacificada pelo julgamento proferido – Fins de prequestionamento - Recurso que não se presta a tal fim – Precedentes do STJ - Embargos rejeitados.	Ademir Benedito	05/04/21
MS	2228289-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O PREFEITO DA CAPITAL. Concurso Público. Duzentos cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. Impetrante aprovada na 195ª colocação. Alegação de que o concurso teve expirados os respectivos prazos sem que houvesse uma nomeação sequer dentre os aprovados. Fato imprevisível. Subsequente à homologação do resultado. Pandemia do coronavírus. Aumento de demandas e frustração de receitas com graves repercussões no orçamento municipal. Tema 161 do STF. Hipótese de exceção. Jurisprudência. Extinção superveniente da autarquia e dos cargos não providos, por força de lei, dentre eles aqueles disputados neste prélio. Concurso público que não impede o rearranjo administrativo feito em apreço do interesse público. Jurisprudência. A existência de concurso antecedente bem como da lista de aprovados não proíbem a Administração Pública de promover a própria reestruturação, para melhor atender ao interesse público. No presente caso, não se há falar em direito líquido e certo. Precedentes. Ordem denegada.	Costabile e Solimene	05/04/21
ADIn	2189244-16.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DECRETO Nº 4.764/2020, QUE 'DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, DE MODO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)' - NOTÍCIA DE REVOGAÇÃO DO	Renato Sartorelli	05/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DISPOSITIVO IMPUGNADO NO CURSO DA DEMANDA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC". "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão (artigo 493 do CPC)". "A revogação ou o exaurimento do ato normativo impugnado na ação direta de inconstitucionalidade conduzem à perda superveniente do interesse processual".		
ED	2063059-93.2021.8.26.0000	*	Claudio Godoy	05/04/21
HC	2069802-22.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CRIMINAL PREVENTIVO. Alegação de coação ilegal em razão dos atos de restrição à circulação de pessoas e funcionamento do comércio impostas pela autoridade impetrada para enfrentamento da pandemia de COVID-19. Hipótese de denegação liminar da ordem. Ausente determinação de prisão do paciente pela autoridade impetrada. Inexistência de demonstração de impedimento para a atividade empresarial do paciente vinculada à construção civil. Limitação apenas ao comércio varejista de materiais de construção. Art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021. Medidas restritivas adotadas pela autoridade coatora estão em consonância com a competência concorrente dos entes federativos para impedir a disseminação do novo coronavírus. Orientação do STF (ADI 6.341- MC/DF e ADPF 672-MC/DF). Vislumbrável de plano a ausência de ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada. Ordem denegada.	James Siano	05/04/21
MS	2012437-10.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO	Moacir Peres	05/04/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	2062032-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. Hipótese de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Denegação da ordem, conforme o art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Ordem denegada.	Moacir Peres	05/04/21
MS	0044101-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Prefeito Municipal de São Paulo, que exonerou servidora pública de cargo de provimento em comissão (exercido junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente), mesmo diante de seu estado de gravidez. Alegação de ofensa às disposições do artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, e do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa de funcionária gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Rejeição. Exoneração da impetrante que, no caso, não se deu de forma arbitrária ou sem justa causa, e sim por ato motivado, pois, mesmo exercendo atividade remunerada na Administração Municipal, ela pleiteou e recebeu auxílio emergencial, durante três meses, em evidente afronta à disposição do artigo 2º da Lei Federal n. 13.982/2020. Inaplicabilidade da proteção do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT. Fato apurado que justificou a decisão de exoneração, diante da caracterização de ofensa ao princípio da moralidade administrativa. Segurança denegada, pelo mérito, em relação ao Prefeito Municipal. Processo extinto, sem resolução do mérito, em relação ao Secretário do Verde e Meio Ambiente.	Ferreira Rodrigues	31/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2073909-46.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Covid-19. Medidas de quarentena. Recurso interposto contra decisão monocrática que julgou extinto mandado de segurança, por inadequação da via eleita (lei em tese). Extinção afastada pelo relator, em juízo de retratação, com base no princípio da colegiabilidade. Liminar, entretanto, indeferida. Sindicato que pretende retomar suas atividades mediante atendimento das normas sanitárias. Ausência dos requisitos legais para concessão da liminar. Entidade sindical que não exerce atividade considerada essencial no contexto da pandemia da Covid-19. Necessidade de obediência às regras do Plano São Paulo. Precedentes. Agravo desprovido.	Ferreira Rodrigues	31/03/21
AgReg	2085811-93.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Covid-19. Medidas de quarentena. Recurso interposto contra decisão monocrática que julgou extinto mandado de segurança, por inadequação da via eleita (lei em tese). Extinção afastada pelo relator, em juízo de retratação, com base no princípio da colegiabilidade. Liminar, entretanto, indeferida. Agravante que pretende retomar suas atividades mediante atendimento das normas sanitárias. Ausência dos requisitos legais para concessão da liminar. Loja de veículos que não exerce atividade considerada essencial no contexto da pandemia da Covid-19. Necessidade de obediência às regras do Plano São Paulo. Precedentes. Agravo desprovido.	Ferreira Rodrigues	31/03/21
MS	0044101-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Prefeito Municipal de São Paulo, que exonerou servidora pública de cargo de provimento em comissão (exercido junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente), mesmo diante de seu estado de gravidez. Alegação de ofensa às disposições do artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, e do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa de funcionária gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Rejeição. Exoneração da impetrante que,	Ferreira Rodrigues	31/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no caso, não se deu de forma arbitrária ou sem justa causa, e sim por ato motivado, pois, mesmo exercendo atividade remunerada na Administração Municipal, ela pleiteou e recebeu auxílio emergencial, durante três meses, em evidente afronta à disposição do artigo 2º da Lei Federal n. 13.982/2020. Inaplicabilidade da proteção do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT. Fato apurado que justificou a decisão de exoneração, diante da caracterização de ofensa ao princípio da moralidade administrativa. Segurança denegada, pelo mérito, em relação ao Prefeito Municipal. Processo extinto, sem resolução do mérito, em relação ao Secretário do Verde e Meio Ambiente.		
ADIn	2079532-91.2020.8.26.0000	Direta de Inconstitucionalidade. Prefeitura do Município de São Vicente. Ação inicialmente ajuizada em face do Decreto 5.225-A, do Município de São Vicente. Norma revogada pela edição da Lei Municipal nº 4.027-A/2020. Pedido de aditamento da inicial deferido. Lei Municipal nº 4.027-A, de 29 de maio de 2.020, que dispõe sobre o Plano de abertura gradual do comércio e dos espaços de uso comum, as medidas de prevenção a serem adotadas e o monitoramento da COVID-19, no Município de São Vicente, e dá outras providências. Contrariedade ao Decreto Estadual 64.944/2020, que instituiu o Plano São Paulo. Ausência de qualquer lacuna na norma superior quanto às medidas de flexibilização das atividades e serviços não essenciais durante a pandemia do coronavírus, de tal sorte que ao Município, em decorrência de sua competência concorrente na matéria, caberia apenas legislar de forma suplementar, sem ampliar ou contrariar os limites impostos pela legislação superior, não podendo, pois, afastar as restrições estabelecidas pela normatização estadual, estabelecendo datas, horários e capacidade diversos daqueles dispostos pela autoridade estadual. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. Ação que deve ser julgada procedente, nos termos do pedido inicial, a fim de conferir à Lei Municipal nº 4.027-A de	Cristina Zucchi	27/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		29 de maio de 2020, interpretação conforme a Constituição, para que a autorização e a forma de reabertura dos estabelecimentos comerciais previstas em seus dispositivos, observe o tempo e modo estabelecidos na legislação estadual (Plano São Paulo), com decote das deliberações municipais contrárias (atividades permitidas, capacidade e limitações de horário). Ação direta julgada procedente, com efeito ex tunc.		
MS	2107066-10.2020.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado em face do Prefeito do Município de Nhandeara e do Governador do Estado de São Paulo. Ilegitimidade do Prefeito de Nhandeara reconhecida, nos termos do art. 74, III, da Constituição Estadual. Preliminares de extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF e por perda superveniente do objeto rejeitadas. Mérito. Funcionamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia durante o decreto de Pandemia relativo à Covid-19. Atividade de suporte indispensável ao transporte de cargas em geral. Não enquadramento da atividade da impetrante, pelo decreto estadual, como essencial, que se mostra desarrazoada e, portanto, ilegal. Impõe-se reconhecer o direito líquido e certo da impetrante ao pleno funcionamento da sua atividade, excluindo-a da suspensão de fornecer alimentação no local, independente da fase do Plano São Paulo em que se encontra o Município onde está estabelecida, com observância, por certo, a todos os protocolos de segurança sanitária determinadas pelo decreto estadual para as atividades consideradas essenciais. Segurança extinta em relação ao Prefeito de Nhandeara, e, concedida em face do Governador do Estado de São Paulo.	Cristina Zucchi	27/03/21
MS	2207663-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração do Município de Presidente Prudente para alterar classificação no 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto nº 64.994/20. Classificação nas respectivas fases realizada segundo as condições epidemiológicas e estruturais de cada região	Evaristo dos Santos	26/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apuradas pela Secretaria de Estado da Saúde nos Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica. Manifesta ilegitimidade passiva do SR. Governador do Estado. O ato tido por ilegal encontra-se fora do âmbito de sua competência. Inteligência do art. 6º, § 3º da Lei nº 12.016/09. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09).		
ADIn	2092545-60.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Decretos nº 18.300, de 29 de maio de 2020 e nº 18.301, de 29 de maio de 2020 (que revogaram o Decreto nº 18.253, de 22 de abril de 2020) – Atos normativos que dispõem sobre as regras de flexibilização da quarentena estabelecida para o combate da pandemia do Covid-19 – Atos normativos que estariam em descompasso com as orientações da comunidade científica – Atos normativos impugnados revogados – Perda superveniente do objeto – Extinção dessa parte do processo, sem resolução do mérito. Decreto nº 18.297, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 18.309, de 04 de junho de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Piracicaba – Impossibilidade de se de declarar a inconstitucionalidade do mencionado Decreto, vez que o mesmo segue o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo - Observação: adoção da técnica da interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, no que tange aos itens 2A, 2B, 2C, 2D e 2F do anexo I do Decreto nº 18.297, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 18.309, de 04 de junho de 2020, do Município de Piracicaba, no sentido de que o Município observe sempre o tempo e o modo estabelecidos pelo Plano São Paulo de combate à pandemia da COVID-19 – Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, nos termos acima explicitados.	Ademir Benedito	26/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2176861-06.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração pretendendo nomeação e posse em concurso público dirigida contra o Governador do Estado de São Paulo. Manifesta ilegitimidade passiva. O ato tido por ilegal encontra-se fora do âmbito de sua competência. Precedentes. Inteligência do art. 6º, § 3º da Lei nº 12.016/09. Por ilegitimidade de parte, julgo extinto o processo e denego a segurança.	Evaristo dos Santos	26/03/21
MS	2129462-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Estabelecimento à beira de estrada fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes. Preliminares de inadequação da via eleita por força da Súmula 266 do STF e de ausência de interesse de agir afastadas. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF ao caso presente. Atividade da impetrante que é acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável a esse transporte. Direito líquido e certo violado (CF, art. 5º, LXIX). Segurança concedida, com determinação.	Xavier de Aquino	26/03/21
AgInt	2010527-45.2021.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. EMPRESA QUE COMERCIALIZA "CALÇADOS, CHINELOS, PEÇAS ÍNTIMAS" EM ESTABELECIMENTO ENCRAVADO ÀS MARGENS DE RODOVIA PAULISTA. PRETENDIDA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE SEU ESTABELECIMENTO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO GOVERNO DO ESTADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. IMPETRANTE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE ESSENCIAL, CONSOANTE SE COLHE DE SEU CONTRATO SOCIAL E RECONHECIMENTO NOS AUTOS. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR DIANTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE A	Xavier de Aquino	26/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ENSEJAM E QUE ORA RESTA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.		
ADIn	2127575-59.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Decretos nº 3.950 de maio de 2020 e Decreto nº 3.957, de 29 de maio de 2020, ambos do Município de Monte Alto que determinaram o abrandamento da quarentena, com a admissão de funcionamento de academias e centros de ginástica, e de autorização de atividades, comércio e serviços em desacordo com as restrições impostas pelo Plano São Paulo. Posterior revogação dos Decretos impugnados pelo Decreto nº 4.037/2021. Perda de objeto. Ação julgada extinta, sem resolução do mérito.	James Siano	25/03/21
MS	2294495-23.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 65.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE PROIBIU A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM BARES E RESTAURANTES APÓS ÀS 20H EM REGIÕES CLASSIFICADAS NA FASE AMARELA DO PLANO SP - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO NO CURSO DA IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - IMPOSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DA INICIAL - RELAÇÃO JURÍDICA JÁ ESTABILIZADA, COM INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA E PARECER DA D. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". "Embora o atual Decreto nº 65.460/2021 tenha mantido a proibição de venda de bebidas alcoólicas, após às vinte horas em bares e restaurantes na fase amarela, é defeso ao magistrado ampliar os limites objetivos da lide, indo além do que foi expressamente deduzido na petição inicial do mandamus, para conhecer de norma editada no curso da impetração". "Os artigos 141 e 492 do Código de Processo	Renato Sartorelli	25/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Civil consagram o princípio da congruência ou adstrição do juiz ao pedido, segundo o qual a lide deverá ser decidida nos limites em que foi proposta, não mais se revelando útil a pretensão mandamental voltada contra ato normativo expressamente revogado".		
MS	2226607-37.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DETERMINOU O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS VISANDO A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 529/2020 - PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA CONVERTIDA EM LEI - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - RECONHECIMENTO - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC - WRIT DENEGADO".	Renato Sartorelli	25/03/21
ADIn	2142501-45.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Alteração dos dispositivos legais objetos da presente ação. Perda superveniente do interesse processual. Carência da ação. Extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 493 c.c. art. 485, VI).	Márcio Bartoli	25/03/21
AgInt	2162858-46.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AFASTAMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.959/2020 EM RELAÇÃO AO IMPETRANTE – OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL - RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO FORMADA 'INITIO LITIS' – AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA NA EDIÇÃO DO ATO APONTADO COMO COATOR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – RECLAMO IMPROVIDO.	Francisco Casconi	25/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2004684-02.2021.8.26.0000	Agravo regimental. Pontal. Pretensão de reformar decisão que indeferiu pedido de medida liminar em mandado de segurança. Tutela de urgência indeferida porque, em análise superficial, não se detectaram os requisitos necessários à sua concessão. Ausência de novos argumentos a infirmar a decisão agravada. Recurso não provido.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
MS	0013601-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra o Prefeito Municipal da Capital – Não imputação da prática de qualquer ato ofensivo a direito líquido e certo da impetrante – Ausência de exposição de causa de pedir – Petição inicial indeferida, segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa individual, Pet Shop ("Pet Center Sezefredo) que diz estar impedida de prestar seus serviços pelo Decreto 64.881/2020 do Governo do Estado de São Paulo – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim "de permitir que o Impetrante normalize seu funcionamento, autorizando a reabertura do estabelecimento comercial sem qualquer punição a ser culminada, bem como qualquer tipo de coerção por parte do poder de polícia" – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a prestação de seus serviços – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da	João Carlos Saletti	25/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de exercer as atividades de "higiene e embelezamento de animais domésticos"; e o "comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação", não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa individual, Pet Shop que, segundo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, tem como "atividade econômica principal": "higiene e embelezamento de animais domésticos"; e "atividades econômicas secundárias", o "comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação" – INTERESSE DE AGIR – Configuração – Impetrante impedida, segundo decretos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo, de exercer o seu comércio, desenvolvendo sua atividade de "pet shop" – Pet shop autorizado a funcionar plenamente, se dedicado ao atendimento presencial em clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal, a que não se dedica a impetrante – DIREITO LÍQUIDO E CERTO não configurado, porquanto a atividade comercial da impetrante não está excepcionada pelo ato impugnado – Segurança denegada. Petição inicial indeferida quanto à impetração dirigida contra o Prefeito Municipal, julgado extinto o processo sem resolução do mérito, e, quanto ao Governador do Estado, afastada a preliminar suscitada e segurança denegada.		
HC	2059684-84.2021.8.26.0000	*	Francisco Casconi	25/03/21
MS	2056376-40.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moreira Viegas	25/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2050668-09.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 65.545/2021, que disciplinou novos aspectos acerca da quarentena no âmbito estadual. Pretensão de reformar decisão que indeferiu pedido de medida liminar. Tutela de urgência indeferida porque, em análise superficial, não se detectaram os requisitos necessários à sua concessão. Impetrante que presta serviço de academia de esportes. Contradição e omissão. Inocorrência. Embargos de declaração rejeitados, com observação.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
MS	2058692-26.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Governador do Estado. Organização religiosa. Alegada suspensão do alvará de funcionamento, por força do Decreto Estadual n. 65.563/2021, que proibiu a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo entre os dias 15 e 31 de março de 2021, em vista do recrudescimento da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata sustação dos efeitos do decreto impugnado e de autorização para a realização de ritual interno nos dias 20 e 21 de março. Pedido de medida liminar indeferido. Subsequente pedido de desistência da ação. Homologação, com denegação da ordem e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, c/c art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
AgInt	2004684-02.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Governador do Estado. Município que alega ter sido indevidamente reclassificado da fase amarela para a laranja, por força do Decreto n. 64.994/2020. Requerimento de imediata sustação dos efeitos do decreto impugnado e manutenção do Município na fase amarela. Pedido de medida liminar indeferido. Subsequente requerimento de desistência da ação. Homologação, com denegação da ordem e extinção do feito sem resolução	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, c/c art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.		
SLS	2058585-79.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações semelhantes – Decisão que afastou, com relação à autora, a vedação contida no artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 65.563/2021, que proibiu o atendimento presencial em seu estabelecimento comercial (comércio varejista de materiais de construção) – Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação.	Pinheiro Franco	24/03/21
MS	0010536-41.2021.8.26.0000	*	Vico Mañas	23/03/21
MS	2214271-98.2020.8.26.0000	*	Renato Sartorelli	22/03/21
ADIn	2085936-61.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face da Lei nº 4.291/2020, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal do Município de Mirassol, que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho pela metade dos servidores públicos municipais, que tenham cônjuge ou filho sob sua guarda com deficiência. Redução da jornada de trabalho de servidores públicos, objeto da lei impugnada, é assunto reservado à iniciativa legislativa do Executivo. Vício de iniciativa. Ocorrência. Transgressão à matéria de competência privativa do alcaide, nos termos dos artigos 5º; 24, § 2º, 4, da Constituição Estadual. Invasão pelo órgão legiferante de temática característica da função do Chefe do Executivo, havendo afronta à independência e harmonia dos Poderes. Precedentes do	James Siano	18/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial. Inconstitucionalidade caracterizada. Ação procedente.		
MS	2016727-68.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Sequestro de rendas. Descumprimento já de três termos de compromissos anteriores de pagamento, com período de referência desde 2016. Ajustes assumidos com expressa alusão à consequência do inadimplemento, de resto também ocorrido em 2020, a despeito da redução da alíquota mínima da Receita Corrente Líquida. Artigos 101 e 103 do ADTC. Decisão mantida. Denegação da segurança, prejudicado o interno.	Claudio Godoy	18/03/21
AgReg	2016727-68.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Sequestro de rendas. Descumprimento já de três termos de compromissos anteriores de pagamento, com período de referência desde 2016. Ajustes assumidos com expressa alusão à consequência do inadimplemento, de resto também ocorrido em 2020, a despeito da redução da alíquota mínima da Receita Corrente Líquida. Artigos 101 e 103 do ADTC. Decisão mantida. Denegação da segurança, prejudicado o interno.	Claudio Godoy	18/03/21
HC	2046505-83.2021.8.26.0000	*HABEAS CORPUS – Impetração contra atos do Governador do Estado de São Paulo e Prefeito do Município de São Paulo que instituíram a fase 'vermelha' do Plano São Paulo na DRS em que inserido o Município de São Paulo, impedindo, em tese, o direito de ir e vir da impetrante – Circunstância em que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a competência concorrente de Governadores e Prefeitos para adotarem medidas de quarentena e isolamento no enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Adi 6.341-MC/DF e ADPF 672-MC/DF) – Previsão de tais medidas expressas no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Federal 13.979/2020 – Ausência de coação ilegal para amparar o remédio constitucional	Jacob Valente	16/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		invocado (artigos 647, 654 e 660 do CPP) – Ordem denegada liminarmente.*		
MS	2051833-91.2021.8.26.0000	*	Francisco Casconi	15/03/21
AgInt	2012112-35.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão que, em ação direta de inconstitucionalidade, deferiu liminar para conferir interpretação conforme a Constituição ao Decreto n. 15.247/2021 e, posteriormente, à Lei n. 5.435/2021, ambos do Município de Bauru, no sentido de que as atividades econômicas indicadas nos mencionados atos normativos observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual (Plano São Paulo). 1. Decisão que encontra respaldo em motivação adequada e suficiente para justificar o posicionamento adotado. 1.1. Matéria referente à "proteção e defesa da saúde que é de competência (concorrente) da União, dos Estados e do Distrito Federal (artigo 24, inciso XII, da Constituição da República). 1.2. Município que, no exercício da competência suplementar ou de interesse local, não pode, em tese, contrariar a legislação estadual sobre o mesmo tema. Conforme jurisprudência da Suprema Corte, "a competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados". 2. Aditamento da petição inicial. Possibilidade. Ato normativo superveniente (Lei n. 5.435/2021) que, no mesmo contexto envolvendo as restrições decorrentes da pandemia da Covid-19, acrescentou hipóteses de atividades consideradas essenciais, inexistentes no plano estadual. Fato que autoriza o autor da ação a formular "pedido de aditamento, na forma e no tempo processual adequados, caso entenda subsistentes as mesmas inconstitucionalidades na norma revogadora". 3. Alegação de que a concessão da liminar violou	Ferreira Rodrigues	12/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a cláusula de reserva de plenário. Rejeição. Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "decisão proferida em sede de liminar prescinde da aplicação da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88) e, portanto, não viola a Súmula Vinculante nº 10". 4. Agravo desprovido.		
AgInt	2012112-35.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão que, em ação direta de inconstitucionalidade, deferiu liminar para conferir interpretação conforme a Constituição ao Decreto n. 15.247/2021 e, posteriormente, à Lei n. 5.435/2021, ambos do Município de Bauru, no sentido de que as atividades econômicas indicadas nos mencionados atos normativos observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual (Plano São Paulo). 1. Decisão que encontra respaldo em motivação adequada e suficiente para justificar o posicionamento adotado. 1.1. Matéria referente à "proteção e defesa da saúde que é de competência (concorrente) da União, dos Estados e do Distrito Federal (artigo 24, inciso XII, da Constituição da República). 1.2. Município que, no exercício da competência suplementar ou de interesse local, não pode, em tese, contrariar a legislação estadual sobre o mesmo tema. Conforme jurisprudência da Suprema Corte, "a competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados". 2. Aditamento da petição inicial. Possibilidade. Ato normativo superveniente (Lei n. 5.435/2021) que, no mesmo contexto envolvendo as restrições decorrentes da pandemia da Covid-19, acrescentou hipóteses de atividades consideradas essenciais, inexistentes no plano estadual. Fato que autoriza o autor da ação a formular "pedido de aditamento, na forma e no tempo processual adequados, caso entenda subsistentes as mesmas inconstitucionalidades na norma revogadora". 3. Alegação de que a concessão da liminar violou	Ferreira Rodrigues	12/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a cláusula de reserva de plenário. Rejeição. Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "decisão proferida em sede de liminar prescinde da aplicação da cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88) e, portanto, não viola a Súmula Vinculante nº 10". 4. Agravo desprovido.		
HC	2046196-62.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS COVID-19. Impetração para obter salvo conduto para que o restaurante do paciente possa funcionar em horário normal a partir do dia 06/03/2021 até o dia 19/03/2021, sem imposição de multa, penalidade civil, criminal ou administrativa, observadas as recomendações da Organização Mundial da Saúde. Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para apreciar e julgar a questão (art. 105, I, alínea 'c' da CF). Remessa dos autos. Impetração não conhecida, com determinação	Evaristo dos Santos	08/03/21
ED	2240699-54.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. Inocorrência. Caráter infringente dos embargos. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados.	Xavier de Aquino	05/03/21
ADIn	2176583-05.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.729/2020, do Município de Bragança Paulista - Autoriza a transferência para Conta Única do Tesouro Municipal de saldos positivos de fundos especiais de despesa, nos termos que especifica - Lei orçamentária anual que não pode ser modificada de forma genérica e ilimitada por exclusivo critério do Chefe do Executivo sem especificação de destinação – Norma incompatível com os artigos 144 e 176, incisos I, VI e VII, da Constituição Estadual – Ação procedente.	Moreira Viegas	04/03/21
ADIn	2150456-30.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº 312/2020, do Município de Lorena - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos municipais em virtude da pandemia do Covid-	Moreira Viegas	04/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		19 - Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo – Ausência de vício de iniciativa – Orientação traçada pelo STF na Tese 682 de Repercussão Geral no ARE 743.480-MG ("inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para lis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal") – Diminuição de receita – Circunstância que não invalida a norma tributária, nem implica aumento de despesas – Alegação de renúncia de receitas que demanda análise de matéria de fato, o que é incabível em sede de ação direta de inconstitucionalidade – Art. 113 do ADCT - Norma de caráter transitório que não se aplica aos Municípios, mas à União – Precedentes - Inconstitucionalidade não constatada - Ação julgada improcedente.		
ED	2006210-38.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação de 120 contados da data do julgamento – Embargante que requer "a concessão de efeito suspensivo e respectiva suspensão do prazo de modulação dos efeitos até o trânsito em julgado" (art. 1.026 CPC) – Descabimento – Pleito que não preenche os requisitos dessa disposição processual, em que pese a situação de calamidade pública ocasionada pela pandemia pela Covid-19 e a proximidade do pleito eleitoral (já superado) – Modulação nos termos fixados no julgado (de julho de 2020) considerando também que o diploma enfocado reproduz cargos declarados inconstitucionais em ADI julgada no ano anterior, repetindo a nova lei os mesmos vícios – Impossibilidade de o Órgão Especial contornar as dificuldades que não criou – Negativa, portanto, de suspensão dos efeitos do acórdão ou alongamento da modulação estabelecida – Embargos rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de qualquer vício suscetível ou exigente de declaração ou de correção – Intenção da embargante que é, menos fazer integrar ou sanar qualquer vício do acórdão, mais a revisão do decidido,	João Carlos Saletti	04/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para o que não se prestam os embargos – Questionamento quanto a "atividades previstas as atribuições legais de cada um dos cargos julgados inconstitucionais ... são compreendidos como burocráticas, sem prejuízo do prequestionamento da matéria para fins de recurso extraordinário" – Descabimento – Embargante que por certo conhece a descrição dos cargos declarados inconstitucionais por não preencherem os característicos de direção, chefia ou assessoramento, e devem, os seus ocupantes, guardar especial relação de confiança para com seus superiores – Questionamento que deve, se for o caso, ser objeto de recurso diverso, dirigido a outra e superior esfera de jurisdição – Rejeição. Embargos de declaração rejeitados.		
AgInt	2252972-31.2020.8.26.0000	*	Xavier de Aquino	04/03/21
ADIn	2038669-93.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA – LEI Nº 2.106, DE 14-8-2017, E LEI Nº 2.202, DE 24-10-2019 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL. 1 – Preliminar. Perda do objeto. Inocorrência. É regra basilar de direito que a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. Projeto de lei em trâmite não tem o condão de revogar ato normativo. 2 – Atribuições das funções de confiança de 'Supervisor de Ensino', 'Vice-Diretor de Escola' e 'Coordenador Pedagógico' e do cargo de provimento em comissão de 'Diretor de Escola' são burocráticas e técnicas, em desconformidade com as especificidades e transitoriedade intrínsecas aos cargos em comissão e às funções de confiança, devendo por isso ser realizadas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público específico. A especial relação de confiança há com aquele que estabelece as diretrizes políticas, que assume posição	Carlos Bueno	02/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estratégica no organograma do serviço público. Os ocupantes dos cargos descritos acima são meros executores de ordens. 3 – Incompatibilidade com os artigos 111, 115, II e V, e 144 da CE/89. Inconstitucionalidade configurada. Preliminar afastada e ação julgada procedente, com modulação."		
ADIn	2055216-14.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ASSENTOS ESPECIAIS ÀS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA EM CINEMAS, TEATROS, RESTAURANTES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FINANCEIRAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. 1. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO. DESCABIMENTO. LEI MUNICIPAL DELIMITADA À REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDA, NO ÂMBITO VERTICAL, E CUMPRE A FINALIDADE DE NORMA SUPLEMENTAR, DENTRO DOS PRECISOS LIMITES DESTA, BUSCANDO ASSEGURAR E PROMOVER, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA. RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS. 2. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LEGISLAÇÃO, QUE NA SUA MAIOR PARTE (ARTS. 1º A 4º), NÃO INTERFERE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. NORMA QUE SE RESTRINGE A DAR EFETIVIDADE À NORMA FEDERAL JÁ EXISTENTE NO INTERESSE DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES QUANTO ÀS NORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 1º A 4º DA NORMA IMPUGNADA. 3. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGO 5º DA LEI IMPUGNADA – PRAZO DE 180 DIAS PARA ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS A QUE SE REFERE O ART. 1º) VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO (VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II, XIV E XIX, 'A' E 144 DA CONSTITUIÇÃO	Cristina Zucchi	02/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PAULISTA). A orientação deste C. Órgão Especial é no sentido de que há desrespeito ao princípio da Separação dos Poderes nos casos em que o Legislativo estipula prazo certo para o Executivo, posto que compete somente ao Poder Executivo deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade para o exercício de atos de sua competência, notadamente o poder de adequar as disposições estabelecidas nas leis municipais aos estabelecimentos públicos. PRECEDENTES. Declarada, pois, a parcial inconstitucionalidade, sem redução de texto, da Lei nº 13.435, de 03 de março de 2020, do Município de São José do Rio Preto, apenas para excluir da adequação às disposições da norma, os estabelecimentos públicos abrangidos pelo art. 1º da lei impugnada, no que se refere ao prazo de 180 dias, constante do parágrafo único do art. 5º. Efeito ex tunc. Ação direta julgada parcialmente procedente.		
MS	2128722-23.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra o Ato Normativo nº 01/2020, editado pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais, que dispõe "sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020". Alegação de ofensa ao princípio da estrita legalidade e invasão de competência. Arguição de indeferimento da inicial por inépcia. Insubsistência. Pretensão de invalidar o ato impugnado por lesar direito líquido e certo, com lastro em alegado cometimento de inconstitucionalidade e ilegalidade. Necessidade de apreciação conjuntural da petição inicial e não apenas do tópico concernente aos requerimentos. Inteligência do § 2º do art. 322 do CPC. Ilegitimidade passiva arguida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Insubsistência. Necessidade de integrar o processo por ter sido uma das autoridades subscritoras do ato inquinado. Arguição de inadequação da via eleita. Insubsistência. Ato administrativo impugnado objetiva dar cumprimento à Lei Complementar Federal nº 173/2020, na esfera estadual e no âmbito	James Siano	02/03/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de atribuição das autoridades que o subscreveram. Atingimento dos direitos individuais dos associados da impetrante. Quando se está diante de um ato administrativo que pretende dar execução à lei, não há como deixar de analisá-lo, sob o argumento de se tratar esse mesmo ato executório de lei em tese. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Mérito. Vedação ao reajuste dos vencimentos (inciso I do art. 1º do Ato Normativo). Ausente discrepância com a norma federal que confere eficácia ao ato administrativo. Inexistência do direito potestativo dos servidores ao reajuste anual. Temas de repercussão geral 19 e 864 do STF. Inocorrente ilegalidade. Vedação da contagem do período de exercício para aquisição de adicionais por tempo de serviço e licença prêmio (inciso III do art. 1º do Ato Normativo), violação a direito líquido e certo. Na parte em que há mera repetição da lei, não se vislumbra qualquer ofensa. A arguição de desrespeito ao pacto federativo é tema próprio de ação direta de inconstitucionalidade. Todavia, necessário rememorar o que restou decidido por maioria de votos no acórdão prolatado em agravo interno por este Órgão Especial em 02.12.2020, processo registrado sob nº 2128860-87.2020.8.26.0000/50000. "Ato administrativo impugnado aparentemente se afigura mais restritivo do que a lei que lhe serve de supedâneo. Infere-se do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que a contagem de tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio está vedada se representar aumento da despesa com pessoal durante o período citado no "caput" do art. 8º, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. Norma federal preconiza "sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício". Impossibilidade de contagem desse período como "aquisitivo", em princípio, merece ser interpretado apenas como a suspensão do pagamento da vantagem pecuniária pelo período de incidência da lei, ou da fruição no caso da licença-prêmio. Basta o efetivo exercício do cargo para a plena consecução dos aludidos benefícios, além da assiduidade e disciplina para a hipótese da licença-prêmio". Extrapolação dos ditames		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da norma federal ao não ser delimitada apenas a suspensão do pagamento dos adicionais e da fruição da licença prêmio durante o período de vigência das restrições impostas ao aumento de despesas com o funcionalismo. Aludida deliberação administrativa impõe por meio oblíquo a revogação ou modificação de dispositivo da Constituição Estadual (art. 129) e de norma infraconstitucional (art. 209 da Lei nº 10.261/68), com prejuízo concreto aos direitos laborais de que são beneficiários os associados da impetrante. Segurança parcialmente concedida para que as disposições do ato administrativo impugnado não impeçam a aquisição dos direitos decorrentes dos adicionais por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. AGRAVO INTERNO. Indeferimento de liminar em ação direta de inconstitucionalidade. Ato Normativo nº 01/2020, editado pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais, que dispõe "sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020". Cabimento parcial. Ato administrativo impugnado aparentemente se afigura mais restritivo do que a lei que lhe serve de supedâneo. Infere-se do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que a contagem de tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio está vedada se representar aumento da despesa com pessoal durante o período citado no "caput" do art. 8º, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. Norma federal preconiza "sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício". Impossibilidade de contagem desse período como "aquisitivo", em princípio, merece ser interpretado apenas como a suspensão do pagamento da vantagem pecuniária pelo período de incidência da lei, ou da fruição no caso da licença-prêmio. Basta o efetivo exercício do cargo para a plena consecução dos aludidos benefícios, além da assiduidade e disciplina para a hipótese da licença-prêmio. Em princípio, interpretar de forma diversa, data venia, seria emprestar novo significado à expressão		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"tempo de efetivo exercício" para impedir a aquisição de um direito que lhe está umbilicalmente atrelado. Objetivo da norma federal é interromper a majoração das despesas com o funcionalismo por tempo certo, a representar suspensão de dispêndios em razão dos efeitos da pandemia, mas não ruptura do direito que decorre peremptoriamente do exercício da atividade pública. Ato administrativo ao exorbitar o antecedente normativo que lhe confere fundamento aparenta ofender o princípio da legalidade. Agravo parcialmente provido para conceder parcialmente a liminar, a fim de que as disposições do ato administrativo impugnado não impeçam a aquisição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (g.n.).		
ED	2140574-44.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Contradição - Existência do vício apontado no art. 1.022, do CPC, quanto ao disposto no art. 85, § 11 do CPC – Embargos acolhidos – Agravo interno apreciado sem alteração do resultado.	Ademir Benedito	26/02/21
ED	2146813-64.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NÃO EVIDENCIADOS – V. ACÓRDÃO QUE EXAMINOU OS PONTOS NECESSÁRIOS AO EXAME DA LIDE – RECURSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE INSTAURAR NOVA DISCUSSÃO SOBRE CONTROVÉRSIAS JURÍDICAS JÁ APRECIADAS – ENTENDIMENTO DISSONANTE DA PARTE QUE DEVE SER OBJETO DE INCONFORMIDADE PRÓPRIA – EMBARGOS REJEITADOS.	Francisco Casconi	26/02/21
ADIn	2145013-98.2020.8.26.0000	Legislativo n. 01/2020, que sustou o Decreto Executivo n. 6.713/2020, na parte em que essa última norma (editada pelo Prefeito Municipal), limitou o fornecimento de kit de merenda escolar (durante a pandemia da Covid-19) aos pais de alunos (da rede pública) com inscrição no programa Bolsa	Ferreira Rodrigues	26/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Família. Alegação de incompatibilidade do ato suspensivo com o princípio da separação dos poderes. Reconhecimento. Embora a Constituição Estadual permita que o Poder Legislativo suste atos normativos do Poder Executivo, nos termos do artigo 20, inciso IX, da Constituição Estadual (aplicável aos municípios por força do art. 144), tal se dá apenas quando o ato do Poder Executivo extrapolar o Poder Regulamentar (ou exorbitar de competência delegada). Hipótese não caracterizada. Prefeito Municipal que, no caso, adotou critério razoável, dentro das possibilidades conferidas pela verba do Programa Nacional de Alimentação Escolar, ou seja, diante da limitação desses recursos, restringiu a concessão do benefício aos inscritos no programa Bolsa Família, sem prejuízo da autorização para encaminhamento das demais famílias (não beneficiárias) aos Centros de Referência de Assistência Social (artigo 6º). Poder Legislativo que, nesse caso (envolvendo recursos insuficientes), não pode impor ao Poder Executivo a obrigação de cobrir os gastos (com kit de merenda escolar) visando à distribuição dos produtos "in natura" para todos os alunos. Destaca-se, sob esse aspecto, que os recursos repassados pela União no programa de que trata a Lei Federal n. 13.987/2020, são de apenas R$ 0,36 por aluno, e por dia letivo para o ensino fundamental e médio; R$ 0,53 para pré-escola; R$ 0,32 para educação de jovens e adultos; R$ 1,07 para creches, e R$ 1,07 para ensino integral. Fato que justifica a restrição adotada pelo Prefeito, pois indica a completa impossibilidade de fornecimento do kit de merenda escolar (com as qualificações exigidas) para as famílias de todos os estudantes, mesmo utilizando 100% do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. E nesse contexto não se pode atribuir excesso ou abuso ao Prefeito simplesmente por não complementar o valor (durante esse período excepcional de pandemia e restrições). Lei Federal que não impõe essa obrigação (de complementação da verba), e nem poderia dispor sobre esse assunto, em razão da autonomia municipal, daí porque não há falar em hipótese de regulamentação exorbitante ou contrária à legislação		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		federal. Legislativo que, nesse caso, não pode interferir no ato do Executivo mediante controle político (artigo 20, inciso IX, da Constituição Estadual). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente.		
ADIn	2166452-68.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Impugnação do Decreto nº 2.425, de 30 de junho de 2020, do Município de Itapuí (editado com validade até 14/07/2020), na parte que autoriza o abrandamento de restrições impostas no período da quarentena (COVID-10). Atos normativos posteriores, entretanto, que, na prorrogação dos efeitos das restrições, excluíram as autorizações excepcionais contidas nos dispositivos impugnados (incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 1º). Perda de objeto. Reconhecimento. Conforme lição de Luís Roberto Barroso, "a revogação ou o exaurimento dos efeitos da lei impugnada fazem com que a ação perca seu objeto ou, mais tecnicamente, levam à perda superveniente do interesse processual, haja vista que a medida deixou de ser útil e necessária". Precedentes do STF. Ação julgada extinta, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Ferreira Rodrigues	26/02/21
MS	2187194-17.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Restaurante que explora atividade à margem de rodovia. Impetração contra os efeitos do Decreto Estadual n. 64.881/2020, que instituiu quarentena em razão da pandemia da COVID-19. Alegação de ilegalidade da suspensão do atendimento presencial, já que exerce atividade considerada essencial. Reconhecimento. Artigo 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, que no seu item 6, excluiu do rol de restrições (por considerá-las essenciais) "as demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020", o que inclui o inciso XLIV (acrescido pelo Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020), que considera essenciais as atividades de comércio de bens e serviços de	Ferreira Rodrigues	26/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		alimentação, repouso e higiene em rodovias e estradas. Direito líquido e certo reconhecido. Segurança concedida, com observação.		
MS	2303182-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração por Sindicado de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares contra o Decreto n. 65.415, de 24 de dezembro de 2020, que classificou todo território do Estado de São Paulo na fase vermelha nos dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e nos dias 1, 2 e 3 de janeiro de 2021. Inadmissibilidade. Impetração contra lei em tese. Incidência do enunciado da Súmula 266 do STF. Ato impugnado, ademais, que tinha prazo determinado e já produziu seus efeitos. Fato que justifica o reconhecimento de falta de interesse processual superveniente. Precedentes do STJ e deste C. Órgão Especial. Processo extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, denegando-se a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009	Ferreira Rodrigues	26/02/21
ED	0022121-27.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE, NÃO OBSTANTE RECONHECENDO TESE DA INICIAL DO MANDAMUS, DENEGOU A ORDEM COM LASTRO NO ART. 1º, INCISO V, DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.937, de 13 de abril de 2020, QUE VEDA AS NOMEAÇÕES DE CONCURSADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. DECRETO ESTADUAL QUE, PESE A AFIRMAÇÃO DE TRANSITÓRIO, ESTÁ EM VIGOR E REGE AS SITUAÇÕES OCORRIDAS DURANTE SUA VIGÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.	Xavier de Aquino	26/02/21
Confl Comp	0000604-29.2021.8.26.0000	CONFLITO DE COMPETÊNCIA – Cumprimento de sentença arbitral, objeto de ação anulatória – Contrato administrativo para implementação de sistema de abastecimento de água da Sabesp – Simples análise de contrato administrativo, que não resvala para matéria de Direito	Moreira Viegas	25/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Empresarial – Competência e prevenção da 5ª Câmara de Direito Público, a qual foi inicialmente distribuído o cumprimento de sentença - Conflito procedente.		
AgInt	2031277-05.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Ação direta de inconstitucionalidade. Irresignação contra a decisão que em ação direta de inconstitucionalidade negou liminar para suspender a lei impugnada, que determinava ao Executivo do Município de Ilhabela desse publicidade, em site próprio, de todos os instrumentos convocatórios ou editais, e respectivos contratos, com antecedência mínima de 15 dias antes da data da apresentação das propostas. Após a propositura da ADI, sobreveio decreto municipal (nº 8.030 de 20 de março de 2020), reconhecendo o estado de calamidade causado pela pandemia do coronavirus, estabelecendo medidas excepcionais à contenção da pandemia, dispensando licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19. Ante a declaração de calamidade, a liminar antes indeferida, foi concedida em sede de Agravo Interno, suspendendo a exigibilidade da divulgação prévia, no site da Prefeitura, com antecedência de 15 dias, para a contratação/aquisição de produtos e insumos em caráter de urgência. Diante da situação excepcional decorrente da pandemia, foi suspensa a lei impugnada na ação direta de inconstitucionalidade legitimando o Executivo local à contratação/aquisição de insumos/equipamentos necessários à população por conta da pandemia, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). Recurso provido.	James Siano	25/02/21
ED	2225875-56.2020.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - EMBARGOS Nº 2225875-56.2020.8.26.0000/50001 NÃO CONHECIDOS. "A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte,	Renato Sartorelli	25/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atacando a mesma decisão, acarreta o não conhecimento do recurso que foi protocolado por último, em razão da caracterização da preclusão consumativa". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejulgamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. Fundando-se os embargos de declaração manejados no pressuposto de violação à legislação constitucional e infraconstitucional, o tema deve ser agitado através de recursos extraordinário e especial porquanto os embargos aclaratórios não se revestem de idoneidade jurídico-processual para corrigir eventual equívoco do julgado quanto à aplicação de norma legal ou constitucional". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 3º E 638, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes omissão, obscuridade, contradição ou ambiguidade".		
ED	2228388-94.2020.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - EMBARGOS Nº 2228388-94.2020.8.26.0000/50001 NÃO	Renato Sartorelli	25/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CONHECIDOS. A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte, atacando a mesma decisão, acarreta o não conhecimento do recurso que foi protocolado por último, em razão da caracterização da preclusão consumativa". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejulgamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. Fundando-se os embargos de declaração manejados no pressuposto de violação à legislação constitucional e infraconstitucional, o tema deve ser agitado através de recursos extraordinário e especial porquanto os embargos aclaratórios não se revestem de idoneidade jurídico-processual para corrigir eventual equívoco do julgado quanto à aplicação de norma legal ou constitucional". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 3º E 638, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes omissão, obscuridade, contradição ou ambiguidade".		
ED	2228388-94.2020.8.26.0000	S: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS - PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL - PRECLUSÃO	Renato Sartorelli	25/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CONSUMATIVA - EMBARGOS Nº 2228388-94.2020.8.26.0000/50001 NÃO CONHECIDOS. A duplicidade de recursos interpostos pela mesma parte, atacando a mesma decisão, acarreta o não conhecimento do recurso que foi protocolado por último, em razão da caracterização da preclusão consumativa". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o rejulgamento da causa ou mera corrigenda dos fundamentos do acórdão, quando deficientes, insuficientes ou até errôneos. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, jamais por embargos declaratórios". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. Fundando-se os embargos de declaração manejados no pressuposto de violação à legislação constitucional e infraconstitucional, o tema deve ser agitado através de recursos extraordinário e especial porquanto os embargos aclaratórios não se revestem de idoneidade jurídico-processual para corrigir eventual equívoco do julgado quanto à aplicação de norma legal ou constitucional". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL - PREQUESTIONAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.025 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 3º E 638, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes omissão, obscuridade, contradição ou ambiguidade".		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2301873-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA De empresa titular de posto de gasolina contra o Decreto Municipal nº 60.000, de 01 de dezembro de 2020, do Prefeito do Município de São Paulo, alterando horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços para contenção do coronavírus. Pretensão de manter loja de conveniência em funcionamento sem restrição de horário. Interesse de agir. Autoridade coatora informou não ter determinado ou promovido fiscalização no estabelecimento. Reconhecimento de essencialidade no serviço prestado pela impetrante a autorizar funcionamento ininterrupto. Falta de interesse de agir, na modalidade necessidade. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada. Cassada a liminar concedida.	Evaristo dos Santos	25/02/21
MS	2165039-20.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial, afastado o óbice da Súmula 266 do STF. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	23/02/21
MS	2303473-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moreira Viegas	22/02/21
MS	2252214-52.2020.8.26.0000	LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO Polo ativo composto por 133 impetrantes. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Não vislumbradas hipóteses que imponham a limitação (art. 113, §1º, do CPC). IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Precedentes desta Eg. Corte em casos análogos. Preliminares afastadas. MANDADO DE	Evaristo dos Santos	19/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SEGURANÇA Impetração formulada por empresas de eventos e festas infantis contra ato do Prefeito Municipal de São Paulo, consistente em edição da Portaria nº 1.041, de 02.10.20, que autorizou a retomadas de setores culturais e eventos, mas excepcionou a realização de festas. Direito líquido e certo. Decreto Estadual nº 64.994/20, que estabelece regras para o enfrentamento da pandemia – "Plano São Paulo". Regressão da quarentena em todo o Estado para as fases vermelha e laranja, nos termos dos Decretos Estaduais nº 65.487/21 e nº 65.460/21. Impossibilidade de norma municipal, de caráter suplementar, flexibilizar regras do Plano São Paulo. Portaria Municipal nº 1.041/20 que se coaduna com os Decretos Estaduais. Ausente direito líquido e certo das impetrantes. Ordem denegada.		
ADIn	2155530-65.2020.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal de Itapeva, de autoria parlamentar, que assegura pagamento de 50% do valor estabelecido em contrato aos transportadores de alunos contratados pela Prefeitura, durante o período de suspensão das aulas municipais, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Ingerência nos contratos firmados pela administração com os prestadores de serviço de transporte dos alunos. Invasão de funções administrativas típicas do Chefe do Poder Executivo, como funcionamento, planejamento e direção superior da administração. Jurisprudência do STF no sentido da inconstitucionalidade de leis de origem parlamentar que interfiram na gestão de avenças firmadas pelo Poder Público, por infringência ao princípio da Separação dos Poderes. Liminar convalidada. Pedido julgado procedente.	Márcio Bartoli	19/02/21
MS	2141514-09.2020.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado por estabelecimentos que atuam no ramo de salão de beleza, impetrado em face do Decreto Estadual nº 64.881/2020, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no	Cristina Zucchi	19/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do coronavírus. Preliminares de extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF e por perda superveniente do objeto rejeitadas. Mérito. Ausência de abusividade ou ilegalidade por parte da autoridade coatora, a quem cabe adotar as políticas públicas de enfrentamento à pandemia, de acordo com dados técnicos e científicos. Direito líquido e certo não comprovado, devendo as impetrantes sujeitarem-se aos estritos termos da norma estadual (Plano São Paulo). Segurança denegada.		
ED	2076403-78.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL A SER SANADO. MERA PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO. Embargos de Declaração rejeitados.	Cristina Zucchi	19/02/21
ADIn	2080246-51.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Estrela D'Oeste. Alíneas "r", "s", "t" e "u" do inciso I e parágrafo único, todos do art. 2º do DM nº 3.803/2020 de 17-4-2020. Abrandamento da quarentena decorrente da pandemia da Covid-19. DE nº 64.994/20. Atividades não essenciais. Limites da legislação estadual. Art. 111, 144, 219, parágrafo único, 1 e 222, inciso III da Constituição Estadual. – 1. Perda superveniente do objeto. As alterações promovidas nas alíneas 'r' e 's' pelo DM nº 3.809/2020 são suficientes para indicar a perda superveniente do objeto; as alíneas 't', 'u' e o 'parágrafo único', porém, foram apenas suspensos. A suspensão difere da revogação, a indicar a possibilidade do retorno quanto à produção dos efeitos dos dispositivos no caso de improcedência da demanda; é o caso de reconhecer a perda superveniente do objeto apenas quanto às alíneas 'r' e 's' do inciso I do art. 2º do DM nº 3.803/2020. – 2. Competência. A competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, XII da CF); e aos municípios compete, dentre outros, legislar sobre	Torres de Carvalho	18/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II). Ainda, o art. 222, III da Constituição Estadual prevê a necessidade de observância da integração das ações e serviços de saúde com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas. Disso decorre a impossibilidade dos municípios adotarem parâmetros mais flexíveis que os delineados pelo Governo Federal e Estadual para o controle e combate da disseminação do novo coronavírus. – 3. Plano São Paulo. DE nº 94.944/20. O DE nº 64.994/20 de 28-5-2020 instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19 (art. 2º, 'caput'). Nos termos do art. 5º, 'caput', as condições epidemiológicas e estruturais determinarão a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases (vermelha, laranja, amarela e verde), de acordo com a combinação de determinados indicadores; e às fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sem prejuízo do exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais a que alude o § 1º do art. 2 do DE nº 64.881/20. – 4. DM nº 3.803/20. Art. 2º, I, alíneas "t", "u" e parágrafo único. O acréscimo ao rol de atividades excetuadas da suspensão do atendimento presencial de lojas de móveis e utilidades domésticas em geral, loja fotográfica, papelarias e lojas de materiais para escritório, ainda que previsto o funcionamento apenas em dias pares e com uso obrigatório de máscara N95 pelos funcionários e rodízio, com atendimento pelo sistema "delivery" e "drive thru" (art. 2º, I, alínea "t"), a possibilidade de excetuarem-se outras atividades para o atendimento presencial, a critério do Secretário Municipal de Saúde (art. 2º, I, alínea "u"), bem como a permissão da atividade de qualquer estabelecimento comercial e serviço que não se enquadrar nas exceções e optar exclusivamente pelo sistema		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de entrega e atendimento domiciliar (art. 2º, parágrafo único) implicam no reconhecimento de que o DM nº 3.803/20 desborda de sua competência suplementar, por não considerar as condições estabelecidas no âmbito estadual; aplica-se ao caso a técnica de interpretação conforme a Constituição para que a autorização de retomada das atividades econômicas do município observe o tempo e o modo estabelecido pela legislação estadual. – Extinção parcial sem resolução do mérito quanto às alíneas "r" e "s" do inciso I do art. 2º do DM nº 3.803/20. Procedência para dar interpretação conforme à Constituição Estadual quanto às alíneas "t" e "u" do inciso I e parágrafo único, todos do art. 2º do DM nº 3.803/20.		
ADIn	2020043-26.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Vargem. LM nº 366/04, art. 2º e Anexo II. LM nº 401/05, art. 14, na redação dada pela LM nº 810/16. Empregos públicos de provimento em comissão. Inexistência de descrição das atribuições dos cargos. Inexistência de funções de assessoramento, chefia ou direção. Atribuições genéricas e burocráticas. 'Assessor Jurídico'. Advocacia pública. Cargo privativo de servidor investido em cargo efetivo da área. LM nº 401/05, arts. 28 e 31, II. Possibilidade de adoção do regime celetista pela administração. Adequação da CLT aos empregos de livre provimento em comissão. Violação aos art. 24, § 4º, I; 98, §§ 1º a 3º; 99, incisos I ao X; 100, 'caput' e parágrafo único; 111; 115, incisos II e V, todos da Constituição do Estado. Tema STF nº 1.010. 1. Preliminar. Legitimidade passiva. Embora na ação direta de inconstitucionalidade não exista conflito intersubjetivo de interesses propriamente dito, o Presidente da Câmara Municipal é solicitado a prestar informações como Chefe e Representante do Poder Legislativo local, uma vez que a norma impugnada emanou do Poder Legislativo, cujo representante é o seu Presidente, que poderá defender a regularidade da norma impugnada, se for o caso. Preliminar afastada. 2. Preliminar. Interesse de agir. O autor impugna cargos relacionados no art. 14 da LM nº 401/05, com redação	Torres de Carvalho	18/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dada pela LM nº 810/16, incluindo o de "Assessor Jurídico"; ocorre que, com o advento da LM nº 881/19, o art. 14 da LM nº 401/05 teve sua redação substancialmente alterada, de modo que carece ao autor interesse de agir quanto a essa impugnação. Não se trata de perda de interesse superveniente, na medida em que a lei era vigente quando do ajuizamento da ação. – 3. LM nº 401/05, art. 14, na redação dada pela LM nº 810/16. Empregos públicos de provimento em comissão. Assessor jurídico. Interesse de agir. Com o advento da LM nº 881/19 (fls. 1.123/1.137), o art. 14 da LM nº 401/05 teve sua redação substancialmente alterada, de modo que carece o autor de interesse de agir quanto a essa impugnação. Não se trata de perda de interesse superveniente, na medida em que a lei era vigente quando do ajuizamento da ação. – 4. LM nº 401/05, arts. 28 e 31, II. Possibilidade de adoção do regime celetista pela administração. Não há censura constitucional à adoção do regime geral (CLT) na administração pública direta ou indireta. O posicionamento defendido pelo autor admite a validade do regime geral na administração pública, tanto que considera o regime inadequado aos cargos em comissão, mas nada diz sobre a adequação quanto aos demais cargos da administração municipal. Vai além do que a Constituição Federal prevê, desconsidera a autonomia municipal para regrar seus serviços e seus servidores e institui um regime híbrido complexo, em que os ocupantes de empregos em comissão serão admitidos no regime administrativo, hoje inexistente e que dependerá da edição de lei e da instituição do novo regime, e os demais empregado públicos continuarão regidos pela CLT. Precedentes do STF. – 5. LM nº 401/05, arts. 28 e 31, II. Adequação da CLT aos empregos de livre provimento em comissão. A livre exoneração dos cargos em comissão, preocupação do STF e do Órgão Especial, não implica no afastamento da CLT, mas na adequação da CLT ao art. 37, II da Constituição Federal como vem fazendo o Tribunal Superior do Trabalho. A limitação material mencionada pelo STF (restrição da liberdade de exoneração) é superada – como está sendo por aquela		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Corte – através do afastamento das verbas rescisórias previstas na CLT para a demissão sem justa causa (multa de FGTS e aviso prévio), permitindo-se a exoneração 'ad nutum' sem qualquer ônus para a Administração. Admitido que o art. 37 cuida de investidura e o art. 39 cuida de regime jurídico e que o Supremo Tribunal Federal e este Órgão Especial admitem a adoção da CLT como regime jurídico do serviço público, conclui-se que não há impedimento à adoção desse regime jurídico, mas apenas que ele deve amoldar-se às regras da investidura. Assim, se a Carta Magna prevê a adoção do regime jurídico único e o Órgão Especial admite a possiblidade da adoção do regime celetista aos empregados públicos admitidos mediante concurso público – a questão sequer é suscitada nas ações direta de inconstitucionalidade – , não vejo razão para distinção em relação aos empregos públicos comissionados. Por tais motivos, não se verifica inconstitucionalidade nos arts. 28 e 31, II da LM nº 401/05 do Município de Vargem. – 6. LM nº 366/04, art. 2º e Anexo II. Inexistência de descrição das atribuições dos cargos. O Anexo II da LM nº 366/04 elenca os cargos de "Secretário de Escola", "Chefe de Patrimônio", "Monitor de Informática", "Supervisor Escolar", "Diretor de Escola", "Vice Diretor", "Coordenador Pedagógico" e "Professor Coordenador", mas sem indicar as atribuições de tais empregos em comissão; trata-se de elemento suficiente para o decreto de inconstitucionalidade, uma vez que não há como avaliar se as atividades exigidas se amoldam ao figurino do emprego comissionado. – 7. Modulação dos efeitos. Três razões levam à necessidade de modulação; uma, a Administração Pública necessita de tempo hábil para a reestruturação e remanejamento; dois, há risco de lesão à ordem pública e aos serviços essenciais, ante a proibição de contratações nos termos do art. 73 da LF nº 9.504/97; e três, o atual contexto da pandemia causado pelo coronavírus recomenda a manutenção da estrutura administrativa. É o caso de julgar parcialmente procedente a ação, cujo acórdão produz efeitos a partir de 1-5-2021. – Ação parcialmente procedente para,		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		admitindo o regime celetista para os empregos em comissão e funções de confiança, com a restrição indicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, e mantendo hígidos os art. 28 e 31, II da LM nº 401/05, declarar a inconstitucionalidade das expressões "Secretário de Escola", "Chefe de Patrimônio", "Monitor de Informática", "Supervisor Escolar", "Diretor de Escola", "Vice Diretor", "Coordenador Pedagógico" e "Professor Coordenador", previstas no Anexos II da LM nº 366/04, com modulação nos termos do acórdão.		
ADIn	2159061-62.2020.8.26.0000	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Impugnação, pelo próprio Prefeito de Capão Bonito, da Lei Municipal nº 4.711, de 23 de junho de 2020, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a "obrigatoriedade do Poder Executivo local retomar o funcionamento integral de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Fisioterapia, Ambulatório de Especialidades e demais atendimentos médicos em geral naquele município". Circunstâncias explicadas nos autos que afastaram qualquer ideia de que a Prefeitura teria omitido prestação de serviço. Força maior. Pandemia. Readequação do serviço. Lei de iniciativa parlamentar que violou o princípio da Separação dos Poderes. Matéria de competência privativa dele, Chefe do Executivo. Uma vez devidamente conferidos os exatos ditames da lei objurgada, ficou patente que ela interfere na organização administrativa por tratar das formas como deverão ser realizadas as tarefas funcionais. Compete ao Executivo, considerando critérios de oportunidade e conveniência, avaliar a necessidade e o modo de concretização de tais providências, especialmente diante da emergência sanitária. Ação procedente.	Costabile e Solimene	18/02/21
MS	2177477-78.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O PLANO SÃO PAULO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - ARGUIÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA	Renato Sartorelli	18/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINAR REJEITADA". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento do comércio e serviços no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica dos associados do impetrante e impedindo o livre exercício de atividade econômica, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU O PLANO SÃO PAULO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19, RESTRINGINDO O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPETRANTE QUE REPRESENTA O SEGMENTO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ABC - LIMITAÇÕES QUANTO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - POSSIBILIDADE - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento da impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2182668-07.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	18/02/21
MS	2099482-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra atos tidos como ilegais e abusivos por parte do Governador do Estado de São Paulo, relativos aos procedimentos de distanciamento social instituídos em decorrência da pandemia do novo coronavírus, responsável pela Covid-19. Restaurante situado à margem de Rodovia. Atividade exercida pela impetrante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Ordem concedida.	James Siano	18/02/21
MS	2160156-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Perda do interesse de agir – Impugnação ao Decreto do Governo do Estado de nº 64937, de 13 de abril de 2020 – Decreto revogado pelo de número 64.463/2021 – Em que pese análise inicial apontar para a perda do objeto da presente ação, tendo por norte que o Decreto, enquanto em vigor, produziu efeitos, de modo a possibilitar o mais amplo acesso à jurisdição prossegue-se no exame das condições	Alex Zilenovski	18/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da ação. CARÊNCIA DE AÇÃO – Impugnação de Lei em tese - Busca-se por meio da ação mandamental a declaração de nulidade de ato normativo em sua integralidade, e não apenas a tutela de direito que se julga líquido e certo. Vale dizer, não se busca assegurar direito líquido e certo, violado por norma de efeito concreto, mas a impugnação da norma em si. Diante disso, inafastável a aplicação da súmula de número 266, do E. STF, com o consequente reconhecimento da carência de ação. Ordem denegada, com fundamento nos artigos 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil		
MS	2181692-97.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência do Município contra quarentena e restrições impostas pelo Decreto nº 64.994/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo Município de Barretos contra ato do Governador do Estado de São Paulo ao fixar critérios de avaliação e classificação regionalizada para flexibilização da quarentena no Estado de São Paulo no âmbito do 'Plano São Paulo' (Decreto nº 64.994/20). Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de afastar avaliação regionalizada e classificação por Departamento Regional de Saúde de acordo com as fases (vermelha, laranja, amarela, verde e azul) de retomada da atividade comercial. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança - para o fim pretendido. Precedentes. Ordem denegada.	Alex Zilenovski	18/02/21
ADIn	2165013-22.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade – Decretos Municipais que estabelecem medidas menos restritivas a respeito da quarentena - Normatização municipal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que suplementam as regras estaduais, não podendo flexibilizá-las, tampouco abrandá-las - Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Ação	Moreira Viegas	18/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		julgada procedente, para dar interpretação conforme os preceitos indicados.		
ADIn	2127822-40.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. São José do Rio Preto. Lei Municipal n. 13.494, de 05 de junho de 2020, que "Permite a manutenção ou restabelecimento do pagamento do auxílio previsto na Lei Municipal n. 5.425, de 07 de setembro de 1993, durante o período de adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) mediante compensação de horas supervenientes". Parametricidade. Contraste entre lei ordinária e dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição Paulista. Norma de iniciativa parlamentar. Lei impugnada que disciplinou aspectos atinentes à estrutura da Administração pública e remuneração dos servidores públicos municipais. Violação à separação de poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Tema 917, do STF. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente.	A.C. Aguilar Cortez	18/02/21
MS	2260743-60.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	18/02/21
ADIn	2102534-90.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Revogação do dispositivo legal objeto da ação. Perda superveniente do interesse processual. Carência da ação. Extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 493 c.c. art. 485, VI).	Márcio Bartoli;	15/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2070664-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO FORMULADA POR MUNICÍPIO CONTRA ATO NORMATIVO EDITADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL – DECRETOS Nº 64.881/2020 E 64.920/2020 – IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA 'HORIZONTAL' NO ÂMBITO TERRITORIAL DO ESTADO, À LUZ DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 – QUESTIONAMENTO QUE ENVOLVE AS PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS BASES TÉCNICO-CIENTÍFICAS QUE FUNDAMENTARAM A EDIÇÃO DOS ATOS ATACADOS, OBJETIVANDO MAIOR FLEXIBILIZAÇÃO NA ESFERA LOCAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PRETENSÃO QUE NÃO SE VOLTA CONTRA ATO CONCRETO, IMPUGNÁVEL PELA ESTRITA VIA MANDAMENTAL – ÓBICE DA SÚMULA Nº 266 DO C. STF – PRECEDENTES DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL E DOS C. TRIBUNAIS SUPERIORES – SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	15/02/21
MS	2132176-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO FORMULADA POR MUNICÍPIO ANTE SUA RECATEGORIZAÇÃO PARA FASE MAIS RESTRITA DO "PLANO SÃO PAULO" – MEDIDA PROMOVIDA QUE BUSCA DEBATER ATO NORMATIVO EDITADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL – DECRETOS Nº 64.994/2020 – QUESTIONAMENTO QUE ENVOLVE AS PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO MAIOR FLEXIBILIZAÇÃO NA ESFERA LOCAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PRETENSÃO QUE NÃO SE VOLTA CONTRA ATO CONCRETO, IMPUGNÁVEL PELA ESTRITA VIA MANDAMENTAL – ÓBICE DA SÚMULA Nº 266 DO C. STF – PRECEDENTES DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL E DOS C. TRIBUNAIS SUPERIORES – RECLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DO MUNICÍPIO PARA A 'FASE AMARELA' – CIRCUNSTÂNCIA QUE TAMBÉM FAZ ESVAIR O INTERESSE PROCESSUAL – SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	15/02/21
MS	2096062-73.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881,	Renato Sartorelli	15/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE SUSPENDEU EXPRESSAMENTE O CONSUMO LOCAL EM RESTAURANTES - EFEITOS CONCRETOS IMEDIATOS - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de restaurantes no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade comercial, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA - ARTIGO 3º, § 1º, INCISO XLIV E § 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE CLASSIFICAM COMO ESSENCIAIS OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, LIMPEZA, E HIGIENE DESTINADOS A ASSEGURAR O TRANSPORTE E AS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE TODOS OS TIPOS DE CARGA E DE PESSOAS EM RODOVIAS E ESTRADAS - RESTRIÇÃO DE CONSUMO NO LOCAL E LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO QUE NÃO SE SUSTENTAM - POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PREVALÊNCIA DAS NORMAS GERAIS INSTITUÍDAS PELA UNIÃO DIANTE DA DIMENSÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS - POSSIBILIDADE DE CONSUMO NO LOCAL, SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS, QUE, ALÉM DE SER MAIS COERENTE E RAZOÁVEL, MOSTRA-SE CONSENTÂNEO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ORDEM CONCEDIDA". "A necessidade de manutenção de infraestrutura mínima para caminhoneiros e demais motoristas, imposta por normas federais, desautoriza a limitação de horário de atendimento e consumo no local de restaurantes situados em estradas e rodovias, sob pena, inclusive,		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, mormente quando consideradas as condições extremas de trabalho dos profissionais envolvidos, impondo-se adotar cautela, coerência e razoabilidade mesmo em tempos de pandemia". "Embora não se desconheça a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal), prevalecem as normas gerais federais justamente pelo alcance nacional dos serviços de transporte de cargas e de tudo o que estiver relacionado à garantia de infraestrutura mínima de apoio a essa tão importante atividade".		
ADIn	2031454-66.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INSCONSTITUCIONALIDADE. Itapevi. LM nº 2.549/18 de 24-5-2018, com as alterações das LM nº 2.553/18, 2.564/18, 2.620/18, 2.651/19 e 2.707/19. Reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Competência privativa do Poder Legislativo. Vício formal. Violação aos art. 5º, "caput", 20, III, e 144 da Constituição Estadual. – 1. Vício formal. Competência legislativa. A Constituição do Estado prevê a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira dos municípios, que se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual (art. 144); e que o Legislativo, Executivo e Judiciário são Poderes independentes e harmônicos entre si (art. 5º, 'caput'). Assim, a despeito da autonomia reconhecidas aos municípios, a competência atribuída a cada Poder pela Constituição Federal constitui norma de observância obrigatória aos demais entes, por força do princípio da simetria na organização dos entes federativos. A Constituição Federal prevê a competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da	Torres de Carvalho	13/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias" (art. 51, IV e art. 52, XIII, respectivamente); norma esta reproduzida pelo art. 20, III da Constituição do Estado em relação à Assembleia Legislativa, em obediência ao princípio da simetria, e que também deve ser observada pelos municípios. O ato normativo destinado a disciplinar matéria de interesse interno e competência privativa das Casas Legislativas é a Resolução, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.342-5-SP, Tribunal Pleno, 4-3-2009, Rel. Cármen Lúcia, v.u. – 2. Vício formal. Caso concreto. A LM nº 2.549/18, com redação dada pelas LM nº 2.553/18, 2.564/18, 2.620/18, 2.651/19 e 2.707/19, dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Ao contrário do que alega o Presidente da Câmara Municipal, essas leis não cuidam precipuamente da remuneração dos servidores, o que estaria sujeito à reserva legal, mas da própria estrutura da Câmara Municipal, conforme sugere a ementa da lei e pode ser extraído da análise da quase totalidade de seus dispositivos, que versam sobre os órgãos do Legislativo, a sua competência, criação de cargos públicos e as respectivas atribuições, em afronta aos art. 5º, "caput", 20, III, e 144 da Constituição Estadual. Trata-se de matéria privativa do Poder Legislativo, indelegável e que deve ser disciplinada por meio de resolução, sem envolvimento do Chefe do Poder Executivo, sob pena de desobediência à divisão constitucional de competências e, consequentemente, ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 5º, "caput" da Constituição Estadual). A remuneração dos servidores deve ser disciplinada em lei, o que não ocorre na hipótese, em que a lei versa estruturação da Câmara Municipal, o que justifica o reconhecimento da inconstitucionalidade integral das leis impugnadas. Jurisprudência do Órgão Especial. – 3. Modulação dos efeitos. O reconhecimento da inconstitucionalidade das leis municipais afeta diretamente a estrutura da Câmara Municipal de Itapevi, impondo a necessidade de modulação dos efeitos da decisão a fim de se possibilitar		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a adequação da Administração à nova realidade, sem prejuízo do funcionamento da Casa Legislativa até a edição de nova norma. Assim, com o intuito de garantir a segurança jurídica e de excepcional interesse social (LF nº 9.868/99, art. 27), dou eficácia prospectiva à decisão, que deverá produzir efeito a partir de 120 dias contados deste julgamento. – Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da LM nº 2.549 de 24-5-2018, com as alterações dadas pelas LM nº 2.553/18, 2.564/18, 2.620/18, 2.651/19 e 2.707/19, do Município de Itapevi, com exceção dos §§ 2º e 4º do art. 11, do § 2º do art. 12 e dos art. 13 e 14 e com modulação dos efeitos conforme indicado.		
AgInt	2126719-95.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Mandado de segurança. Cotia. Rodovia Raposo Tavares. Restaurante O Velho Casarão B. Oferecimento de refeição no local. Serviço essencial. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. Portaria MAPA nº 116/20. DE nº 64.881/20. DM nº 8.682/20, 8.686/20 e 8.697/20. Conflito. – 1. Covid-19. Serviços essenciais. Restaurante. Margem de rodovia. Legislação. A LF nº 13.979/20 é regulamentada pelo DF nº 10.282/20, que considera essenciais as atividades associadas à alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas (art. 3º, § 1º, XLIV); no mesmo sentido é o art. 1º, XVIII da Portaria MAPA nº 116/20. Os DE nº 64.881/20 e DM nº 8.682/20, 8.686/20 e 8.697/20 de Cotia, por sua vez, suspendem o atendimento presencial ao público em estabelecimentos dessa, exceto, no âmbito estadual, se situados em área classificada nas fases amarela (flexibilização) e verde (abertura parcial) do Plano São Paulo. – 2. Conflito de normas. Não se entrevê conflito entre a LF nº 13.979/20, o DF nº 10.282/20 e a Portaria MAPA nº 116/20, que estabelecem como essenciais à cadeia produtiva as atividades associadas	Torres de Carvalho	13/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		à alimentação, descanso e higiene pessoal em rodovias e estradas, e os DE nº 64.881/20 e DM nº 8.682/20, 8.686/20 e 8.697/20, que apenas vedam o consumo local nos restaurantes e lanchonetes, sem prejuízo dos serviços de entrega e "drive thru". Não se nega a legalidade das normas municipais que disciplinam as atividades comerciais e de serviços neste enfrentamento da pandemia; mas o tribunal tem visto com outros olhos a atividade da impetrante ao longo das rodovias. Os serviços prestados pelo estabelecimento da impetrante na comercialização de refeições e no fornecimento de serviços de primeira necessidade são imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância, aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura na Portaria nº 116, de 29.03.20. Ressalte-se, além do mais, que o fornecimento de alimentação, em conjunto com outros serviços de apoio ao transporte rodoviário nacional, passou a ser tratada também como 'essencial', de acordo com o inciso XLIV do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, com a redação atualizada pelo Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020 ("XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas"). A peculiaridade do caso é a localização do estabelecimento – à margem de rodovia – a ensejar a concessão questionada, pela essencialidade dessa prestação de serviços, observadas as regras de segurança à saúde dos frequentadores e servidores da impetrante, como constou da decisão impugnada. Essa orientação tem sido reiteradamente confirmada nesse Colendo Órgão Especial, como se vê AI nº 0019710-11.2020.8.26.0000, Órgão Especial, 10-2-2021, Rel. Evaristo dos Santos. É a posição que prevalece. – Liminar indeferida. Agravo interno provido, observadas as regras sanitárias pertinentes.		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2304335-57.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Santo Antonio do Pinhal. Rodovia SP 046. Trecho urbano. Estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios. Atividade essencial. DE nº 65.415/20. Ilegalidade. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. – A ação mandamental preventiva tem por objeto as restrições constantes do DE nº 65.415 de 23-12-2020, cujo art. 1º estabelece que "para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nas seguintes datas: 1 – de 25 a 27 de dezembro de 2020; 2 – de 1º a 3 de janeiro de 2021. A ação foi impetrada em 29-12-2020, e visava assegurar o não fechamento dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios às margens da Rodovia SP-046, em razão das restrições do DE nº 65.415/20; no entanto, a ação foi distribuída somente em 11-1-2021, quando já exauridos os efeitos do referido decreto, resultando na perda superveniente do interesse de agir. – Mandado de segurança não conhecido.	Torres de Carvalho	13/02/21
MS	0027510-90.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Capital. Proibição da retomada das atividades presenciais e opcionais nas escolas situadas no âmbito municipal a partir de 8-9-2020. Pretensão de liberação dos estabelecimentos particulares de ensino. – A ação mandamental foi impetrada em 19-8-2020, apontando como ato coator a manifestação do Prefeito no sentido de que não iria permitir a abertura das escolas situadas no munícipio a partir de 8-9-2020, em contrariedade ao DE nº 65.061/20 de 13-7-2020, que estabeleceu que as aulas e demais atividades presenciais das instituições privadas de ensino observarão, para fins de retomada, as diretrizes do Plano São Paulo, o qual foi atualizado em 7-8-2020 para autorizar as atividades presenciais opcionais (para acolhimento, apoio emocional, reforço e recuperação) a partir de 8-9-2020. No entanto, em 17-9-2020 foi	Torres de Carvalho	13/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		promulgado o DM nº 59.774/20, que autorizou o retorno do ensino presencial facultativo no âmbito do Município de São Paulo a partir do dia 7-10-2020, implicando na perda superveniente do interesse de agir, conforme manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça. – Extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.		
ADIn	2031454-66.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INSCONSTITUCIONALIDADE. Itapevi. LM nº 2.549/18 de 24-5-2018, com as alterações das LM nº 2.553/18, 2.564/18, 2.620/18, 2.651/19 e 2.707/19. Reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Competência privativa do Poder Legislativo. Vício formal. Violação aos art. 5º, "caput", 20, III, e 144 da Constituição Estadual. – 1. Vício formal. Competência legislativa. A Constituição do Estado prevê a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira dos municípios, que se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual (art. 144); e que o Legislativo, Executivo e Judiciário são Poderes independentes e harmônicos entre si (art. 5º, 'caput'). Assim, a despeito da autonomia reconhecidas aos municípios, a competência atribuída a cada Poder pela Constituição Federal constitui norma de observância obrigatória aos demais entes, por força do princípio da simetria na organização dos entes federativos. A Constituição Federal prevê a competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias" (art. 51, IV e art. 52, XIII, respectivamente); norma esta reproduzida pelo art. 20, III da Constituição do Estado em relação à Assembleia Legislativa, em obediência ao princípio da simetria, e que também deve ser observada pelos municípios. O ato normativo	Torres de Carvalho	13/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		destinado a disciplinar matéria de interesse interno e competência privativa das Casas Legislativas é a Resolução, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.342-5-SP, Tribunal Pleno, 4-3-2009, Rel. Cármen Lúcia, v.u. – 2. Vício formal. Caso concreto. A LM nº 2.549/18, com redação dada pelas LM nº 2.553/18, 2.564/18, 2.620/18, 2.651/19 e 2.707/19, dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi. Ao contrário do que alega o Presidente da Câmara Municipal, essas leis não cuidam precipuamente da remuneração dos servidores, o que estaria sujeito à reserva legal, mas da própria estrutura da Câmara Municipal, conforme sugere a ementa da lei e pode ser extraído da análise da quase totalidade de seus dispositivos, que versam sobre os órgãos do Legislativo, a sua competência, criação de cargos públicos e as respectivas atribuições, em afronta aos art. 5º, "caput", 20, III, e 144 da Constituição Estadual. Trata-se de matéria privativa do Poder Legislativo, indelegável e que deve ser disciplinada por meio de resolução, sem envolvimento do Chefe do Poder Executivo, sob pena de desobediência à divisão constitucional de competências e, consequentemente, ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 5º, "caput" da Constituição Estadual). A remuneração dos servidores deve ser disciplinada em lei, o que não ocorre na hipótese, em que a lei versa estruturação da Câmara Municipal, o que justifica o reconhecimento da inconstitucionalidade integral das leis impugnadas. Jurisprudência do Órgão Especial. – 3. Modulação dos efeitos. O reconhecimento da inconstitucionalidade das leis municipais afeta diretamente a estrutura da Câmara Municipal de Itapevi, impondo a necessidade de modulação dos efeitos da decisão a fim de se possibilitar a adequação da Administração à nova realidade, sem prejuízo do funcionamento da Casa Legislativa até a edição de nova norma. Assim, com o intuito de garantir a segurança jurídica e de excepcional interesse social (LF nº 9.868/99, art. 27), dou eficácia prospectiva à decisão, que deverá produzir efeito a partir de 120 dias contados deste julgamento. –		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da LM nº 2.549 de 24-5-2018, com as alterações dadas pelas LM nº 2.553/18, 2.564/18, 2.620/18, 2.651/19 e 2.707/19, do Município de Itapevi, com exceção dos §§ 2º e 4º do art. 11, do § 2º do art. 12 e dos art. 13 e 14 e com modulação dos efeitos conforme indicado.		
ED	2298142-26.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	12/02/21
MS	0015720-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. RODÍZIO DE VEÍCULOS. COVID-19. DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020. REVOGAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ORDEM DENEGADA.	Moreira Viegas	12/02/21
MS	0019710-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia Marechal Rondon - contra o Governador do Estado de São Paulo e o Prefeito Municipal de Botucatu para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Norma com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falta de interesse processual na modalidade adequação. Perda de objeto. Inocorrência. Plano São Paulo que abranda a quarentena, não, no entanto, com a amplitude do Decreto Federal nº 10.282/20 de aplicação	Evaristo dos Santos	12/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nacional. Subsistência da necessidade da prestação jurisdicional para encerrar a lide. Precedentes. Carência (inadequação e desnecessidade) afastada. Direito líquido e certo. Presença. Os serviços prestados pela impetrante são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Razoável permitir a retomada dos serviços observadas as normas sanitárias quanto a prevenção da propagação do COVID-19. Ordem concedida, com observação.		
MS	2160339-98.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 64.994, de 28-5-2020, que 'Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares' – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – Impetração por ente federativo municipal – Alegada violação à autonomia municipal - Mandado de segurança impetrado contra ato normativo em tese – Inadmissibilidade – Enunciado da Súmula nº 266 do STF – Precedentes do Órgão Especial – Segurança denegada - Processo extinto sem resolução de mérito."	Carlos Bueno	12/02/21
MS	2073197-56.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DOS EFEITOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO PELO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT), COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E O GOVERNO DE SÃO PAULO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS. 1) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. 2) MÉRITO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE. INOCORRÊNCIA. DADOS OBTIDOS PELO ENTE PÚBLICO, ATRAVÉS DE PLATAFORMA ALIMENTADA	Cristina Zucchi	12/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA, QUE SÃO ANONIMIZADOS, AGREGADOS, ESTATÍSTICOS E VOLUMÉTRICOS, O QUE TORNA IMPOSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL. Segurança denegada.		
MS	2145280-70.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração com o objetivo de suspender ato que, em 22/06/2020, rebaixou o município de Adamantina para a fase I ("vermelha") do "Plano São Paulo", que dispõe sobre medidas de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Coronavírus. Preliminares de inadequação da via eleita e superveniência de ausência de interesse de agir afastadas. Ato administrativo editado por autoridade administrativa (art. 1º, caput, da lei nº 12.016/2009) que, na função tipicamente executiva, aplica (executa) a lei em concreto, ocasionando, consequentemente, a lesão ao direito líquido e certo defendido pela via mandamental. Edição do denominado "Plano São Paulo", que não afasta a necessidade de análise da situação da municipalidade impetrante, na medida em que aplica restrições por classificação das DR's, o que pode ser modificado a qualquer tempo. Instabilidade da classificação das áreas, que obedece aos graus de evolução ou involução da pandemia e que importa em graus de restrições, não alterando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional buscado nesta via mandamental. Preliminares afastadas. Mérito. Pedido de reclassificação da fase, seja através de modulação autônoma pelo município ou determinação de retorno ao status quo ante. Inadmissibilidade. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282 sobre a norma estadual que disciplina as restrições a serem impostas durante a pandemia do COVID-19. Precedentes da Corte. Ordem denegada.	Xavier de Aquino	12/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2160359-89.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia Anhanguera - contra o Governador do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Norma com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falta de interesse processual na modalidade adequação. Perda de objeto. Inocorrência. Plano São Paulo que abranda a quarentena, não, no entanto, com a amplitude do Decreto Federal nº 10.282/20 de aplicação nacional. Subsistência da necessidade da prestação jurisdicional para encerrar a lide. Precedentes. Carência (inadequação e desnecessidade) afastada. Direito líquido e certo. Presença. Os serviços prestados pela impetrante são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Razoável permitir a retomada dos serviços observadas as normas sanitárias quanto a prevenção da propagação do COVID-19. Ordem concedida, com observação.	Evaristo dos Santos	11/02/21
MS	2138565-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Dracena. Academia de esportes de todas as modalidades. Atividade essencial. Afronta do Chefe do Executivo estadual à LF nº 13.979/20, regulamentada pelos DF nº 10.344/20 e DF nº 10.282/20, ao deixar de incluir no rol das atividades essenciais do DE nº	Torres de Carvalho	11/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		64.881/20 as academias de esportes de todas as modalidades. Ilegalidade. LF nº 13.979/20. DE nº 64.881/20. Reabertura. – 1. Mandado de segurança. Via eleita. A Súmula STF nº 266 prevê que "não cabe mandado de segurança contra lei em tese", assim compreendias aquelas que possuem o tríplice atributo da generalidade, impessoalidade e abstração. O DE nº 64.881/20 decretou a quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia causada pela Covid-19; e suspendeu ou restringiu diversas atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, dentre elas, o atendimento presencial ao público em academias e centros de ginástica (art. 2º, I). A impetrante volta-se contra a limitação imposta ao exercício de suas atividades empresariais e a situação é abarcada pela hipótese do 'justo receio' de violação quanto ao direito líquido e certo que entende possuir (LF nº 12.016/09, art. 1º). Não se trata de hipótese de impetração contra lei em tese. Entendimento reafirmado pelo Órgão Especial no julgamento do AI nº 2134965-80.2020/50000, 29-7-2020, Rel. designado Evaristo dos Santos, maioria. Preliminar rejeitada. – 2. Academia de ginástica. Suspensão das atividades. Atendimento presencial restrito. A análise da legislação vigente denota o conflito entre a LF nº 13.979/20, regulamentada pelo DF nº 10.282/20, – que classifica a atividade da impetrante como essencial – e os DE nº 64.881/20 e 64.994/20 – que estabelecem restrições para o desenvolvimento das atividades, a depender da fase em que classificada a região. Não há interpretação equivocada sobre o que consiste a medida de quarentena; e na apreciação da ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e municípios, sob pena de se afrontar o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da CF. Possibilidade dos Estados e municípios adotarem medidas restritivas,		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, no intuito de melhor conter a disseminação do coronavírus. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Ausência de direito líquido e certo. – Segurança denegada.		
MS	0013906-62.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Dracena. Academia de esportes de todas as modalidades. Atividade essencial. Decreto estadual que faz interpretação equivocada da legislação federal. Ilegalidade. LF nº 13.979/20. DE nº 64.881/20. Reabertura. – O MS nº 2138565-12.2020, mais recente, tem o mesmo objeto (a abertura da academia de esportes da impetrante) e enfoca as normas mais recentes da União, do Estado e do Município de Dracena; sua causa de pedir é mais ampla e absorve a discussão aqui travada. A nova propositura exauriu o interesse processual no julgamento deste pedido, uma vez que as questões arguidas pela empresa lá estão sendo apreciadas. Não há razão para prosseguimento. – Mandado de segurança não conhecido.	Torres de Carvalho	11/02/21
MS	2078336-86.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Concurso público – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Cargo de Assistente Social Judiciário – Aprovação dentro do número de vagas originalmente previsto no edital - Ausência de nomeação, findo o prazo de validade do certame – Direito subjetivo à nomeação – Inexistência na hipótese – Tema objeto do Recurso Extraordinário nº 598.099/MS, apreciado pelo E. Supremo Tribunal Federal em regime de Repercussão Geral – Julgamento que trouxe a previsão de situações excepcionais a legitimarem o não provimento das vagas em disputa no certame – Déficit orçamentário e superveniência da pandemia do novo coronavírus – Situação excepcional e imprevisível demonstrada – Ausência de ato ilegal ou praticado com abuso de poder - Direito líquido e certo não evidenciado – Segurança denegada.	Ademir Benedito	11/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2216642-35.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Impetração em face da tramitação do Projeto de Lei nº 529/2020 – Projeto já votado e aprovado – Conversão na Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 – Impossibilidade, então, de controle preventivo pela via eleita – Caso, em tese, de ação direta – Perda do objeto da impetração, por evidenciada carência superveniente – Ordem denegada.	Ademir Benedito	11/02/21
AgInt	2237589-13.2020.8.26.0000	RECURSO – AGRAVO INTERNO – Interposição contra indeferimento do pedido liminar em ação direta de inconstitucionalidade – Cabimento – Presença do fumus boni Iuri e do periculum in mora – Normativos impugnados que permanecem produzindo efeitos nocivos no erário público – Suspensão necessária para amenizar prejuízos financeiros da municipalidade – Agravo interno provido.	demir Benedito	11/02/21
AgInt	2239148-05.2020.8.26.0000	RECURSO – AGRAVO INTERNO – Interposição contra indeferimento do pedido liminar em ação direta de inconstitucionalidade – Cabimento – Presença do fumus boni Iuri e do periculum in mora – Normativos impugnados que permanecem produzindo efeitos nocivos no erário público – Suspensão necessária para amenizar prejuízos financeiros da municipalidade – Agravo interno provido.	Ademir Benedito	11/02/21
MS	2126380-39.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO À MARGEM DE ESTRADA. Exclusão do Prefeito de Embu das Artes do polo passivo, diante da ausência de competência deste Órgão Especial para processar e julgar originariamente os feitos envolvendo a autoridade mencionada (art. 74, III, CE). A alegação de descabimento da impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa em tempo integral, nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Atividade	James Siano	11/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que engloba o oferecimento de serviços de refeição, descanso e higiene para viajantes e caminhoneiros. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários os serviços e atividades prestados por postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência que oferecem locais para pouso e higiene aos caminhoneiros. A existência de norma federal que considera o desempenho da atividade prestada pela impetrante essencial autoriza seu funcionamento e leva ao reconhecimento do direito líquido e certo de a impetrante receber o público em seu estabelecimento, para a realização de refeições, repouso e higiene, respeitadas a medidas de prevenção à disseminação da doença, sob pena de ofensa à legislação federal. Ordem concedida.		
MS	2167976-03.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO À MARGEM DE ESTRADA. Exclusão do Prefeito de Cotia do polo passivo, diante da ausência de competência deste Órgão Especial para processar e julgar originariamente os feitos envolvendo a autoridade mencionada (art. 74, III, CE). A alegação de descabimento da impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa em tempo integral, nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Reconhecimento do enquadramento das atividades produtivas e comerciais nas fases do Plano São Paulo. Atividade que engloba o oferecimento de serviços de refeição, descanso e higiene para viajantes e caminhoneiros em horário integral. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários os serviços e atividades prestados por postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência	James Siano	11/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que oferecem locais para pouso e higiene aos caminhoneiros. A existência de norma federal que considera o desempenho da atividade prestada pela impetrante essencial e autoriza seu funcionamento integral leva ao reconhecimento do direito líquido e certo. Ordem concedida.		
MS	2146745-17.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO EM ESTRADA. Exclusão do Prefeito de Cajamar do polo passivo, diante da ausência de competência deste Órgão Especial para processar e julgar originariamente os feitos envolvendo a autoridade mencionada (art. 74, III, CE). A alegação de descabimento da impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Reconhecimento de que como o enquadramento das atividades produtivas e comerciais nas fases do Plano São Paulo – responsável pelas regras de restrição em relação à abertura/funcionamento das empresas e comércios – é variável conforme a evolução/involução da pandemia, a apreciação da questão nesta oportunidade se mostra de rigor. Atividade que engloba o oferecimento de serviços de refeição, descanso e higiene para viajantes e caminhoneiros. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários os serviços e atividades prestados por postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência que oferecem locais para pouso e higiene aos caminhoneiros. Alteração promovida no Decreto Federal nº 10.282/20, pelo Decreto Federal nº 10.329/20, considerando a atividade prestada pela impetrante como essencial. O próprio Decreto Estadual nº 64.881/20, responsável pela instituição da quarentena no Estado de São Paulo e pela regulamentação das medidas de combate à pandemia, fez remissão ao Decreto Federal nº	James Siano	11/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		10.282/20 e viabiliza o funcionamento da impetrante. A existência de norma federal que considera o desempenho da atividade prestada pela impetrante essencial e autoriza seu funcionamento leva ao reconhecimento do direito líquido e certo de a impetrante receber o público em seu estabelecimento, para a realização de refeições, repouso e higiene, respeitadas a medidas de prevenção à disseminação da doença, sob pena de ofensa à legislação federal. Eventual modificação da legislação supracitada, com a finalidade de endurecimento das medidas restritivas, como resposta à evolução negativa da pandemia, ensejará a reapreciação da existência do direito líquido e certo da impetrante ao funcionamento nos moldes pretendidos. Ordem concedida.		
MS	2146739-10.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO NA ESTRADA. Exclusão do Prefeito de Caieiras do polo passivo, diante da ausência de competência deste Órgão Especial para processar e julgar originariamente os feitos envolvendo a autoridade mencionada (art. 74, III, CE). A alegação de descabimento da impetração de mandado de segurança contra lei em tese não logra êxito, eis que a norma impugnada ofende, de forma concreta, o direito de a impetrante exercer sua atividade laborativa, nos termos do art. 170, parágrafo único, CF. Reconhecimento de que a atividade do impetrante engloba o oferecimento de serviços de refeição, descanso e higiene para viajantes e caminhoneiros. Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que considera essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários os serviços e atividades prestados por postos de gasolina, restaurantes e lojas de conveniência que oferecem locais para pouso e higiene aos caminhoneiros. A existência de norma federal que considera o desempenho da atividade prestada pela impetrante essencial e autoriza	James Siano	11/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seu funcionamento leva ao reconhecimento do direito líquido e certo. Ordem concedida.		
MS	2130512-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como "atividade econômica principal" "restaurantes e similares" e como "atividades econômicas secundárias" "lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares", "fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria", "comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência", impedida de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881, de 22/3/2020, do Governo do Estado de São Paulo (e sucessivas prorrogações de vigência, culminando com abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim de "autorizar, imediatamente, a retomada das atividades de lanchonete e restaurante pela Impetrante, servindo refeição no local aos clientes que necessitarem ..." – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento	João Carlos Saletti	11/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Questão, de resto, pacificada no âmbito do Órgão Especial desta Corte – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (Rodovia Presidente Castello Branco nº 10.500, Km 30, no Município de Barueri), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual, nem a edição desse decreto deu causa à perda superveniente do interesse processual da impetrante, dada a sujeição das regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma – Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Preliminar de descabimento do writ rejeitada e segurança concedida.		
MS	2202446-60.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	10/02/21
MS	2010842-73.2021.8.26.0000	*	Claudio Godoy	10/02/21
ED	2277355-10.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE DOS EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.	Xavier de Aquino	10/02/21
MS	0015216-06.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	08/02/21
ADIn	2015510-87.2021.8.26.0000	*	Xavier de Aquino	05/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2014855-18.2021.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	05/02/21
MS	2047837-22.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO - CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL - TRANSCURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME SEM QUE HOUVESSE SUA CONVOCAÇÃO - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA CORTE QUE DEMONSTROU A SUPERVENIÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS A IMPEDIR O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES POR OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - CENÁRIO DE GRAVE CRISE ECONÔMICA E ADVENTO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO VÍRUS COVID-19 - Plano de Contingenciamento de Despesas IMPEDINDO A ADMISSÃO DE NOVOS SERVIDORES - EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "A aprovação em concurso público dentro do número de vagas previstas no Edital gera, a princípio, em favor do candidato, direito subjetivo líquido e certo de ser nomeado". "O descumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública somente se justifica quando estiver acompanhado de fatos supervenientes de excepcional circunstância, os quais, por serem imprevisíveis, graves e necessários, revelam que houve radical modificação das condições existentes por ocasião da publicação do edital" (RE nº 598.099/MS, Relator Ministro Gilmar Mendes).	Renato Sartorelli	04/02/21
MS	0013638-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO PADRÃO 1-A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS	Francisco Casconi	04/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ORIGINALMENTE PREVISTO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO, ULTIMADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – ACOLHIMENTO, COM EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO A TAL AUTORIDADE – DECADÊNCIA, NA HIPÓTESE, NÃO CONSUMADA – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – TEMA OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 598.099, SOLVIDO PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL – JULGAMENTO QUE DECLINOU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS A LEGITIMAR O NÃO PROVIMENTO DAS VAGAS PUBLICADAS NO CERTAME – CONSTATAÇÃO, 'IN CASU', DE SÉRIA DEGRADAÇÃO NO QUADRO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO ESTADUAL, A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA EVITAR A MAJORAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO – PRECEDENTES – SEGURANÇA DENEGADA.		
ADIn	2098130-93.2020.8.26.0000	*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Dispositivos e expressões do Decreto nº 8.767, de 08 de maio de 2020, do Município de Tupã, os quais implementam regras de restrição de atividade econômica durante a pandemia do COVID-19 menos rígidas do que aquelas instituídas pelo Governo Estadual mediante os Decretos 64.881 e 64.994/20 (Plano São Paulo) – Redistribuição por prevenção ao MS 2084126-51.2020 - PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas – Circunstância em que a maioria do colegiado do Colendo Órgão Especial do TJSP se posicionou no sentido da prevalência do decreto estadual sobre normas municipais de caráter menos restritivo à atividade econômica, considerado o seu caráter de generalidade e abstração (lei em tese) – Aplicação do princípio da	Jacob Valente	04/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		colegialidade, ressalvada a posição pessoal do relator – Possibilidade do Município regredir de fases até a extinção do Plano São Paulo que resulta na permanência do interesse de agir para julgamento do mérito da demanda - Inconstitucionalidade dos artigos 1º; 4º; da expressão 'estabelecimentos comerciais e de serviços e escritórios profissionais' contida no caput do 9º; 10 a 13, todos do Decreto nº 8.767, de 08 de maio de 2020, do Município de Tupã, à luz dos artigos 5º, 111, 144, 219, parágrafo único, item 1, e 222, inciso III, da Constituição Estadual – Ação julgada procedente.*		
MS	2100835-64.2020.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de Valinhos. Fechamento de estabelecimento comercial em razão da pandemia de COVID-19. Atividade consistente no fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida pela maioria deste C. Órgão Especial. Direito líquido e certo caracterizado, assim como o cabimento e adequação da via eleita. Precedentes. Denegação quanto ao Prefeito Municipal de Valinhos, por ilegitimidade e concessão, no mais, da segurança, com observação.	A.C. Aguilar Cortez	04/02/21
MS	2161768-03.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19. Sindicato que pretende a concessão da ordem a fim de garantir a submissão das sociedades empresariais por ele representadas apenas a eventual normativa municipal mais benéfica que a legislação estadual. DECRETO ESTADUAL N. 64.881/20, QUE SUSPENDEU APENAS O ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, MAS NÃO A PRÓPRIA ATIVIDADE. Deliberação n. 2/20 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19. Ausência de demonstração de atos coatores. Sociedades empresariais que poderiam ter dado continuidade à prestação de serviços, desde que sem atendimento presencial. Atividades que não chegaram a ser suspensas. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.	Moacir Peres	04/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inadequação da via eleita. Discussão de lei em tese, dotada de generalidade e amplitude. Impossibilidade. PLANO SÃO PAULO. Existência de Municípios nos quais, inclusive, já se admite o atendimento presencial, desde que observados critérios definidos na legislação. A possibilidade de recrudescimento da pandemia e de adoção de medidas mais rígidas não justifica, por si só, a concessão da ordem a fim de evitar suposta e incerta ameaça ou violação a direito que, no momento, inexiste. MATÉRIA SUJEITA A REGULAMENTAÇÃO EM NÍVEL ESTADUAL. As ações implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da atual pandemia de Covid-19 dependem de amplo trabalho de coordenação, baseado em critérios técnicos, e que cabe ao Estado-membro realizar. Inexistência de direito líquido e certo a se sujeitar a normativa municipal mais benéfica. Ausência de interesse processual verificada. Ordem denegada.		
MS	2065266-02.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que	Moacir Peres	04/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Ordem concedida, com observação.		
AgInt	2078140-19.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DO IMPETRANTE (YACHT CLUBE), SUSPENSAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 5.198-A/2020 E 5.225-A/2020 – RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO FORMADA, CONSTITUINDO-SE EM MERA REITERAÇÃO DAS TESES JÁ SUPERADAS – RECLAMO IMPROVIDO.	Francisco Casconi	04/02/21
AgInt	2117604-50.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Mandado de Segurança Coletivo – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido liminar, que visava à prorrogação do prazo de suspensão do trabalho presencial de servidores da Câmara Municipal Paulista – Impossibilidade – Ausência dos requisitos justificadores da concessão da liminar – Violação a direito líquido e certo não verificada nesta via sumária – Retorno gradual ao trabalho com número reduzido de funcionários em sistema de rodízio – Agravo não provido.	Ademir Benedito	04/02/21
AgInt	2096109-47.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 7.825, de 17 de abril de 2020, do Município de Guarulhos, que "dispõe sobre medidas excepcionais no âmbito das finanças públicas voltadas à situação de emergência e estado	Claudio Godoy	04/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de calamidade pública no Município de Guarulhos em razão da crise gerada pela pandemia de Coronavírus". Autorização para transferência de recursos de doze fundos municipais à conta do Tesouro. Posterior edição do Decreto Municipal n. 36.855/2020, a pretexto de regulamentá-la, mas que, já não tivesse ido além desse propósito, em afronta à reserva legal, de todo modo mantém os vícios da norma originária. Previsão de utilização de recursos que é inespecífica e ilimitada. Vulneração ao preceito do artigo 176, VI e VII, da Constituição do Estado. Ação julgada procedente, para declarar inconstitucional a Lei 7.825/20 e, por arrastamento, o Decreto Municipal n. 36.855/2020, prejudicados os internos.		
MS	0042280-88.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Determinação de emenda à inicial. Não cumprimento. Indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, na forma dos art. 321, parágrafo único e 485, I, do CPC. Segurança denegada, nos termos do artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei nº 12.016/2009	Cristina Zucchi	04/02/21
AgInt	2120398-44.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravante. Cabimento. Atividade exercida pelo agravante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos arts. 9º e 17, IV, da Lei nº 8.080/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso provido.	James Siano	03/02/21
Recl.	2014538-20.2021.8.26.0000	*	Soares Levada	03/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Recl.	2014538-20.2021.8.26.0000	*	Soares Levada	03/02/21
MS	0020780-63.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - ARGUIÇÕES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR QUE SUBSISTE MESMO COM AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas suspendendo, dentre outros, o funcionamento de academias no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus, trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade empresarial, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), SUSPENDENDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO NÃO ESSENCIAIS - IMPETRANTE QUE ATUA NO RAMO ACADEMIAS - RETOMADA GRADUAL DA ECONOMIA, INSTITUÍDA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, NO CURSO DA IMPETRAÇÃO - ESTABELECIMENTO DA IMPETRANTE QUE SE ENCONTRA SITUADO NA CIDADE DE BILAC, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, CLASSIFICADO NA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO (CF. 18º BALANÇO - 15/01/2021), PERMITINDO O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS COM RESTRIÇÕES, A DESPEITO DE EXISTIR REGULAMENTAÇÃO FEDERAL ASSEGURANDO O EXERCÍCIO E O	Renato Sartorelli	02/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES (INCISO LVII, DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO Nº 10.292/2020, INCLUÍDO PELO DECRETO Nº 10.344/2020) - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - PREVALÊNCIA, NO CASO, DAS NORMAS ESTADUAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento da impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".		
MS	2099389-26.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE LUCELIA. Impetração com o objetivo de afastar os efeitos e punições previstos nos Decretos Estaduais nºs 64.881/2020, 64.920/2020 e 64.946/2020, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus, assim compreendidos o fechamento de estabelecimentos comerciais que não se enquadrem na categoria de serviços essenciais, ao fundamento de que o afastamento determinado no primeiro Decreto mencionado, com os prazos estabelecidos nos demais, não guarda consonância com a realidade do Município autor. Preliminares de inadequação da via eleita e superveniência de ausência de interesse de agir afastadas. Ato administrativo editado por autoridade administrativa (art. 1º, "caput", da lei nº 12.016/2009) que, na função tipicamente executiva, aplica (executa) a lei em concreto, ocasionando,	Xavier de Aquino	02/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		consequentemente, a lesão ao direito líquido e certo defendido pela via mandamental. Edição do denominado 'Plano São Paulo' que, por sua vez, não afasta a necessidade de análise da pretensão do impetrante, na medida em que aplica restrições por classificação das DR's, situação que pode ser modificada a qualquer tempo. Instabilidade da classificação das áreas, que obedece aos graus de evolução ou involução da pandemia e que importa em graus de restrições, não alterando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional buscado nesta via mandamental. Preliminares afastadas. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE LUCELIA. Impetração com o objetivo de afastar os efeitos e punições previstos nos Decretos Estaduais nºs 64.881/2020, 64.920/2020 e 64.946/2020, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus. Impetrante que pretende a abertura de estabelecimentos comerciais com atividades não essenciais, compreendidas no Decreto Estadual. Inadmissibilidade. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282/2020 sobre a norma estadual que disciplina o exercício das atividades comerciais durante a pandemia do COVID-19. Precedentes da Corte. Ordem denegada.		
MS	2104650-69.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração com o objetivo de afastar os efeitos e punições previstos nos Decretos Estaduais nºs 64.881/2020 que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus, assim compreendidos o fechamento de estabelecimentos comerciais que não se enquadrem na categoria de serviços essenciais, ao fundamento de que as medidas restritivas impostas pela norma acarretam ônus financeiro aos comerciantes representados pela Impetrante, forçando o encerramento de atividades e o desemprego no Município de Mococa. Preliminares de inadequação da via eleita e superveniência de ausência de interesse de agir afastadas. Ato administrativo editado por autoridade administrativa (art. 1º, "caput", da	Xavier de Aquino	02/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		lei nº 12.016/2009) que, na função tipicamente executiva, aplica (executa) a lei em concreto, ocasionando, consequentemente, a lesão ao direito líquido e certo defendido pela via mandamental. Edição do denominado 'Plano São Paulo' que, por sua vez, não afasta a necessidade de análise da pretensão da associação impetrante, na medida em que aplica restrições por classificação das DR's, situação que pode ser modificada a qualquer tempo. Instabilidade da classificação das áreas, que obedece aos graus de evolução ou involução da pandemia e que importa em graus de restrições, não alterando a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional buscado nesta via mandamental. Preliminares afastadas. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração com o objetivo de afastar os efeitos e punições previstos nos Decretos Estaduais nºs 64.881/2020, 64.920/2020 e 64.946/2020, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de previsão do contágio pelo COVID-19, Novo Corona Vírus. Impetrante que pretende a abertura de estabelecimentos comerciais com atividades não essenciais, compreendidas no Decreto Estadual. Inadmissibilidade. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282 sobre a norma estadual que disciplina o exercício das atividades comerciais durante a pandemia do COVID-19. Precedentes da Corte. Ordem denegada.		
MS	2102526-16.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impugnação ao Decreto Estadual nº 64.881/2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo durante a pandemia de Covid-19, e ao Decreto Municipal nº 6.661/20 de Araras, correlato ao mesmo tema. Ato normativo com efeitos concretos. Não aplicação do enunciado sumular nº 266 do STF. Manutenção do interesse processual, a despeito da progressão do impetrante à Fase Amarela do Plano São Paulo. Precedentes deste OE. Incompetência do OE para julgar o feito em relação ao ato do Prefeito. Autoridade não arrolada no artigo 13, I, "a", do RITJSP ou no art. 74, III, da Constituição Paulista. Extinção	Márcio Bartoli	01/02/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parcial do feito, sem resolução do mérito, quanto ao Prefeito e ao ato normativo por ele editado. Restaurante localizado às margens de rodovia. Serviço essencial, nos ditames do art. 3º, §1º, XII, XXII e XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/20. Obrigação de observância de todos os protocolos e medidas de segurança relativos à quarentena, impostos por atos normativos federais, estaduais e municipais. Garantida a fiscalização por órgãos competentes. Ordem parcialmente concedida para autorizar o impetrante a servir refeições para consumo no local, com observação.		
MS	2298103-29.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	01/02/21
SLS	2013164-66.2021.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações semelhantes - Decisão que deferiu a liminar para suspender o retorno às aulas presenciais da educação infantil no âmbito da rede pública municipal (Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil) - Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 – Presença de grave lesão à ordem pública - Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação.	Pinheiro Franco	30/01/21
MS	2134477-28.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo Município de Laranjal Paulista contra ato do Governador do Estado de São Paulo ao fixar critérios de avaliação e classificação regionalizada para flexibilização da quarentena no Estado de São Paulo no âmbito do 'Plano São Paulo' (Decreto nº 64.994/20). Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de afastar avaliação regionalizada e classificação por Departamento Regional de Saúde de acordo com as fases (vermelha, laranja, amarela, verde e azul) de retomada da atividade comercial. Descabida a utilização da via processual eleita – mandado de	Evaristo dos Santos	29/01/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança - para o fim pretendido. Precedentes. Processo extinto. Ordem denegada.		
MS	2094406-81.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual n. 64.881/2020, suspendendo atividades comerciais em razão da pandemia do COVID-19 – Inadequação da via eleita – Inocorrencia – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Não obstante, a segurança deve ser denegada, pois o normativo não fere direito liquido e certo da impetrante, trazendo restrição ao direito de todos com vistas à tutela da saúde publica, amparada por lei e pela CF/88 – precedentes do E. STF e deste C. Órgão Especial - Verificação, outrossim, que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 institui plano de flexibilização da quarentena, permitindo o restabelecimento das atividades comerciais da impetrante de forma presencial – Segurança denegada.	Ademir Benedito	29/01/21
MS	2092363-74.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual n. 64.881/2020, suspendendo atividades comerciais em razão da pandemia do COVID-19 – Inadequação da via eleita – Inocorrência – Não incidência da Súmula 266 do E. STF – Não obstante, a segurança deve ser denegada, pois o normativo não fere direito liquido e certo dos Impetrantes, trazendo restrição ao direito de todos com vistas à tutela da saúde pública, amparada por lei e pela CF/88 – Precedentes do E. STF e deste C. Órgão Especial - Verificação, outrossim, que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020 institui plano de flexibilização da quarentena, permitindo o restabelecimento das atividades comerciais dos Impetrantes de forma presencial – Segurança denegada.	Ademir Benedito	29/01/21
ED	2012743-13.2020.8.26.0000	"Embargos de Declaração em Ação Direta de Inconstitucionalidade – Leis Complementares nº 122, nº 123 e nº 124, de 18-12-2018, do Município de Araras declaradas inconstitucionais, sem modulação de efeitos –	Carlos Bueno	29/01/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Caráter infringente. 1. Prequestionamento. Desnecessidade de se mencionar expressamente os dispositivos em que se baseou o julgamento embargado. 2. Contradição. Inexistência. Da leitura do acórdão não se verifica discrepância entre suas afirmações. A redação é coerente e coesa, construída com lógica, de modo articulado e harmônico, fruto de longo debate na sessão de julgamento, que concluiu pela não modulação de efeitos, pois o Poder Público do Município de Araras, reiteradamente, nomeia servidores em cargos de provimento em comissão, em nítida afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos julgados proferidos por este Órgão Colegiado. Leis declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça são sucessivamente substituídas por outras leis igualmente inconstitucionais. 3. Embargos rejeitados."		
ADIn	2085273-15.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Pedido prejudicado, uma vez que o Decreto Municipal em questão foi expressamente revogado. PERDA DE OBJETO. Ação julgada extinta, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Alex Zilenovski	29/01/21
MS	2172322-94.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impugnação à obrigatoriedade do uso de máscaras, prevista pelo Decreto de número 64.959, editado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo – Preliminar de inadequação da via eleita – Alegação de impugnação de lei em tese (vedada pela súmula de número 266, do e. STF) - A jurisprudência deste colegiado passou a caminhar em novo sentido, quanto ao tema sob análise, após analisar a natureza característica das normas que versam sobre medidas de contenção à pandemia da COVID-19. De fato, se normas dotadas de generalidade e abstração não demandam o writ por não atacarem, até sua oportuna execução, qualquer direito líquido e certo (individual, in casu), o cenário inverte-se quando se está diante de diploma que traz efeitos concretos, em si afetando direitos individuais.	Alex Zilenovski	29/01/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Torna-se, então, atacável por meio da ação manejada. O decreto impugnado, ainda que por via reversa, termina por proibir o ingresso em estabelecimentos diversos sem o uso da máscara facial, sendo possível analisá-lo como decreto proibitivo, de efeitos concretos. Ordem conhecida. COMPETÊNCIA - O Supremo Tribunal Federal definiu que a existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - O Decreto encontra fundamento, como assinalado nas informações, na Lei Federal de número 13.979/2000, em seu artigo 3º, inciso III-A - Mesmo que assim não fosse (sob o argumento de sua posterior ratificação), ressalta-se, igualmente, a previsão de medidas coercitivas pela Lei Estadual de número 10.083/98, em seu artigo 72 - Ademais, a norma encontra respaldo também no poder de polícia explanado pelo artigo 78, da Lei Federal de número 5.172/66 (CTN). USO DE MÁSCARAS - O uso de máscara de proteção facial, como é notório, é embasado em estudos científicos diversos - Ademais, a medida atende também ao crivo da proporcionalidade. Sendo, destarte, adequada (conforme orientação técnica), faz-se necessária, posto que inexistem, no atual estado da ciência, medidas que forneçam resultados equivalentes, sendo menos gravosas. Por derradeiro, é, também, proporcional em sentido estrito, simbolizando constrição marcadamente branda, se comparada com o benefício que é conferido à saúde pública de um modo geral, e não apenas em relação ao que faz uso do equipamento. Máscaras que são estrategicamente relevantes na prevenção, especialmente fase de aceleração da pandemia, para impedir a veiculação do patógeno, servindo de alternativa ao distanciamento social quando não possível. Segurança denegada.		

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SLS	2204497-44.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações semelhantes - Decisões que deferiram as liminares para determinar que o tempo de serviço prestado pelos associados das impetrantes no período de 28.5.2020 até 31.12.2021 seja considerado como período aquisitivo das vantagens denominadas quinquênio, sexta parte e licença prêmio, mediante a aplicação do regime jurídico das mencionadas vantagens decorrentes das normas cornstitucionais e legais de âmbito estadual, com o apostilamento, porém sem a determinação de pagamento dos direitos decorrentes da aquisição de mencionadas vantagens - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/09 - Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação	Pinheiro Franco	29/01/21
MS	2124061-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	28/01/21
MS	2165601-29.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. USO DAS MÁSCARAS. CORONAVÍRUS. IMPOSIÇÃO. EMERGÊNCIA SANITÁRIA Decreto nº 64.959, de 4.5.2020, do Governador de S. Paulo. Obrigatoriedade do uso das máscaras faciais. Suposta violação dos arts. 5º, II e 84, da CF. Súmula 266 do STF. Não conhecimento. Superação do ponto pelo emprego do quanto posto no art. 282, §2º do NCPC. Julgamento pelo mérito. Decreto do Governador que obriga o uso das máscaras faciais. Alegação de ausência de lei precedente. Inocorrência. Hipótese de competência concorrente de todas as instâncias administrativas, o que restou afirmado pelo col. STF. Decreto do Governador exarado em sintonia com a Lei Federal nº 13.979, de 6.2.2020, seu art. 3º, III, letra d. Tema evidentemente afeto ao poder de	Costabile e Solimene	28/01/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		polícia sanitária, em consonância com o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66. Máscaras que, segundo os epidemiologistas, têm relevância estratégica na prevenção contra a contaminação pelo coronavírus, especialmente na fase de aceleração da pandemia, de molde a impedir a veiculação do patógeno, servindo de suplemento ao distanciamento social quando não possível. Recrudescimento da contaminação em novembro passado. Denegação da segurança.		
ADIn	2141404-10.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Alegação de violação de preceitos da Constituição Estadual, Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal – Descabimento – Parâmetro de controle de constitucionalidade de lei municipal perante Tribunal de Justiça é a norma constitucional estadual, apenas – Pretensão conhecida e julgada somente no respeitante às normas constitucionais estaduais, ditas contrariadas. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.989, de 18 de maio de 2020, do Município de Valinhos, que "concede isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos no Município de Valinhos" – INICIATIVA LEGISLATIVA – Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo – Ausência de vício de iniciativa – Orientação traçada pelo STF na Tese 682 de Repercussão Geral no ARE 743.480-MG ("inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para lis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal") – RECEITA – Diminuição – Circunstância que não invalida a norma tributária, nem implica aumento de despesas – Não bastasse, a alegação de renúncia de receitas demanda análise de matéria de fato, o que é incabível em sede de ação direta de inconstitucionalidade – ART. 113 DO ADCT, INCLUÍDO PELA EC 95/2016 – Norma de caráter transitório que não se aplica aos Estados e Municípios, incluído pela Emenda Constitucional 95/2016, norma de caráter transitório	João Carlos Saletti	28/01/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e de não reprodução obrigatória – Dispositivos que não se referem aos Municípios, mas à União, por se tratar do "Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União" – Precedentes – Inconstitucionalidade afastada. Preliminar afastada e ação julgada improcedente.		
MS	2103885-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação. Ordem denegada.	James Siano	27/01/21
MS	2296485-49.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moreira Viegas	26/01/21
MS	0002103-48.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato tido por coator do Prefeito do Município de São Paulo que não deferiu o pedido de não incidência do ITBI na alteração de contrato social, subscritos e integralizando o capital social com três imóveis de propriedade de um dos seus sócios. Descabimento. Ilegitimidade passiva do Prefeito do Município de São Paulo. Indeferimento do pedido de não incidência do ITBI de autoria de auditor fiscal integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, inexistente conduta do Prefeito do Município de São Paulo que tenha dado causa ao indeferimento do pedido de não incidência do imposto. Precedentes. Mandado de segurança não conhecido, por indeferimento da inicial. Segurança denegada.	James Siano	21/01/21
MS	2113837-04.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	19/01/21
ADIn	2152285-46.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Normas do Município Campinas – Inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 20.901, de 3-6-2020 – Ausência de condição da ação – Revogação expressa do dispositivo	Carlos Bueno	18/01/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impugnado, pelo artigo 8º do Decreto nº 20.951, de 3-7-2020 – Falta de interesse de agir – Processo extinto, sem resolução de mérito."		
MS	2001812-14.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra os vetos na lei 17.293/2020, que restringiram a isenção do IPVA apenas para pessoas que comprovarem terem deficiência severa e profunda. Sustenta o impetrante que é portador de monoparesia em decorrência de disco artropatia lombar, adquiriu um automóvel usado, Honda Civic, automático, ano 2014, placa FRE 4103 com isenção de IPVA, por ser deficiente físico, a lei 17.293/2020 restringiu a isenção do IPVA apenas para pessoas que comprovarem terem deficiência severa e profunda, por meio dos vetos na lei 17.293/2020 a autoridade coatora negou o direito do impetrante que é a isenção do IPVA/2021, negando veemente o direito líquido e certo que foi reconhecido em anos anteriores, não tem condições de pagar o IPVA e ficará impedido de trafegar com seu veículo, que utiliza para trabalhar, ir ao médico e à fisioterapia, afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF, pois a lei não poderá prejudicar direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada e ao art. 227, § 1º, II, da CF. Descabimento. O ato tido por coator consiste nos vetos feitos pela autoridade impetrada na lei 17.293/2020, que restringiu a isenção do IPVA apenas para pessoas que comprovarem terem deficiência severa e profunda. No entanto, nos termos da súmula 266 do STF, descabe mandado de segurança contra lei em tese. Ausência de direito líquido e certo que ampare a pretensão do impetrante. Mandado de segurança não conhecido, por indeferimento da inicial.	James Siano	14/01/21
MS	2304558-10.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moreira Viegas	13/01/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2303897-31.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	13/01/21
MS	2245293-77.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	13/01/21
MS	0001338-77.2021.8.26.0000	*	Artur Marques	13/01/21
MS	2046862-97.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de nomeação e imediata posse em cargo de Assistente Social no quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o qual a impetrante foi aprovada em segundo lugar para a RAJ de Jaú – NOMEAÇÃO – Direito subjetivo para os aprovados dentro do número de vagas colocados no edital do concurso, o qual pode ser excepcionado em situação superveniente devidamente justificada pela Administração, conforme decisão no RE-598.099, em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal – Situação, no caso em testilha, de inequívoco déficit orçamentário no Tribunal de Justiça de São Paulo para o exercício de 2020, agravado pela perda de arrecadação do ICMS em razão da queda da atividade econômica no Estado de São Paulo pelas restrições da pandemia do COVID-19 – Justificativa para a não nomeação da impetrante – Ausência de direito líquido e certo – Precedentes deste Órgão Especial - Ordem denegada.*	Jacob Valente	12/01/21
AgInt	2092801-03.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravante. Cabimento. Atividade exercida pelo agravante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou	James Siano	11/01/21

Órgão Especial				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aos arts. 9º e 17, IV, da Lei nº 8.080/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso provido.		

Voltar ao sumário

2. Câmaras de Direito Público

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001310-89.2020.8.26.0077	APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS INTEGRAIS – MUNICÍPIO DE BIRIGUI – Aposentadoria por invalidez, com direito a proventos integrais, pleiteada por servidor público vinculado à Administração Pública do Município de Birigui – Procedência decretada em primeira instância – Insurgência das partes – Aposentadoria por invalidez – Rol taxativo – Art. 40, § 1º, da CF/88 c.c art. 16, § 2º da Lei Municipal nº 4.804/06 – Incerteza quanto ao enquadramento da doença atestada no laudo pericial no conceito de alienação mental – Existência de controvérsia não dirimida – Imprescindibilidade de esclarecimentos por parte do perito judicial – Matéria de ordem pública, cognoscível de ofício – Anulação da sentença que se impõe, sem prejuízo da concessão da antecipação da tutela requerida na petição inicial – Preenchimento dos requisitos elencados no art. 300, caput, do CPC – Recurso do réu provido, prejudicado o apelo do autor.	Rubens Rihl	30/08/21
AgInst	2144926-11.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – Parcial deferimento, em primeira instância, do pedido de antecipação da tutela – Insurgência – Perda de objeto – Superveniência de sentença durante o processamento do recurso – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	30/08/21
AgInst	2122241-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – Parcial deferimento, em primeira instância, do pedido de antecipação da tutela – Insurgência – Perda de objeto – Superveniência de sentença durante o processamento do recurso – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	30/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2109241-74.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÕES – ASPECTOS ANALISADOS DE MANEIRA INDIRETA – ACRÉSCIMO DE RAZÕES DE DECIDIR – OBSERVÂNCIA DO CONTEÚDO ESTRITAMENTE LIMINAR – ACLARAMENTO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA LIMINAR – NÃO ALTERAÇÃO DO RESULTADO. RECURSO ACOLHIDO PARA ACLARAMENTO, sem alteração do resultado.	Danilo Panizza	30/08/21
AgInst	2164016-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR – FORNECIMENTO DE HOME CARE - INDEFERIMENTO – IRRESIGNAÇÃO – DESCABIMENTO. É preceito constitucional (arts. 5º e 196 CF) e direito do paciente com doença crônica obter o fornecimento de tratamento prescrito por profissional da saúde. Contudo, não há comprovação da necessidade e imprescindibilidade da medida, que justifique o tratamento preferencial em relação aos demais usuários do SUS. Ausência dos requisitos autorizadores da medida (art. 300 do NCPC). Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	30/08/21
AgInst	2183329-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTEÇA – FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – Insurgência contra a r. decisão que, em vista das informações prestadas pelos munícipes e pelo Promotor de Justiça, reconheceu o reiterado descumprimento da obrigação de fazer pela Municipalidade e determinou o fornecimento de 3000 litro de água potável por semana para a população de baixa renda do bairro Braz Caxi, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária – Descabimento – Princípio da eficiência administrativa – Art. 37, caput, da CF – Quantidade fornecida semanalmente que se mostra insuficiente em cotejo com a tarifa social da SABESP – Situação consolidada em face da Munícipe denunciante – Extensão da decisão para toda a população de baixa renda que não se enquadra nos termos do título executivo judicial – Necessidade, no caso, do exercício do contraditório e da ampla defesa pela Municipalidade antes da adoção de tal medida – Art. 536, do CPC que possibilita a adoção de medidas para se	Rubens Rihl	30/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		efetivar a tutela específica ou obter resultado prático equivalente - O C. STJ entende ser cabível a cominação de multa diária (astreinte) contra a Fazenda Pública como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer – Manutenção da multa diária no valor fixado pelo D. juízo a quo em razão da relevância do direito tutelado - Valores e prazos adequados, diante da urgência que a medida requer – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.		
Apel	1006605-97.2021.8.26.0554	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PROFESSOR – GREVE SANTÁRIA – Pretensão da parte autora, Professor de Educação Básica II, de reconhecimento do direito líquido e certo ao exercício de greve sanitária sem qualquer prejuízo remuneratório e funcional, com determinação de regularização da presença no período de 08/02/2021 a 15/03/2021 – Sentença denegatória da segurança pronunciada em Primeiro Grau – Irresignação – Descabimento - Dever da Administração Pública de proceder aos descontos dos dias de paralisação, salvo quando a conduta do Poder Público for ilícita – Tema nº 531 do E. STF - Ato administrativo ora combatido que está em consonância com as medidas de saúde pública - Decreto nº 65.384/2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e estabeleceu como obrigatória a adoção de protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde - Juízo discricionário de conveniência e oportunidade reservado à Administração Pública, conforme decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça na Suspensão de Liminar nº 2013164-66.2021.8.26.000 – Precedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	30/08/21
AgInst	2119424-70.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – Insurgência da parte autora em face de decisão proferida pelo juízo de primeiro grau que indeferiu pedido de tutela antecipada – Sentença	Rubens Rihl	30/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo – Recurso prejudicado.		
Apel	1041233-80.2020.8.26.0576	APELAÇÕES – Mandado de segurança com pedido de liminar – Atendidos os requisitos da recente orientação jurisprudencial vinculante sobre a matéria – STJ, REsp 1657156/RJ, rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 25/04/2018 - Pessoa hipossuficiente e portadora de "epilepsia refratária e sequela de má formação cerebral, associada a deficiência mental grave" (CIDs G40 e G80) - Medicamento prescrito por médico (Tegretol CR 400mg) - Insumo necessário (fraldas geriátricas Tena Slip Noturna) – Obrigação do Município - Direito fundamental ao fornecimento gratuito de medicamentos e insumos - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Princípios da tripartição de funções estatais e da discricionariedade da Administração não violados - Limitação orçamentária - Tese afastada - Teses vinculantes dos temas 106 (STJ), 06 (STF) e 793 (STF) respeitadas – Sentença reformada. RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO, RECURSO DA IMPETRANTE PROVIDO, com observação. 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Município a obrigação de fornecer, prontamente, medicamento e insumo necessitados, em favor de pessoa hipossuficiente, sob responsabilidade solidária dos entes públicos (art. 196 da CF). 2. Havendo direito subjetivo fundamental violado, não há ofensa aos da tripartição de funções estatais e da discricionariedade da Administração, e, no quadro da tutela do mínimo existencial, não se justifica inibição à efetividade do direito ofendido sob os escudos limitações orçamentárias.	Vicente de Abreu Amadei	27/08/21
Apel	1005231-66.2021.8.26.0224	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Professor de Educação Básica II – Pretensão de cancelamento de faltas incluídas em seu prontuário – Inviabilidade – Pandemia Covid 19 – Nova sistemática de controle de frequência diante da modalidade remota de transmissão das aulas – Dever	Vicente de Abreu Amadei	27/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de cumprimento integral dos deveres funcionais – Resolução SEDUC nº 44/2020 e Comunicado Conjunto Subsecretaria, CPED e CGRH de 15/05/2020 que se mostram compatíveis com a legislação – Precedentes – Sentença denegatória da ordem impetrada confirmada. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO		
Apel	1026544-48.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO - Ação Civil Pública ajuizada pela APEOESP – Pretensão a que a frequência dos professores da rede pública estadual, em teletrabalho, não seja aferida por meio da entrega dos planejamentos de aulas – Regime de teletrabalho previsto no Decreto Estadual nº 62.648/17 – Suspensão das aulas no âmbito da Secretaria da Educação pelo Decreto Estadual nº 64.862/20 em razão da pandemia de COVID-19 – Advento, então, do Decreto Estadual nº 64.864/20 que estabeleceu o teletrabalho especificamente no contexto da pandemia, atribuindo aos Secretários Estaduais a competência para implantação nas respectivas pastas – Regulamentação, no âmbito da Secretaria da Educação, pela Resolução SEDUC nº 44/20 – Nessa linha, o Comunicado COPED e CGRH, de 15 de maio de 2020, que determinou que compete ao gestor da unidade escolar "acompanhar o registro ou registrar, se necessário, da frequência dos docentes, de acordo com as atividades semanais entregues e com o acompanhamento dos estudantes, de acordo com a legislação pertinente" não viola a Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), pois seu art. 123, II permite a nova e temporária forma de controle de frequência, uma vez que os docentes encontram-se provisoriamente não sujeitos à marcação de ponto – Não se aplica, ao caso, o disposto no art. 91 da LCE nº 444/1985, pois não se está diante de qualquer hipótese de ausências que a legislação considera como de efetivo exercício – Sentença mantida – Recurso não provido	Marcos Pimentel Tamassia	26/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3003571-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação anulatória de auto de infração - Decisão recorrida que autorizou o depósito do montante cobrado, para fins de suspensão da exigibilidade - Insurgência - Descabimento - Depósito judicial que não obsta a lavratura de eventuais autos de infração, em caso de descumprimento da legislação sanitária por parte do agravado - Depósito do montante cobrado que é suficiente a suspender a exigibilidade do crédito não-tributário - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	25/08/21
AgInst	2011120-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública - Insurgência contra decisão que indeferiu a liminar – Prolação de sentença na demanda de origem – Perda do objeto do agravo - Recurso não conhecido.	Marcos Pimentel Tamassia	25/08/21
ED	1003811-06.2020.8.26.0048	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUPOSTA OMISSÃO E OBSCURIDADE - Inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a autorizar o manejo do recurso - Mero inconformismo com o julgado – Matéria devolvida para análise devidamente apreciada - Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	24/08/21
AgInst	2102452-25.2021.8.26.0000	*	L. F. Aguilar Cortez	23/08/21
AgInst	2183132-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Estado de São Paulo e Município de Florinea para vacinação contra covid-19 dos detentos na penitenciária de Florinea, como integrantes do Município de Florinea, com envio de doses suficientes – Tutela provisória – Presença dos requisitos autorizadores de sua concessão – Situação na qual os detentos da penitenciária de Florinea não são contabilizados na população municipal, de modo que não há envio de doses correspondentes a esta população, pelo Estado, ao Município, encarregado de aplica-las – Inadmissibilidade – Necessidade de cumprimento	Vicente de Abreu Amadei	23/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do plano estadual de vacinação, com inclusão dos detentos da penitenciária de Florinea entre a população adulta municipal, com envio de doses necessárias e sua aplicação – Decisão reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	2168417-47.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que não conhece agravo de instrumento – Decisão interlocutória que suspendeu cumprimento de liminar de reintegração de posse – Reiteração dos argumentos anteriormente deduzidos e já apreciados – Intempestividade – Decisão recorrida proferida por Juízo que já se reconheceu incompetente – Juízo competente que já proferiu decisão nos autos – Não reiteração do pedido de liminar ao Juízo competente – Inadmissibilidade de conhecimento do agravo de instrumento. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	23/08/21
AgInst	2163773-61.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que, em ação de reintegração de posse, deferiu o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária do imóvel, tendo em vista a pandemia do Covid-19 que dificulta a procura por novo imóvel, além da constatação de não há notícia de que a vencedora da licitação necessitará do bem imediatamente – Decisão recorrida que tinha como pressuposto a premissa de que a agravada está se movimentando para que a desocupação se efetive até o término do período concedido – Fato, no entanto que não encontra respaldo na conduta processual da requerida, que apresenta acirrada oposição, nesta e em outras ações, à pretensão do agravante – Prevalência do direito do Metrô à pronta desocupação dos imóveis para que lhes seja dada a destinação validamente escolhida – Agravo acolhido para tornar sem efeito a decisão recorrida e fixar em cinco dias o prazo máximo para a desocupação do imóvel, contados a partir de 27/07/2021, sob pena de expedição de mandado de reintegração, autorizadas a ordem de arrombamento e força policial, se necessário – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	20/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2069281-77.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Cautelar antecedente de sustação de protesto – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido liminar – Ausência dos requisitos legais necessários à concessão da medida recursal postulada – Recurso não provido	Aliende Ribeiro	19/08/21
AgInst	2137613-96.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência em face de decisão que deferiu a tutela de urgência – Demanda julgada procedente em 1ª Instância – Perda superveniente do interesse recursal – Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil – Recurso prejudicado	Aliende Ribeiro	19/08/21
AgInst	2177632-47.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar parcialmente deferida para autorizar frequência em curso superior – Inadmissibilidade – Matrícula negada por não apresentação dos documentos exigidos, fato este, incontroverso – Ausência de requisitos legais para a liminar em mandado de segurança – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO	Vicente de Abreu Amadei	19/08/21
AgInst	2154570-75.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento Decisão em tutela cautelar antecedente, indeferiu pedido de sustação de protesto relativo a multa aplicada pela ora agravada no valor de R$ 50.675,71 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos) em razão de violações ao Código de Defesa do Consumidor Pedido de desistência da ação formulado pelo autor em Primeira Instância Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	17/08/21
AgInst	2179352-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Estado de São Paulo e Município de Florinea para vacinação contra covid-19 dos detentos na penitenciária de Florinea, como integrantes do Município de Florinea, com envio de doses suficientes – Decisão recorrida que reconhece prevenção com ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face do Estado de São Paulo, para que toda a população carcerária do Estado de São	Vicente de Abreu Amadei	17/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Paulo seja incluída no grupo prioritário do plano nacional de vacinação – Inadmissibilidade – Ações diversas – Diversidade de partes, causa de pedir e pedido – Ausência de risco de decisões conflitantes – Competência da Vara da Fazenda Comarca de Assis. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2124230-51.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança indeferida – Pretensão de afastamento de atividades de professora municipal, em razão de comorbidade associada ao coronavírus – Ausência de requisitos legais – Perícia médica que aponta aptidão ao retorno presencial – Existência de medidas alternativas, que não o afastamento, para o trabalho de pessoas do grupo de risco – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	17/08/21
AgInst	2146082-34.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão recorrida que, em mandado de segurança, deferiu o pedido liminar para determinar à Municipalidade o fornecimento de medicamentos – Aplicação, ao caso concreto, do Tema nº 106 do C. STJ – Relatórios médicos apresentados que não apontam a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS – Recurso provido	Aliende Ribeiro	16/08/21
AgInst	2176565-47.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Diadema – Decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar que pretendia assegurar à requerente o não retorno às aulas presenciais antes do decurso do prazo de catorze dias após a segunda dose da vacina, como assegurado pela Resolução Seduc nº 59, de 07.07.2021 – Decisão recorrida que não se mostra ilegal ou irregular, sobretudo porque medidas tais como a ora postulada devem ter caráter geral e ser fruto de políticas públicas coordenadas em todo o Estado – Retomada das aulas presenciais nas escolas estaduais, com a adoção de medidas de segurança para evitar o contágio, que se encontra de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo para conter a disseminação do novo coronavírus em todo o estado – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	16/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2247976-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de reintegração de posse ajuizada pela CTEEP em face de ocupantes de faixa de servidão – Decisão interlocutória que revogou a liminar de desocupação da área objeto da lide, e determinou apenas a interdição dos imóveis dos requeridos – Irresignação da parte autora – De fato, a área em questão está afetada em favor de um serviço público por meio de servidão administrativa, de tal sorte que não há que se falar em posse por parte dos agravados, mas mera detenção – Contudo, apenas parcela dos imóveis dos agravados (garagem das residências) está inserida na faixa de segurança – Decisão de interdição que cumpre adequadamente a função de impedir novas construções ou ampliações no local e de afastar o risco a que os ocupantes estariam sujeitos – A demolição, aliás, representaria possível irreversibilidade da medida, vedando-se a concessão de tutela de urgência (art. 300, §3º, CPC/15) – Precedente desta Corte – Manutenção da decisão agravada – Não provimento do recurso interposto	Marcos Pimentel Tamassia	16/08/21
ED	1021118-55.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pretensão de efeitos infringentes – Impossibilidade – V. acórdão debruçou-se sobre as questões levantadas, não subsistindo qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material (art. 1.022, CPC/2015) - "(...) o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão" (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016) - Embargos de declaração rejeitados.	Marcos Pimentel Tamassia	16/08/21
AgInst	2233019-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do Município de São José dos Campos – Decisão interlocutória que deferiu o pedido liminar de incremento no número de partidas em algumas linhas de ônibus municipais e em determinados horários – Irresignação do ente público – O ordenamento jurídico pátrio prescreve que	Marcos Pimentel Tamassia	16/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		o transporte é direito social garantido pela Constituição da República, que deve ser prestado de forma adequada à população, em condições de equidade, de eficiência, e de segurança aos usuários do transporte coletivo – Inteligência conjunta do art. 6º e 175, II,, da CF/88, do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95 e do art. 5º, da Lei Federal nº 12.587/12 – Apesar de os estudos apresentados pelo Município indicarem que a oferta de ônibus, em relação ao número de passageiros, está proporcionalmente maior do que antes da pandemia, é certo que esta premissa trata apenas de uma situação geral – O MP comprovou que, em determinadas linhas e horários, os usuários encontram-se aglomerados nos ônibus, em desrespeito às recomendações de distanciamento social expedidas pelas autoridades sanitárias - É dever do Poder Público ditar políticas concretas públicas como forma de evitar a disseminação do coronavírus, cabendo ao Poder Judiciário reparar ilegalidades, com fulcro no artigo 5º, XXXV, da CF, desde que se verifique omissão administrativa no atendimento desse mister – Precedentes desta Corte de Justiça que enfrentaram situações semelhantes em outros municípios do Estado de São Paulo – Por fim, subsiste interesse recursal da agravante, tendo em vista que o país ainda se encontra em situação pandêmica, com altos índices de contágio e alarmante número diário de mortos e que o retorno gradual às atividades cotidianas não pode ser feito sem critérios e soluções sanitárias – Manutenção da decisão recorrida – Não provimento do recurso interposto.		
AgInst	2157812-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória em ação popular – Ato administrativo geral e abstrato que excede limite disposto na lei que lhe é superior – Instrução Normativa 21/2021 da Secretaria Municipal da Educação que excede, enquanto durar a situação de emergência em função da pandemia, a meta legal do Plano Municipal de Educação, da proporção entre bebês e profissional da educação – Ausência de motivação idônea, concreta e técnica no ato administrativo a justificar excepcional descumprimento de	Vicente de Abreu Amadei	16/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		metal legal que vinha sendo observada pela Administração, antes e durante a pandemia covid19 – Presença dos requisitos necessários para concessão da medida. RECURSO PROVIDO.		
Apel	1001545-31.2021.8.26.0462	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA - REINTEGRAÇÃO AO CARGO PÚBLICO – Pretensão da impetrante, servidora pública vinculada à Administração do Município de Poá e aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, de ser reintegrada ao cargo público do qual decorreu a aposentadoria – Sentença que concedeu a segurança pronunciada em Primeiro Grau – Decisório que não merece subsistir - Inaplicabilidade do Tema nº 606 do C. STF, por não se tratar de demanda relacionada a emprego público – Aposentadoria que gera vacância do cargo – Inexistência de direito adquirido à regime jurídico – Possibilidade de opção em permanecer no cargo público no momento da aposentação que não mais subsiste - Art. 68, § 1º, da Lei Municipal nº 3.718/14, alterado pelas Leis Municipais nº 3.999/18, nº 4.081/19 e pela Lei Complementar Municipal nº 09/21 – Legislação na época que tangenciava as regras constitucionais que exigem, em regra, a aprovação em concurso para a investidura em cargo público, bem como veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria pelo RGPS com a remuneração do cargo decorrente não acumulável – Art. 37, II e par. 10 e 14, da CF – Presunção iuris tantum do ato administrativo exoneratório não elidida, pois devidamente fundamentado por razões jurídicas e financeiro-orçamentárias, como também amparado na legislação municipal vigente – Precedentes do C. STF e dessa E. Corte – Sentença reformada – Recurso Provido.	Rubens Rihl	13/08/21
Apel	1004111-87.2020.8.26.0073	APELAÇÃO – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – AVARÉ – Autora ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Pretensão de recebimento de adicional de insalubridade, com efeitos pretéritos – Laudo pericial no sentido de que a autora não exerce atividade insalubre – Inteligência da	Marcos Pimentel Tamassia	13/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, precisamente em sua Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14 – Impossibilidade de acolhimento do pedido autoral – Plexo de funções da autora, no exercício do cargo público, que não se mostram insalubres, nos termos da referida Portaria – Sentença de improcedência mantida – RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1002178-36.2020.8.26.0152	APELAÇÃO – Município de Cotia – Ação de procedimento comum movida contra o Município de Cotia por candidata que foi eliminada de concurso público para professora de educação básica I na fase de exame psicológico – Pretensão de anulação do ato de eliminação sob o fundamento de violação à Súmula Vinculante nº 44 – Cabimento – Ausência de previsão legal específica à época – Edital de 2017 – Precedentes – Sentença que determinou ao réu que, em 48 horas, realize a convocação da autora para entrega de documentação e sua nomeação ao cargo a que aprovada – Necessidade de contagem desse prazo após 31/12/2021 – Inteligência do art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 173/2020 – Sentença reformada apenas nesse aspecto – RECURSO PROVIDO EM PARTE	Marcos Pimentel Tamassia	13/08/21
AgInst	3004166-92.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – Tutela de urgência deferida em primeiro grau – Decisório que não merece reparo – Preliminar de ilegitimidade passiva afastada - Atestado médico indicativo da doença e necessidade de do procedimento cirúrgico – Requerimento formulado pela central de vagas de Mairinque requisitando vaga para cirurgia da paciente, indicando urgência e emergência - Presentes os requisitos do artigo 300 do CPC - Probabilidade do direito e perigo de dano devidamente caracterizados - Recurso não provido.	Rubens Rihl	13/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3004185-98.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que, em mandado de segurança, concedeu liminar que pretendia a reaplicação das duas doses de vacina contra a Covid-19 em idoso que perdera o prazo previsto para a segunda dose – Pretensão que não se mostra adequada em meio ao contexto mais amplo da questão referente ao plano de vacinação implantado no Estado de São Paulo, em especial no que se refere ao consequente impacto que poderá ser causado por decisões individuais e não coordenadas sobre o tema, conforme exposto no julgamento do Processo de Suspensão de Tutela nº 2081042-08.2021.8.26.0000 – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	13/08/21
Apel	1010687-67.2020.8.26.0309	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Concurso público – Prefeitura de Jundiaí – Cargo de Agente Comunitário de Saúde – Pretendida a nomeação de candidato aprovado em 1ª colocação, dentro do número de vagas previsto do Edital – Improcedência – Irresignação – Descabimento – Direito subjetivo à nomeação – Homologação do concurso em 2016 – Prazo de validade dos concursos suspensos (Lei Complementar nº 173/2020) – Ausência de ilegalidade – Mera expectativa de direito à convocação - Discricionariedade administrativa, que dentro do prazo de validade, escolhe o melhor momento para a nomeação. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	12/08/21
AgInst	2111925-35.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Desapropriação – Diferimento da expedição de mandado de imissão provisória na posse em razão do agravamento da atual crise de saúde causada pela Covid-19 – Insurgência – Subsequente perda do objeto do recurso ante a ocorrência do ato de imissão na posse – RECURSO PREJUDICADO.	Marcos Pimentel Tamassia	12/08/21
AgInst	2122916-70.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – DIVULGAÇÃO DE LISTA DE VACINADOS CONTRA A COVID-19 – Pretensão do impetrante de que, em sede de liminar, seja ordenada a divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19, nos termos da lei municipal nº 9.011/2021	Rubens Rihl	10/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Juízo de primeira instância que deferiu parcialmente o pedido, indeferindo o pleito relacionado às pessoas que já tomaram a vacina – Decisão que deve ser suspensa – Requisitos para a concessão de liminar não preenchidos – Necessidade de suspensão da divulgação de lista de pessoas imunizadas com a vacina contra a COVID-19 - Lei municipal nº 9.011/2021 que, com o objetivo de coibir irregularidades daqueles que desrespeitam a ordem de vacinação, pretende a divulgação de dados pessoais dos munícipes de Franca – Norma municipal que colide com a lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) - Privacidade da pessoa natural que deve ser respeitada, sobretudo quando existentes métodos alternativos eficazes para satisfazer a finalidade pretendida pela norma municipal sem afrontar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Recurso não provido.		
AgInt	2122916-70.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão monocrática do Relator que, em agravo de instrumento, determinou a suspensão de qualquer divulgação de lista de pessoas imunizadas com vacinas contra COVID-19 – Julgamento do agravo de instrumento – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	10/08/21
RN	1023568-68.2020.8.26.0053	REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – Pretensão do impetrante de que a sua atividade seja enquadrada como exceção às restrições emergenciais de circulação de veículos em decorrência da pandemia coronavírus promovida pelo Decreto Municipal no 59.403/2020 – Sentença concessiva da ordem pronunciada em primeiro grau – Decisório que merece subsistir – Atividade de gestão dirigidas a clínicas, laboratórios e estabelecimento de saúde que se enquadra na exceção contida no art. 5º, do Decreto Municipal – Revogação pelo Decreto no 59.444/2020 que não ocasiona perda superveniente do objeto tendo em vista a produção de efeitos pelo período de 11 a 17 de maio e o receio de autuação de trânsito – Sentença mantida – Remessa necessária desacolhida	Rubens Rihl	10/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1021920-36.2020.8.26.0576	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Concessão da ordem, decretada em primeira instância, para que o exercício da atividade profissional da impetrante não seja obstado em razão dos decretos municipais editados devido à pandemia de Covid-19 – Perda superveniente de objeto reconhecida pelo Município apelante – Reexame necessário e recurso voluntário prejudicados.	Rubens Rihl	10/08/21
AgInst	2162024-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – GRATUIDADE PROCESSUAL – PESSOA JURÍDICA – Recurso tirado contra a r. decisão de primeiro grau que indeferiu os benefícios da gratuidade de justiça – Decisório que não merece subsistir – Necessidade de conceder à parte, previamente à decisão, oportunidade de demonstração de suas condições financeiras, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil – Caracterização de "error in procedendo" – Precedentes do E. STJ e deste E. TJSP – Decisão anulada.	Rubens Rihl	09/08/21
AgInst	3003236-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Pedido, por parte da exequente, de nova penhora online de ativos financeiros da executada – Decisão agravada que indeferiu tal pedido – Irresignação da exequente – A penhora de dinheiro figura como prioridade no rol previsto no art. 11 da Lei nº 6.830/80 e do art. 835, CPC/15 – Diante disso, sua constrição pode ocorrer independentemente, inclusive, de terem sido esgotados os meios possíveis para a localização de outros bens da executada – Entendimento do STJ – O atual contexto de pandemia da COVID-19 não é suficiente a obstar a penhora online de ativos financeiros da parte executada, sob pena de frustrar em absoluto a pretensão de o credor ter sua obrigação satisfeita – Precedentes desta Corte de Justiça – Reforma da decisão para deferir o	Marcos Pimentel	06/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pedido de penhora online de ativos financeiros da executada – Provimento do recurso interposto		
Apel	1001696-16.2021.8.26.0197	APELAÇÃO – Ação Civil Pública – Irresignação contra o estabelecido no Decreto Municipal nº 62-"G", que, em seu artigo 6º, prevê a possibilidade de retorno às aulas presenciais na Municipalidade de Francisco Morato a partir de junho de 2021, não obstante o recrudescimento da pandemia da Covid-19 – Extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da ausência de interesse jurídico – Pretensão recursal voltada ao recebimento da inicial e ao julgamento de mérito da demanda – Ato normativo questionado, no entanto, que apenas prevê, em caráter programático, o término da suspensão das atividades escolares, sem no entanto determiná-lo, como demonstrado por atos normativos posteriores que prorrogaram o período de suspensão das aulas – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	06/08/21
AgInst	2156356-57.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que, em mandado de segurança, deferiu pedido liminar que pretendia a reabertura imediata de restaurante de propriedade da impetrante, ora agravada, interditado pela Municipalidade de Olímpia em razão de reincidência no descumprimento das medidas restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 7.856/20 e 7.942/2020 no contexto do enfrentamento da pandemia da Covid-19 – Autos de infração, no entanto, que não tratam da prática de uma mesma conduta, mas de duas infrações distintas às medidas de restrição estabelecidas para o enfrentamento da crise sanitária – Reincidência não configurada – Defesas administrativas apresentada pela impetrante que ainda não foram analisadas – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	06/08/21
Apel	2180967-74.2021.8.26.0000	PETIÇÃO – EFEITO SUSPENSIVO – APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – REINTEGRAÇÃO A CARGO PÚBLICO – APOSENTADORIA – ESTABILIDADE – MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ – Concessão da ordem	Rubens Rihl	04/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para determinar a reintegração da impetrante ao cargo público outrora exercido – Pedido de concessão de efeito suspensivo à r. sentença – Acolhimento – Relevância da fundamentação e perigo de dano grave ou de difícil reparação demonstrados – Eficácia da sentença suspensa, monocraticamente, nos termos do art. 1012, §4º, do CPC/15 – Pedido deferido		
Apel	1017968-65.2020.8.26.0506	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - Estabelecimento comercial – Loja de conveniência situada em posto de gasolina – Auto de Infração lavrado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Presença de consumo de produto alimentício em balção - Pretensão em afastar autuação por parte da Administração Pública, lavrada por infringência ao Decreto Municipal nº 64.881/20 - Mantença – Competência comum do Estado para legislar sobre prevenção e conservação da saúde. Precedentes deste E. Tribunal. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	04/08/21
Apel	1067649-39.2019.8.26.0053	APELAÇÃO – MULTA ADMINISTRATIVA – PROCON – VENDA CASADA – Pretensão da autora de anular a autuação lavrada pelo PROCON e, consequentemente, a multa que lhe foi imposta – Parcial procedência decretada pelo Juízo de origem tão somente determinando a redução da penalidade pecuniária – Insurgência das partes – Ilicitude apontada pelo PROCON afastada no bojo da Ação Civil Pública nº 0153474-65.2012.8.26.0100 (TJ-SP, Rel. Des. Cláudio Hamilton, 25ª Câmara de Direito Privado, julgado em 27/08/2015) – Sentença reformada – Recurso interposto pela autora provido, prejudicado o apelo do réu.	Rubens Rihl	03/08/21
ED	1000186-83.2021.8.26.0094	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausente omissão, contradição e obscuridade – Inadequação da via recursal para expressão de inconformismo ou para reforço de prequestionamento – Acréscimo de fundamentos, todavia, oportuno, para evitar alegação de cerceamento de direito de recorrer –	Vicente de Abreu Amadei	03/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE, SEM EFEITO MODIFICATIVO. Ausente omissão, contradição ou obscuridade para sanar, não se justificam os embargos de declaração, observada a inadequação da via recursal para expressão de inconformismo, modificação do julgado ou mero reforço de prequestionamento; todavia, para evitar alegação de cerceamento de direito de recorrer, acolher em parte os embargos, apenas para acréscimo de fundamentação, sem efeito modificativo.		
Apel	2065535-07.2021.8.26.0000	PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO – Antecedente ao recurso de apelação em ação de reintegração de posse (art. 1.012, §3º, I e §4º, CPC/15) – Sentença proferida na Ação de Reintegração de Posse nº 1000582-10.2019.8.26.0101 que julgou procedentes os pedidos formulados pelo Município de Caçapava – O Estado de São Paulo ainda se encontra na "Fase Emergencial" do Plano São Paulo, a mais rígida no enfrentamento à pandemia da COVID-19 – Nesse contexto, não se mostra razoável o cumprimento da ordem de reintegração de posse, em razão da situação de vulnerabilidade dos ocupantes do local e do risco à saúde dos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem judicial – Precedentes do STJ e desta Corte - Decisão monocrática que deferiu parcialmente medida cautelar na ADPF nº 828 pelo STF que determinou a suspensão por 6 meses de medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse – Deferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo até que sobrevenha eventual decisão judicial em sentido contrário.	Marcos Pimentel Tamassia	02/08/21
Apel	1019719-54.2021.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Pedido voltado a impedir que a autoridade apontada como coatora proceda à cassação de qualquer licença ou alvará concedido em decorrência do inadimplemento do termo firmado – Sentença de extinção do processo sem resolução de mérito e que impôs condenação por litigância de má-fé – Irresignação da impetrante –	Marcos Pimentel Tamassia	02/08/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Identidade de pedido e de causa de pedir entre o presente processo e o mandado de segurança nº 1016944-66.2021.8.26.0053 – Mera juntada de documentos relativos a situação financeira superveniente é insuficiente para a caracterização de nova ação – Configuração de litispendência (art. 337, §§1º e 3º, CPC/15), a justificar a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 485, V, CPC/15) – Condenação às penas da litigância de má-fé que deve permanecer - Ocorrência de conduta que justifica a aplicação da referida penalidade, prevista no art. 80 do CPC/2015 – Manutenção da sentença – Desprovimento do recurso interposto		
ED	2153605-97.2021.8.26.0000	Embargos de Declaração – Omissão sanada – A presunção de pobreza é juris tantum e depende da análise caso a caso – Livre convencimento do juízo – O agravante não logrou êxito em comprovar que é pessoa desprovida de recurso a ponto de não poder arcar com as custas recursais referentes à interposição de Agravo de Instrumento – Embargos acolhidos, sem efeitos modificativos.	Aliende Ribeiro	02/08/21
AgInst	2171261-67.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Embargos à Execução Fiscal – Decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas complementares no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção – Concessão dos benefícios da justiça gratuita a Pessoa Jurídica – A presunção de pobreza é juris tantum e depende da análise caso a caso - Livre convencimento do juízo – A agravante não logrou êxito em comprovar que não dispor de recursos a ponto de não poder arcar com as custas e despesas do processo – Possibilidade de diferimento do pagamento da taxa judiciária para o final do processo, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.608/03 – Recurso parcialmente provido.	Aliende Ribeiro	30/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2141596-06.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia assegurar a continuidade das atividades da agravante, empresa situada na cidade de Elisiário, independentemente da edição de atos normativos que venham a estabelecer restrições sanitárias em razão do enfrentamento da pandemia da Covid-19 – Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar pretendida – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	30/07/21
AgInst	3003300-84.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão agravada que determinou a imediata disponibilização de vaga para internação hospitalar em leito COVID-19 – Impossibilidade, contudo, de adoção de medidas isoladas, sem considerar a política estatal de regulação de vagas mediante priorização de pacientes com base em critérios técnicos de urgência – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	30/07/21
AgInst	2156695-16.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores objeto de penhora online na conta corrente da empresa executada, ora agravante – Garantia da impenhorabilidade dos salários que não se aplica às pessoas jurídicas por inexistir demonstração de que os valores serão necessariamente destinados ao pagamento dos empregados – Precedentes – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	30/07/21
AgInst	2296583-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Assistência judiciária – Pessoa Jurídica – Hipossuficiência econômica – Não há presunção de hipossuficiência econômica em relação à pessoa jurídica com fim lucrativo – Não comprovação de momentânea impossibilidade financeira. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há presunção de hipossuficiência econômica em relação à pessoa jurídica de fim lucrativo, mas, ao contrário, ativa e não extinta, presume-se capaz econômica e financeiramente, para os atos da vida empresarial e processual. Por isso, apenas situação de perplexidade ou excepcionalidade comprovada	Vicente de Abreu Amadei	30/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pode justificar a gratuidade em seu favor, não bastando a assertiva de insuficiência de recursos.		
AgInst	2054384-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Alegação de direito líquido e certo à imediata vacinação contra a COVID-19 – Pedido indeferido - Insurgência contra decisão que indeferiu a liminar – Ausente a probabilidade do direito – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO	Marcos Pimentel Tamassia	29/07/21
Apel	0003813-41.2021.8.26.0053	APELAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS – AÇÃO PRINCIPAL – TRÂNSITO EM JULGADO – DESACOLHIMENTO – MANTENÇA PELO RECONHECIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IRRESIGNAÇÃO – MANTENÇA. A impugnação ao deferimento do benefício de assistência judiciária gratuita deve vir acompanhada ou instruída de algum subsídio, que possibilite constatar que o beneficiário impugnado não tenha aquela inicial condição de pobreza que alega. A ausência desta diligência conduz à mantença do benefício. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	28/07/21
Apel	1005143-56.2021.8.26.0053	AÇÃO POPULAR – ILEGITIMIDADE E LESIVIDADE – INDICAÇÃO EM TESE – EXTINÇÃO. Além da condição de cidadão, o autor popular deve caracterizar os requisitos de ilegalidade e de lesividade que, não verificados de plano, além da argumentação em tese e de conteúdo subjetivo, conduzem à inépcia da inicial – Sentença de extinção por inépcia da inicial mantida – Recurso do autor e remessa necessária desprovidos.	Danilo Panizza	28/07/21
AgInst	2153333-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória – Saúde – Paciente já atendido em unidade de saúde da rede pública, com tratamento adequado à sua moléstia – Pretensão de que o tratamento seja feito em unidade de saúde mais próxima de sua residência – Ausência dos requisitos para a tutela provisória – Omissão estatal não configurada – Necessidade de observância ao sistema CROSS – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	26/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2160835-93.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que deferiu a tutela de urgência para suspender, até ordem ulterior, os efeitos de autos de infração lavrados em desfavor da impetrante para viabilizar a reabertura do estabelecimento comercial – Decisão agravada fundada na constatação preliminar de que houve a antecipação de grave penalidade antes do término de procedimento administrativo instaurado para a apuração das autuações – Ausência dos requisitos necessários para a suspensão dos efeitos da decisão agravada que se encontra motivada e não se mostra teratológica, sendo proferida em ação mandamental de rito célere especial – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	26/07/21
ED	1003044-66.2020.8.26.0565	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Caráter infringencial e fins de prequestionamento – Inocorrência de quaisquer vícios passíveis de alteração, via embargos de declaração (obscuridade, contradição, omissão ou erro material), consoante o disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.	Aliende Ribeiro	26/07/21
AgInst	2070455-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - Impetração visando afastar restrições de acesso à propriedade impostas pela municipalidade em decorrência da pandemia de COVID-19 Liminar indeferida pelo juízo de origem - Desistência do recurso manifestada pelos agravantes - Homologação - Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	23/07/21
Apel	1001688-83.2021.8.26.0053	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA MANDADO DE SEGURANÇA INSALUBRIDADE SERVIDORA LACTANTE - Pretensão da impetrante, médica lactante, de ser autorizada a realizar o trabalho de forma remota ou a afastar-se sem perda da remuneração, até que sua filha complete dois anos de idade Sentença que concedeu a segurança para afastar a impetrante do seu local de trabalho onde estariam presentes as condições insalubres enquanto perdurar sua condição de lactante, sem prejuízo de seus vencimentos, com	Rubens Rihl	23/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		possibilidade de trabalho em home office ou em local salubre, para funções compatíveis com a exercida pela servidora Irresignação da Fazenda Descabimento Direito líquido e certo reconhecido Sentença mantida Recurso improvido.		
AgInst	2143612-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER UTI COVID-19 Decisão de primeiro grau que deferiu em parte a tutela de urgência para compelir o Poder Público a disponibilizar vaga em UTI, com observância da fila de urgência do sistema de saúde, bem como a Unimed a abster-se de transferir o paciente até alta ou condições para realização do procedimento Iresignação Descabimento Inexistência de probabilidade do direito Decisório que bem sopesou os interesses das partes envolvidas afastando o periculum in mora, com observância aos princípios da isonomia e proteção ao erário Decisão mantida Recurso improvido.	Rubens Rihl	23/07/21
AgInst	2141221-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA TUTELA PROVISÓRIA Insurgência do agravante em face da r. decisão que deferiu em parte a tutela provisória apenas para permitir o licenciamento com a entrega da CRLV Pretensão de obter autorização para transferência de propriedade de veículo ATPV Descabimento - Caráter satisfativo e perigo de irreversibilidade da medida Prudente aguardar o exercício do contraditório pela agravada - Ausência de ilegalidade, irregularidade, teratologia ou nulidade que enseje a reforma da decisão recorrida Decisão mantida Recurso improvido.	Rubens Rihl	23/07/21
AgInst	2143062-35.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar Decreto Municipal objeto do mandado de segurança que teve seus efeitos encerrados em 20.06.2021 Perda superveniente do interesse recursal Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	22/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2145337-54.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Assistência judiciária Pessoa jurídica sem fins lucrativos Hipossuficiência econômica não presumida Declaração de pobreza que goza de presunção relativa Efetiva necessidade não comprovada RECURSO NÃO PROVIDO. Não há presunção de hipossuficiência econômica em relação à pessoa jurídica, mesmo que sem fim lucrativo. Por isso, apenas situação de efetiva comprovação de impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu objeto social pode justificar a gratuidade em seu favor, não bastando a assertiva de insuficiência de recursos.	Vicente de Abreu Amadei	21/07/21
Apel	1040035-25.2020.8.26.0053	APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA PRELIMINARMENTE INTERESSE DE AGIR Utilidade Ausência de perda superveniente do interesse de agir Irrelevância da promulgação da Lei Estadual nº 17.293/20 para este fim Pedido principal que não se cinge ao simples acompanhamento presencial do trâmite legislativo do Projeto de Lei Estadual nº 529/20 na ALESP Adequação Cabimento de ação civil pública Inteligência dos arts. 1º e 3º da Lei nº 7.347/85 LEGITIMIDADE ATIVA Verificação de pertinência temática entre o estatuto social do autor e a pretensão veiculada Inteligência do art. 5º, V, "b", da Lei nº 7.347/85 Análise das condições da ação que deve se dar "in statu assertionis" Teoria da asserção Precedente do STJ Princípio da primazia do julgamento de mérito Inteligência dos arts. 4º e 488 do CPC MÉRITO Pretensão à imposição de obrigação de não fazer às rés consistente em impedir a tramitação de propostas legislativas na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo enquanto persistir proibição de livre acompanhamento pelo público tanto na galeria do plenária principal como nos espaços reservados aos cidadãos por ocasião de reuniões de comissões temáticas, mesmo com a volta das sessões presenciais com presença física dos Deputados Estaduais Impossibilidade – Princípio da publicidade que incorre na exigência de transparência na atuação administrativa, não se traduzindo na obrigação de acompanhamento presencial de trabalhos administrativos	Marcos Pimentel Tamassia	21/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Proibição de livre circulação da população no "Palácio 9 de Julho" Inteligência do art. 1º do Ato do Presidente da ALESP nº 52/20 Ausência de violação ao princípio da publicidade Possibilidade de transmissão ao vivo dos trabalhos via TV e internet Inteligência do art. 7º, § 1º, do Ato do Presidente da ALESP nº 52/20 Medida que se mostra PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Apelação Cível nº 1040035-25.2020.8.26.0053 -Voto nº 13590 3 proporcional, porquanto adequada, necessária e proporcional em sentido estrito para combater o agravamento da pandemia da COVID-19 Sentença reformada Pedidos julgados improcedentes Recurso não provido.		
Apel	1002990-27.2020.8.26.0072	REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO SEGURANÇA Autorização de funcionamento de estabelecimento comercial Município de Bebedouro - Decreto Municipal nº 14.052 de 20 de março de 2020 - Regras de caráter temporário e emergencial de prevenção ao contágio pelo Covid-19 Concessão de liminar que autorizou o funcionamento do estabelecimento prontamente cumprida pelo Município de Bebedouro - Aplicação da Teoria do Fato Consumando Recurso oficial prejudicado.	Danilo Panizza	21/07/21
Apel	1006772-64.2021.8.26.0506	APELAÇÃO Pensão por morte Extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do indeferimento da Justiça Gratuita Irresignação da autora quanto ao pagamento das custas iniciais A presunção de pobreza é juris tantum e depende da análise caso a caso Livre convencimento do juízo Apelante que não logrou êxito em comprovar que é pessoa desprovida de recurso a ponto de não poder arcar com referidas custas Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	20/07/21
AgInst	2139613-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA KIT COVID-19 TUTELA PROVISÓRIA - Insurgência da Municipalidade em face da decisão que deferiu a tutela de urgência para vedar a publicidade institucional e a disponibilização irrestrita sem recomendação médica dos medicamentos contidos no	Rubens Rihl	20/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		denominado "Kit Covid-19" Preliminar de nulidade da decisão - Inexistência de ofensa ao art. 2º da Lei 8.437/92 Alegação de confusão entre o ente público e a pessoa física do Prefeito Descabimento Condutas delimitadas e imputadas de forma distinta - Ausência de ilegalidade, irregularidade, teratologia ou nulidade que enseje a reforma da decisão recorrida Multa que se mostra proporcional e adequada - Decisão mantida - Recurso improvido.		
AgInt	2136565-05.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão que negou a atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento – Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da medida – Inexistência de erro ou fato novo a ensejar a reconsideração da decisão agravada – Decisão mantida – Agravo interno não provido.	L. F. Aguilar Cortez	19/07/21
AgInst	2104294-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação indenizatória – Antecipação dos efeitos da tutela concedida na sentença para imediata inclusão do autor em folha de pagamento do município para receber pensão mensal de (01) um salário mínimo, bem como para que o requerido custeie, de imediato, os eventuais procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, laboratoriais e todos os mais que se revelem necessários e adequados em virtude do evento danoso – Pedido de ressarcimento de despesas médicas não pagas pela Municipalidade – Valores pleiteados que se inserem dentro do dever da Municipalidade de custeio do tratamento do autor – Desnecessidade de submissão ao rito do precatório – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido.	L. F. Aguilar Cortez	16/07/21
Apel	1001536-04.2020.8.26.0495	APELAÇÃO, RECURSO ADESIVO E REEXAME NECESSÁRIO – Ação civil pública – Suspensão da contagem de tempo para concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio – Lei Complementar Federal nº 173/2020 – Matéria já enfrentada pelo STF no julgamento das ADI's nºs 6442, 6447, 6450 e 6525 e em recente reclamação – Necessidade de observância do	Vicente de Abreu Amadei	16/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decidido pelo pretório Excelso, que esclareceu de maneira inconteste o alcance da interpretação que deve se dar ao art. 8º, IX, da Lei Complementar nº 173/2020 – Impossibilidade de cômputo do tempo de serviço e de contribuição, para fins de recebimento de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 – Sentença de parcial procedência reformada, para improcedência da demanda, sem condenação à verba honorária. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS, PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.		
Apel	1034536-60.2020.8.26.0053	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – ITCMD – Pretensão dos impetrantes de afastar a multa de protocolização, correção monetária, juros de mora e multa de mora prevista no art. 21, inc. I, da Lei Estadual no 10.705/00 - Sentença concessiva da ordem pronunciada em primeiro grau – Observância do prazo de 60 dias para a abertura do inventário extrajudicial – Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 55/2016 que acrescentou os subitens 105.2 e 105.3 ao item 105 do Capítulo XIV das NSCGJ, determinando que a nomeação judicial do inventariante deve ser considerada como termo inicial do procedimento – Falecimento ocorrido em 18/12/2020 e abertura do inventário judicial em 28/01/2020, ou seja, dentro do prazo – Nomeação do inventariante em 05/03/2020, em razão da morosidade do judiciário – Sentença mantida – Recurso improvido e remessa necessária desacolhida.	Rubens Rihl	16/07/21
AgInst	2151033-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Insurgência em face da decisão que indeferiu o pleito de aplicação do quanto decidido na Ação Civil Pública no 1065795-73.2020.8.26.0053, para manutenção do trabalho remoto enquanto em vigor o Plano São Paulo para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 – Descabimento – Presidência do E. Tribunal de Justiça que em sede de	Rubens Rihl	16/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Suspensão de Liminar afastou as medidas liminares que obstavam o retorno presencial - Ausência de pronta demonstração de que o retorno gradual das atividades presenciais, encontra-se em dissonância com o Plano São Paulo – Decisão mantida – Recurso improvido.		
ED	1023859-68.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Não reconhecimento – Ausência dos requisitos do art. 1.022 do NCPC – Embargos conhecidos e rejeitados.	L.F. Aguilar Cortez	15/07/21
Apel	1035011-15.2020.8.26.0506	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Servidor público Municipal – Professora de Educação Básica I – Pretensão pelo correto enquadramento funcional com alteração de nível – Apresentação do diploma de licenciatura em Pedagogia, na forma da LCM nº 2.524/2012 (art. 9º e 78, §§1º e 2º) – Requerimento administrativo que apesar de consignar ter a Impetrante direito ao enquadramento, restou indeferido com a alegação de que estava próximo ao limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como houve decreto de calamidade pública no Município – Procedência da ação – Mantença – Impetrante que preencheu os requisitos para o reenquadramento antes da edição das referidas leis municipal e federal – Desídia do Município em proceder tal reenquadramento configurada. Decisão mantida. Recursos desprovidos.	Danilo Panizza	14/07/21
AgInst	2098813-96.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu o pedido de suspensão da execução fiscal e da persecução penal decorrentes do AIIM nº 4.084.458-4, que é questionado na ação anulatória, bem como negou o diferimento das custas – Pedido superado com relação a execução fiscal, posto que já se encontra suspensa com fundamento no determinado no pelo C. STJ no Tema nº 987 – A suspensão determinada no Tema nº 987 nada dispõe a respeito dos atos dos responsáveis pelo delito tributário que é apurado em sede de persecução penal – Entendimento do C. STJ no sentido de que a pendência de discussão acerca da exigibilidade do crédito tributário não obriga a	Aliende Ribeiro	14/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão da ação penal, dada a independência entre as esferas – Diferimento do pagamento das custas processuais para o final da demanda, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03 em conjunto com o estabelecido nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil – Recurso parcialmente provido.		
Apel	1044409-84.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Ação Civil Pública – Suspensão da contagem do tempo de serviço e de contribuição para fins de concessão de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, por força da Lei Complementar Federal nº 173/20 – Adequação da via eleita – O C. Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente, no julgamento da Reclamação nº 48.178/SP (j. 5.7.2021) pela impossibilidade de contagem de tempo para fins de recebimento de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, conforme decidido nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525 e no RExt nº 1.311.742 (Tema 1.137) – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	13/07/21
AgInst	2115883-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória – Pretensão de revisão de contrato de concessão de uso de bem público, em razão de desequilíbrio econômico superveniente causado pela pandemia covid-19 – Indeferimento – Não configuração dos requisitos necessários para concessão da medida – Indispensabilidade da instrução processual – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. Antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, para revisar contrato de concessão de uso de bem público, em razão de desequilíbrio econômico superveniente causado pela pandemia covid-19, é inviável ante a não comprovação dos pressupostos legais, especialmente quando a verificação do equilíbrio econômico do contrato, de seu superveniente desequilíbrio e das medidas específicas de revisão, objetivamente balizadas, exige ampla instrução em contraditório.	Vicente de Abreu Amadei	13/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001649-67.2020.8.26.0394	APELAÇÃO – Contrato administrativo de prestação de serviços – Obrigação de transporte de pacientes em UTI móvel – Inadimplemento contratual – Pretensão de anulação do processo administrativo descortinado pela Administração, com consequente cancelamento da aplicação das penalidades previstas no contrato licitado e na legislação de regência – Inviabilidade – Inexecução voluntária caracterizada – Exceções justificadoras do descumprimento não acolhidas – Aumento da demanda causada pela pandemia da COVID-19 que não foi o único elemento a justificar a sanção – Autora que negou a prestação de serviços em determinadas situações – Processo administrativo prévio à sanção processado regularmente, com atenção ao contraditório e à ampla defesa – Sanções bem aplicadas, respeitados os limites da lei, do contrato, da razoabilidade e da proporcionalidade – Sentença de improcedência da demanda confirmada – RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	13/07/21
AgInst	2067910-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança impetrado em face de ato do Prefeito Municipal de Mauá – Deferimento de liminar, determinando ao impetrado que se abstenha de impedir ou de qualquer modo embaraçar o funcionamento do posto de combustível da impetrante, devendo abster-se, inclusive, de aplicar quaisquer penalidades que sejam motivadas exclusivamente pelo funcionamento em horário que exceda o determinado no Decreto Municipal nº 8.859/2021, bem como que se abstenha de impedir ou de qualquer modo embaraçar o funcionamento da loja de conveniência havida no mesmo posto de combustível, no tocante às atividades de comercialização de produtos de saúde e de higiene, alimentos e bebidas, sem restrição de horário, vedado apenas o consumo no local – Competência suplementar dos Governos Municipais para estabelecer medidas de combate à atual pandemia causada pelo Covid-19 – Inteligência do quanto decidido	Marcos Pimentel Tamassia	12/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		na ADPF nº 672 e na ADI nº 6341 – Ausência da probabilidade do direito para o deferimento da liminar – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.		
Apel	1000641-17.2021.8.26.0363	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Irresignação contra o estabelecido no Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/COPED/CGRH nº 209/2021, que determinou a retomada das aulas presenciais, entre outras localidades, na Municipalidade de Mogi Mirim, não obstante o recrudescimento da pandemia da Covid-19 – Ato normativo questionado, no entanto, que contém previsão específica de que, em Municipalidades em que decretada a suspensão das atividades presenciais, o funcionamento das unidades escolares se dará apenas para o fornecimento de alimentação e de suporte informático – Pretensão do impetrante que é contrária ao decidido por ocasião de Suspensão de Liminar anteriormente concedida em caso similar ao presente levada a cabo pela C. Presidência deste Tribunal de Justiça – Ausência de pronta demonstração de que o desenvolvimento das atividades presenciais aqui discutidas, com a adoção de medidas de segurança para evitar o contágio, encontre-se em desacordo com as diretrizes do Plano São Paulo – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	08/07/21
AgInst	2035840-08.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – COVID-19 - Pretensão da agravante, idosa e integrante do grupo prioritário para vacinação, de que lhe seja aplicada a vacina contra a COVID-19 em conjunto com o seu cuidador domiciliar – Liminar indeferida pelo juízo de origem – Sentença proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	08/07/21
AgInst	2111282-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – GREVE SANITÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – Pretensão da impetrante de que a autoridade coatora regularize e mantenha anotações de sua presença regular a partir de 08.02.2021, permitindo-lhe a ministração de aulas e	Rubens Rihl	08/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		participação em atividades escolares em geral, tudo de forma remota, abstendo-se de fazer qualquer desconto em sua remuneração no referido interregno, em decorrência de adesão à greve sanitária, enquanto durar o referido movimento ou durante o tempo em que o município estiver na fase vermelha, emergencial ou fases mais restritivas do Plano São Paulo – Liminar indeferida pelo Juízo 'a quo' – Decisão que merece subsistir – Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso – Inexistência, no particular, da verossimilhança das alegações – Não vislumbrado o preenchimento dos requisitos previstos nas leis nºs 7.708/1988 e 7.783/1989 – Dever da Administração Pública de proceder aos descontos dos dias de paralisação, salvo quando a conduta do Poder Público for ilícita – Tema nº 531 do E. STF - Impossibilidade de concessão da medida liminar – Precedentes deste E. TJSP e desta C. Câmara de Direito Público – Recurso não provido.		
Apel	1004011-74.2021.8.26.0566	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Servidor público Estadual – Professor – Irresignação quanto à determinação pelo retorno de atividades escolares presenciais a Professores em unidades de ensino em período de isolamento social decorrente da Covid – Pretensão pelo reconhecimento do direito para que a autoridade coatora retire todas as suas ausências e não as inclua em decorrência da greve sanitária, que se abstenha de fazer qualquer desconto em sua remuneração nesse período, bem como para que lhe permita o ministério de aulas e participação em atividades escolares em geral, tudo de forma remota, enquanto durar o movimento grevista e/ou enquanto estiver na fase vermelha, emergencial ou fases mais restritas do Plano São Paulo – Descabimento – Ato administrativo ora combatido que está em consonância com as medidas de saúde pública, implementadas em todo o território nacional – Competência dos Governos Municipais para adotar medidas na	Danilo Panizza	07/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atual situação pandêmica – Respeito ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF). Precedentes deste E. Tribunal. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2125042-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Pretensão de autorizar funcionamento de atividade de loja de conveniência em posto de gasolina – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Caso concreto em que a atividade da impetrante é considerada essencial – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	05/07/21
AgInst	2086035-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Justiça gratuita - Decisão recorrida que revogou a justiça gratuita concedida ao autor - Insurgência - Descabimento - Ação de reparação de danos em razão de acidente ocorrido em rodovia, com veículo de propriedade do autor/agravante - Veículo com valor de mercado de aproximadamente R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), o que é incompatível com a alegação de hipossuficiência deduzida na exordial – Despesas com filha menor que vieram desacompanhadas de prova neste sentido - Decisão que revogou a justiça gratuita mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	05/07/21
AgInst	2096043-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 – Pretensão dos agravantes de que seja reformada a r. decisão que concedeu	Rubens Rihl	05/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		liminar a impetrante, servidora pública municipal da área da saúde, de ser afastada do atendimento de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 – Decisão que merece subsistir – Impetrante que, consoante laudos médicos, compõe o grupo de risco para a Covid-19 – Municipalidade que permitiu o afastamento de outros servidores públicos pertencentes aos quadros da área da saúde em razão de estarem enquadrados no grupo de risco para a doença -Princípio da igualdade, insculpido no preâmbulo e no art. 5º da Constituição Federal, que deve ser respeitado – Impossibilidade de rejeição de afastamento de atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19 apenas da impetrante, haja vista que deve se tratar igualmente os iguais – Ausência de comprovação de perigo de dano reverso - Decisão mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2083668-97.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência em face de decisão que deferiu a liminar e determinou a indisponibilidade de bens da ré no valor de R$ 2.993.22952 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) – Concessão dos benefícios da justiça gratuita a Pessoa Jurídica – A agravante não logrou êxito em comprovar que o recolhimento das custas e despesas do processo poderá comprometer sua existência (Súmula nº 483 do C. STJ) – A indisponibilidade de bens deve ser limitada a vantagem indevida discutida nos autos principais, afastada pretensão de bloqueio do valor da multa civil – A garantia de ressarcimento ao Erário há de considerar, na verdade, o valor do prejuízo efetivo apontado na inicial, conforme disposição expressa no já citado artigo 7º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.429/92 – Recurso parcialmente provido.	Aliende Ribeiro	05/07/21
AgInst	2144751-17.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Decreto Municipal objeto do mandado de segurança que teve seus efeitos encerrados em 30.06.2021 – Perda superveniente do interesse	Aliende Ribeiro	05/07/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		recursal – Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil – Recurso prejudicado.		
AgInst	2132234-77.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Coletiva – Pedido liminar formulado para que a Municipalidade se abstenha de fixar jornada de trabalho aos servidores municipais de 13x35 horas – Ausência, nesta fase processual inicial, de elementos indicativos quanto à apontada ilegalidade na adoção de regime especial de trabalho para os servidores municipais da área da saúde, em especial considerado o atual contexto de pandemia do novo coronavírus – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	05/07/21
AgInst	2107301-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – Insurgência contra decisão que indeferiu liminar que visava a suspensão dos efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 13.809/2020, de modo a que fosse viabilizada a regular continuidade da contagem de tempo de serviço para o recebimento de vantagens, desde 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, sustados apenas os pagamentos e a fruição de direitos – Decisório que merece reforma – Interpretação do decreto municipal nº 13.809/2020 e do MEMO/ADM/129/2020 que informam que os benefícios terão seus períodos suspensos, retornando à tramitação para contagem do tempo a partir de 01 de janeiro de 2022 – C. Órgão Especial desta E. Corte Bandeirante que, no julgamento do Mandado de Segurança Coletivo nº 2128722-23.2020.8.26.0000, concedeu parcialmente a segurança para que não seja impedida a aquisição dos direitos decorrentes dos adicionais por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 – E. Supremo Tribunal Federal que negou provimento às Suspensões de Liminar nºs 1.421 e 1.423 – Interpretação conferida pelo C. Órgão Especial que não contraria o decidido pelo E Supremo Tribunal	Rubens Rihl	29/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Federal no julgamento das ADI's 6442, 6447, 6450 e 6525 - Precedentes deste E. TJSP – Decisão reformada - Recurso provido.		
AgInst	2066500-82.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória indeferida – Termo de Ajustamento de Conduta, no qual há obrigação de repasses de verbas do Município de Andradina à Irmandade Santa Casa de Andradina – Pretensão de suspensão do TAC e dos repasses – Ausência dos requisitos para a antecipação de tutela – Caso em que a suspensão dos repasses seria ainda mais prejudicial à efetivação do direito à saúde na região, ao passo que eventuais irregularidades no dispêndio de dinheiro público poderá ser objeto da devida fiscalização – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	29/06/21
Apel	1005379-57.2020.8.26.0533	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – MULTA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Pretensão do Ministério Público do Estado de São Paulo de que o impetrante seja condenado por litigância de má-fé – Acolhimento – Intencional alteração da verdade dos fatos como fundamento da impetração – Art. 80, inc. II c.c art. 81, § 2º, do CPC – Sentença reformada – Recurso provido.	Rubens Rihl	29/06/21
AgInst	2118948-32.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Pretensão de autorizar funcionamento de atividade de comercialização de produtos essenciais via delivery (alimentos, bebidas não alcoólicas e produtos de higiene) – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Caso concreto em que a atividade da impetrante é considerada essencial – Presença dos requisitos	Vicente de Abreu Amadei	25/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2117350-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Pretensão de autorizar funcionamento de atividade de academia de ballet – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Fase mergencial e fases de transição – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Caso concreto em que a atividade da impetrante é autorizada, com restrições pela legislação estadual – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, nos termos em que pleiteada, pois em consonância com a norma estadual – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	25/06/21
AgInst	2100718-39.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar que visava a compelir a autoridade impetrada a se abster de exigir a presença dos professores filiados ao impetrante nas escolas estaduais de Osasco – Pretensão contrária ao decidido por ocasião de Suspensão de Liminar anteriormente concedida em caso similar ao presente levada a cabo pela C. Presidência deste Tribunal de Justiça – Ausência de pronta demonstração de que o desenvolvimento de atividades escolares presenciais, com a adoção de medidas de segurança para evitar o contágio, encontra-se em desacordo com as diretrizes do Plano São Paulo – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	25/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2129961-28.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que acolheu a recusa manifestada pela Fazenda do Estado com relação aos bens oferecidos à penhora e deferiu o pedido de constrição de dinheiro por meio do sistema BacenJud – A penhora sobre dinheiro (em espécie, em depósito ou em aplicações) tem preferência na ordem legal, nos termos do artigo 835, I, § 1º, do Código de Processo Civil, e, portanto, sua realização não depende do esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados – Nomeação à penhora de bens constantes de estoque rotativo – Possibilidade de recusa da Fazenda, como reconhecido por precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça – A adesão aos programas de parcelamentos especiais disponibilizados pelo Estado de São Paulo deve se dar de forma administrativa e observar os procedimentos estabelecidos por ocasião de sua criação, regras estas que devem ser observadas por todos os contribuintes que se encontram inadimplentes e tenham interesse no parcelamento de seus débitos – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	25/06/21
AgInst	2059003-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO – COVID-19 – Pretensão recursal de suspender os efeitos dos Decretos Municipal para permitir o pleno funcionamento do estabelecimento comercial da agravante até decisão de mérito – Atos normativos que impuseram as medidas restritivas que não mais vigoram em vista da atual fase do Plano São Paulo – Perda superveniente do objeto – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	25/06/21
AgInst	2119380-51.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de afastar faltas apontadas em razão de greve sanitária durante a pandemia covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	24/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2027428-88.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Decisão que indeferiu a indicação da penhora sobre o faturamento, em razão de recusa da FESP – Recusa justificada no não fato de que a pretendida penhora sobre o faturamento não goza de preferência nos termos do artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais – Precedentes – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	22/06/21
Apel	1026752-32.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetrante que alega que o seu estabelecimento comercial (barbearia) foi lacrado e multado por agentes municipais, no contexto da fiscalização das medidas restritivas contra a pandemia da COVID-19 – Alegação de que o ato administrativo é ilegal, sobretudo por violar decreto federal que reconhece a essencialidade das atividades desenvolvidas na barbearia – Impossibilidade – Supremo Tribunal Federal que, apreciando a matéria, decidiu que eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal não afastam a competência concorrente, tampouco a tomada de providências administrativas e normativas, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios – Decreto municipal que, ademais, estava em consonância com o Decreto estadual que regulava a matéria – Precedente desta Corte de Justiça – Sentença mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	22/06/21
AgInst	3002346-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – PENSÃO POR MORTE - Pretensão da SPPREV de reformar decisão que, em sede de tutela de urgência, concedeu pensão por morte em favor da agravada, reconhecendo-a como dependente econômica de ex-servidor militar falecido – Decisório que merece subsistir – Inexistência de violação aos artigos 1º a 4º, da Lei nº 8.437/92, 2º-B da Lei nº 9.494/97 e art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09, sendo este último declarado inconstitucional pelo E. Supremo Tribunal Federal – Documentos acostados aos autos que fornecem indícios razoáveis de dependência econômica da autora em relação ao seu genitor na data de seu óbito – Indícios da existência de matrimônio que não possuem o condão, por	Rubens Rihl	22/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		si só, de afastar o direito ao benefício de pensão por morte, uma vez que para filhos inválidos ou incapazes é assegurado o benefício enquanto durar a invalidez ou incapacidade – Inteligência do art. 8º, § 2º, da lei nº 452/1974, com a redação dada pela lei complementar nº 1.013/2007, vigente à época do óbito do segurado - Perigo de demora consistente em virtude de se tratar de verbas de natureza alimentar – Precedentes desta E. Corte Bandeirante - Recurso não provido.		
Apel	1057689-25.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – Pretensão do autor de que seja declarada a ilegalidade da suspensão pela Administração Estadual da contagem do tempo justificada na aplicação do art. 8º, inc. IX, da lei complementar nº 173/2020, para os Agentes Fiscais de Rendas filiados à entidade autora, bem como que seja a parte ré condenada a computar, para todos os fins, o período laboral compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, notadamente para obtenção de vantagens por tempo de serviço, tais como, o quinquênio, a sexta-parte e a licença-prêmio – Sentença de improcedência prolatada pelo juízo de primeiro grau – Decisório que merece reforma – Colendo Órgão Especial desta E. Corte Bandeirante que, no julgamento do Mandado de Segurança Coletivo nº 2128722-23.2020.8.26.0000, concedeu parcialmente a segurança para que não seja impedida a aquisição dos direitos decorrentes dos adicionais por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 – E. Supremo Tribunal Federal que negou provimento as Suspensões de Liminar nºs 1.421 e 1.423 – Interpretação que conferida pelo C. Órgão Especial que não contraria o decidido pelo E Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADI's 6442, 6447, 6450 e 6525 - Precedentes deste E. TJSP e desta C. Câmara de Direito Público – Recurso provido.	Rubens Rihl	22/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2114715-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de afastar faltas apontadas em razão de greve sanitária durante a pandemia covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – ausência de comprovação de qualquer conduta da Administração diante da greve sanitária – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	21/06/21
AgInst	2091822-07.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada indeferida – Pandemia Covid-19 – Pretensão de suspensão do Decreto Municipal nº 60.058/2021, que dispõe sobre a retomada de atividade presenciais na rede municipal de ensino – Norma estadual (Decreto 65.384/2020 alterado pelo Decreto 65.597/2021) que considera a educação atividade essencial – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Decreto Municipal em consonância com o Decreto Estadual – Ausência de teratologia – Discricionariedade técnica da Administração – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	21/06/21
AgInst	2041273-90.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu a liminar postulada – Presença dos requisitos legais previstos na Lei nº 12.016/09 – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	18/06/21
Apel	1000720-58.2020.8.26.0095	APELAÇÃO – Ação Popular – Autora que pretende a obtenção de provimento jurisdicional que condene o réu à realização de teste de Covid-19 nos internos e funcionários do Lar São José de Torrinha – Inadequação da via eleita – Ausência de indicação, an causa de pedir veiculada, de ato administrativo	Aliende Ribeiro	16/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		passível de causar lesão (mesmo que imaterial) ao patrimônio público – Recurso não provido.		
AgInst	2129346-38.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido de liminar em que a impetrante, Professora de Educação Básica II, pretendia a aplicação do decidido na Ação Civil Pública nº 1065795-73.2020.8.26.0053 ao caso concreto, com a consequente manutenção do caráter remoto das aulas por ela ministradas enquanto o Estado de São Paulo permanecer nas fases laranja, vermelha ou emergencial da pandemia da Covid-19 – Referida Ação Civil Pública que foi objeto de Suspensão de Liminar levada a cabo pela C. Presidência deste Tribunal de Justiça em 29/01/2021 – Ausência de pronta demonstração de que o desenvolvimento de atividades escolares presenciais, com a adoção de medidas de segurança para evitar o contágio, encontra-se em desacordo com as diretrizes do Plano São Paulo – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	16/06/21
AgInst	2133498-32.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que, em mandado de segurança, deferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão dos efeitos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.334/2021, editado no contexto do enfrentamento da pandemia da Covid-19, e a autorização da impetrante, ora agravada, a comercializar bebidas alcoólicas durante os dias 07 e 14 de junho de 2021 – Pedido de desistência do recurso – Recurso extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.	Aliende Ribeiro	16/06/21
Apel	1015599-54.2020.8.26.0068	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de Segurança - Vigência imediata da Lei Estadual nº 17.293/2020, que revogou o artigo 9º, inciso IV, § 1º, da Lei Estadual nº 13.296/2008 – Inadmissibilidade – Hipótese de revogação de benefício fiscal relativo a 50% da alíquota do IPVA devido por empresas de locação de automóveis e arrendamento mercantil (leasing) –	Vicente de Abreu Amadei	15/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Necessidade de observância ao princípio da anterioridade (art. 150, III, "b" e "c", da CF) - Precedentes do E. STF – Sentença mantida - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.		
Apel	1000337-25.2021.8.26.0587	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – COVID – Pretensão do impetrante de afastar a sua eliminação em concurso público pelo não comparecimento para entrega da documentação em razão de síndrome gripal (suspeita de covid) comprovado por atestado médico – Sentença concessiva da ordem pronunciada em primeiro grau – Decisório que merece subsistir – Observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da isonomia – Impossibilidade momentânea de comparecimento devidamente comprovada que demanda oportunidade de segunda chamada – Recurso improvido e remessa necessária desacolhida.	Rubens Rihl	15/06/21
AgInst	2057272-83.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência em face de decisão que deferiu a tutela provisória de urgência – Mandado de segurança julgado em 1ª Instância em que denegada a ordem postulada – Perda superveniente do interesse recursal – Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil – Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	15/06/21
AgInst	2100654-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Saúde – Tutela antecipada determinando fornecimento de medicamento pela Fazenda Pública – Possibilidade de cominação de multa diária – Redução para adequação do valor. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É viável a cominação de multa, a título de astreinte, ao Poder Público, em obrigação que lhe é imposta por liminar em antecipação de tutela de ação judicial, pois se trata de medida útil ao cumprimento específico da obrigação expressa no julgado, como mero efeito ou consequência de inadmissível desrespeito ao comando judicial, que tem amparo jurídico em nosso sistema e acolhida em nossa jurisprudência.	Vicente de Abreu Amadei	15/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Todavia, o valor deve se mostrar adequado aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.		
Apel	1021118-55.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Sentença de denegação da segurança– Irresignação da impetrante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 596, §3º, do RICMS (Decreto Estadual nº 45.490/2000) – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Manutenção da sentença – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	14/06/21
AgInst	2275562-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer em face do Município de Ubatuba – Pleito de regularização fundiária com pedido de tutela antecipada de urgência para impedir a demolição das construções instaladas na área em questão – Decisão recorrida que indeferiu o pedido liminar – Irresignação dos agravantes – O imóvel objeto da lide é bem público e, portanto, não há que se falar em posse do embargado, mas mera detenção, a título precário, sem gerar direito ao particular – Não se justifica, contudo, a retirada abrupta dos ocupantes (não restou comprovado o periculum in mora) – Ausência de solução habitacional adequada e definitiva a possibilitar a imediata reintegração do imóvel – Configuração de situação de vulnerabilidade social – Direito à moradia garantido pela Constituição Federal (art. 6º e art. 182, CRFB) e por tratado internacional de direitos humanos	Marcos Pimentel Tamassia	14/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – art. 11) – Precedentes desta Câmara – Decisão monocrática que deferiu parcialmente medida cautelar na ADPF nº 828 pelo STF, que determinou a suspensão por 6 meses de medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse - Reforma da decisão agravada a fim de impedir que o Município de Ubatuba seja impedido de proceder a atos demolitórios na área em questão – Necessidade de intervenção do Ministério Público na ação de origem, na condição de custos legis, diante das funções institucionais previstas (art. 129 da Constituição Federal e artigos 176 e seguintes do CPC/2015) – Provimento do recurso interposto, com determinação.		
AgInst	2126251-97.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu pedido de liminar – Pedido de desistência do recurso – Homologação – Recurso extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Aliende Ribeiro	11/06/21
AgInst	2087454-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Ação civil pública para impor à Administração a regularização fundiária de área ocupada irregularmente - Tutela provisória deferida para determinar ao Município que apresente croqui da área pertencente ao "núcleo congelado nº 05" e promova a realização de reunião técnica comunitária com a população local, ambos no prazo de 60 dias – Irresignação do agravante para que o termo inicial seja a fase do Plano São Paulo em que as medidas restritivas, em razão da pandemia de Covid-19, possibilitem a realização de eventos públicos – Admissibilidade apenas em relação às reuniões técnicas comunitárias – Concordância da parte adversa em contraminuta – No mais, a incerteza quanto ao exato momento do término da pandemia, não justifica a suspensão do cumprimento das demais medidas sem fixação de termo final, sob pena de tornar inócua a tutela antecipada deferida – Risco potencial de adensamento das ocupações irregulares com agravamento dos danos	Rubens Rihl	11/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ambientais e urbanísticos – Fixação do prazo à luz do princípio da razoabilidade, sem que fosse desconsiderada a urgência das medidas, bem como a inércia prolongada do Poder Público nesse aspecto - Recurso parcialmente provido.		
Apel	1066111-86.2020.8.26.0053	IMPOSTO DE RENDA – Retenção – Ilegitimidade passiva da SPPREV – Isenção prevista no art. 6º, XIV da Lei nº 7.713/88 (doença grave) – Gestão do beneficio que não é realizada pela SPPREV – Impossibilidade provada de realizar a perícia administrativa por motivos alheios à vontade da impetrante – Circunstâncias excepcionais decorrentes da pandemia de COVID-19 – Necessidade de realização da perícia administrativa que subsiste – Extensão temporária da isenção – Recurso voluntário provido, remessa necessária parcialmente provida.	L. F. Aguilar Cortez	11/06/21
Apel	1006828-68.2020.8.26.0624	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Servidor do Município de Tatuí – Monitor em escola de educação infantil – Pedido de anulação de ato administrativo de demissão com consequente reintegração – Sentença que denegou a segurança – Inconformismo – Descabimento – Exame judicial que deve se restringir à análise da legalidade do processo administrativo que resultou na penalidade de demissão – Não verificada a ocorrência de ilegalidades – Impossibilidade de decretação de nulidade sem a demonstração concreta e efetiva de prejuízo à defesa – Princípio do "pas de nullitè sans grief" – Respeito ao contraditório e à ampla defesa – Motivos adequados – Penalidade aplicada de acordo com a legislação municipal – Precedentes – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.	Marcos Pimentel Tamassia	11/06/21
TAA	2131639-78.2021.8.26.0000	Petição – Pedido de efeito suspensivo à apelação interposta pela requerente – Presença dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo ao recurso – Julgamento nos termos do artigo 168, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça – Pedido deferido.	Aliende Ribeiro	10/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1005568-89.2020.8.26.0224	APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LOTEAMENTO ÁGUA AZUL – MUNICÍPIO DE GUARULHOS – Condenação da referida Municipalidade, decretada em primeira instância, com o fito de que sejam promovidas obras de infraestrutura em loteamento irregular – Legitimidade passiva do Município de Guarulhos ratificada – Litisconsórcio passivo facultativo – Inteligência do art. 1º, inc. III, art. 5º, inc. XXIII, art. 30, inc. VIII, art. 182, todos da CF/88 e art. 2º, §§ 5º e 6º, art. 40 da Lei Federal nº 6.766/79 – Poder-dever dos Municípios de regularizar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo – Precedentes do C. STJ – Possibilidade de imposição de astreinte em face da Fazenda Pública – Reversão dos valores pagos a título de multa deverá se pautar no art. 13 da Lei nº 7.347/85 – Multa coercitiva que não foge à razoabilidade – Prazo para cumprimento da obrigação que não se mostra imponderado, sem prejuízo de eventuais alterações no cumprimento de sentença – Sentença mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	10/06/21
AgInst	3002598-41.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que deferiu pedido liminar que pretendia que a ora agravada, pessoa com 63 anos de idade e com comorbidades (trombofilia), fosse vacinada contra o vírus da Covid-19 com o imunizante Coronavac, e não AstraZeneca, dada a existência de relatos médicos quanto a casos recentes de trombose em função da aplicação desta última – Argumentação dos agravantes fundada na necessidade de identidade entre as doses aplicadas – Agravada que já fora vacinada com a primeira dose da Coronavac no momento da propositura deste agravo – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	09/06/21
AgInst	2128000-52.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra decisão em ação processada perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, que deferiu em parte a tutela provisória de urgência - Competência recursal da Turma Recursal vinculada ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto – Incompetência	Marcos Pimentel Tamassia	09/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		absoluta deste órgão - Recurso não conhecido, com determinação de remessa.		
Apel	1039290-45.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Ação Ordinária – Protesto de Certidão de Dívida Ativa – O protesto de certidão de dívida ativa encontra amparo no entendimento firmado pelo C. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5135 e do C. Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 777 – Sentença mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	08/06/21
AgInst	2063027-88.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL - COVID-19 - Pretensão da impetrante de que seja possível a continuidade do exercício de suas atividades empresariais, consubstanciadas no comércio varejista de higiene pessoal, produtos de perfumaria e de cosméticos, bem como de limpeza - Liminar indeferida pelo Juízo 'a quo' – Sentença proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	08/06/21
Apel	1004331-85.2020.8.26.0073	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 – INSTALACÃO DE EPI`S - Pretensão do sindicato impetrante de compelir a Municipalidade de Avaré a instalar barreiras físicas (placas de vidro, acrílicas ou janelas) para o atendimento dos munícipes usuários dos serviços de saúde em razão da pandemia de coronavírus – Sentença concessiva da ordem com antecipação da tutela proferida em primeiro grau – Irresignação – Descabimento – Medida preventiva que se impõe com o objetivo de resguardar a integridade dos servidores e usuários dos serviços de saúde, além de conter a disseminação do contágio – Prazo que se mostra razoável e suficiente para a adoção das medidas – Decisório que merece subsistir – Recurso impovido.	Rubens Rihl	08/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2022814-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LEVANTAMENTO DE VALORES – Mandado de segurança impetrado com o fito de viabilizar o desembaraço dos bens especificados à fl. 30 sem as guias comprobatórias de recolhimento do respectivo ICMS, com fulcro na imunidade tributária prevista no art. 150, inc. VI, alínea "c", da Constituição Federal c.c art. 14 do Código Tributário Nacional – Denegação da ordem decretada em primeira instância e mantida em sede recursal – Desistência da ação e pedido de levantamento dos valores tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pela 5ª Câmara de Direito Público desse E. TJ-SP, no julgamento da Apelação nº 1006389-29.2017.8.26.0053 (Rel. Des. Heloísa Mimessi, DJe. 22/11/2018) – Indeferimento da pretensão da agravante – Insurgência recursal – Não acolhimento – Na hipótese dos autos originários, a agravante não logrou êxito em seu pleito. E, na Ação nº 1006389-29.2017.8.26.0053, em que pese a parcial procedência da pretensão da ora agravante, restou expressamente ressalvado que as operações que tivessem sido objeto de decisões judiciais determinando a incidência do ICMS sobre a importação dos equipamentos médico-hospitalares, como o caso dos autos originários, seriam excluídas da condenação do agravado à devolução das quantias pagas a esse título – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	08/06/21
AgInst	2127845-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDAS RESTRITIVAS – COVID - Recurso interposto contra decisão que deferiu a liminar em mandado de segurança para permitir a continuidade da atividade econômica do impetrante em detrimento do Decreto Municipal no 11.271/2021 do Município de Franca – Decisão do STF na Suspensão da Segurança no 5.496, determinando a suspensão de toda e qualquer decisão da Justiça de Primeiro e de Segundo graus que afaste a incidência das medidas restritivas previstas no sobredito decreto – Decisão posterior revogando a liminar anteriormente deferida – Perda do objeto do agravo – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	08/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2087477-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que, em ação ordinária, arbitrou honorários periciais provisórios no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) – Perícia aqui discutida que foi deferida em contexto em que discutida a condenação de administradoras de fundos de investimentos ao pagamento de danos emergentes e lucros cessantes decorrente de negligência na administração de aplicações financeiras – Pedido de danos materiais que contém ressalva expressa de que seus valores sejam apurados apenas em liquidação de sentença – Necessidade de adequação do objeto da perícia e dos honorários a ela correspondentes – Recurso parcialmente provido.	Aliende Ribeiro	02/06/21
AgInst	2077274-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – Decisão que determinou aos agravantes/exequentes que tomassem ciência acerca de links para acesso aos informes oficiais para elaboração de cálculos dos valores devidos – Irresignação – Descabimento – Informes oficiais que estão disponíveis online – Apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do débito que, no cumprimento de sentença que impuser à Fazenda Pública o dever de pagar quantia certa, cabe aos exequentes – Inteligência do art. 534 do CPC – Dispensabilidade da apresentação de informes pela agravada/executada – Precedentes do Tribunal de Justiça e desta 1ª Câmara de Direito Público – Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	02/06/21
AgInst	3000915-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação comum – Pedido de obrigação de fazer consistente em garantir às autoras o direito de trabalharem em setores e jornadas coincidentes – Decisão agravada que deferiu o pedido de tutela de urgência – Irresignação do ente público – Mesmo que se considere a aparente falta de amparo legal à pretensão das autoras/agravadas, a Fazenda Estadual não comprovou que a escala das agravadas, em dia e local de trabalho coincidentes, representaria prejuízo ao atendimento na unidade de saúde – As autoras comprovaram, nos autos de origem, as circunstâncias que	Marcos Pimentel Tamassia	02/06/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ensejaram o pedido de coincidência de jornadas de trabalho (distância do local de trabalho, possível existência de assédio moral, condições de saúde, etc) - Mostra-se possível a fixação de astreintes em face do Poder Público, porém deve ser estabelecidas em valor razoável e proporcional – Adequação do valor a R$ 500,00 diários, limitado a 30 dias – Reforma da decisão apenas para alteração do valor da multa imposta – Parcial provimento do recurso.		
RN	1006753-25.2020.8.26.0302	MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de trancamento ou anulação do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar conduta de servidora pública, relativa a divulgação de notícias falsas (fake news) através de postagens em rede social, com informações incorretas a respeito da pandemia de COVID-19 – Sentença que denegou a segurança Ausência de recurso voluntário das partes - Dispensa do reexame necessário - Aplicação do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009 - Reexame necessário não conhecido.	L. F. Aguilar Cortez	01/06/21
AgInst	2084961-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – GREVE SANITÁRIA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – Pretensão do impetrante de que as autoridades coatoras regularizassem e mantivessem anotações de sua presença regular no período de 08.02.2021 a 15.03.2021, abstendo-se de fazer qualquer desconto em sua remuneração no referido interregno, em decorrência de adesão à greve sanitária – Liminar indeferida pelo Juízo 'a quo' – Decisão que merece subsistir – Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso – Inexistência, no particular, da verossimilhança das alegações – Não vislumbrado o preenchimento dos requisitos previstos nas leis nºs 7.708/1988 e 7.783/1989 – Dever da Administração Pública de proceder aos descontos dos dias de paralisação, salvo quando a conduta do Poder Público for ilícita – Tema nº 531 do E. STF	Rubens Rihl	31/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		- Impossibilidade de concessão da medida liminar – Precedentes deste E. TJSP – Recurso não provido.		
Apel	1000721-31.2019.8.26.0563	APELAÇÃO – Ação monitória – Contrato administrativo – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal – Fornecimento de insumo hospitalar (filmes para Raio x) – Alegada ausência de pagamento – Improcedência – Julgamento antecipado da lide – Cerceamento de defesa caracterizado – Vedação à decisão-surpresa (art. 10, NCPC) – Indispensabilidade de dilação probatória. Ponto controvertido da lide que recai sobre o devido pagamento, ou não, de parcela mensal após a entrega de mercadoria, cuja questão se mostra inviável de ser deduzida a partir da simples leitura dos documentos copiados aos autos. Presença de dúvida relevante e indispensável quanto ao pagamento em face da prova documental ser insuficiente para o correto deslinde do feito. Necessidade de retorno dos autos à Vara de origem para realização de provas para o deslinde da controvérsia, inclusive com demonstração das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento. Todos os meios legais, ainda que não especificados na lei processual, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa (art. 369, do NCPC). Decisão reformada. Recurso provido.	Danilo Panizza	31/05/21
Apel	1019130-96.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Candidato aprovado em concurso público para preencher cargo vago de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional - Tecnologia da Informação e Comunicação - Classificação dentro das vagas previstas no edital para provimento – Posse negada – Quadro excepcional, superveniente, imprevisto e grave atrelado à insuficiência de recursos orçamentários causado pela pandemia da COVID-19, com reflexos no equilíbrio fiscal e orçamentário desta unidade da federação – Pretensão à posse forçada na via judicial – Inviabilidade – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça, em sintonia ao julgado pelo E. STF, no RE 588.099/MS (repercussão geral) – Ademais, certame não expirado,	Vicente de Abreu Amadei	31/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		com prazos do concurso suspensos pelo Decreto nº 59.283, de 16/03/2020, prorrogado pelos Decretos nº 59.348/2020, nº 59.449/2020 e nº 59.560/2020, bem como pela Lei Municipal nº 17.340/2020 - Pretensão à extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir – Inviabilidade – Teoria da asserção - Sentença de improcedência da demanda confirmada – Ordem denegada – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.		
AgInst	2061021-11.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia o afastamento das restrições impostas aos supermercados de Altinópolis com base no Decreto Municipal nº 33/21, editado com o objetivo de reforçar as medidas de combate à pandemia da Covid-19 – Determinações aqui questionadas que já se encontravam parcialmente superadas pela edição de outros decretos municipais – Edição, em 22/05/2021, do Decreto Municipal nº 66/21, que prevê a adoção de medidas restritivas de caráter excepcional e temporário voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 – Pretensão da agravante que encontra óbice em fundamento jurídico novo e não abarcado pelos limites objetivos da lide – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	28/05/21
AgInst	2113392-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória deferida para embargo de obra e desocupação de lote com edificação – Construção irregular incontroversa – Dúvida, porém, quanto à titularidade da Municipalidade sobre o lote em questão – Tutela provisória de desocupação que deve ser afastada, neste momento processual, ante a dúvida quanto ao caráter público do bem imóvel. RECURSO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	28/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2096357-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de reintegração de posse – Decisão recorrida que defere pedido de reintegração de posse, já deferido outras vezes anteriormente e não cumprido – Indícios de ocupação de bem público – Área de recreio de loteamento – conflito imobiliário que já dura mais de dezessete anos – Medida liminar deferida há mais de um ano, não cumprida – Aplicação do art. 565, § 1º, do CPC – "Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo" – Suspensão da ordem de reintegração de posse – Determinação de realização de audiência de mediação, com intimação de Ministério Público, Defensoria Pública e órgão público responsável pela política urbana municipal, a fim de solucionar o conflito possessório – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO, com determinação.	Vicente de Abreu Amadei	28/05/21
AgInst	2067830-17.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Professor que aderiu à greve sanitária deflagrada pelos professores da Rede Pública da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para permanecer em regime de teletrabalho durante a pandemia do COVID-19 – Extinção do contrato de trabalho nos termos do artigo 8º, inciso I, da LC nº 1093/09 – Decisão agravada que acolheu parcialmente o pedido liminar para que a autoridade impetrada se abstenha de realizar quaisquer descontos em seus vencimentos – Em acréscimo ao já decidido pela decisão agravada, não se constata, ao menos nessa fase processual inicial, existência de correspondência fática entre a situação descrita pelo agravante e a extinção do contrato com fundamento no artigo 8º, inciso I, da LC nº 1093/09 – Parcial provimento ao recurso para suspender a extinção do contrato de trabalho do impetrante – Recurso parcialmente provido.	Aliende Ribeiro	27/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2060064-10.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu o pedido liminar – Ato impetrado que determinou a transferência da agravante, Monitora junto à Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Municipal para aferir temperatura na entrada da Unidade Básica de Saúde Municipal – Elementos indicativos, nesta fase processual inicial, de ausência de correspondência entre as atribuições do cargo de origem e a nova designação – A isso se acrescenta a existência de indício de ofensa ao princípio da impessoalidade e o risco de ineficácia da medida caso concedida somente ao final, já que a agravante pertence ao grupo de risco para o COVID-19 – Suspensão dos efeitos do ato impetrado – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	27/05/21
ED	1023859-68.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Não reconhecimento – Ausência dos requisitos do art. 1.022 do NCPC – Embargos conhecidos e rejeitados.	L. F. Aguilar Cortez	27/05/21
Apel	1057879-85.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO / APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão do impetrante de que seja a autoridade coatora compelida a computar o seu tempo de serviço e contribuição para fins de recebimento de qualquer adicional temporal, promoção e demais vantagens previstas constitucional ou legalmente, afastando-se a aplicação da lei complementar federal nº 173/2020 – Ordem de segurança parcialmente concedida pelo juízo de primeiro grau – Decisório que deve subsistir – Colendo Órgão Especial desta E. Corte Bandeirante que, no julgamento do Mandado de Segurança Coletivo nº 2128722-23.2020.8.26.0000, concedeu parcialmente a segurança para que não seja impedida a aquisição dos direitos decorrentes dos adicionais por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 – E. Supremo Tribunal Federal que negou provimento as Suspensões de Liminar nºs 1.421 e 1.423	Rubens Rihl	27/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Precedentes desta C. Câmara de Direito Público – Sentença mantida – Reexame necessário desacolhido e recurso não provido.		
Apel	1031674-19.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Impetrante que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, visa ao restabelecimento de parcelamento de débito tributário e à prorrogação de parcelas vencidas e vincendas a eles relativas até o término do estado de calamidade pública – Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados – Ausência de elementos suficientes a indicar que a judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária – Decisão recorrida que está em harmonia com os fundamentos invocados pela E. Presidência deste Tribunal por ocasião da suspensão de liminares anteriormente concedidas sobre o tema – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	26/05/21
Apel	1020496-72.2020.8.26.0506	Concurso Público – Nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital – Observância do decidido no Recurso Extraordinário nº 598.099/MS, representativo da controvérsia, julgado pela sistemática de recursos repetitivos – A expectativa de direito converteu-se em direito subjetivo à nomeação ao se encerrar o prazo de vigência do concurso em 15.11.2019 – Direito à nomeação e, desde que preenchidos os requisitos administrativos para tanto, à posse no cargo público para qual a autora logrou êxito em ser aprovada em 1º lugar no concurso público – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	26/05/21
Apel	1000970-70.2020.8.26.0587	RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Ministério Público do Estado de São Paulo que objetiva a regularização fundiária dos Núcleos Congelados nº 06 e nº 07 no Município de São Sebastião – Comprovação de que as áreas não contam com infraestrutura adequada – Sentença adversada que reconheceu o dever da Municipalidade de proceder às regularizações	Marcos Pimentel Tamassia	25/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		requeridas, bem como fixou prazo para cumprimento das obrigações – Recurso de apelação que se volta contra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado para elaboração e entrega do Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC) – Prazo fixado em atenção à razoabilidade – Necessidade de se considerar, ademais, a imprescindibilidade e urgências das medidas requeridas, bem como as várias tentativas administrativas pretéritas para que o problema fosse solucionado – Excepcional possibilidade de que, em cumprimento de sentença, os prazos sejam flexibilizados, ante razões fundamentadas, na esteira do que vem decidindo este E. Tribunal de Justiça em casos análogos – Sentença mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2084734-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida – Pretensão de autorização de funcionamento da atividade empresarial da impetrante, de academia de ginástica, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus – Norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que suspende o funcionamento da referida atividade – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar em mandado de segurança – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	25/05/21
ED	1040650-15.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão reconhecida, que se deve sanar quanto à extensão da concessão da ordem – Esclarecimentos e acréscimos de fundamentos, assim, necessários – EMBARGOS ACOLHIDOS, COM PARCIAL EFEITO MODIFICATIVO, PARA ACRÉSCIMOS DE FUNDAMENTOS e	Vicente de Abreu Amadei	21/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A APELAÇÃO, REDUZINDO A EXTENSÃO DA SENTENÇA.		
Apel	1018520-51.2018.8.26.0554	APELAÇÃO – Município de Santo André – Ação de reintegração de posse cumulada com demolição – Ocupação de área de lazer, tombada pelo Patrimônio Histórico, integrada ao Parque Estadual Chácara Baronesa – Necessária dilação probatória para verificar a localização dos imóveis ocupados pelos apelantes, se estão, ou não, na área pública ou no entorno dela, ou seja, se estão inseridos no imóvel da municipalidade ou se estão fora dele, lindeiros à área pública - Sentença de procedência da demanda anulada, para a realização de prova pericial. RECURSO PROVIDO, com determinação.	Vicente de Abreu Amadei	21/05/21
Apel	1000082-16.2020.8.26.0486	APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Pretensão da autora à indenização por danos morais, em virtude de ter sido maltratada e desrespeitada pelo médico perito do trabalho da municipalidade - Sentença de improcedência que deve ser mantida – Ausência de cerceamento de defesa, uma vez que em despacho saneador foi oportunizado o arrolamento de testemunhas, o que não foi feito pela parte autora - Responsabilidade Civil por conduta abusiva de agente público – Ausente qualquer prova a corroborar as alegações da autora de que houve conduta abusiva do servidor público – Autora que não logrou êxito em demonstrar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do CPC - Recurso não provido.	Rubens Rihl	20/05/21
Apel	1022864-97.2019.8.26.0309	APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA – NECESSIDADE DE CIRURGIA E PRÓTESE ATESTADA PELO RELATÓRIO MÉDICO, COMO FORMA DE MELHORAR A MARCHA DA AUTORA QUE PADECE DE DORES INTENSAS – PROCEDENCIA DA AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – MANTENÇA. Em	Danilo Panizza	20/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atendimento a preceito constitucional (artigos 5º e 196 CF) é direito do paciente obter o tratamento (cirurgia) necessário prescrito pelo médico, mesmo que se trate de procedimento de alta complexidade. Obrigação dos órgãos públicos de garantir atendimento salutar à saúde da população. Decisão reformada, em parte, apenas para reduzir o valor da multa diária. Recursos providos, em parte.		
AgInst	2085605-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória – Saúde – Necessidade de vaga em UTI para tratamento – UPA que não dispõe de vagas de UTI – Direito fundamental ao fornecimento gratuito de medicamentos, insumos e ao custeio de tratamentos – Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF – Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida – Autor que já está inserido no CROSS – Ampliação da tutela provisória, para disponibilização de vaga na UTI não covid na rede privada, às expensas do réu, caso não haja vaga imediata no CROSS e haja vaga disponível na rede privada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	19/05/21
Apel	1018538-95.2020.8.26.0071	APELAÇÃO – Servidor público municipal, junto ao DAE – Município de Bauru – Servidor maior de 60 anos, com comorbidade (Cardiopatia Isquêmica Crônica) – Pretensão de afastamento remunerado ou remanejamento para serviços internos, em razão de riscos relativos à pandemia Covid-19 – Parecer negativo da Seção de Segurança e medicina do Trabalho para a concessão da licença pretendida – Autor que não realiza atendimento ao público – Capacidade laborativa que se mantém – Decreto Municipal nº 14.838 – Autonomia administrativa que deve ser preservada, ante a ausência de decisão teratológica ou abusiva – Sentença de improcedência mantida – RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	18/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1068936-37.2019.8.26.0053	APELAÇÃO - Mandado de segurança - ICMS - incidente sobre pescados – Responsabilidade dos restaurantes pelo recolhimento, em razão de substituição tributária – Pretensão de truncar a fiscalização tributária inserida no contexto do programa "Nos Conformes", em que se busca estimular a conformidade tributária dos varejistas e restaurantes no Estado de São Paulo, ao argumento de que o recolhimento do tributo diferido se deve fazer na saída do pescado ao consumidor final, e não em sua entrada no estabelecimento – Impossibilidade – Diferimento que se encerra no momento da saída da mercadoria para o consumidor final e recolhimento do tributo que se deve realizar em conformidade com a legislação tributária pertinente –Inteligência e aplicação do art. 430 do RICMS, observada a previsão para o recolhimento do imposto em molde compatível e agregado ao Regime do Simples Nacional (art. 430, III,do RICMS) – Substituição tributária que se pode sintonizar com o Regime do Simples Nacional - Precedentes - Amparo em dispositivo expresso na legislação tributária, para a fiscalização tributária pretendida, que não se pode, aprioristicamente, truncar - Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada - Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a pretensão de obstar fiscalização tributária e eventual autuação por infração, aprioristicamente, em caso de não recolhimento do ICMS diferido incidente sobre pescados, de responsabilidade dos varejistas, quando a legislação tributária considera encerrado o diferimento no estabelecimento, pelo mero argumento de que o recolhimento do tributo se deve realizar na saída, e não na entrada, da mercadoria ao consumidor final.	Vicente de Abreu Amadei	18/05/21
AgInst	2081898-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESERÇÃO – Recurso que se sujeita ao pagamento de preparo prévio ao ser apresentado no Tribunal de Justiça – Inteligência dos arts. 1.007 e 1.016 do CPC/15, art. 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 11.608/03, e Provimento CSM nº 833/03 – Agravante que deixou de recolher a taxa referente às despesas postais dentro do prazo legal –	Rubens Rihl	14/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Incidência do § 2º do art. 1.007 do CPC/15 – Reconhecimento da insuficiência do preparo – Recurso julgado deserto.		
Apel	1011325-03.2020.8.26.0309	APELAÇÃO – AÇÃO POPULAR – MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – Indeferimento da inicial – Insurgência – Não acolhimento – Propositura de ação popular contra a aquisição e utilização, pela referida Municipalidade, de drogas para o tratamento de Covid-19 sem lastro científico – Inidoneidade da via eleita – Sentença mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	14/05/21
Apel	1002933-95.2020.8.26.0302	APELAÇÃO – COVID-19 – JAHU – TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – Competência do município para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia – Precedente do STF – Autora que exerce atividade de comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal – Ausência de enquadramento nas atividades essenciais previstas no Decreto nº 10.282/20, tampouco no Decreto Municipal de Jahu nº 7.679/20 – Venda de artigos de higiene pessoal que não caracteriza a autora como farmácia para fins de exceção da suspensão do atendimento presencial ao público – Manutenção dos efeitos do Decreto Municipal de Jahu nº 7.679/20 – Precedentes do TJSP e desta 1ª Câmara de Direito Público – Sentença reformada – Recurso provido.	Marcos Pimentel Tamassia	11/05/21
AgInst	3001345-18.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Medicamento – Ação de obrigação de fazer – Ordem judicial para fornecimento de medicamento – Medida assecuratória de resultado equivalente – Sequestro de verbas públicas – Medida excepcional, de cabimento restrito – Ausência dos requisitos autorizadores – Ausência de descumprimento da determinação judicial. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Embora seja legítimo o sequestro de verbas públicas como medida assecuratória equivalente ao fornecimento do medicamento devido, de rigor o desbloqueio das verbas constritas, se	Vicente de Abreu Amadei	11/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ausentes os requisitos que ensejaram seu deferimento, principalmente o dolo de descumprimento de ordem judicial.		
AgInst	2012193-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública ajuizada pelo Município de Artur Nogueira em face de moradores de área objeto de parcelamento irregular do solo – Decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela provisória de urgência – Irresignação dos requeridos – Confissão, pelos agravantes, de loteamento irregular da área em disputa – Correta, portanto, a decisão que determinou a suspensão de obras para impedir a expansão das edificações clandestinas (arts. 37 e 53, caput, da Lei nº 6.766/79) – Contudo, a demolição de edificações irregulares pré-existentes no local se revela excessiva, ante o perigo da irreversibilidade da medida (art. 300, §3º, CPC/15) – Eventual demolição implicaria em possível ausência de solução habitacional, agravando a situação de vulnerabilidade em que os moradores se encontram – Precedente desta Corte – Reforma parcial da decisão a fim de que seja indeferido o pedido liminar de demolição das edificações existentes no local – Parcial provimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	11/05/21
Apel	1019529-28.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Sentença de improcedência – Irresignação da autora – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 596, §3º, do RICMS (Decreto Estadual nº 45.490/2000) – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do	Marcos Pimentel Tamassia	11/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Presidente do TJSP – Manutenção da sentença – Desprovimento do recurso interposto.		
Apel	1010691-42.2020.8.26.0071	APELAÇÃO – Pretensão ao restabelecimento de Programa Especial de Parcelamento do ICMS (PEP do ICMS) após a inadimplência de três parcelas – Sentença de improcedência – Em regra, a inadimplência de parcelamento tributário enseja a exclusão do contribuinte do PEP – Porém, com o pagamento das parcelas inadimplidas (com os respectivos acréscimos legais), mostra-se possível sua manutenção, diante da incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade – Ausência de prejuízo ao erário – Recorrente demonstrou que passou a adimplir regularmente as demais prestações do PEP – Precedentes desta Corte de Justiça – Reforma da sentença para determinar à Fazenda Pública a manutenção do PEP – Provimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	11/05/21
AgInst	2079048-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença destinado à execução de Termo de Ajustamento de Conduta, no qual há obrigação de repasses de verbas do Município de Andradina à Irmandade Santa Casa de Andradina – Tutela de urgência deferida para determinar efetivação dos repasses atrasados – Admissibilidade – Reconhecimento da obrigação de efetuar os repasses – Alegação de que há irregularidades no dispêndio de verbas públicas – Caso em que a suspensão dos repasses seria ainda mais prejudicial à efetivação do direito à saúde na região, ao passo que eventuais irregularidades no dispêndio de dinheiro público poderá ser objeto da devida fiscalização – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	10/05/21
AgInst	2070456-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de imediata apreciação de pedido administrativo de transferência de crédito acumulado de ICMS – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Necessidade de prestação de informações – Decisão mantida. RECURSO NÃO	Vicente de Abreu Amadei	10/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para imediata apreciação de pedido administrativo de transferência de crédito acumulado de ICMS, se inexistente prova pré-constituída de ilegalidade da conduta omissiva do Fisco, observado não haver prazo excessivo desde o protocolo do pedido, fazendo-se necessária a prestação das informações.		
AgInst	2046845-27.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu o pedido liminar que indeferiu o pedido liminar de suspensão do ato impetrado que determinou o retorno às atividades presenciais na Escola Estadual Dorival de Carvalho, situada no município de Matão – Ausência dos requisitos necessários à concessão de medida liminar – Medidas tais como a ora postulada devem ter caráter geral e ser fruto de políticas públicas coordenadas em todo o estado – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	10/05/21
AgInst	2287934-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu pedido de concessão do benefício da justiça gratuita – A presunção de pobreza é juris tantum e depende da análise caso a caso – Livre convencimento do juízo - Agravante que logrou êxito em comprovar que é pessoa desprovida de recursos a ponto de não poder arcar com as custas e despesas do processo – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	10/05/21
AgInst	2039751-28.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONCURSO - GUARDA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE – TUTELA ANTECIPADA - Cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 dias, para que o impetrante prossiga nas demais fases do concurso de Guarda Municipal, sob pena de responder por improbidade administrativa – Irresignação – Descabimento – Recurso de caráter meramente procrastinatório no intuito de não cumprir decisão proferida anterior ao início da Pandemia e expiração	Danilo Panizza	10/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do prazo com empresa contratada para realizar o exame psicotécnico e Formação. Decisão mantida. Recurso negado.		
AgInst	2081411-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – COVID-19 - Pretensão da agravante, ocupante do cargo de Ajudante Geral I, de suspensão da obrigatoriedade das suas atividades presenciais em razão dos riscos relacionados à pandemia para as pessoas enquadradas no grupo de risco – Liminar indeferida – Decisório que merece subsistir – Revisão pelo juízo de segundo grau do deferimento ou indeferimento da liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso - Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar – Recurso improvido.	Rubens Rihl	07/05/21
Apel	1000904-14.2020.8.26.0095	REMESSA NECESSÁRIA Mandado de segurança Suspensão do direito de dirigir Impossibilidade de renovação da CNH, após o cumprimento da imposição de suspensão do direito de dirigir Suspensão das atividades presenciais nos postos de atendimento decorrente de orientação sanitária governamental relativa à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) Comprovado o direito líquido e certo Sentença de concessão da segurança mantida, com a ressalva de manutenção da ordem até a implantação do serviço pelas plataformas digitais. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA, com observação.	Vicente de Abreu Amadei	06/05/21
Apel	1001806-31.2020.8.26.0106	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Mandado de segurança Agente de Fiscalização de Trânsito do Município de Caieiras Pedido de concessão de progressão funcional nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.180/19 Cabimento Requisitos legais cumpridos em 16/03/2020, antes, portanto, da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus e que veda a concessão de aumentos aos servidores públicos até 31/12/2021 Inteligência do art. 8º, I,	Marcos Pimentel Tamassia	06/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da LC nº 173/2020 Sentença de concessão da ordem mantida RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDOS		
AgInst	2078372-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de transferência do requerente, internado em UTI covid-19, na rede particular, para a rede pública de saúde, em razão de carência de recursos para custear a internação – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para transferência do requerente, internado em UTI covid-19, na rede particular, para a rede pública de saúde, em razão de carência de recursos para custear a internação, se inexistente situação de risco do direito à saúde.	Vicente de Abreu Amadei	05/05/21
Apel	1015821-19.2020.8.26.0554	APELAÇÃO – Município de Santo André - Suspensão da contagem do tempo de serviço e de contribuição dos servidores para fins de concessão de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, por força da Lei Complementar Federal nº 173/20 - Impossibilidade – A restrição prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 8º, incisos I e IX, serve para não permitir o aumento de despesas com pessoal, contudo, não prejudica a aquisição do direito aos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 - Precedentes do Órgão Especial, por ocasião do julgamento do Agravo Interno nº 128860-87.2020.8.26.0000/50000, cujo provimento foi ratificado pelo C. STF nas Suspensões de Liminar nº 1.421/SP e nº 1.423/SP . Decisão mantida. Recurso negado.	Danilo Panizza	05/05/21
Apel	1012258-76.2020.8.26.0114	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Obrigação tributária – ICMS – Pretensão de abstenção de aplicação das consequências pelo inadimplemento no período de vigência da pandemia – Limitação pela vigência do Estado de	Danilo Panizza	05/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		calamidade do Estado – Descabimento – Ausência de suporte legal correspondente – Ausência de requisitos e respaldo nas circunstâncias da situação de excepcionalidade – Posição judicial prevalente – Decisão da Presidência do Tribunal de Justiça – Aplicação das Leis nº 12.016/09, nº 8.437/92 e nº 9.494/97 – Situação de pandemia COVID-19 – Preservação do equilíbrio econômico financeiro do Poder Público – Motivação – Mantença. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1026866-14.2020.8.26.0071	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Suspensão da contagem do tempo de serviço e de contribuição do servidor para fins de concessão de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, por força da Lei Complementar Federal nº 173/20 - A restrição prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 8º, incisos I e IX, serve para não permitir o aumento de despesas com pessoal, contudo, não prejudica a aquisição do direito aos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 - Precedentes do Órgão Especial, por ocasião do julgamento do Agravo Interno nº 128860-87.2020.8.26.0000/50000, cujo provimento foi ratificado pelo C. STF nas Suspensões de Liminar nº 1.421/SP e nº 1.423/SP. Sentença concessiva da segurança confirmada. Recurso negado.	Danilo Panizza	05/05/21
AgInst	2298423-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PRECATÓRIO – DUPLICIDADE DE CESSÃO DE CRÉDITO - Insurgência contra a decisão que, diante da duplicidade de cessões de crédito sobre o precatório, determinou que a questão relacionada à legitimidade fosse dirimida na instância ordinária, com retenção dos créditos – Parte agravante que objetiva a expedição de mandado de levantamento eletrônico em seu favor - Decisão no agravo de instrumento nº 2295026-12.2020.8.26.0000 que determinou que as partes envolvidas busquem a solução do litígio nas instâncias ordinárias, em que é	Rubens Rihl	04/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		possível cognição exauriente, tendo em vista a impossibilidade de se verificar em sede de cumprimento de sentença o legítimo cessionário - Recurso prejudicado.		
AgInst	2068615-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Pretensão de autorizar funcionamento de atividade de comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Caso concreto em que a atividade da impetrante, nos termos de seus documentos constitutivos, também não encontra respaldo no Decreto Federal 10.282/2020 – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	04/05/21
AgInst	2093519-63.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência em face de decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita postulado pela agravante – A natureza de entidade sem fins lucrativos da agravante não autoriza, por si só, a dispensa de demonstração de situação de hipossuficiência – Agravante que não logrou êxito em comprovar que o recolhimento das custas e despesas do processo poderá comprometer sua existência (Súmula nº 483 do C. STJ) – Julgamento nos termos do artigo 168, §§2º e 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	04/05/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2073142-71.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu medida liminar que pretendia a imediata realização de procedimento cirúrgico voltado à melhora do quadro de saúde do autor, ora agravante, pessoa com artrose avançada da articulação do coxo femoral direito (coxartrose) – Ausência de comprovação da urgência na realização do procedimento médico buscado – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	04/05/21
AgInst	2083739-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Pretensão de autorizar funcionamento de atividade de comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Caso concreto em que a atividade da impetrante, nos termos de seus documentos constitutivos, também não encontra respaldo no Decreto Federal 10.282/2020 – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	03/05/21
AgInst	3000942-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Deferimento, em primeira instância, do pedido de antecipação da tutela – Insurgência fazendária – Perda de objeto – Superveniência de sentença durante o processamento do recurso – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	30/04/21
Apel	1023859-68.2020.8.26.0053	AÇÃO ORDINÁRIA Pleiteada a condenação do Município de São Paulo na obrigação de fazer consistente em decretar o fechamento total ("lockdown") do Município, em razão da pandemia de COVID19 Reconhecida a	L.F. Aguilar Cortez	29/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ilegitimidade ativa e a inépcia da petição inicial Sentença mantida Recurso de apelação não provido.		
HC	2072061-87.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO E ORIGINÁRIO Prefeitura Municipal de Guarujá Pacientes que alegam estar na iminência de sofrerem constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, em razão da edição do Decretos Municipais nºs 13.564/20 e 14.214/21 que determinaram a implantação de medidas restritivas de prevenção e controle da pandemia da COVID 19 Prefeito Municipal que não ostenta o foro privilegiado Exegese do art. 74, da Constituição do Estado de São Paulo Redistribuição dos autos que se impõe. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de redistribuição para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Guarujá.	Danilo Panizza	28/04/21
AgInt	2069281-77.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão que indeferiu o pedido liminar em tutela cautelar antecedente Ausência de qualquer vício a ser sanado Agravo interno que não se presta a reiniciar nova instância de julgamento, mas apenas a possibilitar ao prejudicado a demonstração de incorreção da decisão Recurso não provido	Aliende Ribeiro	27/04/21
AgInst	2032528-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela provisória Pretensão de suspender autos de infração Indeferimento Não configuração dos requisitos necessários para concessão da medida Fiscalização da vigilância sanitária municipal a respeito da atividade de fornecimento de testes para detecção de Covid-19 Não atendimento do ônus de demonstração de ilegalidade, neste momento processual Questão técnica específica que exige contraditório para devida apreciação jurídica Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. Concessão de tutela provisória para suspensão de autos de infração, relativos à fiscalização de vigilância sanitária municipal a respeito do fornecimento de testes para detecção de covid-19, é inviável ante a não satisfação dos pressupostos legais, especialmente quando não se desincumbiu do ônus de demonstração	Vicente de Abreu Amadei	27/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da ilegalidade do ato administrativo, dado o caráter técnico específico da autuação em questão.		
AgInst	2061284-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – REAGENDAMENTO DE PERÍCIA – Pretensão da agravante de reagendar a perícia oficial marcada para abril de 2021 em virtude de possuir filho pequeno, ser portadora de comorbidade para a COVID-19 e morar distante do local da produção probatória – Juízo de primeira instância que indeferiu o pedido – Decisório que merece reforma – Rol de cabimento do Agravo de Instrumento que é de taxatividade mitigada – Presente a hipótese de a hipótese de "urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação" (Tema 988, STJ) – Peculiaridades do caso concreto que justificam o reagendamento da perícia – Observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Decisão reformada - Recurso provido.	Rubens Rihl	19/04/21
RN	1031476-90.2020.8.26.0114	REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – VEÍCULO ARREMATADO EM LEILÃO JUDICIAL – Pretensão de liberação imediata do veículo apreendido com exclusão de todos os encargos decorrentes da apreensão – Concessão da segurança pronunciada em Primeiro Grau – Decisório que merece subsistir – Impossibilidade de responsabilização do impetrante pelos débitos de IPVA, DPVAT e licenciamento anteriores à arrematação em hasta pública - Inteligência, por analogia, do art. 130, parágrafo único, do CTN – Alvará de transferência não levado a cabo devido à ausência de atendimento presencial nas unidades do Ciretran por força da pandemia de COVID-19 – Veículo, contudo, que não estava apto à circulação – Apreensão e encargos de estadia e remoção que são devidos – Sentença mantida – Remessa necessária desacolhida.	Rubens Rihl	19/04/21
AgInst	2064465-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – PESSOA JURÍDICA - Recurso tirado contra a r. decisão de primeiro grau	Rubens Rihl	19/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que indeferiu o benefício da justiça gratuita e o pedido de recolhimento das custas iniciais ao final do processo - Decisório que merece subsistir – Possibilidade de concessão à pessoa jurídica, nos termos da Súmula nº 481 do STJ e do art. 98, caput c/c 99, § 3º, ambos do CPC - Pessoa jurídica que deve demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, não bastando a mera alegação de dificuldades financeiras - Documentos acostados aos autos que não são aptos a comprovar a alegada incapacidade financeira – Recurso improvido.		
AgInt	2046845-27.2021.8.26.0000	Agravo Interno – Decisão que indeferiu a medida cautelar recursal requerida em Agravo de Instrumento – Ausência de qualquer vício a ser sanado – Agravo interno que não se presta a reiniciar nova instância de julgamento, mas apenas a possibilitar ao prejudicado a demonstração de incorreção da decisão – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	16/04/21
RN	1006023-69.2020.8.26.0510	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da impetrante de que sejam renovados os atos do procedimento disciplinar nº 04/2020, a partir da notificação da impetrante para sua defesa, bem como que seja cancelada a audiência de instrução designada para o dia 05.08.2020 – Ordem de segurança concedida pelo juízo de origem – Decisório que merece subsistir – Audiência de instrução designada para momento em que o município de Rio Claro se encontrava sob a égide das máximas restrições de combate à pandemia de COVID-19 – Pedido realizado pela impetrante que guarda consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa, bem como com os direitos fundamentais à vida e à saúde, insculpidos na Constituição Federal – Sentença mantida – Reexame necessário desacolhido.	Rubens Rihl	15/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1016200-07.2020.8.26.0506	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Afastamento de restrições administrativas que, proferidas pelo Executivo municipal, venham a impedir o regular funcionamento de salão de beleza durante as fases mais restritivas de combate à pandemia da Covid-19 no Município de Ribeirão Preto, dado o reconhecimento do caráter essencial da atividade no Decreto Federal nº 10.344/20, – Questão relativa à competência concorrência da União, Estados e Municípios para adotar medidas tendentes ao combate da pandemia da Covid-19 foi objeto de liminar concedida em 26/03/20 (e referendada em 15/04/20) na ADI nº 6.341/DF – Ausência de demonstração da liquidez e da certeza do direito invocado – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	15/04/21
Apel	1047831-23.2020.8.26.0100	APELAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – Pretensão do autor de rescindir, sem a aplicação de penalidades, contrato administrativo entabulado com a Companhia Do Metropolitano De São Paulo - Metrô, a qual outorgou concessão onerosa de uso e exploração de área comercial (contrato nº 4036628510), em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19 ou, subsidiariamente, de recompor a sua cláusula econômico-financeira - Sentença de improcedência que deve ser mantida – Rescisão contratual sem penalidades - Para que ocorra a rescisão do contrato sem a aplicação de penalidades decorrente de caso fortuito ou de força maior se faz necessário que a parte prejudicada não possa cumprir, de nenhum modo, as suas obrigações contratuais – Situação não verificada nos autos – Reequilíbrio econômico-financeiro – Parte ré que isentou as mensalidades da autora durante o período em que o estabelecimento desta última se manteve fechado, bem como reduziu em 60% (sessenta por cento) o valor da prestação devida por tempo indeterminado – Redução da remuneração mensal já realizada que se reputa adequada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato – Sentença mantida – Recurso não provido.	Rubens Rihl	14/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2059558-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de autorizar afastamento superior a trinta dias para pós-doutorado de docente – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Procedimento e requisitos exigidos que não se mostram, neste momento, violadores das normas internas da Universidade de São Paulo – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para assegurar afastamento de docente superior a trinta dias, para pós-doutorado, se inexistente prova pré-constituída de violação ao procedimento legal necessário para tanto, nos termos das normas internas da Universidade de São Paulo.	Vicente de Abreu Amadei	13/04/21
Apel	1002418-61.2020.8.26.0625	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – CIRURGIA – Concessão da segurança em primeira instância – Insurgência do Município de Taubaté e do Estado de São Paulo – Não acolhimento – Obrigação solidária imposta aos entes federados, consoante previsto no art. 196 da Constituição Federal e no art. 219 da Constituição Bandeirante – Sentença mantida – Recursos improvidos.	Rubens Rihl	13/04/21
Apel	1021408-69.2020.8.26.0506	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Pretensão voltada à passagem do impetrante, médico do trabalho com mais de 60 anos de idade e portador de doença renal crônica, hipertensão, dislipidemia, pré-diabetes e sobrepeso, ao regime de teletrabalho instituído pela Resolução SS nº 49/20 em função da pandemia da Covid-19 – Procedência da demanda que decorre da previsão expressa do artigos 1º, I e III, do Decreto Estadual nº 64.864/20 e 1º da Resolução SS nº 49/20 e do Memorando-circular nº 08/20 da Diretoria Técnica de Saúde III do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	13/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2007203-47.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pretensão de efeitos infringentes – Impossibilidade – V. acórdão debruçou-se sobre as questões levantadas, não subsistindo qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material (art. 1.022, CPC/2015) - "(...) o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão" (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016) - Embargos de declaração rejeitados.	Marcos Pimentel Tamassia	12/04/21
AgInt	2066614-21.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão que negou a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento – Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da medida – Inexistência de erro ou fato novo a ensejar a reconsideração da decisão agravada – Decisão mantida – Agravo interno não provido.	L.F. Aguilar Cortez	09/04/21
Apel	1067458-91.2019.8.26.0053	APELAÇÃO – Ação anulatória de Auto de Infração lavrado pelo PROCON/SP em face da autora diante da não apresentação de relatórios detalhados de Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE), nos termos do artigo 37 da Resolução ANAC nº 280/13, com relação ao ano de 2015 – Comprovação de que, não obstante dispusesse dos dados solicitados pelo PROCON, a autora se manteve inerte quanto a seu fornecimento, que, nos termos de mencionado artigo 37, não dependia da utilização de formulário próprio e específico – Autuação da ré que encontra fundamento direto nos 33, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97 e 55, § 4º, e 56, I, e 57 do Código de Defesa do Consumidor – Dosimetria da multa que, realizada nos termos da Portaria Normativa PROCON nº 45/2015, se deu de forma fundamentada e regular – Necessidade, no entanto, de adequação da base de cálculo à receita bruta auferida no Estado de São Paulo, nos termos do 32, § 3º, da	Aliende Ribeiro	08/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Portaria Normativa Procon nº 45/2015 – Recurso da autora parcialmente provido.		
AgInst	2303458-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Saúde – Necessidade de vaga em UTI para tratamento – Hospital que não dispõe de vagas de UTI, em razão da pandemia Covid-19 – Direito fundamental ao fornecimento gratuito de medicamentos, insumos e ao custeio de tratamentos – Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF – Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida. RECURSO PROVIDO. 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Município, de modo solidário com os demais entes públicos (art. 196 da CF), a obrigação de fornecer, prontamente, em favor de pessoa hipossuficiente, que comprova a urgente necessidade do medicamento, insumo, ou tratamento médico, por prescrição médica, de idoneidade presumida. 2. Concessão de medida liminar em mandado de segurança, para obrigar o Poder Público ao fornecimento de vaga em UTI, é viável ante a satisfação dos pressupostos legais (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09).	Vicente de Abreu Amadei	08/04/21
AgInst	2061276-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Pretensão de autorizar funcionamento de atividade empresarial de fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, prestação de serviços de usinagem, manutenção, reparação e instalação de máquinas em geral – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no	Vicente de Abreu Amadei	08/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		caso, em impacto de interesse nacional – Caso concreto em que a atividade da impetrante, nos termos de seus documentos constitutivos, também não encontra respaldo no Decreto Federal 10.282/2020 – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2006099-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que não acolheu a impugnação apresentada pela executada – Condenação ao pagamento de honorários advocatícios – Cabimento – Observância das regras de sucumbência e ao princípio da causalidade – Precedentes – Verba honorária arbitrada por equidade – Recurso provido.	L.F. Aguilar Cortez	07/04/21
AgInst	2050178-84.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão do agravante de que sejam desbloqueados os ativos financeiros constritos via BACENJUD – Descabimento – Embora a execução deva se dar de modo menos gravoso para o devedor, não se pode olvidar que seu objetivo é a satisfação do direito de crédito do credor – Ordem de preferência legal estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Bens oferecidos de difícil alienação – Inexistência de elementos que indiquem a inviabilização das atividades da executada - Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da recorrente que não restou cabalmente demonstrado - Precedentes desta E. Corte Bandeirante - Recurso não provido.	Rubens Rihl	06/04/21
AgInst	3001155-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Bloqueio de verba pública para custeio de insumos e medicamentos determinado em primeira instância – Insurgência fazendária – Descabimento – Injustificável morosidade no fornecimento das prestações terapêuticas – Fármacos fornecidos por representante exclusivo em território nacional, fato esse que deveria colaborar para a celeridade do expediente – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	06/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1047087-72.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Inocorrência de quaisquer vícios passíveis de alteração, via embargos de declaração (obscuridade, contradição, omissão ou erro material), consoante o disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.	Aliende Ribeiro	06/04/21
AgInst	2057077-98.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Pretensão de autorizar funcionamento de atividade de bar como se fosse mercearia ou mercado – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Caso concreto em que a atividade da impetrante, nos termos de seus documentos constitutivos, mais se aproxima da atividade de bar, ou, no mínimo, considerando o conjunto documental apresentado, em que não se pode descartar, prima facie, o caráter de estabelecimento potencial gerador de aglomeração, por consumo de bebidas no local – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	05/04/21
AgInt	1017462-07.2018.8.26.0071	AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) – Indeferimento de gratuidade e de pedido de diferimento das custas de preparo formulados no bojo de recurso de apelação contra sentença julgando improcedente embargos à execução fiscal – Decisão mantida – Grupo econômico da agravante que dispõe de robusta disponibilidade financeira – Garantia oferecida pelo conglomerado que possibilitou a oposição dos embargos à execução – Ausência de comprovação de alteração da situação econômica-financeira – Enunciado nº 481 da Súmula do STJ – Mera alegação de dificuldades financeiras que não justifica a	L.F. Aguilar Cortez	05/04/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concessão dos benefícios pretendidos – Violação "ao direito de petição e aos princípios do contraditório de ampla defesa" não reconhecida – Recurso não provido.		
AgInst	2062634-66.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 18.861/21, de 16 de março de 2021, que, em função do agravamento da pandemia da Covid-19 na Municipalidade de São José do Rio Preto, limitou o funcionamento das empresas varejistas de material de construção à venda, via sistema de entregas ("delivery"), de produtos destinados à realização de serviços emergenciais ou ao suporte a atividades essenciais – Pedido de desistência da ação formulado pelo autor em Primeira Instância – Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	05/04/21
AgInst	2014027-22.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual nº 65.487/21, que determinou a regressão de várias cidades do Estado de São Paulo, dentre elas Araçatuba, à fase laranja de combate à pandemia do novo coronavírus durante os dias de semana – Questionamentos da agravante que se encontram em parte superados, diante da suspensão, em 03/02/2020, das restrições de funcionamento de estabelecimentos aos sábados e domingos – Legitimidade da atuação do Poder Executivo Estadual para implementar medidas restritivas em combate à pandemia já reconhecida pelo C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	31/03/21
Apel	1020308-51.2018.8.26.0053	APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO – PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO – JUROS DE MORA – JUSTIÇA GRATUITA – Deferimento – Documentos colacionados aos autos que atestam para o direito à gratuidade de justiça – PRELIMINARMENTE – DECADÊNCIA – Inocorrência – Ato reputado ilegal que se renova periodicamente – Precedentes do TJSP e desta 1ª Câmara de Direito Público – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Desnecessidade de produção	Marcos Pimentel Tamassia	31/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de prova pericial – Discussão eminentemente jurídica – PEP-ICMS – Confissão do débito fiscal, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei Estadual nº 6.374/89, que não obsta o questionamento judicial da obrigação tributária, no que diz com seus aspectos jurídicos, aí englobada a discussão concernente ao índice de juros de mora aplicado pelo ente tributante – Princípio da inafastabilidade da jurisdição – Precedente do STJ – MÉRITO – Débitos tributários anteriores à vigência da Lei Estadual nº 16.497/17 – Insurgência quanto à aplicação da Lei Estadual nº 13.918/09 nos que toca aos juros de mora – Aplicação do quanto decidido na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 – Juros de mora que não podem ser superiores à Taxa SELIC – Determinação de recálculo do montante devido – Sentença mantida – Recursos de apelação e reexame necessário não providos.		
AgInst	2039387-56.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA – Nomeação de bem à penhora rechaçada pelo Estado de São Paulo – Ordem de preferência da penhora – Deferimento da penhora de ativos financeiros em contas correntes da empresa executada – Insurgência – Cabimento – Não oportunizada a manifestação da executada – Decisão reformada – Recurso provido.	Rubens Rihl	30/03/21
Apel	1004828-27.2020.8.26.0291	APELAÇÃO - Alvará judicial - Município de Jaboticabal - Autorização para ingresso de agentes públicos do município em imóvel residencial abandonado para fins de limpeza na propriedade, no foco do controle sanitário do vetor de transmissão do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika (mosquito aedes aegypti) - Aplicação do art. 1º, caput e § 1º, IV, em interpretação finalística - Desnecessidade de autorização judicial - Falta de interesse processual - Carência da ação - Indeferimento da petição inicial bem decretada - Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. Inexistente a necessidade do provimento jurisdicional, forçoso reconhecer, por via de	Vicente de Abreu Amadei	30/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		consequência, a falta de interesse de agir, a justificar o indeferimento da petição inicial.		
Apel	1040650-15.2020.8.26.0053	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Suspensão da contagem de tempo para concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio – Lei Complementar Federal nº 173/2020 – Matéria já enfrentada pelo C. Órgão Especial e ratificada pelo C. STF – Interpretação que deve seguir o decidido pelo colegiado – Possibilidade de cômputo do tempo de serviço e de contribuição, para fins de recebimento de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 – Interpretação que não contraria o decidido pelo STF no julgamento das ADI's – Constitucionalidade da suspensão dos pagamentos que não atinge a gênese dos benefícios – Respeito à determinação de que não se aumente despesas no período, mas sem podar, em modo absoluto, os direitos funcionais – Sentença concessiva da segurança confirmada. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDOS.	Vicente de Abreu Amadei	30/03/21
HC	2068090-94.2021.8.26.0000	EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRETENSÃO DE OMISSÃO – INOCORRÊNCIA. A alegação de ocorrência do defeito de omissão, não confirmado no texto não propicia efeito modificativo. Recurso apresentado com única finalidade de caracterizar omissão da matéria ventilada para fins de acesso aos Tribunais Superiores. Ausência do defeito mencionado e de previsão legal a amparar a pretensão, conforme disposição legal elencada no art. 1.022, do NCPC. Recurso rejeitado.	Vicente de Abreu Amadei	29/03/21
ED	1014659-72.2018.8.26.0161	EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRETENSÃO DE OMISSÃO – INOCORRÊNCIA. A alegação de ocorrência do defeito de omissão, não confirmado no texto não propicia efeito modificativo. Recurso apresentado com única finalidade de	Danilo Panizza	29/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		caracterizar omissão da matéria ventilada para fins de acesso aos Tribunais Superiores. Ausência do defeito mencionado e de previsão legal a amparar a pretensão, conforme disposição legal elencada no art. 1.022, do NCPC. Recurso rejeitado.		
HC	2068090-94.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA – Admissível, pelo relator, em caso de não conhecimento de demanda – Aplicação do art. 932, III, do novo CPC. HABEAS CORPUS PREVENTIVO – Impetração contra ato de Prefeito municipal – Decreto Municipal nº 37.864/2021, que impõe restrições no Município de Guarulhos, com o objetivo de conter a transmissão da covid-19 – Incompetência absoluta deste Órgão Jurisdicional para seu julgamento – Art. 74, IV, da Constituição do Estado de São Paulo. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO COM REMESSA DETERMINADA a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.	Vicente de Abreu Amadei	29/03/21
RN	1015738-51.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – Pretensão do impetrante, candidato ao cargo de soldado de 2ª Classe da PM do Estado de São Paulo, edital nº DP-2/321/19, de recondução ao certame público, tendo em vista ter sido eliminado por não ter comparecido, por motivo de força maior, na etapa de verificação da veracidade da autodeclaração para os candidatos que se declararam pretos, pardos ou indígenas – Sentença de procedência proferida pelo juízo de primeiro grau - Decisório que merece reforma - Hipótese em que fora observada a regra constante expressamente no edital, a qual confere eficácia aos princípios da impessoalidade e da igualdade – Ausência de demonstração de impedimento absoluto para comparecimento na verificação da autodeclaração – Precedentes do E. STF, E. STJ e desta E. Corte Bandeirante - Sentença reformada - Reexame necessário acolhido.	Rubens Rihl	25/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2003196-12.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que deferiu o pedido liminar para determinar que a Municipalidade se abstenha de realizar a suspensão dos repasses à fundação agravada até que a situação seja definitivamente analisada no âmbito administrativo – Pretende o município agravante a manutenção da suspensão dos repasses até que a entidade impetrante apresente a documentação faltante e sane as irregularidades apontadas na prestação de contas – Decisão agravada que atende ao princípio da razoabilidade ao determinar a manutenção dos repasses municipais a instituição que abriga 180 idosos, sobretudo considerado o contexto de pandemia do novo coronavírus, já que a questão referente à irregularidade na utilização dos valores repassados encontra-se pendente de análise definitiva na esfera administrativa – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	25/03/21
Apel	1009537-73.2020.8.26.0625	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Servidora do Município de Taubaté - Pedido de concessão de licença para o trato de assuntos pessoais – Sentença de denegação da segurança – Irresignação da impetrante - Arts. 209 e 226 da Lei Municipal nº 01/1990 que estabeleceram o gozo de licença para o trato de assuntos pessoais como direito subjetivo dos servidores, condicionado apenas ao implemento de determinados requisitos – Recorrente que demonstrou o preenchimento dos aludidos requisitos – Poder Público que deve se pautar pelo princípio da legalidade – Precedentes desta Corte – Reforma da sentença – Provimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	25/03/21
Apel	1004652-45.2020.8.26.0292	APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA – Pedido de realização de exame diagnóstico e consulta médica – Sentença de procedência – Preliminar - Alegação de incorreção do valor da causa – Atribuição, feita pela parte autora, em conformidade com o art. 292, caput, CPC/15 – Montante que busca expressar economicamente a pretensão – Valor apontado que se coaduna com os preceitos da boa-fé processual, da proporcionalidade e da razoabilidade – Mérito - Súmula nº 37 do TJSP que dispõe serem legitimados	Marcos Pimentel Tamassia	25/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		todos os entes de direito público em ações de fornecimento de medicamentos e afins – Implementação do direito à saúde é dever do Estado – Inteligência conjunta dos arts. 6º e 196 e seguintes da CF, e do art. 219 da CESP – Restou comprovada a necessidade de realização do exame prescrito pelo profissional médico a fim de dar tratamento à condição de saúde do autor – Presença de interesse processual quando do ajuizamento da demanda (teoria da asserção) – Precedentes desta Corte – Manutenção da sentença – Desprovimento da remessa necessária e do recurso voluntário.		
AgInst	3000222-82.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que fixou multa pelo não implemento da obrigação – Irresignação da Fazenda Pública – Há entendimento pacífico de que é possível o arbitramento de multa em face do Poder Público pelo não cumprimento de obrigação de fazer em fase de cumprimento de sentença (art. 537, caput, CPC/15) – Valor arbitrado pelo juízo a quo (R$ 250,00 por semana) que não se mostra desproporcional ou desarrazoado, não implicando, também, enriquecimento ilícito do exequente – Precedentes desta Câmara – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso.	Marcos Pimentel Tamassia	25/03/21
AgInst	2060517-05.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência em face da decisão que indeferiu a liminar postulada – Pronta apreciação de requerimento administrativo – Ausência de demonstração de que as autoridades impetradas estejam postergando a análise do requerimento administrativo protocolado pelo impetrante – Ausência dos requisitos legais necessários à concessão da liminar postulada – Julgamento nos termos do artigo 168, §§2º e 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	24/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2021076-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - Decisão recorrida que rejeitou a exceção de pré-executividade oferecida pela executada - Insurgência - Descabimento –Inexiste notícia de que o crédito tributário em discussão teve a exigibilidade suspensa na forma do artigo 151 do Código Tributário Nacional - Mero ajuizamento de demanda judicial pelo contribuinte, visando à discussão do débito fiscal, que não é suficiente para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de modo que não há relação de prejudicialidade entre a ação executiva fiscal e os mandados de segurança impetrados pela empresa agravante - Incidência do artigo 784, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à hipótese - Precedente desta 1ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	23/03/21
HC	2062094-18.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA – Admissível, pelo relator, em caso de não conhecimento de demanda – Aplicação do art. 932, III, do novo CPC. HABEAS CORPUS PREVENTIVO – Impetração contra ato de Prefeito municipal – Decreto Municipal nº 18.861/2021, que impõe restrições no Município de São José do Rio Preto, com o objetivo de conter a transmissão da covid-19 – Incompetência absoluta deste Órgão Jurisdicional para seu julgamento – Art. 74, IV, da Constituição do Estado de São Paulo. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO COM REMESSA DETERMINADA a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.	Vicente de Abreu Amadei	22/03/21
Apel	1000629-65.2020.8.26.0095	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – Contratos administrativos – Fornecimento de veículo – Atraso na entrega do objeto contratual em função da ocorrência de caso fortuito e força maior – Circunstâncias indicadas pela impetrante como excepcionais e imprevisíveis, no entanto, que não se caracterizam a afastar a configuração da mora contratual, seja por sua previsibilidade (férias coletivas das montadoras ao final do ano), seja por sua ocorrência em momento posterior ao esgotamento do prazo contratual	Aliende Ribeiro	19/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(pandemia da Covid-19) – Ausência de liquidez e certeza do direito invocado – Recurso não provido.		
AgInst	2047544-18.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia o afastamento de atos administrativos que, com fundamento no Decreto Municipal nº 19.916/21, visem a proibir ou restringir as atividades religiosas promovidas pelo impetrante, ora agravante, em razão dos impactos da pandemia da Covid-19 no Município de Mogi das Cruzes Agravante que, embora intimado, não providenciou o recolhimento de valor para intimação do agravado Desídia do agravante que impõe o não conhecimento do agravo, nos termos do artigo 932, III, do CPC/15 Agravo não conhecido.	Aliende Ribeiro	19/03/21
AgInst	2051372-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESISTÊNCIA – Desistência do recurso manifestada pela agravante – Homologação – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	18/03/21
Apel	1007345-45.2020.8.26.0019	APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA - INSALUBRIDADE – Pretensão do autor de que seja reconhecido o seu direito ao adicional de insalubridade e de que sejam pagas as parcelas vencidas e vincendas decorrentes de tal reconhecimento – Sentença de improcedência proferida pelo juízo de primeira instância – Decisório que merece subsistir – Preliminar - Cerceamento de defesa não configurado – Prova testemunhal que seria despicienda ao processo, visto que se faz necessária a produção de prova técnica para a verificação de exposição a agentes insalubres, bem como do seu respectivo grau – Autor que não requereu a produção de prova pericial no momento oportuno, qual seja, na intimação para especificação de provas, em que pese tenha requerido na petição inicial – Preclusão configurada – Precedentes do E. STJ e desta Corte Bandeirante – Mérito – Lei municipal nº 5.110/10 que prevê a possibilidade de recebimento de adicional de insalubridade – Autor que não logrou êxito em demonstrar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do art. 373, inc. I, do CPC, uma vez que não comprovou trabalhar	Rubens Rihl	18/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de morte – Sentença mantida - Recurso não provido.		
AgInst	2039413-54.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória – Pretensão de não permitir manifestações contrárias às medidas restritivas decretadas no Município de Araraquara para conter a disseminação da pandemia Covid-19, em meio físico ou presencial, geradoras de aglomerações – Incidência de normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória. RECURSO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	18/03/21
AgInst	2023005-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de declaração de conclusão do curso superior, sem cumprimento de toda a carga horária exigida, em razão de suspensão das aulas decorrente da pandemia covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para declaração de conclusão do curso superior, sem cumprimento de toda a carga horária exigida, em razão de suspensão das aulas decorrente da pandemia covid-19, se é incontroverso que não houve, deveras, cumprimento de toda a carga horária exigida.	Vicente de Abreu Amadei	18/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003846-34.2019.8.26.0554	APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – CABIMENTO. Em atendimento a preceito constitucional (artigos 5º e 196 CF) é direito do paciente obter o tratamento (cirurgia e medicamentos) necessário prescrito pelo médico, mesmo que se trate de procedimento de alta complexidade. Paciente idoso. Observância do Estatuto do Idoso (arts. 9º e 15, § 2º). Obrigação dos órgãos públicos de garantir atendimento salutar à saúde dos idosos – Observância quanto ao prazo para cumprimento – Necessidade de comprovação de condições clínicas para a intervenção cirúrgica com relação ao diagnóstico de portadora de Hepatite C e sobrepeso. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – Ação de obrigação de fazer – Verba fixada além dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade - Necessidade de adequação, nos moldes do art. 85, §8º do NCPC. Recurso da Municipalidade negado e parcial provimento aos recursos da Fazenda do Estado e oficial.	Danilo Panizza	17/03/21
AgInst	2299137-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública - – Insurgência contra decisão que indeferiu liminar – Prolação de sentença na demanda de origem – Perda do objeto do agravo - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Marcos Pimentel Tamassia	17/03/21
ED	2027653-11.2021.8.26.0000	EMBARGOS DECLARAÇÃO – DESPACHO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE OMISSÕES – QUESTÕES QUE NÃO ATENDEM A LIQUIDEZ E CERTEZA INERENTES Á VIA DO WRIT. DESPACHO MANTIDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS PARA TAL FIM. RECURSO REJEITADO.	Danilo Panizza	15/03/21
Apel	1012638-02.2020.8.26.0114	APELAÇÃO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – Pretensão da empresa autora de que seja autorizado o funcionamento de seus estabelecimentos para venda de itens de higiene e cosméticos em geral	Rubens Rihl	15/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		durante a vigência das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de Covid-19 – Improcedência decretada em primeira instância – Insurgência da autora – Descabimento – Fase emergencial da quarentena – Medidas sanitárias de contenção à disseminação do vírus – Competências comuns e concorrentes (STF, ADPF nº 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe. 29/10/2020) – Atividade preponderante da empresa, venda de cosméticos e perfumaria, não é classificada como essencial – Precedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.		
MS	2054553-31.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Contratos administrativos Fornecimento de merenda escolar Pedido de suspensão da execução dos contratos enquanto perdurarem as fases restritivas do Plano São Paulo de combate à pandemia da Covid-19 Impetração voltada contra ato atribuído ao Secretário de Educação do Estado de São Paulo Autoridade que não figura dentre aquelas que, por determinação do artigo 74, III, da Constituição Estadual, são julgadas originariamente perante este E. Tribunal de Justiça Recurso não conhecido, determinada a remessa para uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital.	Aliende Ribeiro	15/03/21
AgInst	2294467-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COLETIVA – LIMINAR – Pretensão da SINAFRESP de afastar a aplicação da Lei Complementar nº 173/20, para que seja assegurada a continuidade do cômputo do tempo de serviço de seus sindicalizados para todos os fins – Antecipação da tutela indeferida em primeira instância – Insurgência – Perda de objeto – Superveniência de sentença durante o processamento do recurso – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	12/03/21
Apel	1026265-62.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Estabelecimento comercial – Prefeitura Municipal de São Paulo – Pretensão em afastar autuação por parte da Administração Pública, ora lavrada por infringência ao Decreto Municipal nº 59.298/2020, em razão do funcionamento pleno de estabelecimento	Danilo Panizza	11/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		empresarial, sob argumento de que tal Decreto Municipal nº 59.298/2020 (art. 2º) estabelece que a suspensão das atividades não se aplica as empresas com atividades essenciais previstas em seu Anexo Único (item 21 e 21.1), como o caso da Impetrante – Denegação da ordem – Mantença – Análise do objeto social que evidencia atividade preponderante voltada aos serviços de beleza, com a realização de procedimentos estéticos corporais e faciais e spa, tanto que restou incontroverso, nos presentes autos, a presença de Clientes/Pacientes no local durante a fiscalização – Competência comum do Estado para legislar sobre prevenção e conservação da saúde. Precedentes deste E. Tribunal. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1000313-61.2020.8.26.0383	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Pedido de nulidade de processo instaurado pela Câmara do Município de Nova Luzitânia visando à cassação do mandato de vereador – Sentença que concedeu parcialmente a segurança – Irresignação do impetrante – Inexistência de litispendência administrativa, pois apesar de terem sido instaurados dois processos com o mesmo objeto, um deles foi extinto pelo decurso do tempo – Não verificação de irregularidades na composição da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), já que obedecidos os critérios previstos no Decreto-Lei nº 201/1967 – Seleção dos membros que ocorreu em observância aos princípios da imparcialidade e da impessoalidade – Apesar de não se verificar nulidade na conduta de permitir que o denunciante utilize-se de documentos do legislativo municipal para a intimação de testemunhas, tal prerrogativa também deve ser garantida ao denunciado, em prestígio à paridade de recursos– Suspensão temporária dos trabalhos da CPI determinada em razão das medidas de isolamento social que deve se basear nas fases estabelecidas no Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Manutenção da sentença – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	11/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2079237-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança - Recurso interposto em face de decisão que declinou da competência e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo – Irresignação da parte autora – A competência para processar e julgar ação mandamental rege-se pela sede funcional a que vinculada a autoridade coatora - Entendimento do Superior Tribunal de Justiça – Regra que sobrepõe-se ao teor do artigo 52, parágrafo único, CPC/15 – Precedentes desta Corte – Quanto ao pleito de concessão da medida liminar, observa-se que não houve apreciação desta questão pelo juízo a quo - Impossibilidade de análise, sob pena de representar supressão de uma instância e, por via de consequência, violação ao princípio do duplo grau de jurisdição – Manutenção da decisão agravada – Não conhecimento de parte do recurso e, na parte conhecida, deve ser desprovido.	Marcos Pimentel Tamassia	11/03/21
Apel	1001408-39.2020.8.26.0218	Mandado de Segurança – Insurgência em face das restrições trazida no Decreto nº 3.790/2020 que prorrogou a quarentena no Município de Guararapes até o dia 14 de julho de 2020 – Ausência de elementos capazes de infirmar a justificativa municipal de que naquela ocasião Guararapes sofria com o aumento de casos de contaminação de COVID-19 – Mandado de segurança impetrado em 16.07.2020, em que indeferida a liminar, e revogação do Decreto 3.790/2020 em 24.07.2020 pelo Decreto nº 3.797/2020, que possibilitou que a impetrante voltasse a funcionar – Direito líquido e certo não demonstrado – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	11/03/21
AgInst	2048870-13.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita e determinou o recolhimento das custas processuais iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição – A presunção de pobreza é juris tantum e depende da análise caso a caso – Livre convencimento do juízo – A agravante logrou êxito em comprovar que é pessoa desprovida de recurso a ponto de não poder arcar com as custas e	Aliende Ribeiro	11/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		despesas do processo – Julgamento nos termos do artigo 168, §2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça – Recurso provido.		
AgInst	2073336-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente – Pedido formulado pelo Hospital Albert Einstein para que não sofra os efeitos de eventuais requisições de bens fundamentadas no artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020 relativa ao enfrentamento da pandemia de coronavírus – Decisão interlocutória que indeferiu o pedido liminar - Irresignação da parte autora – Agravante que requereu a desistência do recurso – Incidência do artigo 998, caput, do novo Código de Processo Civil - Homologação – Não conhecimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	11/03/21
Apel	1047087-72.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Suspensão da contagem do tempo de serviço e de contribuição do impetrante para fins de concessão de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, por força da Lei Complementar Federal nº 173/20 – Pretensão que encontra fundamento no decidido pelo C. Órgão Especial por ocasião do julgamento do Agravo Interno nº 128860-87.2020.8.26.0000/50000, cujo provimento foi ratificado pelo C. STF nas Suspensões de Liminar nº 1.421/SP e nº 1.423/SP – Possibilidade de cômputo do tempo de serviço e de contribuição do impetrante para fins de recebimento de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021– Recurso provido.	Aliende Ribeiro	10/03/21
AgInst	3006555-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – GARANTIA – Decisão que deferiu a pretensão da executada à substituição de seguro-garantia por carta de fiança fidejussória – Irresignação – Cabimento – Impossibilidade de substituição de seguro-garantia por fiança emitida por instituição não bancária – Modalidade de garantia que não se caracteriza como depósito em	Marcos Pimentel Tamassia	09/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dinheiro, fiança bancária, seguro garantia ou nomeação de bens à penhora – Indicação à penhora de bens de terceiro que exigiria concordância da exequente – Inteligência dos arts. 7º, II, 9º, "caput", incisos, e § 3º, 15, I, e 19, II da LEF – Ainda que a execução deva ser realizada de modo menos gravoso para o devedor, remanesce a obrigação de que a execução se dê em favor do credor – Precedente do TJSP – Decisão reformada – Recurso provido.		
ED	2136462-32.2020.8.26.0000	EMBARGOS DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – DISPOSITIVO PELO QUAL BUSCA PREQUESTIONAMENTO – NÃO OCORRÊNCIA DO REQUISITO PREVISTO DO ART. 1.022, DO CPC – MATÉRIA ESPECÍFICA DA FASE COGNITIVA E NÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA – DEPENDÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO REJEITADO.	Danilo Panizza	05/03/21
Apel	1001386-53.2016.8.26.0498	APELAÇÃO – Responsabilidade Civil – Acidente decorrente de atropelamento de animal na pista – Nexo causal devidamente comprovado – Caracterização da responsabilidade da concessionária e da fazenda de que proveniente o animal – Danos morais majorados, dada a gravidade do acidente e as sequelas físicas dele decorrentes – Redução dos honorários advocatícios, em atendimento aos parâmetros do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil – Recurso dos autores provido, recurso da ré Rosina Maria Tereza Meciano Simone - Fazenda Raio do Sol parcialmente provido e recurso do DER não provido.	Aliende Ribeiro	04/03/21
AgInt	2032528-24.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão do relator que aprecia antecipação de tutela recursal no agravo de instrumento – Reiteração dos argumentos anteriormente deduzidos e já apreciados, em contexto de antecipação de tutela recursal, na decisão monocrática – Antecipação da análise do mérito do agravo de instrumento inadmissível. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	02/03/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1015599-54.2020.8.26.0068	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de Segurança - Vigência imediata da Lei Estadual nº 17.293/2020, que revogou o artigo 9º, inciso IV, § 1º, da Lei Estadual nº 13.296/2008 – Inadmissibilidade – Hipótese de revogação de benefício fiscal relativo a 50% da alíquota do IPVA devido por empresas de locação de automóveis e arrendamento mercantil (leasing) – Necessidade de observância ao princípio da anterioridade (art. 150, III, "b" e "c", da CF) - Precedentes do E. STF – Sentença mantida - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.	Vicente de Abreu Amadei	02/03/21
AgInst	2007203-47.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão interlocutória que rejeitou a exceção de pré-executividade ofertada – Irresignação da executada – Pedido de recálculo de CDA de acordo com a taxa SELIC para frações de meses – LE nº 16.497/17, a qual, da mesma forma que a LE nº 13.918/09, também fixou taxa de juros em patamar superior à SELIC, ao dar nova redação ao disposto no item 2, do §1º do inciso II do artigo 96 da Lei Estadual nº 6.374/89 – Recálculo deve ser realizado de acordo com o entendimento fixado na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 – Afastamento dos juros superiores à SELIC que não retira a liquidez, a certeza e a exigibilidade das Certidões de Dívida Ativa – Quanto ao pedido de suspensão de créditos tributário, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade destes, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 596, §3º, do RICMS (Decreto Estadual nº 45.490/2000) – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Reforma parcial da decisão agravada – Parcial provimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	26/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000311-61.2020.8.26.0587	APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – Procedência da pretensão ministerial, condenando a referida Municipalidade à regularização fundiária do "Núcleo Congelado nº 43 – Loteamento Avenida Osasco" – Insurgência do réu tão somente no tocante a alguns prazos fixados na r. sentença para cumprimento da obrigação de fazer – Descabimento – Fixação dos prazos à luz do princípio da razoabilidade, sem que fosse desconsiderada a urgência das medidas, bem como a inércia prolongada do Poder Público nesse aspecto – Sentença mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	25/02/21
Apel	1001659-92.2018.8.26.0035	APELAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – Pretensão dos autores de recompor cláusula econômico-financeira presente em contratos administrativos entabulados com a Prefeitura Municipal De Águas De Lindóia, a qual outorgou concessão onerosa de uso de 4 quiosques construídos na Praça Adhemar de Barros, para serem utilizados comercialmente, por 5 anos, com o fim de comercializar lanches e refeições leves, facultado o comércio de outros produtos industrializados de alimentação - Sentença de improcedência que deve ser mantida - Determinação de reequilíbrio que exige fatos supervenientes e imprevisíveis – Edital de concorrência pública nº 082/2017, bem como contratos entabulados entre as partes que não obrigavam a municipalidade a realizar eventos na parte inferior da Praça Adhemar de Barros – Legislação municipal regulando a atividade de comércio ou prestação de serviço eventual ou ambulante anteriormente a apresentação das propostas pelos ora demandantes – Sentença mantida – Recurso não provido.	Rubens Rihl	24/02/21
AgInst	2285992-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – Decisão que deferiu a tutela antecipada de urgência para determinar a nomeação e posse do impetrante aprovado em primeiro lugar para o cargo de analista em tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Rio Claro – Decisão que, contudo, deve ser reformada, à vista dos artigos	Rubens Rihl	24/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		2º-B da Lei Federal nº 9.494/97 e §§ 2º e 5º do artigo 7º da Lei nº 12.016/09 – Precedentes - Recurso provido.		
Apel	1019115-30.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - Mandado de segurança - ICMS Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19 - Impossibilidade - Precedentes - Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de segurança em mandado de segurança, para suspensão da exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19, embasada genericamente na crise econômica, observada a inexistência de norma jurídica que embase a pretensão formulada.	Vicente de Abreu Amadei	24/02/21
Apel	1021512-45.2020.8.26.0576	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento – Salão de beleza – Alegação de enquadramento como atividade essencial – Pretensão de abertura – Concessão parcial da ordem – Classificação do Município de São José do Rio Preto na fase amarela do Plano São Paulo – Deliberação n. 4 do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus permitindo abertura, observado o protocolo sanitário – Ocorrência de fato superveniente – Perda do interesse processual – Aplicação do art. 493, do CPC – Recursos prejudicados.	Danilo Panizza	22/02/21
AgInst	2014745-19.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória de urgência deferida – Determinação para entrega de materiais hospitalares, objeto de pedidos específicos da Administração, relacionados a registro de preços – Pretensão recursal de afastar tal obrigação – Inadmissibilidade – Alegações de força maior e desequilíbrio econômico do contrato que não obstam a pretensão de cumprimento, neste momento processual – Não caracterização de impossibilidade objetiva da prestação – Mero reconhecimento da força obrigatória do contrato e da responsabilidade pela obrigação assumida – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. Concessão de tutela provisória de urgência, para entrega de materiais hospitalares, objeto de pedidos	Vicente de Abreu Amadei	22/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		específicos da Administração, relacionados a registro de preços, é viável ante a comprovação dos pressupostos legais, especialmente quando a obrigação se insere na responsabilidade contratual da requerida.		
AgInst	2016033-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de afastamento sem prejuízo de remuneração em razão de riscos relativos à pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Ausência de documentos que esclareçam a situação jurídica da agravante – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para determinar afastamento sem prejuízo de remuneração em razão de riscos relativos à pandemia Covid-19, se inexistente prova pré-constituída que esclareça sua situação jurídica perante a Administração.	Vicente de Abreu Amadei	22/02/21
AgInst	2028762-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – ICMS – Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos referentes ao Diferencial de Alíquota – DIFAL/ICMS – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão da exigibilidade de créditos referentes ao Diferencial de Alíquota – DIFAL/ICMS, nos termos de entendimento jurisprudencial dominante, que não acolhe a alegação de inconstitucionalidade por ausência de Lei Complementar a autorizar tal cobrança.	Vicente de Abreu Amadei	22/02/21
AgInst	2300476-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que, em ação ordinária deferiu pedido de liminar que pretendia o fornecimento de insumos e medicamentos necessários ao tratamento da saúde da ora agravada, pessoa com diabetes mellitus (tipo 1) – Pretensão recursal fundada na competência exclusiva da União e do Estado para o fornecimento de medicamentos de alto custo – Competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da	Aliende Ribeiro	18/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		saúde pública – Aplicação, ao caso concreto, da súmula nº 37 deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não provido.		
AgInst	2281774-39.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Reintegração de posse – Área ocupada correspondente a trecho da faixa de segurança da Linha de Transmissão de Energia – Presença dos requisitos para a concessão de medida liminar para a reintegração da autora na posse do imóvel objeto da lide – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	18/02/21
Apel	1016473-22.2018.8.26.0161	RECURSOS DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Ministério Público que objetiva a condenação do Estado de São Paulo na obrigação de providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Escola Estadual Jardim Ana Sofia, localizada em Diadema – Possibilidade – Dever do Estado de zelar pela segurança dos alunos e funcionários da unidade de ensino – Inexistência de indevida ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade da Administração Pública – Prazo fixado em sentença para o cumprimento da obrigação de fazer que, no mais, mostra-se adequado - Cabimento de astreintes – Sentença mantida – Recursos não providos.	Marcos Pimentel Tamassia	18/02/21
AgInst	2227914-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Popular - Decisão recorrida que indeferiu a liminar para suspender o artigo 6º, do Decreto Municipal nº 12.416/20, com a consequente reabertura integral e regular dos serviços de UBS's (Unidades Básicas de Saúde) e de ESF's (Estratégia Saúde da Família) no Município de Americana - Insurgência - Descabimento – Supremo Tribunal Federal que, na ADPF nº 672/DF, definiu que os municípios possuem competência suplementar "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia" - Decreto Municipal nº 12.416/2020 que cancelou consultas agendadas para atendimento do Núcleo de Especialidades, e nas Unidades Básicas de Saúde - Reabertura de estabelecimentos comerciais no Município de Americana que não colide com	Marcos Pimentel Tamassia	18/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		o Decreto Estadual nº 64.994/20 - Não cabe ao Poder Judiciário substituir-se aos gestores responsáveis pela condução administrativa, e decidir as políticas públicas a serem adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19, porquanto afeta à conveniência e à oportunidade administrativa - Ausente o "fumus boni iuris" necessário à concessão da liminar - Decisão mantida – Recurso não provido.		
Apel	1000602-47.2020.8.26.0042	OBRIGAÇÃO DE FAZER – EMBARGOS À EXECUÇÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS – ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E CONDUTA A ENCARGO DO MUNICÍPIO – O CUMPRIMENTO DE PARTE DOS ITENS OBRIGACIONAIS NÃO INDUZ EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS – PERÍODO DA PANDEMIA – VIABILIDADE DE REDUÇÃO DAS ASTREINTES – APLICAÇÃO PELO JUÍZO A QUO, OBSERVADA A MODERAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO, com observação.	Danilo Panizza	15/02/21
AgInst	2196257-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão do agravante de que seja reconhecida a plena legalidade do decreto municipal nº 119/2020, que estabeleceu medidas restritivas em virtude da pandemia de COVID-19, de modo a suspender os efeitos da decisão proferida pelo juízo de origem que permitiu o funcionamento do agravado aos sábados, domingos e feriados – Sentença proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	15/02/21
AgInst	2010385-41.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – Pretensão da parte autora, pessoa jurídica, de obter o benefício da gratuidade de justiça – Decisão do juízo de primeira instância que indeferiu o pleito – Decisório que deve subsistir – Gratuidade da justiça - Pessoa jurídica que deve demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, não bastando a mera alegação de dificuldades	Rubens Rihl	15/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		financeiras – Documentos acostados aos autos que não são aptos a comprovar a alegada incapacidade financeira – Inteligência da súmula nº 481 do E. STJ e do art. 98, caput c/c 99, § 3º, ambos do CPC - Recurso não provido.		
AgInst	2296842-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu o pedido liminar de imediata remoção por união de cônjuges – Necessária dilação probatória para se apurar a possibilidade ou não da remoção do agravante – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	12/02/21
RN	1006427-82.2020.8.26.0361	REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança - Pretensão de afastar disposição de Decreto Municipal que suspendeu o funcionamento da atividade empresarial do impetrante, de comércio varejista de bebidas, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus – Decreto Municipal nº 19.163/20 que excepciona qualquer atividade que realize entrega em domicílio (delivery) - Norma estadual (Decreto Estadual 64.881/2020) que autoriza o funcionamento da referida atividade, vedando apenas o consumo de produto no local – Sentença de concessão da segurança mantida - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	11/02/21
ED	3005737-35.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a autorizar o manejo do recurso - Mero inconformismo com o julgado - Rediscussão da matéria - Impossibilidade - Matéria devidamente apreciada - Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	09/02/21
AgInst	2002404-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de determinação de prazo menor que o legal a órgão administrativo, que não está em mora, para apreciação de requerimento do impetrante – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de	Vicente de Abreu Amadei	09/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança, para determinação de prazo menor que o legal a órgão administrativo, que não está em mora, para apreciação de requerimento do impetrante.		
AgInst	2290571-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Penhora "on line" - Oferta de bens imóveis pela parte executada - Recusa por parte da exequente - Decisão recorrida que indeferiu pedido de substituição do numerário bloqueado por bens imóveis - Insurgência – Descabimento - Dinheiro que prefere a qualquer outro bem na ordem de penhora ou de arresto prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/80 - Possibilidade de recusa da exequente aos bens imóveis oferecidos pela parte executada – Bens imóveis localizados em outro Estado da Federação, e de propriedade de terceira pessoa - Alteração da ordem de preferência que somente se opera mediante a evidência de circunstância excepcional, o que não se traduz na alegação de crise financeira decorrente da pandemia da COVID-19 - Ausente violação ao princípio da menor onero sidade do devedor, na medida em que a execução se dá também no interesse da satisfação do credor - Precedentes Corte Paulista - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	06/02/21
Apel	1024800-23.2017.8.26.0053	APELAÇÕES - Desapropriação - Avaliação - Critério avaliatório preconizado pelas normas do CAJUFA e paradigmas adequados - Apoio em dados objetivos, fundamentação e equilíbrio - Prevalência do laudo oficial ao parecer crítico da assistente técnica da expropriante - Na fixação da indenização, em desapropriação, a avaliação expressa no laudo do perito é significativo elemento de convicção e, ante seu fundamento e equilíbrio, pautado em dados objetivos, há de prevalecer - Manutenção do percentual da verba honorária em 2,5% da diferença entre o valor da oferta e da indenização (nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-lei nº 3.365/41) – Acréscimos (correção monetária e juros compensatórios e moratórios) devidos, com respeito às teses vinculantes dos tribunais superiores. RECURSO DA EXPROPRIANTE	Vicente de Abreu Amadei	05/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DESPROVIDO, com observação. HONORÁRIOS DOS ASSISTENTES TÉCNICOS - Verba devida pela expropriante, condiciona-se o reembolso à comprovação pela ré, em fase de execução, do efetivo pagamento, limitndo-se a 2/3 (dois terços) dos honorários do perito judicial - Entendimento consolidado pelo STJ - Precedentes - Sentença parcialmente reformada para condenar a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB ao pagamento dos honorários dos assistentes técnicos dos réus - APELO DOS EXPROPRIADOS PROVIDO EM PARTE, com observação.		
AgInst	2290946-05.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que, em ação ordinária, indeferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão dos efeitos de ato administrativo que determinou a desocupação de imóvel – Pretensão dos agravantes que consiste na reapresentação de questões relativas a nulidades ou irregularidades na condução da Ação Civil Pública nº 1001267-73.2016.8.26.0666, julgada em 19/02/2019 e transitada em julgado em 16/04/2019 – Matérias que, já analisadas naqueles autos, estão acobertadas pela coisa julgada – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	04/02/21
Apel	1000540-95.2020.8.26.0045	APELAÇÃO - Ação de obrigação de fazer - Pessoa hipossuficiente – Consulta e tratamento ortopédico prescrito por médico – Obrigação do Estado e do Município - Perda do objeto ou perda ulterior do interesse de agir não verificada, ante a realização de consulta apenas por força do deferimento da medida liminar proferida - Legitimidade passiva e solidariedade dos entes públicos – Direito fundamental ao fornecimento gratuito de consulta e tratamento médico – Dano moral não configurado – Sentença mantida – RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	04/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1001786-24.2020.8.26.0176	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pretensão de outorga de efeitos infringentes, rediscutindo-se matéria já decidida – Impossibilidade – Expediente recursal concebido ao aprimoramento do ofício judicante, a depurar, portanto, eventuais vícios de contradição, omissão e obscuridade do julgado, nos termos do art. 1022 do CPC – Inadequação do recurso processual eleito para expressar irresignação – Embargos conhecidos e não acolhidos.	Marcos Pimentel Tamassia	04/02/21
AgInst	2167853-05.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Ordinária – Ação julgada extinta em 1ª Instância – Perda superveniente do interesse recursal – Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil de 2015 – Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	03/02/21
AgInst	2182280-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO – COVID19 – Pretensão liminar do agravante de suspender os efeitos do Decreto Municipal n. 20.956/2020, que proibiu a comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos localizados em postos de combustíveis, como medida de enfrentamento a pandemia de coronavírus – Municipalidade que intenciona evitar aglomerações com a edição do referido decreto - Indeferimento no juízo singular – Superveniência de sentença extinguindo o feito sem apreciação de mérito – Perda de objeto do agravo de instrumento – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	02/02/21
Apel	1027241-69.2020.8.26.0053	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – Ação de obrigação de fazer c.c indenização por danos morais - Pessoa hipossuficiente e portadora de "neoplasia maligna de mama" (CID 10 C 50.9)" – Tratamento quimioterápico prescrito por médico - Perda do objeto ou perda ulterior do interesse de agir não verificada, ante o início do tratamento apenas por força do deferimento da medida liminar proferida – Obrigação do Estado – Direito fundamental ao fornecimento de tratamento quimioterápico - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Dano moral, pois, configurado, em nexo causal com o sofrimento pela	Vicente de Abreu Amadei	02/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		falta de regular e contínua prestação de serviço de saúde, com agravamento da doença e, consequentemente, aumento da agressividade do tratamento – Arbitramento do valor indenizatório segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Sentença de procedência confirmada, com determinação para que se observe a orientação do E. STF no tema 810 e o tema 905, pelo C. STJ, nas teses fixadas e já com transito em julgado – RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.		
Apel	1052918-09.2017.8.26.0053	APELAÇÃO – Ação de obrigação de fazer - Pessoa hipossuficiente e portadora de "Tendinopatia Supraespinhal Esquerda (CID 10 M 65.9)" - Tratamento prescrito por médico, com possível indicação de cirurgia eletiva - Obrigação do Estado - Solidariedade dos entes públicos – Direito fundamental à realização de cirurgia - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF – Situação de anormalidade, considerada a crise humanitária causada pelo novo COVID-19, que afeta especialmente o Sistema de Saúde – Fato superveniente a ser considerado, mas que justifica apenas, em caso de tratamento médico não urgente ou emergencial, aguardar o retorno à normalidade, com o fim das medidas de exceção de combate ao coronavírus, para início da execução da obrigação de fazer em foco - Sentença reformada para a procedência parcial da demanda, condenando, pelo principio de causalidade, a ré ao pagamento das despesas do processo e da verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	01/02/21
AgInst	2257717-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – LIQUIDEZ E EXEQUIBILIDADE - Recurso interposto em face da decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença ofertado pelo agravante e reconheceu a exigibilidade e a exequibilidade do título judicial e afastou o pleito acerca da necessidade de prévia liquidação do julgado – Sentença que especificou as obrigações de fazer impostas à Municipalidade consistentes em criar área non edificandi de 15 metros o	Rubens Rihl	01/02/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		longo do córrego, remoção dos ocupantes no prazo de um ano, recobrimento do solo com vegetação nativa e obras para despoluição e proteção do corpo d'água – Decisório que merece subsistir – Título judicial líquido, certo e exigível – Multa cominatória que se mostra imprescindível, proporcional e razoável, com possibilidade de revisão – Decisão mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2228662-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Decisão recorrida que indeferiu a liminar voltada a suspender o certame licitatório ou a execução do contrato – Insurgência - Descabimento – Pregão eletrônico - Readequação nos quantitativos do edital que não prejudicou a concorrência entre os licitantes, nem tampouco afetou a formulação das propostas - Realização de um novo procedimento licitatório que seria desvantajoso financeiramente à Administração - Informações prestadas pela autoridade impetrada no sentido de que a agravante não conseguiria cobrir, nem tampouco superar a proposta da licitante vencedora - Ausente o "fumus boni iuris" necessário à concessão da liminar – Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	29/01/21
RN	1001199-20.2020.8.26.0073	REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Sentença de procedência da demanda mantida. Fornecimento de álcool 70% para higienização, luvas de borracha ou outro material similar e máscaras individuais, pelo tempo necessário, enquanto mantido o estado de emergência no Município em razão da pandemia do "Coronavírus". – Sentença concessiva da segurança mantida – Ordem confirmada. REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	29/01/21
AgInst	2301324-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA - Desistência do recurso manifestada pelo agravante Homologação - Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	28/01/21
AgInst	2301324-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA - Desistência do recurso manifestada pelo agravante – Homologação - Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	28/01/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2181702-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO ICMS - Pretensão de não revogação dos PEP`s em virtude do atraso no pagamento das parcelas de abril, maio, junho e julho por decorrência do agravamento econômico ocasionado pela pandemia de Covid-19 – Pedido de desistência do processo originário manifestado pela impetrante – Desistência homologada pelo juiz de primeiro grau – Perda do objeto – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	21/01/21
AgInst	2003970-42.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência em face da decisão que indeferiu a liminar postulada – Interdição de estabelecimento comercial em razão de descumprimento das regras de contenção do COVID-19 – Necessidade de apreciação dos pedidos administrativos de desinterdição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e pronta publicação de tal ato administrativo – Julgamento nos termos do artigo 168, §§2º e 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça – Recurso parcialmente provido.	Aliende Ribeiro	20/01/21
AgInst	2084643-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – Limitação dos juros de mora à Taxa Selic – Cabimento – Inteligência da Lei Estadual nº 16.497/17 e da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0017497-37.2017.8.26.0000 – Pedido de gratuidade da justiça não conhecido, sob pena de supressão de instância – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA.	Marcos Pimentel Tamassia	15/01/21
Apel	1000554-55.2020.8.26.0247	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Restrições de acesso à Municipalidade de Ilhabela em função da pandemia do Covid-19 (Decreto Municipal nº 8.031/20) – Concessão de liminar na ADI nº 2144005-86.2020.8.26.0000 em que suspensa a eficácia da norma questionada – Extinção do feito sem julgamento do mérito, em função da perda superveniente do objeto da ação – Pretensão recursal voltada ao reconhecimento da subsistência da necessidade e da utilidade do provimento jurisdicional, dado o caráter	Aliende Ribeiro	15/01/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		precário da decisão e diante da existência de multa diária a ser executada nos autos – Desnecessidade – Extinção do feito mantida – Questão rel ativa à multa diária que deve ser objeto de execução do julgado – Recurso não provido.		
AgInst	2248944-20.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu o benefício da Justiça Gratuita e determinou o recolhimento de honorários periciais, sob pena de preclusão da prova pericial – Agravante não logrou êxito em comprovar que o pagamento das despesas do processo poderá comprometer sua existência – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	15/01/21
AgInst	2300607-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de desinterdição de estabelecimento comercial – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para desinterdição de estabelecimento comercial, quando as informações prestadas aos autos pela autoridade impetrada dão fortes indícios de ausência de regularidade na complexa situação da agravante.	Vicente de Abreu Amadei	14/01/21
Apel	1000939-77.2019.8.26.0169	APELAÇÃO – Ação de reintegração de posse – Ajuizamento pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU – Competência de uma dentre as 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado deste Tribunal de Justiça – Inteligência do art. 5º, I.25, da Resolução nº 623/13 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Precedentes do TJSP e desta 1ª Câmara de Direito Público – Recurso não conhecido – Remessa dos autos a uma dentre as 1ª a 10ª Câmara de Direito Privado desta Corte.	Marcos Pimentel Tamassia	13/01/21

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2272421-72.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática do relator que defere efeito suspensivo à apelação – Requerimento formulado pela parte apelada, para retratação da tutela concedida – Inadmissibilidade – Fatos e argumentos já apreciados, em contexto de antecipação de tutela recursal, na decisão monocrática – Antecipação da análise do mérito da apelação inadmissível – Decisão monocrática mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	11/01/21
ED	0041369-29.2011.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão não caracterizada – Requisitos do art. 1.022 do novo CPC não preenchidos – Caráter infringente pretendido – Ausência de violação às normas alegadas – Embargos conhecidos e rejeitados, com determinação à serventia.	L.F. Aguilar Cortez	15/01/20

Voltar ao sumário

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2105410-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – TUTELA PROVISÓRIA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEITO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – Concessionária de transporte coletivo de passageiros – Município de São Sebastião – Recurso tirado da decisão que manteve o indeferimento da tutela provisória pleiteada para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato – Pedido de reconsideração que não reabre o prazo recursal – Preclusão temporal – Interposição de prévio agravo de instrumento já julgado sobre a mesma questão – Preclusão consumativa. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	30/08/21
Apel	1044006-18.2020.8.26.0053	SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LICENÇA-PRÊMIO E ADICIONAIS TEMPORAIS – Lei Complementar nº 173/20 que determinou a suspensão da contagem do período de 27.5.20 a 31.12.21 como aquisitivo para fins de concessão de licença-prêmio e adicionais temporais – Lei declarada constitucional pelo STF – Ato Normativo nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 03.06.20, editado quanto aos servidores públicos do Estado de São Paulo, que traz a mesma suspensão prevista pela Lei Complementar nº 173/20 – Julgamento do RE 1.311.742/SP, pela sistemática da repercussão geral (Tema 1137), que afasta por completo a tese dos autores até mesmo para a mera contagem sem efeitos pecuniários no período indicado pela Lei Complementar nº 173/20 – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	30/08/21
AgInst	2183348-55.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Imposição de multa por descumprimento de medidas restritivas impostas em decreto municipal para controle da pandemia - Prestígio às medidas locais para enfrentamento da situação de emergência e excepcionalidade - Manutenção da multa - R. decisão agravada reformada - Recurso provido.	Luciana Bresciani	30/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2183763-38.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – Recusa da Fazenda à oferta de penhora de faturamento – Possibilidade – Viável a recusa satisfatoriamente justificada pela exequente – Não esgotados os meios de encontrar bens penhoráveis – Precedentes – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	28/08/21
Apel	1001474-29.2021.8.26.0462	MANDADO DE SEGURANÇA. Município de Poá. Servidora Pública aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social. Pretensão de reintegração ao cargo, após ter sido exonerada pela Municipalidade. Impossibilidade. À época em que se aposentou, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 1.732/1983) previa a exoneração como forma de vacância do cargo - Não tem o servidor direito adquirido a regime jurídico Impossibilidade de manutenção do vínculo funcional. Legislação na época que tangenciava as regras constitucionais que exigem, em regra, a aprovação em concurso para a investidura em cargo público, bem como veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria pelo RGPS com a remuneração do cargo decorrente não acumulável. Art. 37, II e par. 10 e 14, da CF. Presunção iuris tantum do ato administrativo exoneratório não elidida, pois devidamente fundamentado por razões jurídicas e financeiro-orçamentárias, como também amparado na legislação municipal vigente – Precedentes do C. STF e desta E. Corte. Sentença reformada. Remessa necessária e recurso conhecidos e providos.	Vera Angrisani	27/08/21
ED	1000763-80.2020.8.26.0681	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pleito de correção de erro material – Contradição com o dispositivo do v. acórdão – Correção da ementa que se faz necessária. EMBARGOS ACOLHIDOS, sem modificação do julgado.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	27/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001041-43.2020.8.26.0338	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Pretensão de que o Município de Mairiporã cumpra os decretos estaduais e todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia do Covid-19. Ação ajuizada em face do Município e do prefeito. Óbito do prefeito no curso do processo. Ausência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito, não se transmitindo as obrigações impostas pela r. sentença aos herdeiros. Inteligência do art. 8º da Lei de Improbidade Administrativa. Direito personalíssimo e intransferível. Processo que deve ser extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IX, do NCPC, em relação ao corréu falecido. Precedentes. Recurso prejudicado	Claudio Augusto Pedrassi	26/08/21
AgInst	2143363-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. Decisão que indeferiu a devolução do prazo para interposição de agravo de instrumento. Alegação de prazo suspenso em razão das medidas sanitárias restritivas impostas pela pandemia da Covid-19. Inadmissibilidade. Cessada a interrupção dos serviços forenses ou do acesso aos autos, os prazos voltam a correr, o que é informado através de inúmeros comunicados editados pelo Tribunal. Inércia da Fazenda configurada. Preclusão. Incabível a pretendida devolução dos prazos. Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. Decisão que indeferiu a devolução do prazo para interposição de agravo de instrumento. Pretensão de apreciação das questões trazidas na decisão não impugnada. Impossibilidade. As questões levantadas não foram apreciadas na decisão recorrida. Recurso não conhecido nesta parte. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido	Claudio Augusto Pedrassi	26/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2083873-29.2021.8.26.0000	REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Invasão de bem público. Imóvel destinado ao programa habitacional da CDHU. Decisão que indeferiu liminar de reintegração. Bem público que não pode ser objeto de posse, mas de mera detenção, insuscetível de posse por particulares. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.	Claudio Augusto Pedrassi	25/08/21
Apel	1012618-74.2021.8.26.0114	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Campinas. Guardas municipais. Pretensão de condenação do Município a realizar a progressão vertical dos servidores prevista na Lei Municipal nº 12.986/07. Inadmissibilidade. Requisito temporal não é o único requisito exigido pela legislação. Não comprovação do cumprimento dos demais requisitos legais. Observância do art. 373, I, do NCPC. Precedentes. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	25/08/21
Apel	1002846-85.2020.8.26.0320	MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR – CUMULAÇÃO DE CARGOS – Capitão da Polícia Militar inativo contratado para exercer o cargo de Professor da Educação Básica II – Cabimento – Constituição Federal que autoriza a cumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo acumulável (técnico ou científico com o de professor) – Art. 37, inc. XVI e § 10º da CF/88 – Desnecessidade de regulamentação da EC nº 101/2019 que estendeu o direito à cumulação de cargos aos militares – Hipóteses excepcionais que se sujeitam ao único requisito da compatibilidade de horários – Observância ao Tema nº 1.081 do E. STF – Sentença que concedeu a segurança mantida. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDAS.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	24/08/21
AgInst	3004660-54.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento provisório de sentença. Reconhecimento do direito à aposentadoria especial com integralidade e paridade remuneratória. Execução provisória deferida. Pretensão de reforma. Impossibilidade. Causa de natureza previdenciária. Vedação	Vera Angrisani	23/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contida no art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 que não se aplica à hipótese. Viabilidade de execução imediata Súmula 729 do Colendo STF. Precedentes. Não são cabíveis honorários advocatícios na rejeição da impugnação ao cumprimento da sentença. Recurso conhecido e parcialmente provido.		
Apel	1008033-86.2020.8.26.0510	EMBARGOS DE TERCEIRO. Veículo alienado que foi posteriormente penhorado em sede de execução fiscal para cobrança de débitos de ICMS. Alegação de boa-fé, eis que quando da negociação entre embargante e executada, não havia qualquer restrição perante o órgão de trânsito, sendo certo que a constrição só ocorreu após a formalização da venda. Presunção absoluta de fraude no caso de alienação levada a efeito após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa. Art. 185 do CTN, com a redação dada pela LC nº 118/05. Entendimento da Corte Superior firmado sob o rito dos recursos repetitivos. Art. 927, III, do CPC. Precedentes. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido, com observação	Vera Angrisani	23/08/21
AgInst	2146033-90.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança voltado à reinclusão no concurso público para provimento do cargo de soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Edital nº DP-3/321/19). Agravante então desclassificado do concurso o que, em razão do aditamento das regras editalícias, fora convocado para prosseguir no certame. Convocação para a etapa de testes de aptidão física realizada mais de um ano após a desclassificação do candidato, apenas por publicação no Diário Oficial. Impetrante que, quando da inscrição no certame, forneceu endereço residencial, e-mail e números de telefones pessoais. Candidato ausente no dia do teste, mas que recebeu posterior e-mail enviado pela Polícia Militar comunicando da convocação e não comparecimento ao TAF. Inadmissibilidade. Irrazoável exigir que o candidato, então desclassificado, continue acompanhando as demais etapas do concurso	Vera Angrisani	23/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		através de publicações no Diário Oficial. Existência de fundamento relevante e perigo da demora a autorizar a concessão da tutela antecipada almejada. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.		
Apel	1000160-63.2019.8.26.0027	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – Ação de procedimento comum – Saúde – Avaliação e tratamento cirúrgico – Pseudoatrtrose infectada de fêmur – CID 10 – M84.1 – Necessidade de tratamento cirúrgico demonstrada – Presente a necessidade de se proteger o bem maior, o direito fundamental à vida e à saúde, correta a decisão que determina providenciar a realização da cirurgia – Preliminar rejeitada – Limite da multa reduzido – Sentença parcialmente reformada – Recurso de apelação desprovido, provido parcialmente o reexame necessário.	Renato Delbianco	23/08/21
AgInt	2142612-92.2021.8.26.0000	Agravo interno – Interposição contra decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, por conta de sua intempestividade – Segundo requerimento de tutela antecipada que, em verdade, se tratava de mero pedido de reconsideração, que não possui o condão de suspender o prazo recursal – Questões relativas ao periculum in mora que não se mostravam novas – Inexistência de alteração acerca do fumus boni iuris que, ademais, implicaria a preclusão da matéria – Princípio da primazia do julgamento de mérito que não justifica sobrepujar a intempestividade observada – Provimento CSM nº 2.600/2021 que não altera a constatação de escoamento "in albis" do prazo recursal – Decisão monocrática mantida – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	23/08/21
AgInst	2179194-91.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Interdição de escola de artes marciais por prazo indeterminado por suposta infração ao Decreto Municipal nº 18.958/21, este estabelecendo medidas sanitárias de combate à pandemia causada pelo COVID19. Decisão liminar deferida a fim de suspender, até decisão final, a penalidade de interdição do	Vera Angrisani	18/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estabelecimento. Admissibilidade. Presença dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
AgInst	2152464-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que indefere o pedido de justiça gratuita. Benefício que deve ser concedido àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, sendo extensível às pessoas jurídicas. Súmula 481/STJ. Documentação que permite concluir pela impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	18/08/21
AgInst	2122505-27.2021.8.26.0000	COBRANÇA. Contrato administrativo de gestão de unidade de saúde do Município de Caieiras. Rompimento unilateral pelo Poder Público. Alegação de falta de repasses mensais e desequilíbrio econômico-financeiro. Decisão que defere tutela de urgência para, nos termos da Súmula 331 do C. TST, determinar o depósito de valores relativos às rescisões contratuais dos empregados. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC. Reconhecimento da culpa da Administração e consequente determinação de recolhimento imediato de valores que carece de provas indicativas da plausibilidade do direito. Matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho, que inclusive já aprecia ação consignatória proposta pela Prefeitura em face da agravada. Inicial que não foi instruída sequer com os TRCT´s, tampouco havendo confirmação de ajuizamento de reclamatórias. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	18/08/21
ED	2071571-65.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Suposta ocorrência de contradição. Vícios do art. 1.022 do CPC inexistentes. Intuito manifestamente infringente. Recurso conhecido e rejeitado.	Vera Angrisani	18/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3003325-97.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ACESSIBILIDADE EM PRÉDIO PÚBLICO – PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL – MULTA DIÁRIA – Como a obrigação de fazer imposta à Fazenda Estadual, consistente na realização de obras de acessibilidade em prédio público (Fórum da Comarca de Espírito Santo do Pinhal) já teve o seu prazo de cumprimento ampliado de 180 dias para 330 dias, em decorrência dos problemas causados pela pandemia do COVID-19, é inviável elastecê-lo, ainda mais, sob pena de tornar letra morta as normas aplicáveis à espécie – O cumprimento parcial da decisão judicial permite a redução do valor da multa diária em homenagem à razoabilidade e proporcionalidade – Inteligência do art. 537, § 1º, do CPC/15 – Precedentes do E. STJ e desta C. Corte – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido.	Carlos von Adamek	16/08/21
AgInst	2167028-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pretensão do impetrante, professor da rede estadual de ensino, de suspender a exigência de comparecimento presencial na escola onde labora, no Município de Diadema. Recurso que não comporta acolhida. Medida liminar que exige a presença concomitante de fumus boni iuris e periculum in mora. Não demonstração do primeiro requisito. Inviabilidade do Poder Judiciário se imiscuir na discricionariedade dos atos administrativos. Controle jurisdicional que deve recair apenas sobre a legalidade do ato, sendo vedada a apreciação da argumentação que pretenda a análise do ato administrativo pelo prisma de seu mérito propriamente dito. Caso dos autos que não revela ilegalidade. Educação que foi reconhecida como serviço essencial no Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 65.597/21. Reiteradas decisões da Presidência deste Eg. Tribunal de Justiça que suspenderam medidas liminares que acolhiam pretensões	Vera Angrisani	16/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		similares a do ora agravante. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
AgInst	2148564-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – Mandado de segurança – Liminar - ICMS – Pretensão à exclusão da base de cálculo do ICMS as tarifas de transmissão de uso de rede de transmissão e distribuição (TUST e TUSD) – Impossibilidade – - – Ausente um dos requisitos legais, não se concede a liminar pleiteada - Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido – Agravo interno prejudicado.	Renato Delbianco	16/08/21
ED	2051526-40.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento. Pretensão de preservar a empresa em recuperação judicial às custas do Fisco e do erário Público. Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Embargos rejeitados.	Claudio Augusto Pedrassi	16/08/21
ED	0000132-40.2020.8.26.0266	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Obscuridade. Inocorrência. Prequestionamento. Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Embargos rejeitados.	Claudio Augusto Pedrassi	16/08/21
ED	2045500-26.2021.8.26.0000	Embargos de Declaração. Omissão. Contradição. Obscuridade. Erro material. Inexistência. Embargos rejeitados.	Luciana Bresciani	16/08/21
AgInt	2146556-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROFESSORA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO – RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS – Ensino classificado como atividade essencial pelo Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto nº 65.597/2021 – Decreto nº 65.597/2021 cujos efeitos continuam a ser produzidos – Decreto estadual editado conforme decisão do Excelso Pretório acerca da competência para legislar sobre as restrições a atividades durante a	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	13/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia da Covid-19 – Retomada parcial da maior parte dos serviços no Estado de São Paulo – Avanço da vacinação – Ensino exclusivamente remoto que perdurou por mais de 1 ano – Decisão administrativa de cunho discricionário – Princípio da separação dos poderes – Impossibilidade de interferência do Poder Judiciário – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. AGRAVO INTERNO – Decisão que indeferiu o pedido de efeito ativo – Agravo de Instrumento julgado – Agravo interno prejudicado. RECURSO NÃO CONHECIDO.		
AgInst	2146556-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROFESSORA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO – RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS – Ensino classificado como atividade essencial pelo Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto nº 65.597/2021 – Decreto nº 65.597/2021 cujos efeitos continuam a ser produzidos – Decreto estadual editado conforme decisão do Excelso Pretório acerca da competência para legislar sobre as restrições a atividades durante a pandemia da Covid-19 – Retomada parcial da maior parte dos serviços no Estado de São Paulo – Avanço da vacinação – Ensino exclusivamente remoto que perdurou por mais de 1 ano – Decisão administrativa de cunho discricionário – Princípio da separação dos poderes – Impossibilidade de interferência do Poder Judiciário – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. AGRAVO INTERNO – Decisão que indeferiu o pedido de efeito ativo – Agravo de Instrumento julgado – Agravo interno prejudicado. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	13/08/21
Apel	1009032-17.2021.8.26.0506	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração para suspender Decreto Municipal nº 50/21, que decretou o "lockdown" na cidade de Ribeirão Preto no período de 17 a 2'1 de março de 2021, como medida de caráter emergencial e excepcional para impedir a circulação de pessoas com o objetivo de minimizar aglomerações para conter o avança das infecções	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	13/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		por COVID-19 – Impetrante que representa os trabalhadores em saúde, impetrou o "writ" para garantir aos seus associados a possibilidade de uso de transporte público – Liminar indeferida e segurança denegada – Tutela de urgência pleiteada em sede recursal indeferida – Período estipulado no Decreto que se pretendia suspender que findou, tornando a análise do presente recurso prejudicada. RECURSO PREJUDICADO.		
AgInst	2050601-44.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Fornecimento de Medicamentos – Multa diária – Insurgência contra decisão que rejeitou a impugnação ofertada em cumprimento de sentença – Cumprimento da obrigação com atraso – Necessidade de se considerar a possibilidade de agravamento da pena em caso de descumprimento – Multa que não pode ser afastada – Necessidade de adequação do valor ao atraso na entrega – Necessária proporção entre o assegurar o cumprimento da obrigação e o se evitar o enriquecimento da parte – Redução da multa – Decisão parcialmente reformada. Recurso provido em parte.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	13/08/21
AgInst	2143583-77.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Tutela Cautelar Antecedente – Imóveis cedidos pelo Metrô ao Sindicato dos Metroviários, que neles instalou sua sede e área de lazer – Metrô que notificou a entidade para que procedesse à desocupação, no prazo de sessenta dias – Indeferimento do pedido no sentido de que fosse garantida a ocupação dos imóveis até o final de outubro do corrente ano, data convencionada para encerramento da permissão de uso – Decisão escorreita – Permissão de uso que é ato administrativo de caráter precário – Anterior formalização da cessão dos imóveis mediante contrato de comodato que não descaracteriza a permissão de uso vigente – Termo de permissão que prevê expressamente a possibilidade de retomada a qualquer tempo, assim como estava previsto nos contratos de comodato – Parte agravada que justificou a retomada para alienação dos imóveis, objetivando o	Luciana Bresciani	12/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		saneamento de suas finanças – Não configuração da probabilidade do direito na espécie – Recurso desprovido.		
AgInst	2121321-36.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Insurgência contra indeferimento de liminar em mandado de segurança objetivando o funcionamento de indústria de borrachas durante o "lockdown" decretado no Município de Franca. Processo julgado em 1º grau. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso prejudicado.	Claudio Augusto Pedrassi	12/08/21
ED	2146015-69.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de contradição, obscuridade, omissão ou erro material – Embargos com nítido caráter infringente – Recurso conhecido e rejeitado.	Carlos von Adamek	12/08/21
AgInst	2109032-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – HONORÁRIOS PERICIAIS – Valor arbitrado excessivo – Redução cabível – Redução no patamar pretendido pela agravante implica em montante diminuto para a remuneração do expert – Valor que fica reduzido para R$ 5.000,00, verba compatível com a natureza e complexidade da demanda, bem como com a responsabilidade exigida do perito judicial. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	12/08/21
Apel	1003598-30.2020.8.26.0038	MANDADO DE SEGURANÇA – Medida imposta contra as restrições sanitárias – Estabelecimento historicamente voltado ao comércio de produtos de cama e mesa – Atividade de comércio de alimentos e produtos de higiene não incluída no contrato social – Alteração ocasional para não se submeter às restrições sanitárias – Ordem denegada – Sentença mantida. APELO DESPROVIDO	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	12/08/21
RN	1004484-47.2021.8.26.0053	Mandado de Segurança – São Paulo – Interdição de estabelecimento como medida de prevenção relacionada à epidemia de COVID-19 – Impetrante que exerce atividade de comércio de alimentos, tida como essencial e	Luciana Bresciani	12/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		excetuada das medidas restritivas, conforme já reconhecido pelo próprio Município em ação judicial anterior – Sentença que concedeu a segurança mantida – Recurso oficial desprovido.		
Apel	1023062-54.2019.8.26.0562	PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Preclusão da prova oral por culpa do próprio autor. Preliminar afastada. Companheiro que pede o benefício de pensão por morte de segurada falecida. Ausência de provas a amparar a alegação de convivência após a separação judicial. Benefício indeferido. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	11/08/21
AgInst	3002815-84.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Antecipação de tutela – Fornecimento de medicamento não disponível no SUS – Aplicabilidade dos critérios definidos pelo C. STJ no julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, representativo de controvérsia (Tema 106) – Demonstrada a enfermidade e indicação profissional do medicamento pleiteado, com anotação da ineficácia, na espécie, de fármacos fornecido pelo SUS, além da gravidade do quadro - Requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência existentes no caso em tela – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	11/08/21
Apel	1002966-43.2020.8.26.0510	FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÃO – PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – MUNICÍPIO DE RIO CLARO – Comercialização de produtos de alimentação, higiene e limpeza – Estabelecimento que, nos termos da lei, exerce atividades essenciais – Exceção à observância das medidas restritivas – Inteligência da Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Federal nº 10.282/20, Decreto Estadual nº 64.881/20 e Portaria Municipal nº 4.890/20 – Regulamentações de serviços essenciais na pandemia – Sentença de procedência mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	11/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1046226-86.2020.8.26.0053	CONTRATO ADMINISTRATIVO. Pregão Eletrônico. Fornecimento de touca cirúrgica descartável. Pretensão de afastamento da multa aplicada e rescisão do contrato. Alegação de desequilíbrio econômico e financeiro. Situação da pandemia (Covid-19) que ensejou um aumento no preço do produto. Necessidade de impossibilidade total da execução do contrato para sua rescisão. Inocorrência. Empresa que não demonstrou buscar alternativas para o fornecimento do produto. Majoração do preço do produto que, por si só, não isenta a apelante do risco do empreendimento. Sentença mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	11/08/21
AgInst	2127739-87.2021.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Liminar deferida para determinar que o Município de Ribeirão Preto e o Estado de São Paulo providenciem a transferência para UTIs de todos os pacientes de COVID-19 que necessitarem de tal tratamento, procedendo a transferência até para estabelecimentos particulares, se necessário for. Inadmissibilidade. O Estado de São Paulo gerencia a existência de vagas em UTIs e CTIs através do sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde). Impossível privilegiar uma região em detrimento de outras, em situação até mais grave. Decisão reformada. Recurso provido.	Claudio Augusto Pedrassi	11/08/21
AgInst	2140344-65.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – Indeferimento da oferta de cessão de direitos sobre precatório – Possibilidade – Direito creditório não equivale a dinheiro – Precedentes – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	10/08/21
Apel	1002488-09.2020.8.26.0066	Ação Popular – Município de Barretos – Autor popular que postula a condenação do réu ao pagamento de indenização por dano material e dano moral coletivo, por ter organizado carreata e manifestação contrárias às medidas de distanciamento social necessárias para enfrentamento da pandemia de COVID-19, além da imposição de obrigação de não fazer consistente na proibição ao réu de organizar ou induzir "qualquer tipo de	Luciana Bresciani	10/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		manifestação para qualquer resistência às orientações dos profissionais de saúde e do decreto estadual ou municipal" – Petição inicial indeferida pela inadequação da via eleita – Sentença escorreita – Autor que não aponta qualquer ato lesivo ao patrimônio público a ser anulado – Suposto prejuízo à saúde popular de dificílima quantificação – Carreata e manifestação organizadas pelo réu que não podem ser consideradas ilegais, sendo injustificável a condenação pelo dano moral coletivo reclamado – Recursos voluntário e oficial desprovidos.		
AgInst	2109728-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Indeferimento de assistência judiciária gratuita e de liminar para impedir que as autoridades coatoras anotassem faltas em prontuário de professor da rede pública estadual que aderiu à greve e deixou de ministrar aulas presenciais – Indeferimento de assistência judiciária corretamente negados, diante de comprovação de que os vencimentos são superiores ao parâmetro utilizado pela jurisprudência – Hipossuficiência financeira não demonstrada – Art. 5º, LXXIV, da CF/88 e art. 98 do CPC. – Inexistência de urgência na apreciação do pedido de revisão de faltas – Questão a ser analisada pelo juízo singular – Decisão mantida RECURSO DESPROVIDO	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	09/08/21
AgInst	2298348-40.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – São José dos Campos – Decisão que determinou o recolhimento da despesa referente à diligência do Oficial de Justiça para citação do réu – Município de São José dos Campos que se insurge contra a determinação, invocando o disposto no artigo 18 da Lei n.º 7.347/1985 – Descabimento – Embora denominada "ação civil pública" pelo autor, trata-se de demanda ajuizada em caráter individual, com pedido demolitório, que tem como objeto residência edificada sem observância da legislação local – Pretensão do Município que decorre do exercício de sua competência para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação	Luciana Bresciani	09/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do solo urbano – Demanda proposta que não apresenta os contornos próprios de um processo coletivo, atendendo à finalidade de proteção da ordem urbanística de maneira marginal e secundária – Regra prevista no artigo 18 da Lei n.º 7.347/1985 inaplicável à espécie – Incidência do disposto no artigo 91 do Código de Processo Civil no sentido de que "As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido" – Artigos 1.027 a 1.030 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral da Justiça que disciplinam o procedimento aplicável na espécie – Recurso provido, com observação.		
AgInst	2104512-68.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. Perda do objeto recursal. Decreto Estadual n° 65.563/21 e Decreto Municipal n° 8.445/21 que não se encontram mais vigentes, ante o fim da "fase vermelha emergencial" do Plano São Paulo. Recurso prejudicado.	Vera Angrisani	06/08/21
AgInst	2146499-84.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Município de Tatuí – Rescisão unilateral de contrato de gestão da Unidade de Pronto Atendimento – Tutela de urgência para suspensão do ato administrativo indeferida – Decisão escorreita – Alegada insubsistência dos motivos determinantes do ato não configurada – Prova documental apresentada que revela a ausência de Médico Responsável Técnico em longo período e descumprimento da obrigação de manter equipe médica mínima – Prestações de contas realizadas com atrasos e desconformidades – Agravante que não apresentou defesa em sede administrativa, embora regularmente notificada para tanto, inclusive com deferimento de prazo adicional – Ausência de perigo de dano irreparável, consistente em prejuízo à população, dada a assunção dos serviços por outra entidade – Requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil não configurados – Recurso desprovido	Luciana Bresciani	05/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2126610-47.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Justiça Gratuita – Pessoa Jurídica – Falta de comprovação da alegada insuficiência de recursos para fazer frente às despesas do processo – Deferido apenas o parcelamento das custas – Oferecimento de garantia integral do débito para opor embargos à execução fiscal – Legalidade – Decisão parcialmente reformada, apenas para reconhecer o direito ao parcelamento das custas e despesas processuais. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	05/08/21
Apel	1004102-67.2021.8.26.0566	MANDADO DE SEGURANÇA – GREVE SANITÁRIA DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO – Preliminares indeferidas – Ensino classificado como atividade essencial pelo Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto nº 65.597/2021 – Decreto nº 65.597/2021 cujos efeitos continuam a ser produzidos – Decreto estadual editado conforme decisão do Excelso Pretório acerca da competência para legislar sobre as restrições a atividades durante a pandemia da Covid-19 – Retomada parcial da maior parte dos serviços no Estado de São Paulo – Avanço da vacinação – Ensino exclusivamente remoto que perdurou por mais de 1 ano – Decisão administrativa de cunho discricionário – Princípio da separação dos poderes – Impossibilidade de interferência do Poder Judiciário – Direito de greve garantido constitucionalmente, mas desconto de vencimentos do servidor grevista, pelos dias de ausência ao trabalho, permitido pela jurisprudência do C. STF – Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	05/08/21
ED	2125081-90.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão – Embargos com nítido caráter infringente – Embargos conhecidos e rejeitados	Carlos von Adamek	05/08/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1001963-06.2020.8.26.0073	DECISÃO MONOCRÁTICA SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE AVARÉ. Pretensão ao restabelecimento do adicional de insalubridade no grau médio (20%). Sentença de procedência. Ausência de recursos voluntários. Remessa para reexame necessário. Descabimento (CPC, art. 496, § 3º, III). Negativa de seguimento que se impõe.	Vera Angrisani	03/08/21
Apel	0019656-36.2012.8.26.0223	Embargos à Execução – Termo de Ajustamento de Conduta relacionada à constatação da existência de duas construções clandestinas – Termo de ajustamento descumprido – Prazo estipulado inequivocamente não observado – Embargos julgados improcedentes – Recurso de apelação do embargante desprovido.	Luciana Bresciani	02/08/21
Apel	1004234-96.2020.8.26.0037	RESPONSABILIDADE DO ESTADO – DANOS MORAIS – ERRO JUDICIÁRIO – NÃO OCORRÊNCIA – Pleito indenizatório formulado pelo autor em razão de erro judiciário – A responsabilidade imputada à Fazenda é por omissão, logo, subjetiva, visto que é acusada pelo autor de erro judiciário por não proceder a detração, bem como a progressão de regime e que isso acarretou o seu encarceramento por seis dias – Juízo de conhecimento somente deixou de apreciar o pedido de progressão de regime por ser incompetente para tanto, pois após o trânsito em julgado do acórdão a competência para apreciar o pedido de progressão de regime passou a ser do Juízo da execução, nos termos do art. 66, inciso III, alínea "c", da Lei de Execuções Penais – No caso, contudo, não há prova de omissão por parte do Poder Judiciário, pois os agentes públicos atuaram nos estritos limites do exercício legal de suas funções – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	30/07/21
Apel	1000560-17.2020.8.26.0650	APELAÇÃO – Ação Civil Pública – Obrigação de fazer – Ação voltada a compelir o Município de Valinhos a implementar casa abrigo, casa acolhimento temporário e um núcleo de atendimento à mulher, a fim de	Renato Delbianco	30/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dar suporte efetivo às mulheres vítimas de violência doméstica – Possibilidade, consoante vasto arcabouço legislativo e reconhecimento jurídico do pedido – Precedentes desta C. Corte – Sentença de procedência mantida – Recurso da Municipalidade desprovido, com observação.		
Apel	1001943-39.2020.8.26.0453	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de segurança – Servidores públicos estaduais – Pretensão à contagem de tempo de serviço, no período de 28.05.2020 a 31.12.2021, para fins de pagamento de adicionais temporais e de concessão de licença prêmio, afastando-se a aplicação da Lei Complementar Federal n. 173/2020, bem como ao pagamento das vantagens que deixaram de ser concedidas – Impossibilidade – Constitucionalidade do artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal n. 173/2020 declarada pelo E. Supremo Tribunal Federal – Tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.311.742/SP, representativo de controvérsia (Tema 1137) – Ordem denegada - Sentença reformada – Recursos providos.	Renato Delbianco	30/07/21
Apel	1008079-22.2020.8.26.0269	CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO – PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – MANDADO DE SEGURANÇA – Empresa que se sagrou vencedora de Pregão Presencial e celebrou com a Prefeitura de Itapetininga contrato de transporte escolar coletivo – Inexecução do contrato, em decorrência da suspensão das aulas presenciais, para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 – Decreto Municipal nº 1.992/20 – Pretensão de alongar o vínculo com a Administração Pública – Descabimento – Ausência de direito subjetivo à prorrogação do contrato – Faculdade do contratante, nos termos do art. 57, inc. II, § 4º da Lei nº 8.666/93, de dilatar o prazo por mais doze meses, que não se aplica ao caso – Administração que deve assegurar preços e condições mais vantajosas – Devolução do período em que o contrato não foi executado, nos termos do art. 79, §5º da Lei nº 8.666/93	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	30/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que também se mostra descabido – Medida que levaria à prorrogação forçada da vigência do contrato para o ano letivo seguinte, em conjectura completamente diferente de quando da elaboração da proposta inicial – Sentença que denegou a segurança mantida. APELAÇÃO DESPROVIDA.		
Apel	1043707-75.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À SAÚDE – HOME CARE – BIPAP – BENEFICIÁRIA DO IAMSPE – Esclerose Lateral Amiotrófica (CID: G.12.2) "ELA" em caráter evolutivo – Cerceamento de defesa e inadequação da via eleita não verificados por ser desnecessária, neste caso, a produção de prova pericial – Comprovação da gravidade e urgência do quadro de saúde da paciente e a necessidade da assistência domiciliar – Dever de prestação pelo IAMSPE – Inteligência do Decreto Estadual nº 13.420/79, do Decreto Estadual nº 52.474/70, da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso – Precedentes desta Corte – Tratamento de saúde que deve ser fornecido conforme receita médica atualizada em consideração à evolução do quadro da paciente – Sentença parcialmente modificada, neste último aspecto. APELAÇÃO DO IAMSPE E REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDOS. RECURSO ADESIVO DA IMPETRANTE PROVIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	30/07/21
Apel	1000992-97.2018.8.26.0620	PROCESSO CIVIL – ILEGIMITIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA – Pode figurar como parte no polo passivo de uma ação aquele suportará os eventuais efeitos da sentença (art. 485, VI, do CPC/15), que deve ser aferida 'in status assertionis' – No caso dos autos, eventual condenação nos termos da Deliberação CIB 62/12 atingiria a esfera patrimonial do MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, sendo de rigor o reconhecimento da sua legitimidade passiva – Preliminar afastada. CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – DIREITO À SAÚDE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA COMPLETA NA PENITENCIÁRIA MASCULINA DE TAQUARITUBA – DEVER ESTATAL DE PROVER ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRAL À POPULAÇÃO CARCERÁRIA – Pedido de	Carlos von Adamek	30/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		disponibilização de equipe médica dentro da unidade prisional, nos termos da Portaria-MS/MJ nº 01/2014 e da Portaria-MS nº 482/2014 – Atendimento médico que vem sendo garantido e prestado de forma contínua nos termos do que determina o art. 14, § 2º, da LEP, com atendimentos de emergência prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, e com atendimentos dos casos de maior gravidade pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, além de outras instituições – Inexistência de omissão do Poder Público Estadual, através da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) – Sentença mantida – Recurso desprovido.		
RN	1016221-47.2021.8.26.0053	ADMINISTRATIVO – AÇÃO POPULAR – INDEFERIMENTO DA INICIAL – REMESSA NECESSÁRIA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – Ação popular ajuizada a fim de determinar ao Estado de São Paulo que elabore plano de revitalização, reforma e funcionamento de hospital público, especialmente em razão da necessidade de ampliação do serviço de saúde, no contexto da pandemia de Covid-19 – Alegação de violação ao mínimo existencial, à moralidade, à função social da propriedade e ao direito à saúde – Indeferimento da inicial por falta de interesse de agir, na modalidade adequação – Ação popular que se destina à anulação ou à declaração de nulidade de atos administrativos que causem dano ao erário (CF, art. 5º, LXXIV, Lei º 4.717/65, art. 1º, "caput" e §1º) – Autor popular que formulou pedido consistente em verdadeira obrigação de fazer e condenação à promoção de política pública, o que somente seria cabível em sede de ação civil pública (Lei nº 7.347/85, art. 3º) – Sentença mantida – Remessa necessária desprovida.	Carlos von Adamek	29/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	1007321-75.2021.8.26.0053	JUSTIÇA GRATUITA. Benefício aplicável às pessoas físicas. Pessoas jurídicas que, no entanto, como as empresas individuais, também podem fazer jus ao benefício em caso de necessidade. A crise financeira gerada pela pandemia, por si só, não implica dificuldade de custear o processo. Inexistência de provas de dificuldades financeiras do Agravante. Súmula nº 481 do E. STJ. Consonância com o art. 5º, inc. LXXIV, da CF. Impossibilidade de concessão do benefício na espécie. Precedentes. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	29/07/21
Apel	1001440-38.2019.8.26.0587	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – Núcleo Congelado nº 23 – Município de São Sebastião – Ocupação irregular que remonta à década de 90 – Inércia do Poder Público municipal ao longo de anos – Ausência de ofensa ao princípio da separação dos poderes – Direito à moradia digna – Garantia de direitos fundamentais – Substituição de croqui por ortofoto – Impossibilidade – Falta de prova de que ortofotos atendem à finalidade pretendia – Possibilidade de substituição de audiência pública por reunião técnica – Sentença parcialmente reformada. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	29/07/21
Apel	1012953-82.2021.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – POLICIAL MILITAR – UNIÃO DE CÔNJUGE – CÔNJUGE QUE RESIDE EM OUTRA LOCALIDADE – IMPOSSIBILIDADE – Pedido de remoção que fora negado administrativamente em razão de o impetrante não haver completado a permanência mínima de 2 (dois) anos no local para o qual fora designado quando da aprovação no concurso – Edital que prevê expressamente essa condição, sendo que, além dela, se faz mister a observância de outros requisitos, como o de a movimentação não gerar prejuízo ao serviço, e o de se respeitar a fila para remoção (Relação de Prioridade de Transferência) – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	28/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1000518-28.2020.8.26.0145	REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de Segurança – Questão decorrente da pandemia da Covid-19 – Impetrante que pretende autorização para exercer suas atividades profissionais em sua oficina mecânica de conserto de bicicletas – Atividade de oficina mecânica e reparo de bicicletas incluída no rol de atividades essenciais – Direito líquido e certo configurado – Remessa necessária desprovida.	Renato Delbianco	28/07/21
Apel	1004685-48.2020.8.26.0320	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra Decreto Municipal que restringiu o horário de funcionamento da impetrante, bem como a modalidade de atendimento para "delivery", "drive thru" e "take away". Estabelecimento localizado às margens de rodovia, em local distante do centro da cidade. Decreto Presidencial nº 10.282/2020 que incluiu no rol de atividades essenciais a desempenhada pela Apelante. No mesmo sentido, a Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Matéria que foge à competência suplementar do Município por não ser considerada estritamente local. Existência de normas federais regulamentando a matéria. Necessidade, entretanto, de adoção de medidas sanitárias. Sentença reformada. Segurança concedida. Recurso provido.	Claudio Augusto Pedrassi	28/07/21
Apel	1025391-88.2020.8.26.0114	MANDAO DE SEGURANÇA – CANCELAMENTO DE PROTESTOS DES CDAs – Pedidos baseados no Decreto 64.879/2020.879/20., que suspendeu o envio de protestos dos débitos tributários pelo prazo de 90 dias, em razão da Pandemia da COVID-19 – CDAs protestadas em 10/07/2020, quando expirado o prazo estipulado pelo decreto – Sentença de parcial concessão da segurança reformada. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DA FAZENDA ESTADUAL PROVIDOS.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	27/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1006827-59.2021.8.26.0071	PREVENÇÃO. Recurso de apelação contra sentença que julgou procedente, em parte, o mandado de segurança. Processo que já teve recurso de agravo de instrumento julgado pela C. 12ª Câmara de Direito Público. Prevenção da Câmara que primeiro apreciou o recurso interposto na causa. Artigo 105 do Regimento Interno. Recurso não conhecido.	Claudio Augusto Pedrassi	27/07/21
Apel	1006128-74.2021.8.26.0554	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração por posto de gasolina do Município de Santo André contra a suspensão do atendimento presencial ao público após às 19:00 horas por força do Decreto Municipal 17.626/21. Alegação de perda do objeto da ação. Inocorrência. Em que pese a revogação dos decretos municipais impugnados na presente demanda, os decretos supervenientes mantêm a restrição do horário de funcionamento do posto de combustível. O atual Decreto Municipal 17.718/21 permite o atendimento ao público até às 23:00. Inexistência de perda superveniente do objeto da ação. Preliminar afastada. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de prevalência da legislação municipal quanto às restrições impostas ao combate da pandemia. Impossibilidade. As legislações federal e estadual não restringem o horário de funcionamento das atividades consideradas essenciais. O serviço prestado pelo impetrante é essencial para toda a coletividade, não apenas aos residentes do Município. Falta de razoabilidade em negar o funcionamento do posto de combustíveis, restringindo indevidamente atividade considerada essencial. Concessão parcial da segurança mantida. Reexame necessário e recurso voluntário improvidos.	Claudio Augusto Pedrassi	27/07/21
Apel	1005927-07.2020.8.26.0073	RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. Responsabilidade civil do Estado. Pretensão de condenação do Estado ao pagamento de danos morais por ter a Autora permanecido presa por algumas horas após a expedição do alvará de soltura. Resolução nº 108/2010 do CNJ que prevê o prazo de 24 horas para cumprimento do alvará de soltura. Danos morais	Claudio Augusto Pedrassi	27/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não evidenciados. Aborrecimento sofrido que não caracterizou lesão passível de indenização. Ademais, não se verificou má-fé do ente público que, ao tomar conhecimento da situação, imediatamente cumpriu o alvará de soltura. Ausência de prova das ademais alegações quanto às instalações do local da prisão, em desatendimento ao art. 373, I, do NCPC. Precedentes. Sentença mantida. Recurso improvido.		
AgInst	3003371-86.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – Indeferimento de pedido de bloqueio online de ativos financeiros da executada, sob o argumento de que, considerada a crise econômica provocada pela pandemia da COVID-19, a medida não se mostraria razoável à luz do sopesamento entre os princípios da menor onerosidade ao devedor e do direito à tutela executiva – Executada que, mesmo após regular citação, não se manifestou nos autos – Ausência de comprovação de dificuldades financeiras, não bastando, para tanto a alegação genérica de prejuízos ocasionados pelas medidas de distanciamento social – Inteligência do Tema nº 578 do STJ – Prévia realização de diligências por parte do exequente, as quais resultaram tão somente na localização de três automóveis, bens de valor reduzido face ao montante integral da dívida – Interesse do credor que, no caso, deve preponderar, autorizando a nova tentativa de bloqueio online – Recurso do Estado provido.	Luciana Bresciani	26/07/21
Apel	1000615-28.2021.8.26.0457	Apelação – Habeas corpus – Pretensão à expedição de salvo conduto para garantia da livre circulação em qualquer horário – Alegação de inconstitucionalidade dos decretos municipais que estabeleceram restrições de circulação em razão da pandemia da Covid 19 – Inadequação da via eleita – Medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia – Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça e desta C. Corte – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	23/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2144081-76.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de Obrigação de Fazer – Saúde – Tutela de urgência (art. 300 do Código de Processo Civil) – Presentes os requisitos legais, a tutela de urgência para fornecimento do medicamento pleiteado era mesmo de ser concedida – Redução do prazo para cumprimento da decisão judicial – Admissibilidade diante da gravidade da doença da autora, ora agravante – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.	Renato Delbianco	23/07/21
AgInst	2094050-52.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de segurança – Prorrogação de prazo para utilização de verba remanescente destinada ao controle do avanço da pandemia da COVID-19 – Inadmissibilidade – Ausentes os requisitos constantes do artigo 300 do Código de Processo Civil – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	21/07/21
AgInst	2123725-60.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Indeferimento de liminar em mandado de segurança – Pretensão de que a autoridade coatora seja compelida à apreciação requerimento administrativo protocolado há mais de 120 dias, extrapolando o prazo disposto no art. 33 da Lei Estadual nº 10.177/1998 – Liminar que, se concedida, esgotaria integralmente o objeto do writ – Ausência, ademais, de risco de irreversibilidade da medida se deferida em sede de cognição exauriente – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	21/07/21
Apel	1011535-57.2020.8.26.0114	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Prorrogação de vencimentos de tributos estaduais em razão da pandemia da COVID – 19 - Inviabilidade - Ausência de norma a amparar a pretensão e, consequentemente, de direito líquido e certo - Moratória que depende necessariamente da edição de lei – Precedentes - Ordem denegada – Sentença mantida– Recurso desprovido.	Renato Delbianco	21/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002565-62.2020.8.26.0407	APELAÇÃO CÍVEL – CIRURGIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS – Paciente com neoplasia maligna, com indicação de neurocirurgia – Impossibilidade de se aguardar na fila de espera – Realização da intervenção cirúrgica determinada judicialmente – Cumprimento da ordem judicial em tempo razoável – Paciente operado, com acompanhamento médico regular – Ausência de inércia injustificada da apelante – Astreintes afastadas – Sentença reformada em parte. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	20/07/21
RN	1001098-21.2020.8.26.0125	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. Guarda Civil do Município de Capivari. Candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital. Necessidade de homologação do concurso. Pretensão à imediata nomeação. Inadmissibilidade. Prazo de validade do concurso que será suspenso, tão logo realizada a homologação do certame. Observância da Lei Complementar Federal nº 173/20, editada em razão da pandemia do COVID-19. Precedentes. Concessão parcial da segurança. Sentença mantida. Remessa necessária conhecida e não provida.	Vera Angrisani	19/07/21
Apel	1006410-97.2020.8.26.0053	CONVÊNIO. REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS. ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ MANTENEDORA DO HOSPITAL SANTO AMARO. Pretensão objetivando a expedição do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE, sem a exigência de apresentação de certidões negativas, a fim de viabilizar a celebração de termo aditivo a convênios já firmados com a Secretaria da Saúde, com o objetivo final de receber verbas públicas oriundas do Programa Pró Santas Casas e Sustentáveis. Serviço essencial prestado a população. Entidade filantrópica sem fins lucrativos que depende do repasse das verbas públicas. Ponderação de interesses. Confronto entre o bem jurídico da saúde pública e o interesse fiscal. Precedentes desta C.	Vera Angrisani	19/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Corte. Honorários advocatícios mantidos. Remessa necessária e recursos conhecidos e não providos.		
Apel	1060469-35.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Direito tributário. Pleito de reabertura de processo administrativo tributário junto ao TIT, uma vez que, supostamente, seu encerramento teria se dado antes de escoado o prazo para interposição de recursos. Inadmissibilidade de acolhimento da pretensão. Prazos dos processos administrativos tributários eletrônicos que não foram alterados, mesmo com o advento da pandemia de COVID-19. Inteligência do Ato n° 3 do TIT. Atendimento prestado pela Administração Tributária que não foi interrompido no que toca ao setor responsável pelo contencioso. Resolução SFP n° 25/2020. Atendimento prestado virtualmente e, em casos excepcionalíssimos, presencialmente. Artigo 2° da Resolução TIT n° 26/2020 e Portaria CAT 34/2020. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	13/07/20
Apel	1002601-67.2019.8.26.0269	Apelação Cível – Tutela antecipada em caráter antecedente – Autora portadora de cálculo renal, postulando a realização de intervenção cirúrgica LICO – Preliminar de incompetência absoluta do juízo rejeitada – Processamento da tutela cautelar antecedente incompatível com o sistema do Juizado Especial – Enunciado nº 163 do Fonaje – Preliminar de cerceamento de defesa rejeitado – Dever de assistência à saúde – Inteligência do artigo 196 da Constituição Federal - Documentos carreados aos autos comprovam que a autora é portadora da moléstia narrada e necessita da intervenção cirúrgica com urgência – Paciente inserida na fila de espera em 2019 e, mesmo com a anotação de urgência, o procedimento ainda não foi realizado – Procedência da ação que era mesmo de rigor – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	12/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2099685-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da inibição do protesto – Alegado impacto da pandemia – Falta de pressuposto legal – Ausência dos requisitos autorizadores elencados no art. 151 do CTN – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Súmula 112 STJ – Tema 902 STJ – Decisão agravada mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	12/07/21
Apel	1040339-92.2018.8.26.0053	Apelação Cível – Ação de obrigação de fazer – Paciente portador de COLESTEATOMA (CID 10 – H71) – Pretensão de fornecimento de tratamento cirúrgico – Dever de assistência à saúde – Inteligência do artigo 196 da Constituição Federal – Responsabilidade solidária dos entes públicos – Preliminar de ilegitimidade passiva afastada – Autor em situação de grande vulnerabilidade, visto que egresso do sistema prisional e em situação de rua, acolhido provisoriamente no Centro de Acolhida Arsenal da Esperança – Documentos carreados aos autos indicam que a moléstia foi diagnosticada quando o autor encontrava-se recluso – Necessidade do procedimento cirúrgico demonstrada – Paciente inserido na lista de espera há mais de três anos, sem previsão da realização da cirurgia – Proteção à dignidade humana e primazia do direito à saúde – Sentença de procedência mantida – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	12/07/21
AgInst	2102344-93.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Concurso público – Município de Franca – Cargo de assistente social – Candidata aprovada fora do número de vagas – Alegação de preterimento nos termos fixados pelo C. STF no julgamento do RE nº 837.311 (Tema 784) - Existência de cargos vagos - Contratação terceirizada de assistente social como parte de convênio celebrado para transferência da gestão de Centro de Atenção Psicossocial a Fundação privada – Inviabilidade de concessão imediata da medida liminar pleiteada, considerando as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia de COVID-19 e vedações constantes do art. 8º da Lei	Luciana Bresciani	12/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Complementar Federal nº 173/2020 – Deferimento parcial, apenas para determinar a reserva da vaga até a prolação da sentença – Recurso parcialmente provido.		
Apel	1003553-15.2019.8.26.0441	CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE – Os problemas apontados na UBS Jardim Veneza, localizada no Município de Peruíbe, remontam, ao menos, ao ano de 2015, quando foi instaurado o inquérito civil que resultou no ajuizamento da presente ação civil pública – É incontroversa a existência dos problemas na unidade de saúde em testilha, conforme atestam os relatórios da Vigilância Sanitária Municipal, Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – Primazia do direito à saúde da população – Inteligência dos artigos 6º, 196, 197 e 198, todos da CF, art. 219 da CE e Lei Complementar Estadual nº 791/95, o Código de Saúde do Estado de São Paulo – Inexistência de óbice ao Judiciário quanto à determinação de cumprimento, pelo Poder Público, das normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à efetivação do direito à saúde – Impossibilidade de invocação da teoria da reserva do possível – Precedentes do E. STF e desta C. Corte – A imposição de condenação à Municipalidade ré de cumprimento de obrigações de fazer consistentes nas providências e reparos relativos à UBS Jardim Veneza (unidade de saúde municipal e que também funciona como Unidade de Saúde da Família – USF), conforme a sua natureza e com base no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde: Saúde da Família do Ministério da Saúde, não implicam em violação à separação de Poderes – Embora se reconheça a competência comum de todos os entes federados no tocante à prestação de assistência na área da saúde por força do art. 23, II, da CF, mostra-se inviável, 'in casu', impor à Fazenda Estadual	Carlos von Adamek	08/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		condenação relativa à unidade de saúde municipal, seja porque não verificadas as excepcionais hipóteses de intervenção do Estado no Município previstas no art. 35 da CF e no art. 149 da CE, seja porque não há controvérsia sobre o repasse de verbas pelo ente estadual ao ente municipal para utilização na área da saúde – Precedente desta C. Câmara – Sentença reformada – Recursos oficial e voluntário parcialmente providos.		
ED	1016771-76.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pretensão com efeito infringente. Descabimento da via eleita. Embargos conhecidos e rejeitados, com imposição de multa.	Vera Angrisani	08/07/21
AgInst	3002766-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ato administrativo que autorizou que passageiros circulassem em pé em ônibus intermunicipais, observados quantitativos específicos. Decisão agravada que suspendeu os efeitos deste ato para os Municípios integrantes do Consórcio de Municípios da Mogiana durante as fases vermelha e emergencial do Plano São Paulo. Medida liminar que exige a presença concomitante de fumus boni iuris e periculum in mora. Inviabilidade do Poder Judiciário se imiscuir na discricionariedade dos atos administrativos. Controle jurisdicional que deve recair apenas sobre a legalidade do ato, sendo vedada a apreciação da argumentação que pretenda a análise do ato administrativo pelo prisma de seu mérito propriamente dito. Caso dos autos que não revela qualquer ilegalidade, afastando o fumus boni iuris. Inexistência, ademais, de periculum in mora, já que o Estado de São Paulo não se encontra mais localizado nas fases emergencial e/ou vermelha, estando, atualmente, na "fase de transição", a qual é intermediária entre a vermelha e a laranja. Decisão reformada, para indeferir a tutela de urgência. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	07/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2113857-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA DE RECEBÍVEIS JUNTO ÀS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO – A penhora de recebíveis detidos pela parte executada junto às empresas administradoras de cartões de crédito se equipara à penhora de parte de seu faturamento, razão pela qual ambas são regidas pelas mesmas regras – O preenchimento dos requisitos previstos no art. 866 do CPC/15 (aplicável subsidiariamente à execução fiscal por força do art. 1º da Lei nº 6.830/80) permite a penhora dos recebíveis, mas limitada a 5% (cinco por cento) desses valores, a fim de, considerando as peculiaridades do caso concreto, compatibilizar a satisfação do crédito exequendo e a manutenção da atividade empresarial exercida pela agravante, de inegável interesse social – Precedentes do C. STJ – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido, com determinação.	Carlos von Adamek	07/07/21
Apel	1009314-55.2021.8.26.0506	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Decreto Municipal nº 50/2021 de Ribeirão Preto, cujos efeitos foram limitados ao período de 17/03/2021 a 21/03/2021. Impetrante que questiona a constitucionalidade do decreto, por impedir as suas atividades profissionais. Exaurimento da produção de efeitos do ato normativo, com o fim de sua vigência, que esvaziou o presente writ e configurou perda superveniente do interesse de agir, na modalidade necessidade. Inteligência do art. 485, VI, CPC. Sentença reformada. Recurso de apelação e remessa necessária conhecidos e providos, para extinguir o feito sem resolução do mérito.	Vera Angrisani	05/07/21
Apel	1015948-78.2015.8.26.0344	OBRIGAÇÃO DE FAZER – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – TUTELA DE URGÊNCIA – ASTREINTES – A autora, associação que representa os moradores de loteamento residencial, ajuizou ação de obrigação de fazer, pelo procedimento comum, contra o Departamento de Estradas e Rodagem – DER, requerendo a condenação	Carlos von Adamek	05/07/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da autarquia a executar obras de redimensionamento do sistema de drenagem de águas pluviais localizado à altura do km 336 da Rodovia SP-333, uma vez que a execução de obras de duplicação da rodovia, construção de viaduto e alças de acesso, alterou a vazão de águas pluviais, ocasionando danos ao loteamento – Prova pericial produzida nos autos demonstrou que a alteração do caminho das águas em decorrência das obras executadas pela autarquia efetivamente causou a insuficiência do sistema de drenagem implementado pelo ente público – Tratando-se de hipótese de responsabilidade civil do Estado por ato comissivo, presentes os requisitos para configuração de sua responsabilidade objetiva (CF, art. 37, §6º) e, consequentemente, condenação em obrigação de fazer, consistente na execução de obras de redimensionamento do sistema de drenagem das águas pluviais – O projeto a ser executado poderá ser substituído por outro que promova o resultado prático equivalente (CPC, art. 497) – A tutela de urgência concedida na r. sentença apelada estabeleceu prazo para cumprimento e multa diária por descumprimento – Diferimento do termo inicial do prazo – Suspensão do prazo em razão da pandemia de COVID-19, do decreto de quarentena (Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Federal nº 10.282/2020; e Decreto Estadual nº 64.881/2020), que afetou a realização das obras determinadas por força das restrições impostas a todos, e da evidente concentração de esforços públicos na área da Saúde, não obstante a essencialidade dos serviços de construção civil, mas que, no caso específico estavam vedados (Decreto Federal nº 10.282/2020, art. 3º, § 1º, III e LIV; Decreto Estadual nº 64.881/2020, art. 2º, § 2º; Deliberação nº 2, de 23.03.2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, II, 'a' e 'f'), – Possibilidade de eventual redução da multa aplicada, caso atinja valores que se demonstrem desproporcionais ou desarrazoados – Sentença reformada em parte – Recurso parcialmente provido, com observação.		

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2122914-03.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença - Ação Civil Pública – Obrigação de Fazer – Pretensão de extinguir o cumprimento de sentença nº 0000567-98.2021.8.26.0356 em razão de inexistir descumprimento à r. sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1000814-96.2020.8.26.0356 – Impossibilidade – Decreto Municipal nº 3.753/2021, editado após sentença transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 1000814-96.2020.8.26.0356 que afronta normas editadas pelo Governo Estadual no combate à pandemia da COVID-19 – Multa mantida – Fixação dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade – Inexistência de afronta ao artigo 833 do Código de Processo Civil – Impenhorabilidade de verbas de caráter alimentar relativizada pelo E. Superior Tribunal de Justiça – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	02/07/21
AgInst	2111241-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Professora da rede estadual de ensino. Pretensão de não ter anotada faltas em seu prontuário em decorrência de "greve sanitária", em contraposição à determinação do Estado de São Paulo de proceder ao retorno imediato às aulas presenciais. Medida liminar que exige a presença concomitante de potencial ineficácia da medida, caso concedida apenas quando da prolação de sentença, e de fundamentação relevante. Requisitos não demonstrados. Inviabilidade do Poder Judiciário se imiscuir na discricionariedade dos atos administrativos. Controle jurisdicional que deve recair apenas sobre a legalidade do ato, sendo vedada a apreciação da argumentação que pretenda a análise do ato administrativo pelo prisma de seu mérito propriamente dito. Caso dos autos que não revela qualquer ilegalidade. Reiteradas decisões da Presidência deste Eg. Tribunal de Justiça que suspenderam medidas liminares que acolhiam pretensões que visavam obstar o retorno presencial às aulas e/ou declarar ilegais tais determinações. Determinação de retorno às aulas presenciais baseado no Plano São Paulo e em	Vera Angrisani	30/06/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		protocolos sanitários. Inexistência, ademais, de potencial ineficácia da medida, já que, se a segurança vier a ser concedida, os apontamentos de falta serão cancelados e os valores serão devolvidos. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
Apel	1021645-90.2019.8.26.0554	APELAÇÃO – Ação Civil Pública em defesa da ordem urbanística – Ocupação de área pública – Sistema de Lazer 3 / Área Verde - Loteamento clandestino caracterizado – Constatação de comercialização de terrenos, organização de espaços com a demarcação de lotes e vias, desmatamento, queimadas e construções habitacionais fora dos padrões de habitação popular/precária - Impossibilidade de regularização - Assentamento instalado sobre área verde, distinta da Área Especial Interesse Social destinada ao assentamento de população de baixa renda – Inteligência dos artigos 67 e 68, I, do Plano Diretor e artigo 81, VII, da Lei nº 8.836/2006 e parte final do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.452/2002 - Demolição das intervenções e de edificações – Cabimento - Sentença mantida - Recurso desprovido, com observação.	Renato Delbianco	30/06/21
ED	1000780-67.2020.8.26.0083	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – INÉRCIA DO EXEQUENTE – ABANDONO DE CAUSA – Sentença de extinção da ação, pelo abandono de causa, nos termos do art. 485, III, do CPC – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Apelante que deixou de se manifestar nos autos, mesmo tendo sido realizada a intimação pessoal dos procuradores do Município – Abandono da ação caracterizado – Extinção regular da ação – Intimação eletrônica da Fazenda Pública considerada pessoal para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 11.419/2.006 – Incidência tanto do inciso II quanto do inciso III do art. 485 do CPC/2015 – Precedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maurício Fiorito	30/06/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000182-22.2021.8.26.0587	APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – Cargo público de Psicólogo – Aprovação fora do número de vagas – Nomeação de candidatos em classificação posterior à impetrante – Certame não encerrado – Direito líquido e certo violado – Súmula 15 do STF – Sentença mantida – Recurso e reexame necessário não providos.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	30/06/21
AgInst	2102307-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRIBUTAÇÃO ICMS E ICMS – ST – Pretensão de prorrogação do prazo de recolhimento dos tributos em razão dos impactos econômicos da quarentena decretada no Estado de São Paulo – Impossibilidade – Estado de São Paulo que enfrenta queda na arrecadação e, em paralelo, aumento das despesas com serviços públicos, especialmente na área da saúde, para a contenção da pandemia da Covid-19 – Priorização pela Administração do combate à pandemia que deve ser respeitada pelo Poder Judiciário – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	29/06/21
RN	1002552-30.2020.8.26.0127	Mandado de Segurança – Carapicuíba – Interdição de estabelecimento como medida de prevenção relacionada à epidemia de COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 4.981/2020 – Impetrante que exerce atividade de comércio de alimentos, reconhecida como essencial e excetuada das medidas restritivas conforme art. 11 do mesmo Decreto, desde que observadas medidas preventivas – Sentença que concedeu a segurança mantida – Recurso oficial desprovido.	Luciana Bresciani	28/06/21
AgInt	2077248-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXIBILIDADE DE DÉBITO. Tutela Antecipada. Suspensão da exigibilidade de crédito. Suspensão da exigibilidade sem garantia que só pode se admitir em casos excepcionais, de patente e flagrante ilegalidade. Matéria controvertida que demanda dilação probatória. Suspensão que se verifica com o depósito do montante integral e em dinheiro do débito, ainda que não tenha natureza tributária.	Claudio Augusto Pedrassi	24/06/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Viável, ainda, oferecimento de seguro garantia o fiança bancária. Bom indicado sem qualquer liquidez que não tem o condão de garantir o juízo. Eventuais dificuldades financeiras da agravante também não autorizam a dispensa de garantia. Decisão mantida. Recurso improvido e agravo interno prejudicado.		
Apel	1001869-84.2021.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 65.255/20 – Minoração da redução da base de cálculo de ICMS para operações de saídas de veículos usados – Legalidade e constitucionalidade do decreto – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	23/06/21
AgInst	2134145-27.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Suspensão de exigibilidade de crédito tributário – Incidência de juros moratórios em índice superior à taxa SELIC – Fundamentação legal do AIIM e cálculos apresentados pela agravada que indicam a aplicação do índice trazido pela Lei Estadual nº 13.918/2009 – Observância ao entendimento do C. Órgão Especial na arguição de inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 – Inteligência do art. 151, V, do CTN – Suspensa a exigibilidade do crédito tributário até que a CDA seja retificada de modo a expurgar os juros inconstitucionais, mantida a suspensão, posteriormente, somente quanto ao valor excessivo – Recurso provido.	Luciana Bresciani	21/06/21
AgInst	2094173-50.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Insurgência contra Decretos Municipais que restringem o funcionamento de academias esportivas – Julgamento a luz do Decreto nº 18.772/2021, atualmente vigente, o qual estabelece o funcionamento das "Atividades Esportivas Individuais, Clubes, academias e afins" das 06h às 21h – Disposição que se encontra em consonância com o Plano São Paulo – Competência	Luciana Bresciani	21/06/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suplementar do município para legislar sobre o tema – Precedente desta Corte – Recurso provido.		
AgInst	2133439-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXCUTIVIDADE – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – IMPOSSIBILIDADE – Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o julgamento dos mandados de segurança nº 1021118-55.2020.8.26.0053 e 1021407-85.2020.8.26.0053, nos quais se discute a possibilidade de prorrogação do vencimento das obrigações tributárias – Hipótese que não se subsume aos incisos autorizadores elencados no rol taxativo do art. 151 do Código Tributário Nacional – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	18/06/21
AgInst	2028608-42.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Sentença proferida no processo no qual pendia o presente agravo - Perda do objeto - Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	17/06/21
AgInt	2054068-31.2021.8.26.0000	Agravo Interno – Recurso interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que deferiu a produção de perícias médica e de engenharia, que a agravante sustenta desnecessárias – Matéria que não se enquadra no artigo 1.015 do Código de Processo Civil – Tampouco aplicável a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema nº 988 dos recursos repetitivos, pois a hipótese dos autos que não configura urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Decisão monocrática mantida. Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	17/06/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2288378-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Pública. APEOESP. Pretensão de suspender a exigência de comparecimento presencial, nas escolas municipais de Santana de Parnaíba, dos professores e outros profissionais que exercitem a regência de salas de aula. Medida liminar que exige a presença concomitante de fumus boni iuris e periculum in mora. Não demonstração do primeiro requisito. Inviabilidade do Poder Judiciário se imiscuir na discricionariedade dos atos administrativos. Controle jurisdicional que deve recair apenas sobre a legalidade do ato, sendo vedada a apreciação da argumentação que pretenda a análise do ato administrativo pelo prisma de seu mérito propriamente dito. Caso dos autos que não revela qualquer ilegalidade. Educação que foi reconhecida como serviço essencial no Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual n° 65.597/21, não se aplicando a ela as restrições decorrentes do Decreto Federal n° 10.282/20 e do Decreto Estadual n° 64.881/20. Reiteradas decisões da Presidência deste Eg. Tribunal de Justiça que suspenderam medidas liminares que acolhiam pretensões similares às da autora e ora agravante. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	15/06/21
AgInst	3002851-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cirurgia Ortopédica – Inexistência de urgência na realização do procedimento cirúrgico – Dever de observância da ordem da fila de espera para a cirurgia – Colapso do sistema de saúde que recomenda a não realização de procedimento cirúrgico eletivo, seja pelo risco de contaminação pelo Coronavírus, seja pela ausência de leitos para os pacientes – Decisão reformada nessa parte – Encaminhamento médico do paciente ao Hospital das Clínicas que, contudo, deve ser assegurado – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	15/06/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2097061-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Assistência Judiciária Gratuita – Pessoa Jurídica – Necessidade de comprovação da insuficiência de recursos para fazer frente às despesas do processo – Súmula nº 481 do STJ – Pressupostos para a concessão do benefício não demonstrados – Decisão que indeferiu a gratuidade de justiça mantida – RECURSO DEPROVIDO. AGRAVO INTERNO – Decisão que indeferiu o pedido de efeito ativo – Agravo de Instrumento julgado – Agravo interno prejudicado - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	15/06/21
AgInst	2097061-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Assistência Judiciária Gratuita – Pessoa Jurídica – Necessidade de comprovação da insuficiência de recursos para fazer frente às despesas do processo – Súmula nº 481 do STJ – Pressupostos para a concessão do benefício não demonstrados – Decisão que indeferiu a gratuidade de justiça mantida – RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO – Decisão que indeferiu o pedido de efeito ativo – Agravo de Instrumento julgado – Agravo interno prejudicado - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	15/06/21
AgInst	2125081-90.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL – LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – Os serviços notariais e de registro são exercidos por particulares, mediante delegação do Poder Público, e submetidos à fiscalização dos seus atos pelo Poder Judiciário, conforme disposto no art. 236 da Constituição Federal – As atividades desempenhadas pela agravada são essenciais e só poderia ter suas atividades restringidas pelo Poder Judiciário, o que justifica a concessão da liminar para impedir que não haja embaraço pelo Município – Atividades exercidas por cartórios extrajudiciais não se enquadram na categoria de atividade comercial ou empresarial e são regulamentadas por normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça	Carlos von Adamek	11/06/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Provimento 16/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que autoriza a realização de atendimento presencial mesmo diante de medidas mais restritivas durante a pandemia de COVID-19. Decisão mantida – Recurso desprovido.		
RN	1040222-33.2020.8.26.0053	Remessa Necessária – Mandado de segurança – CNH –– Suspensão do direito de dirigir – Entrega do CNH para cumprimento da penalidade – Fechamento dos estabelecimentos em cumprimento a medidas restritivas de combate à pandemia – Resolução Contran nº 723/2018 – Infração cometida em 2019 – Direito líquido e certo caracterizado – Segurança concedida – Sentença mantida – Recurso oficial não provido.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	10/06/21
Apel	1000763-80.2020.8.26.0681	APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – Cargo público de Psicólogo – Aprovação dentro do número de vagas – Concurso suspenso em razão da pandemia – Certame não encerrado – Discricionariedade da Administração Pública – Ausência de direito líquido e certo – Observância da conveniência, oportunidade e dotação orçamentária para contratações – Sentença reformada – Recurso e reexame necessário não providos.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	10/06/21
Apel	1000673-59.2020.8.26.0362	APELAÇÃO CÍVEL – Fornecimento de prótese e procedimento cirúrgico – Tratamento para gonartrose – osteoartrose – Sentença de procedência do pedido – Cirurgia realizada no curso do processo – Perda superveniente do interesse recursal – Fato consumado – Recurso não conhecido.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	10/06/21
Apel	1006054-68.2021.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Procedimento licitatório para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Secretaria de Educação. Instauração de processo administrativo sancionatório em razão de irregularidades na documentação apresentada. Alegação de falha na intimação para apresentar defesa. Correspondência devolvida com a anotação "mudou-se", muito embora a empresa continue estabelecida no mesmo local. Falha	Vera Angrisani	09/06/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que não pode ser imputada à Administração que, em vista das circunstâncias, corretamente determinou a publicação de edital. Nova tentativa de intimação pelos Correios que não se justificava, já que o destinatário não mais estaria naquele endereço. Procedimento que não ostenta máculas. Sentença denegatória mantida. Apelo conhecido e não provido.		
AgInst	3000717-29.2021.8.26.0000	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Insurgência contra deferimento da liminar para realização de cirurgia. Sentença proferida. Recurso prejudicado. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Claudio Augusto Pedrassi	09/06/21
RN	1000510-51.2020.8.26.0145	REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – Questão decorrente da pandemia da Covid-19 – Impetrante que pretende autorização para exercer suas atividades profissionais em sua oficina mecânica de conserto de bicicletas – Atividade de oficina mecânica e reparo de bicicletas incluída no rol de atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e o exercício do poder dever legal da municipalidade de fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis pelo impetrante de acordo com cada fase em que se encontre o município, em especial aquelas relacionadas às normas sanitárias relacionadas à COVID-19 – Direito líquido e certo configurado com observação – Remessa necessária desprovida.	Renato Delbianco	08/06/21
AgInst	2075245-51.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Recurso contra indeferimento de liminar que visa afastar restrição de funcionamento às Agravantes que alegam ser atividade essencial. Pleito para funcionamento sem restrição. Limitação de funcionamento que perdurou apenas até 09 de abril de 2021, estando consolidada a situação fática. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado.	Claudio Augusto Pedrassi	07/06/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000732-32.2020.8.26.0270	CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À SAÚDE – CIRURGIA ELETIVA – Sem olvidar a necessária garantia do direito à saúde do impetrante por força das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, forçoso concluir que a falta de comprovação da urgência ou emergência da cirurgia em testilha (de caráter eletivo) impede o deferimento da tutela pleiteada – A decisão concessiva da segurança implicaria em indevida intromissão judicial em seara reservada ao Executivo (mormente porque não houve negativa de atendimento médico e foi devidamente justificado o adiamento do procedimento cirúrgico por conta da pandemia do COVID-19) e também em violação à isonomia, já que deve ser respeitada a fila para a realização de cirurgias eletivas – Inteligência dos artigos 1º, III, 6º, 196, 197, 198, II, todos da CF, do art. 219, § único, alíneas 2 e 4, da CE, do art. 6º, I, 'd', da Lei nº 8.080/90 e da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 06/20 – Precedentes desta C. Câmara – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	07/06/21
Apel	1001953-23.2016.8.26.0292	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer consistente em realizar obras e demais intervenções para a integral regularização de prédios escolares do Município de Jacareí com fins à obtenção de AVCB e Alvará de Funcionamento, cumulada com obrigação de não fazer consistente em não instalar, funcionar, gerir ou administrar escolas sem tais documentos. PRELIMINAR. Não conhecimento da remessa necessária, que, na ação civil pública, visa a resguardar os interesses da sociedade. Provimento jurisdicional buscado pelo Ministério Público que foi atendido. Parcial procedência do feito que decorreu tão somente de estar prejudicado pedido subsidiário de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 55, §2°, da LCM n°68/2008, ante o julgamento de ADI com mesmo objeto. Pedidos principais acolhidos na íntegra que impedem o conhecimento da remessa necessária. MÉRITO. Ausência de irresignação quanto ao pedido principal. Prazo da obrigação bem fixado, considerando-se que já havia	Vera Angrisani	31/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		medida liminar determinando o cumprimento do feito desde o ano de 2016. Prazo adicional de cento e vinte dias concedido em sentença que é suficiente. Exigência de AVCB que não exclui a necessidade de obtenção de alvará de funcionamento municipal, já que, inclusive, aquele primeiro documento é necessário para a obtenção deste segundo. Inteligência do art. 55, caput, da LCM n° 68/2008, não mais subsistindo a dispensa legal do §2°, declarado inconstitucional, que eximia prédios públicos de obterem tal documento. Valor da multa que comporta redução, com fixação de teto, sob pena de afrontar a proporcionalidade e razoabilidade. Impossibilidade de responsabilização dos servidores/gestores em abstrato pelo simples fato de terem descumprido as obrigações. Possibilidade, porém, de apuração dos fatos, se vierem a ocorrer, e instauração de regular processo, com contraditório e ampla defesa, para apuração de eventual tipificação da conduta nos termos da lei penal ou na LIA. Remessa necessária não conhecida. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido, com observação.		
Apel	1000467-46.2021.8.26.0318	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Servidora pública municipal – Leme/SP – Professora de Educação Básica I (PEB I) – Inclusão da impetrante em regime de teletrabalho enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, causada pelo "novo Coronavírus", em função de pertencer a grupo de risco (portadora de diabetes mellitus) – Inexistência de regramento normativo específico a assegurar tal pretensão – Impossibilidade de o Poder Judiciário, à míngua de eventual ilegalidade, substituir à Administração quanto a critérios de conveniência e oportunidade – Ausência de direito líquido e certo – Manutenção da denegação da ordem que se impõe – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	31/05/2021
AgInst	2083557-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CIRURGIA BARIÁTRICA – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS – Realização de cirurgia determinada	Maria Fernanda de	31/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		judicialmente – Suspensão dos procedimentos eletivos em razão da pandemia da Covid-19 – Não houve inércia da agravante ao não realizar a cirurgia – Necessidade de se aguardar a normalização dos procedimentos eletivos pela Prefeitura – Astreintes impostas à agravante que merecem ser afastadas – Prazo fixado para a realização da cirurgia, porém, é razoável – Decisão parcialmente reformada. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.	Toledo Rodovalho	
RN	1001403-62.2021.8.26.0224	REMESSA NECESSÁRIA – Ação popular – Município de Guarulhos – Carência da ação por falta de interesse processual – Autora que se insurge contra os efeitos genéricos e abstratos do Decreto Municipal nº 37.456/2020 – Alegada ofensa à moralidade administrativa e ao direito à vida – Ausência de indicação em concreto do ato lesivo que se pretende desconstituir – Inadequação da via eleita configurada – Precedentes deste E. Tribunal – Sentença mantida – REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	31/05/21
Apel	1017387-30.2017.8.26.0482	SERVIDOR PÚBLICO – Adicional de insalubridade – Servidor Público que exerce atividade de auxiliar de farmácia nas dependências de hospital público – Pretensão de recebimento de adicional de insalubridade no grau máximo (40%) – Laudo pericial que fixou em 20% – Sentença de parcial procedência, acolhendo o laudo pericial – Apelo da Fazenda do Estado para reduzir para 10%, - Apelo adesivo para majorar para 40%, apontando a atual pandemia da COVID-19, como fator agravante – Descabimento – Percentual fixado em perícia técnica que bem avaliou a exposição do autor a atividades insalubres – Argumentos de ambas as partes que não tiveram o condão de desconstituir a sentença, baseada em laudo pericial firmado por especialista – RECURSO DA FAZENDA DO ESTADO E ADESIVO DO AUTOR DESPROVIDOS.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	31/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2078676-93.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, extraída de Ação Civil Pública – Obrigação de Fazer – Município de Mirandópolis – Pretensão de se afastar a determinação de suspensão da eficácia do Decreto Municipal n.º 3.753/21 em razão deste não estar em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo Estadual no combate à pandemia de COVID-19 – Questão acobertada por preclusão consumativa, nos termos do art. 507 do Código de Processo Civil – Irrelevância de ser ou não matéria de ordem pública – Obrigação de fazer que se encontra rigorosamente em conformidade com o título exequendo transitado em julgado – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	28/05/21
Apel	1013688-24.2020.8.26.0224	AÇÃO POPULAR – Pretensão de autores populares de compelir o poder público a dar cumprimento à Lei 13.979/2020 (Lei Nacional de Quarentena), garantindo o acesso a informações completas a respeito das contratações para o enfrentamento da Pandemia COVID-19, nos termos do §2º do art. 4º, da Lei 13.979/2020, e do comunicado SDG 18/2020 do TCE – Direito à informação e à publicidade de gastos públicos, insertos na Constituição Federal que podem ser exercidos sem necessidade de ação popular – Inexistência de ato a ser anulado – Sentença reformada – Recurso da Municipalidade de Guarulhos provido.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	28/05/21
Apel	1005642-06.2020.8.26.0302	MANDADO DE SEGURANÇA – Médico que pretende ser colocado em regime de teletrabalho – Decreto da Municipalidade de Mineiros do Tietê que determinou o afastamento dos servidores públicos municipais gestantes e maiores de 60 anos, excetuando, porém, os servidores da Secretaria da Saúde – Legalidade – Correta a exceção lançada - O afastamento dos profissionais do Quadro da Secretaria da Saúde agravaria o atendimento aos pacientes da pandemia da Covid-19 – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	28/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2052044-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMITAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – As atividades desempenhadas pela agravada estão, a princípio, abarcadas no art. 2º, XIII, do Decreto Municipal nº 8.035/2021, o que justifica a concessão da liminar para impedir que não haja embaraço pelo Município – Não havendo diferenciação entre a prestação exclusiva de atividades essenciais e a sua combinação com atividades não essenciais pelo mesmo estabelecimento no Decreto Municipal nº 8.035/21 e no Decreto Federal nº 10.282/20, não cabe ao intérprete diferenciá-las, visto que as regras restritivas de direitos devem ser interpretadas restritivamente – Como a regra prevista no art. 2º, § único, do Decreto Municipal nº 8.035/21 não se baseia em evidências científicas, conclui-se, à primeira vista, que extrapola a competência suplementar do Município prevista no art. 30, I, da CF – Precedentes do E. STF e desta C. Câmara – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	27/05/21
AgInt	1000561-38.2020.8.26.0638	AGRAVO INTERNO. Decisão que converteu o julgamento em diligência para fins de complementação da prova, observados os dispostos nos arts. 370 e 932 do CPC. Documento cujo acesso foi obstado pelo fechamento do fórum da Comarca em razão das medidas de isolamento para combate da pandemia gerada pelo COVID19. Decisão mantida. Penalidade prevista no artigo 1021, §4º, do CPC. Não cabimento. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	26/05/21
AgInst	2089805-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Liminar que acolheu a pretensão do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bernardo para suspender a regra da Lei Municipal nº 6.898/2020, a qual regulamenta o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus" no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, o qual determinou a suspensão, entre 28 de maio de 2020 a	Vera Angrisani	26/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		31 de dezembro de 2021, da contagem do tempo de serviço dos servidores municipais para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins e aposentadoria. Tutela de urgência indeferida em primeiro grau. Insurgência do autor. Cabimento. Aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que implementou o programa nacional de enfrentamento à pandemia, operando alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, determinando somente a suspensão do pagamento dos benefícios dos servidores relacionados ao tempo de serviço, bem como sua fruição, em nada alterando a respectiva contagem. O intuito é apenas resguardar a saúde financeira dos entes federativos em virtude da queda na arrecadação tributária, sem extrair direitos constitucionais do servidor público. Precedentes do STF e do Órgão Especial deste E. TJSP. Presença do 'fumus boni juris' e do "periculum in mora'. Ausência de violação à Lei nº 8.437/92, pois não há nenhuma vedação legal à concessão da liminar, que visa apenas manter o direito dos servidores públicos à contagem do tempo de serviço. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
AgInst	2070045-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito à saúde. Funcionamento de hospital. Não conhecimento do pedido de gratuidade da justiça. Supressão de instâncias. Mérito. Tutela de urgência, concedida na origem, que obstou o fechamento do Pronto Atendimento Respiratório do estabelecimento da agravante. Presentes os requisitos legais para a concessão da medida. Ausência de indicativos mínimos de que seria materialmente possível continuar os atendimentos, como afirma a agravante. Prova que lhe caberia, mas deixou de ser feita. Manifesto perigo da demora, ante o atual cenário da pandemia de COVID-19 e ciente de que a unidade, cujos serviços foram suspensos, atendia justamente os pacientes desta	Vera Angrisani	26/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		moléstia. Decisão mantida. Recurso conhecido em parte e, nesta, não provido.		
AgInst	3001855-31.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CIRURGIA ELETIVA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA – O Juízo da Comarca de Paulínia tem competência para processar e julgar a demanda – Existência, no polo passivo, de autoridades coatoras sediadas em Paulínia e em São Paulo – Inteligência do art. 46, § 4º, e do art. 52, parágrafo único, ambos do C.P.C., e do art. 6º, §5º, da Lei do Mandado de Segurança – Preliminar rejeitada. CIRURGIA ELETIVA – Inexistência de urgência na realização do procedimento cirúrgico – Dever de observância da ordem da fila de espera para a cirurgia – Colapso do sistema se saúde que recomenda a não realização de procedimento cirúrgico eletivo, seja pelo risco de contaminação pelo Coronavírus, seja pela ausência de leitos para os pacientes – Ausentes eram os requisitos legais para a concessão da liminar. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA REVOGAR A LIMINAR CONCEDIDA.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	26/05/21
Apel	1027213-38.2019.8.26.0053	TRATAMENTO MÉDICO – Cirurgia de ombro – Comprovada falta de urgência no procedimento cirúrgico – Não realização nem agendamento em razão da pandemia da COVID-19 – Improcedência do pedido – Manutenção - Falta de prova de urgência na realização da cirurgia, caracterizada como eletiva – Realização ou agendamento da cirurgia inadequados no momento atual, com a grave crise sanitária, em decorrência da pandemia da COVID-19 – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maria Fernanda de Toledo Rodovalho	26/05/21
AgInst	2092586-90.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Determinação de indisponibilidade de bens em cumprimento de sentença – Ressarcimento ao erário em ação de improbidade administrativa – Bloqueio de valores em conta corrente –	Luciana Bresciani	25/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Alegação de que os valores seriam utilizados para pagamento de funcionário e pro labore não comprovados – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	3001844-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Internação para realização de procedimento cirúrgico. Inviabilidade. Urgência não demonstrada. Documentação médica que indica haver urgência na realização de exames, mas não é assertiva acerca da necessidade de realização do procedimento indicado. Autora, ademais, que relata ter o mesmo quadro clínico há anos, sem demonstrar alteração que enseje a pronta intervenção clínica, mormente durante a pandemia de COVID-19, na qual é notória a escassez de vagas hospitalares. Orientação da Agência Nacional de Saúde para adiar as consultas, exames e cirurgias em decorrência da pandemia. Observância, ademais, da Resolução nº 66/2020 do CNJ. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	24/05/21
Apel	1000875-51.2020.8.26.0648	CONCURSO PÚBLICO. Mandado de segurança. Município de Sales. Concurso de provas e títulos. Fonoaudióloga. Candidata aprovada dentro do número de vagas previsto no edital. Pretensão à imediata nomeação e posse. Impossibilidade. Existência de decreto municipal que suspende a fluência do prazo de validade do concurso até o fim do estado de calamidade pública decretado pela União em razão da pandemia do COVID-19, conforme a LC nº 123/20. Direito líquido e certo não demonstrado. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	24/05/21
RN	1036083-38.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – IPVA – Isenção para deficiente físico – Art. 13, III, da Lei Estadual nº 13.296/2008 – Despacho da autoridade tributária que tem natureza meramente declaratória – Reconhecimento do direito ao benefício desde a data em que preenchidos os requisitos legais para a isenção do imposto – Prazo previsto no art. 3º da Portaria CAT 27/2015	Luciana Bresciani	21/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		foi suspenso pela Portaria CAT 35/2020 – Sentença mantida – Recurso desprovido.		
Apel	1004214-64.2020.8.26.0568	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra negativa de inclusão do adicional de sexta-parte nos vencimentos do impetrante, com fulcro na Lei Complementar nº 173/2020. Preliminar de inadequação da via eleita, por atacar o mandado de segurança lei em tese. Inocorrência. Impetração contra ato administrativo que pretende dar execução à lei, não havendo como deixar de analisá-lo, sob o argumento de se tratar o ato executório de lei em tese. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra negativa de inclusão do adicional de sexta-parte nos vencimentos do impetrante, com fulcro na Lei Complementar nº 173/2020. C. Órgão Especial deste Tribunal que entendeu não ser possível o impedimento da aquisição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio, devendo ser mantida apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27/05/2020 a 31/12/2021. Entendimento que está em consonância com a redação do art. 8º, IX, da Lei nº 173/2020. Precedentes. Reconhecimento da constitucionalidade da Lei nº 173/2020 pelo STF no julgamento das ADIs nº 6442, 6447, 6450 e 6525 que não se afasta e nem contraria o entendimento que vem sendo adotado nesta Corte. Impossibilidade de pagamento de valores até 31/12/2021. Sentença mantida. Reexame necessário e recurso improvidos.	Claudio Augusto Pedrassi	21/05/21
Apel	1001032-10.2020.8.26.0103	CERCEAMENTO DE DEFESA. Julgamento antecipado da lide. Produção desnecessária de provas. Documentos apresentados já bastam para formar o convencimento do magistrado. Preliminar rejeitada. RESPONSABILIDADE CIVIL. Reparação de danos morais. Autor diagnosticado com coronavírus. Como o posterior exame não acusou a	Claudio Augusto Pedrassi	19/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		existência de anticorpos para o vírus e seus familiares não foram contaminados, o autor entende que o exame foi falso positivo. Pretensão de receber indenização pelos danos morais sofridos. Inadmissibilidade. Não comprovação de falha no atendimento médico recebido e de que o Autor tenha sofrido discriminação. A Administração promoveu o isolamento social do autor e realizou exames em seus familiares, bem como divulgou o caso oficialmente, sem mencionar o nome do autor. Regularidade da conduta administrativa. Nexo de causalidade não configurado. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido.		
Apel	1041659-12.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO. ICMS. Pleito para transferência de crédito acumulado entre estabelecimentos de empresas não interdependentes. Pedido negado administrativamente com base em questão orçamentária diante da pandemia e números de pedidos. Possibilidade de controle judicial do ato administrativo. Motivação insuficiente. Discricionariedade sem o alcance apontado. Requisitos formais presentes. Artigo 25, §1º da LC 87/96. Norma autoaplicável e de eficácia plena. Impossibilidade de vedação ao aproveitamento dos créditos de ICMS. Sentença mantida. Reexame necessário e recurso improvidos.	Claudio Augusto Pedrassi	19/05/21
ED	1002866-88.2020.8.26.0510	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Mandado de Segurança – Reexame Necessário - Alegadas Omissão e Contradição pela impetrante – Inocorrência - Razões do inconformismo que denotam intenção de rediscutir a matéria – Recurso de caráter infringente – Pretendido prequestionamento – Inadmissibilidade – Embargos de Declaração Improvidos.	Maurício Fiorito	18/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2072510-45.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Inaplicabilidade do art. 1.023, § 2º do NCPC. Precedente do STJ. Embargos rejeitados.	Claudio Augusto Pedrassi	17/05/21
RN	1004155-66.2020.8.26.0248	Mandado de Segurança – Veículo apreendido – Liberação obstada pela existência de comunicação de venda – Exigência de apresentação de documento de identidade mais atual no processo de transferência do veículo – Impossibilidade de emissão de novo documento, diante da suspensão das atividades presenciais pelo Poupatempo – Imposição injustificada diante do cenário atual e do fato de que a CNH já apresenta todos os dados – Direito líquido e certo bem delineado – Recurso oficial desprovido.	Luciana Bresciani	14/05/21
AgInst	2069141-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança coletivo. APEOESP. Pretensão de suspender a exigência de comparecimento presencial dos professores nas escolas estaduais de Sarutaiá. Recurso que, a rigor, estaria prejudicado, já que o pedido liminar pretendia obstar o retorno enquanto válidos os efeitos do Decreto n° 20/2021, que suspendera as aulas presenciais até 30/03/2021, não havendo notícia de sua renovação. Recurso que, de todo modo, não comportaria acolhida. Medida liminar que exige a presença concomitante de fumus boni iuris e periculum in mora. Não demonstração do primeiro requisito. Inviabilidade do Poder Judiciário se imiscuir na discricionariedade dos atos administrativos. Controle jurisdicional que deve recair apenas sobre a legalidade do ato, sendo vedada a apreciação da argumentação que pretenda a análise do ato administrativo pelo prisma de seu mérito propriamente dito. Caso dos autos que não revela qualquer ilegalidade. Educação que foi reconhecida como serviço essencial no Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual n° 65.597/21, não se aplicando a ela as restrições decorrentes	Vera Angrisani	13/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do Decreto Federal n° 10.282/20 e do Decreto Estadual n° 64.881/20. Reiteradas decisões da Presidência deste Eg. Tribunal de Justiça que suspenderam medidas liminares que acolhiam pretensões similares às da autora e ora agravante. Inexistência de litigância de má-fé, pois ausentes as hipóteses do art. 80 do CPC. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
Apel	1004994-13.2020.8.26.0565	PROCESSO CIVIL – LITISPENDÊNCIA – PRESSUPOSTO PROCESSUAL NEGATIVO DE VALIDADE DA AÇÃO – INOCORRÊNCIA – A litispendência tem natureza jurídica de pressuposto processual negativo de validade da ação, cujo objetivo reside em obstar o andamento da segunda demanda com os mesmos elementos da ação da primeira, evitando-se, assim, o proferimento de decisões conflitantes, corolário do princípio da segurança jurídica – No presente caso, verifica-se a inexistência de tríplice identidade entre as ações, uma vez que os pedidos são diversos. – Preliminar rejeitada. TRIBUTÁRIO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO– IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA – PROTESTO DE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – EXPRESSA PREVISÃO LEGAL – PRECEDENTES DO STF E DO STJ – Autor que pretende o cancelamento do protesto de CDA e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o julgamento do mandado de segurança 1002406-33.2020.8.26.0565 – O presente caso não se subsume aos incisos autorizadores da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pois o art. 151 do Código Tributário Nacional possui rol taxativo – O protesto de CDA é expressamente autorizado pelo art. 1º, par. únic., da Lei nº 9.492/1997 – Legalidade e constitucionalidade do protesto de CDA, ademais, reconhecidas pelo C. STF (ADI nº 5135/DF) e pelo C. STJ (REsp nº 1.686.659/SP, repetitivo) – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	11/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2067815-48.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Fornecimento de medicamento – Perícia médica – Decisão agravada que determinou a realização de perícia por médico do IMESC São Paulo – Paciente idosa, que reside em Reginópolis (Comarca de Bauru), com dificuldade de locomoção – Pretensão de que a perícia seja realizada na Comarca de Bauru – Diante do caso concreto, possível a realização de perícia indireta – Recurso parcialmente provido, com observação.	Luciana Bresciani	11/05/21
AgInst	2018349-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Pretensão visando a suspensão da inclusão no CADIN-ESTADUAL em relação ao débito discutido nos autos. Possibilidade. Oferecimento de garantia idônea e suficiente. Exegese do artigo 7º da Lei nº 10.522/2002. Precedentes desta Corte de Justiça. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	10/05/21
Apel	1003524-91.2021.8.26.0053	Mandado de segurança coletivo – Insurgência contra o Decreto Estadual nº 65.452/2020, o qual, apoiado em autorização prevista art. 22, II e §1º, da Lei Estadual nº 17.293/2020, revogou e minorou, respectivamente, benefícios fiscais previstos nos artigos 51 e 74, I, do Anexo II do RICMS, no contexto das medidas adotadas para contenção da crise econômica ocasionada pela pandemia da COVID-19 – Benefícios fiscais inaugurados pelos Convênios ICMS nº 128/1994 e 89/2005 – Natureza meramente autorizativa dos convênios, conforme assentado na jurisprudência do E. STF – Convênio ICMS nº 42/2016 que, portanto, não obsta as normas editadas pelo Poder Executivo, inexistindo necessidade de observância ao art. 2º, §2º, da Lei Complementar Federal nº 24/1975 – Benefícios fiscais incorporados ao ordenamento jurídico estadual também por decreto, norma de idêntica hierarquia, ensejando a aplicação do princípio do paralelismo das formas e o consequente afastamento de violação ao art.	Luciana Bresciani	10/05/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		150, I, da Constituição Federal – Sentença de denegação da segurança mantida – Recurso da impetrante desprovido.		
RN	1003121-39.2020.8.26.0286	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração por estabelecimento comercial que comercializa embalagens e produtos de limpeza em geral contra notificação que determinou o fechamento de suas atividades presenciais durante a pandemia, permitindo apenas a comercialização por delivery. Alegação de atividade essencial. Atividade praticada pelo impetrante que é essencial nos moldes do Decreto Federal n.º 10.282/2020. Concessão da segurança. Ausência de impedimento ao funcionamento do estabelecimento impetrante. Sentença mantida. Reexame improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	04/05/21
AgInst	2072056-65.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Decreto Municipal nº 2.791/21 do Município de Rio Grande da Serra que, sob o argumento de conter a disseminação do novo coronavírus, estabelece vedação à venda de bebidas alcoólicas. Alegação de falta de justificativas técnicas e ofensa à liberdade econômica. Decisão que indefere pedido de liminar. Escoamento do prazo de validade do ato impugnado. Desistência expressa. Agravo manifestamente prejudicado. Inteligência do art. 932, III, CPC/15. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	04/05/21
ED	2059207-61.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento. Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Embargos rejeitados.	Claudio Augusto Pedrassi	03/05/21
Apel	1042770-31.2020.8.26.0053	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. LICENÇA PRÊMIO. Medidas de enfrentamento da crise financeira gerada pela pandemia causada pelo COVID-19. Lei Complementar Federal nº 173/20 que proibiu a concessão de quaisquer vantagens remuneratórias aos servidores públicos em geral no período de 28.05.2020 a 31.12.2021. Cômputo do	Vera Angrisani	30/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tempo de serviço efetivamente prestado no período que deve ser garantido. Art. 8º, IX, da LC nº 173/20 que apenas suspendeu os pagamentos das vantagens adquiridas no período ou do gozo da licença-prêmio. Interpretação que não contraria o decidido pelo STF no julgamento das ADI's 6447, 6450, 6525, 6526 e 6542. Precedentes. Sentença de improcedência. Reforma parcial. Recurso conhecido e parcialmente provido.		
Apel	1016771-76.2020.8.26.0053	SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. Ação declaratória visando afastar a aplicação do art. 2º, I, do Decreto Estadual n. 64.864/20 a fim de que os servidores prejudicados possam fruir oportunamente suas licenças-prêmio. Preliminar de deficiência na representação processual acolhida. O STF, no julgamento do RE n. 573.232/SC (Tema 82), em regime de repercussão geral, firmou o entendimento de que a atuação das associações na defesa dos interesses de seus membros dá-se por representação, e não por substituição processual, salvo nos casos de mandado de segurança coletivo. Assim, mostra-se imperiosa a existência de autorização expressa, individual ou por deliberação assemblear. De acordo com o entendimento firmado pelo STF, ausente a necessária autorização expressa, carece de legitimidade ativa a associação autora. Extinção do processo decretada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	30/04/21
AgInt	2052015-77.2021.8.26.0000	Agravo Interno – Recurso interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que deferiu a realização de perícia técnica em local diverso do local de trabalho da autora, por precaução no contexto da pandemia de COVID-19 – Matéria que não se enquadra no artigo 1.015 do Código de Processo Civil – Tampouco aplicável a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema nº 988 dos recursos repetitivos, pois a hipótese dos	Luciana Bresciani	30/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autos que não configura urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Decisão monocrática mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1000061-89.2020.8.26.0599	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração por loja de conveniência do Município de Piracicaba, contra a suspensão do atendimento presencial ao público após às 20:00 horas por força do Decreto Municipal 18.556/20. Concessão parcial da segurança. Decreto impugnado modificado por atos normativos subsequentes. Superveniência do Decreto Municipal nº 18.676/2021, com previsão de atendimento presencial nas lojas de conveniência, sem restrição de horário. Ausência de impedimento atual ao funcionamento do estabelecimento impetrante. Perda superveniente do objeto da ação. Extinção da ação, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Recurso da ré e reexame necessário prejudicados.	Claudio Augusto Pedrassi	30/04/21
AgInst	2267900-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Pública. APEOESP. Pretensão de suspender a exigência de comparecimento presencial dos professores nas escolas estaduais situadas em Catanduva. Medida liminar que exige a presença concomitante de fumus boni iuris e periculum in mora. Não demonstração do primeiro requisito. Potencial ilegitimidade passiva da Municipalidade verificada, uma vez que a irresignação recai sobre atos do Governo do Estado de São Paulo e da Secretaria Estadual da Educação e visa a obstar o retorno das atividades presenciais na rede estadual de ensino, sobre a qual a Municipalidade não possui qualquer ingerência. Ademais, o Decreto Municipal indicado na exordial do recurso é expresso ao se direcionar à rede municipal de ensino, que não é objeto da presente demanda. Inviabilidade, ademais, do Poder Judiciário se imiscuir na discricionariedade dos atos administrativos. Controle jurisdicional que deve recair apenas sobre a legalidade do ato, sendo vedada a apreciação da argumentação que pretenda a análise do ato administrativo pelo	Vera Angrisani	28/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prisma de seu mérito propriamente dito. Caso dos autos que não revela qualquer ilegalidade. Educação que foi reconhecida como serviço essencial no Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual n° 65.597/21, não se aplicando a ela as restrições decorrentes do Decreto Federal n° 10.282/20 e do Decreto Estadual n° 64.881/20. Reiteradas decisões da Presidência deste Eg. Tribunal de Justiça que suspenderam medidas liminares que acolhiam pretensões similares às da autora e ora agravante. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
AgInst	2084861-50.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA DECRETO MUNICIPAL Nº 3.964/21, DE FARTURA SUPERMERCADO FUNCIONAMENTO APENAS NA MODALIDADE ”DELIVERY” IMPOSSIBILIDADE SERVIÇO ESSENCIAL Insurgência contra o Decreto Municipal que restringiu o funcionamento da agravada para “delivery” Alegação de ausência de vícios de procedimento a ensejar a interposição do presente recurso. Inocorrência Razões recursais que apontam supostos vícios como lesão grave e de difícil reparação Preliminar rejeitada Decreto Presidencial nº 10.282/2020, ao elencar as atividades essenciais, inclui em seu rol a desempenhada pela agravante No mesmo sentido, a portaria Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Matéria que foge à competência suplementar do Município por não ser considerada local Importância das rodovias na ligação entre estados brasileiros Existência de normas federais regulamentando a matéria Decisão mantida Recurso desprovido.	Carlos Von Adamek	28/04/21
AgInst	2228824-53.2020.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR. Insurgência contra decisão que determinou ao Município o fornecimento dos kits de alimentação a aluno da rede pública, com base da lei nº 13.987/20. Inadmissibilidade. Alunos que ficaram prejudicados por conta da suspensão das aulas na pandemia. Valores para a merenda escolar que já foram destinados aos Municípios pelos programas existentes. Lei nº 13.987/20 que apenas determinou a	Claudio Augusto Pedrassi	26/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		continuidade de tal verba para o fornecimento de refeição, ou seja, de merenda fornecida ao aluno para "kits" de alimentação entregue aos pais dos alunos. Agravante que alegou, mas não comprovou a entrega dos kits. Ausência dos requisitos legais para revogação da liminar. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR. Insurgência contra decisão que determinou ao Município o fornecimento dos kits de alimentação a aluno da rede pública, com base da lei nº 13.987/20. Alegação de que a questão deveria ser tratada coletivamente. Inviabilidade de se impedir o acesso ao Judiciário, sob pena de violação a norma constitucional. Art. 5º, inciso XXXV da CF. MULTA DIÁRIA Valor arbitrado. Pleito para diminuição do valor arbitrado da multa diária. Adequação viável. Redução do valor da multa imposta, limitada a um teto. Decisão reformada, neste aspecto. Recurso parcialmente provido.		
ED	1002196-96.2020.8.26.0624	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento. Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Embargos rejeitados.	Claudio Augusto Pedrassi	23/04/21
Apel	1007924-07.2020.8.26.0564	Mandado de Segurança Pretensão de prorrogação de prazos para recolhimento do ICMS, bem como quanto ao pagamento das mensalidades do parcelamento aderido em função das consequências econômicas da pandemia da COVID-19 Moratória que depende de autorização legal Cenário que, embora extraordinário, não autoriza a intervenção do Judiciário no Executivo ao arrepio do impacto da medida nos cofres públicos, também afetados negativamente durante o período Precedentes do E. STF, da DD. Presidência desta E. Corte, e deste E. Tribunal de Justiça Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	22/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1014678-45.2020.8.26.0602	AÇÃO POPULAR. Manejo da ação com fins a condenar os réus a abster-se de realizar cultos religiosos em suas dependências ou impedir que terceiros os realizem. Inexistência de ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. Notícia de que os eventos, realizados exclusivamente por terceiros, sem qualquer vinculação institucional ou com a Administração Pública, se davam em espaço público, defronte a Centro Acadêmico da Faculdade de Direito de Sorocaba, inexistindo, ainda, indicativos de que continuaram a ser realizados após o início da pandemia de COVID-19. Requisito objetivo da ação que não foi preenchido. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	22/04/21
AgInst	2304302-67.2020.8.26.0000	ANULATÓRIA. AIIM lavrado por creditamento indevido de ICMS. Decisão que indefere pedido de tutela de urgência. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Documentos juntados aos autos que indicam que há muito a empresa autuada já não mais existia, posto que regularmente incorporada pela agravante. Ato registrado perante a JUCESP e que constava dos cadastros oficiais de contribuintes do imposto. Intimação da lavratura do auto de infração por edital sem que se tenha tentado previamente a intimação postal ou pessoal. Demais documentos que também apontam para a regularidade da apropriação dos créditos. Valores destinados ao PROAC Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo. Montante que contempla ainda excesso de juros, dada a citação expressa ao cálculo na forma da Lei nº 13.918/09. Risco de dano também configurado caso ocorra a inscrição do nome da empresa no CADIN e óbice à expedição de CND. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	22/04/21
ED	1000750-22.2020.8.26.0539	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Omissão e contradição Inocorrência Ausência dos pressupostos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil - Caráter infringente da postulação Os embargos de declaração não têm por	Renato Delbianco	22/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		finalidade o reexame da decisão judicial - Prequestionamento Decisão devidamente fundamentada - Recurso rejeitado.		
AgInst	2016906-02.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento Antecipação de tutela Pedido de disponibilização de serviço de enfermagem 12 horas por dia Relatório médico que descreve necessidade de auxílio com cuidados básicos, que a princípio pode ser prestado por familiares ou cuidador. Não verificada a necessidade de atendimento de enfermeiro, profissional com conhecimento especializado, a domicílio Manutenção da decisão agravada Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	20/04/21
AgInst	2068858-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra indeferimento de liminar, pleiteando o restabelecimento das atividades comerciais durante as restrições impostas em razão da pandemia de Covid-19. Não recolhimento das despesas postais. Desatendimento das exigências do art. 1017 do NCPC. Recurso manifestamente inadmissível. Recurso não conhecido.	Claudio Augusto Pedrassi	20/04/21
AgInst	2072510-45.2021.8.26.0000	AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. LIMINAR. Insurgência contra indeferimento de liminar objetivando sustação de protesto ante o período de calamidade pública decorrente da pandemia. Impossibilidade de redução da receita do Estado no momento em que ela é mais necessária. Moratória que deve ser de iniciativa do Estado e que depende de lei, conforme art. 152, § único, do CTN. Decisão da Eg. Presidência desta Corte suspendendo todas as liminares que haviam sido concedidas para suspensão do pagamento de tributos. Inviabilidade, também, de suspensão dos meios de cobrança. Ausência dos requisitos autorizadores da liminar. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	20/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2044717-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desapropriação. Concessionária SPMAR S/A. PRELIMINAR. Recurso que, a rigor, sequer comportaria conhecimento na parte atinente ao desbloqueio de valores. Decisão que determinou bloqueio de numerário que foi publicada em 16/09/2020, enquanto o recurso foi interposto em 03/03/2021. Decisão recorrida, ademais, que não tratava diretamente de desbloqueio de numerário, mas de afastamento da pretensão de abstenção da liberação de valores aos ora agravados. Ausência de prejuízo, porém, na apreciação da matéria, eis que não comportaria acolhimento. MÉRITO. Preclusão consumativa da tese de remessa dos autos ao Juízo Recuperacional e/ou de submissão do crédito à Recuperação Judicial. Tese analisada e rechaçada em agravo de instrumento anterior, já transitado em julgado. Litigância de má-fé configurada, ensejando aplicação de multa. Prevalência da norma constitucional que prevê indenização prévia, justa e em dinheiro. Ausência de excepcionalidade que autorizasse desbloqueio do numerário. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido, com imposição de multa.	Vera Angrisani	19/04/21
Apel	1064690-61.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. CNH. Suspensão do direito de dirigir. Contagem de prazo para cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir a partir do bloqueio efetuado no prontuário do condutor, conforme Resolução nº 723/2018 do Contran. Desnecessidade de entrega da CNH no órgão público para início do referido prazo. Pleito voltado a compelir a autoridade impetrada a realizar o recebimento do documento e, assim, dar início ao procedimento de suspensão do direito de dirigir. Desnecessidade. Inexistência de interesse processual. Direito líquido e certo não configurado. Precedentes do TJSP. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	19/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2059207-61.2021.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER. Realização de cirurgia. Suspensão da liminar deferida para realização de cirurgia neurológica, em razão da pandemia da Covid-19. Pretensão do Município de revogar a liminar. Inadmissibilidade. Permanece a necessidade e a urgência da realização de cirurgia para tratamento de aneurisma cerebral múltiplo. Presente o "periculum in mora". Suspensão da liminar até que a autora seja imunizada. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	19/04/21
Apel	1020394-37.2019.8.26.0554	APELAÇÃO – Ação Civil Pública – Obrigação de fazer – Pretensão do autor, Ministério Público do Estado de São Paulo, em obrigar o Município de Santo André a disponibilizar transporte por meio de veículos adaptados a pessoas assistidas pela APAE – Possibilidade, consoante vasto arcabouço legislativo e reconhecimento jurídico do pedido – Sentença de procedência mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	16/04/21
AgInst	2072177-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que indeferiu liminar para vaga em unidade de tratamento referência, UTI para a COVID-19. Agravante que apresentou melhora e não necessita mais da internação em leito de UTI. Desistência do recurso formulada pelo Agravante. Desistência homologada. Recurso prejudicado.	Claudio Augusto Pedrassi	15/04/21
AgInst	2032462-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Continuidade da prestação de serviço de transporte escolar - Tutela de urgência concedida para postergar, por 90 dias, a apresentação de certidões de regularidade fiscal – Possibilidade – Situação excepcional que justifica a flexibilização da exigência – Presentes os requisitos legais - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	12/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2005502-51.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento E AGRAVO INTERNO – Ação cautelar de produção antecipada de prova – Ampliação de diligência pericial – Pretensão do agravante ao afastamento da profissional nomeada como perita pelo Juízo a quo – Inadmissibilidade – Questão dirimida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2047899-62.2020.8.26.0000 – Novos argumentos que não possuem o condão de afastar a perita nomeada e que já realizou parte do trabalho pericial – Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido – Prejudicado o agravo interno.	Renato Delbianco	07/04/21
AgInt	2005502-51.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento E AGRAVO INTERNO – Ação cautelar de produção antecipada de prova – Ampliação de diligência pericial – Pretensão do agravante ao afastamento da profissional nomeada como perita pelo Juízo a quo – Inadmissibilidade – Questão dirimida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2047899-62.2020.8.26.0000 – Novos argumentos que não possuem o condão de afastar a perita nomeada e que já realizou parte do trabalho pericial – Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido – Prejudicado o agravo interno.	Renato Delbianco	07/04/21
AgInst	2013336-08.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Produção antecipada de prova – Decisão que defere a ampliação da perícia em razão da pandemia da Covid-19 – Admissibilidade – Ausência de violação ao v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. 2047899-62.2020.8.26.0000 - Preclusão não configurada - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	07/04/21
RN	1048954-03.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. CNH. Início da data da contagem de prazo para cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir a partir do bloqueio no prontuário da condutora. Possibilidade. Observância da Resolução 723/2018 do Contran. Desnecessidade de entrega da CNH para início do prazo de cumprimento da penalidade. Decurso do prazo. Direito	Claudio Augusto Pedrassi	06/04/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		líquido e certo configurado. Precedentes. Sentença mantida. Reexame necessário improvido.		
Apel	1000745-38.2020.8.26.0300	ANULATÓRIA. Débito de IPVA. Ambulância pertencente à Prefeitura de Jardinópolis. Imunidade garantida pelo art. 150, VI, "a", da CF/88. Desnecessidade de procedimento administrativo para fazer valer a garantia constitucional. Portaria CAT nº 27/15 que é expressa quanto à sua inaplicabilidade em casos que envolvem a imunidade recíproca. Má-fé configurada. Arts. 80, I e VII e 81, caput e §§2º e 3º, do CPC. Sentença de procedência mantida. Recurso conhecido e não provido, com imposição de multa e condenação no pagamento de indenização.	Vera Angrisani	31/03/21
Apel	1015124-92.2020.8.26.0361	Servidor Público Estadual – Pretensão de aplicação do art. 8º, IX da Lei Complementar Federal nº 173/2020 sem desconsideração do tempo trabalhado para fins de aquisição de benefícios, como adicionais por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio – Possibilidade – Conduta administrativa que extrapola a previsão legal, implicando supressão permanente de pagamentos e alteração de direitos dos servidores expressos nas normas instituidoras dos benefícios – Proibição legal restrita aos pagamentos que seriam efetuados até 31.12.2021, correspondentes a benefícios adquiridos a partir de 27.05.2020, e à fruição da licença-prêmio no mesmo período – Precedentes do C. Órgão Especial deste Tribunal – Recurso provido, nesta parte; Licença-prêmio – Conversão em pecúnia – Vedação durante o período delimitado no art. 8º da LC 173 – Recurso desprovido, nesta parte; Recurso do autor parcialmente provido.	Luciana Bresciani	31/03/21
RN	1002866-88.2020.8.26.0510	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – COVID-19 - Município de Rio Claro - Insurgência contra Decreto Municipal nº 4.890/2020, que teria imposto restrições ilegais ao exercício das atividades da impetrante – Decreto revogado pelo	Maurício Fiorito	31/03/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Dec. nº 12.143/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas para combate à COVID-19, traçando diretrizes e proibições de funcionamento e restrições de horários de estabelecimentos comerciais, inclusive os que comercializam produtos de limpeza e higienização, tais como o quanto exercido pela impetrante – Extinção do Feito - Reexame Necessário Provido.		
AgInst	3000956-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – Vedação à execução provisória contra a Fazenda Pública que só se aplica às obrigações de pagar quantia certa, em respeito ao regime constitucional de precatórios e RPVs – Inteligência do art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, do art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/09 e do art. 1.059 do NCPC – Obrigações de fazer, de não fazer e de dar que têm regime diverso, comportando execução provisória contra a Fazenda Pública – Inteligência dos artigos 534 a 538 do NCPC – Caso em tela que diz respeito à obrigação de fazer (apostilamento da aposentadoria especial concedida) admitindo execução provisória – Precedentes desta Colenda Câmara – ADI nº 5039 que declarou a inconstitucionalidade de normas relativas ao Estado de Rondônia por não distinguir os policiais civis que ingressaram antes e depois da EC nº 41/2003 – Honorários advocatícios indevidos em mandado de segurança e no respectivo cumprimento provisório de sentença – Decisão reformada apenas neste ponto – Recurso parcialmente provido.	Carlos von Adamek	31/03/21
AgInst	2217003-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação popular – Perda do objeto – Desistência da ação principal pela agravante com homologação pelo MM. Juizo de 1° Grau – Perda do objeto recursal – Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	30/03/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1020662-21.2016.8.26.0482	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de contradição, obscuridade, omissão ou erro material – Embargos com nítido caráter infringente – Recurso conhecido e rejeitado.	Carlos von Adamek	26/03/21
AgInst	2037465-77.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal - Exceção de pré-executividade acolhida para excluir o PIS/COFINS da base de cálculo do ICMS devido – Fixação de honorários advocatícios – Possibilidade – Observância da jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça – Recurso provido.	Luciana Bresciani	26/03/21
AgInst	2039298-33.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – CABIMENTO – Decisão interlocutória agravada que, embora não haja apreciado pedido de tutela provisória, deferindo-a ou não, determinou a adoção de medidas a fim de garantir o cumprimento de tutela provisória já deferida, como seu desdobramento – Cabimento do agravo de instrumento, uma vez que se trata de decisão que versa sobre tutela provisória (CPC, art. 1.015, inciso I) – Precedentes – Preliminar rejeitada. PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA – Decisão agravada que determinou a interdição do "Palácio da Polícia" do Município de Santos, em razão do descumprimento dos prazos para realização de obras e reparos urgentes, conforme tutela de urgência anteriormente concedida – Recurso que discute apenas a necessidade de extensão do prazo para conclusão das obras, afastando-se a interdição – Fazenda Pública que demonstrou não haver se quedado inerte, promovendo pequenos reparos, além de dar andamento a processo licitatório para contratação de obra pública na modalidade concorrência, observadas todas as fases previstas na Lei nº 8.666/93 – Possiblidade de dilação de prazo anteriormente concedido, sem impedimento da preclusão ou da coisa julgada, uma vez que as decisões que versem sobre tutela de urgência se condicionam à cláusula 'rebus sic stantibus' – Valores para	Carlos von Adamek	25/03/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contratação que se encontram empenhados, havendo cronograma com previsão para início das obras – Vistorias realizadas que afastam a existência de risco estrutural – Interdição que, a par de não colaborar para o efetivo cumprimento da tutela de urgência, impõe ônus desproporcional e desarrazoado à Administração Pública, além de violar o princípio da continuidade do serviço público – Decisão reformada – Recurso provido.		
HC	2062580-03.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL – HABEAS CORPUS – MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – NÃO CABIMENTO – Inadequação da via processual eleita, visto que, nos termos do art. 5º, LXVIII, da CF, não verificada patente ilegalidade ou abuso de poder, especialmente porque o E. STF reconheceu a competência comum dos entes federados no enfrentamento da pandemia do coronavírus – Presunção de legitimidade e legalidade das normas editadas pelo Poder Público – Não cabimento do 'habeas corpus' contra ato normativo em tese – Precedentes dos Tribunais Superiores e desta C. Corte – Inocorrência de violação ao princípio da legalidade – A inexistência de direitos absolutos afasta a prevalência do direito de ir e vir do impetrante frente ao direito à saúde pública de toda a coletividade, mormente quando considerados os efeitos nefastos da pandemia do coronavírus no mundo todo e, em especial, no Brasil – Indeferimento da inicial que se impõe em virtude da falta de interesse processual (adequação) – Inteligência do art. 330, III, do CPC/15 – Processo extinto, sem resolução de mérito.	Carlos von Adamek	25/03/21
AgInst	2300159-35.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Improbidade administrativa – Liminar – Indisponibilidade de bens (artigo 7.º da Lei n.º 8.429/92) – Havendo indícios da prática de ato de improbidade (fumus boni iuris) e, visando garantir o ressarcimento pelo dano causado ao erário, estão presentes os requisitos que justificam a medida liminar – Periculum in mora presumido – Precedentes – Constrição, contudo, efetuada em contas	Renato Delbianco	23/03/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		bancárias acobertadas pelo manto da impenhorabilidade, de titularidade do agravante. Justiça Gratuita – A declaração de hipossuficiência, prevista no artigo 99, § 3.º, do Código de Processo Civil, veicula presunção relativa (juris tantum), e não direito absoluto, podendo ser indeferido o pedido caso o Magistrado se convença de que não está demonstrada a carência da postulante – Insuficiência de recursos comprovada – Inteligência do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c.c. artigo 99, § 2.º, do Código de Processo Civil – Precedentes. Decisão reformada – Recurso provido.		
HC	2062567-04.2021.8.26.0000	Habeas Corpus preventivo – Impetração contra ato a ser praticado pelo Prefeito Municipal de Guarujá – Decreto Municipal nº 14.214, que estabelece regras emergenciais para o funcionamento das atividades comerciais, empresariais, dos prestadores de serviço e disciplina a circulação de pessoas (Lockdown) no período que especifica e dá outras providências – Suposta ameaça de cerceamento do direito de ir e vir do paciente não é perpetrada por autoridade cuja conduta deva ser controlada imediatamente por este Tribunal, neste grau de jurisdição – Inteligência do artigo 74, inciso IV, da Constituição Estadual e artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – Habeas Corpus não conhecido, com determinação.	Luciana Bresciani	23/03/21
ED	2052044-30.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inexistência de contradição, obscuridade, omissão ou erro material Embargos com nítido caráter infringente Recurso conhecido e rejeitado, por decisão monocrática, com determinação.	Carlos von Adamek	23/03/21
AgInst	2246427-42.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Contratos firmados pela Prefeitura de Ubatuba para gestão do sistema de saúde. Alegação de desvios perpetrados pelos responsáveis da empresa contratada em avenças similares assinadas com outros municípios. Utilização de "laranjas" para ocultar o verdadeiro	Vera Angrisani	22/03/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proprietário. Irregularidades apuradas pelo TCE, que já teria constatado falta de recolhimento de FGTS e disponibilização de equipamentos, medicamentos e pessoal em quantidade inferior à contratada. Decisão que indefere liminar cujo objetivo era a suspensão imediata da execução das avenças, determinando-se ao Poder Público a retomada do serviço. Medida que, se adotada, poderia levar à total desorganização do atendimento aos munícipes, já sobrecarregado em virtude da pandemia. Incapacidade da Prefeitura para assumir a gestão dos serviços declarada expressamente na contraminuta. Art. 20 da LINDB. Precedente. Supostos danos que poderão resultar na manutenção dos contratos que são de natureza eminentemente patrimonial, portanto passíveis de recomposição. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
Apel	1005952-55.2020.8.26.0223	MANDADO DE SEGURANÇA. Trabalho Telepresencial – "home office". Servidora público municipal, no cargo de Educadora de Rua. Autora que pretende a manutenção do trabalho telepresencial por ser portadora de diabetes e obesidade. Inadmissibilidade. Incompatibilidade do trabalho telepresencial ante a função exercida pela autora Laudo médico encartado pela autora que aponta a estabilidade da diabetes. Demais documento que não demonstram a condições de risco exigidas pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia de Covid-19. Perícia remota (documental) que indeferiu o pedido. Existência de controvérsia fática. Inviabilidade de instrução probatória em mandado de segurança. Ausência de prova pré-constituída robusta para infirmar o ato administrativo. Inadequação da via eleita. Sentença reformada em parte. Ação extinta, com fundamento no art. 485, VI do NCPC. Recurso parcialmente provido, em parte mínima.	Claudio Augusto Pedrassi	22/03/21
ED	2287733-88.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Erro material. Vício verificado em relação ao prazo concedido para recolhimento das custas. Art. 101, §2º, do CPC. Valores já pagos. Inexistência de máculas no tocante ao não	Vera Angrisani	19/03/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reconhecimento do direito à gratuidade. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.		
Apel	1005801-27.2020.8.26.0664	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Servidor Público Estadual – Desincompatibilização do cargo para concorrer às eleições municipais – A Lei Complementar 64/90 estabelece que o servidor público deve se afastar do cargo três meses antes da eleição – Emenda Constitucional nº 107/2020 alterou a data das eleições para o dia 15 de novembro de 2020 – Afastamento deve ser realizado até o dia 15 de agosto de 2020 – Comunicados internos que indicam a data de 14 de agosto como último dia para protocolar requerimento de afastamento – Normas federais, hierarquicamente superiores, prevalecem sobre o determinado nos Comunicados - Servidor encontrava-se em gozo de férias desde o dia 31.07.2020 – Afastamento de fato - Protocolo do requerimento que se deu no primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo – Possibilidade – Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral – Concessão da segurança mantida – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	17/03/21
Apel	1000750-22.2020.8.26.0539	APELAÇÃO. AÇÃO POPULAR. COVID-19. RESTRIÇÃO A FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. LESÃO AO ERÁRIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pretensão de fechamento de agências bancárias da cidade, ou que seja permitido trabalho dos funcionários das agências em domicílio, ou em regime de rodízio, para proteção da saúde pública, por conta da pandemia relativa ao Coronavírus (COVID-19). Ausência de demonstração de prejuízo ao erário. A análise dos riscos e a definição de medidas de contenção é atividade típica do detentor de mandato popular. Por força do voto, membros do Legislativo e do Executivo, das três esferas, têm a autoridade e a legitimidade para decidir. Ressalvadas as hipóteses de violação dos princípios da administração pública, o representante popular é aquele que	Alves Braga Junior	16/03/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tem a autoridade para errar ou acertar. É eleito para isso. Aos demais, resta, no máximo, a formação de opinião. A ação popular, todavia, não é meio adequado para exame de violação de princípios administrativos. Há necessidade de se apontar, objetivamente, lesão ao erário. Aponta o autor hipotético efeito indireto lesivo, decorrente de possível contaminação pela COVID, em agência bancária, a sobrecarregar o sistema público de saúde, o que não é suficiente para que se considere presente o pressuposto da ação popular. Inexistência de interesse processual. Extinção do processo, sem julgamento de mérito. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1002818-62.2020.8.26.0597	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – COVID-19 - Município de Sertãozinho - Insurgência contra Decreto Municipal nº 7.585/2020, que teria imposto restrições ilegais ao exercício das atividades da impetrante - Decreto revogado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, editado antes da impetração do mandamus em 13 de junho de 2020 - Superação da controvérsia – Falta de interesse de agir configurada – Reexame necessário provido e recurso voluntário da municipalidade prejudicado.	Maurício Fiorito	15/03/21
AgInst	2052015-77.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Recurso interposto contra r. decisão que, em ação de rito ordinário em que se requer concessão de adicional de insalubridade, deferiu a realização de laudo pericial em local diverso daquele em que a autora exerce suas funções, em atenção à necessidade de cuidados especiais decorrentes da pandemia de COVID-19 – Decisão agravada que não integra o rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil – Inaplicável, na espécie, a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema nº 988 dos recursos repetitivos, no sentido de que "O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de	Luciana Bresciani	12/03/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apelação" – Hipótese dos autos que não configura urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação – Recurso não conhecido, nos termos do artigo 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.		
Apel	2295547-54.2020.8.26.0000	Apelação cível – Indeferimento de liminar em mandado de segurança – Pretensão imediata de transferência de créditos acumulados de ICMS para estabelecimento não interdependente – Ausência dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/2009 – Transferência que necessita de observância às normas estaduais pertinentes, as quais não podem ser afastadas em sede de cognição sumária – Poder Judiciário que não pode substituir o crivo da Administração pública – Periculum in mora alegado de forma genérica, com referência à crise econômica ocasionada pela pandemia da COVID-19 – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	10/03/21
AgInst	2198091-07.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Pregão eletrônico objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação nas embarcações do Sistema de Travessias Litorâneas e Linha de Navegação sob jurisdição da DERSA – Impetrante inabilitada na fase de comprovação de qualificação técnica – Indeferida medida liminar para reintegração no certame ou, subsidiariamente, suspensão do procedimento licitatório – Decisão escorreita – Fundamentos do ato administrativo não infirmados, ao menos em um exame perfunctório – Atestados apresentados pela impetrante que comprovam a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto contratual – Probabilidade do direito não configurada – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	05/03/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000426-27.2020.8.26.0185	OBRIGAÇÃO DE FAZER. Empresa em recuperação judicial. Pedido de liberação de créditos de ICMS já reconhecidos pelo Fisco para pagamento de insumos e fornecedores, abrandando assim as dificuldades resultantes das medidas adotadas pelo Estado para contenção da pandemia. Retenção decorrente do quanto previsto no Decreto nº 61.907/16 que se mostra regular. Autora que é grande devedora do mesmo imposto. Impossibilidade de o Judiciário, ainda que sob o argumento de buscar soluções para a crise econômica decorrente do problema sanitário, afastar regras atinentes aos regimes fiscais e tributários, sob pena de resultar em desarranjo das contas públicas. Questão que está abarcada pelos critérios de oportunidade e conveniência da Administração. Precedentes, inclusive do C. STF. Sentença reformada. Recurso e remessa necessária, considerada interposta, conhecidos e providos.	Vera Angrisani	04/03/21
ED	1027870-43.2020.8.26.0053	Embargos de Declaração. Omissão. Contradição. Obscuridade. Erro material. Inexistência. Embargos rejeitados.	Luciana Bresciani	02/03/21
Apel	1006251-62.2020.8.26.0019	APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Saúde – Portador de câncer de laringe – Insumos - Presente a necessidade de se proteger o bem maior, o direito fundamental à vida e à saúde, correta a decisão que determina o fornecimento dos insumos pleiteados. Astreintes – Incidência – Cabível a fixação de multa diária em face da Fazenda Pública – Redução – Possibilidade - Valor diário fixado em patamar desproporcional e desarrazoado. Honorários advocatícios – Redução – Cabimento, diante da baixa complexidade da causa. Sentença reformada – Recurso parcialmente provido.	Renato Delbianco	26/02/21
ED	3000841-46.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Intimação da Fazenda Pública Estadual realizada em 15.10.20 pelo Diário de Justiça Eletrônico – Cabimento –	Carlos von Adamek	26/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inteligência do Comunicado Conjunto nº 379/2016 e Comunicado nº 219/21 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Recurso que foi manejado após o prazo recursal – Inteligência do art. 1.023 do CPC/15 – Intempestividade reconhecida – Recurso não conhecido.		
Apel	1002196-96.2020.8.26.0624	MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. ACADEMIA DE GINÁSTICA. TATUÍ. Decretos Municipais 20.571/20 e 20.597/20 que suspenderam o atendimento presencial ao público em academias e centros de ginástica. Impossibilidade de abertura, com base no Decreto Federal 10.282/20, mais favorável, diante da decisão liminar do c. STF, na ADPF 672 (ADI 6.341/DF). Funcionamento previsto, inicialmente, para os municípios que estivessem inseridos na Fase 4 - Verde e na Fase 5 - Azul, nos termos do Decreto Estadual 64.994/20, que instituiu o Plano São Paulo. Reabertura antecipada, a partir de 3/7/2020, para municípios inseridos na Fase 3 - Amarela, pelo Decreto 65.044/20, e, atualmente, até mesmo na Fase 2 - Laranja. Superveniência de decreto estadual menos restritivo que deixou sem lastro a restrição municipal. Concessão parcial da segurança para autorizar a abertura com restrições, reconhecida a ilegalidade superveniente dos decretos municipais. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Alves Braga Junior	25/02/21
AgInst	2006343-46.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. Débitos de ICMS. Recusa pela Fazenda de precatórios ofertados pela executada à penhora. Possibilidade. Desrespeito à ordem prevista nos arts. 11 da Lei nº 6.830/80 e 835 do CPC. A execução deve se pautar pelo interesse do credor. Precedentes do C. STJ e desta E. Corte. Resolução PGE nº 12/2018. Não demonstração, de plano, do direito à compensação. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	24/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2015557-61.2021.8.26.0000	ARTROPLASTIA. ARTROSE DE QUADRIL ESQUERDO. Realização de procedimento cirúrgico de artroplastia para tratamento de artrose de quadril esquerdo. Os tratamentos oferecidos pelo SUS apenas podem ser concedidos de plano mediante prova da urgência e do risco de agravamento irreparável da saúde do paciente, inexistente no caso. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	24/02/21
AgInst	2018898-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Concurso público – Agente Estadual de Trânsito - Tutela antecipada – Pretensão à suspensão do prazo de validade do concurso – Inadmissibilidade – Preterição não evidente e validade do concurso vigente até 20/12/2021, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, conforme item 14.3 do Edital nº 01/2019 - Preliminares afastadas - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	24/02/21
ED	2269222-42.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento. Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Embargos rejeitados.	Claudio Augusto Pedrassi	24/02/21
AgInt	2000942-66.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposição de mais de um recurso contra a mesma decisão. Não conhecimento. Aplicação do princípio da unirrecorribilidade ou unicidade. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Reforma de decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento. Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. Decisão, porém, mantida. AGRAVO DE FLS. 46/90 NÃO CONHECIDO. AGRAVO DE FLS. 1/45 NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	21/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2234805-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Pretensão de declaração de inconstitucionalidade do art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020. Inadequação da via. Controle concentrado de constitucionalidade que somente pode ser exercido em ação direta de inconstitucionalidade. Irrelevância do rótulo conferido à demanda. Ausência de impugnação específica de atos administrativos e provas de abuso ou ilegalidade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	21/02/21
ED	1016607-13.2020.8.26.0506	Embargos de declaração – Omissão. Contradição. Obscuridade. Erro material. Inexistência. Desistência da ação homologada na decisão embargada, o que implica a extinção da ação sem julgamento do mérito conforme art. 485, VIII do CPC, sem necessidade de declaração expressa nesse sentido. Embargos rejeitados, com observação.	Luciana Bresciani	18/02/21
ED	1016607-13.2020.8.26.0506	Embargos de declaração – Omissão. Contradição. Obscuridade. Erro material. Inexistência. Desistência da ação homologada na decisão embargada, o que implica a extinção da ação sem julgamento do mérito conforme art. 485, VIII do CPC, sem necessidade de declaração expressa nesse sentido. Embargos rejeitados, com observação.	Luciana Bresciani	18/02/21
RN	1036752-91.2020.8.26.0053	ADMINISTRATIVO – AÇÃO POPULAR – INDEFERIMENTO DA INICIAL – REMESSA NECESSÁRIA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – Ação popular ajuizada a fim de suspender os efeitos do Decreto Estadual nº 65.061/2019, que estabeleceu os critérios para retomada gradual das atividades escolares nas redes pública e privada – Alegação de violação do direito à vida, da dignidade humana, dos princípios da legalidade e da moralidade (CF, art. 5º, 'caput', art. 1º, inciso III, e art. 37, 'caput), além de ausência de motivação e de finalidade (Lei nº 4.717/65, art. 2º) – Falta de interesse de agir em razão da ausência de lesividade, não bastando a simples alegação, baseada em notícias da mídia – Decreto com motivação	Carlos von Adamek	17/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e finalidade válidas, uma vez que subsidiado por nota técnica emitida pelo Centro de Contingência do Coronavirus – Indeferimento da inicial que respeita a tese firmada pelo C. STF no julgamento do ARE nº 824.781 (Repercussão Geral – Tema nº 836), uma vez que a dispensa da comprovação da lesividade, como condição específica da ação popular, somente se aplica aos casos em que se alega dano ao erário – Decreto Estadual nº 65.061/2019 que foi posteriormente revogado pelo Decreto Estadual nº 65.384/2020, reforçando a carência de ação, pois não há necessidade ou utilidade na demanda que busca suspender a eficácia de ato administrativo cujos efeitos cessaram – Sentença mantida – Remessa necessária desprovida.		
PES	2029290-94.2021.8.26.0000	PETIÇÃO AVULSA Ação civil pública visando, em síntese, impor ao Município de Valinhos a concessão de suporte efetivo às mulheres vítimas de violência doméstica, por meio da criação de casa abrigo, casa acolhimento e núcleo de atendimento à mulher resguardando-as dos ataques sofridos Recurso de apelação Pretensão de recebimento do apelo no efeito suspensivo Admissibilidade, a fim de evitar dano irreparável à Municipalidade Inteligência do artigo 14 da Lei 7.347/85 Requerimento deferido.	Renato Delbianco	17/02/21
AgInst	2287981-54.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – DEFERIMENTO – Presunção relativa de insuficiência que alcança exclusivamente a pessoa física (CPC, art. 99, § 3º) – Súmula nº 481 do C. STJ – Ação ajuizada por condomínio edilício constituído no bojo do programa federal "Minha Casa, Minha Vida", voltado para pessoas de baixa renda, e que se encontra, atualmente, com altos níveis de inadimplência – Custas e despesas processuais que serão inevitavelmente suportadas pelos condôminos – Insuficiência comprovada no caso	Carlos von Adamek	15/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concreto – Benefício da gratuidade de justiça concedido – Decisão reformada – Recurso provido.		
Apel	1003099-70.2020.8.26.0127	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. Ajudante geral. Integrante de grupo de risco para Covid-19. Pedido de afastamento em vista do disposto nos decretos municipais editados em razão da pandemia e de aplicação de teste rápido para detecção do novo coronavírus. Procedência parcial. Insurgência que se limita à condenação relativa à sucumbência. Sucumbência recíproca não configurada, eis que o pedido principal foi acolhido. Impossibilidade de compensação dos honorários advocatícios. Art. 85, §14, do CPC. Inaplicabilidade da Lei nº 9.289/96 ao caso. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	12/02/21
ED	2287733-88.2020.8.26.0000	EMBARGOSDE DECLARAÇÃO.Decisão que, em agravo de instrumento, determinou o recolhimento em dobro do preparo, sob pena de deserção, antes da análise do pedido de antecipação da tutela recursal. Omissão em relação ao pedido de diferimento do recolhimento da taxa judiciária. Indeferimento, porém, do benefício. Momentânea impossibilidade financeira não comprovada. Não preenchimento dos requisitos do art. 5º da Lei 11.608/03. Embargos acolhidos para afastar o recolhimento em dobro. Concessão do prazo de 48 horas, visto que a parte declarou expressamente que teria condições e pretendia fazê-lo quando da oposição dos embargos. Análise do pedido de antecipação da tutela recursal que permanece condicionada ao pagamento das custas. EMBARGOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE, COM ALTERAÇÃOPARCIALDO RESULTADODA DECISÃO	Alves Braga Junior	12/02/21
AgInst	2080095-85.2020.8.26.0000	PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COVID-19. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AGRAVO DE	Alves Braga Junior	11/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INSTRUMENTO. Agravante que atua no comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados (utilidades domésticas em geral, produtos alimentícios, tecidos, fios têxteis, artigos de vestuário, confecções, calçados, artigos de cama, mesa e banho, malhas de algodão e outras fibras, móveis e decorações, utensílios domésticos e ferramentas em geral, cosméticos e perfumaria, brinquedos, bebidas, equipamentos de informática, artigos para presentes, eletrodomésticos, materiais de escritório, entre outros). Parte das atividades consideradas essenciais nos termos do Decreto Federal 10.282/20. Ausência de ressalva. Norma restritiva que deve ser interpretada de modo restrito. RECURSO PROVIDO.		
Apel	1020971-29.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PEP do ICMS. Pedido de diferimento das parcelas para momento posterior à cessação das medidas restritivas determinadas pelo Estado para contenção da propagação do novo coronavírus. Direito líquido e certo não configurado. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Art. 152 do CTN. Acolhimento do pleito que resultaria em ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Sentença denegatória mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	11/02/21
RN	1004458-24.2020.8.26.0590	Ação Popular – Município de São Vicente – Pedido ajuizado pelo fundamento de que o plano de abertura gradual do comércio e dos espaços de uso comum estabelecido na Lei Municipal n.º 4.027-A constituiria ato ilegal, porquanto em desconformidade com o Decreto Estadual n.º 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo para enfrentamento da pandemia de COVID-19 – Pretensão de controle de lei em tese que não se insere no escopo da ação popular – Lei questionada que não possui efeitos concretos, como sustentado, tratando-se de texto inequivocamente normativo – Inicial indeferida pelo reconhecimento da inadequação da via eleita – Sentença escorreita – Remessa necessária desprovida.	Luciana Bresciani	11/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2132200-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. TESTES. COVID 19. Pretensão de realização de testes de Covid-19 em internos e funcionários de todos os estabelecimentos de longa permanência de idosos, existentes no Estado. Ausência de ato lesivo. Aparente carência de ação. O interesse motivador da ação é, nitidamente, de cunho particular; para estes casos, há previsão de outros institutos no ordenamento jurídico. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	08/02/21
AgInt	2300488-47.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal, em agravo de instrumento, em plantão judiciário. Admissibilidade de interposição, nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. Decisão reapreciada. Antecipação da tutela recursal deferida. Agravo prejudicado. RECURSOPREJUDICADO.	Alves Braga Junior	05/02/21
Apel	1020290-59.2020.8.26.0053	ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DE CONCURSO PÚBLICO – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR 'POSSE TARDIA' – Como o autor foi aprovado dentro do número de vagas do concurso público para o cargo de analista de ordenamento territorial (Geologia), ele possui direito subjetivo à nomeação – Ausência de elementos sólidos a afastar o dever de nomeação do autor, em especial, a queda de arrecadação decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), visto que os seus efeitos foram sentidos somente meses depois do término do prazo de validade do certame, conforme o entendimento firmado pelo E. STF no julgamento do RE 598.099 (Tema de Repercussão Geral nº 161) – Inteligência do art. 37, III, da CF, da Lei Municipal nº 17.340/20 e dos Decretos Municipais nos 59.283/20, 59.348/20, 59.449/20 e 59.560/20 – Precedente específico desta C. Corte que assegura a nomeação do autor para o cargo em disputa no concurso público em questão – O autor não faz jus ao recebimento de	Carlos von Adamek	04/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		valores decorrentes de 'posse tardia' – Precedentes do C. STJ e do E. STF – Sentença reformada – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2000964-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão voltada a compelir o órgão de trânsito a receber a CNH do impetrante e dar início ao procedimento administrativo de suspensão da habilitação. Liminar indeferida. Manutenção. Restrições ao atendimento presencial que foram impostas pela situação excepcional da pandemia do coronavírus (COVID-19). Ausência dos pressupostos legais. Conjunto probatório que, em sede de análise sumária, não indica irregularidades na conduta administrativa. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	04/02/21
ED	2230631-11.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO CONTRA O V. ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO – O recurso comporta provimento, pois, de fato, o V. Aresto apresenta contradição quanto às premissas adotadas para a contagem do prazo recursal – Recurso tempestivo – Embargos acolhidos para aclaramento de contradição – . Recurso conhecido e acolhido, com efeito modificativo da decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO – IMPOSSIBILIDADE – Não há prova cabal nos autos quanto à alteração da capacidade econômica da agravada para suportar as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento, não bastando, para tanto, a demonstração de que a agravada recebeu/receberá neste autos a quantia de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), pois referida quantia será ser adimplida em 7 parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.000,0 (dez mil reais), de modo que o recebimento da referida quantia, de maneira isolada, não tem o condão de demonstrar a alteração da capacidade econômica da agravada – Por outro lado, exigir-se sacrifício pessoal e de bens para solver custas, despesas processuais e honorários, não parece razoável, tampouco justo,	Carlos von Adamek	03/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ainda que os honorários advocatícios se tratem de verba com caráter alimentar – Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2231701-63.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Liminar – Agravantes, escolas particulares do Município de Mauá/SP, que pretendem suspender os efeitos do Decreto Municipal n.º 8.760/20, que dispôs sobre a prorrogação da suspensão das atividades escolares presenciais em razão da pandemia de COVID-19 – Ausente um dos requisitos legais, não se concede a medida liminar pleiteada – Superveniência, ademais, de novos regramentos legislativos, tanto no âmbito estadual quanto no municipal, consistentes na autorização de retomada de aulas e atividades escolares presenciais nas escolas públicas e privadas localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	03/02/21
AgInst	2229685-39.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Tutela de urgência em caráter antecedente – Médica de unidade básica de saúde – Pretensão de ser afastada temporariamente de suas atividades laborais, por enquadrar-se no grupo de risco para a COVID-19 – Decisão da administração municipal que indeferiu o afastamento encontra-se em consonância com as decisões proferidas por esta C. Corte em casos semelhantes – Ausentes os requisitos legais, não se concede a tutela de urgência – Precedentes desta C. Corte – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	03/02/21
AgInst	2092281-43.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Pedido de condenação do Estado a disponibilizar equipe médica para prestação de serviços dentro da Penitenciária de Presidente Bernardes. Decisão que defere pedido de tutela de urgência. Prolação de sentença durante o processamento do recurso. Apelo interposto pela FESP que já foi remetido ao Tribunal e em	Vera Angrisani	03/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		breve será analisado. Agravo manifestamente prejudicado. Art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.		
Apel	1001228-82.2020.8.26.0263	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. Município de Itaí. Aprovação em 1º lugar dentro do número de vagas disponibilizadas no edital. Pleito de nomeação e posse, sob alegação ter expirado a validade do concurso público nº 002/2016. Não cabimento. Lei Complementar nº 173/2020, que suspendeu todos os concursos públicos homologados, na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, enquanto durar o período de calamidade pública. Suspensão que se aplica a todos os níveis da federação, incluindo os Municípios, conforme art. 8º, inciso IV da referida lei. Possibilidade de não nomeação em hipóteses excepcionais, conforme julgado do STF no RExt. nº 598.099. Pandemia gerada pelo coronavírus (Covid-19) que é causa extraordinária a justificar a não nomeação do impetrante. Inviabilidade da nomeação e prazo de validade do concurso suspenso que implicam em falta de interesse processual do autor. Ação extinta, de ofício, nos termos do artigo 485, inc. VI do CPC. Reexame necessário e recurso parcialmente providos.	Claudio Augusto Pedrassi	03/02/21
Apel	1043381-81.2020.8.26.0053	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Mandado de Segurança. Delegado de Polícia. Insurgência contra indeferimento de pedido de desistência de aposentadoria voluntária. Reconhecimento de ofício da ilegitimidade passiva da Delegada de Polícia Diretora do DAP, vez que é responsável somente pelo fornecimento das informações para expedição da certidão por tempo de serviço. Extinção do processo com fulcro no art. 485, VI, do NCPC com relação a referida autoridade. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Mandado de Segurança. Delegado de Polícia. Insurgência contra indeferimento de pedido de desistência de aposentadoria voluntária. Hipótese que não se enquadra naquela insculpida no parágrafo único do art. 29 da LC nº 1.354/2020. Afastamento do servidor que ocorreu por	Claudio Augusto Pedrassi	03/02/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		liberalidade da Administração. Disponibilidade do direito à aposentadoria voluntária. Desistência expressa do servidor antes do aperfeiçoamento e publicação do referido ato. Direito líquido e certo caracterizado. Ausência de violação à separação dos poderes. Sentença reformada em parte. Recurso improvido e reexame necessário parcialmente provido.		
AgInst	2269491-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. Pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia. Alegação de dificuldades financeiras impostas pela COVID-19. Impossibilidade em demandas dessa natureza. Nada obstante o art. 9º, inc. II, da Lei n.º 6.830/80, com a redação dada pela Lei n.º 13.043/14, ter incluído o seguro garantia no rol das espécies de garantia à execução, bem como o C. STJ já ter decidido acerca da possibilidade de oferecimento de caução (REsp n.º1123669/RS), antes da propositura da execução fiscal, com a finalidade de possibilitar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, o mesmo não se pode dizer em relação à suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Assente a jurisprudência no sentido de que o levantamento de depósito efetuado, com a finalidade do art. 151, II do CTN, é condicionado ao trânsito em julgado. Precedentes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	02/02/21
Apel	1027494-91.2019.8.26.0053	Mandado de Segurança – Concurso público – Município de São Paulo – Candidata aprovada dentro do número de vagas previsto em concurso para o cargo de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Segurança denegada na origem – Direito subjetivo à nomeação – Recurso extraordinário n.º 598.099, julgado sob o rito dos repetitivos, que admite o não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública em situações excepcionais, dotadas dos atributos da superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade – Decisão da Administração insuficientemente fundamentada, sem demonstração	Luciana Bresciani	29/01/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concreta da necessidade da medida – Violação a direito líquido e certo configurada – Recurso da impetrante provido.		
Apel	1000506-04.2020.8.26.0213	Ação civil pública – Município de Guará – Ação ajuizada pelo Ministério Público sob alegação de que o réu estaria, sistematicamente, descumprindo medidas típicas de quarentena, impostas por força do Decreto Estadual nº 64.881/20 e Decreto Municipal nº 3.180/20 e suas alterações – Ação fundada exclusivamente em um auto de constatação da Vigilância Epidemiológica, onde relatado episódio envolvendo reunião familiar com seis (06) pessoas, em área de lazer particular, para comemoração de aniversário infantil – Ato isolado, devidamente punido na esfera administrativa, com a imposição de multa – Injustificado o ajuizamento da ação, com base na mera presunção de que o réu estaria gerando aglomerações propícias à difusão do vírus Sars-CoV-2 reiterada e deliberadamente – Ausente elementos de prova que justifiquem a condenação, de caráter extremamente genérico – Pedidos improcedentes – Recurso provido.	Luciana Bresciani	29/01/21
AgInt	2182213-42.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento E AGRAVO INTERNO – Ação Possessória – Reintegração de Posse – Bem Público – Decisão que determina a suspensão do cumprimento da medida liminar já concedida, tendo em vista o panorama fático causado pela pandemia da COVID-19 – Ordem de reintegração já efetivamente cumprida – Reconhecida a perda superveniente do interesse recursal – Recursos prejudicados.	Renato Delbianco	29/01/21
AgInst	2182213-42.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento E AGRAVO INTERNO – Ação Possessória – Reintegração de Posse – Bem Público – Decisão que determina a suspensão do cumprimento da medida liminar já concedida, tendo em vista o panorama fático causado pela pandemia da COVID-19 – Ordem de	Renato Delbianco	29/01/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reintegração já efetivamente cumprida – Reconhecida a perda superveniente do interesse recursal – Recursos prejudicados.		
AgInst	2010690-25.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento Recurso interposto contra decisão proferida nos autos de ação declaratória regida pelo rito da Lei nº 12.153/09 Competência das Turmas Recursais Recurso não conhecido, com determinação de remessa à Turma Recursal competente.	Luciana Bresciani	28/01/21
Apel	1002306-79.2020.8.26.0597	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. Empresa que atua no comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Atividade considerada essencial, nos termos do Decreto Federal 10.282/20. As medidas estabelecidas pela Administração Federal não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios, para questões de saúde pública e coletiva. No entanto, os entes públicos, especialmente o Município, no caso, não poderão exceder os limites de sua competência. Conquanto o Município tenha competência constitucional para legislar sobre assuntos locais, dentre eles o funcionamento de estabelecimentos comerciais, deve fazê-lo em harmonia com a disposição da legislação federal, que lhe é anterior. RECURSOS DESPROVIDOS.	Alves Braga Junior	26/01/21
Apel	1016607-13.2020.8.26.0506	Mandado de segurança – Impetração buscando o reconhecimento de exercício de atividade essencial nos termos do Decreto Federal nº 10.282/20 – Segurança concedida na origem – Insurgência do Município de Ribeirão Preto – Avanço do Município para a fase amarela do Plano São Paulo, após a interposição do recurso – Manifestação de desistência pelo impetrante, após a sentença – Possibilidade, conforme entendimento do C. STF (Tema 530 de Repercussão Geral) – Homologado o pedido de	Luciana Bresciani	26/01/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desistência do impetrante, prejudicados os recursos oficial e voluntário do Município.		
AgInst	2100238-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. Agravante que tem como atividade econômica principal o comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios e, como atividade secundária, o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. Atividades consideradas essenciais nos termos do Decreto Federal 10.282/20. Ausência de ressalva. Norma restritiva que deve ser interpretada de modo restrito. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	19/01/21
AgInt	2283234-61.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma de decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento. Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. RECURSO DESPROVIDO.	Alves Braga Junior	15/01/21
AgInst	2278253-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. Concurso Público. Candidato aprovado dentro de número de vagas no concurso público que não foi nomeado no período de validade. Pleito para posse no cargo pelo qual foi aprovado. Indeferimento da liminar. Ausência de direito inequívoco e indiscutível do impetrante. Matéria controversa. Vedação de execução provisória relativa à concessão de vantagem econômica e aumento de despesa do ente público. Consonância com o art. 2-B da lei nº 9.494/97. Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	15/01/21
AgInst	2304188-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COVID-19. MUNICÍPIO DE OLÍMPIA. Adequação de regramento municipal ao Decreto Estadual 65.415/2020. Pedido relativo ao período de Natal e ano novo. Perda	Alves Braga Junior	14/01/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		superveniente do objeto. Recurso prejudicado. Aplicação do art. 932, III, do CPC. RECURSONÃO CONHECIDO.		
AgInst	3005930-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. É admitido o bloqueio de verbas públicas para compelir o Poder Público a cumprir ordem judicial que concede medicamento ou tratamento de saúde. Medida, de caráter excepcional, que deve ser concedida em casos de comprovada desídia estatal e/ou reiterada omissão no fornecimento do medicamento, e de risco à saúde e à vida do interessado. Dever de fornecer o medicamento afastado em agravo de instrumento anterior. Sequestro indevido. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	11/01/21
ED	2219876-25.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Impossibilidade de rediscussão da matéria em embargos de declaração. EMBARGOS REJEITADOS.	Alves Braga Junior	11/01/21
RN	1006757-46.2020.8.26.0566	SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL. São Carlos. Pretensão à desincompatibilização do cargo público para concorrer a cargo eletivo. Autoridade municipal que indeferiu tal pleito com fundamento no informativo municipal nº 05/2020. Inadmissibilidade. Impetrante que observou o prazo estipulado pela Lei Complementar nº 64/1990 e Emenda Constitucional nº 107/2020. Normas que devem prevalecer por serem hierarquicamente superiores. Afastamento que é dever legal e condição para o exercício do direito constitucional de ser votado. Ilegalidade do ato administrativo impugnado. SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL. São Carlos. Pretensão à percepção de seus vencimentos integrais. Admissibilidade. Período de afastamento eleitoral que deve ser computado como tempo de serviço para todos os fins, como a percepção dos vencimentos integrais, exceto a promoção por merecimento, nos termos do art. 38, IV, da CF.	Claudio Augusto Pedrassi	11/01/21

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Desincompatibilização que deve ser considerada como causa suspensiva dos períodos aquisitivos de licença-prêmio, quinquênio e sexta-parte. Precedentes. Reexame necessário improvido, com observação.		
Apel	1001149-58.2020.8.26.0666	MANDADO DE SEGURANÇA. Estabelecimento comercial lacrado em razão da ausência de licença de funcionamento. Pretensão de cassar a lacração do armazém e obter autorização de funcionamento. Impossibilidade. Alvará de funcionamento expedido pela vigilância sanitária vencido. Não configuração de ilegalidade da autuação administrativa. Poder de polícia caracterizado. Não cumprindo os requisitos legais e estando situação irregular, o administrado se sujeita a ação fiscalizatória da Administração. Legalidade do ato administrativo. Inexistência de direito líquido e certo. Sentença mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	08/01/21
Apel	1027981-10.2020.8.26.0576	INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. Inocorrência. Ausência de alegação de inconstitucionalidade, tendo sido arguida a incompatibilidade do Decreto Municipal nº 18.615/2020 com a Lei Orgânica e com a legislação do funcionalismo. Preliminar rejeitada. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO NORMATIVO. Insurgência contra o Art. 1º, incisos I e III do Decreto Municipal nº 18.615/2020, que dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar n° 173/2020. Inócuo o afastamento do decreto, pois continua em vigor a LC nº 173/2020, que suspendeu temporariamente os direitos previstos na legislação ordinária, para os entes públicos, incluindo os Municípios, ante a grave crise da pandemia. Pendência no E. STF das ADIs 6525 e 6526, que discutem a constitucionalidade do art. 8º da LC nº 173/2020. Viabilidade da suspensão temporária de alguns direitos, para possibilitar adequação orçamentária aos entes públicos. Sentença reformada. Ação improcedente. Recurso provido.	Claudio Augusto Pedrassi	08/01/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2098131-44.2021.8.26.0000	Multa diária – Discutível, na espécie, a aplicação da multa diária. Referida astreinte é instrumento extraordinário de coerção, o qual deve ser utilizado quando houver abuso do executado, circunstância não comprovada, ao menos nesta fase, no caso vertente - Além disso, a multa diária não é um fim em si mesmo. Sua pertinência deve ser analisada caso a caso e sempre com vistas ao seu caráter instrumental para obtenção de determinado resultado - Registre-se que, com a presente decisão, não se está a autorizar o Instituto a demorar o tempo que bem entender para cumprir determinações legais ou judiciais, apenas sob o argumento de que a sua estrutura, neste especial momento, impede uma movimentação mais célere e cidadã. Nem se está afastando, de imediatamente, o direito a ela - Entretanto, é certo que, assim como não pode gozar de privilégios, o IAMPS também não pode ser punido quando, mesmo que não tenha cumprido pontualmente o prazo concedido judicialmente ou fixado em lei, tiver agido com denodo e boa-fé e obtido êxito no atendimento da determinação judicial. Especialmente se a punição é pretendida de forma imediata, sem sequer ouvir o apenado – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	30/08/21
Apel	1016073-70.2020.8.26.0053	Valor da causa – Valor fixado de forma adequada - Honorários advocatícios – Aplicação analógica do art. 85, § 8º do NCPC, ao caso – Verba honorária fixada por equidade, que remunera condignamente os patronos da municipalidade – Caso em que os procuradores da Municipalidade pouco atuaram, pois houve desistência da demanda, antes da contestação – Litigância de má-fé não configurada - Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	30/08/21
AgInst	2156918-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Decisão que indeferiu a liminar pela qual a agravante visava ao afastamento do limite municipal de funcionamento comercial até as 19 (dezenove) horas, imposto para conter a pandemia de Covid-19, e à autorização de funcionamento de seu supermercado até as 21 (vinte e uma) horas, nos termos preconizados	Kleber Leyser de Aquino	30/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelo Plano São Paulo, conduzido pelo Estado de São Paulo Pleito de reforma Superveniência de sentença que julgou extinto o feito pela perda superveniente do objeto da ação Perda de objeto do presente recurso AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.		
AgInt	2122925-32.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO (Artigo 1.021, "caput", do NCPC). Insurgência contra decisão monocrática que indeferiu pedido de desbloqueio de valores. Hipótese em que a decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça deferiu pleito de suspensão da ordem de penhora sobre os créditos e do trâmite da execução fiscal, nada mencionando sobre a liberação dos valores já bloqueados, ao contrário do que pretende fazer crer a agravante. Outrossim, no julgamento do AI nº 2273083-36.2020.8.26.0000, este Relator confirmou a penhora de créditos deferida em execução fiscal e a agravante pretende, nesse novo agravo de instrumento, a reforma do referido acórdão, e assim desde logo levantar os valores que estão depositados nos autos de origem. Eventual concessão da tutela provisória, tal como pretendida pela agravante, traria efeitos irreversíveis para a exação do vultoso crédito tributário (art. 300, §3º do CPC). Decisão mantida. Agravo de interno não provido.	Camargo Pereira	27/08/21
AgInst	3002683-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual deferido o provimento liminar objetivado. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	26/08/21
AgInst	2070543-62.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual indeferido o provimento liminar objetivado. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	26/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2054637-32.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Insurgência da ora recorrente contra decisão pela qual deferida tutela de urgência a fim de que a agravada inicie residência médica em companhia das demais candidatas habilitadas mediante processo seletivo (edital 5/2020), sob pena de multa diária. Inadmissibilidade. Preenchimento dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Eventual superveniente verificação de irregularidade na participação de outra candidata no certame que poderá, em tese, autorizar o reconhecimento do direito alegado pela autora. Ausência de risco de irreversibilidade da medida ou de prejuízo a essa recorrente. Deferimento da objetivada tutela antecipada que não se revela desarrazoado. Manutenção da decisão ora atacada. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	26/08/21
AgInst	2115362-84.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Indeferimento de penhora de bens ofertados pela empresa executada. Oferta à penhora que ocupa o sexto lugar na ordem de preferência prevista no art. 835 do CPC. Insurgência contra decisão pela qual foi deferida penhora de ativos financeiros. Inexistência de preponderância do princípio da menor onerosidade para o devedor sobre o da efetividade da tutela executiva. Inteligência do caput, do art. 866, do CPC. Recusa justa da FESP, diante da dificuldade de alienação dos bens ofertados. Direito do credor de buscar garantia mais efetiva, em consonância com a ordem legal de preferência. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	26/08/21
Apel	1042847-39.2020.8.26.0506	Mandado de Segurança – Pessoa jurídica – Justiça gratuita indeferida – Determinação de recolhimento de custas não atendida – Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular e válido do processo – Sentença de extinção mantida – Inteligência do artigo 485, IV do CPC – Recurso não provido.	Marrey Uint	25/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2050656-92.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual indeferido o provimento liminar objetivado. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	23/08/21
ED	2077387-28.2021.8.26.0000	Embargos de declaração – Erro material – Ocorrência – Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, porém fundamentou a decisão em dispositivo do CTN, inaplicável ao caso – Necessidade de acolhimento dos embargos para sanar o vício apontado, porém sem qualquer efeito infringente – Desapropriação conta com disciplina legal específica – Depósito judicial é pagamento prévio pela desapropriação, não se confunde e não pode ser substituído por seguro garantia – Embargos acolhidos, sem efeito modificativo.	José Luiz Gavião de Almeida	23/08/21
Apel	1015770-22.2021.8.26.0053	Mandado de segurança – Professor PEB II – Adesão à greve sanitária – Decreto nº 65.384/2020 que determina a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia – Estabelecimento de adoção obrigatória de protocolos sanitários específicos para o setor da educação, que foram aprovados pela Secretaria da Saúde – Professores integrantes do grupo de risco que foram deixados no teletrabalho – Juízo discricionário de conveniência e oportunidade reservado à Administração Pública – Judiciário que somente pode avaliar de houve ato ilegal, abusivo, não podendo invadir a esfera administrativa, sob pena de ferir o princípio da separação dos poderes - Fechamento das escolas que compromete o desenvolvimento das crianças e adolescentes – Aumento da evasão escolar e de doenças psíquicas verificados através de pesquisas realizadas – Dias de paralisação durante greve sanitária que devem ser descontados dos vencimentos do professor, segundo Tese já fixada pelo Supremo – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	23/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2159196-40.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO Existência de omissão na decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal, por meio da qual o embargante visava ao afastamento da condição imposta na ordem de reintegração de posse dada em seu favor, a saber, a obrigação de inserção dos ocupantes do imóvel em programas de assistência social, inclusive de moradia Prolação de decisão monocrática liminar na Medida Cautelar na ADPF nº 828, em 03/06/2.021, no STF, determinando que, para ocupações anteriores à pandemia, seja suspensa por 6 (seis) meses a ordem de desocupação em ação de reintegração de posse EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos em parte, para afastar a obrigação imposta ao embargante de fornecer moradia aos embargados para poder efetivar a ordem de reintegração, mas observada a suspensão da ordem de reintegração por 6 (seis) meses, contados de 03/06/2.021.	Kleber Leyser de Aquino	19/08/21
ED	2250293-58.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Insurgência a acórdão pelo qual negado provimento ao agravo de instrumento outrora interposto pela hoje embargante. Inocorrência da irregularidade apontada por essa recorrente. Portanto, embargos rejeitados.	Encinas Manfré	18/08/21
AgInst	2102348-33.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Professor da rede estadual de ensino. Insurgência contra a decisão pela qual indeferido o provimento liminar objetivado. Pretensão de não inflição de faltas pelo não comparecimento para aulas presenciais dado, segundo o autor, participação em atividades próprias de forma remota. Reforma do "decisum" atacado. Descabimento. Malgrado a gravidade da pandemia pela Covid-19 e os respectivos impactos, sobreleva o caráter essencial do serviço público ora sob exame (educação). Impossibilidade de incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes do Estado. Precedentes. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	18/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2069417-74.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Recorrente que, conquanto intimada, não comprovou o recolhimento de valor correspondente às custas de preparo. Deserção caracterizada. Inteligência do artigo 1.007, "caput", do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido, portanto.	Encinas Manfré	18/08/21
AgInst	2059953-26.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Rejeição. Pretensão de reforma. Descabimento. Decisão atacada que se mantém, também, pelos respectivos fundamentos. Ademais, malgrado a gravidade da pandemia pela Covid-19 e os respectivos impactos no mercado, não se pode, por isso apenas, suspender a exigibilidade do crédito tributário. Ausência de norma estadual própria. Risco de lesão à ordem pública. Impossibilidade de incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes do Estado. Precedentes desta Corte paulista e do egrégio Supremo Tribunal Federal. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	18/08/21
AgInst	2157379-38.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Insurgência contra decisão pela qual não se concedeu a tutela de urgência objetivada. Disponibilização de vaga em unidade de terapia intensiva. Providência efetivada. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	18/08/21
ED	1050104-53.2019.8.26.0053	Embargos de declaração. Insurgência a acórdão pelo qual se negara provimento a agravo interno interposto pela embargante. Inocorrência de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos de declaração que têm caráter infringente. Inteligência do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Embargos desacolhidos, portanto.	Encinas Manfré	18/08/21
AgInst	2148461-45.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Desocupação de imóvel público. Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	17/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2152321-54.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Contrato administrativo. Pedido de revisão/reequilíbrio de preços não analisado na esfera administrativa. Medida liminar deferida na origem, com fixação de prazo e de multa diária. Cabimento. Presença dos requisitos legais para concessão da medida. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	16/08/21
Apel	1016490-58.2018.8.26.0161	Apelação Cível e Reexame Necessário - Ação Civil Pública - Obrigação de fazer Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros necessário para o funcionamento de escola estadual - Obrigação prevista no Decreto Estadual nº 56.819/2011 - Providência requerida pelo Ministério Público em razão de incêndio ocorrido em escola do mesmo município - Princípio da Reserva do Possível não pode ser oposta em detrimento a direitos fundamentais - É legítima a imposição da multa à Fazenda Pública Estadual para que cumpra o comando do título executivo judicial - Pedido subsidiário do Ministério Público acolhido para reduzir o prazo para 18 meses - Razoabilidade frente ao panorama social recente. Recurso do Ministério Público provido e não provido os recursos oficial e da Fazenda Pública Estadual.	Marrey Uint	12/08/21
ED	1014278-29.2020.8.26.0053	Embargos de Declaração - Ressarcimento de recursos públicos - Bolsa de Doutorado - Inadequada prestação de contas quanto aos gastos realizados pela bolsista - Alegação de erro material na contagem do prazo para interposição do recurso de apelação - Inocorrência - Intempestividade da apelação - Interposição depois de decorrido o prazo recursal, contado a partir da publicação da decisão recorrida - Embargante que desconsiderou o cancelamento das "suspensões de expediente previstas para os dias 15 e 16/02/2021" - Resolução CSM 2.593/2021 - Não houve suspensão da	Marrey Uint	12/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contagem de prazo. Embargos acolhidos para esclarecimentos, mas sem efeitos modificativos.		
Apel	1028288-15.2019.8.26.0053	Apelação Cível – Ação Ordinária – Pretensão à desocupação de imóvel interditado sob risco iminente de ruína – Aplicação do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo para ratificação da bem fundamentada sentença em Primeiro Grau – Proteção à vida e à integridade física que precede, no momento, o direito à permanência na moradia e as condicionantes perniciosas do cenário de pandemia nacional – Observações quanto à forma de cumprimento e à oferta de auxílio-aluguel – Sentença mantida – Recurso não provido.	Marrey Uint	12/08/21
AgInst	2124324-96.2021.8.26.0000	Agravo Interno – Ato administrativo – Fechamento de estabelecimento bancário - Agravo de Instrumento julgado em conjunto – Agravo Interno prejudicado.	Marrey Uint	12/08/21
AgInst	2124324-96.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ato administrativo - Funcionamento parcial de estabelecimento bancário – Revogação da decisão que ensejou o presente recurso – Perda de objeto – Agravo prejudicado.	Marrey Uint	12/08/21
Apel	1001255-92.2020.8.26.0642	Apelação e remessa necessária. Mandado de segurança. Insurgência em relação à sentença pela qual concedida a ordem objetivada a fim de anular-se o processo administrativo para cassação do direito do autor conduzir veículo automotor. Acolhimento. Inexistência de demonstrativos a respeito da irregularidade desse procedimento. Inviabilidade de apreciação acerca de nulidade da autuação da qual decorrera a instauração desse processo administrativo em virtude de alegada ausência de notificação própria, porquanto fora ela lavrada por órgão diverso (Departamento de Estradas de Rodagem), o qual não incluído no polo passivo do presente mandado de segurança. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de	Encinas Manfré	11/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		São Paulo. Sentença reformada. Portanto, apelação e remessa necessária providas, com observação.		
AgInst	2014913-21.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Pretensão ao afastamento liminar da incidência do art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020 quanto aos servidores públicos associados à Agravante – Aflição à dinâmica constitucional de repartição dos Poderes (art. 39 da CF/88) – Competência para legislar sobre direito administrativo e regime jurídico de servidores públicos que extrapola o poder de estipulação de normas gerais da União – Declaração de calamidade pública que não altera competências constitucionais – Subtração de direitos adquiridos pelos servidores públicos que também não se coaduna com o cenário fático regional – Manutenção majoritária da prestação dos serviços públicos, ainda que de forma remota – Necessidade de consideração do período de exercício funcional para todos os fins, inclusive concessão de adicionais temporais determinados em lei – Inexistência de legislação municipal que discipline a matéria em âmbito local – Reconhecida tanto a probabilidade do direito quanto a urgência, na medida em que se tratam de verbas de natureza alimentar, sobre as quais paira legítima expectativa – Decisão reformada – Agravo provido.	Marrey Uint	10/08/21
AgInst	2119145-84.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Lei nº 11.608/2003. Agravante comprovou impossibilidade momentânea de custear o processo, devendo prevalecer a garantia constitucional de acesso ao Judiciário. Agravo de Instrumento provido.	Camargo Pereira	10/08/21
RN	1039432-49.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. CNH. Suspensão do direito de dirigir. Transcurso do lapso sancionatório sem que o condutor tenha entregado o documento de habilitação às autoridades competentes. Início do prazo de cumprimento da sanção. Desnecessidade da entrega da CNH para início do	Camargo Pereira	10/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prazo de cumprimento da penalidade Inteligência do artigo 16 da Resolução CONTRAN nº 723/2018. Sentença mantida. Reexame Necessário não provido.		
AgInst	2063066-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. PRETENSÃO À CONTINUIDADE DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS FINS, SUSPENSO POR ACATAMENTO DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 173/2020, INCLUSIVE PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS POR TEMPO DE SERVIÇO COMO QUINQUÊNIO, SEXTA PARTE E LICENÇA PRÊMIO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. INSURGÊNCIA. 1. A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei da ação civil pública. 2. A liminar é ato discricionário do julgador, que deve analisar, caso a caso, se a medida se afigura necessária, examinando atentamente as provas produzidas até então. 3. Inexistência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. Recurso não provido.	Camargo Pereira	10/08/21
AgInst	2072746-94.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Servidores públicos estaduais. Decisão pela qual foi acolhida em parte a impugnação ao cumprimento de sentença. Pretensão de que a executada apresente os documentos ou planilhas referentes à obrigação de pagar. Desacolhimento. Documentos que são diligenciáveis administrativamente. Apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito que é dever dos exequentes. Dispensabilidade da apresentação dos informes pela FESP. Inteligência do art. 534 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	10/08/21
AgInst	2123621-68.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Perda do objeto recursal. Norma impugnada (Decreto Municipal 18.676/21) revogada expressamente por outra, vigente e expedida pela mesma pessoa política (Decreto Municipal 18.772/21). Exame prejudicado (CPC, art. 932, III), pela perda do objeto. Mantida, contudo, a atribuição suspensiva proferida	Camargo Pereira	09/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no presente recurso, até a resolução do feito principal, eis que limitada aos efeitos da decisão interlocutória proferida pelo magistrado de primeiro grau. Recurso não conhecido, com observação.		
AgInst	2069574-47.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão tendente à reforma da decisão pela qual se indeferiu pedido tendente à concessão de provimento liminar a fim de que suspensa a vigência do Decreto Municipal 11.642/2021 em relação à proibição de venda de bebidas alcoólicas. Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	06/08/21
AgInst	2057130-79.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão tendente à reforma da decisão pela qual se deferiu pedido tendente à concessão de provimento liminar a fim de que afastada a limitação no horário de funcionamento do ora recorrido, consoante previsto no Decreto Municipal 21.464/2021. Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	06/08/21
AgInst	2059969-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DÉBITO FISCAL – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – ICMS - TAXA DE JUROS PREVISTA NA LEI 13.918/2009. O Órgão Especial reconheceu a compatibilidade da lei paulista com CF, desde que a taxa de juros adotada seja igual ou inferior à utilizada pela União para o mesmo fim – Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 – Precedentes – Suspensão da exigibilidade da parte dos juros moratórios, eivada de inconstitucionalidade e o recálculo das parcelas vincendas, com taxas de juros de mora, que não excedam àquela cobrada nos tributos federais (atualmente, taxa SELIC). DÉBITO INSCRITO APÓS A EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 16.497/2017, QUE PREVÊ A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA AO PATAMAR DA TAXA SELIC. Inexistência de violação à decisão proferida pelo C. Órgão Especial	Camargo Pereira	06/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deste Tribunal na Arguição de Constitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.8.0000. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.		
AgInst	3003136-22.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Pretensão de reforma da decisão que determinou o cálculo do ITCMD tendo como base o valor venal para fins de ITR. Probabilidade do direito pleiteado pela parte impetrante. Decisão agravada que se insere no âmbito da livre convicção do magistrado e não apresenta ilegalidade ou teratologia que justifique a sua cassação liminar. Precedentes deste Tribunal. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	03/08/21
Apel	1001809-83.2020.8.26.0106	Apelação. Mandado de Segurança. Servidor Público Municipal. Progressão funcional, com fundamento no art. 15 da Lei 5.180/2019. Preenchimento dos requisitos antes da entrada em vigor da Lei Complementar Federal 173/2020. Inteligência do art. 8, inciso I da LC 173/2020. Segurança denegada na origem. Pretensão de reforma acolhida. Disposições da lei complementar federal, que vedam o aumento de gastos, não se aplicam a situações constituídas antes da sua entrada em vigor. Sentença reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	03/08/21
Apel	1000687-80.2021.8.26.0597	Apelação Cível - Ação Civil Pública - Contagem de tempo de serviço para fins de adicionais temporais e licença-prêmio - Restrição imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 - Recurso Extraordinário nº 1.311.742, com repercussão geral reconhecida pelo plenário virtual do STF (Tema 1137) que fixou a seguinte tese: "É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)" - Sentença reformada. Recursos oficial e voluntário da Municipalidade providos.	Marrey Uint	02/08/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2091973-70.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Indeferimento de penhora de percentual de faturamento ofertada pela empresa executada. Oferta à penhora que ocupa o décimo lugar na ordem de preferência prevista no art. 835 do CPC. Insurgência contra decisão pela qual foi deferida penhora de ativos financeiros. Inexistência de preponderância do princípio da menor onerosidade para o devedor sobre o da efetividade da tutela executiva. Hipótese admitida apenas se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado. Inteligência do caput, do art. 866, do CPC. Recusa justa da FESP, diante do vultoso valor da dívida com o Fisco e do tempo estimado para quitação - mais de cem anos. Direito do credor de buscar garantia mais efetiva, em consonância com a ordem legal de preferência. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	27/07/21
AgInst	2028212-65.2021.8.26.0000	Agravo Interno em Petição. Pedido de reforma da decisão monocrática para deferir o efeito suspensivo ao recurso de apelação. Inexistência do preenchimento dos requisitos do art. 1.012, §4º, do CPC para concessão do efeito suspensivo ao recurso. Condenação da apelante em obrigação de fazer consistente em corrigir as irregularidades físicas no prédio da Escola Estadual Prefeito Antônio Zanaga com vistas a obtenção do AVCB. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	27/07/21
ED	2063605-51.2021.8.26.0000	Embargos de declaração – Omissão – Juízo não é obrigado a rebater todos os argumentos trazidos pelas partes – Ausência de probabilidade do direito – Covid-19 – Concessão de liminar depende do livre convencimento do magistrado – Embargos de declaração rejeitados.	José Luiz Gavião de Almeida	27/07/21
AgInst	2126280-50.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. ICMS. Penhora BacenJud sobre ativos financeiros de empresa em recuperação judicial. I. Interposição de um único recurso para atacar duas decisões distintas, proferidas em autos	Paola Lorena	26/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		diversos - em execução fiscal e em embargos à execução – inadmissibilidade. Indevido tumulto processual. Necessidade de insurgência contra a decisão em sede de embargos à execução que se deve dar em recurso autônomo, vinculado ao número dos autos do processo de origem. II. Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária – questão objeto do tema 987, STJ. Determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes. Alterações promovidas na Lei 11.101/2005, por meio da Lei 14.112/2020. Afetação cancelada em razão da perda de objeto. Prosseguimento da execução, com possibilidade de atos constritivos, observada a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, implementada mediante a cooperação jurisdicional – inteligência do art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05. III. Decisão mantida. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.		
AgInst	2135633-17.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Declaratória. Liberação para funcionamento de delivery e drive thru de bebidas. Possibilidade. Risco à incolumidade pública não verificado. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	26/07/21
RN	1003457-38.2020.8.26.0223	Reexame Necessário. Ação Popular. Pretensão voltada à condenação da Prefeitura Municipal do Guarujá na obrigação de, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, manter em sítio destacado e próprio os informes obrigatórios do art. 4º, § 2º da Lei 13.979/2020. Dados disponíveis em link específico do site da Municipalidade. Publicidade e transparência exigida por Lei atendida. Sentença de improcedência mantida. Recurso oficial não provido.	Paola Lorena	26/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1052910-27.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Requerimento de restituição – Fato que deu ensejo a processo administrativo – Pedido protocolado em outubro de 2018 – Autoridade impetrada que deixou de dar regular andamento ao processo e de decidir – Impetrante que se viu obrigado a ingressar com ação mandamental, pedindo a análise do requerimento – Ato ilegal – Decisões que deveriam ter sido dadas em 15 dias – Pandemia que não justifica tamanho atraso – Ordem concedida – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	26/07/21
AgInst	2000939-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ITAPEVA. PRETENSÃO À CONTINUIDADE DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS FINS, SUSPENSO POR ACATAMENTO DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 173/2020, INCLUSIVE PARA OBTENÇÃO DE VANTAGENS POR TEMPO DE SERVIÇO COMO QUINQUÊNIO, SEXTA PARTE E LICENÇA PRÊMIO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. INSURGÊNCIA. 1. A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei da ação civil pública. 2. A liminar é ato discricionário do julgador, que deve analisar, caso a caso, se a medida se afigura necessária, examinando atentamente as provas produzidas até então. 3. Inexistência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. Recurso não provido.	Camargo Pereira	23/07/21
AgInt	2079662-81.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão monocrática que indeferiu a antecipação da tutela recursal, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Pleito de reforma da decisão – Julgamento do agravo de instrumento – Perda do objeto por razão superveniente – AGRAVO INTERNO prejudicado.	Kleber Leyser de Aquino	21/07/21
Apel	1006133-14.2020.8.26.0625	PRELIMINARES. Pretensão tendente ao reconhecimento de nulidade da sentença. Desacolhimento. Indicação, mediante essa decisão "a quo", de fundamentação suficiente a respeito dos motivos que embasaram a convicção do MM. Juízo a propósito da inexistência de certeza e liquidez do	Encinas Manfré	20/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		direito alegado. Inocorrência de cerceamento de defesa. Juiz que é o destinatário da prova. Demonstrativos suficientes para o julgamento do pedido. Logo, arguições preliminares rejeitadas. APELAÇÃO. Insurgência em relação à sentença pela qual denegada a ordem objetivada. Recorrente que não fora aprovada no número de vagas previsto em edital. Assim, apelante que não tem direito subjetivo, mas mera expectativa de direito à nomeação para o cargo público de "Professor III de Música - Piano". Ausência de demonstração de preterição dessa autora em relação a outros candidatos. Informação da administração pública a propósito da inexistência de servidor temporário contratado para o exercício de funções relativas a esse cargo pretendido. Ademais, prazo de validade do concurso público que está suspenso até o término da vigência do estado de calamidade pública. Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte de Justiça de São Paulo. Sentença mantida. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	2020038-67.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – MEDICAMENTO – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada pela agravante, pela qual esta visava ao fornecimento gratuito do medicamento "Eliquis 05mg", na quantidade suficiente à administração de dois comprimidos por dia – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Medicamento não incorporado em atos normativos do SUS – Aplicabilidade do Tema 106, de 04/05/2.018, do STJ – Agravante que comprovou a imprescindibilidade do medicamento, bem como a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS – Incapacidade financeira da agravante para arcar com o custo do medicamento prescrito – Medicamento "Eliquis" que recebeu registro da ANVISA – Inércia do Poder Judiciário pode agravar o estado de saúde da agravante – Responsabilidade com a saúde pública é solidária entre os entes federativos – Incidência do disposto nos arts. 196 e 198, §1º, da CF – Presença dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada em 1º grau – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO	Kleber Leyser de Aquino	15/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provido, para determinar aos agravados o pronto fornecimento à agravante do medicamento "ELIQUIS 05mg", na quantidade suficiente à administração de dois comprimidos por dia.		
AgInst	2019074-74.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Insurgência contra a decisão pela qual indeferido o provimento liminar objetivado. Pretensão à suspensão da obrigatoriedade dos filiados do sindicato ora recorrente retornarem às atividades presenciais nas escolas estaduais do município de Diadema. Descabimento. Malgrado a gravidade da pandemia pela Covid-19 e os respectivos impactos, sobreleva o caráter essencial do serviço público ora sob reexame (educação). Impossibilidade de incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes do Estado. Precedentes. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	14/07/21
AgInst	2129421-77.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Bloqueio de valores contidos em contas bancárias de titularidade da executada, ora agravante. Alegado descabimento da constrição dado tratar-se de montante destinado ao pagamento de salários. Desacolhimento. Hipótese na qual não se incumbiu a recorrente demonstrar a presença de situação a excepcionar a penhora "on line" nos termos do artigo 833, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, malgrado a gravidade da pandemia pela Covid-19 e os respectivos impactos no mercado, não se pode, por isso apenas, suspender a exigibilidade do crédito tributário. Ausência de norma estadual própria. Risco de lesão à ordem pública. Impossibilidade de incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes do Estado. Precedentes desta Corte paulista e do egrégio Supremo Tribunal Federal. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	14/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2106217-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. SEQUELAS DA COVID-19. PEDIDO DE REMOÇÃO DO AUTOR PARA HOSPITAL DE RETAGUARDA, ONDE POSSA RECEBER TRATAMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE RELATÓRIO MÉDICO SOLICITANDO O FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DOMICILIAR "HOME CARE". POSSIBILIDADE. O art. 196, da CF, é norma de eficácia imediata, independendo, pois, de qualquer normatização infraconstitucional para legitimar o respeito ao direito subjetivo material à saúde. Decisão parcialmente reformada para condicionar a alta médica à providencia de se montar "home care" junto ao domicílio do agravante, a cargo da agravada, atendendo as prescrições médicas. Agravo de instrumento parcialmente provido.	Camargo Pereira	14/07/21
AgInst	2125332-11.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - DEMANDA EM QUE SE DISCUTE O RETORNO PRESENCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO AO LOCAL DE TRABALHO - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ILEGALIDADE INEXISTENTE. Concessão de liminar em mandado de segurança é ato discricionário do julgador, que deve analisar, caso a caso, se a medida se afigura necessária, examinando atentamente as provas produzidas até então, o que de fato ocorreu, como se verifica nas próprias razões trazidas pelo magistrado de primeiro grau e nestes termos, inexistem motivos para alterar a conclusão. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	14/07/21
AgInst	2292292-88.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação anulatória. Antecipação de tutela. Indeferimento. Pretensão de suspensão da exigibilidade de crédito tributário. Parcelas referentes a adesões a programas especiais de parcelamento - PEP. Ausência de demonstração de eventual ilegalidade, ao menos em princípio. Presunção de legitimidade do ato administrativo.	Encinas Manfré	13/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Depósito do montante integral não efetuado. Ademais, malgrado a gravidade da pandemia pelo Covid-19 e os respectivos impactos no mercado, não se pode conceder o provimento de urgência na hipótese sob exame. Ausência de norma estadual própria. Risco de lesão à ordem pública. Impossibilidade de incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes do Estado. Precedentes desta Corte paulista e do egrégio Supremo Tribunal Federal. Recurso improvido, portanto.		
ED	1001264-35.2017.8.26.0165	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Inexistência de omissão no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto ao prazo concedido para o cumprimento do julgado – Não cabimento – Acórdão que analisou as questões suscitadas e concedeu o prazo de 180 dias após o trânsito em julgado para a restruturação dos cargos criados de forma ilegal pelo embargante – Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião, que não podem ser objetos de embargos de declaração – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados.	Kleber Leyser de Aquino	13/07/21
AgInst	2234504-19.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Pretensão de satisfação de crédito penhorado no rosto dos autos de desapropriação – Direito Processual Civil – Admissibilidade deste recurso na modalidade de agravo de instrumento, visto que os autos físicos seguem em tramitação – Crédito existente nos autos, desde longa data, pertencente ao credor, que não consegue satisfazê-lo em razão de inúmeros percalços de ordem fática e jurídica – Não há que se falar em falta de interesse, ou qualquer outra irregularidade processual, que impeça o cumprimento de sentença imediato – Decisão interlocutória já preclusa em processo físico que deve ser observada – Remessa do numerário penhorado no rosto dos autos ao Juízo "a quo" das execuções, Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, a fim de que lá se adotem as medidas necessários aos ressarcimentos, à razão do	Marrey Uint	13/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		arbítrio do Magistrado competente – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2041018-35.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Insurgência dos ora agravantes em relação à determinação para desocupação de imóvel. Admissibilidade em parte. Momento excepcional vivenciado pela sociedade decorrente da pandemia pela "Covid-19" que impõe observância às recomendações dos órgãos sanitários a propósito de isolamento e distanciamento social. Representante dos moradores que informou residirem os recorrentes nesse local há mais de quatro (4) anos, não bastassem exibirem esses agravantes demonstrativos acerca do início de obras para realização de medidas para mitigação do risco. Consideração, por outro lado, ao contido em laudo decorrente de perícia acerca de tratar-se de ocupação de alto risco. Observância à decisão do colendo Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 828/DF. Logo, suspensão dessa determinação, ao menos durante as fases mais restritivas do Plano São Paulo (vermelha e de transição), que se impõe. Municipalidade, ainda, que, para a efetivação da desocupação, deverá comprovar no MM. Juízo de origem o oferecimento de alternativa para o imediato abrigamento das famílias ocupantes do prédio. Recurso provido em parte, portanto.	Encinas Manfré	12/07/21
AgInst	2048395-57.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Reintegração de posse. Insurgência dos ora agravantes em relação à determinação para desocupação voluntária de imóvel no prazo de trinta (30) dias. Admissibilidade. Momento excepcional vivenciado pela sociedade decorrente da pandemia pela "Covid-19" que impõe observância às recomendações dos órgãos sanitários a propósito de isolamento e distanciamento social. Ausência, à primeira vista, de notícia sobre medidas ou providências a serem adotadas pela municipalidade para assegurar a esses recorrentes outro local para habitarem. Ademais,	Encinas Manfré	12/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		relatório elaborado por assistente social da Defensoria Pública do Estado de São Paulo acerca dessa família viver em situação de vulnerabilidade, além de ser integrada também por três crianças (duas delas em fase correspondente à primeira infância). Consideração à decisão do colendo Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 828/DF. Logo, suspensão dessa determinação, durante a pandemia enquanto não apresentada alternativa pela municipalidade a fim de garantir a esses réus moradia adequada. Recurso provido em parte, portanto.		
ED	2068098-71.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Quanto ao mérito, inexistem quaisquer vícios no acórdão. Embargos rejeitados.	Camargo Pereira	08/07/21
AgInst	2132357-75.2021.8.26.0000	Ação Civil Pública – Examinadas as questões trazidas pelo agravante, bem como os fundamentos adotados pelo nobre Magistrado a quo, tem-se que a r. decisão de primeiro grau deve subsistir - No caso em tela, a decisão, restrita ao indeferimento da liminar, não se mostra ilegal e tampouco abusiva, porque ausentes os requisitos legais para tanto, notadamente a verossimilhança da argumentação - Por fim, não sendo convenientes maiores digressões a respeito da matéria nesta oportunidade, as quais podem ser interpretadas como antecipação do julgamento e supressão de um grau de jurisdição, de rigor a manutenção da decisão. Mas vale lembrar que sendo a atuação da agravante na defesa do interesse de seus afiliados, estes já receberam a vacina contra a covid, estando, dentro do possível, imunes à doença que se pretende evitar que eles venham a contrair – Recurso improvido, prejudicada a análise do agravo interno.	José Luiz Gavião de Almeida	08/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2132357-75.2021.8.26.0000	Ação Civil Pública – Examinadas as questões trazidas pelo agravante, bem como os fundamentos adotados pelo nobre Magistrado a quo, tem-se que a r. decisão de primeiro grau deve subsistir - No caso em tela, a decisão, restrita ao indeferimento da liminar, não se mostra ilegal e tampouco abusiva, porque ausentes os requisitos legais para tanto, notadamente a verossimilhança da argumentação - Por fim, não sendo convenientes maiores digressões a respeito da matéria nesta oportunidade, as quais podem ser interpretadas como antecipação do julgamento e supressão de um grau de jurisdição, de rigor a manutenção da decisão. Mas vale lembrar que sendo a atuação da agravante na defesa do interesse de seus afiliados, estes já receberam a vacina contra a covid, estando, dentro do possível, imunes à doença que se pretende evitar que eles venham a contrair – Recurso improvido, prejudicada a análise do agravo interno.	José Luiz Gavião de Almeida	08/07/21
AgInst	3001335-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual deferido o provimento liminar objetivado. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	07/07/21
AgInst	2084252-67.2021.8.26.0000	Bloqueio da CNH – Consoante ser percebe pela análise do feito principal, a sentença já foi dada e concedida a ordem pretendida pelo impetrante – Recurso prejudicado.	José Luiz Gavião de Almeida	07/07/21
Apel	1000532-64.2021.8.26.0666	Mandado de Segurança – Contrato Administrativo – Pretensão à anulação de multa contratual aplicada em decorrência de atraso ocasionado por complicações relacionadas à pandemia de COVID-19 – Aplicação do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo para ratificação da bem fundamentada sentença em Primeiro Grau – Caso fortuito bem demonstrado – Irrazoabilidade na aplicação de penalidade decorrente de	Marrey Uint	06/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atraso imprevisível, havendo excludente de responsabilidade civil – Sentença mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2082197-46.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. ICMS. Programa Especial de Parcelamento (PEP). Pretensão do recálculo da dívida com limitação de acréscimos financeiros incidentes sobre PEP em patamar não superior à taxa SELIC. Admissibilidade. Inexigibilidade dos acréscimos financeiros fixados nos moldes da Lei Estadual nº 6.374/89 com a redação dada pela Lei nº 13.918/09, em conformidade com o julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0016136-82.2017.8.26.0000 pelo E. Órgão Especial desta Corte. Adesão a parcelamento que não impede a discussão da regularidade jurídica do tributo confessado. Precedentes do TJSP. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	05/07/21
Apel	1044435-82.2020.8.26.0053	Reexame Necessário e Apelação. Mandado de Segurança. ITCMD. Não incidência da multa prevista no art. 21, I da LE nº 10.705/2000, dentro do período de suspensão previsto no art. 16 da Lei 14.010/2020. Possibilidade de impetração na forma preventiva, quando fundado receio da prática de ato ilegal e da iminência do acontecimento. Interesse processual presente. Sentença mantida. Recursos oficial e voluntário não providos.	Paola Lorena	05/07/21
AgInst	2100714-02.2021.8.26.0000	Suspensão do reestabelecimento das aulas presenciais – No caso em tela, embora possível concluir pela existência do risco de ineficácia da medida caso concedida apenas ao final, não se vislumbra a presença do fundamento relevante, assim entendida a fumaça do bom direito - Assim, independentemente de qualquer juízo de valor sobre as medidas adotadas pelo Poder Público para o combate à pandemia, o fato é que não se vislumbra, prima facie, inconstitucionalidade que justifique a concessão da medida precária. E uma vez ausente um dos requisitos legais, tem-se que a decisão guerreada não comporta reparos – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	05/07/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1017104-28.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pretensão formulada pela autora tendente à suspensão do pagamento de parcelas relativas a programas de refinanciamento de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) até o término do estado de calamidade pública decorrente da pandemia por infecção pela "Covid-19". Impossibilidade. Recorrente que objetiva a conferência de moratória. Necessidade da edição de lei a conferir esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido . Sentença recorrida, ademais, que está em conformidade ao decidido pelas Presidências do Supremo Tribunal Federal e desta Corte de Justiça de São Paulo, respectivamente, mediante os julgamentos da suspensão de segurança 5363/SP e da suspensão de liminares 2066138-17.2020.8.26.0000. Logo, recurso improvido.	Encinas Manfré	01/07/21
AgInst	2101250-13.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Oferecimento de bem imóvel como garantia. Rejeição dessa indicação pelo MM. Juízo. Manutenção. Não comprovação da necessidade de desatenção à ordem prevista nos artigos 11 da Lei 6.830/1980 e 835 do Código de Processo Civil. Ademais, recusa pela ora agravada e não liquidez imediata, em princípio, desse bem que justificam, ao menos por ora, a manutenção da rejeição da indicação para penhora. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	01/07/21
AgInst	2246885-59.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Contrato administrativo. Ação com o escopo de indenização. Rescisão contratual antecipada. Deferimento do provimento de urgência objetivado. Pretensão dos recorridos ao pagamento dos custos relativos a desmobilização. Descabimento. Imprescindibilidade de análise probatória para aferir-se da verossimilhança dos fatos. Perigo de irreversibilidade da medida. Não preenchimento dos requisitos para a	Encinas Manfré	29/06/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concessão de tutela antecipada. Decisão "a quo" reformada. Recurso provido, portanto.		
AgInst	2121458-18.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Decisão que indeferiu pedido de gratuidade da justiça. Pretensão de reforma. Impossibilidade. Em se tratando de pessoa jurídica, com atividade econômica lucrativa, a impossibilidade de arcar com os ônus da taxa judiciária deve ser cabal e liminarmente demonstrada, tanto para os fins de concessão do benefício da assistência judiciária como do diferimento do recolhimento. Agravante que não demonstrou, de forma inconteste a sua atual situação financeira e patrimonial, a fim de se compatibilizar tal circunstância com a declarada necessidade. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	29/06/21
Apel	1009058-55.2020.8.26.0019	Apelação. Ação Civil Pública. Obrigação de fazer imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, consistente na realização de adequação das instalações da E. E. Prefeito Antônio Zanaga, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), sob pena de multa diária. Violação ao princípio da separação de poderes não caracterizada. Situações excepcionais que justificam a atuação do Poder Judiciário, no sentido de impor a adoção, pela Administração Pública, de providências em defesa de direitos fundamentais, sem que se configure violação ao princípio da separação dos poderes. Precedentes do STF. Prazo de 420 dias para a realização da obrigação que se mostra proporcional. Multa diária mantida em R$1.000,00. Recurso não provido.	Paola Lorena	29/06/21
Apel	1001363-79.2020.8.26.0462	Apelação. Reexame Necessário. Ação Popular. Pretensão voltada à condenação da Câmara Municipal de Poá a adequar os subsídios dos vereadores em conformidade com o texto constitucional. Falta de interesse processual. Inadequação da via eleita. Ação popular que não constitui o	Paola Lorena	29/06/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		meio correto para veiculação de pretensão de obrigação de fazer. Mecanismo voltado à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público. Inteligência do art. 1º da Lei 4.717/65. Desvirtuamento da função típica do instituto. Precedentes. Sentença mantida. Recursos voluntário e oficial não providos.		
AgInt	2116878-42.2021.8.26.0000	Afastamento – A agravada, em suas informações, que merecem fé, conta que a agravante não trabalha com atendimento ao púbico nem em local sujeito a exposição à covid-19. Demais disso, não estaria no grupo de risco informado - A questão posta neste agravo necessita, ao menos, de dilação probatória para ser resolvida. Mas a dilação probatória não é própria de um agravo de instrumento, pelo que a pretensão exige sentença a ser dada no processo principal – Recurso improvido, prejudicada a análise do agravo interno.	José Luiz Gavião de Almeida	25/06/21
AgInst	2116878-42.2021.8.26.0000	Afastamento – A agravada, em suas informações, que merecem fé, conta que a agravante não trabalha com atendimento ao púbico nem em local sujeito a exposição à covid-19. Demais disso, não estaria no grupo de risco informado - A questão posta neste agravo necessita, ao menos, de dilação probatória para ser resolvida. Mas a dilação probatória não é própria de um agravo de instrumento, pelo que a pretensão exige sentença a ser dada no processo principal – Recurso improvido, prejudicada a análise do agravo interno.	José Luiz Gavião de Almeida	25/06/21
AgInt	2125054-10.2021.8.26.0000	Reestabeleceu as atividades – Para a concessão da liminar em mandado de segurança, há necessidade de presença concomitante dos requisitos estampados no art. 7º, III, da LMS - No caso em tela, embora possível concluir pela existência do risco de ineficácia da medida caso concedida apenas ao final, vislumbra-se a presença de fundamento relevante, qual seja, a fumaça do bom direito - Mas, independentemente de qualquer juízo	José Luiz Gavião de Almeida	24/06/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de valor sobre as medidas adotadas pelo Poder Público para o combate à pandemia, o fato é que está presente, prima facie, um dos requisitos legais para autorizar a agravada de manter suas atividades, posto sejam de produção e distribuição de produtos de combate à pandemia, portanto, a decisão guerreada não comporta reparos – Recurso improvido, prejudicando a análise do agravo interno.		
AgInst	2125054-10.2021.8.26.0000	Reestabeleceu as atividades – Para a concessão da liminar em mandado de segurança, há necessidade de presença concomitante dos requisitos estampados no art. 7º, III, da LMS - No caso em tela, embora possível concluir pela existência do risco de ineficácia da medida caso concedida apenas ao final, vislumbra-se a presença de fundamento relevante, qual seja, a fumaça do bom direito - Mas, independentemente de qualquer juízo de valor sobre as medidas adotadas pelo Poder Público para o combate à pandemia, o fato é que está presente, prima facie, um dos requisitos legais para autorizar a agravada de manter suas atividades, posto sejam de produção e distribuição de produtos de combate à pandemia, portanto, a decisão guerreada não comporta reparos – Recurso improvido, prejudicando a análise do agravo interno.	José Luiz Gavião de Almeida	24/06/21
AgInst	2073929-03.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Gratuidade da Justiça requerida por pessoa jurídica. Insurgência contra decisão pela qual foi indeferido o benefício em primeiro grau. Hipossuficiência financeira não demonstrada. Recurso improvido.	Paola Lorena	17/06/21
AgInst	2098405-08.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação anulatória de débito fiscal. Pretensão de diferimento do recolhimento das custas judiciais. Pedido indeferido na origem. Pretensão de reforma afastada. Ausência de prova no tocante à momentânea impossibilidade financeira da sociedade agravante. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	17/06/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2073409-43.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Vacinação contra a COVID-19. Pedido de desistência formulado pelos agravantes. Perda superveniente de interesse recursal. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	17/06/21
AgInst	2080393-43.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Tutela provisória de urgência. Ação de obrigação de fazer. Pretensão de vacinação contra a COVID-19. Necessidade de recolhimento de despesas postais para a intimação da parte agravada. Inércia do agravante, embora intimado para comprovar o recolhimento das despesas postais. Recolhimento que constitui pressuposto de admissibilidade do recurso. Inobservância que acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 1007, § 2º, do CPC. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	17/06/21
AgInst	2250235-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO A IMEDIATA ABERTURA DO ESTABELECIMENTO DA AGRAVANTE DURANTE A PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS - COVID 19. Decisão agravada que indeferiu pedido de antecipação de tutela. Decreto Municipal nº 6.746 de 25 de setembro de 2020 que determinou a suspensão das aulas até o dia 31/12/2020. Competência legislativa concorrente. Predominância do interesse local. Medidas adotadas pelo Executivo municipal que gozam da presunção de legitimidade, pois o ordenamento jurídico pátrio somente veda atos ou ordens praticadas por ilegalidade ou abuso de poder, o que não se verificou. Assim, para fins de concessão de liminar, não há como, nesta fase, vislumbrar-se a hipótese de o Judiciário imiscuir-se em ato discricionário da Administração não havendo nenhuma evidência de ilicitude. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	16/06/21
AgInst	2067876-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - DEMANDA EM QUE SE DISCUTE O RETORNO PRESENCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO AO	Camargo Pereira	16/06/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		LOCAL DE TRABALHO - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - ILEGALIDADE INEXISTENTE. Concessão de liminar em mandado de segurança é ato discricionário do julgador, que deve analisar, caso a caso, se a medida se afigura necessária, examinando atentamente as provas produzidas até então, o que de fato ocorreu, como se verifica nas próprias razões trazidas pelo magistrado de primeiro grau e nestes termos, inexistem motivos para alterar a conclusão. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.		
ED	1006715-79.2016.8.26.0196	Embargos de declaração – Erro e omissão – Não ocorrência – Requisitos do art. 1.022 do CPC não configurados – A atribuição de efeito infringente só é admitida em circunstâncias excepcionais, não encontradas na espécie – Questão tratada integralmente pela C. Turma Julgadora, porém em sentido diverso do pretendido pela embargante – Embargos rejeitados.	José Luiz Gavião de Almeida	15/06/21
AgInst	2099873-07.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	15/06/21
AgInst	3001447-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. O art. 196, da CF, é norma de eficácia imediata, independendo, pois, de qualquer normatização infraconstitucional para legitimar o respeito ao direito subjetivo material à saúde, nele compreendido o fornecimento de medicamentos ou tratamentos. Cabível a cominação de multa diária como forma de impulsionar o poder público no cumprimento das medidas judiciais a ele impostas (art. 461, § 5º, do CPC). Valor da multa arbitrado em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo apenas ficar limitada em R$ 50.000,00. Prazo exíguo para cumprimento da medida. Possibilidade de prorrogação. Agravo de instrumento parcialmente provido.	Camargo Pereira	11/06/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2101464-04.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Descontos perpetrados ao impetrante em razão de faltas anotadas em seu prontuário. Possibilidade. Greve sanitária em decorrência da pandemia de COVID-19 que se prestou ilegal ante a ausência dos requisitos da Lei. Ainda que assim não fosse, a Administração Pública tem o direito de descontar os dias não trabalhados por servidor público em greve, desde que não realizado acordo entre a categoria grevista e o ente contratante, o que também não restou provado. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	11/06/21
AgInst	2070253-47.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Gratuidade de justiça. Documentação suficiente à demonstração de parcial impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Recorrente que não comprova integralmente sua insuficiência financeira. Deferimento da gratuidade de forma parcial, nos termos do artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil. Inteligência da súmula 481 do STJ. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.	Paola Lorena	11/06/21
Apel	1003127-47.2020.8.26.0609	Mandado de segurança – Estabelecimento comercial que desenvolve atividade econômica de venda de produtos de higiene e itens de limpeza – Pretensão de obter autorização para seu funcionamento, durante a quarentena – Admissibilidade – Agentes da requerida que não podem obstar seu funcionamento, pois está elencada entre os serviços essenciais – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	10/06/21
Apel	1000803-77.2020.8.26.0288	Civil Pública – Decretos Municipais que instituíram regras de funcionamento de estabelecimentos de prestadores de serviços essenciais e não essenciais no âmbito do Município de Ituverava para fins de contenção da disseminação da COVID-19 - Legitimidade ativa da Associação - Pertinência temática entre o objeto da ação e os fins da associação - Pertinência verificada a fim que se preserve e valorize a maior oportunidade de controle e acesso à Justiça para as associações civis – Cada Município pode adotar	Marrey Uint	04/06/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		as medidas adequadas às características locais, considerada a capacidade e o estado do seu sistema de saúde, não havendo ilegalidade ou inconstitucionalidade nas normas municipais editadas para tais fins – Precedentes do STF – Extinção da ação afastada – Improcedência, no mérito – Recurso não provido.		
AgInst	2126921-72.2020.8.26.0000	Liminar em Mandado de Segurança – Consoante o artigo 7°, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, vale lembrar que o deferimento liminar de suspensão do ato reputado coator está condicionado à demonstração da relevância dos fundamentos (fumus boni juris) e de que a manutenção do ato impugnado poderia redundar em ineficácia da futura concessão da segurança (periculum in mora) - Ademais, a concessão da medida constitui faculdade atribuída ao Magistrado, prendendo-se ao seu prudente arbítrio e livre convencimento, dependendo o deferimento da relevância do fundamento do pedido e do risco da ineficácia da medida, na hipótese de se aguardar a providência final - No caso em comento, conquanto relevantes os fundamentos alinhavados, não se entrevê qualquer ilegalidade ou abuso que possa macular a decisão atacada, e bem fundamentada – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	01/06/21
AgInst	2066156-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR, AUTORIZANDO O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROFESSORA TITULAR NA FACULDADE DE FILOSOFIA DA USP. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Alegação de decadência afastada (LMS, art. 23). Ausência de comprovação da ciência da ora agravada do ato impugnado, porquanto não demonstrado nenhum ato administrativo que cumprisse mínimos requisitos formais impedindo-a de iniciar o exercício e subscrito pela autoridade correspondente. Do conjunto probatório, denota-se que não pôde a agravada iniciar o exercício mesmo com todos os requisitos legais preenchidos, cujo fundamento em razão do suposto	Camargo Pereira	01/06/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aumento de despesa em período de calamidade (pandemia causada pela Covid-19), conforme Lei Complementar 173/20 (art. 8º), não se subsumia à hipótese fático-jurídica da causa. Norma que não veda, ainda que diante de calamidade pública, a realização de concurso público para reposição de vacância de cargos efetivos ou vitalícios (art. 8º, IV e V), como no caso dos autos. Precedentes desta Corte. Trata-se de vacância de cargo efetivo ou vitalício, para cuja reposição não se exige a vedação ao acarretamento de aumento de despesa, eis que limitada essa circunstância às reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento. Decisão recorrida mantida. Recurso não provido.		
Apel	1013057-10.2020.8.26.0506	Mandado de segurança – Covid-19 – Quarentena – Saúde Pública – Legitimação concorrente - Pretensão voltada ao funcionamento de estabelecimento comercial – Loja de operadora de telefonia móvel – Caso em que a impetrante não comprovou que sua atividade era essencial, pois seu contrato social indica que desenvolve atividade preponderantemente comercial – Inteligência do art. 3º, § 1º, VI, do Decreto nº 10.282/20 – Sentença modificada – Recursos providos.	José Luiz Gavião de Almeida	01/06/21
AgInst	2009385-06.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Exceção de pré-executividade. ICMS. Excesso de execução. Inviabilidade de análise correspondente mediante exceção de pré-executividade, haja vista a necessidade de dilação probatória. Nulidade da certidão de dívida ativa. Inadmissibilidade. Documento que atende aos requisitos previstos nos artigos 2º, parágrafo 5º, da Lei 6.830/1980 e 202, III, do Código Tributário Nacional. Alteração em relação à correção monetária e aos juros da mora (a fim de que limitados à aplicação da Taxa SELIC) que não retira a liquidez e a exigibilidade da certidão da dívida ativa. Multa moratória prevista no artigo 87 da Lei 6.374/1989, não bastasse ter sido aplicada em percentual (vinte por cento) não desproporcional ou desarrazoado. Imprescindibilidade de edição de lei para a concessão de	Encinas Manfré	28/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		anistia. Não determinação de penhora de bens da executada. Adesão a parcelamento que se verificara posteriormente à imposição de restrição em relação à transferência de veículos dessa recorrente. Preservação dessa anotação que é de rigor. De outra parte, acolhimento do pleito tendente à fixação de honorários advocatícios. Arbitramento que, consoante posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, é cabível também nas hipóteses de acolhimento parcial desse incidente apenas para redução do valor executado. Recurso provido em parte, portanto.		
AgInst	2060684-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias e armazéns). Decisão atacada pela qual deferido provimento liminar para autorizar o funcionamento da empresa autora. Parte das atividades dessa requerente que é considerada essencial. Ausência de teratologia ou manifesta ilegalidade. Decisão atacada mantida. Desacolhimento ao alegado pelo agravante, embora efetiva apreciação da matéria de fundo seja justificável em relação ao feito principal. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	28/05/21
AgInst	2047938-25.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação condenatória em obrigação de fazer. Decisão que deferiu liminar pleiteada pelo autor. Pretensão de realização do exame médico e do procedimento cirúrgico prescritos ao agravado. Não cabimento. Ausência de prova de situação excepcional, de extrema urgência, apta a autorizar que o autor não se submeta à ordem estabelecida na fila de espera. Necessidade de dilação probatória. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	26/05/21
Apel	1001737-52.2020.8.26.0638	Repasse de verbas públicas – Convênio – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista – Exigência de certidão negativa de débito fiscal federal – Dívidas fiscais relativas aos anos de 1972 a 1986 – Necessidade de utilização da técnica da ponderação – Acertamento fiscal	José Luiz Gavião de Almeida	24/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que, embora legal, deve ser conciliado com a necessidade de continuidade do serviço essencial de saúde pública prestado pela entidade – Tempos de pandemia que exigem que haja o repasse – Recursos improvidos.		
AgInst	2303608-98.2020.8.26.0000	Ação Civil Pública – Do exame de todo o processado, verifica-se que a decisão atacada não se mostra ilegal ou tirada com abuso de poder e se insere no exercício do livre convencimento do Magistrado, insuscetível de substituição em Segundo Grau - Inobstante a igreja se esforce em enumerar os riscos oriundos da decisão ora agravada, risco maior seria a discricionariedade da agravante em estabelecer critérios próprios para receber seus fiéis - A decisão combatida está em acordo com a legislação municipal e estadual e, portanto, a adequação às essas normas potencializa o combate a pandemia que nos assola - Isso porque, enquanto durar o estado de emergência decretado nacionalmente, poderão os órgãos da administração pública editar portarias e resoluções visando resguardar a saúde dos cidadãos e a multa previamente definida, só será aplicada em caso de descumprimento da agravante – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	20/05/21
AgInst	2034361-77.2021.8.26.0000	Funcionamento do Centro de Distribuição da Minerva - Diante do cenário que assola nosso país e principalmente a cidade de Araraquara, todos os demais países têm adotado medidas de precaução e combate ao vírus, visando evitar/frear a sua propagação e proliferação, estando, dentre elas, o isolamento social e a restrição à circulação de pessoas e ao exercício de atividades comerciais – Mais especificamente: se, a despeito dos contornos gerais definidos em âmbito federal e estadual, há margem de atuação municipal para definir dias e horários em que estabelecimentos comerciais, reconhecidamente enquadrados como prestadores de atividades essenciais, poderiam estar abertos ao público - Em suma, respeitado o esforço argumentativo do agravante, nada há que justifique o deferimento da medida liminar pretendida. Ressalve-se que, por ter caráter provisório, o	José Luiz Gavião de Almeida	20/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pedido pode ser renovado a qualquer momento, desde que demonstrados os requisitos já alinhavados - Recurso improvido.		
Apel	1005843-27.2020.8.26.0066	Apelação – Ação de exibição de documento – Sentença que extinguiu o feito nos termos do art. 485, incisos II, IV e V, do CPC – Os documentos pretendidos podem ser acessados por plataforma eletrônica pelo próprio servidor, este que não pode ser localizado ante a mudança de endereço não informada ao juízo – Aplicação do art. 77, V, e do parágrafo único do art. 274, ambos do Código de Processo Civil – Sentença mantida – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	20/05/21
Apel	1000111-25.2021.8.26.0650	Mandado de segurança – Pedido de segunda via do CRV, em branco, para fins de recebimento de indenização de seguro – Carro da autora que foi furtado – Documentos que indicam, suficientemente, que ela seria a proprietária do veículo – Caso em que não há como fazer vistoria do bem, se ele foi furtado - Assistência judiciária concedida – Ordem concedida – Recurso provido.	José Luiz Gavião de Almeida	20/05/21
Apel	1001059-37.2020.8.26.0638	Repasse de verbas públicas – Convênio – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista – Exigência de certidão negativa de débito fiscal federal – Dívidas fiscais relativas aos anos de 1972 a 1986 – Necessidade de utilização da técnica da ponderação – Acertamento fiscal que, embora legal, deve ser conciliado com a necessidade de continuidade do serviço essencial de saúde pública prestado pela entidade – Tempos de pandemia que exigem que haja o repasse – Recursos improvidos.	José Luiz Gavião de Almeida	20/05/21
AgInst	2250293-58.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. ICMS. Exceção de pré-executividade. Rejeição. Pretensão de reforma da decisão atacada. Desacolhimento. Malgrado a gravidade da pandemia pelo Covid-19 e os respectivos impactos no mercado, não se pode suspender a exigibilidade	Encinas Manfré	18/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do crédito tributário ou mesmo a execução e eventuais atos expropriatórios na hipótese sob exame. Ausência de norma estadual correspondente. Risco de lesão à ordem pública. Impossibilidade de incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes do Estado. Precedentes desta Corte paulista e do egrégio Supremo Tribunal Federal. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	2068098-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado quando não ocorrer o pagamento ou a garantia da execução, que corre em favor do credor, muito embora possa ser levada a efeito pelo meio menos prejudicial ao devedor (CPC, arts. 805, caput, e 867). Na hipótese, ofertou-se bem de difícil comercialização, eis que não houve demonstração cabal de os vestuários deterem liquidação facilitada em hasta pública. Impenhorabilidade de que trata a norma relativamente aos vencimentos, subsídios, salários (CPC, art. 833, IV) que se refere aos valores já incorporados ao patrimônio dos empregados, impossibilitando-se interpretação extensiva. No caso, não há óbice porque não demonstrado que a quantia bloqueada detinha efetiva destinação específica ao pagamento de funcionários ou demais despesas essenciais. Precedentes desta Corte. Eventual sobrestamento por decisão de suspensão de Tribunal Superior (STJ, Tema 769) que deve ser proferido pelo juízo de primeiro grau, onde tramita o feito principal, pois pendente de resolução o mérito (CPC, art. 1.037, caput e II, e §§ 9º e 10, I e II). Decisão mantida. Recurso não provido.	Camargo Pereira	18/05/21
AgInst	3001917-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERNAÇÃO EM VAGA DE UTI. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO. O art. 196, da CF, é norma de eficácia imediata, independendo, pois, de qualquer	Camargo Pereira	17/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		normatização infraconstitucional para legitimar o respeito ao direito subjetivo material à saúde, nele compreendido o fornecimento de medicamentos ou tratamentos. Prevalece nesta Câmara o entendimento de que a negativa ao fornecimento de tratamento fere o direito subjetivo material à saúde. Recurso não provido.		
AgInst	2077387-28.2021.8.26.0000	Substituição de garantia – Precedentes - A solução, liminar, do ilustre Magistrado, está alicerçada na lei e em inúmeros precedentes jurisprudenciais – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	14/05/21
AgInst	2249491-60.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão da agravante de realizar operação de compra e venda de veículo usado sem a necessidade de registrar o bem no correspondente ativo. Descabimento. Parte dos serviços do Departamento Estadual de Trânsito que são prestados de forma eletrônica em razão da pandemia decorrente do coronavírus. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	13/05/21
Apel	1003900-86.2020.8.26.0320	Apelação. Mandado de Segurança. Servidora Pública Municipal de Limeira. Pretensão da impetrante, técnica de radiologia, de afastamento do serviço, sem prejuízo dos seus rendimentos, durante o período em que vigorar a pandemia de COVID-19, sob alegação de que é portadora de obesidade, HAS, taquiarritmia cardíaca e diabetes descompensada. Serviço essencial desenvolvido pela recorrente no enfrentamento da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID 19. Decisão administrativa atacada amparada em decreto municipal – art. 5º, §1º, do DM nº 123/2020 -, que traz expressa a impossibilidade de afastamento de profissionais da área da Saúde e da Segurança Pública. Ilegalidade ou abuso de poder não demonstrada. Necessidade de dilação probatória. Descabimento do mandamus. Sentença denegatória mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	13/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2065090-86.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Posto de combustíveis e serviços. Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, por período integral, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19. Medida liminar indeferida. Essencialidade do produto. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Medida liminar, contudo, não extensiva à loja de conveniência, por não se enquadrar em atividade de manutenção dos serviços de assistência à saúde. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.	Paola Lorena	12/05/21
AgInst	2064519-18.2021.8.26.0000	*	Camargo Pereira	11/05/21
Apel	1009454-07.2020.8.26.0577	Apelação. Ocupação em área pública. Reintegração de posse de imóvel identificado como Antiga Tecelagem Parahyba concedida. I. Legitimidade ativa da Municipalidade para postular a reintegração de posse demonstrada pelo Termo de Permissão de Uso, firmada pelo Estado de São Paulo, na qualidade de proprietário e permitente. II. Competência da justiça comum para processamento e julgamento da reintegração de posse fundada em Termo de Permissão de Uso do imóvel de propriedade do Estado de São Paulo. III. Ausência de obrigatoriedade de formação de litisconsórcio entre os diversos comodatários ocupantes de diferentes galpões. Possibilidade de consequências processuais distintas. IV. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. V. Desnecessidade de designação de audiência de conciliação, e de acompanhamento do processo pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, ou por órgãos responsáveis pela política urbana da União, do Estado ou do Município. VI. Irrelevância do termo inicial da ocupação. Ocupação indevida de bem público. Não caracterização da posse. Mera detenção, de natureza precária. Súmula 619 do STJ. VII. Sentença mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	07/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2061137-17.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Liberação para funcionamento de escritório de advocacia em lockdown promovido pelo Município de Ribeirão Preto. Possibilidade. Risco à incolumidade pública não verificado. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	07/05/21
AgInst	2057887-73.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ocupação em área pública. Liminar de reintegração concedida. Ocupação indevida de bem público. Não caracterização da posse. Mera detenção, de natureza precária. Súmula 619 do STJ. Calamidade pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus – Covid-19 - que não pode acobertar situações contrárias à legislação vigente. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	07/05/21
AgInst	2072712-22.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Servidores públicos municipais. Município de Pitangueiras. Pretensão de que seja assegurado aos professores da rede pública e oficial de ensino do Município a continuidade do cômputo do tempo de serviço, para todos os fins. Tutela de urgência indeferida. Possibilidade de aquisição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo-se apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Questão já julgada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Agravo Interno Cível 2128860-87.2020.8.26.0000, de relatoria do Desembargador James Siano (Data do Julgamento: 02/12/2020; Data de Registro: 21/12/2020). Presença dos requisitos de lei para concessão, em parte, da medida liminar postulada. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.	Paola Lorena	07/05/21
AgInst	2066668-84.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão da ora agravante de ser equiparada à serviço de saúde. Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	06/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2078650-95.2021.8.26.0000	Suspensão da possibilidade de retorno das atividades presenciais – O requisito da urgência ou risco de ineficácia não estão presentes, pois em face da pandemia, as aulas presenciais estão suspensas, sendo que possivelmente o presente recurso e talvez até a demanda estejam julgados antes do retorno das atividades escolares à normalidade - De qualquer forma, a situação deverá ser devidamente analisada no julgamento de fundo da demanda. Assim, deve ser mantida a decisão agravada, que não é teratológica e está devidamente fundamentada – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	06/05/21
AgInst	2074120-48.2021.8.26.0000	Restabelecimento de atividades – No caso em tela, embora possível concluir pela existência do risco de ineficácia da medida caso concedida apenas ao final, não se vislumbra a presença do fundamento relevante, assim entendida a fumaça do bom direito - Cabe ressaltar que o direito fundamental maior a ser preservado é a vida, o qual, diferentemente daqueles relacionados ao trabalho e livre iniciativa, uma vez perdido, não mais se recupera. A solução da crise econômica gerada pela pandemia e que realmente afeta duramente a sociedade brasileira (e o mundo todo) não virá do Judiciário, muito menos em liminar. Nem mesmo para a ora agravante, na medida em que o simples retorno às aulas não significa, pura e simplesmente, cessação da crise, posto que as medidas de restrição na cidade foram necessárias para estancar o caos nos hospitais – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	05/05/21
AgInst	2178576-83.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Mandado de segurança - ICMS - Cassação da inscrição estadual - Pleito visando à sua reativação - Insurgência contra decisão que indefere a liminar - Prolação da sentença em Primeiro Grau - Perda superveniente do objeto do presente recurso. Agravo prejudicado.	Marrey Uint	04/05/21
AgInst	2269404-28.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Exibição de Documentos – Apresentação de documento original à tutela do cartório de origem e por cópia no processo	Marrey Uint	04/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		digital – Superveniência de sentença – Recurso prejudicado com a prolação da r. sentença de Primeiro Grau – Ação incidental de exibição de documentos que se encerra com a entrega regular destes, o que já se demonstrou – Incidente de falsidade a ser suscitado por meio da via adequada – Perda de objeto – Recurso prejudicado.		
AgInst	2082297-98.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Obrigação de fazer/não fazer - Disponibilização de leito de UTI – Transferência de paciente não infectado de UPA destinada a tratamento de COVID-19 – Risco alto de contágio em paciente de grupo de risco – Decisão mantida – Agravo não provido.	Marrey Uint	04/05/21
ED	1001997-22.2020.8.26.0609	Embargos de Declaração - Mandado de segurança - Funcionamento de atividade da Impetrante no ramo de gênero alimentício e material de limpeza em meio a pandemia causada pela Covid 19 - Viabilidade - A prova pré-constituída demonstrou que a atividade desenvolvida pela impetrante não infringiu as regras pela Administração Pública à época, porque vendia mercadorias diversificadas, além de alimentos e bebidas. Embargos rejeitados.	Marrey Uint	04/05/21
AgInst	2027416-74.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Indicação de bens móveis à penhora. Bens rejeitados pela FESP. Indeferimento da indicação na origem. Pretensão de reforma acolhida. Tema 578 do STJ. Agravante que fez prova da imperiosa necessidade de inversão da ordem de preferência descrita no art. 11 da LEF. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	03/05/21
Apel	1065778-53.2017.8.26.0114	Responsabilidade civil – Detran – Legitimidade verificada – Caso em que autorizou o funcionamento da empresa, mas essa foi impedida de exercer suas atividades porque não houve liberação do sistema – Falha na prestação do serviço – Desídia do Detran comprovada, pois o problema durou sete meses, sem nenhuma solução – Gastos com a manutenção do	José Luiz Gavião de Almeida	03/05/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		espaço, pagamento de contas, comprovado através de documentação, e que devem ser suportados pelo réu – Ônus de sucumbência que devem ser divididos – Recursos não providos.		
ED	2146368-22.2015.8.26.0000	Embargos de declaração – não conhecimento por intempestividade – litispendência – extinção do processo sem julgamento de mérito – agravo de instrumento sem efeito suspensivo – perda do objeto – arquivamento	José Luiz Gavião de Almeida	03/05/21
AgInst	2147469-21.2020.8.26.0000	Substituição de Bloqueio de Bens No caso em exame, houve por bem o d. Juízo a quo deferir o bloqueio dos bens para garantir eventual ressarcimento do erário, levando-se em conta, ainda, o potencial valor da multa civil - Há que se salientar que o exame dos requisitos ensejadores da medida liminar está afeto ao juízo monocrático; à instância recursal revisora compete reapreciá-lo desde que a situação dos autos possa indicar exemplo teratológico não resolvido por aquele, o que não se vislumbra no presente caso - A substituição da penhora é admitida, desde que comprovado que será menos onerosa ao executado e não trará prejuízo ao exequente (artigo 847 do CPC) - O imóvel, entretanto, está em nome do agravado e de sua esposa. Deve o agravado providenciar anuência de sua esposa, à oferta do bem em garantia, antes da substituição ser concretizada Recurso improvido, com observação.	J.L. Gavião de Almeida	29/04/21
Apel	1018291-71.2020.8.26.0053	Remessa necessária. Mandado de segurança. Pretensão formulada pelo autor tendente à prorrogação do prazo para cumprimento de obrigações relativas a Imposto sobre Serviços (ISS) enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia por infecção pela "Covid-19". Tributo municipal. Apreciação da matéria que deve ser feita por uma das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais deste Tribunal. Inteligência do artigo 3º, II, da Resolução 623/2013 desta Corte. Remessa	Encinas Manfré	26/04/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a uma dessas Câmaras (14ª, 15ª ou 18ª de Direito Público) que é de rigor. Portanto, remessa necessária não conhecida, com determinação.		
Apel	1008791-91.2020.8.26.0566	APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de segurança. Advogada. Impetração com vistas ao livre acesso aos postos de atendimento do DETRAN/SP (notadamente à 26ª Ciretran), sem necessidade de retirada de senha ou agendamento prévio, bem como aos autos de processos administrativos sem que se exija procuração ou retenção de documento de identificação. Parcial concessão da segurança. Pandemia pela Covid-19. Hipótese na qual, em virtude da excepcional necessidade de contenção da aglomeração de pessoas e da adoção de cuidados outros para evitar-se o contágio pelo coronavírus, não se considera ilegais as primeiras dessas medidas adotadas pela autoridade apontada coatora. Direitos e prerrogativas não absolutos. Limitação própria que se verifica em prol do interesse coletivo. Sentença mantida. Portanto, apelo improvido, assim como essa remessa oficial.	Encinas Manfré	26/04/21
AgInst	3001135-64.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Liminar deferida. Sentença proferida antes do julgamento do agravo de instrumento. Carência superveniente. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	22/04/21
AgInst	2284766-70.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Tutela cautelar em caráter antecedente. Indeferimento na origem. Pretensão de reforma afastada. Ausência dos requisitos que autorizam a tutela cautelar. Inteligência do artigo 305 do CPC. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	22/04/21
AgInst	2040519-51.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Liberação para funcionamento da impetrante sem o prévio licenciamento junto ao município. Impossibilidade. Risco à incolumidade pública. Necessidade de	Paola Lorena	22/04/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		todas as licenças para funcionamento adequado. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2189869-50.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa. Indeferimento parcial dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Irresignação. Cabimento. Inteligência do art. 98 do Código do Processo Civil. Demonstração da alegada situação de hipossuficiência, apta a autorizar o deferimento do benefício postulado. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	19/04/21
ED	2181135-13.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração - Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública por ato de Improbidade administrativa - Evolução patrimonial incompatível com os rendimentos declarados - A rejeição da Ação Civil Pública deve ocorrer somente, em casos extremamente claros de sua improcedência - Havendo qualquer dúvida ou questão a ser esclarecida, a prudência e o bom senso levam ao recebimento da inicial e o processamento da Ação a fim de melhor se apurar os fatos - Alegação de omissão - Inocorrência - Pretendida rediscussão da matéria - Impossibilidade - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Recurso com caráter infringente. Embargos declaratórios rejeitados.	Marrey Uint	19/04/21
AgInst	2058395-19.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual indeferido o provimento de urgência objetivado. Pedido de desistência formulado pela recorrente no Juízo de origem e nesta Corte. Superveniência de sentença pela qual, homologado esse requerimento, fora o processo julgado extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	15/04/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3000628-06.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Concessão de licença maternidade extensível ao pai. Impossibilidade. Ausência de previsão legal neste sentido. Decisão reformada Recurso provido.	Paola Lorena	14/04/21
AgInst	2049503-24.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Fechamento de estabelecimento por ausência de essencialidade durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID 19. Óptica. Serviço essencial. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Manutenção da liminar concedida pelo juízo de origem. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paola Lorena	14/04/21
AgInst	2045248-23.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Fechamento de estabelecimento por ausência de essencialidade, durante a epidemia de COVID-19. Comércio que traz essencialidade pelos produtos que nele são vendidos, conforme demonstrado nos autos. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	14/04/21
Apel	1010272-76.2020.8.26.0053	Apelação. Verba honorária sucumbencial. Procedimento médico cirúrgico. Realização no curso da demanda. Carência superveniente. Princípio da causalidade. Condenação da Municipalidade de São Paulo ao ônus de sucumbência. Fixação por equidade. Possibilidade. Fixação dos honorários segundo o grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o serviço. Inteligência do art. 85, §8º, do CPC. Quantia que deve traduzir remuneração digna ao exercício da advocacia. Redução indevida. Sentença mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	14/04/21
AgInst	2108878-87.2020.8.26.0000	Transferências de presos – Sentença proferida – Recurso não conhecido	J.L. Gavião de Almeida	12/04/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2128629-60.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Determinação para penhora de trinta por cento (30%) dos créditos futuros sobre quinze empresas devedoras da ora agravante. Superveniente parcelamento da dívida. Agravante, então, que objetivara a suspensão da execução e o sobrestamento dessa determinação de penhora de créditos. Deferimento parcial do pedido tão somente para sobrestar essa penhora pelo prazo de noventa (90) dias. Manutenção. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante adesão ao parcelamento do débito não tem o condão de afastar a garantia do Juízo. Medida, aliás, imprescindível para a suspensão da execução. Observância aos artigos 151, VI, e 155-A, do Código Tributário Nacional e 100, parágrafo 6º, da Lei Estadual 6.374/1989. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	12/04/21
AgInst	2042943-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CIRURGIA. PLEITO DE ANTECIPAÇAO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. Considerando que o agravo de instrumento em apreço versa sobre a pertinência da tutela provisória, cabe limitar a cognição a este ponto e, na hipótese dos autos, ao menos em uma análise perfunctória, peculiar ao estágio processual, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários a concessão da tutela requerida pela agravante. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	12/04/21
AgInst	2070493-36.2021.8.26.0000	*	Camargo Pereira	12/04/21
Apel	1003288-05.2020.8.26.0400	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PLEITO DE INVALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Cassação de mandato de Prefeita - Decreto Legislativo nº 01/2020. A cassação de mandato eletivo constitui ato político, "interna corporis", reservada exclusivamente à Câmara Municipal. Cabe ao	Camargo Pereira	09/04/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Poder Judiciário apenas o controle de legalidade do procedimento de cassação. A análise de seus aspectos políticos implicaria em violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes e da própria competência legislativa para julgar a infração político- administrativa. Hipótese em que houve instauração de procedimento administrativo, no bojo do qual foram devidamente observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como respeitadas as normas do Regimento Interno e a instauração da comissão processante foi nos moldes do Decreto Lei nº 201/67. Sentença mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2032157-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. EDITAL CHAMADO PÚBLICO Nº 001/SMC-GAB/2021. EVENTO "FESTIVAL TÔ ME GUARDANDO". Deferimento de liminar para suspender o evento. Insurgência. Pretensão de reforma. Impossibilidade. A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei da ação popular. A liminar é ato discricionário do julgador, que deve analisar, caso a caso, se a medida se afigura necessária, examinando atentamente as provas produzidas até então. Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. Recurso não provido.	Camargo Pereira	09/04/21
AgInst	2022013-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CIRURGIA. PLEITO DE ANTECIPAÇAO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. Considerando que o agravo de instrumento em apreço versa sobre a pertinência da tutela provisória, cabe limitar a cognição a este ponto e, na hipótese dos autos, ao menos em uma análise perfunctória, peculiar ao estágio processual, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários a concessão da tutela requerida pela agravante. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	08/04/21
Apel	1002928-15.2020.8.26.0483	Mandado de Segurança – Contagem de tempo de serviço para fins de adicionais temporais – Restrição imposta pela Lei Complementar nº	Marrey Uint	08/04/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		173/2020 – Impossibilidade de suspensão da contagem do tempo – Precedentes desta Corte – Sentença concessiva mantida – Recursos oficial e da Fazenda não providos.		
AgInst	2064577-21.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Funcionamento de estabelecimento comercial – Pedido de desistência do recurso – Desistência homologada.	Marrey Uint	08/04/21
AgInst	2009415-41.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Tutela de Urgência. Termo de Ajustamento de Conduta. Pretensão de modificação que pode ser discutida com o órgão ministerial, em razão de circunstâncias supervenientes. Necessidade de dilação probatória. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	05/04/21
AgInst	2024916-35.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Adiantamento dos honorários periciais pela executada/agravante – Prefeitura Municipal de Americana. Prova determinada pelo juízo, de ofício. Pretensão de reforma. Inadmissibilidade. Verba que deve ser adiantada por ambas as partes, a teor do disposto no artigo 95 do CPC e na Súmula 232 do STJ. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	05/04/21
RN	1020989-50.2020.8.26.0053	Reexame necessário. Mandado de Segurança. Termo final para interposição de recurso na mesma data do termo final para pagamento da multa. Inteligência da Deliberação nº 185/2020 do CONTRAN. Sentença de concessão da segurança mantida. Recurso oficial não provido.	Paola Lorena	05/04/21
Apel	1047085-05.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Contagem de tempo de serviço para fins de adicionais temporais – Restrição imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 – Possibilidade de suspensão de pagamento de vantagens obtidas durante o período de 27.05.2020 a 31.12.2021 – Impossibilidade de	Marrey Uint	05/04/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão da contagem do tempo – Precedentes desta Corte – Sentença concessiva mantida – Recursos oficial e da Fazenda não providos.		
Apel	1017209-05.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Pretensão ao diferimento de impostos estaduais e suspensão de parcelamentos tributários em curso – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que, ao reconhecer o estado de calamidade pública, não trouxe medidas tributárias que abarquem o pretendido pela Impetrante – Impossibilidade de legiferar por parte do Poder Judiciário – Direito líquido e certo não configurado – Litigância de má-fé afastada – Sentença reformada em parte – Recurso parcialmente provido.	Marrey Uint	05/04/21
AgInst	2024276-32.2021.8.26.0000	ICMS – Sustação de Protesto – O presente caso não trata da possibilidade/legitimidade, ou não, de protesto de título de crédito tributário genericamente considerado, matéria outrora controvertida e que hoje já está pacificada na jurisprudência (pela admissibilidade, com destaque para a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADI 5135 e para a Tese fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Tema nº 777 dos Repetitivos), mas sim de vedação circunstancial e excepcional a tal medida, dentro do cenário de crise provocado pela pandemia do coronavírus - À ausência de previsão normativa, não há como deferir o pedido da agravante com base no poder geral de cautela, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes – Código Tributário Nacional que preceitua que somente a lei pode estabelecer as hipóteses de suspensão de créditos tributários (art. 97, inciso VI) – Interpretação literal da legislação tributária que dispõe sobre suspensão do crédito tributário (art. 111, inciso I) – Impossibilidade de interpretação ampliativa para autorizar a suspensão ou o diferimento dos prazos no caso dos autos – Recurso improvido, prejudicando a análise do agravo interno.	J.L. Gavião de Almeida	31/03/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2024276-32.2021.8.26.0000	ICMS – Sustação de Protesto – O presente caso não trata da possibilidade/legitimidade, ou não, de protesto de título de crédito tributário genericamente considerado, matéria outrora controvertida e que hoje já está pacificada na jurisprudência (pela admissibilidade, com destaque para a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADI 5135 e para a Tese fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça ao julgar o Tema nº 777 dos Repetitivos), mas sim de vedação circunstancial e excepcional a tal medida, dentro do cenário de crise provocado pela pandemia do coronavírus - À ausência de previsão normativa, não há como deferir o pedido da agravante com base no poder geral de cautela, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes – Código Tributário Nacional que preceitua que somente a lei pode estabelecer as hipóteses de suspensão de créditos tributários (art. 97, inciso VI) – Interpretação literal da legislação tributária que dispõe sobre suspensão do crédito tributário (art. 111, inciso I) – Impossibilidade de interpretação ampliativa para autorizar a suspensão ou o diferimento dos prazos no caso dos autos – Recurso improvido, prejudicando a análise do agravo interno.	J.L. Gavião de Almeida	31/03/21
AgInst	2177377-26.2020.8.26.0000	Cessão de créditos – Pretende a agravante o levantamento de crédito, por meio do incidente instaurado, em caráter de urgência, no valor de R$ 165.726,60 - Todavia, tem-se necessária a análise dos autos físicos em que realizado o depósito, para averiguar a regularidade do pretendido levantamento - Assim, não obstante o CNJ tenha recomendado "às presidências dos tribunais adoção de providências para que promovam o pagamento de precatórios com o intuito de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19" (Recomendação nº 69/2020), não há como abstrair as devidas cautelas, de forma a impedir pagamentos indevidos, ainda mais de elevado valor, como na espécie – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	31/03/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2172144-48.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Oferecimento de bens do estoque rotativo como garantia de débito parcelado. Inadmissibilidade. Não comprovação da possibilidade de afastamento da ordem legal prevista nos artigos 9º, "caput", e 11 da Lei 6.830/1980. Ademais, ausência de concordância da parte contrária e baixa liquidez dos bens oferecidos que, em princípio, justificam a manutenção dessa recusa. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	31/03/21
AgInst	2049321-38.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Readaptação cessada – Risco de infecção grave derivada do cenário pandêmico atual – Atestes particulares cujo teor é bastante a infirmar a certeza administrativa – Verossimilhança e urgência bem demonstradas – Agravo provido.	Marrey Uint	31/03/21
PES	2049790-84.2021.8.26.0000	Pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação, Artigo 1.012, § 4º, NCPC - Ação ordinária - Concurso público - Sentença que julgou procedente o pedido para o fim de assegurar a convocação, nomeação e posse da Autora para a vaga de Agente Comunitário de Saúde - Hipótese em que o Município de Guarujá promoveu concurso para provimento de 22 vagas de Agente Comunitário de Saúde - A autora aprovada em 14º lugar, não foi convocada para assumir a vaga - Pretensão à suspensão da eficácia da sentença - Impossibilidade - Ausência de situação excepcional que autorize conferir efeito suspensivo ao recurso de apelação. Pedido indeferido.	Marrey Uint	31/03/21
AgInst	2051490-95.2021.8.26.0000	Medidas restritivas – Não concessão de liminar em mandado de segurança – Mandado de segurança julgado – Recurso prejudicado.	J.L. Gavião de Almeida	30/03/21
AgInst	2171261-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão tendente à obtenção de provimento liminar a fim de que autorizado o ingresso dos autores no município de	Encinas Manfré	30/03/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Iguape, bem como para que essa municipalidade se abstivesse de inscrever eventuais sanções administrativas em dívida ativa. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.		
ED	2121028-03.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Insurgência a acórdão pelo qual negado provimento ao agravo de instrumento outrora interposto pela hoje embargante. Inocorrência da irregularidade apontada por essa recorrente. Portanto, embargos rejeitados.	Encinas Manfré	30/03/21
AgInst	2029835-67.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação civil pública. Não recolhimento pela agravante de despesas para intimação postal do agravado. Deserção caracterizada. Inteligência do artigo 1.007, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido, portanto.	Encinas Manfré	30/03/21
Apel	1017830-02.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Pretensão ao diferimento de impostos estaduais e suspensão de parcelamentos tributários em curso – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que, ao reconhecer o estado de calamidade pública, não trouxe medidas tributárias que abarquem o pretendido pela Impetrante – Impossibilidade de legiferência por parte do Poder Judiciário – Direito líquido e certo não configurado – Sentença mantida – Recurso não provido.	Marrey Uint	26/03/21
HC	2062225-90.2021.8.26.0000	*	J.L. Gavião de Almeida	24/03/21
Apel	1016492-28.2018.8.26.0161	Apelações e Reexame Necessário. Ação Civil Pública. Imposição de obrigação de fazer consistente em providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – relativo à Escola Estadual Prof. Pedro Madoglio. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros admitida pela FESP. Necessidade. Ingerência do Poder Judiciário na esfera de competência do	Paola Lorena	23/03/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Poder Executivo não verificada. Requerimento de dilação do prazo concedido. Fixação de astreintes em face da FESP admissível. Precedentes. Valor fixado com observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Sentença parcialmente reformada. Recurso oficial e voluntário da FESP providos em parte. Recurso do Ministério Público não provido.		
HC	2062189-48.2021.8.26.0000	*	Encinas Manfré	23/03/21
TutProv	2058610-92.2021.8.26.0000	*	Marrey Uint	23/03/21
HC	2062667-56.2021.8.26.0000	Habeas Corpus Cível originário – Medidas restritivas de enfrentamento da COVID-19 – Ato praticado pelo Prefeito Municipal - Autoridade coatora que não ostenta foro privilegiado – Art. 74 da Constituição Estadual e art. 247 do Regimento Interno do TJSP – Habeas Corpus não conhecido, com determinação.	Marrey Uint	23/03/21
AgInst	2291928-19.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Anulatória de Débito Fiscal. Decisão agravada que indeferiu o pedido de substituição de depósito judicial por seguro garantia. Atual momento "extraordinário e imprevisível" relacionado à pandemia da Covid-19, a possibilitar o acolhimento do pedido de substituição do depósito efetuado por seguro garantia. Precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça admitindo a substituição do seguro garantia somente em hipóteses excepcionais, em que seja possível evitar um dano grave ao devedor, sem causar prejuízo ao exequente" (REsp 1632656/PR), hipótese demonstrada. Lei 13.043/2014 (que alterou a Lei de Execução Fiscal, 6.830/1980, art. 15, I), permitiu em qualquer fase do processo executivo a substituição dos depósitos judiciais pela fiança	Paola Lorena	22/03/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		bancária ou pelo seguro garantia. Com maior razão, o cabimento em ação de conhecimento. Decisão reformada. Recurso provido.		
Apel	1002862-39.2020.8.26.0320	APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de segurança. Inquérito policial instaurado para apuração de eventual prática do delito de lesão corporal de natureza grave decorrente de "erro médico". Determinação endereçada aos impetrantes pela autoridade policial para fornecimento de prontuários médicos dos pacientes atendidos pelo investigado. Ilegalidade do ato. Sigilo médico profissional que é regra excetuada apenas nas hipóteses de autorização do interessado, necessária defesa do profissional envolvido ou determinação judicial. Direitos à intimidade e à vida privada dos pacientes. Inteligência dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 89 do Código de Ética Médica. Sentença mantida. Portanto, apelo improvido, assim como essa remessa oficial.	Encinas Manfré	19/03/21
AgInst	2050174-47.2021.8.26.0000	*	Camargo Pereira	17/03/21
AgInst	2007933-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. TERMO DE CONVÊNIO PARA FORNECIMENTO DE 20 LEITOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES INFECTADOS OU SOB SUSPEITA DE INFECÇÃO DE CORONAVÍRUS. Decisão que deferiu a tutela pleiteada pelo agravado até decisão terminativa do feito. Pretensão de reforma. Impossibilidade. Considerando que o agravo de instrumento em apreço versa sobre a pertinência da tutela provisória, cabe limitar a cognição a este ponto e, na hipótese dos autos, ao menos em uma análise perfunctória, peculiar ao estágio processual, não se vislumbra a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela requerida pelo agravante. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	12/03/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2247371-44.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão tendente à reforma da decisão pela qual concedida tutela antecipada a fim de se impor ao ora recorrente a adoção de medidas para reduzir "lista de espera" para atendimento dos munícipes na área de saúde bucal. Admissibilidade. Conquanto grave a situação revelada pelo agravado, indicação por essa municipalidade de medidas realizadas para diminuição desse tempo de espera que é de consideração. Acolhimento de plano da pretensão desse recorrido, ademais, que poderá consubstanciar imposição a esse agravante do dever de implementação de política pública em prazo não dilatado (sessenta dias) e com reflexos no respectivo orçamento. Instrução processual necessária a fim de evitar-se indevida ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade do Executivo. Recurso provido, portanto.	Encinas Manfré	11/03/21
AgInst	2251858-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão formulada pela autora tendente à concessão de provimento liminar a fim de obter a suspensão da exigibilidade de crédito tributário consubstanciado em auto de infração e imposição de multa. Impossibilidade. Não preenchimento, ao menos por ora, dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Alegações dessa recorrente, entre o mais, a propósito de inocorrência da infração e de diferimento da incidência e pagamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços para o momento da saída do produto resultante na operação de venda de óleo puro destinado à fabricação de óleo lubrificante que, à primeira vista, demandam apreciação mais aprofundada, dada a complexidade da matéria em foco. Inexistência de demonstrativos, ao menos nesta feita, a respeito da incidência de juros de mora excedentes à Taxa Selic. Ademais, valor da multa punitiva aplicada que, em princípio, não ultrapassou cem por cento (100%) do montante do débito principal. Ausência, ao menos nesta oportunidade, de manifesta	Encinas Manfré	11/03/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ilegalidade decorrente da incidência de juros moratórios sobre essa multa imposta. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	2238219-69.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Declaratória. Tutela de urgência. Tributário. Pretensão voltada à declaração de inexigibilidade do recolhimento do ICMS de cada operação, de forma antecipada e diária, sem direito a aproveitamento do crédito acumulado. Ausência dos requisitos que autorizam o deferimento da tutela de urgência. Inteligência do art. 300 do CPC. A situação de calamidade ocasionada pela pandemia não pode ser invocada abstratamente para justificar o descumprimento de toda e qualquer obrigação. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	10/03/21
AgInst	2300421-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Decisão que determinou a suspensão do contrato. Elementos de informação indicam que houve pagamentos parciais dentro do período de 90 dias indicado no inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93. Irreversibilidade dos prejuízos no caso da suspensão do contrato. Impossibilidade de interrupção do fornecimento de medicamentos. Agravo de instrumento provido.	Camargo Pereira	10/03/21
Apel	1003528-75.2020.8.26.0664	Apelação. Mandado de Segurança. Funcionamento de estabelecimento comercial. Atendimento presencial. Pretensão voltada à manutenção dos atendimentos presenciais, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19, e à declaração de nulidade do ato administrativo de imposição de multa, por descumprimento do Decreto Municipal nº 12.385/2020. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	08/03/21
AgInst	2085547-76.2020.8.26.0000	Ação declaratória de nulidade de ato administrativo – Há seguro para garantia da realização da obra, seguro, aliás, que já venceu - Relativamente à aplicação da multa, não providenciou, a agravante, qualquer garantia,	J.L. Gavião de Almeida	04/03/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		específica. Como se sabe o seguro só ampara as situações nele expressamente previstas – Recurso improvido.		
AgInst	2170016-55.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2170022-62.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2170030-39.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2169769-74.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2169980-13.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº	Paola Lorena	02/03/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2170000-04.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
AgInst	2170006-11.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	02/03/21
ED	2250710-11.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Agravo de Instrumento. Inexistência de vícios no julgado. Alegações que indicam a intenção de rediscutir a matéria. Não cabimento. Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião que não podem ser objeto de embargos de declaração. Embargos rejeitados.	Paola Lorena	01/03/21
ED	2104466-16.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Insurgência a acórdão pelo qual se dera provimento em parte ao agravo de instrumento interposto pelo ora embargante. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos de declaração que têm caráter infringente. Não ocorrência das situações previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados, portanto.	Encinas Manfré	01/03/21
AgInst	2169748-98.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do	Paola Lorena	25/02/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2169759-30.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	25/02/21
AgInst	2169738-54.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Requisição de pequeno valor. Descumprimento do prazo de 60 dias para pagamento. Decisão que determinou o sequestro do montante devido. Possibilidade. Inteligência do art. 17, § 2º da Lei nº 10.259/2001, art. 13 e § 1º da Lei nº 12.153/2009. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	25/02/21
AgInst	2124511-41.2020.8.26.0000	Autorização para funcionamento – O fundamento da impetração não é, assim, relevante o suficiente para obtenção da liminar, uma vez que não demonstra de plano ilegalidade no ato atacado - Não basta o perigo da demora para justificar liminar em mandado de segurança, sendo sempre imprescindível que, além deste requisito, esteja presente ainda a relevância do fundamento, ou seja, a forte probabilidade de existência do direito alegado. Verificando que o fundamento não é relevante o bastante para justificá-la, não pode o juiz conceder a liminar baseando-se apenas no risco da demora – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	24/02/21
AgInst	2189122-03.2020.8.26.0000	Substituição de garantia – O determinado tem base no disposto no inciso II do art. 151 do Código Tributário Nacional - A solução, liminar, do ilustre Magistrado, portanto, está alicerçada na lei e em inúmeros precedentes	J.L. Gavião de Almeida	24/02/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		jurisprudenciais - Isso demonstra não ser a mesma teratológica a ponto de justificar sua alteração nesta fase processual – Recurso improvido.		
AgInst	2124511-41.2020.8.26.0000	Autorização para funcionamento – O fundamento da impetração não é, assim, relevante o suficiente para obtenção da liminar, uma vez que não demonstra de plano ilegalidade no ato atacado - Não basta o perigo da demora para justificar liminar em mandado de segurança, sendo sempre imprescindível que, além deste requisito, esteja presente ainda a relevância do fundamento, ou seja, a forte probabilidade de existência do direito alegado. Verificando que o fundamento não é relevante o bastante para justificá-la, não pode o juiz conceder a liminar baseando-se apenas no risco da demora – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	24/02/21
AgInst	2189122-03.2020.8.26.0000	Substituição de garantia – O determinado tem base no disposto no inciso II do art. 151 do Código Tributário Nacional - A solução, liminar, do ilustre Magistrado, portanto, está alicerçada na lei e em inúmeros precedentes jurisprudenciais - Isso demonstra não ser a mesma teratológica a ponto de justificar sua alteração nesta fase processual – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	24/02/21
AgInst	2237871-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Restaurante "bistrô". Decisão atacada pela qual indeferido provimento liminar para autorizar a prestação de serviços da espécie durante a quarentena instalada em virtude da pandemia "Covid-19". Decreto municipal que deve ser respeitado. Ausência de teratologia ou manifesta ilegalidade. Desacolhimento ao alegado pela recorrente. "Decisum" atacado mantido. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	19/02/21
AgInst	2237871-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Restaurante "bistrô". Decisão atacada pela qual indeferido provimento liminar para autorizar a prestação de serviços da espécie durante a quarentena instalada em virtude	Encinas Manfré	19/02/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da pandemia "Covid-19". Decreto municipal que deve ser respeitado. Ausência de teratologia ou manifesta ilegalidade. Desacolhimento ao alegado pela recorrente. "Decisum" atacado mantido. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	2119196-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DENEGOU O PEDIDO DE LIMINAR. PLEITO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Municipalidade de Osasco que observou a autonomia assegurada pela Constituição Federal aos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II) e competir prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII). Precedentes do C. STF e desta C. Corte. Decisão de primeiro grau que observou a competência do Executivo ao analisar a questão, cujos atos por esse expedidos gozam da presunção de legalidade e legitimidade. Decisão mantida. Porém, deve a Administração assegurar as condições estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994/20 (Plano São Paulo). Recurso não provido.	Camargo Pereira	17/02/21
Apel	1000946-73.2020.8.26.0318	Apelação. Mandado de Segurança. Pretensão de anulação de processo administrativo. Independência dos poderes. Poder Judiciário não pode influenciar em decisão política. Pedido alternativo de declaração de suspeição/impedimento de vereadores. Impossibilidade. Pleito que não encontra respaldo no Decreto-Lei n. 201/67. Sentença mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	16/02/21
AgInst	2011014-15.2021.8.26.0000	*	Encinas Manfré	16/02/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2066447-38.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão de provimento liminar tendente à prorrogação do vencimento de tributos estaduais em decorrência de pandemia causada pela COVID-19. Impossibilidade. Agravante que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido pelo Estado de São Paulo. Decisão agravada, ademais, em conformidade ao decidido pela douta Presidência desta Corte mediante a apreciação do Incidente de Suspensão de Liminares 2066138-17.2020.8.26.000. Logo, não preenchimento dos requisitos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/2009. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	11/02/21
AgInst	3005792-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual determinada a exibição pela recorrente dos demonstrativos de pagamento dos agravados referentes a todo o período de condenação e dos dados indispensáveis à elaboração dos cálculos. Desacolhimento. Necessidade de apresentação dos informes oficiais pela agravante para a apuração do débito. Inteligência do artigo 524, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Determinação que está em consonância aos princípios da segurança jurídica e da cooperação. Precedentes desta Corte. Sem embargo, concessão de prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta decisão para o cumprimento da apontada obrigação que é de rigor, haja vista as peculiaridades do caso sob apreço. Recurso provido em parte, portanto.	Encinas Manfré	11/02/21
AgInst	2259117-06.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Substituição da decisão atacada por outra, em atendimento a requerimento de dilação de prazo formulado pelos réus, ora agravantes. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	11/02/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2281960-62.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Insurgência em relação à decisão pela qual indeferido pedido tendente à apresentação pela Fazenda Pública de informes oficiais. Acolhimento. Necessidade de disponibilização desses expedientes pela agravada a fim de possibilitar a apuração do débito. Inteligência do artigo 524, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Determinação que está em consonância aos princípios da segurança jurídica e da cooperação. Precedentes desta Corte. Decisão atacada reformada. Recurso provido, portanto.	Encinas Manfré	11/02/21
AgInst	2273204-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual indeferido o pedido formulado pelos recorrentes tendente à intimação da ré para exibição de informes oficiais. Acolhimento. Necessidade de disponibilização desses expedientes pela agravada a fim de possibilitar a apuração do débito. Inteligência do artigo 524, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Determinação que está em consonância aos princípios da segurança jurídica e da cooperação. Precedentes desta Corte. Decisão atacada reformada. Recurso provido, portanto.	Encinas Manfré	11/02/21
AgInst	2000353-11.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Obrigação de fazer. Pretensão ao fornecimento de vaga em clínica especializada a interdita idosa, ou de tratamento em clínica particular. Decisão pela qual foi indeferido pedido de tutela de urgência. Falecimento da interessada. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	10/02/21
AgReg	1001693-84.2015.8.26.0322	Agravo Interno em Apelação. Improbidade Administrativa. Diferimento de custas referentes ao recurso de apelação. Impossibilidade. Ausência de previsão legal dentre as hipóteses descritas na Lei 11.608/2013, além de não ter sido demonstrada cabalmente a impossibilidade momentânea para o recolhimento do preparo recursal. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	10/02/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2148126-60.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Reintegração de Posse promovida pela Concessionária Ecovias. Ocupação em área pública, situada sob pontilhão da Rodovia dos Imigrantes, na faixa de domínio da rodovia sob concessão. Liminar indeferida em primeiro grau. Sentença proferida antes do julgamento do agravo de instrumento. Carência superveniente. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	10/02/21
Apel	1036589-14.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Ação Civil Pública - Lei Complementar 173/2020, de 4 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que prevê em seu artigo 8º, inciso, IX, a interrupção na contagem de tempo, entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para a concessão de adicionais por tempo de serviço, sexta parte e blocos de licença-prêmio - Preliminar de inadequação da via eleita afastada, uma vez que não há pedido de declaração de inconstitucionalidade em relação à legislação mencionada - Retorno dos autos à instância de origem, a fim de que se dê prosseguimento ao feito - Sentença reformada. Recurso provido.	Marrey Uint	10/02/21
AgInst	2279863-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE REJEITOU OFERTA DE BENS À PENHORA. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado quando não ocorrer o pagamento ou a garantia da execução, que corre em favor do credor, muito embora possa ser levada a efeito pelo meio menos prejudicial ao devedor (CPC, arts. 805, caput, e 867). Na hipótese, ofertou-se bem de difícil comercialização, eis que não houve demonstração de o estoque rotativo (calçados) deter liquidação facilitada em hasta pública, cuja indicação deve ter como suporte razoável a comercialização e a garantia do bem oferecido, tal como ocorre com o seguro garantia judicial, para fins de substituição da penhora, pois, segundo a lei, equipara-se a	Camargo Pereira	09/02/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dinheiro (CPC, art. 835, § 2º). Fazenda Pública agravada que já havia se manifestado, motivadamente, de modo negativo no feito principal, para ainda requer a penhora on-line, eis que o bem não atende à ordem de preferência (CPC, art. 835). Decisão mantida. Recurso não provido.		
RN	1003012-26.2020.8.26.0318	Reexame necessário. Mandado de Segurança. Processo Administrativo para cassação de mandado. Prazo decadencial de 90 dias ultrapassado. Sentença escorreita. Recurso oficial não provido.	Paola Lorena	03/02/21
AgInst	2221145-02.2020.8.26.0000	Reintegração de posse – Tudo está a demonstrar a correta cautela da ilustre e culta juíza oficiante em não permitir a reintegração liminar. Melhor é que eventual atendimento ao pedido se dê a final, após melhor análise dos fatos descritos na inicial – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	02/02/21
AgInst	3006439-78.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação condenatória em obrigação de fazer - Fornecimento de cirurgia urgente na rede pública de saúde - Decisão pela qual se determinou a realização do procedimento em 48 horas, sob pena de multa diária - Pedido de reforma fundamentada na orientação da Agência Nacional de Saúde para que sejam adiadas as consultas, exames e cirurgias diante da pandemia de Covid-19 -Inadmissibilidade - Ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora" - Relatório médico que demonstra urgência na realização do procedimento cirúrgico - Prazo estendido e multa reduzida. Recurso parcialmente provido.	Marrey Uint	02/02/21
AgInst	2130447-47.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Liminar. Estabelecimento comercial. Comercialização de produtos alimentícios. Suspensão de atendimento presencial, em razão da pandemia de COVID-19. Pretensão voltada a afastar a restrição imposta ao atendimento local. Sentença proferida. Perda superveniente de interesse recursal. Recurso prejudicado.	Paola Lorena	29/01/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2266967-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Pedido de revogação de tutela de urgência. Ação de obrigação de fazer. Vaga reservada até decisão final da ação. Preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC. Autor que já exerce o cargo de Professor de Educação Básica II na rede estadual de ensino há pelo menos 10 anos. Reserva de vagas que não acarreta maiores prejuízos à Municipalidade. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	29/01/21
AgInst	2248982-32.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Pedido de diferimento do recolhimento das custas. Indeferimento. Pretensão de reforma afastada. Possibilidade de negativa pelo juízo da causa. Ausência de comprovação do alegado estado de necessidade. Hipótese que não se enquadra no disposto pelo artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03. Decisão Mantida. Recurso não provi	Paola Lorena	29/01/21
HC	2010722-30.2021.8.26.0000	*	Paola Lorena	27/01/21
HC	2010701-54.2021.8.26.0000	*	Paola Lorena	27/01/21
AgInst	2273083-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITOS RECEBÍVEIS DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO, PELO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO TEMA N.º 769. IMPOSSIBILIDADE, ANTE À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE CONSTRIÇÃO SOBRE O FATURAMENTO. PENHORA QUE RECAI SOBRE CRÉDITOS RECEBÍVEIS. 1. É perfeitamente possível a penhora de créditos recebíveis do devedor provenientes de terceiros. Tal modalidade constritiva própria, não se confunde com a penhora sobre percentual do faturamento da empresa devedora. 2. De rigor a manutenção do percentual de 20% tal como definido na decisão agravada, uma vez que incidentes sobre créditos recebíveis da agravante junto a seus distribuidores, e não sobre o seu	Camargo Pereira	26/01/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		faturamento total, de modo que tal percentual não tem o potencial de inviabilizar o prosseguimento de suas atividades empresariais. Recurso não provido.		
AgInst	2253355-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LEVANTAMENTO DA PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA, MESMO QUE NOTICIADO NOS AUTOS PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO (ICMS). PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. O STJ ainda não fixou qualquer tese acerca da possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN) (Tema 1012). Porém, a Corte Superior fixou a tese no sentido de que "a produção do efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, advindo do parcelamento, condiciona-se à homologação expressa ou tácita do pedido formulado pelo contribuinte junto ao Fisco" (Tema 365). Agravante que deve comprovar a garantia satisfatória do Juízo para se beneficiar dos efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Lei Estadual 6.374/89 (art. 100, caput e § 6º). Precedentes desta Corte. Compensação dos débitos de natureza tributária com precatórios que, no caso dos autos, não tem o alcance pretendido, sendo vedada. Constituição Federal (ADCT, art. 105, caput) que restringe tal prerrogativa aos débitos inscritos na dívida ativa até 25/3/2015, o que não se subsume à hipótese. Fazenda Pública que, justificadamente, rejeitou a compensação. Tema 120. Súmula 406. Lei Estadual 16.953/18. Decreto Estadual 58.767/19. Resolução PGE 12/2018. Decisão mantida. Recurso não provido.	Camargo Pereira	26/01/21
ED	3004261-59.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Insurgência a acórdão pelo qual se dera provimento ao agravo de instrumento interposto pela ora embargada. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos de declaração que têm caráter infringente. Não ocorrência das situações	Encinas Manfré	26/01/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados, portanto.		
AgInst	3006206-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de fazer. Fornecimento de medicamento. Determinação para bloqueio "on line" de valores. Hipótese na qual, em princípio, se revela exíguo o prazo estabelecido para cumprimento da decisão judicial (10 dias). Disponibilização do fármaco que, em primeiro momento, é de rigor, malgrado melhor averiguação acerca da obrigação de fazer esteja reservada à análise de fundo. Contudo, dilação do prazo para adimplemento da tutela provisória que se impõe. Recurso parcialmente provido, portanto.	Encinas Manfré	26/01/21
AgInst	2181135-13.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública por ato de Improbidade administrativa - Evolução patrimonial incompatível com os rendimentos declarados - A rejeição da Ação Civil Pública deve ocorrer somente, em casos extremamente claros de sua improcedência - Havendo qualquer dúvida ou questão a ser esclarecida, a prudência e o bom senso levam ao recebimento da inicial e o processamento da Ação a fim de melhor se apurar os fatos - A cooperação jurídica internacional consiste em toda e qualquer formar de ajuda mútua internacional para o cumprimento extraterritorial de medidas processuais. Recurso parcialmente provido.	Marrey Uint	26/01/21
Apel	1043180-89.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Policiais Militares – Licença Prêmio – Pretensão de não aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/20 – Garantia de continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins – Admissibilidade – Recurso provido.	J.L. Gavião de Almeida	13/01/21
AgInst	2254551-14.2020.8.26.0000	Cirurgia de catarata – A operação de catarata não é urgente. Máxime no caso dos autos, onde se vê que a agravada já sofreu intervenção em uma das vistas - De outro lado, nota-se que a agravante está aplicando todo	J.L. Gavião de Almeida	13/01/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		esforço em atender à população nessa área - O que a agravante buscou foi furar a fila dos que necessitam de cirurgia, situação que não se coaduna com o respeito à justiça, nem com o respeito à dignidade que a agravada diz buscar, mas que deve ser dado a todos os cidadãos – Recurso provido.		
AgInst	3006287-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. CONSECUÇÃO DA COMPRA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. Medidas excepcionais a fim de possibilitar a efetivação de determinação judicial para o fornecimento de medicamento imprescindível mostram-se adequadas quando o caso concreto se reveste de relevante urgência, além de se adequarem aos permissivos da legislação processual. Decisão que extinguiu o cumprimento de sentença. Pretensão de reforma. Decisão mantida. Recurso não provido.	Camargo Pereira	07/01/21
RN	1029716-95.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.VEÍCULO APREENDIDO EM RAZÃO DA FALTA DE LICENCIAMENTO. Sistema disponibilizado pelo Detran que apresentou falhas que impossibilitaram a regularização do licenciamento. Comprovação de que o impetrante providenciou, dentro do prazo, o licenciamento. Sentença mantida. Reexame necessário não provido.	Camargo Pereira	07/01/21
Apel	1000395-37.2020.8.26.0660	Apelação cível - Mandado de segurança - Direito Empresarial e Administrativo - Decreto Municipal que restringiu o trabalho na Empresa Impetrante - Pandemia (COVID-19) - Dois turnos produtivos, com todas as cautelas legais necessárias à segurança dos trabalhadores, conforme já deliberado quando da antecipação da tutela do agravo de instrumento nº 2064929-13.2020.8.26.0000 – Direito líquido e certo verificado - Sentença reformada – Recurso provido.	Marrey Uint	07/01/21

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3005631-73.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação condenatória em obrigação de fazer. Fornecimento de cirurgia na rede pública de saúde. Decisão pela qual se determinou a realização do procedimento em 10 dias, sob pena de multa diária. Pedido de reforma. Cabimento. Imprescindível que se aguarde a instrução processual, para avaliação clara e inequívoca quanto à necessidade e urgência da intervenção cirúrgica. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	29/01/20
Apel	1016058-04.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Servidora pública estadual. Pretensão ao exercício das correspondentes atividades mediante trabalho remoto ou teletrabalho. Admissibilidade. Autora que padece fibrose pulmonar e é idosa. Integrante do denominado "grupo de risco ao contágio pela Covid-19". Exercício de atividades administrativas. Inteligência, ademais, do Decreto Estadual 64.864/2020. Direito à vida e à saúde que devem ser resguardados. Sentença mantida. Apelação e remessa necessária improvidas, portanto	Encinas Manfré	26/01/20

Voltar ao sumário

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2181314-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL (SÃO PAULO) – LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO - ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM DESCONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 59.298/2020 - Decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada no writ (no sentido de autorizar a reabertura da atividade empresarial, sem nenhuma sanção, determinando que a autoridade coatora se abstenha de efetuar qualquer medida de fechamento da empresa), por entender que os documentos juntados aos autos não autorizam suspender os efeitos do ato administrativo questionado, razão pela qual concluiu pela necessidade de aguardar as informações da autoridade coatora – hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pelo agravante (fumus boni juris), embora seja latente o risco de ineficácia inerente à eventual demora do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 – Decreto nº 59.298/2020 do Município de São Paulo que, no intuito de melhor controlar a situação epidemiológica local e em harmonia à "fase emergencial" instituída em todo o Estado de São Paulo pelo Decreto nº 65.563/2021, suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias – inexistência de ilegalidade manifesta no critério adotado pelo Executivo Municipal – presunção de legitimidade dos atos administrativos não infirmada pela impetrante – necessidade de aguardar as informações da autoridade coatora - decisão mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	31/08/21
Apel	1011668-60.2020.8.26.0224	APELAÇÃO – SERVIDOR MUNICIPAL DE GUARULHOS – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AÇÃO ORDINÁRIA – Pretensão inicial da autora, servidora pública municipal, titular do cargo de provimento efetivo de "comunitário de saúde",	Paulo Barcellos Gatti	31/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		voltada ao reconhecimento de seu suposto direito ao adicional de insalubridade, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, com o restabelecimento do benefício nos seus vencimentos desde quando deixou de receber em abril.2019 – sentença que julgou procedente o feito, condenando a Municipalidade a pagar o adicional de insalubridade à servidora no percentual de 20% (grau médio) – laudo pericial colacionado aos autos que comprova a condição insalubre do ambiente em que a autora exerce suas atividades – valor do adicional que deve guardar proporcionalidade com o grau de insalubridade do ambiente laborativo (médio – 20%) – precedentes - sentença parcialmente reformada. Recurso voluntário da Municipalidade desprovido. Reexame necessário e apelo da autora providos em parte.		
RN	1013892-47.2020.8.26.003	REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL – VAGA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – Pretensão inicial da autora à condenação do requerido para que providencie abrigo em Instituição de Longa Permanência (ILP) em favor do idoso beneficiário - Admissibilidade – Elementos de prova carreados aos autos demonstrativos de que a situação de flagrante risco e vulnerabilidade social a que submetido o idoso beneficiário, atestada pelos próprios órgãos municipais – Omissão ilícita do Poder Público Municipal – Obrigação do requerido de fornecer e custear abrigo em Instituição de Longa Permanência (ILP) em favor do idoso beneficiário – Inteligência do art. 230 da CF, art. 3º, 37 §1º, 43 e 45, inciso V, do Estatuto do Idoso – Sentença de procedência mantida – Reexame necessário não provido.	Paulo Barcellos Gatti	31/08/21
AgInst	2124457-41.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Decreto nº. 11.271 de 24 de maio de 2.021, estabelecendo medidas de "lockdown", com o	Francisco Shintate	31/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		objetivo de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19, durante os dias 27.05.2021 a 10.06.2021. Impetração por empresa cujo objeto social é preparação de carnes, banha, produtos de salsicharia não associadas ao abate e transporte rodoviário de cargas. Liminar deferida na origem Normativo que relaciona atividades que poderão funcionar, sendo supermercados e açougues em sistema de delivery. Recurso interposto pelo Município. Empresa que não está no rol de atividades liberadas no normativo municipal. Ausência de notícia de que a empresa impetrante seja fornecedora exclusiva dos estabelecimentos, e, eventual desabastecimento poderá ser regularizado após o decurso da vigência do prazo estabelecido no normativo que não é longo. Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. Liminar revogada. Recurso provido.		
RN	1051277-78.2020.8.26.0053	Mandado de segurança questionando a inclusão de pontuação em prontuário antes do julgamento de recurso administrativo contra a autuação – Sentença de concessão da ordem mantida nos termos do art. 252 do Regimento Interno desta Corte – Aplicação do art. 290 do CTB e das Resoluções CONTRAN números 182/05 e 723/18 – Precedentes – Reexame necessário desprovido.	Osvaldo Magalhães	30/08/21
Apel	1001034-02.2020.8.26.0322	APELAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – Concurso Público para provimento do cargo de Assistente Social Judiciário – Candidato aprovado em segundo lugar – Previsão no edital de duas vagas – Direito subjetivo à nomeação que comporta exceções - Existência de situação excepcional e motivada pelo interesse público que justifica a ausência de nomeação – Crise orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - RE nº 598.099 (Repercussão Geral - Tema nº 161) – Sentença de improcedência da ação mantida – Recurso desprovido.	Ana Liarte	24/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1006822-92.2020.8.26.0161	REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – Contrato administrativo - Decreto Municipal que proíbe a cobrança de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Diadema durante a pandemia do COVID-19 – Suspensão dos efeitos – Sentença de concessão da segurança mantida - Remessa Necessária desprovida.	Ana Liarte	24/08/21
ED	2161213-83.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa - Os Embargos de Declaração prestam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material – Ausência de vício – Embargos de Declaração rejeitados.	Ana Liarte	23/08/21
AgInst	2107279-79.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação anulatória – Decisão agravada que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, voltada à suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 13.809/2020 – Inadmissibilidade – Redação do decreto local que se mostra mais restritiva do que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 – Entendimento firmado pelo C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em caso análogo ao ora tratado Inteligência do art. 300, do CPC/2015 – Presença dos requisitos legais – Decisão reformada – Recurso provido em parte.	Osvaldo Magalhães	23/08/21
Apel	1002529-81.2019.8.26.0495	APELAÇÃO CÍVEL. Ação Civil Pública. Pretensão de imposição de obrigação de fazer à CETESP consistente na contratação de servidores para a Agência Ambiental de Registro. 1. Competência territorial. Apelante alega que o suposto dano teria âmbito regional, o que atrairia a competência do juízo da capital do Estado, nos termos dos art. 93, II, do CDC e 21 da LACP. Ação civil pública versa sobre a suposta inadequação do serviço prestado pela Agência Ambiental de Registro, que atende 15 municípios, quase todos insertos na Microrregião de Registro. Questão em discussão possui natureza local. Competência da	Francisco Shintate	23/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Comarca de origem. 2. Em situações excepcionais, diante da omissão do Poder Público na concretização de políticas públicas definidas pela Constituição, é lícita a imposição judicial de medidas à Administração, o que, contudo, não se verifica no presente caso. Inadequação puramente hipotética não autoriza a imposição de diretrizes à Administração acerca da organização do serviço público. 3. Sentença mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1000248-02.2021.8.26.0587	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO – EDITAL Nº 01/2019 – CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO – NÃO COMPARECIMENTO DA CANDIDATA POR ESTAR ACOMETIDA DA COVID-19, COM EXPRESSA DETERMINAÇÃO MÉDICA DE ISOLAMENTO SOCIAL – Pretensão mandamental voltada à autorização de ingresso da impetrante ao cargo de assistente de serviços administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sob o fundamento de que a candidata não compareceu à posse porque estava acometida da Covid-19, com expressa determinação médica de isolamento social – desclassificação da candidata em razão da ausência de comparecimento na data em que foi convocada – de fato, em regra, inexiste a possibilidade de remarcação das etapas de certame público, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da impessoalidade – todavia, a situação peculiar dos autos evidencia a ocorrência de força maior, pois a candidata demonstrou que estava acometida da Covid-19, com necessidade de isolamento social, sob pena de infringir normas de segurança sanitária – sentença concessiva da segurança mantida. Recursos, oficial e voluntário da Municipalidade, desprovidos.	Paulo Barcellos Gatti	23/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125098-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Exoneração de servidor público municipal aposentado pelo INSS. Sentenciamento do feito. Perda de objeto. Recurso prejudicado.	Francisco Shintate	20/08/21
AgInst	2164518-41.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Servidores públicos municipais. Ação declaratória de direito ao recálculo do adicional de insalubridade, c.c condenatória ao pagamento de valores retroativos. Propositura por sindicato de servidores em face do Município de Sales Oliveira. Adicional de insalubridade. Decisão agravada que deferiu parcialmente tutela de urgência pleiteada, para que, ressalvadas "folhas fechadas", passe o município a calcular o adicional de insalubridade de seus servidores na forma do artigo 165, §2º da Lei municipal nº 1665/2012, sob pena de incidência de multa, por cada mês de inobservância, de R$ 30.000,00, sem embargo da possibilidade de aumento e aplicação de outras sanções. Recurso do Município. Probabilidade do direito e risco de dano imediato que não foram devidamente demonstrados. Necessidade de formação do contraditório. Decisão reformada. Recurso provido.	Francisco Shintate	20/08/21
AgInst	2057982-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interdito Proibitório. Propositura por ocupantes de imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 13222/2009 de 19/08/2009, desapropriado pelo Município de Piracicaba. Decisão agravada que não concedeu a tutela antecipada. Ausência dos requisitos do artigo 561 e 562, do CPC. Os documentos juntados pelos autores não são aptos a amparar a tutela pretendida. Decisão mantida. Revogação da tutela concedida nesta sede. Recurso improvido.	Francisco Shintate	20/08/21
AgInst	3003683-62.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de bloqueio de ativos financeiros via BacenJud. Penhora de dinheiro, no entanto, é prioritária. Inteligência dos arts. 835,	Francisco Shintate	20/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		I, do CPC e 11, I, da LEF. Execução, ademais, que se dá no interesse do credor. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	3003320-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Insurgência contra decisão que concedeu liminar para autorizar servidora estadual, que possui filho menor com transtorno do espectro autista, a permanecer em regime de teletrabalho. Recorrida, contudo, ao que consta, não pertence a grupo de risco para a COVID-19, estando fora das hipóteses autorizadoras de trabalho remoto da resolução SE 25/2020. Probabilidade do direito não demonstrada. Liminar revogada. Recurso provido.	Francisco Shintate	20/08/21
AgInst	2149106-70.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Decreto Municipal nº 7.420/2021 que determinou o retorno ao trabalho dos servidores vacinados com ao menos uma dose da vacina contra a COVID-19 no âmbito municipal de Ourinhos – Decisão agravada que indeferiu a liminar requerida pela parte impetrante, voltada a permitir que o servidor continue afastado do trabalho enquanto não receber as duas doses do imunizante – Impossibilidade – Necessidade de obediência das regras sanitárias impostas pela municipalidade – Medida que se insere no âmbito da discricionariedade que lhe é outorgada pelo arranjo de competência constitucional – Ausência dos requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência pretendida – Decisão mantida – Recurso Desprovido.	Osvaldo Magalhães	20/08/21
AgInst	2132307-49.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Pretensão da impetrante, servidora pública estadual, vinculada ao quadro do magistério, voltada ao reconhecimento do seu suposto direito líquido e certo a permanecer em "trabalho remoto" enquanto persistir o estado de emergência em saúde pública provocado pela pandemia da COVID-	Osvaldo Magalhães	20/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		19, não sendo prejudicada por eventuais anotações de falta em seu prontuário funcional – Liminar – Impossibilidade – Necessidade de obediência das regras sanitárias impostas pelo ente estatal – Medida que se insere no âmbito da discricionariedade que lhe é outorgada pelo arranjo de competência constitucional – Ausência dos requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência pretendida – Decisão mantida – Recurso não provido.		
RN	1063597-63.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR – ATO LESIVO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA - Pretensão inicial voltada ao cancelamento de contratação de dupla de cantoras sertanejas para apresentação virtual no Réveillon de 2020, sob a alegação de aplicação indevida do dinheiro público em época de crise gerada pela pandemia de Covid-19 – petição superveniente do réu demonstrando a revogação da contratação - Perda superveniente do objeto - Carência do livre exercício do direito de ação – Interesse-utilidade e interesse-necessidade – Manutenção da r. sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15 – Reexame necessário desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	13/08/21
ED	1004527-52.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Contradição – Não verificada – Pretensão de inversão do julgamento – Embargos rejeitados.	Ana Liarte	10/08/21
AgInst	2085994-30.2021.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – PARCELAMENTO DE CUSTAS – COMPROVAÇÃO DA MOMENTÂNEA IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Ricardo Feitosa	09/08/21
AgInst	2010610-61.2021.8.26.0000	TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – LIMINAR – PRETENSÃO VOLTADA A AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE SEU ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE A FASE VERMELHA DO	Ricardo Feitosa	09/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PLANO SÃO PAULO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2150104-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MULTA ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-SP) – EXCEÇÃO DE NÃO EXECUTIVIDADE – Incidente executivo oposto pela executada com o objetivo de obter a suspensão da exigibilidade de multa constante do auto de infração nº 29516-D8 e objeto de execução fiscal – inadmissibilidade – singela propositura de demanda anulatória (Processo nº 1055646-18.2020.8.26.0053) que não tem o condão de, per se, suspender a exigibilidade da multa administrativa e, por conseguinte, obstar o regular andamento do feito executivo – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – indeferimento – inteligência do art. 98 e ss., do CPC/2015 – possibilidade, em tese, do deferimento do benefício em favor das pessoas jurídicas, desde que haja demonstração inequívoca da incapacidade de custeio das custas do processo - orientação sumulada pelo C. Superior Tribunal de Justiça por meio do Enunciado nº 481 – garantia de acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88) – inexistência de elementos de informação capazes de comprovar a alegada insuficiência financeira da agravante ou mesmo o significativo impacto do valor das custas em seu faturamento – QUESTÃO DE FUNDO – pessoa jurídica atuante no mercado de intermediação de compra e venda de ingressos online e remunerada por meio de "taxa de conveniência" - autuação procedida pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SP) em decorrência da constatação de práticas vedadas e abusivas levadas a efeito pela executada em detrimento de grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade (consumidores do serviço de venda de ingressos online) - aparente regularidade do	Paulo Barcellos Gatti	09/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		procedimento de apuração das infrações cometidas em detrimento dos consumidores – práticas abusivas devidamente explicitadas: a) ilicitude da forma de cobrança da taxa de conveniência; b) não observância do correto termo inicial do prazo de reflexão para exercício do direito de desistência pelo consumidor; c) não devolução da taxa de conveniência e da taxa de entrega em caso de desistência da compra dentro do prazo de reflexão; d) estorno em prazo superior ao previsto pela legislação especial do valor relativo ao ingresso, em caso de desistência da opção de compra dentro do prazo de reflexão; e) não devolução de valores cobrados na intermediação da compra de ingresso, mesmo diante do cancelamento do evento por fato não atribuível ao consumidor – a publicidade, enquanto instrumento legítimo de atração do mercado consumidor, deve observar a obrigação de informação clara, suficiente e adequada, evitando mecanismos que conduzam a pessoa em situação de vulnerabilidade a erro de compreensão da mensagem (art. 39, incisos IV e V, do CDC) – correta ratio decidendi extraível do julgamento proferido pelo C. STJ no REsp nº 1.737.428/RS – inobservância, ademais, das regras afetas ao prazo de reflexão conferido ao consumidor (art. 49, do CDC), bem como às obrigações espontaneamente assumidas no bojo de TAC firmado entre a empresa e o MPE-SP - valor da multa administrativa arbitrada de acordo com os parâmetros legalmente previstos, não se podendo falar, ao menos neste momento processual, em desproporção entre o ato ilícito e a penalidade dele decorrente – decisão integralmente mantida. Recurso da excipiente-executada desprovido.		
Apel	1021776-62.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA – OBJETIVO – RECONHECIMENTO DE SALÃO DE BELEZA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL PARA LIVRÁ-LO DE RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM VIRTUDE DA PANDEMIA – INADMISSIBILIDADE – PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO LOCAL	Ricardo Feitosa	09/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RESTRITIVA, EDITADA NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ENTES FEDERADOS – ORDEM CONCEDIDA – RECURSOS OFICIAL E DA MUNICIPALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO PROVIDOS.		
AgInst	2142259-52.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução Fiscal – Decisão agravada que, ante a discordância da Fazenda do Estado, rejeitou nomeação à penhora de bens pertencentes ao estoque rotativo da empresa (peças de vestuário) – Nomeação pelo devedor que não configura direito absoluto, mas relativo – Inobservância da gradação legal – Bens de difícil comercialização – Recusa justificável – Precedentes – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	09/08/21
AgInst	2123274-35.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Município de Franca. Decreto nº. 11.271 de 24 de maio de 2.021, estabelecendo medidas de "lockdown", com o objetivo de conter a transmissão e a disseminação do Coronavírus SARS-CoV2, responsável pela pandemia de COVID-19, durante os dias 27.05.2021 a 10.06.2021. Impetração por supermercado, que somente poderá funcionar durante a vigência do "lockdown" e em regime de "delivery" (entrega à domicilio), mantendo as portas fechadas. Indeferimento da liminar. Recurso interposto pelo impetrante. Matéria de competência concorrente, da União e dos entes Federados. Precedentes do STF. No caso dos autos, o Decreto não impôs o fechamento das lojas do impetrante, mas, estabeleceu restrições com o escopo de evitar a circulação de pessoas e a propagação do vírus durante a vigência do "lockdown". Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. Decisão mantida. Recurso improvido.	Francisco Shintate	09/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3003661-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Servidor público estadual – Suspensão da contagem de tempo para fins de vantagens por tempo de serviço imposto pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 – Irresignação contra decisão que deferiu a liminar determinando a continuidade da contagem do tempo – Constitucionalidade do art. 8º, inc., IX da LC 173/2020 – Tema nº 1137 do c. STF - Ausência de probabilidade do direito – Requisito do art. 300 do CPC não preenchido – Decisão reformada. Recurso provido.	Francisco Shintate	09/08/21
Apel	1001863-94.2021.8.26.0597	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 – Questão Preliminar: justiça gratuita – pessoa física – hipótese dos autos que evidenciam os pressupostos necessários ao deferimento da gratuidade judiciária - garantia de acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88). Mérito: Impetrante que possui estabelecimento comercial no Município de Sertãozinho e pretende ser reconhecida como prestadora de atividades essenciais, nos termos dos decretos que regulamentam a matéria - Elementos trazidos aos autos que permitem verificar ser a impetrante prestadora de atividade essencial, consistente na comercialização de gêneros alimentícios – Inexistência de disposição nos decretos regulamentadores quanto à predominância ou não de atividades essenciais, tampouco quanto à necessidade de que essas já estivessem sendo prestadas antes da pandemia de COVID-19 – Decreto Federal 10.282/2020, Decreto Estadual 64.881/2020 e Decreto Municipal 7.585/2020 – Segurança concedida para que a impetrante seja considerada como prestadora de atividades essenciais. Decisão reformada. Recurso provido	Paulo Barcellos Gatti	09/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3004179-91.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRATAMENTO MÉDICO INDISPENSÁVEL À SAÚDE – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA – Pretensão antecipatória do MPE-SP, em legitimação extraordinária para tutela de direitos indisponíveis, voltada à condenação da Administração Pública Estadual a providenciar o quanto necessário para a imediata realização de tratamento médico adequado dedicado à terapêutica de neoplasia maligna da mama com lesão invasiva (CID 10 C50.8) da qual a paciente é portadora – admissibilidade – presença dos requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência, conforme disposição do art. 300, do CPC/2015 – probabilidade do direito, associada ao risco de ineficácia da decisão jurisdicional – preservação do direito constitucional à saúde – dever do Poder Público, em regime de solidariedade, de fornecer o tratamento médico adequado àqueles que necessitam (STF, Tema nº 793, RE nº 855.178) – inteligência do art. 196 da CF/88 e legislação atinente ao SUS – instrumentos de coerção indireta que podem e devem ser impostos em detrimento da Fazenda Pública em caso de descumprimento da ordem judicial para fornecimento de tratamento indispensável à saúde do cidadão (STJ, Tema nº 98, REsp nº 1.474.665) – inexistência de óbice ao deferimento de tutela de urgência contra a Administração Pública que vise à proteção da saúde. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	09/08/21
AgInst	2086386-67.2021.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	05/08/21
AgInst	2064443-91.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum – Gratuidade de Justiça – Possibilidade - Documentos que comprovam a situação de necessidade jurídica - Tutela de urgência - Pleito pela imediata transferência de servidora municipal ao regime de teletrabalho durante a pandemia de Covid-19 – Impossibilidade - Ausência dos requisitos	Ana Liarte	05/08/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		necessários à concessão da tutela de urgência – Inteligência do art. 300, do CPC/2015 - Decisão a quo parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.		
Apel	1002388-64.2020.8.26.0483	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REMUNERAÇÃO – Pretensão à concessão de quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio alegadamente adquiridas entre 28/05/2020 e 31/12/2021 – Impossibilidade – Vedação prevista na Lei Complementar nº 173/2020 – Constitucionalidade declarada pelo C. STF – Recurso Extraordinário nº 1.311.742 (Tema nº 1.137/STF) – Sentença de denegação da segurança mantida – Apelação desprovida.	Ana Liarte	05/08/21
AgInst	2139907-24.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – Pretensão ao reconhecimento de "greve sanitária", com a anulação de faltas e manutenção do trabalho remoto – Impossibilidade de concessão de liminar – Ausência de probabilidade do direito – Matéria já decidida pelo C. Órgão Especial, que determinar a suspensão de segurança nos autos nº 2013164-66.2021.8.26.0000 – Decisão de indeferimento da liminar mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	05/08/21
AgInst	2124635-87.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Concessão de liminar – Sentença proferida – Perda do Objeto - Recurso prejudicado.	Ana Liarte	02/08/21
AgInst	2126580-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Professor Estadual – Retorno as aulas – "Greve Sanitária" – Decisão de indeferimento da antecipação da tutela – Pretensão inicial voltada a concessão da ordem liminar para determinar que a autoridade coatora mantenham regular anotação de presença – Pretensão de reforma – Inadmissibilidade – Aparente legalidade do ato administrativo que determinou o retorno presencial às escolas do Estado – Admissibilidade	Francisco Shintate	26/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de desconto nos dias de não comparecimento presencial – Inexistência de elementos nos autos que demonstrem conduta ilegal da autoridade coatora – Ausência de requisitos necessários à concessão da medida – Inteligência do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009 – Decisão mantida – Recurso não provido.		
Apel	1004662-30.2020.8.26.0344	Mandado de segurança – Revendedora de veículos – Pretensão de compelir as autoridades apontadas coatoras a aceitarem o registro do veículo em nome do consumidor a partir das notas fiscais de entrada e saída, sem a necessidade de emissão de anterior Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome da revendedora, com base na Portaria DETRAN/SP nº 1.606/2005 – Inadmissibilidade – O ato administrativo em questão foi revogado pela Portaria DETRAN/SP nº 736/2010, por contrariedade à lei de regência, no caso, o artigo 123, inciso I e § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro – Interrupção dos serviços do DETRAN determinada pela Portaria DETRAN nº 110/20 em decorrência da pandemia de COVID-19 que não obstaculizou a emissão do CRV junto ao DETRAN, tendo em vista a possibilidade de registro de veículo de forma eletrônica, consoante o Comunicado nº 06, de 21 de maio de 2020 - Precedentes – Sentença denegatória da segurança – Desprovimento do recurso, para manter a r. sentença recorrida, também por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno desta Corte.	Osvaldo Magalhães	23/07/21
Apel	1000694-82.2020.8.26.0411	APELAÇÃO – AÇÃO COLETIVA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PACAEMBU – Pretensão à concessão de adicional de insalubridade em grau máximo a todos os servidores públicos da área de saúde em razão da pandemia de Covid-19 – Impossibilidade – Inocorrência de cerramento de defesa – Servidores que já recebem adicional de	Ana Liarte	23/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		insalubridade – Ausência de alteração das atribuições funcionais – Sentença de improcedência mantida – Apelação desprovida.		
AgInst	2274987-91.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIMINAR – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA" – CONCESSÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.	Ricardo Feitosa	19/07/21
AgInst	2068244-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Município de Hortolândia. Decretos nº 4.749/2021 e nº 4.763/2021, ambos do Município de Hortolândia, que impuseram limitações ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços. Impetração por posto de combustíveis. Decisão agravada que concedeu a liminar. Recurso interposto pelo Município. Efeito suspensivo concedido nesta sede. Matéria de competência concorrente, da União e dos entes Federados. Precedentes do STF. No caso dos autos, o Decreto não impôs o fechamento do estabelecimento do impetrante, mas, estabeleceu restrições com o escopo de evitar a circulação de pessoas e a propagação do vírus durante o período de vigência. Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/2009. Decisão reformada. Recurso provido.	Francisco Shintate	19/07/21
Apel	1010241-22.2020.8.26.0032	REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - RECURSO ADESIVO - TRATAMENTO MÉDICO - Direito à saúde assegurado pela Constituição Federal (art. 196 CF) – Competência comum dos entes federados - Fornecimento de próteses e realização de cirurgia para sua colocação – Necessidade comprovada – Fixação de prazo – Impossibilidade – Gravidade do quadro que não justifica antecipar o procedimento em detrimento dos demais pacientes - Observância do princípio da isonomia	Ana Liarte	18/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Paciente que não se encontra desassistida - Sentença mantida. Recursos desprovidos.		
AgInst	3003330-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – Obrigação de fazer relativa ao apostilamento de direito e apresentação de planilhas pela Administração – Anterior descumprimento da Executada Fazenda Pública e concessão de prazo suplementar – Impossibilidade de dilação do novo prazo concedido – Multa diária – Redução – Possibilidade – Decisão parcialmente reformada em relação ao valor da multa – Agravo de Instrumento parcialmente provido.	Ana Liarte	18/07/21
AgInst	2294303-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Contrato administrativo - Decreto Municipal nº 5.267/2020, que proíbe o reajuste da tarifa durante a pandemia do COVID-19 – Suspensão dos efeitos – Indeferimento da liminar - Pretensão de reforma da decisão – Sentença proferida nos autos principais – Perda do objeto – Recurso não conhecido.	Ana Liarte	18/07/21
AgInst	2005379-53.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Ato administrativo – Interdição de estabelecimento - Indeferimento da liminar - Pretensão de reforma da decisão - Intimação da parte contrária - Determinação para o recolhimento das custas - Inércia da agravante - Recurso não conhecido.	Ana Liarte	18/07/21
RN	1000801-21.2020.8.26.0058	REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão ao acesso a informações de interesse público - Sentença de concessão da segurança mantida por seus próprios fundamentos – Art. 252 RITJSP – Remessa Necessária desprovida.	Ana Liarte	18/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1015847-65.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – ICMS - COVID-19 - Justiça gratuita requerida para processamento do recurso – Pessoa jurídica – Entidade que não faz jus, automaticamente, à gratuidade processual – Necessidade de prova da alegada hipossuficiência – Inexistência – Benefício indevido – Preparo recursal que deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do acórdão, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – ICMS - COVID-19 - Pretensão à prorrogação do prazo para pagamento do imposto, em razão das restrições às atividades econômicas - Hipótese de moratória - Necessidade de lei - Art. 152 do CTN - Ausência de demonstração de violação a direito líquido e certo - Precedentes desta Corte - Segurança denegada – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Francisco Shintate	12/07/21
AgInst	2061315-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer com pedido de multa cominatória e liminar. Propositura pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol. Decreto Municipal que estabelece medidas menos restritivas para enfrentamento da pandemia do COVID-19. Decisão agravada que deferiu "a tutela provisória requerida para determinar a interrupção do atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas do Município de Mirassol que desempenham atividades administrativas e prestam serviços não essenciais enquanto perdurarem as medidas emergenciais do Decreto nº 65.563/2021 do Estado de São Paulo na região". Alegação do autor de que a Administração Pública Municipal só vem cumprindo as medidas previstas para o setor privado, tendo instituído o Decreto Municipal nº 5.812 para as repartições públicas. Recurso interposto pelo Município de Mirassol. Normatização municipal, em matéria de medidas restritivas adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que suplementam as regras estaduais e que, por isso, não podem flexibilizá-las ou abrandá-	Francisco Shintate	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		las. Prevalência da norma estadual mais restritiva e protetiva – Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal e do Colendo Órgão Especial. Decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	3003357-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Decisão que indeferiu o pedido de constrição de ativos financeiros do executado via SISBAJUD, em face da pandemia do COVID-19 – Inadmissibilidade – Situação de dificuldade financeira para ambas as partes: particular e Estado, não justificando o indeferimento da medida postulada pelo fisco estadual – Medida que deve ser efetuada, cabendo ao devedor pleitear a suspensão, fundamentadamente – Decisão reformada – Recurso provido.	Francisco Shintate	12/07/21
AgInst	3003357-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Decisão que indeferiu o pedido de constrição de ativos financeiros do executado via SISBAJUD, em face da pandemia do COVID-19 – Inadmissibilidade – Situação de dificuldade financeira para ambas as partes: particular e Estado, não justificando o indeferimento da medida postulada pelo fisco estadual – Medida que deve ser efetuada, cabendo ao devedor pleitear a suspensão, fundamentadamente – Decisão reformada – Recurso provido.	Francisco Shintate	12/07/21
AgInst	2006358-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – INDICAÇÃO DE CONDUTOR – LIMINAR – Pretensão mandamental voltada ao acolhimento da indicação da condutora do veículo na data das infrações de trânsito indicadas na inicial, bem como a exclusão definitiva das infrações e dos respectivos pontos do prontuário do impetrante – decisão interlocutória que indeferiu a liminar pleiteada no sentido de suspender os efeitos dos autos de infração lavrados – pretensão de reforma – parcial cabimento –	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inteligência do art. 7º, III da Lei nº 12.016/09 – latente o risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (periculum in mora) e a probabilidade do direito deduzido em Juízo (fumus boni iuris) – presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo ilidida pelo conjunto probatório juntado aos autos – Inteligência do art. 1º da Deliberação CONTRAN nº 185/2020 c.c. art. 3º da Resolução CONTRAN nº 782/2020 – decisão agravada reformada. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2037663-17.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MUNICÍPIO DE POTIM E DE APARECIDA – MEDIDAS DE controle de população de animais e controle de zoonoses – TUTELA DE URGÊNCIA - Ação civil pública promovida pelo Parquet com pedido de tutela de urgência visando compelir os réus a, no prazo de 06 meses, (i) implantar programa administrativo perene de controle reprodutivo de cães e de gatos e na promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro e esterilização cirúrgica, adoção, e de companhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, bem como a (ii) instalar Centro de Controle de Zoonoses – Liminar deferida na origem – Pretensão de reforma – Admissibilidade parcial – Legislação de regência que imputa aos Municípios a responsabilidade implantar e manter programa administrativo perene de controle reprodutivo de cães e gatos, bem como a promover medidas protetivas por meio da identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, além de campanhas para a conscientização pública da relevância de tais atividades – Interesse de agir comprovado na hipótese - Necessidade de conferir efetividade ao preceito legal, ante a omissão do Poder Executivo em demonstrar o cumprimento dessas medidas - Elementos de prova carreados aos autos, contudo, que não permitem concluir pela existência de situação excepcional que justifique a intervenção do Poder Judiciário para o fim	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de obrigar os requeridos a construir Centro de Controle de Zoonoses - - Ausência dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência neste aspecto - Inteligência do art. 300, do CPC/2015 – Decisão agravada reformada na parte em que determinou a instalação de Centro de Controle de Zoonoses (item 'b' do pedido) - Recurso provido em parte.		
AgInst	2045481-20.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MUNICÍPIO DE POTIM E DE APARECIDA – MEDIDAS DE controle de população de animais e controle de zoonoses – TUTELA DE URGÊNCIA - Ação civil pública promovida pelo Parquet com pedido de tutela de urgência visando compelir os réus a, no prazo de 06 meses, (i) implantar programa administrativo perene de controle reprodutivo de cães e de gatos e na promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro e esterilização cirúrgica, adoção, e de companhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, bem como a (ii) instalar Centro de Controle de Zoonoses – Liminar deferida na origem – Pretensão de reforma – Admissibilidade parcial – Legislação de regência que imputa aos Municípios a responsabilidade implantar e manter programa administrativo perene de controle reprodutivo de cães e gatos, bem como a promover medidas protetivas por meio da identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, além de campanhas para a conscientização pública da relevância de tais atividades – Interesse de agir comprovado na hipótese - Necessidade de conferir efetividade ao preceito legal, ante a omissão do Poder Executivo em demonstrar o cumprimento dessas medidas - Elementos de prova carreados aos autos, contudo, que não permitem concluir pela existência de situação excepcional que justifique a intervenção do Poder Judiciário para o fim de obrigar os requeridos a construir Centro de Controle de Zoonoses - - Ausência dos requisitos necessários para a concessão da tutela de	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		urgência neste aspecto - Inteligência do art. 300, do CPC/2015 – Decisão agravada reformada na parte em que determinou a instalação de Centro de Controle de Zoonoses (item 'b' do pedido) - Recurso provido em parte.		
AgInst	2096759-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – LIMINAR – CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - ENSINO – CONVOCAÇÃO PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS – Pretensão mandamental do sindicato-impetrante voltada ao reconhecimento do suposto direito líquido e certo dos servidores públicos da carreira do magistério estadual que atuam no Município de Quadra a não serem convocados para trabalhar presencialmente no contexto da pandemia de COVID-19 - acerto da decisão do Juízo singular que indeferiu a medida liminar pleiteada - hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pelo agravante (fumus boni juris), conquanto seja latente o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 – situação de emergência na saúde pública reconhecida pela LF nº 13.979/2020 (e alterações posteriores) – contornos gerais de combate à pandemia de COVID-19 definidos em âmbito federal que não prejudicam a competência comum dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o cuidado da saúde da população (art. 23, inciso II, da CF/88) - repartição vertical de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa – edição do Decreto nº 64.881/2020 pelo Estado de São Paulo, definindo os protocolos de "quarentena" aplicáveis em seu território, assim como do Decreto nº 64.862/2020, que suspendeu temporariamente, as aulas no âmbito da rede pública de ensino – retomada gradual das atividades presenciais, segundo diretrizes do denominado "Plano São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994/2020), a partir da edição do Decreto nº 65.061/2020,	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		complementado pelo Decreto nº 65.384/2020 e Resolução SEDUC nº 11/2021 – convocação dos professores para atividades presenciais que, a princípio, não contraria as regras legais de controle e combate à pandemia – respeito aos limites do controle da legalidade dos atos administrativos por parte do Poder Judiciário – inocorrência de violação ao direito fundamental à vida (art. 5º, da CF/88) – ato administrativo que já prevê medidas de proteção para pessoas que se encontrem em situação de risco (Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CODEP/EFAÈ/CISE nº 76/2021 - inexistência de ilegalidade manifesta no critério técnico adotado pelo Executivo Estadual – atos normativos editados no âmbito da competência legislativa estadual, não havendo que se falar em desproporcionalidade ou irrazoabilidade que possa justificar a atuação corretiva pelo Poder Judiciário – decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2110905-09.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – AÇÃO ORDINÁRIA – TUTELA DE URGÊNCIA – CONCURSO PÚBLICO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO) – EDITAL Nº 001/2018 - CANDIDATO APROVADO fOra DO NÚMERO DE VAGAS – INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - Pretensão inicial do autor voltada ao reconhecimento de seu suposto direito subjetivo de obter a nomeação para o cargo de Professor de Educação Básica I, após obter aprovação em certame oficial, embora fora do número de vagas previstas no edital – Decisão agravada que deferiu em parte a tutela de urgência requerida, para suspender a nomeação de candidatos aprovados em processo seletivo para contratação temporária – desacerto - ausência de elementos suficientes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado – em que pese ser latente o risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (periculum in mora), não restou evidenciada a probabilidade do direito	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deduzido em Juízo (fumus boni iuris) – concurso público nº 001/2018 voltado ao preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Professor de Educação Básica I – candidato aprovado em 5º (quinto) lugar – inexistência de direito subjetivo à nomeação, ainda que tenha sido publicado edital para contratação temporária durante o prazo de validade do primeiro concurso – o candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital possui mera expectativa do direito à nomeação - preenchimento de vagas excedentes que está sujeito a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública – precedentes do C. STJ e do Excelso Pretório – decisão agravada reformada. Recurso provido.		
AgInst	2111325-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-SP) – Pretensão antecipatória da empresa-autora voltada à suspensão da exigibilidade de multa constante do auto de infração nº 29516-D8 – pessoa jurídica atuante no mercado de intermediação de compra e venda de ingressos online e remunerada por meio de "taxa de conveniência" - autuação procedida pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SP) em decorrência da constatação de práticas vedadas e abusivas levadas a efeito pela autora em detrimento de grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade (consumidores do serviço de venda de ingressos online) – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – indeferimento – inteligência do art. 98 e ss., do CPC/2015 – possibilidade, em tese, do deferimento do benefício em favor das pessoas jurídicas, desde que haja demonstração inequívoca da incapacidade de custeio das custas do processo - orientação sumulada pelo C. Superior Tribunal de Justiça por meio do Enunciado nº 481 – garantia de acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88) – inexistência de elementos de informação capazes de comprovar a	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		alegada insuficiência financeira da agravante ou mesmo o significativo impacto do valor das custas em seu faturamento – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA – requisitos previstos no art. 300, do CPC/2015 – não demonstração - em que pese ser latente o risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (periculum in mora), não restou evidenciada a probabilidade do direito deduzido em Juízo (fumus boni iuris) – aparente regularidade do procedimento de apuração das infrações cometidas pela autora em detrimento dos consumidores – práticas abusivas devidamente explicitadas e consistentes: a) ilicitude da forma de cobrança da taxa de conveniência; b) não observância do correto termo inicial do prazo de reflexão para exercício do direito de desistência pelo consumidor; c) não devolução da taxa de conveniência e da taxa de entrega em caso de desistência da compra dentro do prazo de reflexão; d) estorno em prazo superior ao previsto pela legislação especial do valor relativo ao ingresso, em caso de desistência da opção de compra dentro do prazo de reflexão; e) não devolução de valores cobrados na intermediação da compra de ingresso, mesmo diante do cancelamento do evento por fato não atribuível ao consumidor – a publicidade, enquanto instrumento legítimo de atração do mercado consumidor, deve observar a obrigação de informação clara, suficiente e adequada, evitando mecanismos que conduzam a pessoa em situação de vulnerabilidade a erro de compreensão da mensagem (art. 39, incisos IV e V, do CDC) – adequada ratio decidendi extraível do julgamento proferido pelo C. STJ no REsp nº 1.737.428/RS – inobservância, ademais, das regras afetas ao prazo de reflexão conferido ao consumidor (art. 49, do CDC), bem como às obrigações espontaneamente assumidas no bojo de TAC firmado entre a empresa-autora e o MPE-SP - valor da multa administrativa arbitrada de acordo com os parâmetros legalmente previstos, não se podendo falar, ao menos neste momento processual,		

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em desproporção entre o ato ilícito e a penalidade dele decorrente – decisão integralmente mantida. Recurso da autora desprovido.		
AgInst	2119087-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – MAGISTÉRIO - RETORNO ÀS AULAS DE MANEIRA PRESENCIAL – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PANDEMIA DA COVID-19 - "GREVE SANITÁRIA" – LIMINAR - Pretensão mandamental deduzida pela impetrante, na qualidade de servidora pública estadual, vinculada ao quadro do magistério, que objetiva o reconhecimento do suposto direito líquido e certo a permanecer em "trabalho remoto" enquanto persistir o estado de emergência em saúde pública provocado pela pandemia da COVID-19, não sendo prejudicada por eventuais anotações de falta em seu prontuário funcional – inadmissibilidade – invocação de suposto direito de "greve sanitária", desde 08.02.2021 até os dias atuais - decisão agravada que indeferiu a medida liminar – hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos na peça vestibular (fumus boni juris), embora seja latente o risco de ineficácia inerente à eventual demora do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 - aparente legalidade no ato administrativo que determinou o retorno presencial às escolas dos docentes estaduais a partir de 08.02.2021 – possibilidade, em tese, de efetuar descontos nos dias em que o servidor deixou de comparecer presencialmente ao trabalho, resguardada a faculdade de eventual acordo entre as partes - decisão mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21
AgInst	2104429-52.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ A CESSAÇÃO DA ESTABILIDADE DOS SERVIDORES QUE SE APOSENTARAM PELO RGPS – Mandado de	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança impetrado para anular ato administrativo do Município de Poá que determinou a exoneração do impetrante por força da Lei Complementar Municipal 09/2021, diante da concessão de aposentadoria pelo RGPS – Decisão interlocutória que deferiu a liminar pleiteada pelo impetrante, reintegrando-o no cargo - petição superveniente informando a prolação de sentença pelo Juízo singular – perda do objeto. Recurso prejudicado.		
Apel	1006923-45.2020.8.26.0577	APELAÇÃO – AÇÃO POPULAR – MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS – SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE ESTÁGIO POR 60 DIAS, E CONSEQUENTE INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO, EM RAZÃO DA PANDEMIA GERADA PELA COVID-19 – Pretensão inicial do autor voltada à anulação do ato do ato administrativo que suspendeu os contratos de estágio dos servidores lotados em unidades escolares, com a manutenção do pagamento da bolsa auxílio enquanto obstados de exercerem suas funções em razão da pandemia – Adequação da via eleita, vez que remédio constitucional foi direcionado precipuamente à desconstituição de ato administrativo, sendo que somente de forma subsidiária se pretende a condenação do Município em obrigação de fazer – Elementos documentais colacionados aos autos, contudo, que demonstram a perda superveniente do interesse processual, haja vista que dias após a publicação do ato contestado foi publicado o Decreto Municipal nº 18.481/20, o qual alterou o Decreto Municipal nº 18.479/20, revogando todas as normas referentes à suspensão dos contratos dos estagiários - Sentença de procedência reformada para o fim de extinguir o processo sem exame de mérito, por superveniente falta de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15 – Recurso do Município provido.	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004903-89.2020.8.26.0348	APELAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – BURACO NA PISTA – DEVER DE CONSERVAÇÃO DA VIA PÚBLICA – Pretensão inicial do autor voltada à reparação dos alegados danos morais e materiais suportados em decorrência de omissão da Municipalidade de Mauá quanto ao dever de conservação da via pública – queda de motocicleta provocada pela presença de buraco na pista e que ocasionou lesões graves no condutor, que precisou se submeter à cirurgia no metacarpo esquerdo – responsabilidade subjetiva da Administração Pública pelos atos omissivos genéricos de seus agentes (art. 37, §6º, da CF/88) – negligência caracterizada – não demonstração pela Municipalidade-ré (art. 373, inciso II, do CPC/2015) da adequada conservação da via pública, em razão da existência de buraco na pista – nexo causal configurado entre a omissão ilícita e os danos narrados na inicial - elementos de informação coligidos aos autos que revelam a real dinâmica do acidente sofrido pelo postulante – quantum debeatur (art. 944, do CC/2002) - DANOS MORAIS – valor arbitrado pelo Juízo singular que deve ser mantido, tendo em vista que não houve irresignação do autor nesse sentido – sentença de parcial procedência mantida. Recurso da ré desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21
Apel	1001597-49.2020.8.26.0272	APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 – MUNICÍPIO DE ITAPIRA – DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES ESTABELECIDA PELO PLANO SÃO PAULO - Pretensão inicial do Ministério Público voltada (i) ao reconhecimento da ilegalidade dos Decretos Municipais nº 178/2020 e nº 185/2020, (ii) bem como à condenação do requerido na obrigação de fazer consistente em cumprir todas as disposições dos Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e 64.994/2020 com as alterações subsequentes e atualizações do Plano São Paulo, no prazo de 24 horas, enquanto perdurar seus efeitos, com determinação de orientação da população, sob pena de multa diária – Perda	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		superveniente do objeto em relação em primeiro pedido – Procedência parcial – Pretensão de reforma - Inadmissibilidade – Elementos dos autos comprobatórios de que o Município de Itapira agiu em desacordo com as regras constitucionais de competência ao deixar de adequar os Decretos Municipais nº 178/2020 e 185/2020, à nova classificação regional na fase laranja instituída pela 10ª atualização do Plano São Paulo - Afinal, o gestor local permitiu que atividades não compatíveis com as restrições impostas na "2ª fase laranja" continuassem sendo exercidas, contrariando o entendimento de que a competência legislativa municipal, de caráter suplementar, deve se exercida apenas para aumentar o nível de proteção, com vistas às peculiaridades locais - Violação ao princípio da legalidade, por desbordar dos limites de competência constitucionalmente estabelecidos – Inteligência do art. 24, inciso XII e art. 30, I e II, ambos da CF – Precedentes do Órgão Especial do TJSP e do STF – Sentença de parcial procedência mantida - Recurso não provido.		
Apel	1000328-44.2020.8.26.0152	APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO – REPROVAÇÃO EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – AGENTE ESCOLAR – Candidata reprovada em avaliação psicológica – Pretensão de ser reintegrada ao certame – Impossibilidade – Poder-dever da Administração Pública de adotar os meios necessários para aferir a capacidade do candidato ao cargo pleiteado, com o escopo de atender ao interesse público – ausência de critérios subjetivos na avaliação psicológica - laudo bem fundamento e que indica de forma objetiva as razões pelas quais a candidata foi reprovada – possibilidade de insurgência contra o resultado na seara administrativa - Sentença reformada – Prejudicada a análise do recurso da autora - Ação improcedente – Recursos, oficial e voluntários, providos e recurso da autora não conhecido.	Paulo Barcellos Gatti	12/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2204540-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Procedimento Comum - ICMS – Indeferimento da tutela antecipada – Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário - Impossibilidade – Ausência dos requisitos legais, em especial, a probabilidade do direito invocado – Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo – Possibilidade de protesto da CDA - Suspensão do crédito tributário que pode ser alcançada com o depósito integral do montante - Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	07/07/21
AgInst	2255741-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum – Restabelecimento da inscrição estadual da empresa – Indeferimento da liminar - Pretensão à reforma da decisão – Desistência do presente recurso – Possibilidade – Artigo 998 do CPC – Homologação – Recurso prejudicado.	Ana Liarte	07/07/21
AgInst	2127205-46.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Indeferimento de medida liminar para a suspensão do Decreto Municipal nº 11.271, de 2021, que instituiu medidas de "lockdown" na Cidade de Franca em razão da pandemia ocasionada pelo COVID 19 – Respeito ao princípio constitucional da Separação dos Poderes – Observância do quanto decidido no Incidente de Suspensão de Liminar nº 2126882041.2021.8.26.0000 – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	07/07/21
Apel	1003062-52.2020.8.26.0318	APELAÇÃO. Ação Civil Pública. Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Leme. Pretendida continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, inclusive licença-prêmio, sem aplicação das restrições da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020. Alegação de que o benefício está previsto na Lei Complementar Municipal n. 564/2009, e só poderia ser suprimido (ou modificado) mediante alteração da legislação local, e não por meio de inovação trazida por legislação federal, já que a União não dispõe de competência para	Ferreira Rodrigues	05/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		legislar sobre benefícios dos servidores municipais. Rejeição. Plenário do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento da ADI n. 6.442/DF, em 15/03/2021, reconheceu a validade da referida Lei Complementar Federal n. 173/2020, inclusive na parte que impõe aos Estados e Municípios (no período de 27/05/2020 a 31/12/2021) a proibição de contagem de tempo de serviço para "concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal" (artigo 8º, inciso IX). Fato que justifica a improcedência da ação, sem necessidade de outras considerações, já que a própria legislação processual impõe efeito vinculante às decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade (artigo 927, inciso I, do Código de Processo Civil). Recursos providos para julgar a ação improcedente.		
Apel	1037281-24.2020.8.26.0114	Apelação. Autuação fiscal. Defesa administrativa. Contribuinte que foi intimado do resultado do julgamento mediante publicação no Diário Oficial. Alegação de nulidade. Reconhecimento. Empresa que efetuou cadastramento perante o órgão estadual, sujeitando-se à notificação por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), tanto que a intimação da autuação foi efetivada por essa via. Administração que, nesse caso, não poderia alterar a regra para notificação da decisão, mediante adoção do meio de publicação no Diário Oficial, em vez da manutenção do DEC, sem conhecimento da impetrante. Providência que não pode ser entendida de outra forma, senão como ato ilegítimo e desarrazoado, praticado em detrimento dos interesses do contribuinte, em evidente afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Base de cálculo da multa. Aplicação da disposição do artigo 96, inciso I, alínea "d" e inciso II, da Lei n. 6.374/89. Juros que, nos termos desse dispositivo legal, incidem a partir do segundo mês subsequente ao da	Ferreira Rodrigues	05/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		notificação da lavratura do auto de infração. Precedentes. Recursos desprovidos, mantendo-se a sentença que concedeu a segurança.		
Apel	1016492-60.2020.8.26.0451	Apelação. Mandado de Segurança. Impetração pela APEOESP impugnando decisão da Diretoria Regional de Ensino de Piracicaba que, no contexto da pandemia da Covid-19, determinou o retorno das aulas presenciais a partir de 28/09/2020. Processo extinto em primeira instância, porque a matéria já estaria sendo discutida em ação civil pública, com objeto mais amplo. Extinção mantida, porém, por fundamento diverso, pois o Decreto n. 18.380/2020, em que se baseia o ato impugnado, referente ao retorno das aulas presenciais, restou superado pelo encerramento do ano letivo de 2020. Atualmente, a questão está regulada em ato normativo próprio, que regulamenta a fase de transição, em conformidade com as orientações do Plano São Paulo. Ademais, na avaliação da situação, envolvendo medidas de combate à pandemia (porque exige estudos técnicos, científicos e específicos da situação emergencial), não há espaço para reconhecer – na estreita via mandamental - eventuais hipóteses de ilegalidade ou de ofensa ao princípio da razoabilidade. Sentença de extinção mantida, por fundamento diverso. Recurso desprovido.	Ferreira Rodrigues	05/07/21
AgInst	2056944-56.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal - ICMS – Empresa em recuperação judicial – Decisão agravada que determinou a penhora de ativos financeiros da executada – Matéria controvertida afetada pelo julgamento do Tema 987/STJ, com determinação de suspensão dos processos pendentes – Provimento em parte do recurso, consoante especificado.	Osvaldo Magalhães	05/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2067696-24.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA – Insurgência contra a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal em Agravo de Instrumento – Julgamento superveniente da sentença – Perda do objeto do Agravo Interno – Recurso prejudicado.	Ana Liarte	05/07/21
AgInst	2124176-85.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Decreto Municipal nº 11.271/2021 que suspendeu e regulamentou as atividades comerciais no âmbito municipal de Franca, em razão da pandemia COVD-19 – Decisão agravada que deferiu a liminar requerida pela impetrante, para fins de autorizar o escoamento dos produtos perecíveis na linha de produção da empresa, no prazo de 48 horas – Impossibilidade – Necessidade de obediência das regras sanitárias impostas pela municipalidade – Medidas adotadas pelo Governo Federal ou Estadual que não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos municípios – Precedente do Supremo Tribunal Federal – Ausência dos requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência pretendida – Recurso provido.	Osvaldo Magalhães	02/07/21
AgInt	2013561-62.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Ação popular – Decisão monocrática que indeferiu atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação – Manutenção – Ausência de comprovação da presença dos requisitos do art. 1.012 do CPC – Decisão mantida – Recurso não provido.	Osvaldo Magalhães	02/07/21
Apel	1002826-63.2020.8.26.0201	MANDADO DE SEGURANÇA – Sentença que reconheceu decadência – Prazo decadencial suspenso pelo art. 3º, § 2º da Lei nº 14.010/20 – Decadência que não se operou – Prosseguimento do processo em 1º Grau – Recurso provido.	Osvaldo Magalhães	02/07/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001809-67.2020.8.26.0079	MANDADO DE SEGURANÇA – Ato apontado como coator praticado com fundamento em decreto ulteriormente revogado – Ato que incontroversamente não mais subsiste – Perda superveniente do objeto – Recurso não provido.	Osvaldo Magalhães	02/07/21
AgInst	2073138-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Débito de ICMS – Penhora on-line – Irresignação contra decisão que indeferiu o levantamento da penhora dos valores constritos – Alegação de que os valores se destinam ao pagamento de fornecedores essenciais à continuidade da atividade da executada, bem como dos salários de seus funcionários e que, diante da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo coronavírus a constrição se mostra excessiva – Inexistência de comprovação de pagamento de fornecedores ou da folha de salários, tampouco que a constrição prejudicará a situação financeira e seu regular funcionamento – Verba destinada ao pagamento de salários de funcionários e ao cumprimento de obrigações com fornecedores não goza da proteção legal de impenhorabilidade – Precedentes deste E. TJSP. Recurso improvido.	Francisco Shintate	30/06/21
AgInst	2047758-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória de nulidade com pedido de liminar. Ajuizamento pelo Município de Pindamonhangaba. Decreto Estadual n.º 64.994/2020, que instituiu o "Plano São Paulo", com diretrizes que regem a denominada "quarentena" associando, por meio de critérios técnicos, a ampliação (ou redução) da atividade econômica conforme índices epidemiológicos, classificando os municípios paulistas em fases, denominadas "vermelha, laranja, amarela e verde", definindo a gradativa liberação de atividades econômicas. O 24º Balanço do Plano SP classificou a DRS XVII – Taubaté e os municípios a ela pertencentes, na Fase Vermelha. Pedido do autor para, ao menos, permanecer na fase Laranja do Plano SP, com menos restrições. Decisão agravada que	Francisco Shintate	30/06/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indeferiu a liminar. Gerenciamento da pandemia que envolve o território paulista, dividido em diretorias regionais de saúde, exigindo medidas coordenadas. Precedente do STF a respeito da situação excepcional de pandemia da COVID-19 em que ficou registrado: "Efeitos deletérios que extrapolam os limites territoriais e requerem medidas amplas e coordenadas entre os entes federativos. Descaracterização do interesse meramente local". Ausência dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Probabilidade do direito e risco de dano imediato que não foram devidamente demonstrados. Decisão mantida. Recurso improvido.		
Apel	1006508-33.2020.8.26.0037	APELAÇÃO - PROCEDIMENTO COMUM – Concurso público - Guarda Municipal – Candidata desclassificada na avaliação de aptidão física - Alegação de que prova não foi realizada nas condições previstas em edital – Necessidade de uso de máscara facial justificada pela situação sanitária e imposta a todas as candidatas – Impossibilidade de aptidão física ser verificada por perito e declarada judicialmente - Hipótese que violaria a isonomia entre as candidatas - Sentença de improcedência mantida por seus próprios fundamentos – Art. 252 RITJSP – Apelação desprovida..	Ana Liarte	27/06/21
AgInst	2245516-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR – Pretensão à liberação de veículo apreendido – Irregularidade por ausência de licenciamento – Probabilidade do direito não constatada – Taxas de licenciamento que não foram adimplidas integralmente - Necessidade de regularização em razão de bloqueio por falecimento da antiga proprietária – Decisão de indeferimento da liminar mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	27/06/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1056677-73.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Impetração contra atos omissivos do Secretário Municipal de Saúde e da Assessora Técnica da Prefeitura de São Paulo, que não examinaram pedido administrativo de revisão contratual, protocolado em 30/10/2020. Alegação de ilegalidade. Reconhecimento. Ofensa à disposição do artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, pois o exercício do direito de petição (previsto nessa norma constitucional) compreende – em relação ao particular – não só a faculdade de provocar a autoridade competente para pronunciamento sobre determinada questão de seu interesse, mas também e principalmente o direito de obter resposta (positiva ou negativa) em tempo razoável (CF, art. 5º, inciso LXXVIII). Sentença que deve ser confirmada, inclusive no que diz respeito à vedação de punições à impetrante enquanto não examinada a questão administrativamente, em homenagem ao princípio da razoabilidade. Segurança concedida. Recursos desprovidos.	Ferreira Rodrigues	21/06/21
AgInst	3002186-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DESCUMPRIMENTO DE CONVÊNIO – MAU FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (CPMA) DE CARAPICUÍBA – Pretensão inicial do MP-SP voltada ao melhoramento na manutenção do Programa de Penas e Medidas Alternativas – Decisão agravada que deferiu em parte a tutela de urgência pleiteada pelo parquet, determinando que a FESP-ré providencie, no prazo de 30 dias, a vinda de um servidor (oficial administrativo) de seu quadro de funcionários, seja por meio de nomeação ou deslocamento de outra unidade, para a unidade da CPMA de Carapicuíba, sob pena de multa diária de R$500,00, limitada a R$50.000,00, evitando-se o seu fechamento e a paralisação dos trabalhos por ela executados – pretensão de reforma – alegação da FESP de que a pandemia da COVID-19 trouxe inúmeros prejuízos aos serviços realizados na CPMA, não havendo que se falar em omissão estatal – pedido subsidiário de	Paulo Barcellos Gatti	21/06/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exclusão ou, ao menos, de diminuição da multa diária – impossibilidade – documentos juntados que demonstram o descumprimento do convênio firmado entre as partes – serviço público que, não obstante a situação pandêmica, precisa ser mantido – é fato incontroverso que o programa de penas e medidas alternativas conta com apenas um funcionário, de modo que, quando ele sai de férias, o serviço é interrompido – necessidade de deslocamento ou até mesmo de nomeação de outro servidor, para fins de evitar a paralisação dos trabalhos da unidade – decisão integralmente mantida. Recurso da FESP desprovido.		
AgInst	2023785-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MULTA ADMINISTRATIVA LAVRADA PELO PROCON – FORNECEDOR DE SERVIÇOS – VÍCIOS DE QUALIDADE – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO PRÉVIA E ADEQUADA – PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA MULTA – CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA – OFERECIMENTO DE SEGURO GARANTIA – Pretensão inicial da empresa voltada à suspensão da exigibilidade da multa administrativa aplicada, em razão do oferecimento de seguro garantia em montante maior ao da penalidade imposta – decisão agravada que indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário, sob o fundamento de que o oferecimento de garantia é possível apenas para expedição de certidão de regularidade fiscal positiva com efeito de negativa, obstando-se a inscrição do nome da empresa no CADIN e o protesto da CDA, pois aquele apenas pode ser deferido mediante depósito judicial integral do débito em dinheiro – necessidade de reforma – entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça no sentido de admissibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário a partir do oferecimento de seguro-garantia, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento (REsp 1.381.254/PR) – manutenção da integridade, estabilidade e coerência	Paulo Barcellos Gatti	21/06/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da jurisprudência dos Tribunais (art. 926 do CPC/2015) – o seguro garantia oferecido nos autos foi próprio para o processo judicial – hipótese que configura caução idônea para suspensão da exigibilidade de multa administrativa – decisão reformada para fins de deferir o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário. Recurso provido.		
AgInst	2299489-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Competência recursal – Contrato Atípico de Cessão de Área Aeroportuária para exploração comercial - Artigo 25, §2º, da Lei 8.987/95 - Matéria de competência da Seção de Direito Privado - Precedentes – Conflito negativo de competência suscitado ao C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 200 do RITJSP - Recurso não conhecido.	Ana Liarte	21/06/21
AgInst	2201376-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Reintegração de Posse – Permissão de uso de bem público - Insurgência contra a decisão que deferiu a liminar de reintegração de posse – Pedido de suspensão do processo por 180 dias – Inadmissibilidade – Notificação para desocupação voluntária da área pública e inércia da Agravante – Discricionariedade e precariedade do ato administrativo - Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	17/06/21
AgInst	2122529-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – Pretensão do Impetrante ao afastamento do Decreto Municipal nº 118/2021, do Município de Ribeirão Preto, que determinou o fechamento de estabelecimentos para atendimento ao público como medida de contenção da pandemia de Covid-19 – Liminar concedida pelo Juízo a quo – Deferimento da suspensão da liminar pelo i. Presidente do E. TJSP – Perda superveniente de interesse recursal no presente Agravo de Instrumento – Agravo de Instrumento não conhecido.	Ana Liarte	17/06/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3000852-41.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Impugnação de multa cominatória contra a Fazenda Pública – Possibilidade – Coisa julgada - Valor que se mostra razoável ante a insistência das executadas em não cumprir obrigação – Decisão mantida - Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	17/06/21
AgInst	2078458-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inabilitação em chamamento público – Não recolhimento das custas para intimação da parte contrária - Inércia da parte Agravante que impõe o não conhecimento do recurso – Recurso não conhecido.	Ana Liarte	17/06/21
AgInst	3004360-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum – Ato administrativo – Insurgência quanto à mudança de fase do "Plano São Paulo" de enfrentamento da pandemia do COVID-19 - Deferimento da liminar – Pretensão à reforma da decisão a quo - Sentença proferida nos autos principais – Perda do objeto – Recurso prejudicado.	Ana Liarte	14/06/21
ED	1000598-41.2020.8.26.0452	Embargos de declaração – Omissão, obscuridade e/ou contradição – Inexistência – Verdadeiro objetivo de reexame da matéria decidida – Rejeição dos embargos.	Osvaldo Magalhães	09/06/21
AgInst	2095799-07.2021.8.26.0000	Recurso – Agravo de instrumento – Execução fiscal – Indeferimento de desbloqueio de penhora sobre ativos financeiros, apesar de realizado acordo de parcelamento – Manutenção da penhora – Interpretação da legislação de regência do ICMS e do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional – Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	07/06/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1012740-21.2020.8.26.0309	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – Concurso para o provimento de cargo de Guarda Civil Municipal – Reprovação em fase de investigação social – Inocorrência de prestação de informação falsa ou inexata – Impossibilidade de eliminação do certame – Compatibilidade do candidato com o desempenho da função pública – Desclassificação do impetrante em razão da ausência da categoria 'A' na Carteira Nacional de Habilitação - Impetrante que não se desincumbiu de demonstrar, no momento oportuno, o preenchimento dos requisitos exigidos no edital – Princípios da proporcionalidade e razoabilidade - Sentença denegatória da segurança reformada - Recurso provido.	Ana Liarte	07/06/21
AgInst	2095903-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 - FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL (AVARÉ) – LOJA DE CONVENIÊNCIA EM POSTO DE COMBUSTÍVEL – SISTEMA DELIVERY - Pretensão mandamental do impetrante voltada ao reconhecimento do suposto direito líquido e certo ao livre exercício de suas atividades econômicas, no âmbito do Município de Avaré, inclusive durante o período de vigência das restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 6.167/2021 – Inadmissibilidade – Situação de emergência em saúde pública reconhecida pela LF nº 13.979/2020 e alterações posteriores – Decreto Federal nº 10.282/2020 que regulamentou a legislação federal e definiu o rol de atividades essenciais no contexto da pandemia da COVID-19 – Contornos gerais definidos em âmbito federal que não prejudicam a competência comum dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o cuidado da saúde da população (art. 23, inciso II, da CF/88) - Repartição vertical de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa – ente municipal que pode, no âmbito de sua competência, suplementar a legislação federal e	Paulo Barcellos Gatti	01/06/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estadual, no que couber, observado o interesse local – Inexistência de hierarquia entre os entes federativos - Necessidade de atuação conjunta no processo gradual de retomada das atividades socioeconômicas – Classificação, no âmbito do Estado de São Paulo, das regiões segundo o status de controle epidemiológico ("Plano São Paulo"), conforme Decreto Estadual nº 64.994/2020 – Reconhecimento da autonomia dos Municípios para definir o maior ou menor grau de liberalização das atividades econômicas locais (art. 7º, do ato normativo estadual) – Decreto nº 6.167/2021 do Município de Avaré que, no intuito de melhor controlar a situação epidemiológica local e em harmonia à "fase emergencial", dentre outras providências, limitou o atendimento lojas de conveniências localizadas em postos de combustíveis ao sistema delivery, e permitiu a venda de bebidas alcoólicas somente até às 20h00m – Inexistência de ilegalidade manifesta no critério adotado pelo Executivo Municipal – Atos normativos editados nos limites da competência legislativa local, não havendo que se falar em desproporcionalidade ou irrazoabilidade passível de justificar a atuação corretiva pelo Poder Judiciário - Acerto da decisão do Juízo singular que indeferiu a medida liminar pleiteada - Hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pelo agravante (fumus boni juris), embora seja latente o risco de ineficácia inerente à eventual demora do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009		
AgInst	2080701-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL (SÃO PAULO) – Decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada no writ (no sentido de autorizar a continuidade da atividade empresarial, por ser essencial, impedindo que a autoridade	Paulo Barcellos Gatti	01/06/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		coatora se abstenha de efetuar qualquer medida de fechamento da empresa), por entender que as fotos juntadas aos autos não permitem apurar se o estabelecimento da impetrante se destina apenas à venda das mercadorias de limpeza, higiene e alimentícia, não sendo suficientes para enquadrar a empresa no anexo único do Decreto Municipal de São Paulo nº 59.298/2020 – ausência de ato coator concreto (caráter repressivo) ou iminente (caráter preventivo) apto a atrair o interesse na impetração do mandamus – garantia constitucional de inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88) que, salvo situações excepcionais próprias do processo objetivo do controle de constitucionalidade, não alcança situações de dúvida na adequada interpretação da Lei – mandado de segurança que não se presta a atacar "lei em tese" – inteligência do Enunciado nº 266, da Súmula do Excelso Pretório – carência do interesse de agir (utilidade-necessidade) para o regular exercício do direito de ação (art. 17, do CPC/2015) – necessidade de extinção do writ, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC/2015. Recurso da empresa-impetrante desprovido, com determinação.		
AgInst	2093883-35.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Penhora online de valores em conta bancária da agravante via sistema BacenJud – Pretensão de levantamento dos valores, sob o argumento de que a quantia bloqueada seria irrisória frente ao montante total da dívida - Inadmissibilidade – Dinheiro em espécie ou depositado em instituição financeira que ocupa o primeiro lugar na ordem preferencial de penhora, nos termos do artigo 11 da LF 6.830/1980 e art. 835, do CPC – A regra segundo a qual a execução será promovida pelo modo menos gravoso para o devedor deve ser compreendida no contexto em que se insere a execução, que é o de, em primeiro lugar, possibilitar a satisfação do direito do credor, conforme art. 797 do CPC/2015 – Considerando que a	Paulo Barcellos Gatti	01/06/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Fazenda não recolhe custas e persegue o interesse público, não se justifica o desbloqueio de valores atingidos pela penhora via sistema Bacen-Jud, ainda que considerados irrisórios em face do total em execução – Precedentes do STJ – Decisão agravada mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2152039-50.2020.8.26.0000	Agravo do Instrumento – Ação ordinária em fase de cumprimento de sentença – Precatório – Pedido de levantamento de valores depositados nos autos – Autos físicos – Instauração de incidente eletrônico instruído com cópia integral do processo físico – Pedido indeferido sob fundamento da necessidade de análise minuciosa e integral dos autos físico, impossibilitada em razão da suspensão do trabalho presencial dos cartórios judiciais em razão da pandemia de COVID-19 - Situação que se enquadra na excepcionalidade prevista na Resolução nº 313 do CNJ e do Provimento 2549/20 do CSM desta Corte – Possibilidade de análise do pedido de levantamento dos valores formulado no incidente eletrônico, caso o pedido já não tenha sido analisado nos autos físicos – Recurso provido.	Osvaldo Magalhães	25/05/21
Apel	1000385-86.2018.8.26.0296	Ação ordinária – Realização de procedimento cirúrgico (artroplastia de quadril) – Admissibilidade – Dever do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal – Precedentes – Sentença de procedência da ação – Possibilidade de imposição de multa diária à Fazenda pública para assegurar o cumprimento da obrigação – Desprovimento do apelo do Município e provimento parcial dos recursos, da FESP e oficial considerado interposto, tão-somente para a readequação da multa diária estabelecida na r. sentença, ficando mantida no mais também por seus próprios e jurídicos fundamentos.	Osvaldo Magalhães	25/05/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2165942-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Adiantamento de honorários periciais – Prova determinada de ofício como condição de efetivação de tutela de urgência pleiteada pelo Ministério Público – Aplicação analógica da tese fixada no julgamento do Tema nº 510 dos Recursos Repetitivos – Adiantamento dos honorários pela Fazenda do Estado de São Paulo – Recurso provido.	Osvaldo Magalhães	25/05/21
AgInst	1003183-54.2017.8.26.0587	Agravo Interno – Ação de improbidade administrativa – Decisão monocrática que indeferiu o pedido de tutela de urgência – Manutenção – Tribunal de Contas Estadual que julgou irregular o procedimento licitatório e o respectivo contrato de prestação de serviços firmado entre a agravante e a Administração Municipal – Análise do mérito da decisão tomada pela Corte de Contas que não constitui objeto da presente demanda – Decisão mantida – Recurso não provido.	Osvaldo Magalhães	25/05/21
AgInst	2203502-31.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação civil pública – Decisão agravada que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando, assim, que o Município promova junto à empresa concessionária medidas para impedir o transporte de passageiros em pé nos ônibus municipais – Inadmissibilidade – Inteligência do art. 300, do CPC/2015 – Ausência de verossimilhança do direito alegado – Respeito ao princípio constitucional da Separação dos Poderes – Elementos de prova acostados aos autos que não permitem com que o Judiciário, ao menos neste momento, se imiscua no mérito da decisão administrativa adotada pelos gestores municipais – Impedimento do transporte de passageiros em pé que, ademais, foi apreciado pela Câmara Municipal, tendo o veto total ao Projeto de Lei nº 87/2020 sido mantido – Decisão reformada – Provimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	24/05/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2070542-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ESTABELECIDAS DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 – Impetrante que possui estabelecimento comercial no Município de Sertãozinho e pretende ser reconhecida como prestadora de atividades essenciais, nos termos dos decretos que regulamentam a matéria - Elementos trazidos aos autos que permitem, em cognição sumária, verificar ser a impetrante prestadora de atividade essencial, consistente na comercialização de gêneros alimentícios – Inexistência de disposição nos decretos regulamentadores quanto à predominância ou não de atividades essenciais, tampouco quanto à necessidade de que essas já estivessem sendo prestadas antes da pandemia de COVID-19 – Decreto Federal 10.282/2020, Decreto Estadual 64.881/2020 e Decreto Municipal 7.585/2020 – Evidenciados a probabilidade do direito reclamado e o perigo na demora do provimento jurisdicional - Liminar concedida para que a impetrante seja considerada como prestadora de atividades essencial. Decisão reformada. Recurso provido.	Paulo Barcellos Gatti	24/05/21
RN	1011051-42.2020.8.26.0114	REMESSA NECESSÁRIA – REGISTRO DE EMPRESA – Inscrição da empresa condicionada à declaração de não atuação na área de serviços de armazém geral até que fosse finalizado o processo de registro de matrícula de armazém geral junto à JUCESP – Previsão no artigo 1º do Decreto 1.102 - Impossibilidade de cumprimento, em razão da suspensão do atendimento presencial da JUCESP, devido à pandemia do Covid-19 – Observação de que, assim que o atendimento presencial for retomado, a empresa deve cumprir a exigência - Sentença mantida – Recurso desprovido.	Ana Liarte	17/05/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2069101-61.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Restabelecimento de pagamento de auxílio moradia devido até a oferta de unidade habitacional. Suspensão assentada em ato administrativo carente de fundamentação suficiente à luz do contrato existente. Estabelecimento de moradia em outro estado da federação que não se caracteriza como inadimplemento substancial no caso concreto. Inadimplemento da obrigação de oferta de unidade habitacional por mais de doze anos. Crise sanitária da COVID-19. Tutela de urgência ora deferida. Recurso provido.	L.F.C. Barros Vidal	14/05/21
AgInst	2086945-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – PANDEMIA DE COVID-19 – VAGA EM LEITO DE UTI - Pretensão inicial voltada ao fornecimento de vaga de leito em UTI para paciente, com o objetivo de tratamento do vírus da COVID-19 (SARS-CoV-2) – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência – Pretensão de reforma – Possibilidade – Atuação do Poder Judiciário na efetivação de políticas públicas na área da saúde que adquire contornos próprios no contexto da pandemia de COVID-19 – Colapso no sistema público e privado de saúde, com falta de medicamentos, insumos e vagas em leitos de UTI – Discricionariedade da Administração Pública na gestão de leitos de UTI, não podendo ser substituída pela atuação do Poder Judiciário sem flagrante ilegalidade, sob pena de desvirtuamento da lógica de funcionamento do Estado – Necessidade de preservação da isonomia na gestão coletiva da saúde pública no contexto da pandemia de COVID-19 – Recomendação nº 92/2021 do CNJ que orienta os magistrados, à luz da independência funcional, a atuar na pandemia de COVID-19, de forma a fortalecer o sistema brasileiro de saúde, com observância à isonomia e em atenção aos preceitos veiculados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Probabilidade do direito não	Paulo Barcellos Gatti	11/05/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		evidenciada (art. 300 do CPC) – Decisão agravada reformada. Recurso provido.		
AgInst	2282595-43.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – AÇÃO ANULATÓRIA – ATO ADMINISTRATIVO – inidoneidade para licitar ou contratar com a administraçÃO PÚBLICA – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA – Pretensão inicial da empresa voltada, a título de tutela de urgência antecipatória, à suspensão do ato administrativo que aplicou a pena de declaração de inidoneidade da agravante para licitar ou contratar com a Administração Pública – Prevenção da 11ª Câmara de Direito Público desta Corte, em razão de anterior julgamento do Agravo de Instrumento nº 2226291-24.2020.8.26.0000 interposto no mandado de segurança nº 1018990-08.2020.8.26.0071, cujas partes, causa de pedir e pedido são os mesmos desta ação – Inteligência do artigo 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Recurso não conhecido, com determinação.	Paulo Barcellos Gatti	11/05/21
HC	2061917-54.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS – DIREITO DE IR E VIR – LIMITAÇÃO À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 – IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DITO COATOR DE PREFEITO MUNICIPAL - COMPETÊNCIA – Pretensão voltada ao reconhecimento do suposto direito dos pacientes de circulação no município de São José do Rio Preto, sem as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº. 18.861/2021 – ato dito ilegal imputado ao Prefeito do Município de São José do Rio Preto – incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, o presente habeas corpus - em se tratando de habeas corpus, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo têm competência originária para processar e julgar apenas as autoridades constantes no art. 74, inciso IV, da	Paulo Barcellos Gatti	11/05/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Constituição Bandeirante – inteligência do art. 125, §1º, da CF/88 - precedentes. Habeas Corpus não conhecido, com determinação.		
Apel	1005178-60.2020.8.26.0664	APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PANDEMIA DE COVID-19 – QUARENTENA – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL (VOTUPORANGA) – Preliminar: Cerceamento de defesa – Inocorrência – Julgamento antecipado do pedido que não configura cerceamento de defesa quando a prova constante dos autos é suficiente à formação do convencimento juridicamente motivado do Juízo - Mérito: Pretensão inicial voltada à anulação de multa administrativa imposta à empresa autora pela Municipalidade de Votuporanga por suposta infração ao Art. 1º, §3º, do Decreto Municipal nº 12.174/2020, com redação atribuída pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 12.385/2020, que estendeu a proibição de consumo ao entorno de bares, espetarias, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, padarias, rotisserias, lojas de conveniência, pizzarias, casas de frango, supermercados e assemelhados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru", admitido o atendimento presencial ao público – Impossibilidade – Medidas de restrição à atividade comercial que independem do status de quarentena no Município – Quarentena, ademais, que foi prorrogada até 28.06.2020; 14.07.2020 e 07.09.2020, pelos Decretos Municipais nº 12.407/2020; 12.432/2020 e 12.590/2020, respectivamente – Controle judicial dos atos administrativos que está, via de regra, limitado aos aspectos de legalidade – Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos – Multa que não se reveste de qualquer desproporcionalidade ou irrazoabilidade – Sentença mantida. Recurso não provido.	Paulo Barcellos Gatti	11/05/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1020028-12.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – ICMS – Pretensão à suspensão do pagamento do imposto apurado mensalmente, bem como daquele objeto de parcelamento – Impossibilidade – Requerimento fundado na situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 - Orientação da Presidência deste Tribunal – Precedentes – Sentença de improcedência mantida – Recurso desprovido.	Ana Liarte	11/05/21
AgInst	2067026-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 – QUARENTENA - FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL (SÃO BERNARDO DO CAMPO) – Pretensão mandamental do impetrante voltada ao reconhecimento do suposto direito líquido e certo ao livre exercício de suas atividades econômicas, no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, inclusive durante o período de vigência das restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 21.514/2021 – inadmissibilidade – acerto da decisão do Juízo singular que indeferiu a medida liminar pleiteada - hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pelo agravante (fumus boni juris), embora seja latente o risco de ineficácia inerente à eventual demora do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 – situação de emergência em saúde pública reconhecida pela LF nº 13.979/2020 e alterações posteriores – Decreto nº 10.282/2020 que regulamentou a legislação federal e definiu o rol de atividades essenciais no contexto da pandemia da COVID-19 – contornos gerais definidos em âmbito federal que não prejudicam a competência comum dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o cuidado da saúde da população (art. 23, inciso II, da CF/88) - repartição vertical de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa – ente municipal que pode, no âmbito de sua competência,	Paulo Barcellos Gatti	10/05/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, observado o interesse local – motivos determinantes extraídos dos julgamentos proferidos pelo Excelso Pretório na Medida Cautelar na ADI nº 6.341/DF, bem como na Medida Cautelar na ADPF nº 672/DF – inexistência de hierarquia entre os entes federativos - necessidade de atuação conjunta no processo gradual de retomada das atividades socioeconômicas – classificação, no âmbito do Estado de São Paulo, das regiões segundo o status de controle epidemiológico ("Plano São Paulo"), conforme Decreto Estadual nº 64.994/2020 – reconhecimento da autonomia dos Municípios para definir o maior ou menor grau de liberalização das atividades econômicas locais (art. 7º, do ato normativo estadual) – Decreto nº 21.514/2021 do Município de São Bernardo do Campo que, no intuito de melhor controlar a situação epidemiológica local e em harmonia à "fase emergencial" instituída em todo o Estado de São Paulo pelo Decreto nº 65.563/2021, limitou o livre exercício de atividades econômicas reconhecidamente essenciais, cujo funcionamento somente poderia ocorrer até às 17h00, ressalvados os setores atrelados aos serviços de saúde – inexistência de ilegalidade manifesta no critério adotado pelo Executivo Municipal – atos normativos editados nos limites da competência legislativa local, não havendo que se falar em desproporcionalidade ou irrazoabilidade passível de justificar a atuação corretiva pelo Poder Judiciário – decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2071917-16.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE – DIREITO URBANÍSTICO – REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO MODIFICATIVO DE EDIFICAÇÃO NOVA – ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – Pretensão antecipatória da empresa-autora voltada ao reconhecimento de seu suposto direito a obter a análise integral de "projeto modificativo de Alvará de aprovação e execução de	Paulo Barcellos Gatti	10/05/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		edificação nova", independentemente de apresentação à RESID (Coordenadoria de Edificação de Uso Residencial do Município de São Paulo) das aprovações, em via física (visto), já obtidas junto ao CONDEPHAAT e ao CONPRESP, mas em forma de publicação oficial – admissibilidade - tutela de urgência antecipatória requerida em caráter antecedente – inteligência do art. 300, do CPC/2015 – demonstração da relevância dos fundamentos invocados na inicial (fumus boni iuris), associada ao risco de eventual demora inerente ao provimento jurisdicional final (periculum in mora) – aprovação do projeto modificativo junto aos outros órgãos de proteção do patrimônio histórico e cultural – situação de emergência em saúde pública provocada pela pandemia da COVID-19 que exigiu a alteração da forma de publicidade dos atos de aprovação, da via física (visto do projeto) para a publicação em meio oficial – art. 1º da Deliberação Normativa CONDEPHAAT nº 1/2021 – exigência da RESID consubstanciada na apresentação do projeto modificativo vistado que representa óbice intransponível e injustificado ao regular exercício de direito por parte da demandante – afastamento da exigência ilegal, ainda mais quando preservado o interesse público que se busca proteger – decisão reformada – medida de urgência de caráter antecipatório e requerida em caráter antecedente que ora se defere. Recurso provido, com observação.		
RN	1001664-17.2020.8.26.0271	MANDADO DE SEGURANÇA – MAGISTÉRIO – CONCURSO PÚBLICO – EXIGÊNCIA PARA A POSSE DO HISTÓRICO COM COLAÇÃO DE GRAU OU DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA – NÃO ATENDIMENTO POR FORÇA DAS VICISSITUDES PROVOCADAS PELA PANDEMIA – AUTORIZAÇÃO PARA QUE SEJA ACEITO MERO ATESTADO DE CONCLUSÃO DO CURSO, COM A CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO – RAZOABILIDADE – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA CONFIRMADA.	Ricardo Feitosa	10/05/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2231479-95.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Assistência judiciária em favor de pessoa jurídica – Agravante que comprovou a alegada vulnerabilidade econômica – Enunciado da Súmula nº 481 do Supremo Tribunal de Justiça – Precedentes – Decisão reformada – Recurso provido.	Osvaldo Magalhães	10/05/21
AgInst	2033212-46.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de obrigação de fazer – Realização de procedimento cirúrgico – Admissibilidade – Dever do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal – "Periculum in mora" evidente – Precedentes deste Tribunal, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e da Suprema Corte – Decisão reformada – Recurso acolhido, com observação.	Osvaldo Magalhães	07/05/21
AgInt	2049463-42.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – TUTELA ANTECIPADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – JULGAMENTO SUPERVENIENTE – PREJUÍZO – Pedido de antecipação de tutela recursal em Agravo de Instrumento - Superveniência de decisão final no Agravo de Instrumento – Pedido de reforma prejudicado – Ausência de pressuposto recursal – Agravo Interno prejudicado.	Ana Liarte	04/05/21
AgInst	2031312-28.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quarentena decorrente da pandemia da COVID-19. Inconformismo da Municipalidade com decisão que deferiu pedido de liminar para autorizar o funcionamento da empresa HAVAN S/A, sem as restrições do Decreto Municipal n. 12.476/2021. Reforma cabível. Poder Judiciário que, em tese, não pode interferir nos atos da Administração para avaliar a oportunidade e conveniência das medidas adotadas pelo Governante no combate à pandemia, salvo hipótese de manifesta ilegalidade (SS 5377-MC/SP, j. 06/05/2020). Código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ademais, que não autoriza, por si só, o reconhecimento de que a empresa explora o ramo de hipermercado. Situação fática indicativa, em princípio, de que	Ferreira Rodrigues	30/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		se trata de loja de departamentos, cujos serviços não são considerados essenciais no contexto da pandemia da Covid-19. Agravo provido para revogar a liminar.		
AgInst	2096709-68.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação popular – Deferimento em parte da medida de urgência, determinando-se a concessão de passe escolar quando houver necessidade de comparecimento dos alunos na unidade escolar (ida e volta) até normalização das atividades escolares – Pretensão de extensão dos efeitos aos alunos que tem de realizar estágio obrigatório – Possibilidade – Inteligência da nova redação do artigo 32 da Lei Municipal nº 4.035/1996 – Negativa que, ademais, implica, em última análise, em obstar o prosseguimento da formação do próprio estudante – Decisão agravada reformada em parte – Provimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	30/04/21
AgInst	2070484-74.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança preventivo. Restrições sanitárias da COVID-19. Exercício de atividade essencial. Inexistência de ato, comportamento ou interpretação da administração que justifique justo receio. Liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	30/04/21
AgInst	2061176-14.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Restrições à atividade econômica. Crise sanitária da Covid-19. Atividade econômica desprovida de caráter substancial de essencialidade. Primazia da restrição sanitária de maior amplitude e proteção. Presunção de legitimidade dos atos da administração. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	30/04/21
AgInst	2008439-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – LIMINAR – CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - ENSINO – PLANEJAMENTO ESCOLAR – REALIZAÇÃO DE MANEIRA PRESENCIAL – Pretensão mandamental do sindicato-impetrante voltada	Paulo Barcellos Gatti	26/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ao reconhecimento do suposto direito líquido e certo dos servidores públicos da carreira do magistério estadual a realizarem o planejamento escolar em ambiente virtual e não de maneira presencial, na forma em que previsto pela Resolução SEDUC nº 83/2020 (art. 3º) – inadmissibilidade - acerto da decisão do Juízo singular que indeferiu a medida liminar pleiteada - hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pelo agravante (fumus boni juris), conquanto seja latente o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 – situação de emergência na saúde pública reconhecida pela LF nº 13.979/2020 (e alterações posteriores) – contornos gerais de combate à pandemia de COVID-19 definidos em âmbito federal que não prejudicam a competência comum dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o cuidado da saúde da população (art. 23, inciso II, da CF/88) - repartição vertical de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa – edição do Decreto nº 64.881/2020 pelo Estado de São Paulo, definindo os protocolos de "quarentena" aplicáveis em seu território, assim como do Decreto nº 64.862/2020, que suspendeu temporariamente, as aulas no âmbito da rede pública de ensino – retomada gradual das atividades presenciais, segundo diretrizes do denominado "Plano São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994/2020), a partir da edição do Decreto nº 65.061/2020, complementado pelo Decreto nº 65.384/2020 e Resolução SEDUC nº 11/2021 – dever de atuação dos docentes na elaboração do planejamento escolar (art. 13, inciso V, da LF nº 9.394/96) – Resolução SEDUC nº 83/2020 - determinação da Secretaria de Educação para que o planejamento escolar seja realizado de forma presencial – ato administrativo que, a princípio, não contraria as regras legais de controle e combate à pandemia – respeito aos limites do controle da legalidade dos atos administrativos por parte do Poder Judiciário – inocorrência de violação ao direito fundamental à vida (art. 5º, da CF/88) – ato		

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		administrativo que já prevê medidas de proteção para pessoas que se encontrem em situação de risco (Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CODEP/EFAÈ/CISE nº 76/2021 - inexistência de ilegalidade manifesta no critério técnico adotado pelo Executivo Estadual – atos normativos editados no âmbito da competência legislativa estadual, não havendo que se falar em desproporcionalidade ou irrazoabilidade que possa justificar a atuação corretiva pelo Poder Judiciário – decisão mantida. Recurso desprovido.		
HC	2067504-57.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS – DIREITO DE IR E VIR – RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO – Pretensão inicial do impetrante voltada ao reconhecimento de seu suposto direito líquido e certo a não ser submetido às restrições impostas pelo Decreto nº 5.155/2021 do Município de Peruíbe, editado com vistas à implementação de medidas de adequado combate à pandemia de COVID-19 – impetração anterior de habeas corpus (Processo nº 1000942-21.2021.8.26.0441), submetido ao conhecimento do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Peruíbe – decisão do Juízo singular que se limitou a negar a medida liminar pleiteada, em singela interpretação do diploma normativo impugnado e sem representar [nova] ordem restritiva do direito de ir e vir do impetrante – impetração de novo writ, agora contra a decisão do Juízo de primeiro grau – inadequação da via eleita – a impugnação de decisões judiciais que não impliquem, em si, ordem de restrição ao direito de ir e vir, deve se dar pelas vias recursais próprias – restrições ao livre exercício do direito de ir e vir que decorrem direta e exclusivamente do ato normativo emanado do Chefe do Executivo do Município de Peruíbe – habeas corpus que não funciona como sucedâneo recursal – indeferimento da petição inicial, na forma do art. 313, inciso III, do CPC/2015 – extinção do processo, sem	Paulo Barcellos Gatti	26/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		resolução do mérito (art. 485, inciso I, do CPC/2015). Habeas Corpus não conhecido.		
AgInst	2066051-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTEBELECIMENTO EMPRESARIAL – ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA – PANDEMIA DA COVID-19 - QUARENTENA – ATIVIDADE ESSENCIAL – LIMINAR - COMPETÊNCIA – PREVENÇÃO - Pretensão mandamental da empresa-impetrante voltada ao reconhecimento de seu suposto direito a obter a anulação de auto de infração e imposição de penalidade (AIP nº 028761) lavrado por agentes do Centro de Vigilância Sanitária, em razão do descumprimento das medidas de quarentena impostas durante a fase emergencial do Plano São Paulo e dedicadas ao enfretamento adequado da pandemia de COVID-19 – causa de pedir do writ lastrada no alegado enquadramento da empresa-impetrante como prestadora de atividade essencial (venda de alimentos para animais), consoante termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020 – causa de pedir coincidente com outra deduzida em anterior ação declaratória (Processo nº 1018105-48.2020.8.26.0053) promovida pela mesma empresa em face do Estado de São Paulo e diversos Municípios – demanda anterior em que também se perquiria o enquadramento das atividades da empresa como essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020 – indeferimento da tutela de urgência naquele processo, inclusive em sede de julgamento de Agravo de Instrumento interposto pela empresa e que fora conhecido pela 8ª Câmara da Seção de Direito Público do TJSP – risco de decisões conflitantes caso o presente mandamus tramite em Juízo diverso - competência recursal – prevenção firmada, originalmente, em favor da 8ª Câmara da Seção de Direito Público – inegável conexão entre as causas de pedir remotas de uma e outra demanda – necessidade, ademais, de preservação de decisões harmônicas a respeito de uma	Paulo Barcellos Gatti	26/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mesma situação de fato - inteligência do art. 930, parágrafo único, do CPC/2015 cc. art. 105, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso não conhecido, com determinação.		
AgInst	2047191-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM TRATAMENTO CIRÚRGICO. DECISÃO QUE IMPÔS MULTA À AGRAVANTE, POR RECONHECER HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, ENTRETANTO, QUE NÃO DELINEIAM CLARA RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA DA AGRAVANTE EM DAR CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL. DELONGA QUE, NA REALIDADE, SE DEU EM RAZÃO DA NATUREZA COMPLEXA DA CIRURGIA E POR FATORES QUE ESCAPAM AO CONTROLE DA AGRAVANTE. MULTA AFASTADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.	Ferreira Rodrigues	26/04/21
AgInst	2065638-14.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança preventivo. Restrições sanitárias da COVID-19. Exercício de atividade essencial. Inexistência de ato, comportamento ou interpretação da administração que justifique justo receio. Liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	26/04/21
Apel	1000598-41.2020.8.26.0452	Apelação/Reexame necessário Ação popular - Autor que visa compelir a Administração Pública na obrigação de obstar o funcionamento de bancos, instituições financeiras e estabelecimento análogos. Ação extinta sem resolução de mérito ante a ausência de demonstração de atos concretos lesivos ao patrimônio público. Inadequação da via eleita - Recurso e reexame necessário desprovidos, mantida a r. sentença recorrida.	Osvaldo Magalhães	26/04/21
AgInst	3001701-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Fornecimento de tratamento domiciliar ("home care"), insumos e medicamentos - Direito à saúde assegurado a todos pela Constituição da República O art. 300 CPC prevê a	Ana Liarte	26/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		possibilidade de concessão de tutela antecipada - Probabilidade do direito e perigo da demora verificados - Decisão mantida - Agravo de Instrumento desprovido.		
AgInst	2107280-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR TRIBUTÁRIO ICMS - O Recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo e sem anuência do Recorrido e litisconsortes (art. 998 do CPC) Desistência homologada Agravo de Instrumento prejudicado.	Ana Liarte	26/04/21
AgInst	2121389-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO ICMS Honorários periciais Fixação sem oitiva das partes Cerceamento defesa caracterizada Ofensa ao artigo 465, §3º, do CPC Pedido de redução da verba pericial prejudicado - Questão não apreciada pelo Juízo de origem - Impossibilidade de análise por esta C. Câmara Julgadora, sob pena de supressão de instância Decisão anulada, de ofício Recurso prejudicado.	Ana Liarte	26/04/21
AgInst	2114261-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal ICMS Penhora Decisão agravada que indeferiu o pedido de suspensão do processo com base no Tema nº 769 do STJ, que versa sobre a necessidade de esgotamento de todas as diligências para a penhora sobre o faturamento e a equiparação desta penhora à constrição preferencial sobre dinheiro - Pretensão à reforma da decisão Impossibilidade Constrição que recaiu sobre dinheiro existente em conta bancária, que não se equipara a faturamento Créditos recebidos das administradoras de cartões de crédito que estavam em conta corrente da empresa e já faziam parte de seu patrimônio Penhora que não foi determinada junto às operadoras, tampouco em percentual e periodicamente, dispensada a apresentação mensal de documentação contábil da empresa ou, ainda, a nomeação de administrador judicial a caracterizar faturamento Ausência de	Ana Liarte	26/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		similitude fática entre o caso concreto e o paradigma - Decisão a quo mantida Recurso desprovido.		
AgInst	2016688-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública Processo seletivo para contratação temporária de docentes que irão ministrar aulas exclusivamente de forma presencial - Edital que veda a contratação de pessoas integrantes dos grupos de risco para a COVID 19 Pedido liminar que pretendia afastar tal impedimento Indeferimento - Pretensão à reforma da decisão a quo Impossibilidade Ausentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC Restrição justificada pela necessidade de que gestantes, idosos e portadores de comorbidades atuem apenas em regime de teletrabalho - Decisão a quo mantida Recurso desprovido.	Ana Liarte	26/04/21
Apel	1010098-75.2020.8.26.0309	MANDADO DE SEGURANÇA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNDIAÍ COMUNICADO DA ADMINISTRAÇÃO DANDO CONTA DE QUE NO PERÍODO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NÃO SERÁ COMPUTADO PARA ADQUISIÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, SEXTA-PARTE E FÉRIAS-PRÊMIO, POR APLICAÇÃO DA LC 173/20 ADMISSIBILIDADE ORDEM DENEGADA.	Ricardo Feitosa	26/04/21
ED	3004241-68.2020.8.26.0000	Embargos de declaração Alegação de omissão e/ou contradição Inexistência Verdadeiro objetivo de reexame da matéria decidida Rejeição dos embargos.	Osvaldo Magalhães	24/04/21
AgInst	2284361-34.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Ação possessória Ocupação de imóvel considerado público Termo de permissão de uso Decisão agravada que deferiu a liminar requerida para reintegração da autora na posse da área Inadmissibilidade Circunstancias fáticas impostas pela pandemia de COVID-19 que demandam a suspensão da medida, para fins de se	Osvaldo Magalhães	24/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		resguardar a vida dos ocupantes do imóvel Suspensão pelo prazo de 180 dias, após o qual caberá ao Juízo "a quo" a reanálise da conveniência e viabilidade da medida de reintegração Decisão reformada Provimento do recurso.		
AgInst	2067612-86.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA PANDEMIA COVID-19 VACINAÇÃO DE GRUPO PRIORITÁRIO ESTUDANTES DE MEDICINA Pretensão inicial voltada à concessão da ordem para que as autoridades coatoras sejam compelidas a permitir a vacinação dos impetrantes contra a COVD-19 tão logo haja disponibilidade de vacinas - Decisão interlocutória que indeferiu a liminar Pretensão de reforma - Inadmissibilidade Sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, não se mostra possível que o Judiciário, sem auxílio de critério técnicos e científicos, defina qual a ordem adequada para a aplicação da vacina no amplo rol do grupo prioritário e, mais ainda, obrigue o Executivo a vacinar os impetrantes pelo único fato de ostentarem a condição de estudantes de medicina Até que o Executivo Federal cumpra a determinação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 754, ante a ausência de notícia de ilegalidade flagrante na hipótese vertente, devem ser respeitados os critérios técnicos escolhidos pelos Poderes Executivos Estaduais e Municipais para a vacinação dentro do grupo e subgrupo prioritário, notadamente porque ausente amparo legal e infralegal que justifique a "hiper" prioridade pretendida pelos impetrantes - Ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida de urgência (fumus boni iuris e periculum in mora) - Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 Decisão interlocutória mantida - Recurso não provido.	Paulo Barcellos Gatti	23/04/21
AgInst	3000746-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER TUTELA DE URGÊNCIA FORNECIMENTO DE VAGA EM UTI PARA TRATAMENTO	Paulo Barcellos Gatti	23/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CARDIOLÓGICO PACIENTE EM ESTADO GRAVE QUE SE ENCONTRA INTERNADO EM UPA Pretensão inicial voltada à obtenção de vaga em UTI com suporte médico multidisciplinar em cardiologia e realização de terapia de cateterismo cardíaco, destinado ao tratamento do paciente, portador de "Angina Pectoris Instável Sintomática" Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência, determinando ao Estado que providencie a imediata transferência do paciente para UTI em Hospital com suporte médico multidisciplinar em cardiologia para realização de cateterismo cardíaco Possibilidade Direito constitucional à saúde (art. 196, da CF/88) Dever do Poder Público de fornecer medicamentos àqueles que necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade econômica Princípio da reserva do possível inoponível em relação ao direito à vida e à saúde Necessidade e eficácia do tratamento demonstradas Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	3000103-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DE INTERDIÇÃO CC. APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA PROTEÇÃO AO IDOSO E À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA REVISÃO DA MEDIDA Pretensão inicial do parquet voltada à declaração de incapacidade civil dos corréus para o desempenho de atividades ordinárias cc. pedido de nomeação de curador judicial emenda da inicial, com consequente inclusão das Administrações Públicas Estadual e Municipal no polo passivo da lide, objetivando a aplicação de medida de proteção em favor dos interditandos QUESTÃO PRELIMINAR - cumulação de pedidos competência material absoluta em sede recursal diversa para conhecer de cada um dos pedidos cumulados potencial conflito de competência entre a Seção de Direito Privado (pedido de interdição de pessoa) e a Seção de Direito Público (pedido de condenação dos entes públicos à obrigação de fazer) limitação da competência deste órgão fracionário	Paulo Barcellos Gatti	23/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para conhecer do pedido relativo à aplicação de medida protetiva em favor da interditanda e que foi deduzido em face da Administração Pública necessidade de observância desta ressalva, a fim de evitar a incorreta aplicação da regra de prevenção do Juízo (art. 930, parágrafo único, do CPC/2015) QUESTÃO DE FUNDO deferimento da tutela de urgência antecipatória, com determinação de inclusão dos interditandos-corréus em instituição de longa permanência (ILPI) não oposição por parte do Estado ou da Municipalidade situação excepcional de inclusão da corré, pessoa menor de 60 anos, em ILPI, tendo em vista o seu estado de casada com o outro corréu, já alcançado pela legislação estatutária (LF nº 10.741/2003) superveniente óbito do corréu, no curso do processo, que não tem o condão, per se, de alterar a situação jurídica aperfeiçoada em favor da cônjuge supérstite pedido de transferência da interditanda para entidade denominada "residência inclusiva", compatível com sua idade (58 anos), que não atende ao melhor interesse da pessoa com deficiência dever de proteção integral daquele que se encontra em vulnerabilidade elementos de informação coligidos aos autos que, até o momento, não sugerem a necessidade de transferência da corré, até como forma de coibir a sua exposição a riscos evitáveis aparente adaptação e integração na Casa de Repouso Nascer do Sol - ausência de requisitos autorizadores da revisão da medida de urgência decisão reformada. Recurso da FESP provido.		
AgInst	2175776-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Insurgência contra a decisão que indeferiu a tutela de urgência - Pretensão da contagem do tempo de serviço pelos profissionais de saúde Decreto Municipal nº 18.615/2020 Limitação de gasto com pessoal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 - Sentença proferida - Perda do objeto do Agravo de Instrumento - Recurso prejudicado.	Ana Liarte	16/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2110521-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela de urgência Ação ajuizada por Sindicato de servidores contra o DM nº 18.590/20, editado em razão da pandemia de COVID-19 Decreto que restringiu direitos previstos na LM nº 5/90 (Estatuto dos Servidores) Art. 1º, inciso I, e o art. 5º, do DM nº 18.590/20 expressamente revogados pelo DM nº 18.803/21 Perda superveniente parcial do objeto Ausência de contrariedade frontal em relação à possibilidade conversão em pecúnia de férias Questão que demanda análise confrontando o DM nº 18.590/20 e a LC nº 5/90 Limitação a faculdade dos servidores que se justifica diante da excepcionalidade da situação Pagamento do adicional de insalubridade que, ademais, diante da suspensão da prestação presencial de serviços, se faz possível Inteligência do art. 1º, §3º, da Portaria SMS nº 12/2020 Recurso do autor não provido e recurso da ré julgado prejudicado.	Osvaldo Magalhães	15/04/21
AgInst	2107272-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela de urgência Ação ajuizada por Sindicato de servidores contra o DM nº 18.590/20, editado em razão da pandemia de COVID-19 Decreto que restringiu direitos previstos na LM nº 5/90 (Estatuto dos Servidores) Art. 1º, inciso I, e o art. 5º, do DM nº 18.590/20 expressamente revogados pelo DM nº 18.803/21 Perda superveniente parcial do objeto Ausência de contrariedade frontal em relação à possibilidade conversão em pecúnia de férias Questão que demanda análise confrontando o DM nº 18.590/20 e a LC nº 5/90 Limitação a faculdade dos servidores que se justifica diante da excepcionalidade da situação Pagamento do adicional de insalubridade que, ademais, diante da suspensão da prestação presencial de serviços, se faz possível Inteligência do art. 1º, §3º, da Portaria SMS nº 12/2020 Recurso do autor não provido e recurso da ré julgado prejudicado.	Osvaldo Magalhães	15/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1017783-28.2020.8.26.0053	Embargos de declaração Alegação de omissão e/ou contradição Inexistência Verdadeiro objetivo de reexame da matéria decidida Rejeição dos embargos.	Osvaldo Magalhães	15/04/21
AgInst	2042165-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO EDITAL Nº 01/2019 CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO NÃO COMPARECIMENTO DA CANDIDATA POR ESTAR ACOMETIDA DA COVID-19, COM EXPRESSA DETERMINAÇÃO MÉDICA DE ISOLAMENTO SOCIAL Pretensão mandamental voltada à autorização de ingresso da impetrante ao cargo de assistente de serviços administrativos da Prefeitura Municipal de São Sebastião, sob o fundamento de que a candidata não compareceu à posse porque estava acometida da Covid-19, com expressa determinação médica de isolamento social decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada, ante a ausência de elementos suficientes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado necessidade de reforma juntada superveniente de informações pela autoridade coatora desclassificação da candidata em razão da ausência de comparecimento na data em que foi convocada de fato, em regra, inexiste a possibilidade de remarcação das etapas de certame público, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da impessoalidade todavia, a situação peculiar dos autos evidencia a ocorrência de força maior, pois a candidata demonstrou que estava acometida da Covid-19, com necessidade de isolamento social, sob pena de infringir normas de segurança sanitária decisão reformada. Recurso provido.	Paulo Barcellos Gatti	13/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2027703-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA IPVA DEFICIENTE FÍSICO - ISENÇÃO LIMINAR ALTERAÇÃO LEGISLATIVA LE Nº 17.293/2020 E DECRETO Nº 65.337/2020 Pretensão mandamental do impetrante voltada ao reconhecimento de seu suposto direito líquido e certo de obter a isenção do IPVA incidente sobre a propriedade de veículo automotor, em razão de ser pessoa com deficiência física e de ter adquirido o bem adaptado ao seu grau de incapacitação decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada pretensão de reforma descabimento inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 embora latente o risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (periculum in mora), não há probabilidade do direito deduzido em Juízo (fumus boni iuris) alterações legislativas promovidas pela LE nº 17.293/2020 (regulamentada pelo Decreto Estadual nº 65.337/2020) que não estão inquinadas de inconstitucionalidade redução do rol de beneficiários que gozam da isenção que não implicou a criação de "discriminação institucional" ou mesmo violação à garantia do direito adquirido inteligência do art. 179, §2º, do CTN adequação do critério de discrímen, sem que haja restrição ilícita aos interesses das pessoas com deficiência desnecessidade de observância ao princípio da anterioridade nonagesimal limitação ao poder de tributar que não se aplica para a hipótese de revogação da isenção condicionada do IPVA (art. 150, inciso III, 'b' cc. §1º, in fine, da Constituição Federal) precedente do STF em caso análogo decisão mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	13/04/21
Apel	1001212-64.2020.8.26.0058	APELAÇÃO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CIRURGIA PRÓTESE DE QUADRIL Pretensão do requerente, portador de Coxartrose Displásica (CID M160), de ser submetido a tratamento cirúrgico para a sua moléstia impossibilidade - artigo 196 da Constituição Federal direito constitucional à saúde eventual realização de procedimento cirúrgico que, ante à ausência de urgência documentada, deve respeitar a ordem	Paulo Barcellos Gatti	13/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estabelecida em fila de espera circunstância de extrema urgência não demonstrada sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2049463-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Insuficiência do preparo - Ausência de recolhimento de despesas prostais no momento da interposição Inércia após intimação para suprir o preparo Art. 1.007, § 2º, do CPC Deserção do recurso Agravo de Instrumento não conhecido.	Ana Liarte	13/04/21
Apel	1010089-75.2020.8.26.0451	MANDADO DE SEGURANÇA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE AFASTAR-SE DO TRABALHO EM VIRTUDE DA PANDEMIA ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA FACULTAR-LHE TRABALHO EM CASA ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTADO DE SAÚDE DO IMPETRANTE, PESSOA SUBMETIDA A TRANSPLANTE DE FÍGADO EM USO DIÁRIO DE IMUNOSSUPRESSOR E QUE APRESENTA INSUFICiÊNCIA RENAL QUE AUTORIZA PLENAMENTE A MEDIDA RECURSOS OFICIAL E DA MUNICIPALIDADE DE PIRACICABA NÃO PROVIDOS.	Ricardo Feitosa	12/04/21
AgInst	2149854-39.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Ricardo Feitosa	12/04/21
AgInst	2163028-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ANULATÓRIA MULTA ADMINISTRATIVA DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO AUTORIZOU O LEVANTAMENTO DE VALORES DADOS EM GARANTIA O LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE TRIBUTO SE SUJEITA AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE RECONHECEU OU AFASTOU A LEGITIMIDADE DA EXAÇÃO DECISÃO MANTIDA AGRAVO NÃO PROVIDO.	Ricardo Feitosa	12/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2041733-77.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Desapropriação. Cumprimento de sentença. Levantamento de apenas 80% do valor da indenização. Matéria de interesse exclusivo do expropriado. Recurso não conhecido neste ponto. Prazo de trinta dias para cumprimento de imissão de posse. Medida de acautelamento do interesse de idoso em contexto de crise sanitária. Determinação de apresentação de certidão imobiliária pelo expropriante. Prevenção de encargos ao expropriado. Justa indenização. Decisão mantida. Recurso improvido na parte conhecida.	L.F. C. Barros Vidal	12/04/21
AgInst	2032523-02.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento Execução Fiscal Decisão agravada que determinou a penhora de ativos financeiros da empresa-executada Impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil que não se aplica aos ativos financeiros de empresa jurídica Precedentes Recurso não provido.	Osvaldo Magalhães	12/04/21
AgInst	2284376-03.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação de reintegração de posse Cumprimento de sentença definitivo Suspensão da ordem de reintegração em decorrência da pandemia da Covid19 - Impossibilidade - Decisão mantida Recurso desprovido.	Ana Liarte	09/04/21
AgInst	2236979-45.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Cumprimento provisório de sentença Decisão agravada que determinou o cumprimento da obrigação de fazer Regularização urbanística da área indicada na inicial Título executivo que, ao contrário do quanto alegado pelo recorrente, é dotado de certeza, liquidez e exigibilidade Providências delineadas pelo executado que constituem medidas precipuamente administrativas Decisão mantida Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	08/04/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	2062376-56.2021.8.26.0000	*	Ana Liarte	05/04/21
HC	2062376-56.2021.8.26.0000	*	Ana Liarte	05/04/21
AgInst	2054940-80.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação de rito ordinário Cumprimento de sentença Condenação do Município ao pagamento das verbas indicadas na sentença Índices de correção monetária incorretos Vantagens pessoais que devem ser incluídas Contribuições previdenciárias para o INSS Servidora celetista - Recurso parcialmente provido.	Ana Liarte	05/04/21
HC	2070236-11.2021.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	31/03/21
Apel	1000551-25.2020.8.26.0466	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - Pleito pela reabertura de academia de ginástica durante a pandemia de COVID-19 – Município de Pontal que se encontra na fase emergencial do "Plano São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994/2020) - Situação de calamidade da saúde pública que não autoriza a medida - Sentença de denegação da segurança mantida - Recurso desprovido.	Ana Liarte	29/03/21
AgInt	1003589-23.2020.8.26.0053	Agravo interno. Irresignação contra decisão que não conferiu benefícios de gratuidade de justiça. Intempestividade. Recurso não conhecido.	L.F.C. Barros Vidal	25/03/21
AgInst	2061320-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO SUS/SP 2021 Pretensão inicial voltada à concessão da ordem liminar para assegurar à impetrante a	Paulo Barcellos Gatti	25/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		participação na 2ª chamada da seleção pública para residência médica do SUS/SP 2021, garantindo-lhe o direito de se matricular na instituição desejada caso aprovada, ainda que não tenha cancelado sua inscrição até o dia 15.03.21, junto ao PRM em que fora originalmente matriculada - Decisão interlocutória que indeferiu a liminar Pretensão de reforma - Admissibilidade Elementos dos autos que atestam o atraso da Administração estadual na conclusão da seletiva do PRM do SUS/SP, em flagrante descumprimento do disposto no art. 6º, da Resolução 01/2017 da CNRM Desídia estatal que não pode prejudicar a impetrante, observando-se que caso o prazo final para o encerramento do processo seletivo fosse efetivamente cumprido, a autora seria livre para escolher em qual PRM se matricular definitivamente - Presença dos requisitos necessários para a concessão da medida de urgência (fumus boni iuris e periculum in mora) - Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 Decisão interlocutória reformada - Recurso provido.		
Apel	1000015-50.2020.8.26.0551	Apelações Cíveis - Ação Civil Pública – Preliminar de falta superveniente do interesse processual afastada – Suspensão do ato normativo municipal decretada em razão de liminar deferida e condicionada ao deslinde do processo judicial - Decreto Municipal que flexibilizou as medidas restritivas determinadas pelo Governo Estadual para contenção da pandemia da Covid-19 – Impossibilidade – Decreto Estadual nº 64.881/2020 que deve ser observada – Suspensão do Decreto Municipal nº 155/2020 – Competência municipal que não pode extrapolar as determinações estaduais – Arts. 24 e 30, CF - Sentença de parcial procedência mantida – Apelos não providos.	Ana Liarte	24/03/21
HC	2062272-64.2021.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	24/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2054194-81.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação popular. Licitação encerrada e contrato adjudicado. Essencialidade dos serviços contratados. Ausência do requisito do perigo da demora. Art. 300 do CPC. Tutela de urgência indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	23/03/21
Apel	1033946-66.2020.8.26.0576	Mandado de segurança. São José do Rio Preto. Crise sanitária. COVID-19. Manutenção da fase laranja no município pelo Decreto nº 18.645/2020. Restrições à atividade econômica. Competência concorrente dos três entes federativos. Inclusão de produtos alimentícios, com a crise sanitária em curso, em estabelecimento destinado a atividades têxteis. Pretensão flagrante da impetrante de ser enquadrada como atividade essencial. Atividade de comércio de alimentos que não consta do contrato social da empresa. Interesse processual duvidoso. Ausência, ademais, de licença da vigilância sanitária para a comercialização de alimentos conforme determina a Deliberação nº 3/2020 do município. Presunção de legitimidade do ato administrativo. Inexistência de direito líquido e certo. Segurança ora denegada. Recursos providos.	L.F.C. Barros Vidal	22/03/21
AgInst	3004241-68.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Créditos executados que são decorrentes de AIIM aplicado pelo PROCON/SP – Decisão agravada que deferiu pedido de substituição do depósito em dinheiro por "seguro garantia" – Admissibilidade – Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte – Decisão mantida – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	22/03/21
AgInst	2006788-64.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO – PERFUMARIA - Pretensão da empresa agravante voltada ao reconhecimento do suposto direito exercer normalmente as suas atividades, sem as restrições	Paulo Barcellos Gatti	18/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impostas pelos Decretos Estadual nº 64.881/2020 e Municipal nº 6.189/2021 - Impossibilidade – Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020 e Decreto nº 10.344/2020, com redação dada pelo Decreto 10.282/2020 que definiram a atividade de "comercialização de produtos de higiene" como atividade essencial no contexto da pandemia do COVID-19 – Decretos Estadual nº 64.881/2020 e Municipal nº 6.046/2020 que também enquadraram o exercício de tal atividade como essencial – hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela empresa (fumus boni juris) ou mesmo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 300 do CPC – competência da autoridade administrativa de enquadrar [ou não] determinada atividade como essencial, nos termos da legislação, de modo que a atuação corretiva do Poder Judiciário somente deve se dar quando evidenciada ilegalidade, antijuridicidade ou, ainda, violação à isonomia na conduta da Administração Pública, não presentes no caso em testilha – obediência ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88) – Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1006301-49.2020.8.26.0032	Apelação - Mandado de Segurança – Reconhecimento do direito líquido e certo a postergar o vencimento ou suspender o pagamento de ICMS – Pandemia do covid-19 – Impossibilidade – Moratória que depende de lei – Arts. 151/153 do CTN – Situação de calamidade da saúde pública que não autoriza a medida – Sentença de improcedência do pedido mantida - Recurso desprovido.	Ana Liarte	12/03/21
Apel	1030076-30.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Policial militar – Pretensão de remoção – Inadmissibilidade - Impetrante que não completou o período previsto em edital de 3 (três) anos de estágio probatório para pedir remoção –	Osvaldo Magalhães	11/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Prevalência do interesse público sobre o particular – Precedentes - Sentença denegatória da segurança – Recurso não provido.		
AgInst	2179976-35.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de desapropriação – Decisão agravada que indeferiu pedido de levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação prévia – Expropriante que alegou ainda não ter sido levada a efeito a imissão na posse do imóvel – Enquanto não efetivada a imissão, razão inexiste para o referido levantamento, por não ter ocorrido a transferência da posse – Interpretação do disposto nos artigos 15 e 33 da Lei de Desapropriações – Precedentes desta Corte – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	10/03/21
RN	1000314-48.2020.8.26.0059	Reexame Necessário. Mandado de Segurança. Medidas de quarentena decorrente da pandemia do COVID-19. Suspensão das atividades de escritórios de advocacia. Alegação de ilegalidade. Acolhimento parcial. Sentença adotou solução que prestigia a garantia do artigo 133 da Constituição Federal, que considera essencial o serviço de advocacia, sem desconsiderar os postulados de proteção da saúde, ou seja, permitiu o ingresso e permanência do impetrante em seu escritório, sem atendimento presencial, salvo em casos excepcionais. Técnica de ponderação de valores corretamente aplicada para atenuar a colisão de princípios constitucionais. Segurança concedida em parte. Recurso desprovido.	Ferreira Rodrigues	08/03/21
ED	0026156-46.2012.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Reconhecimento de vício procedimental – Julgamento virtual realizado antes do decurso do prazo para manifestação de oposição – Acórdão anulado – Autos que devem ser remetidos à mesa para julgamento em sessão presencial - Embargos de Declaração acolhidos.	Ana Liarte	08/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2134753-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE BARRETOS - DECRETO MUNICIPAL – FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR DECRETO ESTADUAL – DESCABIMENTO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL QUE DEVE SER INTERPRETADA E COMPREENDIDA NO CONTEXTO DE DEFESA DO INTERESSE LOCAL, PARA SUPRIR OMISSÕES E LACUNAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, MAS SEM CONTRARIÁ-LAS – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO E AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Ricardo Feitosa	08/03/21
AgInst	2134753-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE BARRETOS - DECRETO MUNICIPAL – FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR DECRETO ESTADUAL – DESCABIMENTO – COMPETÊNCIA MUNICIPAL QUE DEVE SER INTERPRETADA E COMPREENDIDA NO CONTEXTO DE DEFESA DO INTERESSE LOCAL, PARA SUPRIR OMISSÕES E LACUNAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, MAS SEM CONTRARIÁ-LAS – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO E AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Ricardo Feitosa	08/03/21
Apel	1002921-14.2020.8.26.0292	MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – JACAREÍ – LICENÇA-PRÊMIO – DECRETO CONSIDERANDO COMO PERÍODO DE GOZO OS DIAS DE DISPENSA AO TRABALHO COMO MEDIDA DE COMBATE À PANDEMIA – INADMISSIBILIDADE, ANTE A INCOMPATIBILIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE REGÊNCIA – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA CONFIRMADA. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – EFICÁCIA OBJETIVA E SUBJETIVA QUE NÃO ESTÁ ADSTRITA AOS FILIADOS À ENTIDADE SINDICAL, ATUANDO EM SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – RECURSO DO IMPETRANTE PROVIDO.	Ricardo Feitosa	08/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2085900-19.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.	Ricardo Feitosa	08/03/21
AgInt	2121455-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO ANULATÓRIA – SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR SEGURO GARANTIA. DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, BEM COMO DE ANUÊNCIA DA FAZENDA. IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 SOBRE AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DA AGRAVANTE QUE NÃO RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADO – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO E AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Ricardo Feitosa	08/03/21
AgInst	2122345-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECATÓRIO – PROCESSO FISÍCO – DEPÓSITO EFETUADO – INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE ELETRÔNICO. – O LEVANTAMENTO DO PRECATÓRIO JUNTO À UPEFAZ – PEDIDO INFERIDO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A QUESTÃO ENVOLVE RECURSOS PÚBLICOS E QUE NECESSITA DE ANÁLISE MINISIOSA E INTEGRAL DOS AUTOS FÍSICOS – ALEGAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE DE QUE O INCIDENTE FOI INSTRUÍDO COM CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO FÍSICO – SITUAÇÃO QUE SE AMOLDA A SITUAÇÃO EXCEPCIONADA PELA RESOLUÇÃO Nº 313 DO CNJ E DO PROVIMENTO Nº 2549/2020 DO CSM DESTE R. TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DECISÃO RECORRIDA ANULADA, A FIM DE QUE O JUÍZO DA UPEFAZ ANÁLISE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO FORMULADO NO INCIDENTE ELETRÔNICO INSTAURADO, CASO O PEDIDO NÃO TENHA SIDO ANALISADO NOS AUTOS FÍSICOS – AGRAVO PROVIDO.	Ricardo Feitosa	08/03/21
Apel	0000178-37.2014.8.26.0299	Ação ordinária para concessão de benefício previdenciário – Aposentadoria por invalides – Inadmissibilidade – Incapacidade total e	Osvaldo Magalhães	08/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		temporária – Auxílio-doença - Possibilidade - Sentença de parcial procedência – Recursos desprovidos, com observação.		
AgInst	2296488-04.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação ordinária – Suspensão dos efeitos da Resolução SME 07/2020, que retira a autonomia das unidades escolares na gestão do seu calendário letivo – Matéria que envolve critérios de conveniência e oportunidade da Administração, na esfera da discricionariedade administrativa – Inexistência, ademais, de dano irreparável ou de difícil reparação, nem de frustração do direito suposto e reivindicado na hipótese de acolhimento do pedido apenas ao final da ação proposta – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	08/03/21
AgInst	2290598-84.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Recusa da indicação de bens à penhora. Inexistência de justificativa para a inobservância da ordem de preferência do art. 11 da LEF. Regra da menor onerosidade que se deve integrar com a exigência da efetividade da execução. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21
Apel	1023672-60.2020.8.26.0053	Processo civil. Extinção do feito sem exame do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC. Responsabilização do autor pela sucumbência conforme a noção de causalidade. Verba fixada, porém, por arbitramento. Recurso parcialmente provido.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21
Apel	1001171-08.2020.8.26.0411	Mandado de segurança. Concurso Público. Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital. Direito à nomeação conforme o entendimento firmado no RE nº 598.099/MS. Inexistência de justo motivo impeditivo da nomeação. Ordem ora concedida. Recurso provido.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2025005-58.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Desapropriação. Declaração de urgência e depósito do valor atribuído ao bem na avaliação provisória. Deferimento. Decisão mantida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21
AgInst	2023927-29.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Gratuidade da justiça. Força da declaração de necessidade. Art. 99, § 3º, do CPC. Benefício ora concedido. COVID-19. Garantia de execução do trabalho telepresencial. Caráter preventivo da impetração. Ausência do perigo da demora. Necessidade de elucidação do comportamento da administração. Medida liminar indeferida. Decisão mantida. Recurso parcialmente provido.	L.F.C. Barros Vidal	08/03/21
AgInst	2004759-41.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Falta de recolhimento de despesas postais – Inércia ao cumprimento - Recurso não conhecido.	Ana Liarte	08/03/21
RN	0001667-04.2020.8.26.0266	Ação civil pública. Covid-19. Pretensão ministerial à restrição e controle do acesso terrestre de turistas aos municípios da 56ª Circunscrição Judiciária do Estado de São Paulo enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Deferimentos e suspensões de liminares em primeiro e segundo graus até que a matéria foi submetida ao crivo do C. STF, por meio de Reclamação Constitucional nº 39.791/SP. Ratificação da suspensão da liminar pela Corte Suprema e edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020. Perda superveniente do objeto acertadamente prolatada. Sentença que extinguiu o feito, sem examinar o mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, mantida. Remessa necessária improvida.	L.F.C. Barros Vidal	05/03/21
AgInst	2186489-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – LIMINAR – TRIBUTÁRIO – ICMS - Pandemia de Covid-19 (Coronavírus) – Penhora sobre dinheiro - Pretensão ao desbloqueio dos valores - Pretensão de moratória do tributo – Art. 152 CTN – Impossibilidade – Necessidade de	Ana Liarte	04/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		lei para a concessão de moratória – Indeferimento do pedido liminar mantido – Agravo de Instrumento desprovido.		
AgInst	2268615-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – TRÂNSITO – Veículos especiais de coleta de lixo – Multas por transitar em Zona Máxima de Restrição de Circulação (ZMRC) - O art. 300 CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada – Não se verifica a probabilidade do direito – Inclusão dos créditos no plano de recuperação que deve ser apreciado pelo juízo competente – Não incidência do IRDR nº 2187472-23.2017.8.26.0000 (Tema nº 13) – Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos – Decisão de indeferimento da tutela antecipada mantida – Agravo de instrumento desprovido.	Ana Liarte	04/03/21
AgInst	2232836-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Ato administrativo – Reinserção no concurso de Guarda Municipal de Jundiaí – Indeferimento da liminar – Pretensão à reforma da decisão a quo - Sentença proferida nos autos principais – Perda do objeto – Recurso prejudicado.	Ana Liarte	02/03/21
Pet	2027852-33.2021.8.26.0000	PETIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1.012, §4º, DO CPC/2015 ("probabilidade de provimento do recurso") AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - EVENTO NÃO AUTORIZADO MUNICÍPIO DE SUZANO - DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS PELOS SUPOSTOS ORGANIZADORES DO EVENTO COVID-19 Pretensão inicial voltada à obtenção de tutela antecipada que obrigue os requeridos a se abster de realizar qualquer evento, festa, confraternização ou similar, públicos ou privados, gratuitos ou mediante pagamento, em especial o evento marcado para 23/1/2011 em Suzano, até que haja expressa permissão pelos órgãos públicos sanitários ou decisão judicial em	Paulo Barcellos Gatti	01/03/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contrário Indeferimento da inicial e extinção do processo sem exame de mérito, por falta de interesse de agir Pedido para que seja conferido efeito ativo ao recurso - Inadmissibilidade Elementos dos autos que não indicam qualquer omissão do Poder Executivo - Poder de polícia exercido pela Administração, em conjunto com as informações de inteligência e atuação das autoridades policiais, têm se mostrado suficientes para evitar o descumprimento das normas de vigilância sanitária, tornando desnecessária a intervenção do Poder Judiciário - Hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela apelante (fumus boni juris), associada ao risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) Inteligência do art. 1.012, §4º, do CPC/2015 Pedido de concessão de efeito ativo não acolhido.		
AgInst	2070630-52.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	26/02/21
AgInt	2110521-80.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Decisão monocrática que deferiu o pedido de efeito suspensivo realizado pela Municipalidade – Manutenção – Verossimilhança do direito deduzido em juízo – Inteligência do art. 1.019, inciso I, do CPC/2015 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Osvaldo Magalhães	25/02/21
AgInst	2213197-09.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal – Indeferimento de pedido de substituição (parcial) de penhora de bens imóveis por seguro garantia – Substituição não aceita pela exequente – Apólice apresentada que não engloba a totalidade do crédito fazendário com o acréscimo previsto pelos artigos 835, § 2º, e 848, parágrafo único, do CPC – Impossibilidade – Recurso não provido.	Osvaldo Magalhães	25/02/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2054839-43.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança impetrado contra ato da Presidente do IPREMM – Deferimento de liminar – Determinação para que a autoridade "não condicione a concessão da aposentadoria em favor da parte autora, caso preenchidos os requisitos legais para tanto, ou mesmo a emissão de Certidão de Liquidação ou Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria, bem como finalize o processo de aposentadoria por tempo de contribuição, para o que concedo o prazo de 20 (vinte) dias" – Não cabimento – Não reconhecimento da alegada demora na apreciação do requerimento de aposentadoria – Determinação que pode ser realizada sem prejuízo à impetrante ao final do processo, após a oitiva da autoridade – Requisito do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 não preenchido – Ausência de elementos nos autos demonstrando a invocada "ordem de escalonamento interno" para a apreciação dos pedidos de aposentadoria, apenas respeito a ordem cronológica de entrada, o que, nesta fase, não se mostra abusivo ou ilegal – Recurso provido.	Osvaldo Magalhães	25/02/21
AgInst	2190093-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal - ICMS - Bloqueio de valores - Penhora sobre dinheiro - Possibilidade - Empresa que não está em recuperação judicial ou falência - Possibilidade de atos constritivos – Decisão mantida - Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	23/02/21
AgInst	2261026-83.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Impugnação ao valor da causa – Acolhimento pelo Juízo de origem – Determinação do recolhimento de diferenças de taxa judiciária – O Recorrente pode desistir do recurso a qualquer tempo e sem anuência do Recorrido e litisconsortes (art. 998 do CPC) - Desistência homologada - Agravo de Instrumento prejudicado.	Ana Liarte	23/02/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2007852-12.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – [IM]PENHORABILIDADE DOS ATIVOS FINANCEIROS – Decisão agravada que, após a efetivação da penhora de ativos financeiros encontrados em nome da executada, afastou a tese de impenhorabilidade dos aludidos valores – montante pecuniário que, segundo argumento da executada, seria destinado ao pagamento de salários de seus empregados, o que atrairia a regra da impenhorabilidade descrita no art. 833, inciso IV, do CPC/2015 – desacerto – norma protetiva que se refere exclusivamente aos valores já incorporados ao patrimônio dos empregados – impossibilidade de interpretação extensiva – precedentes deste E. TJSP - decisão integralmente mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	22/02/21
Apel	1009843-37.2020.8.26.0562	apelação – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – PEDIDO DE REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS PARA 12% – Pretensão mandamental da contribuinte voltada ao reconhecimento de seu suposto direito líquido e certo de obter a alíquota de ICMS energia elétrica e telecomunicações no patamar de 12%, ao invés do percentual de 25% aplicado – inadmissibilidade – tese jurídica defendida pela empresa já rechaçada pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0041018-45.2016.8.26.0000 – adoção da seletividade do imposto que, nos termos do art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, depende de opção política do legislador, na qual não pode o Judiciário interferir para estabelecer novas alíquotas do imposto – ilegalidade não comprovada – precedentes do TJSP – sentença denegatória mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	22/02/21
Apel	1043025-86.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – POLICIAIS MILITARES – LICENÇA-PRÊMIO – SUSPENSÃO DO PERÍODO AQUISITIVO – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173/2020 -	Paulo Barcellos Gatti	22/02/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pretensão dos impetrantes voltada à concessão de ordem para assegurar a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, inclusive licença-prêmio, sem aplicação do disposto no art. 8º, da LC 173/2020 – Inadmissibilidade – Elementos dos autos que comprovam a licitude da conduta da Administração – Ausência de violação da autonomia federativa por meio da implementação das medidas restritivas previstas no art. 8º da LC 173/20, tendo em vista que esse dispositivo trata exclusivamente de norma geral sobre finanças públicas, e não sobre o regime jurídico de servidores públicos ou sua remuneração - Ausência de violação a direito líquido e certo, considerando que o ato administrativo questionado está totalmente respaldado pela legislação em vigor – Precedente - Sentença denegatória da segurança mantida – Recurso dos impetrantes não provido.		
Apel	1000950-88.2020.8.26.0681	APELAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO NO CARGO – DIPLOMA EM LETRAS COM LICENCIATURA EM LINGUA PORTUGUESA E LINGUA INGLESA – PROFESSOR DE INGLÊS – Pretensão inicial voltada à concessão de ordem para que a autoridade coatora considere válidos o atestado de conclusão do Curso de Letras-Licenciatura em Língua Portuguesa e Língua Inglesa expedido pela Universidade, bem como o Histórico Escolar apresentado para o provimento no cargo – Admissibilidade – Impetrante que comprovou a contento a habilitação específica em nível superior correspondente a licenciatura plena, nos termos do Anexo I e do art. 7º, caput, ambos da Lei Municipal nº 1.442/2000 - Ilegalidade do ato administrativo impugnado – Precedentes do TJSP - Sentença concessiva de ordem de segurança mantida – Reexame necessário e recurso voluntário da Municipalidade desprovidos.	Paulo Barcellos Gatti	22/02/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1017783-28.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Pleiteada a suspensão do vencimento e do recolhimento do ICMS e de seu parcelamento estadual vigente, até o último dia útil de março de 2021, em razão dos efeitos gerados no país pela pandemia da COVID-19 – Impossibilidade – Hipótese de moratória tributária – Necessidade de lei para sua concessão – Inteligência do art. 152, do CTN – Precedentes – Direito líquido e certo não vislumbrado – Sentença que denegou a segurança – Desprovimento do recurso para manter a r. sentença recorrida, também por seus próprios e jurídicos fundamentos.	Osvaldo Magalhães	17/02/21
Apel	1003060-14.2020.8.26.0664	Mandado de segurança – Alienação de veículo automotor – Alegada impossibilidade de realização da transferência de propriedade, tendo em vista a suspensão das atividades do DETRAN em razão da pandemia do COVID 19 – Pleiteada a determinação às autoridades de trânsito para que se abstenham de multar ou apreender o veículo com fundamento na ausência de licenciamento motivada pela não transferência do bem – Juízo de origem que denegou a segurança, por ter vislumbrado que impetrante dispunha de meios para a regularização da documentação (pela internet) – Petição interposta pelo recorrente comunicando a desistência do recurso – Recurso prejudicado – Apelo não conhecido.	Osvaldo Magalhães	17/02/21
AgInst	3001798-47.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação civil pública proposta pelo SINDICOP – Deferimento de medida limiar determinando "que a Secretaria de Administração Penitenciária tome todas as providências para considerar como doença ocupacional, com o respectivo processamento do NAT (Notificação por Acidente do Trabalho), em todos os casos de afastamento de servidores que apresentem sintomas típicos do coronavírus, devendo, no entanto, o pedido vir acompanhado por atestado médico circunstanciado asseverando que o agente está infectado com a Covid-19" – Não cabimento – Fumus boni juris não	Osvaldo Magalhães	17/02/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reconhecido – Inviabilidade de se admitir, sem nenhuma exceção, que toda contaminação dos servidores públicos do sistema penitenciário decorrente do novo coronavírus (COVID-19) seja considerada como doença ocupacional – Quadro de pandemia vivenciado atualmente que possibilita a contaminação pelo novo coronavírus em qualquer situação cotidiana, sem relação com as funções exercidas pelos servidores públicos – Recurso provido.		
ED	2218175-29.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – INVERSÃO DO JULGADO - Os Embargos de Declaração prestam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material - Inocorrência de omissão ou contradição - Mera decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal em agravo de instrumento que ataca decisão que indeferiu a liminar em ação ordinária - Pretensão de inversão do julgamento – Impossibilidade - Embargos de Declaração rejeitados.	Ana Liarte	11/02/21
AgInst	2129773-69.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	10/02/21
ED	2249229-13.2020.8.26.0000	Ementa: Recurso – Embargos de declaração – Alegação de omissão – Inexistência – Rejeição dos embargos.	Osvaldo Magalhães	07/02/21
ED	1004049-48.2019.8.26.0666	*	L.F.C. Barros Vidal	03/02/21
ED	1004049-48.2019.8.26.0666	*	L.F.C. Barros Vidal	03/02/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000599-64.2020.8.26.0698	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRAS DE EPIs – EDITAL Nº 58/2020 – INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR FONECER PRODUTO INCOMPATÍVEL COM AS DIRETRIZES DO EDITAL – Pretensão mandamental que objetiva a anulação do ato administrativo que gerou a reprovação da amostra apresentada pela impetrante – sentença de primeiro grau que concedeu a ordem de segurança para anular a declaração de não conformidade da amostra da empresa, com determinação de prosseguimento do pregão eletrônico nº 01/2020 – demonstração de que a máscara fornecida pela empresa vencedora atende às exigências contidas no edital, bem como respeita as normas da ANVISA – instrumento editalício que não especificou que as máscaras não poderiam ser confeccionadas em material TNT – normas da ANVISA que apenas proíbem a confecção de máscaras cirúrgicas confeccionadas com TNT não-cirúrgico (art. 5º, §4º, da Resolução da ANVISA nº 379/2020) – prova de que as máscaras fornecidas pela empresa vencedora são de natureza cirúrgica – ocorrência de motivação inadequada do ato administrativo, de modo que padece de vício – sentença concessiva da ordem de segurança mantida. Recursos, voluntário da Prefeitura e oficial, desprovidos.	Paulo Barcellos Gatti	28/01/21
AgInst	2233718-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão de liberação da garantia do juízo em razão de dificuldades financeiras causadas pela pandemia COVID-19 - Inadmissibilidade – Em que pese a situação delicada vivenciada pela executada, a situação narrada não se enquadra no rol dos bens impenhoráveis trazido pela legislação processual, inexistindo amparo legal que justifique a liberação da garantia - Diante de dívidas de natureza diversa, não cabe à parte escolher quais débitos deverá quitar e nem indicar qual deles tem preferência em relação aos demais, cabendo ao legislador definir qual a	Paulo Barcellos Gatti	08/01/21

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ordem de preferência para pagamento de créditos – Decisão agravada mantida. Recurso não provido.		
RN	1024078-81.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR – INEXISTÊNCIA DE ATO LESIVO AO INTERESSE PÚBLICO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - Pretensão inicial da autora popular que traz como objeto a condenação do Prefeito do Município de São Paulo à obrigação de fazer consistente em "usar máscara, na forma do Decreto Estadual nº 64.959/2020", com a consequente aplicação de multa em caso de inadimplemento, além de imposição das penas por ato de improbidade administrativa – ação popular – remédio constitucional voltado à desconstituição de "ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural" (art. 5º, inciso LXXII, da CF/88) – inexistência, na hipótese, de qualquer ato administrativo, comissivo ou omissivo, tendente a lesar o interesse público - controle geral e abstrato da postura a ser adotada pelas pessoas em geral que deve ser perquirido pelas vias processuais adequadas e pelas pessoas legitimadas a tanto – ausência de demonstração de qualquer ato próprio do Alcaide, nesta qualidade e investido de autoridade estatal - sentença terminativa mantida, em reexame necessário.	Paulo Barcellos Gatti	08/01/21

Voltar ao sumário

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	0003765-13.2017.8.26.0477	APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SAÚDE. CIRURGIA ELETIVA. Multa por descumprimento. Pretensão do exequente de cobrança da multa por descumprimento de ordem judicial e pelo sequestro de verbas públicas. Sentença que julgou extinta a execução em razão de se tratar de procedimento cirúrgico complexo com várias etapas, inclusive com necessidade de tratamento ortodôntico a possibilitar a cirurgia. Irresignação. Decisão que merece subsistir. Circunstâncias que demonstram ausência de negligência dos entes públicos nas providências administrativas para a realização de cirurgia, incluindo óbices relacionados à pandemia de Covid-19. Sentença mantida. Recurso não provido, com observação e determinação relativos à concessão de novo prazo para cumprimento.	Heloísa Martins Mimessi	27/08/21
AgInst	2269347-10.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MUNICIPAL – ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES LITIGANTES – HOMOLOGAÇÃO – FASE DE EXECUÇÃO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – PRETENSÃO RECURSAL AO RECEBIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO DÉFICIT OPERACIONAL DE PERÍODO DETERMINADO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA – PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO – RECURSO PREJUDICADO. 1. Com a prolação da r. sentença de Primeiro Grau de Jurisdição, falta à parte agravante o interesse recursal. 2. Perda do objeto do inconformismo, por fato superveniente, reconhecida. 3. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte exequente, prejudicado.	Francisco Bianco	27/08/21
AgInst	2141961-60.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS DECLARADO E INADIMPLIDO – CDA´S – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – REJEIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO	Francisco Bianco	27/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– PRETENSÃO RECURSAL AO SOBRESTAMENTO DA REFERIDA COBRANÇA FISCAL – POSSIBILIDADE PARCIAL. 1. Possibilidade de suspensão da cobrança fiscal, apenas e tão somente, em relação à CDA nº 1.141.292.485. 2. Reconhecimento da inexigibilidade do débito tributário constante da referida CDA, em ação anulatória de débito fiscal, processo nº 1005957-45.2015.8.26.0161, que tramitou perante a D. Vara da Fazenda da Comarca de Diadema. 3. Necessidade de comprovação do respectivo trânsito em julgado, reconhecida. 4. Inexigibilidade do débito fiscal inscrito nas demais CDAs (nºs 1.215.527.490; 1.215.770.436; 1.215.957.774; 1.219.842.087; 1.223.056.270), não comprovada. 5. Adequação, pela Fazenda Pública Estadual, das referidas CDAs, mediante a incidência dos juros de mora em consonância com a Taxa SELIC, conforme determinado nos autos dos processos nºs 1011035-83.2016.8.26.0161 e 1048619-86.2017.8.26.0053, que tramitaram, respectivamente, perante as DD. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Diadema e 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 6. Exigibilidade, certeza e liquidez das referidas CDAs, reconhecida. 7. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinada em processos judiciais diversos, não reconhecida; b) rejeição da exceção de pré-executividade, apresentada pela parte executada. 8. Decisão recorrida, parcialmente reformada, alterado, em parte o resultado inicial do incidente, apenas e tão somente, para o seguinte: a) acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, oferecida pela parte executada; b) sobrestamento parcial da cobrança fiscal, apenas e tão somente em relação à CDA nº 1.141.292.485, até a comprovação do respectivo trânsito em julgado nos autos do processo nº 1005957-45.2015.8.26.0161, que tramitou perante a D. Vara da Fazenda da Comarca de Diadema, para a análise da extinção parcial da execução fiscal; c) custas e despesas processuais, na forma da legislação pertinente; d) horários advocatícios, decorrentes da sucumbência, incabíveis, na		

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		espécie. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, parcialmente provido.		
AgInst	2122826-62.2021.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL – PESSOA JURÍDICA SUBMETIDA AO REGIME DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FASE DE EXECUÇÃO – DÉBITO REMANESCENTE – PENHORA "ON LINE" DE VALORES EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PARTE EXECUTADA – PRETENSÃO RECURSAL AO RECONHECIMENTO DA NATUREZA CONCURSAL DO REFERIDO DÉBITO – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO RECURSAL À IMPOSIÇÃO DE ÓBICE A FUTURAS CONSTRIÇÕES – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. Inicialmente, competência desta C. 5ª Câmara de Direito Público, para analisar e julgar o recurso de agravo de instrumento, e não, das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, reconhecida. 2. No mérito recursal, o direito individual e fundamental, previsto no artigo 5º, XXIV, da CF, assegura, em favor do expropriado, o recebimento da justa e prévia indenização em dinheiro. 3. O referido dispositivo constitucional sobrepõe-se à Lei Federal nº 11.101/05. 4. Precedente da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. Prosseguimento da execução de título judicial, perante o D. Juízo de Direito responsável pela tramitação da ação de desapropriação, autorizada a constrição de bens, móveis, imóveis e valores, se necessária, para a quitação do débito remanescente. 6. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) rejeição à impugnação à execução de título judicial, oferecida pela parte executada; b) reconhecimento da insubmissão do débito remanescente à recuperação judicial; c) conversão do valor bloqueado na conta corrente bancária da parte executada, em penhora; d) autorização para o levantamento do valor penhorado, pela parte exequente, após o decurso do prazo para a eventual impugnação. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento,	Francisco Bianco	27/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apresentado pela parte executada, desprovido. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
AgInst	2157422-72.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando determinar que o impetrado se abstenha de impedir ou embaraçar o funcionamento do posto de combustível por tempo integral, nos termos de seu alvará, bem como de aplicar quaisquer penalidades motivadas pelo funcionamento além do horário estabelecido no Decreto Municipal nº 21.530/2021 e eventuais decretos futuros que restrinjam ainda mais o horário de funcionamento - Inadmissibilidade – Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para autorizar a concessão da medida liminar pleiteada – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	27/08/21
Apel	1026532-97.2021.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROFESSORA ESTADUAL – GREVE SANITÁRIA – Pretensão de anular ausências registradas no prontuário da professora em virtude de adesão à greve sanitária e manutenção do trabalho remoto – Impossibilidade – Arcabouço normativo que planejou a retomada das aulas presenciais no Estado de São Paulo conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, além de conhecimento técnico e panorama geral das estruturas públicas, que o Poder Judiciário não detêm - Impossibilidade de interferência do Poder Judiciário – Ausência de violação a direito líquido e certo – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	27/08/21
Apel	1047776-75.2020.8.26.0002	REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE – Artigo 196 da Constituição Federal - Cirurgia cardíaca para troca de válvula aórtica – Procedimento cirúrgico eletivo – Coordenação de Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde (CODES) que informou que o paciente havia sido incluído na fila de cirurgia	Maria Laura Tavares	27/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e estava estável com a medicação via oral – A intervenção judicial em políticas públicas deve ser pautada no princípio da razoabilidade - A ordem de preferência de inscritos no sistema de filas da saúde pública (sistema CROSS) apenas pode ser rompida quando verificada situação de justo fundamento, não criando desigualdades – Situação não verificada na espécie – Sentença reformada – Reexame necessário, por interposto, e recurso voluntário providos.		
AgInst	3003649-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória de urgência. Hiperplasia prostática benigna. Cirurgia. Requisitos legais não demonstrados. Ausência de relatório médico circunstanciado que indique a urgência do procedimento que justifique preterição da fila de espera existente para atendimento na rede pública de saúde. Orientação da ANS no sentido de que consultas, exames e cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência sejam criteriosamente avaliados durante a pandemia do novo coronavírus. Decisão reformada. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	25/08/21
Apel	1000764-44.2020.8.26.0106	APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR – Ação ajuizada contra o Estado de São Paulo, objetivando a declaração de nulidade Decretos nº 64.881/2020 e 59.298 /2020 – Decretos que instituíram o regime de quarentena no Estado, em razão da pandemia do COVID-19 – Autor que foi intimado a apresentar comprovante de residência atualizado e, diante de sua inércia, a inicial foi indeferida pelo Juízo a quo – Comprovante de residência que não é documento essencial à propositura da demanda – Precedentes deste Tribunal - Sentença anulada, com determinação de retorno dos autos à 1ª instância para regular prosseguimento do feito – Recurso provido.	Maria Laura Tavares	19/08/21
AgInst	2063974-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 18.861/2021, que não considerou a	Maria Laura Tavares	19/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atividade da impetrante essencial para funcionamento durante o "lockdown", e autorizar a imediata retomada de suas atividades – Inadmissibilidade – Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para autorizar a concessão da medida liminar pleiteada – Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	3003795-31.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – DOENÇA GRAVE – PRETENSÃO À DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO E A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – USUÁRIA DO SUS – MEDIDA LIMINAR DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inicialmente, a tese jurídica firmada perante o C. STJ, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.657.156-RJ, pelo C. STJ, em sede de Recursos Repetitivos (Tema nº 106), é inaplicável ao caso dos autos, tendo em vista que a hipótese está relacionada à disponibilização de procedimento cirúrgico. 2. No mérito recursal, requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, preenchidos. 3. Gravidade da respectiva moléstia experimentada pela parte impetrante, reconhecida. 4. Disponibilização do tratamento médico e a realização do procedimento cirúrgico pretendido, mediante a apresentação da respectiva e adequada prescrição médica. 5. Dever do Estado, reconhecido. 6. Aplicação dos artigos 1º, II, 23, II, 30, VII, 196 e 230 da CF. 7. Obrigação solidária dos entes políticos da federação, caracterizada. 8. Medida liminar, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 9. Decisão recorrida, ratificada. 10. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrada, desprovido.	Francisco Bianco	16/08/21
AgInst	2137734-27.2021.8.26.0000	RECURSOs DE AGRAVO DE INSTRUMENTO e agravo interno – ação CIVIL pública – direito CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO –	Francisco Bianco	16/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – DECRETO MUNICIPAL – AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADATIVO DAS atividades PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE pública ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO – PRETENSÃO DE OBSTAR AS atividades presenciais enquanto perdurar o estado de calamidade pública – MEDIDA LIMINAR INDEFERIda EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos para a concessão da medida liminar, não preenchidos. 2. Irregularidade, ilegalidade ou nulidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. O Decreto Municipal nº 9.191/21, aparentemente, está em consonância com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, para o retorno gradual das aulas e atividades presenciais escolares, no âmbito do Estado de São Paulo (Decretos Estaduais nº 64.994/20 e 65.384/20). 4. Inobservância do maior interesse público, não caracterizada, de plano. 5. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e a eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 6. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
Apel	1000858-16.2020.8.26.0292	APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. 1) Pretensão da autora objetivando a renovação do auxílio aluguel que recebia com base na Lei Municipal nº 5.033/2007, ou a concessão de outro programa de habitação temporário, até sua efetiva integração a programa definitivo de habitação,	Heloísa Martins Mimessi	16/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		o que também é pedido, mediante imediata disponibilização de linha de financiamento público para aquisição de imóvel. 2) Sentença de improcedência. Recurso da autora. 3) Contemplação em projeto habitacional. Descabimento. O Estado não pode ser compelido a providenciar moradia imediatamente a todos que a demandem, sendo igualmente inviável criar lista especial ou colocá-la à frente de outras tantas famílias necessitadas, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia. Precedentes. 4) Recebimento do benefício temporário do auxílio-aluguel. Cabimento. Autora que demonstrou estar em situação de extrema vulnerabilidade, incidindo na hipótese de risco pessoal (art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.033/2007). Circunstâncias excepcionais que justificam a concessão do benefício, apesar de já ter dele gozado anteriormente. Análise casuística e vulnerabilidade que deve ser considerada para flexibilizar requisitos e/ou prazos objetivos, nas circunstâncias verificadas. Inadmissibilidade, contudo, de concessão ad eternum, até para não haver desvirtuamento da política assistencial. Recurso parcialmente provido.		
Apel	1047918-23.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Indeferimento, na via tributário-administrativa, de pedido da contribuinte visando à concessão do regime especial previsto no art. 37 da Portaria CAT nº 26/10, porquanto apresentado e processado em sistema correto. Inexistência de controvérsia quanto à utilização do sistema incorreto para a hipótese. Inexistência de direito líquido e certo à apreciação do pedido, nessas circunstâncias, observada a possibilidade de apresentação do pedido no sistema correto. Inexistência de ilegalidade, ou mesmo irregularidade, no indeferimento. Sentença denegatória da segurança mantida. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.	Heloísa Martins Mimessi	16/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002322-87.2020.8.26.0288	APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORA PÚBLICA – MUNICÍPIO DE ITUVERAVA – PROGRESSÃO FUNCIONAL – Estatuto e Plano de Carreira e Vencimentos para os integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal (Lei Municipal nº 4.087/2012) – PRESCRIÇÃO – Inocorrência – Autora não pretende o recebimento de valores que superam o prazo prescricional quinquenal - Correção do cálculo dos vencimentos com base na tabela de vencimentos prevista na Lei Municipal nº 4.018/2012 e cobrança – Possibilidade – Pleitos da autora que decorrem da Lei Municipal nº 4.087/12 e requerimentos administrativos formulados para a Municipalidade antes da pandemia do coronavírus – Inaplicabilidade do ato normativo nº 01/2020-TJ/TCE/MP – Norma especial que prevalece sobre a geral – Vencimentos dos docentes que deve observar as progressões funcionais anteriores – Entendimento exarado também pela Procuradoria do Município de Ituverava – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Verba que não é exorbitante e se coaduna com os requisitos do § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil – Sentença mantida – Recurso do Município improvido.	Maria Laura Tavares	16/08/21
Apel	1033834-17.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO. CAUTELAR. PROTESTO. MÉRITO. Pedido de sustação de protesto de título de dívida de ICMS independentemente de caução, baseado, em suma, no quadro de excepcionalidade deflagrado pela pandemia do coronavírus. Sentença de improcedência. Manutenção. Ausência de amparo normativo somada à separação dos poderes. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, são necessárias soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual procedência, especialmente à vista do potencial multiplicador em demandas desta natureza, pode comprometer os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Observa-se, também, que o governo estadual vem	Heloísa Martins Mimessi	16/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		adotando medidas efetivas para mitigar os prejuízos econômicos da pandemia, conforme o próprio art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 64.879/2020 – cujos efeitos, na prática, a parte autora pretende estender. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não cabimento da fixação equitativa, no caso concreto. Acerto da fixação sobre o valor da causa, pois não resulta em honorários exorbitantes. Todavia, cabível a redução do percentual, fixado no máximo legal pelo Juízo de primeiro grau. Recurso provido em mínima parte, apenas para reduzir o percentual dos honorários advocatícios.		
RN	1020684-12.2020.8.26.0071	APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MUNICIPALIDADE DE BAURÚ - PANDEMIA DA COVID-19 – Parte autora que objetiva o reconhecimento da ilegalidade do Decreto Municipal nº 14.984/2020, que suspendeu o processo de remoção dos servidores municipais da educação para o ano de 2021 – Descabimento – Ausência de violação ao direito de remoção, mas apenas a sua suspensão de forma temporária - Medida que visa tão somente a garantia do distanciamento social e combate à pandemia – Medida que possui caráter temporário e excepcional, perdurando apenas enquanto durar o estado de calamidade pública - Ausência de irregularidade e ilegalidade – Sentença mantida – Reexame necessário improvido.	Maria Laura Tavares	16/08/21
AgInst	3003717-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de bloqueio online de ativos financeiros através do sistema BacenJud – Admissibilidade - Embora a execução transcorra pelo meio menos gravoso para o executado (art. 805 do NCPC), deve se desenvolver no interesse do credor (art. 797 do NCPC) – Precedentes – Decisão reformada, para determinar o bloqueio online de ativos financeiros do executado, até o limite do crédito indicado pela exequente – Recurso provido.	Maria Laura Tavares	16/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1043332-40.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	16/08/21
Apel	1002799-25.2017.8.26.0318	APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – Servidores do Município de Leme, ocupantes do cargo de técnico de enfermagem no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que pretendem a majoração do adicional de insalubridade recebido para o grau máximo - Laudo pericial que concluiu pela existência de exercício da função em condições insalubres no grau médio, tal como é pago pela Municipalidade – Atividade de trabalho dos servidores que não pode ser equiparado ao "trabalho ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados", previsto no Anexo 14 da NR 15 – Ausência de elementos que justifiquem a majoração do percentual do adicional de insalubridade percebido pelos autores - Sentença mantida – Recurso dos autores improvido	Maria Laura Tavares	16/08/21
AgInst	2007615-75.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA – PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO VOLUNTÁRIO – RECURSO PREJUDICADO. 1. Com a prolação da r. sentença de Primeiro Grau de Jurisdição, falta à parte agravante o interesse recursal. 2. Perda do objeto do inconformismo, por	Francisco Bianco	16/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fato superveniente, reconhecida. 3. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, prejudicado		
AgInst	3002618-32.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que deferiu efeito suspensivo – Julgamento do recurso principal – Agravo prejudicado. SUSTENTAÇÃO ORAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inadmissibilidade – Recurso interposto contra decisão que, em execução fiscal, indeferiu a constrição de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD – Hipótese que não enseja sustentação oral em julgamento presencial – Observância dos artigos 937, inciso VIII, do Código de Processo Civil, e 146, § 4º, do Regimento Interno desta Corte – Ausência de prejuízo ao agravado. PENHORA ELETRÔNICA – Execução fiscal – Legalidade – Exegese dos arts. 835, inc. I, e 854 do Código de Processo Civil, 185-A do Código Tributário Nacional, e 11 da Lei Federal nº 6.830/80 – A busca 'on line' por ativos financeiros em nome do contribuinte sonegador, mais do que recomendável e admitida na legislação, é necessária à celeridade da execução – Agravo de instrumento provido.	Fermino Magnani Filho	14/08/21
ED	1073365-03.2019.8.26.0100	embargos de declaração – Interposição fundada no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil – Alegação de contradição e omissão – Reconhecimento dos reclamos e consequente integração do julgado – Acolhimento dos embargos de Indústria Mecânica Sigrist Importação e Exportação Ltda com efeito modificativo, para esclarecimentos que constarão no corpo do acórdão – Prejudicados os Embargos de Declaração do Serviço Social da Indústria. AÇÃO DE COBRANÇA – Contribuição compulsória devida ao Serviço Social da Indústria - SESI – Existência do débito incontroversa – Debate sobre o quantum debeatur – Necessidade de dilação probatória para verificar os valores lançados, bem como análise da correção monetária aplicada – Cerceamento de defesa caracterizado – Preliminar acolhida – Sentença anulada, com determinação de baixa dos	Fermino Magnani Filho	14/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autos para prosseguimento fase instrutória – Apelação da requerida provida para esse fim – Apelação do autor prejudicada		
Apel	1004105-32.2020.8.26.0477	CONDIÇÃO DA AÇÃO – Ilegitimidade passiva da Fazenda Estadual – Inexistência de pertinência subjetiva para figurar no polo da demanda – Preliminar afastada. INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE PARTURIENTE – Exigência da presença do cônjuge e de doula durante o atendimento hospitalar pré-parto, parto e pós-parto – Ausência de demonstração sobre restrição efetiva para fins de protocolo da pandemia da Covid-19, o que seria compreensível – Observância do princípio non reformatio 'in pejus' – Ação extinta – Manutenção da sentença – Cumprimento da tutela antecipada – Atendimento médico que ocorreu na presença de doula e marido da parturiente – Honorários advocatícios mantidos – Princípio da causalidade – Apelação não provida.	Fermino Magnani Filho	14/08/21
Apel	0533523-02.1991.8.26.0053	JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. Acórdão que nada dispôs a respeito de índices de juros de mora e de correção monetária. Desnecessidade de observação das teses fixadas no Tema 905 do STJ e Tema 810 do STF. 2. Tema nº 1.037 de Repercussão Geral (RE 1.169.289-SC). Acórdão que entendeu pela não incidência de juros de mora no período estabelecido no art. 100, § 5º, da CF. Acórdão que não afronta o quanto decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal na fixação da tese no referido precedente vinculante. Manutenção do Julgado.	Heloísa Martins Mimessi	13/08/21
AgInt	2130010-69.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Recurso interposto em face de decisão monocrática que não conheceu do recurso de agravo de instrumento, sob o reconhecimento de deserção. Reconhecimento diante da inércia da parte em face de decisão que determinara que comprovasse a alegada incapacidade financeira (já que, em se tratando de pessoas jurídicas, não há presunção relativa de veracidade na simples alegação); ou,	Heloísa Martins Mimessi	11/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		alternativamente, que recolhesse o preparo. Inércia que implicou ausência de requisito de admissibilidade do recurso (art. 1.007, CPC). Decisão confirmada. Recurso não provido.		
AgInst	2127962-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO VIRUS SARS-COV-2. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES CARACTERIZADAS POR ESSENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão de primeira instância que revogou liminar deferida no plantão judicial, consistente na suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 11.271/2021 do Município de Franca, que suspendeu o exercício das atividades da agravante. 2. Medidas sanitárias de contenção da disseminação do vírus Sars-Cov2 devem obedecer à divisão de competências comuns e concorrentes nos limites definidos pela Constituição Federal, segundo o STF na ADPF 672. Respeito ao princípio da predominância do interesse que deve ser interpretado em consonância com a definição federal e estadual de atividades essenciais, por se tratar de atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade – aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde, a segurança da população. 3. Perigo de dano de difícil reparação caracterizado. Presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, a teor das exigências contidas no art. 300 do CPC. Decisão reformada. Recurso provido.	Nogueira Diefenthaler	11/08/21
AgInt	2068746-51.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Interposição contra despacho que indeferiu o pedido de efeito ativo Acórdão proferido por esta Colenda Câmara negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, Código de Processo Civil de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	10/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3002850-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - Fornecimento gratuito de tratamento (vaga em unidade de tratamento especializado ou Unidade de Terapia Intensiva) – Paciente diagnosticado com fatura de fêmur, com histórico de crises convulsivas, sequela de Acidente Vascular Cerebral e assistolia rítmica – Decisão atacada que deferiu a medida liminar para a internação do paciente em hospital com estrutura para realização do tratamento de sua enfermidade e, se necessário, a instalação em vaga de Unidade de Terapia Intensiva – Regulação de vagas para internação em unidade de tratamento especializado (de referência) ou unidade de terapia intensiva (UTI) que deve obedecer a critérios técnicos – Precedentes - Ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora" – Decisão reformada - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	06/08/21
ED	1044331-73.2020.8.26.0576	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	06/08/21
Apel	1055263-40.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR ESTADUAL – Insurgência contra o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que proibiu a contagem de tempo de serviço para a obtenção de adicionais temporais e licença-prêmio durante o período de 28/05/2020 até 31/12/2021 - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Inocorrência - Ato normativo de efeitos concretos – MÉRITO - Constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 reconhecida pelo C. Supremo Tribunal Federal (Tema 1137) – Comando que se presta à suspensão temporária do pagamento e da fruição dos direitos decorrentes dos adicionais por tempo de serviço e da licença-prêmio, mas que não impede	Maria Laura Tavares	06/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a sua aquisição – Interpretação do dispositivo conferida pelo C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça – Autos nº 2128860-87.2020.8.26.0000/50000 e 2128722-23.2020.8.26.0000 – Sentença parcialmente reformada – Segurança que deve ser parcialmente concedida - Reexame necessário e recurso voluntário parcialmente providos.		
AgInst	3003659-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fornecimento de medicamentos padronizados. Pazopanibe 800mg. Tutela de urgência concedida na origem. Solidariedade dos entes federativos. Inaplicabilidade dos Temas 793 e 6, ambos do STF, sendo que o último por ausência de fixação da tese e por tratar-se de medicamento padronizado. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. Possibilidade. Regime jurídico do cumprimento das obrigações de fazer baseado nos arts. 536, § 1º e caput; 537, caput; 497, caput; 301 e 139, IV, todos do CPC. Submissão da Fazenda Pública a tal regime. Precedente do E. STJ. Valor e prazo proporcionais e razoáveis ao direito pleiteado. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	05/08/21
AgInst	3003149-21.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. Aposentadoria especial com integralidade e paridade. Pretensão reconhecida em grau de apelação. Cumprimento provisório de sentença. Admissibilidade. Decisões que impõem obrigação de fazer ou não fazer podem ser cumpridas imediatamente na pendência de recurso não recebido com efeito suspensivo. Violação ao artigo 2º-B da Lei Federal nº 9.494/1997. Inocorrência. Interpretação restritiva, não verificada quaisquer das hipóteses vedadas no caso concreto. Precedentes. Decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Fazenda Pública do Estado do São Paulo, e determinou o prosseguimento do feito. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	05/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2148391-28.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. Decisão de primeiro grau que indeferiu os pedidos de justiça gratuita; chamamento ao processo; denunciação da lide; e produção de prova pericial. Pretensão da autora à reforma. Descabimento. 1. Indeferimento da realização de prova pericial. Ausência de previsão no rol taxativo do art. 1.015 do CPC. Ausência de situação de urgência que justifique a interposição do agravo. Precedentes. Ademais, o juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe indeferir aquelas desnecessárias à solução do litígio. Recurso inadmissível, neste ponto. 2. Justiça gratuita. Em se tratando de pessoas jurídicas, o benefício da justiça gratuita, embora viável, é condicionado à efetiva e clara prova da incapacidade financeira da parte requerente, não sendo suficiente para o deferimento a simples afirmação em juízo de impossibilidade de pagamento das despesas processuais. In casu, ausência de comprovação de hipossuficiência. 3. Chamamento ao processo e denunciação da lide. Ausência das hipóteses do art. 130 do CPC. Aplicação da "teoria da dupla garantia". Denunciação da lide é medida contraindicada quando há prejuízo significativo à economia processual. Precedente. Recurso não conhecido, em parte; e, na parte conhecida, desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	05/08/21
AgInst	2075247-21.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso do Município-executado contra decisão que, no bojo de execução de título extrajudicial movida por particular contra si, fixou honorários advocatícios com base no art. 85, § 3º do CPC. Pretensão de redução. Cabimento. Arbitramento por equidade que se mostra adequado ao caso. Atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Interpretação sistemática e teleológica da norma contida no art. 85, § 8º do mesmo diploma, principalmente à vista de paradigmas constitucionais. Precedentes C. STJ e deste TJSP. RECURSO PROVIDO.	Heloísa Martins Mimessi	04/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2157432-19.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Recurso contra decisão monocrática que deferiu em mínima parte o pedido de antecipação da tutela recursal em Agravo de Instrumento tirado contra decisão interlocutória a quo que indeferira o pedido liminar da impetrante. Causa na origem: Mandado de segurança impetrado por professora estadual que, em suma, pretende não retornar ao trabalho presencial até que seja vacinada com as duas doses da vacina contra o COVID-19. Pedido liminar voltado, em síntese, a: (1) impedimento de qualquer desconto e anotação de falta pelos dias que deixou de comparecer pessoalmente; (2) permissão de que continue trabalhando remotamente até que esteja vacinado; (3) impedimento de instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar/ medida congênere em decorrência de permanecer sob o trabalho remoto. Liminar recursal deferida apenas para a terceira finalidade acima. Quanto ao mais, ausência de fumus boni iuris suficiente, por não se vislumbrar manifesta ilegalidade no Plano Estadual de retorno gradual das aulas presenciais; sendo necessária a manifestação da parte contrária para que se analise a possibilidade de o impetrante permanecer remotamente, diante do fato de que o retorno ao modo presencial está sendo gradual e parcial. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.	Heloísa Martins Mimessi	04/08/21
Apel	1008001-35.2020.8.26.0590	REEXAME NECESSÁRIO – APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO À SAÚDE – MANDADO DE SEGURANÇA – Custeio de transporte para tratamento de saúde realizado fora de domicílio – Direito à vida - Dever constitucional do Estado – Art. 196 da Constituição Federal – Comprovação da necessidade do tratamento - Direito líquido e certo configurado – Sentença mantida – Reexame necessário e recurso voluntário improvidos.	Maria Laura Tavares	04/08/21
AgInst	2060794-21.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – ICMS – PRODUTOS TÊXTEIS – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO INCIDENTE NAS OPERAÇÕES DE SAÍDA	Francisco Bianco	02/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INTERNA REALIZADAS PELO ESTABELECIMENTO FABRICANTE – SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ALTEROU OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO FISCAL – PRETENSÃO À DESCONSIDERAÇÃO DAS ALTERAÇÕES – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. O D. Presidente deste E. Tribunal de Justiça, já analisou o mesmo tema jurídico, nos autos da Suspensão de Liminares nº 2004492-69.2021.8.26.0000 (decisão proferida em 20.1.21), consignando que as decisões concedidas em pretensões similares e que comprometem a arrecadação do Estado, no atual estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), impactam a condução segura da Administração Estadual. 4. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a apresentação das informações da autoridade coatora e a instauração do contraditório, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 6. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
AgInst	2148451-98.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPETÊNCIA RECURSAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ÓTICAS – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO DA QUARENTENA E "LOCKDOWN" – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA	Francisco Bianco	02/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(COVID-19) – MATÉRIA JURÍDICA DISCUTIDA EM PROCESSO DIVERSO ENTRE AS MESMAS PARTES LITIGANTES – MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – NÃO CONHECIMENTO – PREVENÇÃO DA C. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Competência e prevenção da C. 3ª Câmara de Direito Público, deste E. Tribunal de Justiça, para conhecer e julgar a presente lide, reconhecida. 2. Conhecimento e julgamento anterior do recurso de agravo de instrumento n° agravo de instrumento nº 2049503-24.2021.8.26.0000, em 14.4.21. 3. Inteligência do artigo 105 do RITJSP. 4. Causas derivadas do mesmo fato e relação jurídica. 5. O instituto processual da prevenção é mais abrangente do que a conexão e continência, autorizando o mesmo C. Órgão Julgador, por via de consequência, o conhecimento, análise e decisão a respeito de pretensões distintas, mas relacionadas ao mesmo fato jurídico. 6. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos à C. 3ª Câmara de Direito Público, deste E. Tribunal de Justiça.		
AgInt	2100032-47.2021.8.26.0000	RECURSOs DE AGRAVO DE INSTRUMENTO e AGRAVO INTERNO – ação CIVIL pública – direito CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – escolas da rede pública estadual e municipal de ensino localizadas no Município de Indaiatuba – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – DECRETO MUNICIPAL – AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO DAS atividades DOCENTES PRESENCIAIS – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DAS REFERIDAS atividades DURANTE O estado de calamidade pública – MEDIDA LIMINAR INDEFERIda EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE –	Francisco Bianco	02/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos para a concessão da medida liminar, não preenchidos. 2. Irregularidade, ilegalidade ou nulidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. Ato normativo Municipal, ora impugnado, não indicado na petição inicial. 4. Diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, para o retorno gradual das aulas e atividades presenciais escolares, no âmbito do Estado de São Paulo, mediante a observância das regras estabelecidas no Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/20). 5. Inobservância do maior interesse público, não caracterizada, de plano. 6. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e a eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 7. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido. 10. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
AgInst	2295940-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Decisão de primeiro grau que indeferiu a tutela de urgência que visava à expedição do mandado liminar de reintegração. Pretensão do autor à reforma. Descabimento. Embora, no caso de bens públicos, seja irrelevante a discussão acerca da posse nova ou velha, entende-se que, nas circunstâncias atuais de pandemia do novo coronavírus, a pretensão de desocupação imediata da área não se mostra, a princípio, razoável ou adequada. Medida cautelar parcialmente deferida pelo E. STF na ADPF nº 828 para suspender medidas que resultem em reintegração de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia de populações vulneráveis, nos casos de ocupações anteriores à pandemia. Precedentes deste C. Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	02/08/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1006018-75.2021.8.26.0554	RECURSOS DE APELAÇÃO E EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. PRELIMINAR. PROCESSO CIVIL. PERDA DO OBJETO. Embora editado novo decreto ampliando o horário de funcionamento, a causa de pedir persiste, já que se pretende o funcionamento ininterrupto dos serviços de abastecimento de veículos. 2. RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. ATIVIDADE ESSENCIAL. POSTO DE GASOLINA. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. PANDEMIA DE COVID-19. A atividade de abastecimento de veículos é considerada essencial, de modo que não deve sofrer restrição no horário de funcionamento, até porque diversas pessoas demandam este serviço no horário noturno, principalmente aqueles que trabalham na linha de frente do combate à pandemia. Ademais, a restrição de horário de serviço essencial pode causar a aglomeração indesejada de pessoas, o que colide com o que ser pretende buscar. 3. Sentença de parcial concessão da ordem mantida. Recursos desprovidos	Marcelo Berthe	31/07/21
Apel	1043332-40.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO – APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR ESTADUAL – LICENÇA-PRÊMIO – Ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Chefe do Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo que cancelou a concessão de licença-prêmio com fundamento na Lei Complementar nº 173/2020 – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Inocorrência - Ato administrativo de efeitos concretos que objetiva dar cumprimento à Lei Complementar nº 173/2020 – Constitucionalidade do artigo 8º da norma federal reconhecida pelo C. Supremo Tribunal Federal (Tema 1137) – Comando que se presta à suspensão temporária do pagamento e da fruição dos direitos decorrentes dos adicionais por tempo de serviço e da licença-prêmio, mas que não impede a sua aquisição – Interpretação do dispositivo conferida pelo C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça – Autos nº 2128860-87.2020.8.26.0000/50000 e 2128722-	Maria Laura Tavares	30/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		23.2020.8.26.0000 – Sentença de concessão parcial da segurança mantida – Reexame necessário e recurso voluntário improvidos.		
AgInst	2150937-56.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Suspensão do direito de dirigir veículos – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a liminar objetivando compelir a autoridade impetrada a dar por cumprida a penalidade de suspensão, retirando o bloqueio do prontuário do impetrante e permitindo a sua participação no curso de reciclagem – Ato administrativo que goza da presunção de legalidade e legitimidade - Inexistência de recurso pendente na via administrativa – Ausentes os requisitos autorizadores da medida – Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	23/07/21
AgInst	2148828-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de reunião de processos - Inadmissibilidade – Faculdade atribuída ao Juízo pelo art. 28 da Lei nº 6.830/1980 – Tese fixada no Tema 392 do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.158.766/RJ) e Súmula 515 do Superior Tribunal de Justiça – Precedentes - Embora a execução transcorra pelo meio menos gravoso para o executado (art. 805 do CPC/2015), deve se desenvolver no interesse do exequente (art. 797 do CPC/2015) - Decisão mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	23/07/21
AgInst	2076875-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fornecimento de medicamento não padronizado. Ofev 150mg (Nintedanibe). Tutela de urgência não concedida na origem. Insurgência do autor. Admissibilidade. Documentos médicos acostados aos autos que satisfazem os requisitos fixados pelo E. STJ no julgamento do Tema 106 dos Recursos Repetitivos. Hipossuficiência financeira comprovada. Medicamento registrado na ANVISA. Inteligência do art. 300 do CPC. Decisão reformada. Recurso provido	Heloísa Martins Mimessi	22/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004958-68.2020.8.26.0565	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANOTAÇÃO DE FALTAS. REGIME DE TELETRABALHO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. 1. Mandado de segurança por meio do qual o impetrante visa afastar registro de ausência e consequentemente abolir o desconto sobre os respectivos vencimentos. Ausências anotadas na ocasião em que as aulas eram ministradas em regime de teletrabalho. Sentença denegatória. 2. Não há ilegalidade no ato que procedeu aos descontos, – vigora em texto normativo cogente, específica regulação sobre o assunto. Vejam-se os artigos 117/123 da Lei Complementar nº 444/1985, Decreto nº 39.931/95 e o Comunicado COPED e CGRH de 15 de maio de 2020, que conferem às Secretarias da Educação a prerrogativa de estabelecer critérios para anotação de presença dos discentes. Precedentes. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Nogueira Diefenthaler	21/07/21
AgInst	2126900-62.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO ESTABELECIMENTO COMERCIAL – OFICINA MECÂNICA – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DA QUARENTENA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – PREPARO RECURSAL NÃO REALIZADO – DESERÇÃO – NÃO CONHECIMENTO. 1. A parte agravante, apesar de regularmente intimada, deixou transcorrer o prazo legal para o recolhimento do preparo recursal. 2. Deserção, reconhecida. 3. Aplicação do artigo 1.007, § 2º, do CPC/15. 4. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, não conhecido.	Francisco Bianco	21/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1003038-15.2020.8.26.0127	REMESSA NECESSÁRIA. TELETRABALHO. PORTADOR DE ASMA. GRUPO DE RISCO. 1.Mandado de segurança impetrado em face de ato do Secretário municipal de Carapicuiba no qual o impetrante pleiteia manutenção do teletrabalho, em função de fazer parte de grupo de risco – Sentença concessiva da segurança. 2. Ato ilegal que afronta o inciso IV do artigo 1º do decreto municipal nº 4.979/2020 – impetrante que exerce funções administrativas, não ligadas à saúde ou segurança. Sentença ratificada. Remessa necessária desprovida.	Nogueira Diefenthaler	20/07/21
Apel	1003698-03.2021.8.26.0053	APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. PROTESTO. DÉBITO DE ICMS. PANDEMIA. 1. Pretensão da autora de anular protesto levado a efeito pela Fazenda do Estado de São Paulo em razão do não pagamento de débito de ICMS – Sentença de improcedência. 2. Regime legal que autoriza a medida – Lei Federal nº 12.767/12, Lei Estadual nº 11.331/02 e tema nº 777 do Superior Tribunal de Justiça. A pandemia não autoriza, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, medidas desoneradoras não previstas em lei. 3. Pagamento de honorários advocatícios que decorre do princípio da causalidade, não havendo causa legal para dispensa. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Nogueira Diefenthaler	20/07/21
AgInst	2065267-50.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FUNDAÇÃO CONSTITUÍDA POR ENTES PÚBLICOS. REGIME DE DIREITO PRIVADO. IMPENHORABILIDADE. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA. CORONA VIRUS – COVID 19 - INOCORÊNCIA. PENHORA INTEGRALMENTE MANTIDA. 1. Tratam-se de recursos de agravo de instrumento interpostos contra a r. decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, por meio da qual a DD. Magistrada "a quo" manteve efeito de indisponibilidade dos ativos financeiros da agravante, mas determinou fossem liberados à ordem de até 70% em decorrência da pandemia de SARS 2 – COVID 19. 2. Descabimento da tese de	Nogueira Diefenthaler	20/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impenhorabilidade. Descomprovada a asserção de provirem os valores de repasses de fontes públicas, ou seja, de dinheiros públicos, cujos dispêndios, segundo alegações da parte, seriam compulsoriamente destinados aos gastos com educação, saúde e assistência social. Hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 833, IX, do CPC não caracterizada. Precedentes. Decisão mantida. 3. A liberação do valor constrito não tem razão de ser. Inexistem nos autos provas de que de fato tais valores seriam destinados ao combate à pandemia de corona vírus, justamente em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo hospital-maternidade. Não restou configurada sequer a hipótese de onerosidade excessiva, a qual deveria ter sido demonstrado pelo próprio devedor. Recurso do hospital desprovido. Recurso da Callmed provido.		
AgInst	2059251-80.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Irresignação contra decisão que indeferiu pedido liminar visando autorizar o funcionamento do estabelecimento comercial da recorrente, com atendimento presencial, nos moldes do Decreto municipal nº 8.305/21. Cabimento. Demonstração de que a recorrente desenvolve atividade de comércio varejista em geral, inclusive de produtos alimentícios, enquadrando-se, a princípio, nas exceções previstas no art. 2º, do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no art. 2º, do Decreto Municipal nº 8.305/21, que permitem o funcionamento de estabelecimentos de alimentação, como supermercado e congêneres, durante o período de quarentena. Decisão reformada. Recurso provido.	Nogueira Diefenthaler	20/07/21
AgInst	2142566-06.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – FILHA MENOR PORTADORA DE MOLÉSTIA GRAVE (TERANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA) – PRETENSÃO À REDUÇÃO DA RESPECTIVA JORNADA DE TRABALHO (50%) SEM A MODIFICAÇÃO DOS	Francisco Bianco	20/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RESPECTIVOS VENCIMENTOS E EVENTUAL COMPENSAÇÃO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO AO DEFERIMENTO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – POSSIBILIDADE. 1. Requisitos, previstos no artigo 300 do CPC/15, parcialmente preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, caracterizados. 3. Possibilidade de redução da jornada de trabalho da parte autora, sem prejuízo da remuneração e necessidade de compensação, a despeito da omissão da Lei Municipal nº 1.034/91. 4. Interpretação analógica da legislação pertinente e os princípios constitucionais cabíveis. 5. Precedentes da jurisprudência do C. STJ e, inclusive, deste E. Tribunal de Justiça. 6. Tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, reformada. 8. Tutela provisória de urgência, deferida, para determinar e autorizar a redução da jornada de trabalho da parte autora (50%), sem a modificação dos respectivos vencimentos e eventual compensação. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, provido.		
AgInst	2084237-98.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – COMERCIALIZAÇÃO DE VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E CALÇADOS – ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL DURANTE O PERÍODO DA QUARENTENA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – PLANO SÃO PAULO – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo	Francisco Bianco	20/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. A comercialização de vestuário, acessórios e calçados não é considerada atividade essencial, nos termos do Decreto Federal nº 10.282/20 e Decreto Estadual nº 64.881/20. 4. Competência suplementar dos Governos Municipais, no exercício das respectivas atribuições e no âmbito territorial, para a adoção ou a manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a Pandemia (ADPF nº 672/DF, do C. STF). 5. As regras municipais de controle da Pandemia devem estar em consonância, ainda, com as normas estatuídas no Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/20). 6. Ilegalidade ou inconstitucionalidade dos Decretos Municipais nº 15.349/21 e 15.350/21, não reconhecidas. 7. Prevalência do interesse público e do direito da coletividade de proteção à respectiva saúde. 8. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 9. Decisão recorrida, ratificada. 10. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
AgInst	2084802-62.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – SUPERMERCADO – ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL DURANTE O PERÍODO DA QUARENTENA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – PLANO SÃO PAULO – MEDIDA LIMINAR – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMpossibilidade. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, preenchidos. 2. Irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passível de reconhecimento e correção, caracterizada. 3. Exercício de atividades consideradas essenciais, por supermercados e congêneres, garantido e assegurado por meio dos artigos 3º, § 1º, XII, do Decreto Federal nº	Francisco Bianco	20/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		10.282/00; 2º, § 1º, item 2, do Decreto Estadual nº 64.881/20; 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 64.994/20. 4. Competência suplementar dos Governos Municipais, no exercício das respectivas atribuições e no âmbito territorial, para a adoção ou a manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a Pandemia (ADPF nº 672/DF, do C. STF). 5. Medida liminar, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrada, desprovido, mas, por fundamento jurídico diverso.		
AgInst	2105005-45.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – direito ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – DÉBITO de natureza não tributária – PRETENSÃO À nulidade da REFERIDA penalidade ADMINISTRATIVA – PRETENSÃO À SUSPENSÃO Da exigibilidade DA REFERIDA SANÇÃO PECUNIÁRIA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – Pretensão RECURSAL à REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – INCOMPETÊNCIA JURISDICIONAL ABSOLUTA – PROCESSO EM TRAMITAÇÃO PERANTE O D. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COMPETÊNCIA – COLÉGIO recursal. 1. A competência para o julgamento de recursos originários, interpostos nos autos de processos em tramitação perante os D. Juizados da Fazenda Pública é do respectivo e C. Colégio Recursal. 2. Aplicação dos artigos 41 da Lei Federal nº 9.099/95 e 35 do Provimento nº 2.203/14, do C. Conselho Superior da Magistratura, desta E. Corte de Justiça. 3. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 4. Incompetência jurisdicional absoluta, reconhecida. 5. Redistribuição dos autos perante o C. Colégio Recursal competente. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte ré, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos.	Francisco Bianco	20/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004003-69.2020.8.26.0037	RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PESSOA JURÍDICA - ATIVIDADE EMPRESARIAL CONSIDERADA ESSENCIAL – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DURANTE O PERÍODO DA QUARENTENA – PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 – POSSIBILIDADE. 1. Atividades consideradas essenciais, definidas na legislação em vigor (Lei Federal nº 13.979/20; Decreto Federal nº 10.282/20; Decreto Estadual nº 64.881/20; Decreto Municipal nº 12.236/20). 2. A comercialização de produtos alimentícios, bebidas e outras mercadorias é considerada atividade essencial, nos termos do artigo 3º, § 1º, XII, do Decreto Federal nº 10.282/20. 3. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção, caracterizada. 4. Ordem impetrada em mandado de segurança, concedida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 5. Sentença recorrida, ratificada, inclusive, relativamente aos encargos da condenação e os ônus decorrentes da sucumbência. 6. Recursos oficial e de apelação, apresentado pela parte impetrada, desprovidos.	Francisco Bianco	20/07/21
AgInt	1000077-48.2020.8.26.0565	RECURSO DE AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – IMPROCEDÊNCIA DECRETADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – IMPOSSIBILIDADE. 1. A impossibilidade para o pagamento das custas e despesas processuais deverá ser comprovada nos autos. 2. A parte autora não demonstrou, por meio de prova documental idônea, a hipossuficiência para autorizar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Incidência da Súmula nº 481, da jurisprudência dominante e reiterada do C. STJ. 4. Benefícios da assistência judiciária gratuita, indeferidos, em Segundo Grau	Francisco Bianco	20/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de Jurisdição. 5. Embargos de declaração, apresentados pela parte autora, rejeitados. 6. Decisões recorridas, ratificadas. 7. Recurso de agravo de interno, oferecido pela parte autora, desprovido.		
AgInst	2100570-28.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – DOENÇA GRAVE – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – USUÁRIO DO SUS – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO RECURSAL SUBSIDIÁRIA À REDUÇÃO DA MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA – POSSIBILIDADE – PRETENSÃO RECURSAL SUBSIDIÁRIA À DILAÇÃO DO PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE. 1. Inicialmente: a) violação do Tema nº 793, do C. STF e as regras da repartição de competências, não caracterizada; b) inaplicabilidade, ao caso concreto, da tese jurídica firmada perante o C. STJ, por ocasião do julgamento do REsp nº 1.657.156-RJ, pelo C. STJ, em sede de Recursos Repetitivos (Tema nº 106), tendo em vista que a hipótese está relacionada à disponibilização de procedimento cirúrgico. 2. No mérito recursal, requisitos, previstos no artigo 300 do CPC/15, preenchidos, nada autorizando a revogação da medida excepcional. 3. Disponibilização do procedimento cirúrgico pretendido, mediante a apresentação da respectiva e adequada prescrição médica. 4. Dever do Estado, reconhecido. 5. Aplicação dos artigos 1º, II, 23, II, 30, VII, 196 e 230 da CF. 6. Obrigação solidária dos entes políticos da federação, caracterizada. 7. Imposição de astreinte, para a hipótese do descumprimento da obrigação judicial, fundamentada nos artigos 536, § 1º e 537 do CPC/15. 8. Redução do valor excessivo da multa pecuniária diária, arbitrada na origem, para o caso dos autos. 9. Dilação do prazo, para o cumprimento da obrigação judicial, tendo em vista a rejeição	Francisco Bianco	19/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		manifestada pela parte autora na realização do procedimento perante o Hospital Santa Marcelina, na Capital. 10. Tutela provisória de urgência, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 11. Decisão recorrida parcialmente reformada, apenas e tão somente, para o seguinte: a) alterar a multa pecuniária diária, arbitrada na origem, para o valor de R$ 200,00, limitada ao montante de R$ 50.000,00; b) assinalar o prazo de 10 dias, a partir da publicação, para o cumprimento da obrigação judicial. 12. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte corré, Municipalidade de Guararema, parcialmente provido.		
AgInt	2109756-75.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra despacho que concedeu a antecipação da tutela recursal – Acórdão proferido por esta Colenda Câmara negando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela recorrida – Prejudicado – Perda superveniente do objeto – Art. 932, III, Código de Processo Civil de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	19/07/21
AgInst	2109756-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando autorizar o exercício da atividade pedagógica de forma remota, sem o desconto dos vencimentos, durante a quarentena da COVID-19 – Ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	19/07/21
AgInt	2147582-38.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Causa na origem: Ação Civil Pública ajuizada pela APEOESP voltando-se, em suma, contra o retorno das aulas presenciais nas escolas municipais e estaduais da cidade de Rincão. Tutela de urgência liminar indeferida pelo Juízo de primeiro grau, com interposição de Agravo de Instrumento pela autora. Agravo Interno contra decisão monocrática que não deferiu tutela antecipada recursal e intimou a parte contrária para resposta. Ausência de impugnação específica. Violação ao princípio da	Heloísa Martins Mimessi	18/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dialeticidade e ao art. 1.021, § 1º, do CPC. Manutenção da decisão. Negado seguimento ao recurso.		
AgInt	2113528-46.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Recurso contra decisão monocrática que deferiu em mínima parte o pedido de antecipação da tutela recursal em Agravo de Instrumento tirado contra decisão interlocutória a quo que indeferira o pedido liminar do impetrante. Causa na origem: Mandado de segurança impetrado por professor estadual que, em suma, pretende não retornar ao trabalho presencial até que seja vacinado com as duas doses da vacina contra o COVID-19. Pedido liminar voltado, em síntese, a: (1) impedimento de qualquer desconto e anotação de falta pelos dias que deixou de comparecer pessoalmente; (2) permissão de que continue trabalhando remotamente até que esteja vacinado; (3) impedimento de instauração de sindicância/processo administrativo disciplinar/ medida congênere em decorrência de permanecer sob o trabalho remoto. Liminar recursal deferida apenas para a terceira finalidade acima. Quanto ao mais, ausência de fumus boni iuris suficiente, por não se vislumbrar manifesta ilegalidade no Plano Estadual de retorno gradual das aulas presenciais; sendo necessária a manifestação da parte contrária para que se analise a possibilidade de o impetrante permanecer remotamente, diante do fato de que o retorno ao modo presencial está sendo gradual e parcial. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.	Heloísa Martins Mimessi	18/07/21
AgInt	2123061-29.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Pretensão à reforma da decisão monocrática que, em liminar de agravo de instrumento, determinou o processamento do feito sem a outorga da tutela antecipada recursal. Descabimento. Ausência dos requisitos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do CPC. Etapa processual em que se apreciam apenas os requisitos mínimos para a concessão do efeito suspensivo, sendo prematuro adentrar-se a fundo no direito controvertido. Decisão confirmada. Agravo Interno desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	18/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1055796-96.2020.8.26.0053	Embargos de declaração – Interposição fundada no artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Alegação de obscuridade – Alegação de contradição – Alegação de omissão – Caráter infringente – Prequestionamento – Não reconhecimento de vício que enseje declaração – Embargos rejeitados.	Fermino Magnani Filho	16/07/21
Apel	1044331-73.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL – ANULATÓRIA – ATO ADMINISTRATIVO – Auto de infração lavrado pelo Município de São José do Rio Preto em razão do descumprimento de medida adotada no combate à pandemia relativa ao coronavírus – Desrespeito ao distanciamento mínimo de um metro e meio de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento - Artigo 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.586/2020 – Na espécie, presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo não ilidida - Sentença de improcedência mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	16/07/21
AgInst	2058602-18.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando anular o Auto de Infração VISA/COVID 19 nº 06/2021 e a determinação de fechamento do estabelecimento, declarando que a atividade se enquadra no rol de serviços essenciais previsto no Decreto Federal nº 10.282/2020 e Decretos Estaduais nºs 64.881/2020, 64.994/2020 e 65.056/2020 - Presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão reformada, para conceder parcialmente a medida liminar, autorizando o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante durante o período de quarentena determinado pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 e pelo Decreto Municipal nº 24.657/2020 e suas alterações - Recurso parcialmente provido.	Maria Laura Tavares	16/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
	2010508-39.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ. DECRETO MUNICIPAL REGULAMENTANDO O RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES E AULAS PRESENCIAIS. Decreto Municipal n° 3.204/20 que regulamenta o retorno gradual às atividades e aulas presenciais na rede de ensino pública municipal, com base no Plano São Paulo, para o ano letivo de 2021. Hipótese em que não se verifica qualquer irregularidade. Poder Executivo em regular atuação discricionária na adoção de medidas para organizar o funcionamento de atividades essenciais e não essenciais. Adoção de medida diversa que eventualmente pode se revelar inócua ou inclusive prejudicial aos alunos e professores ante o caráter dinâmico da pandemia. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Berthe	15/07/21
Apel	1000456-08.2020.8.26.0300	RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RETORNO AO TRABALHO. SERVIDORES DA EDUCAÇÃO. PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19. MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS. Regular a determinação de retorno ao trabalho de servidores da educação. Decisão proferida em sede de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, ratificada pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal. Reconhecimento da competência concorrente para legislar acerca dos serviços essenciais. Determinação de retorno somente dos servidores, sem menção aos alunos, o que esvazia a alegação recursal. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido	Marcelo Berthe	15/07/21
AgInst	2137199-98.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Benefício regulado pelos arts. 98 a 102 do CPC, e pela Lei nº 1.060/50. Condição legal de necessitado firmada, a princípio, pela mera alegação de insuficiência financeira pela parte requerente, a qual se reveste de presunção de veracidade. Inteligência do art. 99, §3º do CPC. Suficiência para o deferimento do pedido, salvo elementos contundentes em sentido	Heloísa Martins Mimessi	14/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contrário, hipótese não verificada no caso. Inteligência do art. 99, § 2º do CPC. Deferimento do benefício que se impõe. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2133042-82.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava a conferir à impetrante o direito de receber o imunizante fabricado pelo Laboratório Pfizer. Pretensão da impetrante à reforma. Descabimento. Medidas tomadas pelo Poder Executivo no combate à pandemia do coronavírus gozam da presunção de veracidade e legitimidade que é inerente aos atos administrativos. Atos administrativos estruturados em bases científicas que dão o suporte necessário para que os interesses em conflito sejam atendidos na melhor medida possível. Impossibilidade de interferência do Poder Judiciário na esfera de competência do Poder Executivo sem a caracterização de flagrante ilegalidade ou desvio de finalidade. Pretensão da agravante que, in casu, ocasionaria verdadeira injustiça na prática, preterindo aqueles que aguardam há mais tempo e que também apresentam fatores de risco. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	13/07/21
AgInst	2002450-47.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO MATRÍCULA. USP. Pretensão do agravante de tornar nulo o ato que cancelou sua matrícula no curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo. Ausência de aproveitamento de créditos por dois semestres consecutivos. Regimento interno da USP. Autonomia administrativa da Universidade que deve ser preservada. Tratando-se de universidade pública, cuja permanência do aluno importa, ainda que indiretamente, um custo para toda a sociedade, há de haver regras que evitem que o discente permaneça nos bancos escolares quando recorrentemente não aproveita as disciplinas oferecidas. Ademais, o agravante requereu e obteve a reativação de sua matrícula,	Heloísa Martins Mimessi	09/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mediante o instituto denominado "retorno", inexistindo o risco de ineficácia da medida a ensejar a liminar, eis que lhe está assegurado, atualmente, o direito de cursar as disciplinas na universidade. Recurso desprovido.		
ED	1000611-79.2021.8.26.0266	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	08/07/21
ED	2027187-17.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	08/07/21
AgInst	2126264-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 – PROFESSORA MUNICIPAL - Pretensão de reformar a decisão que deferiu a medida liminar para autorizar que a impetrante, em caráter provisório, permaneça em trabalho remoto, não devendo voltar aos trabalhos presenciais, de acordo como Decreto 4308/21 – Ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão reformada, para indeferir a medida liminar pleiteada - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	08/07/21
Apel	1000901-38.2020.8.26.0102	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pretensão a evitar a retomada das atividades escolares presenciais dos servidores da rede municipal de ensino de Cachoeira Paulista nos termos do Decreto Municipal nº 103/2020 – Ilegitimidade ativa – Município não incluído no rol estatutário para	Fermino Magnani Filho	06/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		delimitação da base territorial para substituição processual – Apelação não provida.		
AgInst	2070562-68.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM caráTER ANTECEDENTE – DIREITO administrativo – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – PRETENSÃO À ABSTENÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE EMBARAÇOS E RESISTÊNCIA DURANTE O ATO ADMINISTRATIVO DE LACRAÇÃO DO REFERIDO ESTABELECIMENTO SOB PENA DE MULTA PECUNIÁRIA – PRETENSÃO AO EVENTUAL ARROMBAMENTO DO LOCAL – MEDIDA EXCEPCIONAL PARCIALMENTE DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À RESPECTIVA revogação – imPOSSIBILIDADE. 1. Inicialmente, concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em favor da parte agravante, apenas e tão somente, para o processamento do presente recurso de agravo de instrumento, cuja matéria deverá ser reapreciada, oportunamente, na origem. 2. No mérito recursal, requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, parcialmente, preenchidos. 3. Probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, caracterizados. 4. Prova documental produzida nos autos, comprovando o descumprimento reiterado da parte agravante às regras locais e estaduais de contenção à Pandemia (COVID-19). 5. Prevalência do interesse público e do direito da coletividade de proteção à respectiva saúde. 6. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) deferimento parcial da tutela antecipada, requerida em caráter antecedente; b) determinação, à parte ré, à abstenção de embaraços e resistência durante o ato administrativo de lacração do estabelecimento, principalmente, a presença de pessoas no respectivo interior, sob pena de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00, para a hipótese de cada desobediência; c) determinação para o acompanhamento	Francisco Bianco	05/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da diligência por Oficial de Justiça, com a lavratura de certidão circunstanciada a respeito do Auto de Lacração, sob a responsabilidade parte requerente; d) autorização para o arrombamento, na hipótese de portas fechadas e, inclusive, a participação policial, durante o ato administrativo. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte requerida, desprovido.		
Apel	1002267-52.2020.8.26.0510	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - PANDEMIA DA COVID-19 – Impetrante que busca ver reconhecida a essencialidade da atividade que exerce durante a quarentena, suspendendo-se os efeitos da Notificação série A– 354907/2020-22776 efetuada pela Vigilância Sanitária Municipal – Atividades exercidas pela impetrante que se enquadram no conceito de supermercados e congêneres, devendo ser autorizado o seu funcionamento, nos termos dos atos normativos que regulamentaram a matéria - Sentença mantida – Reexame Necessário e recurso voluntário improvidos.	Maria Laura Tavares	05/07/21
Apel	1019314-18.2020.8.26.0032	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RITO COMUM. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO NA FASE DE EXAMES MÉDICOS. Sentença que julgou procedente a demanda, para assegurar ao autor o ingresso no Curso de Formação de Soldados de Segunda Categoria. Afastamento da fundamentação da sentença no sentido de falta de previsão editalícia para a realização de novo exame médico. Cabimento. Manutenção, no entanto, do resultado de procedência da demanda. Inteligência do art. 1.013, § 2º, do CPC. Reprovação que violou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Condição de saúde que, in casu, não pode ser aferida unicamente pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) apresentado. Laudo médico e exames clínicos, não impugnados pelo réu-apelante, que atestam a boa condição de saúde do candidato. Eventual déficit de desempenho	Heloísa Martins Mimessi	05/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que, se for o caso, poderá ser aferido durante o período de estágio probatório. Precedentes. Sentença mantida, por outros fundamentos. Recurso desprovido.		
AgInst	3002223-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão de primeiro grau que determinou a intimação da FESP "para cumprimento imediato do julgado (imunidade do ICMS), com liberação das mercadorias, sob as penas da lei". Pretensão do executado à reforma. Descabimento. Insumos importados pela agravada essenciais para o combate à pandemia do coronavírus, havendo urgência em sua liberação. Ademais, não verificação de ofensa à coisa julgada, diante da eficácia rebus sic stantibus do pronunciamento transitado em julgado, que deve prevalecer na hipótese de inalteração dos estados de fato e de direito. Impossibilidade de apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos (Súmula nº 323 do STF). Liberação dos produtos médico-hospitalares que não traz prejuízo ao agravante, o qual, caso identifique alguma irregularidade, poderá realizar os lançamentos tributários devidos. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	05/07/21
AgInst	2228538-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava à "imediata suspensão do contrato administrativo, bem como o bloqueio dos bens da pessoa jurídica favorecida e de todos os demais requeridos". Pretensão do autor à reforma. Descabimento. Interesse da Administração Pública local na contratação para a construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), em princípio, resta evidenciado. Dispensa de licitação, em tese, justificada pela situação de emergência e calamidade pública instaurada com a pandemia da Covid-19. Qualificação econômico-financeira do contratado que não pode ser aferida pela simples constatação do capital social da	Heloísa Martins Mimessi	05/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		empresa ou de seu período de funcionamento. Não verificação, por ora, do alegado prejuízo ao erário. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
Apel	0000629-24.2019.8.26.0352	APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Honorários advocatícios de sucumbência. Impugnação do devedor, sob a alegação de que é beneficiário da assistência judiciária gratuita, e que não houve alteração em sua situação econômica capaz de ensejar o levantamento da condição suspensiva imposta sobre a verba honorária pelo benefício previsto no art. 98 do CPC. Exequente que alega a necessidade de revogação do benefício, visto que o executado passou a receber indenização oriunda de processo trabalhista. Fato que não altera a condição de hipossuficiência do executado. Sentença extintiva mantida. Negado provimento ao recurso.	Heloísa Martins Mimessi	02/07/21
AgInst	2135579-51.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que acolheu impugnação ao benefício da assistência gratuita. Reforma de rigor. Benefício regulado pelos arts. 98 a 102 do CPC e pela Lei nº 1.060/1950, e que deve ser analisado caso a caso, levando-se em consideração a situação fática de cada pessoa e de seu núcleo familiar. Condição legal de necessitado firmada, a princípio, pela mera alegação de insuficiência financeira pela parte requerente, a qual se reveste de presunção de veracidade. Inteligência do art. 99, § 3º do CPC. Suficiência para o deferimento do pedido, salvo elementos contundentes em sentido contrário, hipótese não verificada no caso. Inteligência do art. 99, § 2º do CPC. Decisão reformada. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	01/07/21
AgInst	2127555-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando determinar que a autoridade coatora retire e anule as ausências do impetrante em decorrência da "greve sanitária", permitindo o exercício da atividade pedagógica de forma remota, enquanto durar o movimento grevista e/ou enquanto o Estado	Maria Laura Tavares	01/07/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		permanecer nas fases mais restritivas do Plano São Paulo – Ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão mantida - Recurso desprovido.		
ED	1052561-58.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	01/07/21
AgInt	2135194-06.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Causa na origem: Ação Civil Pública ajuizada pela APEOESP voltando-se contra, em suma, o retorno das aulas presenciais nas escolas municipais e estaduais da cidade. Tutela de urgência liminar indeferida pelo Juízo de primeiro grau, com interposição de Agravo de Instrumento pela autora. Agravo Interno contra decisão monocrática que não deferiu tutela antecipada recursal e intimou a parte contrária para resposta. Ausência de impugnação específica. Violação ao princípio da dialeticidade e ao art. 1.021, § 1º, do CPC. Manutenção da decisão. Negado seguimento ao recurso.	Heloísa Martins Mimessi	30/06/21
ED	1052561-58.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	24/06/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000845-92.2020.8.26.0655	APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Sentença que rejeitou liminarmente os Embargos – Penhora de valor ínfimo em dinheiro, inapto a garantir o Juízo – Embargante que, embora intimada, deixou de apresentar bens em reforço à penhora – Inadmissibilidade dos embargos do executado antes de garantida a execução – Inteligência do § 1º do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais – Precedentes do STJ e deste Tribunal – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	24/06/21
Apel	1033525-49.2019.8.26.0564	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSAO DO DIREITO DE DIRIGIR - Notificação de instauração do processo administrativo de cassação do direito de dirigir - Desnecessidade de prova da efetiva entrega - Relatório de entrega de Notificações do Correio é prova suficiente, quando encaminhada ao endereço cadastrado – Resolução CONTRAN nº 619/2016 – DETRAN que, no caso dos autos, demonstrou a expedição das notificações – TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DA PENALIDADE – Resolução CONTRAN nº 723/2018 que prevê a desnecessidade de efetiva entrega da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para considerar o cumprimento da pena (artigo 16) – Dispositivo aplicável ao caso dos autos, uma vez que o processo administrativo se refere à infração praticada após 01/11/2016 (artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 723/2018) - Decurso do prazo de cumprimento da penalidade – Desbloqueio do prontuário - Sentença parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.	Maria Laura Tavares	24/06/21
AgInst	2074957-06.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA CAUTELAR EM caráTER ANTECEDENTE – direito ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA – MULTA ADMNINISTRATIVA APLICADA POR ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO – CEREST – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – CDAS – PRETENSÃO À SUSTAÇÃO DO PROTESTO OU À SUSPENSÃO DOS RESPECTIVOS EFEITOS – DEPÓSITO JUDICIAL – SUSPENSÃO Da	Francisco Bianco	21/06/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exigibilidade DA REFERIDA SANÇÃO PECUNIÁRIA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL AO RECONHECIMENTO DA INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO JUDICIAL – PRETENSÃO RECURSAL AO RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DA D. JUSTIÇA DO TRABALHO – RECONSIDERAÇÃO NA ORIGEM – PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO VOLUNTÁRIO POR FATO SUPERVENIENTE – RECURSO PREJUDICADO. 1. Sobrevindo a complementação e a reconsideração posterior da r. decisão agravada, pelo D. Juízo de Primeiro Grau de Jurisdição, falta à parte agravante o interesse recursal. 2. Perda do objeto do inconformismo voluntário, por fato superveniente, reconhecida. 3. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte ré, prejudicado.		
AgInst	2068746-51.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando autorizar o funcionamento da impetrante nos termos do Mandado de Segurança nº 2047770-23.2021.8.26.0000 (possibilidade de servir refeições dentro do estabelecimento e utilização de sanitários e da área de descanso pelos frequentadores) - Decretos Municipais nºs 21.500/2021 e 21.509/2021 que dispuseram sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, durante a fase emergencial decretada pelo Governo do Estado de São Paulo – Admissibilidade – Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para autorizar a concessão da medida liminar pleiteada – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	21/06/21
Apel	1044932-96.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Tutela antecipada em caráter antecedente visando ao cancelamento de protesto de CDA, sob alegação de ser indevido, pois o respectivo débito tributário foi pago, tendo havido apenas erro no preenchimento da GARE. MÉRITO. Manutenção da sentença de procedência. Incontroversa a existência do pagamento, não constatado a	Heloísa Martins Mimessi	21/06/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		princípio pelo Fisco devido ao erro na GARE. Inocorrência de carência superveniente de ação, tendo em vista que o protesto foi sustado por força da decisão proferida liminarmente pelo Juízo. RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. Reconhecimento de que devem ser suportados pela autora, à vista do princípio da causalidade. Questão que, no caso concreto, não pôde ser resolvida a tempo, por retificação na via administrativa, devido à mora da própria autora em constatar o erro e procurar o Fisco para fazer o requerimento administrativo. RECURSO FAZENDÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	2293954-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Execução de multa por descumprimento de determinada cláusula do Acordo. Descumprimento incontroverso nos autos. Exigibilidade da multa. Alegações do executado que não têm o condão de infirmar a exigibilidade da obrigação; entretanto, ensejam a redução do valor, sob um juízo de proporcionalidade e razoabilidade. Possibilidade de redução judicial de valor de multa previsto em TAC, conforme jurisprudência do E. STJ e deste TJSP. Recurso parcialmente provido.	Heloísa Martins Mimessi	21/06/21
AgInst	2031861-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do Município de Franca, visando à regularização fundiária do "Recreio Boa Vista". Liminar deferida em primeiro grau, estabelecendo ao réu as obrigações de (em suma) apresentação de croqui da área, com a identificação de cada lote atualmente existente no local; realização de audiência pública com os moradores do "Recreio Boa Vista"; e realização de fiscalizações periódicas na área, a fim de evitar o alastramento da ocupação irregular. Decisão reformada no que se refere à primeira obrigação pois, por ora, os elementos coligidos aos autos indicam que se trata de obrigação de responsabilidade dos próprios beneficiários (loteador/ proprietários de lotes do "Recreio Boa Vista"), e não do	Heloísa Martins Mimessi	21/06/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Município; além de não se vislumbrar periculum in mora, tendo em vista que o empreendimento existe há quase quarenta anos. Mantidas, de outro lado, as outras duas obrigações, porque inseridas no poder-dever do Município de fiscalizar e ordenar o uso e ocupação do solo urbano (art. 30, VIIIV c/c art. 182, CF), ressaltando-se, ainda, a adequação da audiência pública à vista dos arts. 2º, II, 43, II e 45 do Estatuto da Cidade. Recurso parcialmente provido, com observação.		
AgInst	3002649-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Decisão agravada que indeferiu o pedido da FESP de penhora via BacenJud. Inadmissibilidade. Ordem preferencial de penhora estabelecida pelo art. 11 da LEF que somente pode ser mitigada mediante prova de absoluta necessidade pela parte executada, prova essa inexistente no caso concreto, em que a executada nem sequer se manifestou. Reforço do entendimento pelos arts. 835 e 854 do CPC, e pelas Teses fixadas pelo E. STJ nos Temas 425 e 578 dos Repetitivos. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	18/06/21
AgInst	2079535-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. DIREITO À SAÚDE. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITOU A INCIDÊNCIA DE "ASTREINTES". 1. Recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão que rejeitou pedido de não incidência de "astreintes", mantendo a ordem judicial que ordenou a realização de cirurgia no agravado. 2. Ausência de elementos necessários para acolher o pedido recursal do agravante. Não subsiste a alegação de impossibilidade de cumprimento da obrigação em razão da crise sanitária que assola o ente federado. Agravado que comprovou gravidade do seu estado de saúde e necessita da realização de procedimento cirúrgico desde 2018, cuja ordem judicial para sua realização data de dezembro de 2019. Manutenção da decisão agravada. Recurso desprovido.	Nogueira Diefenthaler	17/06/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1006173-15.2020.8.26.0554	APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR – MUNICIPALIDADE DE SANTO ANDRÉ – Autora que se insurge contra a Lei Municipal nº 10.266/2019, que reclassificou diversos cargos de servidores efetivos – Ofensa à legalidade e à moralidade que não restou comprovada nos autos – Não demonstração de existência de ato lesivo ao patrimônio público -– Existência de estudos de impacto orçamentário-financeiro relativos à Lei Municipal nº 10.266/2019 – Inocorrência de majoração desmedida dos salários – Compatibilidade com as práticas de mercado - Controle do Poder Judiciário que se restringe à legalidade e legitimidade do ato impugnado - Sentença mantida – Reexame necessário e recurso voluntário da autora improvidos.	Maria Laura Tavares	17/06/21
Apel	1052561-58.2019.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BEM PÚBLICO – Os bens públicos são inalienáveis, não admitem posse de particulares e são insuscetíveis de usucapião – Particulares que exercem mera detenção do bem, e não posse - Esbulho caracterizado – Reintegração de posse devida – Peculiaridade do caso concreto – Ocupação do imóvel público que teve origem regular, em razão de contrato celebrado pelo patriarca para assumir funções de zeladoria do local – Réus que residiram no imóvel por mais de 40 (quarenta) anos, sem oposição do Poder Público - Demanda que resvala nos direitos fundamentais à moradia e à dignidade da pessoa humana – Núcleo familiar composto por idosos, pessoa com deficiência e crianças pequenas que devem ser amparadas – Preenchimento dos requisitos para inclusão em programa habitacional provisório – Situação de extrema vulnerabilidade - Reintegração de posse condicionada ao fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Covid-19 - Sentença parcialmente reformada - Recurso parcialmente provido.	Maria Laura Tavares	10/06/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2111287-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 – PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando determinar que a autoridade coatora retire as quatro ausências da impetrante em decorrência da "greve sanitária" e regularize o pagamento, permitindo o exercício da atividade pedagógica de forma remota, enquanto durar o movimento grevista e/ou enquanto permanecer nas fases mais restritivas do Plano São Paulo – Ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	10/06/21
AgInst	2075219-53.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando a reabertura da escola que teve seu funcionamento suspenso pelo Decreto Municipal nº 3.781/2021 - Inadmissibilidade – Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para autorizar a concessão da medida liminar pleiteada – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	10/06/21
Apel	1019649-71.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR – Ação ajuizada contra o Estado de São Paulo e o Governador do Estado, objetivando a declaração de nulidade Decretos nº 64.881/2020 e 64.920/2020 – Decretos que instituíram o regime de quarentena no Estado, em razão da pandemia do COVID-19 – Ausência dos pressupostos processuais para o ajuizamento da ação popular – Ausência de demonstração de ilegalidade e lesividade ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural não demonstradas – Inexistência de interesse processual - Extinção do processo, sem resolução de mérito - Sentença mantida – Reexame necessário e recurso voluntário da autora improvidos.	Maria Laura Tavares	10/06/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3002562-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de bloqueio online de ativos financeiros através do sistema BacenJud – Admissibilidade - Embora a execução transcorra pelo meio menos gravoso para o executado (art. 805 do NCPC), deve se desenvolver no interesse do credor (art. 797 do NCPC) – Precedentes – Decisão reformada, para determinar o bloqueio online de ativos financeiros da executada, até o limite do crédito indicado pela exequente – Recurso provido.	Maria Laura Tavares	07/06/21
AgInst	3001626-71.2021.8.26.0000	DIREITO À SAÚDE – Determinação para a realização de procedimento cirúrgico no prazo de quinze dias – Impossibilidade de realização do procedimento cirúrgico no prazo estabelecido pelo magistrado ante a conhecida limitação das unidades de saúde estaduais imposta pela atual crise sanitária, e por ser contrário ao Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Agravada que não pode ter sua situação suspensa indefinidamente – Determinação para realização da cirurgia dentro de 90 dias a contar da intimação deste acórdão – Findo este prazo, a ser conferido pelo magistrado, terá incidência a multa diária no valor por ele estabelecido – Agravo de instrumento parcialmente provido.	Fermino Magnani Filho	02/06/21
AgInst	2123623-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito à saúde. Pretensão voltada à disponibilização de vaga em UTI para tratamento da COVID-19 (SARS-CoV-2). Falecimento da agravante. Perda do objeto recursal. Negado seguimento ao recurso, com fundamento no art. 932, III, do CPC.	Heloísa Martins Mimessi	01/06/21
AgInst	3006688-29.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – IAMSPE – DOENÇA GRAVE – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – SUSPENSÃO DAS	Francisco Bianco	31/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CIRURGIAS ELETIVAS – PRETENSÃO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, preenchidos. 2. Necessidade de realização dos procedimentos cirúrgicos pretendidos, mediante a apresentação da respectiva e adequada prescrição médica. 3. Urgência, caracterizada. 4. A Resolução SS-CGOF nº 28/20 prevê a manutenção das atividades, cujos benefícios são superiores aos riscos associados ao cenário da Pandemia (COVID-19), tal como na hipótese dos autos. 5. Prevalência, no caso concreto, do disposto nos artigos 2º do Decreto-Lei Estadual nº 257/70 e 3º, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 10.741/03. 6. Tutela provisória de urgência, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte ré, desprovido.		
Apel	1025100-77.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO –– PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO – INADIMPLEMENTO – PRETENSÃO À IMPOSIÇÃO DE ÓBICE À RESCISÃO DOS REFERIDOS ACORDOS DE VONTADE - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL – PANDEMIA (COVID-19) – impossibilidade. 1. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 2. A DD. Presidência deste C. Tribunal de Justiça, nos autos do processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000, analisou a mesma matéria jurídica, ressaltando que o atual estado de calamidade pública exige parcimônia, inclusive, do Poder Judiciário. 3. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 4. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção, não caracterizada. 5. Ordem impetrada em	Francisco Bianco	31/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
Apel	1027862-66.2020.8.26.0053	RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – MAGISTÉRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA TRABALHISTA – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.093/09 – PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DA REFERIDA AVENÇA ATÉ O RETORNO DO ENSINO PRESENCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inexistência de razão lógica ou jurídica à preservação do contrato administrativo de natureza trabalhista, fundamentado na LCE nº 1.093/09, na hipótese do descumprimento voluntário das obrigações previamente estabelecidas pela Administração Pública Estadual. 2. A autoridade impetrada poderá providenciar, em tal hipótese, a instauração do respectivo processo administrativo, tendente à rescisão contratual. 3. Afronta ao princípio da razoabilidade, não reconhecida. 4. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção, não caracterizada. 5. Ordem impetrada em mandado de segurança, concedida, parcialmente, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, reformada. 7. Ordem, denegada, invertido o resultado inicial da lide. 8. Recursos oficial e de apelação, apresentado pela parte impetrada, providos.	Francisco Bianco	31/05/21
AgInst	2059975-84.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Irresignação contra decisão que indeferiu a tutela provisória visando à suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 18.861/2021, que impôs restrição ao funcionamento do estabelecimento comercial da agravante até às 23h59 de 31 de março de 2021. Eficácia temporal do objeto da ação exaurida. Interesse recursal que não subsiste. Recurso não conhecido.	Nogueira Diefenthaler	31/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2292506-79.2020.8.26.0000	embargos de declaração – Interposição fundada no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil – Alegação de obscuridade – Alegação de contradição – Alegação de omissão – Caráter infringente – Prequestionamento – Não reconhecimento de vício que enseje declaração – Embargos rejeitados.	Fermino Magnani Filho	29/05/21
AgInst	2070211-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando autorizar o exercício da atividade pedagógica de forma remota, sem o desconto dos vencimentos, durante a quarentena da COVID-19 – Ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	28/05/21
Apel	1001376-81.2020.8.26.0073	RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ATIVIDADE EMPRESARIAL – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DURANTE O PERÍODO DA QUARENTENA – PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 - DECRETO MUNICIPAL Nº 5.780/20 REVOGADO POR MEIO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.879/20 – AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL POR FATO SUPERVENIENTE – PREJUDICIALIDADE DO INCONFORMISMO VOLUNTÁRIO - POSSIBILIDADE. 1. É indiscutível o reconhecimento da ausência do interesse recursal, por fato superveniente, em razão da revogação do Decreto Municipal nº 5.780/20, por meio do Decreto Municipal nº 5.879/20. 2. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 3. Ausência de interesse recursal, por fato superveniente, caracterizada. 4. Sentença recorrida, ratificada. 5. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, prejudicado.	Francisco Bianco	28/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2045900-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto contra decisão que indeferiu a liminar em mandado de segurança. PERDA DO OBJETO RECURSAL, ante a prolação de sentença na origem. Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC.	Heloísa Martins Mimessi	27/05/21
Apel	1022490-39.2020.8.26.0053	RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM - suspensão do contrato – pandemia (convid 19) - decreto estadual nº 64.898/20 - PRETENSÃO À inaplicabilidade do REFERIDO DIPLOMA NORMATIVO DE forma retroativa – possibilidade. 1. Ilegalidade, nulidade e irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, caracterizadas. 2. Suspensão da prestação dos serviços contratados, decorrente da conduta da própria Administração Pública (dispensa de todos os funcionários da pessoa jurídica, em razão da suspeita de infecção pela COVID 19), e não, por culpa da parte impetrante. 3. Possibilidade de suspensão do contrato administrativo, celebrado entre as partes litigantes, com fundamento no Decreto Estadual nº 64.898/20, somente, a partir da respectiva vigência (1º de abril de 2.020). 4. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção, caracterizada. 5. Ordem impetrada em mandado de segurança, concedida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recursos oficial e de apelação, apresentado pela parte impetrada, desprovidos.	Francisco Bianco	26/05/21
AgInst	2078653-50.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR público ESTADUAL – PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – GREVE SANITÁRIA DA CATEGORIA – ADESÃO DA PARTE IMPETRANTE – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA	Francisco Bianco	26/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(COVID-19) – PRETENSÃO ao reconhecimetno do direito à greve – MEDIDA LIMINAR INDEFERIda EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO VOLUNTÁRIO POR FATO SUPERVENIENTE – RECURSO PREJUDICADO. 1. Com a prolação da r. sentença de Primeiro Grau de Jurisdição, falta à parte agravante o interesse recursal. 2. Perda do objeto do inconformismo voluntário, por fato superveniente, reconhecida. 3. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, prejudicado.		
AgInst	2214580-22.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PREVENTIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO EXCLUSIVAMENTE PARA A PERCEPÇÃO DE ADICIONAIS TEMPORAIS E LICENÇA-PRÊMIO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – ARTIGO 8º, IX, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/20 – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO VOLUNTÁRIO POR FATO SUPERVENIENTE – RECURSO PREJUDICADO. 1. Com a prolação da r. sentença de Primeiro Grau de Jurisdição, falta à parte agravante o interesse recursal. 2. Perda do objeto do inconformismo voluntário, por fato superveniente, reconhecida. 3. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, prejudicado.	Francisco Bianco	26/05/21
AgInst	2208057-91.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO À CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - INDEFERIMENTO - PRETENSÃO RECURSAL AO ACOLHIMENTO DA REFERIDA PROVIDÊNCIA –	Francisco Bianco	26/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		IMPOSSIBILIDADE. 1. Impossibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela parte impetrante. 2. A hipótese dos autos não autoriza, inclusive, a adoção excepcional da interpretação doutrinária, no sentido de que o artigo 1.012 do CPC/15, permite, também, a atribuição de efeito ativo, ou então, a antecipação dos efeitos da tutela recursal. 3. Decisão monocrática, ratificada. 4. Recurso de agravo de interno, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
AgInst	2065866-86.2021.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – EXECUÇÃO FISCAL – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – PENHORA DO VALOR CORRESPONDENTE A 30% SOBRE OS CRÉDITOS RECEBÍVEIS EM DECORRÊNCIA DE OPERAÇÕES MERCANTIS REALIZADAS COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA CONSTRIÇÃO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO RECURSAL SUBSIDIÁRIA À REDUÇÃO DA REFERIDA CONSTRIÇÃO – POSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. A penhora deve ser realizada no interesse do credor, observada a ordem estabelecida nos artigos 11 da Lei Federal nº 6.830/80 e 835 do CPC/15. 2. É possível a penhora de créditos recebíveis, em favor da parte executada, decorrentes de operações mercantis realizadas com cartões de crédito e débito, para a garantia do D. Juízo da cobrança executiva de crédito tributário. 3. Inteligência dos artigos 855 e seguintes do CPC/15 e 185-A do CTN. 4. Redução da penhora, porém, do valor correspondente a 30% sobre os créditos recebíveis, para o equivalente a 10%. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça e, inclusive, desta C. 5ª Câmara de Direito Público. 6. Determinação tendente à realização da penhora do valor correspondente a 30% sobre os créditos recebíveis em decorrência de operações mercantis realizadas com cartões de crédito e débito, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, parcialmente reformada,	Francisco Bianco	26/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apenas e tão somente, para reduzir a constrição ao valor equivalente a 10% sobre os créditos recebíveis, mensalmente, pela parte executada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, parcialmente provido. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
AgInst	2074152-53.2021.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM A PARTICIPAÇÃO DE CONSUMIDORES FINAIS NÃO CONTRIBUINTES DO REFERIDO IMPOSTO – INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR FEDERAL – PRETENSÃO À INEXIGIBILIDADE DO REFERIDO TRIBUTO – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. Imprescindibilidade da edição de nova legislação complementar, para a exigência do diferencial de alíquota (DIFAL), nas operações interestaduais com a participação de consumidores finais não contribuintes do imposto, consoante a regra do artigo 155, II, § 2º, VII e VIII, da CF. 4. Precedente da jurisprudência recente do C. STF, com Repercussão Geral reconhecida (Tema nº 1.093). 5. Modulação dos efeitos do r. julgado: a) relativamente às cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 6ª, do Convênio CONFAZ nº 93/15, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento (2.022); b) relativamente à clausula 9ª, do referido Convênio, a partir da data da concessão da medida cautelar, nos autos da ADI nº 5.464/DF, do C. STF, questionando a constitucionalidade do referido	Francisco Bianco	24/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dispositivo normativo. 6. Inaplicabilidade da modulação dos efeitos às ações judiciais em tramitação na data do julgamento, hipótese diversa da presente. 7. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a análise das respectivas informações, já apresentadas, a despeito do alegado prejuízo, sendo inviável a alteração do quanto decidido, nesta sede de cognição sumária. 8. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 9. Decisão recorrida, ratificada. 10. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido. 11. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
AgInst	2094186-49.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPETÊNCIA RECURSAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES DURANTE O PERÍODO DA QUARENTENA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – MATÉRIA JURÍDICA DISCUTIDA EM PROCESSO DIVERSO ENTRE AS MESMAS PARTES LITIGANTES – MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – NÃO CONHECIMENTO – PREVENÇÃO DA C. 8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Competência e prevenção da C. 8ª Câmara de Direito Público, deste E. Tribunal de Justiça, para conhecer e julgar a presente lide, reconhecida. 2. Conhecimento e julgamento anterior do recurso de agravo de instrumento n° agravo de instrumento nº 2155367-85.2020.8.26.0000, em 29.9.20. 3. Inteligência do artigo 105 do RITJSP. 4. Causas derivadas do mesmo fato e relação jurídica. 5. O instituto processual da prevenção é mais abrangente do que a conexão e continência, autorizando o mesmo C. Órgão Julgador, por via de	Francisco Bianco	24/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		consequência, o conhecimento, análise e decisão a respeito de pretensões distintas, mas relacionadas ao mesmo fato jurídico. 6. Medida liminar, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrada, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos à C. 8ª Câmara de Direito Público, deste E. Tribunal de Justiça.		
AgInst	2198901-79.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – INSTRUÇÃO NORMATIVA – AUTORIZAÇÃO PARA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA EVENTUAL CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inicialmente, concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em favor da parte agravante, apenas e tão somente, para o processamento do presente recurso de agravo de instrumento, cuja matéria deverá ser reapreciada, oportunamente, na origem. 2. No mérito, requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 3. Irregularidade, ilegalidade ou nulidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 4. O Adicional de Insalubridade é vantagem "pro labore faciendo", não assegurando a percepção, quando cessadas as condições insalubres que permitiram o respectivo pagamento. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 6. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após o exame das respectivas informações, já apresentadas, a despeito do alegado prejuízo, sendo inviável a alteração do quanto	Francisco Bianco	24/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decidido, nesta sede de cognição sumária. 7. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
AgInst	2087684-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. ORDEM LEGAL. 1. Decisão que rejeitou o pedido de substituição da penhora de ativos financeiros efetuada nos autos de origem. Admissibilidade. Possibilidade de recusa do bem imóvel ofertado para garantia do juízo. Obediência à ordem de preferência legal de penhora estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/80. Exceção de onerosidade excessiva não demonstrada. Ausência de violação ao art. 805 do CPC. 2. Insurgência da agravada. Alegação de que o valor constrito se destinava ao pagamento de verbas salariais de seus funcionários, as quais, por terem caráter alimentar, estão protegidas pela impenhorabilidade. Inadmissibilidade. Documentos dos autos que não permitem concluir que a conta bancária alvo do bloqueio é utilizada exclusivamente para pagamento dos proventos de seus funcionários. Ademais, entendimento prevalente de que os valores existentes em conta corrente da empresa executada somente adquirem caráter salarial no momento em que efetivamente ingressam na esfera patrimonial dos empregados. Aplicação do princípio da menor onerosidade que não pode se dar de modo a inviabilizar o escopo principal da execução, qual seja, a satisfação do crédito. Exceção de onerosidade excessiva não demonstrada. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	24/05/21
AgInst	2074723-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. Decisão de primeiro grau que desconstituiu certidão da serventia e determinou a intimação do Município de Guarulhos "para esclarecer se houve o competente cadastro e por consequência a existência de eventual tributo municipal apto a obstar o pedido de levantamento". Pretensão dos expropriados à reforma. Descabimento. Levantamento de 80% do depósito está condicionado à	Heloísa Martins Mimessi	24/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		observância dos requisitos gerais para o levantamento do preço, dentre os quais a "prova de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado". Matéria ainda pendente de apreciação jurisdicional, não havendo se falar em preclusão. Embora conste certidão negativa de débitos referente ao ITR, não há, até o presente momento, prova de quitação de dívidas fiscais de competência municipal. Decisão agravada que se insere no poder geral de cautela do magistrado. Impossibilidade de avançar-se, neste momento processual, sobre o pedido de levantamento de valores, sob pena de inadmissível supressão de instância. Certidão emitida pela serventia que, embora dotada de fé pública, importa presunção relativa de veracidade, que pode ser elidida com a superveniência de prova em contrário, como é o caso. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	3002223-40.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Pretensão à reforma da decisão monocrática que, em liminar de agravo de instrumento, determinou o processamento do feito sem a outorga do efeito suspensivo. Descabimento. Etapa processual em que se apreciam apenas os requisitos mínimos para a concessão do efeito suspensivo, sendo prematuro adentrar-se a fundo no direito controvertido. Decisão confirmada. Agravo Interno desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	24/05/21
AgInst	2268165-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MANDAMENTAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Pretensão deduzida em mandado de segurança visando à realização de vistoria nos veículos de transporte escolar da recorrente, diante da negativa de realização do procedimento, em função da suspensão das atividades do Poupatempo. Cabimento. Existência de decisão judicial determinando a realização das vistorias, sob pena de apreensão dos veículos. Presença dos pressupostos autorizadores para a antecipação. Reforma da r. decisão agravada. Recurso provido.	Nogueira Diefenthaler	24/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3001219-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – MAJORAÇÃO DA MULTA DIÁRIA 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FESP contra a r. decisão por meio da qual o D. Magistrado a quo, em cumprimento provisório de sentença, rejeitou pedido de suspensão do cumprimento de sentença deduzido pela Municipalidade de Birigui e declarou incidente a multa diária arbitrada, majorando-a doravante para mil reais por dia de atraso, limitada ao montante de cem mil reais, tudo isso sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade funcional dos servidores públicos responsáveis pela omissão. 2. Ausência de preclusão na decisão que fixou "astreintes", podendo o julgador aumentá-la ou diminui-la, por se tratar de meio coercitivo para o cumprimento de decisão judicial. O objetivo das "astreintes" não é remuneratório ou indenizatório, consiste apenas em inibir a recalcitrância da parte adversa, tornando eventual negligência onerosa a ponto de desestimular qualquer conduta ou ato tomado nesta direção. Majoração no valor da multa corretamente realizada em patamares razoáveis e proporcionais, considerando a situação de inércia no cumprimento da determinação judicial no caso concreto. Mantença da r. decisão agravada. Recurso desprovido.	Nogueira Diefenthaler	24/05/21
Apel	1001839-23.2020.8.26.0073	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Cuida-se de ação civil pública ajuizada pelo Município de Avaré visando à condenação do Estado de São Paulo na obrigação de promover a restrição e controle de acesso de turistas no município durante o estado de emergência decretado em função da pandemia de Covid-19. 2. Ação extinta, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto. 3. Afastamento da condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios que se impõe. Exegese do art. 18 da Lei 7.347/85. Sentença reformada. Recurso provido.	Nogueira Diefenthaler	24/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1016234-80.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de gratuidade de justiça. Indeferimento, com determinação de recolhimento das custas recursais. Decorrido o prazo estipulado, a apelante quedou-se inerte. Deserção configurada. Inteligência do art. 101, § 2º, do CPC. Recurso não conhecido.	Heloísa Martins Mimessi	20/05/21
Apel	1055796-96.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão ao credenciamento em plataforma tecnológica para ministrar aulas remotas à formação de condutores com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 189/2020 – Indeferimento pela não apresentação da portaria de homologação expedida pelo DENATRAN com base na Resolução CONTRAN nº 730/2018 – Ausente direito líquido e certo a ser amparado – Exigência de apresentação da portaria que não se mostra ilegal e nem tampouco colide com os termos da referida Deliberação – Apelação não provida.	Fermino Magnani Filho	15/05/21
Apel	1011425-46.2020.8.26.0506	APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL COLETIVA – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO – decreto municipal nº 84/2020 - PANDEMIA DA COVID-19 – Parte autora que objetiva a suspensão dos efeitos dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 84/2020 ou determinar o pagamento do terço constitucional de férias no ato de sua concessão, impedir a antecipação unilateral de férias com período aquisitivo não transcorrido e oportunizar ao servidor a escolha da forma de recebimento da licença-prêmio – Impossibilidade – Ausência de violação ao direito às férias, terço constitucional de férias e licença-prêmio – Direitos devidamente observados e garantidos – Concessão de férias e licença-prêmio inserida no âmbito de discricionariedade da Administração Pública - Medidas que visam tão somente a garantia do distanciamento social e combate à pandemia – Medidas que possuem caráter temporário e excepcional, perdurando apenas enquanto durar o	Maria Laura Tavares	14/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estado de calamidade pública - Ausência de irregularidade e ilegalidade – Sentença mantida – Recurso de apelação da parte autora improvido.		
AgInt	1027880-70.2020.8.26.0576	AGRAVO INTERNO – Interposição contra despacho que indeferiu o pedido de justiça gratuita – Acórdão proferido por esta Colenda Câmara julgando parcialmente provido o recurso de Apelação interposto pelo recorrente – Custas de apelação recolhidas pelo apelante – Recurso Prejudicado – Perda superveniente do objeto – Art. 932, III, CPC de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	14/05/21
AgInst	2061567-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Pessoa jurídica. Pedido subsidiário de parcelamento de custas judiciais acolhido pelo Juízo de primeiro grau. Ausência de suficiente comprovação da impossibilidade financeira em efetuar o recolhimento. Inteligência do art. 98, § 6º do CPC. Precedentes do TJSP. Indeferimento do benefício, observada a concessão do parcelamento de custas. Decisão mantida. Negado provimento ao recurso.	Heloísa Martins Mimessi	14/05/21
AgInst	2061492-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR. SENTENÇA SUPERVENIENTE. COGNIÇÃO EXAURIENTE. PERDA DO OBJETO. A prolação de sentença em primeira instância encerra a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento, por cognição exauriente, que somente é retomada com a interposição de recurso de apelação, por consequência, inviabiliza a análise recursal do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que deferiu pedido de liminar, devido à perda de objeto. Recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, CPC/15.	Nogueira Diefenthaler	12/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000285-23.2020.8.26.0180	RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PRETENSÃO À DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO – FERTILIZAÇÃO "IN VITRO" – DOENÇA GRAVE - ENDOMETRIOSE RETROCERVICAL SEVERA E VARICOCELE – POSSIBILIDADE PARCIAL. 1. A pretensão deduzida na petição inicial não é destinada à preservação da vida, hipótese não abrangida no artigo 196 da Constituição Federal. 2. Porém, o tratamento postulado (fertilização "in vitro"), está incluído na Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida (Portarias do Ministério da Saúde nºs 426/05 e 1.349/12; Portaria SAS/MS nº 388/05). 3. Tratamento, disponibilizado pela Rede Pública. 4. Demonstração nos autos de que o tratamento pretendido (fertilização "in vitro") é o único apto ao enfrentamento da respectiva moléstia (Infertilidade). 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça e, inclusive, desta C. 5ª Câmara de Direito Público. 6. Ação de procedimento comum, julgada improcedente, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Sentença recorrida, reformada, invertido o resultado inicial da lide. 8. Ação, julgada parcialmente procedente, apenas e tão somente, para o seguinte: a) inclusão da parte autora em Programa de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida de Alta Complexidade (fertilização "in vitro"), na rede pública mais próxima ao respectivo domicílio; b) fixação do prazo de 30 dias, para o cumprimento da obrigação judicial, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, na hipótese de inadimplemento; c) observância das regras sanitárias estabelecidas pelo Governo do Estado, em razão da Pandemia da COVID 19, no tocante ao agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos e o efetivo do tratamento médico; d) reconhecimento da ocorrência da sucumbência recíproca. 9. Recurso de apelação, apresentado pela parte autora, parcialmente provido.	Francisco Bianco	10/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2074457-37.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PRETENSÃO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – USUÁRIA DO SUS – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – SUSPENSÃO DAS CIRURGIAS ELETIVAS – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL AO DEFERIMENTO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Urgência, não caracterizada, no caso concreto. 3. A Resolução SS-CGOF nº 28/20 prevê, apenas e tão somente, a manutenção das atividades, cujos benefícios são superiores aos riscos associados ao cenário da Pandemia (COVID-19). 4. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto decidido nesta sede de cognição sumária. 5. Tutela provisória de urgência, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.	Francisco Bianco	10/05/21
AgInst	2032758-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Ação ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista – SINDCORP com pedido de liminar para suspender (i) as visitas aos presos em todas as Unidades Prisionais do Estado e (ii) o programa "Conexão Familiar". Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Pretensão do autor à reforma. Descabimento. Programa "Conexão Familiar" que, à primeira vista, vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da garantia de respeito à integridade física e moral dos presos (art. 5º, XLIX, da CF), bem como estabelece diversas medidas de proteção à saúde, não se vislumbrando omissão do poder público. Ademais, a Secretaria de Administração Penitenciária editou a	Heloísa Martins Mimessi	10/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Resolução SAP 25, de 05/03/2021, que suspendeu as visitas em todas as unidades prisionais do Estado de São Paulo, constando do sítio eletrônico oficial que as visitas presenciais ainda não foram retomadas. Administração Pública que, prima facie, se mostra atenta à realidade atual, com a adaptação das estratégias de enfrentamento da pandemia do coronavírus à medida que novas conjunturas se apresentam. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2160523-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de TAC não cumprido. Imposição de multa cominatória por mora no cumprimento da obrigação, compativelmente com o previsto no art. 814 do CPC e com cláusula do próprio TAC. Penhora de valores diante da constatação de inadimplemento entre agosto/2018 e fevereiro/2019, no total de R$91.000,00. Preclusão da questão, sob a perspectiva do reconhecimento da dívida no valor indicado, conforme já decidido em agravo de instrumento anterior ao presente. Fato superveniente alusivo ao impacto da pandemia sobre as contas públicas que não tem o condão de infirmar a dívida do Município. Todavia, nulidade da efetivação da execução através de penhora online. Inadmissibilidade de bloqueio de verbas públicas, salvo situações excepcionalíssimas (conforme Tema nº 84 do STJ), o que não corresponde ao caso dos autos. Pagamento a ser realizado através do regime de precatórios. Matéria cognoscível de ofício. Afastado de ofício o bloqueio por penhora, com determinação e com observação. Prejudicada, no mais, a análise do recurso apresentado.	Heloísa Martins Mimessi	10/05/21
AgInst	2058528-61.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. Candidato aprovado para Programa de Residência na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Conclusão do curso de graduação a princípio prevista para dezembro/2020. Colação de grau apenas em 28/01/2021, por causa da	Heloísa Martins Mimessi	10/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia. Matrícula para o Programa de Residência entre os dias 01/02/2021 e 05/02/2021, sem tempo hábil para expedição do diploma e processamento do pedido de inscrição no Conselho de Classe. Situação excepcional devidamente demonstrada, que justifica a matrícula sem apresentação imediata de mencionados documentos, como decidido na decisão agravada, que deferiu a tutela de urgência. Presença dos requisitos legais para a concessão da medida. Recurso não provido.		
AgInst	2066500-82.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência visando suspender a eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes e os repasses de dinheiro público em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014 – Apelação nº 1001769-90.2019.8.26.0024 julgada pela C. 1ª Câmara de Direito Público – Evidente existência de conexão - Prevenção para o julgamento do presente recurso – Inteligência do artigo 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos à C. 1ª Câmara de Direito Público.	Maria Laura Tavares	10/05/21
AgInst	2074000-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de reformar a decisão que deferiu parcialmente a medida liminar para obstar o encerramento do procedimento administrativo, concedendo prazo para que a impetrante possa demonstrar que se enquadra como supermercado para fins sanitários e indeferiu a medida liminar no ponto em que pretende o alvará provisório, possibilitando a apresentação de nova defesa, inclusive inspeção, para enquadrar as atividades no processo administrativo – Ato administrativo que goza da presunção de legalidade e legitimidade – Ausente o requisito do "fumus boni iuris" – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	10/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001376-91.2020.8.26.0587	APELAÇÃO CÍVEL – Pedido de reconhecimento da ilegalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 7708/2020, bem como retomada da programação normal de concessão de férias e licenças-prêmio – Inadequação da via eleita – Ilegalidade de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, cujo conteúdo dispõe sobre norma de efeito concreto – Incabível ADIn neste âmbito – Falta de interesse de agir – Comando administrativo de usufruto compulsório de férias e licença-prêmio tratado no Decreto nº 7736/2020, este não objeto desta lide – Aplicação do princípio da congruência – Honorários advocatícios sucumbenciais mantidos conforme arbitramento da r. sentença – Apelações sindical e fazendária não providas.	Fermino Magnani Filho	06/05/21
Apel	1017073-75.2020.8.26.0451	MANDADO DE SEGURANÇA – Professor de Educação Básica II – Insurgência contra a obrigatoriedade de entrega semanal do planejamento das aulas a serem ministradas remotamente – Forma de controle da frequência laborativa do docente – Teletrabalho por medida de segurança contra o contágio pelo coronavírus (COVID-19) – Fatos discutidos nestes autos que ocorreram no ano de 2020 – Ausência de liminar em favor do impetrante – Teoria do fato consumado – Perda de objeto – Falta de interesse recursal – Processo extinto – Recurso prejudicado.	Fermino Magnani Filho	06/05/21
AgInst	2055189-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Ação Civil Pública – Decisão recorrida que recebeu a petição inicial – Atos de improbidade administrativa – Existência, em tese, de evento danoso – Aplicação do princípio "in dubio pro societate" – Análise dos fatos que deverá ser feita dentro de uma cognição exauriente - Arguição de inépcia da inicial rejeitada – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	06/05/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3002267-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de reformar a decisão que deferiu a medida liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de convocar o impetrante para atividades presenciais na escola sob sua direção, enquanto vigentes os Decretos Municipais nº 13 e 28/2021, autorizando o exercício online das atividades – Ausentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão reformada, para indeferir a medida liminar pleiteada - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	30/04/21
AgInst	2060093-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONDENATÓRIA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Pretensão de reformar a decisão que deferiu a realização de perícia técnica em local diverso das atividades exercidas pela autora, em razão da pandemia da COVID-19 - Presentes as hipóteses de "urgência" e "inutilidade" indicadas no julgamento do Tema Repetitivo 988 do C. STJ – Perícia técnica visando identificar as condições de insalubridade a que a autora foi submetida no exercício de suas atividades laborais – Impossibilidade de realização da prova mediante simples entrevista e análise de fotografias e outros documentos – Decisão reformada, para determinar a realização da prova no local de trabalho da autora, caso esta seja considerada indispensável para o julgamento da demanda – Recurso provido.	Maria Laura Tavares	30/04/21
AgInst	2068620-98.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA. PANDEMIA DE COVID-19. Sentença extinguindo o feito, sem resolução do mérito. Perda do objeto recursal. Decisão monocrática. Aplicação do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso prejudicado	Marcelo Martins Berthe	28/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2068620-98.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA. PANDEMIA DE COVID-19. Sentença extinguindo o feito, sem resolução do mérito. Perda do objeto recursal. Decisão monocrática. Aplicação do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso prejudicado	Marcelo Martins Berthe	28/04/21
AgInst	2091466-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto contra decisão que indeferiu a tutela de urgência em ação interposta pela autora contra a Universidade de Taubaté, visando, em suma, à revisão do valor da mensalidade. Ação que, conforme a própria decisão agravada, tramita sob o rito do Juizado Especial. Incompetência absoluta desta 5ª Câmara de Direito Público. Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, III do CPC, com determinação.	Heloísa Martins Mimessi	28/04/21
AgInst	2068124-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto pelas autoras contra decisão que indeferira tutela provisória requerida liminarmente. Sentença proferida na origem, homologando a desistência da ação. Recurso prejudicado. Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC.	Heloísa Martins Mimessi	27/04/21
Apel	1064918-36.2020.8.26.0053	APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO ICMS LEI ESTADUAL Nº 17.293/2020 REVOGAÇÃO DE NORMA QUE APLICAVA ALÍQUOTA REDUZIDA A EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FATO GERADOR PARA O ANO DE 2021 QUE FOI EXCEPCIONALMENTE DIFERIDO. 1. Cuida-se de apelação interposta em face de sentença que denegou a segurança pretendida. 2. A revogação de alíquota diferenciada é extensão da competência legislativa e configura majoração indireta do tributo submetendo-se à regra da anterioridade tributária nonagesimal e anual. 4. A Lei Estadual nº 17.293/2020, que revogou a alíquota diferenciada que	Nogueira Diefenthaler	26/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		beneficiava a impetrante, deveria surtir efeitos apenas a partir de 14 de janeiro de 2021, após, portanto, a ordinária ocorrência do fato gerador do IPVA no primeiro dia década exercício. 5. Contudo, de forma excepcional e específica para as locadoras, a Lei estadual nº 17.302/2020 postergou para o dia 11 de março de 2021 o fato gerador relativo a este exercício, o que atrairia a incidência da nova alíquota. 6. A meu ver, existem indícios de inconstitucionalidade material no artigo 6º da Lei estadual nº 17.302/2020 que devem ser analisados pelo C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Incidente de Inconstitucionalidade suscitado.		
Apel	1002964-19.2020.8.26.0625	ILEGITIMIDADE ATIVA Incidência na espécie da tese ditada no Recurso Extraordinário nº 883.642/AL, Tema nº 823-STF Ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos Desnecessidade de autorização dos substituídos Preliminar afastada. MANDADO DE SEGURANÇA Impetração para o fim de suspender as transferências de detentos das unidades prisionais enquanto perdurar o estado de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19 Aplicação do artigo 1.013, § 3º, do Código de Processo Civil Mérito administrativo que não é passível de modificação pelo Poder Judiciário Independência entre os Poderes Assessoria Técnica que pontuou a importância das movimentações para a acomodação dos detentos e manutenção da ordem pública Apelação não provida.	Fermino Magnani Filho	26/04/21
AgInst	2059453-57.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPETÊNCIA RECURSAL – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DA QUARENTENA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – MATÉRIA JURÍDICA DISCUTIDA EM PROCESSO DIVERSO ENTRE AS MESMAS PARTES LITIGANTES – CONEXÃO RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO	Francisco Bianco	26/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RECURSAL AO DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – PREVENÇÃO DA C. 8ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Competência e prevenção da C. 8ª Câmara de Direito Público, deste E. Tribunal de Justiça, para conhecer e julgar a presente lide, reconhecida. 2. Conhecimento e julgamento anterior do recurso de agravo de instrumento n° agravo de instrumento nº 2081720-57.2020.8.26.0000, em 29.4.20. 3. Inteligência do artigo 105 do RITJSP. 4. Causas derivadas do mesmo fato e relação jurídica. 5. O instituto processual da prevenção é mais abrangente do que a conexão e continência, autorizando o mesmo C. Órgão Julgador, por via de consequência, o conhecimento, análise e decisão a respeito de pretensões distintas, mas relacionadas ao mesmo fato jurídico. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos à C. 8ª Câmara de Direito Público, deste E. Tribunal de Justiça.		
Apel	1005193-33.2018.8.26.0071	APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Sentença que julgou improcedente o pedido dos embargos, por considerar regular a imposição de multa em razão do atraso na entrega do objeto contratual. Pretensão da embargante à reforma. Descabimento. Na licitação, cabe ao Poder Judiciário o controle da atividade administrativa apenas quanto aos aspectos da legalidade, não devendo interferir nas razões de discricionariedade administrativa. Em que pesem as alegações da apelante de que houve fatores externos e imprevisíveis que impediram a entrega das mercadorias no prazo, fato é que tais fatores são comuns à atividade empresarial e devem ser previstos e programados pela vencedora do certame. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	26/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2063480-83.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de liminar visando a suspensão/cancelamento dos efeitos dos protestos dos títulos (Certidões de Dívida Ativa) – Não identificação dos motivos de rompimento dos parcelamentos – Necessidade de aguardar a apresentação de informações pela autoridade impetrada - Documentos anexados aos autos que indicam se tratar de créditos de ICMS posteriores à edição da Lei Estadual nº 16.497/2017, não ostentando a incidência de juros moratórios superiores à Taxa SELIC – Ainda que o título goze da presunção de certeza e liquidez, não há óbice para que a Fazenda Pública leve a protesto a Certidão de Dívida Ativa – Ausência do "fumus boni iuris" – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	26/04/21
AgInst	2048340-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de reformar a decisão que concedeu a medida liminar pleiteada, para determinar que a impetrante passe a exercer suas funções no sistema de teletrabalho, sem prejuízo da remuneração, por estar incluída no grupo de risco em caso de contaminação pela COVID-19 Decreto Municipal nº 7.600/2021 que suspendeu o retorno das aulas e atividades presenciais nas unidades escolares da rede municipal Perda superveniente do interesse processual – Decisão reformada, para revogar a medida liminar – Recurso provido.	Maria Laura Tavares	23/04/21
AgInst	2060896-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PENHORA – Oferecimento de mercadorias à penhora Bens recusados pela credora Possibilidade Inobservância à ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal Embora a execução transcorra pelo meio menos gravoso para o executado (art. 805 do CPC/2015), deve se desenvolver no interesse do exequente (art. 797 do CPC/2015) – Decisão mantida Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	23/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2019915-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA Inexistência de elementos nos autos a indicar que a autora tem condições de suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e familiar, presumindo-se como verdadeira a afirmação de hipossuficiência formulada nos autos principais Decisão reformada Recurso provido.	Maria Laura Tavares	23/04/21
Apel	1022493-74.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – PANDEMIA DA COVID-19 Impetrante que pretende ver reconhecido o direito líquido e certo ao funcionamento de seu estabelecimento sem as restrições de horário impostas pela autoridade impetrada – Impossibilidade Entes federativos que possuem competência concorrente – Prevalência da norma mais restritiva e protetiva Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal – Sentença reformada Reexame Necessário e recurso voluntário providos.	Maria Laura Tavares	22/04/21
Apel	1000426-53.2019.8.26.0511	APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS Ministério Público que pretende a declaração de nulidade das portarias de nomeação, com a exoneração e não mais nomeação dos servidores aos cargos comissionados de Procurador-Geral do Município, Assessor Especial de Governo, Assessor de Governo Nível 1 e Nível 2, Coordenador de Área e Comandante da Guarda Municipal Alegação de inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 2.192/02 e nº 2.759/13 que criaram os cargos (i) ausência de previsão legal das atribuições dos cargos; (ii) ausência de requisitos objetivos e subjetivos para preenchimento, especialmente o nível de escolaridade; (iii) previsão de atribuições incompatíveis com comissionamento PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – Leis Municipais nº 2.192/02 e nº 2.759/13 revogadas pela Lei Municipal nº 3.078/2020, publicada no curso do processo Lei que fixou os requisitos mínimos de	Maria Laura Tavares	22/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		escolaridade, a descrição e as atribuições dos cargos em comissão e de confiança da Prefeitura de Rio das Pedras – Sentença reformada Processo extinto sem resolução do mérito Recurso da Municipalidade de Rio das Pedras prejudicado.		
Apel	1004089-61.2020.8.26.0127	AÇÃO POPULAR Pedido de indenização aos servidores municipais locais por terem sido expostos a riscos de contaminação durante a pandemia da COVID-19 Ausência de indicação de ato lesivo Inadequação da via eleita Exegese do artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal Impossibilidade de alargamento da via da ação popular Impossibilidade de sanar o vício Apelação não provida Remessa necessária não provida.	Fermino Magnani Filho	22/04/21
Apel	1037994-22.2019.8.26.0053	DIREITO À SAÚDE Pretensão à exames preparatórios e, sendo estes viáveis, realização imediata de cirurgia para redesignação sexual em hospital público ou outra instituição credenciada, sob expensas do erário Ausente a demonstração de urgência justificadora da inobservância da fila para o procedimento cirúrgico eletivo Inexistência de negativa por parte da Fazenda para atendimento Prevalência da isonomia Apelação não provida.	Fermino Magnani Filho	22/04/21
AgInst	2056835-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO ICMS Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência visando assegurar a contratação de serviços de telecomunicação em operação tributada pelo ICMS à alíquota de 18% (dezoito por cento), suspendendo a exigibilidade do ICMS à alíquota superior, nos termos do art. 151, inciso V, do Código Tributário Nacional Precedente do C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça reconhecendo a constitucionalidade da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre serviços de telecomunicação Questão pendente de apreciação no C. Supremo Tribunal Federal Probabilidade do direito não verificada	Maria Laura Tavares	21/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Descabimento da antecipação de tutela Decisão mantida Recurso improvido.		
AgInst	2297294-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PANDEMIA. COVID 19. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo Sifuspesp. Pretensão voltada à reforma de decisão que extinguiu o pedido de suspensão das visitas aos custodiados junto ao Sistema Prisional do Estado de São Paulo. Descabimento. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Há de ser privilegiado o juízo técnico de discricionariedade da Administração. Pleito que envolve questões atinentes aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração (mérito administrativo), especificamente com relação à organização dos serviços públicos, que deve observar a discricionariedade técnica da Administração, por envolver conteúdo decisório no que atine aos temas de controle e vigilância do sistema penitenciário que não pode ser objeto de análise pelo Poder Judiciário. Ausência de omissão estatal. Poder Público que garantiu condições sanitárias adequadas e suficientes, com relação aos protocolos de segurança na retomada gradual e controlada de visitas presenciais nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução SAP-183, de 5-11-2020, que, inclusive em seu art. 3º prevê que a medida poderá ser reavaliada a qualquer tempo em decorrência do cenário de saúde pública. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	20/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1014087-81.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Extinção parcial do processo por carência da ação relativamente ao pedido de afastamento de servidores enquadrados nos grupos de risco, à suspensão do andamento de processos administrativos disciplinares e à dispensa de comparecimento pessoal para a realização de perícia em caso de afastamento por suspeita de contaminação pela COVID-19; e determinado o prosseguimento do feito, com relação a pontos que demandariam dilação probatória. Decisão que desafia agravo de instrumento e não apelação. Pronunciamento judicial tipicamente interlocutório, por não extinguir a ação. Exegese do art. 354, parágrafo único, do CPC. Erro grosseiro. Recurso manifestamente inadmissível. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Recurso não conhecido.	Heloísa Martins Mimessi	20/04/21
AgInst	2046898-08.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FASE DE EXECUÇÃO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL PRETENSÃO RECURSAL AO SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA NÃO CONHECIMENTO. 1. O recurso de agravo de instrumento foi interposto em desacordo com o prazo estabelecido no artigo 1.003, § 5º, do CPC/15. 2. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte exequente, não conhecido.	Francisco Bianco	12/04/21
Apel	1015992-24.2020.8.26.0053	DESERÇÃO Recurso interposto sem o recolhimento das custas Intimação para o recolhimento Recolhimento intempestivo Inteligência do artigo 1.007 do Código de Processo Civil Apelação julgada deserta.	Fermino Magnani Filho	12/04/21
Apel	1000628-10.2020.8.26.0474	REEXAME NECESSÁRIO APELAÇÃO CÍVEL DIREITO À SAÚDE MANDADO DE SEGURANÇA Custeio de tratamento de saúde realizado fora de domicílio Direito à vida - Dever constitucional do Estado Art. 196 da Constituição Federal Comprovação da necessidade do tratamento - Portaria nº 55/1999, da Secretaria de Atenção à Saúde, que instaura o "Tratamento	Maria Laura Tavares	12/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Fora do Domicílio TFD", com a possibilidade de pagamento das despesas com transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante Parecer Social favorável à impetrante - Direito líquido e certo configurado Desnecessidade de esgotamento da via administrativa Princípio da inafastabilidade da jurisdição Artigo 5º, inciso XXXV, Constituição Federal - REEMBOLSO DAS DESPESAS PRETÉRITAS Impossibilidade - Mandando de segurança não é substitutivo de ação de cobrança e não produz efeitos patrimoniais retroativos - Súmulas nº 269 e 271 do C. Supremo Tribunal Federal - NULIDADE PARCIAL DA SENTEÇA Decisão "extra petita" ao tratar do custeio de despesas com acompanhante Princípio da adstrição Nulidade declarada de ofício Sentença parcialmente reformada Recurso voluntário improvido Reexame necessário parcialmente provido.		
AgInst	2230260-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Contrato administrativo que tem por objeto a concessão de uso, operação e manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia nos trens das Linhas 01, 02 e 03 do Metrô. Requerimento administrativo formulado pela concessionária de revisão da equação-financeira do contrato, alegadamente desequilibrada pelos efeitos deletérios provocados pela pandemia sobre o objeto contratual. Pedido de suspensão cautelar da exigibilidade da Remuneração Mínima, porquanto totalmente incompatível com as condições mercadológicas atuais. Indeferimento. Impetração do presente mandado de segurança, insistindo em tal suspensão, até a conclusão da análise do pedido de reequilíbrio contratual formulado na via administrativa. Deferimento da liminar pela decisão agravada. Manutenção. Prima facie, cabimento da via eleita. E presença de fumus boni iuris e periculum in mora, na forma do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, ressaltando-se que: (1) o objeto do mandado de segurança não é a revisão do equilíbrio econômico financeiro do contrato em si, mas	Heloísa Martins Mimessi	12/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tão somente a suspensão temporária do pagamento da Remuneração Mínima Mensal; (2) o pedido não é de suspensão do contrato, ou suspensão dos pagamentos integralmente, mas sim suspensão temporária de exigibilidade da Remuneração Mínima Mensal; (3) os acordos antes pactuados pelas partes não traduziram efetivo reequacionamento, mas somente adiamento do pagamento (total) da Remuneração Mínima Mensal. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.		
Apel	1002273-84.2017.8.26.0180	APELAÇÕES. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE MORTE POR ATROPELAMENTO. AQUAPLANAGEM DE VEÍCULO. Imputação de responsabilidade ao D.E.R. (alegada existência de irregularidades na pista) e ao condutor do veículo atropelante (pneus alegadamente em mau estado). Comprovação suficiente apenas da culpa do motorista correquerido. Ausência de demonstração de qualquer defeito construtivo, ou de drenagem, ou ainda de conservação da pista, imputável ao D.E.R., ou ainda da ocorrência frequente de formação de lâmina d'água no local, a demandar sinalização especial da pista por parte de tal autarquia. Aquaplanagem decorrente de precipitação pluviométrica forte, aliada ao mau estado dos pneus do condutor demandado. DANOS MORAIS. Configuração. Morte de familiar. Relação próxima e laços afetivos demonstrados. Dano moral in re ipsa. Valor da indenização que merece redução, cujo índice de correção, ademais, comporta alteração. Necessidade de observância das decisões proferidas pelas Cortes Superiores sobre o tema (Tema 810 – STF e Tema 905 – STJ). Recurso do segundo requerido parcialmente provido, a fim de reduzir o montante da indenização, concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, com efeitos ex nunc; recurso do D.E.R provido, para julgar a ação improcedente, no que lhe diz respeito; e negado provimento ao recurso adesivo dos autores.	Heloísa Martins Mimessi	01/04/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	0010788-44.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO – Impetração em face do Prefeito, visando afastar restrição de circulação do Município de Ribeirão Preto – COVID-19 – Decreto Municipal nº 50/2021, sobre medidas sanitárias – Autoridade coatora que não avoca a competência originária desta Corte para análise do feito – Exegese do disposto no artigo 247 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e artigo 74, inciso IV da Constituição Paulista – Competência declinada – Determinação de remessa dos autos para sorteio a um dos juízos competentes da instância a quo.	Fermino Magnani Filho	30/03/21
HC	2062152-21.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO E ORIGINÁRIO. São José do Rio Preto. Paciente que alega estar na iminência de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, em razão da edição do Decreto Municipal n. 18.861 que determinou a implantação de medidas restritivas de prevenção e controle da pandemia da COVID 19. Prefeito Municipal que não ostenta o foro privilegiado. Exegese do art. 74 da Constituição do Estado de São Paulo. Redistribuição dos autos que se impõe. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de redistribuição para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto.	Heloísa Martins Mimessi	30/03/21
RN	1001781-31.2020.8.26.0619	MANDADO DE SEGURANÇA – Insurgência contra a negativa de informações solicitadas em requerimentos da Câmara Municipal dirigidos ao Prefeito – Pedidos de informações sobre microempreendedores individuais que firmaram contrato com o Município a partir do ano de 2019 e do Plano Municipal com as diretrizes de combate ao novo coronavírus – Cabimento – Exegese dos artigos 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 e 37 da Constituição Federal – Precedente jurisprudencial – Ausência de recursos voluntários – Remessa necessária não provida.	Fermino Magnani Filho	29/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2068724-27.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. ENERGIA ELÉTRICA. PANDEMIA DE COVID-19. 1. Trata-se da análise conjunta de recursos de agravo de instrumento tirados em face de decisão liminar proferida em ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Bandeirantes Energia S/A. 2. O direito ao fornecimento de energia elétrica, serviço público tido como essencial, sucumbe à necessidade coletiva de regularização do terreno, não apenas do ponto de vista formal, mas igualmente do ponto de vista ambiental e urbanístico. Precedentes do E. TJSP e do C. STJ. 3. O atendimento às pressas, ainda que diante de um cenário pandêmico, sem os devidos cuidados, pode surtir efeitos futuros negativos do ponto de vista ambiental, além de ser evento que pode catalisar a propagação da doença por conta das aglomerações inerentes. 4. No caso concreto, ainda, algumas áreas estão sujeitas a embargo judicial em ação civil pública movida pelo Ministério Público. 5. Como solução de compromisso entre a urgência decorrente da pandemia e a necessidade de proteção ambiental e urbanística, é o caso de autorizar que o juízo a quo delibere, caso a caso, com base em critérios técnicos e ouvidas as autoridades locais, desde que presentes as condições urbanísticas e ambientais. 6. A suspensão do fornecimento de energia elétrica para consumidores inadimplentes é medida admitida tanto pela jurisprudência quanto pela regulamentação da ANEEL, devendo observar as balizas jurídicas que lhe são próprias. Precedentes do C. STJ. 7. Os efeitos da pandemia sobre o fornecimento de energia elétrica ao consumidor final foram regulamentados pela Resolução ANEEL 878/2020, que vedou, durante a pandemia, seja efetuadas novas suspensões de fornecimento por inadimplemento. 8. Inexiste, na regulamentação excepcional, previsão de religação dos consumidores que tiveram seu fornecimento suspenso por inadimplemento previamente à pandemia. Não cabe ao Poder Judiciário criar uma obrigação regulamentar, genérica e abstrata, suplantando o poder normativo da administração pública, sem o	Nogueira Diefenthaler	26/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devido espeque legal. Recurso da Defensoria Pública provido parcialmente. Recurso da Bandeirante Energia S/A provido. Decisão reformada em parte.		
AgInst	2061581-84.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. ENERGIA ELÉTRICA. PANDEMIA DE COVID-19. 1. Trata-se da análise conjunta de recursos de agravo de instrumento tirados em face de decisão liminar proferida em ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face da Bandeirantes Energia S/A. 2. O direito ao fornecimento de energia elétrica, serviço público tido como essencial, sucumbe à necessidade coletiva de regularização do terreno, não apenas do ponto de vista formal, mas igualmente do ponto de vista ambiental e urbanístico. Precedentes do E. TJSP e do C. STJ. 3. O atendimento às pressas, ainda que diante de um cenário pandêmico, sem os devidos cuidados, pode surtir efeitos futuros negativos do ponto de vista ambiental, além de ser evento que pode catalisar a propagação da doença por conta das aglomerações inerentes. 4. No caso concreto, ainda, algumas áreas estão sujeitas a embargo judicial em ação civil pública movida pelo Ministério Público. 5. Como solução de compromisso entre a urgência decorrente da pandemia e a necessidade de proteção ambiental e urbanística, é o caso de autorizar que o juízo a quo delibere, caso a caso, com base em critérios técnicos e ouvidas as autoridades locais, desde que presentes as condições urbanísticas e ambientais. 6. A suspensão do fornecimento de energia elétrica para consumidores inadimplentes é medida admitida tanto pela jurisprudência quanto pela regulamentação da ANEEL, devendo observar as balizas jurídicas que lhe são próprias. Precedentes do C. STJ. 7. Os efeitos da pandemia sobre o fornecimento de energia elétrica ao consumidor final foram regulamentados pela Resolução ANEEL 878/2020, que vedou, durante a pandemia, seja efetuadas novas suspensões de fornecimento por inadimplemento. 8. Inexiste, na regulamentação excepcional, previsão de religação dos consumidores que tiveram seu	Nogueira Diefenthaler	26/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fornecimento suspenso por inadimplemento previamente à pandemia. Não cabe ao Poder Judiciário criar uma obrigação regulamentar, genérica e abstrata, suplantando o poder normativo da administração pública, sem o devido espeque legal. Recurso da Defensoria Pública provido parcialmente. Recurso da Bandeirante Energia S/A provido. Decisão reformada em parte.		
AgInst	3006302-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ADMINSITRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS. SARS-COV2. POLÍTICA CARCERÁRIA. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. EXCEPCIONALIDADE QUE NÃO SE CONFIGUROU. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de ação civil pública que estendeu o prazo de vigência de liminar anteriormente deferida para suspender o ingresso de novos presos na Cadeia Pública de Pilar do Sul. 2. A interferência do Poder Judiciário na avaliação de políticas públicas, inclusive no setor carcerário, é excepcional e deve se dar apenas em caso de flagrante desrespeito aos comandos constitucionais e legais quando inexistente ou insuficiente a ação do poder público. Precedentes do E. STF. 3. Os órgãos encarregados da gestão da política carcerária não se escusaram de gerir a crise causada pelo coronavírus, optando por não selar o sistema carcerário, mas sim tomada de outras medidas para tanto. Não há nos autos elementos técnico-sanitários que indiquem, com precisão a necessidade de vedar a admissão de novos internos. 4. A prorrogação de prazo de vigência de liminar deve contar com fundamentação adequada, calcada na alteração do quadro fático que autorize a excepcionalíssima medida. Recurso provido.	Nogueira Diefenthaler	26/03/21
AgReg	2068724-27.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. ENERGIA ELÉTRICA. PANDEMIA DE COVID-19. 1. Trata-se da análise conjunta de recursos de agravo de instrumento tirados em face de decisão liminar proferida em ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo	Nogueira Diefenthaler	26/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em face da Bandeirantes Energia S/A. 2. O direito ao fornecimento de energia elétrica, serviço público tido como essencial, sucumbe à necessidade coletiva de regularização do terreno, não apenas do ponto de vista formal, mas igualmente do ponto de vista ambiental e urbanístico. Precedentes do E. TJSP e do C. STJ. 3. O atendimento às pressas, ainda que diante de um cenário pandêmico, sem os devidos cuidados, pode surtir efeitos futuros negativos do ponto de vista ambiental, além de ser evento que pode catalisar a propagação da doença por conta das aglomerações inerentes. 4. No caso concreto, ainda, algumas áreas estão sujeitas a embargo judicial em ação civil pública movida pelo Ministério Público. 5. Como solução de compromisso entre a urgência decorrente da pandemia e a necessidade de proteção ambiental e urbanística, é o caso de autorizar que o juízo a quo delibere, caso a caso, com base em critérios técnicos e ouvidas as autoridades locais, desde que presentes as condições urbanísticas e ambientais. 6. A suspensão do fornecimento de energia elétrica para consumidores inadimplentes é medida admitida tanto pela jurisprudência quanto pela regulamentação da ANEEL, devendo observar as balizas jurídicas que lhe são próprias. Precedentes do C. STJ. 7. Os efeitos da pandemia sobre o fornecimento de energia elétrica ao consumidor final foram regulamentados pela Resolução ANEEL 878/2020, que vedou, durante a pandemia, seja efetuadas novas suspensões de fornecimento por inadimplemento. 8. Inexiste, na regulamentação excepcional, previsão de religação dos consumidores que tiveram seu fornecimento suspenso por inadimplemento previamente à pandemia. Não cabe ao Poder Judiciário criar uma obrigação regulamentar, genérica e abstrata, suplantando o poder normativo da administração pública, sem o devido espeque legal. Recurso da Defensoria Pública provido parcialmente. Recurso da Bandeirante Energia S/A provido. Decisão reformada em parte.		

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2088367-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Pretensão de reformar a decisão que concedeu medida liminar para suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 3.828/2020, determinando o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020, com as alterações dos Decretos Estaduais 64.920/2020 e 64.946/2020 e as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo, suspendendo as atividades dos estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, procedendo a orientação à população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes no tocante à vigilância epidemiológica, sob pena de multa diária de R$ 50.000,00 Sentença prolatada pelo Juízo "a quo", julgando procedente o pedido - Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	26/03/21
AgInst	2033682-77.2021.8.26.0000;	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DIREITO ADMINISTRATIVO – BEM IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO – INSTALAÇÃO DE TORRES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO – ESBULHO COLETIVO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIDA POR ESTA C. 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR – SIMPLES RATIFICAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA MEDIDA EXCEPCIONAL – PRETENSÃO RECURSAL SUBSIDIÁRIA À POSTERGAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE – NÃO CONHECIMENTO. 1. A r. decisão de Primeiro Grau de Jurisdição, que, simplesmente, ratificou os termos do v. acórdão proferido por esta 5ª Câmara de Direito Público, no agravo de instrumento nº 2149449-03.2020.8.26.0000, não pode ser atacada por meio do recurso de agravo de instrumento. 2. Inteligência do artigo 1.015 do CPC/15. 3. A hipótese dos autos não autoriza, inclusive, a título argumentativo, a aplicação da jurisprudência recente do C. STJ, no sentido da mitigação da taxatividade	Francisco Bianco	25/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		expressa no artigo 1.015 do CPC/15 (REsp nº 1.696.396; REsp nº 1.704.520; Rel. a I. Ministra Nancy Andrighi). 4. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) ratificação dos termos do v. acórdão proferido por esta C. 5ª Câmara de Direito Público, no agravo de instrumento nº 2149449-03.2020.8.26.0000, deferindo a tutela provisória de urgência, para a imediata reintegração de posse da área descrita na petição inicial; b) afastamento de qualquer óbice à pronta execução da medida; c) determinação para a conclusão do ato citatório, inclusive com a qualificação dos ocupantes ainda não identificados. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não conhecido.		
AInt	2227199-81.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DIREITO ADMINISTRATIVO – BEM IMÓVEL PÚBLICO – COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (METRÔ) – ESBULHO COLETIVO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTERIORMENTE DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. A ocupação de bem imóvel público caracteriza mera detenção, de caráter precário, não acarretando direitos possessórios. 3. Entretanto, a desocupação da referida área imobiliária, no momento atual, em pleno estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), não é razoável, adequada e conveniente. 4. Potencial risco de dano à saúde pública, reconhecido. 5. Inteligência do artigo 4º, parágrafo único, "a", da Lei Federal nº 8.069/90. 6. Tutela provisória de urgência, revogada em Primeiro Grau de Jurisdição.	Francisco Bianco	25/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido, mas, por fundamento jurídico parcialmente diverso. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
AgInst	2227199-81.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DIREITO ADMINISTRATIVO – BEM IMÓVEL PÚBLICO – COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (METRÔ) – ESBULHO COLETIVO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTERIORMENTE DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. A ocupação de bem imóvel público caracteriza mera detenção, de caráter precário, não acarretando direitos possessórios. 3. Entretanto, a desocupação da referida área imobiliária, no momento atual, em pleno estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), não é razoável, adequada e conveniente. 4. Potencial risco de dano à saúde pública, reconhecido. 5. Inteligência do artigo 4º, parágrafo único, "a", da Lei Federal nº 8.069/90. 6. Tutela provisória de urgência, revogada em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido, mas, por fundamento jurídico parcialmente diverso. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.	Francisco Bianco	25/03/21
AgInst	2300776-92.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS – SISTEMA BACENJUD – ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO –	Francisco Bianco	25/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ARTIGO 151, VI, DO CTN – PRETENSÃO RECURSAL À LIBERAÇÃO DOS VALORES CONSTRITOS – IMPOSSIBILIDADE. 1. A adesão ao programa de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, mas, não autoriza a desconstituição da garantia do D. Juízo da cobrança fiscal. 2. Precedentes da jurisprudência do C. STJ e, inclusive, deste E. Tribunal de Justiça. 3. Indeferimento da liberação dos valores constritos, em Primeiro Grau de Jurisdição. 4. Decisão recorrida, ratificada. 5. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, desprovido.		
AgInst	2001739-42.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – direito CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PROGRAMA ENSINO INTEGRAL - PEI – PRETENSÃO DE OBSTAR A implementação do referido programa educacional perante a escola estadual Professor Aduar Kemell dibo – MEDIDA LIMINAR INDEFERIda EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. Apresentação dos documentos exigidos pelo Governo Estadual para a adesão ao PEI, aparentemente, comprovada. 4. Adesão manifestada pelo anterior Conselho de Escola, ao Programa Ensino Integral. 5. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 6. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.	Francisco Bianco	25/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2000935-74.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ação CIVIL pública – direito CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – DECRETO MUNICIPAL – AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADATIVO DAS atividades PRESENCIAIS NAs REDEs privada e pública ESTADUAL DE ENSINO – PRETENSÃO DE OBSTAR AS atividades presenciais enquanto perdurar o estado de calamidade pública – MEDIDA LIMINAR INDEFERIda EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos para a concessão da medida liminar, não preenchidos. 2. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. O Decreto Municipal nº 7.673/20, aparentemente, está em consonância com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, para a retomada gradual das aulas e atividades presenciais escolares, no âmbito do Estado de São Paulo. 4. Parâmetros e diretrizes, de acordo com as regras estabelecidas no Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/20), não ostentando, nesta sede perfunctória, o descumprimento do maior interesse público. 5. Competência suplementar dos Governos Municipais, no exercício e no âmbito das respectivas atribuições e territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a Pandemia (ADPF nº 672/DF, do C. STF). 6. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e a eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 7. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.	Francisco Bianco	25/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2045518-47.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – OPERAÇÕES COM EQUIPAMENTOS E INSUMOS UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 14 DO ANEXO I DO RICMS – SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE ALTEROU OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO FISCAL – PRETENSÃO À INEXIGIBILIDADE DO REFERIDO TRIBUTO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não caracterizados. 3. Requerimento administrativo, nos termos do artigo 14, § 4º, 2, do Anexo I, do RICMS, não comprovado. 4. O D. Presidente deste E. Tribunal de Justiça, já analisou o mesmo tema jurídico, nos autos da Suspensão de Liminares nº 2004492-69.2021.8.26.0000, consignando que as decisões liminares concedidas em pretensões idênticas e que comprometem a arrecadação do Estado, no atual estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), impactam a condução segura da Administração Estadual. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 6. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e a eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 7. Tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.	Francisco Bianco	25/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2053339-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Concurso Público. Alegação de aprovação dentro do número de vagas e pretensão de concessão de liminar para nomeação e posse. Indeferimento. Manutenção. Inexistência dos pressupostos para a concessão da liminar. Necessidade de formação do contraditório. Possibilidade de situações excepcionais que afastam o direito subjetivo à nomeação dos aprovados dentro do número de vagas, conforme entendimento fixado pelo E. Supremo Tribunal Federal (RE 598.099). Decisão combatida desprovida de aparente ilegalidade ou teratologia jurídica. Recurso não provido.	Heloísa Martins Mimessi	25/03/21
AgInst	2300090-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ICMS. LIMINAR. (1). Pretensão liminar da autora voltada à suspensão da exigibilidade do crédito tributário. (2). Alegações de decadência e de pagamento não aferíveis prima facie. Dessa perspectiva, presunção de legitimidade dos atos administrativos que prevalece, pelo menos, até vinda da contestação. (3). Incidência de juros com base na Lei Estadual nº 13.918/2009. Inconstitucionalidade declarada pelo C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. Taxa a ser empregada que não pode ser superior à adotada pela União na correção de seus créditos. Suspensão da exigibilidade dos juros de mora naquilo que excederem a SELIC. (4). Cálculo da multa punitiva. Inclusão de juros moratórios na base de cálculo a priori indevida, no que concerne ao primeiro período da autuação (item I do AIIM), que é anterior à previsão de "atualização do valor básico da multa" mediante aplicação de taxa de juros contida no art. 565, § 4º, do RICMS/00 e à redação do art. 85, § 9º, da Lei Estadual nº 6.374/89 conferida pela Lei nº 13.918/2009. Suspensão da exigibilidade da multa concernente ao Item I do AIIM, naquilo que excede o valor singelo do imposto. (5). Seguro garantia que se presta a garantir a dívida, não para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mas para viabilizar a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa e impedir a	Heloísa Martins Mimessi	24/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inscrição em cadastros negativos. Precedentes. Recurso parcialmente provido		
Apel	1013851-12.2017.8.26.0320	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de implementar Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. LEGITIMIDADE PASSIVA. Serviço que é um produto dos direitos à saúde e à assistência social, informados pela proteção máxima e integral dos deficientes. Responsabilidade solidária. Inteligência dos arts. 23, 196 e 203 da Constituição Federal. MÉRITO. Excepcionalidade das proposições fáticas, justificando o controle jurisdicional no caso concreto, sem que se possa alegar violação ao princípio da separação de poderes, levantar restrições de ordem orçamentária ou de ordem burocrática, ou ainda suscitar argumentos relativos ao caráter programático da norma. Ausência de discricionariedade do Poder Público. Demonstração de demanda no Município, e de situação de circularidade de violação de direitos devido à inexistência de residência inclusiva, que precisa ser superada. Adequação da ação coletiva para tanto. Base normativa que confere exigibilidade à pretensão: Constituição Federal - art. 1º, III, art. 6º, art. 23, II, art. 30, VII, art. 194, art. 196, art. 203, IV; Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007, que tem status de emenda constitucional, conforme o Decreto nº 6.949/2009 – arts. 19 e 28, especialmente; Estatuto da Pessoa com Deficiência – art. 3º, X, art. 8º e art. 31, especialmente; Lei Federal nº 7.853/89 – art. 2º; Resolução nº 06/2013 do CNAS – art. 2º. Ação julgada improcedente. Sentença reformada. RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA PROVIDOS, COM DETERMINAÇÃO.	Heloísa Martins Mimessi	24/03/21
AgInt	3006302-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ADMINSITRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS. SARS-COV2. POLÍTICA	Nogueira Diefenthaler	22/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CARCERÁRIA. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. EXCEPCIONALIDADE QUE NÃO SE CONFIGUROU. 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de ação civil pública que estendeu o prazo de vigência de liminar anteriormente deferida para suspender o ingresso de novos presos na Cadeia Pública de Pilar do Sul. 2. A interferência do Poder Judiciário na avaliação de políticas públicas, inclusive no setor carcerário, é excepcional e deve se dar apenas em caso de flagrante desrespeito aos comandos constitucionais e legais quando inexistente ou insuficiente a ação do poder público. Precedentes do E. STF. 3. Os órgãos encarregados da gestão da política carcerária não se escusaram de gerir a crise causada pelo coronavírus, optando por não selar o sistema carcerário, mas sim tomada de outras medidas para tanto. Não há nos autos elementos técnico-sanitários que indiquem, com precisão a necessidade de vedar a admissão de novos internos. 4. A prorrogação de prazo de vigência de liminar deve contar com fundamentação adequada, calcada na alteração do quadro fático que autorize a excepcionalíssima medida. Recurso provido.		
AgInst	2164987-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Liminar requerida para fins de autorizar o funcionamento de estabelecimento da impetrante sem limitações previstas normas restritivas voltadas a "comércio em geral", sob a tese de que se trata de "hipermercado". Deferimento. Reforma que se impõe. Classificação da atividade no registro que não faz prova absoluta de sua natureza. Primazia da realidade. Constatação, pela Vigilância Sanitária, de que a impetrante não se qualificaria como "hipermercado com predominância de produtos alimentícios". Presunção de legitimidade dos atos administrativos que prevalece por ora, principalmente ao se considerar que o estado crítico de saúde pública causado pela pandemia recomenda interpretação restritiva sobre as normas voltadas ao isolamento. Precedentes deste TJSP. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	19/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2026252-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Decisão agravada que indeferiu a nomeação de bens a penhora apresentada pela executada, consistente em oferta de dois maquinários, diante da discordância da exequente. Manutenção. Ordem preferencial de penhora, conforme art. 835 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80, que somente pode ser mitigada mediante prova de absoluta necessidade pela parte executada, prova essa inexistente no caso concreto. Tese fixada pelo E. STJ no Tema 578 dos Repetitivos. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Recurso não provido.	Heloísa Martins Mimessi	19/03/21
Apel	0001828-47.2015.8.26.0150	DIREITO À SAÚDE – Fornecimento de cirurgia – Obrigação de fazer – Dever do Estado – Tutela à saúde ampla e incondicionada – Previsão constitucional em norma de eficácia plena, e não meramente programática – Recusa injustificada que define a ilegalidade da conduta estatal – Procedência do pedido – Matéria preliminar rejeitada – Impossibilidade de determinação para cirurgia imediata – Apelações fazendárias e remessa necessária parcialmente providas, apenas para destacar que a cirurgia deve ser agendada com respeito à fila de espera, que não deve exceder a 180 dias contados da publicação deste acórdão.	Fermino Magnani Filho	16/03/21
AgInst	2303573-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO COM EFEITOS LIMITADOS NO TEMPO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. O decurso do prazo pelo qual a decisão pretendida surtiria efeitos exauriu-se, tornando inútil o provimento final deste agravo. Recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, CPC/15.	Nogueira Diefenthaler	16/03/21
AgInst	2141424-98.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – ICMS – PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO – PRETENSÃO À IMPOSIÇÃO DE ÓBICE À RESCISÃO DO REFERIDO ACORDO DE VONTADES – INADIMPLEMENTO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA	Francisco Bianco	15/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		NACIONAL – PANDEMIA (COVID-19) – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – impossibilidade. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. A DD. Presidência deste C. Tribunal de Justiça, nos autos do processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000, analisou a mesma matéria jurídica, ressaltando que o atual estado de calamidade pública exige parcimônia, inclusive, do Poder Judiciário. 4. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
ED	1000077-48.2020.8.26.0565	*	Francisco Bianco	15/03/21
AgInst	2089775-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a medida liminar visando permitir e garantir a continuidade das atividades comerciais da impetrante Sentença prolatada pelo Juízo "a quo", denegando a segurança pleiteada - Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, inciso III, Código de Processo Civil de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	13/03/21
AgInt	2300872-10.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que indeferiu pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento - Aplicação do artigo 1.021 do Código de Processo Civil – Prevalência da motivação exposta na decisão regimentalmente agravada – Recurso não provido, com determinação.	Fermino Magnani Filho	11/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2285470-83.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – DIREITO ADMINISTRATIVO – POSSUIDOR ADMITIDO COMO TERCEIRO INTERESSADO – IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – POSSIBILIDADE. 1. Inicialmente, concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em favor da parte agravante, apenas e tão somente, para o processamento do presente recurso de agravo de instrumento, cuja matéria deverá ser reapreciada, oportunamente, na origem. 2. No mérito, a imissão provisória na posse de bem imóvel está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 (urgência e prévio depósito do valor da justa indenização). 3. A despeito da realização do depósito prévio e o interesse público em questão, a desocupação da referida área imobiliária, no momento atual, em pleno estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), por ora, não é razoável, adequada e conveniente. 4. Potencial risco de dano à saúde pública, reconhecido. 5. Inteligência do artigo 4º, parágrafo único, "a", da Lei Federal nº 8.069/90. 6. Requisitos para a imissão provisória na posse, por ora, não preenchidos. 7. Deferimento da imissão provisória na posse da área imobiliária, descrita e caracterizada na petição inicial, em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, reformada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte interessada, provido.	Francisco Bianco	11/03/21
AgInst	2276361-45.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS DECLARADO E INADIMPLIDO – PENHORA DO VALOR CORRESPONDENTE A 10% DO FATURAMENTO BRUTO MENSAL DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA CONSTRIÇÃO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO RECURSAL	Francisco Bianco	11/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SUBSIDIÁRIA À REDUÇÃO DA REFERIDA CONSTRIÇÃO – PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O FATURAMENTO LÍQUIDO MENSAL – POSSIBILIDADE PARCIAL. 1. A penhora deve ser realizada no interesse do credor, observada a ordem estabelecida nos artigos 11 da Lei Federal nº 6.830/80 e 835 do CPC/15. 2. É possível a penhora do faturamento da pessoa jurídica, para a garantia do Juízo da cobrança executiva de crédito tributário. 3. Inteligência dos artigos 866 do CPC/15 e 185-A do CTN. 4. Redução da penhora, do valor correspondente a 10% do faturamento bruto mensal, para o equivalente a 5% do montante líquido mensal. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça e, inclusive, desta C. 5ª Câmara de Direito Público. 6. Determinação tendente à realização da penhora do valor correspondente a 10% do faturamento bruto mensal da pessoa jurídica executada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão agravada, parcialmente reformada, apenas e tão somente, para reduzir a constrição ao valor equivalente a 5% do faturamento líquido mensal. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, parcialmente provido.		
AgInst	2288104-52.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PRETENSÃO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS – DOENÇA GRAVE – HIPOSSUFICIÊNCIA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Inicialmente, a ação original está submetida aos critérios estipulados por ocasião do julgamento do REsp nº 1.657.156/RJ, pelo C. STJ, em sede de Recursos Repetitivos (Tema nº 106), tendo em vista a modulação dos respectivos efeitos. 2. No mérito recursal, nada autoriza a revogação da medida excepcional, uma vez preenchidos os requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15. 3. Apresentação de laudo médico fundamentado,	Francisco Bianco	11/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indicando a necessidade dos medicamentos e insumos postulados e a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS, para o tratamento das respectivas moléstias. 4. Hipossuficiência econômica, igualmente, comprovada. 5. Tutela provisória de urgência deferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte ré, desprovido.		
AgInst	2005420-20.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO –– LICITAÇÃO – TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – PANDEMIA (COVID-19) – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DO CERTAME – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Ilegalidade, nulidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. A matéria jurídica deverá ser analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 4. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. Tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.	Francisco Bianco	11/03/21
AgInst	2290697-54.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO – DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – GRUPO DE RISCO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DO REGIME DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE REMOTO –	Francisco Bianco	11/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – INCOMPETÊNCIA JURISDICIONAL ABSOLUTA – PROCESSO EM TRAMITAÇÃO PERANTE O D. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – COMPETÊNCIA – COLÉGIO recursal. 1. A competência para o julgamento de recursos originários, interpostos nos autos de processos em tramitação perante os D. Juizados da Fazenda Pública é do respectivo e C. Colégio Recursal. 2. Aplicação dos artigos 41 da Lei Federal nº 9.099/95 e 35 do Provimento nº 2.203/14, do C. Conselho Superior da Magistratura, desta E. Corte de Justiça. 3. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 4. Incompetência jurisdicional absoluta, reconhecida. 5. Redistribuição dos autos perante o C. Colégio Recursal competente. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos.		
Apel	1006083-32.2019.8.26.0072	Cerceamento de defesa – Pretensão de obter o adicional de insalubridade em seu grau máximo – Alegação de exposição a agentes biológicos nocivos e doenças transmissíveis – Necessidade de produção de prova pericial – Sentença de improcedência anulada – Determinação de devolução dos autos à primeira instância, para realização de perícia – Apelação da servidora provida.	Fermino Magnani Filho	11/03/21
Apel	1073365-03.2019.8.26.0100	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Suficiência da simples afirmação de pobreza pela parte – Requisito cumprido nos autos – Exegese dos arts. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e 98 a 102 do Código de Processo Civil – Precedentes jurisprudenciais e base doutrinária – Benefício concedido. competência – Ação de cobrança movida pelo SESI – Entidade de direito privado – Contribuição recolhida para fins particulares – Precedente jurisprudencial – Competência do juízo comum – Preliminar rejeitada. Cerceamento de defesa – Inocorrência – Provas que poderiam	Fermino Magnani Filho	11/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ser produzidas pela ré – Desnecessidade de perícia – Preliminar rejeitada. Ação de cobrança – Contribuição compulsória devida ao Serviço Social da Indústria - SESI – Existência do débito incontroversa – Debate sobre o quantum debeatur – Ré que não se desincumbiu do ônus de demonstrar erro no cálculo – Artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil – Razão parcial ao recurso da autora, uma vez que o valor apontado na sentença não corresponde àquele cobrado – Uso das memórias de cálculo trazidas com a inicial e da notificação de débito – Sentença de procedência parcialmente reformada – Apelação do autor parcialmente provida – Apelação da ré não provida.		
AgInst	2262911-35.2020.8.26.0000	SUSTENTAÇÃO ORAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inadmissibilidade – Recurso interposto contra decisão que revogou a possibilidade de a devedora, em execução fiscal, substituir carta de fiança por seguro garantia – Hipótese que não enseja sustentação oral em julgamento presencial – Observância dos artigos 937, inciso VIII, do Código de Processo Civil e 146, § 4º, do Regimento Interno desta Corte – Ausência de prejuízo ao agravante. EXECUÇÃO FISCAL – Pedido de substituição de carta de fiança por seguro garantia – Admissibilidade – Pretensão amparada pelo artigo 9º, inciso II, da Lei nº 6.830/80 – Concordância da Fazenda Paulista – Ausência de prejuízo aos cofres públicos estaduais – Agravo de instrumento provido.	Fermino Magnani Filho	11/03/21
AgInst	2050895-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação proposta perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Penápolis, com supedâneo na Lei Federal nº 12.153/2009 Decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência - Competência recursal das Turmas Recursais Cíveis ou Mistas Inteligência do artigo 3º do Provimento nº 1.768/2010 do Conselho Superior da Magistratura Inaplicabilidade do parágrafo único do art. 932 do Código de Processo Civil de 2015, por se tratar de vício insanável Recurso	Maria Laura Tavares	11/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inadmissível - Não conhecimento do recurso e remessa dos autos a uma das Turmas Recursais Cíveis ou Mistas da Comarca de Araçatuba - 36ª Circunscrição Judiciária (Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Penápolis e Valparaíso).		
Apel	1003162-44.2017.8.26.0663	RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PRETENSÃO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA – DOENÇA GRAVE – HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – POSSIBILIDADE. 1. Comprovação da necessidade do procedimento cirúrgico, pela parte autora, mediante a apresentação de indicação médica. 2. Incapacidade financeira, demonstrada. 3. Dever do Estado, nos termos dos artigos 1º, II, 23, II, 30, VII e 196 da CF. 4. Solidariedade dos Entes Políticos da Federação, conforme o disposto nas Súmulas nos 37 e 29, da jurisprudência dominante e reiterada desta E. Corte de Justiça. 5. Inocorrência de ingerência do Poder Judiciário na atividade administrativa do Estado, cuja atuação decorre da livre provocação da parte interessada, objetivando o reconhecimento e o pleno exercício dos respectivos direitos e garantias constitucionais. 6. Inexistência de ofensa a princípios orçamentários, na gestão de recursos públicos. 7. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 8. Inadmissibilidade de redução da "astreinte", fixada em montante razoável, de acordo com o disposto nos artigos 536, § 1º e 537 do CPC/15. 9. Possibilidade, entretanto, de redução do limite máximo da referida multa pecuniária diária, de modo a evitar o desvirtuamento da natureza da lide e o enriquecimento sem causa da parte autora. 10. Manutenção dos ônus decorrentes da sucumbência, no patamar original, remunerando com dignidade, razoabilidade, moderação e proporcionalidade o trabalho do profissional que participou da lide. 11. Dilação do prazo, para o cumprimento da obrigação judicial, rejeitada. 12. Ação de procedimento comum, julgada procedente, em Primeiro Grau de Jurisdição. 13. Sentença	Francisco Bianco	10/03/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		recorrida, parcialmente reformada, apenas e tão somente, para a limitação da pena pecuniária diária, mantidos o resultado inicial da lide, os demais encargos da condenação e os ônus decorrentes da sucumbência originais. 14. Recursos oficial e de apelação, apresentado pela parte corré, Prefeitura do Município de Votorantim, parcialmente providos.		
RN	1000008-69.2020.8.26.0612	REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO POPULAR – CARÊNCIA DA AÇÃO 1. Trata-se de remessa necessária da r. sentença por meio da qual o D. Magistrado a quo, em ação popular, indeferiu a petição inicial, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 330, III, do CPC, extinguindo assim o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VI, do CPC. 2. Pretensão de compelir o Município de Vista Alegre do Alto a adotar as medidas sanitárias impostas pelo Estado de São Paulo, conforme o "Plano São Paulo" destinado ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. Administração local que teria deixado de tomar medidas sanitárias coerentes com o atual estado de calamidade pública. 3. Inadequação da via eleita: ação popular destina-se à invalidação de atos ilegais e lesivos ao patrimônio público. Exegese da Constituição Federal e da Lei que regula a ação popular. Ora, não sendo apontado em concreto o ato lesivo que se pretende anular, de fato, in casu, incabível é a ação popular. Mantença da r. sentença por seus próprios e irretocáveis fundamentos. Remessa necessária desprovida.	Nogueira Diefenthaler	09/03/21
AgInst	3003628-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS – SISTEMA BACENJUD – COVID -19. 1. Execução fiscal por meio da qual a Fazenda do Estado de São Paulo pleiteou penhora de ativos financeiros em conta corrente (Sistema BacenJud). 2. Decisão recorrida que indeferiu pedido concedendo ao executado oportunidade de indicação de outros bens passíveis de penhora. 3. Irresignação da agravante que não deve ser acolhida - Abrupta e inesperada limitação promovida pelo Poder Executivo, em razão da pandemia, que implicou consequências	Nogueira Diefenthaler	26/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		negativas de cunho financeiro e econômico geral em especial os setores produtivos - Teoria do fato do príncipe - Resguardo da saúde econômico-financeira da empresa para permitir o reequilíbrio das relações jurídicas tributárias. Recurso desprovido.		
AgInst	2286858-21.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ação CIVIL pública – direito CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA – – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – DECRETO MUNICIPAL – AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO GRADATIVO DAS atividades PRESENCIAIS NAs REDEs privada e pública ESTADUAL DE ENSINO – PRETENSÃO a OBSTAR AS atividades presenciais enquanto perdurar o estado de calamidade pública – MEDIDA LIMINAR INDEFERIda EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos para a concessão da medida liminar, não preenchidos. 2. Ilegalidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. O Decreto Municipal nº 25.880/20, aparentemente, está em consonância com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, para a retomada gradual das aulas e atividades presenciais escolares, no âmbito do Estado de São Paulo. 4. Parâmetros e diretrizes, de acordo com as regras estabelecidas no Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/20), não ostentando, nesta sede perfunctória, o descumprimento do maior interesse público. 5. Competência suplementar dos Governos Municipais, no exercício e no âmbito das respectivas atribuições e territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a Pandemia (ADPF nº 672/DF). 6. A matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e a eventual dilação probatória, sendo inviável a alteração do quanto	Francisco Bianco	25/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 7. Medida liminar, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
AgInst	3000425-44.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DETERMINAÇÃO TENDENTE AO SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PARA A EVENTUAL HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL – MEDIDA EXCEPCIONAL PROVIDENCIADA E CUMPRIDA – PRETENSÃO RECURSAL AO RECONHECIMENTO DA NULIDADE DO REFERIDO ATO PROCESSUAL – NÃO CONHECIMENTO. 1. O ato processual, que providenciou o sequestro de verbas públicas, não pode ser atacado por meio do recurso de agravo de instrumento. 2. A referida medida excepcional foi autorizada na r. sentença de Primeiro Grau de Jurisdição, para a eventual hipótese de descumprimento da ordem judicial. 3. Inteligência dos artigos 1.009 e 1.015 do CPC/15. 4. A hipótese dos autos não autoriza, inclusive, a título argumentativo, a aplicação da jurisprudência recente do C. STJ, no sentido da mitigação da taxatividade expressa no artigo 1.015 do CPC/15 (REsp nº 1.696.396; REsp nº 1.704.520; Rel. a I. Ministra Nancy Andrighi). 5. Sequestro de verbas públicas, providenciada e cumprida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Ato processual, recorrido, ratificado. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte ré, não conhecido.	Francisco Bianco	25/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002677-97.2019.8.26.0655	APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Pretensão ao recebimento dos embargos independentemente de garantia da execução fiscal. Inadmissibilidade. Exigência prevista no art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80. Princípio da especialidade. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal. Mitigação dessa exigência que, quando aceita, depende de comprovação inequívoca de insuficiência patrimonial, o que não foi demonstrado. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	25/02/21
AgReg	2297294-39.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Pretensão à reforma da decisão monocrática que, em liminar de agravo de instrumento, determinou o processamento do feito sem a outorga do efeito ativo. Descabimento. Ausência dos requisitos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do CPC. Etapa processual em que se apreciam apenas os requisitos mínimos para a concessão do efeito suspensivo, sendo prematuro adentrar-se a fundo no direito controvertido, sob pena de frustrar a observância do devido processo legal. Decisão confirmada. Agravo Interno desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	25/02/21
AgInst	2293089-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RITO COMUM. Decisão de primeiro grau que indeferiu a tutela de urgência que visava a "restabelecer a inscrição estadual da Requerente, de forma a permitir que a Requerente volte a exercer regularmente sua atividade econômica, emitindo notas fiscais eletrônicas (NF-e) e, por consequência, retificando-se a sua situação cadastral junto ao Cadastro de Contribuintes de ICMS (CADESP) para que conste o status 'ATIVO'". Pretensão da autora à reforma. Cabimento. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Em análise perfunctória dos autos, vislumbra-se que não houve notificação prévia do contribuinte para prestar informações ou esclarecimentos, não se sabendo qual foi o motivo específico para a suspensão, o que, em tese, impede o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Considerando a atual crise econômica causada pela pandemia do coronavírus, bem como em	Heloísa Martins Mimessi	24/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atenção aos princípios da livre iniciativa e da preservação de empresa, há relevância nos motivos em que se assenta o pedido na inicial. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInt	2255136-66.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra despacho que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal – Inexistência de elemento novo – Imposição de multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC de 2015 – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	24/02/21
Apel	1046003-36.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DETRAN/SP. ADVOGADO. PRÉVIO AGENDAMENTO. COVID-19. Pretensão voltada ao atendimento prioritário dos advogados nas unidades de atendimento, sem agendamento prévio, sem filas, em local próprio e independente de distribuição de senhas. Agendamento que, isoladamente, não obsta o exercício da advocacia, especialmente em se considerando a atual pandemia de Covid 19, justificando medidas de restrição à circulação e concentração de pessoas, no intuito de evitar a progressão do vírus. Direitos e prerrogativas que não são absolutos e podem sofrer restrições, observado o interesse coletivo. Inexistência de direito líquido e certo. Sentença denegatória mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	23/02/21
Apel	1027880-70.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL – TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Desistência da ação homologada – Insurgência contra a fixação dos honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 3º do art. 85 do Código de Processo Civil –– Possibilidade – Honorários que devem ser fixados no percentual mínimo previsto pelo referido dispositivo legal, em observância à baixa complexidade da demanda e ao trabalho desempenhado nos autos – Sentença parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.	Maria Laura Tavares	19/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2234189-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão que indeferiu a medida liminar que objetivava o imediato restabelecimento da inscrição estadual da impetrante – Suspensão preventiva da inscrição estadual da empresa por não localização – Fiscalização realizada durante o período de quarentena devido à pandemia da COVID-19 – Presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão reformada, para determinar o imediato restabelecimento da inscrição estadual da agravante - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	19/02/21
ED	2287620-37.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	19/02/21
AgInst	2259667-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência visando autorizar o retorno presencial dos cursos Kumon, nos termos dos protocolos sanitários necessários – Necessidade de se observar o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.881/2020, 64.994/2020 e 65.061/2020 – Ausência dos requisitos legais autorizadores da medida ("caput" do art. 300 do NCPC) – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	19/02/21
AgInst	2292917-25.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS –	Francisco Bianco	18/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		IMPOSSIBILIDADE. 1. Na hipótese de pessoa jurídica, a impossibilidade para o pagamento das custas e despesas processuais deverá ser comprovada nos autos. 2. No caso concreto, a parte autora não demonstrou, de forma cabal e satisfatória, por meio de prova documental idônea, a respectiva hipossuficiência. 3. Precedentes da jurisprudência do C. STJ. 4. Benefícios da assistência judiciária gratuita indeferidos, em Primeiro Grau de Jurisdição. 5. Decisão recorrida, ratificada. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
Apel	1029312-78.2019.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO - PROCESSO SELETIVO – ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL I - CANDIDATO APROVADO EM CLASSIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO RESPECTIVO EDITAL – PRETENSÃO À NOMEAÇÃO E POSSE NO REFERIDO CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE. 1. O candidato aprovado no Concurso Público, em classificação compatível com o número de vagas previstas no respectivo Edital, ostenta o direito subjetivo à nomeação, e não, a mera expectativa. 2. Crise econômico-financeira e sanitária, reconhecida. 3. Situação excepcional e superveniente, comprovada, decorrente da Pandemia (COVID-19), autorizando a negativa de nomeação e posse dos candidatos. 4. Incidência da jurisprudência do C. STF (RE nº 598.099/MS; Tese nº 161, de Repercussão Geral). 5. Direito subjetivo à nomeação, inocorrente. 6. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção, não caracterizada. 7. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 8. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 9. Sentença recorrida, ratificada. 10. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.	Francisco Bianco	18/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1038785-71.2019.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL. Ação cominatória c.c anulatória de débito fiscal, perdas e danos e repetição de indébito. IPTU. Versando a lide sobre imposto municipal, a competência para conhecer do recurso é da 14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público. Inteligência do art. 3º, II, da Resolução nº 623/2013. Precedentes. Recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos.	Heloísa Martins Mimessi	16/02/21
AgInst	2022129-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO RELATIVA A TRIBUTOS MUNICIPAIS. Consoante Resolução nº 623/2013 são competentes a 14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público para análise de "ações relativas a tributos municipais e execuções fiscais municipais, tributárias ou não, da competência municipal.", como acontece no caso em concreto. Recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos a uma das Câmaras competentes.	Nogueira Diefenthaler	15/02/21
AgInst	2240087-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DETRAN/SP. ADVOGADO. PRÉVIO AGENDAMENTO. COVID-19. Pretensão voltada ao atendimento prioritário dos advogados nas unidades de atendimento, sem agendamento prévio, sem filas, em local próprio e independente de distribuição de senhas. Sentença proferida na origem. PERDA DO OBJETO RECURSAL. Recurso prejudicado. Negado seguimento ao recurso, com fundamento no art. 932, III, do CPC.	Heloísa Martins Mimessi	15/02/21
AgInst	2295099-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. DESBLOQUEIO BACENJUD. Pretensão de liberação de ativos bloqueados anteriormente ao parcelamento. Inadmissibilidade. Parcelamento que se submete à forma e condição estabelecidas em lei específica (art. 155-A, caput, do CTN). Lei Estadual nº 6.374/1989 que estabelece, no art. 100,	Heloísa Martins Mimessi	12/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		§ 6º, a necessidade de garantia do juízo para celebração do acordo. Decisão mantida. Recurso desprovido, com observação.		
AgInst	2193681-03.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – SUPERMERCADO – ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DA QUARENTENA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – MEDIDA LIMINAR – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMpossibilidade. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, preenchidos. 2. Irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passível de reconhecimento e correção, caracterizada. 3. Exercício de atividades consideradas essenciais, exercidas por supermercados e congêneres, garantido e assegurado pelos artigos 3º, § 1º, XII, do Decreto Federal nº 10.282/00; 2º, § 1º, item 2, do Decreto Estadual nº 64.881/20; 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 64.994/20. 4. Competência suplementar dos Governos Municipais, no exercício das respectivas atribuições e no âmbito territorial, para a adoção ou a manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a Pandemia (ADPF nº 672/DF, do C. STF). 5. Medida liminar, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrada, desprovido.	Francisco Bianco	11/02/21
RN	1012981-30.2020.8.26.0071	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança - Pedido para realização de procedimento de laqueadura tubária durante o parto do 3º filho da impetrante – Planejamento familiar - Direito à saúde e à integridade física – Dever constitucional do Estado – Preenchimento dos requisitos da Lei nº 9.263/96 – Art. 196 da Constituição Federal – Solidariedade dos entes	Maria Laura Tavares	11/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		federativos - Responsabilidade do próprio Estado, por inteiro – Reexame necessário improvido.		
Apel	1015038-58.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA. COVID-19. ATIVIDADES ESSENCIAIS. Pretensão da autora voltada à declaração de enquadramento como prestadora de serviço essencial. Cabimento. Estabelecimento comercial de peças e acessórios para veículos automotores. Decreto Municipal nº 18.571, de 24 de março de 2020, que não previa as atividades da autora como essenciais. Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, anterior, que, sem dispor expressamente acerca de lojas de autopeças ou oficinas, já ressalvava as atividades acessórias às essenciais, como a do caso em tela. Inexistência de justificativa técnica sanitária local para que não se considerem como essenciais as atividades da apelada. Superveniência do Decreto Municipal nº 18.586/2020 que passou a incluir referidas atividades como essenciais que não caracteriza a perda do interesse processual, vez que o Decreto Municipal nº 18.586/2020 considerou a situação epidemiológica da data de sua edição, sem prejuízo de restrições posteriores (art. 1º), ainda mais em se considerando a ocorrência da "segunda onda" da COVID-19. Prevalência da segurança jurídica. Sentença de procedência mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	11/02/21
Apel	1003778-82.2017.8.26.0642	RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE. Pretensão visando o fornecimento de OPM (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção) a todos os pacientes constantes na lista de espera do Município de Ubatuba. Dever comum dos entes federados. Responsabilidade solidária. Direito fundamental e de eficácia imediata. Indevida limitação ao fornecimento de OPMs aos pacientes de Ubatuba pelo Estado e demora no fornecimento dos equipamentos. Excepcionalidade das proposições fáticas, justificando o controle jurisdicional. FIXAÇÃO DE MULTA. Possibilidade. Regime jurídico do	Heloísa Martins Mimessi	10/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento das obrigações de fazer baseado nos arts. 536, § 1º e caput; 537, caput; 497, caput; 301 e 139, IV, todos do CPC. Submissão da Fazenda Pública a tal regime. Precedente do E. STJ. Valor fixado que se mostra razoável, observada a natureza coercitiva da multa. Sentença de parcial procedência mantida. Recursos não provido.		
AgInst	2303119-61.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS – FECHAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA (COVID-19) – PRETENSÃO À OBTENÇÃO DE LICENÇA PARA O RESPECTIVO FUNCIONAMENTO COMO BAR E RESTAURANTE NAS FESTAS DE FINAL DE ANO - MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO – RECURSO PREJUDICADO. 1. Com o término do período das festas de final de ano, falta à parte agravante o interesse recursal. 2. Perda do objeto do inconformismo voluntário, por fato superveniente (preclusão temporal), reconhecida. 3. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante prejudicado.	Francisco Bianco	08/02/21
AgInst	2112775-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRECATÓRIO – Acolhimento da impugnação ao cálculo do DEPRE para afastar a aplicação da Súmula Vinculante nº 17 do STF e determinar a apresentação de novo cálculo pela exequente – Matéria ventilada após a manifestação da Municipalidade sobre a impugnação apresentada pela executada e não submetida ao contraditório – Enunciado da Súmula Vinculante que não possui qualquer restrição ou determinação de modulação de sua incidência temporal - Decisão reformada, no que tange ao afastamento da Súmula Vinculante nº 17 do STF, não havendo que se falar em elaboração de novo cálculo pela exequente – Recurso provido.	Maria Laura Tavares	05/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2015009-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a tutela de urgência visando restabelecer o pagamento dos vencimentos suspensos, acrescidos de juros e correção monetária - Ação em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com supedâneo na Lei Federal nº 12.153/2009 Competência recursal das Turmas Recursais Cíveis do Colégio Recursal Central Inteligência do artigo 3º do Provimento nº 1.768/2010 do Conselho Superior da Magistratura Inaplicabilidade do parágrafo único do art. 932 do CPC de 2015, por se tratar de vício insanável Recurso inadmissível - Não conhecimento do recurso e remessa dos autos a uma das Turmas Recursais Cíveis do Colégio Recursal Central.	Maria Laura Tavares	04/02/21
AgInst	2163649-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fornecimento de medicamento não padronizado. Vortioxetina 15mg. Tutela de urgência não concedida na origem. Insurgência da autora. Admissibilidade. Documentos médicos acostados aos autos que satisfazem os requisitos fixados pelo E. STJ no julgamento do Tema 106 dos Recursos Repetitivos. Hipossuficiência financeira comprovada. Medicamento registrado na ANVISA. Inteligência do art. 300 do CPC. Presentes os requisitos para a manutenção da tutela de urgência concedida na origem. Decisão reformada. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	03/02/21
AgInst	2194534-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RITO COMUM. MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA. Decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de tutela antecipada que visava à progressão do autor para a Fase Verde, ou pelo menos a manutenção na Fase Amarela, do Plano São Paulo. Pretensão do autor à reforma. Descabimento. Reclassificação determinada pelo Governo Estadual que, prima facie, decorreu de regular análise de critérios técnicos e objetivos, em que a ampliação ou redução da atividade econômica é pautada em função dos índices epidemiológicos apresentados no ato normativo. Ausência de autonomia do Município para, isoladamente,	Heloísa Martins Mimessi	01/02/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		adotar medidas de relaxamento em dissonância com as diretrizes estaduais. Ao Poder Executivo Municipal cumpre apenas a suplementação das regras estaduais, não lhe sendo dado contrariar as suas disposições. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1016470-67.2018.8.26.0161	APELAÇÃO CÍVEL – Ação Civil Pública que busca compelir o Estado de São Paulo a obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com relação à Escola Estadual Deputado Gregório Bezerra, no município de Diadema – Obrigação de adequação às medidas de prevenção e combate a incêndios prevista na legislação estadual – Dever de proteção à criança e ao adolescente – Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes – Omissão reiterada do Poder Público que não pode convalidar ameaça à segurança e integridade física dos alunos e funcionários da escola – Redução para 180 dias do prazo para cumprimento da determinação judicial - Possibilidade de fixação de astreinte – Sentença parcialmente reformada – Recurso da Fazenda Pública improvido – Recurso do Ministério Público parcialmente provido.	Maria Laura Tavares	28/01/21
AgInst	2217807-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MANDADO DE SEGURANÇA. CORONAVIRUS. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO. AULAS À DISTÂNCIA. EQUIPAMENTOS E TREINAMENTOS. 1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado em face de decisão que negou antecipação de tutela em mandado de segurança. 2. Pretende o autor não sejam descontadas faltas no período de pandemia vez que a administração pública deixou de fornecer equipamentos e treinamento para adaptação das aulas da rede de ensino para o sistema remoto. 3. A superveniência da pandemia de Sars-Cov2 foi fato absolutamente imprevisível e grave que ensejou a modificação abrupta e substancial da integralidade do serviço público, inclusive do sistema de ensino estadual, que teve as aulas presenciais suspensas e convertidas em sistema à distância a fim de evitar	Nogueira Diefenthaler	21/01/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a propagação do vírus. 4. A Secretaria de Educação disponibilizou a alunos e professores sistema on line com instruções para condução das atividades de classe e extraclasse de maneira remota. 5. Ademais, diante da inviabilidade de adquirir de pronto equipamentos de informática para atender a todos, o uso dos equipamentos pessoais é medida que se faz necessária. Ademais, foi disponibilizada alternativa de, mediante solicitação, utilizar os equipamentos das escolas, para aqueles com dificuldade de acesso e manipulação. Recurso desprovido.		
RN	1029896-14.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ENTREGA DE CERTIFICADOS DE REGISTRO DE VEÍCULOS (CRV). SENTENÇA MANTIDA. Ação mandamental impetrada contra ato praticado pela autoridade impetrada consistente na inércia em entregar os certificados de registro de veículos (CRV). Inércia que caracterizou desrespeito ao prazo para entregar dos documentos, consoante diretrizes adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo. Ilegalidade do ato administrativo caracterizada. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.	Nogueira Diefenthaler	21/01/21
Apel	1000884-95.2020.8.26.0653	RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – EDUCADOR INFANTIL – CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO – RESCISÃO E DISPENSA ANTECIPADA – PRETENSÃO À REINTEGRAÇÃO À FUNÇÃO PÚBLICA – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DAS RESPECTIVAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS E PECUNIÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE. 1. Possibilidade da Administração Pública, no exercício do Poder de Autotutela, revogar os próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade. 2. Aplicação da Súmula nº 473, da jurisprudência dominante e reiterada, do C. STF. 3. O instrumento de contrato de trabalho temporário (fls. 31), prevê, expressamente, a	Francisco Bianco	20/01/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		possibilidade de rescisão, inclusive, unilateral e antecipada, revelando a natureza precária da referida avença administrativa. 4. Ofensa a direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção, não caracterizada. 5. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada, em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
AgInst	2241821-68.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA – DIREITO ADMINISTRATIVO – ALVARÁ JUDICIAL – exumação de cadáver – MEDIDA LIMINAR – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REvogação DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE - EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19). 1. Possibilidade da concessão da medida liminar, reconhecida. 2. Observância das regras do Decreto Municipal nº 10.406/20. 3. A medida excepcional atende ao interesse público e ao princípio da dignidade da pessoa humana. 4. Medida liminar, deferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 5. Decisão recorrida, ratificada. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, desprovido.	Francisco Bianco	20/01/21
AgInst	2229010-76.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – direito ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – DÉBITO de natureza não tributária – PRETENSÃO À nulidade da REFERIDA penalidade ADMINISTRATIVA – SUSPENSÃO Da exigibilidade DA REFERIDA SANÇÃO PECUNIÁRIA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – Pretensão RECURSAL à CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL –	Francisco Bianco	20/01/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos, previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não caracterizados. 3. Possibilidade de suspensão da exigibilidade da multa administrativa, na hipótese do depósito integral, em espécie, do montante devido ao Ente Público (artigo 151, II, do CTN e Súmula nº 112, da jurisprudência dominante e reiterada do C. STJ). 4. Aplicação da referida norma jurídica, mediante interpretação analógica. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, e, inclusive desta C. 5ª Câmara de Direito Público. 6. Tutela provisória de urgência, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
AgInt	2229010-76.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – direito ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – DÉBITO de natureza não tributária – PRETENSÃO À nulidade da REFERIDA penalidade ADMINISTRATIVA – SUSPENSÃO Da exigibilidade DA REFERIDA SANÇÃO PECUNIÁRIA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – Pretensão RECURSAL à CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – AGRAVO INTERNO – PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos, previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não caracterizados. 3. Possibilidade de suspensão da exigibilidade da multa administrativa, na hipótese do depósito integral, em espécie, do montante devido ao Ente Público (artigo 151, II, do CTN e	Francisco Bianco	20/01/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Súmula nº 112, da jurisprudência dominante e reiterada do C. STJ). 4. Aplicação da referida norma jurídica, mediante interpretação analógica. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, e, inclusive desta C. 5ª Câmara de Direito Público. 6. Tutela provisória de urgência, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido. 9. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
AgInst	2287620-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Penhora sobre créditos que a executada possui junto às empresas para as quais presta serviços – Admissibilidade – Embora a execução transcorra pelo meio menos gravoso para o executado (art. 805 do NCPC), deve se desenvolver no interesse do credor (art. 797 do NCPC) – Medida que não se confunde com a penhora sobre o faturamento, não impõe ônus às empresas indicadas e não inviabiliza o exercício da atividade econômica da executada – Precedentes - Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	20/01/21
Apel	1003253-96.2020.8.26.0189	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração visando nomeação ao cargo de Professor de Educação Básica II - Educador Físico – Candidata classificada em cadastro reserva – Mera expectativa de direito – Impossibilidade, todavia, de interferência na esfera discricionária, em especial quanto à forma de estruturação dos quadros públicos – Precedentes jurisprudenciais – Sentença de procedência reformada – Apelação fazendária e remessa necessária providas.	Fermino Magnani Filho	19/01/21
ED	3003766-15.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Interposição fundada no artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil – Alegação de obscuridade – Alegação de contradição – Alegação de omissão – Caráter infringente –	Fermino Magnani Filho	19/01/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Prequestionamento – Não reconhecimento de vício que enseje declaração – Embargos rejeitados.		
ED	1002778-04.2016.8.26.0506	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIOS – INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. 1. Omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do disposto no artigo 1.022 do CPC/15, não caracterizadas. 2. Caráter infringente, reconhecido. 3. Incidência do artigo 1.025 do CPC/15, para fins de prequestionamento. 4. Embargos de declaração, apresentados pela parte autora, rejeitados.	Francisco Bianco	13/01/21
Apel	1000771-09.2020.8.26.0115	APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Sentença que concedeu a segurança, "para determinar a suspensão da restrição de atendimento na padaria impetrante nos horários compreendidos entre as 9 e 17 horas, permanecendo integralmente as demais disposições do Decreto Municipal 6752/2020 e o disposto no inciso VII do artigo 5º, passando a ser autorizada a abertura das padarias impetrantes apenas para venda e entrega de produto ao consumidor, das 6h30 às 19h, resguardadas as recomendações sanitárias, com a proibição de permanência e consumo de alimentos no local e a utilização de mesas e cadeiras". Pretensão da Municipalidade à reforma. Descabimento. Ausência de justificativa para o tratamento diferenciado destinado às padarias, quanto ao horário de funcionamento, haja vista não haver a mesma limitação para estabelecimentos comerciais de mesma natureza, como os que comercializam alimentos. Restrição de horário determinada que pode implicar, inclusive, em aglomeração de pessoas. Competência do Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento ou para impor restrições ao comércio que deve ser exercida dentro dos parâmetros da legalidade, não podendo resultar em tratamento desigual para estabelecimentos da mesma natureza. Sentença mantida. Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos.	Heloísa Martins Mimessi	13/01/21

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1018888-40.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Nítido caráter infringente do recurso que desborda de sua função integrativa. Embargos rejeitados.	Heloísa Martins Mimessi	12/01/21

Voltar ao sumário

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2074507-63.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	30/08/21
AgInst	2169141-51.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de obrigação de fazer Pretensão de obter terceira dose de imunizante contra a COVID-19, que não seja a Coronavac, desde que aprovado pela ANVISA Tutela de urgência indeferida Pretensão de reforma - Ausência de recolhimento da taxa judiciária correspondente à carta intimatória da parte agravada Intimação do agravante para comprovar o recolhimento Inércia Deserção Recurso não conhecido.	Maria Olívia Alves	30/08/21
AgInst	2188489-55.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	30/08/21
Apel	1039986-92.2020.8.26.0114	APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA - ITCMD – Pretensão de afastamento da multa de mora – Sentença de concessão da ordem – Manutenção - Impossibilidade de aplicação da penalidade, em virtude da dilação do prazo prevista pelo art. 16 da Lei Federal n.º 14.010/20, que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório no período de pandemia (covid-19) – Suspensão do prazo para a abertura do processo de inventário até 31.10.2020 - Inexistência, portanto, de mora que justifique a aplicação a multa – Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça - R. sentença mantida – Recursos desprovidos.	Silvia Meirelles	30/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1053137-17.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL COLETIVA – Pandemia - Covid-19 - Ação proposta pela AMAASP - Associação Municipal dos Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e Agentes de Apoio de São Paulo – Pretensão de continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, inclusive para obtenção das vantagens por tempo de serviço como o quinquênio, a sexta parte e demais verbas temporais – R. sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito, entendendo pela inadequação da via eleita – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Não há que se falar em inadequação da via eleita – A associação é legitimada extraordinária, cabendo-lhe a defensa do interesse da classe que representa – Pressupostos processuais de existência e validade preenchidos, com partes legítimas e pedido inicial apto - Preliminar afastada - Causa madura – Julgamento imediato por esta Eg. Turma Julgadora, nos termos do art. 1.013, § 3º, do nCPC – Reunião de feitos por conexão – Impossibilidade – Ação que se encontra em grau recursal, portanto, já sentenciada – Inteligência do art. 55, § 1º, nCPC – Ilegitimidade passiva ad causam – Inocorrência – Preliminares afastadas - Ação civil coletiva que visa afastar o ato administrativo municipal que suspendeu a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de adicionais temporais e outras vantagens adquiridas, em virtude das limitações de gastos com pessoal impostas pela LC nº. 173/20, no período de 28.05.2020 a 31.12.2021 – Impossibilidade - Questão já pacificada pelo Eg. STF no julgamento do RE nº. 1.311.742, em sede de repercussão geral, fixando a Tese de nº. 1.137: "É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)" - Sentença reformada – Recurso desprovido, para o fim de se julgar improcedente a ação.	Silvia Meirelles	30/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3004246-56.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOCOMERCIAL. CONTINÊNCIA. IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR. PREVENÇÃO. Pedido de tutela de urgência, em caráter antecedente, ajuizado por duas filiais. Posterior pedido de tutela de urgência ajuizado pela matriz e vinte e nove filiais, incluídas as duas autoras da demanda anterior, ora agravadas (processo nº 1003586-34.2021.8.26.0053). Identidade de causa de pedir. Ação com pedido mais amplo ajuizada posteriormente, pendente do julgamento de recurso de apelação. Continência. Remessa dos autos à c. 4ª Câmara de Direito Público, em decorrência de anterior distribuição de agravo de instrumento. Art. 105 do RITJSP. RECURSONÃO CONHECIDO,COM DETERMINAÇÃO.	Alves Braga Junior	24/08/21
AgInst	2080761-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. IMÓVEL. "Em princípio, nos termos do art. 9°, III, da Lei 6.830/1980, cumpre ao executado nomear bens à penhora, observada a ordem legal. É dele o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastá-la, e, para que essa providência seja adotada, mostra-se insuficiente a mera invocação genérica do art. 620 do CPC". Entendimento consolidado pelo e. STJ, em recurso repetitivo (REsp 1.337.790/PR, Tema 578). Nomeação à penhora de bem imóvel. Admissibilidade de recusa pela exequente. Não atendimento da ordem legal. Inteligência do art. 11 da LEF. Faturamento anual da agravante bem superior ao valor que se pretende bloquear. RECURSO DESPROVIDO.	Alves Braga Junior	23/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000604-55.2020.8.26.0094	APELAÇÃO – Ação condenatória – Responsabilidade civil do Estado – Indenização por danos morais e materiais – Improcedência – Pretensão de inversão do julgamento – Impossibilidade – Suicídio no interior de Delegacia de Polícia – Ausência de nexo causal – Episódio ocorrido logo após prisão em flagrante – Conjunto probatório a indicar a imprevisibilidade da conduta da vítima – Adoção da teoria do risco administrativo conforme entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral (RE 841.526) – Precedentes – Recurso desprovido.	Maria Olívia Alves	23/08/21
AgInst	3000636-80.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – IPVA – Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos – Alíquota reduzida – Revogação do benefício - Alteração da data do fato gerador do imposto – Lei nº 17.302/20 – Liminar concedida para se compelir a autoridade a considerar a data do fato gerador anteriormente prevista - Pretensão de reforma – Impossibilidade – Relevância da fundamentação – Princípio da anterioridade anual e nonagesimal - Perigo da demora evidenciado - Precedente – Não provimento do agravo de instrumento.	Maria Olívia Alves	23/08/21
AgInst	2067318-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Funcionamento de estabelecimento durante o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19 - R. decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de reforma - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo – Perda do objeto – Incidência do art. 932, inciso III, do CPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	11/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000794-88.2020.8.26.0103	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL – Pretensão à isenção do imposto de renda – Neoplasia maligna – Inteligência da Lei nº 7.713/88 – Precedentes – Ação julgada procedente na 1ª Instância – Sentença mantida – Recurso não provido.	Leme de Campos	10/08/21
TutPro	2072279-18.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	09/08/21
Apel	1013555-49.2016.8.26.0053	Apelação Cível – Empresa de telefonia – Instalação de ERBs sem prévia licença – Ação proposta pelo Município de São Paulo visando à remoção de antena – Sentença de procedência que determinou a remoção da ERB no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 – Recurso voluntário da requerida – Parcial provimento de rigor – Mantida a condenação da apelante à obrigação de remover a ERB – Prova pericial produzida nos autos que constata a impossibilidade de regularização do equipamento ante a não observância do recuo lateral mínimo – Prazo para cumprimento da obrigação e multa diária para o caso de descumprimento adequadamente fixados – Precedentes – De rigor, contudo, limitar o valor da multa, que tem caráter inibitório, e não pode constituir fonte de enriquecimento da parte – Multa limitada a R$ 50.000,00 – R. sentença parcialmente reformada apenas para limitar o valor da multa para caso de descumprimento da obrigação – Recurso da ré parcialmente provido.	Sidney Romano dos Reis	09/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2039806-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ICMS – Indeferimento do bem imóvel ofertado para garantia do Juízo – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Ofensa ao princípio da menor onerosidade não configurado – Bem anteriormente ofertado recusado por inobservância da ordem legal – Garantia do interesse público na satisfação da execução fiscal – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	09/08/21
AgInst	2045308-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de Franca – Funcionamento de estabelecimento comercial durante a quarentena decretada em razão da pandemia de COVID-19 – Alegação de que o estabelecimento está inserido no conceito de supermercados e congêneres, enquadrado na exceção prevista no art. 13 do Decreto Municipal nº 11.172/2021, que permite o funcionamento dos serviços e comércios essenciais – Liminar deferida – Pretensão de reforma – Possibilidade – Perda de objeto não verificada, ainda que haja superveniente flexibilização das regras de isolamento social – Necessidade de análise de outros aspectos que permaneceriam discutíveis diante de eventual recrudescimento das medidas restritivas, tais como o caráter essencial das atividades prestadas – Relevância do fundamento não evidenciada – Constatação, pela Vigilância Sanitária, de que a impetrante não se qualificaria como supermercado com predominância de produtos alimentícios – Presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos que, ao menos por ora, não foi afastada – Ausência de comprovação inequívoca quanto à verossimilhança das alegações – Recurso provido.	Maria Olívia Alves	09/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1029792-22.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Município de São Paulo – Concurso Público – Aprovação dentro do número de vagas previstas no edital – Pretensão de nomeação e posse – Sentença que, de ofício, reconheceu a decadência do direito – Preliminar de nulidade acolhida – Decisão surpresa – Inadmissibilidade de prolação de sentença com base em fundamento a respeito do qual não foi oportunizado às partes o direito de se manifestarem, ainda que se trate de matéria cognoscível de ofício – Inteligência dos artigos 9º, 10 e 487, parágrafo único, do Código de Processo Civil – Matéria preliminar acolhida – Sentença anulada – Recurso provido.	Maria Olívia Alves	09/08/21
AgInst	2252824-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer c.c. ação de cobrança – Execução das obras civis da Linha 5 Lilás do Metrô – Demanda objetivando a formalização do contrato de assistência técnica da Via Permanente prevista em Edital – Tutela provisória indeferida e indeferimento do pedido de gratuidade de justiça – Pretensão de reforma – Possibilidade, em parte – Não comprovação da alegada hipossuficiência econômica – Agravante não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais previstas no artigo 5º, da Lei nº 11.608/03 para concessão do diferimento do recolhimento das custas – Recolhimento que se impõe – Inocorrência de deserção – Artigo 101, § 2°, do CPC que estabelece o recolhimento das custas processuais após a confirmação da denegação pelo Relator ou pelo órgão colegiado – Possibilidade, portanto, de determinação de recolhimento no próprio acórdão – Tutela provisória – Preenchimento dos requisitos legais para a concessão da medida – Probabilidade do direito verificada pela documentação apresentada que demonstra inércia do agravado para a formalização do contrato, cujas obrigações encontram-se expressamente previstas no	Maria Olívia Alves	09/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		edital, ao qual anuiu – Perigo de dano consistente no prejuízo que os usuários do Metrô e os imóveis lindeiros estão suportando em razão do inadimplemento – Agravo parcialmente provido, rejeitada a matéria preliminar.		
Apel	1006237-61.2020.8.26.0348	AÇÃO DECLARATÓRIA - COVID19 Demanda ajuizada por concessionária de serviço de transporte coletivo para fins de declarar a inexigibilidade do Ofício STRANS – 211/2020, determinando o restabelecimento total dos serviços de transporte. Sentença de improcedência. Manutenção. Disponibilização integral da frota configura medida voltada à contenção da pandemia, buscando viabilizar transporte coletivo municipal sem aglomerações, em um momento de recrudescimento da quarentena, notícias de circulação de variantes do vírus, reabertura das escolas e vacinação ainda incipiente. Razoável, por outro lado, a fixação dos honorários advocatícios nos termos do art. 85, § 2º do CPC, com a sua necessária redução. Recurso parcialmente provido.	Evaristo dos Santos	09/08/21
AgInst	2090594-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Pretensão de transferência de titularidade de veículo e expedição de novo CRLV, suspensão das multas ocorridas após a data da comunicação do veículo e de que as futuras infrações não mais recaiam em nome do antigo proprietário – Tutela de urgência deferida em parte – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Ausência dos requisitos necessários para sua concessão – Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo não afastada – Inexistência de prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança das alegações – Não provimento do agravo.	Maria Olívia Alves	09/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1009150-63.2021.8.26.0224	APELAÇÃO – Mandado de segurança– Ilegalidade do ato de suspensão/cassação de inscrição estadual – Concessão da ordem – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Preliminares de inadequação da via eleita, falta de interesse de agir afastadas e de obtenção de comando normativo afastadas – Medida aplicada sem prévio procedimento administrativo em que fosse assegurado à contribuinte o amplo exercício do direito de defesa – Violação ao devido processo legal – Inadmissibilidade – Precedentes – Rejeição da matéria preliminar. Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	09/08/21
ED	2069999-74.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inocorrência de omissão, obscuridade ou contradição – Exame dos pontos controvertidos e exposição dos fundamentos do resultado do julgamento - Finalidade infringente evidente – Rejeição dos embargos de declaração.	Maria Olívia Alves	09/08/21
AgInst	3003727-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - R. decisão que indeferiu a constrição de ativos financeiros da agravada, por meio do BACENJUD, por entender que tal medida afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor, mormente em se considerando a crise causada pela pandemia do Covid-19 – Descabimento – Muito embora o artigo 805, do CPC disponha que a execução far-se-á de forma menos gravosa para o devedor, jamais poderá sê-lo em prejuízo aos interesses do credor, ainda mais quando se tratar da Fazenda Pública, o que dá ensejo à possibilidade de recusa da oferta de bens indicados em garantia, se forem de difícil comercialização – Precedentes – Recurso provido.	Silvia Meirelles	09/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125204-88.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de improbidade administrativa – Impugnação ao cumprimento de sentença – Irresignação quanto ao valor da multa aplicada – Matéria já analisada por esta Eg. Turma Julgadora quando do julgamento da Apelação n.º 1003480-72.2015.8.26.0606 – Multa fixada em patamar razoável e proporcional – Manutenção da r. decisão – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	09/08/21
AgInst	2027689-53.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo julgado na origem. Perda superveniente de objeto. Recurso prejudicado. Aplicação do art. 932, III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Alves Braga Junior	07/08/21
AgInt	2167276-90.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMGÁS. RENOVAÇÃOANTECIPADA DE CONTRATO DE CONCESSÃO. CONSULTA PÚBLICA. PRAZO DE MANIFESTAÇÃO.PRORROGAÇÃOEM 120 DIAS. ARSESP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Consulta Pública. Decisão que, em agravo de instrumento, deferiu parcialmente a antecipação da tutela recursal. Acréscimo de 120 dias ao prazo original de 31 (20 + 11). Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. Legitimidade da ABIVIDRO para propositura da ação, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II de seu estatuto. Agência reguladora que demonstrou que o prazo de 31 dias está dentro da normalidade e coincide com aquele concedido em outras audiências públicas, não só as que dizem respeito às atividades que regula, mas também a atividades de outras agências reguladoras, como transporte ou abastecimento de água. Não há prazo que se aproxime daquele postulado pela agravada. Não há justificativa para dilação do prazo por via judicial. Há de ser preservada a discricionariedade da Administração. Impossibilidade de restabelecimento do prazo original, que venceu em	Alves Braga Junior	05/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		31 de julho. Decisão monocrática parcialmente reconsiderada, com a redução da prorrogação e fixação da data de vencimento em 31 de agosto de 2021. Agravo interno prejudicado. PEDIDODE RECONSIDERAÇÃOACOLHIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
AgInst	2051883-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE ISTRUMENTO – Execução fiscal – R. decisão que indeferiu a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como rejeitou a indicação de bens à penhora – Desistência parcial do recurso quanto a este último ponto – Subsistência da irresignação quanto à ausência de suspensão da exigibilidade – Descabimento – Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora – Presunção de veracidade e legalidade da CDA não ilidida - Direito patrimonial passível de recomposição – Inexistência de depósito cautelar – Manutenção da r. decisão – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	05/08/21
AgInst	2137943-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE ISTRUMENTO – Execução fiscal – R. decisão que indeferiu a nomeação de bens à penhora, em razão da discordância da exequente – Alegação de que os bens ofertados são aptos e suficientes a garantir o débito exequendo, primando pelo princípio da menor onerosidade do devedor – Descabimento – Nomeação que não obedeceu à ordem de preferência estabelecida no art. 11, da Lei n. 6.830/80 e art. 656, inciso I, do CPC, violando o princípio da efetividade da execução – Questão analisada no Tema n.º 578/STJ – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	05/08/21
AgInst	2124142-13.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Processual Civil – Agravo interposto contra decisão, em Mandado de Segurança, que indeferiu pleito pela concessão de liminar para determinar o imediato afastamento da servidora das atividades presenciais conforme previsto em retorno gradual do Município de Bauru – Recurso pela impetrante buscando a concessão de	Sidney Romano dos Reis	05/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		liminar dizendo estar presentes os requisitos autorizadores - Desprovimento de rigor. 1. Não assiste razão à impetrante-agravante em seu pleito pela reforma da r. decisão que indeferiu o pedido liminar - Decisão de deferimento que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais. Decisão, ademais, que integra o poder geral de cautela do magistrado - Discricionariedade do magistrado - Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a verossimilhança das alegações e peculiaridades que o caso encerra – Assim, conquanto compreensível a preocupação da impetrante em seu retorno às atividades normais presenciais, o que é compartido por todos certamente, a ciência está a indicar que, felizmente, não estaria ela entre aquelas pessoas que, efetivamente, ostentam maior risco à vida se acaso contraírem a COVID – Normativa do Município adequada e razoável. 2. Por fim, as demais questões opostas pela agravante dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverão ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento final da ação originária. Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2031770-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer e de não fazer – Construção irregular – Município de Bragança Paulista – Tutela de urgência anteriormente deferida – Determinação de desocupação do imóvel e de abrigamento dos requeridos – Manutenção da decisão em grau de recurso – Fixação de prazo para a desocupação do imóvel e o abrigamento dos requeridos em local adequado, que não seja albergue, sob pena de multa diária – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Medida que encontra amparo na legislação municipal - Situação de vulnerabilidade social dos requeridos - Risco iminente de colapso do	Maria Olívia Alves	02/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imóvel – Perigo da demora evidenciado – Precedente - Não provimento do recurso.		
ED	2292872-21.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos - Alegação de que o decisum foi omisso – Inexistência de vícios - Rediscussão da matéria – Embargos de declaração de natureza infringente – Inteligência do art. 1.022, do NCPC – Inadmissibilidade - Recurso rejeitado.	Silvia Meirelles	02/08/21
AgInst	3003514-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - R. decisão que indeferiu a constrição de ativos financeiros da agravada, por meio do BACENJUD, por entender que tal medida afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor, mormente em se considerando a crise causada pela pandemia do Covid-19 – Descabimento – Muito embora o artigo 805, do CPC disponha que a execução far-se-á de forma menos gravosa para o devedor, jamais poderá sê-lo em prejuízo aos interesses do credor, ainda mais quando se tratar da Fazenda Pública, o que dá ensejo à possibilidade de recusa da oferta de bens indicados em garantia, se forem de difícil comercialização – Precedentes – Recurso provido.	Silvia Meirelles	02/08/21
ED	2164604-46.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela ora embargante, mantendo a r. decisão que lhe indeferiu o pedido liminar em ação mandamental – Funcionamento de estabelecimento - Pandemia - Covid-19 - Alegação de contradição - Inexistência de vícios - Rediscussão da matéria – Embargos de declaração de natureza infringente – Inteligência do art. 1.022, do NCPC – Inadmissibilidade - Recurso rejeitado.	Silvia Meirelles	02/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1012081-71.2020.8.26.0451	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de liberação de veículo apreendido – Não se mostra possível obstar a liberação do veículo do impetrante, após o pagamento das despesas devidas, sob a alegação que o órgão de trânsito encontra-se fechado em razão da pandemia da COVID-19 – Caracterizada a violação a direito líquido e certo – Segurança concedida na 1ª instância – Sentença mantida – Recurso não provido.	Leme de Campos	02/08/21
Apel	1002177-44.2020.8.26.0510	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de funcionamento de estabelecimento comercial durante as medidas restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19 – Cabimento – Impetrante que exerce atividade congênere a de supermercados, reconhecida como essencial e excetuada das medidas restritivas conforme artigo 2º, § 1º, item 2, da Portaria nº 4.890/20 – Caracterizada a violação a direito líquido e certo – Segurança concedida na 1ª instância – Sentença mantida – Recurso não provido.	Leme de Campos	02/08/21
Apel	1039478-38.2020.8.26.0053	AUTO DE INFRAÇÃO – Pretensão para que o estabelecimento seja liberado para exercer suas funções e que as multas aplicadas sejam anuladas – Inadmissibilidade – Inteligência nos termos do Decreto nº 59.298/20 e alterações c/c Lei nº 16.402/16 – Ação julgada improcedente na 1ª instância – Sentença mantida – Recurso não provido.	Leme de Campos	02/08/21
AgInst	3002694-56.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Magistrado "a quo" que deferiu a liminar – Recurso manejado pela FESP – Provimento de rigor – Não se tem como demonstrado, neste momento de cognição sumária de natureza não exauriente, os requisitos para a concessão de	Sidney Romano dos Reis	02/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		liminar em mandado de segurança (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09) - Providências encetadas pela Administração Pública devem ser prestigiadas, partindo-se da premissa de que compete ao Poder Executivo a implementação das políticas de combate à pandemia do Covid 19, sem que ao Judiciário seja possível imiscuir-se em juízo de conveniência e oportunidade delas - R. decisão reformada – Agravo de instrumento provido.		
AgInst	2079935-26.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Recurso manejado contra decisão do Magistrado "a quo" que indeferiu o levantamento da indisponibilidade dos bens dos agravantes – Desprovimento de rigor – Magistrado de origem que agiu com cautela ao postergar a análise da questão para momento posterior, em que fosse possível o acesso aos autos físicos – Limitações impostas pela pandemia do Covid-19, tendo em vista que os autos de origem são físicos e o serviço cartorário está sendo realizado remotamente – Ausência de ilegalidade ou teratologia – Precedentes desta Corte – R. decisão mantida – Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	02/08/21
MS	0018805-69.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança – Levantamento de valores depositados em autos físicos – Mandamus impetrado contra ato do MM. Juiz de Direito da UPEFAZ, que adiou, para depois de encerrado o período de excepcionalidade da pandemia, o exame do pedido de levantamento dos valores depositados nos autos em seu favor – Indeferimento da inicial – Impetração contra decisão judicial desafiável via recurso próprio – Inadmissibilidade – Inteligência da Súmula nº 267 do STF – Inicial protocolada depois de superado o prazo decadencial de 120 dias do art. 23 da Lei 12.016/09 – Extinto o processo sem apreciação do mérito –	Sidney Romano dos Reis	02/08/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inicial indeferida (art. 330, III, do CPC em vigor e art. 10, da Lei nº 12.016/09).		
ED	2160823-79.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Impossibilidade de rediscussão da matéria em embargos de declaração. EMBARGOSREJEITADOS.	Alves Braga Junior	30/07/21
AgInst	2124488-61.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Professora de Educação Básica – Greve sanitária – Pretensão de que não lhe sejam atribuídas faltas pelo não comparecimento às aulas presenciais e autorização para ministrar aulas e participar de atividades escolares em geral de forma remota, enquanto durar o movimento grevista e/ou enquanto estiver na fase vermelha, emergencial ou fases mais restritas do Plano São Paulo – Indeferimento da liminar – Manutenção – Inexistência, ao menos sob um exame perfunctório, de ilegalidade, irregularidade, teratologia ou nulidade a recomendar a reforma da decisão recorrida – Precedentes do Colendo Órgão Especial – Desprovimento do recurso.	Maria Olívia Alves	28/07/21
AgInst	3002801-03.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento provisório de sentença – Reconhecimento do direito à aposentadoria especial com integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória deferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Causa de natureza previdenciária – Vedação contida no art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 que não se aplica à hipótese – Viabilidade de execução imediata – Súmula 729 do Colendo STF – Precedentes – Recurso não provido.	Maria Olívia Alves	28/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2054992-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Ilegalidade de ato administrativo – Exigência de presença de professores filiados nas unidades estaduais localizadas no Município de Araras - Liminar indeferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade - Ausência de verossimilhança das alegações - Precedente – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	28/07/21
ED	2148611-26.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Despacho liminar deste Desembargador em Agravo de Instrumento concedendo efeito ativo para determinar a submissão da autora-agravante a procedimento cirúrgico de urgência - Embargos de Declaração agora opostos pelo agravado IAMSPE para ver reconhecida eiva do decisório, para tanto, apontando suposta necessidade de esclarecimento da decisão Rejeição dos embargos de declaração de rigor - As argumentações insertas no corpo dos Embargos de Declaração e relativas às pretensas omissões não prosperam na medida em que as teses aventadas foram objeto de apreciação do "decisum", ainda que de maneira sucinta ou reflexa Desnecessidade de esclarecimentos do julgado Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade Efeitos infringentes dos embargos inadmissíveis Inteligência do art. 1.022 do Novo CPC Embargos de Declaração rejeitados.	Sidney Romano dos Reis	23/07/21
AgInst	2071441-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que concedeu a tutela de urgência – Prolação de sentença – Perda do objeto – Recurso não conhecido	Leme de Campos	23/07/21
AgInst	2138593-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Decisão que indeferiu a assistência judiciária gratuita. Não comprovação	Alves Braga Junior	21/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Art. 5º, LXXIV, da CF, e Súmula 418 do e. STJ. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2127190-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PENHORA ONLINE. "Em princípio, nos termos do art. 9°, III, da Lei 6.830/1980, cumpre ao executado nomear bens à penhora, observada a ordem legal. É dele o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastá-la, e, para que essa providência seja adotada, mostra-se insuficiente a mera invocação genérica do art. 620 do CPC". Entendimento consolidado pelo e. STJ, em recurso repetitivo (REsp 1.337.790/PR, Tema 578). Possibilidade de utilização de meios eletrônicos para tornar indisponíveis ativos financeiros do devedor. Desnecessidade de esgotamento de diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Suspensão da constrição durante o período de pandemia implicaria invasão das competências do Poder Executivo. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	21/07/21
AgInst	3003103-32.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução Fiscal – R. Decisão que indeferiu a constrição de ativos financeiros por manejo do BACENJUD - Recurso de agravo de instrumento interposto pela FESP – Provimento de rigor – A penhora de direitos patrimoniais está prevista nos arts. 11 da Lei nº 6.830/80 e 835, I, do CPC – Oferta de bens à penhora - Recusa pela exequente – Possibilidade – Alteração da ordem de preferência que somente se opera mediante a evidência de circunstância excepcional – A norma contida no art. 805 do CPC, no sentido de que a execução se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, não se contrapõe à necessidade de se garantir o juízo da execução e ao pagamento da própria dívida - R. decisão reformada para determinar que a constrição requerida seja cumprida pelo Juízo de origem, com o bloqueio dos ativos	Sidney Romano dos Reis	21/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		financeiros em dinheiro que constem em contas bancárias da executada, via sistema SISBAJUD - Recurso provido.		
AgInst	2126467-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Liminar indeferida em mandado de segurança. Falta de recolhimento da taxa judiciária para intimação do agravado. Instada, nada providenciou. Providência carreada à parte agravante (art. 1.017, § 1º do CPC). Recurso inadmissível inviabiliza conhecimento (art. 932, III do CPC). Recurso não conhecido.	Evaristo dos Santos	20/07/21
AgInst	2104690-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO MANDAMENTAL AJUIZADA ANTES DA PROPOSITURA DO EXECUTIVO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE – Liminar concedida com fundamento no art. 151, IV, do CTN que apenas suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, não o anulou, o que denota a possibilidade de reversão da medida em caso de insucesso na ação mandamental – Cabível, portanto, apenas a suspensão do executivo fiscal para a sua eventual continuidade ou extinção, em caso de concessão ou denegação da ordem, respectivamente - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	19/07/21
ED	2066848-03.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Impossibilidade de rediscussão da matéria em embargos de declaração. Prequestionamento. Descabimento. EMBARGOS REJEITADOS.	Alves Braga Junior	17/07/21
AgReg	2057471-08.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma de decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento.	Alves Braga Junior	17/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2160823-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIARECURSAL. Valor da causa inferior a 60 salários mínimos. Desnecessidade de prova complexa. Incompetência do Tribunal. Competência absoluta da Turma Recursal do Sistema de Juizados Especiais. Inteligência do art. 98, I, da CF, art. 41, § 1º, da Lei 9.099/95, art. 17 da Lei 12.153/09, art. 13 da LCE 851/98, e art. 35 do Provimento CSM 2.203/14. RECURSONÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO.	Alves Braga Junior	16/07/21
Apel	1013312-66.2020.8.26.0344	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – Pretensão de que seja declarado nulo o decreto de retorno ao trabalho dos servidores em grupo de risco, ou, subsidiariamente, seja determinado que tal retorno seja facultativo – Impossibilidade – Município de Vera Cruz que foi prudente ao determinar, no Decreto Municipal nº 3.696/20, que os funcionários públicos se submetessem a exames para a detecção do Covid-19 antes do retorno presencial – Assumidos os protocolos sanitários visando à retomada segura do serviço público municipal, não se vislumbra ilegalidade patente do ato normativo em questão – Ademais, não pode o Poder Judiciário exercer atribuições que são exclusivas do Poder Executivo, concedendo mediante decisão judicial direito não previsto em lei – Precedentes – Ação julgada improcedente na 1ª Instância – Sentença mantida. Recurso improvido.	Leme de Campos	16/07/21
AgInst	3002489-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACP visando forçar a adequação de unidade estadual de ensino às normas de proteção contra incêndio e, consequente, a obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Leme de Campos	16/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		- Decisão que deferiu tutela de urgência – Grave perigo na demora – Agravo improvido.		
Apel	1046110-80.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Ação de Cobrança c.c. Indenização por Dano Material – Policial Civil – Pleito condenatório para reaver os salários não pagos – Discussão quanto à ausência do País e seus motivos, o embasamento legal acerca das justificativas, a legalidade ou não dos descontos – A instrução processual, não apontou que a Administração Pública tenha atuado contrariamente ao instituído no normativo legal ou com arbitrariedade – Sentença de improcedência – Recurso voluntário da autora – Desprovimento de rigor – Posterior aceitação da Administração quanto à justificativa da ausência por impedimento de retorno ao país no período de exceção decorrente da epidemia do Covid-19, todavia, limitada à data de seu retorno ao solo brasileiro – Por tais circunstâncias, não há que se falar no dever de indenizar – R. sentença escorreita que deve ser mantida – Recurso voluntário desprovido.	Sidney Romano dos Reis	15/07/21
Apel	1017576-78.2020.8.26.0554	Apelação – Mandado de Segurança – Estabelecimentos particulares de ensino infantil visando à flexibilização das restrições impostas pelo Município de Santo André às escolas em razão da pandemia de COVID-19 – Segurança denegada – Recurso voluntário dos impetrantes – Desprovimento de rigor – Ausência de direito líquido e certo apto a amparar a pretensão – Enquanto não houver agente imunizante eficiente, diante da gravidade da pandemia, deve persistir a imposição do distanciamento social nos termos em que determinar o Município, que dispõe de dados para análise do cabimento da medida e critérios para sua aplicação, não havendo indício ou mesmo alegação de vício sobre eles – A abertura das escolas envolve não apenas a presença física dos alunos, mas também de professores e funcionários, que na maior parte	Sidney Romano dos Reis	15/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		das vezes se utilizam do transporte público, o que implica risco de tamanho desconhecido diante das variáveis colocadas – A assimetria entre a conduta Municipal e o plano traçado pelo Governo do Estado não basta para amparar a pretensão aduzida – O C. STF já decidiu pela legitimidade das medidas restritivas adotadas por Estados e Municípios – Precedentes – R. sentença mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2072922-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – R. decisão que indeferiu o pedido de nomeação de bens à penhora pela própria executada, ora agravante, por entender que aquela não atende à ordem legal prevista no art. 11, da Lei n. 6.830/80 – Descabimento – Penhora sobre o faturamento mensal da empresa que, no caso, equivale a dinheiro, tendo sido obedecida a ordem de preferência do art. 11, da Lei n. 6.830/80 – Inaplicabilidade da tese fixada no REsp. n. 1.337.790 (Tema n. 578/STJ), visto que foi obedecida a ordem de preferência e, por consequência, o princípio da efetividade da execução – Precedentes – Recurso provido.	Silvia Meirelles	15/07/21
Apel	1005122-19.2020.8.26.0602	APELAÇÕES. CIRURGIA BARIÁTRICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado (art. 196 da CF). Direito à saúde assegurado, que compreende o fornecimento de tratamento específico, a quem dele necessita. Ao ente público é ressalvada a possibilidade de demonstração da existência, na rede pública, de alternativa que atenda a necessidade do cidadão. Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Responsabilidade solidária. Entendimento consolidado pelo c. STF, em repercussão geral (RE 855.178/SE, Tema 793). MULTA COMINATÓRIA. Hipótese que não comporta cominação de multa, desde logo, vez que a cirurgia bariátrica depende da possibilidade do hospital	Alves Braga Junior	15/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e das condições do paciente, aferidas por equipe multidisciplinar. Multa poderá ser arbitrada em execução, se necessário e demonstrada a injustificada inércia da administração. RECURSO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSOS DO AUTOR E DO ESTADO NÃO PROVIDOS.		
Apel	1004308-57.2020.8.26.0650	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LOMBOCIATALGIA (CID 10 M54.3). CIRURGIA. DIREITO À SAÚDE. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado (art. 196 da CF). Direito à saúde assegurado, que compreende o fornecimento de tratamento específico, a quem dele necessita. Ao ente público é ressalvada a possibilidade de demonstração da existência, na rede pública, de alternativa que atenda a necessidade do cidadão. RECURSOS DESPROVIDOS.	Alves Braga Junior	15/07/21
AgInst	2077386-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Indeferimento de liminar em mandado de segurança impetrado por hospital privado contra imposição de requisição administrativa. Matéria que depende de aprofundamento meritório. Não demonstrado, de plano, cabimento da medida, em sede de cognição sumária. Urgência da medida administrativa diante da atual situação sanitária enfrentada. R. decisão mantida. Recurso desprovido.	Evaristo dos Santos	13/07/21
AgInst	2071980-41.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Deferimento de liminar em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público contra o Município de Ribeirão Preto, insurgindo-se contra a necessidade de agendamento para vacinação contra a COVID-19. Municipalidade alega que hipossuficientes, desprovidos de meios para agendamento, foram atendidos no comparecimento espontâneo. Descabido, sem aprofundamento meritório, modificar o sistema de agendamento, o que poderá gerar	Evaristo dos Santos	13/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aglomerações e desorganização da campanha. R. decisão reformada. Recurso provido.		
ED	2096910-26.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. acórdão que determinou a realização de perícia domiciliar – Alegação de insuficiência de funcionários no IMESC, o que inviabiliza a realização da perícia à domicílio – Omissão constatada – Possibilidade de realização de perícia através de meios tecnológicos de comunicação (Telemedicina) – Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes o julgado - Recurso acolhido.	Silvia Meirelles	13/07/21
AgInst	2105583-08.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução Fiscal – R. Decisão que deferiu a penhora de ativos financeiros - Recurso de agravo de instrumento interposto pela executada – Desprovimento de rigor – A penhora de direitos patrimoniais está prevista nos arts. 11 da Lei nº 6.830/80 e 835, I, do CPC – Oferta de bens à penhora - Recusa pela exequente em virtude da não observância da ordem de preferência prevista no art. 11 da LEF e art. 835 do NCPC – Possibilidade – Alteração da ordem de preferência que somente se opera mediante a evidência de circunstância excepcional – Ausência de comprovação no caso dos autos - A norma contida no art. 805 do CPC, no sentido de que a execução se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, não se contrapõe à necessidade de se garantir o juízo da execução e ao pagamento da própria dívida – Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	12/07/21
Apel	1016696-37.2020.8.26.0053	AÇÃO ORDINÁRIA – Pretensão de compelir a requerida à abstenção de suspensão dos repasses oriundos do Termo de Colaboração firmado entre as partes – Impossibilidade - Procedimento Administrativo – Observância do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Ausência de cerceamento de defesa – Conjunto probatório que bem	Leme de Campos	12/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		evidenciou o descumprimento contratual por parte da ré, deixando de proceder ao adimplemento de obrigações previdenciárias – Honorários advocatícios – Fixação equitativa – Descabimento – Litigância de má-fé – Inocorrência - Ação julgada improcedente em primeira instância. Sentença reformada em parte – Apelo da Municipalidade ao qual se dá parcial provimento, desprovido o recurso da autora.		
AgInst	2299307-11.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	05/07/21
AgInt	2123563-65.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Mandado de segurança – Pandemia COVID-19 – Funcionamento de estabelecimento comercial – R. despacho que deferiu o efeito ativo, autorizando a abertura do estabelecimento – Pretensão de reforma - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo – Perda do objeto – Incidência do art. 932, inciso III, do CPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	05/07/21
AgInst	2028102-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pandemia COVID-19 – Funcionamento de estabelecimento comercial – Autuação que culminou em aplicação de multa pecuniária e interdição – Pretensão de suspensão dos efeitos do ato coator e permissão para o retorno das atividades – Liminar indeferida – Pretensão de reforma - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo – Perda do objeto – Incidência do art. 932, inciso III, do CPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	05/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2096594-13.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Liminar deferida o afastar restrições impostas por Decreto Municipal para enfrentamento da COVID-19 - Recurso manejado pela Municipalidade – Provimento de rigor – Não se mostram presentes os requisitos legais para o deferimento da medida liminar porquanto, no âmbito de situação excepcional de enfrentamento da COVID-19 e em atenção à competência do Município da disciplina do interesse local, lícita a imposição de restrição de horários de funcionamento, sem que ao Judiciário seja possível imiscuir-se em juízo de conveniência e oportunidade delas - R. decisão reformada – Agravo de instrumento provido.	Sidney Romano dos Reis	05/07/21
AgInst	2222968-11.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Processual Civil – Ação Ordinária – Pretensão de manutenção de projeto de pesquisa desenvolvido no Laboratório Thompson, do Instituto de Química da Unicamp, suspenso em razão da pandemia da COVID-19 - Magistrado "a quo" que indefere a tutela de urgência – Recurso pelo autor – Desprovimento de rigor. 1. Por primeiro, a decisão de indeferimento da tutela de urgência foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais. Decisão, ademais, que integra o poder geral de cautela do magistrado - Discricionariedade do magistrado - Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para a concessão do pleito liminar. 2. Não comprovação e demonstração de plano de direito pleiteado – Preponderância do interesse público e presunção e legalidade dos atos administrativos. 3. Por fim, as demais questões opostas pela agravante dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverão ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento final da ação originária. R. Decisão mantida - Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	05/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000625-92.2020.8.26.0397	APELAÇÃO – Ação Civil Pública – PANDEMIA COVID-19 – Irresignação quanto ao Decreto Municipal n.º 53/2020 que permitiu o funcionamento do trabalho interno nas escolas municipais e particulares, mantendo suspensas as aulas presenciais – Preliminares de inadequação da via eleita e de ilegitimidade ativa – Rejeição - Pretensão inicial voltada à declaração de ilegalidade do comando da ré, que determinou o retorno do trabalho presencial, na totalidade de horas da jornada semanal de trabalho, bem como para desobrigar os professores citados ao comparecimento presencial enquanto perdurar a calamidade pública no âmbito estadual, condená-la à obrigação de não fazer consistente na proibição de atribuição de faltas e desconto correlato ou quaisquer outros prejuízos, além de arbitramento de indenização aos professores que tenham sido obrigados ao comparecimento presencial – Sentença que julgou improcedentes os pedidos – Pretensão de reforma – Descabimento - Impossibilidade de ingerência do Poder Judiciário – Competência do Poder Executivo local para determinar as medidas necessárias ao combate da pandemia de COVID-19 – Competência concorrente definida na ADI 6341 que não foi desrespeitada - Escolha administrativa feita pelos eleitos pelo povo, que não pode ser substituída por ordem judicial – Deferência ao regime democrático de direito – Ademais, o referido ato normativo manteve a suspensão das aulas presenciais e somente facultou o trabalho interno dos estabelecimentos de ensino – Inexistência de ato abusivo ou ilegal a permitir a interferência do Judiciário – Observância ao princípio tripartite – Ônus sucumbenciais – Isenção – Aplicabilidade do art. 18 da Lei 7.347/85 – Entendimento do C. STJ – Reforma parcial da r. sentença – Recurso parcialmente provido.	Silvia Meirelles	02/07/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2054992-42.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Indeferimento de efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento – Liminar em mandado de segurança – Abstenção imediata da exigência de presença de professores em escolas estaduais localizadas no Município de Araras – Inadmissibilidade de antecipação da tutela recursal – Probabilidade de êxito não demonstrada - Precedente – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	30/06/21
Apel	1000173-19.2021.8.26.0439	APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Covid-19 – Funcionamento de estabelecimento comercial – Decreto Municipal nº 5.364/2020 que elenca lojas de materiais de construção como atividade essencial – CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) do impetrante que demonstra, de plano, a caracterização da atividade desenvolvida como essencial – Fotografias do estabelecimento feitas pelo próprio Município que corroboram o ramo de atividade do impetrante – Recurso desprovido, com solução extensiva ao reexame necessário.	Maria Olívia Alves	30/06/21
AgInst	2091929-51.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Ilegalidade de ato administrativo – Medidas de restrição ao funcionamento de atividades não essenciais – Enfrentamento da pandemia do COVID-19 – Município de Jundiaí – Decreto nº 29.789/2021 – Liminar deferida para autorizar a impetrante a manter o atendimento ao público, durante a fase vermelha ou de alerta máximo, com observância de todas as exigências normativas e sanitárias para o funcionamento do estabelecimento – Pretensão de reforma - Impossibilidade – Plausibilidade do direito invocado – Evidências de que a impetrante atua no tratamento de problemas relacionados à saúde de seus pacientes – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	30/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1016362-38.2018.8.26.0161	Apelação Cível – Processual Civil e Administrativo – Ação Civil Pública proposta pelo MP contra a FESP – Obrigação de apresentação de AVCB de Escola Estadual situada no Município de Diadema – Sentença de procedência – Recursos pelo MP e FESP – Desprovimento de rigor. 1. Preliminar de ilegitimidade de parte passiva da FESP – Inocorrência – Pretensão do MP voltada à regularização de próprio Estadual voltado à Educação – Dever constitucionalmente atribuído ao Poder Público em todos os seus níveis na forma do art. 205 e 207 da CF – FDE que é mero órgão complementar e executor de eventuais adaptações -- se acaso necessárias -- na escola e no âmbito da discricionariedade do Poder Público sendo questão estranha à demanda. 2. Do Mérito – Não há como se afastar a responsabilidade estatal pela obtenção de AVCB da escola Estadual porquanto a prestação de serviço público de Educação deve se dar em ambiente adequado e seguro e isento de riscos para crianças e adolescentes – Inteligência do art. 70 do ECA – Omissão estatal incontroversa e não controvertida – Obtenção do AVCB que se mostra imperioso – Precedentes da Corte - Decisão que não afronta a autonomia estatal ou o princípio da separação dos poderes, pois cabe ao Poder Judiciário prestar a tutela jurisdicional quando direitos prioritários não são observados – Recurso da FESP desprovido neste ponto. 3. Prazo para cumprimento – Redução – Descabimento – O prazo de 48 meses para a obtenção do AVCB embora pareça muito dilatado, leva em consideração circunstâncias outras, burocrático-legais inclusive, além da Pandemia – Recurso do MP desprovido. 4. Multa diária – Admissibilidade – A multa pelo descumprimento se mostra adequada e guarda correspondência com a natureza e complexidade da pretensão e, portanto, deve ser mantida – Descabida a limitação porque fixada em patamar de meros R$ 25,00 dia sob pena de desvirtuamento e estímulo ao não	Sidney Romano dos Reis	30/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento – Recurso da FESP desprovido neste ponto. 5. Ônus de sucumbência adequadamente arbitrados. Sentença mantida - Preliminar da FESP rejeitada e recursos do MP e da FESP desprovidos.		
Apel	1057517-54.2018.8.26.0053	Apelação Cível – Administrativo – Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo visando a condenação do Estado de São Paulo a promover a contratação de médicos psiquiatras suficientes para atendimento da demanda carcerária estadual – Sentença de improcedência – Recurso pelo MP – Desprovimento de rigor. Pretensão à contratação de médicos psiquiatras em número suficiente para atendimento da população carcerária do Estado de São Paulo que necessita submeter-se a exame criminológico para obtenção de progressão no regime de cumprimento de pena – Competência do Poder Executivo para tomar as medidas cabíveis e promover as contratações requeridas, não se mostrando razoável, no atual momento em que se enfrenta dificuldades orçamentárias em razão da pandemia, impor ao Estado aumento de despesas - Vedado ao Poder Judiciário imiscuir-se na esfera de critérios de conveniência e oportunidade que incumbe ao Poder executivo deliberar – Precedentes. R. Sentença mantida – Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	28/06/21
Apel	1016466-30.2018.8.26.0161	ILEGITIMIDADE PASSIVA – Inocorrência – Demanda que envolve a omissão estatal na devida fiscalização das condições de funcionamento do local, bem como a própria concessão do AVCB – Pertinência subjetiva da FESP para figurar no polo passivo da demanda. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Obrigação de fazer – Pretensão de obrigar o Estado a providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em Escola Estadual, em Diadema – Admissibilidade – Irregularidade constatada – Caracterizada a inércia administrativa no sentido de garantir o direito constitucional à	Leme de Campos	28/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vida e à segurança – A discricionariedade da Administração não é absoluta – Inadmissível se falar em ingerência indevida do Poder Judiciário diante da ilegalidade da postura administrativa – Ausência de violação ao Princípio da Tripartição dos Poderes – Prazo razoável – Possibilidade de fixação de multa em face da FESP – Valor razoável, com ressalva apenas em relação ao estabelecimento de teto para evitar prejuízos ao erário público – Ação julgada procedente na 1ª Instância – Sentença reformada apenas no tangente ao estabelecimento de teto máximo para a multa diária – Negado provimento ao apelo do Ministério Público, dando-se parcial provimento ao apelo da Fazenda, com a observação realizada.		
Apel	1014179-33.2020.8.26.0482	Apelação Cível/Remessa Necessária – Mandado de Segurança – Fornecimento de medicamentos – Sentença de procedência – Insurgência do réu – Desprovimento de seu apelo. Viabilidade da ação mandamental – dilação probatória prescindível. Outrossim, a lide recebeu escorreito pronunciamento judicial – Fornecimento de medicamento/tratamento de saúde que decorre de direito constitucional basilar e de atendimento impostergável, refletido em norma de que a saúde é direito universal e de responsabilidade do Poder Público, em todos os seus níveis – Manutenção do dever de fornecer a medicação prescrita, conforme balizas indicadas no tema 106 do STJ, com renovação periódica do receituário médico. Remessa necessária e recurso voluntário do réu desprovidos.	Sidney Romano dos Reis	28/06/21
AgInst	2123957-72.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pandemia – Pretensão de autorização para realizar o teletrabalho – Municipalidade de Bauru – Professora de Educação Básica – R. decisão que indeferiu a liminar - Manutenção – Ausência dos requisitos legais para a concessão	Silvia Meirelles	28/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do pedido liminar (fumus boni juris e periculum in mora) – Em análise perfunctória, verificou-se a capacidade da agravante para o trabalho presencial, atestada através de perícia médica da Municipalidade - Ademais, há notícia nos autos de que a agravante já recebeu as duas doses da vacina Coronavac, de prevenção à Covid-19 - Inexistência, outrossim, de ato abusivo do magistrado, estando a decisão devidamente fundamentada - Manutenção da r. decisão – Recurso desprovido.		
AgInst	2127587-39.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – R. decisão que indeferiu o pedido liminar, pretendida para fins que o impetrante fosse imediatamente vacinado contra a Covid-19 – Pretensão de reforma – Agravante intimado para recolher o preparo recursal – Inércia – Deserção operada – Precedentes – Inteligência dos arts. 1.017, § 1º c.c. 1.007, do nCPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	24/06/21
AgInst	2102567-46.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Empresa em recuperação judicial – Pretensão de desbloqueio de numerário e de suspensão do executivo fiscal – Cabimento parcial – Promulgação da Lei n. 14.112/20, que alterou a Lei n.º 11.101/05, acarretando a perda do objeto da questão tratada no Tema 987 pelo C. STJ – Constrição que pode se dar pelo juízo da execução fiscal, incumbindo ao juízo da recuperação judicial a análise de sua manutenção ou não – Inteligência do art. 6º, § 7º-B do diploma supracitado - Reforma parcial da r. decisão - Recurso parcialmente provido.	Silvia Meirelles	23/06/21
AgInst	2134828-64.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação popular – Pedido liminar consistente na suspensão do Evento "2ª Edição do Festival Contra Censura no Governo Jair Bolsonaro", a ser realizado nos dias 03/06/2021 e	Silvia Meirelles	21/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		06/06/2021 - Transcurso do prazo antes da apreciação do pedido liminar - Perda superveniente do objeto – Recurso não conhecido.		
AgInst	2069999-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Habeas data – Informações solicitadas ao DETRAN – Liminar indeferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Documentos solicitados que aparentemente não se encontram disponíveis no formato digital – Restrição momentânea de acesso, em razão do cenário atual da pandemia do COVID-19 - Ausência dos requisitos que autorizam a concessão da medida - Precedente – Agravo de instrumento não provido.	Maria Olívia Alves	21/06/21
AgInst	2011005-53.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – R. decisão que indeferiu a liminar pretendida para fins de suspensão dos descontos relativos aos auxílios alimentação e transporte, pagos aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo durante a pandemia, por entender que o Provimento CSM n. 2545/20 nada tem de ilegal, diante das medidas restritivas e de economia a serem tomadas pelo Estado durante o período tido como anormal – Insurgência – Descabimento – Período excepcional que autoriza a medida, mormente em se considerando a implantação do "teletrabalho" e do "home office" – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	21/06/21
Apel	1000763-64.2020.8.26.0654	*	Maria Olívia Alves	20/06/21
AgInst	2073864-08.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR O exame dos requisitos para conceder liminar está afeto ao juízo monocrático e cabe à instância recursal a modificação em hipóteses de ilegalidade ou abuso de poder, inocorrentes no caso. Impetração pleiteando autorização para	Evaristo dos Santos	18/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		funcionamento de estabelecimento comercial – comércio de gêneros alimentícios em geral do tipo minimercado, com venda de produtos alimentícios, inclusive de primeira necessidade. Indeferimento da liminar. Manutenção da decisão. Delicado delimitar, em cognição sumária, a verdadeira natureza da atividade econômica desenvolvida. De mais a mais, a fiscalização discutida não parece ter irradiado prejuízo concreto à agravante, não sendo razoável deferir-lhe alvará acautelatório irrestrito para funcionamento incondicionado da atividade econômica. Situação mantida até o julgamento final da ação. Nego provimento ao recurso.		
AgInt	1007474-05.2017.8.26.0068	Agravo Interno – Decisão do Relator que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça formulado pela empresa apelante no âmbito de recurso de apelação - Recurso manejado contra tal decisão – Desprovimento de rigor. Embora admissível a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica em casos excepcionais e peculiares, tal não se mostra possível no feito presente, no qual não restou comprovada a alegada hipossuficiência - Pedido reiterado sem que novos elementos tenham sido trazidos - Em que pesem os argumentos alinhavados pela agravante na presente irresignação, eles não são suficientes para alterar o pronunciamento hostilizado – Decisão que não comporta reparos. Agravo interno desprovido.	Sidney Romano dos Reis	17/06/21
AgInst	2080557-08.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento comercial – Pandemia – Covid-19 - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo – Perda do objeto – Incidência do art. 932, inciso III, do NCPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	14/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1042717-50.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Obrigação de fazer – Termo de colaboração não renovado – Instituto réu que continuou a se utilizar do nome do projeto social mesmo após o fim da parceria realizada com o Poder Público, para fins de arrecadar valores junto ao público – Fatos incontroversos – Devolução a este juízo ad quem tão somente dos capítulos relativos ao dever de devolver o numerário arrecado por meio de financiamento coletivo, em nome do referido projeto social, e à fixação de multa em caso de descumprimento da obrigação de não fazer reconhecida na r. sentença – Cabimento – Necessidade de devolução dos valores indevidamente arrecadados – Fixação de multa em caso de descumprimento – Montante que pode ser revisto a qualquer tempo – Reforma parcial da r. sentença – Recurso provido.	Silvia Meirelles	14/06/21
Apel	1000669-94.2020.8.26.0047	APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO – Ação civil pública – Saúde – Realização de cirurgias vasculares na Comarca de Assis – Pedido procedente – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Cabimento da ação civil pública – Aplicação do Tema repetitivo 766 do Colendo Superior Tribunal de Justiça – Demonstração de demanda represada – Lista de espera de aproximadamente cinco anos para realização da cirurgia – Direito fundamental amparado nos artigos 1º, III; 6º e 196 da Constituição Federal – Cumprimento das determinações legais e constitucionais que é dever do Poder Público e não se encontra em sua esfera de discricionariedade – Princípio da isonomia e da universalidade – Dever de prestar atendimento integral à saúde – Violação ao princípio constitucional da separação dos poderes não configurada - Multa diária – Possibilidade de imposição contra o Poder Público – Reexame necessário não conhecido por aplicação analógica do artigo 19 da Lei nº 4.717/65 – Recurso de apelação desprovido.	Maria Olívia Alves	14/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
PES	2123699-62.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	13/06/21
AgInst	2086390-07.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança – Gratuidade de justiça - Indeferimento – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz – Pretensão de reforma – Possibilidade – Entidade filantrópica sem fins lucrativos - Recursos destinados aos serviços assistenciais de saúde – Súmula nº 481 do Eg. STJ - Precedente – Provimento do agravo de instrumento.	Maria Olívia Alves	13/06/21
AgInst	2123563-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento empresarial – COVD-19 - Pedido de desistência do recurso – Homologação – Inteligência do art. 998, do NCPC – Recurso prejudicado.	Silvia Meirelles	11/06/21
AgInst	2054332-48.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento – Pandemia – Covid-19 - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo – Perda do objeto – Incidência do art. 932, inciso III, do NCPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	10/06/21
Apel	1005560-86.2020.8.26.0071	ILEGITIMIDADE ATIVA – Descabimento – preliminar afastada. PRELIMINAR – Falta de autorização assemblear para o ajuizamento da ação – Rejeição – A questão decidida pelo STF no julgamento do Tema 82 não se aplica aos sindicatos, mas tão somente às associações. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Suspensão imediata da transferência de presos pertencentes à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste – Alegação da necessidade de adoção de medidas de contenção à disseminação do novo coronavírus – Impossibilidade - Ao Judiciário cabe	Leme de Campos	07/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reprimir a ilegalidade, mas não lhe compete, ao menos em tese, determinar a adoção de medidas genéricas, as quais podem ter outras consequências, mais gravosas – Medidas e políticas públicas que dizem respeito a definição de metas cabem exclusivamente ao administrador público, segundo critérios de conveniência e oportunidade – Intromissão constitucionalmente vedada na esfera de competência do Executivo, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes – Precedentes – Ação julgada improcedente na 1ª Instância – Sentença mantida – Recurso improvido.		
Apel	1001937-70.2020.8.26.0505	Apelação cível - Mandado de Segurança - Concurso Público - Pretensão de nomeação de candidata aprovada para o cargo de Secretária Escolar – Aprovação dentro do número de vagas ofertadas no edital – Ordem denegada – Recurso pela impetrante. Parcial provimento de rigor. A investidura no cargo de candidato regularmente aprovado em concurso público, dentro do número de vagas ofertadas, é medida que se impõe - Inteligência do art. 37, caput e inc. IV, da Constituição Federal – Contudo, em tendo havido suspensão do prazo de validade do certame público em razão do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (art. 10, §2º), a Administração Pública poderá convocar os candidatos aprovados dentro do número de vagas a qualquer momento após finda a calamidade pública, tendo em vista o interesse público. R. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido para extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.	Sidney Romano dos Reis	04/06/21
AgInst	2096910-26.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de fazer – Fornecimento de medicamento – Pretensão voltada à realização de perícia domiciliar – Cabimento – Agravante que se encontra acometida de neoplasia maligna e é pessoa idosa – Aplicação do disposto no art. 217 do NCPC –	Silvia Meirelles	02/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Observância ao Estatuto do Idoso - Reforma da r. decisão – Recurso provido.		
ED	1003076-40.2016.8.26.0168	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. acórdão que deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a procedência do pedido de cobrança - Inexistência de vícios - Rediscussão da matéria - Embargos de natureza infringente – Inteligência do art. 1.022, do NCPC – Inadmissibilidade - Embargos de declaração rejeitados.	Silvia Meirelles	02/06/21
Apel	1000133-17.2021.8.26.0187	APELAÇÃO – Ação civil pública – Obrigação de fazer – Pretensão inicial consistente no cumprimento, pelo Município, do Decreto Estadual n.º 65.487/2021 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo, no que se refere à pandemia do Covid-19 (coronavírus) – Inicial indeferida – Descabimento – Desnecessidade das medidas determinadas pelo juízo de origem – Matéria atinente ao mérito – Recebimento da inicial que se dá in status assertionis - Causa que não se encontra madura para imediato julgamento – Necessidade de retorno ao juízo de origem – Reforma da r. sentença – Recurso provido.	Silvia Meirelles	02/06/21
Apel	1004123-41.2020.8.26.0481	APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Servidora pública estadual – Contagem do tempo de serviço para fins de obtenção do direito ao adicional por tempo de serviço e licença-prêmio – Ordem concedida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Preliminar de inadequação da via eleita afastada – Mandamus que não foi impetrado contra lei em tese – Constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 declarada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal que tem o condão apenas de obstar o pagamento dos benefícios durante o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 – Previsão	Maria Olívia Alves	01/06/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		legal que não prejudica a aquisição dos direitos temporais – Precedentes – Recurso desprovido, com solução extensiva ao reexame necessário, rejeitada a matéria preliminar.		
AgInst	2063968-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Município de São Paulo - SINESP – Liminar deferida para determinar à autoridade coatora que inclua os integrantes das equipes gestoras (servidores substituídos pelo Sindicato impetrante) no recesso antecipado pela Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Educação - SME nº 07/2021, e se abstenha de exigir deles o trabalho presencial no mesmo período – Pretensão de reforma – Possibilidade – Atribuições distintas das equipes gestoras, a princípio necessárias para a continuidade do serviço público, e que não ensejam os mesmos riscos a que são expostos os professores em trabalho presencial com os alunos – Hipótese em que não é possível reconhecer de pronto qualquer discriminação – Impossibilidade de o Poder Judiciário escolher políticas públicas diversas daquelas eleitas pelo Poder Executivo, a quem incumbe a definição de medidas que visam atender o interesse da coletividade – Recurso provido.	Maria Olívia Alves	31/05/21
Apel	0000013-93.2020.8.26.0617	APELAÇÕES e REEXAME NECESSÁRIO – Ação Civil Pública – Pretensão de que seja reconhecida a nulidade dos Decretos Municipais nº 18.506/20, nº 18.520/20 e nº 18.589/20, por violarem as disposições do Decreto Estadual nº 64.994/2020 – Sentença de procedência – Pretensão de reforma – Possibilidade, em parte – Preliminar de ilegitimidade passiva do Estado afastada – Retorno às atividades econômicas em desacordo com o plano estadual de flexibilização gradual da quarentena que pode vir a comprometer os objetivos dessa política – Inadmissibilidade – Precedentes – Hipótese, contudo, em que não foi	Maria Olívia Alves	31/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imputada ao Estado qualquer conduta em concreto que justifique a pretensão de disponibilização de esforços para fazer cumprir o Plano São Paulo – Improcedência do pedido em relação ao ente estatal – Matéria preliminar rejeitada. Recurso do Estado provido. Não provido o recurso do Município. Solução que se estende ao reexame necessário.		
AgInst	3002078-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ICMS – Indeferimento de pedido de constrição de ativos financeiros – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Oportunidade para que a executada possa indicar outros bens passíveis de penhora, diante das medidas de restrição à atividade econômica decorrentes do enfrentamento da pandemia do COVID-19 – Sopesamento dos princípios da menor onerosidade e do direito à tutela executiva – Precedentes – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	31/05/21
AgReg	2045308-93.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Deferimento de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Município de Franca – Mandado de segurança – Liminar que havia sido deferida para autorizar o funcionamento de estabelecimento comercial durante a quarentena decretada em razão da pandemia de COVID-19 – Constatação, pela Vigilância Sanitária, de que a impetrante não se qualificaria como supermercado com predominância de produtos alimentícios – Presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos que, ao menos por ora, não foi afastada – Ausência de comprovação inequívoca quanto à verossimilhança das alegações – Decisão mantida – Recurso não provido.	Maria Olívia Alves	31/05/21
AgInt	2058679-27.2021.8.26.0000	EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Impetração que se volta contra ato do Chefe do Executivo Municipal, que impôs restrições ao funcionamento dos estabelecimentos associados à	Reinaldo Miluzzi	28/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agravada, no caso, supermercados e congêneres, em decorrência da fase emergencial vigente no Estado de São Paulo, advinda da pandemia do Covid-19 Superveniência de sentença na ação mandamental de que se tirou este recurso Perda de objeto deste agravo com o julgamento da ação principal Recurso prejudicado.		
AgInst	2058679-27.2021.8.26.0000	EMENTA AGRAVO INTERNO Interposição contra decisão monocrática que deferiu efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto pelo Município, ora agravado, para sustar os efeitos da decisão liminar proferida pelo Magistrado 'a quo', restabelecendo as restrições municipais impostas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais associados à ora agravante. Prolação de sentença na ação mandamental Perda do objeto deste agravo interno Recurso prejudicado.	Reinaldo Miluzzi	28/05/21
AgInst	2091468-79.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	28/05/21
MS	2226431-58.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – Procedimento administrativo disciplinar – Pretensão de obstar o andamento do procedimento em razão da impetrante ostentar comorbidades, como transtorno misto ansioso e depressivo e transtorno bipolar – Impossibilidade – Liminar concedida parcialmente, para o fim de adiar a realização da audiência de instrução em duas ocasiões distintas – Procedimento que se desenvolveu de modo escorreito, não se vislumbrando qualquer agressão aos princípios do contraditório e ampla defesa – Impetrante que demonstrou desinteresse em sua defesa na seara administrativa, não tendo sequer noticiado a concessão da liminar neste feito, em agressão aos princípios da boa-fé e lealdade processuais – Impossibilidade de se impedir o	Leme de Campos	28/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prosseguimento daquele feito indefinidamente, ressaltando-se a plena capacidade civil da impetrante - Ausência de direito líquido e certo – Inexistência de ato abusivo ou ilegal – Segurança denegada.		
AgInst	3001232-64.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento do Juizado Especial Civil – Competência do Colégio Recursal – Recurso não conhecido, com remessa dos autos.	Leme de Campos	28/05/21
AgInst	2108004-68.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Magistrado "a quo" que indeferiu os pedidos de assistência judiciária gratuita e de tutela provisória de urgência – Recurso manejado pelo impetrante – Provimento parcial de rigor – Presunção relativa que milita em favor daquele que alega pobreza em petição inicial de demanda – Situação fática dos autos que comprova o alegado estado de pobreza do agravante - Situação de hipossuficiência financeira caracterizada, impondo-se a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita – No mais, não se tem como demonstrado direito líquido e certo, neste momento de cognição sumária de natureza não exauriente, posto que as providências encetadas pela Administração Pública devem ser prestigiadas, partindo-se da premissa de que compete ao Poder Executivo a implementação das políticas de combate à pandemia do Covid 19, sem que ao Judiciário seja possível imiscuir-se em juízo de conveniência e oportunidade delas - R. decisão parcialmente reformada – Agravo de instrumento parcialmente provido.	Sidney Romano dos Reis	27/05/21
AgInst	2034764-46.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	25/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1001140-60.2020.8.26.0484	MANDADO DE SEGURANÇA – Pleito que almeja a continuidade de funcionamento durante a pandemia, por entender tratar-se de serviço essencial – Implementação material de serviços de internet e telecomunicações - Possibilidade – Serviços essenciais - Precedentes – Segurança concedida em parte na 1ª Instância – Sentença mantida – Recurso oficial não provido.	Leme de Campos	25/05/21
Apel	1035111-68.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – Inadequação da via eleita – Inocorrência – Sentença mantida – Recursos não providos.	Leme de Campos	25/05/21
Apel	1041491-79.2020.8.26.0224	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão à anulação do ato administrativo de indeferimento do recadastramento da impetrante, que é locadora de veículos, para a fruição de redução na alíquota do IPVA – Impossibilidade - Ausência de direito líquido e certo – Descumprimento de obrigações acessórias confessado – Inconstitucionalidade da exigência – Descabimento - Segurança denegada em primeira instância – Sentença mantida - Recurso não provido.	Leme de Campos	25/05/21
AgInst	2093600-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ICMS – Deferimento de penhora sobre cinco por cento do faturamento bruto da executada – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Executada que não logrou demonstrar a existência de outros bens aptos a garantir a execução – Deduções genéricas sobre dificuldades financeiras decorrentes da pandemia da COVID-19 que não se mostram suficientes a comprovar que a manutenção da constrição inviabilizaria as atividades da empresa – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	25/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002956-27.2020.8.26.0048	AÇÃO POPULAR Pretensão de cominar aos requeridos o cumprimento do § 2º do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como das diretrizes fixadas pelo Comunicado nº 18/2020 do TCE/SP, elaborando sítio eletrônico, com informações relacionadas a contratos, procedimentos e gastos realizados no combate à pandemia. Inadequação da via eleita. Ato omissivo não contemplado no art. 1º da Lei nº 4.717/65. Autores carecedores de interesse processual (art. 330, III, CPC). Ausente demonstração de requisito essencial da ação popular – ato lesivo. De rigor a reforma da r. sentença, devendo ser extinta, nos termos do art. 485, VI, CPC. Recursos do Município e o reexame providos para acolher a preliminar de falta de interesse processual, julgando extinta a ação. Prejudicado o do autor.	Evaristo dos Santos	24/05/21
AgInst	2066848-03.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Oferecimento de seguro garantia – Possibilidade – Superveniência da Lei nº 13.043/2014 que alterou o inciso II do artigo 9º da Lei nº 6.830/80 – Seguro judicial é modalidade idônea e suficiente para viabilizar a integral garantia do juízo – Documentos acostados que demostram a comprovação do registro da apólice de seguros e da certidão de regularidade da seguradora junto a SUSEP – Atual cenário econômico decorrente da COVID-19 que indica a necessidade de se autorizar a medida – Precedentes – Recurso provido	Reinaldo Miluzzi	24/05/21
Apel	1004744-35.2020.8.26.0482	APELAÇÃO – Ação civil pública – Suspensão de visitas aos encarcerados nas Unidades Prisionais da Região Oeste, até que reestabeleça a normalidade do quadro de calamidade pública decretado, em decorrência da pandemia do COVID-19 – Sentença de procedência – Pretensão de reforma – Possibilidade, em parte – Interesse de agir presente – Alterações fáticas posteriores, todavia, que justificam a	Maria Olívia Alves	24/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		adequação das determinações contidas na r. sentença à nova realidade, principalmente considerando o direito à convivência familiar do reeducando – Aplicação do art. 493 do CPC - Compete ao Estado, ademais, a adoção e a escolha de políticas públicas para solução geral do impasse do combate à pandemia e simultânea garantia dos demais direitos fundamentais da população carcerária – Precedente – Rejeição de matéria preliminar – Parcial provimento do recurso.		
Apel	1000347-04.2020.8.26.0620	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – Ação civil pública – Município de Taquarituba – Suspensão de visitas de presos encarcerados na Penitenciária Masculina de Taquarituba, até que se restabeleça a normalidade do quadro de calamidade pública decretado, em decorrência da pandemia do COVID-19 – Sentença de procedência – Pretensão de reforma – Possibilidade, em parte – Interesse de agir presente – Alterações fáticas posteriores, todavia, que justificam a adequação das determinações contidas na r. sentença à nova realidade, principalmente considerando o direito à convivência familiar do reeducando – Aplicação do art. 493 do CPC - Compete ao Estado, ademais, a adoção e a escolha de políticas públicas para solução geral do impasse do combate à pandemia e simultânea garantia dos demais direitos fundamentais da população carcerária – Precedente – Rejeição de matéria preliminar – Parcial provimento do recurso, com solução extensiva ao reexame necessário.	Maria Olívia Alves	24/05/21
AgInst	2068016-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento – Pandemia – Covid-19 – Liminar deferida - Pretensão de reforma - Impossibilidade – Abastecimento de combustível - Serviço essencial - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	21/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1006605-47.2021.8.26.0506	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Município de Ribeirão Preto. Pretensão de concessão de licença prêmio e do 1º (primeiro) quinquênio, nos termos da legislação municipal vigente. Indeferimento administrativo com base na LC nº 173/20. Possibilidade. Art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal. Ainda que se entenda possível a aquisição dos direitos durante o período compreendido entre 27.05.20 e 31.12.21, inviável o pagamento do quinquênio e do gozo da licença-prêmio, como pretendido pela impetrante. Precedentes do Eg. Órgão Especial e do Col. Supremo Tribunal Federal. Sentença mantida. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	19/05/21
ED	2256425-34.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Erro material. Ocorrência. Indicação de data equivocada. Correção. Obscuridade e omissão. Inadmissíveis quando o aresto não contém tais vícios. Pretensa alteração do julgado revela natureza infringente do recurso. Embargos acolhidos, em parte, sem alteração do resultado.	Evaristo dos Santos	19/05/21
ED	2219476-11.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela ora embargante, mantendo os efeitos do protesto da CDA – Alegação de omissão – Vício configurado – De fato, pretende a embargante a sustação do protesto, não havendo pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Correção do vício - Todavia, a supressão da omissão não importa em alteração do julgado - Possibilidade de protesto da CDA – Tese fixada no Tema nº. 777 do C. STJ – Ademais, a agravante sequer comprovou que o protesto foi realizado no prazo previsto do invocado no art. 5º, do Decreto Estadual nº 64.879/20 – Ausência de autorização legal para se acolher o pedido	Silvia Meirelles	18/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da agravante - Situação de pandemia que não constitui motivo legal para a sustação do protesto – Ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência requerida - Prequestionamento – Descabimento – Inteligência do art. 1.025 do NCPC – Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem se alterar o resultado do julgamento.		
Apel	1005592-03.2020.8.26.0068	APELAÇÃO – Ação de obrigação de não fazer – Pretensão de se impedir que os veículos descritos na inicial sejam apreendidos em razão da ausência de licenciamento, enquanto o atendimento presencial no órgão de trânsito permanecer suspenso em decorrência da pandemia de Covid-19 – Sentença de improcedência decretada em primeiro grau – Pretensão de reforma. MÉRITO - Perda superveniente do objeto – O próprio apelante afirmou que logrou êxito em registrar a transferência e licenciar os veículos, ante à volta do atendimento presencial do órgão de trânsito – Ressalte-se que, em que pese o fato de um dos veículos ter sido apreendido no curso da ação, este ainda não estava sob os efeitos da tutela de urgência anteriormente concedida – Recurso prejudicado neste aspecto. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Ônus que deve recair sobre o apelado, uma vez que este deu causa ao ajuizamento da ação – Princípio da causalidade – Recurso não conhecido em parte, e, na parte conhecida, dá-se provimento ao apelo, para o fim de se alterar a condenação nos ônus de sucumbência.	Silvia Meirelles	18/05/21
AgInst	2044336-26.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL Decisão indeferindo garantia oferecida, consistente em fazenda na Comarca de Juquiá ou Complexo de Tratamento de Água. Recusa da credora por desrespeito à ordem legal (art. 11 da LEF). Possibilidade. Desnecessária prévia manifestação da executada sobre os cálculos apresentados pela FESP. Inteligência do art. 854, do CPC.	Evaristo dos Santos	14/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Contraditório diferido. Prevalece o princípio da satisfação do credor. Precedentes. Recurso não provido.		
AgInst	2065148-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Indenizatória – Perda do fundo de comércio decorrente de desapropriação – Cumprimento de sentença – Discussão acerca da data em que ocorreu a desocupação do imóvel – Fixação por este juízo ad quem – Entrega das chaves que apenas não foi efetivada, em momento anterior, em virtude do fechamento dos fóruns ocasionado pela Pandemia de Covid-19 – Reforma da r. decisão – Recurso provido.	Silvia Meirelles	12/05/21
ED	2229089-55.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Acórdão que concedeu à Santa Casa de São Joaquim da Barra gratuidade de justiça – Alegação de existência de grupo econômico – Omissão verificada – Circunstância que, embora relevante para eventual desconsideração da personalidade jurídica, não é critério para concessão da justiça gratuita, mormente porque a análise recai apenas sobre a capacidade financeira da embargada – Eventual realização de atividades econômicas correlatas para a manutenção do propósito assistencial que não afasta a qualidade de entidade sem fins lucrativos – Santa Casa, ademais, que comprovou a necessidade do benefício – Acolhimento parcial dos embargos para sanar omissão existente, sem alteração de resultado.	Maria Olívia Alves	10/05/21
AgInst	3001951-46.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Apostilamento – Determinação de implemento da obrigação de fazer no prazo de cinco dias – Razoabilidade – Juízo que havia anteriormente concedido prazo de 03 meses que se escoou sem adimplemento da obrigação de fazer – Multa diária - Fixação que guarda parâmetro com a	Maria Olívia Alves	10/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigação que se pretende alcançar – Observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Desprovimento do recurso.		
Apel	1003365-77.2016.8.26.0586	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Gratuidade em sede recursal. Pessoa física. Evidenciada condição econômico-financeira insuficiente para arcar com o preparo recursal. Pessoa jurídica. Possibilidade. Súmula nº 481, do STJ e arts. 98 e 99, do CPC. Situação financeira da ré prejudicada pela pandemia. Demonstrativo de rendimentos e balancetes acostados aos autos. Viável concessão do benefício. Concedo o benefício da justiça gratuita aos recorrentes. LEGITIMIDADE PASSIVA Gestor municipal que, embora não tenha sido o responsável pela contratação em si, passou a gerenciá-la na qualidade de figura máxima do Poder Executivo Municipal. Imputação de conduta dolosa na modalidade omissiva. Subsistência de pertinência subjetiva do corréu para figurar no polo passivo da presente demanda. Preliminar afastada. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Ato de improbidade administrativa oriundo de irregularidades relacionadas à prestação de serviços de transporte escolar no Município de Araçariguama. Subcontratação. Arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 revelam que a subcontratação do contrato administrativo é regra de exceção, a qual, contudo, poderá ser efetivada, conquanto haja previsão contratual nesse sentido. Subcontratação antevista no contrato originário, na hipótese. Prorrogação do contrato que haveria de ser formalizada mediante manifestação expressa, com 01 (um) ano de antecedência. Foi exatamente o que aconteceu. Ausência de irregularidade. Cumprimento das exigências especificadas na avença firmada entre as partes. Não se pode concluir intencional frustação licitatória ou dispensa indevida do certame. Inexiste motivo suficientemente capaz de levar à nulidade do contrato originário ou à responsabilização dos investigados por ato de improbidade	Evaristo dos Santos	10/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		administrativa. Não demonstrados dano ao erário ou prejuízo à Municipalidade. Não configurado ato de improbidade. Reforma da sentença para julgar o pedido improcedente. Afastada a preliminar, dou provimento aos recursos.		
AgInst	2120734-48.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	10/05/21
AgInst	2076724-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Retorno da marcha processual regular - Perda do objeto – Recurso não conhecido.	Leme de Campos	05/05/21
Apel	1000645-23.2020.8.26.0514	APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Saúde – Tratamento médico (procedimento cirúrgico) – Ordem concedida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Direito fundamental amparado nos artigos 1º, III; 6º e 196 da Constituição Federal – Princípio da isonomia e universalidade, responsabilidade solidária dos entes federativos – Recurso não provido, com solução extensiva ao reexame necessário	Maria Olívia Alves	04/05/21
Apel	1054862-41.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Ilegalidade de ato administrativo – Infração de trânsito – Anotação da respectiva pontuação antes do esgotamento da instância administrativa - Ordem denegada – Pretensão de reforma - Possibilidade – Resolução CONTRAN nº 782/2020, que referendou as Deliberações CONTRAN nº 185, 186 e 187, e determinou a interrupção do prazo de defesas e recursos de autuações de trânsito, em razão da pandemia – Pendência de prazo recursal contra decisão da JARI – Ausência, todavia, de informação das autoridades quanto à notificação postal e ao trânsito em julgado na esfera administrativa, após	Maria Olívia Alves	04/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a retomada dos prazos – Inadmissível a aplicação da penalidade de forma antecipada – Art. 290 do CTB – Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa – Precedente – Provimento do recurso.		
Apel	1015952-14.2020.8.26.0224	Apelação Cível – Administrativo – Ação de Obrigação de Fazer proposta por servidor público do Município de Guarulhos pretendendo seu afastamento das funções de Auxiliar de Enfermagem em razão de possuir quadro de saúde que seria delicado em razão dos riscos da COVID-19 – Sentença de improcedência – Recurso pelo autor – Desprovimento de rigor. 1. Conquanto incontroverso apresentar o servidor quadro delicado que inspire cautela (ressecção de membrana de ventrículo esquerdo com cirurgia em 1987) e contando com 47 anos de idade e, conquanto também, notório os riscos de evolução mais severa para COVID-19 daqueles que são acometidos por doenças crônicas, não se mostra possível o atendimento da pretensão formulada. 2. Pedido de afastamento das funções que representaria clara ingerência do Poder Judiciário no campo das atribuições discricionárias do Poder Executivo local com patente risco de causar tumulto na formulação das diretrizes para encaminhamento da situação de todos aqueles servidores que estejam em situação assemelhada – Observância do princípio da igualdade - O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual - Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. 3. Matéria ora tratada que foi objeto de deliberação no Pedido de Suspensão de tutela Processo n. 2136027-58.2020.8.26.0000, GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, 19.06.2020). 4. Honorários advocatícios majorados, observada	Sidney Romano dos Reis	04/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a gratuidade de Justiça de que beneficiário o autor. Sentença mantida - Apelação desprovida.		
MS	2243048-93.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – Impetração contra decisão judicial proferida em primeiro grau de jurisdição – Prolação de sentença a reconhecer proibição de qualquer visita externa em todas as Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, no período de vigência da Resolução SAP nº 40/2020, em mandado de segurança impetrado por Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária – Alegação de perda superveniente do interesse processual - Inadmissibilidade - Medida adotada para combater a propagação do COVID-19, em momento crítico da pandemia - Alterações fáticas posteriores que justificam a adequação das determinações contidas na r. sentença à nova realidade, principalmente considerando o direito à convivência familiar do reeducando – Aplicação do art. 493 do CPC – Pretensão de compelir o Estado no planejamento e implementação de políticas públicas relacionadas às visitas presenciais de pessoas custodiadas, sob pena de acusação de abuso de autoridade – Descabimento – Compete ao Estado a adoção e a escolha de políticas públicas para solução geral do impasse do combate à pandemia e simultânea garantia dos demais direitos fundamentais da população carcerária - Ausência de omissão do Estado nesse ponto – Inexistência de direito líquido e certo – Ordem denegada.	Maria Olívia Alves	03/05/21
Apel	1015074-20.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária – Resolução SAP 40, a dispor sobre restrição de visitas nas Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, em razão da pandemia do COVID-19 – Pretensão de obter a proibição geral de visitas externas aos custodiados – Ordem concedida – Pretensão de reforma – Possibilidade, em parte – Preliminar de não	Maria Olívia Alves	03/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conhecimento do recurso afastada – Apelo que ataca satisfatoriamente os fundamentos da r. sentença – Interesse de agir presente – Medida de proibição das visitas externas dos custodiados adotada em momento crítico de avanço da pandemia – Necessidade do provimento jurisdicional reclamado - Alterações fáticas posteriores, todavia, que justificam a adequação das determinações contidas na r. sentença à nova realidade, principalmente considerando o direito à convivência familiar do reeducando – Aplicação do art. 493 do CPC - Compete ao Estado, ademais, a adoção e a escolha de políticas públicas para solução geral do impasse do combate à pandemia e simultânea garantia dos demais direitos fundamentais da população carcerária – Precedente – Rejeição de matéria preliminar – Parcial provimento do recurso, com solução extensiva ao reexame necessário.		
AgInst	2037427-65.2021.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO POPULAR - MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - Pretensão à determinação ao ente para que apresente, em cinco dias, relatório a respeito das atividades desenvolvidas para a preparação das escolas para a retomada das aulas presenciais - Argumentação que se limita a criticar os dados divulgados e as medidas adotadas pelo Poder Executivo municipal para tentar conter o avanço da disseminação do vírus COVID-19 - Desnecessidade de aplicação irrestrita e incondicionada dos Decretos Estaduais nº 64.994/20 e 65.061/20 - Autonomia municipal - Entendimento do C. STF no MC na ADI 6341/DF - Ausência de ilegalidade - Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário como substituto do Executivo na implementação de políticas públicas - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	03/05/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1019498-08.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausência de vícios - Embargos rejeitados.	Reinaldo Miluzzi	03/05/21
AgInst	2070930-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de fazer – Vacinação prioritária contra covid -19 à portadora de Síndrome de Down – Liminar indeferida em primeiro grau – Pretensão de alteração - Impossibilidade – Necessidade de observância ao Plano Nacional de Imunização – Princípio isonômico e tripartição de poderes - Manutenção da r. decisão - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	30/04/21
Apel	1018144-17.2020.8.26.0224	MANDADO DE SEGURANÇA Hotel e restaurante - Pretensão de anulação de autuação, por funcionar em desacordo com o Decreto Municipal n. 36.757/2020, o qual disciplina o funcionamento de atividades no período da pandemia de COVID-19 Descabimento Descumprimento da referida norma Presunção de legitimidade dos atos administrativos a qual não foi infirmada na espécie - Ausência de direito líquido e certo Sentença de indeferimento da inicial afastada Segurança denegada.	Leme de Campos	28/04/21
Apel	1007085-27.2020.8.26.0161	AÇÃO ORDINÁRIA Restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes e bares) Decreto Municipal nº 7.757/20 revogado Perda superveniente do objeto Falta de interesse de agir Processo extinto com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Leme de Campos	28/04/21
AgInst	2049696-39.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença Multa cominatória Exclusão Impossibilidade Alegação de dificuldades de cumprimento em razão do contexto da pandemia de Covid-19 afastada Intimação pessoal da Municipalidade para cumprimento em junho/2019,	Maria Olívia Alves	28/04/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sendo a obrigação cumprida em novembro/2019, ou seja, antes do início da pandemia Atraso injustificado de quase cinco meses no cumprimento da obrigação Multa já reduzida para um terço do valor originalmente cobrado Razoabilidade do valor arbitrado Não provimento do recurso.		
AgInst	2021509-21.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública Aulas presenciais Municipalidade de Santos Pandemia Covid-19 Pedido de tutela de urgência indeferido em primeiro grau - Pretensão de reforma - Impossibilidade Ausência dos requisitos legais (fumus boni juris e periculum in mora) Decreto Municipal nº. 9.287/21, de 04.04.21, que autorizou a retomada presencial das aulas e demais atividades letivas, a partir de 12.04.21, observados o limite de até 20% de capacidade e as regras, condições e protocolos definidos em ato da Secretaria Municipal da Educação (art. 8º) - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	28/04/21
Apel	1000832-13.2020.8.26.0326	Apelação Cível Processual Civil Mandado de Segurança impetrado por presidiário visando sua transferência para presídio próximo de sua família Sentença que denega a Segurança Recurso pelo impetrante Nulidade da r. Sentença decretada de ofício. 1. Em se tratando de Mandado de Segurança relativo a incontroverso incidente da pena (remoção de presídio por motivo de proximidade com a família) falece competência ao Juízo comum haja vista a competência absoluta do Juízo da Execução Criminal Inteligência da Lei Federal nº 7.210/84 em seu art. 65, inciso III, letra "f" e do Decreto Lei Estadual nº 03/1969 em seu art. 33, inciso I . 2. Recurso do impetrante prejudicado. Sentença anulada de ofício para determinar a imediata remessa do MS para a Vara das Execuções Criminais da Comarca de Presidente Venceslau.	Sidney Romano dos Reis	27/04/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2069850-78.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Anulatória de Débito Fiscal Benefício da assistência judiciária Pessoa Jurídica Indeferimento pelo MM. Magistrado "a quo" Agravo interposto pela empresa Provimento de rigor Súmula 481 do E. STJ – Admissível a concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica em casos excepcionais e peculiares, o que se mostrou possível no feito presente Momentânea impossibilidade de arcar com as custas do processo Precedentes deste E. Tribunal. R. Decisão reformada. Recurso provido	Sidney Romano dos Reis	27/04/21
AgInst	2214906-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação civil pública Município de São José dos Campos Construção irregular Tutela de urgência Determinação de realização de vistoria técnica, a fim de se verificar o real risco de desastre iminente, a justificar eventual ordem de remoção Nomeação de perito e determinação para o autor efetuar o depósito dos honorários Pretensão de reforma Possibilidade, em parte Necessidade da complementação da vistoria realizada pelo autor, na esfera administrativa Prova pericial, contudo, determinada pelo i. Juízo, de ofício Inadmissível, neste caso, exigir do autor o adiantamento da despesa, por força do art. 18 da Lei nº 7.347/85 – Profissional indicado que deve ser indagado sobre a possibilidade de recebimento dos honorários ao final do processe e, em caso de recusa, a prova deverá ser conduzida por técnico de órgão oficial especializado ou repartição administrativa municipal Precedente do Eg. STJ Recurso parcialmente provido.	Maria Olívia Alves	20/04/21
Apel	1004143-60.2020.8.26.0019	AÇÃO ORDINÁRIA Pretensão de anulação de edital de concorrência pública Certame cancelado pela administração pública Perda superveniente do objeto Falta de interesse de agir A abertura de nova licitação não permite a formulação de novo pedido de invalidade neste	Leme de Campos	19/04/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		feito, em vista da estabilização da demanda - Processo extinto com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil Honorários advocatícios Ausência de fixação Insurgência - Verbas de sucumbência que deverão ser arcadas pela ré, pelo princípio da causalidade Apelo parcialmente provido.		
Apel	1016748-13.2020.8.26.0577	Apelação cível Mandado de segurança Pregão Contrato administrativo Pretensão de obstar rescisão de contrato não cumprido, bem como não aplicação de penalidade à impetrante Ordem denegada Recurso pela impetrante Desprovimento de rigor. Direito líquido e certo não demonstrado de plano Alegação de que o atraso seria justificado em razão da pandemia que não pode ser acolhido, tendo em vista que a licitação foi realizada meses após o Decreto de Estado de Calamidade e Situação de Emergência, de modo que plenamente previsíveis os efeitos econômicos provocados pela crise sanitária. R. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	19/04/21
AgInst	2166500-27.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA - Pretensão à cessação das retenções mensalmente efetuadas pela Companhia do Metropolitano, em virtude de isenção de ICMS a que faz jus a contratada - Possibilidade - Convênio ICMS 57/07 - Direito à isenção de ICMS sucessiva e ininterruptamente prorrogado há mais de 10 anos - Presente o perigo na demora - Descompasso da economia por conta da pandemia pelo COVID-19 - Inexistência de perigo da irreversibilidade da medida - Recurso provido.	Reinaldo Miluzzi	19/04/21
AgInst	2158284-77.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR Superveniente sentença que apreciou o mérito da causa Perda do objeto Recurso prejudicado Não conhecimento.	Reinaldo Miluzzi	19/04/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2056402-38.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Insurgência contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de concessão de tutela antecipada ao agravo de instrumento Superveniente de acórdão que apreciou o mérito do recurso Perda do objeto Recurso não conhecido.	Reinaldo Miluzzi	19/04/21
AgInt	2256425-34.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Indeferimento ao pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação. Cognição sumária, como própria ao momento, não denota cabimento da medida pretendida. Questionamento sobre nulidade da r. sentença e demais argumentos se relacionam com o mérito da ação, devendo ser apreciados em sede própria. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	15/04/21
AgInst	2079340-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Obrigação de fazer - Tratamento médico hospitalar - R. decisão que indeferiu a tutela de urgência - Não conhecimento - Feito que tramita sob o rito do procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei n.º 12.153/09 - Competência do Colégio Recursal Recurso não conhecido. PODER GERAL DE CAUTELA Tutela de urgência deferida para internação imediata da agravante Decisão que pode ser revista pelo juízo competente para julgamento da demanda.	Silvia Meirelles	14/04/21
AgInst	2193661-12.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Processual Civil – Imissão Provisória na Posse – Ação de Instituição de Servidão Administrativa (Linha de Transmissão de energia) – Decisão de Magistrado "a quo" que condiciona o cumprimento ao final da pandemia da COVID-19 – Recurso da empresa CPFL – Provimento de rigor. 1. Conquanto elogiável e compreensível a cautela do Magistrado de Piso não existe óbice ao imediato cumprimento da decisão de imissão provisória na posse porquanto restou claro que a efetivação desta não necessita do deslocamento de bens ou pessoas haja	Sidney Romano dos Reis	14/04/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vista que voltada à implantação de linha de transmissão de energia em propriedade rural - Serviço público essencial e que se submete às preferências e prerrogativas para a não restrição mesmo nas fases mais graves da pandemia, na forma do art. 3º, §1º, inc. X, do Decreto Federal 10.282/20 e Resolução nº 322 do CNJ. 2. Cumprimento imediato da imissão provisória na posse que se impõe. Decisão reformada - Recurso provido.		
AgInst	2286455-52.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação civil pública Loteamento irregular em área de proteção ambiental Recurso manejado contra r. decisão que impôs aos réus, solidariamente, a controlarem e fiscalizarem o uso e a ocupação do solo e da área de preservação, conservando o atual estado da ocupação vertente; e instaurarem, em até 60 dias, processo administrativo para a atualização do cadastramento social das famílias residentes do núcleo, providenciando o levantamento planialtimétrico e cadastral da ocupação Desprovimento de rigor O Município tem o poder dever de agir para fiscalizar e regularizar loteamento irregular, pois é o responsável pelo parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, atividade essa que é vinculada, e não discricionária Evidente a urgência da medida, em se tratando de hipótese com potencial de causar danos ambientais muitas vezes irreparáveis - Inexistência de responsabilidade dos demais entes da federação Situação fática vertida no feito relativa à omissão do município Não demonstração dos alegados óbices orçamentários ou decorrentes da pandemia de Covid-19 R. Decisão mantida Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	14/04/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2275725-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão que indeferiu a medida antecipatória Ausência dos pressupostos legais para a concessão da antecipação da tutela recursal Decisão mantida Agravo não provido.	Leme de Campos	13/04/21
Apel	1007427-79.2020.8.26.0309	Apelação Cível – Tributário – Mandado de Segurança – Impetração voltada para o reconhecimento de direito à suspensão da exigibilidade dos recolhimentos de ICMS enquanto perdurar o estado de calamidade pública – Sentença que denega a Segurança – Recurso pela empresa impetrante – Desprovimento de rigor. 1. Em que pese estarmos em meio à Pandemia da COVID-19 e incontroversos os efeitos dela decorrentes não há se falar em ofensa a direito liquido e certo da empresa em obter a suspensão pretendida – Moratória que depende de edição de lei própria pelo Estado de São Paulo consoante inteligência dos arts. 152 e seguintes do CTN – Convênio nº 169/2017 que não ostenta este estatuto legal porque norma consensual entre os Estados da Federação sendo certo que as hipóteses de moratória nele previstas constituem circunstâncias autorizadoras da edição unilateral pelo Estado quando este reputar conveniente – Norma que não confere o direito subjetivo à empresa – De mesmo modo, como assentado em decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 "não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas" – Precedentes da Corte. Sentença mantida - Apelação desprovida.	Sidney Romano dos Reis	01/04/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2042787-78.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Recurso interposto contra r. despacho monocrático que indefere o pedido de antecipação da tutela recursal – Decisão mantida – Recurso improvido.	Leme de Campos	31/03/21
ED	0010802-97.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Execução de sentença – V. acórdão que deu provimento ao recurso dos embargados, afastando o decreto de extinção do incidente de execução de sentença, por entender prevalente a obrigação do Poder Público na apresentação dos informes oficiais para fins de elaboração dos cálculos de liquidação - Alegação de omissão e contradição, visto que a execução foi extinta por outro motivo – Admissibilidade – Omissão e contradição decorrentes de equívoco cometido pelo próprio ofício judicial, o que ensejou a fundamentação diversa na própria apelação dos embargados – Necessidade de integração do julgado, porém, sem alteração do v. acórdão diante da nulidade da r. sentença – Embargos parcialmente acolhidos, sem alteração do julgado.	Silvia Meirelles	30/03/21
Apel	1002839-54.2020.8.26.0236	REMESSA NECESSÁRIA Mandado de segurança Transferência e regularização de veículo adquirido de pessoa que faleceu antes da assinatura dos documentos necessários à sua regular transferência - Sentença de concessão da ordem em primeiro grau Manutenção Propriedade de bem móvel que se transfere com a tradição Inteligência do art. 1.226, CC - Alienação do veículo que se deu anteriormente ao falecimento do anterior proprietário Fatos comprovados através de inventário extrajudicial Escritura pública que é documento hábil para qualquer ato de registro (art. 610, § 1º, do nCPC) - Sentença mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	30/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2060066-77.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	30/03/21
Apel	1018268-39.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de realização de perícia médica na comarca de domicílio do impetrante, professor readaptado da rede pública de ensino Impossibilidade A disponibilização de profissionais habilitados é questão inserida na esfera de disponibilidade da Administração Pública, na qual o judiciário não pode se imiscuir, em especial em tempos de pandemia - Ausência de direito líquido e certo Recurso não provido.	Leme de Campos	29/03/21
Apel	1001032-34.2020.8.26.0095	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo – Inviabilidade – Inexistência de prejuízo significativo a justificar o reajuste – Os preços dos veículos são relativamente voláteis, porque dependem de circunstâncias macroeconômicas, tais como variação cambial, inflação, reordenação tributária (oriunda de incentivos fiscais), entre outras – Possibilidade que a impetrante, empresa atuante no ramo em questão, poderia antever, delimitando preço com margem de segurança – Expediente intrínseco ao risco do negócio, não havendo margem para a repactuação – Ausência de violação a direito líquido e certo – Segurança denegada na 1ª instância – Sentença mantida – Recurso improvido.	Leme de Campos	29/03/21
Apel	1018268-39.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de realização de perícia médica na comarca de domicílio do impetrante, professor readaptado da rede pública de ensino – Impossibilidade – A disponibilização de profissionais habilitados é questão inserida na esfera de disponibilidade da Administração Pública, na qual o judiciário não pode se imiscuir, em	Leme de Campos	29/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		especial em tempos de pandemia - Ausência de direito líquido e certo – Recurso não provido.		
HC	2063075-47.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS COLETIVO Decreto Municipal nº 18.861/21 "Toque de recolher" como medida destinada a conter o avanço da pandemia de COVID 19 Impossibilidade Ato normativo em tese O Habeas corpus não é sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça Falta de individualização dos pacientes e do afirmado constrangimento Inadmissibilidade Petição inicial indeferida liminarmente.	Leme de Campos	29/03/21
AgInst	2056402-38.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Penhora – Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de liberação do bloqueio SISBAJUD, para acolhimento de garantia de bem móvel – Aplicação da ordem preferencial disposta no art. 11 da LEF - Inteligência dos artigos 185-A do CTN e 835, I do CPC - Execução que se faz no interesse do credor (art. 797 do CPC) - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	26/03/21
AgInst	2114591-43.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Parcela incontroversa – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de expedição de mandado de levantamento – Autos físicos - Informações prestadas pelo Juízo que dependem da análise dos autos, inacessíveis em razão da pandemia de Covid-19, conforme Provimento nº 2596/2021 deste Tribunal – Notícia de existência de mandado de levantamento pendente de liberação - Necessidade de acautelar o direito dos agravantes – Determinação apenas para obstar a extinção do incidente enquanto não levantados os valores incontroversos, já requisitados – Recurso parcialmente provido.	Reinaldo Miluzzi	26/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2195162-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Liminar – Pretensão à suspensão de sindicância – Alegação de prejuízo à defesa do servidor, em razão das audiências virtuais de oitiva de testemunha – Necessidade de adaptação do rito, diante da pandemia de Covid-19 – Tomada de providências, ademais, que visam evitar a contaminação dos depoimentos das testemunhas – Cognição sumária que impede o reconhecimento, de plano, da parcialidade da Presidente da Comissão - Ausência dos requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Inexistência de urgência – Medida, ademais, satisfativa – Manutenção - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	26/03/21
AgInst	2283830-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – R. decisão que indeferiu a liminar pretendida para fins de recolhimento de ITCMD sem acréscimo de multa – Pretensão de reforma – Possibilidade - Presença dos requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora) - Lei Federal n° 14.010/2020 que determinou a suspensão do prazo para início do processo de inventário e partilha – Multa que, a princípio, em uma análise perfunctória da questão, seria descabida durante o período de suspensão – Interpretação sistemática com o art. 17, § 1º da Lei Estadual nº. 10.705/00 - Prejuízo à parte configurado – Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	25/03/21
Apel	1014479-06.2019.8.26.0037	REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO – Obrigação de Fazer – Pretensão formulada para fins de realização de cirurgia para instalação de prótese especial e materiais específicos para utilização no procedimento cirúrgico – Pedido de concessão do efeito suspensivo – Resolução SS-CGOF 28/20, que determinou a suspensão das cirurgias eletivas em razão da Pandemia causada pelo Covid-19 – Necessidade de que tal decisão seja tomada pelo médico responsável pela paciente, a qual deverá passar por	Silvia Meirelles	25/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reavaliação médica a fim de se verificar a urgência do caso diante de seu quadro de saúde – Decisão afeta ao Necessidade do tratamento e hipossuficiência para o custeio comprovadas - Aplicação dos requisitos do Tema 106 do STJ – Obrigação de fornecimento pelo SUS – Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal - Precedentes deste E. Tribunal e dos C. Tribunais Superiores – Autorizada, se possível, a substituição da prótese e dos materiais prescritos por aqueles fornecidos pelo SUS, os quais independem de marca, desde que ofereça o mesmo resultado terapêutico - Pretensão de exclusão da condenação em honorários sucumbenciais devidos à D.P.E. – Impossibilidade - Autonomia das Defensorias Públicas Estaduais desde a EC 80/14 – Recurso voluntário parcialmente provido, com solução extensiva à remessa necessária.		
Apel	1003202-98.2019.8.26.0584	APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Obrigação de fazer – Realização de obras para sanar irregularidades na Rodovia SP 191 (Rodovia Carlos Mauro) – Impossibilidade – Observância ao princípio tripartite – Inércia administrativa desarrazoada não caracterizada - Discricionariedade do administrador público em escolher os meios necessários para atender às necessidades e direitos básicos dos munícipes - Não comprovação de qualquer violação à lei que autorize o controle pelo Poder Judiciário – Outrossim, os réus demonstraram a adoção das medidas que entenderam pertinentes ao caso - Sentença de improcedência mantida – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	25/03/21
AgInst	2055481-79.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Processual Civil – Ação que pretende o decreto de nulidade de Atos Administrativos que indeferiram Licença Saúde à servidora pública estadual (professora) – Tutela de urgência deferida em parte pela Magistrada "a quo" – Recurso pela autora – Provimento de	Sidney Romano dos Reis	24/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		rigor. 1. Estando presentes os requisitos da probabilidade do direito bem como evidenciado o risco da demora, impunha-se a concessão da tutela de urgência na forma do art. 300 do novo CPC - Requisitos legais preenchidos para fins de concessão da tutela – Possível equivocada interpretação da legislação estadual concessiva da licença saúde à servidora em razão das enfermidades que a acometeram. 2. Tutela de urgência deferida para determinar que a FESP se abstenha de proceder a descontos nos vencimentos da servidora autora enquanto em curso a demanda. 3. Por fim, as demais questões opostas pelas partes dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverá ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento pelo Magistrado "a quo". Decisão reformada - Recurso provido.		
AgInst	2105336-61.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação anulatória de débito fiscal – Recurso manejado pelo Estado contra decisão que autoriza a substituição de depósito judicial por seguro garantia – Provimento de rigor – Em que pese a notória situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, tal fato não se mostra suficiente para amparar a pretensão do agravado – Ausência de comprovação da alegada redução drástica de faturamento – Prevalência do princípio da satisfação do credor – Precedentes – R. Decisão reformada. Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	24/03/21
TCA	2058561-51.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – PETIÇÃO – Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação – Artigo 1.012, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil – Demonstração de perigo de dano e do risco ao resultado útil do processo – Concessão da antecipação da tutela recursal – Possibilidade – Pedido deferido.	Leme de Campos	24/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
PES	2057636-55.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL - PETIÇÃO – Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação – Concessão de segurança – Art. 1.012, § 3º. e 4º., do CPC/15 – Demonstração da probabilidade do direito e perigo de dano, ou, alternativamente, do risco ao resultado útil do processo – Concessão de efeito suspensivo - Possibilidade – Pedido deferido.	Leme de Campos	24/03/21
HC	2063070-25.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	24/03/21
ED	2297101-24.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acórdão desta Câmara que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela empresa e assim mantida a rejeição da Exceção de Pré-executividade por ela oposta - Embargos de Declaração agora opostos pela empresa para ver reconhecida eiva do decisório, para tanto, apontando supostas omissões do julgado em relação à jurisprudência do C. STF e Tribunais Regionais Federais além de normas legais que enumera – Rejeição dos embargos de declaração de rigor - As argumentações insertas no corpo dos Embargos de Declaração e relativas às pretensas omissões não prosperam na medida em que as teses aventadas foram objeto de apreciação do "decisum", ainda que de maneira sucinta ou reflexa – Desnecessidade de esclarecimentos do julgado – Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade – Efeitos infringentes dos embargos inadmissíveis – Inteligência do art. 1.022 do Novo CPC. Embargos de Declaração rejeitados.	Sidney Romano dos Reis	23/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2164604-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento – Pandemia – Covid-19 – Liminar indeferida - Pretensão de reforma - Impossibilidade – Fase vermelha decretada em todo o Estado de São Paulo – Recrudescimento das medidas de restrição de funcionamento das atividades comerciais – Restaurantes e similares que têm permissão apenas para o serviço através de retirada, entrega (delivery) e drive thru, sendo vedado o consumo local – Regras de funcionamento que devem observar as prescrições e limitações sanitárias determinadas no Plano São Paulo - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	23/03/21
AgInst	2022184-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ICMS – Bloqueio de ativos financeiros – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Executada que não logrou demonstrar a existência de outros bens aptos a garantir a execução – Deduções genéricas sobre dificuldades financeiras decorrentes da pandemia da COVID-19 que não se mostram suficientes a comprovar que a manutenção da constrição acarretaria graves prejuízos às atividades da empresa – Recurso não provido.	Maria Olívia Alves	22/03/21
HC	2058718-24.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CÍVEL Impetração contra ato do Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, por editar o Decreto n. 050 de 16 de março de 2021, restringindo a circulação de pessoas e veículos com vistas a conter o avanço da pandemia de COVID 19. Competência. Constituição do Estado de São Paulo e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não incluíram, na competência do Tribunal de Justiça Órgão Especial e Câmaras a de processar e julgar, originariamente, habeas corpus contra atos de Prefeitos Municipais, a exceção do Prefeito da Capital. Incompetência absoluta conhecível de ofício. De rigor a remessa	Evaristo dos Santos	21/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos autos ao primeiro grau de jurisdição para imediata distribuição e processamento do feito. Não conheço da impetração, com determinação.		
Apel	1050321-62.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Administrativo – Mandado de Segurança impetrado por Professor da Rede Pública Estadual de Ensino contra ato tido por coator consubstanciado no controle de frequência disciplinado pela Resolução SEDUC nº 44/2020 – Sentença que denega a ordem – Recurso pelo impetrante - Desprovimento de rigor. 1. Ausência de direito líquido e certo apto a amparar a pretensão recursal – Suposto direito líquido e certo não demonstrado de plano. 2. Edição da Resolução SEDUC nº 44/2020 e Comunicado Conjunto Subsecretaria, CPED e CGRH de 15/05/2020 que nada mais fizeram do que detalhar as situações e mecanismos de controle de frequência e isto, no âmbito das competências normativas administrativas conferidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos (art. 120, 123,II) bem como no art. 13 do Decreto Estadual nº 39.931/95 e no art. 19 do Decreto Estadual nº 52.054/07 – Inexistência de extrapolação normativa e inexistência de ofensa ao disposto no art. 91 da LCE nº 444/85. 3. Assim, em razão da nova realidade imposta pela Pandemia da COVID 19 as normas regulamentadoras combatidas pelo impetrante são adequadas ao fim pretendido e não se mostram desproporcionais ou não razoáveis posto permitirem eficaz controle da frequência dos servidores sem que isto represente indevido ônus ou sobrecarga aos mesmos – Precedente da Corte. Sentença mantida - Apelação desprovida.	Sidney Romano dos Reis	19/03/21
AgInst	2272023-28.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança - Decisão do Magistrado "a quo" que indeferiu o pedido de suspensão dos efeitos da Resolução Legislativa nº 035/2020 - Recurso do impetrante - Desprovimento de rigor. A impetração era dirigida tão somente à	Sidney Romano dos Reis	18/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão dos trabalhos da Comissão, certo que, por autorização judicial, tiveram prosseguimento, culminando com a cassação do recorrente, não podendo tal matéria ser posta nestes autos – Julgamento do AI nº 2158590-46.2020.8.26.0000, realizado por esta C. Câmara de Direito Público, que possibilitou a retomada dos trabalhos da Comissão Processante - Os argumentos de inconformismo do agravante não se revelam, em face do momento e da sede desse exame, suficientes a alterar a r. Decisão guerreada. Decisão mantida - Recurso desprovido.		
ED	2155047-35.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Contradição – Não ocorrência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC – Mero inconformismo – Examinadas todas as questões relevantes para o julgamento, nada mais precisa ficar expresso no acórdão – Embargos rejeitados	Reinaldo Miluzzi	17/03/21
Apel	1053086-06.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de anulação de ato administrativo de bloqueio de prontuário de trânsito – Impossibilidade – Decadência – Ocorrência – Inteligência do artigo 23, da Lei nº 12.016/09 – Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil – Sentença mantida – Apelo improvido.	Leme de Campos	16/03/21
Apel	1003352-93.2017.8.26.0602	Apelação Cível – Medicamentos – Ação de Obrigação de Fazer – Pretensão de fornecimento de medicamento pelo Estado de São Paulo – Sentença de procedência – Recurso pela FESP – Provimento parcial de rigor. 1. O direito à saúde é direito constitucional basilar e de atendimento impostergável, refletido em norma de que a saúde é direito universal e de responsabilidade do Poder Público, em todos os seus níveis, e com vistas não somente na redução da incidência de doenças como na melhora das condições e qualidade de vida dos cidadãos em	Sidney Romano dos Reis	16/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		geral e, sobretudo, do direito à vida e sua preservação. Inteligência do art. 196 da CF/88 – Decisão que, ademais, não afronta a autonomia estatal ou o princípio da separação dos poderes, pois cabe ao Poder Judiciário prestar a tutela jurisdicional quando direitos prioritários não são observados. 2. Inteligência da Súmula nº 37 do TJSP. 3. Requisitos editados pelo C. STJ quando do julgamento do REsp. nº 1.657.156/RJ (TEMA 106),que não se aplicam ao caso porque proposta antes da publicação do Acórdão, porém, ainda que assim não fosse, estariam no caso atendidos suficientemente. 4. Multa diária – Admissibilidade – Imposição, contudo, segundo o critério da razoabilidade – Redução – Inteligência do art. 497 do e art. 77, IV, § 2º, ambos do Novo CPC – Provimento ao recurso da FESP neste ponto. 5. Por fim, assiste razão à FESP no pleito pela necessidade de apresentação de relatório médico porquanto inerente à pretensão e, portanto, assinalada a periodicidade semestral para tanto – Recurso da FESP provido neste ponto. 6. Honorários advocatícios majorados na forma do art. 85, § 11º, do CPC. Sentença reformada parcialmente – Recurso da FESP provido em parte.		
Apel	1035888-53.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Concurso Público – Aprovação dentro do número de vagas previstas no edital – Pretensão de nomeação e posse – Prorrogação da validade do concurso – Segurança denegada – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Nomeação que pode ser realizada a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do certame, segundo um juízo discricionário – Ofensa a direito líquido e certo não caracterizada – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	16/03/21
AgInst	2013428-83.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Contrato administrativo – Multa aplicada em razão de descumprimento contratual – Suspensão da exigibilidade – Descabimento – Ausência dos requisitos	Silvia Meirelles	16/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para o deferimento da liminar - Decisão agravada reformada – Recurso provido.		
Apel	1001545-58.2019.8.26.0411	Apelação Cível – Servidor público estadual – Oficial Operacional (Motorista) – Desvio de função – Pretensão de pagamento de indenização pelo exercício das funções equivalentes a dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária (AEVP) – Sentença de improcedência – Recurso voluntário do autor – Preliminar de cerceamento de defesa acolhida – Nulidade da sentença – Pedido expresso de produção de prova – Julgamento antecipado da lide – Controvérsia acerca de matéria de fato ainda não esclarecida nos autos – Necessidade de reabertura da fase instrutória – Precedente desta Câmara no mesmo sentido – R. sentença anulada – Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	15/03/21
AgInst	2040638-12.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Penhora – Oferecimento de bens móveis – Indeferimento ante a recusa da FESP – Possibilidade – Constrição que deve observar as normas do art. 15 da LEF – Execução que se faz no interesse do credor, que pode recusar a nomeação de bens – Aplicação da ordem preferencial disposta no art. 11 da LEF – A prevalência do interesse público, que emerge da execução fiscal, requer medidas eficazes – Recurso não provido	Reinaldo Miluzzi	15/03/21
PES	2045580-87.2021.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	15/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2089911-91.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Processual Civil – Benefício da Assistência Judiciária – Magistrado "a quo" que indefere o benefício - Recurso manejado pela impetrante – Provimento de rigor. 1. Forçoso observar que a mera contratação de advogado particular não obsta a concessão do benefício buscado, mormente a notória praxe hoje existente de contratação de advogado pela cláusula ad êxito, razão pela qual necessário aquilatar-se todos os demais elementos dos autos e, ai sim, firmar o entendimento do cabimento ou não do benefício pleiteado – Art. 99, § 4º, do CPC/15. 2. No caso dos autos, incontroversa a fragilidade financeira da impetrante haja vista que perdeu o seu único sustento no início da Pandemia da COVID-19 em abril de 2020 e o saldo que possui em conta decorre de sua indenização trabalhista e FGTS – Ademais disso, litiga isoladamente e à causa atribuiu o valor de R$ 2.000,00 o que redunda em custas de ao menos R$ 180,00 e cujo pagamento certamente impactará negativamente sua já precária situação financeira – Assim, conclui-se a falta de condições de suportar os custos do processo sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família - Situação de hipossuficiência caracterizada impondo a concessão do benefício. 3. Não se olvide, à propósito, que o benefício é precário e pode ser revisto a qualquer momento se acaso desaparecidas as circunstâncias que culminaram com o seu deferimento. Decisão reformada - Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	11/03/21
Apel	1007590-81.2020.8.26.0625	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Estabelecimento empresarial – Pretensa continuidade de funcionamento durante a pandemia/fases restritivas da circulação de pessoas e atividades comerciais – Segurança denegada – Demonstrada, todavia, na via mandamental, a ilegalidade do ato administrativo – Constata-se que a hipótese retratada nos autos	Sidney Romano dos Reis	11/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não prescinde de dilação probatória para a verificação do direito líquido e certo violado por ato ilegal emanado de autoridade pública – Enquadramento dentro das atividades tidas como essenciais (supermercado ou congênere) – Sentença reformada. Recurso provido.		
AgInst	2167401-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Parcelamento do solo – Demolição de construção irregular - R. decisão que reviu a tutela de urgência anteriormente concedida, determinando a realização de vistoria no imóvel, com o pagamento das custas pela Fazenda Pública – Cabimento – Necessidade de se apurar a viabilidade de saneamento dos vícios existentes na construção, ao invés de concretizar a demolição, que é medida extrema – Pagamento das custas pela Fazenda Pública – Entendimento sedimentado na Súmula n.º 232 do C. STJ - Manutenção da r. decisão – Recurso improvido.	Silvia Meirelles	08/03/21
HC	2193037-60.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	08/03/21
HC	2042630-08.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS COLETIVO Decreto n. 6.725/2021 "Toque de recolher" como medida destinada a conter o avanço da pandemia de COVID 19 Impossibilidade - Ato normativo em tese O Habeas corpus não é sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade Precedentes desta Corte e do STJ Falta de individualização dos pacientes e do afirmado constrangimento Inadmissibilidade - Petição inicial indeferida liminarmente.	Leme de Campos	04/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1016480-14.2018.8.26.0161	APELAÇÃO - Ação civil pública – Pretensão inicial consistente no atendimento às normas de segurança predial relacionadas às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos – Irregularidades na Escola Estadual "Professor José Fernando Abbud" - Constatada a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – Inexistência de ato discricionário – Ato vinculado – Ausência de violação ao princípio tripartite – Omissão estatal configurada - Prazo para o cumprimento da obrigação fixado pelo juízo de origem, que se mostra adequado e proporcional à regularização predial – Manutenção da multa diária fixada – Proporcionalidade e razoabilidade observadas – Matéria que não preclui – Manutenção da r. sentença - Recursos desprovidos.	Silvia Meirelles	03/03/21
Apel	1003529-44.2020.8.26.0152	AÇÃO POPULAR – Pedido de condenação do réu à divulgação de informações relacionadas às despesas efetuadas para o enfrentamento da COVID-19 – Feito julgado extinto, sem resolução do mérito, diante da inadequação da via eleita – Decisão que merece subsistir – Ação constitucional que se presta a delinear lesividade de ato administrativo, o qual deve ser declarado nulo, fazendo exsurgir responsabilização civil – Sentença que obrigatoriamente deve revelar caráter (des) constitutivo-condenatório – Inviabilidade de se pleitear condenação em obrigação de fazer – Inequívoca carência de ação por falta de interesse de agir – Precedentes – Sentença mantida – Reexame necessário e recurso voluntário improvidos.	Leme de Campos	03/03/21
AgInst	2012822-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ICMS - Exceção de pré-executividade – Insurgência em face da decisão que rejeitou o pedido de recálculo do montante, em virtude da inconstitucionalidade da Lei nº 13.918/09 –	Silvia Meirelles	03/03/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Descabimento - As CDAs não estão sendo atualizadas conforme disposto na Lei n.º 13.918/09 - Aplicação da Lei 16.497/2017 que determinou a equivalência dos juros à taxa Selic - Abusividade de juros não demonstrada – R. decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2095652-15.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA – Recebimento do agravo de instrumento – Precedentes do STJ – Mitigação do rol do art. 1.015 do CPC PROCURAÇÃO PARTICULAR – ASSINATURA A ROGO – Pretensão de reforma de decisão que determinou a regularização processual, com a juntada de procuração por instrumento público – Possibilidade – Impetrante idosa, que se encontra acamada e com capacidade motora reduzida, estando impossibilitada de assinar o instrumento ou de comparecer ao Tabelionato para confecção do instrumento público – Mandado de segurança impetrado em seu interesse exclusivo – Possibilidade de admissão da procuração particular assinada a rogo, em aplicação analógica do art. 595 do CC – Recurso provido.	Reinaldo Miluzzi	25/02/21
AgInst	2292872-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil coletiva – Pretensão de continuidade do cômputo do tempo de serviço dos servidores municipais representados pela agravada, inclusive para fins de licença prêmio e adicionais por tempo de serviço – Tutela de urgência deferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Ausência dos requisitos legais (fumus boni juris e periculum in mora) a favor da agravante – Em análise sumária, a LC nº. 173/20 não poderia suprimir a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos – Ferimento ao direito adquirido – Ademais, não se verifica o perigo na demora, uma vez que a r. decisão impugnada apenas garantiu a contagem do tempo de serviço para tais	Silvia Meirelles	23/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		benefícios, sem determinar o seu pagamento - Manutenção da r. decisão - Recurso desprovido.		
AgInst	2018619-12.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Penhora – Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de substituição de penhora em dinheiro por bem móvel – Aplicação da ordem preferencial disposta no art. 11 da LEF – Bem que não desperta interesse em leilão - Inteligência dos artigos 185-A do CTN e 835, I do CPC - Execução que se faz no interesse do credor (art. 797 do CPC) - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	18/02/21
AgInst	2299256-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória – Agravante que se encontra no grupo de risco, por ser portadora de enfermidade crônica – Pretensão de que lhe seja garantido o teletrabalho durante a pandemia de Covid-19 – Tutela de urgência indeferida – Pretensão de reforma – Possibilidade – Presença dos requisitos legais (fumus boni juris e periculum in mora) – A agravante aparentemente se enquadra nas disposições previstas no art. 6º, III, "c" c.c. arts. 7º e 8º, II, do Decreto nº. 59.283/2020, além de haver recomendação médica de afastamento do trabalho presencial – Possibilidade, ademais, do trabalho remoto, garantindo assim a continuidade da prestação do serviço público, sem colocar em risco a saúde da agravante - Reforma da r. decisão - Recurso provido.	Silvia Meirelles	18/02/21
Apel	1010867-49.2020.8.26.0482	MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso Público – Assistente de suporte acadêmico – Aprovação dentro do número de vagas – Direito à nomeação – Impossibilidade – Situação excepcional, imprevisível e grave – Inteligência do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal	Leme de Campos	17/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no RE n º 598.099/MS – Precedente – Segurança denegada em 1ª instância – Sentença mantida – Recurso não provido.		
Apel	1012836-02.2020.8.26.0482	OBRIGAÇÃO DE FAZER – Pretensão de compelir as requeridas a autorizarem os autores, motoristas da frota escolar, ao exercício do transporte público – Descabimento – Atividade que pressupõe prévia licitação, conforme decidido no RE 1001104 (Tema 854, STF) e estabelecido na Constituição Federal - Impossibilidade do Judiciário se imiscuir em ato da Administração Pública – A excepcionalidade da pandemia de COVID-19 não afasta as disposições constitucionais acerca do tema e o regime jurídico da indisponibilidade do interesse público – Ação julgada improcedente – Sentença mantida - Recurso não provido.	Leme de Campos	17/02/21
Apel	1056365-97.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – CNH – Suspensão do direito de dirigir – Termo inicial do cumprimento da penalidade – Data correspondente a 15 dias corridos do vencimento da CNH, nos termos da Resolução nº 723/2018, ou a data do agendamento administrativo para entrega da CNH, não ocorrida diante do fechamento das Unidades do Detran/SP devido à pandemia do COVID-19 – Denegação da ordem – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Inaplicabilidade da Resolução nº 723/2018 ao caso concreto – Existência de procedimento administrativo de suspensão regulado pela Resolução nº. 182/05 – Termo inicial de cumprimento da penalidade que é a entrega da CNH à autoridade competente – Aplicação do art. 261, § 2º, do CTB – Procedimento administrativo, ademais, instaurado em 2017 – Entrega da CNH que deveria ter ocorrido muito antes do início da pandemia de COVID-19 – Notícia de reabertura dos postos do DETRAN, a viabilizar a	Maria Olívia Alves	17/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		entrega do documento – Inexistência do direito líquido e certo alegado – Não provimento do recurso.		
AgInst	2289140-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória – AIIM n.º 4.111.041 e 4.111.042 – Autuações pela suposta emissão de documentos fiscais que não correspondem às saídas de mercadorias – Tese do Fisco referente à emissão de notas fiscais de saída da mercadoria "carenagem" para empresas do mesmo grupo econômico, apenas com intuito de transferir créditos "espúrios" de ICMS – Tutela de urgência requerida para fins de revogação da decisão administrativa de cassação de suas inscrições estaduais, bem como para impedir quaisquer atos de imposição de regimes especiais que venham ou possam impedir a utilização da inscrição estadual das agravantes, ou a emissão de notas fiscais – Cabimento parcial – Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora – Suspensão dos efeitos da decisão administrativa impugnada, com a reativação provisória das inscrições estaduais das agravantes, bem como para se permitir o livre exercício da atividade econômica, até o julgamento da ação – Reforma da r. decisão - Recurso parcialmente provido.	Silvia Meirelles	17/02/21
AgInst	2219476-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória de inexigibilidade provisória de título executivo fiscal – Sustação de protesto – COVID-19 – Descabimento - Impossibilidade de se determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional – Inobservância da Súmula 112, do C. STJ – Ausência de depósito cautelar – Direito patrimonial passível de recomposição adequada - Ademais, o débito é de 2018, anterior à pandemia – Manutenção da r. decisão – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	17/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	0010802-97.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Execução de sentença – R. sentença que julgou extinta a execução, condenado os apelantes em honorários advocatícios - Descabimento – Decreto n. 61.782/16 que apenas faculta aos credores a obtenção dos informes oficiais perante a repartição competente, de modo que a sua obrigação ainda fica a cargo da executada – Aplicação do princípio da unilateralidade do interesse na atividade executória, razão pela qual a execução realiza-se no interesse do credor - Afastamento do decreto de extinção e, como consequência lógica, da condenação na verba honorária – Precedentes – Recurso provido, com determinação.	Silvia Meirelles	17/02/21
Apel	1002638-37.2020.8.26.0309	APELAÇÃO – Obrigação de Fazer c.c. indenizatória - Saúde – Preliminar de falta de interesse de agir que se confunde com o mérito e com este será analisada - Cirurgia de artroplastia total de joelho - Ausência de laudo fundamentado e circunstanciado que justifique a urgência para o agendamento imediato do procedimento cirúrgico – Paciente inserido na fila de espera - Situação que exige a comprovação da imprescindibilidade temporal em detrimento dos demais que se encontram na mesma fila – Perigo na demora não comprovado – Princípio constitucional da isonomia – Danos morais – Inocorrência – Ausência de ato ilícito – Inexistência de violação a direito da personalidade - Reforma da r. decisão - Recurso provido.	Silvia Meirelles	17/02/21
AgInst	2022863-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de reintegração de posse Irresignação dos agravantes quanto à medida concedida - Matéria já analisada por esta Eg. Turma Julgadora no AI n.º 2214808- 94.2020.8.26.0000 Preclusão consumativa Recurso interposto contra o despacho que apenas manteve a r. decisão anterior, já recorrida e apreciada no agravo	Silvia Meirelles	17/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		supracitado - Despacho de mero expediente que não permite a impugnação por meio do presente instrumento recursal - Inteligência do art. 932, inciso III, do NCPC - Recurso não conhecido.		
Apel	1001523-96.2020.8.26.0400	MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – Pretensão ao exercício das atividades profissionais do cargo de Professor de Educação Básica I – Possibilidade – Servidora que foi nomeada e empossada antes do início da pandemia – Aulas que já foram retomadas pelo Município, em sistema remoto - Comprovado o direito líquido e certo à manutenção nos quadros do Município – Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	16/02/21
ED	1026914-41.2019.8.26.0577	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausência de vícios - Embargos rejeitados.	Reinaldo Miluzzi	16/02/21
Apel	1019498-08.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão ao retorno imediato às atividades da impetrante, consistente na realização de comércio de bebidas e alimentos, mesmo no contexto da pandemia do Covid-19, sustando-se todos os efeitos do ato de interdição – Atendimento restrito às modalidades de "delivery" e "drive thru" – Agente de fiscalização que surpreendeu consumo dos produtos no local, em desconformidade com o Decreto Municipal nº 59.298/20 e Decreto Estadual nº 64.881/2020 - Sentença que denegou a segurança mantida - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	16/02/21
AgInst	2079884-49.2020.8.26.0000	EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de concessão de tutela antecipada em sede de ação civil pública Superveniente sentença que apreciou o mérito da causa Perda do objeto Recurso não conhecido.	Reinaldo Miluzzi	16/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2297101-24.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Decisão que rejeitou Exceção de Pré-executividade - Recurso manejado pela empresa executada-excipiente – Pretensão de excluir juros de mora tidos por inconstitucionais bem como o deferimento de sobrestamento da cobrança em razão da pandemia da COVID-19 – Desprovimento de rigor. 1. Cabimento de exceção de pré-executividade quando a parte argui matérias de ordem pública ou nulidades absolutas que dispensam, para seu exame, dilação probatória – Matéria oposta pela empresa relativa aos juros de mora que depende de dilação probatória e que não pode ser objeto de exceção de pré-executividade, mas de embargos à execução – Precedentes. 2. De outro lado, o pretendido sobrestamento da Execução Fiscal também é inadmissível em sede de Exceção de Pré-executividade e deveria, quando muito, ser objeto de ação própria. 3. E, mesmo assim, pese o ponderável perigo de dano às atividades empresariais, situação concreta e explícita na economia do País, a probabilidade do direito é vacilante, visto que objetiva moratória, sem previsão legal e usurpando competência do Poder Executivo. 4. Rejeição que se impunha. Decisão mantida - Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	15/02/21
AgInst	2076383-87.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	15/02/21
AgInst	2283479-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR (RPV) – Inadimplência temporal – Sequestro de verbas – Possibilidade – Interpretação analógica dos arts. 17, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.259/01, e 13, caput e §1º da Lei Federal 12.153/09 – Precedentes deste Tribunal – Matéria já apreciada pelo STJ em julgamento de recursos repetitivos – Alegação de insuficiência de recursos pela	Reinaldo Miluzzi	12/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agravada – Alegação genérica que não serve de escusa ao cumprimento de dispositivos legais e constitucionais – Expedição de ORPV anterior à situação de calamidade ocasionada pela pandemia de Covid-19 - Recurso provido.		
AgInst	2267602-92.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Município de Taubaté – Pretensão à retomada das atividades de transporte coletivo complementar – Impossibilidade – Ausência dos pressupostos para provimento da liminar pretendida - Inexistência de elementos que indiquem, de plano, a ilegalidade do ato administrativo que determinou a redução da frota de veículos prestadores de transporte público e a suspensão temporária do serviço de transporte complementar – Ato administrativo que goza de presunção de legitimidade e de veracidade - Imprescindibilidade de instrução probatória – Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	12/02/21
Apel	1016497-50.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Obrigação de fazer – Estabelecimento Educacional Estadual sem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – Demonstração da persistência da omissão estatal no cumprimento da legislação pertinente – Necessidade de manutenção de sistema de controle da incolumidade e segurança das edificações destinadas à educação – Prazo fixado razoável, em razão da grave crise provocada pela pandemia da Covid 19 – Sentença de procedência MULTA – Possibilidade de aplicação de astreintes contra pessoa de direito público – Multa diária fixada em R$25,00, que deve, contudo, ser limitada a R$50.000,00 Recursos não providos, com observação	Reinaldo Miluzzi	12/02/21
AgInst	2251199-48.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Agravo de instrumento contra decisão indeferindo pleito de substituição do depósito judicial, apresentado nos autos do MS nº 3.032.534-02.2013.8.26.0224, por	Evaristo dos Santos	12/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apólice de seguro garantia. Pretensão de reforma. Descabimento. Ausência de anuência da Fazenda Pública. Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da agravante que não restou cabalmente demonstrado. Prevalece o princípio da satisfação do credor. Precedentes. Recurso não provido.		
AgInst	2298091-15.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Processual Civil – Agravo interposto contra decisão que indeferiu pleito pela concessão de tutela de urgência em Tutela Antecipada Antecedente proposta contra o Município de Ilha Comprida e que pretendia a obtenção de alvará de funcionamento de barracas para comercialização de bebidas e alimentos – Recurso pela empresa autora buscando a concessão de tutela de urgência dizendo presentes os requisitos autorizadores e ofensa a direitos constitucionais além de perseguição política - Desprovimento de rigor. 1. Não assiste razão à empresa agravante em seu pleito pela reforma da r. decisão que indeferiu o pedido liminar - Decisão de deferimento que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais. Decisão, ademais, que integra o poder geral de cautela do magistrado - Discricionariedade do magistrado - Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a verossimilhança das alegações e peculiaridades que o caso encerra – Alegada demora na apreciação do requerimento não evidenciada de plano em se considerando as peculiaridades e o quadro de cautela imposto pela Pandemia da COVID-19 para o funcionamento de atividades que acarretam aglomeração. 2. Por fim, as demais questões opostas pela agravante dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverão ser	Sidney Romano dos Reis	11/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		detidamente apreciadas por ocasião do julgamento final da ação originária. Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2275809-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tratamento "home care" - Decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada – Pretensão de reforma – Possibilidade em parte – Disponibilização de "home care", pelo período de 2 (duas) horas diárias, tão somente para a prática de atos essenciais de enfermagem – Reforma parcial da r. decisão – Recurso parcialmente provido.	Silvia Meirelles	11/02/21
Apel	1049700-65.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão que denegou a segurança – Interposição de recurso ordinário constitucional – Descabimento – Decisão contra a qual deve ser interposta apelação – Artigo 1.009 do Código de Processo Civil – Erro inescusável – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes – Recurso não conhecido.	Leme de Campos	10/02/21
RN	1001223-72.2020.8.26.0356	REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Ilegalidade de ato administrativo – Servidora pública do Município de Mirandópolis – Técnica em Farmácia - Gestante – Indeferimento de pedido de afastamento durante a pandemia do COVID-19 – Ordem concedida – Admissibilidade – Decreto Municipal nº 3.675/2020 que determina o exercício de funções em ambiente doméstico para gestantes e demais pessoas enquadradas no grupo de risco, porém exclui indistintamente os servidores do Departamento de Saúde e setores congêneres – Norma regulamentar que deve ser compreendida no contexto das demais normas e medidas adotadas pelo Poder Público com o objetivo de conter o avanço da pandemia do COVID-19 e, de um modo geral, evitar a contaminação do maior número possível de pessoas e, principalmente,	Maria Olívia Alves	09/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		daquelas suscetíveis às complicações mais severas da doença – Art. 196 da CF/88 – Desempenho das funções em ambiente interno e sem contato com público que, neste caso, se mostra imprescindível à preservação da saúde da gestante e do nascituro, enquanto perdurar a situação de risco – Precedente – Não provimento do reexame necessário.		
AgInst	2219143-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Município de Cubatão – Tutela de urgência – Continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, afastada a aplicação do item XX do art. 3º do Decreto Municipal nº. 11.246/2020, que dispõe sobre o contingenciamento de dotações e da execução orçamentária do exercício de 2020, que estaria a aplicar de maneira velada o artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020, que estabelece o "Programa Federativo de Enfrentamento Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID-19)" – Indeferimento – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Não preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência pleiteada – Deferimento da medida que implicará o imediato reconhecimento e pagamento de vantagens aos servidores municipais representados pela agravante – Violação às vedações previstas no art. 1º, "caput", e §3º, da Lei nº. 8.437/92 e no art. 7º, §2º, da Lei nº. 12.016/09 – Suspensão de liminar, ademais, por esta Corte, em caso semelhante, nos autos do Pedido de Suspensão de Liminar nº. 2204497-44.2020.8.26.0000 – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	09/02/21
Apel	1026002-30.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Tributário – Mandado de Segurança – Impetração voltada para o reconhecimento de direito à suspensão do prazo para pagamento do ICMS em aberto e parcelado – Sentença que denega a Segurança – Recurso pela empresa impetrante – Desprovimento de rigor. 1. Pese embora estarmos em meio à Pandemia da COVID-19 e	Sidney Romano dos Reis	08/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		incontroverso os efeitos dela decorrentes não há se falar em ofensa a direito liquido e certo da empresa em obter a suspensão – Moratória que depende de edição de lei própria pelo Estado de São Paulo consoante inteligência dos arts. 152 e seguintes do CTN – Convênio nº 169/2017 que não ostenta este estatuto legal porque norma consensual entre os Estados da Federação sendo certo que as hipóteses de moratória nele previstas constituem circunstâncias autorizadoras da edição unilateral pelo Estado quando este reputar conveniente – Norma que não confere o direito subjetivo à empresa – De mesmo modo, como assentado em decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 "não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas" – Precedentes da Corte. Sentença mantida - Apelação desprovida.		
ED	2150814-92.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão - Não ocorrência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC – Mero inconformismo – Examinadas todas as questões relevantes para o julgamento, nada mais precisa ficar expresso no acórdão – Desnecessidade de expressa referência a todos os dispositivos legais invocados pelas partes - Embargos rejeitados.	Reinaldo Miluzzi	08/02/21
AgInst	2229536-43.2020.8.26.0000	EMENTA RECURSO AGRAVO DE INSTRUMENTO Ausência de pagamento de custas de intimação da parte contrária para responder ao recurso	Reinaldo Miluzzi	08/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Contraditório inviabilizado Recurso inadmissível Precedentes Recurso não conhecido.		
ED	2127420-56.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FINAL 50001 – Interposição de recurso em duplicidade – Preclusão consumativa – Recurso não conhecido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FINAL 50000 – V. acórdão que deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo a impossibilidade de levantamento do valor indenizatório, nos termos do art. 34 e parágrafo único do DL 3.365/41 – Omissão constatada tão somente no que tange à preliminar de intempestividade do recurso principal – Prazo recursal observado – No mais, rediscussão da matéria, o que demonstra a natureza infringente dos embargos – Inteligência do art. 1.022, do NCPC – Inadmissibilidade – Prequestionamento – Descabimento – Inteligência do art. 1.025 do NCPC - Embargos de declaração parcialmente acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.	Silvia Meirelles	05/02/21
AgInst	3005750-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de sentença – R. decisão que determinou que a agravante cumprisse com a obrigação de fazer, fornecendo as planilhas dos valores devidos, com fundamento no art. 524, do CPC, sob pena de multa diária no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) – Insurgência – Parcial cabimento – É dever da exequente fornecer as planilhas, visto que possui toda a vida funcional dos exequentes – Contudo, cabível o acolhimento do pedido subsidiário diante da situação excepcional provocada pela pandemia causada pelo Covid-19, e da pluralidade de litisconsortes, sendo necessária a concessão de prazo razoável para o seu cumprimento, bem como de limitação da multa diária fixada, sob pena de locupletamento ilícito às custas do erário – Precedentes – Recurso provido para tal finalidade.	Silvia Meirelles	02/02/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1020742-69.2020.8.26.0053	APELAÇÃO Ação civil pública Pretensão de que a ré providencie o pagamento da bonificação por resultado referente ao ano de 2019 aos professores da rede pública de ensino até o final do mês de abril Pretensão inicial acolhida no curso da ação, após o proferimento da r. sentença - Perda do objeto Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	01/02/21
Apel	1004890-54.2018.8.26.0318	APELAÇÃO – Reintegração de posse de bem público pertencente ao Município de Leme – Procedência – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Ocupação de bem público por particular que não induz posse, mas mera detenção – Esbulho caracterizado – Indisponibilidade do bem público – Ausência de direito de indenização ou retenção por benfeitorias na hipótese – Precedentes – Dilação do prazo concedido para a desocupação do imóvel – Cabimento na hipótese – Parcial provimento do recurso	Maria Olívia Alves	31/01/21
AgInst	2003652-59.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação ordinária – Questão que versa sobre prestação de serviço no âmbito de instituição privada de ensino – Competência da Seção de Direito Privado – Inteligência do §1 do artigo 5º da Resolução OE nº 623/2013 do TJSP – Recurso não conhecido, determinada a redistribuição dos autos à Seção de Direito Privado.	Leme de Campos	26/01/21
Apel	1003012-71.2020.8.26.0400	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Restaurante localizado nas margens da Rodovia Armando Sales de Oliveira, pretendendo retomar suas atividades ininterruptamente. Os serviços prestados pela autora são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de	Evaristo dos Santos	20/01/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		29.03.20. Precedentes do Eg. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. Apelo provido.		
AgInst	2149689-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação para redução de carga horária – Servidora pública do Município de Jundiaí – Lei nº 8.834/17 – Tutela de urgência indeferida para autorizar o teletrabalho previsto no Decreto nº 28.970/20 – Pretensão de reforma – Possibilidade – Norma regulamentar que determina o regime de teletrabalho no período de pandemia do COVID-19 a servidor que tenha como dependente menor com deficiência, nos termos da Lei - Filho da agravante que não possui deficiência, porém se trata de criança acometida de grave doença, considerada no grupo de risco para o COVID-19 e que depende diretamente de auxílio da mãe no tratamento de saúde - Ausência de qualquer demonstração de prejuízo concreto ao serviço público ou impossibilidade da agravante exercer suas funções remotamente - Relevância da fundamentação – Perigo da demora evidenciado – Risco de dano inverso não demonstrado – Precedente – Provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	19/01/21
AgInst	3005985-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento provisório de sentença – Tratamento de saúde – Determinação de cumprimento sob pena de multa – Rejeitada impugnação do executado – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Direito reconhecido em título judicial – Discussão devidamente dirimida em duas instâncias – Valor da multa que, entretanto, se mostrou excessivo – Necessidade de redução para obstar vantagem econômica indevida e prejuízo ao erário – Parcial provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	14/01/21

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2206344-81.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Inocorrência – Exame de todos os pontos controvertidos e exposição dos fundamentos do resultado do julgamento – Rejeição dos embargos declaratórios.	Maria Olívia Alves	14/01/21
AgInst	2241567-95.2020.8.26.0000	ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INTERNAÇÃO Liminar deferida. Acolhimento do autor em instituição de Longa Permanência para Idosos. Determinação de imediata internação. Prazo exíguo. Cabível dilação. Desnecessidade de laudo circunstanciado para acolhimento do autor. Impossibilidade de prestação de cuidados pelos familiares. Autor em situação de risco. Demonstrado o perigo do dano. Cabimento da medida. Recurso provido, em parte, para fins de manter a extensão de prazo para cumprimento da liminar.	Evaristo dos Santos	12/01/21
AgInst	2107842-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Covid-19 – Funcionamento de estabelecimento comercial – Indeferimento da liminar – Manutenção – Inexistência, ao menos sob um exame perfunctório, de ilegalidade, irregularidade, teratologia ou nulidade a recomendar a reforma da decisão recorrida – Comercialização de produtos relacionados à telefonia e internet que não se confunde com a prestação de serviços de telecomunicações – Precedente – Desprovimento do recurso.	Maria Olívia Alves	12/01/21

Voltar ao sumário

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2090370-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança– Decisão que indeferiu o pedido liminar consistente no fornecimento de imunizante contra Covid-19 à agravante - Professora de educação básica I, com 49 anos de idade – Homologado pedido de desistência Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	31/08/21
Apel	1026783-95.2020.8.26.0071	REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de segurança – Ação em que o impetrante, instrutor de trânsito habilitado para ministrar aulas nas categorias "A" e "B", visa seu cadastramento junto ao Detran, obstado pelo órgão público sob o argumento de que o Curso de Atualização, com validade de 5 anos, havia espirado – Sentença concessiva da ordem – Embora o curso tenha sido realizado em setembro de 2015, o prazo de validade foi estendido por mais um ano, nos termos da Resolução Contran nº 801/2021 - Sentença mantida - Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	31/08/21
AgInst	2066632-42.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pedido de reforma da decisão agravada que indeferiu tutela de urgência em ação popular. Exaurimento do prazo de vigência do Contrato Administrativo que se pretendia a suspensão liminar. Perda superveniente do interesse recursal configurada. Recurso não conhecido.	Fernão Borba Franco	31/08/21
Apel	1029437-12.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Contrato administrativo firmado com a municipalidade. Limpeza pública. Sanções por descumprimento contratual. Inaplicabilidade à espécie da Lei nº 9.873, de 1999 e, por consequência, da prescrição intercorrente nela prevista, ou da Súmula 633 do STJ. Não incidência da prescrição quinquenal regulada pelo Decreto nº 20.910, de 1932. Ordem denegada. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	30/08/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2202109-37.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	27/08/21
Apel	1009172-51.2021.8.26.0506	Apelação. Mandado de segurança. Decreto municipal nº 50/2021. Ribeirão Preto. Sentença que se limitou a determinar obrigação de não fazer à ré enquanto vigente o decreto. Insubsistência do ato, ante o decurso do prazo de vigência. Ausência de interesse recursal. Recurso não conhecido.	Fernão Borba Franco	25/08/21
AgInst	3002089-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de fazer – Fornecimento de Agravada internada para tratamento de COVID - Transferência da autora para UTI em vaga na rede pública municipal ou estadual, conforme indicação médica – Internação na Santa Casa de Assis é um hospital privado, mas que também atende pelo SUS - Recurso contra decisão interlocutória que concedeu a tutela de urgência para internação em UTI na rede pública municipal ou estadual – Documentos juntados aos autos demonstram a necessidade de agravada em obter vaga em UTI – Requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil preenchidos – Decisão interlocutória mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	24/08/21
AgInst	3004263-92.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de procedimento comum ajuizada por paciente que sofreu AVC e que postula o fornecimento de home care 24 horas por dia - Recurso contra decisão interlocutória que deferiu a tutela de urgência para determinar que a ora agravante forneça, no prazo de 10 dias, tratamento de saúde em regime de home care (serviços de enfermagem ou técnico de enfermagem diurno por 8 horas/7dias semana) – Ausência da comprovação da imprescindibilidade do tratamento domiciliar, um vez que a UBS do Município de Macedônia já realiza visitas domiciliares regularmente ao paciente, com	Eduardo Gouvêa	24/08/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deslocamento à residência do agravado, 24 h/dia, para atendimento de qualquer intercorrência, inclusive finais de semana - Documentos trazidos aos autos não são suficientes para se aferir a verossimilhança das alegações – Ausente relatório médico circunstanciado que indique a imprescindibilidade de home care no caso concreto – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2098342-80.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Emissão de Documento Básico de Entrada (DBE) – Alteração de endereço – Recurso contra decisão que indeferiu o pleito liminar que visava compelir a FESP a liberar o DBE para que fornecedores possam fazer a entrega das mercadorias em endereço diverso do constante no CNPJ da empresa agravante – Presença dos requisitos para a concessão da medida antecipatória – Decisão reformada – Recurso provido.	Eduardo Gouvêa	24/08/21
AgInst	2046605-38.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Insurgência contra decisão que determinou depósito mensal de R$ 1.000.000,00 pela Municipalidade de Mauá com intuito de mitigar os prejuízos sofridos por concessionária de serviço público (transporte coletivo de passageiros). Pretensão de majoração do valor. Impossibilidade. Oneração excepcional do erário, quer por determinação de depósito ou por sequestro de verbas públicas, que demanda produção de perícia contábil sob o crivo do contraditório. Apontamentos da Municipalidade que indicam falhas técnicas nos cálculos apresentados pela autora (desvio de frota, insuficiência de frota, exploração de atividades diversas como fonte de receita, tais como uso publicitário). Determinação de suspensão de liminar pelo Superior Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	23/08/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1025083-21.2020.8.26.0577	SAÚDE. Pretensão à realização imediata de histerectomia. Demora na avaliação relativa à cirurgia pelos entes demandados. Garantia do direito à saúde e à vida, obrigação do Estado. Inteligência do art. 196 da CR e parágrafo único do art. 219 da CE. Todavia, não demonstrada a urgência, impõe-se a observar a fila de espera. Os tratamentos oferecidos pelo SUS apenas podem ser concedidos de plano mediante prova da urgência e do risco de agravamento irreparável da saúde do paciente, inexistente no caso. Recurso provido em parte.	Coimbra Schmidt	20/08/21
Apel	1000516-90.2021.8.26.0123	*	Coimbra Schmidt	19/08/21
AgInst	2128552-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de reintegração de posse – Recurso contra decisão que não conheceu do requerimento formulado pelo Município de São Caetano do Sul que visava à reintegração do imóvel urbano (Clube Recreativo Esportivo Fundação) – Imóvel que foi ocupado por pessoas desalojadas da ocupação do imóvel particular no CRAS-FUNDAÇÃO (autos nº 1000048-39.2021.8.26.0540) - A competência recursal para julgar ação possessória deve ser atribuída à Terceira Subseção de Direito Privado, nos termos do art. 5º, inc. II.7, da Resolução nº 623/2013 – Conflito de competência dos Juízos da 2ª e 4ª Varas Cíveis de São Caetano do Sul - Competência recursal da 38ª Câmara de Direito Privado, em relação à qual já foram distribuídos dois recursos de agravo relativos à referida ação possessória, e diante do despacho exarado no conflito de competência nº 0021968-57.2021.8.26.0000, designando o Juízo da 2ª Vara Cível para apreciar e resolver as medidas urgentes – Recurso não conhecido, com determinação.	Eduardo Gouvêa	19/08/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1001793-97.2020.8.26.0634	REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de segurança – Empresa que visa afastar a aplicação da multa no valor de R$2.000,00, bem como a ordem de interdição e lacração do estabelecimento pelo não atendimento do Decreto Municipal nº 5.997/2020, que dispõe sobre o uso de máscara, distanciamento social e inibição de aglomeração – Medidas de interdição e lacração que são desproporcionais ao caso concreto – Sentença de parcial procedência mantida - Recurso oficial desprovido.	Eduardo Gouvêa	19/08/21
Apel	1006415-37.2018.8.26.0297	MANDADO DE SEGURANÇA – Município que, na vigência de concurso para provimento imediato do cargo de Fiscal Tributário e constituição de cadastro de reserva, promoveu, para o exercício das funções correspondentes, servidores aprovados em concurso público destinado aos cargos de Auxiliar de Serviços Especiais, Pintor e Auxiliar de Serviços Técnicos – Precedentes do STF no sentido de que os aprovados em concurso público, mesmo que fora do número de vagas previstas no edital, têm direito subjetivo à nomeação quando demonstrado que ocorreu contratação precária (por comissão, terceirização ou temporária) para o exercício das funções correspondentes ao cargo de provimento efetivo para o qual se abriu concurso público – Em que pese não se estar tratando de ocupação precária, o provimento dos cargos de Fiscal Tributário por meio de progressão funcional de servidores aprovados em concurso público para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Especiais, Pintor e Auxiliar de Serviços Técnicos, que integram outro segmento da Administração Pública (que não o fazendário), configura desvio de finalidade, burla à exigência constitucional do concurso público – Configurada a existência de direito certo e líquido dos impetrantes – Recursos e reexame necessário improvidos, com determinação.	Luiz Sergio Fernandes de Souza	19/08/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001343-54.2021.8.26.0462	MANDADO DE SEGURANÇA. Professor de educação básica II. Adesão à denominada greve sanitária. Decreto nº 65.384, de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais durante a pandemia de COVID-19. Anotação de ausências durante o período de greve no prontuário e descontos nos vencimentos do impetrante. Possibilidade de abertura de procedimento disciplinar. Dever de assiduidade estabelecido no art. 241 da Lei nº 10.261, de 1968. Situação em que não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas decisões que refiram a funções típicas dos demais poderes, salvo em casos de flagrante ilegalidade ou teratologia, o que não se verifica in casu. Direito subjetivo à adesão ao movimento paredista inexistente. Segurança corretamente denegada. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	18/08/21
Apel	1003823-44.2020.8.26.0428	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Ilegitimidade passiva – Decreto Municipal que apenas facultou o retorno das atividades presenciais, não invadindo, nestes termos, a esfera de regulação do Decreto Estadual – Trata-se, pois, de permissão no sentido negativo, vale dizer, um espaço de não interferência, no caso da Municipalidade, na esfera de atuação da rede estadual de ensino – Recurso improvido.	Luiz Sergio Fernandes de Souza	17/08/21
AgInst	2067001-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer - Portadora de enfermidade grave (Síndrome de Guillain Barre) - Pleito que visa o fornecimento de serviço home care 24 horas, bem como de todo aparato necessário a viabilizar a retirada de paciente que se encontra hospitalizado desde janeiro/2021 - Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu a tutela de urgência - Ausência da comprovação da imprescindibilidade do tratamento domiciliar – Ausência dos requisitos autorizadores da tutela de urgência demonstrados, a teor do art. 300 do Código de Processo Civil - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	17/08/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2103557-37.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Demanda julgada na origem. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Fernão Borba Franco	16/08/21
AgInst	2147320-88.2021.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Agravante, condenada em obrigação de fazer consistente na obtenção de AVCB, volta-se contra decisão que acolheu apenas parcialmente impugnação ao cumprimento de sentença, buscando a exclusão ou redução das astreintes – Pretensões que foram apreciadas na oportunidade do julgamento da apelação, cujo acórdão já transitou em julgado – Inadmissibilidade de imposição de limite temporal máximo para a fluência da multa, que conspiraria contra o espírito das astreintes, desestimulando o cumprimento da ordem a partir do momento em que se atingisse aquele valor-limite – Recurso improvido.	Luiz Sergio Fernandes de Souza	13/08/21
Apel	1003341-72.2021.8.26.0554	SAÚDE. Agendamento de consulta com oncologista e fornecimento de procedimento cirúrgico para tratamento de adenocarcinoma intramucoso, prescrito pelo médico que atende a autora. Garantia do direito à saúde e à vida. Inteligência do art. 196 da CR e parágrafo único do art. 219 da CE. Responsabilidade civil. Dano moral. Alegada demora no fornecimento de cirurgia necessária ao tratamento de enfermidade que acomete a paciente, obtido somente um ano após o agendamento, através da via judicial. Comprovado o nexo causal, faz-se presente o dever de indenizar. Recursos não providos.	Coimbra Schmidt	13/08/21
Apel	1002037-94.2020.8.26.0288	APELAÇÃO. Servidora pública do Município de Ituverava. 1. Inocorrência de prescrição. 2. Pretensão à condenação do réu ao pagamento dos valores do período não prescrito. Admissibilidade. Lei Municipal nº 4.087/12 (Estatuto do Magistério) que deve ser aplicada aos servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência no magistério público municipal. Aplicação do	Coimbra Schmidt	13/08/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		princípio lex specialis revogat lex generalis. 3. Verba honorária adequadamente estipulada, porquanto observados os elementos norteadores do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC. 4. Recurso não provido.		
AgInst	2136651-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Municipal nº 8.040/2021 que determinou o funcionamento dos supermercados, mercados, mercearias, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal realizadas mediante entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permanecesse com as partes fechadas - Recurso contra decisão que indeferiu o pleito liminar em favor dos associados da impetrante, com vistas a assegurar o direito de exercer suas atividades econômicas, com o seguimento dos protocolos sanitários – Medida Cautelar na Suspensão de Segurança SS nº 5.499/SP, de 22.06.2021, o E. STF, que deferiu a liminar, suspendendo a decisão proferida em sede de agravo que concedeu o efeito suspensivo pleiteado - Manutenção da decisão do E. STF que se impõe – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	12/08/21
ED	2096365-53.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a justificar a interposição do recurso (art. 1022, inc. I, do Cód. de Proc. Civil). Recurso que objetiva a modificação do julgado. Impropriedade. Prequestionamento desnecessário. Embargos rejeitados.	Moacir Peres	10/08/21
ED	2084906-54.2021.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão Borba Franco	09/08/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002257-92.2020.8.26.0288	APELAÇÃO. Servidora pública do Município de Ituverava. 1. Inocorrência de prescrição. 2. Pretensão à condenação do réu ao pagamento dos valores do período não prescrito. Admissibilidade. Lei Municipal nº 4.087/12 (Estatuto do Magistério) que deve ser aplicada aos servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência no magistério público municipal. Aplicação do princípio lex specialis revogat lex generalis. 3. Verba honorária adequadamente estipulada, porquanto observados os elementos norteadores do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC. 4. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	09/08/21
AgInst	2181742-89.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	05/08/21
ED	1037591-19.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Erro material apenas quanto à citação de súmula. No mais, inexiste omissão e contradição a justificar a interposição do recurso (art. 1022, incs. I e II, do Cód. de Proc. Civil). Embargos parcialmente acolhidos, sem modificação do decidido.	Moacir Peres	02/08/21
Apel	1004075-62.2020.8.26.0132	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pretensão à constituição do réu na obrigação de não fazer consistente na abstenção de promover e realizar festas ou eventos que possam, segundo previsão do senso comum, gerar aglomeração, isto durante o período excepcional de pandemia – Sentença de extinção do processo, com fundamento na regra do artigo 485, VI, do CPC, insubsistente, presente que se encontra o interesse de agir, condição da ação que deve ser analisada à luz dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido – A imposição de obrigação de não fazer, com cominação de multa, configura meio indispensável para que o Ministério Público, no exercício de seu mister constitucional, possa conformar a conduta do particular, em tese, infrator das posturas	Luiz Sergio Fernandes de Souza	02/08/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sanitárias, àquilo que exige a lei e, no exercício do poder regulamentar, o decreto – Recurso parcialmente provido.		
Apel	1002523-86.2020.8.26.0609	AÇÃO POPULAR – Pretensão à publicação, "em sítio destacado e próprio", dos "informes obrigatórios do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com as fontes das receitas para realização das despesas efetuadas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19" – Quando a regra do artigo 1º da Lei Federal nº 4.717/65 fala em "atos lesivos", está-se referindo, como também se dá no mandado de segurança, a atos administrativos – No presente caso, acha-se diante de fato administrativo, que não é passível de anulação, tampouco de medidas outras que se inserem na esfera da ilegalidade e da lesividade ao patrimônio público – Mas ainda que se pudesse interpretar sobredita omissão como relevante, do ponto de vista do direito, vale dizer, fato com "referibilidade" a fato jurídico (no dizer da doutrina), a via da ação popular revelar-se-ia inadequada à satisfação do direito perseguido – Recurso de apelação e reexame necessário improvidos.	Luiz Sergio Fernandes de Souza	02/08/21
AgInst	2128419-72.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela antecipada antecedente – Recurso contra decisão que determinou à agravante a promover, no prazo de 24 horas, a remoção das pessoas, alvo da desocupação, previamente cadastradas para local digno, com acesso à alimentação e higiene, bem como dispensando especial atenção às crianças e idosos, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 para o caso de descumprimento – Tutela antecipada que diz respeito a processo de reintegração de posse (autos nº 1000048-39.2021.8.26.0540) de imóvel particular - A competência recursal para julgar ação possessória deve ser atribuída à Terceira Subseção de Direito Privado, nos termos do art. 5º, inc. II.7, da Resolução nº 623/2013 – Competência recursal da 38ª Câmara de Direito Privado, em relação à qual já foram distribuídos dois recursos de	Eduardo Gouvêa	30/07/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agravo de instrumento relativos à referida ação possessória – Recurso não conhecido, com determinação.		
AgInst	2120024-91.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Pública colimando obrigar o Estado de São Paulo a realizar obras necessárias e adequar unidade estadual de ensino às normas de proteção contra incêndio, visando a obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros. Decisão que, com acerto, indeferiu tutela provisória de urgência; impossível na espécie diante de sua irreversibilidade (art. 300, § 3º do CPC). Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	30/07/21
AgInst	2127919-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Recurso contra decisão que indeferiu o pleito liminar, que visava suspender a exigência de comparecimento presencial nas escolas municipais de Fernandópolis - Sentença proferida durante o processamento do recurso - Superveniente perda de interesse recursal - Recurso prejudicado	Eduardo Gouvêa	27/07/21
AgInst	2069154-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO e AGRAVO INTERNO – Mandado de segurança – Recurso contra a decisão que indeferiu a medida liminar na qual visa compelir a autoridade coatora a se abster de exigir a presença dos professores filiados ao impetrante nas escolas estaduais localizadas no Município de Cotia, tendo em vista o Decreto Municipal nº 8.882, de 4 de março de 2021, que estabelece medidas para diminuir a circulação de pessoas e suspende as atividades docentes presenciais em todas as escolas públicas, inclusive da Rede Estadual, no período de 6 a 19 de março de 2021 - Ato que já se aperfeiçoou no tempo - Perda de interesse recursal – Recursos prejudicados.	Eduardo Gouvêa	27/07/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1018583-90.2019.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Realização de cirurgia de revisão de artroplastia do quadril direito, caracterizada como eletiva – Sentença que denegou a segurança - Ausência de comprovação da urgência na realização do procedimento – Paciente que se encontra em quarto lugar na fila de espera - Demonstração de que o impetrante vem realizado acompanhamento necessário à realização da cirurgia - Necessidade de observância da fila organizada pela Administração Pública - Critério da isonomia – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	27/07/21
AgReg	2125458-61.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Pretensão à reforma de decisão para o fim de suspender aulas presenciais na rede municipal de ensino, enquanto perdurar o período de pandemia causada pela COVID-19, ou, até a vacinação de todos os profissionais da educação. Situação em que não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas decisões que refiram a funções típicas dos demais poderes, salvo em casos de flagrante ilegalidade ou teratologia, o que não se verifica in casu. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	27/07/21
Apel	1016095-94.2021.8.26.0053	EMBARGOS DE TERCEIRO. Constrição que recaiu sobre imóvel registrado em nome de ex-nora e ex-companheira dos embargantes, condenada à devolução de valores indevidamente recebidos a título de benefício previdenciário. Pretensão ao levantamento da penhora ou ao reconhecimento do direito de meação do ex-companheiro. Inadmissibilidade, à míngua de comprovação de que o imóvel não foi adquirido pela proprietária tabular. Meação do ex-cônjuge que não há de ser preservada, porquanto beneficiário dos rendimentos percebidos indevidamente. Inteligência dos arts. 373, I, do CPC, e 1.227 e 1.245, § 1º, do CC. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	27/07/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
PES	2279495-80.2020.8.26.0000	PETIÇÃO - Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Apelação interposto, em sede de Mandado de Segurança – Efeito concedido in limine – Julgamento do apelo com provimento recursal em 06/05/2021 verificado junto ao sistema informatizado (SAJ) - Pedido Prejudicado	Eduardo Gouvêa	23/07/21
AgInst	2125514-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Recurso contra decisão que concedeu a liminar requerida pelas impetrantes para que estas mantivessem o funcionamento de suas atividades, de portas fechadas e mediante o seguimento dos protocolos sanitários durante o período de lockdown até 10/06/2021, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 11.271/2021 - Ato que já se aperfeiçoou no tempo – Pedido de desistência da ação protocolado em primeiro grau - Perda de interesse recursal – Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	23/07/21
Apel	1022766-16.2020.8.26.0071	Mandado de segurança. Apelação e reexame necessário. Obrigação de fazer. Cirurgia total de quadril. Ausência de negativa administrativa. Prescrição de procedimento cirúrgico que, contudo, não enseja a afirmada urgência. Paciente já regularmente inscrito junto à Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (Cross), com atendimento especializado em ortopedia no Ambulatório Médico de Especialidades (AME). Indevida a concessão de preferência em prejuízo daqueles que também aguardam na fila do SUS pela mesma cirurgia. Ofensa ao princípio da isonomia. Sentença de procedência reformada. Recurso e reexame necessário providos.	Fernão Borba Franco	19/07/21
Apel	1037139-43.2019.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Concurso para o cargo de Analista de Assistência e Desenvolvimento Social no Município de São Paulo – Impetrante alega ter sido classificado dentro do número de vagas, de modo a fazer jus à sua nomeação – Sentença denegatória da	Eduardo Gouvêa	19/07/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança – Concurso que disponibilizou 370 vagas, sendo 74 destinadas a negros ou afrodescendentes e 19 para deficientes – Embora o impetrante alegue ter sido aprovado em 302º lugar, considerando as vagas reservadas, concluiu-se que este não foi aprovado dentro do número de vagas – Ausência de direito subjetivo à nomeação – E ainda que venham a ser criadas novas vagas, neste momento há vedação para a nomeação e posse em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020, que suspendeu a contratação de servidores em razão da pandemia de Covid 19 – Inexistência de direito líquido e certo - Sentença mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2046194-92.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Reintegração de posse. Fato novo. Liminar proferida na ADPF 828 MC/DF pelo Exmo. Min. Barroso do STF. Suspensão das ordens de despejo e desocupação. Decisão de caráter erga omnes e de aplicação imediata. Ressalvas. Dever das partes de indicar se a situação local se enquadra em alguma das exceções à suspensão constantes do decisum superior. Recurso provido.	Fernão Borba Franco	19/07/21
AgInst	2092047-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão ao adiamento de perícia médica agendada para momento posterior à pandemia. Impossibilidade. Prova pericial imprescindível para o deslinde da ação. Perícias médicas realizadas dentro dos protocolos de segurança exigidos para o momento. Decisão mantida. Recurso improvido.	Moacir Peres	13/07/21
Apel	1004941-88.2020.8.26.0320	Apelação. Mandado de segurança. PEB. Pretensão de cômputo como frequência integral do período em que as aulas estaduais, em modalidade presencial, permaneceram suspensas. Impossibilidade. Resolução SEDUC n.º 44/2020 que dispôs sobre a prestação dos serviços pelo docente em trabalho remoto e que possibilitou o uso das instalações físicas das unidades escolares àqueles que necessitassem de	Fernão Borba Franco	05/07/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		equipamentos ou orientações. Regulamento que nada inova no ordenamento jurídico, dado que a possibilidade de trabalho remoto já continha previsão no Decreto Estadual n.º 62.648/17. Medida excepcional que guarda racionalidade e razoabilidade com o igualmente excepcional período pandêmico vivenciado. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido.		
TCA	2087135-84.2021.8.26.0000	Tutela Provisória Recursal Antecedente em Recurso de Apelação – Ação Mandamental – Improcedência – Pedido de concessão limine litis para determinar que o Ente Público Secretaria de Saúde da Comarca de Bragança Paulista disponibilize e administre o imunizante do COVID-19 à peticionante, inserta no grupo prioritário, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). Requer também a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita – Requerente em estado gestacional e profissional da linha de frente – Médica – Liminar concedida – Medida procedente, com a confirmação da liminar anteriormente concedida, tendo em vista os documentos apresentados – Medida procedente, com determinação	Eduardo Gouvêa	01/07/21
AgInst	2096365-53.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Descumprimento de acordo homologado por sentença transitada em julgado. Inadimplemento comprovado. Efeitos da pandemia e questões internas da empresa insuficientes para afastar a responsabilidade da agravante ou redução dos juros e multa previstos no acordo. Ausência de demonstração efetiva de completa impossibilidade de cumprimento do acordo. Excesso de execução não demonstrado. PROVA PERICIAL CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. Cálculos meramente aritméticos que não dependem de perícia. Agravo de instrumento improvido. Agravo interno prejudicado.	Moacir Peres	29/06/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2107598-47.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Condenação da Fazenda Estadual a devolver diferenças relativas à incidência da contribuição previdenciária sobre terço de férias. Apuração do quantum debeatur. Insurgência contra a decisão que negou o pedido para atribuir à Fazenda Estadual o ônus de trazer aos autos os informes de rendimentos. Não acolhimento. Ausência de prova de negativa do Estado em fornecê-los pela via administrativa, sequer de qualquer dificuldade advinda da pandemia de COVID-19. Documentos que podem ser facilmente acessados pela parte interessada, inclusive pela internet. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	28/06/21
AgInst	2045000-57.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Limites objetivos do título judicial não observados durante o cumprimento. Decisão que referendou obrigação certa e determinada para que o Município de São Paulo procedesse à entrega de recursos humanos e materiais para Conselhos Tutelares constantes de relatório específico dos autos. Alargamento do objeto. Impossibilidade. Violada a correlação entre demanda e sentença ou transformação de sentença certa e determinada em sentença incompleta. Recurso provido.	Fernão Borba Franco	28/06/21
AgInst	2107598-47.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Condenação da Fazenda Estadual a devolver diferenças relativas à incidência da contribuição previdenciária sobre terço de férias. Apuração do quantum debeatur. Insurgência contra a decisão que negou o pedido para atribuir à Fazenda Estadual o ônus de trazer aos autos os informes de rendimentos. Não acolhimento. Ausência de prova de negativa do Estado em fornecê-los pela via administrativa, sequer de qualquer dificuldade advinda da pandemia de COVID-19. Documentos que podem ser	Fernão Borba Franco	28/06/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		facilmente acessados pela parte interessada, inclusive pela internet. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2068479-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Volta-se o autor contra o indeferimento de pedido de concessão de tutela de urgência, formulado nos autos de ação civil pública, requerimento com o qual o Ministério Público busca a remoção dos ocupantes de áreas de risco, que se encontram em imóvel objeto de parcelamento irregular – De rigor a inclusão dos ocupantes das áreas de risco no polo passivo, considerada a evidente interferência com situação subjetiva daquelas pessoas – Aconselhável, porque razoável, a prévia ouvida do ente público, com o que o julgador estará em melhores condições de apreciar o pedido – Observância da regra do art. 371 do CPC Recurso improvido.	Luiz Sergio Fernandes de Souza	24/06/21
Apel	1017200-26.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA – Empresa impetrante, especializada em treinamentos profissionalizantes, que está obrigada a manter suspensa a atividade de ensino, na modalidade a distância, em decorrência do Decreto nº 18571/2020 do Município de São José do Rio Preto – Adoção de medidas restritivas, por parte do Município, que se justifica, diante da grave crise sanitária por que passa o País, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – Possibilidade, no caso, do desenvolvimento da atividade de ensino, na modalidade a distância, o que fala em desfavor do alegado direito certo e líquido – Recurso improvido.	Luiz Sergio Fernandes de Souza	22/06/21
AgInst	2044997-05.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Reintegração de posse. Fato novo. Liminar proferida na ADPF 828 MC/DF pelo Exmo. Min. Barroso do STF. Suspensão das ordens de despejo e desocupação. Decisão de caráter erga omnes e de aplicação imediata. Ressalvas. Dever das partes de	Fernão Borba Franco	16/06/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indicar se a situação local se enquadra em alguma das exceções à suspensão constantes do decisum superior. Recurso provido.		
ED	2020880-47.2021.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão Borba Franco	14/06/21
Apel	1004649-90.2020.8.26.0292	Apelações. Reexame necessário. Prevenção. Existência de apelação, julgada pela C. 4ª Câmara de Direito Público deste E. TJSP. Acórdão prolatado em mandado de segurança coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Jacareí, com o mesmo objeto aqui discutido. Art. 105 do Regimento Interno. Determinação de remessa dos autos à C. 4ª Câmara de Direito Público. Prevenção reconhecida. Não conhecimento dos recursos, com remessa determinada.	Fernão Borba Franco	14/06/21
Apel	1001886-33.2021.8.26.0664	Apelação. Concurso público. Direito subjetivo de nomeação e posse de aprovado em primeiro lugar em concurso público. RE 598.099. Concurso cujo prazo não esgotou e que está suspenso. Mera expectativa de direito à convocação. Preterição. Inocorrência. Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	14/06/21
AgInst	2125458-61.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	02/06/21
AgInst	2123959-42.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	01/06/21
Apel	1023494-14.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Pretensão à suspensão das consequências da mora tributária. Impossibilidade. Ainda que se	Moacir Peres	31/05/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		considere que o pedido dos impetrantes afasta-se do instituto da moratória, a questão adentra no juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Inexistência de ilegalidade na escolha administrativa que privilegiou a arrecadação de receitas para o combate à grave crise sanitária em detrimento das dificuldades enfrentadas pelas empresas em honrar suas dívidas. Crise que se instalou sobre a coletividade. Inaplicabilidade da teoria do fato do príncipe, ainda que por analogia. Alegação de perda da capacidade contributiva e direito ao não confisco que não se sustenta. Direito líquido e certo ausente. Manutenção da r. sentença. Recurso improvido.		
AgInst	2121028-66.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	28/05/21
ED	2107631-37.2021.8.26.0000	Embargos de declaração. Decisão monocrática que deferiu a reintegração de posse. Vícios inexistentes. Existência de risco à integridade física dos moradores se não removidos da área sujeita a choques elétricos, queda de cabos e raios. Contradição com o acórdão proferido no Agravo de Instrumento n. n. 2221044-96.2019.8.26.0000. Prazo concedido para obstar a reintegração de posse que não pode se tornar condição para a medida. Embargos rejeitados.	Fernão Borba Franco	28/05/21
AgInst	2114071-49.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	25/05/21
Apel	1037591-19.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Direito de transferir crédito de ICMS a terceiros. Parte do pedido afronta a Súmula nº 271 do STJ. Negativa administrativa fundada em legislação estadual que define a transferência	Moacir Peres	24/05/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de créditos. Ausência de direito líquido e certo. Sentença mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2245815-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Contra decisão, em sede de Ação Civil Pública, que indeferiu o pedido liminar consistente no pagamento dos adicionais temporais por tempo de serviço dos servidores, suspenso em razão dos gastos com a pandemia – Pretensão de concessão da tutela recursal e, ao final o provimento do agravo com a determinação de suspensão da L.C. 173, com a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins - Descabimento – Decisão escorreita – Caso em que, se concedida a medida, adotar-se-ia solução satisfativa para o litígio, mediante cognição não exauriente – Revisão pelo Juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de pretensão adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso – Inexistência de abuso de poder ou flagrante ilegalidade a autorizar a revisão do ato - Recurso desprovido	Eduardo Gouvêa	24/05/21
RN	1023001-37.2020.8.26.0053	REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de Segurança – Requerimento de protocolo de Ata de Reunião da empresa impetrante – Pleito que visa a concessão da segurança para determinar a JUCESP que protocole a Ata de Reunião, em virtude da suspensão do atendimento presencial em razão da quarentena do COVID-19 – Sentença concessiva da segurança – Jucesp que não viabilizou a possibilidade de protocolo via on-line, a despeito de outros serviços disponíveis por meio digital – Sentença concessiva da segurança mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	20/05/21
AgInst	3001779-07.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada - Interposição contra decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada consistente na realização de cirurgia nos artroplastia	Eduardo Gouvêa	20/05/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de joelhos para correção de deformidade-- Prova documental sobre a necessidade de cirurgia – Situação gerada pela pandemia da COVID 19 também foi sopesada - Decisão mantida - Inteligência dos artigos 6º, 23 e de 196 a 200 da Constituição Federal. Recurso improvido.		
Apel	1035203-46.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO. Mandado de Segurança. Parcelamentos rompidos. Pretensão ao reparcelamento, nos termos da Resolução Conjunta SFP/PGE nº 3, de 13 de agosto de 2019, negado com base no art. 581-A, porquanto inscrito o débito. Inadmissibilidade, por ofensa ao princípio da legalidade. Ao regulamento não é dado estabelecer distinções não previstas em lei. Arts. 150, I, da CR, e 155-A, do CTN. Precedentes das cortes superiores. Recursos não providos.	Coimbra Schmidt	17/05/21
AgInt	1000400-36.2018.8.26.0464	AGRAVO INTERNO – Recurso contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de justiça gratuita, diferimento para o recolhimento das custas ao final, ou parcelamento – Caso em que as empresas apelantes e seus sócios trouxeram aos autos do agravo interno documentação suficiente a demonstrar a insuficiência de recursos para arcarem com as despesas processuais neste momento, a ensejar o diferimento de recolhimento das custas ao final do processo - Inteligência da Súmula 481 do E.STJ - Decisão reformada - Recurso parcialmente provido.	Eduardo Gouvêa	17/05/21
AgInst	3002009-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança - Cirurgia para retirada de vesícula - Recurso contra decisão interlocutória que concedeu a tutela de urgência - Documentos juntados aos autos relatam o risco de complicações e aumento da complexidade da cirurgia em caso de demora na sua realização - Paciente portadora de comorbidades - Presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil - Decisão interlocutória mantida - Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	14/05/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2020880-47.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Reintegração de posse de área pública. Município de Osasco. Recurso contra a decisão que concedeu prazo para a desocupação voluntária do local, sob pena do emprego de meios coercitivos de remoção. Preliminar. Ausência de requisito de regularidade formal. Falta de instrumento de mandato por parte de todos os recorrentes ao patrono que assina digitalmente o recurso. Concessão de prazo de quinze dias para o saneamento do apontado vício, transcorrido in albis. Aplicação do art. 76, §2º, I, do CPC. Mérito do recurso. Pandemia do COVID-19. Alegação de que o cumprimento da ordem de reintegração colocaria em risco as famílias ocupantes da área, bem como os profissionais envolvidos no ato. Local suscetível à ocorrência de deslizamentos e inundações. Comprometimento do Município em assistir os moradores que serão removidos. Decisão mantida. Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, negado provimento.	Fernão Borba Franco	13/05/21
ED	2090370-59.2021.8.26.0000	*	Eduardo Gouvêa	13/05/21
Apel	1021615-52.2020.8.26.0576	Apelação e remessa necessária. Mandado de segurança. Impetração contra Decreto Municipal posteriormente revogado. Perda superveniente de interesse processual. Recurso provido para extinguir a demanda sem julgamento do mérito.	Fernão Borba Franco	13/05/21
AgInst	2089521-87.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Penhora de faturamento, objeto de decisão anterior, da qual foi intimada pessoalmente a executada, sem oferecer defesa oportuna. Preclusão da matéria. Alegação genérica dos efeitos da crise sanitária sobre as atividades da empresa, insuficiente a constituir fato novo que justifique o inadimplemento do crédito tributário e	Coimbra Schmidt	12/05/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		descumprimento do comando judicial, anteriores a tais circunstâncias. Recurso não provido.		
Apel	1044531-97.2020.8.26.0053	Apelação e reexame necessário. Tributário. ITCMD. Imposto calculado com base no valor venal declarado para fins de ITBI. Pretensão de adoção do valor venal do imóvel lançado para fins de IPTU. Sentença que concedeu a segurança mantida. Inteligência da Lei Estadual nº 10.705/2000. Impossibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 21, I, do mesmo diploma, em virtude da dilação do prazo prevista pela Lei Federal n.º 14.010/2020, que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório no período de pandemia. Inocorrência de invasão de competência. Compatibilização entre as leis federal e estadual. Sentença mantida. Recurso e reexame desprovidos.	Fernão Borba Franco	10/05/21
AgInt	2036048-89.2021.8.26.0000	Agravo interno. Contrato administrativo. Equilíbrio econômico financeiro. Decisão proferida em antecipação de tutela que condenou a Fazenda Municipal ao pagamento do valor incontroverso do prejuízo projetado de concessionária de transporte público. Indeferimento da antecipação de tutela recursal mantido. Situação excepcional que autoriza o pagamento para continuidade do fornecimento do serviço público essencial. Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	10/05/21
Apel	1003929-26.2020.8.26.0292	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Autorização para circular com veículos tipo ambulância sem que sofra qualquer ato de apreensão em razão de falta de licenciamento e existência de débitos de IPVA e multas – Veículos que foram requisitados administrativamente por intermédio de Decreto Municipal, a título emergencial, em decorrência da pandemia da COVID-19, de clínica particular – Sentença que denegou a segurança – Veículos tipo ambulâncias – Apreensão que impediria a impetrante de prestar relevante serviço à comunidade, notadamente no	Eduardo Gouvêa	06/05/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atual cenário de pandemia mundial do Coronavírus – Sentença reformada – Recurso provido.		
AgInst	3001349-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença – Servidora estadual – Médica II – Recurso contra decisão que rejeitou a impugnação em que a agravante alega excesso de execução pelo pagamento do Prêmio de Incentivo, tendo determinado a incorporação do benefício aos vencimentos da servidora, sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00 – V. Acórdão transitado em julgado em 29/08/2016 que determinou a incorporação de 50% do Prêmio de Incentivo instituído pela Lei Estadual nº 8.975/94 aos vencimentos da exequente – E considerando que 50% da verba em questão foi considerada como de caráter geral, o fato da servidora ter sido afastada para prestar serviços junto à Unifesp no período de 22/09/2005 a 01/03/2015 não afasta a obrigação pelo seu adimplemento, até a edição da Lei nº 1193/2013, que alterou a denominação do benefício para Prêmio de Produtividade Médica - PPM e vedou a cumulação deste com o Prêmio de Incentivo – Caso em que é devido o pagamento da diferença referente ao pagamento do Prêmio de Incentivo, observada a prescrição quinquenal, até a edição da Lei 1193/2013, ainda que a servidora tenha sido afastada para prestar serviços junto à Unifesp, devendo a agravante providenciar a apresentação dos informes, conforme determinado em primeiro grau, porém, no prazo de 30 dias, a partir da sua intimação para o cumprimento do presente Acórdão, sob pena de multa diária, ora reduzida para R$1.000,00, de acordo com o princípio da razoabilidade – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.	Eduardo Gouvêa	03/05/21
AgInst	2301441-11.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Serviço de transporte público coletivo de passageiros. Município de Mauá. Insurgência da Municipalidade contra a decisão que concedeu em parte tutela de urgência. Determinação para	Fernão Borba Franco	03/05/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a administração municipal apresentar plano de mitigação dos prejuízos causados à concessionária de serviço público em razão da pandemia do COVID-19. Decisão mantida. Requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil bem evidenciados nos autos. Dilação do prazo para o cumprimento da decisão que tornaria a medida inócua. Recurso improvido.		
AgInst	3000634-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que impôs à FESP o pagamento de multa em razão da demora no cumprimento de obrigação de fazer – Multa que se revela devida, ainda mais se considerado for que dois longos anos se passaram desde a primeira intimação, tempo mais que suficiente para elaboração de simples planilhas – Recurso improvido.	Luiz Sergio Fernandes de Souza	03/05/21
AgInst	2087270-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu pedido de concessão de medida liminar – Manifestação de desistência do recurso – Homologação.	Luiz Sergio Fernandes de Souza	30/04/21
Apel	1003466-53.2020.8.26.0270	APELAÇÃO CÍVEL – Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência – Isolamento social, perante determinação legal, em razão da pandemia de Covid 19, pelo período de 28/09/2020 a 12/12/2020 – Descumprimento de ordem dos agentes de saúde, em razão de ter familiar com suposto quadro de Covid – Sentença que julgou procedente a ação, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para confirmar, a decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida, mantendo a multa diária estipulada de R$ 5.000,00 até o limite de R$ 50.000,00 – Pretensão de improcedência da ação – Alegação de ser o recorrido motorista de carreta, empregado de transportadora, que apresentou os testes negativos de Covid – Documentação médica, entre outras, que corroboram a versão do apelado, tendo até mesmo a D. Procuradoria	Eduardo Gouvêa	29/04/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		manifestado parecer em seu favor - Sentença de procedência que será reformada, com a improcedência do pedido – Recurso provido.		
Apel	1004074-77.2020.8.26.0132	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Pedido de condenação a obrigação de cessar a organização de eventos privados, em desconformidade com decretos estaduais e municipais voltados à contenção da Covid-19. Extinção da ação, por falta de interesse de agir. Descabimento. Relevância social do interesse tutelado. Inexistência de obstáculo no concurso com a administração pública e a autoridade policial na inibição de tais condutas, mercê da independência entre as instâncias. Sentença anulada; prejudicado o exame do mérito, com determinação.	Coimbra Schmidt	29/04/21
AgInst	2060288-45.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Insubsistência do decreto cujos termos são impugnados pela agravante. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Fernão Borba Franco	29/04/21
AgInst	2013296-26.2021.8.26.0000	TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Presentes os requisitos autorizadores da medida, era mesmo correto o deferimento da medida liminar, para suspender o processo seletivo. Recurso improvido.	Moacir Peres	27/04/21
RN	0016357-78.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA. Cedral. Pedido de desincompatibilização de cargo público para concorrer a cargo eletivo. Eleições de 2020. Excepcional situação de pandemia. Impetrantes que observaram prazos estipulados na Lei Complementar nº 64/1990 e na Emenda Constitucional nº 107/2020. Prorrogação de prazos com manutenção das regras formais. Ilegalidade do ato administrativo impugnado. Sentença mantida. Reexame necessário a que se nega seguimento.	Coimbra Schmidt	27/04/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2013655-73.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Civil Pública em face do Município Contra r. decisão que indeferiu a concessão de tutela de urgência pedida pelo órgão ministerial, consistente no atendimento, pelo Município agravado, das determinações constantes dos Decretos Estaduais 64.881/2020 e 64.994/2020, relativos à pandemia atual Pretensão de que o Município se adeque aos Decretos e às disposições normativas relativas ao Plano SP, no prazo de 24 horas, sob pena de multa, e, ao final, o provimento recursal Cabimento Decreto Municipal que flexibilizou normas, de nº 6.687/2021, que teve sua eficácia suspensa pela Adin 2077894-23.2021.8.26.0000 - Recurso provido	Eduardo Gouvêa	23/04/21
AgInst	2075551-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Recurso contra decisão que indeferiu o pleito liminar, que visava à suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 18.869/2021, para fosse permitido o atendimento via drive thru / take away, dentro dos veículos, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 65.563/2021 da fase emergencial do plano São Paulo - Pedido de desistência do recurso Faculdade da recorrente (art. 998 do CPC) Acolhimento Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	23/04/21
AgInst	2059851-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança - Sentença proferida no processo no qual pendia o presente agravo - Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	23/04/21
AgInst	2046083-11.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de procedimento comum ajuizada pela agravante sob a alegação de que teve o registro da empresa baixado na junta comercial mediante fraude, de modo a impedi-la de emitir notas fiscais - Recurso contra decisão que revogou a concessão da tutela de urgência, que havia garantido a manutenção da atividade da empresa, e encerrou a fase de instrução processual Caso em que a fase instrutória	Eduardo Gouvêa	23/04/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		depende de realização de diligência presencial junto ao Fórum Criminal para a obtenção de laudo pericial grafotécnico no processo criminal nº 1000359-07.2017.8.26.0108 Atendimento presencial suspenso em razão da Covid 19 Suspensão da revogação da tutela de urgência que se faz necessária por mais 30 dias, conforme postulado pela agravante, até que esta possa obter acesso aos autos físicos Recurso provido.		
Apel	1000813-58.2019.8.26.0191	CONTRATO ADMINISTRATIVO. Embargos à Execução. 1. Contrato administrativo. Prestação de serviços de fornecimento de equipamentos eletrônicos, plataforma de multimídia e serviços técnicos e pedagógicos. Contraprestações a cargo do município não pagas. Dever da administração de remunerar a contratada, em conformidade ao que foi previamente estabelecido no contrato administrativo, sob pena de enriquecimento sem causa. 2. Juros e correção nos termos dos Temas 810 do STF e 905 do STJ. 3. Honorários advocatícios. Apreciação equitativa. § 8º do art. 85 do CPC. 4. Reexame necessário considerado interposto. Recursos parcialmente providos.	Coimbra Schmidt	22/04/21
AgInst	3000980-61.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento Execução fiscal ICMS Apólice de Seguro Garantia oferecida pelo agravante Seguro garantia dentro dos ditames da Lei nº 6.830/80 Possibilidade Garantia suficiente para segurar o Juízo Decisão mantida. Recurso improvido.	Eduardo Gouvêa	22/04/21
AgInst	3000427-14.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Impugnação de decisão concessiva da tutela que suspendeu o ato administrativo. Pretensão da Fazenda Pública de reforma. Impossibilidade. Fundamento relevante e risco de ineficácia da medida que operam em favor da impetrante, vez que aparentemente viciado o processo administrativo, por violação ao art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	22/04/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002867-98.2019.8.26.0319	AÇÃO ORDINÁRIA – Pretensão à internação de idoso em casa especializada – O direito à vida é amplo e explicitamente protegido pela Carta Magna – Aplicação da regra do artigo 3º do Estatuto do Idoso – Sentença mantida – Recurso improvido, com observação.	L.S. Fernandes de Souza	19/04/21
ED	1015298-60.2017.8.26.0344	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão a justificar a interposição do recurso (art. 1022, inc. II, do Cód. de Proc. Civil). Recurso que objetiva a modificação do julgado. Impropriedade. Prequestionamento desnecessário. Embargos rejeitados.	Moacir Peres	12/04/21
AgInst	2019221-03.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Concurso Soldado PM. Convocação para apresentação de documentos e posse. Não apresentação de Carteira Nacional de Habilitação. Impossibilidade de aquisição do documento em virtude das Portarias do DETRAN que suspenderam as atividades dos Centros de Formação de Condutor. Permissão para dirigir que deve ser aceita como prova da habilitação do candidato, transferindo-se à Administração Pública a análise dos demais requisitos de adequação. Recurso parcialmente provido.	Fernão Borba Franco	12/04/21
AgInst	2014140-73.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Concurso público. Soldado PM 2ª Classe. Agravante que, apesar de aprovado, não apresentou sua CNH no dia da convocação. Habilitação que já havia sido concedida pelo Detran, ausente somente o documento impresso. Atividades do órgão de trânsito que foram suspensas por longo período devido à pandemia. Razoabilidade. Administrado que não pode ser prejudicado pela demora a que não deu causa. Decisão reformada. Recurso provido.	Fernão Borba Franco	12/04/21
AgInst	3000834-20.2021.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Associação Paulista dos Transportadores Terrestres de Passageiros. Cumprimento de sentença. Decisão que estipulou astreintes para o caso de descumprimento de ordem exarada	Coimbra Schmidt	07/04/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em acórdão proferido na fase de conhecimento. Necessidade de prévia licitação para os serviços subjacentes à retenção (CTB, art. 271, § 4º) somente na hipótrese de que tornem a ser executados por particular. O serviço, no caso, foi avocado pela Administração. Cessação da atividade que provocou a intervenção judicial. Desnecessidade da fixação de multa cominatória. Recurso provido.		
Apel	1011276-17.2020.8.26.0032	MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso Público para provimento do cargo de Professor Educação Básica I – Impetrante que não logrou concluir o curso de Pedagogia em razão da pandemia do novo coronavírus – O problema reside na absoluta ausência do diploma, que demanda expedição e registro, não cabendo exigir da Administração Pública que dê posse à candidata sob condição, ou pior ainda, que aguarde, indefinidamente, até que a administrada possa apresentar o diploma para só depois marcar a data da posse – Alegação genérica – Inexistência de caso fortuito ou força maior – Sentença mantida – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	07/04/21
Apel	1055659-17.2020.8.26.0053	Apelação. IAMSPE. Pedido de ressarcimento/reembolso de despesas feitas em hospital da rede particular. Inexistência do direito, outrora previsto em portaria já revogada. Portaria IAMSPE n. 106/94 revogada pela Portaria IAMSPE n. 17/2011. Precedentes. Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	06/04/21
AgInst	2056207-53.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	06/04/21
HC	2069209-90.2021.8.26.0000	Habeas corpus. Impetração contra ato do prefeito de Araraquara. Ausência de foro privilegiado. Precedentes. Habeas corpus a que se nega seguimento, com determinação.	Fernão Borba Franco	05/04/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	3000100-69.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O acórdão examinou todas as questões postas. Não positivadas as hipóteses do art. 1.022 do CPC, sua revisão deve ser buscada nas vias próprias. Embargos rejeitados.	Coimbra Schmidt	31/03/21
AgInst	2058639-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu a liminar para que fosse permitida a abertura e funcionamento do posto de combustíveis e loja de conveniência, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e eventuais feriados, sem restrições e limitações de horário, nem dia para o seu fechamento, por se tratar de atividade essencial, afastando-se o Decreto Municipal nº 21.464/2021, que determina o funcionamento de segunda à sábado, das 04:00 às 22:00, sendo proibido o funcionamento aos domingos e feriados - Desistência do recurso – Homologação – Inteligência do art. 998 do CPC – Recurso não conhecido.	Eduardo Gouvêa	31/03/21
AgInst	2031583-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de procedimento comum – Professora da Educação Básica – Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para que a agravante permaneça em trabalho remoto - Documentos que demonstram que a agravante possui doença denominada Trombocitopenia (CID10 D69.6), que ocasiona a baixa de plaquetas e baixa imunidade, tornando a paciente mais suscetível à contaminação pela Covid 19 - Presentes o perigo de dano e requisitos do art. 300 do CPC – Decisão interlocutória reformada, sem prejuízo da reavaliação da medida pela realização de perícia médica ou imunização a ser efetivada em relação aos docentes do Estado de São Paulo - Recurso provido.	Eduardo Gouvêa	31/03/21
AgInst	2069149-20.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	31/03/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001910-25.2020.8.26.0073	AÇÃO ORDINÁRIA – Servidora pública municipal – Monitor que pretende o recebimento do Adicional de Insalubridade – Prova pericial que aponta, de forma consistente, a inexistência de insalubridade – Recurso de apelação improvido.	L.S. Fernandes de Souza	30/03/21
TCA	2067960-07.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmid	29/03/21
AgInst	2302624-17.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Liminar concedida para determinar suspensão e abstenção da realização de eventos que gerem aglomeração social. Período de restrições que visam combater a pandemia do COVID-19. Medida que visa proteger a coletividade e não importa em interrupção das atividades da empresa, mas sua adaptação às regras sanitárias vigentes em período excepcional. Decisão calcada na Lei nº 13.979, de 2020, no Decreto estadual n.º 64.994, de 2020, presentes ainda os requisitos do art. 12 da Lei nº 7.347, de 1985. Recurso não provido, com observação.	Coimbra Schmidt	26/03/21
AgInst	2031032-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória colimando a internação involuntária de dependente químico. Inexistência de prévia indicação médica com a devida demonstração da necessidade da medida. Suspensão, ademais, de tais serviços no âmbito do município, pela Resolução GABSECSAÚDE nº 003/2020, como medida de contenção do COVID-19. Antecipação da tutela afastada. Recurso provido.	Coimbra Schmidt	26/03/21
HC	2062344-51.2021.8.26.0000	Habeas corpus. Impetração contra ato do prefeito de São José do Rio Preto. Ausência de foro privilegiado. Precedentes. Habeas corpus a que se nega seguimento, com determinação.	Fernão Borba Franco	26/03/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	2066650-63.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	26/03/21
HC	2066983-15.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO– Impetração que se volta contra ato praticado por Prefeito Municipal – Incompetência da segunda instância para conhecer do remédio constitucional (art. 74, IV, das Constituição Estadual e art. 247 do RITJSP) – Recurso não conhecido, com determinação de remessa para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto.	L.S. Fernandes de Souza	26/03/21
Apel	1017553-83.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Empresas que buscam a prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, argumentado a parte com a crise financeira decorrente da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – A autoridade administrativa somente poderá conceder a moratória de tributo se estiver amparada em lei, à vista dos termos da regra do artigo 152, II, do CTN, o que não é o caso – A concessão da ordem, nos termos pleiteados pelas empresas-impetrantes, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, precisamente no momento em que a arrecadação tende a diminuir drasticamente, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive as ações de saúde – Denegação da ordem que deve ser mantida – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	24/03/21
AgInst	2297351-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Suspensão da Ação de Execução Fiscal nº 1500053-98.2016.8.26.0533, até o julgamento do Tema 987 pelo Superior Tribunal de Justiça, que se impõe – Recurso provido.	L.S. Fernandes de Souza	24/03/21
PES	2059944-64.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	19/03/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2059302-91.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	19/03/21
AgInst	2180032-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de débito fiscal – Recurso contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita a pessoa jurídica ou o diferimento das custas ao final – Não demonstrada a alegada insuficiência de recursos financeiros para suportar o pagamento das custas e despesas processuais – Agravante que deixou de juntar a escrituração contábil fiscal de 2019, além dos balanços patrimoniais estarem desprovidos de assinatura do contador responsável e do sócio administrador – Revogação da liminar que deferiu a concessão da antecipação da tutela recursal – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	18/03/21
Apel	1013918-32.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Sentença que condenou o apelante em obrigação de fazer consistente na obtenção de AVCB para escola municipal, no prazo de 48 meses, sob pena de multa diária de R$ 100,00 – Normas de segurança às quais também se submete o Poder Público – Observância do princípio constitucional do sistema de freios e contrapesos – Inocorrência de violação à regra do art. 2º da Carta Magna – Multa diária devida – Prazo para cumprimento da obrigação que comporta redução, à vista do tempo transcorrido desde a instauração do inquérito civil, mas não nos termos em que postula o Ministério Público – Parcial provimento ao recurso do Ministério Público, recurso da Municipalidade e remessa necessária improvidos.	L.S. Fernandes de Souza	17/03/21
RN	1006074-21.2020.8.26.0562	MANDADO DE SEGURANÇA – Busca a parte autorização judicial para retomar as atividades comerciais, suspensas por conta da pandemia do Novo Coronavírus – O artigo 3º, § 1º, XII, Decreto Federal nº 10282/2020 prevê expressamente a possibilidade da comercialização de	L.S. Fernandes de Souza	15/03/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		produtos de saúde, higiene e limpeza, pois se trata de atividade indispensável à sobrevivência e segurança – Concessão da ordem a fim de autorizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais para a venda exclusiva de produtos de saúde, higiene e limpeza, ressalvada regulação posterior, inclusive a que se fizer no exercício da competência concorrente – Sentença mantida – Reexame necessário improvido.		
AgInst	2053690-75.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	15/03/21
AgReg	2020880-47.2021.8.26.0000	*	Fernão Borba Franco	12/03/21
AgInst	3000100-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de Sentença. Pretensão ao afastamento de astreintes impostas pelo atraso pontual no fornecimento de insumos para tratamento de Diabetes Mellitus tipo I. Multa reduzida, nos termos do art. 537, § 1º, do CPC, com o reestabelecimento da prestação. Consideração ao cenário de emergência sanitária a impor atenção extraordinária da rede pública na contenção da COVID-19. Recurso parcialmente provido.	Coimbra Schmidt	10/03/21
Apel	1025642-32.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso Público para o cargo de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, realizado pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA), Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e Habitação (SEHAB) de São Paulo. Pretensão à nomeação por aprovação dentro do número de vagas oferecidas. Direito subjetivo reconhecido pelo STF no RE nº 598.099/MS, ressalvada a superveniência de fato grave e imprevisível a obstá-lo. Ocorrência no caso concreto. Importantes efeitos da crise	Coimbra Schmidt	10/03/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		econômica sobre o orçamento, atestados no estudo que motivou a não convocação dos candidatos faltantes. Recursos providos.		
Apel	1035408-75.2020.8.26.0053	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Restabelecimento dos PEP nº 20413662-3 e PEP nº 20311408-8 e sustação de protestos– Sentença de denegação da segurança – Agravo de Instrumento julgado anteriormente pela C. 10ª Câmara de Direito Público – Caso de prevenção – Aplicação do artigo 105 do Regimento Interno desta Corte – Determinação de remessa dos autos - Recurso não conhecido.	Eduardo Gouvêa	10/03/21
Apel	1019001-37.2020.8.26.0071	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança Servidor estadual - Professor de Educação Básica II – Pleito que visa compelir a autoridade impetrada para realizar o pagamento dos vencimentos do impetrante sem que haja qualquer desconto relativo a faltas aula ou falta dia, levando-se em consideração eventuais ausências apontadas ilegalmente pela entrega o não de planejamento semanal – Sentença denegatória da segurança – Suspensão das atividades presenciais como medida de prevenção de contágio pelo COVID-19 - Comunicado COPED e CGRG que estabeleceu orientações as Diretorias de ensino quanto ao registro de frequência dos docentes, em razão do regime de teletrabalho – Medida que não se desproporcionais e desarrazoadas no controle da prestação de serviço – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	09/03/21
Apel	1001024-77.2020.8.26.0638	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Concurso para o cargo de Auxiliar Administrativo - Impetração que visa a nomeação e posse – Sentença denegatória da segurança – Concurso que previa uma vaga para o cargo – Impetrante aprovado em 14º lugar – Ausência de direito subjetivo à nomeação porque aprovado fora do número de vagas – Ainda que venham a ser criadas novas vagas, neste momento há vedação para a nomeação e posse em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020,	Eduardo Gouvêa	09/03/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que suspendeu a contratação de servidores em razão da pandemia de Covid 19 – Inexistência de direito líquido e certo - Sentença mantida – Recurso desprovido.		
Apel	1004192-39.2020.8.26.0266	APELAÇÃO CÍVEL – Ação civil pública – Pleito que visa compelir o Município de Itanhaém e a FESP a providenciar a realização de procedimento cirúrgico em paciente portadora de cálculo coraliforme no rim direito – Sentença de procedência – Sentença proferida antes do decurso do prazo para apresentação de defesa pela FESP – Nulidade do processo a partir da sentença que se impõe – Devolução dos autos à origem para regularização do processo, com a abertura de novo prazo a FESP para apresentação de defesa – Recurso da FESP provido, prejudicado o recurso da Municipalidade.	Eduardo Gouvêa	09/03/21
AgInst	2241908-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que, em Ação Civil Pública, indeferiu o pedido de concessão da tutela de urgência – Alegado descumprimento do Decreto Municipal nº 25910/20 (que dispõe sobre medidas a serem adotadas durante a pandemia do Novo Coronavírus) – Inexistência de pretensão resistida (lide), de sorte que as providências alvitradas pelo Ministério Público inserem-se, em tese, no campo de atuação administrativa daquele órgão – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	08/03/21
AgInst	2218185-73.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Gratuidade. Presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. Ausência de elementos suficientes a desconstituir tal presunção. Decisão denegatória da benesse reformada. Recurso provido.	Fernão Borba Franco	04/03/21
AgInst	3000263-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de procedimento comum em fase de cumprimento de sentença – Paciente com doença respiratória crônica e progressiva – Recurso contra decisão interlocutória que determinou o	Eduardo Gouvêa	04/03/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fornecimento do medicamento no prazo de 5 dias, sob pena de bloqueio de verba pública, no valor de R$113.442,00, por meio do Bacenjud, equivalente a 6 meses de tratamento, com liberação imediata de R$56.721,00, suficiente para 3 meses de tratamento - Observado o Enunciado nº 56 do CNJ é de rigor o sequestro de verbas públicas para a aquisição da medicação não fornecida tempestivamente - Decisão que tem por finalidade afastar danos irreversíveis à saúde da agravada, que possui absoluta prioridade na efetivação do direito à vida e à saúde, nos termos dos arts. 1º, III e 230 da Constituição Federal, bem como art. 3º da Lei 10.741/2003 – Inteligência do REsp 1.069.810-RS – Decisão mantida – Recurso desprovido.		
Apel	1026488-49.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso Público para o cargo de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, realizado pelas secretarias municipais de assistência e desenvolvimento social e habitação de São Paulo. Pretensão à nomeação por aprovação dentro do número de vagas oferecidas. Direito subjetivo reconhecido pelo STF no RE nº 598.099/MS, ressalvada a superveniência de fato grave e imprevisível a obstá-lo. Ocorrência no caso concreto. Importantes efeitos da crise econômica sobre o orçamento, atestados no estudo que motivou a não convocação dos candidatos faltantes. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	04/03/21
ED	0003858-50.2013.8.26.0045	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela	Coimbra Schmidt	04/03/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2130206-73.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Reintegração de posse. Urgência. Inexistência. Municipalidade que concorda em aguardar o término da pandemia para efetivar a medida. Ausentes elementos para a concessão da liminar. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	03/03/21
Apel	1021126-32.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Empresa que busca a prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, argumentado a parte com a crise financeira decorrente da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – A autoridade administrativa somente poderá conceder a moratória de tributo se estiver amparada em lei, à vista dos termos da regra do artigo 152, II, do CTN, o que não é o caso – A concessão da ordem, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, precisamente no momento em que a arrecadação tende a diminuir drasticamente, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive as ações de saúde – Denegação da ordem que deve ser mantida – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	02/03/21
AgInst	2296455-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Saúde. Fornecimento de cirurgia de artroplastia total de quadril. Antecipação dos efeitos da tutela deferida. Manutenção. Presença dos requisitos autorizadores da medida. Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	01/03/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2138054-14.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão Borba Franco	25/02/21
AgInst	2025444-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu a concessão de liminar para que a impetrante seja empossada no cargo de Professora da Educação Básica I - Sentença denegatória da segurança proferida em primeiro grau - Superveniente perda de interesse recursal – Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	25/02/21
AgInst	2235221-31.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Gratuidade. Pessoa jurídica. Possibilidade de concessão do benefício. Necessidade, contudo, de demonstração da efetiva impossibilidade de custeio do processo. Súmula nº 481 do STJ e art. 99, §3º, do CPC. Ausência de presunção de veracidade da declaração de pobreza firmada por sociedades empresárias. Elementos nos autos suficientes a atestar a alegada impossibilidade de custeio dos encargos processuais. Decisão reformada. Recurso provido.	Fernão Borba Franco	19/02/21
ED	2285929-85.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de Instrumento – contrato administrativo de transporte coletivo de passageiros – Recurso contra decisão que indeferiu a tutela de urgência, que visava compelir a municipalidade a fornecer subsídios imediatos – V. Acórdão que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso – Alegação de omissão no julgado- Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão apontada, sem qualquer efeito modificativo.	Eduardo Gouvêa	17/02/21
MS	2010876-48.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	11/02/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1015298-60.2017.8.26.0344	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Pretensão à nulidade da r. sentença ou homologação do Perfil Profissiográfico Previdenciário. Laudo pericial que concluiu inexistir exposição do autor a agentes nocivos à sua saúde. Ausência de elementos a ensejar a nulidade do laudo pericial realizado por profissional competente. Nova situação que não tem o escopo de alterar os fatos. Sentença de improcedência mantida. Recurso de apelação improvido.	Moacir Peres	09/02/21
AgInst	2172124-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Nos termos do sistema legal vigente, não há exigência da prova de pobreza, bastando simples declaração. Benefício concedido REINTEGRAÇÃO DE POSSE. BEM PÚBLICO. Presentes os requisitos autorizadores da medida para determinar a reintegração de posse; todavia a situação atual da pandemia da COVID-19 impossibilita a reintegração imediata. Necessidade de normalização da situação e realocação das famílias por parte do Poder Público. Recurso parcialmente provido.	Moacir Peres	09/02/21
Apel	1023554-84.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança coletivo impetrado contra ato do Secretário Municipal da Educação visando o restabelecimento do pagamento do adicional noturno, suspenso em razão da Instrução Normativa 17/2020 – Sentença denegatória da segurança - Embora sobre o trabalho noturno deva haver acréscimo, é certo que a Instrução Normativa ora questionada facultou aos professores ministrar as aulas online durante outro período, que não seja das 19 às 23 horas, de modo que pela via estreita da ação mandamental, torna-se impossível saber quais professores optaram por desempenhar as atribuições do cargo no período da noite e quais escolheram o trabalho durante o período diurno	Eduardo Gouvêa	09/02/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ou vespertino – Ausência de direito líquido e certo – Sentença mantida – Recurso desprovido.		
Apel	1000653-79.2019.8.26.0014	EXECUÇÃO FISCAL. ICMS declarado e não pago. Embargos. 1. Gratuidade judiciária. Impossibilidade. Elementos de convicção que permitem o diferimento do recolhimento, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Certidão da dívida ativa. Título executivo extrajudicial. Presunção de liquidez e certeza, constituindo ônus do devedor demonstrar o contrário. Título, ademais, que atende ao disposto no art. 202 do CTN. Nulidade não configurada. 3. Ausência de menção à Lei nº 16.497/2017 no que tange ao cômputo dos juros moratórios. Erro formal que pode ser sanado pelo fisco. Inteligência da Súmula 392 do STJ. Precedentes da Corte Superior. 4. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	08/02/21
ED	2249163-33.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Execução fiscal – ICMS – Recurso contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade - Decisão mantida por unanimidade - Débitos constituídos sob a égide da Lei 16.947/2017, que utiliza a Selic como índice para a aplicação de juros – Cálculo dos juros realizado apenas sobre o débito principal e não sobre principal mais multa conforme alegado pela agravante – Títulos que preenchem todos os requisitos previstos no art. 202 do CTN e não padecem de irregularidade quanto à inscrição do débito, não se configurando a nulidade alegada pela empresa - Não ocorrência de contradição, obscuridade, omissão ou erro material - Embargos de declaração sujeitos aos limites traçados pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.	Eduardo Gouvêa	08/02/21
AgInst	2230591-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Recurso contra decisão que determinou a inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes junto ao Sistema Serasajud – Tentativas de	Eduardo Gouvêa	03/02/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		bloqueio que não foram suficientes para saldar o crédito – Decisão mantida - Recurso desprovido		
AgInst	2160041-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso que se volta contra decisão que indeferiu pedido de concessão de medida liminar – Prolação de sentença – Perda superveniente do interesse recursal – Recurso prejudicado.	L.S. Fernandes de Souza	01/02/21
AgInst	2255526-36.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Alegação de prejuízo decorrente da pandemia de COVID-19. Elementos nos autos que não são suficientes a atestar a alegada impossibilidade de custeio dos encargos processuais. Súmula nº 481 do E. STJ. Inexistência de documentos contábeis acerca da afirmada dificuldade financeira. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	22/01/21
AgInst	2242917-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE. Pretensão de suspensão, ou adiamento da ordem de desocupação. Impossibilidade. Municipalidade que concedeu diversos prazos para a efetiva desocupação. Agravante que deixou de desocupar o imóvel nos prazos concedidos. Recurso improvido.	Moacir Peres	19/01/21
AgInst	2267763-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de multa de trânsito c.c. indenizatória por danos morais – Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu a concessão de tutela de urgência para suspender a multa aplicada pela infração descrita no art. 230, V do CTB – Documentos nos autos que demonstram a regularidade do licenciamento do veículo para 2020 - Verossimilhança das alegações que se observa pelos elementos probatórios trazidos aos autos – Decisão interlocutória reformada - Recurso provido.	Eduardo Gouvêa	15/01/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2000806-69.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Duplicidade de recursos. Agravo de Instrumento de nº 2304773-83.2020.8.26.0000 primeiramente distribuído. Preclusão consumativa. Não conhecimento do recurso.	Fernão Borba Franco	15/01/21
RN	1007116-93.2020.8.26.0566	Remessa Necessária – Mandado de Segurança com Pedido Liminar - Interposição em face de sentença que confirmou a liminar, CONCEDEU a segurança e DETERMINOU a correção do ato impugnado, determinando à autoridade impetrada a prática dos atos necessários relacionados à desincompatibilização do impetrante, com percepção dos vencimentos integrais, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990 – Decisão escorreita - Admissibilidade – Afastamento de servidor público municipal para fins de campanha eleitoral – Previsão legal - Sentença mantida - Recurso desprovido	Eduardo Gouvêa	13/01/21
AgInst	2304773-83.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Insubsistência do decreto cujos termos são impugnados pela agravante. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Fernão Borba Franco	13/01/21
AgInst	2002348-25.2021.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	13/01/21
Apel	1026652-77.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso Público para o cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – Tecnologia da Informação e Comunicação, realizado pela Secretaria Municipal de Gestão de São Paulo. Pretensão à nomeação por ter sido aprovado dentro do número de vagas do certame. Direito subjetivo, a princípio, mas excepcionado quando demonstrada situação excepcionalíssima, que justifique a não nomeação, consoante assentado pelo STF RE nº 598.099/MS. Suspensão do prazo de validade do concurso pelo Decreto	Coimbra Schmidt	12/01/21

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nº 59.283/2020, prorrogado pelos Decretos 59.348/2020, 59.449/2020 e 59.560/2020, bem como pela Lei Municipal nº 17.340/2020, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da COVID-19. Recurso não provido.		

Voltar ao sumário

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2160178-54.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE – Tutela provisória antecipada em caráter antecedente objetivando suspensão do Decreto Municipal nº 3.458/2021, que dispõe sobre a intervenção administrativa na modalidade de requisição administrativa – Pretensão de devolução da direção da Santa Casa de Patrocínio Paulista/SP e afastamento da direção interventora e seus membros, bem como restituição do patrimônio privado da entidade, com final declaração de nulidade do decreto em questão. Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência, para suspender integralmente os efeitos do Decreto Municipal, determinando a devolução da direção da Santa Casa de Patrocínio Paulista/SP e o afastamento da direção interventora e seus membros, com restituição do patrimônio privado da entidade. TUTELA DE URGÊNCIA – Artigo 300, do CPC/15 – Necessidade de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo – Condição excepcional verificada – Intervenção que é a ultima ratio, devendo ser pautado pela excepcionalidade e observância estrita aos requisitos legais que o autorizam, bem como a sua finalidade última de consecução do interesse público - Situação pandêmica enfrentada que reforça o dever de se priorizar o regular funcionamento da Santa Casa, atendendo-se à continuidade da administração do serviço de saúde - Apenas o regular prosseguimento da ação será capaz de verificar as condições em que expedidas o decreto, bem como sua oportunidade e conveniência, tendo em vista as condições da Santa Casa – Presença do fumus boni iuris e o periculum in mora a autorizar a concessão da tutela de urgência nos termos da decisão agravada, que deve ser mantida. Recurso desprovido.	Leonel Costa	31/08/21
AgInst	2128979-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela cautelar antecedente, para que a parte agravada forneça ajuda de custo e equipamento de proteção individual, além de terminar a	Antonio Celso Faria	31/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comunicação de acidente do trabalho, alegando que, como Motorista de Ambulância, foi infectado pelo vírus do SarsCov2 (COVID-19), em 14/03/2021, teve comprometidos 25% de seus pulmões, e não obteve, como servidor público municipal, nenhum auxílio da Prefeitura do Município – Salienta que o empregador é o responsável por sua integridade física, bem como que lhe incumbe, também, cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, além de instruir seus empregos, por intermédio de ordens de serviço. Pede concessão de efeito ativo para antecipar os efeitos da tutela recursal nos termos do art. 1.019, inciso I, do CPC/2015, e que seja dado provimento ao recurso, ao final. Indeferimento – Necessidade de se aguardar a instrução probatória, o que trará maior grau de certeza na tomada de decisão pelo Judiciário, especialmente porque qualquer mudança neste momento afetará diretamente a ação em primeiro grau – REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA – ANÁLISE PREJUDICADA - Conforme se verifica às fls. 128/182 dos autos originais, o agravante elaborou o mesmo pedido, e a instância inicial ainda vai se pronunciar sobre tal matéria (figurando qualquer entendimento em sentido contrário como supressão de instância). De qualquer modo, deferida a benesse estritamente ao processamento do presente agravo. Decisão mantida. Adoção do art. 252 do RITJ. RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1014437-49.2020.8.26.0577	APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Servidora Pública portadora de doença pulmonar obstrutiva crônica (CID J44) que requer sua realocação a local de trabalho com pouca aglomeração de pessoas enquanto perdurar a pandemia decorrente da COVID-19. Sentença de procedência. Tratando-se de servidora que presta atendimento ao público, comprovada a condição de suscetibilidade a sintomas mais graves decorrentes da infecção de COVID-19 e a ausência de prejuízo à Administração Pública, havendo recomendação médica, é dever do Município deferir sua realocação a posto	Antonio Celso Faria	31/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de trabalho com pouca aglomeração de pessoas, enquanto perdurar a pandemia. RECURSO IMPROVIDO.		
AgInst	2084420-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Parcelamento do débito que não prejudica a exigência de garantia do Juízo. Artigos 151, VI, e 155-A, do CTN e 100, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 6.374/1989. Desbloqueio de valores e substituição da penhora. Impossibilidade. Fazenda Pública que pode recusar bens oferecidos à penhora quando fora da ordem legal. Precedentes. Superação da ordem legal que exige firme argumentação baseada em elementos do caso concreto. Tema nº 578 – STJ. Bens que, além de não se ajustarem à ordem legal, não se afiguram de fácil alienação, e têm valores aferidos em 2016, sem considerar eventual depreciação ou deterioração havida até o ajuizamento da ação e a degradação no transcurso do tempo necessário ao seu processamento. Impenhorabilidade que salvaguarda a renda decorrente do trabalho do empregado, não se destinando a proteger o dinheiro ainda em poder da entidade responsável pelo seu pagamento. Ativo financeiro disponível que pode ser livremente conscrito. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	31/08/21
Apel	1014236-85.2020.8.26.0309	COMPETÊNCIA – CAUSA DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS – Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública – Exegese do Art. 2º "caput" e § 4º da Lei nº 12.153/09, e art. 9º do Provimento nº 2.203/14 do CSM, com as alterações introduzidas pelo Provimento nº 2.321/16 – Caso concreto que não se subsome a nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 1º e seus incisos – Competência das Turmas Recursais previstas no art. 98, I, da CF – Recurso não conhecido, determinada a remessa ao Colégio Recursal competente.	Percival Nogueira	30/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1022637-65.2020.8.26.0053	Concurso público – Analista de Saúde Obstetriz - Enfermeira – Aprovação dentro do número de vagas – Direito à nomeação – Concurso ainda válido – Lei nº 17.340/2020 – Momento da nomeação é ato discricionário – Impossibilidade de impor à Administração a obrigação de nomear a autora imediatamente – Sentença de improcedência mantida – Apelação não provida.	Percival Nogueira	30/08/21
Apel	1043422-48.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO – CONTRATO DE LOCAÇÃO. Alega a parte autora ter celebrado com a Municipalidade de São Paulo, na data de 28/01/2003, contrato de locação de imóvel com para instalação de albergue – Aduz que, quando do encerramento do contrato e devolução do imóvel, a ré não teria arcado com os gastos necessários para recompor o imóvel ao estado original, nos termos do contrato – Assim, pleiteia a condenação da requerida ao pagamento de R$ 546.358,40, com incidência dos consectários legais. Sentença de improcedência. MÉRITO – Alega o autor que o imóvel, objeto do contrato de locação, teria sido devolvido em péssimas condições e que a Municipalidade teria se comprometido, contratualmente, a arcar com os custos para reforma do imóvel, mediante apresentação de 03 orçamentos – Aponta que, colhidos os orçamentos, alega a parte autora que a Municipalidade teria reconhecido a existência dos danos e a sua responsabilidade em repará-los, escolhendo o orçamento da empresa TOP BRASIL – Aduz o apelante que, passado mais de um ano da escolha da empresa para realizar os reparos no imóvel, a requerida não teria realizado o pagamento, razão pela qual requer a condenação da MUNICIPALIDADE ao pagamento do valor de R$ 546.358,40. As afirmações do autor não condizem com a realidade – Após a escolha do orçamente e da empresa, a Municipalidade vem adotando os procedimentos administrativos para pagamento do débito – Não há a resistência injustificada da ré, como afirmado pelo autor, visto que a Municipalidade está subordinada aos	Leonel Costa	26/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		termos de lei específica com relação à dotação orçamentária, conforme o disposto no Decreto nº 59.171/2020, e, nesse sentido, vem tomando as providências para inclusão do débito em orçamento – Ademais, importante mencionar que o pagamento direto do débito é impossibilidade, tendo em vista que a Municipalidade se submete ao regime do art. 100, da Constituição Federal. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3004021-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO À SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – CIRURGIA ELETIVA DE ORTOPEDIA – INDEFERIMENTO. Pleito da parte agravante em ver reformada decisão que deferiu a liminar pretendida pelo autor e determinou a realização de cirurgia no paciente. TUTELA ANTECIPADA – Ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada – Inexistência de perigo de dano – Provimento antecipatório que se incompatibiliza com a tutela provisória pleiteada – Presença de mero encaminhamento para cirurgia sem indicação de que o procedimento deve ser realizado com urgência – Cirurgia eletiva que deve ser realizada conforme a fila de atendimento do Sistema Único de Saúde ante a inexistência de urgência. Decisão reformada. Recurso provido.	Leonel Costa	26/08/21
AgInst	2157985-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO À SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – CIRURGIA ELETIVA – INDEFERIMENTO. Pleito da parte agravante em ver reformada decisão que indeferiu a liminar pretendida e não determinou a realização de cirurgia para tratamento de incontinência urinária na paciente. TUTELA ANTECIPADA – Ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada – Inexistência de perigo de dano – Provimento antecipatório que se incompatibiliza com a tutela provisória pleiteada – Presença de mero encaminhamento para cirurgia sem indicação de que o procedimento deve ser realizado com urgência – Cirurgia eletiva que deve ser realizada	Leonel Costa	26/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conforme a fila de atendimento do Sistema Único de Saúde ante a inexistência de urgência. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2068397-48.2021.8.26.0000	*	Antonio Celso Faria	26/08/21
Apel	1025166-68.2020.8.26.0114	APELAÇÃO CÍVEL – Ação promovida pela ADUNICAMP – Associação de Docentes da Unicamp, em face da UNICAMP, para a suspensão da Instrução Normativa PRDU nº 01/2020, que regulamentou, no âmbito da Universidade, a aplicação do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, com respeito às progressões e promoções de carreira durante a contenção de gastos no período da Pandemia do Coronavírus, freando a concessão de vantagens que levem em consideração exclusivamente o tempo de serviço de 28/05/2020 a 31/12/2021 – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – MANUTENÇÃO - Independentemente do artigo 8º, IX, da Lei Complementar 173/2020 não vedar expressamente as promoções e progressões por mérito, o gestor público pode adotar interpretação mais restritiva e determinar, como ocorreu no caso, a suspensão para fins de progressão (Instrução Normativa PRDU nº 01/2020 da UNICAMP), do período de tempo de serviço entre a edição da LC 173/2020 (25/5/2020 até 31/12/2021). RECURSO IMPROVIDO.	Antonio Celso Faria	25/08/21
Apel	1006677-06.2019.8.26.0053	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Pretensão dos autores, pai e filhos da falecida, à indenização por danos morais – Subsistência – Pedido de remoção para UTI que era necessária para a sobrevida da falecida – Solicitações de remoção que não foram atendidas e contribuíram para o seu falecimento – Sentença que adotou a Teoria da Responsabilidade Civil por perda de uma chance – Possibilidade – Chance de sobrevida que foi mitigada em virtude da ausência da transferência à UTI – Laudo pericial nesse sentido – Indenização arbitrada que cumpre a finalidade de indenizar	Percival Nogueira	18/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pela perda da chance, nos termos da jurisprudência do STJ – Sentença mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2142416-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA, QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA, PARA QUE AS MUNICIPALIDADE RETIRE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.164/2021, A EXPRESSÃO "ATIVIDADES INDUSTRIAIS" – Ação proposta pelo sindicato dos trabalhadores de Sorocaba, insurgindo-se contra a manutenção das atividades industriais no período em que se anteciparam feriados em Sorocaba, como medida restritiva da Pandemia da Covid-19 – O sindicato aduz, em síntese, que não se justifica excetuar as atividades industriais dos feriados, implicando, tal medida, violação aos direitos constitucionais à vida e saúde dos metalúrgicos - O voto se limitará à prestação da tutela jurisdicional a respeito da reforma da r. decisão agravada, sob pena de que se configure a denominada supressão de instância. Questões suscitadas nas razões do agravo que estão entrosadas com o próprio mérito da lide e deverão ser resolvidas por ocasião da sentença. Ato que não se reveste de ilegalidade, a justificar a intervenção do Judiciário para proteção da sociedade e dos trabalhadores. Finalmente, a matéria jurídica deverá ser melhor analisada nos autos principais, após a instauração do contraditório e a eventual dilação probatória. AGRAVO IMPROVIDO.	Antonio Celso Faria	18/08/21
AgInst	2047990-21.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Insurgência contra decisão que ante o descumprimento do pronunciamento judicial emanado dos autos de ação civil pública (na qual foram anuladas portarias que nomeavam servidores a cargos em comissão, em decorrência de reconhecida inconstitucionalidade incidental de parte da Lei Complementar nº 89/2014 – reforçada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2270780-20.2018.8.26.0000), determinou a incidência da multa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), além de multa no valor equivalente a	Antonio Celso Faria	18/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		10 vezes o salário-mínimo, por prática de ato atentatório à dignidade da Justiça – DECISÃO MANTIDA – Comprovação de que a agravante a qualquer custo, tem tentado preservar as nomeações constituídas pela Lei Complementar nº 89/2014, as quais foram declaradas inconstitucionais. Assim, ante a recusa da agravante em proceder como determinado nas decisões judiciais, correta a aplicação da multa pelo d. Juízo "a quo". RECURSO IMPROVIDO.		
Apel	0032894-40.2018.8.26.0053	APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – JUSTIÇA GRATUITA – Pedido efetuado nas preliminares das razões do recurso de apelação - Determinação de prova da condição de pobreza, não respondida - Intimação para recolhimento do preparo no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 101, § 2º, do CPC/2015 – Decurso do prazo, sem manifestação da parte apelante – DESERÇÃO DECRETADA – RECURSO NÃO CONHECIDO.	Antonio Celso Faria	17/08/21
AgInst	2160358-70.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação anulatória com pedido de tutela de urgência. Decisão que que indeferiu o pedido de retificação do valor da causa, sob o fundamento de que "a parte tangencia a má-fé", porque referido pedido foi formulado após o indeferimento do benefício da justiça gratuita por aquele Juízo, bem como pelo Tribunal. Indeferida a suspensão da decisão - Pedido de desistência, antes de intimada a parte agravada - Perda do objeto do Agravo de Instrumento. Artigos 200, "caput", e 998, "caput", ambos do Código de Processo Civil. Prejudicado o recurso, homologada a desistência.	Antonio Celso Faria	17/08/21
AgInst	3003531-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Pretensão de pagamento de valores decorrentes do Gratificação por Atividade de Magistério – GAM, reconhecidos como devidos judicialmente. Decisão agravada que determinou que a executada juntasse aos autos planilhas necessárias à elaboração dos cálculos. MÉRITO - Decreto Estadual nº	Leonel Costa	17/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		61.782/16 que regulamenta o procedimento administrativo referente ao cumprimento das decisões judiciais que veiculam obrigação de fazer – Imposição ao Estado do dever de disponibilizar os informes necessários à elaboração do cálculo para a obrigação de pagar, caso este seja requerido diretamente pelo interessado. Recurso desprovido.		
Apel	1005861-49.2020.8.26.0292	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREÍ – STPMJ. Pretensão de que haja a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, com impedimento das autoridades impetradas em aplicar a Lei Complementar 173/2020. Sentença de procedência em parte. A restrição prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 8º, incisos I e IX, serve para não permitir o aumento de despesas com pessoal, contudo, não prejudica a aquisição do direito aos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Precedentes do Órgão Especial, por ocasião do julgamento do Agravo Interno nº 128860-87.2020.8.26.0000/50000, cujo provimento foi ratificado pelo C. STF nas Suspensões de Liminar nº 1.421/SP e nº 1.423/SP. Recurso de apelação do Impetrante que deve ser provido para que o tempo de efetivo de exercício seja apostilado também para fim de promoção, embora a promoção, por implicar aumento de despesas, não possa ocorrer até 31 de dezembro de 2021. RECURSO DE APELAÇÃO DO IMPETRANTE PROVIDO, RECURSO DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA DESACOLHIDA.	Antonio Celso Faria	16/08/21
Apel	1025567-30.2020.8.26.0482	MANDADO DE SEGURANÇA – ITCMD SOBRE BENS IMÓVEIS – VALOR DE BASE – Impossibilidade de que o ITCMD seja calculado sobre o valor venal adotado para fins de IPTU, nos termos da Lei nº 10.705/2000 – Impossibilidade de se adotar o Decreto Estadual nº 55.002/09, pela	Percival Nogueira	16/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ilegalidade consistente na majoração por violação ao princípio da legalidade tributária – Inteligência do art. 97, II, § 1º do CTN – Precedentes desta Corte e desta Câmara – Impossibilidade da Fazenda se valer de outros critérios que, embora diversos do previsto no Decreto, podem acarretar a majoração da base imponível do imposto via ato normativo infralegal – Ausência de critérios objetivos, fixados em Lei, para a definição do valor de mercado do bem ou direito transmitido, a que alude o artigo 9º, §1º, da Lei 10.705/2000, que impõe a prevalência daquele estabelecido no artigo 13, da mesma Lei, como sendo o valor venal de referência do IPTU – Precedente desta Câmara – Sentença mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2108164-93.2021.8.26.0000	Servidão administrativa – Decisão interlocutória que determinou o recolhimento das custas de mandado, independentemente de seu cumprimento imediato – Pretensão voltada à imissão provisória imediata – Impossibilidade – Comunicado CG nº 653/2021 – Urgência não comprovada – Agravo de instrumento desprovido.	Percival Nogueira	13/08/21
AgInst	2156782-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública – requisição de pequeno valor (RPV). Decisão agravada que indeferiu o requerimento de sequestro pretendido pelo credor. O RPV possui regime diferenciado de pagamento com base no art. 100, § 3º, da Constituição Federal. Respeitado o entendimento da D. magistrada, as requisições de pequeno valor não se sujeitam às regras estatuídas para o pagamento dos precatórios, dada a excepcionalidade preconizada na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. A situação se amolda ao preconizado no art. 13, § 1º, da Lei 12.153/2009, segundo o qual desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública. Destarte, é do juízo perante o qual se processa o cumprimento da sentença, e não da Presidência desta Corte, a	Leonel Costa	11/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		competência para ordenar o sequestro de verba pública para satisfação de RPV. Matéria já apreciada pelo C. STJ, quando da fixação da tese jurídica firmada no julgamento do REsp nº 1143677/RS, Tema Repetitivo 291: O prazo para pagamento de quantia certa encartada na sentença judicial transitada em julgado, mediante a Requisição de Pequeno Valor, é de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, sendo certo que, desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão (artigo 17, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001). Precedentes do C. STJ. Entendimento deste Tribunal de Justiça e desta C. 8ª Câmara de Direito Público. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2103350-38.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	11/08/21
AgInst	2125721-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. Pretensão de autorização para funcionamento durante o período de quarentena, por ser empresa que atua no ramo de produção de produtos alimentícios, farmacêuticos e nutracêuticos, de portas fechadas e com o seguimento dos protocolos sanitários. A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). Por sua vez, o Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (art. 3º,	Leonel Costa	07/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inc. XII, com Redação dada pelo Decreto nº 10.329 de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 11.271/2021 estabelece que a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não se aplica a supermercados, mercados, mercearias – assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento, bem como farmácias e drogarias, de maneira que não vejo razoabilidade em negar o funcionamento à produção de produtos alimentícios, farmacêuticos e nutracêuticos, de portas fechadas e com o seguimento dos protocolos sanitários da impetrante, restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.		
AgInst	2142740-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESOCUPAÇÃO DE BEM PÚBLICO. Relatório social informando que a agravada é pessoa vulnerável, que deixou a residência da família por ser vítima de agressões físicas e psicológicas por parte do pai, toxicômano, e reside no imóvel público com a filha, que conta menos de dois anos de idade. Existência de informações esparsas de que a área em que situado o imóvel é objeto de regularização fundiária. O Município não esclarece de que modo a ocupação em questão compromete a execução da política pública, nem o risco concreto que a invasão representa para o planejamento da Administração. Prevalência da percepção de que a manutenção da agravada na posse reflete a preservação dos princípios que orientam a concessão da tutela de urgência	José Maria Câmara Junior	05/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		na ADPF 828 pelo Min. Roberto Barroso. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2127693-98.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS ADMINISTRATIVOS. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COVID-19. Prestação de serviços gráficos, incluindo o fornecimento de rótulos e etiquetas para estabelecimentos de saúde. Falta de consistência para a alegação de que a paralisação do serviço presencial oferece risco para a incolumidade pública. Decreto Municipal. Proibição de atendimento ao público em estabelecimento comercial. Aparência de que a opção da administração municipal decorre da observação sobre as circunstâncias que gravitam em torno da realidade epidemiológica experimentada pela localidade. Aparente preponderância da autonomia do ente local para regulamentar, no âmbito de suas competências e em seu território, a possibilidade de adoção das medidas de restrição de atividades durante o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19. Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 6341. Autocontenção do controle jurisdicional para evitar a interferência nas decisões dos demais poderes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	José Maria Câmara Junior	05/08/21
AgInst	2240267-98.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTITUIÇÃO ASILAR. Insurgência contra determinação liminar de cessação de atividades. Cessação que se tornou definitiva. Superveniência de sentença extintiva, sem julgamento de mérito. Exame do agravo e do agravo interno prejudicado.	Bandeira Lins	04/08/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2260949-74.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COVID-19. Instituição asilar. Cessação de atividades. Insurgência contra deferimento de liminar. Superveniência de sentença extintiva, sem julgamento de mérito. Exame do recurso prejudicado.	Bandeira Lins	04/08/21
AgInst	2176572-39.2021.8.26.0000	*	Antonio Celso Faria	02/08/21
AgInst	2138050-40.2021.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASTREINTES - MULTA DIÁRIA - Alegações que almejam a majoração da multa - Fase primeira dos autos - Impossibilidade – - A imposição de multa cominatória ao Poder Público, importa na oneração de toda coletividade - Cenário de emergência sanitária que merece consideração - Multa, ademais, que pode ser alterada a qualquer momento; não transita em julgado nem compõe o núcleo do ato jurídico perfeito - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Percival Nogueira	31/07/21
AgInst	3003713-97.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA ON LINE VIA BACENJUD – Pedido de penhora dos ativos financeiros do executado – Indeferimento do r. juízo 'a quo', sob o fundamento dos prejuízos econômicos ocasionados pela pandemia da COVID-19 – Inconformismo da Fazenda Pública Estadual – Acolhimento – Impacto econômico causado pela pandemia, que não autoriza a suspensão de atos expropriatórios de ofício – Inexistência de amparo legal para tanto – Inteligência do artigo 11 da Lei nº 6.830/80 que prevê que o dinheiro ocupa ordem preferencial na penhora – Precedentes desta Corte – Decisão reformada – Recurso provido.	Percival Nogueira	31/07/21
AgInst	2074603-78.2021.8.26.0000	ITCMD - PEDIDO DE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA SOBRE O IMPOSTO DEVIDO - Irresignação - Acolhimento - Demonstração das causas justificadoras, notadamente diante das notórias dificuldades advindas da	Percival Nogueira	31/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia de Covid-19 no período, que impôs não apenas o isolamento social como o fechamento de repartições públicas e outros estabelecimentos - Desídia do inventariante não evidenciada - Feito que, ademais, já se encontra na fase final - Decisão reformada - Agravo provido.		
Apel	1001653-26.2020.8.26.0032	APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INTERESSE DE AGIR. REALIZAÇÃO IMEDIATA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. A despeito da ausência de negativa expressa da Fazenda para realizar o procedimento cirúrgico, o fato de que até o momento o procedimento não foi realizado, ou mesmo agendado, após o decurso de quase dois anos e meio, evidencia a necessidade de intervenção jurisdicional. Não há falar em extinção do processo por falta de interesse de agir. A ausência de anotação de urgência no encaminhamento médico para a realização do procedimento é suprida pela urgência gerada a partir da desídia do Estado. Incumbe ao Poder Judiciário atuar sem qualquer restrição ou limite diante da situação de falha ou insuficiência na prestação de assistência à saúde, sem representar qualquer ingerência indevida na área de competência do Poder Executivo. Inocorrência de violação ao princípio da autonomia entre os poderes. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA POR ATO OMISSIVO. Procedência. Tempo de espera em fila de atendimento desarrazoado e sem justificativa. Fatos controvertidos genericamente. Os danos alegados e comprovados possuem as características que autorizam a condenação da Fazenda ao pagamento de indenização: correspondem à lesão a direitos da Autora, bem como são revestidos de certeza, não estando no campo do eventual ou possível. Existência de nexo causal entre os danos e a omissão do Estado, que ao falhar na prestação do serviço de saúde, prolongou o sofrimento da Requerente, afetando todas as suas esferas de interação social. Danos morais arbitrados em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). RECURSO DA AUTORA	José Maria Câmara Junior	30/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA FAZENDA E REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDOS.		
AgInst	2074052-98.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pandemia do Coronavírus (COVID-19). Mandado de segurança impetrado para suspender os efeitos do Decreto Municipal e do Decreto Estadual. Pretensão à reabertura de estabelecimento que exerce as atividades de salão de beleza e barbearia. Liminar indeferida. Necessidade de prevalecer as normas estaduais e municipais que disciplinam a flexibilização ou não das medidas restritivas adotadas para o enfrentamento da epidemia de COVID-19. Incidência da decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do C. STF, na ADPF nº 672. Atos administrativos que gozam da presunção de legalidade e legitimidade. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP, em casos parelhos, que visavam a reabertura de estabelecimentos que exercem as atividades de salões de beleza e barbearia em contrariedade às normas estaduais e municipais. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	30/07/21
AgInst	2134912-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. Pretensão a suspensão do retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica da rede pública estadual e da rede pública municipal localizadas em São Bernardo do Campo. Decreto Municipal nº 21.552, de 07 de maio de 2021 que estabeleceu a possibilidade da retomada as aulas presenciais a partir de 17 de maio de 2021, com observância dos protocolos sanitários e a presença máxima de alunos em 35% da capacidade da unidade. Manutenção dos capítulos da r. decisão recorrida. Aplicabilidade do art. 252 do E. Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Entendimento jurisprudencial desta C. 8ª Câmara de Direito Público. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	30/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000655-59.2020.8.26.0646	APELAÇÃO. Ação Civil Pública. Pretensão à adequada prestação do serviço de assistência social pela Municipalidade. Admissibilidade. O mero argumento de carência de recursos financeiros ou de obediência ao princípio da reserva do possível não pode ser usado pela Fazenda Pública Municipal para descumprimento de normas de ordem pública e cogentes. Poder discricionário da Administração Pública Municipal que não pode ser concedido para descumprimento de seus deveres fundamentais perante os administrados. Imperiosa a aplicação do princípio da razoabilidade. Comprovação dos fatos alegados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo na petição inicial, conforme documentos juntados aos autos. Incidência do art. 373, I, do CPC. Manutenção dos capítulos da r. sentença. Incidência do art. 252 do RITJSP. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	30/07/21
AgInst	2060160-25.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais. Covid-19. Indeferimento de liminar. Superveniência de sentença, homologando desistência, com extinção do feito. Perda do interesse recursal. Recurso prejudicado.	Bandeira Lins	30/07/21
AgInst	2059700-38.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COVID-19. Município de Nova Granada. Decreto Municipal n. 185/2021. Supermercados. Restrição ao atendimento presencial. Regulamentação substituída pelo Decreto Municipal nº 187/2021 de 23 de março de 2021. Perda do interesse recursal. Recurso prejudicado.	Bandeira Lins	30/07/21
Apel	1043344-54.2020.8.26.0053	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. Policiais Militares. Pretensão de que haja a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, bem como conversão em pecúnia, com impedimento das autoridades impetradas em aplicar a Lei Complementar	Antonio Celso Faria	29/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		173/2020. Sentença de procedência em parte que deve ser mantida. A restrição prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 8º, incisos I e IX, serve para não permitir o aumento de despesas com pessoal, contudo, não prejudica a aquisição do direito aos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Precedentes do Órgão Especial, por ocasião do julgamento do Agravo Interno nº 128860-87.2020.8.26.0000/50000, cujo provimento foi ratificado pelo C. STF nas Suspensões de Liminar nº 1.421/SP e nº 1.423/SP. RECURSO DE APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA IMPROVIDOS.		
Apel	1047191-64.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Alegação que o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 viola direito líquido e certo dos impetrantes e que o Ato Normativo 01/20202 – TJ/TCE/MP não pugna por prosperar. Caracterizada a violação ao direito líquido e certo dos impetrantes apenas no que se refere à garantia da contagem do tempo, com efeitos pecuniários, a partir de 01/01/2022. Entendimento jurisprudencial do C. Órgão Especial e desta E. 8ª Câmara de Direito Público, deste C. TJSP. RECURSO PROVIDO SOMENTE PARA QUE SEJA GARANTIDA A CONTAGEM DO TEMPO, COM EFEITOS PECUNIÁRIOS, A PARTIR DE 01/01/2022.	Antonio Celso Faria	29/07/21
Apel	1019669-73.2020.8.26.0114	APELAÇÃO. Ação Civil Pública proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual de Campinas em face da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, requerendo condenação da ré ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo ou médio, "para os trabalhadores substituídos que estejam presencialmente trabalhando nas unidades de todos os campi universitários da requerida, por todo o período considerado de calamidade pública (a partir de 24/03/2020 – Decreto Estadual nº 64.881/2020)". Sentença de improcedência. Preliminar de	Antonio Celso Faria	28/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cerceamento de defesa afastada. Desnecessidade de perícia. Conjunto probatório amealhado suficiente para a formação da convicção do magistrado. Legislação que disciplina a matéria que não prevê a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade a todas as atividades. O rol de atividades que ensejam a percepção do adicional de insalubridade é aquele descrito na NR15, pela qual trabalhadores em escritórios, por exemplo, via de regra não fazem jus ao adicional de insalubridade, ainda que o risco de contaminação pelo coronavírus, em tese, exista em todos os locais de trabalho. Necessidade de verificar se o trabalhador substituído realiza atividades em contato com agentes insalubres para que faça jus ao recebimento do benefício. Provas insuficientes para comprovar que todos os servidores representados pelo Sindicato autor desempenham atividades insalubres. O adicional de insalubridade não tem natureza ou caráter genérico e permanente, mas eventual e "pro labore faciendo", sendo necessário analisar a situação de cada trabalhador individualmente. RECURSO IMPROVIDO.		
AgInst	2087046-61.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – Pretensão à limitação dos juros à Taxa SELIC, mesmo no tocante à fração de mês – Ocorrência – Conquanto a CDA impugnada refira-se à competências quando, em tese, já afastada a incidência de juros em excesso, tem-se que a Lei Estadual nº 16.497/17, da mesma forma que a Lei Estadual nº 13.918/09, também fixou taxa de juros em patamar superior à SELIC, ao dar nova redação ao disposto no item 2, do §1º do inciso II do artigo 96 da Lei Estadual n° 6.374/89 – Aplicação indevida do índice de 1% para a fração do mês, posto que já conhecida a taxa SELIC vigente à época – Recálculo que deve ser realizado de acordo com o entendimento fixado na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 – Recálculo da CDA que não importa nulidade do título – Mera adequação aritmética – Em virtude do acolhimento da exceção de pré-executividade, necessário o	Percival Nogueira	27/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		arbitramento de honorários advocatícios – Conforme orientação do STJ, 'a fixação da verba sucumbencial é cabível quando a procedência do incidente de exceção de pré-executividade resultar na extinção parcial da dívida ou na redução do valor' – Precedentes da Câmara – Honorários advocatícios que, na espécie, devem ser fixados em 10% sobre o proveito econômico obtido – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2027177-70.2021.8.26.0000	JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – Não comprovação dos requisitos necessários à concessão da gratuidade de justiça e, consequentemente, do diferimento das custas – Insuficiência de recursos não demonstrada – Necessidade de comprovar satisfatoriamente a insuficiência do agravante para que possa gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita – Agravo desprovido.	Percival Nogueira	27/07/21
AgInst	3004011-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DA LIMINAR. INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE LONGA PERMANÊNCIA. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. DIAGNÓSTICO DE ESQUIZOFRENIA. TUTELA ANTECIPADA. Pretensão de revogação da tutela antecipada. Impossibilidade. Preenchimento dos pressupostos legais. Consistência jurídica. Configuração. Medida judicial manejada pelo Ministério Público após abertura de procedimento administrativo e investigação quanto à situação de vulnerabilidade da idosa. Demonstração da incapacidade da família de cuidar da parte interessada. A parte reúne a prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Curador da idosa diagnosticado com Alzheimer. Causa de pedir versa sobre a existência da doença e da necessidade do tratamento. Possibilidade de internação em clínica especializada. Risco de dano irreparável. Decisão mantida, com a dilação improrrogável do prazo para cumprimento em 10 dias. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	José Maria Câmara Junior	26/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2150831-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO DE VALORES BLOQUEADOS PELA CREDORA. JULGAMENTO DE PLANO. Não provimento do agravo sem abertura de audiência da parte contrária. Prevalência dos princípios do melhor aproveitamento dos atos processuais, razoável duração do processo, gerenciamento, economicidade. Preservação do devido processo legal. Excepcionalidade do julgamento do recurso independentemente de facultar manifestação à parte contrária. Interpretação sistemática das normas processuais. Aproximação da regra do art. 927 para melhor interpretar o art. 932, IV, permitindo que seja dispensada a intimação da parte agravada se não houver qualquer prejuízo ou mesmo proveito para ela, já que o julgamento de não provimento do recurso considera a prevalência de teses consolidadas pela jurisprudência e repercute favoravelmente ao interesse da agravada. EXECUÇÃO FISCAL. DEFERIMENTO DO LEVANTAMENTO DE VALORES. Ausência de impugnação específica aos atributos do título executivo. Reconhecimento do débito. Ausência de embargos e de garantia idônea. Pedido de afastamento da pretensão de levantamento por ser o valor irrisório frente à dívida e essencial para a preservação da saúde financeira da empresa no meio da crise causada pela pandemia da COVID-19. Argumentos não técnicos e que não tem potencial para afastar o direito de amortização da dívida com o levantamento de valores, ainda que irrisórios. A execução corre em benefício do credor, devendo o princípio da menor onerosidade ser considerado somente se não houver prejuízo ao interesse do exequente. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.	José Maria Câmara Junior	26/07/21
Apel	1060260-66.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MEDIATO. CONCURSO PÚBLICO. Pretensão ao cargo de soldado PM 2.ª Classe. Reprovação na fase de investigação social. Motivação empregada pelo ato administrativo considera o não enquadramento do candidato ao perfil exigido para o exercício do	José Maria Câmara Junior	26/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cargo. Controle jurisdicional não reúne elementos para formar convicção relativa à falta de higidez do ato administrativo. Embora a apontada ambiência criminosa e comportamento inadequado em estabelecimento de ensino devam ser afastados da motivação, o ato administrativo de desclassificação deve subsistir devido à percepção indevida de prestações do auxílio emergencial e em razão da conduta trabalhista reprovável. O apelante reconhece que recebeu o auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal em razão da epidemia de COVID no período de junho a setembro de 2020. A prova documental revela o registro em CTPS, a partir de 09 de junho do ano passado de dois vínculos trabalhistas com o exercício das funções de vigilante e fiscal de loja. É compreensível que o recorrente possa ter se inscrito para o recebimento do benefício enquanto se encontrava desempregado, contudo, a partir do momento das contratações e exercício de duas atividades profissionais, era seu dever comunicar à Assistência Social para cessar o recebimento do benefício pertinente às parcelas de julho, agosto e setembro. Manutenção da desclassificação também em razão da má conduta funcional, não afastada pela prova carreada aos autos. Exercício regular da competência discricionária da Administração. Impossibilidade de controle jurisdicional diante da inexistência de abuso. Sentença de improcedência mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
Apel	1027310-04.2020.8.26.0053	Apelação. Gratuidade da Justiça. Sentença que julgou extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 290 e 485, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Apelante que demonstrou fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Comprovação da incapacidade de arcar com os encargos financeiros do processo. A gratuidade pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 99, CPC). Apelo que comporta provimento, para conceder ao autor da demanda os benefícios da Justiça	Antonio Celso Faria	21/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Gratuita, anulando-se a r. sentença e determinando-se o prosseguimento do feito. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2087030-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública. Pandemia do Coronavírus (COVID-19). Pretensão que os bombeiros civis sejam inseridos, imediatamente, no programa de vacinação do Estado de São Paulo, porque foram excluídos nas datas previstas para os policiais, bombeiros militares e guardas civis. Inadmissibilidade. Necessidade de prevalecer as normas estaduais que disciplinam as medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia de COVID-19. Incidência da decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do C. STF, na ADPF nº 672. Atos administrativos que gozam da presunção de legalidade e legitimidade. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	21/07/21
Apel	1023473-80.2019.8.26.0309	direito à saúde – fornecimento de medicamento fora da lista do sus – Julgamento liminar de improcedência – Fundamento na falta de prova de ineficiência dos meios disponíveis no SUS – Autora economicamente hipossuficiente, idosa e com limitações físicas – Pedido de expedição de ofício, para o hospital público onde faz acompanhamento, indeferido – Violação do princípio da cooperação – Apelação provida, para anular a sentença e devolver os autos à origem, para regular processamento do feito.	Percival Nogueira	20/07/21
Apel	1001834-09.2020.8.26.0038	OBRIGAÇÃO DE FAZER - Documento Básico de Entrada (DBE) solicitado pela Junta Comercial para registros societários - Exigência administrativa que representa restrição indevida ao livre exercício da atividade econômica - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO - ADMISSIBILIDADE - Pelo seu caráter inibitório, a multa deve ser fixada em quantia expressiva, de tal modo a estimular o cumprimento da obrigação e não o pagamento da penalidade - Procedência mantida - Recurso desprovido.	Percival Nogueira	20/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3004084-61.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. PREVENÇÃO. Inocorrência. Inexiste identidade de partes, relação de continência ou de conexão, tampouco os processos derivam da mesma relação jurídica. Erro material quanto à anotação do processo que determinou a distribuição equivocada por prevenção. Falta de subsunção à hipótese escrita no artigo 105 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Descaracterizada a prevenção. Declinação de competência. RECURSO NÃO CONHECIDO, DETERMINADA A REDISTRIBUIÇÃO PARA LIVRE PARA ESTA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.	José Maria Câmara Junior	19/07/21
RN	1000689-85.2020.8.26.0338	REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de Segurança. Pandemia do Coronavírus. Impetrante que é empresa atuante no âmbito da alimentação reputada essencial pelo ordenamento jurídico, restando, assim, abarcada pelas normativas federal, estadual e municipal como exceção à regra da suspensão das atividades de fornecimento de produtos. REMESSA NECESSÁRIA DESACOLHIDA.	Antonio Celso Faria	16/07/21
AgInst	2189177-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Pública com pedido de liminar, pleiteando a determinação de ações governamentais destinadas a garantir o direito à saúde aos cidadãos do Município de Paulínia, em meio à pandemia de Covid-19. Liminar indeferida na origem. Recurso do Ministério Público. Sentença superveniente que julgou improcedente a ação. Perda de objeto do agravo de instrumento. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Antonio Celso Faria	16/07/21
AgInst	3003187-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DIREITO À SAÚDE – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CONCEDIDA – ADMISSIBILIDADE – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE URGÊNCIA Pleito da parte autora, nos autos originários, para realização de cirurgia de urgência, para tratamento de Complicações de dispositivos protéticos, implantes e	Leonel Costa	15/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		enxertos ortopédicos internos, CID 10 T84 e Osteomielite CID 10 M86). Juízo a quo que deferiu liminar para disponibilização do tratamento requerido. MÉRITO – Direito à saúde – Garantia fundamental – Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal – Procedimento cirúrgico para tratamento de infecção em próteses articulares – Cirurgia de urgência e insubstituível conforme Nota Técnica NAT-JUS de fls. 62/65. TUTELA DE URGÊNCIA – Possibilidade – Elementos que evidenciam a probabilidade do direito – Documentos médicos que demonstram a necessidade do tratamento – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Jurisprudência oriunda desta 8ª Câmara de Direito Público. Decisão mantida. Recurso não provido.		
ED	2099670-45.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO - DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015 DO CPC - ROL TAXATIVO - Decisão agravada que facultou às partes que se manifestassem acerca das questões de fato e de direito, nos termos dos artigos 6º a 10º do CPC - Não enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 1.015 do CPC - Rol das decisões interlocutórias que desafiam agravo de instrumento que é taxativo – Decisão agravada recorrível por preliminar de apelação. Recurso de agravo de instrumento não conhecido, prejudicado o agravo interno. (Voto nº 35300) OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – Acórdão combatido que não apresenta vício a justificar o acolhimento dos embargos – Propósito de modificação do julgado – Inviabilidade. PREQUESTIONAMENTO – Desnecessidade de manifestação expressa à lei ou dispositivos constitucionais nos fundamentos do acórdão a viabilizar a interposição de recurso aos Tribunais Superiores – Decisão deve conter fundamentos jurídicos em que se fundamenta – Prescindível a menção de dispositivos legais - Decisão mantida. Embargos de Declaração rejeitados.	Leonel Costa	15/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2075359-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – LIBERAÇÃO DE VEÍCULO – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO. Pleito da parte autora em ter deferida tutela de urgência para determinar a liberação de seu veículo que se encontra apreendido em um dos pátios do agravado. TUTELA ANTECIPADA – Ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada – Inexistência de probabilidade do direito – Provimento antecipatório que se incompatibiliza com a tutela provisória pleiteada – Necessidade de formação do contraditório, o que também afasta a verossimilhança das alegações. Decisão mantida. Recurso não provido.	Leonel Costa	15/07/21
AgInst	3001919-41.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	13/07/21
AgInst	2127358-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença - Realização de cirurgia - Afastamento da cominatória - Impossibilidade - Descumprimento da obrigação - Resistência injustificada do Poder Público – Decisão anterior que não foi impugnada pelo ora agravante – É pacífica a orientação jurisprudencial no sentido de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame - Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, torna-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório – O agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão - Precedentes desta C. Corte - Recurso não conhecido.	Ponte Neto	13/07/21
Apel	1021248-44.2020.8.26.0506	*	Percival Nogueira	08/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2050282-76.2021.8.26.0000	*	José Maria Câmara Junior	08/07/21
Apel	1000501-17.2020.8.26.0654	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de obter prorrogação de prazo para pagamento de exações tributárias, sob a alegação de que a pandemia de Covid-19 comprometeu a situação econômica da impetrante. Ausência de direito líquido e certo. Precedentes. Não demonstração de ocorrência ou iminência de ato ilegal ou arbitrário praticado pela parte impetrada. Sentença mantida. Recurso não provido.	Bandeira Lins	07/07/21
AgInst	2051525-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – AGENTE FISCAL DE RENDAS – TETO REMUNERATÓRIO – EMENDA CONSTITUCIONAL nº 41/03. Cumprimento de sentença deflagrado pela Fazenda do Estado para restituição de valores pagos no período de 01/04/2011 a 31/08/2012. A impetração objetivou o afastamento da redução dos vencimentos imposto pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, sob a alegação de que os vencimentos percebidos já se encontravam consolidados antes da promulgação da referida Emenda Constitucional 41/03, uma vez que o autor alega possuir direito adquirido. TESE DO TEMA 257 DO STF – Nos termos do artigo 543-B, §3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC/2015), o primeiro acordão proferido foi readequado, ante o julgamento do RE nº 606.358/SP, que firmou entendimento no sentido de que o teto de retribuição estabelecido pela emenda constitucional nº 41/2003 possui eficácia imediata, submetendo-se às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que estas tenham sido adquiridas anteriormente a referida medida. Acórdão proferido	Leonel Costa	07/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		anteriormente que contrariava entendimento firmado pelo STF em repercussão geral, que ficou a Tese 257: "Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015". Efeito vinculante decorrente do art. 927 do CPC. Acordão readequado que não fez qualquer menção quanto à possibilidade de restituição dos valores, ou seja, não há título judicial que embase o presente cumprimento de sentença; ao contrário, expressamente ressalvou a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores, não havendo margem para interpretação diversa. MODULAÇÃO DOS EFEITOS – MENÇÃO EXPLÍCITA DE DISPENSA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ATÉ 18.11.2015 – Destarte, na própria tese de repercussão geral houve menção explícita no sentido de se dispensar a restituição, de maneira geral, do que foi recebido até a data do julgamento, por ter sido recebido de boa-fé. Nos termos do voto do Exmo. Ministro Edson Fachin, "a boa-fé dos servidores que receberam remuneração acima do teto resolve-se pela não repetição desses valores ao erário". Razão pela qual, considerada a boa-fé, o agravante fica dispensado de restituir os valores recebidos em excesso, não tendo cabimento o requerimento de cumprimento de sentença para restituição de valores pagos no período de 01/04/2011 a 31/08/2012, em total inobservância à tese vinculante de repercussão geral fixada com menção explícita de dispensa de restituição de valores recebidos até 18/11/2015. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Aplicação de multa, de ofício, em virtude da litigância de má-fé da Fazenda Estadual – Abuso de direito – Deflagração de cumprimento de sentença temerário, deduzindo pretensão contra texto expresso de tese de repercussão geral, provocando incidente manifestamente infundado e contrário à tese vinculante, nos exatos termos do art. 80, incs. I, V, e VI, do CPC/2015, que caracterizam a litigância de		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		má-fé. Aplicação da pena prevista no art. 81, caput, do CPC/2015, no valor correspondente a 9% do valor corrigido da causa, "a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou", sobretudo os prejuízos decorrentes do bloqueio de valores em conta de pessoa idosa, com indisponibilidade de numerário em plena pandemia. Decisão reformada. Recurso provido, para extinção do cumprimento de sentença com levantamento dos valores bloqueados e, de ofício, condenar a Fazenda Estadual no pagamento de multa por litigância de má-fé.		
AgInst	2011122-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. REVOGAÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA. DECISÃO QUE IMPEDIA A DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS EM LOTEAMENTO CLANDESTINO. Aparência de que os autores são possuidores dos terrenos por força de contrato particular, o que lhes confere legitimidade para requerer a proteção judicial contra o ato administrativo. Sem que o Município tenha demonstrado a imprescindibilidade da imediata demolição dos imóveis, considerando a aparente consolidação da ocupação e atento ao acentuado grau de perigo da demora que gravita em torno do direito invocado, é caso de restabelecer a tutela de urgência agora revogada origem. Orientação corroborada pela tutela de urgência deferida pelo Min. Roberto Barroso na ADPF 828 MC, inibindo, em razão da pandemia de Covid-19, a prática de atos de desocupação forçada de áreas multifamiliares. RECURSO PROVIDO.	José Maria Câmara Junior	07/07/21
AgInst	2011123-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. REVOGAÇÃO DE TUTELA INIBITÓRIA. DECISÃO QUE IMPEDIA A DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS SITUADOS EM LOTEAMENTO CLANDESTINO. Aparência de que os autores são possuidores dos terrenos por força de contrato particular, o que lhes confere legitimidade para requerer a proteção judicial contra o ato administrativo. Sem que o Município tenha demonstrado a	José Maria Câmara Junior	07/07/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imprescindibilidade da imediata demolição dos imóveis, considerando a aparente consolidação da ocupação e atento ao acentuado grau de perigo da demora que gravita em torno do direito invocado, é caso de restabelecer a tutela de urgência agora revogada origem. Orientação corroborada pela tutela de urgência deferida pelo Min. Roberto Barroso na ADPF 828 MC, inibindo, em razão da pandemia de Covid-19, a prática de atos de desocupação forçada de áreas multifamiliares. RECURSO PROVIDO.		
Apel	1000957-71.2021.8.26.0123	APELAÇÃO – Mandado de segurança. Servidor público municipal (Capão Bonito). Plano municipal de imunização contra a COVID-19. Docente que pretende compor o grupo prioritário alegando preencher os requisitos legais. Impossibilidade. Servidor não efetivo que mantém vínculo de caráter eventual, e que, por isso, não foi incluído pela Administração entre os profissionais da educação elegíveis à vacinação. Impossibilidade de se ampliar, por via judicial, o escopo do programa em vigor no Município, sob pena de usurpação da competência administrativa. Precedentes. Inexistência de direito líquido e certo. Recurso desprovido.	Bandeira Lins	30/06/21
AgInst	2099110-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de liminar indeferido pelo Juízo "a quo", para inclusão a agravante no PEP nº 200035383-7 - Manutenção da decisão – Necessidade de análise detalhada da situação proposta - O douto Magistrado terá melhores elementos para eventualmente reapreciar pedidos como este, levando-se em conta que a abordagem mais detalhada do caso resultaria em inoportuno prejulgamento. RECURSO IMPROVIDO.	Antonio Celso Faria	30/06/21
AgInst	2011602-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ANÁLISE DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FRETAMENTO – RIBEIRÃO PRETO. Decisão a quo indeferiu medida liminar pleiteada pelo impetrante, ora agravante,	Leonel Costa	30/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mantendo ato que não admitiu o recorrente como transportadora especial em razão de débitos com a União Federal. Contra tal decisão, interpõe o impetrante o presente Agravo de Instrumento. Alega o autor que os débitos com a União Federal são decorrentes da crise financeira advinda em razão da Pandemia do Coronavírus - Aduz estar regular em relação à Fazenda Estadual e a Fazenda de Ribeirão Preto – Nesta senda, requer a concessão da medida liminar para análise do pedido de renovação da autorização para prestar serviços de Transportes, sob o regime de fretamento em Ribeirão Preto, independente da apresentação de certidão negativa de tributos federais. Antecipação dos efeitos da tutela recursal deferida. DIREITO LÍQUIDO E CERTO – CONFIGURADO – Considerando a pandemia de Coronavírus, há necessidade premente de salvar a economia, empregos, a confiança na solidez das instituições financeiras – Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados na medida em que justificável o pedido do agravante para suspensão da exigência de apresentação de Certidão Negativa de tributos federais para fins de renovação da autorização para prestar serviços de Transportes, sob o regime de fretamento em Ribeirão Preto – Ademais, comprova o agravante a regularidade fiscal perante e Fazenda Municipal, ora interessada. Agravo de instrumento provido.		
Apel	1000530-61.2021.8.26.0483	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO CONTAGEM DE TEMPO PARA CONCESSÃO DE ANUÊNIOS, TRIÊNIOS, QUINQUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020. Pleito autoral objetivando o direito à concessão de 6º quinquênio, completados em 29/11/2020 – Ato administrativo indeferiu o benefício temporal, sustentando estarem os lapsos aquisitivos dos adicionais por tempo de serviço suspensos em virtude da Lei Complementar 173/2020. Sentença denegatória da segurança. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020 – Determina esta norma, em seu art. 8º, inciso IX, que a contagem de tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio está	Leonel Costa	30/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vedada apenas se representar aumento da despesa com pessoal durante o período citado no caput, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. ATO ADMINISTRATIVO – Ato coator impede a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio – Não leva em consideração que a Lei Complementar Federal busca impedir o reconhecimento de benefícios que resultem em despesas até 31 de dezembro de 2021. DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Da norma infere-se que está suspensa a fruição dos direitos que decorrem do adicional por tempo de serviço e licença-prêmio até o fim do período determinado – Não há óbice ao período aquisitivo, mas tão apenas impedimento à fruição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço – Nesse sentido, julgado oriundo do C. Órgão Especial – "Objetivo da norma federal é interromper a majoração das despesas com o funcionalismo por tempo certo, a representar suspensão de dispêndios em razão dos efeitos da pandemia, mas não ruptura do direito que decorre peremptoriamente do exercício da atividade pública." (Agravo Interno Cível 2128860-87.2020.8.26.0000em ADI, julgado em 02.12.2020). A sentença indeferiu a contagem do período aquisitivo, bem como a fruição dos benefícios oriundos do adicional temporal quinquênio – Necessária correção da decisão recorrida para que se torne compatível com o precedente vinculante do Órgão Especial. Demonstrado, portanto, de modo parcial, direito líquido e certo do impetrante. Sentença denegatória da segurança reformada. Recurso parcialmente provido para permitir o não impedimento da aquisição dos direitos decorrentes dos adicionais por tempo de serviço, mantendo a suspensão da fruição dos benefícios deles advindos no lapso temporal de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.		
MS	2064739-16.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE ATO DE AUTORIDADE JUDICIAL INVESTIDA DE FUNÇÃO CORREICIONAL. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. A instauração do PAD	José Maria Câmara Junior	30/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		considera a omissão da servidora, que se recusou a trabalhar durante o período em que os prédios deste Tribunal permaneceram fechados por força da pandemia de COVID-19. Diferentemente do que alega a impetrante, os fatos imputados estão bem descritos e delineados. A portaria de instauração não é genérica. A causa para instauração é abstratamente considerada – porquanto não há ainda formação concreta de juízo sobre a culpa da servidora – suficiente para impulsionar a correição. Improcedência do pedido. SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2069694-90.2021.8.26.0000	*	Bandeira Lins	30/06/21
AgInst	2063607-21.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COVID-19. Município de São José do Rio Preto. Decreto Municipal n. 18.861, de 16 de março de 2021. Proibição à venda de bebidas alcoólicas. Regulamentação substituída pelo Decreto 18.869 de 30 de março de 2021. Desistência homologada na origem. Recurso prejudicado.	Bandeira Lins	30/06/21
AgInst	3002152-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RETRAÇÃO ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. Não reconhecimento da hipótese que autoriza a suspensão. Pedido motivado na recessão financeira experimentada pela agravante em razão da aguda crise sanitária. A deterioração da economia brasileira em razão da crise sanitária constitui fato notório, atingindo tanto o setor produtivo, como a Administração Pública. O quadro de recessão financeira não qualifica hipótese de suspensão do processo. Intangibilidade do dever de satisfação da obrigação expressa em título judicial. A inadimplência da agravante é anterior à pandemia, não sendo possível atribuí-la à recessão econômica provocada pela crise sanitária. Preservação do direito ao crédito.	José Maria Câmara Junior	29/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		EXECUÇÃO FISCAL. ATO COATIVO. MOTIVAÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. Cabimento da penhora "on line" independentemente de manifestação prévia do devedor. A agravante não se desincumbiu do ônus de comprovar a real necessidade de inversão da ordem de constrição no caso concreto. Prevalência da realização da vontade sancionatória do direito consubstanciada pelo título executivo. Aceleração da marcha processual sob o domínio do contraditório. A penhora "on line" emerge da dimensão que emprega para o processo de execução e necessidade de tornar efetiva a responsabilidade patrimonial. O dinheiro representa o bem que prefere a qualquer outro, autorizando o bloqueio de ativos financeiros. Aplicação da Tese n. 578 do STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. Inocorrência. Inexistência de preponderância, em abstrato, do princípio da menor onerosidade para o devedor sobre o da efetividade da tutela executiva. Prevalência do princípio da realidade e da patrimonialidade. Aplicação do artigo 835, inciso I, e do artigo 854, ambos do Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2078756-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DA LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS ADMINISTRATIVOS. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COVID-19. Decreto Municipal. Proibição de retirada de refeição em estabelecimento comercial após o horário estabelecido no ato normativo. Aparência de que a opção da administração municipal decorre da observação sobre as circunstâncias que gravitam em torno da realidade epidemiológica experimentada pela localidade. Aparente preponderância da autonomia do ente local para regulamentar, no âmbito de suas competências e em seu território, a possibilidade de adoção das medidas de restrição de atividades durante o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19. Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 6341.	José Maria Câmara Junior	29/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Autocontenção do controle jurisdicional para evitar a interferência nas decisões dos demais poderes. Preponderância da percepção geral que atribui consistência para a premissa adotada pelos gestores públicos, no sentido de que as restrições mitigam o potencial de circulação do vírus. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2077549-23.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. Pretensão de autorização para funcionamento durante o período de quarentena, por ser empresa que atua no ramo de comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). Por sua vez, o Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (art. 3º, inc. XII, com Redação dada pelo Decreto nº 10.329 de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, estabelece que a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas no Anexo Único, que em seu item 21 relaciona a produção, armazenagem, distribuição,	Leonel Costa	28/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares, de maneira que não vejo razoabilidade em negar o funcionamento ao comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal da impetrante, cujas fotos anexadas aos autos principais indicam a comercialização de produtos essenciais, inclusive de primeira necessidade (álcool em gel, máscaras, fraldas, etc), restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.		
AgInst	2066873-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão proferida em Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para regularização fundiária dos Núcleos congelados nºs 22 e 51, conhecidos como Rua Nova Boiçocanga e Rua da Paz – Tutela antecipada deferida que determinou, entre outras obrigações, a de realizar, no prazo de 60 dias, audiência pública com a população dos Núcleos, dando ciência aos ocupantes da área acerca da presente demanda e informando da necessidade de colaboração da população, em especial no tocante à fiscalização para evitar novas ocupações – Pedido de adiamento da reunião técnica comunitária para o início da Fase do Plano São Paulo em que for permitido evento público, bem como dilação do prazo apenas no que se refere à entrega dos relatórios. Ou seja, a fiscalização será feita no intervalo máximo de 30 dias e o relatório será entregue nos 30 dias subsequentes, prazo adicional que se requer nesta oportunidade – Concordância da parte agravante e anuência da Procuradoria de Interesses Difusos e Coletivos, os quais pedem pela	Antonio Celso Faria	28/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reforma da decisão – Considerando que o pedido do agravante conta com a concordância, tanto da parte agravada como da Procuradoria de Interesses Difusos e Coletivos, não há motivo para não se prover o recurso, nos termos pretendidos – RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2116362-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE HOME CARE – EXPEDIENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – Decisão agravada que deferiu a antecipação da tutela para o fornecimento de "home care" na forma de disponibilizar os serviços de profissional de enfermagem por 05 (cinco) vezes por semana e 12 horas por dia, fisioterapia respiratória por 03 (três) vezes por semana – Acórdão desta C. Câmara de Direito Público que determinou o fornecimento de "home care" conforme pleiteado pelo então agravado na ação de conhecimento - Não aplicabilidade do tema 106, do STJ ao caso concreto – Direito à saúde assegurado a todos pela Constituição da República – O art. 300 CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada - Probabilidade do direito e perigo da demora verificados - Decisão mantida - Recurso não provido.	Ponte Neto	25/06/21
Apel	1006625-47.2020.8.26.0482	APELAÇÃO. Pedido de autorização de abertura e funcionamento de estabelecimento comercial cujo objeto compreende, além da venda de cosméticos e perfumes, produtos de higiene pessoal. Ausência de interesse de agir corretamente identificada em virtude da revogação dos decretos do Estado e do Município que impunham restrições ao estabelecimento autor. Necessidade de apreciação do mérito em relação ao período pregresso. Essencialidade não caracterizada. Improcedência reconhecida. Situação que não impede a autora de discutir eventuais autuações que tenham excedido os limites da regulamentação de atividades não essenciais. Apelo parcialmente provido, apenas para julgar o pedido improcedente até a superveniente extinção do interesse de agir.	Bandeira Lins	24/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1020694-13.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. PEP. Alegação de obscuridades e omissão no v. Acórdão. Inocorrência. Questões relativas à impossibilidade de suspensão do pagamento das parcelas do PEP, em virtude dos efeitos econômicos negativos causados pela pandemia do COVID-19, devidamente apreciadas no Aresto. Manejo do recurso com intuito nitidamente infringente, incompatível com o seu desenho processual. Embargos rejeitados.	Bandeira Lins	24/06/21
AgInst	2127608-15.2021.8.26.0000	LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - LOCKDOWN - Pretensa autorização de retorno de estabelecimento do setor moteleiro - Impossibilidade de acolhimento - Ausência de verossimilhança suficiente para embasar a pretensão - Oportunidade e conveniência da Administração - Competência dos Municípios na adoção de medidas durante a pandemia - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Percival Nogueira	24/06/21
AgInst	2092157-26.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ALEGADA DEFLAGRAÇÃO DE GREVE SANITÁRIA – Requerimento voltado a abstenção dos descontos durante o período "grevista" e assegurar que sejam as aulas ministradas de forma remota – Liminar – Indeferimento – Inexistência de elementos suficientes para autorizar a concessão da liminar – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Percival Nogueira	24/06/21
AgInst	2063255-63.2021.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – SUBSTITUIÇÃO DO BEM APRESENTADO À PENHORA – Excepcional possibilidade decorrente da crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19 – Necessária preservação da atividade da empresa, seu capital de giro, pagamento de fornecedores e salários – Existência, na hipótese, de estoque de bens cujo valor ultrapassa em muito o valor da dívida inscrita na CDA, motivo pelo qual se determina a substituição do bem indicado à penhora – Precedentes desta Corte – Recurso provido.	Percival Nogueira	24/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2010459-95.2021.8.26.0000	HONORÁRIOS PERICIAIS – Concessão de gratuidade para este único ato – Art. 98, § 5º, do CPC – Valor que comprometeria a renda familiar – Agravo de Instrumento provido.	Percival Nogueira	23/06/21
Apel	1002850-49.2020.8.26.0506	AÇÃO ANULATÓRIA – Pretensão da autora à anulação do Auto de Infração e Imposição de Multa lavrado – Impossibilidade – Reconhecimento de coisa julgada material – Identidade do pedido, causa de pedir e das partes que impõe a extinção da ação, nos termos do art. 485, V, CPC – GRATUIDADE PROCESSUAL – Descabimento – Apesar da possibilidade de se conceder a gratuidade processual às pessoas jurídicas de direito privado, é necessária a demonstração inequívoca de impossibilidade de arcar com as custas processuais – No caso em concreto, não foram apresentadas provas das alegações manejadas – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Reforma – A verba honorária arbitrada em 10% sobre o valor atualizado da causa é desproporcional, porque onera sobremaneira a maneira a parte – Possibilidade de fixação por equidade – Inteligência do art. 85, § 8º, do CPC – Precedentes do STJ e desta Câmara – Manutenção da sentença, com redução da verba honorária fixada – Recurso parcialmente provido, para tanto.	Percival Nogueira	23/06/21
AgInst	2115595-81.2021.8.26.0000	*	José Maria Câmara Junior	21/06/21
Apel	1011899-87.2020.8.26.0224	*	Percival Nogueira	18/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2094186-49.2021.8.26.0000	*	José Maria Câmara Junior	17/06/21
AgInst	2069376-10.2021.8.26.0000	ORDEM URBANÍSTICA – Pretensão da parte agravante à suspensão da decisão que deferiu a demolição de moradias irregulares, tendo em vista a sua proliferação, em que pese a adoção de medidas administrativas de contenção – Medida drástica que se justifica na espécie, tendo em vista o risco de dano ao meio ambiente e à população municipal, caso contaminado o solo aquífero – Construções irregulares que, segundo manifestação do Município e do MP, não são passíveis de regularização, tudo a confirmar a impossibilidade da manutenção das edificações no local – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Percival Nogueira	16/06/21
AgInst	2067273-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. COVID-19. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO. Loja de material de construção. Violação de decreto municipal que vedava atendimento ao público. Falta de consistência das alegações da agravante. Aparência de que é improvável o julgamento de procedência do pedido. Não obstante, ocorre o esvaziamento do interesse do Município, que pretende manter a interdição do estabelecimento, porque houve modificação da situação de fato e de direito, sendo agora restabelecida a possibilidade de atendimento ao público, com limitações de horário e lotação. A interdição não atua como sanção, por prazo determinado, mas é mecanismo próprio do poder de polícia para fazer cessar a violação das regras de funcionamento, inclusive para induzir o proprietário ao cumprimento delas. Sem que haja necessidade de proibir o atendimento ao público, cessa o interesse do	José Maria Câmara Junior	16/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agravante em restabelecer a interdição. Carência superveniente de interesse processual. RECURSO PREJUDICADO.		
AgInst	2133013-32.2021.8.26.0000	*	Leonel Costa	14/06/21
PES	2130153-58.2021.8.26.0000	*	Antonio Celso Faria	11/06/21
AgInst	2064535-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. ATOS ADMINISTRATIVOS. REABERTURA DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. DECRETO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO N. 50/2021. Exaurimento do prazo do ato normativo que estabeleceu lockdown no território municipal entre 17/03 e 21/03. Término do período reservado para a restrição determina a perda do interesse recursal. Impetração gravita em torno do ano normativo e a sua insubsistência esvazia a discussão sobre a ilegalidade. Superveniente perda de objeto repercute para tornar prejudicado o recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC. RECURSO PREJUDICADO.	José Maria Câmara Junior	11/06/21
AgInst	3001125-20.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	11/06/21
Apel	1018775-97.2020.8.26.0114	APELAÇÃO. SENTENÇA TERMINATIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM'. Ação ajuizada para anular o ato de desclassificação da autora em processo seletivo para intercâmbio. A motivação do ato considera a intempestividade de atestado de proficiência em Língua Francesa. Alegação da UNICAMP de que o ato foi praticado por força das regras estabelecidas pela CAPES. Após a sentença a autora foi contemplada com a bolsa de	José Maria Câmara Junior	10/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estudos no intercâmbio almejado. Sem embargo da defesa incisiva e combativa da autora em juízo, nota-se que o deferimento da bolsa representa a obtenção do bem da vida pretendido independentemente de intervenção jurisdicional. Não sobeja interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO.		
Apel	1012605-35.2019.8.26.0053	ADMINISTRATIVO – CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA – Pretensão dos autores ao reconhecimento subjetivo do direito – Ocorrência – Cumprimento dos requisitos materiais e temporais previstos na MP nº 2200/01 – Ausência do pedido administrativo que, diante das peculiaridades do caso concreto, é requisito que deve ser flexibilizado – Ausência de qualquer alegação do Município de São Paulo que pudesse indicar óbice material à concessão de uso especial para fins de moradia pretendido – Direito fundamental à moradia que se sobrepõe ao caso – Sentença de procedência mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	10/06/21
AgInst	2176520-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR – Insurgência contra decisão que indeferiu pedido liminar formulado para dispensa de funcionários eventuais contratados irregularmente pela Municipalidade de Rio Claro – Manutenção da decisão recorrida – Dúvidas acerca da lisura das contratações que dependem de dilação probatória - Agravo improvido.	Antonio Celso Faria	09/06/21
Apel	1000137-38.2019.8.26.0118	APELAÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MEDIATO. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". FESP. Configuração. Pertinência subjetiva da Fazenda Pública para figurar no polo passivo de demanda em que se discute a responsabilidade pela conservação adequada de rodovia estadual visando assegurar a segurança no trânsito intermunicipal. Precedentes do STJ. Recurso do Município provido neste capítulo. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer. Obras de reparação e restauração na Rodovia Estadual 226. Via de acesso à cidade turística de Cananéia.	José Maria Câmara Junior	07/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ausência de controvérsia quanto à falta de condições adequadas de trafegabilidade e necessidade de restauração da segurança viária. Caracterização da inércia qualificada que autoriza o controle judicial sobre política pública relacionada com a realização de obra de grande vulto voltada à conservação e restauração de rodovia. Meios de prova informam a falta de vontade política para realização de obras na via pública. Responsabilidade da autarquia pela manutenção da estrada sob sua administração. A responsabilidade subsidiária do Estado decorre de sua competência para estabelecimento e implantação de política público para assegurar a segurança viária. Não configuração de violação ao princípio da autonomia entre os poderes. A atividade jurisdicional não representa qualquer ingerência indevida na área de competência do Poder Executivo. Precedentes do STF e STJ. Postergação do termo inicial para o início da obrigação de fazer. Com a superveniência da epidemia de COVID e impedimento de novas contratações, constata-se a necessidade de postergação do termo inicial do prazo de 20 meses estabelecido para a deflagração das obras para após o encerramento da vigência do Decreto Estadual 64.936/2020. Cabimento e adequação da multa cominatória fixada no patamar de dois milhões de reais para a hipótese de descumprimento da obrigação. Diante do grande vulto das obras, não há qualquer reparo quanto à multa coercitiva imposta no patamar único porquanto a medida de apoio deve ser alta o suficiente para desestimular o descumprimento do comando judicial. RECURSO DO MUNICÍPIO DE CANANEIA PROVIDO E DO DER PARCIALMENTE PROVIDO. REJEIÇÃO DA REMESSA NECESSÁRIA		
AgInst	2062512-53.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. TUTELA PROVISÓRIA. CIRURGIA PARA TRATAMENTO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA. Cirurgia eletiva. Inexistência de negativa de realização do tratamento pela Administração. Urgência não caracterizada. Cognição não exauriente do	José Maria Câmara Junior	07/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		substrato da demanda. O recorrente admite que a cirurgia é eletiva e que não realizou pedido de tratamento à Administração. O encaminhamento médico apresentado não indica urgência na realização do procedimento tampouco sinaliza possível agravamento da doença em razão da demora na realização da cirurgia. Necessária, por ora, observância da ordem da fila de espera do SUS, em respeito àqueles que já tiveram indicação anterior a do agravante para realização de procedimentos na rede pública. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2050917-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015 DO CPC - ROL TAXATIVO - Decisão agravada que indeferiu o pedido de nomeação de perito da confiança do juízo e manteve a decisão anterior que determinou a realização de perícia médica pelo IMESC - Não enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 1.015 do CPC - Rol das decisões interlocutórias que desafiam agravo de instrumento que é taxativo Decisão agravada recorrível por preliminar de apelação. Recurso não conhecido por ser inadmissível, nos termos do artigo 932, III, do CPC.	Leonel Costa	07/06/21
AgInst	2144609-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. BEM PÚBLICO. Agravo tirado da decisão que deferiu liminar de reintegração de posse. Superveniência de sentença de parcial procedência. Perda do interesse recursal. Agravo prejudicado.	Bandeira Lins	02/06/21
AgInst	2047530-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. Objeto da ação. Impedir os efeitos concretos de medidas adotadas pelo Estado no contexto do Plano São Paulo. Município quer o enquadramento na situação laranja ou amarela, e não vermelha. Relevante controvérsia acerca das proposições de fato que gravitam em torno dos indicadores epidemiológicos na região do Município agravante. A	José Maria Câmara Junior	01/06/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		noção de hierarquia entre os entes federados é incompatível com a própria forma federativa de Estado. Sobreposição de competências para adoção de medidas no contexto da pandemia de COVID-19. A prevalência, concretamente, das decisões do Estado no contexto do enfrentamento da crise sanitária está associada à percepção de que o relaxamento, de forma localizada, das medidas de restrição estabelecidas em âmbito estadual tem potencial para comprometer o combate à pandemia. Ao que tudo indica, a decisão estadual que impõe as restrições não prevalece por imperativo de hierarquia – que parece mesmo não existir – mas porque, ao que parece, a eficácia dessas medidas depende da sua abrangência estadual. Interpreta-se, no plano da cognição não exauriente das alegações, que o Estado somente pode exercer a competência, no caso concreto, se houver coordenação nas medidas para debelar a crise, e isto pressupõe a aderência do Município às restrições impostas em âmbito estadual. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1016804-66.2020.8.26.0053	ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - Pretensão voltada a afastar a autuação por parte da Administração Pública Municipal, lavrada em função do descumprimento do Decreto Municipal nº 59.298/2000, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19 - Alegação de atividade essencial - Caracterização - Análise do objeto social que evidencia atividade preponderante voltada a comercialização varejista de produtos alimentícios - Sentença de procedência mantida - Recurso voluntário desprovido e remessa necessária rejeitada.	Percival Nogueira	01/06/21
AgInt	2099670-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO - DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015 DO CPC - ROL TAXATIVO - Decisão agravada que facultou às partes que se manifestassem acerca das questões de fato e de direito, nos termos dos	Leonel Costa	31/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		artigos 6º a 10º do CPC - Não enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 1.015 do CPC - Rol das decisões interlocutórias que desafiam agravo de instrumento que é taxativo – Decisão agravada recorrível por preliminar de apelação. Recurso de agravo de instrumento não conhecido, prejudicado o agravo interno.		
AgInst	2099670-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO - DECISÃO NÃO AGRAVÁVEL - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015 DO CPC - ROL TAXATIVO - Decisão agravada que facultou às partes que se manifestassem acerca das questões de fato e de direito, nos termos dos artigos 6º a 10º do CPC - Não enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 1.015 do CPC - Rol das decisões interlocutórias que desafiam agravo de instrumento que é taxativo – Decisão agravada recorrível por preliminar de apelação. Recurso de agravo de instrumento não conhecido, prejudicado o agravo interno.	Leonel Costa	31/05/21
AgInt	2077549-23.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. Pretensão de autorização para funcionamento durante o período de quarentena – pandemia COVID-19 – por ser empresa que atua no ramo de comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). Por sua vez, o Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde,	Leonel Costa	31/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (art. 3º, inc. XII, com Redação dada pelo Decreto nº 10.329 de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, estabelece que a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas no Anexo Único, que em seu item 21 relaciona a produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares, de maneira que não vejo razoabilidade em negar o funcionamento ao comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal da impetrante, cujas fotos anexadas aos autos principais indicam a comercialização de produtos essenciais, inclusive de primeira necessidade (álcool em gel, máscaras, fraldas, etc), restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Agravante que deixa de trazer argumentos capazes de atacar a decisão que deferiu a liminar, que fica mantida. Agravo interno não provido.		
AgReg	2068397-48.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que NÃO CONCEDEU O EFEITO SUSPENSIVO ao recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra a r. decisão do Juízo a quo que deferiu a liminar para suspender os efeitos do decreto	Antonio Celso Faria	31/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		municipal nº 4.749/21, no que diz respeito à restrição de horários (drive thru entre 5h e 18h), autorizando a impetrante ao funcionamento de seu estabelecimento no tocante às atividades essenciais, não estando impedindo o exercício regular de fiscalização e poder de polícia pelos entes públicos, nem o cumprimento das demais regras existentes e necessárias para seu funcionamento Situação fática inalterada. Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO.		
AgInst	2054030-19.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. ICMS. Nomeação de bem imóvel à penhora que foi recusado pela exequente. Admissibilidade de recusa pela Fazenda Pública Estadual. Inobservância da ordem estabelecida no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais e no artigo 835 do CPC/2015. Pandemia de COVID-19 que não justifica, por si só, o pedido da executada, não tendo sido comprovado o estado de calamidade financeira da agravante. Precedentes do E. STJ e desse C. TJSP. RECURSO IMPROVIDO.	Antonio Celso Faria	31/05/21
AgInst	2059714-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão do juízo a quo, que em ação civil pública, deferiu liminar para que o Município de Bauru proceda à limpeza do imóvel situado na Rua Felicíssimo Antônio Pereira, nº 10-51, Vila São Francisco, de propriedade de Wilson Wanderlei Casasanta (acumulador) – Informação de que a liminar foi devidamente cumprida pela Municipalidade – Perda de objeto do agravo de instrumento. RECURSO PREJUDICADO E NÃO CONHECIDO.	Antonio Celso Faria	31/05/21
AgInst	2029903-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Contratos administrativos. Transporte. Sistema RTO. Recurso interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação de tutela nos autos de ação proposta com o objetivo de que obter a transferência da operação dos autores do sistema LIGADO a Reserva Técnica Operacional (RTO), onde operavam anteriormente, determinando, para tanto, a continuidade da operação. Agravantes que alegam que	Antonio Celso Faria	31/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tiveram seus contratos suspensos devido à pandemia de COVID-19, estando com suas atividades paralisadas há mais de 11 (onze) meses. Caráter precário da contratação, fundado no atendimento do interesse público. Apenas a Administração detém o poder discricionário, fundada em estudos técnicos, de alterar a estrutura operacional do sistema para atender ao interesse público dos usuários. Manutenção da decisão agravada. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1002207-58.2021.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Impetrante que exerce a função de 3ª Sargento da Polícia Militar – Pretensão à remoção por união de cônjuges – Ordem denegada – Inteligência do artigo 130 da Constituição do Estado de São Paulo – Norma constitucional estadual que deve ser interpretada em consonância com o artigo 235 da Lei nº 10.261/68 – Previsão no edital do certame a que se submeteu a impetrante, de permanência mínima de 2 (dois) anos na unidade em que foi classificada quando de sua formação – Interstício ainda não cumprido – Não satisfação do requisito de ausência de prejuízo ao serviço público - Ilegalidade inexistente - RECURSO IMPROVIDO.	Antonio Celso Faria	31/05/21
AgInst	3002921-80.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	28/05/21
AgInst	3001610-20.2021.8.26.0000	*	José Maria Câmara Junior	28/05/21
AgInt	2087667-58.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Ação Civil Pública – Parcelamento irregular do solo – Pretensão dos agravantes à suspensão da ordem de demolição das construções irregulares realizadas após ordem judicial – Medidas adotadas pelo Município de Indaiatuba que não foram suficientes para conter a	Percival Nogueira	27/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proliferação das construções clandestinas, motivo pelo qual requereu a demolição e retorno ao 'status quo ante' – Risco de contaminação do solo aquífero – Construções que se desenvolvem às margens do rio Piraí que abastece a região – Gravidade reconhecida pelo Ministério Público, que teme a proliferação das obras e danos ao meio ambiente – As peculiaridades do caso concreto justificam a drástica medida adotada – Despacho mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos – Agravo interno não provido.		
AgInst	3006335-86.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – Investigadora de Polícia – Aposentadoria especial com paridade e integralidade – Decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento provisório de sentença apresentada pela ré e determinou o prosseguimento, mediante o cumprimento do determinado, qual seja, o apostilamento do direito da autora à aposentadoria especial com integralidade e paridade dos vencimentos – Possibilidade – Recursos Extraordinário e Especial são recebidos apenas no efeito devolutivo, não obstando a execução da sentença – Com a concessão de aposentadoria com integralidade e paridade não há aumento ou extensão de vantagem, visto que agravada será paga no mesmo montante que já recebe os vencimentos – Agravo desprovido.	Percival Nogueira	26/05/21
Apel	1050240-40.2018.8.26.0100	RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – erro médico – Óbito de feto no trabalho de parto – Erro comprovado por perícia médica – Negligência no acompanhamento dos batimentos cardíacos do feto – Conduta, dano e nexo de causalidade verificados – Danos morais arbitrados em R$ 100.000,00 para cada autor – Valor mantido – Não comprovação de evento concorrente capaz de reduzir a responsabilidade estatal – Crise arrecadatória que não justifica redução do quantum indenizatório – honorários – Vedação à compensação – Distribuição do ônus em 50% para cada parte – Aplicação de honorários recursais contra a Fazenda – Sentença de parcial procedência reformada – Recurso voluntário não provido e remessa necessária	Percival Nogueira	26/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parcialmente acolhida, apenas para alterar a fixação dos honorários advocatícios.		
AgInst	2071085-80.2021.8.26.0000	LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensa autorização de funcionamento - Análise do objeto social que evidencia atividade voltada a comercialização varejista de autopeças e acessórios para carros - Incidência de normas Estadual (Decretos 64.994/20, 65.596/21, 64.881/2020, 65.563/2021) e Municipal (Decreto 9.270/21) - Liminar indeferida - Impossibilidade de acolhimento momentâneo - Ausência de verossimilhança suficiente para embasar a pretensão - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Percival Nogueira	25/05/21
AgInst	2264494-55.2020.8.26.0000	TUTELA INIBITÓRIA – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA POSSE – Gratuidade processual já deferida no primeiro grau que se estende às demais Instâncias, caso não revogada – Não conhecimento do pedido de gratuidade, posto que já deferido pelo juízo 'a quo' – Pretensão da agravante à concessão da tutela inibitória, a fim de se evitar qualquer retaliação da autoridade administrativa no curso da ação de indenização proposta em face do Município – Impossibilidade – Ausência de comprovação suficiente das alegações – Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo que aplicou advertência à agravante que não foi afastada na espécie – Suposto cometimento de ato ilícito perpetrado pelo Município em retaliação ou coação à agravante que não foi demonstrado – Decisão mantida – Agravo não provido.	Percival Nogueira	25/05/21
ED	2202815-54.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Recurso com nítido caráter infringente – Omissão – Vício inexistente – Mera discordância com o julgado – Prequestionamento explícito – Pretensão a que o órgão julgador se manifeste expressamente sobre todos os dispositivos das Leis Federais apresentados pela parte – Inadmissibilidade – Embargos rejeitados.	Percival Nogueira	25/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2186775-94.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Recurso com nítido caráter infringente – Omissão e contradição – Vícios inexistentes – Mera discordância com o julgado – Prequestionamento explícito – Pretensão a que o órgão julgador se manifeste sobre todos os argumentos apresentados pela parte – Inadmissibilidade – Embargos rejeitados.	Percival Nogueira	25/05/21
AgInst	2077595-12.2021.8.26.0000	LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensa autorização de retorno de atividades presenciais em unidades de ensino - Impossibilidade de acolhimento - Ausência de verossimilhança suficiente para embasar a pretensão - Oportunidade e conveniência da Administração - Competência dos municípios na adoção de medidas durante a pandemia - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Percival Nogueira	25/05/21
ED	1019568-25.2020.8.26.0053	Embargos de declaração – Recurso com nítido caráter infringente – Omissão – Vício inexistente – Mera discordância com o julgado – Prequestionamento explícito – Pretensão a que o órgão julgador se manifeste expressamente sobre todos os dispositivos das Leis Federais apresentados pela parte – Inadmissibilidade – Embargos rejeitados.	Percival Nogueira	25/05/21
ED	1009742-09.2018.8.26.0032	Embargos de declaração – Contradição – Inocorrência – Apelante silenciou em relação ao despacho para apresentação de nova oposição ao julgamento virtual em razão da suspensão dos julgamentos presenciais em razão da pandemia de "covid" – Prazo para resposta que não estava suspenso em razão do estabelecida pelo CNJ no âmbito das Resoluções nºs 313/2020 e 314/2020 – Posicionamento do Conselho Nacional de Justiça no julgamento da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000 – Interpretação do Provimento CSM nº 2545/2020 desta Corte – Embargos rejeitados.	Percival Nogueira	25/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2052773-56.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - ÓTICA – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. A Lei Federal nº 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). O Decreto nº 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial a atividade de "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (art. 3º, inc. XII, com Redação dada pelo Decreto nº 10.329 de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Nesse sentido, o Decreto Municipal de Araraquara nº 12.496/21 autoriza o funcionamento de óticas, conforme artigo 9º - Atividade essencial – Serviço que, se não atendido, coloca em perigo a saúde da população – Ausência de razoabilidade em negar o funcionamento. Manutenção da medida liminar - Falta de razoabilidade demonstrada pela Administração durante a quarentena no Estado, ao autuar e impedir o funcionamento de pequenos estabelecimentos. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Leonel Costa	23/05/21
ED	1003807-17.2021.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – LICENÇA SAÚDE – COVID-19 – AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - Pretensão de reconhecimento do direito a licença saúde nos períodos de 24/03/2020 a 24/04/2020, 27/04/2020 a 27/05/2020, 19/05/2020 a 19/06/2020, com ressarcimento de valores descontados. Autor que alega sofrer de	Leonel Costa	23/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"diabetes", "hipertensão arterial" e "disfunção renal" e que necessitou permanecer afastado no início da pandemia do COVID-19. Sentença de procedência, para declaração de nulidade dos atos administrativos e para que os períodos sejam considerados como licença médica para todos os fins, e determinar o ressarcimento dos valores indevidamente descontados no período. MÉRITO – Autor que é agente de segurança penitenciária e pretende declaração de nulidade dos atos administrativos que indeferiram períodos de licença médica no início da pandemia do COVID-19 – Possibilidade - Resolução nº 43/2020, da Secretaria de Administração Penitenciária, que possibilita a concessão de férias e/ou de licença-prêmio aos integrantes de grupos de risco – Condição de saúde do autor, comprovada por documentos médicos, que possibilita também a concessão de licença saúde – Autor que fez prova de fato constitutivo de seu direito e Fazenda Estadual que não demonstrou fato impeditivo, modificativo ou extintivo, nos termos do artigo 373, do CPC – Precedente deste E. Tribunal. Sentença mantida. Recurso de apelação desprovido. (Voto nº 35030) OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – Acórdão combatido que não apresenta vício a justificar o acolhimento dos embargos – Propósito de modificação do julgado – Inviabilidade. PREQUESTIONAMENTO – Desnecessidade de manifestação expressa à lei ou dispositivos constitucionais nos fundamentos do acórdão a viabilizar a interposição de recurso aos Tribunais Superiores – Decisão deve conter fundamentos jurídicos em que se fundamenta – Prescindível a menção de dispositivos legais - Decisão mantida. Embargos de Declaração rejeitados.		
HC	2058632-53.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS. Pretensão à concessão da ordem e da segurança sobre o argumento de que o Decreto Municipal nº 18.861/2021, publicado em 16/03/2021, é ilegal porque restringe a circulação das pessoas em vias públicas afrontando a Constituição Federal, que dispõe sobre a liberdade de locomoção e o princípio da legalidade, que pressupõe Lei para restringir	Antonio Celso Faria	21/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		direitos. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 485, INCISOS I E VI C/C 330, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
AgInst	2096527-48.2021.8.26.0000	*	Antonio Celso Faria	21/05/21
AgInst	2065312-54.2021.8.26.0000	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. Ato judicial impugnado. Acolhimento parcial de exceção de pré-executividade. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. DESNECESSIDADE. Eventual revisão de critérios de incidência de consectários de mora não determina a nulidade do título. Possibilidade de retificação da CDA, procedendo-se mero cálculo aritmético. Precedentes desta Corte e do STJ. Meros equívocos que não induzam prejuízo ao exercício da ampla defesa não são suficientes para abalar a presunção de certeza e liquidez que se extrai do título executivo extrajudicial. Capítulo da decisão que deve ser preservado. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Cabimento. Precedentes do STJ. Princípio da causalidade. Conteúdo econômico da reação do devedor em sede de exceção de pré-executividade. Tese 410 firmada pelo STJ, em sede de recursos repetitivos, dispõe que "o acolhimento ainda que parcial da impugnação gerará o arbitramento dos honorários, que serão fixados nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, do mesmo modo que o acolhimento parcial da exceção de pré-executividade, porquanto, nessa hipótese, há extinção também parcial da execução". Sucumbência parcial no julgamento de reação do devedor determina a incidência de honorários de advogado. Redução do "quantum" exigido na execução fiscal. Interpretação do Tema 421 do STJ. Matéria de ordem pública. Inteligência do artigo 322, § 1º, do CPC. Possibilidade de ajustar o capítulo mesmo sem impugnação da parte. Fixação de honorários de	José Maria Câmara Junior	19/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		advogado em 11% do proveito econômico obtido. Capítulo da decisão reformado "ex officio". RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.		
RN	1001735-28.2020.8.26.0462	REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AÇÃO POPULAR. Cabimento. Ato da Administração. Alegação. Omissão. Não divulgação, na internet, de dados referentes aos contratos administrativos celebrados, especialmente as contratações diretas celebradas no contexto de enfrentamento da pandemia de COVID-19. INTERESSE DE AGIR. Medida judicial recepcionada pela Constituição Federal. A norma constitucional deve ser interpretada à luz do princípio da máxima efetividade e mínima restrição. O conceito de "ato" a que alude a norma constitucional deve ser entendido como um "facere" um ou "non facere" do Estado, diante de comando normativo em sentido oposto (isto é, diante de um "non facere" ou de um "facere", respectivamente), e não como o ato declarativo, traço típico dos atos administrativos em sentido estrito. É possível o controle da omissão dos agentes públicos por meio da ação popular, admitindo-se, inclusive, o manejo de "astreintes". A ação popular pode ter por objeto uma obrigação de fazer. Sentença anulada. Petição inicial recebida. RECURSO PROVIDO.	José Maria Câmara Junior	19/05/21
AgInst	2015045-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – FUNCIONAMENTO HOSPITAL. Pleito do Ministério Público, autor, ora agravante, em ter deferida tutela de urgência pleiteada para manutenção da atividade dos serviços de ortopedia, cirurgia geral e endoscopia no Hospital Estadual de Francisco Morato "Prof. Carlos da Silva Lacaz", os quais foram encerrados por determinação da Fazenda. TUTELA ANTECIPADA – Ausência dos requisitos para a concessão da tutela antecipada – Inexistência de verossimilhança – Provimento antecipatório de natureza satisfativa que se incompatibiliza com a tutela provisória pleiteada – Necessidade de formação do contraditório, o que também afasta a	Leonel Costa	19/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		verossimilhança das alegações – Nesse momento, deve prevalecer a presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos. Encerramento dos serviços médicos nas áreas de ortopedia, cirurgia geral e endoscopia no Hospital Estadual "Prof. Carlos da Silva Lacaz" envolve uma complexa atuação coordenada entre Estado e seus órgãos, não tendo sido configurada uma total inércia da agravada, a qual poderia motivar a atuação do Poder Judiciário de plano, uma vez que os serviços cortados do hospital serão prestados pelo Hospital Estadual de Franco da Rocha, Município próximo, e que isso não implicará em fechamento de leitos, mas sim em realocação para clínica médica. Intervenção judicial configura medida excepcional, devendo a omissão do poder Público, ao tolher direitos, estar amplamente demonstrada – "É lícito ao Poder Judiciário [...] em sede jurisdicional, medidas destinadas a tornar efetiva a implementação de políticas públicas, se e quando se registrar situação configuradora de inescusável omissão estatal" (AI 598212 ED, Órgão julgador: Segunda Turma, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO) - Situação esta, pro ora, não delineada nos autos – Ausente, portanto, a probabilidade do direito para deferimento da medida antecipatória pleiteada. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2001067-34.2021.8.26.0000	*	Antonio Celso Faria	18/05/21
AgInst	2071932-82.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Alienação judicial eletrônica. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o pedido formulado pela FESP de alienação dos bens penhorados nos autos. Pedido de suspensão das datas designadas para leilão – Inocorrência de qualquer irregularidade que fundamente a suspensão da designação de leilões. A execução é instaurada no interesse do credor, porquanto a tutela jurisdicional se limita a promover atos executivos para satisfação do débito.	Leonel Costa	18/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Não se pode esquecer, ademais, que não é de interesse da Justiça que as execuções se prolonguem sem que o credor receba o que lhe é devido. Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel	1016117-72.2020.8.26.0576	APELAÇÃO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. Pretensão de autorização para funcionamento durante o período de quarentena – pandemia COVID-19 – por ser empresa que atua no ramo de estúdio de personal training, com aulas personalizadas e individuais, horários pré-agendados e sem aglomeração. A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). Por sua vez, o Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial as atividades desenvolvidas por "academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde" (art. 3º, inc. LVII, com Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 18.586, de 23 de março de 2020, estabelece que a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não se aplica a estabelecimentos de saúde animal (art. 4º, I, f), atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, inclusive escritórios de advocacia, de contabilidade e imobiliárias, com acesso restrito apenas aos clientes (art. 4º, I, i), Barbearias e Cabelereiros, exclusivamente para atendimento	Leonel Costa	18/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		presencial individualizado, com agendamento e uso obrigatório de máscara Nº 5 pelos funcionários (art. 4º, I, z), de maneira que não há razoabilidade em negar o funcionamento ao estúdio personalizado da autora, voltado à atividade física e saúde humana, com acesso e atendimento presencial restrito apenas aos clientes, com agendamento, restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Sentença que assegurou que a atividade da "empresa que atua no ramo de estúdio de personal trainer, mas com aulas personalizadas e individuais, com horários pré agendados e sem aglomeração" não seja obstada com base nos Decretos invocados, mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2001067-34.2021.8.26.0000	*	Antonio Celso Faria	18/05/21
ED	1002846-90.2018.8.26.0438	Embargos de declaração – Contradição – Inocorrência – Provimento CSM nº 2.545/2020 que determinou a suspensão dos prazos processuais e das sessões de julgamento presenciais, em razão das medidas de prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) – Os presentes autos foram julgados virtualmente, em razão da ausência de oposição prevista na Resolução nº 772/2017 deste E. TJ/SP – Tendo em vista o julgamento virtual dos presentes, não é o caso de se aplicar a suspensão prevista no art. 1º do Provimento CSM nº 2545/2020 – Aplicação do art. 2. § único, na espécie – Precedentes desta Corte – Embargos rejeitados.	Percival Nogueira	17/05/21
AgInst	2105063-48.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. COMPETÊNCIA. Requisitório processado no Juizado Especial da Fazenda Pública. Processamento que considera a natureza da controvérsia e o valor atribuído à causa. Competência do Colégio Recursal da Circunscrição Judiciária à qual vinculada a Comarca da Capital. Inteligência dos artigos 4º	José Maria Câmara Junior	13/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e 17 da Lei Federal n. 12.153/09, e artigo 36, parágrafo único, inciso I, do Provimento CSM n. 2.203/14. Competência declinada. RECURSO NÃO CONHECIDO.		
Apel	1006043-77.2020.8.26.0278	APELAÇÃO e REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de Segurança. Pretensão de servidor público municipal ao retorno ao cargo que exercia e ao recebimento dos vencimentos que foram suspensos. Inocorrência de afastamento preventivo enquanto tramita Processo Administrativo Disciplinar. Não caracterização do alegado direito líquido e certo a amparar a pretensão do impetrante, mas ao contrário, os documentos juntados pela Municipalidade comprovam que houve o abandono do cargo. Ato administrativo que goza de presunção de legitimidade. Impetrante, ora apelado, que não se desincumbiu do ônus de comprovar fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, inciso I, do CPC. RECURSO PROVIDO e REMESSA NECESSÁRIA ACOLHIDA.	Antonio Celso Faria	12/05/21
Apel	0000750-74.2020.8.26.0495	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – SERVIDORA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Supervisora de Ensino – Recontagem do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência – Acolhimento da impugnação e extinção da execução – Procedência da ação representa aumento ou extensão de vantagem – Vedação à execução provisória – Artigo 2º-B da Lei Federal nº 9494/97 e artigo 19, § 8º, I, da recente Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID 19) – Sentença mantida – Apelo desprovido.	Percival Nogueira	12/05/21
Apel	1001202-23.2018.8.26.0597	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – SERVIDORA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Supervisora de Ensino – Recontagem do tempo de serviço para fins de concessão de abono de permanência – Acolhimento da impugnação e extinção da execução – Procedência da ação representa	Percival Nogueira	12/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aumento ou extensão de vantagem – Vedação à execução provisória – Artigo 2º-B da Lei Federal nº 9494/97 e artigo 19, § 8º, I, da recente Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID 19) – Sentença mantida – Apelo desprovido.		
TutPro	2097751-21.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	06/05/21
AgInt	3000332-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO POR PENHORA DE BEM MÓVEL. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL POR PENHORA DE BEM MÓVEL. Depósito judicial realizado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. Pedido de levantamento e substituição por penhora de motor principal de aeronave Boeing 737. Cenário de excepcionalidade. Grave crise sanitária. Significativa repercussão danosa para diversos setores que desenvolvem atividades empresárias e, por isso, econômicas e voltadas à produção. Consistência da alegação de grave onerosidade para a empresa aérea. Acentuada queda da atividade relativa ao tráfego aéreo. Caráter essencial do serviço prestado para promover e viabilizar a circulação de pessoas e, especialmente, produtos relacionados com o programa nacional de vacinação, além de medicamentos. Aptidão do bem móvel para substituir o depósito de dinheiro, considerando que a providência serve apenas como garantia dos embargos que impugnam o crédito tributário constituído a partir da multa imposta pelo PROCON. A prevalência da plausibilidade do pedido de substituição da garantia monetária pela oferta de bem móvel não significa criar uma situação de risco para a tutela executiva e, com isso, para a futura satisfação do crédito fiscal. Manutenção do ato judicial.	José Maria Câmara Junior	05/05/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes deste Tribunal de Justiça. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
AgInst	3000332-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO POR PENHORA DE BEM MÓVEL. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL POR PENHORA DE BEM MÓVEL. Depósito judicial realizado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. Pedido de levantamento e substituição por penhora de motor principal de aeronave Boeing 737. Cenário de excepcionalidade. Grave crise sanitária. Significativa repercussão danosa para diversos setores que desenvolvem atividades empresárias e, por isso, econômicas e voltadas à produção. Consistência da alegação de grave onerosidade para a empresa aérea. Acentuada queda da atividade relativa ao tráfego aéreo. Caráter essencial do serviço prestado para promover e viabilizar a circulação de pessoas e, especialmente, produtos relacionados com o programa nacional de vacinação, além de medicamentos. Aptidão do bem móvel para substituir o depósito de dinheiro, considerando que a providência serve apenas como garantia dos embargos que impugnam o crédito tributário constituído a partir da multa imposta pelo PROCON. A prevalência da plausibilidade do pedido de substituição da garantia monetária pela oferta de bem móvel não significa criar uma situação de risco para a tutela executiva e, com isso, para a futura satisfação do crédito fiscal. Manutenção do ato judicial. Precedentes deste Tribunal de Justiça. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	José Maria Câmara Junior	05/05/21
AgInst	2083540-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA ANTECIPADA – DEFERIMENTO. Pleito da parte autora em suspender os efeitos da comunicação de venda de sua motocicleta e da determinação da liberação do veículo do pátio do DETRAN sem o recolhimento dos custos de	Leonel Costa	30/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estadia Decisão recorrida que indeferiu a tutela provisória pleiteada. Recurso que pretende reverter tal decisão, requerendo novamente a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, sua confirmação, para realização suspensão da dos efeitos da comunicação de venda da motocicleta ante o desfazimento do negócio e a liberação do veículo apreendido. TUTELA ANTECIPADA – Presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, artigo 300 do CPC – Existência de verossimilhança e perigo da demora – Provimento antecipatório de natureza não satisfativa que se compatibiliza com a tutela provisória pleiteada – Apresentação nos autos originários de cadastro do autor como trabalhador em aplicativo de entrega de mercadorias – Suspensão das atividades presenciais do DETRAN e do Poupatempo em virtude da pandemia de covid-19 - Inexistência de indícios de que o serviço do qual o autor necessita para regularização da situação esteja sendo oferecido eletronicamente. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	3004652-14.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL - Decisão que determinou a suspensão do processo por 30 dias, após pleito da Fazenda Pública de penhora "on line" de ativos financeiros da empresa devedora em virtude da pandemia da Covid-19 - Impossibilidade - Falta de amparo legal - Situação excepcional que não atinge unicamente a agravada - Impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros ao enfrentamento da situação de calamidade pública - Decisão reformada, para determinar a continuação dos atos constritivos - Recurso provido, para tanto.	Percival Nogueira	30/04/21
AgInst	2209064-21.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão da agravante à penhora de lavra de água de sua titularidade – Alegação de que caso mantida a ordem de penhora online dos seus ativos, haveria impossibilidade de se pagar os funcionários, em virtude da crise econômica ocasionada pela COVID-19 – Ocorrência – Malgrado os arts. 11 da LEF e 835 do CPC tenham estabelecido uma ordem	Percival Nogueira	30/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de bens a serem apresentados à penhora, o momento atual é delicado e exige a observância do critério da menor onerosidade do devedor – A pandemia autoriza a constrição de outros bens, de modo a preservar a atividade da empresa, seu capital de giro, pagamento de fornecedores e salários – Inexistência de dano reverso à FESP – Precedentes desta Corte – Decisão reformada, para determinar a penhora do bem indicado pela devedora – Recurso provido.		
Apel	1017640-22.2020.8.26.0576	REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO DE APELAÇÃO - COVID-19 - MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENSÃO VOLTADA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - LOJA DE OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL - Atividade preponderantemente comercial, que não se enquadra no rol de "serviços essenciais" - Inteligência do art. 3°, §1°, VI, do Decreto n° 10.282/20 - Sentença reformada - Apelo provido e reexame necessário prejudicado.	Percival Nogueira	30/04/21
AgInst	2076965-53.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS ADMINISTRATIVOS. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COVID-19. Decreto Municipal. Proibição de atendimento ao público em estabelecimento comercial. Aparência de que a opção da administração municipal decorre da observação sobre as circunstâncias que gravitam em torno da realidade epidemiológica experimentada pela localidade. Aparente preponderância da autonomia do ente local para regulamentar, no âmbito de suas competências e em seu território, a possibilidade de adoção das medidas de restrição de atividades durante o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19. Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 6341. Autocontenção do controle jurisdicional para evitar a interferência nas decisões dos demais poderes. A	José Maria Câmara Junior	30/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		alegação de que são ineficazes as medidas de isolamento social, que orientam a proibição de atendimento ao público, não encontra respaldo nos meios de prova carreados aos autos. Preponderância da percepção geral que atribui consistência para a premissa adotada pelos gestores públicos, no sentido de que as restrições mitigam o potencial de circulação do vírus. Essa constatação, na contramão do que afirma a agravante, parece respaldada pelo consenso científico que, ao menos até o momento, se formou sobre a questão. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2069568-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS ADMINISTRATIVOS. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COVID-19. Decreto Municipal. Proibição de atendimento ao público em estabelecimento comercial. Aparência de que a opção da administração municipal decorre da observação sobre as circunstâncias que gravitam em torno da realidade epidemiológica experimentada pela localidade. Aparente preponderância da autonomia do ente local para regulamentar, no âmbito de suas competências e em seu território, a possibilidade de adoção das medidas de restrição de atividades durante o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19. Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 6341. Autocontenção do controle jurisdicional para evitar a interferência nas decisões dos demais poderes. Preponderância da percepção geral que atribui consistência para a premissa adotada pelos gestores públicos, no sentido de que as restrições mitigam o potencial de circulação do vírus. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	José Maria Câmara Junior	30/04/21
AgInst	2170693-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NEGADA – INADMISSIBILIDADE – RESTRIÇÕES DE ATIVIDADE ECONÔMICA PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19. Pleito da parte	Leonel Costa	30/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autora, nos autos originários, para restringir o funcionamento de instituições financeiras no Município de Bernardino de Campos. Juízo a quo que indeferiu liminar para restringir as atividades. CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE - CONTROLE DE MÉRITO. É vedado ao Poder Judiciário realizar o controle de mérito dos atos administrativos, salvo situações excepcionais de teratologia ou abuso de poder. Atos administrativos que possuem presunção de legitimidade e veracidade. Presunções não ilididas e situações excepcionais não demonstradas de plano para o fim de concessão de tutela de urgência. TUTELA DE URGÊNCIA – Impossibilidade – Elementos que não evidenciam a probabilidade do direito – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Requisitos analisados à luz de cognição não exauriente. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2045230-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – GRANDE PRÊMIO DO BRASIL DE FÓRMULA 1. Ação popular proposta por vereador da Câmara Municipal de São Paulo, objetivando denunciar imoralidade e ilegalidade de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado na celebração de contrato sigiloso com a empresa MC Brazil Motorsport Holdings Ltda., para a realização do Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1 em São Paulo, entre os anos de 2021 a 2025, sem que tenha havido processo licitatório. Decisão agravada que condicionou o prosseguimento da execução do contrato com a prestação de contracautela, a ser providenciada pela empresa MC BRASIL MOTORSPORT HOLDINGS LTDA no prazo de 15 dias, em espécie ou fiança bancária ou apólice de seguro garantia no montante de R$ 20 milhões, acrescido de 30%. Conquanto a legislação processual tenha outorgado ao juiz a possibilidade de determinar a contracautela quando se entender necessário, com a finalidade de garantia contra os danos que a outra parte possa vir a sofrer, a ser fixada conforme o prudente arbítrio do magistrado, no caso, não cabe	Leonel Costa	30/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ao Juízo exigir do contratado o que a lei para licitações e contratos da Administração Pública não exige. Com efeito, nos termos do art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93, "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado". Destarte, "a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras" que "não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele" (art. 56, §2º). A partir dos dispositivos legais supracitados conjugada com a possibilidade de exigência de contracautela, pode-se concluir que a contracautela idônea para o caso em questão está limitada legalmente a cinco por cento do valor do contrato e que, conforme cláusula 4.1, já está a empresa agravante obrigada a prestar, conforme previsão contratual e respeitado o teto legal. No mesmo sentido, a conclusão exarada em parecer da D. Procuradora Geral de Justiça: "[...] ainda que o juiz detenha poderes para impor contracautela nas situações necessárias, no caso dos autos há previsão contratual para assegurar a execução do objeto diante de possíveis prejuízos, de modo que a exigência imposta pelo juízo de piso se mostra desarrazoada e desproporcional, além de não encontrar amparo em norma legal.". Não pode o Juízo interferir nas políticas públicas do Executivo, mas apenas verificar se houve alguma ilegalidade no ato administrativo, o que, numa análise sumária das questões tangenciadas neste recurso, já foi regularizado, com a publicidade dos processos administrativos relativos ao Contrato celebrado, e também justificada a dispensa de licitação pela apresentação de carta de exclusividade. Os elementos probatórios por ora disponíveis denotam que a Formula One World Championzhip Limited		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		outorgou Carta de Exclusividade à agravante MC Brazil Motorsport Holdings Ltda. para realização do Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1 em São Paulo. E embora o autor popular afirme que outra empresa também recebeu carta de exclusividade como potencial promotora do evento, verifica-se dos autos que a empresa Rio Motorsport LCC foi autorizada somente a realizar eventos no Rio de Janeiro. Por isso, contrariamente ao afirmado, não haveria competição viável entre empresas a permitir a deflagração de uma possível licitação, pois o acordo entabulado separadamente com cada uma das empresas – MC Brazil Motorsport Holdings Ltda. e Rio Motorsport LCC – restringiu territorialmente a atuação delas ao Estado, respectivamente, de São Paulo e do Rio de Janeiro. Quanto à ausência de publicidade do contrato suscitada pelo autor popular, tal questão foi regularizada após a retirada da restrição de acesso aos processos administrativos. Embora pautada na prudência judicial e em efetiva preocupação com o atual cenário mundial, a decisão, para além do limite legal, desconsidera a movimentação econômica (impactos indiretos gerados na cadeia produtiva) e a mobilização de receitas envolvidas na realização de evento de notório impacto econômico que, segundo a Secretaria de Turismo, traduz mais de um interesse público: (i) divulgação da cidade São Paulo em âmbito mundial; (ii) fomento ao turismo na cidade de São Paulo e ainda (iii) incremento na economia da cidade, em especial com relação a postos de trabalho, bem como a possibilidade de que os recursos arrecadados sejam revertidos justamente na execução das medidas ao enfrentamento da persistência da pandemia de COVID-19, sendo certo, ademais, que não há indicação de que o Município esteja sendo omisso quanto ao combate à pandemia de coronavírus, desviando recursos da saúde para assinatura do contrato, bem como assegurada contratualmente a hipótese de sua não realização. No mais, as questões suscitadas pelo agravado exigem mergulho indevido no contexto fático-probatório dos elementos de prova, com supressão da instância originária e antecipação indevida na matéria de mérito. Decisão reformada. Agravos de instrumento interpostos por MC Brazil Motorsport		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Holdings Ltda e pelo Município de São Paulo providos, para afastar a exigência de contracautela naquilo que exceder o limite legal, como condicionante para o prosseguimento da execução do contrato		
AgInst	2043763-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – GRANDE PRÊMIO DO BRASIL DE FÓRMULA 1. Ação popular proposta por vereador da Câmara Municipal de São Paulo, objetivando denunciar imoralidade e ilegalidade de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado na celebração de contrato sigiloso com a empresa MC Brazil Motorsport Holdings Ltda., para a realização do Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1 em São Paulo, entre os anos de 2021 a 2025, sem que tenha havido processo licitatório. Decisão agravada que condicionou o prosseguimento da execução do contrato com a prestação de contracautela, a ser providenciada pela empresa MC BRASIL MOTORSPORT HOLDINGS LTDA no prazo de 15 dias, em espécie ou fiança bancária ou apólice de seguro garantia no montante de R$ 20 milhões, acrescido de 30%. Conquanto a legislação processual tenha outorgado ao juiz a possibilidade de determinar a contracautela quando se entender necessário, com a finalidade de garantia contra os danos que a outra parte possa vir a sofrer, a ser fixada conforme o prudente arbítrio do magistrado, no caso, não cabe ao Juízo exigir do contratado o que a lei para licitações e contratos da Administração Pública não exige. Com efeito, nos termos do art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93, "a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado". Destarte, "a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá	Leonel Costa	30/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras" que "não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele" (art. 56, §2º). A partir dos dispositivos legais supracitados conjugada com a possibilidade de exigência de contracautela, pode-se concluir que a contracautela idônea para o caso em questão está limitada legalmente a cinco por cento do valor do contrato e que, conforme cláusula 4.1, já está a empresa agravante obrigada a prestar, conforme previsão contratual e respeitado o teto legal. No mesmo sentido, a conclusão exarada em parecer da D. Procuradora Geral de Justiça: "[...] ainda que o juiz detenha poderes para impor contracautela nas situações necessárias, no caso dos autos há previsão contratual para assegurar a execução do objeto diante de possíveis prejuízos, de modo que a exigência imposta pelo juízo de piso se mostra desarrazoada e desproporcional, além de não encontrar amparo em norma legal.". Não pode o Juízo interferir nas políticas públicas do Executivo, mas apenas verificar se houve alguma ilegalidade no ato administrativo, o que, numa análise sumária das questões tangenciadas neste recurso, já foi regularizado, com a publicidade dos processos administrativos relativos ao Contrato celebrado, e também justificada a dispensa de licitação pela apresentação de carta de exclusividade. Os elementos probatórios por ora disponíveis denotam que a Formula One World Championzhip Limited outorgou Carta de Exclusividade à agravante MC Brazil Motorsport Holdings Ltda. para realização do Grande Prêmio do Brasil de Fórmula 1 em São Paulo. E embora o autor popular afirme que outra empresa também recebeu carta de exclusividade como potencial promotora do evento, verifica-se dos autos que a empresa Rio Motorsport LCC foi autorizada somente a realizar eventos no Rio de Janeiro. Por isso, contrariamente ao afirmado, não haveria competição viável entre empresas a permitir a deflagração de uma possível licitação, pois o acordo entabulado separadamente com cada uma das empresas – MC Brazil Motorsport Holdings Ltda. e Rio Motorsport LCC – restringiu territorialmente a atuação delas ao Estado, respectivamente,		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de São Paulo e do Rio de Janeiro. Quanto à ausência de publicidade do contrato suscitada pelo autor popular, tal questão foi regularizada após a retirada da restrição de acesso aos processos administrativos. Embora pautada na prudência judicial e em efetiva preocupação com o atual cenário mundial, a decisão, para além do limite legal, desconsidera a movimentação econômica (impactos indiretos gerados na cadeia produtiva) e a mobilização de receitas envolvidas na realização de evento de notório impacto econômico que, segundo a Secretaria de Turismo, traduz mais de um interesse público: (i) divulgação da cidade São Paulo em âmbito mundial; (ii) fomento ao turismo na cidade de São Paulo e ainda (iii) incremento na economia da cidade, em especial com relação a postos de trabalho, bem como a possibilidade de que os recursos arrecadados sejam revertidos justamente na execução das medidas ao enfrentamento da persistência da pandemia de COVID-19, sendo certo, ademais, que não há indicação de que o Município esteja sendo omisso quanto ao combate à pandemia de coronavírus, desviando recursos da saúde para assinatura do contrato, bem como assegurada contratualmente a hipótese de sua não realização. No mais, as questões suscitadas pelo agravado exigem mergulho indevido no contexto fático-probatório dos elementos de prova, com supressão da instância originária e antecipação indevida na matéria de mérito. Decisão reformada. Agravos de instrumento interpostos por MC Brazil Motorsport Holdings Ltda e pelo Município de São Paulo providos, para afastar a exigência de contracautela naquilo que exceder o limite legal, como condicionante para o prosseguimento da execução do contrato		
AgInst	2090835-68.2021.8.26.0000	*	Antonio Celso Faria	30/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1007940-88.2020.8.26.0554	APELAÇÃO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. Pretensão de autorização para funcionamento durante o período de quarentena – pandemia COVID-19 – por ser empresa que atua no ramo de comercialização de peças para veículos. A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). Por sua vez, o Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial as atividades de "serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados" (art. 3º, inc. XLI, incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Não há razoabilidade em negar o funcionamento ao estabelecimento da autora, restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Sentença de improcedência reformada. Recurso provido.	Leonel Costa	30/04/21
Apel	1003807-17.2021.8.26.0053	APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – LICENÇA SAÚDE – COVID-19 – AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - Pretensão de reconhecimento do direito a licença saúde nos períodos de 24/03/2020 a 24/04/2020, 27/04/2020 a 27/05/2020, 19/05/2020 a 19/06/2020, com ressarcimento de valores descontados. Autor que alega sofrer de "diabetes", "hipertensão arterial" e "disfunção renal" e que necessitou permanecer afastado no início da pandemia do COVID-19. Sentença de procedência, para declaração de	Leonel Costa	30/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nulidade dos atos administrativos e para que os períodos sejam considerados como licença médica para todos os fins, e determinar o ressarcimento dos valores indevidamente descontados no período. MÉRITO – Autor que é agente de segurança penitenciária e pretende declaração de nulidade dos atos administrativos que indeferiram períodos de licença médica no início da pandemia do COVID-19 – Possibilidade - Resolução nº 43/2020, da Secretaria de Administração Penitenciária, que possibilita a concessão de férias e/ou de licença-prêmio aos integrantes de grupos de risco – Condição de saúde do autor, comprovada por documentos médicos, que possibilita também a concessão de licença saúde – Autor que fez prova de fato constitutivo de seu direito e Fazenda Estadual que não demonstrou fato impeditivo, modificativo ou extintivo, nos termos do artigo 373, do CPC – Precedente deste E. Tribunal. Sentença mantida. Recurso de apelação desprovido.		
Apel	1001476-48.2020.8.26.0457	AÇÃO DE COBRANÇA CONTRATO ADMINISTRATIVO Existência de crédito demonstrada Ação aparelhada com nota fiscal que constitui prova escrita sem eficácia de título executivo o qual é suficiente para comprovar o crédito Prova documental que sobressai a responsabilidade do Município em cumprir com suas obrigações, sob pena de enriquecimento ilícito Situação de dificuldade financeira em razão da pandemia COVID que não exime a devedora dos compromissos firmados Juros moratórios Manutenção Sentença mantida Recurso desprovido.	Percival Nogueira	28/04/21
Apel	1000759-86.2020.8.26.0311	MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO INDEPENDENTE E SEM PREJUÍZO DA PREVISÃO DE PLANTÃO - LEI MUNICIPAL Nº 1.229/1983, ALTERADO PELA Lei 2.115/2020 - Os Municípios são competentes para fixar o horário de funcionamento de farmácias e drogarias - Estabelecimento local que deve	Percival Nogueira	28/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		orientar-se pelas regras e normas dispostas pela administração Municipal - Sentença mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2159794-28.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	28/04/21
AgInst	2247459-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. Ação ajuizada na forma da Lei Federal nº 12.846/2013. Regime jurídico distinto da ação civil pública voltada à promoção da responsabilidade por ato de improbidade. Não ocorre o enquadramento da conduta na categoria das improbidades administrativas. "FUMUS BONI IURIS". Imputação. Fraude na apresentação de atestados comprobatórios de aptidão técnica em concorrência pública. Relevante controvérsia sobre a fraude alegada. As alegações do autor da ação parecem respaldadas em conceitos técnicos do que vêm a ser "resíduos sólidos", os quais sofreram modificações no plano da legislação. Imputação que parece ignorar tais alterações de nomenclatura e designação. Aparência, ademais, de que o serviço vem sendo executado a contento. INDISPONIBILIDADE DE BENS. Art. 19, §4º, da Lei Federal nº 12.846/2013. Necessidade de demonstração do "periculum in mora". O entendimento jurisprudencial que dispensa a alegação e a prova do risco tem por fundamento a norma contida no art. 37, §4º, da CF/88. A indisponibilidade de bens é ínsita à promoção de responsabilidade por ato de improbidade. A proteção ao erário está no núcleo duro do entendimento que dispensa o "periculum in mora". Não há alegação sobre a existência de dano ao erário e não se trata de ato de improbidade administrativa. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Junior	28/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2063735-75.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo de Instrumento. Ação declaratória c/c tutela de urgência. Pretensão ao restabelecimento da Inscrição Estadual do autor. Inadmissibilidade. Presunção de legalidade e legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Ausência dos pressupostos ensejadores da antecipação dos efeitos da tutela. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	28/04/21
AgInst	2181974-72.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONCESSÃO DE RODOVIA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO - Insurgência contra a decisão que não aplicou a pena de revelia, nos autos da ação ordinária que a agravante ajuizou em face da ARTESP e da FESP, ora agravadas, objetivando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão cujo objeto é a exploração de rodovias no Estado de São Paulo Ao ente público não se aplicam os efeitos da revelia, vez que seus direitos são indisponíveis ante a supremacia do interesse público sobre o privado - Efeitos da Revelia que não se aplicam à Fazenda Pública Direito indisponível Inteligência do art. 345, II, CPC/2015 Precedentes do STJ Feito que versa sobre contrato genuinamente administrativo, uma vez que o debate da matéria a ser discutida nos autos da ação de conhecimento, diz respeito a interesse público primário Decisão mantida Recurso não provido.	Ponte Neto	28/04/21
Apel	1039346-78.2020.8.26.0053	REMESSA NECESSÁRIA MANDADO DE SEGURANÇA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA DA CNH. Pretensão do impetrante em ser declarado que cumpriu integralmente a pena de seis meses de suspensão do direito de dirigir a ele imposta. Alegação de estar impossibilitado de	Leonel Costa	27/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		entregar sua CNH ao DETRAN em virtude do fechamento dos postos físicos em razão da pandemia de COVID-19. Sentença de procedência. Transcurso de prazo sem que autoridade coatora prestasse informações e sem que a pessoa jurídica se manifestasse Prazo recursal também transcorrido sem manifestação. Início de cumprimento da pena que ocorre mediante entrega da CNH Inteligência do artigo 16 da Resolução nº 723 do CONTRAN Com a impossibilidade da entrega presencial o termo inicial da punição de ser reconhecido como sendo 23/03/19, data em que alega ter tentado entregar a CNH pela primeira vez. Remessa necessária realizada para manutenção da sentença.		
Apel	1010382-37.2019.8.26.0562	RESPONSABILIDADE CIVIL MUNICÍPIO DE SANTOS PRELIMINAR DE MÉRITO Ausência de audiência e violação ao princípio da identidade física do juiz Inocorrência Audiência que foi retirada de pauta porque as partes não trouxeram aos autos o rol de pessoas que pretendiam ouvir, ainda que intimadas para tanto Inexistência de violação ao princípio da identidade física do juiz Não necessariamente deve julgar a lide o juiz que presidiu a instrução MÉRITO Pretensão do menor impúbere, representado pela sua genitora, à condenação do Município de Santos por danos morais Inocorrência Alegação de negligência do Município e defeito nas instalações da decoração de Natal que não foram comprovadas no caso concreto Ausência de prova do nexo causal entre o acidente e a falha nas instalações Prova que competia ao autor Dever de reparação não demonstrado Sentença de improcedência mantida Recurso não provido.	Percival Nogueira	26/04/21
ED	2046475-48.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação. Hipótese de vício atinente à omissão e contradição no julgado. Objeto do recurso. Atribuição de caráter infringente para reexame da matéria. Vícios não configurados. Não identifico as hipóteses que autorizam o provimento do recurso de fundamentação vinculada. A embargante quer rediscutir a matéria	J.M. Câmara Junior	26/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devolvida pelo recurso de agravo de instrumento e retoma a abordagem da matéria quanto ao mérito recursal. O despacho anterior ao julgado e este próprio analisa e menciona expressamente questões que ora são reiteradas em sede de embargos de declaração. FATO NOVO. A embargante informa que contraiu COVID e que seu estado de saúde ficou ainda mais prejudicado, fato que reforça a necessidade da manutenção da readaptação até que seja feita a perícia pelo IMESC. Impossibilidade de análise deste fato por meio embargos de declaração decorrente de uma decisão em sede de cognição sumária. Indispensável inibir a supressão de instância. Prevalência do devido processo. FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A parte quer rediscutir a matéria enfrentada pela decisão colegiada, sem, contudo, apresentar a hipótese que alberga o tratamento excepcional e permite a atribuição de efeito modificativo para os embargos declaratórios. O meio de impugnação não se presta para rediscutir a matéria "sub judice" e buscar efeito infringente. A elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, trata de casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade (RTJ 89/548, 94/1167, 103/1210 e 114/351). Inadmissível seu manejo para discutir a correção do provimento judicial. Inocorrência de contradição ou omissão capaz de qualificar o resultado do julgamento. Hipótese de desvirtuamento jurídico-processual do meio de impugnação. REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.		
ED	1000028-48.2021.8.26.0346	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO SUSPENSÃO CONTAGEM DE TEMPO PARA CONCESSÃO DE ANUÊNIOS, TRIÊNOS, QUINQUENIOS E LICENÇA-PRÊMIO LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRAÇÃO INOCORRÊNCIA Decisão combatida que não apresenta omissão, contradição ou obscuridade para o acolhimento dos embargos, bem como inexistência de erro material que enseje correção Propósito de modificação do decisório Inconformismo Inviabilidade Prequestionamento Desnecessidade de manifestação expressa à lei ou	Leonel Costa	25/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dispositivos constitucionais nos fundamentos do acórdão a viabilizar a interposição de recurso aos Tribunais Superiores Decisão deve conter fundamentos jurídicos em que se fundamenta Prescindível a menção de dispositivos legais. Decisão mantida. Embargos rejeitados.		
AgInst	2107919-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO MERCADO ATIVIDADE ESSENCIAL COVID19. A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). O Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial a atividade de "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (art. 3º, inc. XII, com Redação dada pelo Decreto nº 10.329 de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, estabelece que a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não se aplica a hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias (item 21 do Anexo único fl. 48), de maneira que não vejo razoabilidade em negar o funcionamento ao comércio de laticínios e frios e produtos alimentícios em geral da impetrante, cujas fotos anexadas aos	Leonel Costa	25/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autos principais indicam a comercialização de produtos essenciais (alimentos e bebidas), inclusive de primeira necessidade (venda de água mineral), restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Por fim, conquanto a parte agravada alegue que não localizou atividade fiscalizatória para o estabelecimento da agravante, tenho que a necessidade da manutenção da liminar anteriormente deferida persiste, considerando a falta de razoabilidade demonstrada pela Administração durante a quarentena no Estado, ao autuar e impedir o funcionamento de pequenos estabelecimentos, não sendo crível, em análise sumária, que a agravante dissimulasse uma situação, adrede sequiosa na obtenção de uma liminar para funcionamento. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.		
ED	2021524-87.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo de instrumento. Pretensão à reforma da r. decisão que indeferiu a liminar para suspender o protesto da CDA. Inadmissibilidade. Fazenda Pública Estadual que necessita de recursos financeiros, inclusive para enfrentar a Pandemia. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	23/04/21
AgInst	2008220-21.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECISÃO QUE ORDENA PERÍCIA MÉDICA PELO IMESC. SAÚDE. DIABETES TIPO 1. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Sem embargo da ausência de previsão legal do cabimento do recurso de agravo para impugnar a decisão recorrida, o não conhecimento do recurso tem potencial para conduzir à formação de tumulto processual caso ocorra impugnação em sede de eventual apelação. O julgamento do agravo previne potencial nulidade processual. Recurso admitido. MÉRITO. Alegação de suficiência dos meios de prova quanto às proposições de fato e de impossibilidade financeira de se deslocar à Capital	J.M. Câmara Junior	22/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para realização da perícia pelo IMESC. A instrução probatória tem por objeto a verificação da veracidade quanto às proposições de fato que lastreiam as teses do autor e do réu. São os fatos geradores da consequência jurídica anunciada pelas partes que devem ser investigados. No caso presente, tudo indica que existe prova suficiente do estado de saúde do autor e não há indicação de controvérsia relevante sobre o ponto. O estado de saúde do agravante é fato sabido e não controvertido. As questões que se instauram a partir desse fato dizem respeito (i) à necessidade de utilização dos insumos médicos reclamados na inicial consistente, portanto, em questão de fato e (ii) à existência do direito de que a sociedade arque com a dispensação de tais insumos no contexto da proteção do direito à saúde revelando questão de direito. Já havendo prova documental produzida pelo autor e manifestação técnica de órgão de auxílio do juízo apontando para a relevância do fornecimento dos insumos reclamados pelo autor, mister constatar que a investigação por meio pericial assume natureza de contraprova a ser realizada por interesse do Município. Aparente possibilidade de que o expert designado pelo juízo realize a perícia sem necessidade de ter contato pessoal com o agravante. Se houver essa necessidade, caberá ao Município prover meios para que o agravante se submeta à vistoria médica, arcando cada parte com os ônus respectivos em caso de recusa. Ponderações sobre a necessidade do meio de prova que devem ser sopesadas como regra de atividade pelas partes e como regra de julgamento pelo juízo. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.		
Apel	1032533-46.2020.8.26.0114	REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. Inatividade de estabelecimento empresarial. Medida adotada sem que houvesse oportunidade para que a sociedade empresarial esclarecesse os motivos pelos quais ninguém foi localizado no local indicado como seu estabelecimento. É verossímil que a sociedade mantivesse apenas uma sala	J.M. Câmara Junior	22/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comercial alugada para realização de atividades administrativas, e que o local não estivesse sendo utilizado pelos sócios em razão da pandemia. Empresa voltada ao transporte de cargas. O local vistoriado é estabelecimento meramente auxiliar. Sentença mantida. REMESSA NECESSÁRIA REJEITADA.		
Apel	1048496-83.2020.8.26.0053	APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO SEGURANÇA PREVENTIVO - PENSÃO POR MORTE FILHOS DE SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO, QUE SE ENCONTRAM INTERDITADOS, POIS DIAGNOSTICADOS COM ESQUIZOFRENIA PARANOIA) - Benefício que deve observar a lei vigente ao tempo do óbito do segurado Súmula 340 do colendo STJ Comprovado, nos autos, a situação de invalidez dos impetrantes, bem como que que tal situação ocorria antes do óbito da morte da genitora Dependência econômica demonstrada na hipótese - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA Aplicação do art. 252, do RITJ/SP Recurso improvido. Remessa Necessária desacolhida.	Antonio Celso Faria	16/04/21
Apel	1015720-31.2019.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Pretensão do Ministério Público em compelir o Estado à regularização da estrutura física da Escola Estadual Legitimidade passiva da Fazenda do Estado de São Paulo Dever do Poder Público obter mencionado AVCB na prevenção contra incêndios, protegendo a integridade física dos alunos, servidores e munícipes Previsão na Lei Estadual nº 1.25720/15 Precedentes desta Corte Possibilidade de imposição de multa cominatória aos entes federativos Valor adequado Perda superveniente do objeto do recurso ministerial Sentença de procedência mantida Apelação do MP não conhecida, por perda do objeto, e da FESP não provida.	Percival Nogueira	14/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1005354-69.2018.8.26.0127	REINTEGRAÇÃO DE POSSE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Autor que pleiteou a concessão de prazo suplementar para o cumprimento da decisão, o que não foi analisado Sentença extintiva anulada Deferimento de prazo suplementar. Recurso provido.	Ponte Neto	14/04/21
AgInst	2025999-86.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória. Pretensão à reforma do "decisum" recorrido que indeferiu a liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários. Inadmissibilidade. Prova pré-constituída na petição inicial insuficiente para desconstituir a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo. Necessidade de elucidação dos fatos, com a devida dilação probatória. Decisão mantida. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	14/04/21
AgInst	2289134-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE SERVIDOR. GRUPO DE RISCO. COVID-19. Não configuração dos requisitos que qualificam a tutela de urgência. Não reconhecimento da consistência da alegação. Servidor afirma que integra grupo de risco em relação ao COVID-19 e quer o afastamento das funções presenciais. Não configuração da excepcionalidade para qualificar o tratamento diferenciado em relação aos demais servidores. Indispensável preservar a igualdade substancial. Tutela provisória indeferida. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.	J.M. Câmara Junior	13/04/21
AgInst	2052071-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECISÃO QUE DETERMINA O REFORÇO DA PENHORA PARA PERMITIR O MANEJO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. A vedação para a	J.M. Câmara Junior	13/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atuação "ex officio" para promover a complementação da garantia não significa inibir a necessidade de comprovação da sua condição de hipossuficiência para assegurar a execução fiscal. Interpreta-se que a regra do art. 16, §1º, da Lei Federal nº 6.830/80 não é absoluta, mas a dispensa da garantia do juízo para fins de ajuizamento dos embargos depende da constatação de que o devedor efetivamente não reúne meios para oferecer bens à penhora. A impossibilidade para exigir "ex officio" não desobriga a parte de demonstrar que não tem condições de garantir integralmente o juízo. Inteligência do Tema 260 do STJ. Ausência de prova da ausência de capacidade financeira. Prevalência da exigência de garantia integral. Ausência de apresentação de balanço patrimonial e de declaração de imposto de renda. Decisão mantida, aguardando-se eventual formalização da penhora do bem indicado pela agravante, mantendose a determinação de reforço da penhora e de recolhimento da taxa judiciária. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
AgInst	2048090-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS ADMINISTRATIVOS. FUNCIONAMENTO DE ESCOLA. COVID-19. Decreto Municipal. Alegação de que o quadro epidemiológico existente no Município não justifica tratamento mais rigoroso do que aquele estabelecido, à época, pela disciplina estadual acerca da matéria. Questão de fato controvertida. Aparência de que a opção da administração municipal decorre da realidade epidemiológica. Aparente preponderância da autonomia do ente local para regulamentar, no âmbito de suas competências e em seu território, a possibilidade de adoção das medidas de restrição de atividades durante o estado de emergência decorrente da pandemia de Covid-19. Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n.º 6341. Autocontenção do controle jurisdicional	J.M. Câmara Junior	13/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para evitar a interferência nas decisões dos demais poderes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2231657-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. COVID-19. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA NO AEROPORTO ANDRÉ FRANCO MONTORO. Objeto da ação. Alteração de cláusula contratada na locação, com o afastamento do valor mínimo estipulado no contrato e fixação do aluguel considerando o percentual do faturamento. Causa de pedir informa que a agravada explora estabelecimento no ramo de alimentação no Terminal 2 do Aeroporto e a significativa repercussão danosa a partir da crise epidemiológica, que determinou o quadro de imprevisibilidade e desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato. Sinais de que a configuração dos requisitos para reconhecimento da onerosidade excessiva aparentemente não dá ensejo à conclusão pretendida pela cessionária. Aparência de que o contrato foi entabulado como distribuição de risco carreado à agravada, o que, ao que tudo indica, contraria a sua pretensão, que busca inverter o risco, carreando-o à cedente. Presunção de que a distribuição do risco foi precificada, ensejando que qualquer intervenção judicial para restabelecimento do equilíbrio do contrato aparentemente não deve, em tese, modificar a distribuição inicial dos riscos contratada. Agravada que recusou a oferta de solução elaborada pela agravante, que previa o pagamento parcelado das obrigações. A partir do cenário de dificuldade para cumprimento das obrigações contratadas na locação interpreta-se que o emprego da boa-fé será fundamental para buscar a solução consensual entre os contratantes, dentro de parâmetros razoáveis para melhor distribuição das consequências sofridas por todos em tempos de pandemia. Diante das circunstâncias em que se deu a negociação entre as partes, não é possível atribuir consistência para a alegação que motiva a inversão da distribuição de riscos contratada. Indispensável empregar moderação para	J.M. Câmara Junior	09/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		o controle jurisdicional sobre a relação contratada entre particulares. O equilíbrio do contrato para ter sido construído a partir da atribuição do risco do negócio para a cessionária, o que faz presumir que tais riscos foram assim precificados. Não há plausibilidade na alegação para afastar a cláusula que estipula repartição de riscos e promover a transferência integral do risco do negócio para a agravante, o que pode traduzir maior onerosidade para a própria cedente em comparação com a absorção do solavanco econômico pela cessionária. Não reconhecimento dos pressupostos para a concessão da tutela provisória. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2060932-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTERESSE PROCESSUAL. Configuração. Prorrogação da vigência do Decreto Municipal nº 5.150/2021, que impôs o fechamento da loja física do impetrante por não o considerar prestador de serviços essenciais. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS ADMINISTRATIVOS. ABERTURA DE ESTABELECIMENTO QUE PRESTA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INTERNET. COVID-19. Causa de pedir informa a essencialidade da atividade, assim reconhecida nos âmbitos federal e estadual, durante o período de quarentena, sendo indevida a restrição imposta pelo Município. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de abertura da loja física da agravante, ao arrepio da legislação municipal. Precedentes desta Corte e das Cortes superiores quanto à prevalência do decreto municipal, respeitados os limites constitucionais. Os riscos anunciados pela recorrente quanto ao impacto no atendimento dos Munícipes e a saúde financeira do negócio não constituem motivo bastante para deferimento de liminar. Atendimento online, por telefone ou com data marca para os casos de manutenção não foram proibidos. Limitação restrita aos atendimentos na loja física. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte pode conduzir a cenário de desordem no plano da	J.M. Câmara Junior	09/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Administração local, destinado ao combate ao vírus. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2174139-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Recurso contra decisão proferida em Ação Popular, que indeferiu pedido de tutela de urgência, com vistas a suspender a execução do contrato firmado entre a parte agravada e a CODEMAR, originado do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2020 Decisão mantida Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela aqui buscada Alegadas irregularidades que, a princípio, não foram constatadas e que devem ser verificadas à luz do contraditório e da ampla defesa Recurso improvido.	Antonio Celso Faria	05/04/21
AgInst	2035282-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Indeferimento da liminar. Pretensão da agravante que se analise, nesse momento processual e em sede de cognição sumária, a existência do alegado direito líquido e certo, descrito no mandamus. Impossibilidade. Pedido de suspensão da obrigatoriedade do recolhimento do IPVA sobre o veículo da impetrante referente ao ano de 2.021 e seguintes em razão da nova Lei Estadual nº 17.293/2020 alterar as regras para isenção de PCD contidas na Lei nº 13.296/2008. Possibilidade de se apreciar, nessa estreita seara recursal, somente os requisitos para a concessão da liminar. Não preenchimento dos requisitos legais do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Ato administrativo que se presume válido. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	05/04/21
Apel	1026154-78.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – INSCRIÇÃO ESTADUAL – SUSPENSÃO PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA – Fiscalização realizada pela autoridade coatora, na qual foi determinada a suspensão da inscrição estadual da impetrante, ante a constatação de fortes indícios de simulação da existência do estabelecimento. Medida acautelatória que não se confunde com a aplicação de penalidade. Inocorrência de ofensa ao contraditório. Revisão	Antonio Celso Faria	05/04/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do ato pelo Poder Judiciário que deve ser adstrita à sua legalidade, sem adentrar no mérito. Ausência de ilegalidade. Inteligência do artigo 62, parágrafo único, da Lei Estadual 10.177/1998. Direito líquido e certo não comprovado. Sentença mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2059473-48.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	03/04/21
AgInst	2186775-94.2020.8.26.0000	SUSTAÇÃO DE PROTESTO – PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID 19 – Gratuidade processual – Indeferimento – Pessoa jurídica que não comprovou a hipossuficiência alegada – Súmula 481 do STJ – Pretensão da agravante à suspensão do protesto de CDA durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 – Insubsistência – Inexistência de lei que preveja a suspensão pretendida – Vedação constitucional à usurpação de poder pelo Judiciário – Orientação prevista no Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	31/03/21
RN	1001026-70.2020.8.26.0404	REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. COVID-19. OBRIGAÇÃO DE FAZER. OBSERVÂNCIA, PELO MUNICÍPIO, DAS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS PELO PLANO SÃO PAULO (DECRETOS ESTADUAIS Nº 64.881 E Nº 64.994. A competência concorrente para a prática de atos de defesa epidemiológica considera a interrelação dos vários entes da Federação e, com isso, possível formar convencimento sobre a possibilidade de que o relaxamento das medidas de isolamento em uma localidade repercuta para comprometer a segurança epidemiológica de outra, que adota parâmetros mais rigorosos. Julgados da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça registram a importância de preservar as medidas de coordenação do enfrentamento da doença para debelar a pandemia. Os atos administrativos federais subordinam-se à	J.M. Câmara Junior	30/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prevalência do interesse local para promover, dentro das esferas estadual/distrital e municipal, a política pública no combate à grave crise sanitária com a elevação de casos de contaminação e sobrecarga do sistema de saúde pública e privada. A jurisprudência desta Corte tem reconhecido a Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na ação direita inconstitucionalidade- ADI nº 6341. Incidência do controle jurisdicional para restabelecer as medidas de controle estabelecidas no âmbito do Plano São Paulo. REMESSA NECESSÁRIA REJEITADA.		
AgInst	3002272-18.2020.8.26.0000	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA – Fornecimento de medicamento 'Canadibiol' – Autor portador de Epilepsia Intratável, crises epiléticas diversas, paralisia cerebral e retardo mental gravíssimo – Admissibilidade – Dever do Estado conforme disposto no Artigo 196 da Constituição Federal – Substância com autorização especial da ANVISA – Comprovação da doença, com prescrição médica e hipossuficiência econômica – Presença dos requisitos autorizadores da tutela de urgência previstos do art. 300 do CPC – Decisão mantida, com a concessão de prazo de 60 dias para a entrega, por se tratar de medicamento importado – Recurso parcialmente provido, para tanto.	Percival Nogueira	30/03/21
AgInst	2176569-21.2020.8.26.0000	MaNDaDo de sEGUrAnÇA – Decisão interlocutória que indeferiu liminar – Revisão geral de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Valinhos – Art. 37, inciso X, da Constituição é norma de eficácia limitada – Lei Municipal nº 5.629/2018 que regulamenta o dispositivo constitucional – Aplicação da legislação temporariamente suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020 – Reversibilidade complexa e crise financeira e sanitária, que recomendam o indeferimento da liminar – Agravo de Instrumento não provido.	Percival Nogueira	30/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1005623-14.2020.8.26.0071	ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - Pretensão voltada a afastar a autuação por parte da Administração Pública Municipal, lavrada em função do descumprimento do Decreto Municipal nº 14.664/2020, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19 - Alegação de atividade essencial - Não caracterização - Análise do objeto social que evidencia atividade preponderante voltada a comercialização varejista de bebidas e tabacaria - Prova documental que indica que o gênero alimentício comercializado no estabelecimento consiste em balas, chocolates, chicletes e salgadinhos industrializados - Improcedência mantida – Recurso desprovido.	Percival Nogueira	30/03/21
RN	1002973-73.2020.8.26.0659	REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO POPULAR - Não indicação, pela autora, de qualquer ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa e ao meio ambiente passível de anulação ou declaração de nulidade - Incabível a utilização da ação popular – Precedentes – Indeferimento da petição inicial mantido – Reexame necessário desprovido.	Bandeira Lins	29/03/21
Apel	1001920-77.2020.8.26.0038	MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTO COMERCIAL – VENDA DE COSMÉTICOS E OUTROS PRODUTOS DE HIGIENE – COVID 19 - Pretensão de anulação de multa e suspensão das atividades consistentes na venda de cosméticos e outros produtos de higiene, conforme contrato social e código de atividade - Atividades exercidas que não se enquadram nas excepcionalidades dispostas no Decreto Municipal nº 6.621/2020, referente à permissão das atividades essenciais na pandemia – Precedentes - Denegação da Segurança mantida – Apelo desprovido.	Bandeira Lins	29/03/21
HC	2063449-63.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1) Imputação ao Prefeito do Município de Ribeirão Preto de coação ilegal. Autoridade cuja conduta não deve ser originariamente apreciada neste grau	Bandeira Lins	25/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de jurisdição. Art. 74 da Constituição Estadual e art. 247 do RITJSP. Supressão indevida de instância. 2) Liminar indeferida. Ação em que não se questionam atos de coação pessoalmente exercidos pela Autoridade apontada como coatora, mas sim normativa regulamentar expedida no exercício de sua função. Necessidade de se aferir em profundidade plena a possibilidade de o habeas corpus se prestar à análise pretendida. Competência concorrente de União, Estados e Municípios para editar normas relativas à saúde pública (CF, art. 24, XII), e dos últimos para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II). Fundamento pelo qual o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que restrições locais podem se sobrepor às que se estabelecem em níveis outros de articulação política da Federação. Inviabilidade de se afirmar, initio litis, que a situação narrada nos autos possua elementos distintivos, ante os quais a concessão de tutela se mostrasse de imediato como necessária. Habeas corpus não conhecido, com determinação, sem antecipação de liminar.		
Apel	1003274-20.2020.8.26.0562	APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MEDIATO. DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CESSÃO ONEROSA. Não ocorrência. Causa de pedir informa a locação do imóvel, pelos permissionários, para terceiros. Constatação feita pelo oficial de justiça de que os réus continuam morando no imóvel. Esvaziamento da discussão quanto à possibilidade, ou impossibilidade, de que os réus entreguem em locação apenas uma parte do imóvel (um quarto e um banheiro). Os réus alegam que a locação, nessas condições, chegou a constar de contrato assinado mas nunca foi levada a efeito. A autora não provou a violação das condições pactuadas no Termo de Cessão Onerosa, o que determina a improcedência do pedido. HONORÁRIOS. Alegação de excesso. A sentença fixou os honorários em 10% sobre o valor da causa, mas a inicial não atribuiu valor à causa. A	J.M. Câmara Junior	24/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		expressão econômica da demanda é o valor global do contrato, e alcança R$ 11.085,60. Não é excessiva a condenação que toma esse montante como base de cálculo. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2296073-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DA CDA. Inocorrência. A revisão do critério jurídico de arbitramento dos juros de mora não induz a nulidade da CDA. Precedentes. MULTA MORATÓRIA. Tributo declarado e não pago. A multa é devida desde o dia seguinte ao do vencimento. Aplicação da norma contida no art. 96, inciso I, da Lei Estadual nº 6.374/89. Inaplicabilidade do inciso II ao caso presente porque não se trata de tributo lançado por auto de infração. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Junior	24/03/21
AgInst	2297894-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública – requisição de pequeno valor (RPV). Decisão agravada que indeferiu o requerimento de sequestro pretendido pelo credor, uma vez que tal procedimento não pode ser levado a efeito pelo Juízo, por possuir natureza administrativa, devendo postulá-lo perante o Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do disposto nos Artigos 100, § 6º da Constituição Federal e 26, inciso II, alínea "x" do Regimento Interno deste Tribunal. O RPV possui regime diferenciado de pagamento com base no art. 100, § 3º, da Constituição Federal. Respeitado o entendimento do d. magistrado, as requisições de pequeno valor não se sujeitam às regras estatuídas para o pagamento dos precatórios, dada a excepcionalidade preconizada na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. A situação se amolda ao preconizado no art. 13, § 1º, da Lei 12.153/2009, segundo o qual desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública. Destarte, é do juízo perante o	Leonel Costa	24/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		qual se processa o cumprimento da sentença, e não da Presidência desta Corte, a competência para ordenar o sequestro de verba pública para satisfação de RPV. Matéria já apreciada pelo C. STJ, quando da fixação da tese jurídica firmada no julgamento do REsp nº 1143677/RS, Tema Repetitivo 291: O prazo para pagamento de quantia certa encartada na sentença judicial transitada em julgado, mediante a Requisição de Pequeno Valor, é de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, sendo certo que, desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão (artigo 17, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001). Precedentes do C. STJ. Entendimento deste Tribunal de Justiça e desta C. 8ª Câmara de Direito Público. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2194400-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM. Pretensão de revisão de contratos de locação comercial de espaço situado no Aeroporto Internacional de Guarulhos, ao argumento de que em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19 houve uma redução do faturamento em razão do afastamento do público consumidor, não possuindo condições financeiras de arcar com o valor mínimo do contrato. AGRAVO DE INSTRUMENTO – Antecipação de tutela deferida na origem – Não preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar pleiteada – Decisão reformada, diante da necessidade do exercício do contraditório. Em sede de tutela antecipada e, muito menos em recurso de Agravo de Instrumento, não cabe mergulho profundo em matéria de fato e de direito a ser objeto de regular cognição e decisão pela instância da origem, no exercício da sua jurisdição inafastável e insuprimível. Ausência dos requisitos de urgência e ou evidência a ensejar a concessão da medida postulada pelo agravante na fase preambular da ação de conhecimento por ele proposta. Decisão reformada. Recurso provido.	Leonel Costa	24/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125011-10.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento COM PEDIDO LIMINAR – Deferimento – Superveniência de sentença de improcedência – Perda superveniente do objeto, que impossibilita o julgamento do mérito deste agravo – Recurso não conhecido, por prejudicado.	Percival Nogueira	23/03/21
AgInst	2137390-80.2020.8.26.0000	ADMINISTRATIVO – Decisão interlocutória que determinou a testagem para COVID-19 de todos os servidores da área da saúde de São José dos Campos – Insubsistência – Ação que está inserida no mérito administrativo – Ausência de legislação que obrigue a medida pleiteada – Limitação do número de testes – Decisão de primeiro grau reformada – Recurso provido.	Percival Nogueira	23/03/21
AgInst	2131544-82.2020.8.26.0000	ADMINISTRATIVO – Decisão interlocutória que autorizou a atividade de salões de beleza e barbearias, com atenção às medidas sanitárias, em detrimento do Decreto Municipal que determinou a suspensão destas atividades em razão do agravamento da pandemia do coronavírus – Decreto em conformidade com a legislação estadual – Descabe ao Judiciário interferir no conjunto de ações adotadas dentro da discricionariedade conferida à Administração no âmbito das políticas públicas de saúde – Agravo de Instrumento provido.	Percival Nogueira	23/03/21
Apel	1024741-30.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer e não fazer. Empresas cuja atividade principal é o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Autoras que, com o início da pandemia decorrente da COVID-19, passaram a vender em suas lojas artigos de higiene e proteção, máscaras e luvas, das quais possuíam grande estoque. Sentença de procedência que autorizou a abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais durante o período de quarentena, por se tratar de atividade essencial. Nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, inciso XLIV do Decreto Federal nº 10.282/2020, considera-se como serviço essencial atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de	Antonio Celso Faria	23/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas. Falta de razoabilidade em negar o funcionamento dos estabelecimentos das autoras. Sentença mantida. Recurso não provido, com observação.		
Apel	1022086-85.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. ABSB - Associação Brasileira dos Salões de Beleza move ação em face do Município de São Paulo buscando a declaração da essencialidade de suas atividades e a vedação ao réu de impedir o funcionamento de seus associados em razão da pandemia de COVID-19. Sentença de improcedência, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados por equidade em R$3.000,00. Insurgência com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais e à multa aplicada pelo juízo a quo por considerar os embargos de declaração protelatórios. Multa de 2% imposta nos Embargos de Declaração excluída, por não se vislumbrar a má-fé processual naquela oportunidade. Honorários arbitrados pelo juízo a quo que devem ser reduzidos para R$2.000,00, nos termos do art. 85, §8º do CPC, de forma razoável e proporcional à complexidade do caso. Possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios por equidade. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO PROVIDO.	Antonio Celso Faria	23/03/21
HC	2062970-70.2021.8.26.0000	*	Ponte Neto	23/03/21
AgInst	2040532-50.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – RECOLOCAÇÃO DE POSTES – IMPLANTAÇÃO DE ACESSO E RETORNO – TUTELA ANTECIPADA. Decisão a quo concedeu tutela antecipada para determinar a concessionária agravante, no prazo de 30 dias, proceda à	Leonel Costa	23/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		realocação dos postes, no Município de Biritiba-Mirim, para implantação de dispositivo de acesso e retorno no KM 076+450m da SP-088. Recurso impugna tal decisão. TUTELA ANTECIPADA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA – Concessionária de energia elétrica é responsável pela remoção dos postes que se encontram nas margens da rodovia em que se implantará dispositivo de acesso e retorno – Despesas que devem ser arcadas pela própria concessionária naquilo que diz respeito à sua área de exploração. A concessionária de energia elétrica é beneficiária dos lucros auferidos pela transmissão e distribuição da energia, sendo responsável pelos riscos e encargos inerentes à atividade desenvolvida, neles incluídos a realocação de postes e equipamentos da rede, diante da obrigação constitucional de manutenção de serviço adequado (CF, art. 175). Inexistência de interesse próprio da autarquia estadual responsável pela administração da rodovia, mas sim, da coletividade. Presentes requisitos de verossimilhança e perigo de dano. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2148863-63.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – DEVOLUÇÃO DE PRAZO – Indeferimento – Peça protocolada extemporaneamente – Causídica que comprovou ter sido acometida pelo Coronavírus ainda na fluência do prazo para resposta – Justa Causa configurada – Art. 223, § 1º, do CPC – Parte que não pode ser prejudicada pela impossibilidade física da defensora – Prazo restabelecido para acatar a réplica ofertada – Recurso provido.	Percival Nogueira	22/03/21
AgInst	3000361-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO – LIQUIDAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE ABONO PERMANÊNCIA – LIMINAR CONCEDIDA. Decisão agravada que concedeu medida liminar para compelir a autoridade recorrida a analisar e emitir Certidão de Tempo de Contribuição/tempo de serviço, em nome da agravada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a 30 dias. MÉRITO – Em mandado de segurança, cabe a	Leonel Costa	22/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		discricionariedade do Juiz quanto aos requisitos da liminar e a sua decisão só pode ser revogada em instância superior se presente ilegalidade ou abuso de poder, o que não é o caso ora apresentado, descabendo antecipação ou pré-julgamento da matéria de mérito em sede incidental. Reserva-se ao E. Tribunal e, em especial ao Relator, o exame da decisão recorrida em casos de teratologia ou outros vícios, não cabendo a substituição do convencimento motivado do MM. Juiz da origem por aquele mais distante do Relator, salvo casos de contrariedade à jurisprudência consolidada ou afronta à legalidade. Presença dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar em mandado de segurança. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia razoável e proporcional, inclusive com a fixação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Manutenção – Valor razoável e proporcional, o qual deve mantido em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Prazo de 15 dias fixado pelo D. juízo a quo – Prazo razoável tendo em vista o longo período injustificado a qual foi submetida a ora agravante – Manutenção. Decisão mantida. Recurso não provido.		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3001136-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO CONTAGEM DE TEMPO PARA CONCESSÃO DE ANUÊNIOS, TRIÊNIOS, QUINQUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020 – LIMINAR. Decisão a quo concedeu tutela antecipada para determinar a contagem de tempo de serviço da impetrante, com a fruição dos benefícios. Recurso impugna tal decisão. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020 – Determina esta norma, em seu art. º, inciso IX, que a contagem de tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio está vedada apenas se representar aumento da despesa com pessoal durante o período citado no caput do art. 8º, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. ATO ADMINISTRATIVO – Ato coator impede a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio – Não leva em consideração que a Lei Complementar Federal busca impedir o reconhecimento de benefícios que resultem em despesas até 31 de dezembro de 2021. MEDIDA LIMINAR – Da norma infere-se que está suspensa a fruição dos direitos que decorrem do adicional por tempo de serviço e licença-prêmio até o fim do período determinado – Não há óbice ao período aquisitivo, mas tão apenas impedimento à fruição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço – Nesse sentido, julgado oriundo do C. Órgão Especial – "Objetivo da norma federal é interromper a majoração das despesas com o funcionalismo por tempo certo, a representar suspensão de dispêndios em razão dos efeitos da pandemia, mas não ruptura do direito que decorre peremptoriamente do exercício da atividade pública." (Agravo Interno Cível 2128860-87.2020.8.26.0000em ADI, julg.em 02.12.2020). Assim, a decisão a quo concedeu de maneira mais abrangente a medida liminar, autorizando, inclusive, a fruição dos benefícios oriundos do adicional temporal quinquênio – Portanto, necessária pequena correção da decisão recorrida apenas para que se torne compatível com o precedente do Órgão Especial.	Leonel Costa	22/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Presentes requisitos de verossimilhança e perigo de dano. Decisão reformada em parte. Agravo de Instrumento parcialmente provido apenas para permitir o não impedimento da aquisição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço quinquênio, mantendo a suspensão da fruição dos benefícios dele advindo no lapso temporal de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.		
MS	2061166-67.2021.8.26.0000	*	Ponte Neto	22/03/21
AgInst	2229273-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. Decisão impugnada indeferiu o pedido de liminar formulado para suspensão de contrato de publicidade firmado pelo Município de São Paulo. Minuta de agravo que reproduz o conteúdo de petição inicial. O recurso não impugna os fundamentos da decisão impugnada. Inteligência do art. 1.016, III, do CPC. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Recurso que não deve ser conhecido, ante a norma do art. 932, inciso III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.	J.M. Câmara Junior	19/03/21
AgInst	2196965-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE ORIGEM. COLAÇÃO DE GRAU NA VIA EXTRAJUDICIAL. A superveniente colação de grau na via extrajudicial determina o esvaziamento do objeto do recurso que impugnava decisão interlocutória proferida nos autos originários que havia negado a liminar. Superveniente perda de objeto repercute para	J.M. Câmara Junior	19/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tornar prejudicado o recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC. RECURSO PREJUDICADO.		
ED	1015439-45.2018.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. D. Presidente da Seção de Direito Público que determinou o retorno dos autos à manifestação da Turma Julgadora. Acórdão embargado que, em sede de readequação, manteve o Aresto anteriormente prolatado que deu provimento ao recurso para reformar a r. sentença e extinguir o processo sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	17/03/21
Apel	1024436-46.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS. PRAZO PARA APRECIAÇÃO. 1) Pretensão de condenação da Fazenda a apreciar pedidos de emissão de Notas Fiscais de Ressarcimento. Alegação de que a autoridade coatora ultrapassou o prazo máximo de 30 dias, previsto no art. 49, da Lei Federal nº 9.784/99. Ordem corretamente denegada Competência para legislar sobre processo administrativo reconhecida a todos os Entes Federados. Aplicação subsidiária da legislação federal possível apenas na falta de disciplina própria. Precedente. Inteligência da Súmula nº 633, do C. STJ. Lei Estadual nº 10.177/98 que regula de forma suficiente a matéria, estabelecendo o prazo de 120 dias para análise de requerimentos administrativos. Autora que, no momento da impetração, não havia demonstrado seu direito líquido e certo, uma vez que não haviam se passado 120 dias do protocolo dos pedidos. 2) Impossibilidade de se considerar, na presente fase, a alegação, trazida em sustentação oral, de que a análise ainda não foi efetuada. Apreciação que importaria supressão de instância, já que se trata de situação posterior à prolação da sentença, e em cerceamento de defesa da Fazenda. Questão	Bandeira Lins	17/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que necessariamente há de ser discutida em nova ação, até pela impossibilidade de se afirmar de antemão que não haja justificativa para a demora que, até a prolação de sentença, não ultrapassara o prazo legal. Denegação da ordem mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2288725-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Bloqueio de valores em conta corrente. Quantia referente aos proventos de aposentadoria e pensão do executado. Ofensa ao art. 833, inc. IV, do CPC/2015. Impenhorabilidade absoluta. Determinação de desbloqueio e devolução do valor penhorado. RECURSO PROVIDO.	Antonio Celso Faria	12/03/21
ED	2235688-10.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acórdão recorrido que deu provimento ao agravo de instrumento para possibilitar a oferta de caução ou garantia em valor suficiente para cobrir o valor do auto de infração, considerado o principal, os juros e a multa exigidos, com o fim de suspenderem-se os efeitos dos protestos dos títulos e de eventuais inscrições da Fazenda Pública do Estado de São Paulo no Cadin. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	12/03/21
AgInst	2021524-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão à reforma da r. decisão que indeferiu a liminar para suspender o protesto da CDA. Inadmissibilidade. Fazenda Pública Estadual que necessita de recursos financeiros, inclusive para enfrentar a Pandemia. PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. Expressa autorização legal permitindo o protesto de CDA. Inteligência do disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 12.767/12. Arguição de Inconstitucionalidade do disposto legal rejeitada pelo Órgão Especial.	Antonio Celso Faria	12/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes do C. STJ. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1029449-26.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso de Formação de Sargentos. CFS-II/19. Desligamento de candidato. Impetrante que não atingiu nota suficiente para aprovação em 1ª época em quatro matérias curriculares. Reprovação. Despacho PM3-009/03/17. Curso de formação que não se confunde com o concurso interno em si, visto que são distintos e regulados por normas específicas. Ausência de violação a direito líquido e certo. Ilegalidade ou abuso de poder não verificados. Denegação da segurança mantida. Precedente. Recurso não provido.	Bandeira Lins	12/03/21
Apel	1021404-33.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Pretensão de restabelecimento do parcelamento firmado com a Fazenda do Estado, bem como de suspensão do pagamento das parcelas deste até dezembro de 2020, ou até o encerramento do estado de calamidade, por conta dos prejuízos financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19. Inviabilidade. Pleito de concessão de moratória em caráter individual. Impossibilidade de concessão do benefício sem lei que o autorize. Pretensão de alteração unilateral do acordo de parcelamento firmado, sem lei que a permita e sem a anuência do Ente Público acordante. Impossibilidade de incursão do Poder Judiciário no mérito administrativo. Direito líquido e certo não caracterizado. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Bandeira Lins	12/03/21
AgInst	2044293-89.2021.8.26.0000	*	Leonel Costa	11/03/21
AgInst	3005645-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. Deferimento de liminar para a suspensão de protestos pelo prazo de noventa (90) dias, com fulcro no artigo 5º, I, do Decreto Estadual	Bandeira Lins	05/03/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nº 64.879/2020. Necessidade de reforma. Não divisado na questão o fumus boni juris necessário à concessão da liminar. Restrição a direito do credor, a suspensão de protesto de título que necessita do prévio oferecimento de contracautela. Exegese do dispositivo que não conduz à certeza de que a suspensão possa alcançar os protestos objetos da ação de origem. Suspensão de meio legítimo de que o Fisco dispõe para a cobrança de seus créditos que recomenda interpretação literal e restrita. Títulos protestados após o prazo de suspensão. Genérica referência à crise econômica provocada pela pandemia que não se presta, por si só, a dar suporte à pretensão. Concessão em larga escala de tutelas postuladas sob esse argumento que tem potencial de repercutir de forma extremamente prejudicial - e muitas vezes irreversível - na ordem administrativa e na própria execução das medidas necessárias à contenção da pandemia, dependentes daqueles recursos. Decisão reformada para cassar a liminar. Recurso provido.		
AgInst	3002791-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Alegação de mora na apreciação de requerimentos administrativos. Deferimento de liminar determinando que os pedidos sejam apreciados, no prazo de 03 (três) dias. Agravo e agravo interno prejudicados, em virtude da prolação de sentença que denegou a ordem.	Bandeira Lins	03/03/21
ED	2127678-66.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. COVID 19. Companhia do Metropolitano de São Paulo. Indeferimento de liminar voltada à readequação e revisão dos contratos administrativos de concessão de uso. Aresto que expressamente abordou as questões devolvidas ao Colegiado. Ausência de vício que possibilite a imposição de embargos. Manejo dos embargos com intuito infringente, incompatível com o desenho processual do recurso. Embargos rejeitados.	Bandeira Lins	26/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2088177-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Procedimento cirúrgico destinado a revisão da prótese metálica. Insurgência contra decisão que deferiu a antecipação de tutela. Reforma devida. Elementos de convicção insuficientes para afirmar Administração Municipal esteja agindo de forma abusiva ou ilegal. Procedimento eletivo. Recomendação da ANS aconselhando o adiamento de consultas, exames e cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência. Autos principais nos quais se determinou perícia médica. Inviabilidade de se adiantar, antes da produção dessa prova, providência cujos efeitos serão irreversíveis mesmo que a medida venha a ser revogada e enseja de quebra da ordem de prioridades da Administração. Decisão reformada. Agravo provido.	Bandeira Lins	25/02/21
Apel	1004287-37.2019.8.26.0482	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Procedimento cirúrgico destinado a revisão da prótese metálica. Insurgência contra decisão que deferiu a antecipação de tutela. Reforma devida. Elementos de convicção insuficientes para afirmar Administração Municipal esteja agindo de forma abusiva ou ilegal. Procedimento eletivo. Recomendação da ANS aconselhando o adiamento de consultas, exames e cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência. Autos principais nos quais se determinou perícia médica. Inviabilidade de se adiantar, antes da produção dessa prova, providência cujos efeitos serão irreversíveis mesmo que a medida venha a ser revogada e enseja de quebra da ordem de prioridades da Administração. Decisão reformada. Agravo provido.	Ponte Neto	25/02/21
Apel	1014940-27.2019.8.26.0344	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER. Busca o Ministério Público de São Paulo a condenação do Município de Marilia na obrigação de fazer consistente na imediata limpeza e capinação periódica de imóveis de propriedade da Municipalidade, a cada 3 (três) meses, a fim de manter os imóveis limpos e livres de qualquer circunstância que possa causar riscos à saúde e incolumidade pública –	Leonel Costa	23/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Busca, também, a construção de mureta e calçada no entorno dos imóveis, no prazo de 03 (três) meses. Sentença de procedência. MÉRITO – Houve comprovação nos autos de que áreas de propriedade o Município de Marília estão sem limpeza, com depósito de lixo e materiais no logradouro público – Poder Público deve empreender medidas efetivas com o escopo de coibir descarte de lixo, de resíduos sólidos e detritos em sua propriedade – Ademais, incumbe ao Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente" – Inteligência do artigo 225, §1º, inciso VI, da CF – Deve a Municipalidade administrar a cidade e seus distritos, inclusive, no que diz respeito ao dever de fiscalização, especialmente em se tratando de área pertencente ao Município de Marília, para evitar e coibir danos ambientais que afetam diretamente a saúde da população. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia razoável e proporcional, inclusive com a fixação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Manutenção – Ainda, redução das astreintes perpetrada pelo D. juízo a quo que deve ser mantida em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. Sentença de procedência mantida. Reexame necessário e recurso voluntário não providos.		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1014571-10.2020.8.26.0114	REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESBLOQUEIO ADMINISTRATIVO DE VEÍCULO – REALIZAÇÃO POR VIA JUDICIAL, POIS O DETRAN FICOU COM AS ATIVIDADES SUSPENSAS EM RAZÃO DA COVID-19 – Indevidos os pedidos de liberação do veículo e isenção do pagamento de diárias, pois o automóvel se encontra em outra unidade da Ciretran/SP (Osasco), a quem compete a restituição do bem e análise sobre a isenção das diárias – SEGURANÇA PARCIALMENTE DEFERIDA - Remessa necessária não acolhida.	Antonio Celso Faria	19/02/21
RN	0012971-57.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR. Pretensão de que, para os casos em que houver mortes por causa desconhecida seja providenciado o teste rápido para COVID-19 nos falecidos, informando o resultado aos familiares no prazo de três horas, a fim de viabilizar a realização de velório. Ausência de demonstração de ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. Falta de interesse processual. Inadequação da via eleita. Extinção do processo sem resolução do mérito mantida. Reexame necessário não provido.	Bandeira Lins	19/02/21
AgInst	3000337-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL EM DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL – APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - NÃO IMPUGNAÇÃO – Ação de obrigação de fazer, consistente no desmembramento de área desapropriada (desapropriação amigável) para posterior retificação de sua propriedade, no prazo de 60 dias – Departamento de Estadas de Rodagem que não cumpriu a obrigação de fazer, no prazo estipulado em decisão judicial transitada em julgado – Rediscussão da aplicação da astreintes ou redução do valor imposto – Matéria já discutida na ação de conhecimento, a qual transitou em julgado – Preclusão - Da documentação apresentada nos autos se colhe que o agravante somente no mês de julho do ano de 2020 começou a tomar as providências, no sentido de promover o desmembramento da área do bem	Ponte Neto	18/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imóvel em questão e as respectivas anotações cartorárias, ou seja, por volta de 3 (três) anos após a ordem judicial emanada nos autos da obrigação de fazer - Vale acrescentar que o agravante não traz qualquer elemento concreto que o estivesse impedindo de cumprir a ordem judicial no prazo inicialmente fixado Decisão agravada mantida - Recurso não provido.		
ED	2087035-66.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos de Acórdão que rejeitou embargos de declaração. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	17/02/21
Apel	1033336-18.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO SELETIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO - USP – Pretensão de anulação do ato administrativo que a desclassificou no Processo Seletivo de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, sendo permitida sua continuidade no certame. Impetrante que narra ter sido desclassificada sob o fundamento de não apresentação de documento de conclusão de curso e de identidade "RG". Sentença que extinguiu o feito, sob o entendimento de falta de interesse de agir, na modalidade inadequação, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. MÉRITO – Violação a direito líquido e certo comprovada – Impetrante que em 06/07/2020 contatou a FUVEST por meio de e-mail, relatando ter sido surpreendida com a notícia de desclassificação e assegurando ter apresentado todos os documentos necessários conforme previsão editalícia – Impetrante que recebeu confirmação de inscrição em 05/06/2020 – Realização de prova de proficiência em língua estrangeira no dia 30 do mesmo mês - Desclassificação da impetrante durante o curso do certame, inclusive após realização de uma das provas, que viola direito líquido e certo de participação, contrariando inclusive a confirmação de inscrição emitida	Leonel Costa	17/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pela própria FUVEST – Concessão da segurança que é de rigor. Sentença reformada. Recurso provido para conceder a segurança.		
AgInst	2285592-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Prestação de serviço de transporte. Pessoa com deficiência. Acesso à educação especializada. Necessidade de transporte para escola de ensino médio localizada na Capital. Liminar mantida. Medida amparada, em princípio, pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, pelo artigo 1º da Lei nº 7.853/89 e pelo artigo 3º da Lei nº 10.216/01. Competência comum a todos os Entes federados para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (artigo 23, II,CF). Amparo que há de ser preservado, relegando-se à cognição exauriente o exame da alegada incompetência. Ausência de riscos para o Município enquanto as aulas estiverem suspensas. Situação inversa, no caso da autora, se vierem a ser retomadas. Agravo desprovido.	Bandeira Lins	16/02/21
AgInst	2239582-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL. PESSOA JURÍDICA. Pedido de diferimento de recolhimento de custas processuais. Documentos trazidos ao instrumento insuficientes para comprovação de incapacidade econômica. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	16/02/21
AgInst	2191074-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. COVID-19. TUTELA DE URGÊNCIA. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. Lei Municipal n.10.310/2020 que deu nova redação ao art. 36-A, § 2º, da Lei Municipal nº 8.702/2004, permitindo a reversão, em favor da Administração Direta, para combate à pandemia, de saldos remanescentes de recursos destinados à reserva administrativa do Instituto de Previdência de Santo André. Insurgência contra o deferimento de liminar que determinou ao Chefe do Executivo Municipal que se abstivesse de promover a reversão. Decisão mantida.	Bandeira Lins	16/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Alegação de incompetência do Juízo que não detém relevo bastante para que se suspendam os efeitos da r. decisão agravada. Medidas emergenciais que podem ser decretadas mesmo por Juiz absolutamente incompetente. Art. 64, § 4º, do Código de Processo Civil. Via eleita que, em princípio, se apresenta adequada. Necessidade de se resguardar de dissipação patrimônio que tem titularidade e finalidade próprias, e que não se comunica com o Erário do Município. Ação que combate efeitos concretos da norma, atendendo aos termos do artigo 1º, da Lei 4.717/65. Questão que se reveste de urgência suficiente para justificar a concessão da liminar. Possibilidade de configuração de estado de coisas de difícil reversibilidade. Decisão adequadamente fundamentada. Ausência de argumentos capazes de infirmar as conclusões nela expostas. Decisum mantido. Agravo a que se nega provimento.		
AgInst	2183460-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. Indeferimento de liminar para a suspensão ou diferimento do recolhimento de ICMS, bem como de parcelamentos vigentes, até o término das medidas de restrição adotadas pelo governo por conta da Covid-19. Decisão mantida. Impossibilidade de aplicação analógica de atos infralegais que envolvem escolha discricionária da União e destinam-se unicamente a tributos federais. Ausência de lei que, no Estado de São Paulo, conceda semelhante moratória (artigos 152 e 153, do CTN) ou prorrogação dos vencimentos de impostos. Necessidade de se perquirir o peso que a concessão pretendida implicaria para o Erário – em momento no qual é deste que depende, prioritariamente, o combate à própria pandemia. Queda no volume de vendas que, em princípio, acarreta redução proporcional na carga tributária. Decisão de primeiro grau corroborada por precedentes deste Tribunal, inclusive decisão de sua Egrégia Presidência (Suspensão de Liminar e de Sentença 2066138-17.2020.8.26.0000). Agravo desprovido.	Bandeira Lins	15/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
PES	2020160-80.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	12/02/21
RN	1031459-96.2020.8.26.0100	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA - REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA COMBATE À PANDEMIA – Lei Federal nº 13.979/2020, art. 3º, VII art. 5º, XXV, CF – Sentença que denegou a ordem por ofensa ao artigo 1.198 do CC mantida – Interpretação da Lei Federal que visa ao interesse público, com razoabilidade, plasticidade e inteligência, que deve ser sopesada com os demais direitos fundamentais à saúde e ater-se aos fins colimados na lei – Recurso não provido.	Bandeira Lins	11/02/21
Apel	1007181-75.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso Público – Pretensão do impetrante, candidato aprovado no Concurso para Delegado, ao "Benefício do final da fila" – Candidato que renuncia à ordem de classificação, para ocupar o último lugar na lista de aprovação – Possibilidade que não traz prejuízo aos demais concorrentes, e, sob o aspecto econômico, beneficia o Poder Público – Precedentes da Câmara e da Corte – Sentença reformada para a concessão da ordem – Recurso provido, para tanto.	Percival Nogueira	10/02/21
AgInst	2111088-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Acesso a documentos e informações. Indeferimento de liminar. Manutenção. Pretensão de natureza satisfativa. Ausência de elementos indicativos de que a Administração tenha agido de forma abusiva ou ilegal. Presunção de regularidade que dimana da atividade administrativa. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	10/02/21
AgInst	2266763-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. ATOS ADMINISTRATIVOS. RETOMADA DE AULAS	J.M. Câmara Junior	10/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE ARAÇOIABA DA SERRA. INTERESSE RECURSAL. Inteligência do artigo 996 do CPC. Pretensão de reforma de ato judicial que indeferiu a liminar para o fim de determinar a retomada das aulas presenciais no município. Notícia de que ocorreu a retomada das aulas presenciais, de acordo com o Decreto Municipal n. 2.226/21. Apresentação de pedido de desistência da ação nos autos de origem. Insubsistência do interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO.		
ED	1000422-83.2019.8.26.0424	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impugnação do fundamento do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. O V. Acórdão manteve a proibição de renovação dos contratos temporários para prestação de serviços permanentes de atendimento de saúde pública. A decisão colegiada salienta a necessidade de deflagração de concurso público para o preenchimento dos cargos para atividades estatais permanentes. OMISSÃO. Superveniência de estado de calamidade pública. O Decreto Legislativo 2.493, de 30 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020. Proibição de abertura de novos concursos no âmbito estadual. Após a interposição do recurso sobreveio a proibição, tanto à Administração direta como autarquias, bem como a aplicação da restrição no âmbito das empresas e fundações controlada pelo Estado. Inteligência do art. 1º, §1º, "1" Decreto Estadual 64.937/2020. Diante do impedimento de abertura de concurso público, há risco de prejuízo ao atendimento, ou, até mesmo, desassistência hospitalar à população do Vale do Ribeira caso não haja prorrogação das contratações temporárias em questão. Atribuição de efeitos infringentes, para que o V. Acórdão produza efeitos após o encerramento do estado de calamidade pública em âmbito estadual. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. Inocorrência de exigência atinente à menção expressa de disposição legal da órbita federal ou de norma constitucional. Matéria veiculada examinada	J.M. Câmara Junior	09/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e tratada no julgamento da apelação. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO MODIFICATIVO.		
AgInst	3006216-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. JULGAMENTO DE PLANO. Não provimento do agravo sem abertura de audiência da parte contrária. Prevalência dos princípios do melhor aproveitamento dos atos processuais, razoável duração do processo, gerenciamento, economicidade. Preservação do o devido processo legal. Excepcionalidade do julgamento do recurso independentemente de facultar manifestação à parte contrária. Interpretação sistemática das normas processuais. Aproximação da regra do art. 927 para melhor interpretar o art. 932, IV, permitindo que seja dispensada a intimação da parte agravada se não houver qualquer prejuízo ou mesmo proveito para ela, já que o julgamento de não provimento do recurso considera a prevalência de teses consolidadas pela jurisprudência e repercute favoravelmente ao interesse da agravada. TUTELA PROVISÓRIA. CIRURGIA ORTOPÉDICA. REVISÃO DE PRÓTESE DE QUADRIL. CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA. Pretensão de revogação da tutela de urgência. Cognição não exauriente do substrato da demanda. Consistência jurídica configurada. A parte reúne informações que indicam a necessidade e aptidão da cirurgia ortopédica para tratamento da enfermidade que acomete o agravado. Prevalência do bem jurídico que envolve a saúde em face da situação de risco. Inexistência de limite de atuação do ente público. Prescrição médica informa a necessidade da cirurgia e risco do agravamento dos sintomas. A liminar assegura o cumprimento da obrigação de atuação estatal para a proteção do direito social à saúde. "ASTREINTES". Ação de obrigação de fazer. Decisão impugnada determinou a realização de exames pré-cirúrgicos e posterior	J.M. Câmara Junior	09/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		designação do procedimento. Admissibilidade da imposição da multa, como mecanismo de indução para o cumprimento da obrigação da obrigação de fazer. Providência sancionatória que expressa verdadeiro mecanismo de indução, servindo para influenciar e induzir o sancionado ao comportamento que dele se espera diante do comando do ato judicial. Arbitramento da multa diária em R$500,00 limitada a R$50.000.00. Necessidade, adequação e compatibilidade do valor da multa frente à obrigação. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
AgInt	2164696-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COVID-19. LICITAÇÕES. TUTELA DE URGÊNCIA. Aquisição de máscaras descartáveis por meio de contratação emergencial. Indeferimento de pedidos de suspensão liminar do contrato emergencial e de bloqueio das contas bancárias da fornecedora. Manutenção da decisão agravada por ausência de argumentos capazes de infirmar as conclusões nela expostas. Agravo interno prejudicado. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	06/02/21
AgInst	2164696-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COVID-19. LICITAÇÕES. TUTELA DE URGÊNCIA. Aquisição de máscaras descartáveis por meio de contratação emergencial. Indeferimento de pedidos de suspensão liminar do contrato emergencial e de bloqueio das contas bancárias da fornecedora. Manutenção da decisão agravada por ausência de argumentos capazes de infirmar as conclusões nela expostas. Agravo interno prejudicado. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	06/02/21
Apel	1036328-94.2019.8.26.0114	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de concessão de prazo para que a Fazenda analise os pedidos de apropriação de créditos acumulados de ICMS. Requerimento administrativo mais recente pendente de análise há mais de 360 dias. Excesso configurado. Interpretação dos artigos 33, da Lei nº 10.177/98, 18, da Portaria CAT nº 26/10 e 2º, da Lei	Bandeira Lins	04/02/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estadual nº 13.457/09, lidos à luz dos princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual, expressamente previstos no art. 5ª, LXXVIII, da Constituição Federal. Demora na análise dos pedidos que prejudica a efetivação do preceito de não-cumulatividade do ICMS. Sentença reformada. Recurso provido, para conceder a segurança pleiteada.		
AgInst	2176308-56.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Pleito voltado a paralisação do processo administrativo nº 735/2020, que instaura o processo de suspensão do direito de dirigir do Agravante, em razão das infrações de trânsito praticadas por outrem, in casu, o Agravado, na condução do veículo que foi objeto de alienação – Não obstante o reconhecimento de firma no Certificado de Registro de Veículo CRV, não vigorava, ao tempo da alienação, o Decreto nº 60.489/14, fato que compromete a probabilidade do direito alegado – Dever de comunicação ao órgão de trânsito na forma do DUT – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Percival Nogueira	03/02/21
AgInst	2300172-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – Pedido indeferido em ação de embargos de terceiro – Magistrado que, diante dos fatos demonstrativos de renda, concluiu que o custeio do processo não implicará prejuízo para seu sustento e de sua família – Possibilidade do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, quando o juiz constata nos autos situação incompatível com o estado de necessidade declarado – Entendimento jurisprudencial do STJ – Recorrente que não instruiu os autos com documentos aptos para demonstrar a condição de necessidade em que afirma se encontrar – Decisão agravada mantida, prejudicada a análise das demais questões, estranhas à matéria– Recurso desprovido.	Ponte Neto	29/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2138195-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. Legitimidade ad causam do ente público, de forma solidária e independente da distribuição orçamentária. Súmulas 29 e 37 desta Corte. Cumprimento de sentença que será o momento apropriado para a análise do redirecionamento mencionado no Tema 793/STF. Prova inicial suficiente para sustentar o deferimento da liminar. Fármaco registrado na ANVISA e incorporado ao SUS para tratamento da moléstia que aflige o agravante. Hipossuficiência inicialmente demonstrada. Urgência ditada pelo risco de deterioração da saúde do autor por patologia que o insere nos grupos de risco da síndrome Covid-19. Decisão reformada para determinar ao Município agravado que forneça o medicamento postulado pelo autor, sob pena de bloqueio de rendimentos necessários para a respectiva aquisição. Recurso provido.	Bandeira Lins	29/01/21
AgInst	2089313-40.2020.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA – Locação Social – Indeferimento – Decisão que deve subsistir – Impossibilidade de antecipação da tutela – Livre convencimento do Magistrado – Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC – Imprescindível que o recorrente demonstre a verossimilhança do direito alegado – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Percival Nogueira	29/01/21
AgInst	2144882-26.2020.8.26.0000	RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - JUSTIÇA GRATUITA - Afirmação da agravante de que não possui condições financeiras para, no momento, tornar possível o pronto pagamento das despesas – Expectativa de créditos a receber oriundos do contrato administrativo cuja rescisão se pretende - Juízo de ponderação a recomendar o diferimento das custas ao final da ação - Agravo parcialmente provido.	Percival Nogueira	29/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2122085-56.2020.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER - Abertura de uma via de circulação em largura suficiente para trânsito de até dois veículos e colocação de cascalho ou outro material de qualidade superior em todo trecho - Impossibilidade de acolhimento momentâneo - Ausência de verossimilhança suficiente para embasar a pretensão - Risco, ademais, de irreversibilidade da medida, que obsta sua concessão - Perícia topográfica do local já determinada - Decisão reformada - Agravo provido.	Percival Nogueira	29/01/21
AgInst	2228034-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA COBRANÇA DE VERBA HONORÁRIA – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXECUÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO – DILAÇÃO – SÚMULA 393 DO STJ – Decisão agravada que rejeitou exceção de pre-executividade - Matéria alegada que enseja análise minuciosa, devendo ser discutidas em sede de impugnação ao cumprimento de sentença – Necessidade de dilação probatória para se discutir excesso de execução. Expedição de RPV ou precatório de maneira autônoma, destacada a quantia pertencente ao advogado do valor total da obrigação - Autonomia do crédito da sociedade advocatícia, à luz do art. 23 do EAOB. Expedição de RPV para o pagamento da verba devida ao advogado. Decisão agravada mantida - Recurso não provido.	Ponte Neto	28/01/21
Apel	1007904-84.2014.8.26.0286	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DEGENERAÇÃO MACULAR NO OLHO DIREITO (CID-10 H35.3) – PLEITO PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TESE 106 DO STJ – MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO – Tese 106 do STJ, a qual fixou requisitos cumulativos para a concessão de medicamento não constante da lista RENAME, elaborada pelo SUS – REsp 1.657.156/RJ – São eles: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento	Leonel Costa	28/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento – Analisando o caso em tela, há preenchimento de todos os requisitos retromencionados. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não acolhimento – Responsabilidade solidária dos federativos – Entendimento da jurisprudência dominante reafirmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 793. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o medicamento pleiteado. Paciente necessita do fármaco em questão, conforme relatório, prescrição e perícia médicos – Não há que se discutir a eficácia do tratamento prescrito, se há similares ou não, pois foi recomendado por profissional capacitado – Omissão do Estado evidente ante a apresentação de defesa. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente municipal, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa não fixado em quantia razoável e proporcional, sem a estipulação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Redução – Alteração para fixar a multa diária em R$ 500,00, com teto para incidência até R$ 10.000,00 – Redução que se coaduna com a excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desta C. Câmara. Sentença de procedência reformada em pequena parte. Recurso voluntário e reexame necessário parcialmente providos.		
AgInst	3000252-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE – LIMINAR CONCEDIDA – ADMISSIBILIDADE – FORNECIMENTO DE APARELHO. D. Juízo a quo deferiu liminar para o fornecimento de aparelho denominado CPAP, prescrito para tratamento de Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS), de grave intensidade, que acomete o autor, sob pena de multa diária fixada em R$ 200,00 – Presente recurso verte-se contra referida decisão, pleiteando, por conseguinte, a cassação da medida deferida. TESE 106 DO STJ – APARELHO – NÃO APLICAÇÃO – Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – REsp 1.657.156/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a disponibilização de aparelho CPAP. MÉRITO – Direito à saúde – Garantia fundamental – Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal. TUTELA DE URGÊNCIA – Possibilidade – Elementos que evidenciam a probabilidade do direito – Documentos médicos que demonstram a necessidade do tratamento – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Gravidade do quadro demonstrada, o que inclusive justifica a fixação de prazo exíguo para fornecimento do medicamento – Jurisprudência oriunda desta C. 8ª Câmara de Direito Público. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa	Leonel Costa	27/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fixado em quantia adequada e razoável – Manutenção – Multa diária fixada em R$ 200,00 – Quantia razoável e proporcional, inclusive atende à situação excepcional do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Prazo de 30 dias fixado pelo D. juízo a quo – Prazo razoável, já considerando as providências necessárias a serem tomadas pela Administração Pública – Manutenção. Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel	1020694-13.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Pretensão de suspensão do pagamento das parcelas do PEP, enquanto perdurar a decretação do estado de calamidade pelo Estado de Minas Gerais. Alegação de direito líquido e certo em razão dos efeitos econômicos negativos causados pela pandemia do COVID-19. Inadmissibilidade. Benefício pretendido que corresponde à concessão, por via judicial, de moratória em caráter individual. Impossibilidade de concessão do benefício sem lei que o autorize. Pretensão de alteração unilateral do acordo de parcelamento firmado, sem lei que a permita e sem a anuência do Ente Público acordante. Impossibilidade de incursão do Poder Judiciário no mérito administrativo. Direito líquido e certo não caracterizado. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Bandeira Lins	27/01/21
Apel	1014713-14.2020.8.26.0405	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. Rejeição da objeção processual. Interesse de agir. Identificação dos pressupostos da impetração, especialmente o requisito atinente à existência da prova pré-constituída e da utilidade do provimento jurisdicional. Configurada a hipótese de manejo da ação mandamental. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. Incompatibilidade do local de trabalho com o objeto social fabril.	J.M. Câmara Junior	27/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Identificação dos pressupostos da impetração. Inatividade momentânea da sociedade empresária com a terceirização das atividades para empresa sediada em Birigui. Comprovação de produção de máscaras de proteção para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. A dificuldade de localização do parque fabril pelo fiscal decorre de terceirização da atividade, o que não se confunde com a inatividade da empresa. Quadro de urgência associado à celebração de contrato destinado ao fornecimento de máscaras de proteção, no contexto do enfrentamento da crise sanitária associada à COVID-19. O fato provado esvazia a motivação empregada pelo ato administrativo que promoveu o cancelamento da inscrição estadual em razão de fiscalização realizada pela Delegacia Regional Tributária. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2197903-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ATIVOS FINANCEIROS APLICADOS EM CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB). Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de desbloqueio. Constrição mantida de forma definitiva em julgado desta Corte (Agravo de Instrumento nº 2019216-15.2020.8.26.0000). Execução que se opera também em favor do credor, do qual depende, prioritariamente, o combate à pandemia, que não pode ser generalizadamente arguida para flexibilizar ou alterar as relações jurídicas estabelecidas. Panorama de instabilidade que, por si só, não é causa suficiente ao desbloqueio. Dívida e constrição anteriores a esta situação. Ausência de prova da dificuldade financeira ou de que essa decorra exclusivamente da privação do dinheiro bloqueado e dos efeitos da crise sanitária. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	26/01/21
AgInst	2129417-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. Decisão que determinou a realização de perícia por particular e arbitrou honorários de perito. Possibilidade de conhecimento. Presença do requisito da urgência decorrente da inutilidade	Bandeira Lins	26/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		futura do julgamento diferido em apelação. Tema 988 de recursos repetitivos. Perícia a ser realizada pelo IMESC. §1.º do artigo 91 do CPC. Regra que, conquanto não seja obrigatória, não encontra nos autos justificativa para ser afastada. Procedimento eletivo, sem que desponte urgência em sua realização Notícia de suspensão de perícias do IMESC que não será motivo imediato para a efetivação de perícia particular ou para expor a requerente ao ambiente, inclusive pela sua idade e pelo quadro clínico que a fragiliza. Decisão reformada para determinar que a prova pericial seja realizada por órgão público. Agravo conhecido e provido		
AgInst	2115471-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA RECURSAL - Processo que tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública. Competência da Turma Recursal. Precedentes. Agravo não conhecido, com determinação de remessa ao órgão competente.	Bandeira Lins	21/01/21
AgInst	2259812-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. Pleito da ora agravante, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE "08 DE ABRIL", pessoa jurídico de direito privado, sem fins lucrativos, que nos termos da Lei 11.107/05, que obedeceria às normas de direito público – Busca que a execução em tela obedeça ao regime de precatório, nos termos do art. 100, da CF. Decisão de indeferimento do pleito. MÉRITO – Agravante que não foi constituída sob a forma de associação pública (art. 6º, I, da Lei nº 11.107/2005), mas sim de pessoa jurídica de direito privado, o que afasta sua equiparação à Fazenda Pública. O Consórcio agravante é pessoa jurídica de direito privado, não se confundindo com a Fazenda Pública para efeito de aplicação dos mesmos índices praticados e do benefício de submeter ao regime de precatórios. Decisão mantida. Recurso não provido.	Leonel Costa	21/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2162617-72.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	21/01/21
AgInst	3006807-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE FIXOU MULTA DIÁRIA – FORNECIMENTO DE INSUMO – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE FOI COMPROVADO PELO EXEQUENTE – POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA MULTA. Exequente, outrora autora em ação de obrigação de fazer para fornecimento de insumo (absorventes geriátricos), que pretende a execução de multa diária fixada em sentença, já transitada em julgado, em 50% do salário mínimo por dia de atraso no cumprimento desta decisão – Montante de R$ 102.995,40 requerido pela exequente a título de multa. Decisão a quo que acolheu parcialmente impugnação ao cumprimento de sentença oferecido pela ora agravante, para fixar limite máximo da multa em R$ 10.000,00. É contra tal decisão que se verte o presente recurso. EXIGIBILIDADE DE ASTREINTE – O STJ, em julgamento de recurso repetitivo, firmou a tese de que "a multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo" – No caso dos autos, houve a confirmação das astreintes – Possível a cobrança. FIXAÇÃO DE TETO PARA MULTA – MANUTENÇÃO – Considerando que a única finalidade da multa diária é obrigar o vencido a cumprir a obrigação que lhe foi imposta, e não enriquecer a parte autora, mostrava-se desproporcional o montante de R$ 102.995,40, pleiteado pelo exequente, ora agravado – Desta feita, a redução para R$ 10.000,00, realizada pelo D. juízo a quo deve ser mantida, uma vez que evitou que a medida se mostre desproporcional ou desarrazoada – Jurisprudência do C. STJ – Ainda, a redução das astreintes se mostrou adequada ao quadro de excepcionalidade do combate à	Leonel Costa	15/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme liminares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3006131-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – DECISÃO DE ACOLHIMENTO PARCIAL DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Recurso interposto pela Fazenda Pública Estadual alegando não ter sido intimada dos atos posteriores à decisão de acolhimento parcial de impugnação ao cumprimento de sentença – Assim, aduz que o ofício requisitório não poderia ter sido expedido, pois tal decisão não teria transitado em julgado – Subsidiariamente, ataca a natureza da multa cobrada e seu montante fixado. MÉRITO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – Determina o Código de Processo Civil que só devem ser reconhecidas as nulidades das quais resultarem prejuízos à parte – Inteligência do arts. 282 e 283 – Nulidade da qual adveio prejuízo à parte agravante – Ao não ser intimada da decisão que acolheu parcialmente impugnação ao cumprimento de sentença, teve seu direito de defesa tolhido, o que gerou a expedição de Ofício Requisitório sem ter sido oportunizada sua manifestação – Nulidade dos atos posteriores à decisão que acolheu em parte a impugnação ao cumprimento de sentença caracterizada – Prejudicados os demais pedidos elaborados pela ora agravante. Recurso provido em parte para determinar a nulidade dos atos posteriores à decisão de fls. 33, dos autos originários, devendo o feito regredir à intimação das partes quanto à retromencionada decisão; prejudicados os demais pedidos.	Leonel Costa	15/01/21
AgInst	3003512-42.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	15/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001506-23.2018.8.26.0629	REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – SEQUELAS NEUROLÓGICAS IRREVERSÍVEIS DECORRENTES DE ISQUEMIA CEREBRAL AGUDA – PLEITO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO HOME CARE. INAPLICABILIDADE DA TESE 106 DO STJ. Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – Resp 1.657.156/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a disponibilização de tratamento de saúde em domicílio. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não acolhimento – Responsabilidade solidária dos Entes Federativos – Entendimento da jurisprudência dominante reafirmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 793. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentarias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o tratamento pleiteado. Paciente necessita do tratamento em questão, conforme relatório e prescrição médicos – Não há que se discutir a eficácia do tratamento prescrito, se há similares ou não, pois foi recomendado por profissional capacitado – Omissão do Estado evidente ante a apresentação de defesa. A D. Procuradoria Geral da Justiça manifestou-se pelo reconhecimento do direito líquido e certo e pela manutenção da sentença, com rejeição dos recursos das partes, que não arguiram necessidade de dilação probatória (perícia médica), embora não negassem o direito da impetrante, mas atribuindo um ao outro a obrigação exigida. Prova fotográfica e documental inquestionável da situação da paciente, acamada, com alimentação via oral, com sequela neurológica irreversível e recomendação médica de home care integral. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Fixação da verba honorária de acordo com os parâmetros do artigo 85, § 8º, do CPC/2015 – Possibilidade – Entendimento do C. STJ,	Leonel Costa	14/01/21

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exarado no recente julgamento do REsp nº 1.746.072/PR, no sentido de que a fixação dos honorários de sucumbência por equidade é restrita às causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo (art. 85, § 8º) – Hipótese dos autos – Manutenção da fixação por equidade. Sentença mantida. Recursos voluntários e reexame necessário não providos.		
Apel	1001573-24.2020.8.26.0368	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA - Impetrante que teve restringido pelo Município a abertura do estabelecimento comercial de segunda a sexta-feira até as 20 horas, sábados até as 18 horas, com embasamento no artigo 1º da Lei municipal 1460/1988. A vedação ao funcionamento de estabelecimento comercial que não representa nenhum tipo de risco à sociedade viola o direito à livre concorrência, o princípio da valorização do trabalho e o princípio da livre iniciativa, além de prejudicar o desenvolvimento econômico local. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA DESACOLHIDA.	Antonio Celso Faria	14/01/21

Voltar ao sumário

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2136494-03.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança – Servidora do Município de Santos – Pretensão liminar para continuar a desempenhar as atividades de forma remota, sem prejuízo de seus vencimentos, até que alcance a imunização vacinal completa, que se dará após 22º dia após a tomada da segunda dose da vacina Oxford - Inconformismo com relação ao Decreto Municipal nº 9.340/2021 - Liminar indeferida – Manutenção - Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau - Ausência dos pressupostos legais – Argumentos recursais inconvincentes - Tratamento isonômico com relação aos servidores que tomaram a vacina Coronavac que é descabido – Decreto Municipal impugnado pela agravante, que foi editado dentro da autonomia do próprio ente municipal – R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	26/08/21
Apel	1004589-93.2021.8.26.0127	MANDADO DE SEGURANÇA – GREVE SANITÁRIA - Professor da rede pública de ensino estadual - Servidor público que aderiu à greve sanitária em 08.02.2021, tendo em vista a pandemia causada pela COVID-19 - Pretensão para que sejam retiradas as faltas lançadas em seu prontuário, além de abstenção dos lançamentos de outras e de instauração de processo administrativo disciplinar, bem como a cessação de descontos salariais e devolução dos valores descontados mediante folha suplementar e manutenção em trabalho remoto enquanto perdurar o movimento grevista - Descabimento - Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito administrativo, no que diz respeito à edição do Decreto Estadual nº 65.384/2020 - Retorno às aulas presenciais de ensino que é razoável, considerando-se o atual quadro causado pela pandemia - Adesão ao movimento grevista por parte do servidor que não impossibilita a realização de descontos pelos dias não laborados, conforme decidido pelo STF, no RE nº 693.456 - Precedentes desta Corte de Justiça. R. sentença denegatória da segurança mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	26/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002073-29.2020.8.26.0453	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – Agente de Segurança Penitenciária - Preliminar de inadequação da via eleita afastada - Suspensão do cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de quinquênio e sexta-parte – Possibilidade - Incidência do art. 8º, IX, da LCF nº 173/2020 - Constitucionalidade reconhecida pelo C. STF no julgamento das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525 e do RE nº 1.311.742/SP (Tema 1137 de Repercussão Geral) - Precedentes desta E. Corte - Sentença reformada para denegar a segurança – Recurso de apelação e reexame necessário providos.	Ponte Neto	26/08/21
AgInst	2163956-32.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cautelar Fiscal – Decisão que manteve constrição de 30% do valor bloqueado em conta bancária da agravante, com o objetivo de garantir o adimplemento de débitos fiscais, frente a indícios de fraude quanto ao recolhimento do ICMS – Presentes os requisitos para afastar a indisponibilidade do montante e manter a constrição apenas sobre o ativo não circulante – Decisão reformada – Recurso parcialmente provido."	Moreira de Carvalho	25/08/21
ED	2057186-15.2021.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Objetivo de rediscussão da matéria – Inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados".	Moreira de Carvalho	25/08/21
Apel	1001049-97.2020.8.26.0474	APELAÇÃO CÍVEL. Responsabilidade civil. Danos morais. Guarda Civil Municipal. Alegado assédio moral. Sentença de improcedência do pedido mantida. 1. Autora que alega sofrer perseguição e que a administração determina a realização de 'escala castigo'. Pretenso reconhecimento da ilegalidade do decreto municipal n. 3.173/2020 e a reintegração da autora na escala de patrulhamento em viatura no regime 12 x 36. Sentença de improcedência do pedido mantida. 2. Cerceamento de defesa. Descaracterização. Intelecção dos artigos 370 e 371 do CPC. Magistrado é o destinatário das provas. Conjunto probatório hábil a formar sua convicção.	Oswaldo Luiz Palu	25/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Prova testemunhal que não teria o condão de infirmar a legislação colacionada e o conjunto probatório. Tema n. 437 do C. STJ. 3. Ausência de comprovação de assédio moral ou perseguição a justificar os danos morais postulados. Administração que agiu dentro dos limites da legalidade. Carga horária em consonância com a legislação municipal (art. 8º da Lei Municipal n. 2.740/16). Não configuração de 'escala castigo'. Intelecção da Lei Municipal n. 2.740/16 que elenca minudentemente as funções típicas dos Guardas Civis Municipais de Potirendaba. Decreto Municipal n. 3.173/2020 que se limitou em regulamentar a lei municipal sem extrapolar seu poder regulamentar. Sentença de improcedência do pedido mantida. 4. Majoração da verba honorária. Aplicação do art. 85,§ 11 do CPC. 5. Negado provimento ao recurso da autora.		
AgInst	3004151-26.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Servidores públicos estaduais – Prêmio de incentivo - Decisão que determinou a intimação pessoal da FESP para a apresentação, em 15 dias, dos informes faltantes, sob pena de multa diária de R$ 700,00, limitada ao montante de R$ 49.000,00 - Manutenção do decidido em Primeiro Grau – Responsabilidade do ente público ao fornecimento dos informes oficiais, já que possui acesso direto aos prontuários dos exequentes - Observância ao dever de cooperação - Inteligência dos artigos 6º e 524, parágrafos 3º a 5º, do CPC – Precedentes – Possibilidade de fixação de multa diária – Redução do valor de R$ 700,00 para R$ 200,00 e limitado o montante ao teto de R$ 10.000,00 - R. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.	Carlos Eduardo Pachi	25/08/21
AgInst	2163037-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. ICMS. Indicação de equipamentos industriais para garantia da dívida. Recusa da Fazenda Pública. Inobservância da ordem prevista no art. 11, da Lei n.º 6.830/80. Excepcionalidade justificadora da inversão não verificada. Princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC) que não pode se consubstanciar em óbice à	Oswaldo Luiz Palu	23/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		satisfação do crédito, máxime em se tratando de situação que envolve interesse público. Precedentes. Decisão mantida. Negado provimento ao recurso.		
AgInst	3004025-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. DETRAN que pretende a redução ou exclusão do valor de 'astreintes' fixadas por descumprimento reiterado de decisão judicial. Interposição extemporânea do recurso. Intempestividade patente. Ausência de um dos requisitos de admissibilidade recursal. Recurso não conhecido.	Oswaldo Luiz Palu	19/08/21
AgInst	2174566-59.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão agravada que manteve o bloqueio de valores penhorados – Falta de comprovação da impenhorabilidade do numerário – Não comprovação de que o montante se trata de faturamento – Princípio da efetividade da execução – Decisão mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	18/08/21
Apel	1006790-52.2021.8.26.0032	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO COMUM – OBRIGAÇÃO DE FAZER – MEDICAMENTO - FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA IDOSA, HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – APLICAÇÃO DO TEMA Nº 106 DO STJ. 1. O direito à vida e à saúde qualifica-se como atributo inerente à dignidade da pessoa humana, conceito erigido pela Constituição Federal em fundamento do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF). 2. Demonstrada a ineficácia dos outros medicamentos fornecidos pelo SUS, sendo a parte pessoa hipossuficiente e possuindo o medicamento pretendido registro na ANVISA, impõe-se o fornecimento pelo Poder Público, nos termos do julgamento do Tema nº 106 do STJ. Pedido procedente. Sentença mantida. Reexame necessário não conhecido. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	16/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3002819-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Tutela de urgência. Superveniente decisão do juízo da causa declinando da competência, com ordem de remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública. Competência para conhecimento e julgamento do recurso que se destina doravante ao Colégio Recursal. Exegese dos artigos 98, I, da Constituição Federal; 41, § 1º, da Lei Federal nº 9.099/95; 13 da Lei Complementar Estadual nº 851/98 e 35 do Provimento nº 2.203/14 do C. Conselho Superior da Magistratura, deste E. Tribunal de Justiça. Precedentes. Recurso não conhecido, com determinação de remessa ao Colégio Recursal.	Oswaldo Luiz Palu	13/08/21
AgInst	2066575-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Liminar. Pretensão do agravante de assegurar o direito de manter o pleno funcionamento de seus estabelecimentos comerciais, atividade suspensa em razão do agravamento da pandemia COVID-19 ("Coronavírus"), com fulcro no Art. 5º, § 1º e XII, do Decreto Municipal de Barueri nº 9113/2020, que excepciona estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais da regra de suspensão de atendimento presencial, durante o período de isolamento social. Decisão que indefere o pedido liminar. Insurgência. Superveniência de sentença perante a 1.ª instância, denegando a segurança pretendida. Perda do objeto recursal. Agravo prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	11/08/21
Apel	1001524-55.2021.8.26.0462	APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de Segurança. Servidor Municipal. Poá. 1. Pretensa nulidade de exoneração de servidor público admitido em 11.04.1994 e aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em 09.10.2018. Sentença de concessão da ordem. Reforma. 2. Vedação prevista no art. 37, § 10 da Constituição Federal c.c. art. 115, § 10 da Constituição Estadual c.c. art. 192, § 3º da Lei Municipal nº 3.718/14. Aposentadoria por tempo de serviço pelo RGPS que implica em ruptura do vínculo jurídico existente entre servidor público e a administração municipal diante da configuração da vacância de seu cargo. Ausência de direito	Oswaldo Luiz Palu	11/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		adquirido a regime jurídico. Aposentadoria do impetrante que se deu na vigência da Lei Municipal nº 3.999/2018 que previa a aposentadoria como causa de vacância sem opção de permanência. Precedentes desta Corte e do STF. 3. Interesse público flagrante. Processo Administrativo minudente quanto à análise da exoneração do impetrante. Crise financeira do Município de Poá diante da queda na arrecadação municipal. Parecer da Procuradoria Jurídica no sentido de que servidores municipais aposentados pelo RGPS com a utilização do tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública rompem vínculo que gerou referido tempo de contribuição. Município que teve acesso junto ao INSS e constatou a existência de 224 cargos na mesma situação destes autos, representando um custo de R$ 18.099.805,86. 4. Dado provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária.		
Apel	1001843-86.2021.8.26.0053	PROCESSO CIVIL – Litispendência - Inocorrência – Descaracterizada a tríplice identidade entre as demandas - Preliminar afastada. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – ICMS – Pretensão que busca assegurar o direito de associadas usufruírem a isenção tributária de ICMS prevista nos artigos 2º, 14, 92, 150 e 154, do Anexo I do RICMS, enquanto os Convênios CONFAZ nºs 10/02, 01/99, 140/01, 73/10 e 162/94, mantiverem a sua redação atual, afastando-se os efeitos imediatos dos Decretos Estaduais nºs 65.254/20 e 65.255/20, pois apenas lei ou convênio poderia alterar as isenções previamente existentes – Inadmissibilidade – Possibilidade da redução ou limitação da isenção por meio do mesmo ato normativo utilizado para a instituição - Ausência de violação aos princípios da legalidade e da isonomia – Precedentes - R. Sentença mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	11/08/21
AgInst	2082148-05.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Município de São Bernardo do Campo. Alegação de negligência da agravante em não fiscalizar as áreas sob seu domínio pertencentes à cota 747 da Represa Billings, que vem gerando	Oswaldo Luiz Palu	11/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		migração de ocupações irregulares, propiciando danos à coletividade, ao meio ambiente e à ordem urbanística. Decisão que deferiu a tutela de urgência para determinar que a agravante promova o isolamento das áreas que poderão ser invadidas, além de exercer vigilância presencial com a fixação de placas identificando as áreas críticas, a fim de dificultar o acesso de terceiros ao local. 1. Pleito de nulidade da decisão agravada ante a ausência de fundamentação. Preliminar afastada na decisão que apreciou o pedido de efeito suspensivo. 2. Pretensão da Municipalidade no sentido de que os autos sejam remetidos à Câmara Reservada ao Meio Ambiente. Inviabilidade. A questão ambiental, no caso, é secundária e reflexa, não sendo o objeto central da demanda, que tem como propósito o cercamento das áreas sob o domínio da agravante, a fim de evitar novas ocupações irregulares. A questão ambiental apenas é envolvida indiretamente, não se exigindo o conhecimento especializado das câmaras reservadas ao meio ambiente. 2. Alegação da agravante no sentido de que as áreas ocupadas não estão sob seu domínio, pois pertencem a terceiro ou à própria Municipalidade. Prova encartada aos autos principais revela a existência de ocupações irregulares nas áreas em questão. Necessária a vigilância presencial e afixação de placas, além da identificação das famílias que ocupam o local, de forma a evitar novas ocupações irregulares, em prejuízo à ordem urbanística e ambiental. A desocupação de famílias existentes no local pura e simples, agora, envolve questões que ensejaram decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 828 MC/DF, suspendendo por seis meses a partir de 03.05.2021 ordens ou medidas de desocupação de áreas que já estavam habitadas antes de 20 de março de 2020, quando foi aprovado o estado de calamidade pública em razão da pandemia Covid-19. Conquanto guarde enormes reservas quanto a este tipo de ação no ordenamento jurídico brasileiro (destrói a separação de poderes; transforma um órgão não eleito em emissor de decisões primárias, gerais e impessoais) e sua decisão, no particular, em si, ela deve ser acatada tenho em vista a hierarquia judiciária. 4. Vigilância, no entanto, que, nessa fase deve ser exercida ao menos nas		

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		áreas consideradas incontroversas, eficazmente eis que o problema de invasões nas áreas dos autos é gravíssimo, até que seja realizado levantamento técnico especializado para delimitar quais áreas são objeto de zeladoria por parte da agravante. 5. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	3000059-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – Encerramento irregular da empresa executada - Inclusão de sócio no polo passivo – Informação contida no CADESP de que a empresa se encontrava inativa que não serve para início de contagem de prazo prescricional no tocante ao redirecionamento dos sócios – Efetiva constatação do encerramento irregular que se deu pelo Oficial de Justiça, e torna inequívoco o intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário cobrado na execução fiscal – Observância ao entendimento do STJ, Tema nº 444 – Não operada a prescrição. Recurso da FESP provido.	Carlos Eduardo Pachi	11/08/21
Apel	1023513-83.2021.8.26.0053	APELAÇÃO. Responsabilidade Civil. Erro médico. Pleito de indenização por danos materiais, morais e estéticos. Sentença que reconheceu a ilegitimidade da FESP para figurar no pólo passivo e julgou extinto o feito, sem resolução do mérito em relação a ela, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, ante o reconhecimento da incompetência absoluta da Vara da Fazenda Pública para apreciar e julgar a matéria. 1. Autor que interpõe recurso de apelação visando a reforma do julgado. Descabimento. Decisão impugnável via agravo de instrumento. Exegese do artigo 1.015, inciso VII, do CPC/2015. Erro. Não aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes desta E.Corte. 2. Extinção do processo apenas com relação a uma das partes. Prosseguimento do feito no atinente à correquerida Casa de Saúde Santa Marcelina. Decisão interlocutória. Inteligência do artigo 354, parágrafo único, do CPC. 3. Recurso não conhecido.	Oswaldo Luiz Palu	10/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2095110-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Liminar indeferida. Pretensão da recorrente em obter tutela recursal para determinar a vacinação exclusivamente dos trabalhadores de atendimento pré-hospitalar que integram o seu quadro de funcionários e não foram contemnplados pelo plano de vacinação da agravada. Superveniência de sentença perante a 1.ª instância. Perda do objeto recursal. Agravo prejudicado (=não conhecido).	Oswaldo Luiz Palu	09/08/21
AgInt	2095110-60.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Mandado de Segurança julgado. Perda do interesse recursal no agravo de instrumento. Esvaziamento do conteúdo recursal. Recurso prejudicado (=não conhecido).	Oswaldo Luiz Palu	09/08/21
AgInt	2146321-38.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA COVID-19 - LCF Nº 173/20 - SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DURANTE O PERÍODO DE 28.05.2020 A 31.12.2021 – RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – INDEFERIMENTO – AGRAVO INTERNO – JULGAMENTO DO RECURSO PELO COLEGIADO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. O julgamento do recurso pela Câmara substitui a decisão monocrática do relator que apreciou pedido de efeito suspensivo ao recurso e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo interno como instrumento de ataque à decisão colegiada. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	04/08/21
AgInst	2146321-38.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA COVID-19 - SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS – LC Nº 173/20 – LIMINAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da	Décio Notarangeli	04/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Lei nº 12.016/09). 2. Liminar visando a implantação de adicionais temporais e licença prêmio, com suspensão das limitações de gastos com pessoal impostas pela LC nº 173/20 durante o período de 28.05.2020 a 31.12.2021. Ausência de relevância na fundamentação pela inexistência de prova de manifesta ilegalidade ou abuso de poder do ato atacado. Ausência de risco de ineficácia da segurança, caso esta venha a ser concedida ao final. Liminar deferida. Inadmissibilidade. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	3003770-18.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – DIREITO À SAÚDE - PROCEDIMENTO COMUM – TUTELA DE URGÊNCIA – MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA IDOSA, HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa idosa, hipossuficiente e portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela deferida. Admissibilidade. Dilação do prazo para cumprimento da tutela consistente no fornecimento de medicamento. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	04/08/21
AgInt	2118580-23.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA COVID-19 – ATIVIDADE DOCENTE PRESENCIAL – RETORNO – REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR REMOTAMENTE – LIMINAR – INDEFERIMENTO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL – INDEFERIMENTO – AGRAVO INTERNO – JULGAMENTO DO RECURSO PELO COLEGIADO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. O julgamento do recurso pela	Décio Notarangeli	04/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Câmara substitui a decisão monocrática do relator que apreciou pedido de efeito suspensivo ao recurso e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo interno como instrumento de ataque à decisão colegiada. Recurso prejudicado.		
AgInst	2118580-23.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. 1. Para obter a gratuidade da justiça basta que a parte comprove a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF) para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. Devido ao subjetivismo da norma, à falta de elementos seguros e tendo em vista a realidade socioeconômica do país, reputa-se necessitada a pessoa física que se acha desobrigada de apresentar Declaração de Ajuste Anual ao Imposto sobre a Renda. Montante que se aproxima do parâmetro adotado pela Defensoria Pública do Estado para os mesmos fins. 3. Professora da rede municipal de ensino. Declaração de pobreza. Remuneração que não é incompatível com a assistência judiciária. Benefício deferido. Decisão reformada. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – PANDEMIA COVID-19 – ATIVIDADE DOCENTE PRESENCIAL - RETORNO – REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR REMOTAMENTE – DESCABIMENTO. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Professora da rede pública municipal de Itapetininga. Pedido de liminar visando autorização para continuar ministrando aulas de forma remota, recebendo frequência integral. Descabimento. Ausência de relevância na fundamentação invocada ante a inexistência de ilegalidade manifesta no ato administrativo impugnado. Liminar indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	04/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2122572-89.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – ATIVIDADE DOCENTE PRESENCIAL – RETORNO PARCIAL – REDE PÚBLICA DE ENSINO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL – RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL – INDEFERIMENTO – AGRAVO INTERNO – JULGAMENTO DO RECURSO PELO COLEGIADO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. O julgamento do recurso pela Câmara substitui a decisão monocrática do relator que apreciou pedido de efeito suspensivo ao recurso e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo interno como instrumento de ataque à decisão colegiada. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	04/08/21
AgInst	2122572-89.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – ATIVIDADE DOCENTE PRESENCIAL – RETORNO PARCIAL – REDE PÚBLICA DE ENSINO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL – TUTELA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessário a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência visando à suspensão do retorno da atividade docente, na forma presencial, na rede pública de ensino no Município de Ferraz de Vasconcelos. Ausência dos requisitos legais. Tutela de urgência indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	04/08/21
AgInst	1000938-33.2020.8.26.0145	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetrante que foi afastado provisoriamente do cargo de Prefeito Municipal de Anhembi, por Decreto da Câmara Municipal - Denúncia apresentada em face do impetrante, que lhe imputou quatro fatos, a saber: a) ato de improbidade administrativa pela cessão de veículo oficial que viajou para o Estado de Bahia para satisfazer interesses	Carlos Eduardo Pachi	04/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		particulares; b) ato de improbidade administrativa pela cessão de máquinas e caminhões pertencentes ao patrimônio municipal para serviços de terraplanagem para satisfazer interesses particulares; c) compra e distribuição em excesso de cestas de natal; d) promoção pessoal com recursos do erário municipal - Pretensão de invalidade do Decreto do Legislativo que não merece acolhida - Alegação de irregularidades no procedimento de denúncia não constatadas - Não observância da regra do art. 373, I, do CPC - Procedimento instaurado pela Casa Legislativa em consonância com as regras do Decreto-Lei nº 201/67. R. sentença denegatória da segurança mantida. Recursos improvidos.		
Apel	1005927-28.2020.8.26.0066	APELAÇÃO. Ação autônoma de exibição de documentos. Procedimento antecipatório tendente à justificação da existência de um fato ou de uma relação jurídica, sem caráter contencioso. Sentença de extinção do feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 485, incisos III, IV e VI, do CPC. Manutenção que se impõe. 1. Autor, empregado ativo do DER que pretende a exibição de demonstrativos de pagamentos no período de 2015 a 2020, para instruir ação de rito comum, objetivando o recebimento do Prêmio de Desempenho Individual – PDI no cálculo do artigo 133 da Constituição Bandeirante. 2. Comprovantes de rendimentos que podem ser obtidos por meio digital. Requerente que não comprovou a ausência dos referidos documentos no sítio eletrônico do Governo do Estado de São Paulo (Prodesp – e.Folha), apesar das diversas oportunidades concedidas no decorrer da instrução processual. 3. Comprovantes de rendimentos que foram prontamente fornecidos pelo DER no momento em que se aguardava a emenda à inicial. 4. Verba honorária não fixada na origem, ante a ausência de resistência. Ausência de fixação de honorários recursais, eis que não impostos na origem, nos termos do Enunciado nº 04, da Jurisprudência em Teses do STJ, edição 129. 5. Recurso desprovido.	Oswaldo Luiz Palu	02/08/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2156245-73.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu a substituição da penhora – Possibilidade – Inobservância da ordem prevista no art. 11, da Lei n.º 6.830/80 – Excepcionalidade justificadora da inversão não verificada – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	29/07/21
Apel	1057332-45.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Cancelamento de CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH. Pretensa nulidade do ato administrativo ao fundamento de suspensão das atividades durante o período da pandemia em 2020. 1. Prontuário da impetrante que foi bloqueado cautelarmente em decorrência da investigação de suspeita de irregularidade em procedimento de habilitação. Adoção de providências objetivando a apuração de expedição de documento de forma ímproba que, após regular procedimento administrativo gerou o cancelamento da habilitação da impetrante. Ausência de comunicação de mudança de endereço que impediu a notificação da impetrante, tendo sido citada por edital. Mudança de endereço que poderia ter sido enviada pelo correio ao órgão competente. Procedimento instaurado, inicialmente, e de oficio, por "Suspeita de cadastramento indevido na base de dados do DETRAN-SP para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação mediante procedimento destinado exclusivamente ao cadastramento de condutores habilitados no exterior. O fato pressupõe infração ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), artigos 140, 142, 147 e Resoluções Contran 193/2006 e 360/2010." 2. Hipótese dos autos não disciplinada nas hipóteses elencadas na Portaria nº 110 do DETRAN, de 23.03.2020. Intelecção do Decreto estadual n. 64.917/2020 que excepcionou as hipóteses de procedimentos sancionatórios. Sentença de denegação a ordem mantida. 3. Negado provimento ao recurso.	Oswaldo Luiz Palu	28/07/21
AgInst	3003596-09.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – PENHORA – PANDEMIA DA COVID-19 – SUSPENSÃO DE ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS - INDEFERIMENTO – INADMISSIBILIDADE. A situação de pandemia	Décio Notarangeli	27/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que acarreta dificuldades financeiras para particulares e para o Estado não justifica, por si só, o indeferimento de ato de constrição patrimonial postulado pela Fazenda Pública em execução fiscal. A penhora requerida pode ser efetuada cabendo ao devedor, justificadamente, postular eventual suspensão da medida. Decisão reformada. Pedido de penhora on line deferido. Decisão reformada. Recurso provido.		
Apel	1001563-62.2020.8.26.0082	APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer. Servidora Municipal de Boituva - Ação de cognição objetivando a redução de 50% da jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, para acompanhar o tratamento de filho com grave déficit auditivo. Sentença de improcedência do pedido que merece ser confirmada. 1. Preliminar. Cerceamento de defesa pela não produção de prova pericial e julgamento do processo no estado. Inocorrência. Julgador que possui a prerrogativa de julgar antecipadamente o feito, caso evidencie a presença de elementos suficientes para a formação de seu convencimento. Exegese dos arts. 370 e 371 do CPC. Nulidade não configurada. 2. Mérito. Inexistência de lei municipal que albergue a pretensão. Necessidade de observância ao princípio da legalidade. Concessão da pretensa redução de jornada que configuraria violação da competência administrativa pelo Poder Judiciário, que não tem função legislativa e, tampouco, competência para criar, em favor de servidores públicos genitores de pessoa com deficiência, direito à jornada especial. 3. Não demonstrada a impossibilidade de compatibilização de horários da jornada de trabalho da autora com os dias e horários da terapia fonoaudióloga e demais exercícios e atividades de estimulação oral do menor. Legislação municipal que garante a possibilidade de uso de atestado de compensação de horas, conforme artigo 204 da Lei Complementar nº 2.196/2011. Precedentes da E. Corte Bandeirante. 4. Sentença confirmada. Apelação não provida.	Oswaldo Luiz Palu	26/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004408-36.2021.8.26.0566	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pandemia. (Covid-19). Professora de educação básica que não quer o retorno presencial, pleiteando a manutenção do teletrabalho, sem desconto de sua remuneração, por adesão ao movimento de 'greve sanitária'. Sentença que denega a segurança. Manutenção que se impõe. 2. Retorno gradual dos professores e alunos às salas de aula. Entendimento firmado no E. STF acerca da competência concorrente dos entes federativos para a adoção de medidas durante a pandemia. Medida Cautelar deferida na Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341/DF, de 24 de março de 2020. Estados e os Municípios que têm poderes para decretar quais serviços serão considerados essenciais durante a pandemia, determinando quais setores devem retomar o atendimento presencial, e nesse contexto, o decreto do Governo do Estado. Posição deste relator que entende necessária lei, mas vencida amplamente nesta Câmara e neste Tribunal. Medida compatível com a necessidade de retorno gradual das atividades e serviços para o cumprimento do cronograma letivo anual. 3. "Greve sanitária". Inexistência de abusividade no ato que indeferiu a manutenção do trabalho remoto, na forma da Resolução SEDUC 11 de 26/01/2021. Adesão ao movimento grevista que não impede o desconto pelos dias não trabalhados, na forma da repercussão geral firmada pela Corte Suprema nos autos do RE 693456, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, j. 27/10/2016, DJe 19/10/2017. Precedentes da Corte Paulista. 4. Apelo não provido.	Oswaldo Luiz Palu	26/07/21
AgInst	2139978-26.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. ICMS. Débito declarado e não pago. Penhora de ativos financeiros da empresa executada via sistema SISBAJUD. Pedido de desbloqueio. Decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido. 1. Execução fiscal. Penhora 'on line'. Admissibilidade. Observância do rol do artigo 11, da Lei de Execuções Fiscais. Preferência do dinheiro sobre todos os outros bens. Garantia da menor onerosidade ao devedor previsto no artigo 805, do CPC/2015, que deve ser mitigado pela satisfação do crédito	Oswaldo Luiz Palu	26/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tributário. Precedentes desta e. Corte. 2. Penhora. Conta-corrente. Pretenso desbloqueio, ao argumento de que se trata de conta utilizada para pagamento de salários dos funcionários. Inadmissibilidade da pretensão. Inaplicabilidade, na hipótese, do artigo 833, inciso IV, do CPC/2015. 3. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2108294-83.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Retomada das atividades escolares. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção que se impõe. 1. Pretensa retirada das faltas em decorrência de 'greve sanitária' que a agravante efetuou e objetiva ministrar aulas de forma remota. Sindicato a qual a agravante é filiada, em 05.02.2021 fez assembleia geral virtual para deliberar sobre ato de greve sanitária a partir de 08.02.2021 e a impetrante comunicou a unidade escolar a adesão ao movimento grevista, tendo sido indeferida pela autoridade coatora que, no entanto, entende ser ilegal. 2. Manutenção das atividades em sistema remoto de trabalho que representa prejuízo aos alunos que não possuem acesso a equipamentos tecnológicos de forma a possibilitar a frequência das aulas à distância. Medida que atende ao interesse público. Observação de protocolos de segurança que viabilizam o prosseguimento das atividades educacionais e justificam a manutenção da decisão agravada. 3. Recurso desprovido.	Oswaldo Luiz Palu	23/07/21
AgInst	2147202-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. Mandado de segurança. Servidora pública do Município de Bauru. Professora. Pretensa concessão de ordem que imponha seja mantida em teletrabalho até que completamente imunizada contra a COVID-19. Decisão de primeiro grau que concedeu a liminar. 1. Retomada das atividades escolares. Alegação de que a autoridade impetrada está convocando os professores da Rede Pública Oficial de Ensino para comparecimento presencial. Pretensão no sentido de que a autoridade coatora se abstenha de exigir sua presença, pois que pertencente ao grupo de risco da COVID-19. 2. Retorno das aulas presenciais que prevê a retomada	Oswaldo Luiz Palu	23/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		das atividades escolares de forma presencial, seguindo os protocolos de segurança e com capacidade reduzida de alunos. Manutenção das atividades em sistema remoto de trabalho que representa prejuízo aos alunos que não possuem acesso a equipamentos tecnológicos de forma a possibilitar a frequência das aulas à distância. Medida que atende ao interesse público. Observação de protocolos de segurança que viabilizam o prosseguimento das atividades educacionais. 3. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2099535-33.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão agravada que manteve a suspensão total da circulação do transporte coletivo municipal para conter disseminação da pandemia do COVID-19 – Medida que se mostra excessiva e desarrazoada – Perigo de dano à população que depende unicamente do transporte público – Decisão reformada – Recurso provido."	Moreira de Carvalho	21/07/21
Apel	1003582-27.2020.8.26.0604	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PÚBLICOS – FORNECIMENTO DE ÁGUA – TARIFA – REAJUSTE – SUSPENSÃO – DECRETO – VALIDADE. 1. Decreto do Município de Sumaré que suspendeu reajuste nas tarifas de água. Pedido de ordem inibitória de implementação do reajuste referente ao período de outubro de 2018 a setembro de 2019 desacompanhado de qualquer indício de intenção da parte contrária. Sentença escorreita. 2. Implementação, cinco meses após a sentença, de reajustes referentes a dois períodos. Autorização confirmada pela E. 3ª Câmara de Direito Público referente a um desses reajustes. Afastamento da pandemia como causa suspensiva. 3. Decreto Municipal que suspendeu reajustes enquanto durasse o estado de calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 10.776/20, que perdeu sua validade em setembro do mesmo ano. Suspensão levantada. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	21/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001094-94.2021.8.26.0562	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portadora de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança a apelada (obviamente se e enquanto não cassada). 3. Recurso da FESP provido para denegar a segurança, com observação.	Oswaldo Luiz Palu	20/07/21
AgInst	3002158-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Ação de obrigação de fazer. Paciente portadora de 'Coxartrose Bilateral'. Decisão que determina a realização urgente de cirurgia de 'Artroplastia' para colocação de próteses em ambos os quadris. Reforma que se impõe. 1. Situação de calamidade ocasionada pelo Covid-19 que justifica o período de sobrestamento da realização de cirurgias eletivas em nome do atendimento prioritário de pacientes emergenciais e urgentes. Inexistência, a rigor, de recusa de atendimento pelo ente público. 2. Observância da ordem cronológica da fila de espera existente para atendimento na rede pública. Não configurada excepcionalidade para ordenar a preterição de outros pacientes que possam se encontrar em situação semelhante ou pior do que a apresentada pela ora recorrida. Respeito ao primado constitucional da isonomia. 3. Precedentes da C. Câmara e do E. TJSP. 4. Agravo provido para cassar a ordem liminar.	Oswaldo Luiz Palu	20/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1001064-30.2020.8.26.0486	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pregão Presencial nº 43/20. Registro de Preços para aquisição de teste rápido para detecção de antígeno viral COVID-19. Sentença de concessão da segurança. 1. Empresa que foi classificada para o fornecimento dos testes e ao apresentar documentação foi considerada inabilitada por juntar Certidão de Falência, Concordatas, Recuperação Judicial e Extrajudicial positiva. 2. Autora que constava como credora quirografária no processo de recuperação judicial da empresa LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA. Comprovação por meio do extrato processual dos autos da recuperação judicial. Autora que declinou de seu crédito nos autos da recuperação judicial e obteve baixa de seu nome junto ao oficio do Distribuidor. Certidão negativa apresentada posteriormente. 3. Comissão de Licitação que poderia cogitar a concessão de prazo para juntada de 'certidão de objeto e pé' do processo mencionado na certidão ou qualquer documento que comprovasse a idoneidade financeira/econômica da impetrante. Recurso administrativo devidamente instruído. Falha sanável que não conduz à inabilitação ou desclassificação. Intelecção do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Rigor formal excessivo na fase de habilitação que não deve prevalecer. 4. Sentença de concessão da ordem mantida.	Oswaldo Luiz Palu	20/07/21
AgInt	2094322-46.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – ATIVIDADE DOCENTE PRESENCIAL - RETORNO PARCIAL – REDE PÚBLICA DE ENSINO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL – TUTELA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL – INDEFERIMENTO – AGRAVO INTERNO – JULGAMENTO DO RECURSO PELO COLEGIADO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. O julgamento do recurso pela Câmara substitui a decisão monocrática do relator que apreciou pedido de efeito suspensivo ao recurso e acarreta a perda superveniente do interesse	Décio Notarangeli	20/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processual pela inadequação do agravo interno como instrumento de ataque à decisão colegiada. Recurso prejudicado.		
AgInst	2094322-46.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – ATIVIDADE DOCENTE PRESENCIAL - RETORNO PARCIAL – REDE PÚBLICA DE ENSINO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL – TUTELA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessário a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência visando à suspensão do retorno parcial da atividade docente, na forma presencial, na rede pública de ensino no Município de Ribeirão Preto (Decreto nº 68/2021). Ausência dos requisitos legais. Tutela de urgência indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	20/07/21
AgInst	2134906-58.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA – COVID-19 - PODER DE POLÍCIA – CONDOMÍNIO – ÁREAS DE LAZER – FUNCIONAMENTO – RESTRIÇÃO – ADMISSIBILIDADE - LIMINAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Pedido de liminar para funcionamento de áreas comuns de lazer em condomínio. Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de risco de dano reverso. Liminar deferida. Inadmissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão reformada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	16/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2133967-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de fazer. Antecipação da tutela indeferida. Disponibilização de cirurgia eletiva na pandemia "Coronavírus" (Covid-19). Decisão proferida no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo. 1. Competência para conhecimento e julgamento do recurso reservada ao Colégio Recursal. Exegese dos artigos 98, I, da Constituição Federal; 41, § 1º, da Lei Federal nº 9.099/95; 13 da Lei Complementar Estadual nº 851/98 e 35 do Provimento nº 2.203/14 do C. Conselho Superior da Magistratura, deste E. Tribunal de Justiça. Precedentes. 2. Recurso não conhecido, com determinação de remessa à Turma Recursal.	Oswaldo Luiz Palu	15/07/21
AgInst	2115122-95.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu liminar, postulada que o impetrante-agravante permaneça em sistema de "teletrabalho", enquanto perdurarem as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID - Ausente comprovação hábil do "periculum in mora", bem como do "fumus boni iuris" – Decisão mantida - Recurso desprovido".	Moreira de Carvalho	14/07/21
AgInt	2115122-95.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu liminar, postulada que o impetrante-agravante permaneça em sistema de "teletrabalho", enquanto perdurarem as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID - Ausente comprovação hábil do "periculum in mora", bem como do "fumus boni iuris" – Decisão mantida - Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	14/07/21
ED	3002969-05.2021.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Rediscussão e prequestionamento – Não ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil – Embargos de declaração rejeitados."	Moreira de Carvalho	14/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2058070-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liminar em mandado de segurança. ICMS. Compensação de créditos acumulados decorrentes de exportação. Agravante que pretende seja concedida a tutela de urgência para ordenar a imediata apropriação e aproveitamento dos valores dos créditos acumulados de ICMS apontados no processo GDOC nº 51089-798171/2016, e que totalizam R$88.135.330,23. Decisão que denega a medida. Confirmação que se impõe. Inexistência de prova pré-constituída da verossimilhança do direito invocado. Pese a confirmação de que o ambiente de 'testes' da SEFAZ/SP realmente apresenta ou apresentou erros sistêmicos, consta dos autos que o indeferimento administrativo do pleito culminou da série de divergências apontadas nos arquivos digitais enviados pela própria agravante à SEFAZ/SP, com percentuais de vendas não declaradas, dentro e fora do Estado; falta de correspondência dos valores declarados quando cotejados com as respectivas GIAs; não declaração de parte das operações sobre o regime de 'drawback'; não declaração de remessas de amostras grátis, que seriam tributadas; não declaração das industrializações feitas para outras empresas; não declaração das vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros; não declaração das vendas destinadas a não contribuintes etc. 2. Direito garantido pelo art. 25 da LC 87/96, de compensação dos créditos acumulados de ICMS decorrentes de operações de exportação, condicionado à prévia apuração dos saldos, "mediante a emissão pela autoridade competente de documento que reconheça o crédito", e que no caso em voga foi impossibilitado diante da divergência das informações prestadas pela própria contribuinte. Classificação de normas 'de eficácia plena' que diz respeito as normas constitucionais e que remontam, inicialmente, à obra de Thomas Cooley, autor norte-americano, descabendo entender que normas não constitucionais têm a mesma pretensão de eficácia. Tema constitucional, de invasão por parte da União da competência legislativo-tributária dos estados. Estrutura federal, não unitária. 3. Inexistência de arcabouço probatório	Oswaldo Luiz Palu	14/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suficiente à concessão da liminar pretendida. Manutenção do 'decisum'. 4. Recurso não provido.		
AgInst	3002581-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Autor portador de 'Linforma Não Hodgkin'. Decisão que ordena o fornecimento do medicamento Ibrutinibe. 1. Presença dos requisitos firmados na Tese Repetitiva nº 106 do STJ. Necessidade do fármaco pleiteado, regularmente registrado na ANVISA, para garantia da saúde e vida do doente hipossuficiente. 2. Estado que sustenta não possuir competência para o fornecimento do medicamento. Impertinência. Obrigação solidária entre os entes federados. Repercussão geral nº 793 do STF que não exclui a solidariedade dos entes federados para cumprir a obrigação constitucionalmente garantida. Garantia do fornecimento do medicamento que não empresta, em absoluto, caráter de imposição do Judiciário ao Executivo, mas envolve, sim, o cumprimento exato dos preceitos constitucionais e o disposto na Lei n. 8.080/90. Política pública que se pressupõe contemplada nas leis orçamentárias. Precedentes do E. TJSP. 3. Para resguardo do erário, deve o interessado fornecer periodicamente atualizadas e circunstanciadas prescrições médicas, em periodicidade a ser especificada na primeira instância. 4. Decisão mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	14/07/21
ED	2068787-18.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento - Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material que, no caso, não se afiguram presentes. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	14/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1000300-74.2020.8.26.0282	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	14/07/21
AgInst	3003745-05.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – DIREITO À SAÚDE - PROCEDIMENTO COMUM – TUTELA DE URGÊNCIA – MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Pessoa portadora de neoplasia maligna. Concorrência dos requisitos legais. Tutela deferida. Admissibilidade. Dilação do prazo para cumprimento da tutela consistente no fornecimento de medicamento. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	13/07/21
Apel	1014858-89.2020.8.26.0625	MANDADO DE SEGURANÇA – Município de Taubaté - Pretensão que busca anular o auto de infração lavrado em decorrência do irregular funcionamento da loja de veículos, com atendimento ao público, em razão da pandemia do COVID-19 – Inadmissibilidade - Elementos contidos nos autos que demonstram a regularidade da lavratura da infração - Ato administrativo que goza de presunção de legitimidade e de veracidade, competindo a quem os impugna demonstrar a inobservância dos preceitos legais, o que, no presente caso, foi alegado, mas não comprovado - Decreto Municipal nº 14.738/2020	Carlos Eduardo Pachi	08/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que vedou o funcionamento do estabelecimento aos sábados, domingos e feriados - R. Sentença confirmada. Recurso improvido.		
Apel	1001125-41.2020.8.26.0145	PROCESSO CIVIL – AÇÃO ANULATÓRIA – Pretensão que busca reconhecer a nulidade do Decreto Legislativo nº 001/2020, bem como de todo o processo de cassação do Autor, então Prefeito Municipal de Anhembi – MM. Juízo a quo que reconheceu a litispendência entre a presente ação anulatória e o mandado de segurança nº 1000938-33.2020.8.26.0145 impetrado anteriormente, em que suscitadas as mesmas alegações – Admissibilidade – Litispendência configurada – Causa de pedir e pedidos idênticos – No específico caso dos autos, a identidade das partes não pode ser afastada dada a propositura de primeira ação anulatória (autos nº 1001003-28.2020.8.26.0145) em que indeferida a petição inicial ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam da Câmara Municipal, fato que acarretou o ajuizamento da presente anulatória em face do Município de Anhembi - R. Sentença mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	08/07/21
Apel	1001227-71.2020.8.26.0595	APELAÇÃO. Ação de rito comum c.c. pedido de tutela de urgência. Autor aprovado em concurso público para provimento do cargo de motorista de ambulância. Pretensão de posse imediata ao cargo. Sentença de improcedência. Manutenção que se impõe. 1. Autor que não foi investido no cargo público de motorista de ambulância, por não apresentar registro junto ao Detran/SP de curso específico denominado "Transporte de Emergência", que foi concluído após o prazo concedido pela Municipalidade. Alegação no sentido de que o registro não foi efetivado em razão da paralisação das atividades do Detran/SP, ocasionada pela COVID-19. 2. Necessidade de registro do curso para ingresso no cargo. Exigência editalícia que deve ser cumprida. Prazo concedido para a entrega do documento que não foi cumprido pelo autor. Dificuldade na obtenção do registro que não pode ser atribuída à suspensão das atividades no órgão de trânsito. Atendimento ao	Oswaldo Luiz Palu	06/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		público realizado à distância, conforme Portaria Detran-SP nº 110 de 23.03.2020. 3. Pretensa nulidade dos atos administrativos. Inviabilidade. Administração atendeu as regras do edital, pautando-se pela proporcionalidade e razoabilidade, além de respeitar a isonomia entre os candidatos. Desnecessidade de reanálise da documentação pelo Prefeito Municipal. Agentes públicos investidos na função que agiram de acordo com as regras editalícias e ostentam competência para excluir candidatos que não atendem as regras do Edital. Inexistência de abusividade administrativa, tampouco afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Aprovação em concurso que não implica direito subjetivo à nomeação, especialmente quando faltante documento indispensável para tanto. 5. Recurso desprovido. Sentença mantida.		
Apel	1000965-74.2021.8.26.0664	APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de Segurança. IPVA. Portador de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança a impetrante. 3. Recurso provido e remessa necessária acolhida para denegar a segurança, com observação.	Oswaldo Luiz Palu	06/07/21
AgInt	1003179-38.2019.8.26.0428	AGRAVO INTERNO. Decisão que indefere o pedido de gratuidade judiciária, concedendo prazo para que a recorrente comprove o recolhimento do preparo de seu recurso de apelação. Inconformismo. Acolhimento. 1. Surgimento de documentos que comprovam a aventada situação de penúria financeira.	Oswaldo Luiz Palu	06/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Informação de ordem de indisponibilidade de bens da agravante, emanada em autos de ação civil pública, com o bloqueio de seus numerários bancários. 2. Garantia constitucional de acesso à justiça. Concessão da gratuidade apenas em relação ao preparo da apelação. Exegese do art. 98, 'caput' e § 5º, do CPC e Súmula nº 481 do E. STJ. 3. Agravo provido para acolher o pedido subsidiário e conceder a gratuidade em relação ao preparo da apelação.		
AgInst	2129919-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. Produção de prova. Ação de indenização por erro médico que levou a óbito parente dos requerentes. Pretensa concessão de tutela cautelar antecedente a fim de que se determine a exumação do corpo do morto para realização de necropsia, de sorte seja possível aferir a efetiva causa do óbito. Decisão de primeiro grau que indeferiu a medida. 1. Admissibilidade da pretensão. Produção da prova vindicada que reclama urgência, sob pena de afetar o resultado útil do processo. 2. Presentes, na hipótese, os requisitos do artigo 305, 'caput', do CPC/2015, admissível a concessão da tutela cautelar antecedente. 3. Decisão reformada. Recurso provido.	Oswaldo Luiz Palu	06/07/21
RN	1031975-62.2020.8.26.0506	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Fornecimento de Rivaroxabana 20mg - Pessoa idosa com Tromboembolismo Pulmonar resultante de infecção grave de Covid 19 – Possibilidade - Direito constitucional à saúde – Artigo 196, da Constituição Federal – Critérios estabelecidos pelo Tema nº 106, do C. STJ devidamente cumpridos - Prevalência do valor da vida/saúde - Casuística a revelar a gravidade do estado clínico da paciente - R. Sentença confirmada. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	06/07/21
ED	1007677-70.2021.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter	Carlos Eduardo Pachi	02/07/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		infringente – Prequestionamento - Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material que, no caso, não se afiguram presentes. Recurso rejeitado.		
AgInst	2123908-31.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA COVID-19 – ATIVIDADE DOCENTE PRESENCIAL – LIMINAR – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Pedido de liminar visando à suspensão do retorno do impetrante à atividade docente, na forma presencial. Ausência dos requisitos legais. Liminar indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	02/07/21
AgInst	3002840-97.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de fazer. Antecipação da tutela deferida. Serviço de 'home care' para que seja prestado atendimento médico, nutricional, de enfermagem, além da concessão de insumos, materiais de higiene, medicação e equipamentos como cama hospitalar e cadeira de rodas. 1. Agravada acometida de fratura em fêmur, submetida a recente cirurgia. Impossibilidade de acompanhamento diário e ininterrupto da paciente mediante o atendimento de 'home care'. Carência de profissionais na rede pública de saúde. Ausência de razoabilidade em se exigir do Poder Público, que preste serviço médico domiciliar nos moldes requeridos. Pretensão que não se insere nas obrigações emanadas do art. 196, da Constituição Federal. 2. Autora que pode valer-se do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) ofertado pelo Município de Sorocaba que realiza assistência domiciliar a pessoas acamadas e a pacientes crônicos com agravamento ou em situação pós-cirúrgica. Necessária, entretanto, a concessão de uma consulta médica mensal para avaliação do quadro clínico da agravada. 3. Recurso parcialmente provido. Decisão reformada em parte.	Oswaldo Luiz Palu	30/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1013212-77.2021.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portador de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança o apelado (obviamente se e enquanto não cassada). 3. Recurso da FESP provido para denegar a segurança, com observação.	Oswaldo Luiz Palu	30/06/21
Apel	1001035-64.2021.8.26.0576	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portadora de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu em parte a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança a apelada (obviamente se e enquanto não cassada). 3. Recurso da FESP provido para denegar a segurança, com observação.	Oswaldo Luiz Palu	30/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000002-39.2021.8.26.0382	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portadora de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu em parte a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança a apelada (obviamente se e enquanto não cassada). 3. Recurso da FESP provido para denegar a segurança, com observação.	Oswaldo Luiz Palu	30/06/21
AgInst	2096016-50.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança – Recusa de envio de documentação por parte do Prefeito, relativa ao emprego de recursos recebidos pelo Governo Federal e Estadual destinados ao combate do coronavírus - Liminar indeferida – Manutenção – A concessão da liminar esgotaria o objeto da ação – Inadmissibilidade – Ausência de periculum in mora – Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao Juízo monocrático - Ausência dos pressupostos legais – R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	30/06/21
AgInst	2102660-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Empresa executada que aderiu ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) – Alegação de quitação integral da dívida – Decisão recorrida que indeferiu o pedido de suspensão da penhora e determinou que se aguarde a manifestação da exequente – Manutenção – Necessidade de prévio pronunciamento do credor acerca da quitação integral da dívida – Situação dos autos que não autoriza a suspensão	Carlos Eduardo Pachi	30/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da penhora dos créditos da agravante. R. Decisão agravada mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2069960-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Popular – Município de Americana – Indeferimento da tutela postulada - Manutenção - Neste momento de cognição sumária há muita incerteza sobre os fatos narrados, de tal forma que a análise de todas a alegações deve ser feita após o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa em Primeiro Grau - Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao Juízo monocrático - Ausência dos pressupostos legais – Matéria controvertida e complexa - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	30/06/21
AgInst	3002969-05.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão agravada que indeferiu o bloqueio de numerário via BACENJUD – Princípio da efetividade da execução – Decisão reformada – Recurso provido."	Moreira de Carvalho	29/06/21
Apel	1003659-44.2020.8.26.0666	APELAÇÃO. Ação de Cobrança. Repasse de contribuições previdenciárias. 1. Autarquia Municipal que pretende o recebimento de contribuições previdenciárias não repassadas pelo Município de Artur Nogueira. Leis autorizadoras dos parcelamentos dos valores. Sentença de parcial procedência do pedido mantida. 2. Valores devidos; Município não nega. Demonstração de que o Município efetuou o pagamento de algumas parcelas cobradas pela autarquia municipal. Saldo remanescente devido. 3. Honorários Advocatícios fixados por equidade. Manutenção. Valor vultoso da condenação – R$ 8.646.348,42 – que não justifica a aplicação dos incisos do parágrafo 3º do CPC, sob pena de assim considerando, configurar enriquecimento indevido. Singeleza da causa. 4. Negado provimento aos recursos voluntários e à remessa necessária.	Oswaldo Luiz Palu	29/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003060-81.2020.8.26.0286	APELAÇÃO. Ação Civil Pública. Pandemia "Coronavírus" (Covid-19). Decreto Municipal nº 3.480/2020 do Poder Executivo do Município de Itu. Sindicato de professores que pretende a suspensão da exigência de que 50% da jornada de trabalho dos professores da rede do Município de Itu volte a ser exercida de maneira presencial. 1. Legitimidade da entidade sindical para postular em juízo na defesa dos direitos e interesses da categoria. Compatibilidade com seus fins institucionais. Autorização para representar professores da Rede Pública e Oficial de Ensino do Estado de São Paulo que acumulam cargo de professor junto ao Município de Itu. Exegese dos arts. 8º, inciso III, da CF; e 1º, IV, da Lei 7.347/85. Entendimento em consonância com o quanto decidido pelo STF nos autos do RE 883.642/AL, julgado em regime de repercussão geral pelo Tribunal Pleno em 18/06/2015. Ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para representar e defender os direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, independentemente de autorização dos substituídos. Sentença reformada para reconhecer a legitimidade da apelante. 2. Mérito. Causa madura, nos termos do art. 1.013, §3º, inciso I, do CPC. Decreto Municipal nº 3.480/2020 do Poder Executivo do Município de Itu que não apresenta risco à saúde dos professores e suas famílias. Entendimento firmado no STF acerca da competência concorrente dos entes federativos para adotarem medidas a serem adotadas durante a pandemia. Medida Cautelar deferida na Ação Direta De Inconstitucionalidade 6.341/DF, de 24 de março de 2020. Estados e os Municípios têm poderes para decretar quais serviços serão considerados essenciais durante a pandemia, determinando quais setores devem retomar o atendimento presencial, e nesse contexto, o decreto do Prefeito de Itu, quanto ao retorno das atividades escolares. Posição deste relator que entende necessária lei, mas vencida amplamente nesta Câmara e neste Tribunal. Medida compatível com a necessidade de retorno gradual das atividades e serviços para o cumprimento do cronograma letivo anual. 3. Apelo provido em parte, para afastar a ilegitimidade de parte e, no mérito, julgar improcedente o pedido.	Oswaldo Luiz Palu	23/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1016067-88.2020.8.26.0562	"MANDADO DE SEGURANÇA – Contagem de tempo de serviço para fins de recebimento de adicionais por tempo de serviço, quinquênio e licença-prêmio – Possibilidade – Restrição prevista no art. 8º, incisos I e IX da Lei Complementar Federal nº 173/2020, não prejudica a aquisição do direito de benefícios por tempo de serviço, ficando apenas suspenso o pagamento ao período correspondente – Precedentes – Sentença que concedeu parcialmente a ordem mantida – Preliminar afastada e recurso voluntário e reexame necessário desprovidos."	Moreira de Carvalho	23/06/21
Apel	1003289-04.2020.8.26.0072	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 - LC Nº 173/2020 – MAGISTÉRIO – ATO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – INADMISSIBILIDADE - SUSPENSÃO LIMITADA AOS EFEITOS FINANCEIROS IMEDIATOS – GOZO OU PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS. Ação civil pública ajuizada por sindicato de classe objetivando a suspensão do ato administrativo municipal que suspendeu a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de adicionais temporais e outras vantagens adquiridas aos professores municipais, em virtude das limitações de gastos com pessoal impostas pela LC nº 173/20 no período de 28.05.2020 a 31.12.2021. Restrição legal que objetiva coibir o aumento de despesas com pessoal. Ausência de efeitos financeiros imediatos. Suspensão que deve se limitar ao gozo ou pagamento de vantagens pecuniárias no referido período. Precedentes. Sentença reformada. Pedido procedente, em parte. Recurso provido.	Décio Notarangeli	22/06/21
AgInst	2120213-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Fornecimento de medicamentos e insumos a portador de graves doenças cardíacas e diabetes - Liminar deferida – Manutenção – Preenchimento dos requisitos definidos pelo C. STJ, no RESP nº 1.657.156/RJ (Tema nº 106) - Incapacidade financeira comprovada - Questão atinente à apresentação de laudo médico	Carlos Eduardo Pachi	21/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fundamentado e circunstanciado que não prejudica o exame de demais provas nos autos, que apontam para a necessidade do fornecimento dos medicamentos e insumos requeridos – Excepcional situação vivenciada em nosso país, ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus - Prevalência do valor da vida/saúde – R. Decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2092124-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Adicional de insalubridade – Majoração – Servidores envolvidos no combate à pandemia – Tutela antecipada indeferida – Manutenção – Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao Juízo monocrático – Decisão que não se revela ilegal ou tirada com abuso de poder – Cunho satisfativo – Inadmissibilidade – Pretensão recursal não condizente com a regra do art. 1.059, do CPC – Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	18/06/21
AgInst	2119091-21.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – SERVIDOR PÚBLICO – PROFESSOR – PLANO "SÃO PAULO" – AULAS PRESENCIAIS – RECUSA – "GREVE SANITÁRIA" – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR REMOTAMENTE – DESCABIMENTO. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Professor da rede pública estadual. Determinação, no Plano São Paulo, de restabelecimento das aulas presenciais. Adesão a "greve sanitária" consistente em recusa a comparecer ao local de trabalho e disponibilização para continuar ministrando aulas de forma remota, recebendo frequência integral. Indeferimento da Administração. Insurgência. Liminar para proibição de anotação de faltas e autorização para trabalho remoto. Descabimento. Ausência de relevância na fundamentação invocada ante a inexistência de ilegalidade manifesta no ato administrativo impugnado. Liminar indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	18/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004055-48.2020.8.26.0269	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO COMUM – OBRIGAÇÃO DE FAZER – MEDICAMENTO E INSUMOS - FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – APLICAÇÃO DO TEMA Nº 106 DO STJ. 1. O direito à vida e à saúde qualifica-se como atributo inerente à dignidade da pessoa humana, conceito erigido pela Constituição Federal em fundamento do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF). 2. Demonstrada a ineficácia dos outros medicamentos fornecidos pelo SUS, sendo a parte pessoa hipossuficiente e possuindo o medicamento pretendido registro na ANVISA, impõe-se o fornecimento pelo Poder Público, nos termos do julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos necessários. Necessidade de renovação periódica da prescrição médica. 3. Possibilidade de fornecimento de medicamentos com idênticos princípios ativos, desde que não resultem em prejuízo ao tratamento. 4. É cabível a imposição de multa diária, ou astreintes, a ente público para compeli-lo a fornecer medicamentos, e por extensão insumos e equipamentos, à pessoa desprovida de recursos financeiros (Tema nº 98 do STJ). Valor fixado que se mostra razoável. Limitação temporal das astreintes. Pedido procedente. Recursos dos réus providos, em parte.	Décio Notarangeli	16/06/21
Apel	1000437-11.2021.8.26.0318	"MANDADO DE SEGURANÇA – Professora de educação básica, lotada na secretaria da saúde – Pretensão de garantir o direito ao afastamento ou teletrabalho enquanto durar a pandemia – Decretos Municipais n° 7365/2020 e 7.583/2021 que não garantem tal direito genericamente – Necessidade de observância, no caso concreto, de outros fatores, tais como, níveis de transmissão, adoção de medidas protetivas no local de trabalho e vacinação aos detentores de comorbidades – Inocorrência de ilegalidade na decisão administrativa que indeferiu o pedido – Ausência do direito líquido e certo – Sentença que denegou a segurança mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	15/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2059166-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pleito de suspensão dos contratos celebrados para fornecimento de refeições aos alunos das escolas públicas enquanto durarem as restrições decorrentes da pandemia. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção que se impõe. 1. Serviços prestados à população carente que foram considerados essenciais. Medidas de prevenção que foram devidamente adotadas, instituídas pela Resolução SEDUC 11/2021. 2. Fornecimento de refeições a alunos que se encontram em estado de vulnerabilidade, em especial, na presente fase vivenciada. Suspensão dos contratos que implicaria violação a direitos fundamentais (artigo 208, inciso II, da CF) de crianças e jovens que necessitam do acesso aos estabelecimentos de ensino para que possam se alimentar. 3. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Oswaldo Luiz Palu	15/06/21
RN	1041283-26.2020.8.26.0053	REMESSA NECESSÁRIA. Ação popular. 1. Pretensão à decretação de nulidade do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 59.712, de 21 de agosto de 2020, do Município de São Paulo, ordenando-se a reabertura dos parques municipais também aos finais de semana e feriados. Indeferimento da inicial e extinção do feito, sem julgamento de mérito. 2. Ausência de interesse processual. Inexistência de ato lesivo que justifique a propositura da ação popular. 3. Sentença mantida. Remessa necessária desacolhida.	Oswaldo Luiz Palu	15/06/21
AgInst	3002414-85.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – SERVIDOR PÚBLICO – PROFESSOR – PLANO "SÃO PAULO" – AULAS PRESENCIAIS – RECUSA – "GREVE SANITÁRIA" – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR REMOTAMENTE – DESCABIMENTO. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Peofessor da rede pública estadual. Determinação, no Plano São Paulo, de restabelecimento das aulas presenciais. Adesão a "greve sanitária" consistente em recusa a comparecer ao local de trabalho e	Décio Notarangeli	15/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		disponibilização para continuar ministrando aulas de forma remota, recebendo frequência integral. Indeferimento da Administração. Insurgência. Liminar para proibição de anotação de faltas e autorização para trabalho remoto. Descabimento. Ausência de relevância na fundamentação invocada ante a inexistência de ilegalidade manifesta no ato administrativo impugnado. Liminar deferida. Inadmissibilidade. Decisão reformada. Recurso provido.		
RN	1042340-79.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – CNH – Visando à retirada da pontuação inserida no prontuário de motorista do impetrante, referente ao Auto de Infração nº 1H186466-3 – Possibilidade - Pandemia COVID 19 – Deliberação CONTRAN 185 de 2020, referendada pela Resolução 782 de 2020 – Segurança concedida - R. Sentença mantida. Recurso oficial improvido.	Carlos Eduardo Pachi	15/06/21
Apel	1042236-87.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Contrato administrativo para o fornecimento de 2.000.000 aventais para atendimento ao Plano de contingência COVID-19. Pretensa declaração de nulidade dos atos administrativos que resultaram na supressão do valor contratado e rescisão unilateral do contrato. Sentença que denega a segurança. Confirmação que se impõe. 1. Falta de qualidade dos produtos fornecidos e por descumprimento dos prazos pactuados para o fornecimento. Contratação na forma da Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% do valor inicialmente contratado. Lei que não exige prazo mínimo de antecedência, condição especial ou motivo justo para que a Administração exerça o direito de supressão mencionada. Contratação emergencial criada para viabilizar o enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia. 2. Presunção de legitimidade e de veracidade dos atos administrativos não afastada pelos documentos colacionados nos autos. Risco à saúde pública pela utilização de equipamentos de segurança de qualidade inferior à contratada. 3. Rescisão	Oswaldo Luiz Palu	09/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		unilateral do contrato autorizada legalmente pelos art. 78 e 79, I, ambos da Lei n. 8.666/1993, especialmente diante do descumprimento contratual. 4. Inexistência de prova pré-constituída da reputada abusividade e/ou ilegalidade na atuação administrativa, a justificar a concessão da tutela reclamada, porquanto inexistente o direito líquido e certo merecedor de proteção. 5. Apelo não provido.		
AgInst	2133139-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liminar. Mandado de segurança. Contrato Administrativo. Município de Sorocaba. Retenção de pagamento. Aquisição de medicamento por meio de 'pagamento por indenização', dada a urgência do negócio jurídico, realizado por compra direta. Ausência de cobertura contratual. Retenção de pagamento por multa contratual oriunda de negócio jurídico diverso. Pretensa liberação de valores retidos a título de multa por descumprimento de contrato administrativo. Desistência da ação principal. Recurso prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	09/06/21
AgInt	2080791-87.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO e INTERNO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – Decisão agravada que manteve a antecipação de tutela de urgência para realização de cirurgia, bem como multa diária em caso de descumprimento – Possibilidade – Priorização do direito à vida – Dever do Estado que se constata de plano, em face do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal – Fixação de multa que tem a finalidade de coagir o Poder Público ao cumprimento de determinação judicial – Decisão agravada mantida – Agravo interno prejudicado e de instrumento desprovido".	Moreira de Carvalho	09/06/21
AgInst	2080791-87.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO e INTERNO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – Decisão agravada que manteve a antecipação de tutela de urgência para realização de cirurgia, bem como multa diária em caso de descumprimento – Possibilidade – Priorização do direito à vida – Dever do Estado que se constata de plano, em face do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal – Fixação	Moreira de Carvalho	09/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de multa que tem a finalidade de coagir o Poder Público ao cumprimento de determinação judicial – Decisão agravada mantida – Agravo interno prejudicado e de instrumento desprovido".		
AgInst	2075997-23.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência pleiteado pelo agravante no sentido de manter o horário de funcionamento do estabelecimento enquanto vigora o Decreto Municipal nº 21.514/2021, o qual limitou o horário de funcionamento dos postos de combustíveis até as 17h00min durante o período de 27.03.2021 a 04.04.2021. Tutela parcialmente deferida em Segundo Grau. Perda do objeto recursal. Sentença proferida que denegou a segurança. Agravo prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	09/06/21
Apel	1000969-84.2021.8.26.0576	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portadora de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu em parte a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança a impetrante. 3. Apelação da FESP provida, com observação; negado provimento ao apelo da autora.	Oswaldo Luiz Palu	09/06/21
AgInst	2068787-18.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - – Decisão que indeferiu a liminar visando à suspensão de exigibilidade de ICMS mediante o deposito mensal do valor controvertido do tributo – Ação mandamental visando assegurar o direito de continuar usufruindo da isenção tributária (ICMS), afastando-se os efeitos dos Decretos Estaduais 65.254/20 e	Carlos Eduardo Pachi	09/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		65.255/20 – Decisão que não se revela ilegal ou tirada com abuso de poder – Ausência dos pressupostos legais – Controvérsia do direito alegado - R. Decisão mantida. Recurso improvido.		
ED	1000300-74.2020.8.26.0282	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	09/06/21
Apel	1053155-38.2020.8.26.0053	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO COLETIVA – PANDEMIA COVID-19 – LC Nº 173/2020 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS – INADMISSIBILIDADE – SUSPENSÃO LIMITADA AOS EFEITOS FINANCEIROS IMEDIATOS – GOZO OU PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS. 1. Ação coletiva objetivando a contagem de tempo de serviço para fins de aquisição de adicionais temporais e outras vantagens, em virtude das limitações de gastos com pessoal impostas pela LC nº 173/20, durante o período de 28/05/2020 a 31/12/2021. Restrição legal que objetiva coibir o aumento de despesas com pessoal. Ausência de efeitos financeiros imediatos. Suspensão que deve se limitar ao gozo ou pagamento de vantagens pecuniárias no referido período. 2. Pretensão que não conflita com o entendimento do STF. Inexistência de vício de constitucionalidade. Interpretação dada pela Administração ao texto legal que destoa do escopo da lei. Precedentes. Sentença reformada. Pedido procedente, em parte. Recurso provido.	Décio Notarangeli	09/06/21
AgInst	2058783-19.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA - ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA – ATENDIMENTO PRESENCIAL - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - LIMINAR	Décio Notarangeli	09/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INDEFERIDA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Mandado de segurança com pedido de liminar para que os impetrantes mantenham aberto escritório de contabilidade e advocacia com atendimento presencial. Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de risco de dano reverso. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2103730-61.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – SERVIDOR PÚBLICO – GUARDA CIVIL MUNICIPAL – TRABALHO REMOTO – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Guarda Civil Municipal. Liminar para autorização de trabalho remoto. Descabimento. Ausência de relevância na fundamentação invocada ante a inexistência de ilegalidade manifesta no ato administrativo impugnado. Liminar deferida. Inadmissibilidade. Decisão reformada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	08/06/21
AgInst	3002066-67.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – PENHORA – PANDEMIA DA COVID-19 – SUSPENSÃO DE ATOS DE EXPROPRIAÇÃO DE BENS - INDEFERIMENTO – INADMISSIBILIDADE. A situação de pandemia que acarreta dificuldades financeiras para particulares e para o Estado não justifica, por si só, o indeferimento de ato de constrição patrimonial postulado pela Fazenda Pública em execução fiscal. A penhora requerida pode ser efetuada cabendo ao devedor, justificadamente, postular eventual suspensão	Décio Notarangeli	08/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da medida. Decisão reformada. Pedido de penhora on line deferido. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2089462-02.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que concedeu tutela antecipada para realização de procedimento cirúrgico – Presença dos requisitos necessários – Inteligência do art. 300, do CPC – Prazo para cumprimento da ordem, não obstante, que comporta dilação – Decisão reformada em parte – Recurso parcialmente provido."	Moreira de Carvalho	08/06/21
RN	1066107-49.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR – Publicação no Diário Oficial de contratação dos integrantes do grupo "Os Tupys" para a exposição "Os Tupys – Festival de Natal 2020", ao custo de R$ 250.000,00 – Alegação de imoralidade administrativa considerando-se a pandemia causada pela COVID-19 – Ação extinta nos termos do art. 485, I, do CPC – Ausência de demonstração de atos concretos lesivos ao patrimônio público ou de risco real de contágio em razão do evento artístico – Inadequação da via eleita - R. sentença confirmada. Reexame necessário desprovido.	Carlos Eduardo Pachi	08/06/21
Apel	1025767-35.2020.8.26.0224	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Professor de Educação Básica II. Pretensão do impetrante em compelir a autoridade coatora a retirar as ausências apontadas pela entrega ou não de planejamento semanal. Requerimento no sentido de que sejam efetuados os pagamentos dos vencimentos nos meses de abril e maio de 2020. Sentença que denegou a segurança. Manutenção que se impõe. 1. Suspensão das atividades presenciais por força da propagação de contágio ocasionada pelo Covid-19. Alegação de que não dispõe de equipamentos para ministrar aulas à distância e que o controle de frequência por meio de planejamentos semanais se revela absolutamente ilegal. Descabimento. 2. Controle de presença dos docentes estabelecido no Comunicado Conjunto Subecretaria - COPED E CGRH de 15.05.2020 que estabelece o registro de frequência dos professores de	Oswaldo Luiz Palu	07/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		acordo com as atividades semanais entregues. Ausência de violação à Lei Estadual n. 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo) que, em seu artigo 123, inciso II autoriza nova forma de controle de frequência, ante a inexistência provisória de marcação de ponto. Não aplicação do disposto no artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 444/1985, tendo em vista que não se trata de hipótese de ausência de legislação, mas tão somente de adequar o registro de frequência dos docentes à nova realidade enfrentada. Desnecessidade de lei para controle de prestação do serviço. 3. Ausência de direito líquido e certo do impetrante, que deixou de realizar as atividades de acompanhamento de seus alunos e também não entregou o Plano de Aulas semanal. Suporte por parte da Direção escolar deferido ao impetrante. Instituição de ensino que dispôs de equipamentos eletrônicos aos docentes que encontraram dificuldades em ministrar aulas à distância. 4. Medida adotada pela Administração Pública que não se mostra desproporcional ou desarrazoada. Aplicação de faltas e consequente desconto em folha de pagamento que se mostram adequados à hipótese dos autos, ante a ausência de contraprestação dos serviços. 5. Sentença mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2068128-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	02/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2055117-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	02/06/21
ED	2050827-49.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Execução Fiscal. ICMS. Indicação de equipamento industrial para garantia da dívida. Recusa da Fazenda Pública. V. aresto que mantém incólume a decisão que indeferiu a nomeação de equipamento industrial à penhora, deferindo o pedido de bloqueio de ativos financeiros da executada-embargante. 1. Inobservância da ordem prevista no art. 11, da Lei n.º 6.830/80. Excepcionalidade justificadora da inversão não verificada. Princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC) que não pode se consubstanciar em óbice à satisfação do crédito, máxime em se tratando de situação que envolve interesse público. Precedentes. 2. Despropositada a alegação de que um dos parágrafos do v. aresto estaria a evidenciar parcialidade da C. Câmara para julgar o mérito recursal com ofensa ao princípio da isonomia. Higidez do julgamento. Regra de julgamento admitida no ordenamento jurídico, em estrita consonância com os § 2º do art. 489 do CPC, que determina que o julgador faça a ponderação no caso concreto levando em conta "premissas fáticas que fundamentam a conclusão". Inexistência de mácula na convicção exteriorizada no v. aresto, que ao partir da premissa de que toda 'res' de valor econômico sofre desvalorização pela depreciação temporal, apontou a probabilidade de que o	Oswaldo Luiz Palu	01/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		valor do equipamento ofertado à penhora já não correspondesse àquele lançado na nota fiscal cinco anos antes. Inexiste mácula na convicção exteriorizada no v. aresto que, ao partir da premissa, ponto inicial do raciocínio, que dispensa invocação – de que toda 'res' de valor econômico sofre desvalorização pela depreciação temporal -, apontou a probabilidade - que tem grandes chances de se concluir – de que o equipamento ofertado à penhora já não correspondesse àquele lançado na nota fiscal cinco anos antes. Aliás, diz o CPC (artigo 374) que sequer dependem de prova os fatos notórios: 'Art. 374. Não dependem de prova os fatos: I – notórios (...)' Sabe-se que a lide é limitada pelo pedido, exclusivamente. Diante do conjunto probatório o magistrado apreciará livremente a prova atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, indicando na sentença os motivos que lhe formaram o convencimento. Vale destacar que o juiz não está adstrito a uma prova em específico, sequer um laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos. 3. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, à luz do artigo 1.022 do NCPC/2015. Prequestionamento efetuado. 4. Embargos de declaração rejeitados.		
Apel	1009958-48.2020.8.26.0048	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer. Paciente portador de insuficiência venosa grave. Necessidade de realização de procedimento cirúrgico denominado angioplastia venosa de troncobraquio cefálico esquerdo. Sentença que julgou procedente a ação. Parcial reforma. 1. Preliminar. Falta de interesse processual. Afastamento. Autor que se valeu das vias administrativas buscando a realização do ato, ante a demora na resposta a respeito da realização do procedimento. Atendimento ambulatorial que só foi realizado após o deferimento de liminar. 2. Necessidade de realização imediata do procedimento não demonstrada. Não evidenciado, por relatório médico, o risco de irreversível caracterizado por morte ou invalidez permanente. Interessado que sofre risco de contaminação proveniente do	Oswaldo Luiz Palu	01/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contágio Covid-19, se submetido a procedimento cirúrgico na época em que prolatada a sentença, por se classificar como grupo de risco. Estado de São Paulo que se encontrava na fase vermelha quando da distribuição do recurso, o que ensejou a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação. 3. Paciente que aguarda na fila de espera e se submete a tratamento desde o ano de 2019. Demora na realização da cirurgia que também não é justificada, devendo ser estabelecido prazo razoável para o tratamento cirúrgico pleiteado. Documentos médicos que atestam a necessidade na realização da cirurgia em membro superior esquerdo. 4. Prudente a realização da cirurgia no prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste acórdão, tendo em vista à volta às atividades normais do Estado de São Paulo e considerando a disponibilidade de vaga e profissional especializado para realizar o ato, além da realização de exames pré-operatórios e verificação das condições clínicas do paciente. 5. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.		
Apel	1002215-35.2021.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portadora de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu em parte a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança a apelante (obviamente se e enquanto não cassada). 3. Multa aplicada pelo juízo da origem com fulcro no art. 1.026, § 2º, do CPC. Afastamento. Inexistência de intuito protelatório. 4. Recurso da	Oswaldo Luiz Palu	01/06/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FESP provido para denegar a segurança, com observação; apelo da impetrante provido em parte para afastar a multa aplicada.		
RN	1002121-12.2020.8.26.0445	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – MUNICÍPIOS – PANDEMIA COVID-19 – PLANO "SÃO PAULO" – MEDIDAS RESTRITIVAS – OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – AMPLIAÇÃO – DESCABIMENTO. 1. Pretensão à condenação do Município em obrigação de fazer consistente no cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/20 e todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Estado de São Paulo quanto à pandemia da Covid-19, no que se inclui o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais. Matéria que se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF) e competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, CF). 2. Competência supletiva que deve ser interpretada e compreendida no contexto de defesa do interesse local, para suprir omissões e lacunas na legislação federal e estadual, mas sem contrariá-la, pena de avanço da pandemia e descontrole sanitário e epidemiológico que podem levar ao colapso dos sistemas público e privado de saúde. Pedido procedente em parte. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.	Décio Notarangeli	30/05/21
AgInst	2051714-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - – Decisão que indeferiu a liminar visando manter o cadastro ativo da autoescola e de seus profissionais – Decisão que não se revela ilegal ou tirada com abuso de poder – Ausência dos pressupostos legais – Controvérsia do direito alegado - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	28/05/21
Apel	1021303-92.2020.8.26.0506	MANDADO DE SEGURANÇA – Protesto de CDAs de ICMS declarado e não pago – Decreto 64.879/2020 que determinou a suspensão dos protestos pelo prazo de 90 (noventa) dias - Pretensão de dilação de prazo, vedação de	Carlos Eduardo Pachi	27/05/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inclusão nos órgãos de proteção ao crédito e autorização para parcelamento das dívidas sem ônus adicionais – Inadmissibilidade – Ausência de fundamentação legal - Incumbência do Poder Executivo – R. sentença reformada. Recursos oficial e voluntário providos.		
AgInst	2064448-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	26/05/21
ED	2034424-05.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento - Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material que, no caso, não se afiguram presentes. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	26/05/21
AgInst	2055282-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à	Rebouças de Carvalho	26/05/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelas agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação às agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
Apel	1000329-26.2021.8.26.0562	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portador de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu em parte a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança o apelante. 3. Recurso provido, com observação.	Oswaldo Luiz Palu	26/05/21
AgInt	1000157-16.2020.8.26.0014	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO – PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO – DESCABIMENTO – Aplicação do art. 253, caput, do Regimento Interno deste Egr. Tribunal de Justiça, que não prevê seja o agravo regimental (agravo interno, segundo o CPC/2015, na Seção IV), dotado de efeito suspensivo – Determinação do art. 1.021, caput, do Código de Processo Civil de 2015, de observância, quanto ao processamento do agravo interno, as regras do regimento interno do tribunal – Indeferimento	Rebouças de Carvalho	26/05/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do efeito suspensivo pleiteado. AGRAVO INTERNO – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO ROBUSTA DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA – Interposição contra decisão monocrática do Relator que rejeitou o pleito de concessão de gratuidade de justiça, diferimento do recolhimento do preparo recursal ou o seu pagamento parcelado – Apelante agravante que possui significativo patrimônio, consoante se verifica de sua declaração de imposto de renda – A suposta incapacidade econômico-financeira do apelante agravante não restou demonstrada de forma robusta pelas alegações e documentos coligidos aos autos – Manutenção da decisão agravada que indeferiu os pedidos de concessão de gratuidade de justiça, diferimento do recolhimento das custas recursais ou o seu pagamento parcelado – Recurso desprovido.		
Apel	1002646-84.2020.8.26.0609	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA – COVID-19 – CORONAVÍRUS – PODER DE POLÍCIA – COMÉRCIO VAREJISTA – PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – EXISTÊNCIA. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Impetração objetivando resguardar direito ao funcionamento de estabelecimento que tem como atividade econômica principal o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, dentre outras atividades. Atividade considerada como essencial (art. 3º, § 1º, XII, do Decreto nº 10.282/20; art. 2º, § 1º, "6", do Decreto Estadual nº 64.881/20). Ofensa a direito líquido e certo. Segurança concedida. Sentença mantida. Reexame necessário desacolhido. Recuso desprovido.	Décio Notarangeli	26/05/21
Apel	1004396-37.2020.8.26.0637	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – DIREITO À SAÚDE – MEDICAMENTOS – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO –	Décio Notarangeli	25/05/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PESSOA IDOSA, HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – ADMISSIBILIDADE. 1. O direito à vida e à saúde qualifica-se como atributo inerente à dignidade da pessoa humana, conceito erigido pela Constituição Federal em fundamento do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF). 2. A pessoa idosa, hipossuficiente e portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos, insumos e equipamentos junto ao Poder Público. 3. Honorários advocatícios fixados em valor que não atende ao juízo de equidade exigido pelo art. 85, § 8º, CPC, pois não remunera de forma adequada e justa o trabalho do advogado. Majoração devida. Pedido procedente. Reexame necessário e recurso do réu desprovidos. Recurso da autora provido, em parte.		
AgInst	2067907-26.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes - SUPERVENIENTE RECONSIDERAÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA –– Perda do interesse Recursal - Cessação dos do motivos que ensejaram a interposição do recurso – Agravo de Instrumento Prejudicado.	Rebouças de Carvalho	13/05/21
Apel	1012467-06.2020.8.26.0224	"APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Pretensão recursal de majoração dos honorários advocatícios fixados na sentença – Possibilidade – Valor fixado corresponde a menos da metade do salário mínimo vigente – Manutenção implicaria em um desmerecimento ao trabalho e esforço do advogado – Sentença de procedência reformada tão somente para majorar os honorários – Recurso provido."	Moreira de Carvalho	12/05/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002514-55.2020.8.26.0244	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão à permissão de livre entrada e saída dos impetrantes do Município de Iguape, afastando eventual óbice imposto pelos bloqueios nos acessos - Possibilidade – Demonstração de propriedade de imóvel e de moradia permanente, a afastar a proibição de acesso ao território de Iguape imposto pelo Decreto nº 2.782/2020 – Cancelamento das multas imputadas por desrespeito à barreira sanitária - R. Sentença reformada. Recurso provido.	Carlos Eduardo Pachi	11/05/21
AgInst	2084436-23.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Realização de Artoplastia em portadora de Gonartrose em joelho direito – CID M171 – Tutela de urgência indeferida – Apesar da aparente probabilidade do direito, não há perigo de dano - R. Decisão mantida. Recurso improvido	Carlos Eduardo Pachi	10/05/21
AgInst	3001875-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Ação de obrigação de fazer. Designação de consulta e fornecimento de tratamento de saúde. Autora acometida de neoplasia maligna de brônquios ou pulmões. Falecimento da recorrida. Direito personalíssimo e intransmissível. Perda do objeto do recurso. Recurso prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	07/05/21
AgInst	2034745-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Existência de indícios da prática de atos ímprobos, por parte de agentes políticos, relacionados com a promoção pessoal de atos, programas, obras, serviços e campanhas públicos, por intermédio das redes sociais "Facebook" e "Instagram", bem como de informativo denominado "Prestação de Contas 2020 – Especial COVID-19 – Decisão que recebeu a petição inicial – Manutenção – Afastamento da alegação de nulidade do decisum por ausência de fundamentação – Vislumbrada a presença dos indícios da prática de improbidade, o que basta para o processamento da ação - E as questões debatidas dependem de	Carlos Eduardo Pachi	07/05/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		acurada análise quando do julgamento do mérito da ação civil pública - R. Decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2050827-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. ICMS. Indicação de equipamento industrial para garantia da dívida. Recusa da Fazenda Pública. 1. Inobservância da ordem prevista no art. 11, da Lei n.º 6.830/80. Excepcionalidade justificadora da inversão não verificada. Princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC) que não pode se consubstanciar em óbice à satisfação do crédito, máxime em se tratando de situação que envolve interesse público. Precedentes. 2. Pleito pela inversão da ordem legal de preferência pela situação inesperada causada pelo vírus Covid-19. Descabimento. Dívidas que deram ensejo à execução anteriores à pandemia, não apresentada justificativa relevante para a inadimplência em voga. 3. Decisão mantida. 4. Negado provimento ao recurso.	Oswaldo Luiz Palu	06/05/21
RN	1002422-97.2020.8.26.0302	MANDADO DE SEGURANÇA – Interdição de estabelecimento comercial – Pandemia - O Decreto Municipal 7.679/2020 autoriza ao armazém a venda de produtos aos consumidores, vedado, contudo, o consumo no próprio estabelecimento – R. sentença de parcial procedência confirmada. Reexame necessário improvido.	Carlos Eduardo Pachi	06/05/21
Apel	1047268-10.2019.8.26.0053	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO COMUM - OBRIGAÇÃO DE FAZER – DIREITO À SAÚDE – MEDICAMENTO - FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – APLICAÇÃO DO TEMA Nº 106 DO STJ – ADMISSIBILIDADE. 1. O direito à vida e à saúde qualifica-se como atributo inerente à dignidade da pessoa humana, conceito erigido pela Constituição Federal em fundamento do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos, insumos e	Décio Notarangeli	05/05/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		equipamentos junto ao Poder Público. Concorrência dos requisitos necessários. Pedido procedente. Sentença mantida. Reexame necessário não conhecido. Recurso desprovido.		
AgInst	2066695-67.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pretensão que busca a autorização de abertura e do atendimento ao público limitado e no sistema drive thru da Impetrante, com fundamento nos Decretos Estadual nº 65.563/2021 e Federal nº 10.282/2020 – Liminar deferida – Inadmissibilidade – Questão de proteção e defesa da saúde pública – Competência do Município para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e desde que haja interesse local para legislar sobre a matéria - Prevalência do estabelecido no Decreto Municipal nº 8.882/2021 que prorrogou até o dia 9.4.2021 a suspensão do atendimento presencial do público nos estabelecimentos comerciais previstos no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 8.686/2020 – Impossibilidade da equiparação da atividade da recorrida com o exercido pelas farmácias e drogarias - Presença de fumus boni iuris e do periculum in mora - R. Decisão reformada. Recurso provido.	Carlos Eduardo Pachi	04/05/21
AgInst	2069100-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Coletivo impetrado por Sindicato que representa servidores do Quadro de Magistério do Estado de São Paulo. Retomada das atividades escolares. Decreto Municipal n. 21.438/2021 que prevê a retomada das aulas presenciais em instituições públicas e privadas do Município de Campinas a partir de 19 de abril de 2021. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção que se impõe. 1. Alegação de que a autoridade impetrada está convocando os professores da Rede Pública Oficial de Ensino para comparecimento presencial, contrariando disposições do Decreto Municipal n. 21.360/2021 que suspende as atividades presenciais na Comarca de Campinas no período em que vigora a fase vermelha do Plano São Paulo. Pretensão no sentido de que a autoridade coatora se abstenha de exigir a presença dos professores filiados ao	Oswaldo Luiz Palu	03/05/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetrante nas escolas estaduais localizadas no Município de Campinas. 2. Retorno das aulas presenciais instituída pelo Decreto Municipal nº 21.438/2021, que prevê a retomada das atividades escolares de forma presencial, seguindo os protocolos de segurança e com capacidade reduzida de alunos. Manutenção das atividades em sistema remoto de trabalho que representa prejuízo aos alunos que não possuem acesso a equipamentos tecnológicos de forma a possibilitar a frequência das aulas à distância. Medida que atende ao interesse público. Observação de protocolos de segurança que viabilizam o prosseguimento das atividades educacionais e justificam a manutenção da decisão agravada. 3. Recurso desprovido.		
AgInst	2238190-19.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horários do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	30/04/21
AgInst	2237095-51.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº	Rebouças de Carvalho	30/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
RN	1057962-04.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Contagem de tempo de serviço para fins de recebimento de adicionais por tempo de serviço, quinquênio e licença-prêmio – Possibilidade – A restrição prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 8º, incisos I e IX, serve para não permitir o aumento de despesas com pessoal, contudo, não prejudica a aquisição do direito aos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, ficando apenas suspenso o pagamento correspondente ao período de 28/05/2020 até 31/12/2020 – Precedentes do Órgão Especial – R. sentença mantida. Recursos improvidos.	Carlos Eduardo Pachi	30/04/21
AgInst	2073711-72.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE MAUÁ – POSTO DE COMBUSTIVEIS – ATIVIDADES ESSENCIAIS – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – RESTRIÇÕES – INADMISSIBILIDADE – LIMINAR – CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para a concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Decreto municipal que impõe limites ao horário de funcionamento de estabelecimentos que prestam serviços essenciais. Matéria que se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF) e competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, CF). Norma que desborda o regramento federal e estadual. Competência supletiva que deve ser interpretada e compreendida no contexto de defesa do interesse local, para suprir omissões e lacunas na legislação federal e	Décio Notarangeli	30/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estadual, mas sem contrariá-la. Liminar concedida. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2034779-15.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – DESCUMPRIMENTO – SEQUESTRO DE VERBA PÚBLICA – ADMISSIBILIDADE. Extrapolado o prazo para pagamento da RPV, a solução não é a concessão de novo e dilatado prazo para pagamento, mas o sequestro de verbas públicas. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão reformada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	30/04/21
AgInst	2046652-12.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão agravada que indeferiu a tutela antecipada que visava à manutenção do Município na fase laranja do Plano São Paulo de combate à COVID-19 – Restrição instituída em caráter excepcional e temporário, que não produz mais efeitos – Perda do objeto – Recurso prejudicado."	Moreira de Carvalho	29/04/21
Apel	1001324-41.2020.8.26.0120	"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pretensão de afastamento dos efeitos do art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/ 2020 no que tange à contagem de tempo dos adicionais temporais e licença-prêmio, no período lá indicado – Inadequação da via eleita afastada – Inexiste pedido de declaração de inconstitucionalidade de lei – Controle difuso com efeitos 'inter partes' – Sentença anulada, determinando-se o retorno dos autos à Primeira instância, com prosseguimento do feito – Recurso provido".	Moreira de Carvalho	29/04/21
AgInst	2200893-75.2020.8.26.0000	"APELAÇÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Decisão agravada que deferiu o levantamento de R$ 200.000,00 para remuneração do administrador judicial e complementação do caixa para administração dos bens, bem como suspendeu provisoriamente a determinação de substituição da imobiliária SIABENS – Contas do administrador judicial anterior, quanto do atual, nunca foram aprovadas – Determinação de pagamento de	Moreira de Carvalho	28/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		honorários ao administrador estabelecido na decisão agravada viola o disposto no art. 63, I, da Lei 11.101/2005 – Levantamento do montante deferido trata de uma solução paliativa, que apenas procrastina o fluxo de caixa negativo – Descabimento – Deferida a substituição da imobiliária responsável pela locação dos imóveis do patrimônio administrado – Decisão agravada reformada – Recurso provido em maior extensão".		
ED	1022558-86.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, ou obscuridade. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	28/04/21
ED	1012864-65.2016.8.26.0625	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	28/04/21
RN	1000372-78.2020.8.26.0244	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão à permissão de livre entrada e saída da família do Município de Iguape, afastando eventual óbice imposto pelos bloqueios nos acessos - Possibilidade – Demonstração de propriedade de imóvel e dos trâmites de mudança da família para a cidade litorânea, a afastar a proibição de acesso ao território de Iguape imposto pelo Decreto nº 2.782/2020 - R. Sentença de concessão da segurança mantida. Reexame necessário improvido.	Carlos Eduardo Pachi	28/04/21
RN	1025400-39.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR – Pretensão de anulação do 5º, caput, e § 2º, da Instrução Normativa – SME – nº 13/2020 – Presença de auxiliares técnicos de educação, equipe de limpeza e equipe gestora em unidades escolares, no	Carlos Eduardo Pachi	28/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		período da pandemia causada pela COVID-19 – Ação extinta nos termos do art. 485, VI, do CPC – Ausência de demonstração de atos concretos lesivos ao patrimônio público ou de risco real de contágio durante a vigência da mencionada Instrução Normativa – Inadequação da via eleita - R. sentença confirmada. Reexame necessário desprovido.		
AgInst	2040487-46.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Assistência judiciária gratuita. Pessoa Jurídica. Indeferimento. Ausência de prova da condição de necessitada. Afastamento da presunção relativa de insuficiência econômica. Agravante que se quedou inerte quando instada a juntar documentos comprobatórios acerca de sua situação financeira. Observância do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e art. 98 e ss. do CPC/2015. Decisão agravada mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	27/04/21
AgInst	2066506-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes – SUPERVENIENTE RECONSIDERAÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA –– Perda do interesse recursal - Cessação dos motivos que ensejaram a interposição do recurso – Agravo de instrumento prejudicado.	Rebouças de Carvalho	26/04/21
RN	1005223-29.2020.8.26.0223	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO POPULAR – PETIÇÃO INICIAL – INÉPCIA. 1. A petição inicial indicará os fatos e fundamentos jurídicos do pedido e será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (arts. 319, III, e 320, CPC). 2. Presta-se a ação popular à invalidade de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII, CF). 3. Petição inicial que não	Décio Notarangeli	23/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aponta lesividade e ilegalidade. Inépcia. Sentença mantida. Reexame necessário desacolhido.		
ED	1004030-67.2020.8.26.0032	PROCESSUAL CIVIL – RECURSO – ACÓRDÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIOS - INEXISTÊNCIA. São cabíveis embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou para corrigir erro material (art. 1.022 CPC). Vícios inexistentes. Desnecessidade de prequestionamento explícito (art. 1.025 CPC). Embargos rejeitados.	Décio Notarangeli	23/04/21
AgInst	2029633-90.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	22/04/21
RN	1008234-19.2020.8.26.0562	"REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Reconhecimento da inaplicabilidade dos juros da Lei nº 13.918/2009 – Órgão Especial desta Corte que determinou que a taxa de juros não pode exceder à SELIC –	Moreira de Carvalho	20/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Desnecessidade de substituição da CDA, bastando o recálculo do débito – Sentença mantida – Reexame necessário desprovido."		
AgInst	2064038-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	20/04/21
AgInst	2068187-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados	Rebouças de Carvalho	20/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.		
Apel	1001465-33.2021.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portador de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu em parte a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20, relativamente ao exercício de 2021. Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança o apelante. 3. Apelo do impetrante não provido; provido o apelo da FESP para denegar a segurança, com observação.	Oswaldo Luiz Palu	20/04/21
AgInst	2077482-58.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – POSTO DE COMBUSTIVEIS – ATIVIDADES ESSENCIAIS – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – RESTRIÇÕES – INADMISSIBILIDADE – LIMINAR – CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para a concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Decreto municipal que impõe limites ao horário de funcionamento de estabelecimentos que prestam serviços essenciais. Matéria que se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF) e competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, CF). Norma que desborda o regramento federal e estadual. Competência supletiva que deve ser interpretada e compreendida no contexto de defesa	Décio Notarangeli	19/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do interesse local, para suprir omissões e lacunas na legislação federal e estadual, mas sem contrariá-la. Liminar concedida. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
RN	1004825-68.2020.8.26.0066	REMESSA NECESSÁRIA. Servidora pública municipal. Professor I do Ensino Infantil. Temporária. Pretenso reconhecimento à licença gestante de 120 dias. Sentença de primeiro grau que concedeu a ordem. Manutenção. 1. Lei Complementar Municipal n. 351/2017 que não estabelece o direito à licença-gestante. Contudo, em seu artigo 16, a lei de contratação temporária estabelece a vinculação do contratado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que lhe assegura o período de 120 dias de licença- maternidade. 3. Negado provimento à remessa necessária.	Oswaldo Luiz Palu	19/04/21
Apel	1002170-73.2020.8.26.0115	AÇÃO CIVIL COLETIVA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista – Legitimidade ativa reconhecida, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que represente, nos termos do art. 8º, III, da CF – Contagem de tempo de serviço para fins de recebimento de adicionais por tempo de serviço, quinquênio e sexta-parte – Possibilidade – A restrição prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 8º, incisos I e IX, serve para não permitir o aumento de despesas com pessoal, contudo, não prejudica a aquisição do direito aos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, ficando apenas suspenso o pagamento correspondente ao período de 28/05/2020 até 31/12/2020 – Precedentes do Órgão Especial – Honorários advocatícios majorados em R$ 2.000,00, nos termos do art. 85, §§ 8º e 11, do CPC. R. sentença mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	16/04/21
Apel	1003027-60.2021.8.26.0576	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. IPVA. Portador de necessidades especiais. 1. Sentença que concedeu em parte a segurança para reconhecer a ilegalidade da revogação de IPVA nos termos da Lei Estadual n. 17.293/20.	Oswaldo Luiz Palu	16/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ato coator consubstanciado em lei. Isenção que deve ser analisada restritivamente nos termos do art. 111, inciso II do CTN. Ausência de ofensa a direito líquido e certo, a justificar a tutela pretendida. Cassação da segurança. 2. Observação. Liminar concedida nos autos da ação civil pública manejada pelo Ministério Público em face do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2006269-89.2021.8.26.0000) que suspendeu a cobrança do IPVA/2021 dos proprietários de veículos que possuíam a isenção no ano anterior. Decisão que alcança o apelante. 3. Recurso provido, com observação.		
AgInst	2064001-28.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	15/04/21
AgInst	3001564-31.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão agravada que deferiu o desbloqueio dos valores penhorados – Falta de comprovação da impenhorabilidade dos valores bloqueados – Princípio da efetividade da execução – Decisão reformada – Recurso provido."	Moreira de Carvalho	15/04/21
ED	1002192-98.2020.8.26.0223	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça formulado pelo autor em sede recursal e determinou o recolhimento das custas de preparo no prazo de 05 (cinco) dias. 1. Alegação	Oswaldo Luiz Palu	15/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de contradição e omissão na decisão. Inocorrência. Análise dos documentos encartados que não autoriza a concessão da benesse. Decisão que abordou com clareza a matéria discutida. 2. Inexistência de contradição e omissão, à luz do artigo 1.022 do NCPC/2015. Matéria aventada prequestionada. 3. Embargos de declaração rejeitados.		
AgInst	2034424-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - – Decisão que indeferiu a liminar visando à suspensão de exigibilidade de ICMS mediante o deposito mensal do valor controvertido do tributo – Ação mandamental visando assegurar o direito de continuar usufruindo da isenção tributária (ICMS), afastando-se os efeitos dos Decretos Estaduais 65.254/20 e 65.255/20 – Decisão que não se revela ilegal ou tirada com abuso de poder – Ausência dos pressupostos legais – Controvérsia do direito alegado - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	14/04/21
AgInst	2016522-39.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada à COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2055936-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à	Rebouças de Carvalho	12/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2067832-84.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2068387-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 –	Rebouças de Carvalho	12/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2068451-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2068924-97.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2068960-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2069400-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2070087-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – SUPERVENIENTE RECONSIDERAÇÃO DA R. DECISÃO RECORRIDA –– Perda do interesse recursal - Cessação dos motivos que ensejaram a interposição do recurso – Agravo de instrumento prejudicado..	Rebouças de Carvalho	12/04/21
AgInst	2057970-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança preventivo – Município de São José do Rio Preto – Pretensão liminar para permitir o exercício da atividade da Impetrada, nos moldes do Decreto Municipal nº 18.861/21, vez que se trata de indústria de transformação e seu processo produtivo não pode ser interrompido, sob a pena de dano irreparável de instalações e equipamentos – Liminar indeferida – Manutenção - Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau - Ausência dos pressupostos legais – Controvérsia quanto a alegação do exercício de atividade cujo processo produtivo não pode ser interrompido, sob a pena de dano irreparável de instalações e equipamentos que exigem os Anexos I e II, do Decreto Municipal - Questão de proteção e defesa da saúde pública – Competência do Município para suplementar a legislação federal e estadual no que couber e desde que haja interesse local - Prevalência do estabelecido no Decreto Municipal nº 18.861/2021 – R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	12/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001703-02.2020.8.26.0663	MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido liminar visando anular o auto de infração lavrado em decorrência do funcionamento de estabelecimento comercial, com atendimento ao público, em razão da pandemia do COVID-19 – Serviços não-essenciais – Observância da legislação federal, estadual e municipal – Ausência de prolação de sentença surpresa, já que as informações prestadas pela autoridade coatora não representam qualquer novidade para o autor, que já havia tomado conhecimento de auto de infração lavrado contra si – Princípios do contraditório e da ampla defesa preservados – R. sentença confirmada. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	12/04/21
AgInst	2053496-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	08/04/21
AgInst	2055890-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do	Rebouças de Carvalho	08/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2068470-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	07/04/21
AgInst	2068545-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva	Rebouças de Carvalho	07/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
Apel	1025022-83.2020.8.26.0053	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO POPULAR – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS À PANDEMIA DA COVID-19 – PRETENSÃO CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER – INADMISSIBILIDADE – CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Presta-se a ação popular à invalidade de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII, CF). 2. Por se tratar de ação destinada a assegurar a intangibilidade do patrimônio público e a integridade da moralidade administrativa, a sentença na ação popular tem natureza constitutiva negativa e condenatória no ressarcimento de danos ao erário. Condenação em obrigação de fazer. Inadmissibilidade. Falta de interesse processual pela inadequação da via eleita. Sentença reformada. Processo extinto, sem resolução de mérito (art. 485, VI, CPC). Recurso provido.	Décio Notarangeli	07/04/21
ED	2067505-42.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão inicial que abordou a matéria pertinente no momento processual em que proferida - Inexistência de qualquer vicio embargável. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	06/04/21
AgInst	2053914-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 –	Rebouças de Carvalho	06/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2053248-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA – TEMA nº 880 do C. STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento dos EDCl no REsp nº 1336026/PE – MÉRITO – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada à COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	05/04/21
AgInst	2034588-67.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva	Rebouças de Carvalho	05/04/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
Apel	0038347-16.2018.8.26.0053	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Obrigação de fazer -Decisão que indeferiu o pedido inicial e remeteu os autos ao arquivo – Inadmissibilidade – Possibilidade da intimação do executado para a apresentação dos informes oficiais necessários à elaboração dos cálculos de liquidação – Demonstrada a infrutífera tentativa dos exequentes em obter os dados administrativamente - Observância ao dever de cooperação - Inteligência dos artigos 6º e 524, parágrafos 3º a 5º, do CPC – Precedentes - R. Decisão reformada. Recurso provido.	Carlos Eduardo Pachi	05/04/21
ED	1023951-46.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de segurança. ICMS. Pretensa prorrogação dos vencimentos das obrigações tributárias mensais relativas ao ICMS, bem como a prorrogação do prazo para adimplemento de parcelas referentes a parcelamento a que aderiu com o escopo de liquidar débitos de ICMS, haja vista a crise deflagrada pela Covid-19, que culminou com a edição, dentre outras normas, do Decreto Estadual n. 64.879/2020, que impôs diversas restrições ao funcionamento de empresas. Sentença de primeiro grau que denegou a segurança. Acórdão que manteve o r. julgado singular. 1. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, à luz do artigo 1.022 do NCPC/2015. Matéria aventada prequestionada. Exegese do artigo 1.025 do NCPC/2015. 2. Embargos de declaração rejeitados.	Oswaldo Luiz Palu	05/04/21
ED	1035205-16.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – Mandado de segurança – Concurso público – Candidata aprovada dentro do número de vagas em disputa para o exercício do cargo – Alegação de que o v. acórdão padece de omissão e contradição – Inocorrência – Mero inconformismo com o julgado – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o	Rebouças de Carvalho	31/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pela embargante – Prequestionamento ficto, nos termos do artigo 1025 do CPC/2015 – Embargos de declaração com nítido caráter infringente ao julgado – Embargos rejeitados.		
Apel	1000300-74.2020.8.26.0282	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pretensão de compelir o Estado a contratar equipe de saúde mínima para atendimento dos detentos do CDP de Itatinga - Poder Público que já tomou as providências cabíveis para atendimentos de saúde dos detentos – No caso, descabe ao Poder Judiciário impor ao Executivo a prática de políticas públicas – Discricionariedade da Administração - Respeito ao postulado da separação de poderes – Ponderação entre o pedido da Autora e os postulados constitucionais - Notória escassez de recursos públicos no atual cenário econômico-financeiro agravado pela pandemia no Novo Coronavírus – Conjugação de fatores a obstar o pleito inicial - R. Sentença mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	31/03/21
AgInst	2241010-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Contrato administrativo para o fornecimento de 2.000.000 aventais para atendimento ao Plano de contingência COVID-19. Declaração de nulidade dos atos administrativos que redundaram na rescisão unilateral da avença. Decisão que indefere o pedido liminar. Insurgência. Superveniência de sentença perante a 1.ª instância, denegando a segurança pretendida. Perda do objeto recursal. Agravo prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	31/03/21
AgInst	2155100-16.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Improbidade administrativa – Prolação de sentença nos autos principais antes do julgamento do presente agravo de instrumento – Perda superveniente do objeto – Recurso prejudicado."	Moreira de Carvalho	31/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2039308-77.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – PROCEDIMENTO COMUM - OBRIGAÇÃO DE FAZER – DESINTERNAÇÃO HOSPITALAR – PACIENTE COM ALTA MÉDICA – PRECARIEDADE DO ESTADO DE SAÚDE – QUADRO DE CARÊNCIA MATERIAL - TUTELA DE URGÊNCIA – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Desinternação hospitalar. Paciente portador de grave doença respiratória com alta médica. Quadro de carência material do grupo familiar que torna incerta a capacidade de prestar ao paciente os cuidados necessários ao tratamento do paciente. Ausência de probabilidade do direito. Tutela provisória deferida. Inadmissibilidade. Decisão reformada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	31/03/21
AgInst	2043995-97.2021.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão agravada que indeferiu a liminar que pretendia a apresentação da lista completa dos vacinados no Município de Santa Isabel – Lista apresentada pelo Município nos termos determinados – Superveniente perda do interesse recursal – Recurso prejudicado".	Moreira de Carvalho	29/03/21
Apel	1065193-19.2019.8.26.0053	APELAÇÃO. Ação de Cobrança. Multa Administrativa. Descumprimento contratual. Sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido. Manutenção. 1. Autora que firmou contrato administrativo com a requerida, após regular procedimento licitatório, com o escopo de prestação de serviços relacionados à reforma de prédios escolares da rede estadual de ensino. Atraso injustificado comprovado de 177 dias. Multa fixada. Procedimento administrativo instaurado com contraditório e a requerida quedou-se inerte. 2. Prescrição não configurada. Apelante que se limita a aduzir prescrição sem se insurgir contra o atraso caracterizado. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de prazo datado de 24.05.2017 (termo 'a quo') e procedimento	Oswaldo Luiz Palu	26/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		administrativo iniciado em 20.06.2017. Pretenso cômputo do prazo inicial da data da conclusão da obra. Inviabilidade. 3. Multa fixada e calculada nos exatos termos do Contrato e consubstanciada nos artigos 77, 86 e 87 da Lei n. 8.666/93. Sentença de procedência do pedido mantida, majorada a verba honorária. 4. Gratuidade concedida conforme documentos trazidos aos autos. 5. Negado provimento ao recurso.		
AgInst	2053249-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Município de Osasco - Pretensão liminar para permitir e garantir a continuidade das atividades comerciais da Impetrante durante a fase vermelha da pandemia do COVID-19 - Agravante que deixou de recolher as despesas postais para intimação do agravado Inadmissibilidade. Recurso não conhecido. Vistos	Carlos Eduardo Pachi	26/03/21
RN	1039562-39.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – CNH - Pretensão à declaração de cumprimento do período da penalidade de cassação do direito de dirigir – Admissibilidade – Arts. 15 e 16 da Resolução CONTRAN 723/18– Sentença mantida. Recurso oficial improvido.	Carlos Eduardo Pachi	25/03/21
AgInst	2261870-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória c.c. indenização por danos morais. 1. Autora que se sagrou vencedora da licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 27/PE/2020, objetivando o fornecimento de materiais de construção, em especial cimento CPII. Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência no sentido de determinar a suspensão da exigibilidade da 'Autorização de Fornecimento nº 1887/2020' e das demais autorizações remanescentes no item "cimento". Manutenção que se impõe. 2. Agravante que efetuou sucessivos pedidos de realinhamento de preço, tendo em vista a alta do produto nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, negados pela agravada. Pleito formulado dias após a assinatura do contrato. 3. Alteração do quadro fático da agravante não demonstrado. Realinhamento do preço que se torna inviável com base apenas em notas fiscais e cotação	Oswaldo Luiz Palu	25/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de preços. Efeitos da pandemia já consolidados quando da assinatura do contrato. Argumento que não tem o condão de alterar a avença pactuada. Agravamento da situação sócio-econômica que não foi identificado após a formulação da proposta. 4. Recurso desprovido.		
AgInst	2064105-20.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO – TUTELA DE URGÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DESCUMPRIMENTO – BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTEMPESTIVIDADE – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. Decisão que em sede de cumprimento provisório de tutela de urgência, tendo por objeto obrigação de fazer, determinou o bloqueio de verbas públicas. Ciência inequívoca. Ausência de recurso no momento processual oportuno. Preclusão consumativa. Recurso. Intempestividade. Ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade. Recurso não conhecido.	Décio Notarangeli	25/03/21
AgInst	2001390-39.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	24/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2031053-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. TUTELA DE URGÊNCIA. Fornecimento do medicamento 'OFEV 150 mg' (também conhecido como 'Nintedanibe 150mg') a paciente portador de Fibrose Pulmonar Idiopática. 1. Grave notícia acerca da multiplicidade de ações ajuizadas, seguindo o mesmo padrão repetitivo, para obrigar a FESP ao fornecimento de medicamentos não fornecidos pelo SUS com alto custo e diagnósticos similares, sempre ajuizadas pelo mesmo advogado embasado em laudo médico subscrito pelo doutor JOSÉ LUIZ IUNES FILHO, vinculado ao INSTITUTO RESPIRE. 2. Decisão proferida na instância de origem que, reanalisando os autos, revoga tutela de urgência. Insurgência. Afastamento. Dúvida acerca da necessidade ou imprescindibilidade do fármaco. Falta de um dos elementos necessários à concessão da tutela de urgência, na forma do Tema de Repetitivos nº 106 do E. STJ. 3. Manutenção da r. decisão que prefere a cautela de aguardar o avanço processual, com a realização de perícia médica que afaste a dúvida apresentada. 4. Agravo de instrumento não provido; prejudicado o agravo interno.	Oswaldo Luiz Palu	24/03/21
AgInt	2031053-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. TUTELA DE URGÊNCIA. Fornecimento do medicamento 'OFEV 150 mg' (também conhecido como 'Nintedanibe 150mg') a paciente portador de Fibrose Pulmonar Idiopática. 1. Grave notícia acerca da multiplicidade de ações ajuizadas, seguindo o mesmo padrão repetitivo, para obrigar a FESP ao fornecimento de medicamentos não fornecidos pelo SUS com alto custo e diagnósticos similares, sempre ajuizadas pelo mesmo advogado embasado em laudo médico subscrito pelo doutor JOSÉ LUIZ IUNES FILHO, vinculado ao INSTITUTO RESPIRE. 2. Decisão proferida na instância de origem que, reanalisando os autos, revoga tutela de urgência. Insurgência. Afastamento. Dúvida acerca da necessidade ou imprescindibilidade do fármaco. Falta de um dos elementos necessários à concessão da tutela de urgência, na forma do Tema de Repetitivos nº 106 do E. STJ. 3. Manutenção da r. decisão que prefere a cautela de aguardar o	Oswaldo Luiz Palu	24/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		avanço processual, com a realização de perícia médica que afaste a dúvida apresentada. 4. Agravo de instrumento não provido; prejudicado o agravo interno.		
AgInst	2053681-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	24/03/21
HC	2063233-05.2021.8.26.0000	*	Oswaldo Luiz Palu	24/03/21
HC	2063507-66.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – COVID-19 - DECRETO MUNICIPAL Nº 7.206/21 – MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS – COATOR OU PACIENTE – INEXISTÊNCIA DE FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. A competência originária do Tribunal de Justiça é excepcional, com assento na Constituição Federal (art. 125), de natureza absoluta, fixada em razão da matéria e da hierarquia, estando definida no art. 74 da Constituição Estadual.	Décio Notarangeli	24/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		2. Impetração contra ameaça de constrangimento ilegal decorrente de decreto municipal que dispôs sobre medidas restritivas de enfrentamento a pandemia de COVID-19. Coator ou paciente que não possuem foro privilegiado por prerrogativa de função. Incompetência absoluta. Determinada a remessa dos autos aos órgãos de primeiro grau do Foro da Comarca de Praia Grande.		
HC	2062510-83.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO Município de São José do Rio Preto - Pandemia de COVID-19 - Pretensão que busca afastar o constrangimento ilegal na liberdade de locomoção dos Pacientes em decorrência da edição do Decreto Municipal nº 18.861/2021 Remédio constitucional distribuído no Tribunal de Justiça Incompetência originária desta Corte, diante do artigo 74, inciso IV, da Constituição Estadual Ausência de foro privilegiado por prerrogativa de função do coator ou dos pacientes - Competência do Foro da Comarca de São José do Rio Preto para apreciação da demanda. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de remessa.	Carlos Eduardo Pachi	23/03/21
AgInst	2235336-52.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	22/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2028335-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de Urgência. Ação de cognição. ICMS. Crédito tributário inscrito em dívida ativa e levado a protesto. Pretensa compensação do débito de ICMS para com créditos oriundos de precatórios adquiridos de terceiros por meio de contrato de cessão de direitos. Pretenso afastamento dos juros aplicados sobre o crédito tributário com arrimo no artigo 96, da Lei Estadual nº 6.374/89, na redação dada pela Lei Estadual nº 13.918/09. Decisão que indeferiu a tutela de urgência. 1. Compensação. Inadmissibilidade da pretensão. Artigo 78, § 2º, do ADCT não aplicável na espécie. Hipótese não abrangida pela nova disposição do art. 100, § 9º, da Carta Constitucional, introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/09. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário que reclama, inafastavelmente, o depósito integral e em dinheiro do montante discutido. 2. Crédito tributário. ICMS. Juros de mora. Débito que fora inscrito em junho de 2020, após a alteração legislativa estabelecida pela Lei Estadual nº 16.497/2017 que determinou que aos créditos tributários da Fazenda devem incidir os juros tão somente na taxa SELIC. Presunção de que o cálculo tenha se baseado na nova legislação. Considere-se que o próprio Estado de São Paulo fez votar a Lei Estadual n.º 16.497/2017, que determina a aplicação da taxa de juros conforme jurisprudência do TJ/SP (SELIC). 3. Resguardado o direito da agravante de ter a CDA confeccionada sem a incidência dos juros declarados inconstitucionais e sustado o protesto do título apresentado até ulterior regularização do valor do débito se demonstrado, na instância de origem, que os juros incidentes sobre o débito apresentam-se em patamar superior à SELIC, o que não se verifica até a oportunidade. 4. Negado provimento ao recurso, com observação.	Oswaldo Luiz Palu	19/03/21
HC	2058661-06.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – COVID-19 - DECRETO MUNICIPAL Nº 18.861/21 – MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS – COATOR OU PACIENTE – INEXISTÊNCIA DE FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – TRIBUNAL DE	Décio Notarangeli	19/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		JUSTIÇA – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. A competência originária do Tribunal de Justiça é excepcional, com assento na Constituição Federal (art. 125), de natureza absoluta, fixada em razão da matéria e da hierarquia, estando definida no art. 74 da Constituição Estadual. 2. Impetração contra ameaça de constrangimento ilegal decorrente de decreto municipal que dispôs sobre medidas restritivas de enfrentamento a pandemia de COVID-19. Coator ou paciente que não possuem foro privilegiado por prerrogativa de função. Incompetência absoluta. Determinada a remessa dos autos aos órgãos de primeiro grau do Foro da Comarca de São José do Rio Preto.		
AgInst	2003371-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	18/03/21
Apel	1020701-85.2019.8.26.0361	APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. Ação de cunho obrigacional. Autor que padece de sequelas graves decorrentes de traumatismo crânio-encefálico, razão pela qual necessita de complemento alimentar, fraldas (média de 8 diárias), bem como sessões semanais de fisioterapia e fonoaudiologia domiciliar, sem condições de arcar com seu custo. 1. Diagnóstico médico. Trata-se de matéria que se insere na discricionariedade	Oswaldo Luiz Palu	18/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. 2. Insumos e sessões de fisioterapia e fonoaudiologia deferidos, devendo a receita médica ser atualizada a cada seis meses. 3. Multa diária. Diminuição do valor fixado que se impõe. 4. Honorários fixados em patamar razoável, adequados à complexidade da lide. 5. Fixação de verba honorária pelo trabalho adicional realizado na esfera recursal, à luz do art. 85, § 11, do CPC. 6. Recurso voluntário da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO ao qual se nega provimento, recurso voluntário do MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES ao qual se dá parcial provimento e remessa necessária parcialmente acolhida.		
MS	2058706-10.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – ATO JURISDICIONAL – CARÊNCIA DA AÇÃO – VIA ELEITA INADEQUADA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – Não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial passível de recurso – Exegese da Súmula nº 267 do STF, ratificada pelo art. 5º da Lei 12.016/2009 – Precedente do E. STJ e desta C. 9ª Câmara de Direito Público – Petição inicial indeferida – Extinção do feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 e art. 485, I e VI, do CPC.	Rebouças de Carvalho	18/03/21
Apel	1004030-67.2020.8.26.0032	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA – COVID-19 – CORONAVÍRUS - ICMS E PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES – INADMISSIBILIDADE. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Impetração visando à suspensão de pagamento de prestações de parcelamentos de PEP do ICMS devido à crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19. Inadmissibilidade. Moratória que depende de lei (art. 152, parágrafo único, CTN). Segurança denegada. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	17/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1016160-26.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	17/03/21
RN	1023951-46.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. ICMS. Pretensa prorrogação dos vencimentos das obrigações tributárias mensais relativas ao ICMS, bem como a prorrogação do prazo para adimplemento de parcelas referentes a parcelamento a que aderiu com o escopo de liquidar débitos de ICMS, haja vista a crise Covid-19, que culminou com a edição, dentre outras normas, do Decreto Estadual n. 64.879/2020, que impôs diversas restrições ao funcionamento de empresas. Sentença de primeiro grau que denegou a segurança. 1. Impetrante que pretende se beneficiar do Decreto Estadual nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de débitos de ICMS objeto de parcelamento. Inadmissibilidade. Situação da impetrante não abarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da COVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Claro que já pensei de modo contrário, especialmente no início do fechamento indiscriminado a que foi submetido o Estado de São Paulo, sem resultado (tanto que recrudescemos), mas fiquei completamente vencido e isolado, sendo inútil manter a posição que será ao final, inevitavelmente e amplamente, vencida. 3. Sentença mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	17/03/21
Apel	1003741-88.2020.8.26.0597	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA – COVID-19 – CORONAVÍRUS - ATIVIDADES ESSENCIAIS – ATO IMPUGNADO - DECRETO MUNICIPAL QUE NÃO INCLUIU ATIVIDADES RELIGIOSAS – ALTERAÇÕES NA REGULAMENTAÇÃO - CRONOLOGIA QUE REVELA QUE A NORMA NÃO MAIS VIGORAVA NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL – AUSÊNCIA. 1. O mandado de segurança se	Décio Notarangeli	16/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Impetração contra Decreto Municipal que, ao não incluir como essencial as "atividades religiosas de qualquer natureza", previstas no art. 3º, XXXIX, do Decreto Federal nº 10.282/2020, impediu o funcionamento dos templos religiosos. Cronologia dos fatos que revela que no momento da impetração o ato impugnado já não mais vigorava. Falta de interesse processual. Sentença reformada. Segurança denegada. Reexame necessário e recurso providos.		
AgInst	2034936-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	16/03/21
AgInst	2255966-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DE BENS (artigo 7º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.429/1992 - Insurgência contra decisão que indeferiu o levantamento da indisponibilidade que recai sobre bem imóvel, Matrícula nº n.º57.994, alienado fiduciariamente – Manutenção do decisum – Possibilidade de indisponibilidade de bem alienado fiduciariamente – Indisponibilidade de bens imóveis que visa garantir eventual execução, o que não impede a sua fruição, apenas a alienação de tais bens – Medida	Rebouças de Carvalho	12/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		recepcionada pela legislação para assegurar o resultado útil do processo, considerando que a ação de reparação de danos causados ao erário por improbidade administrativa visa alcançar provimento jurisdicional condenatório para o ressarcimento de valores ao erário – Precedentes do STJ e deste Sodalício – Decisão mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2274579-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Reintegração de posse. Município de Itaquaquecetuba. Ocupação irregular de área pública. 1. Remanescente de desapropriação para fins de construção do trecho leste do Rodoanel Mário Covas, pertencente à concessionária de serviço público. Área perfeitamente individualizada. Ocupação recente, prontamente resistida pela concessionária. 2. Objeto da ação possessória é restrito e não admite discussões outras, dentre as quais, a de realização de políticas públicas para a consecução de garantias constitucionais, especialmente em se tratando de ocupação de área pública desapropriada e afetada para fins de construção de rodovia. 3. Estudo técnico que evidencia risco de incêndios nos taludes e perigo de desmoronamento e acidentes provocados pelo carreamento de materiais viários. Notícia de que os ocupantes estariam a realizar modificações relevantes nas estruturas dos taludes e sistema de drenagens, comprometendo a estabilidade das instalações e segurança do sistema viário. 4. Manutenção da ordem de reintegração na posse que se faz de rigor. 5. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	12/03/21
AgInst	2030280-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do	Rebouças de Carvalho	12/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2030449-72.2021.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação às agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/03/21
AgInst	2033121-53.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Assistência judiciária gratuita. Indeferimento. Ausência de prova da condição de necessitado. Afastamento da presunção relativa de insuficiência econômica. Observância do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e art. 98 e ss. do CPC/2015. Honorários periciais, ademais, a serem rateados entre os demais requeridos no processo. Decisão agravada mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	11/03/21
Apel	1024797-63.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Ação condenatória (obrigação de fazer). Cessão de espaço público dentro das unidades prisionais. 1. Contrato firmado entre as partes para cessão de espaço público a título precário (parágrafo nono da cláusula primeira) à empresa para que esta utilize a mão de obra dos reeducandos (=presos) do Centro de Progressão Penitenciária – Prof. Ataliba Nogueira de	Oswaldo Luiz Palu	10/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Campinas. Precariedade da relação configurada. Ato emanado pela Secretaria de Administração Penitenciária nº 69, de 07.05.2020 que determinou a suspensão da saída dos reeducandos das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo para o exercício de atividade laboral externa. Ato legal com fundamento na Portaria Interministerial nº 07/2020 dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, bem como Lei nº 13.979/2020 e Portaria nº 135/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2. Pretensão da empresa autora de permanência de suas atividades com terceirizados com a manutenção da cessão do espaço físico. Inviabilidade. Desvio de finalidade do objeto contrato firmado. Contrato vencido em agosto de 2018. Prorrogação também vencida. Ato questionado legal. Administração é responsável pela integridade física de seus detentos e se pautou exclusivamente nos atos normativos editados. Sentença de improcedência do pedido mantida. 3. Recurso não provido.		
AgInst	2137621-10.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – SISTEMA PRISIONAL – MOVIMENTAÇÃO DE PRESOS - ALTERAÇÃO DE PROTOCOLO – TUTELA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessário a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para alteração do protocolo de recebimento de presos na unidade prisional a fim de garantir a remoção em todos os dias da semana, incluindo feriados, e ampliar o acolhimento a casos de prisão temporária. Desacordo entre órgãos internos da Administração Pública Estadual. Intervenção em políticas públicas. Caráter excepcional. Ausência dos requisitos legais. Tutela de urgência indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	10/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1007076-30.2020.8.26.0011	"REEXAME NECESSÁRIO – Pretensão de disponibilização do cartão magnético com o valor do auxílio alimentação – Possibilidade – Constituição Federal estabelece como direito do menor matriculado, na rede pública, a alimentação escolar – Pandemia do Covid/19 não autoriza juízo de oportunidade e conveniência neste caso – Sentença de parcial procedência mantida – Preliminar afastada e reexame necessário desprovido."	Moreira de Carvalho	09/03/21
AgInst	2015861-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	09/03/21
AgInst	2029620-91.2021.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – DOCENTES - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – ATO ADMINISTRATIVO – ALEGADA PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS – LIMINAR – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração contra ato administrativo consistente na convocação de docentes para atribuição de aulas. Pretensão ao refazimento da lista de convocados. Inicial desacompanhada de prova pré-constituída dos	Décio Notarangeli	09/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fatos que podem, em tese, levar à demonstração da existência de ofensa a direito subjetivo. Ausência de prova de prorrogação da contratação temporária originária, que expirou em dezembro de 2020. Ausência de relevância na fundamentação e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida a final. Liminar indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2235991-24.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelas agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Custas recolhidas – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	08/03/21
AgInst	2237209-87.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi	Rebouças de Carvalho	08/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2289011-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de rito comum c.c. pedido de tutela de urgência. Pretensão de posse imediata no cargo de motorista de ambulância. Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência pleiteada pelo agravante no sentido de determinar a imediata nomeação em cargo público. 1. Agravante que não foi investido no cargo público de motorista de ambulância, por não apresentar registro junto ao Detran de curso específico denominado "Transporte de Emergência", que foi concluído após o prazo concedido pela Municipalidade. 2. Alegação no sentido de que o registro não foi efetivado por força da paralisação das atividades do Detran, em razão da pandemia causada pelo COVID-19. 3. Ausência de irregularidade no ato praticado pelo ente público. Edital que previa a necessidade de comprovação de curso específico, por ocasião da convocação. Documento apresentado extemporâneamente. Dificuldade na obtenção do documento que não pode ser atribuída à paralisação das atividades no órgão de trânsito, eis que a providência deveria ter sito observada pelo candidato por ocasião da ciência de sua classificação no certame. 4. Resolução nº 782/2020 do CONTRAN que determinou a interrupção do prazo que não se encaixa na situação discutida nos autos. 5. Negado provimento ao recurso.	Oswaldo Luiz Palu	05/03/21
AgInst	2134830-68.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso	Rebouças de Carvalho	04/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2138493-25.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	04/03/21
AgInst	2168575-39.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	04/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1053421-25.2020.8.26.0053	"MANDADO DE SEGURANÇA – ITCMD – Lei Federal n° 14.010/2020 que determinou a suspensão do prazo previsto do art. 611 do Código de Processo Civil, para início do processo de inventário e partilha – Não incidência da multa pelo não recolhimento do tributo no período de suspensão – Presença do direito líquido e certo – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário e recurso desprovido	Moreira de Carvalho	03/03/21
Apel	1014311-96.2020.8.26.0577	PROCESSUAL CIVIL – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – Inexistência de liame de dependência com as ações civis públicas 1007769-62.2020.8.26.0577 e 1011794-21.2020.8.26.0577, ajuizadas por pessoa distinta (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José dos Campos – SINDSERV), e com pedidos (e causa de pedir) igualmente distintos – Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Negativa pelo Prefeito do Município de São José dos Campos de acesso às informações concernentes ao combate da Covid-19 em relação a unidades de saúde e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – Informações solicitadas que configuram indevida ingerência nas políticas públicas municipais – Controle do Poder Judiciário restrito à legalidade do ato administrativo, sem se imiscuir nos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública – Princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) – Pedidos, ademais, que implicam em violação ao sigilo médico e de informações de cunho pessoal (arts. 73 e 85 do Conselho de Ética Médica; arts. 6º, III, e 7º, § 2º, da Lei de Acesso às Informações) – Inexistência de violação a direito líquido e certo da impetrante – Precedentes desta Corte – Sentença reformada para denegar a ordem – Sucumbência invertida – Remessa necessária e recurso do Município providos	Rebouças de Carvalho	03/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1053421-25.2020.8.26.0053	"MANDADO DE SEGURANÇA – ITCMD – Lei Federal n° 14.010/2020 que determinou a suspensão do prazo previsto do art. 611 do Código de Processo Civil, para início do processo de inventário e partilha – Não incidência da multa pelo não recolhimento do tributo no período de suspensão – Presença do direito líquido e certo – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário e recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	03/03/21
AgInst	2015359-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	02/03/21
AgInst	2013665-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Impetração que visa à abstenção de procedimentos e medidas coercitivas pelo Fisco voltados para cobrança e recebimento do AIIM nº 4.127.659-0 – Pedido liminar indeferido – Manutenção – Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao Juízo Monocrático – Argumentos recursais acerca da possibilidade de autorregularização prevista na LCE 1.320/18 e que os créditos apontados pela agravante estão de acordo com a Lei 6.374/89 que envolvem o mérito da demanda – Necessidade de instauração do contraditório – Presunção de legitimidade do ato administrativo – Possiblidade de medidas coercitivas pelo Fisco voltadas a satisfação do crédito tributário, até porque, não há	Carlos Eduardo Pachi	02/03/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		oferecimento de garantia pela agravante. R. decisão mantida. Recurso improvido.		
Apel	1019057-10.2020.8.26.0576	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pleito de reabertura de estabelecimento comercial, observadas as restrições necessárias. Sentença que concedeu parcialmente a segurança. Superveniência do Decreto Municipal nº 18.682/2020, que permitiu o desempenho de atividades desenvolvidas pela impetrante. Ausência atual de impedimento ao retorno das atividades comerciais na área de atuação da impetrante (comércio varejista). Alteração da situação fática. Avanço do Município de São José do Rio Preto/SP para a fase 03 (amarela) do Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/20). Flexibilização autorizada. Perda superveniente do interesse processual. A segurança seria concedida e a r. sentença, excelente, por sinal, mantida, não fossem as alterações nas circunstâncias fáticas. Extinção do processo, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do CPC. Recurso prejudicado	Oswaldo Luiz Palu	26/02/21
AgInst	2016099-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE - Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	26/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1016160-26.2020.8.26.0053	PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR – NULIDADE DA R. SENTENÇA – INOCORRENCIA – R. Sentença que apreciou todos os pontos necessários à solução da controvérsia, inexistindo violação ao CPC apto a gerar nulidade do r. decisum. MANDADO DE SEGURANÇA – DIFERIMENTO NO RECOLHIMENTO DE ICMS EM RAZÃO DE PANDEMIA DO COVID-19 – Pedido subsidiário de afastamento da multa de mora incidente sobre tributo recolhido extemporaneamente - Impossibilidade – Ordem denegada à luz da legislação vigente e das inúmeras consequências decorrentes da suspensão da atividade empresária da apelante e do decreto de calamidade pública – R. sentença mantida.Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	25/02/21
AgInst	2015870-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Autorização para levantamento de depósito judicial com substituição por apólice de segura garantia – Indeferimento em Primeiro Grau – Manutenção - Inexistência de fundamento legal – Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	24/02/21
AgInst	3006767-08.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO À SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA - MEDICAMENTOS – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Admissibilidade. Dilação do prazo para cumprimento da	Décio Notarangeli	24/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tutela consistente no fornecimento de medicamentos de alto custo. Recurso provido, em parte.		
AgInst	2003411-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	23/02/21
AgInst	2015755-98.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – APLICAÇÃO DOS EFEITOS MODULADOS QUANDO DO JULGAMENTO DO EDCL NO RESP 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	23/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2292238-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PUBLICA – Indeferido pedido de tutela de urgência visando à suspensão de Pregão Eletrônico nº 058/CGRH/2020, para contratação de psicólogos para a rede pública de ensino – A alegação de violação a preceitos legais e constitucionais não procede em sede de análise perfunctória da lide, inexistindo prejuízo no aguardo das informações a serem prestadas pela FESP – Requisitos necessários à concessão da tutela de urgência ausentes – R. decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	22/02/21
AgInst	2018878-07.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Revisão de débito fiscal – Decisão de Primeiro Grau que condicionou a possibilidade de suspensão do débito mediante apresentação de depósito judicial em dinheiro – Possibilidade – Apenas o depósito em dinheiro suspende a exigibilidade do crédito tributário com a consequente suspensão dos efeitos do protesto – Inteligência do artigo 151, inciso II, do CTN e Súmula nº 112, STJ – Oferecimento de três terrenos, como antecipação de penhora, para que se obter o direito de expedição da certidão positiva com efeitos de negativa – Inviabilidade – Bens avaliados unilateralmente que não asseguram o seu real valor – Precedentes. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	22/02/21
AgInst	2015984-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi	Rebouças de Carvalho	22/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devidamente cumprida com relação aos agravantes – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE Decisão reformada – Recurso provido.		
RN	1001969-92.2020.8.26.0079	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PANDEMIA – COVID-19 – CORONAVÍRUS – PODER DE POLÍCIA – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS - ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – EXISTÊNCIA. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Impetração objetivando resguardar direito ao funcionamento de estabelecimento que explora o comércio varejista de ferragens, ferramentas, artigos de pesca, camping, materiais de construção em geral, hidráulicos e elétricos. Atividade que se apresenta como essencial (art. 3º, § 1º, XII, do Decreto nº 10.282/20; art. 2º, § 1º, "6", do Decreto Estadual nº 64.881/20). Ofensa a direito líquido e certo. Segurança concedida, em parte. Sentença mantida. Reexame necessário desacolhido.	Décio Notarangeli	22/02/21
AgInst	2273253-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – Alegação de ocorrência de ato lesivo do Prefeito Municipal de São Sebastião por deixar de passar informações no tocante às receitas e despesas empregadas no combate da COVID-19 – Pedido de afastamento cautelar do agravado por 180 dias, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92 – Inadmissibilidade – Impossibilidade da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 em ação popular, conforme entendimento jurisprudencial – Por outro lado, descabido o acolhimento da medida com base em argumento meramente hipotético – Medida que deve ser deferida em casos excepcionais, quando houver prova cabal e suficiente de que o agente público está a promover	Carlos Eduardo Pachi	19/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		entraves inadmissíveis à instrução da causa, o que não se verifica nos autos. R. decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2015691-88.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – APLICAÇÃO DOS EFEITOS MODULADOS QUANDO DO JULGAMENTO DO EDCL NO RESP 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	19/02/21
AgInst	2015471-90.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	19/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2015423-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	19/02/21
AgInst	2012794-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelas agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação às agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	19/02/21
AgInst	2014377-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da	Rebouças de Carvalho	17/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2014689-83.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelas agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação às agravantes – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA AFASTADA – TEMA 880/STJ – Aplicação dos efeitos modulados quando do julgamento do EDcl no REsp 1336026/PE – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	17/02/21
AgInst	2014320-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a	Rebouças de Carvalho	17/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2013445-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	16/02/21
AgInst	2013327-46.2021.8.26.000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva	Rebouças de Carvalho	16/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2012881-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	16/02/21
RN	1001527-95.2020.8.26.0445	"REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Auto de infração que determinou interdição de estabelecimento em razão de descumprimento ao Decreto Municipal n° 5769/2020 – Ausência de fundamentação válida – Estabelecimento que se enquadra nas exceções previstas na norma – Ilegalidade do ato – Presença do direito líquido e certo – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário desprovido."	Moreira de Carvalho	15/02/21
Apel	1000758-93.2020.8.26.0346	"MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – Candidata aprovada dentro do número de vagas – Negativa fundada na superveniência de grave crise decorrente da pandemia deflagrada pelo vírus Sars-CoV-2 – Excepcionalidade da situação econômica que justifica a não nomeação da candidata – Precedente do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça – Sentença denegatória mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	15/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2004084-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação CIVIL PÚBLICA – Processo seletivo, mediante aplicação de provas à distância, para o preenchimento de vagas para Médicos Residentes junto aos Programas de Residência Médica de Acesso Direto em 2021 – Tutela provisória de urgência visando à sustação da realização de prova virtual ou online indeferida em Primeiro Grau – Manutenção – Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao Juízo monocrático – Decisão que não se revela ilegal ou tirada com abuso de poder – É razoável a escolha pela realização de prova virtual, e não presencial, tendo em vista a pandemia causada pela COVID-19 – Demonstração por parte do agravado de tomada de medidas para evitar qualquer fraude, conforme contido no próprio edital do processo seletivo, somados os esclarecimentos em sua contraminuta – Alegação de fraude na prova online que é meramente hipotética, não se podendo ignorar igualmente a possibilidade de comprometimento da lisura da prova presencial. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	15/02/21
AgInst	2270147-38.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	11/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2015627-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	11/02/21
Apel	1035205-16.2020.8.26.0053	CONCURSO PÚBLICO – ASSISTENTE DE GESTAO DE POLITICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Candidata aprovada dentro do número de vagas em disputa para o exercício do cargo - Inexistência de direito líquido e certo à nomeação e posse – Negativa do ente municipal com fundamento em questões orçamentárias, ante a necessidade de obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e diante da grave crise sanitária que assola o país – Fato superveniente, excepcional e grave que justifica a não contratação da candidata – Aplicação do decidido pelo E. STF (RE nº 598.099/MS - Tema de Repercussão Geral nº 161), e desta Corte – Sentença que denegou a ordem mantida – Precedentes desta Eg. Câmara e Corte - Recurso desprovido.	Rebouças de Carvalho	10/02/21
ED	1029814-63.2020.8.26.0576	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	10/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000463-81.2020.8.26.0079	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO POSSESSÓRIA – INDENIZAÇÃO - BEM PÚBLICO – DIREITO REAL DE USO – TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE DA CONCESSÃO – NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO – DESCUMPRIMENTO - POSSE E ESBULHO - OCUPAÇÃO IRREGULAR – CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO – ADMISSIBILIDADE. 1. A relação jurídica estabelecida entre o particular e bem público não se qualifica como posse na acepção jurídica do termo, mas mera detenção que não autoriza a defesa via interditos contra o Poder Público. 2. Reintegração de posse. Bem público objeto de concessão de direito real de uso. Término do prazo de concessão. Notificação para desocupação não atendida. Esbulho caracterizado. Bem insuscetível de apossamento por terceiros ou usucapião. Irrelevância de ter existido contrato de concessão de uso. Ocupação indevida. Indenização devida. Majoração do prazo para desocupação voluntária da área. Pedido procedente. Sentença mantida. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	10/02/21
AgInst	2140430-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pretensa realocação para o final do parcelamento as parcelas de março, abril e maio de 2020, bem como gratuidade de justiça. 1. Decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita. Reforma. Valor de cada parcela do PEP que se pretende suspender é de R$ 111.801,07, sendo que o recolhimento das custas pertinentes ao real valor atribuído à causa onerará de fato a empresa diante da tormentosa crise gerada pela pandemia. Observância do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e dos artigos 98, 'caput' e 99, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Dado provimento ao recurso nesse sentido. 2. Quanto ao pedido principal, em razão da prolação da sentença, fica prejudicada a análise diante da superveniente perda do interesse recursal. Dado parcial provimento ao recurso na parte conhecida.	Oswaldo Luiz Palu	09/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2260459-52.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretenso agendamento para atendimento presencial do advogado perante a magistrada. Atendimento que foi efetivado no decorrer da ação mandamental. 1. Desistência formulada após a propositura da ação mandamental. Homologação. Extinção do feito nos termos do art. 485, inciso VIII do CPC. 2. Homologação da desistência.	Oswaldo Luiz Palu	09/02/21
AgInst	2239584-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Restabelecimento dos parcelamentos especiais que haviam sido rompidos durante a pandemia diante da ausência de pagamento das parcelas vencidas no período de abril a agosto de 2020. Indeferimento quanto ao pedido de suspensão dos protestos das CDAs decorrentes dos débitos objeto dos parcelamentos especiais e ordinários que foram rompidos na atual crise. Manutenção 1. Não configuração dos requisitos insertos no art. 7º, inciso III da Lei n. 12.016/09. Ausência de lei que ampare a pretensão da agravante, especialmente no sentido de impedir a promoção de novos protestos de CDAs até o fim do estado de calamidade pública. 2. Fazenda Estadual que noticia que com o restabelecimento dos parcelamentos as inscrições foram canceladas para o retorno dos débitos para a fase não inscrita e as cartas de anuência eletrônicas foram enviadas via sistema aos correspondentes tabeliães de protesto, ocorridos estes de forma legítima. 3. Negado provimento ao recurso.	Oswaldo Luiz Palu	09/02/21
AgInst	2220242-64.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ÁREA OCUPADA IRREGULARMENTE - TUTELA DE URGÊNCIA – CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO E SUBSTITUIÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA POR REUNIÃO TÉCNICA COMUNITÁRIA – ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2.	Décio Notarangeli	08/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Regularização fundiária do Núcleo Congelado nº 35, conhecido como "Vila Progresso", com base na Lei nº 13.465/2017. Pedido de dilação de prazo da para entrega dos relatórios mensais de fiscalização pelo Município e substituição da audiência pública por reunião técnica comunitária. Admissibilidade. Além da multiplicidade de ações para a regularização de cada um dos "núcleos congelados" do Município e a complexidade do trabalho a ser desempenhado pela Administração, a realização de "reunião técnica comunitária" foi requerida pelo próprio Parquet e atende aos fins pretendidos com a audiência pública. 3. Pedido de suspensão do prazo para a realização da reunião técnica até o término da pandemia do Covid-19. Inadmissibilidade. Incerteza quanto ao exato momento do término da pandemia. Perigo de adensamento de ocupações irregulares com risco de danos urbanísticos e ambientais causados pela inatividade da Administração. Recurso provido, em parte.		
AgInst	2003055-90.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	06/02/21
gInst	2169056-02.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 -	Rebouças de Carvalho	03/02/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação aos agravantes, como expressamente afirmado nas razões recursais – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2281858-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública visando o tratamento de hemodiálise ambulatorial – Liminar indeferida – Manutenção – O acolhimento da liminar está condicionado ao preenchimento dos requisitos definidos pelo STJ, no RESP nº 1.657.156/RJ (Tema nº 106) – Ausência de comprovação de que o interessado não está sendo assistido pelo Poder Público – Preservado o valor da vida/saúde vez que o paciente encontra-se internado em Hospital Regional realizando tratamento adequado até que abra uma vaga ambulatorial. R. decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	01/02/21
AgInst	2257522-69.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horários do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi	Rebouças de Carvalho	28/01/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2285530-56.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu a concessão de liminar em mandado de segurança, para impedir autuação por ausência de distancimento social mínimo entre frequentadores de culto religioso – Possibilidade – Ausência, neste momento processual, de comprovação do cumprimento de todas as medidas previstas para a contenção da pandemia COVID-19 – Medidas que se mostram eficazes à proteção da população, especialmente, quanto aos frequentadores do culto – Decisão mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	27/01/21
AgInst	2264882-55.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horários do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	26/01/21
AgInst	2007615-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Liminar Indeferida Ação conexa ao apenso de nº 1039521-72.2020.8.26.0053, em que a liminar foi parcialmente deferida e cujo recurso (AI nº 2223578-76.2020.8.26.0000) foi distribuído ao I. Desembargador FRANCISCO BIANCO da 5ª Câmara de Direito Público Necessidade de apreciação conjunta das ações de origem e,	Carlos Eduardo Pachi	26/01/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		por consequência, dos desdobramentos processuais delas decorrentes - Prevenção caracterizada. Recurso não conhecido, com determinação de remessa.		
AgInst	2007615-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA Liminar Indeferida Ação conexa ao apenso de nº 1039521-72.2020.8.26.0053, em que a liminar foi parcialmente deferida e cujo recurso (AI nº 2223578-76.2020.8.26.0000) foi distribuído ao I. Desembargador FRANCISCO BIANCO da 5ª Câmara de Direito Público Necessidade de apreciação conjunta das ações de origem e, por consequência, dos desdobramentos processuais delas decorrentes - Prevenção caracterizada. Recurso não conhecido, com determinação de remessa.	Carlos Eduardo Pachi	26/01/21
Apel	1005735-80.2018.8.26.0320	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – Prestação de Serviço Público – Fornecimento de completo tratamento/atendimento a pessoa que sofreu fratura no úmero do braço direito – Tentativa por parte da Irmandade da Santa Casa de Limeira de encaminhar o paciente para a cidade que consta no cartão SUS do autor – Falha no serviço pública constatada – Responsabilidade objetiva do ente público caracterizada, exsurgindo o dever de indenizar - Fixação da indenização por dano moral no importe de R$ 5.000,00 que se amolda ao caso dos autos – R. sentença mantida. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – Observância quanto ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 870.947/SE, Tema nº 810) – Manutenção do termo inicial de juros de mora estabelecido na r. sentença. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Necessidade de constatação inequívoca de deslealdade no manejo da ação – Inocorrência. Recurso da Santa Casa improvido, com majoração da verba honorária.	Carlos Eduardo Pachi	21/01/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1005770-94.2020.8.26.0344	MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido liminar visando obstar a autoridade coatora de aplicar sanções administrativas em decorrência do funcionamento de cartórios extrajudiciais, com atendimento ao público, em razão da pandemia do COVID-19 – Serviços essenciais - O Decreto Estadual Paulista nº 64.881/2020 não veda expressamente o funcionamento de cartórios extrajudiciais – Medidas protetivas que devem ser observadas nos estabelecimentos que permanecem com o atendimento ao público – Ordem concedida – R. sentença confirmada. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	21/01/21
AgInst	2136438-04.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2139592-30.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de	Rebouças de Carvalho	14/01/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2151459-20.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2151863-71.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2271476-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de	Rebouças de Carvalho	14/01/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2285806-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela redução do horário do expediente forense causada pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	14/01/21
AgInst	2139636-49.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária	Rebouças de Carvalho	12/01/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2170458-21.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação às agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/01/21
AgInst	2251146-67.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS – LIMINAR – DEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Ação civil por improbidade administrativo que atenta contra os princípios constitucionais da Administração Pública. Violação da licitude do concurso público. Ausência de prova pré-constituíd a de enriquecimento ilícito ou dano ao erário. Pretensão da suspensão da contratação dos professores temporários. Medida liminar concedida. Ausência dos requisitos legais. Decisão reformada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	12/01/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3006428-49.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO À SAÚDE – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TUTELA DE URGÊNCIA - MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangel	12/01/21
AgInst	2139636-49.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	12/01/21
AgInst	2170458-21.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra	Rebouças de Carvalho	12/01/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação às agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2251146-67.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS – LIMINAR – DEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Ação civil por improbidade administrativo que atenta contra os princípios constitucionais da Administração Pública. Violação da licitude do concurso público. Ausência de prova pré-constituída de enriquecimento ilícito ou dano ao erário. Pretensão da suspensão da contratação dos professores temporários. Medida liminar concedida. Ausência dos requisitos legais. Decisão reformada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	12/01/21
AgInst	2137576-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública Pretensão liminar do Município de Guararema para exclusão das ofertas de hospedagem em residências, pousadas e hotéis dos sites das Rés enquanto perdurar o Decreto Municipal de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID-19 Tutela de urgência deferida MM. Juízo a quo que homologou a desistência da ação, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, cassando os efeitos da tutela de urgência anteriormente deferida - Perda do objeto do recurso configurada. Recurso prejudicado.	Carlos Eduardo Pachi	11/01/21

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1001030-93.2020.8.26.0053	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Jornada de 40 horas semanais, conforme a Lei Municipal n° 16.122/2015 – Inexistência de erro material ou contradição – Rediscussão – Embargos de declaração rejeitados."	Moreira de Carvalho	08/01/21

Voltar ao sumário

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2129493-64.2021.8.26.0000	*	Jose Eduardo Marcondes Machado	31/08/21
AgInst	3004722-94.2021.8.26.0000	MEDICAMENTO Paciente – Insuficiência cardíaca – Pedido liminar – Cirurgia – Prótese valvar – Urgência – Não demonstração – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	30/08/21
AgInst	2179706-74.2021.8.26.0000	PROCESSO Pandemia – Covid-19 – Idoso – Vacinação – Sorologia – Imunização – Resultado negativo – Terceira dose (reforço) – Previsão legal – Inexistência – Política pública de imunização – Intervenção judicial – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	30/08/21
Apel	1006635-81.2015.8.26.0348	RESPONSABILIDADE CIVIL. Mauá. Erro de diagnóstico. Prestação de serviço público deficitária, que teria impossibilitado ao autor descobrir a causa da morte de sua filha. Cerceamento de defesa. Danos morais e materiais. 1. Responsabilidade civil. Culpa administrativa. A culpa administrativa abrange os atos ilícitos da Administração e aqueles que se enquadram como 'falha do serviço', isto é, em que Administração não funcionou, funcionou mal ou funcionou tarde e implica culpa subjetiva, com fundamento nos art. 15 e 159 do Código Civil (redação anterior; atual art. 186 do CC). 2. Responsabilidade civil. Falha no atendimento médico. Não houve falha no atendimento médico prestado à paciente. O perito, em mais de uma oportunidade, ressaltou que a identificação do vírus exato que causou a febre hemorrágica e posterior sepse, que levaram a filha do autor ao óbito, não alteraria o tratamento dispensado, o qual foi adequado ao	Torres de Carvalho	27/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quadro apresentado. Não há que falar em ato ilícito e perda de uma chance de cura. 3. Responsabilidade civil. Conservação das amostras. A má conservação das amostras impediu a análise imuno-histoquímica. O exame sorológico afastou a presença do vírus da dengue, febre amarela, 'rickettsia rickettsi' e leptospirose sp, cuja identificação – como visto – é irrelevante para o tratamento oferecido a Arianne. A análise imuno-histoquímica, por sua vez, compõe a biopsia e se destina à identificação de tumores cancerígenos, um procedimento de rotina em casos de causa não determinada, mas de menor relevo no caso dos autos ante o claro descasamento de eventual câncer e a febre hemorrágica que acometeu a paciente e mesmo a sua idade, em que tais tumores são raros. A má conservação das amostras, uma irregularidade não bem esclarecida, e a não realização da biopsia, não deflagram a obrigação de indenizar: irrelevante para o fim mencionado na inicial (a identificação do patógeno para outro tratamento da paciente) e de resultado previsível, pois nada leva à presença de um tumor maligno ou, ainda que existente, à febre hemorrágica que evoluiu para sepse. Não há erro na sentença. Improcedência. Recurso do autor desprovido.		
AgInst	2189012-67.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Pretensão de suspensão da exigibilidade de crédito tributário e da cobrança do Diferencial de Alíquota do ICMS - DIFAL incidente sobre as aquisições interestaduais de ativos imobilizados e bens de uso e consumo. Medida liminar indeferida. Falta de prova de ameaça ou violação de direito líquido e certo. Ausência de risco de dano até a sentença em processo de rito célere. Agravo de instrumento não provido.	A. C. Aguilar Cortez	26/08/21
AgInst	2148798-34.2021.8.26.0000	Obrigação de fazer. Tratamento médico-hospitalar. Custeio de internação em hospital da rede privada. Paciente acometida gravemente por COVID. Insurgência contra despacho que indeferiu pedido de tutela de urgência. Ausência dos requisitos legais. Antecipação da tutela que seria irreversível,	A. C. Aguilar Cortez	26/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ante a natureza da pretensão. Possibilidade de reapreciação do pedido após dilação probatória. Agravo de instrumento não provido.		
Apel	1004064-08.2019.8.26.0572	Ação de indenização de dano moral e material. São Joaquim da Barra. Proprietário de circo. Alegação de prejuízos sofridos em razão de divulgação nas redes sociais de prática de maus tratos a animal, sem prévia apuração ou indícios suficientes. Benefícios da gratuidade judiciária concedidos. Inquérito policial que não verificou a ocorrência de maus tratos, apenas a necessidade de isolamento do equino em outro recinto até feitura de exames clínicos. Orientação dada pela vigilância sanitária ante a necessidade de preservação da saúde pública. Falta de prova de conduta irregular ou abusiva da delegada de polícia. Inexistência de responsabilidade do Estado pelo óbito do animal, cujo proprietário optou, por vontade própria, levá-lo a recinto em outro município. Postagens nas redes sociais de prática de crime ambiental que denegriram a imagem do circo e, por consequência, do seu proprietário. Dano moral caracterizado. Responsabilidade solidária das corrés reconhecida. Ausência de prova do dano material. Recurso provido em parte, para julgar parcialmente procedente a ação.	A. C. Aguilar Cortez	26/08/21
AgInst	2163125-81.2021.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde que se faça prova da insuficiência atual de recursos. Prova inexistente no caso concreto. Pretensão indeferida pela decisão agravada. Agravo provido em parte para conceder o diferimento do recolhimento das custas processuais.	Antonio Carlos Villen	26/08/21
AgInst	3004577-38.2021.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Médico – Covid-19 – Infecção durante o expediente – Licença-saúde – Conversão – Auxílio-acidente – Processo administrativo – Demora – Impetração – Tutela antecipada – Periculum in mora –	Teresa Ramos Marques	25/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inexistência – Decisão agravada – Cassação – Possibilidade: – Ausentes os requisitos legais, não há fundamento para a tutela de urgência.		
AgInst	2157360-32.2021.8.26.0000	PROCESSO Bem público – Faixa de servidão – Posse – Reintegração – Município – Inclusão – Impossibilidade: – Inviável a inclusão de ofício do Município de São Paulo no polo passivo de reintegração de posse de imóvel que não ocupa nem lhe pertence, invadido e de titularidade de concessionária de serviço público estadual.	Teresa Ramos Marques	25/08/21
ED	3003436-81.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Oferta de bem para garantia do juízo com o fito de opor embargos à execução. Deferimento. Insurgência da Fazenda Pública que deve ser acolhida. Juízo a quo que não observou as duas manifestações da agravante de não aceitação do bem ofertado, fundamentando sua decisão em suposta inércia da exequente que não existiu. Garantia do juízo que deve observar as previsões contidas nos artigos 9, 11 e 16 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). Necessidade de comprovação de circunstância excepcional para justificar a alteração da ordem legal estabelecida. Bem ofertado que já possui outra constrição e cujo último valor de transmissão é pouco maior que o importe exequendo e aparentemente incapaz de garantir ambas execuções. Inviabilidade da apreciação do pedido de constrição dos ativos financeiros ou determinação para apresentação de seguro garantia ou fiança bancária para a executada. Supressão de instância a caracterizar ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Decisão reformada. Recurso parcialmente conhecido, e provido na extensão conhecida, prejudicados os embargos de declaração correlatos.	Jose Eduardo Marcondes Machado	24/08/21
AgInst	3003347-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Determinação de aumento do efetivo policial nos municípios de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê para fiscalização das aglomerações, em	Paulo Galizia	20/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desrespeito às restrições impostas para o controle da pandemia pelo vírus COVID-19, sob pena de multa ao Estado e ao gestor, por flagrante de aglomeração constatado. Impossibilidade. Violação à separação dos poderes. Não constatada ilegalidade ou diminuição injustificada no número de policias nos municípios. Ausente situação que autorize a revisão da atuação discricionária do Poder Executivo pelo Judiciário. Distribuição de efetivo policial pelo território estadual que obedece critérios técnicos. Determinação que prejudicaria outros municípios, dos quais seriam transferidos policias para o cumprimento da decisão. Aglomerações e desrespeito às normas sanitárias que não são problemas exclusivos desses locais, sendo verificados em todo o território nacional. Impossibilidade de se beneficiar alguns municípios, em detrimento dos demais. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2052290-26.2021.8.26.0000	PROCESSO Ação civil pública – Pandemia de Coronavírus – Município de Presidente Prudente – Medidas sanitárias – Particular – Descumprimento – Atuação do Ministério Público – Indenização – Obrigação de fazer – Interesse de agir – Demonstração – Liminar – Possibilidade: – Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, de rigor a concessão da liminar.	Teresa Ramos Marques	18/08/21
Apel	1006118-30.2021.8.26.0554	PROCESSO Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Posto de combustíveis e loja de conveniência – Decreto Municipal – Restrição de horários e dias de funcionamento – Mandado de Segurança – Ordem parcialmente concedida – Possibilidade: – Sentença que dá a melhor solução ao litígio merece prevalecer por seus próprios fundamentos.	Teresa Ramos Marques	18/08/21
AgInst	2159755-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Magistério. Retorno das atividades presenciais. Pretensão do autor, professor de educação básica, a permanecer em trabalho remoto e à suspensão de descontos e de	Antonio Carlos Villen	18/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		eventual procedimento administrativo relativamente aos dias em que permaneceu trabalhando a distância. Agravante que, segundo alega, apresenta, hipertensão. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Decisão sobre retorno às atividades presenciais na rede de ensino que compete ao Executivo e não ao Judiciário. Eventual instauração de procedimento administrativo que, por si só, não representa risco de lesão irreparável ou de difícil reparação. Agravo não provido.		
MI	2114644-87.2021.8.26.0000	MANDADO DE INJUNÇÃO. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São José do Rio Preto e Região. Impetração fundada na alegação de que a ausência de norma regulamentadora municipal em 2021 impede a revisão geral e anual dos vencimentos prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal. Tema 624 de Repercussão Geral do STF. Justificativa apresentada pelo Município para o não encaminhamento do projeto de revisão geral anual de 2021. Art. 8º da Lei Complementar Federal n. 173/2020 que vedou a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares até 31 de dezembro de 2021. Omissão e mora legislativa não caracterizadas. Injunção denegada.	Antonio Carlos Villen	18/08/21
AgInst	2162363-65.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Decisão que indeferiu a concessão do benefício. Manutenção. À concessão da benesse não basta simples observação da declaração de pobreza. Presunção de veracidade emanada da declaração de hipossuficiência econômica que pode ceder diante de elementos objetivos em sentido contrário. Ausência de elementos idôneos que comprovem a hipossuficiência de recursos. Ao revés, circunstâncias do caso concreto que desautorizam o deferimento da gratuidade. Decisão mantida. Recurso não provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	17/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3002356-82.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL Penhora – Ativos financeiros – BacenJud – Possibilidade: – A execução se destina à satisfação do credor, de forma que o devedor só pode exigir que se faça pelo modo menos gravoso, provando cabalmente que apresentou outros meios, tão eficientes quando o bloqueio de seu dinheiro, para quitar o débito. EXECUÇÃO FISCAL Penhora on line – Pandemia – Atos constritivos – Suspensão – Impossibilidade: – A pandemia não obsta a prática de atos constritivos na execução fiscal.	Teresa Ramos Marques	16/08/21
AgInst	2279082-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Termo de ajustamento de conduta homologado em juízo. Execução de obrigação de fazer promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Município de Aguaí. Obrigação de construção de Centro de Controle de Zoonoses e promoção de políticas públicas de controles de animais. Decisão agravada que acolheu em parte a impugnação da Municipalidade. Cumprimento parcial do TAC. Ampliação do prazo. Necessidade. Valor excessivo arbitrado a título de multa. Redução cabível. Art. 537, § 1º, do CPC. Agravo parcialmente provido para ampliar o prazo para cumprimento integral do TAC e reduzir o valor da multa cominada.	Antonio Carlos Villen	16/08/21
AgInst	2171998-70.2021.8.26.0000	PROCESSO Cumprimento de sentença – Executado – Justiça gratuita – Não demonstração – Concessão – Impossibilidade: – Não demonstrada a hipossuficiência financeira, de rigor a negação do benefício.	Teresa Ramos Marques	16/08/21
AgInst	2183300-96.2021.8.26.0000	PROCESSO Reintegração de posse – Regularização fundiária – Pedido administrativo – Indeferimento – Suspensão da execução – Impossibilidade: – O requerimento de REURB, inadmitido em procedimento administrativo, não tem a eficácia cautelar preconizada pelo art.31, par.8º, da Lei Federal nº 13.465/17.	Teresa Ramos Marques	16/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003299-55.2020.8.26.0587	SERVIDOR MUNICIPAL Mandado de segurança – Concurso público – Convocação – Internet – Princípios constitucionais da publicidade e razoabilidade – Ofensa – Segurança concedida – Possibilidade: – Diante do lapso temporal decorrido após a homologação do certame, a mera disponibilização da convocação pela internet afronta os princípios da publicidade e da razoabilidade.	Teresa Ramos Marques	16/08/21
Apel	1008623-12.2021.8.26.0451	PROCESSO Piracicaba – Decreto Municipal – Covid-19 – Condomínio – Áreas de lazer privativas – Uso – Vedação – Possibilidade: – Não cabe ao Judiciário substituir-se ao administrador público, autoridade competente para determinar as medidas sanitárias adequadas ao combate à pandemia de Covid-19, salvo situações extremas de ilegalidade, inconstitucionalidade ou violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não vislumbrados na espécie.	Teresa Ramos Marques	12/08/21
AgInst	2068413-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Medidas restritivas. Covid-19. Município de Hortolândia. Decreto Municipal nº 4.749/21, que reduziu o horário de funcionamento da atividade empresarial desenvolvida pela impetrante. Decisão que deferiu a liminar no sentido de suspender os efeitos do decreto. Descabimento. Medidas de restrição impostas que encontram respaldo na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 64.994/2020. Redução do horário de funcionamento dos postos de combustíveis que, a princípio, não colide com o artigo 3º, §1º, inciso XXVII, do Decreto nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020. Decisão reformada. Recurso provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	12/08/21
AgInst	2069843-86.2021.8.26.0000	*	Jose Eduardo Marcondes Machado	10/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2089458-62.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR. Terreno pertencente à COHAB. Decisão agravada determinando o cumprimento de acórdão anterior desta 10ª Câmara de Direito Público que, por sua vez, havia confirmado a liminar e concedido 90 dias para a desocupação do imóvel. Agravante que alega ter adquirido parte do terreno de possuidor anterior, além de residir na área desde 2017 (posse velha). Posse não caracterizada. Mera detenção. Desocupação da área. Necessidade. Ocupação do bem público que não tem lastro em fundamento lícito. Jurisprudência do C.STJ. Extensão do prazo para desocupação em mais 120 dias. Princípios da razoabilidade e dignidade da pessoa humana. Decisão mantida em parte. Recurso parcialmente provido.	Paulo Galizia	09/08/21
Apel	1001444-51.2020.8.26.0228	TRIBUTÁRIO Mandado de segurança – Benefícios fiscais – Prazo de vigência determinado – Reinstituição – Anterioridade nonagesimal – Não observância – Possibilidade: – O Decreto Estadual nº 65.254/20 atingiu somente benefícios fiscais com prazo certo, o que justifica sua vigência a partir do dia 1º.1.2021, sob pena de as operações referentes a insumos agropecuários não gozarem de benefício nenhum entre 31.12.2020 e 14.1.2021.	Teresa Ramos Marques	09/08/21
ED	1002469-38.2020.8.26.0604	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante.	Teresa Ramos Marques	09/08/21
AgInst	2153971-39.2021.8.26.0000	PROCESSO Justiça gratuita – Pessoa jurídica com fins lucrativos – Necessidade do benefício – Concessão – Possibilidade: – Demonstrada por	Teresa Ramos Marques	06/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		documentos a impossibilidade de arcar com as custas e com as despesas, a pessoa jurídica faz jus à gratuidade processual.		
Apel	1002022-18.2020.8.26.0453	MANDADO DE SEGURANÇA. Servidores públicos estaduais. Ato atacado. Suspensão da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais temporais e licença-prêmio. Conformidade com o previsto na Lei Complementar 173/2020, art. 8º, IX. Declaração de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 6442, 6447, 6450 e 6525. Interpretação conferida ao dispositivo legal pelo Supremo Tribunal Federal nas Reclamações 48158, 48178 e 48157. Sentença que concedeu a ordem. Recursos oficial e voluntário providos para denegá-la.	Antonio Carlos Villen	04/08/21
ED	2135660-97.2021.8.26.0000	Execução de julgado. Ação Civil Pública relativa ao contrato administrativo n. 88/1999. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de desbloqueio de valores e determinou a penhora do faturamento, no percentual máximo de 10%. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido. Inexistência de contradição no acórdão. Embargos de declaração rejeitados.	A. C. Aguilar Cortez	03/08/21
AgInst	2160445-26.2021.8.26.0000	PROCESSO Depósito – Veículos – Pátio – Liberação – Aluguel mensal – Pagamento – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	02/08/21
Apel	1005627-09.2019.8.26.0161	PROCESSO Rodovia – Faixa de domínio – Diadema – Construção irregular – Demolição – Possibilidade: – Incontroversa a irregularidade da construção na faixa de domínio da rodovia a demolição é medida que se impõe.	Teresa Ramos Marques	02/08/21
Apel	1002989-41.2020.8.26.0428	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. JUSTIÇA GRATUITA. Acolhimento do pedido subsidiário de diferimento das custas para o final do processo.	Paulo Galizia	02/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Comprovada a impossibilidade momentânea de arcar com tais valores. Inscrição estadual cassada há cerca de quatro anos. Extratos bancários que evidenciam atual inatividade. Princípio do acesso à justiça. Empresa, entretanto, que integra relevante grupo econômico de fato e silenciou a este respeito. Não demonstrada a hipossuficiência que autoriza a concessão da gratuidade judiciária. Embargos rejeitados por ausência de garantia do juízo. Pleito voltado ao recebimento dos embargos na forma prevista no art. 914 do CPC, independente de depósito integral ou caução. Impossibilidade. Prevalência das disposições contidas na Lei nº 6.830/80 (art. 16, §1º). Excepcional condição de hipossuficiência, consistente na inexistência de patrimônio suficiente para garantir a execução, não demonstrada pela executada. Sentença mantida. Honorários recursais não fixados. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios na decisão recorrida. Precedentes do E. STJ. Recurso provido em parte, somente para conceder o diferimento das custas para o final do processo.		
Apel	1003981-39.2021.8.26.0566	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Professor de Educação Básica II que aderiu à chamada Greve Sanitária. Decreto nº 65.384/2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e estabeleceu como obrigatória a adoção de protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde. Professores integrantes do grupo de risco para a COVID-19 aos quais foi autorizado o exercício da docência por meio do teletrabalho. Juízo discricionário de conveniência e oportunidade reservado à Administração Pública, conforme decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça na Suspensão de Liminar nº 2013164-66.2021.8.26.000. "Periculum in mora" inverso. Fechamento das escolas que compromete o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Precedente deste Tribunal. Anotação de ausências durante o período de greve no prontuário da impetrante fundada na inobservância do dever de	Paulo Galizia	02/08/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		assiduidade estabelecido no art. 241, da Lei nº 10.261/68. Possibilidade de eventual negociação entre as partes quanto à possibilidade de reposição dos dias de trabalho presencial. Existência. Sentença que denegou a segurança mantida. Recurso não provido.		
ED	1035408-75.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de segurança. ICMS. PEP. Rescisões. Suspensão do prazo para pagamento dos tributos incluídos em PEP. Revisão do julgado. Infringência. Prequestionamento. – 1. Infringência. Os embargos de declaração não visam à revisão do julgado, mas à correção da omissão, contradição ou obscuridade; poderão ter efeito modificativo quando a modificação for decorrência necessária do saneamento da omissão ou da contradição. Não é o caso dos autos, em que inexistem tais falhas; a embargante pretende, como fica claro de seus argumentos, novo julgamento do recurso; e para isso os embargos não se prestam. – 2. Prequestionamento. O acórdão enfrentou as questões levantadas e a elas deu o entendimento que lhe pareceu correto. Os dispositivos legais relevantes foram analisados, inexistindo obrigação de análise de outros, não arguidos pela parte, irrelevantes para o resultado. – Segurança denegada. Recurso desprovido. Embargos rejeitados.	Torres de Carvalho	02/08/21
Apel	1002180-21.2020.8.26.0244	SERVIDOR MUNICIPAL Iguape – Mandado de Segurança – Pandemia de Covid-19 – Requisição administrativa – Art. 3º, VII, da Lei 13.979/20 – Pedido de exoneração - Impossibilidade: – A requisição é legal e se justifica pela notória pandemia, implicando em excepcional necessidade de serviços médicos, razão pela qual não comporta "exoneração", meio de extinção de relação de trabalho comum, não caracterizada na medida de exceção.	Teresa Ramos Marques	30/07/21
AgInst	2170635-48.2021.8.26.0000	DESAPROPRIAÇÃO Desapropriação indireta – Indenização – Perícia – Justiça gratuita – Apelação – Prevenção – Art. 105 do RITJ – Possibilidade: – Já distribuída a apelação à 12ª Câmara de Direito Público, há prevenção.	Teresa Ramos Marques	28/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2165159-29.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Parcelamento rompido. Restabelecimento. Suspensão da execução fiscal. Covid-19. Penhora online. Valor pouco expressivo. – 1. Parcelamento. Suspensão da execução. Covid-19. A executada aderiu ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS instituído pelo DE nº 64.564/19; deixou de realizar o pagamento a partir da quarta parcela, vindo aderir em 16-9-2020 ao restabelecimento instituído pelo DE nº 65.171/20 de 4-9-2020, com restabelecimento das parcelas de 4 a 9, a ser pagas posteriormente. Todavia, o extrato emitido em 25-11-2020 referente ao PEP demonstra que as parcelas com vencimento a partir de 25-9-2020 não foram pagas, o que é admitido pela própria executada. O parcelamento está rompido, nos termos do art. 6º, II, 'b' do DE nº 64.564/19, o que implica no imediato prosseguimento da execução fiscal (art. 6º, parágrafo único, item 2, 'b'). As medidas requeridas pela executada de restabelecimento do parcelamento e de suspensão da execução são afetas ao Poder Executivo, que reúne condições de avaliar as diversas demandas da sociedade, inclusive das empresas, neste delicado momento de crise difusa gerada pela pandemia de Covid-19. Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atividades típicas da administração para, sem fundamento legal capaz de sustentá-la, determinar o restabelecimento do PEP ou suspender o curso da execução fiscal. Inteligência do art. 2º da CF. – 2. Bloqueio judicial. Valor irrisório. O art. 836, 'caput' do CPC estabelece óbice à realização da penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução; é o caso destes autos, em que o prosseguimento da execução, se não obstada ou improcedente, implicará no pagamento das custas processuais pela executada. O montante aqui penhorado, pouco expressivo, em quase nada reduzirá o crédito tributário. – Agravo provido em parte para liberar o pequeno valor constrito, sem prejuízo de novo bloqueio no futuro.	Torres de Carvalho	28/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2158360-67.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Embu das Artes. Convocação para aulas presenciais durante às fases laranja e vermelha. DE nº 65.384/20. Anotação de faltas e desconto. Pedido de suspensão. Liminar indeferida. – Nos termos do artigo 7º, III da LF nº 12.016/09, ao despachar a inicial o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida; em outras palavras, a liminar só será deferida se presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". No caso, a impetrante pede o provimento do agravo para impedir o apontamento das faltas e o desconto em folha no período de 8-2-2021 a 13-3-2021 e, caso apontadas, sejam retiradas. As faltas cometidas nesse período já foram anotadas no prontuário da impetrante, não lhe trazendo qualquer prejuízo imediato; e o valor correspondente a estas faltas já foram descontadas na folha de pagamento do mês de maio de 2021. Assim, não restou demonstrado o perigo da demora necessário ao deferimento da liminar, sendo aconselhável a prévia oitiva da impetrada, com a observação de que a segurança não será ineficaz se concedida ao final, anotada a rápida tramitação da via escolhida. – Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	28/07/21
AgInst	2151482-29.2021.8.26.0000	GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Embargos à execução. ICMS. Custa diferidas. Trânsito em julgado. Intimação para recolhimento. Pessoa jurídica. Prova. – 1. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Inclinou-se a jurisprudência por admitir a concessão da gratuidade de justiça prevista na LF nº 1.060/50 e no novo CPC às pessoas jurídicas que demonstrem concretamente a impossibilidade de arcar com as despesas e custos do processo. – 2. Pessoa jurídica. Gratuidade. Prova da miserabilidade. Presume-se a miserabilidade da pessoa natural que assim o declarar (CPC, art. 99, § 3º). A pessoa jurídica, a quem não se aplica tal presunção, deve demonstrar concretamente a necessidade do benefício por intermédio de documentação idônea, insuficiente para tanto o fato do Plano de Recuperação judicial não	Torres de Carvalho	28/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ter sido concluído e o DIRPJ referente ao exercício de 2013, sem maiores informações sobre a atual situação da sociedade empresária e suas movimentações financeiras. – Gratuidade indeferida. Agravo desprovido.		
AgInst	2170635-48.2021.8.26.0000	DESAPROPRIAÇÃO Desapropriação indireta – Indenização – Perícia – Justiça gratuita – Apelação – Prevenção – Art. 105 do RITJ – Possibilidade: – Já distribuída a apelação à 12ª Câmara de Direito Público, há prevenção.	Teresa Ramos Marques	28/07/21
Apel	1033506-53.2021.8.26.0053	*	Jose Eduardo Marcondes Machado	27/07/21
ED	2067911-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Decisão que indeferiu o desbloqueio de valor penhorado via Bacenjud em razão da realização de parcelamento da dívida. Insurgência da executada. Não cabimento. Parcelamento celebrado após ajuizamento da demanda e que não implica na extinção da obrigação ou liberação da garantia do juízo. Inteligência dos artigos 151, VI e 155-A do CTN; 100, §6º, da Lei nº 6.374/89 e 580 da Lei Estadual nº45.490/2000 (RICMS). Previsão expressa no acordo celebrado a respeito da necessidade de garantia do juízo. Dificuldades experimentadas pela crise sanitária que atingem toda a sociedade e também os entes estatais. Manutenção da penhora efetuada até a quitação do débito ou eventual substituição a ser postulada perante o juízo de origem, nos termos do artigo 15 da Lei nº 6.830/80. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido, prejudicados os Embargos de Declaração correlatos.	Jose Eduardo Marcondes Machado	27/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2067911-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Decisão que indeferiu o desbloqueio de valor penhorado via Bacenjud em razão da realização de parcelamento da dívida. Insurgência da executada. Não cabimento. Parcelamento celebrado após ajuizamento da demanda e que não implica na extinção da obrigação ou liberação da garantia do juízo. Inteligência dos artigos 151, VI e 155-A do CTN; 100, §6º, da Lei nº 6.374/89 e 580 da Lei Estadual nº45.490/2000 (RICMS). Previsão expressa no acordo celebrado a respeito da necessidade de garantia do juízo. Dificuldades experimentadas pela crise sanitária que atingem toda a sociedade e também os entes estatais. Manutenção da penhora efetuada até a quitação do débito ou eventual substituição a ser postulada perante o juízo de origem, nos termos do artigo 15 da Lei nº 6.830/80. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido, prejudicados os Embargos de Declaração correlatos.	Jose Eduardo Marcondes Machado	27/07/21
Apel	1005826-88.2020.8.26.0066	SERVIDOR ESTADUAL DER – Prodesp – Holerites – Sítio eletrônico – Consulta – Possibilidade – Produção antecipada de provas – Impossibilidade: – Não havendo impedimento ao acesso aos holerites do servidor pelo sítio eletrônico da Prodesp, não há interesse de agir na produção antecipada de provas consistente na sua apresentação pela instituição estadual a que vinculado o servidor.	Teresa Ramos Marques	27/07/21
AgInst	2139022-10.2021.8.26.0000	PROCESSO Contagem de tempo de serviço – Adicional por tempo de serviço, Sexta parte, Licença prêmio, Promoção por Mérito e Qualificação, Promoção Horizontal, Progressão funcional por Títulos – Pandemia – Vedação – Suspensão – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	26/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2109624-18.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer ajuizada em face do Município de São Paulo visando ao cumprimento do Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 – PNO e à vacinação em caráter prioritário dos profissionais do Centro Paulista de Oncologia S/A, Idengene Medicina Diagnóstica S/A e Locus – Anatomia Patológica e Citologia Ltda., integrantes do Grupo Oncoclínicas. Ausência dos requisitos autorizadores. Agravo de instrumento não provido. Inexistência de omissão no acórdão. Embargos de declaração rejeitados.	A. C. Aguilar Cortez	21/07/21
AgInst	2149271-20.2021.8.26.0000	PROCESSO Tratamento médico – Hospital particular – Internação – Serviço público – Falha não comprovada – Tutela de urgência – Erário – Custeio – Impossibilidade: – Ausente os requisitos legais, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	20/07/21
Apel	1008671-97.2021.8.26.0506	SERVIDOR MUNICIPAL Ribeirão Preto – Auxiliar de Enfermagem – Ascensão funcional – Processo administrativo – Suspensão – Covid-19 – Direito líquido e certo – Impossibilidade: – Demonstrado o justo motivo para a suspensão dos processos de ascensão funcional dos servidores municipais, inexiste direito líquido e certo à promoção.	Teresa Ramos Marques	19/07/21
AgInst	2142852-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO PELA APAS - MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - LOCKDOWN - PEDIDO DE LIMINAR VISANDO AO LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DOS ASSOCIADOS DA IMPETRANTE, MEDIANTE A SUSPENSÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2021 - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR ANTE O DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL - PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO	Paulo Galizia	19/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003951-04.2021.8.26.0566	MANDADO DE SEGURANÇA. Professor PEB II que aderiu à chamada Greve Sanitária. Decreto nº 65.384/2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e estabeleceu como obrigatória a adoção de protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde. Professores integrantes do grupo de risco para a COVID-19 para os quais foi reservado o exercício da docência por meio do teletrabalho. Juízo discricionário de conveniência e oportunidade reservado à Administração Pública, conforme decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça na Suspensão de Liminar nº 2013164-66.2021.8.26.000. Fechamento das escolas que compromete o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Tese fixada pelo C. STF no sentido de que, via de regra, devem ser descontados os dias de paralisação durante a greve de servidor público. Precedentes desta Corte. Sentença que denegou a segurança. Manutenção. Recurso não provido.	Paulo Galizia	19/07/21
Apel	1000847-07.2020.8.26.0447	AÇÃO POPULAR Agentes Políticos – Vereadores – Subsídios – Majoração – Prejuízo ao erário – Impossibilidade: – Sentença que deu a solução acertada merece prevalecer por seus próprios fundamentos.	Teresa Ramos Marques	16/07/21
AgInst	2149760-57.2021.8.26.0000	PROCESSO Justiça Gratuita – Necessidade do benefício – Não demonstrada – Taxa judiciária – Parcelamento – Possibilidade: – A legislação atualmente vigente possibilita o parcelamento das custas processuais.	Teresa Ramos Marques	16/07/21
AgInst	2128475-08.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Servidor da educação – Professor – Regime de teletrabalho – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	16/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1024865-13.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento das parcelas dos programas especiais de parcelamento de ICMS aos quais a impetrante aderiu, em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento à COVID-19. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Concessão da ordem, ademais, que implicaria redução da receita do Estado, em prejuízo da manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Sentença que denegou a segurança. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	15/07/21
RN	1027179-29.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR. Estado de São Paulo. Pandemia de COVID-19. Pretensão do autor popular à determinação do regime de lockdown no território estadual, ou à suspensão das medidas de flexibilização do isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 64.994/2020. Inadequação da via eleita. Ação popular que não se presta à imposição de políticas públicas. Impossibilidade de questionamento de ato normativo em tese. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito. Reexame necessário não provido.	Antonio Carlos Villen	15/07/21
AgInst	2130164-87.2021.8.26.0000	TRIBUTOS Simples Nacional – Empresa de pequeno porte – Receita bruta – Ano-calendário – Observância – Enquadramento – Tutela de urgência – Possibilidade: – Presentes os requisitos legais, concede-se a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	14/07/21
AgInst	2137842-56.2021.8.26.0000	PROCESSO Jales – Câmara Municipal – Representação – Vereador – Processo ético disciplinar – Suspensão – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	14/07/21
Apel	1019796-96.2020.8.26.0506	PROCESSO Concurso público – Médico psiquiatra – Requisito – Declaração de conclusão do curso acompanhada do histórico escolar – Apresentação – Prazo de trinta dias da nomeação – Não comprovação – Prorrogação -	Teresa Ramos Marques	14/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Possibilidade: – Considerado o descompasso acarretado pela pandemia e a efetiva concessão de prorrogação de prazo para a posse, mesmo que publicada a destempo favorece o candidato aprovado.		
AgInst	2140917-06.2021.8.26.0000	PROCESSO Bem público – Posse – Reintegração – Liminar – Possibilidade: – A ocupação particular de bem público não gera direito a permanência, razão pela qual é irrelevante a idade da posse, ou eventual autorização pretérita, sempre precária.	Teresa Ramos Marques	14/07/21
Apel	1020981-56.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Salão de beleza – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Impossibilidade: – A competência para adoção de medidas destinadas ao combate da pandemia da Covid-19 é concorrente da União, Estados e Município.	Teresa Ramos Marques	14/07/21
Apel	1000928-37.2020.8.26.0323	APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de segurança. Município de Lorena. Medidas de restrição sanitária em razão da pandemia de coronavírus. Remédio constitucional impetrado contra ato administrativo que determinou a interdição do estabelecimento explorado pelo impetrante por descumprimento da norma municipal por reputar o poder público não se tratar de atividade essencial. Legalidade e constitucionalidade da norma jurídica aplicável ao caso, bem como do ato administrativo impugnado. Loja de departamentos que, embora possua registro de atividade substancial de hipermercado perante o CNPJ e à CNAE, não demonstrou, de maneira inequívoca, o exercício preponderante como tal. Fato público e notório de se tratar de loja de departamentos, de maneira que a comercialização de alimentos, no período da pandemia, não justifica a abertura excepcional de suas portas. Precedentes desta Corte. Ruptura de direito líquido e certo não demonstrada. Segurança denegada. Sentença reformada. Recurso provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	12/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2114764-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Justiça gratuita em favor de pessoa jurídica. Benefício que encontra respaldo no artigo 98 do CPC e na Súmula nº 481 do STJ. Necessidade, porém, de comprovação idônea da afirmada hipossuficiência financeira. Inocorrência. Alegação de dificuldade em razão da pandemia por coronavírus que não se revela, por si só, motivação suficiente à concessão da benesse. Recurso desprovido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	12/07/21
PES	2147051-49.2021.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	08/07/21
AgInst	2061770-28.2021.8.26.0000	*	Jose Eduardo Marcondes Machado	07/07/21
AgInst	2059666-63.2021.8.26.0000	*	Jose Eduardo Marcondes Machado	07/07/21
AgInst	2147378-91.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança indeferiu medida liminar requerida por Professor de Educação Básica II para arredar as faltas e consequentes descontos havidos no período de 8.2.2021 a 15.3.2021. Tema que coincide com o objeto de impugnação em Ação Civil Pública movida por diversas Associações da categoria, inclusive aquela à qual o autor é filiado. Pedido de Suspensão de Liminar formulado pelo Estado e deferido pelo eminente Presidente do TJSP, posteriormente confirmado à unanimidade de votos pelo C. Órgão Especial em Agravo Interno. Julgado elucidativo que pondera suficientemente as necessidades dos alunos e dos funcionários da educação e serve de norte para o julgamento de ações no plano individual. Greve Sanitária. Cabimento do	Jose Eduardo Marcondes Machado	07/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desconto dos trabalhados exercidos em sistema remoto porquanto em desacordo com o estabelecido pelo Poder Público Estadual. Precedente do STJ. Decisão mantida. Negado provimento ao recurso.		
AgInst	3003346-73.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Decisão que deferiu liminar para compelir a autoridade impetrada ao pagamento imediato da complementação de pensão integral à impetrante, a teor das Leis Estaduais nº 1.386/51, 4.819/58 e 200/74. Aplicação da súmula n. 340 do STJ. Óbito do instituidor verificado após a vigência da EC n. 103/2019, cujos termos expressamente vedam a concessão de novas complementações de pensão (art. 37, §15 da CF). Circunstâncias que esvaziam a consistência jurídica das alegações. Decisão reformada. Recurso provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	07/07/21
Apel	1025393-27.2019.8.26.0071	Ação civil pública. Demanda voltada contra o Departamento de Água e Esgoto - DAE de Bauru para obrigá-lo a implantar rede de fornecimento de água em empreendimento residencial particular. Pretensão descabida. Existência de ação judicial aforada anteriormente contra o empreendedor, a qual fora julgada procedente para condená-lo a proceder à instalação da rede de água no loteamento residencial. Inexistência de responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto no caso em tela. Sentença de improcedência mantida. Apelação não provida.	A. C. Aguilar Cortez	06/07/21
AgInst	2067459-53.2021.8.26.0000	AÇÃO DE IMPROBIDADE. Liminar. Indisponibilidade de bens. Ex-prefeito de Itapecerica da Serra. Não pagamento, ou pagamento em valor inferior ao devido, de precatórios trabalhistas com a justificativa de inconstitucionalidade das leis que instituíram as gratificações aos servidores municipais. Inexistência de revisão judicial das condenações. Artigo 7º da Lei nº 8.429/1992. Presença dos requisitos para concessão da medida. Fortes indícios de improbidade administrativa. "Periculum in mora" presumido. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	05/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2135660-97.2021.8.26.0000	VOTO N. 7226/21 Execução de julgado. Ação Civil Pública relativa ao contrato administrativo n. 88/1999. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de desbloqueio de valores e determinou a penhora do faturamento, no percentual máximo de 10%. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	A. C. Aguilar Cortez	05/07/21
AgInst	3002948-29.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em mandado de segurança, concedeu medida liminar requerida por Professor de Educação Básica determinando ao ente público que se abstenha de promover descontos em folha de pagamento, com permissão ao servidor para permanecer em regime de trabalho remoto. Inexistência de elementos que indiquem a ilegalidade do ato administrativo que determinou o retorno presencial dos professores ao trabalho. Tema que coincide com o objeto de impugnação em Ação Civil Pública movida por diversas Associações da categoria, inclusive aquela à qual o autor é filiado. Pedido de Suspensão de Liminar formulado pelo Estado e deferido pelo E. Presidente do TJSP, posteriormente confirmado por unanimidade de votos pelo C. Órgão Especial em Agravo Interno. Julgado elucidativo que pondera suficientemente as necessidades dos alunos e dos funcionários da educação e serve de norte para o julgamento de ações no plano individual. Greve Sanitária. Cabimento do desconto dos trabalhados exercidos em sistema remoto porquanto em desacordo com o estabelecido pelo Poder Público. Precedente do STJ. Decisão reformada. Recurso provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	02/07/21
Apel	1006106-38.2020.8.26.0073	APELAÇÃO. Ação Civil Pública. Vigilância sanitária que expressamente desautorizou a realização de evento que contaria com significativo número de pessoas, o que foi descumprido. Sentença de procedência. Insurgência do réu. Não cabimento. Ausência de alvará para realização de evento ("feijoada do bola") que contrariava as providências adotadas pelo município e pelo governo estadual para diminuir o contágio do coronavírus.	Jose Eduardo Marcondes Machado	01/07/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Réu que descumpriu a proibição, e deu início à realização do evento, com a abertura do estabelecimento. Multa fixada pelo órgão de fiscalização proporcional e razoável. Afastamento, porém, da condenação ao pagamento de verba honorária e custas processuais. Aplicação do princípio da simetria em razão da previsão contida no artigo 18 da Lei nº 7.347/1985. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça. Sentença reformada neste ponto. Recurso parcialmente provido.		
Apel	1040823-73.2019.8.26.0053	PROCESSO Veículo – Apreensão – Liberação sem pagamento de débitos – Mandado de segurança – Depósito judicial dos valores – Levantamento – Apelação – Falta de interesse recursal – Não conhecimento – Possibilidade: – Cadastrado mandado de levantamento eletrônico do valor depositado em juízo não há interesse para interposição de apelação com o mesmo objetivo.	Teresa Ramos Marques	30/06/21
AgInst	2121557-85.2021.8.26.0000	PROCESSO Sentença – Cumprimento – Multas cominatórias – Valor – Levantamento – Condição – Trânsito em julgado – Precatório ou Requisição de pequeno valor – Possibilidade: – O pagamento das multas cominatórias que oneram a Fazenda Pública se torna exigível somente após o trânsito em julgado da sentença e se sujeita a precatório ou a requisição de pequeno valor.	Teresa Ramos Marques	25/06/21
AgInst	2127361-34.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Condomínio – Áreas de lazer – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Deferimento – Agravo de instrumento – Sentença concessiva – Fato superveniente – Interesse processual – Impossibilidade: – Proferida sentença, não há mais legítimo interesse na reforma da decisão liminar.	Teresa Ramos Marques	25/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2123310-77.2021.8.26.0000	*	Jose Eduardo Marcondes Machado	24/06/21
AgInst	2091588-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Município de Piracicaba. Academia. Atividades de condicionamento físico. Pandemia COVID-19. Mandado de segurança. Objetivo. Funcionamento em período superior ao permitido por Decreto Municipal. Liminar deferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio, em consequência da abertura do estabelecimento por período superior ao autorizado por Decreto Municipal. Agravo provido.	Antonio Carlos Villen	24/06/21
AgInst	2103333-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação demolitória em fase de cumprimento de sentença. Pretensão de desconstituir ordem de demolição. Ilegalidade da edificação reconhecida por decisão transitada em julgado. Impossibilidade de rediscussão da questão. Coisa julgada. Prazo fixado pela decisão agravada para cumprimento da determinação que se mostra razoável, diante das circunstâncias do caso dos autos. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	24/06/21
RN	1017865-04.2019.8.26.0309	ENSINO. Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS. Escola técnica estadual. Autor que se recusou a participar de trote escolar e ameaçou colegas. Afastamento do autor do estabelecimento escolar, em regime especial de estudo domiciliar. Pretendido retorno às aulas, com garantia de acesso e frequência. Possibilidade. Direito fundamental à educação. Artigos 53, V e 54, V, da Lei 8.069/1990 e artigo	Antonio Carlos Villen	24/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		208, V, da CF. Sentença que julgou procedente o pedido. Recurso oficial não provido.		
ED	1011165-67.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Erro material – Existência – Correção – Possibilidade: – Verificada a existência de erro, os embargos são acolhidos para a devida correção.	Teresa Ramos Marques	23/06/21
AgInst	2056202-31.2021.8.26.0000	PROCESSO Cumprimento de sentença – Sexta-parte – Base de cálculo – Correção monetária – Termo inicial – Preclusão – Inocorrência – Mês de vencimento – Possibilidade: – A expressão "vencer" no sentido de "tornar devido" leva à conclusão de que o título exequendo determinou o mês de pagamento como termo inicial de atualização do débito não quitado.	Teresa Ramos Marques	23/06/21
MS	2086182-23.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Servidor público estadual. Escrevente Técnico-Judiciário em exercício de função comissionada. Pretensão de que se declare a parcialidade da autoridade julgadora de processo administrativo disciplinar. Inviabilidade. Não evidenciada a prática de ato permeado por abuso de poder ou ilegalidade. Deflagração do PAD devidamente fundamentada e arrimada em disposição normativa e em início de prova documental. Atribuição da magistrada, no exercício da atividade correcional da unidade judicial, que é longa manus da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a quem cabe examinar eventuais recursos interpostos no procedimento. Penalidade de demissão, ademais, que não é da competência da autoridade coatora, mas exclusivamente da Colenda Presidência do Tribunal. Segurança denegada.	Jose Eduardo Marcondes Machado	22/06/21
AgInst	2109624-18.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer ajuizada em face do Município de São Paulo visando ao cumprimento do Programa Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 – PNO e à vacinação em caráter prioritário dos profissionais do Centro Paulista de Oncologia S/A,	A. C. Aguilar Cortez	22/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Idengene Medicina Diagnóstica S/A e Locus – Anatomia Patológica e Citologia Ltda., integrantes do Grupo Oncoclínicas. Ausência da presença dos requisitos autorizadores. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.		
AgInst	2035955-29.2021.8.26.0000	Voto N. 62952/21 Ação civil pública. Cumprimento de julgado. Município de Lavrinhas. Ato Administrativo. Pandemia Covid-19. Insurgência contra decisão que rejeitou impugnação ao cumprimento de sentença relativo à multa cominatória imposta em medida liminar. Decisão mantida. Agravo de Instrumento não provido.	A. C. Aguilar Cortez	22/06/21
AgInst	2082368-03.2021.8.26.0000	AÇÃO DE IMPROBIDADE. Liminar. Indisponibilidade de bens. Ex-procuradora chefe do Município de Itapecerica da Serra. Não pagamento, ou pagamento em valor inferior ao devido, de precatórios trabalhistas com a justificativa de inconstitucionalidade das leis que instituíram as gratificações aos servidores municipais. Inexistência de revisão judicial das condenações. Artigo 7º da Lei nº 8.429/1992. Presença dos requisitos para concessão da medida. Fortes indícios de improbidade administrativa. Periculum in mora presumido. Medida que pode recair sobre bens impenhoráveis. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	22/06/21
AgInst	2105957-24.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. Penhora. Nomeação de créditos relativos a precatórios cujos direitos foram cedidos à executada. Nomeação à penhora que não pode ser aceita. Descumprimento da ordem prevista no artigo 11 da Lei nº 6.830/1980. Precedentes do STJ. Agravo de instrumento não provido.	Antonio Carlos Villen	22/06/21
AgInst	3002793-26.2021.8.26.0000	AGRAVO. Mandado de segurança. Medicamento. Tumor gigantocelular. Denosumabe 60mg. Fármaco de alto custo. Fornecimento. Tutela de urgência deferida. – 1. Bom direito. Tema STJ nº 106. O medicamento requerido possui registro na ANVISA, a impetrante, representada pela	Torres de Carvalho	21/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Defensoria Pública, comprovou a hipossuficiência financeira e os elementos que instruem a petição inicial indicam, ao menos em fase de cognição sumária, a necessidade do fármaco e a ineficácia de outros tratamentos, afirmada por médico oncologista que acompanha o tratamento da impetrante. – 2. Perigo de dano. O perigo de dano decorre da gravidade da doença, do risco de agravamento do quadro e ainda do contexto atual de pandemia, estando claro o prejuízo em se aguardar a decisão final. – 3. Prazo. O prazo de 10 dias para obtenção do fármaco é razoável, observando-se que eventual impossibilidade de cumprimento poderá ser comunicada e justificada perante o juízo, que poderá, ou não, ampliar o prazo inicialmente concedido. – Liminar deferida. Agravo desprovido, com observação.		
AgInst	2098166-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. Executado que oferece precatório judicial para garantia do juízo. Recusa do exequente que é legítima. Constrição que recai sobre dinheiro. Alegação de que a medida viola o princípio da menor onerosidade que não prospera. Executado que não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de causa concreta que justifique o afastamento da ordem estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6830/80. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Significativa diferença entre o valor total e o bloqueado que não tem o condão de autorizar a liberação pleiteada pelo executado, já que o montante constrito se destina ao adimplemento parcial do débito. Precedente desta 10ª Câmara de Direito Público. Pandemia de Covid-19 que não impede a efetivação de atos constritivos. Decisão agravada que não comporta modificação. Recurso não provido.	Paulo Galizia	21/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2098467-48.2021.8.26.0000	Embargos de declaração. Erro material. Vício inexistente. Razões recursais que se destinam, essencialmente, à rediscussão da matéria já apreciada quando do julgamento da questão de fundo. Efeitos infringentes incabíveis. Embargos rejeitados.	Jose Eduardo Marcondes Machado	21/06/21
PES	2139348-67.2021.8.26.0000	*	Jose Eduardo Marcondes Machado	21/06/21
AgInst	2137886-75.2021.8.26.0000	*	Jose Eduardo Marcondes Machado	21/06/21
AgInst	2115873-82.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Santos. Veículo ciclomotor. "Scooter elétrica". Ausência de registro. Apreensão. Liminar. Liberação do bem, sem pagamento de taxas e despesas com remoção e diárias. – Diárias de estadia. Veículo apreendido. Tutela de urgência. Ainda que não se verifique prova inequívoca de ilegalidade na apreensão do bem, uma vez possibilitado o contraditório, a inércia da autoridade coatora, aliada ao fechamento do DETRAN por força da pandemia do COVID-19, justificam a concessão da liminar para liberação do bem ao impetrante, na condição de depositário e sob pena de nova apreensão, caso circule com o veículo sem a regularização administrativa. Ainda, o alto valor cobrado, o risco de avarias ao veículo caso permaneça no pátio e o silêncio da autoridade impetrada, autorizam a liberação do veículo independentemente do pagamento das diárias. A taxa de remoção deve ser paga, já que não há prova de que a apreensão em si foi indevida. A decisão não impede	Torres de Carvalho	21/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		posterior cobrança das diárias pela Administração, no caso de denegação da ordem. – Liminar parcialmente deferida. Agravo provido em parte.		
AgInst	2105985-89.2021.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Pandemia de Covid-19 – PEB II – Aulas presenciais – Retorno – Suspensão – Tutela de urgência – Impossibilidade: – A despeito da gravidade da pandemia de Covid-19, a determinação de retorno às aulas presenciais foi acompanhada de medidas preventivas e observância dos protocolos de segurança, não se vislumbrando excesso ou desvio de poder no ato administrativo.	Teresa Ramos Marques	21/06/21
RN	1023929-85.2020.8.26.0053	Ação popular. Improcedência decretada em primeiro grau de jurisdição. Reexame de ofício, fulcrado no artigo 19 da Lei Federal n.º 4.717/65. Suposta contratação emergencial pelo Estado de São Paulo, com dispensa de licitação e sobrepreço, de empresas privadas para fornecimento de medicamentos e insumos destinados ao combate da COVID-19, em preterição da FURP. Ausência de comprovação dos fatos descritos na inicial. Conjunto probatório, ademais, que aponta em sentido diametralmente oposto às alegações do autor, e corrobora a regularidade das contratações por meio de Atas de Registro de Preços e a inviabilidade de produção dos itens pela fundação estatal. Sentença mantida. Remessa necessária não provida.	Jose Eduardo Marcondes Machado	21/06/21
AgInst	2127355-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Franca. Decreto Municipal nº 11.271/2021. Indústria. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	18/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2126346-30.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Escritório de contabilidade – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Pedido de desistência – Possibilidade: – O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso.	Teresa Ramos Marques	18/06/21
AgInst	2126196-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Franca. Lockdown. Decreto Municipal nº 11.271/2021. Indústria. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	18/06/21
AgInst	2123762-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública. Município de Santa Cruz das Palmeiras. Pandemia COVID-19. Pretensão da agravante de suspensão do retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica das redes públicas estadual e municipal. Inadmissibilidade. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Decisão sobre retorno às atividades presenciais na rede de ensino que compete ao Executivo e depende da avaliação de aspectos médicos e sanitários epidemiológicos, os quais se mostram de impossível apreciação pelo Judiciário, sob pena de usurpação de função administrativa. Decisão agravada que negou a antecipação da tutela. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	18/06/21
AgInst	2036042-82.2021.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. Portador de tetraplegia. Pretensão ao fornecimento de serviços de cuidador e atendimento domiciliar de fisioterapia pelo Município de São Sebastião. Pedido de antecipação fundado na necessidade	Antonio Carlos Villen	18/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		urgente do tratamento mencionado na petição inicial. Serviços de cuidador que o ente público não está obrigado a prestar. Circunstâncias que justificam a cassação da medida, deferida pela decisão agravada. Necessidade do acompanhamento domiciliar por fisioterapeuta comprovada por relatórios médicos não impugnados de forma fundada nos autos. Deferimento que deve ser mantido. Multa diária. Meio de coerção aplicável também à Fazenda Pública. Limitação do valor total cominado. Prazo assinalado para o cumprimento da decisão agravada que comporta ampliação. Agravo parcialmente provido apenas para cassar a tutela antecipada no tocante à prestação de serviços de cuidador, limitar o valor da multa diária cominada e dilatar o prazo assinalado para o cumprimento da decisão agravada.		
AgInst	2119707-93.2021.8.26.0000	PROCESSO Execução contra a Fazenda Pública – Crédito preferencial – Valor – Limitação – Título executivo – Trânsito em julgado – Impossibilidade: – A norma que fixa limite para o pagamento da OPV não tem efeito retroativo.	Teresa Ramos Marques	18/06/21
Apel	1017503-03.2020.8.26.0071	SERVIDOR MUNICIPAL Bauru – Secretaria da Saúde – Maior de 60 anos – Comorbidade – Pandemia de Covid-19 – Indispensabilidade – Teletrabalho – Ausência de previsão legal – Afastamento – Impossibilidade: – Ausente previsão legal de teletrabalho aos servidores municipais vinculados Secretaria da Saúde, inexiste direito líquido e certo para a concessão da segurança, especialmente no contexto de agravamento da pandemia de Covid-19.	Teresa Ramos Marques	18/06/21
AgInst	2106030-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) DO ICMS EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL ENVOLVENDO MERCADORIA DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS	Paulo Galizia	16/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PELO INCISO III DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 12.016/09 - PRECEDENTE RECENTE DO C. STF, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA Nº 1.093) - DESCABIMENTO DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL ENVOLVENDO MERCADORIA DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE, POIS AUSENTE LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINADORA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA PARA AS AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO - APLICAÇÃO IMEDIATA - ART. 927 DO CPC/2015 - PERICULUM IN MORA DEMONSTRADO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DO DIFAL-ICMS, NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM A PARTICIPAÇÃO DE CONSUMIDORES FINAIS NÃO CONTRIBUINTES DO IMPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 151, IV, DO CTN - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.		
AgInst	3002362-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Professora PEB II que aderiu à chamada Greve Sanitária. Decreto nº 65.384/2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e estabeleceu como obrigatória a adoção de protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde. Professores integrantes do grupo de risco para a COVID-19 para os quais foi reservado o exercício da docência por meio do teletrabalho. Juízo discricionário de conveniência e oportunidade reservado à Administração Pública, conforme decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça na Suspensão de Liminar nº 2013164-66.2021.8.26.000. Fechamento das escolas que compromete o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Precedente deste Tribunal. Decisão que deferiu a liminar e impediu a anotação de ausências durante o período de greve no prontuário da impetrante e a eventual instauração de processo administrativo. Modificação. Recurso provido.	Paulo Galizia	16/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000760-97.2020.8.26.0076	SAÚDE. Autor portador de sequelas de traumatismo crânio-encefálico. Pretensão ao fornecimento de home care, com serviço de enfermagem 24h, pelo Estado de São Paulo. Situação que impede sua inclusão no Serviço de Atenção Domiciliar (art. 26, II, Portaria no 963/2013, do Ministério da Saúde). Inicial instruída com relatório que se mostra insuficiente para comprovar a necessidade do tratamento pretendido e tampouco a inadequação ou insuficiência dos tratamentos disponíveis pelo SUS. Pedido de home care que não pode ser acolhido. Sentença que julgou a ação improcedente. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	15/06/21
AgInst	2127848-04.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Supermercado – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	15/06/21
AgInst	2127773-62.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Supermercado – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	15/06/21
Apel	3012332-15.2013.8.26.0576	Ação de despejo c.c. cobrança de aluguéis vencidos e encargos. Bem público de autarquia municipal. Contrato de locação atípico. Contrato administrativo de concessão ou permissão onerosa de uso. Contestação. Pedido de devolução do prazo ante a inobservância da contagem do prazo em dobro. Admissibilidade. Preliminar acolhida. Nulidade da sentença. Devolução do prazo para que a co-requerida apresente contestação,	A. C. Aguilar Cortez	14/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		descontando-se o tempo decorrido até o protocolo do pedido de fls. 270/272 (27/06/2017). Apelação acolhida para esse fim.		
AgInst	2019261-82.2021.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Determinação de apostilamento dos respectivos títulos dos requerentes, como determinado na sentença e no acórdão, no prazo de 90 dias. Cumprimento realizado mediante referência a link do Poder Executivo para consulta dos dados no site da Municipalidade. Inadmissibilidade. Existência de informações restritas e várias páginas a serem consultadas. Ônus da executada de prestar as informações nos autos do processo judicial. Sentença que extinguiu o cumprimento da obrigação de fazer que se anula. Imposição à recorrida de pleno atendimento da decisão judicial, comprovando nos autos o apostilamento dos respectivos títulos dos requerentes. Dever de informar o valor devido de GPSAS (código 124) de todos os autores, nos limites do título judicial, com a juntada das respectivas planilhas nos autos, sob pena de pagamento de multa diária. Decisão anulada. Recurso provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	10/06/21
AgInst	2123979-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Mauá. Concessão do serviço de transporte público coletivo urbano. Dever de combate ao transporte clandestino de passageiros resultante da lei e do contrato. Ilegalidade que deve ser combatida pelo Poder Público. Robusto substrato probatório apresentado pela concessionária de ônibus exequente atestando a insuficiência das medidas fiscalizatórias já tomadas pela Municipalidade. Prática descontrolada e generalizada da oferta de transporte público clandestino que persiste até os dias atuais. Descumprimento configurado. Multa diária devida. Multa fixada em R$ 1.000,00, mas limitada ao valor máximo de R$150.000,00 dentro da razoabilidade. Decisão que aplicou a multa diária em R$ 150.000,00. Manutenção. Recurso não provido	Paulo Galizia	10/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2022275-74.2021.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Ação civil pública. Município de Franca. Regularização fundiária. Loteamento "Jardim Espraiado". Deferimento de antecipação de tutela pela decisão agravada para determinar ao Município a apresentação de croqui da área, a realização de audiência pública e fiscalização periódica, com providências para evitar a ampliação da ocupação da área. Pretensão do Município à revogação das obrigações previstas na decisão agravada. Providências administrativas no âmbito de seu poder-dever relativo à legislação urbanística. Medidas que devem ser mantidas, à exceção do dever de apresentação de croqui da área. Agravo parcialmente provido.	Antonio Carlos Villen	10/06/21
ED	2032359-37.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante.	Teresa Ramos Marques	09/06/21
Apel	1016867-90.2020.8.26.0506	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Salão de beleza – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Impossibilidade: – A competência para adoção de medidas destinadas ao combate da pandemia da Covid-19 é concorrente da União, Estados e Município.	Teresa Ramos Marques	09/06/21
Apel	1001440-47.2019.8.26.0390	DESAPROPRIAÇÃO Desistência – Homologação – Honorários – Aplicação das regras do Código de Processo Civil – Possibilidade: – Na hipótese de desistência da desapropriação os honorários se fixam com base nos parâmetros do Código de Processo Civil.	Teresa Ramos Marques	09/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1051521-07.2020.8.26.0053	Procedimento ordinário. São Paulo. Agente de segurança penitenciária. Pretensão de reconsideração de decisão que indeferiu licença-saúde e cancelamento de anotação de faltas injustificadas, além do ressarcimento dos respectivos descontos em seus vencimentos. Possibilidade. Autor que não pôde renovar o atestado médico durante a quarentena, em razão da suspensão do atendimento presencial nas repartições públicas. Posterior expedição de atestado com efeito retroativo. Sentença de procedência. Recurso não provido.	A. C. Aguilar Cortez	09/06/21
AgInst	2080679-21.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. Indicação à penhora de bens imóveis de propriedade de terceiro e situados em outro Estado. Não acolhimento pela decisão agravada. Recusa pelo exequente. Arts. 9º, IV da Lei nº 6.830/80. Inobservância da ordem prevista no art. 11 daquela lei. Execução que se faz no interesse do credor. Agravo de instrumento não provido.	Antonio Carlos Villen	09/06/21
AgInst	2108230-73.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu a constrição do bem indicado pela executada e determinou a penhora sobre seu faturamento. Insurgência do devedor. Não cabimento. Executada que não comprovou a titularidade do bem ou indicou o seu valor de mercado. Ausência de outras bens passíveis de penhora, observada a ordem do artigo 835 do CPC. Agravante que não comprovou até o presente momento processual a existência de outras bens em substituição àquele ofertado, tampouco que a medida de constrição de seu faturamento fosse capaz de inviabilizar a atividade econômica da empresa, ônus que lhe competia. Execução que é promovida no interesse do credor, a justificar sua recusa. Inteligência do artigo 797 do CPC. Marcha processual que deve privilegiar os princípios da efetividade, celeridade e economia processuais, além da duração razoável do processo. Decisão mantida. Recurso não provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	08/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2091579-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Abertura de academia esportiva por período superior ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 18.676/2021. Liminar parcialmente concedida na origem. Insurgência do Município de Piracicaba. Acolhimento. Norma editada em consonância com o Plano São Paulo para combate ao coronavírus. Competência suplementar do município para legislar sobre o tema. Inteligência do artigo 30, I e II da Constituição Federal. Decretos Estaduais nº 64. 881/2020 e 64.994/2020 que regulamentam a possibilidade de instituição de quarentena e restrições das atividades econômicas exercidas e horários de funcionamento no Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. Liminar cassada. Recurso provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	08/06/21
AgIns	2065689-25.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Despachante documentalista – Cadastro no sistema e-CRVSP – Liminar Indeferimento – Agravo de instrumento – Sentença concessiva – Fato superveniente – Interesse processual – Impossibilidade: – Proferida sentença, não há mais legítimo interesse na reforma da decisão liminar.	Teresa Ramos Marques	07/06/21
Apel	1011424-90.2019.8.26.0152	CONCURSO PÚBLICO. Cotia. Concurso público. Edital nº 3/2015. Assistente de Classe. Avaliação psicológica. Inaptidão e desclassificação. – 1. Concurso público. Avaliação psicológica. É lícita a exigência de que candidato esteja psicologicamente preparado para exercer a função, aí inserida a aprovação em exame próprio, desde que previsto em lei anterior e no edital do concurso. No caso, o edital do concurso, no item 10.5.1, alínea 'a', prevê que os candidatos aprovados e convocados para o cargo de auxiliar de classe serão submetidos à avaliação psicológica e ao tempo da realização do exame, a redação do art. 9º da LM nº 628/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cotia) previa como requisito para a investidura em cargo público "gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo". A	Torres de Carvalho	04/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		previsão contida na lei, que exige do candidato o gozo de boa saúde mental para investidura no cargo, é o suficiente para justificar a realização do exame psicológico. Contudo, a jurisprudência da Seção caminhou em sentido oposto; em casos análogos ao dos autos, envolvendo inclusive o mesmo concurso, entendeu-se que a previsão contida no art. 9º da LM nº 628/80, com a redação anterior à dada pela LCM nº 275/2009, não justifica a realização do exame psicológico; entendeu-se pela restrição da extensão e alcance da norma em comento, afastando-se o exame psicológico feito pela autora como óbice à investidura no cargo. A anulação do exame não impede que outro seja feito por ocasião da posse e investidura, ante a previsão no edital e na lei local ora vigente, afastado o óbice posto na sentença. – 2. Edital. Concurso público. Avaliação psicológica. O edital do concurso, item 10.5.1, alínea 'a', prevê que os candidatos aprovados e convocados para o cargo de auxiliar de classe serão submetidos à avaliação psicológica. Ainda que o edital pudesse ser mais explícito, a avaliação procedida foi feita por profissional qualificado e seguiu os parâmetros usuais para tais exames, não se vendo nulidade ou ilegalidade nisso. – 3. Ato administrativo. Revisão. Respeitado o grau de subjetividade inerente aos exames psicológicos, no caso dos autos a descrição da avaliação feita e as conclusões obtidas são coerentes e não foram infirmadas pela autora. – 4. LCF nº 173/20. Nomeação. A LCF nº 173/20 de 27-5-2020, dentre diversas providências, proíbe, até 31-12-2021, que União, Estados, Distrito Federal e municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 admitam ou contratem pessoal, a qualquer título. Considerando que a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas da norma, a nomeação, embora reconhecida, fica condicionado ao fim do período de proibição em questão, facultada ao município a realização de novo exame médico e psicológico para a nomeação e investidura da autora. – Parcial procedência. Recurso do município e reexame necessário providos, para permitir a realização de nova avaliação médica e psicológica e o aguardo, a critério da		

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		administração, do final do período de resguardo previsto na LCF nº 173/20 para a nomeação.		
AgInst	2107738-81.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Jundiaí. Convocação para as aulas presenciais durante às fases laranja e vermelha. DE nº 65.384/20. Pedido de suspensão. Liminar indeferida. – Nos termos do artigo 7º, III da LF nº 12.016/09, ao despachar a inicial o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida; em outras palavras, a liminar só será deferida se presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". No caso, a impetrante é filiada da APEOESP, que junto com outros sindicatos ajuizou a ação civil pública nº 1065795-73.2020.8.26.0053, julgada procedente em primeira instância para condenar a ré na obrigação de não realizar atividade presencial com convocação dos filiados das entidades autoras, nas escolas de educação básica do Estado de São Paulo (públicas e privadas), estaduais ou municipais, nas fases laranja e vermelhado Plano São Paulo, devendo atuar nos limites do DE nº 65.061/20, que é o objeto desta ação mandamental. No entanto, o pedido de suspensão de liminar e da sentença naqueles autos foi deferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em decisão mantida pelo Órgão Especial no Agravo Interno nº 2013164-66.2021.8.26.0000, 14-4-2021, Rel. Pinheiro Franco, v.u. E, conforme § 9º do art. 4º da LF nº 8.437/92, a suspensão deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal. O perigo da demora, por si só, é insuficiente para a concessão da medida liminar; e a segurança não será ineficaz se concedida ao final, anotada a rápida tramitação da via escolhida. – Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	04/06/21
AgInst	2085120-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Município de Fartura. Edição do Decreto nº 3964/2021, que instituiu medidas emergenciais de	Paulo Galizia	02/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		caráter temporário, voltadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19. Prefeito Municipal de Fartura que determinou a suspensão do atendimento presencial de atividades comerciais e de prestação de serviço, permitidas por meio de 'delivery'. Possibilidade. Medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinada a evitar o colapso da rede municipal pública de saúde, levando-se em consideração a evolução do número de infectados pela COVID-19. Pleito de concessão da liminar por meio da qual se persegue a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 3964/2021 que foi deferida. Modificação. Recurso provido.		
Apel	1018335-90.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Coronavírus – Restrições – Atividade econômica – ICMS – Recolhimento – Vencimento – Prorrogação – Impossibilidade: – A concessão de moratória ou outros benefícios fiscais, mesmo em razão de caso fortuito ou motivo de força maior, depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo.	Teresa Ramos Marques	01/06/21
Apel	1015287-06.2020.8.26.0577	RESPONSABILIDADE CIVIL Imóvel – Infiltração – Responsabilidade civil – Demonstração – Indenização – Trânsito em julgado – Pagamento – Início das reformas – Impedimento – Dano – Fato imputável à Administração – Demonstração – Indenização suplementar – Possibilidade: – A conduta omissiva do Estado atrai a responsabilidade civil subjetiva, justificando condenação quando demonstrada a falha do serviço público por negligência.	Teresa Ramos Marques	01/06/21
AgInst	2111227-29.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Restaurante – Restrições de funcionamento – Interdição – Penalidade – Ausência de razoabilidade e proporcionalidade – Suspensão – Liminar – Possibilidade: – Presente a relevância do fundamento e o perigo da demora a liminar não pode ser negada.	Teresa Ramos Marques	01/06/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2038976-13.2021.8.26.0000	*	Jose Eduardo Marcondes Machado	31/05/21
Apel	1016404-52.2020.8.26.0053	Ação declaratória. Improcedência decretada em primeiro grau de jurisdição. Irresignação autoral. Pretensão de que se reafirme que a exigência de apresentação de certidões negativas de débito não é condição legítima para obstar o pagamento de valores relativos a serviços prestados por força de instrumento contratual celebrado entre as partes. Acolhimento. Mesmo que a regularidade fiscal deva ser mantida durante toda a vigência do contrato, os artigos 40, inciso XIV, e 55, incisos I a XIII, da Lei nº 8.666/1993, não preveem a sua comprovação como condição para quitação do preço. Direito de retenção de recursos financeiros, ademais, que não consta do rol de penalidades da lei de licitações (artigos 87 e 88). Sanção política. Forma indireta e inadmissível de cobrança de tributos. Entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal (Enunciados de nsº 70, 323 e 547). Eventual irregularidade fiscal da contratada que não autoriza a retenção da contraprestação por serviços já executados, pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. Precedentes. Ônus sucumbenciais invertidos. Sentença reformada. Recurso provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	31/05/21
AgInst	2100392-79.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL ICMS – Exceção de pré-executividade – Taxa Selic – Acréscimo de 1% nas frações de mês – Impossibilidade: – Os juros da mora, calculados na forma da Lei Estadual n° 16.497/17, estão também limitados à taxa Selic nas frações de mês. EXECUÇÃO FISCAL ICMS – Exceção de pré-executividade – Acolhimento – Honorários advocatícios – Proveito econômico – Cabimento: – Acolhida a exceção de pré-executividade, são devidos honorários advocatícios, pois o sucumbente	Teresa Ramos Marques	27/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deve remunerar o trabalho de advocacia realizado em favor da parte vencedora. – Os honorários advocatícios incidem somente sobre o proveito econômico que a parte obteve com a exceção, observadas as faixas escalonadas.		
AgInst	3002033-77.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL Penhora – Ativos financeiros – Desbloqueio – Excepcionalidade não demonstrada – Impossibilidade: – A execução se destina à satisfação do credor, de forma que o devedor só pode exigir que se faça pelo modo menos gravoso, provando cabalmente que apresentou outros meios, tão eficientes quando o bloqueio de seu dinheiro, para quitar o débito.	Teresa Ramos Marques	25/05/21
Apel	1004256-83.2020.8.26.0481	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Obrigação de fazer consistente em realizar obras em escola estadual para a emissão do AVCB – Possibilidade: - Comprovada a omissão do ente público, é devida a sua condenação na obrigação de fazer, sob pena de multa diária. Alegada ingerência do Poder Judiciário no Poder Executivo - Inocorrência: - Controle jurisdicional dos atos discricionários tem previsão constitucional, nos termos do artigo 5º, XXXV. Aumento do prazo para cumprimento da obrigação de fazer – Possibilidade: - Tendo em vista estimativa apresentada pelo órgão público responsável no sentido de que as obras exigem o prazo de 390 dias, há que se deferir a dilação de prazo. Recurso provido parcialmente.	Teresa Ramos Marques	25/05/21
ED	1017473-30.2019.8.26.0482	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante.	Teresa Ramos Marques	25/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1000479-25.2020.8.26.0244	Reexame necessário. Mandado de segurança. Edição do Decreto Municipal nº 2.782/20, que estabeleceu medidas restritivas de acesso de moradores não permanentes ao Município de Iguape/SP. Carência superveniente não configurada. Flexibilização promovida pelo Decreto n. 2.809/20. Persistência da utilidade e necessidade do provimento judicial. Alteração normativa posterior que apenas atenua as medidas restritivas, mas não as elimina. Manutenção de restrições de acesso e de ingresso no Município aos moradores temporários. Questão de mérito. Ato normativo que não padece de flagrante inconstitucionalidade diante da competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia, conforme entendimento do STF nas ADI nº 6341 e nº 6343. Via processual, ademais, inadequada para impugnar ato normativo em tese. Segurança denegada. Reexame necessário acolhido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	24/05/21
AgInst	2065305-62.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ITCMD. Doação. Base de cálculo para o recolhimento do ITCMD que deve corresponder ao valor venal do imóvel para fins de recolhimento de IPTU. Impossibilidade de alteração da base de cálculo do imposto por Decreto Estadual. Precedentes. Recurso provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	24/05/21
AgInst	2087219-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Liminar. Sorocaba. Pretensão consistente na remoção da impetrante para vaga em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) situada em Hospital Público ou compelir a Fazenda Estadual a custear seu tratamento em UTI de hospital particular. Paciente que já se encontrava internada em estado gravíssimo em UTI de hospital particular. Óbito da paciente informado por ocasião da contraminuta. Perda do objeto em relação ao pedido de remoção para hospital público. Impossibilidade da falecida ou seus parentes arcarem com os custos do hospital privado onde se encontrava internada. Não comprovação. Ausência da demonstração da probabilidade do direito	Paulo Galizia	24/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(fumus boni juris) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Liminar indeferida. Manutenção. Agravo não provido.		
AgInst	2096607-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. SAÚDE. Pleito voltado à concessão de tutela de urgência para o fim de compelir os agravados a providenciarem o necessário para submeter o agravante ao procedimento cirúrgico de RESSECÇÃO TRANSURETRAL DA PRÓSTATA (RTU), no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00. Cirurgia de natureza eletiva. Resolução SS - 28, de 17-3-2020 que determinou a suspensão de procedimentos cirúrgicos não urgentes em virtude da pandemia COVID-19. Medida que se afigura coerente, incumbindo ao médico que assiste ao paciente justificar a urgência na realização do procedimento em face dos riscos de infecção pelo novo Coronavírus. Decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Manutenção. Necessidade. Agravo não provido.	Paulo Galizia	24/05/21
AgInst	3001516-72.2021.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Executadas que se insurgem contra a determinação de apresentação dos informes oficiais necessários à elaboração do cálculo do valor devido. Alegação de que os exequentes têm acesso a seus holerites pela internet e de que é deles o ônus da elaboração dos cálculos, nos termos do art. 509, § 2° do Código de Processo Civil. Inadmissibilidade. Realização do cálculo que incumbe aos exequentes, sem prejuízo da necessidade de fornecimento dos documentos necessários pelas executadas, nos termos do art. 524, §§ 3º, 4º e 5º do CPC. Informes oficiais que devem ser trazidos aos autos pelas executadas, que dispõem das informações completas relativas à vida funcional dos exequentes. Princípio da cooperação entre as partes (art. 6º do CPC) que deve orientar o processo. Precedentes desta 10ª Câmara e deste Tribunal. Agravo provido em parte apenas para ampliar o prazo para cumprimento da determinação para quarenta dias.	Antonio Carlos Villen	24/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1011165-67.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Veículo – Arrendamento mercantil – Multa de trânsito – Transporte irregular de passageiros – Anulação – Pagamento – Restituição do valor – Honorários – Proveito econômico – Omissão – Correção – Possibilidade: – Verificada a existência da omissão, os embargos devem ser acolhidos para a devida declaração. – Os honorários advocatícios incidem sobre o proveito econômico que a parte obteve com a demanda, observadas as faixas escalonadas.	Teresa Ramos Marques	22/05/21
AgInst	2093858-22.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Posto de combustíveis e loja de conveniência – Decreto Municipal – Restrição de horários e dias de funcionamento – Afastamento – Liminar – Possibilidade: – Presente a relevância do fundamento e o perigo da demora a liminar não pode ser negada.	Teresa Ramos Marques	22/05/21
AgInst	2089051-56.2021.8.26.0000	PROCESSO Ação possessória – Citação editalícia – Fumus boni iuris – Demonstração – Periculum in mora – Ausência – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	22/05/21
AgInst	2080660-15.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Cestas básicas – Apreensão – Doação – Mercadorias – Devolução – Cumprimento – Liminar – Impossibilidade: – A doação das mercadorias apreendidas inviabiliza o cumprimento da liminar.	Teresa Ramos Marques	22/05/21
AgInst	2059211-98.2021.8.26.0000	PROCESSO Justiça Gratuita – Necessidade do benefício – Não demonstrada – Concessão – Impossibilidade: – Não se justifica a gratuidade, quando o autor arcará com importância, cuja satisfação não sacrificará o sustento próprio e da família. – Benefício que pode ser concedido a qualquer tempo, caso novas circunstâncias demonstrem sua real necessidade.	Teresa Ramos Marques	22/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000751-21.2020.8.26.0114	TRIBUTOS Autuação – Não emissão de nota fiscal – Confissão do débito – Cobrança – Protesto – Possibilidade: – Confessado o débito, de rigor a manutenção da cobrança.	Teresa Ramos Marques	22/05/21
Apel	1022174-09.2020.8.26.0576	Ação de obrigação de fazer e não fazer cumulada com pretensão indenizatória. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Irresignação autoral. Não acolhimento. Conjunto fático-probatório que indica regular entrega dos EPIs aos servidores municipais da educação. Atraso não comprovado que, ademais, ainda que tivesse existido, estava sanado ao tempo do ajuizamento da demanda, a tornar inteiramente desnecessário seu manejo. Sentença mantida. Recurso não provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	21/05/21
AgInt	2028467-23.2021.8.26.0000	*	Marcelo Semer	20/05/21
AgInst	2103430-02.2021.8.26.0000	DESAPROPRIAÇÃO. Ibiúna. Duplicação e melhoramento da Rod. Bunjiro Nakao, SP-250. Depósito prévio. DL nº 3.365/41, art. 33 e 34. Pedido de levantamento. – O art. 34 do DL nº 3.365/41 prevê que "o levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros". No caso, consta da matrícula nº 16.515 do CRI de Ibiúna que em 26-11-2004 foi feita a doação de partes ideais correspondentes à 59,3364163% do imóvel à empresa GOES, CAMARGO E CIA LTDA (R.02), o que comprova a propriedade desta. No entanto, a própria empresa admite que não efetuou a quitação das dívidas fiscais, o que é suficiente, por si só para obstar o levantamento requerido, com a observação de que foi determinada a indisponibilidade da parte ideal do imóvel de 59,3364163% pertencente à agravante em decorrência do Proc. nº 0000364-23.2015.4.03.6144 em	Torres de Carvalho	19/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		trâmite perante a 1ª Vara Federal de Barueri (AV. 06), além de recair sobre ela uma penhora referente à Execução Fiscal nº 0000025-85.2017.8.26.0238 (AV. 09). – Agravo desprovido.		
AgInst	2098467-48.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Decisão que indeferiu a concessão do benefício. Manutenção. À concessão da benesse não basta simples observação da declaração de pobreza. Presunção de veracidade emanada da declaração de hipossuficiência econômica, que pode ceder diante de elementos objetivos em sentido contrário. Ausência de elementos idôneos que comprovem a hipossuficiência de recursos. Ao revés, circunstâncias do caso concreto que desautorizam o deferimento da gratuidade. Decisão mantida. Recurso não provido.	Jose Eduardo Marcondes Machado	18/05/21
AgInst	2094432-45.2021.8.26.0000	Ação civil pública. Dois Córregos. Pretensão de suspender o retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica da rede pública estadual e municipal. Liminar revogada porque, em análise sumária das informações prestadas e documentos juntados, não se detectaram os requisitos necessários à manutenção de sua concessão, mesmo parcial. Agravo de instrumento não provido.	A. C. Aguilar Cortez	18/05/21
Apel	1035408-75.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. PEP. Rescisões. Suspensão do prazo para pagamento dos tributos incluídos em PEP. – 1. PEP. Rescisões. Inexiste fundamento legal para suspender a eficácia de dispositivos dos decretos regulamentadores dos PEP do ICMS que consideram rompidos os parcelamentos na hipótese de falta de pagamento de quatro ou mais parcelas, consecutivas ou não. A impetrante admite ter deixado de pagar os parcelamentos, do que decorre a rescisão, nos termos dos decretos autorizadores; a determinação para reinclusão nos programas de parcelamento carece de previsão legal. – 2. ICMS. Suspensão do prazo para pagamento. Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atividades	Torres de Carvalho	18/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		típicas da administração para suspender o prazo para pagamento dos dois PEP aos quais aderiu a impetrante, até o fim do estado de calamidade decretado em razão da pandemia do coronavírus. Inteligência do art. 2º da CF. A providência é afeta ao Poder Executivo, que reúne condições de avaliar as diversas demandas da sociedade, inclusive das empresas, neste delicado momento de crise difusa gerada pela pandemia da COVID-19. O princípio do livre exercício da atividade econômica (art. 170 do CF) é insuficiente para, por si só, conceder a segurança pretendida. Ausência de direito líquido e certo. Precedente da Presidência do Tribunal de Justiça. – Segurança denegada. Recurso desprovido.		
AgInst	2083413-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA VISANDO AUTORIZAR A REABERTURA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL - SALÃO DE BELEZA - AUTONOMIA DOS ENTES MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA REGULAMENTAR NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA - SUCESSIVOS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SUSPENDENDO ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA – ATIVIDADE DE SALÃO DE BELEZA QUE NÃO SE INSERE COMO SERVIÇO ESSENCIAL - DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/20 QUE IMPLEMENTA O PLANO SÃO PAULO PARA A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS - SITUAÇÃO REPRODUZIDA NO ÂMBITO MUNICIPAL - MOMENTO DE AGRAVAMENTO DA QUARENTENA - FASE ROXA E FASE VERMELHA - HIPÓTESE QUE NÃO PERMITE A REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO	Paulo Galizia	17/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002469-38.2020.8.26.0604	PROCESSO Alvará – Organização social filantrópica – Realização de quermesses e bingos beneficentes – Impossibilidade: – A realização de bingos é vedada pelo ordenamento jurídico.	Teresa Ramos Marques	14/05/21
RN	1000321-40.2020.8.26.0059	MANDADO DE SEGURANÇA. Município de Bananal. Impetrante aprovada em concurso público para Técnico em Enfermagem. Pretensão à nomeação no cargo. Desaparecimento do interesse de agir, uma vez que a impetrante foi empossada no cargo por força da Portaria n. 97/20, posterior à impetração, corrigido, portanto, o ato ilegal. Sentença que concedeu a ordem. Recurso oficial não provido, alterado o dispositivo da sentença para extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI do CPC).	Antonio Carlos Villen	11/05/21
AgInst	2071217-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Santos. Decreto Municipal nº 9.270/2021. Feiras livres. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	11/05/21
ED	1021222-47.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos não constituem via adequada para manifestação de inconformismo com o decidido, não podendo ser considerada omissa ou contraditória a decisão apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pela embargante. Acórdão que examinou todas as questões relevantes para o julgamento do recurso. Inexistência de omissão ou contradição. Embargos rejeitados.	Antonio Carlos Villen	11/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2075869-03.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a suspensão da realização de audiência presencial em sindicância administrativa instaurada para a apuração de falta disciplinar. Questão prejudicada. Audiência já realizada. Não conhecimento. Pretensão subsidiária de suspensão dos efeitos da audiência. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Agravo conhecido em parte e, no âmbito do conhecimento, não provido.	Antonio Carlos Villen	11/05/21
RN	1000321-40.2020.8.26.0059	MANDADO DE SEGURANÇA. Município de Bananal. Impetrante aprovada em concurso público para Técnico em Enfermagem. Pretensão à nomeação no cargo. Desaparecimento do interesse de agir, uma vez que a impetrante foi empossada no cargo por força da Portaria n. 97/20, posterior à impetração, corrigido, portanto, o ato ilegal. Sentença que concedeu a ordem. Recurso oficial não provido, alterado o dispositivo da sentença para extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, VI do CPC).	Antonio Carlos Villen	11/05/21
AgInst	2165467-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Pleito dos autores, em tutela provisória de urgência, de que fosse expedido mandado proibitório, para que os réus fossem impedidos de remover os autores e demolir sua moradia, sem ordem judicial, sob pena de multa. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Reforma. Presença dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Probabilidade do direito demonstrada, diante de documentação juntada a indicar possível arbitrariedade por parte dos réus, que ameaçam remover os autores do local, de forma administrativa, sem ordem judicial em competente ação de reintegração de posse. Agravada FUMAS que confirma, em contraminuta, intenção de remover autores do local, sem ordem judicial, com utilização de força policial. Perigo de dano também presente,	Marcelo Semer	06/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		eis que os autores correm o risco de serem removidos do local, com a demolição de sua moradia, durante pandemia de covid-19. Decisão agravada reformada. Recurso provido.		
Apel	1000599-21.2019.8.26.0562	APELAÇÃO. Ação de reintegração de posse. Município de Santos. Pleito de desocupação de área localizada no "Dique da Vila Gilda". Sentença que indefere a inicial, por falta de comprovação da posse da área. Manutenção. Deslocamento da competência para a Justiça Federal. Inadmissibilidade. União, instada a se manifestar, não declarou interesse no feito, que, ademais, discute posse entre terceiros e não o domínio pertencente à União Federal. Precedentes. "Dique da Vila Gilda" que é a maior favela sobre palafitas do Brasil, onde vivem cerca de 26 mil pessoas, em ocupação coletiva que remonta aos anos de 1960. Posse da área não comprovada pelo Município. Terreno de marinha, de domínio da União. Finalidade apontada pela União, por meio da SPU, de regularização urbanística e fundiária, tanto para sanear área ambientalmente sensível quanto para a melhoria de condições de vida da população de baixa renda que vive no local. Área classificada como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, pela Lei Complementar Municipal n.º 53/1992, tratando-se de instrumento urbano para regularizar juridicamente a ocupação e incorporá-la à "cidade legal". Funções sociais da propriedade e da cidade. Ausência de prova de posse da área pelo Município após o incêndio de 2017, cuja intenção de cercar e emplacar a área nem poderia ser admitida, tratando de ocupação de décadas, interrompida circunstancialmente por caso de força maior. Impossibilidade de desocupação de pessoas em área classificada como ZEIS. Precedentes. Sentença mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	04/05/21
AgInst	3000994-45.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. Indicação à penhora de bem imóvel de propriedade de terceiro. Acolhimento pela decisão agravada. Impossibilidade. Recusa pelo	Antonio Carlos Villen	03/05/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exequente. Arts. 9º, IV e 15 da Lei nº 6.830/80. Inobservância da ordem prevista no art. 11 daquela lei. Agravo de instrumento provido.		
AgInst	2093015-57.2021.8.26.0000	Ação civil pública. Agravo de Instrumento. Pretensão de reformar decisão que indeferiu pedido de medida liminar visando a suspender o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública estadual e da rede pública municipal do Município de Porto Ferreira. Agravo de instrumento intempestivo, não passível de conhecimento. Seguimento negado.	A. C. Aguilar Cortez	02/05/21
AgInst	2066853-25.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Contagem de tempo de serviço – Adicionais temporais e licença prêmio – Pandemia – Vedação – Suspensão – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	29/04/21
AgInst	2085437-43.2021.8.26.0000	PROCESSO Pandemia de Coronavírus – Município de Bom Jesus dos Perdões – Decreto – Atividades essenciais – Funcionamento presencial – Vedação – Penalidade – Fechamento administrativo – Suspensão – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	29/04/21
AgInst	2030982-31.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a inclusão da impetrante, portadora de Síndrome de Down, na Fase 1 do cronograma de vacinação contra a COVID-19 no Estado de São Paulo Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Definição de programa e calendário de vacinação que compete ao Executivo e depende da avaliação de aspectos médicos, sanitários epidemiológicos e orçamentários, os quais se mostram de impossível apreciação pelo	Antonio Carlos Villen	29/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Judiciário, sob pena de usurpação de função administrativa. Agravo não provido.		
AgInst	2016914-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública. Município de Penápolis. Decreto Municipal n. 6.708/21 que suspendeu a circulação de ônibus no Município aos finais de semana e feriados. Pretensão do agravado a que seja garantida a operação do sistema de transporte coletivo municipal todos os dias da semana. Suspensão do serviço que se mostra excessiva e desarrazoada, pois não tem impacto significativo para a contenção da pandemia COVID-19 e atinge a população carente que depende do transporte coletivo para se locomover, inclusive aos locais de trabalho e locais de serviços essenciais que permanecem funcionando naqueles dias. Decisão agravada que concedeu a antecipação da tutela para que o serviço seja restabelecido. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	29/04/21
AgInst	2067580-81.2021.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Prefeito Municipal de Riversul. Fechamento de estabelecimento comercial em razão da pandemia COVID-19. Decreto Municipal n. 388/2021 que autorizou o funcionamento interno das farmácias "a portas fechadas" (art. 3º). Liminar deferida. Atividade considerada essencial (Decreto Federal n. 10282/2020 e Decreto Estadual n. 64.881/2020). Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	A. C. Aguilar Cortez	29/04/21
AgInst	2067545-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Município de São Vicente. Edição do Decreto nº 5495-A, de 15 de março de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual nº 65.563, que instituiu medidas emergenciais voltadas para enfrentamento da pandemia da COVID-19. Prefeito Municipal de São Vicente que determinou a suspensão do funcionamento das feiras livres. Possibilidade. Medida restritiva, de caráter excepcional e temporário, destinada a evitar o colapso da rede municipal pública e privada de saúde, levando-se em consideração a evolução do	Paulo Galizia	26/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		número de infectados pela COVID-19 que necessitam de internação hospitalar. Pleito de concessão da liminar por meio da qual se persegue a reabertura das feiras livres. Indeferimento. Manutenção. Recurso não provido.		
AgInst	2059868-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) DEVIDOS AO ESTADO DE SÃO PAULO, DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE REMESSA DE MERCADORIAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NÃO-CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SITUADAS NESTE ESTADO - TESE FIXADA NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.287.019/DF, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, TEMA Nº 1.093, E DA ADI Nº 5.469/DF PELA NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR QUE TRAGA AS NORMAS GERAIS NO QUE SE REFERE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ALUSIVA AO ICMS - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO ENTENDIMENTO EMANADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO SEGUINTE AO JULGAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO SOMENTE APÓS O JULGAMENTO DO PRECEDENTE AVENTADO - DECISÃO QUE NÃO CONCEDE A TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA, AINDA QUE POR OUTRO FUNDAMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO.	Paulo Galizia	26/04/21
AgInst	2075729-66.2021.8.26.0000	Execução fiscal. ICMS. Insurgência quanto a decisão que indeferiu pedido de levantamento de valor bloqueado de ativos financeiros. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	A.C. Aguilar Cortez	25/04/21
Apel	1042938-33.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Guarda Civil Metropolitano de São Paulo. Portador de doenças – diabetes e hipertensão - que o colocam no grupo de risco do contágio da COVID-19. Pretensão ao afastamento das funções do cargo durante a pandemia. Inadmissibilidade. Impossibilidade de deferimento de licença para tratamento de saúde diante da ausência de	Antonio Carlos Villen	23/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		incapacidade laboral temporária. Serviço considerado essencial e incompatível com o regime de teletrabalho. Portaria SMSU 14, de 23 de março de 2020. Designação do impetrante para serviços internos na unidade. Compatibilização do quadro de saúde do impetrante com as características do cargo. Segurança denegada. Recurso não provido.		
AgInst	2083814-41.2021.8.26.0000	PROCESSO Pandemia de Covid-19 – Internação – UPA – Gravidade – Necessidade de transferência para UTI – Ausência de vagas – Intervenção judicial – Impossibilidade: – Embora presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, a ausência de ilegalidade impede a intervenção judicial, sob pena de desorganização administrativa, agravando ainda mais o atual quadro de combate à pandemia de Covid-19.	Teresa Ramos Marques	22/04/21
RN	1028067-09.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA Veículo – Transferência – Licenciamento – Possibilidade/; – Demonstrado direito líquido e certo, possível o licenciamento do veículo.	Teresa Ramos Marques	22/04/21
AgInst	3002148-98.2021.8.26.0000	PROCESSO Vara da Fazenda Pública – Substituto – Juizado Especial da Fazenda Pública – Competência – Colégio Recursal: – Compete ao Colégio Recursal o julgamento de recursos oriundos de decisões proferidas pela Vara da Fazenda Pública, quando atuando em substituição ao Juizado Especial da Fazenda Pública.	Teresa Ramos Marques	22/04/21
AgInst	2038616-78.2021.8.26.0000	SERVIDOR MUNICIPAL Mandado de segurança – Concurso público – Convocação – Internet – Princípios constitucionais da publicidade e razoabilidade – Ofensa – Liminar – Possibilidade: – Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, de rigor a concessão da tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	22/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2064772-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Biritiba Mirim. Decreto Municipal nº 3.571/2021. Estabelecimento comercial. Material de construção. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio. Possibilidade de atendimento pelo sistema de entrega. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	20/04/21
AgInst	3004413-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras. Alegação de que a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. estaria priorizando repasses de fármacos a determinados clientes, em detrimento da autora. Inclusão do Estado de São Paulo no polo passivo. Concessão de tutela antecipada para que o ente público informe a política de dispensação de medicamentos atrelados à Covid-19 adotada em âmbito estadual; providencie o fornecimento compulsório pela empresa a cumprir os protocolos de fornecimento; e indique o fabricante apto a suprir a referida necessidade. Ausência de prova inequívoca da distorção narrada, nesse momento processual, a justificar que o Estado intervenha, seja indicando fabricante substituto, seja compelindo a empresa a tal entrega. Desnecessidade das informações requisitadas. Reforma da decisão, para negar o pleito de tutela antecipada. Recurso provido.	Marcelo Semer	19/04/21
AgInst	2032359-37.2021.8.26.0000	CONTRATO ADMINISTRATIVO Prestação de serviços – Transporte escolar – Retomada – Termo aditivo – Certidão de regularidade fiscal – Prazo para apresentação – Prorrogação – Mandado de segurança – Liminar – Deferimento – Possibilidade: – Embora ausente ilegalidade no indeferimento de prorrogação de prazo ou dispensa da apresentação de	Teresa Ramos Marques	19/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		certidão fiscal, a situação de calamidade decorrente da pandemia recomenda que se suspenda a exigência no prazo deferido pelo juiz em liminar que fica mantida.		
Apel	1000900-94.2018.8.26.0014	APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Sentença que rejeitou liminarmente os embargos, diante da ausência de recolhimento das custas iniciais. Parcelamento não atendido. Anterior decisão, também em sede recursal, do descabimento do diferimento das custas. Circunstância não alterada significativamente. Empresa, que opera com lucro e detém ativo circulante superior a R$ 3.000.000,00 Manutenção. Sentença mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	19/04/21
AgInst	2046684-17.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Servidores da saúde e educação – Idosos – Regime de teletrabalho – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	16/04/21
AgInst	2048804-33.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL Embargos do devedor – Garantia integral – Ausência – Recebimento – Impossibilidade: – O recebimento dos embargos à execução fiscal é condicionado à garantia integral do juízo. EXECUÇÃO FISCAL Embargos do devedor – Justiça gratuita – Pessoa jurídica – Necessidade – Não demonstração – Impossibilidade: – Sem a demonstração por documentos da impossibilidade de arcar com as custas e com as despesas, a pessoa jurídica não faz jus à gratuidade processual.	Teresa Ramos Marques	16/04/21
AgInst	2072054-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança coletivo. Município de Santos. Decreto Municipal n. 9.720/2021. Estabelecimentos comerciais. Supermercados. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de	Antonio Carlos Villen	16/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio. Agravo não provido.		
Apel	1007647-15.2018.8.26.0223	RESPONSABILIDADE CIVIL Rodovia – Acidente – Danos – Demonstração – Existência de objeto estranho na pista – Pedra – Não demonstração – Indenização – Impossibilidade: – Não se cogita de responsabilidade civil da concessionária quando não demonstrada a existência de objeto estranho na pista, ainda que comprovada a ocorrência de acidente e os danos daí oriundos.	Teresa Ramos Marques	16/04/21
ED	1006977-56.2020.8.26.0562	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de obscuridade – Inexistência – Rejeição – Possibilidade: – Ausente obscuridade, nada há a esclarecer.	Teresa Ramos Marques	16/04/21
PES	2079339-42.2021.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	14/04/21
AgInst	2068422-61.2021.8.26.0000	PROCESSO Mandado de segurança – COVID-19 – Medidas emergenciais de contenção – Barueri – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	13/04/21
HC	2063630-64.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS COVID-19 – Medidas emergenciais de contenção – São José do Rio Preto – Liberdade de ir e vir – Restrição – Possibilidade: – O direito à saúde legitima as restrições da liberdade de ir e vir para contenção do avanço da pandemia.	Teresa Ramos Marques	13/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1011165-67.2020.8.26.0053	PROCESSO Veículo – Arrendamento mercantil – Multa de trânsito – Transporte irregular de passageiros – Anulação – Pagamento – Perda superveniente do interesse de agir – Extinção – Impossibilidade: – O pagamento não impede a discussão judicial da validade do auto de infração que deu origem ao débito. Veículo – Arrendamento mercantil – Multa de trânsito – Transporte irregular de passageiros – Arrendante – Responsabilidade – Impossibilidade: – No contrato de arrendamento mercantil, é do arrendatário a responsabilidade por multas de trânsito.	Teresa Ramos Marques	13/04/21
AgInst	2044438-48.2021.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Anulatória – Justiça gratuita – Pessoa jurídica com fins lucrativos – Necessidade do benefício – Concessão – Possibilidade: – Demonstrada por documentos a impossibilidade de arcar com as custas e com as despesas, a pessoa jurídica faz jus à gratuidade processual.	Teresa Ramos Marques	13/04/21
Apel	1002044-22.2020.8.26.0568	PROCESSO Programa habitacional – Cancelamento de sorteio – Novo sorteio – Perda de uma chance – Indenização – Danos materiais e morais – Impossibilidade: – A Administração tem o poder dever de rever seus atos, anulando-os, caso eivados de vícios que os tornem ilegais.	Teresa Ramos Marques	13/04/21
AgInst	2052175-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA (DIFAL) DEVIDOS AO ESTADO DE SÃO PAULO, DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE REMESSA DE MERCADORIAS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NÃO-CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SITUADAS NESTE ESTADO - TESE FIXADA NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.287.019/DF, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, TEMA Nº 1.093, E DA ADI Nº 5.469/DF PELA NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR QUE TRAGA AS NORMAS GERAIS NO QUE SE REFERE AO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ALUSIVA AO ICMS - NOTÍCIA DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO ÂMBITO DO	Paulo Galizia	08/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO RECURSAL - RECURSO PREJUDICADO.		
ED	2029513-47.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. Necessidade, mesmo das entidades sem fins lucrativos, de demonstração da insuficiência de recursos. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ou erro material. Rejeitados os embargos.	Marcelo Semer	07/04/21
Apel	1005555-31.2020.8.26.0664	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito. Irresignação do autor apenas quanto ao indeferimento do pedido de justiça gratuita. Concessão do benefício. Cabimento. Hipossuficiência configurada. Autor que, à época do ajuizamento da ação, percebia menos de dois salários mínimos por mês, e, atualmente, encontra-se desempregado. Assistência por advogado particular que não impede o reconhecimento do direito à gratuidade (art. 99, §4º, do CPC). Demonstrada a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. Concessão de gratuidade, porém, que não afasta a responsabilidade pelas despesas processuais decorrentes de sua sucumbência, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade (art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC). Sentença reformada em parte, apenas para conceder o benefício da assistência judiciária. Recurso parcialmente provido.	Marcelo Semer	07/04/21
AgInst	2058917-46.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. Decisão que determinou a penhora eletrônica de ativos financeiros até o valor executado. Desnecessidade de prévio exaurimento de diligências na busca de outros bens. Falta de indicação, pela agravante, de outro meio eficaz e menos gravoso para garantir a execução. Pretensão não justificada pela situação emergencial decorrente da pandemia do Covid-19. Precedentes jurisprudenciais. Manutenção da decisão agravada. Inteligência do parágrafo único do art. 805 do CPC. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	07/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2192736-16.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	07/04/21
AgInst	2203225-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Pública. Decisão agravada que determinou houvesse vistoria técnica no imóvel, para avaliação do risco, antes da análise quanto ao pedido de remoção dos ocupantes. Reforma. Vistoria técnica que é desnecessária nesse momento, podendo ser suprida por manifestação do corpo de servidores municipais aptos para tanto. Eventual decisão sobre remoção, no entanto, que deve ser precedida de intimação dos ocupantes e da Defensoria Pública, a título de "custus vulnerabilis". De todo modo, fica obstada a desocupação e demolição do imóvel durante o período de pandemia de covid-19. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	05/04/21
MI	2300385-40.2020.8.26.0000	MANDADO DE INJUNÇÃO. PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA MORA LEGISLATIVA E OMISSÃO DA MUNICIPALIDADE QUANTO AO DIREITO DOS SERVIDORES À REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS. Direito assegurado no art. 37, X, da CF e art. 115, XI, da CE. Pedido relacionado aos anos de 2015, 2018 e 2020. Não cabe ao Poder Judiciário sanar a omissão do chefe legislativo para definir índice de reajuste de servidores públicos. Aplicação da Súmula Vinculante 37. Necessidade de dotação orçamentária anual para se proceder à revisão geral anual de servidores públicos (Tema 864 do STF). Edição das leis municipais nº 2.547/2015 e nº 2.759/2020 que tratam da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Guaraci, em 2015 e 2020. Ação improcedente com relação a estes anos. Justificativa apresentada pelo Município para o não encaminhamento da revisão geral anual de 2018, no momento atual, conforme o entendimento firmado pelo STF no RE 565089/SP. Precedentes. Mandado de injunção denegado.	Marcelo Semer	05/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3000918-21.2021.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Assistência à saúde. Itapecerica da Serra. Diabetes Mellitus tipo 1. Medicamentos e insumos. Descumprimento. Multa cominatória. – 1. Obrigação. Descumprimento. Multa. A multa cominatória tem função coercitiva, sendo fixada em valor suficiente e compatível com a extensão da obrigação (art. 537, 'caput', CPC); poderá ser modificado o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou exclui-la, caso se verifique que se tornou insuficiente, excessiva ou que o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento (§ 1º). A planilha apresentada pela exequente aponta o descumprimento entre 19-10-2018 e 17-11-2018, de modo que apenas esse período é relevante para análise nesse momento. A dispensação do kit de serviço contendo 4 pilhas, 2 adaptadores, 1 tampa de bateria, 1 chave de pilha Accu Check Spirit Roch foi feita em 14-9-2018, na quantidade de 10, com data para próxima retirada em 7-12-2018; embora a entrega do insumo não tenha sido mensal, o descumprimento não está claro, já que a receita indica a necessidade de fornecimento do kit de serviço, em uso contínuo, mas não esclarece qual é a quantidade necessária para cada período. Contudo, o descumprimento parcial da obrigação foi comprovado quanto ao fornecimento das Lancetas Accu Check Soft Click Roche – 210 unidades por mês foi entregue à exequente em 10-8-2018, na quantidade de 200 unidade, com data para próxima retirada em 7-12-2018; em assim sendo, entre 19-10-2018 e 17-11-2018 não foi feita a entrega do insumo, nos termos previstos no título judicial. – 2. Multa. Valor. A multa cominatória tem como função incentivar o cumprimento das obrigações e penalizar o seu descumprimento, mas não deve onerar o compromissário de forma abusiva. No caso, o descumprimento foi parcial e, se considerada a quantidade de insumos e medicamentos fornecidos, mínimo. Embora o descumprimento não possa ser justificado pela pandemia, uma vez que anterior a ela, é certo que onerar o Estado nesse	Torres de Carvalho	05/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		momento não parece ser a medida mais adequada. – Agravo parcialmente provido para reduzir o valor da multa diária.		
Apel	1017382-08.2017.8.26.0482	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Presidente Prudente. Adicional de Insalubridade. Auxiliar de Farmácia. Adicional majorado do grau mínimo (10%) para grau médio (20%) pela r. sentença de acordo com o Laudo pericial trazido aos autos como prova emprestada. Concordância do autor com os termos do laudo pericial para aferição do grau médio de insalubridade. Insurgência recursal objetivando a majoração do grau de insalubridade para máximo (40%), com base na alegação de equiparação salarial. Pedido principal não enfrentado pela r. sentença que acolheu o pedido sucessivo, fixando o adicional no grau médio. Matéria que comporta conhecimento pelo Tribunal (art. 1.013, §§2º e 3º, III, do CPC). Ausência de contestação da Fazenda relativamente a este tópico que não acarreta confissão, diante na impossibilidade de extensão dos efeitos materiais da revelia ao Estado. Requisitos para comprovação da equiparação salarial não demonstrados pelo autor. (art. 373, I, do CPC). Pedido julgado improcedente por esta Corte. Alegação da COVID-19 como fato superveniente á r. sentença e capaz de autorizar a majoração da insalubridade para 40%. Acolhimento. Impossibilidade. Questão ventilada que demandaria a reabertura da instrução processual, regularmente conduzida pelo juízo de primeiro grau. Sentença que julgou parcialmente procedente ação mantida. Pedido de equiparação salarial julgado improcedente por esta Corte. Recursos não providos.	Paulo Galizia	05/04/21
AgInst	2059473-48.2021.8.26.0000	*	Percival Nogueira	03/04/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2043187-92.2021.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde que se faça prova da insuficiência atual de recursos. Prova inexistente no caso concreto. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	01/04/21
AgInst	2034532-34.2021.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Imóvel do Município de Lins, objeto de tombamento conforme Decreto Municipal nº 8.135/2009. Antecipação de tutela concedida para obrigar o Município a executar obras emergenciais que lhe evitem a ruína. Elementos dos autos que indicam a verossimilhança do alegado e a probabilidade do direito. Perigo da demora presente. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	01/04/21
AgInst	2070282-97.2021.8.26.0000	*	Leonel Costa	01/04/21
HC	2065215-54.2021.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	30/03/21
HC	2063583-90.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CÍVEL PREVENTIVO. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Edição do Decreto Municipal nº 18.861/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19. Denegação da ordem. Ato normativo que não padece de flagrante inconstitucionalidade, diante da competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia, conforme entendimento do STF na ADI nº 6341 e nº 6343. Via processual, ademais, inadequada para impugnar ato normativo em tese. Ordem denegada.	Marcelo Semer	30/03/21
AgInst	2170967-49.2020.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde que se faça prova da insuficiência atual de recursos. Prova	Antonio Carlos Villen	30/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inexistente no caso concreto. Pretensão indeferida pela decisão agravada. Agravo provido em parte para conceder o diferimento do recolhimento das custas processuais.		
Apel	1022137-96.2020.8.26.0053	Ação civil pública. Insurgência quanto ao acordo celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e as operadoras de telefonia móvel para monitoramento do deslocamento dos cidadãos durante a pandemia de Covid-19. Alegação de inexistência de publicidade adequada ao acordo de cooperação e violação dos direitos de intimidade e privacidade dos cidadãos. Ação julgada extinta sem exame do mérito por litispendência. Apelação intempestiva. Recurso não conhecido.	A.C. Aguilar Cortez	29/03/21
AgInst	2049848-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA COLETIVA. Ajuizamento pelo Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil de Santos. Tutela de urgência concedida para compelir a ré a recolher coletes à prova de bala com prazo de validade vencido e entregar coletes novos aos policiais civis da Delegacia Seccional de Jacupiranga – DEINTER-6. Pleito voltado à extensão dos efeitos da antecipação de tutela aos policiais da Delegacia Seccional de Santos. Licitação realizada e contrato celebrado para aquisição de 8.857 coletes balísticos. Descumprimento do prazo de entrega pela fornecedora em virtude da falta de matéria prima que se instalou durante a pandemia. Entrega dos coletes prevista para o mês de março/2021. Perigo de risco ao resultado útil do processo não demonstrado. Rescisão contratual e realização de nova licitação que retardaria ainda mais a entrega dos coletes. Decisão que indeferiu a extensão da antecipação dos efeitos da tutela mantida. Agravo não provido.	Paulo Galizia	29/03/21
AgInst	2030385-62.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Benefícios fiscais – Prazo de vigência determinado – Reinstituição – Liminar – Impossibilidade: – Incabível	Teresa Ramos Marques	29/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.		
Apel	1000689-34.2019.8.26.0334	SERVIDOR MUNICIPAL Agente comunitário de saúde – Macaubal – Adicional insalubridade – Laudo pericial – Possibilidade: – Constatada a insalubridade da atividade por meio de perícia idônea, é devido o benefício. Adicional de insalubridade – Termo inicial – Exercício do cargo em atividade insalubre – Possibilidade: – O laudo pericial que atesta a insalubridade tem natureza declaratória, sendo devido o adicional desde a data em que a servidora iniciou o exercício de suas funções em caráter insalubre. Adicional de insalubridade – Base de cálculo – Salário mínimo nacional – Possibilidade: – A lei que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo nacional é legítima até que seja revogada ou alterada por outra do mesmo ente.	Teresa Ramos Marques	29/03/21
AgInst	2030385-62.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Benefícios fiscais – Prazo de vigência determinado – Reinstituição – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	29/03/21
AgInst	2065859-94.2021.8.26.0000	*	Leonel Costa	29/03/21
HC	2063171-62.2021.8.26.0000	*	J.M. Câmara Junior	29/03/21
AgInst	2289164-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Decisão que deferiu pedido da FESP de substituição de bens penhorados e determinou a penhora on line de ativos da executada, com consequente suspensão do curso dos embargos à execução até regularização da penhora. Manutenção. Bens que se referem a medicamentos e que foram penhorados em 2013,	Marcelo Semer	26/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cuja validade, neste momento, deve estar expirada. Dificuldade de alienabilidade patente. Inércia da executada, embora devidamente intimada, em apresentar informações acerca de bens outros de sua propriedade passíveis de fácil penhorabilidade, para efetivação da substituição pedida. Devida a observância da ordem estabelecida nos artigos 11 da LEF e 835, do CPC. Inteligência do art. 848, CPC e da Súmula nº 406 do STJ. Inexistência de violação ao art. 805, do CPC. Execução que se realiza no interesse do credor, conforme artigo 797, do CPC. Decisão mantida. Agravo não provido.		
HC	2063153-41.2021.8.26.0000	*	Leonel Costa	26/03/21
RN	1003892-24.2020.8.26.0510	Mandado de segurança preventivo para obstar a atuação da Vigilância Sanitária que implique fechamento de estabelecimento nos termos do Decreto 64.881/20, em razão da pandemia de COVID-19. Atividade consistente no fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida pela maioria deste C. Órgão Especial. Direito líquido e certo caracterizado, assim como o cabimento e adequação da via eleita. Precedentes. Segurança concedida. Reexame necessário não provido.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
HC	2061887-19.2021.8.26.0000	*	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
HC	2063449-63.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO. COMPETÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1) Imputação ao Prefeito do Município de Ribeirão Preto de coação ilegal. Autoridade cuja conduta não deve ser originariamente apreciada neste grau de jurisdição. Art. 74 da Constituição Estadual e art. 247 do RITJSP. Supressão indevida de instância. 2) Liminar indeferida. Ação em que não se questionam atos de coação pessoalmente exercidos pela Autoridade	Bandeira Lins	25/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apontada como coatora, mas sim normativa regulamentar expedida no exercício de sua função. Necessidade de se aferir em profundidade plena a possibilidade de o habeas corpus se prestar à análise pretendida. Competência concorrente de União, Estados e Municípios para editar normas relativas à saúde pública (CF, art. 24, XII), e dos últimos para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II). Fundamento pelo qual o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que restrições locais podem se sobrepor às que se estabelecem em níveis outros de articulação política da Federação. Inviabilidade de se afirmar, initio litis, que a situação narrada nos autos possua elementos distintivos, ante os quais a concessão de tutela se mostrasse de imediato como necessária. Habeas corpus não conhecido, com determinação, sem antecipação de liminar.		
AgInst	2198790-95.2020.8.26.0000	*	Antonio Celso Faria	25/03/21
RN	1003892-24.2020.8.26.0510	Mandado de segurança preventivo para obstar a atuação da Vigilância Sanitária que implique fechamento de estabelecimento nos termos do Decreto 64.881/20, em razão da pandemia de COVID-19. Atividade consistente no fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida pela maioria deste C. Órgão Especial. Direito líquido e certo caracterizado, assim como o cabimento e adequação da via eleita. Precedentes. Segurança concedida. Reexame necessário não provido.	A.C. Aguilar Cortez	25/03/21
AgInst	2015435-48.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação do rito ordinário. Fornecimento de medicamento. Autor que padece de fibrose pulmonar (CID J84-1), artrite reumatóide (CID M05-8) e pulmão rematóide (CID M05-1). Decisão que deferiu o pedido do autor, em tutela provisória de urgência. Manutenção.	Marcelo Semer	24/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Comprovada nos autos a necessidade do medicamento pleiteado (nintedanibe 150 mg), a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS e a insuficiência de recursos para arcar com o valor do medicamento. Fármaco que possui registro na ANVISA e prescrição médica justificada. Preenchimento dos critérios do Tema n.º 106, do STJ, para fornecimento de medicamento pelo Poder Público. Entes Federativos que respondem de forma solidária, sem prejuízo de eventual direito de regresso. Precedentes. Direito fundamental previsto no artigo 196, da Constituição da República. Inexistência de infração às normas e princípios que informam a Administração e, em especial, o SUS. Decisão mantida. Recurso não provido.		
HC	2058826-53.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CÍVEL. São José do Rio Preto. Edição do Decreto Municipal nº 18.861/2021, que estabeleceu novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19. Impetrante que não descreve ato concreto praticado pela autoridade impetrada, buscando discutir, na realidade, a constitucionalidade e legalidade do Decreto em tese. Impossibilidade. Não cabe habeas corpus contra ato normativo em tese, conforme jurisprudência do STF. Ato normativo, ademais, que não padece de flagrante inconstitucionalidade, diante da competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia, conforme entendimento do STF na ADI 6341 e 6343. Inadequação da via eleita. Inicial indeferida e ordem denegada.	Marcelo Semer	24/03/21
AgInst	2298129-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR INCIDENTAL. Exclusão da agravante do polo passivo. Descabimento. Pleito posto no feito de origem que decorre dos fatos que são apurados em ação ordinária diversa, visando indenização por danos materiais e morais, ajuizada também contra a aqui agravante. Vazamento na rede de água que ocasionaram graves danos na estrutura	Marcelo Semer	24/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do imóvel dos requeridos, com necessidade de desocupação. Idosa ali residente que necessitou ser internada em clínica de repouso, após desocupação do imóvel, não tendo os familiares acomodações adequadas para recebê-la. Decisão agravada que impôs aos requeridos que arquem com pagamento da mensalidade da clínica de repouso, além do reembolso dos valores já pagos. Reforma em parte. Situação excepcional a justificar a concessão da medida, quanto à obrigação de custear a mensalidade da clínica de repouso, ante a presença da probabilidade do direito e perigo da demora presentes. Obrigação que cessará com a demonstração da possibilidade de retorno da proprietária à sua residência reformada, até a prolação da sentença. Afastado, todavia, a determinação de reembolso aos familiares quanto às mensalidades antes adimplidas, dada a ausência de urgência neste ponto, cuja análise será feita quando da prolação da sentença. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2282572-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR INCIDENTAL. Vazamento na rede de água que ocasionaram graves danos na estrutura do imóvel dos requeridos, com necessidade de desocupação. Idosa ali residente que necessitou ser internada em clínica de repouso, após desocupação do imóvel, não tendo os familiares acomodações adequadas para recebê-la. Decisão agravada que impôs aos requeridos que arquem com pagamento da mensalidade da clínica de repouso, além do reembolso dos valores já pagos. Reforma em parte. Situação excepcional a justificar a concessão da medida, quanto à obrigação de custear a mensalidade da clínica de repouso, ante a presença da probabilidade do direito e perigo da demora presentes. Obrigação que cessará com a demonstração da possibilidade de retorno da proprietária à sua residência reformada, até a prolação da sentença. Afastado, todavia, a determinação de reembolso aos familiares quanto às mensalidades antes	Marcelo Semer	24/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		adimplidas, dada a ausência de urgência neste ponto, cuja análise será feita quando da prolação da sentença. Recurso parcialmente provido.		
Apel	1013561-28.2020.8.26.0114	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança, ou postergação do pagamento, dos impostos ICMS, ICMS-Importação e ICMS-ST, desde março de 2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Sentença denegatória da segurança. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Ausência de direito líquido e certo. Apelo não provido.	Marcelo Semer	24/03/21
Apel	0022395-26.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Acórdão que determinou a inclusão do impetrante na lista de classificados do Concurso Público Edital nº 023/2013, conforme as notas obtidas nas demais fases do certame, para o cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária. Sentença que julgou extinta a execução, considerando válidas as intimações do impetrante pelo diário oficial. Afastada a preliminar de inadequação da via recursal eleita. Jurisprudência atual que entende não ser razoável que convocação para assumir vaga em concurso público, após largo lapso temporal entre a publicação do edital e a chamada de candidatos fora do número de vagas, seja efetivada apenas por meio da imprensa oficial. Inaceitável se exigir do candidato que leia o Diário Oficial, diariamente, por mais de seis anos. Sentença reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	24/03/21
RN	1002088-12.2020.8.26.0319	TRÂNSITO. Mandado de segurança. Carteira Nacional de Habilitação. Suspensão do direito de dirigir. Cumprimento da penalidade provado nos autos. Autoridade coatora que, em suas informações, limitou-se a esclarecer que cumpriu a liminar concedida pelo Juízo e desbloqueou o	Antonio Carlos Villen	24/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prontuário do impetrante. Necessidade do desbloqueio do prontuário e do prosseguimento do procedimento de renovação da CNH. Sentença que concedeu a ordem. Reexame necessário não provido.		
Apel	1000859-35.2019.8.26.0292	SAÚDE. Autora portadora de osteomielite crônica de quadril à direita e coxartrose de quadril à esquerda. Necessidade contínua de fisioterapia. Pedido de atendimento domiciliar formulado após o prazo para contestação, fundado nas restrições e riscos decorrentes da pandemia de COVID-19. Pedido amparado em prescrição médica. Possibilidade. Ofensa ao artigo 329 do CPC não caracterizada, uma vez que, sendo o próprio tratamento da doença o bem da vida perseguido pela autora, o atendimento domiciliar não acarreta alteração do pedido. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Pedido que tem amparo no artigo 196 da Constituição Federal. Necessidade comprovada e não impugnada de forma fundada nos autos. Preenchimento dos requisitos fixados no REsp nº 1.657.156. Recursos oficial e voluntário providos em parte apenas para reduzir a multa cominada.	Antonio Carlos Villen	24/03/21
AgInst	2028467-23.2021.8.26.0000	*	Marcelo Semer	24/03/21
HC	2063180-24.2021.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	24/03/21
AgInst	2293870-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Recomendação de tratamento com imunoglobina humana 5%, em razão de ser o agravante portador de doença autoimune - imunodeficiência comum variável (CID D830). Medicamento inicialmente disponibilizado administrativamente junto ao SUS, com posterior interrupção sob o argumento de indisponibilidade na farmácia, e cancelamentos dos agendamentos. Imprescindibilidade demonstrada do medicamento que consta da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Dispensação cabível a	Marcelo Semer	23/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quem dele precise e tenha apresentado requerimento administrativo. Probabilidade do direito e perigo da demora comprovados. Fixação de multa diária em caso de descumprimento. Possibilidade. Recurso provido.		
HC	2058226-32.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS COVID-19 – Medidas emergenciais de contenção – Ribeirão Preto – Liberdade de ir e vir – Restrição – Possibilidade: – O direito à saúde legitima as restrições da liberdade de ir e vir para contenção do avanço da pandemia.	Teresa Ramos Marques	23/03/21
HC	2062970-70.2021.8.26.0000	*	Ponte Neto	23/03/21
AgInst	2285882-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. COMPETÊNCIA DA VARA ÚNICA. MANTIDA. Ausente vara especializada, por certo que não há que se dizer incompetente o juízo da Vara Única da comarca, a qual responde pela competência territorial da matéria. Competência do JEFAZ e, na sua ausência, do JEC afastada pela própria legislação. Recurso desprovido.	Marcelo Semer	22/03/21
AgInst	2042043-83.2021.8.26.0000	PROCESSO Interdito proibitório – Auto posto – Margens da Rodovia Presidente Dutra – Acesso – Irregularidade – Fechamento – Tutela de urgência – Deferimento – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando presente o risco da irreversibilidade da medida.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
Apel	1001423-80.2020.8.26.0291	MANDADO DE SEGURANÇA – RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADE FISCAL – APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTAS CONTRATUALMENTE – POSSIBILIDADE: - A empresa que não cumpre seu dever de regularidade fiscal ao longo da execução do contratual, pode ter rescindido unilateralmente o contrato administrativo, desde que observadas as garantias do devido processo legal, contraditório	Teresa Ramos Marques	22/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e ampla defesa. Garantias plenamente observadas na hipótese. Recurso desprovido.		
AgInst	2048656-22.2021.8.26.0000	CONTRATO ADMINISTRATIVO Fornecimento de equipamentos de informática – Praia Grande – Pandemia – Reequilíbrio econômico-financeiro – Indeferimento – Inexecução contratual – Multa e advertência – Suspensão – Tutela de urgência – Indeferimento – Possibilidade: – Ausente a forte probabilidade do direito não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
ED	1003169-47.2020.8.26.0302	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
Apel	1006977-56.2020.8.26.0562	TRIBUTOS Mandado de Segurança – ICMS – Pedido administrativo de aproveitamento de créditos – Excesso de prazo – Liminar – Análise do pedido administrativo – Irregularidades – Mérito do mandado de segurança – Denegação – Possibilidade: – Sentença que deu a solução acertada merece prevalecer por seus próprios fundamentos.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
AgInst	2050581-53.2021.8.26.0000	PROCESSO Pandemia de Coronavírus – Estado de São Paulo – Decreto – Fase vermelha – Atividades não essenciais – Hotéis, restaurantes, bares e similares – Restrições – Afastamento – Liminar – Pedido de desistência – Possibilidade: – O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso.	Teresa Ramos Marques	22/03/21
AgInst	2142315-22.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	18/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3006190-30.2020.8.26.0000	SAÚDE. Tutela antecipada. Concessão de liminar para determinar à Fazenda do Estado que forneça à autora, portadora de carcinoma seroso de alto grau de ovário, o medicamento descrito na inicial (olaparibe 150mg), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00, limitada ao teto de R$ 60.000,00. Inexistência de elementos que infirmem sua necessidade. Presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida, fundada no artigo 196 da Constituição Federal. Legitimidade passiva do Estado de São Paulo. Solidariedade dos entes federativos. Multa diária. Meio de coerção adequado, cumprindo à Administração, se for o caso, identificar e responsabilizar, futuramente, o agente público causador de eventual descumprimento. Prazo assinalado para o cumprimento da decisão agravada que comporta ampliação. Agravo parcialmente provido para reduzir o valor da multa diária cominada e dilatar o prazo para o cumprimento da decisão agravada.	Antonio Carlos Villen	17/03/21
Apel	1000110-89.2020.8.26.0548	MEDIDA CAUTELAR. Ação Popular. Campinas. Pretensão à suspensão de ato administrativo de despejo. Falta de interesse processual. Processo cautelar que deixou de existir com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015. Sentença que indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	17/03/21
AgInst	2019605-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Licitação. Decisão agravada que denegou liminar pleiteada para que sejam suspensos os atos de homologação e adjudicação do objeto licitado. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	17/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2286092-65.2020.8.26.0000	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Marília. Merenda escolar. Indisponibilidade de bens. Plano de previdência privada. Bloqueio. Crédito trabalhista. Penhora no rosto dos autos. Transferência para a 17ª Vara do Trabalho de Recife. Solicitação rejeitada. – 1. Penhora. Pluralidade de credores. O art. 908, 'caput' do CPC prevê que quando houver pluralidade de credores ou exequentes o dinheiro será distribuído e entregue conforme a ordem das respectivas preferências; e o § 2º estabelece que se não houver título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. – 2. Penhora. Credor preferencial. O art. 186 do CTN estabelece a prevalência do crédito tributário em relação a qualquer outro, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. Inexiste na legislação brasileira crédito prevalente sobre o proveniente das relações de trabalho, ante sua natureza alimentar; e é por isso que o crédito trabalhista cuja satisfação se persegue no âmbito da 17ª Vara do Trabalho de Recife prefere ao crédito que eventualmente será constituído nos autos da ação de improbidade administrativa em que interposto este agravo. A transferência do numerário é medida adequada e com ela concorda o Procurador de Justiça que oficia nos autos. – Agravo do réu provido.	Torres de Carvalho	17/03/21
ED	3005813-59.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante.	Teresa Ramos Marques	16/03/21
AgInst	2193766-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras. Concessão de tutela antecipada para determinar fornecimento regular e ininterrupto de determinados fármacos para tratamento de pacientes graves de COVID. Alegada	Marcelo Semer	15/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		preterição da requerente, por parte da requerida, em contratos para compra desses medicamentos. Juntada de cotação perante distribuidoras e indústrias farmacêuticas, as quais apenas apontam desabastecimento geral. Insuficiência da prova trazida aos autos, a comprovar a alegada distorção. Desabastecimento que é generalizado. Preterição específica que não se encontra devidamente comprovada, nesse momento processual. Reforma da decisão, para negar o pleito de tutela antecipada. Recurso provido.		
AgInt	2032359-37.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Contrato Administrativo – Prestação de serviços – Transporte escolar – Retomada – Termo aditivo – Certidão de regularidade fiscal – Prazo para apresentação – Prorrogação – Mandado de segurança – Liminar – Deferimento – Agravo de instrumento – Concessão de efeito suspensivo – Possibilidade: – Embora ausente ilegalidade no indeferimento de prorrogação de prazo ou dispensa da apresentação de certidão fiscal, a situação de calamidade decorrente da pandemia recomenda que se suspenda a exigência no prazo deferido pelo juiz em liminar que fica mantida.	Teresa Ramos Marques	12/03/21
AgInst	2046257-20.2021.8.26.0000	*	Marcelo Semer	11/03/21
Agint	1000808-20.2018.8.26.0337	AGRAVO INTERNO Improbidade administrativa – Organização Social – Insuficiência de recursos – Não demonstrada – Gratuidade da Justiça – Impossibilidade: – Não demonstrada qualquer inconsistência no fundamento da decisão, é manifestamente infundada a irresignação da agravante.	Teresa Ramos Marques	04/03/21
Apel	1021222-47.2020.8.26.0053	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Médica infectologista. Instituto "Emílio Ribas". Pedido de licença para tratar de interesses particulares. Patologia de que é portador o marido (neoplasia) e enfermidade que acometeu a filha	Antonio Carlos Villen	01/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de tenra idade (bronquiolite). Requerimento fundado no risco de contágio dos dois familiares por COVID 19, uma vez que a impetrante trabalha diretamente no combate à pandemia. Artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo. Ato administrativo discricionário. Indispensabilidade, porém, da motivação. Ato de indeferimento que não declinou seus motivos. Requisito de validade não preenchido. Nulidade. Sentença que concedeu a ordem para garantir à impetrante o gozo da licença. Possibilidade, no entanto, de a autoridade reapreciar o requerimento e, se for o caso, renovar o indeferimento, preenchidos os requisitos de validade do ato. Gozo da licença que deve ser assegurado apenas até a possível renovação do indeferimento administrativo. Recursos oficial e voluntário parcialmente providos.		
Apel	1005560-36.2015.8.26.0597	RESPONSABILIDADE CIVIL Rodovia – Animal na pista – Fortuito interno – Danos morais e materiais – Demonstração – Indenização – Possibilidade: – A existência de animal na pista configura fortuito interno ao serviço prestado pela concessionária responsável.	Teresa Ramos Marques	01/03/21
AgInst	2006105-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança impetrado por servidora pública aposentada, que pleiteia a cessação dos descontos previdenciários efetuados em seus proventos pela SPPREV. Efeito translativo do recurso. Ilegitimidade passiva do Governador do Estado reconhecida de ofício. Segurança que deve ser denegada em relação a ele, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Segurança denegada em relação ao Governador do Estado. Agravo não provido em relação à SPPREV.	Antonio Carlos Villen	01/03/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2288411-06.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. Portador de sequelas de acidente vascular cerebral isquêmico. Pretensão ao fornecimento de home care pelo Município de Lençóis Paulista. Pedido de antecipação fundado na necessidade urgente do tratamento mencionado na petição inicial. Elementos dos autos insuficientes para demonstrar a necessidade da antecipação no tocante à prestação de serviços de auxiliar de enfermagem por 6 horas diárias. Serviços que, na verdade, são de cuidador e que o ente público não está obrigado a prestar. Circunstâncias que justificam o indeferimento da medida. Necessidade do acompanhamento por psicólogo e nutricionista comprovada por relatórios médicos não impugnados de forma fundada nos autos. Agravo provido em parte para cassar a tutela antecipada apenas no tocante à prestação de serviços de auxiliar de enfermagem.	Antonio Carlos Villen	01/03/21
AgInst	2020001-40.2021.8.26.0000	PROCESSO Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Bar e restaurante –Aglomeração – Proibição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Preparo – Ausência – Intimação para recolhimento em dobro – Não cumprimento – Deserção: – A ausência do preparo em dobro implica na deserção, prejudicando o conhecimento do recurso.	Teresa Ramos Marques	25/02/21
AgInst	2234970-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Coletiva. Sindicato dos Trabalhadores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (ETEC) que visa anulação/suspensão dos efeitos de memorando expedidos pela agravada, fixando prazo de quinze dias para análise de critérios que culminaria na manutenção, substituição, abertura ou fechamento de cursos nas ETEC's de todo o Estado. Violação ao princípio da gestão democrática do ensino público evidenciada. Prazo conferido para discussão que se revela exíguo, principalmente, ante a decretação de pandemia, em que docentes/alunos têm tido dificuldades para acessar/acompanhar o ensino	Marcelo Semer	23/02/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		on-line. Questão complexa que exige cautela e aprofundamento no debate. Discussão democrática que é dever do administrador e um direito da comunidade acadêmica. Probabilidade do direito e o periculum in mora evidenciados. Suspensão dos efeitos emanados dos memorandos até prolação da r. sentença. Recurso provido em parte.		
RN	1015437-07.2020.8.26.0053	SERVIDOR MUNICIPAL Afastamento para exercício de mandato sindical – Estabilidade – Cargos de Diretoria – Possibilidade: – O servidor público titular de cargo efetivo eleito dirigente sindical faz jus ao afastamento com a percepção dos vencimentos, sem prejuízo da contagem do tempo como de efetivo serviço, desde que comprovados os requisitos legais.	Teresa Ramos Marques	23/02/21
PES	2025719-18.2021.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Multas tributárias – PEP – Discussão judicial – Agravo de instrumento - Prevenção – Art. 105 do RITJ – Possibilidade: – Já decidido Agravo de Instrumento na 4ª Câmara de Direito Público, há prevenção.	Teresa Ramos Marques	19/02/21
Apel	1016834-03.2020.8.26.0506	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Município de Ribeirão Preto. Pedido de reabertura da atividade empresarial de salão de beleza, garantindo-se o atendimento ao público. Sentença de procedência. Reforma. Direito líquido e certo não demonstrado. Reforma. Competência comum do Estado para legislar sobre prevenção e conservação da saúde. Município que se encontra na Fase 1 – vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20 como forma de estabelecer critérios técnicos à retomada econômica. Sentença reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	17/02/21
Apel	1010749-45.2020.8.26.0071	SERVIDOR PÚBLICO Mandado de Segurança – IAMSPE – Agregado – Inclusão – Excepcionalidade – Não enquadramento – Impossibilidade: – O contribuinte do IAMSPE pode incluir seus genitores ou madrasta e padrasto como beneficiários, na condição de agregados, desde que observados os	Teresa Ramos Marques	16/02/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prazos, ou comprovada a necessidade, sujeitando-se à excepcionalidade, na forma da lei.		
Apel	1001468-71.2020.8.26.0457	MANDADO DE SEGURANÇA Protesto – Pandemia – Coronavírus – Suspensão – Impossibilidade: - Os Provimentos 7/2020 e 8/2020 editados pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo não impedem o protesto de títulos promovidos pelas Serventias Extrajudiciais.	Teresa Ramos Marques	16/02/21
AgInst	2294218-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Objetivo. Análise dos requerimentos administrativos de restituição de ICMS formulados pela impetrante. Prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para análise dos pedidos previsto no art. 6º da Portaria CAT 83/91 que foi descumprido pela Administração. Decisão agravada que concedeu em parte a liminar para determinar que os requerimentos sejam apreciados pela autoridade coatora, no prazo de trinta dias. Pretensão da agravante a que os processos administrativos sejam concluídos pela autoridade em tal prazo, com a restituição do tributo. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade manifesta não caracterizada. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	09/02/21
AgInst	2011664-62.2021.8.26.0000	PROCESSO Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Duvidosa a existência do direito, não há suficiente relevância no fundamento para a tutela de urgência, mesmo que haja perigo de dano.	Teresa Ramos Marques	08/02/21
AgInst	2300987-31.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	05/02/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2294523-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Constrição de valores e ativos financeiros por meio de sistema BacenJud. Pretensão ao desbloqueio parcial. Impossibilidade. Débito tributário inscrito em dívida ativa desde 216, sendo que, desde então, foram descumprimentos dois acordos de parcelamento distintos. Ausência de comprovação de efetivo dano às atividades da empresa. Aplicação do princípio da menor onerosidade ao executado (art. 805, do CPC) não pode suprimir o escopo executivo, isto é, a satisfação do crédito de modo eficaz. Pandemia da Covid-19. Situação excepcional que não atinge unicamente a agravante. Impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros ao enfrentamento da situação de calamidade pública. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	03/02/21
RN	1006004-42.2020.8.26.0032	REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. Município de Araçatuba. Pretensão à declaração de nulidade do Auto de Fiscalização de Posturas, que determinou a interdição do estabelecimento, em razão das medidas de combate ao Covid-19. Sentença de procedência. Reforma. Direito líquido e certo não demonstrado. Competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à epidemia. Precedentes do STF. Ausência de prova inequívoca de que a situação cadastral corresponde com o comércio efetivamente entabulado. Auto de Fiscalização que não padecia de qualquer ilegalidade quando da sua lavratura, devendo ser mantida presunção de veracidade de tal ato administrativo, que tem por objetivo o enfrentamento à pandemia, preservando-se a saúde dos munícipes mediante a minimização da chance de contágio pelo coronavírus. Sentença reformada. Remessa necessária provida.	Marcelo Semer	03/02/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003169-47.2020.8.26.0302	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Impossibilidade: – Loja que tem por atividade marcante e preferencial a venda de cosméticos e perfumaria, não tem funcionamento considerado essencial apenas porque também comercializa alguns produtos de higiene pessoal.	Teresa Ramos Marques	01/02/21
Apel	1004644-73.2020.8.26.0161	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Coronavírus – Restrições – Atividade econômica – ICMS – Recolhimento – Vencimento – Prorrogação – Impossibilidade: – A concessão de moratória depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo.	Teresa Ramos Marques	01/02/21
AgInst	3004873-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Nomeação de bens à penhora. Créditos de precatórios. Decisão agravada acatando o pedido de nomeação dada a situação atual decorrente da pandemia de Covid-19. Reforma. 1) Débito tributário inscrito em dívida ativa em, 2017. Situação excepcional que não atinge unicamente a agravante. Impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros ao enfrentamento da situação de calamidade pública. 2) Recusa justificada da Fazenda Estadual. Inobservância da ordem estabelecida nos artigos 11 da Lei Federal nº 6.830/80 e 835, do CPC. Aplicação da Súmula nº 406 do STJ. Inexistência de violação ao art. 805, do CPC. Execução que se realiza no interesse do credor, conforme artigo 797, do CPC. Aceitação tácita pela FESP. Inocorrência, dada a possibilidade que lhe é conferida de requerer, a qualquer tempo, a substituição dos bens penhorados ou mesmo reforço da penhora. Inteligência do art. 15, II, Lei nº 6.830/80. Agravo provido.	Marcelo Semer	26/01/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1021172-21.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Concessão da ordem, ademais, que implicaria redução da receita do Estado, em prejuízo da manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Sentença que denegou a segurança. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	26/01/21
Apel	1002870-57.2020.8.26.0565	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pleito do autor de que lhe fosse reconhecido o direito de permanecer com seus postos de combustíveis e lojas de conveniência funcionando durante a pandemia de covid-19, todos os dias da semana, 24 horas por dia. Sentença que julga extinto o processo, sem julgamento do mérito, no que toca ao funcionamento dos postos de combustíveis e concede em parte a segurança, no que tange às lojas de conveniência. Manutenção. Ausência de direito líquido e certo. Lojas de conveniência que exercem função tida como essencial na pandemia, de venda de gêneros alimentícios. Precedentes no sentido de que não seja restringido o funcionamento de postos de combustíveis e respectivas lojas de conveniência. Sentença mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	22/01/21
AgInst	2201684-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação do rito ordinário. Pleito, em tutela provisória de urgência, de que a autora não fosse obrigada a retornar ao trabalho em meio à pandemia de covid-19, uma vez que é do grupo de risco e de que sejam mantidos os pagamentos dos proventos de aposentadoria, até o final do processo. Decisão agravada que indeferiu o pedido. Reforma. Presença dos requisitos para o deferimento do pedido, em tutela provisória de urgência. Perigo de dano. Autora que possui comorbidades que a enquadram no grupo de risco para a covid-19, havendo risco de morte caso seja obrigada a trabalhar durante a pandemia. Probabilidade do direito. Autora que é aposentada por invalidez há 23 anos,	Marcelo Semer	22/01/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em situação consolidada, existindo, ainda, documentos médicos comprovando sua incapacidade para o trabalho. Decisão reformada. Recurso provido.		
Apel	1000858-67.2020.8.26.0081	CONCURSO PÚBLICO Auxiliar de Enfermagem – Requisito – CNH – Pandemia – DETRAN – Suspensão de atividades – Suspensão do prazo para a apresentação da documentação – Possibilidade – Imediata posse – Impossibilidade: – A pandemia de covid-19 configura fato imprevisível e inevitável a justificar a suspensão de prazo para o aprovado em concurso público apresentar a documentação exigida quando esta depende de atividade interrompida em razão da referida pandemia. – Ausente requisito previsto em edital, não é possível a determinação judicial para a imediata posse, ainda que presente situação imprevisível e inevitável.	Teresa Ramos Marques	22/01/21
Apel	1002574-36.2020.8.26.0597	CONCURSO PÚBLICO Desenhista – Candidato aprovado em primeiro lugar– Nomeação – Possibilidade: – A aprovação em concurso gera direito subjetivo à nomeação e posse nas vagas constantes do edital.	Teresa Ramos Marques	22/01/21
ED	2136736-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de segurança. AIIM nº 3.107.618-0 de 18-12-2008. Crédito não autorizado da parcela de 1% do imposto referente ao período de 1990 a 1997. Decadência. Prescrição. Juros de mora. Taxa Selic. Substituição da garantia. Seguro garantia. Infringência. Prequestionamento. – 1. Infringência. Os embargos de declaração não visam à revisão do julgado, mas à correção da omissão, contradição, obscuridade ou erro material; poderão ter efeito modificativo quando a modificação for decorrência necessária do saneamento de tais vícios. Não é o caso dos autos, em que inexistem tais falhas; o embargante pretende novo julgamento do recurso, como fica claro de seus argumentos, mas para isso os embargos não se prestam. – 3. Prequestionamento. O acórdão enfrentou as questões levantadas e a elas deu o entendimento que lhe	Torres de Carvalho	18/01/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pareceu correto. Os dispositivos legais relevantes foram analisados, inexistindo obrigação de análise de outros, não arguidos pela parte, irrelevantes para o resultado. – Agravo provido. Embargos rejeitados.		
Apel	1002013-97.2019.8.26.0483	PROCESSO Santa Casa – Convênio – Poder Público – Certidão negativa de débito – Exigência – Afastamento – Técnica da ponderação - Possibilidade: – A exigência do acertamento fiscal é legal, mas deve ser conciliada com a necessidade de continuidade do serviço essencial de saúde pública, prestado pela conveniada.	Teresa Ramos Marques	18/01/21
RN	1007330-82.2020.8.26.0405	PROCESSO Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes – Osasco – Medidas de restrição – COVID-19 – Atividade classificada como essencial – Abertura – Possibilidade: – Sentença que dá a melhor solução ao litígio merece prevalecer por seus próprios fundamentos.	Teresa Ramos Marques	18/01/21
AgInst	2279558-08.2020.8.26.0000	PROCESSO Justiça gratuita – Pessoa jurídica – Necessidade – Não demonstração – Impossibilidade: – Sem a demonstração por documentos da impossibilidade de arcar com as custas e com as despesas, a pessoa jurídica não faz jus à gratuidade processual.	Teresa Ramos Marques	15/01/21
AgInst	2301587-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Fornecimento de medicamento Enoxaparina 100mg. Medicamento padronizado. Gravidez de risco. Impetrante com histórico de dois abortos prévios, AVC e trombofilia. Decisão de primeiro grau que deferiu o pedido liminar. Manutenção. Alegada falta de interesse de agir ante a regularidade da entrega. Falta de prova do alegado. Inaplicabilidade dos requisitos do Tema 106 por se tratar de medicação padronizada. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	13/01/21

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2253697-20.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. Município de São José do Rio Pardo. Ação Civil Pública. Suspensão do cômputo do tempo de serviço para concessão de vantagens aos servidores municipais. Lei Complementar nº 173/20. Decisão que deferiu a antecipação de tutela para determinar a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins. Impossibilidade. Risco de dano reverso. Decisão reformada. Agravo provido para tal finalidade.	Antonio Carlos Villen	13/01/21
AgInst	2178391-45.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Ação civil pública. Município de São Sebastião. Regularização fundiária. Núcleo Congelado n° 34 – Vila Carioca. Deferimento parcial pela decisão agravada. Pretensão do Ministério Público ao deferimento integral, com a imposição de determinação ao Município para que realize reuniões técnicas com a comunidade local e fiscalização periódica da área. Concordância do agravado, com as ressalvas feitas em sua resposta. Medidas que devem ser incluídas na antecipação de tutela, com prazo mais dilatado para o seu cumprimento. Agravo parcialmente provido.	Antonio Carlos Villen	13/01/21
Apel	1006730-96.2020.8.26.0361	MANDADO DE SEGURANÇA Apreensão - Veículo – Pedido de anulação da decisão que apreendeu veículo automotor e a CNH – Presunção do ato administrativo - Impossibilidade: – Não demonstrado direito líquido e certo, prevalece a presunção de legalidade do ato administrativo que culminou com a apreensão do veículo automotor.	Teresa Ramos Marques	11/01/21

Voltar ao sumário

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001596-44.2020.8.26.0311	COMPETÊNCIA – NÃO APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 173/20 – COVID-19 – Valor da causa inferior a 60 salários-mínimos – Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública – Sentença proferida por juiz responsável pelo processamento e julgamento dos feitos de competência do JEFAZ – Competência para julgamento do recurso reservada ao Colégio Recursal – Precedentes. RECURSO NÃO CONHECIDO, DETERMINANDO-SE A REMESSA À TURMA RECURSAL.	Afonso Faro Jr.	31/08/21
RN	1000244-48.2021.8.26.0042	MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA - ACESSO À INFORMAÇÃO – Atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020 e 2021, com os nomes dos candidatos do processo seletivo 001/2019 a quem foram atribuídas as aulas - Segurança concedida - Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL.	Afonso Faro Jr.	31/08/21
AgInst	2157520-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu a liminar pleiteada para suspender os efeitos do Decreto Municipal 6.360/2021- Prolação da r. Sentença de 1º grau que julgou extinto o processo às fls.70/71 (autos principais), que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Colenda 11ª Câmara de Direito Público – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	30/08/21
Apel	1003263-91.2020.8.26.0270	PANDEMIA COVID– 19/ PRETENSA RECUSA DE ISOLAMENTO DOMICILIAR Ação civil pública – Suspeita de contaminação pelo coronavírus – Pretensão de que a ré seja condenada na obrigação de fazer consistente em submeter-se ao isolamento domiciliar, na forma prescrita pelo médico responsável e pela vigilância epidemiológica, sob pena de multa diária – Sentença de procedência reformada – Requerida que, em momento de	Oscild de Lima Júnior	27/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nervosismo, verbalizou à enfermeira que não iria cumprir o isolamento, mas, ato continuo, assinou o termo de compromisso e o observou, conforme monitoramento da propria Secretaria de Saúde do Município e desde daquela data, ou seja, uma semana antes da propositura da ação – Teste de COVID-19 que teve resultado negativo, também bem antes da propositura, evidenciando a ausência de risco à saúde pública – Ausência de condição da ação – Processo extinto por falta de interesse processual, nos moldes do art. 485, incisos IV e VI, do CPC. Recurso provido.		
AgInst	2146325-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança Cível – A r.decisão de 1º grau indeferiu a liminar para imediato restabelecimento da inscrição estadual da empresa/agravante – Presentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Exegese do artigo 5º, inciso LV e artigo 170 Parágrafo único da Constituição Federal - Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada, tão somente, para a reativação da inscrição estadual da empresa/agravante, com a emissão regular da nota fiscal, até o julgamento definitivo da ação mandamental - Recurso Parcialmente Provido.	Marcelo L Theodósio	26/08/21
RN	1001683-27.2020.8.26.0302	REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR – Ilegalidade do Decreto Estadual n° 64.798/20 ao estabelecer abono complementar apenas aos professores dos níveis iniciais da carreira- Pretensão à extensão do abono a todos os integrantes da carreira de magistério - Inadequação da via eleita – Sentença de extinção mantida - Art. 485, I, e VI, do CPC. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL.	Afonso Faro Jr.	26/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001840-61.2020.8.26.0411	RECURSO DE APELAÇÃO DO IMPETRANTE – Mandado de segurança – Alegação do impetrante de que é servidor público estadual, lotado na Secretaria de Administração Penitenciária, exercendo a função de Agente de Segurança Penitenciária, Classe IV, na Penitenciária de Irapuru. Aduz que preenche aos requisitos legais para a aquisição de bloco de licença-prêmio, bem como, de adicional por tempo de serviço. Alega, porém, que o seu direito líquido e certo foi obstado pela autoridade coatora – Pretensão da concessão da segurança para determinar que a imediata implementação do adicional de quinquênio e a licença-prêmio a que faz "jus" - Sentença denegatória da segurança - Inconformismo do impetrante. Contagem de tempo de serviço para fins de recebimento de adicionais por tempo de serviço, quinquênio e sexta-parte - Possibilidade - A restrição prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 8º, incisos I e IX, serve para não permitir o aumento de despesas com pessoal, contudo, não prejudica a aquisição do direito aos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, ficando apenas suspenso o pagamento correspondente ao período de 28/05/2020 até 31/12/2021. Matéria já enfrentada pelo C. Órgão Especial e ratificada pelo C. STF - Interpretação que deve seguir o decidido pelo colegiado - Possibilidade de cômputo do tempo de serviço e de contribuição, para fins de recebimento de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 - Reconhecimento da constitucionalidade da Lei nº 173/2020 pelo C. STF no julgamento das ADIs nº 6442, 6447, 6450 e 6525 que não se afasta e nem contraria o entendimento que vem sendo adotado nesta Corte. Impossibilidade de pagamento de valores até 31/12/2021 - Constitucionalidade da suspensão dos pagamentos que não atinge a gênese dos benefícios - Respeito à determinação de que não se aumente despesas no período, mas sem podar, em modo absoluto, os direitos	Marcelo L Theodósio	25/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		funcionais. Existência de direito líquido e certo do impetrante/apelante. Sentença que denegou a segurança pleiteada, reformada (a fim de que seja retomada a contagem do cômputo do tempo de serviço efetivamente prestado pelo impetrante/apelante para a obtenção de adicionais temporais (quinquênio/sexta-parte), licença-prêmio e eventual reajuste salarial e promoção na carreira, durante o período de 27/05/2020 até 31/12/2021, com o consequente apostilamento. Note-se que não se cogita de qualquer pagamento de valores até 31/12/2021) - Recurso de apelação do impetrante, provido, nesse sentido.		
AgInt	2121604-59.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – Perda do objeto – Julgamento do recurso primitivo. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	24/08/21
Apel	1011374-35.2020.8.26.0506	PANDEMIA COVID-19/POSTERGAÇÃO PAGAMENTO TRIBUTOS Mandado de Segurança – Pretensão da impetrante de concessão de medida liminar, para suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional, assim como para autorizar a postergação do vencimento dos créditos tributários vincendos existentes com o Governo Estadual, para o prazo inicial de 90 dias, com base no Convênio ICMS n° 169, de 23 de novembro de 2017, a contar das respectivas datas de vencimento, sem a aplicação de multas e assegurando a manutenção da impetrante no parcelamento pactuado, até que seja encerrado o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, com todas as consequências dela decorrentes, tais como a impossibilidade de prosseguimento da cobrança, de inclusão do nome da impetrante em cadastros de devedores ou a negativa de renovação de sua Certidão de Regularidade Fiscal e, em caráter definitivo, de concessão da segurança, ratificando-se a liminar – Sentença extintiva do feito mantida – Pleito que exige edição de lei pela	Oscild de Lima Júnior	20/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo e do Ente Público acordante do parcelamento – Poder Judiciário que não pode se imiscuir no mérito administrativo - Ausência de direito líquido e certo – Precedentes do STF e deste Egrégio Tribunal. Recurso desprovido.		
Apel	1004558-38.2020.8.26.0344	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de obter o diferimento dos vencimentos dos tributos estaduais (ICMS e IPVA) e dos parcelamentos vigentes e pendentes de pagamentos e vincendos, da presente data até 06 (seis) meses; ou, da presente data até o fim do estado de calamidade pública previsto para 31.12.2020; ou ainda, pelo prazo que entender melhor e mais prudente o Juízo; autorizando a impetrante a suspender "ab initio litis?" o recolhimento dos tributos estaduais IPVA e especialmente o ICMS, devidos pela Impetrante, igualmente o diferimento dos pagamentos dos programas de parcelamentos da impetrante vinculados à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, cujos processos administrativos constam em anexo dos quais a impetrante é responsável, determinando que se abstenha de promover a inclusão da impetrante no CADIN, bem como de proceder à rescisão dos programas de parcelamento supracitados – Impossibilidade – Pleito que exige edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo e do Ente Público acordante no parcelamento – Poder Judiciário que não pode se imiscuir no mérito administrativo. Recurso voluntário desprovido.	Oscild de Lima Júnior	20/08/21
Apel	1006658-63.2020.8.26.0344	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de obter o diferimento dos vencimentos de seus parcelamentos de ICMS, pelo período de 06 (seis) meses; ou, pelo prazo que entender melhor e mais prudente o Juízo; determinando que a autoridade coatora se abstenha de promover a inclusão da impetrante no CADIN e realizar cobrança judicial, bem como de proceder à rescisão dos programas de parcelamento – Impossibilidade	Oscild de Lima Júnior	20/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Pleito que exige edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo e do Ente Público acordante no parcelamento – Poder Judiciário que não pode se imiscuir no mérito administrativo. Recurso voluntário desprovido.		
AgInst	2084374-80.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para suspender a eficácia de Decreto Municipal que determinou a intervenção no serviço de transporte público prestado pela Agravante. Manutenção da decisão agravada, fundamentada e que optou por não suspender a eficácia de ato administrativo editado no exercício das atribuições do órgão de que emanou. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	19/08/21
Apel	1018313-32.2020.8.26.0053	PRORROGAÇÃO PRAZO PAGAMENTO TRIBUTOS/PANDEMIA COVID-19 Mandado de segurança – Pretensão da impetrante de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso IV, do CTN, consubstanciada na prorrogação dos prazos para pagamento dos tributos estaduais, notadamente o ICMS, vencidos desde 1° de março de 2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei n° 13.979/20 – Preliminar de concessão do benefício da gratuidade judiciária que restou prejudicada, diante do recolhimento das custas decorrente do indeferimento do pedido pelo juízo de primeiro grau – Sentença denegatória da segurança mantida – Pleito que exige edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo – Poder Judiciário que não pode se imiscuir no mérito administrativo - Ausência de direito líquido e certo – Precedentes do STF e deste Egrégio Tribunal. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	19/08/21
AgInst	2121604-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REABERTURA DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL – COVID-19 – PREFEITURA DE FRANCA – Indeferimento de liminar em mandado de segurança – Manutenção – Necessidade da	Afonso Faro Jr.	19/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		presença dos requisitos do art. 300 do CPC e do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.		
Apel	1001933-15.2020.8.26.0220	Apelação – Mandado de Segurança – Licitação – Empresa vencedora que foi posteriormente desclassificada em virtude de seu licenciamento perante o órgão sanitário estar vencido, em desacordo com o edital – Possibilidade – Alegação de que a Portaria Estadual CVS-3, teria prorrogado as licenças de funcionamento expedidas pela vigilância sanitária – Descabimento - Referida Portaria se refere exclusivamente a "estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante" e, portanto, seu conteúdo não abarca a atividade econômica desenvolvida pelo impetrante – Ausência do alegado direito líquido e certo – Sentença denegatória da segurança mantida - Recurso improvido.	Marcelo L Theodósio	18/08/21
AgInt	2254402-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PANDEMIA COVID - Mandado de segurança - Indeferimento da liminar – Pedido de que seja afastado todo e qualquer ato de cobrança do ICMS a ser realizado pela FESP de maneira coercitiva, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em nível federal ou estadual – Presença dos requisitos ensejadores da medida - Ausência dos requisitos autorizadores – Precedentes do STF. Recurso não provido. Agravo interno prejudicado.	Oscild de Lima Júnior	18/08/21
AgInst	2254402-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PANDEMIA COVID - Mandado de segurança - Indeferimento da liminar – Pedido de que seja afastado todo e qualquer ato de cobrança do ICMS a ser realizado pela FESP de maneira coercitiva, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em nível federal ou estadual – Presença dos requisitos ensejadores da medida - Ausência dos requisitos autorizadores – Precedentes do STF. Recurso não provido. Agravo interno prejudicado.	Oscild de Lima Júnior	18/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2127420-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO/PERDA DO OBJETO Mandado de Segurança – Decisão impugnada que indeferiu a liminar pleiteada, ante a falta de fundamento relevante para a concessão da medida – Acolhimento, pela Presidência do Colendo STF, do pedido de extensão formulado na SS 5496, para "determinar a suspensão de toda e qualquer decisão da Justiça de Primeiro e Segundo graus que afaste a incidência das medidas restritivas previstas no Decreto n° 11.271, de 24 de maio de 2021, do Prefeito de Franca/SP" - Advento de novo decreto municipal que, ao que consta, permitiu a atividade da agravada, desde que adotados os protocolos gerais e setoriais específicos constantes no Plano São Paulo – Perda do objeto – Julgamento proferido por decisão monocrática consoante art. 932, inciso III, do Novo CPC. Recurso prejudicado.	Oscild de Lima Júnior	16/08/21
Apel	1042481-35.2019.8.26.0053	Mandado de Segurança impetrado por pessoa portadora da "Síndrome de pós-poliomelite (CID 10 G14)" e outras doenças, objetivando o recebimento dos medicamentos "Carnitina 2g", "Levotiroxina 50mg", "Betaistina 24mg", "Velija 30mg", "Glifage 500mg", "Ursacol 300mg", "Patz SL 5 mg", "Alendronato Sódico 70mg", "Forxiga 10mg", "Sinvastatina 10mg", "Vitamina D 2000 VI", e a fórmula "Losartan 100mg/ Hcltzda 50mg/ Amilorida 50mg/ Anlodipino". Sentença que concedeu parcialmente a segurança para determinar o fornecimento dos medicamentos padronizados pelo SUS. Recurso da impetrante. Requerente que não comprova, por meio de relatório circunstanciado, a necessidade dos fármacos, e, tampouco, a ineficácia dos medicamentos fornecidos pelo SUS. Não preenchimento de requisito previsto no REsp nº 1.657.156-RJ (Tema nº 106, STJ). Recursos oficial, considerado interposto, e da impetrante improvidos, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	16/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1008566-69.2020.8.26.0405	Mandado de Segurança preventivo. Impetração buscando suspender/prorrogar a exigibilidade de débitos fiscais relativos à ICMS declarados e não pagos, e que foram objeto de acordos de parcelamento de débito. Sentença denegatória da segurança. Recurso da impetrante buscando a inversão do julgado. Inviabilidade. Ausência de comprovação do afirmado direito líquido e certo. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Recurso desprovido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	16/08/21
ED	1005080-73.2020.8.26.0309	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos são, efetivamente, de natureza infringente – O v. Acórdão não é omisso - O acolhimento dos embargos predispõe a ocorrência de um dos pressupostos apontados no art. 1.022, do Código de Processo Civil (vigente) – Inocorrência de omissão, contradição, obscuridade e erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionalíssimos, a dar efeitos infringentes ao julgado – Inexistência de quaisquer dessas hipóteses – O v. Acórdão embargado abordou todos os temas recorridos de forma objetiva e clara - Assim, a prestação jurisdicional objeto da ação se deu por encerrada (2º grau de jurisdição) - Deve a empresa embargante deduzir a matéria em outra via - A matéria prequestionada só poderá ser conhecida pelo Colendo Tribunal competente, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal - Precedentes desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Embargos de declaração, rejeitados.	Marcelo L Theodósio	16/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1034388-49.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança. CNH. Impetrante que objetiva o cancelamento de pendência relativa ao cumprimento de penalidade, para que possa dar início ao processo de reabilitação para regularização da CNH. Segurança concedida. Início do período de suspensão do direito de dirigir que independe da entrega da CNH, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CONTRAN nº 723/18, aplicável à espécie. Decurso do prazo da penalidade. Recurso oficial, único interposto, improvido.	Aroldo Viotti	13/08/21
AgInst	2115344-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COVID-19 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Liminar objetivando a declaração de ilegalidade do Decreto Municipal nº 12.509/21, do Município de Lins – Alinhamento ao Decreto Estadual nº 65.384/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais – Ato atacado que não pode ser considerado ilegal – Descabida interferência do Poder Judiciário em atos do Poder Executivo para avaliar sua oportunidade e conveniência – Liminar indeferida – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	12/08/21
Apel	1005200-83.2020.8.26.0223	Responsabilidade Civil do Estado – Exumação dos despojos do parente das apeladas sem prévia notificação para acompanhamento do ato – Dano moral caracterizado – Necessidade de exumação para liberação das campas e gavetas em virtude da pandemia pela Covid-19 que não exclui a necessidade de prévia notificação em respeito à memória e sentimento daqueles que velaram o corpo – Valor da indenização bem fixado, que não comporta redução – Honorários advocatícios fixados por equidade, em atenção ao artigo 85,§8º do CPC - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	12/08/21
Apel	1000171-46.2020.8.26.0516	PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA PROFERIDA CONTRA FAZENDA PÚBLICA – REEXAME NECESSÁRIO – Obrigatoriedade – Leitura do artigo 496, inciso I, do CPC, à luz do entendimento assentado na Súmula 423 do STF. MUNICÍPIO DE ROSEIRA – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – Pretensão à	Afonso Faro Jr.	11/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imposição da obrigação de não fazer consistente em não realizar eventos públicos e queima de lixo em propriedade privada, cedida à municipalidade por comodato verbal – Cabimento – Sentença de procedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO.		
AgInst	3003177-86.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Pedido de desbloqueio dos valores constritos. Impossibilidade. Penhora que não pode ser desfeita, mas somente substituída, mediante indicação de outros bens pelo executado e desde que a substituição lhe seja comprovadamente menos onerosa e que não acarrete prejuízo ao exequente. Artigo 847 do CPC. Artigos 11 e 15, da Lei nº 6.830/80. Alegações com base na situação instalada em decorrência da pandemia mundial de COVID-19 que não socorrem a agravante. Precedentes. Decisão reformada para indeferir a substituição do dinheiro pelo bem móvel. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	10/08/21
RN	1060564-65.2020.8.26.0053	Reexame Necessário. Mandado de Segurança. ITCMD. Pandemia de Covid-19. Ilegalidade da incidência da multa prevista no artigo 21, I, da Lei nº 10.705/2000, em razão da dilação do prazo para a abertura do processo de inventário e partilha, estabelecida no artigo 16 da Lei Federal nº 14.010/2020. Falecimento que ocorreu dentro do período de suspensão previsto pela nova lei de transição. Concessão da segurança mantida. Reexame necessário, único interposto, improvido.	Aroldo Viotti	10/08/21
AgInst	2167023-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Atos administrativos – Mandado de Segurança - Indeferimento de liminar que pretendia obstar o retorno do impetrante, professor da rede pública estadual de ensino, às aulas híbridas presenciais antes de 27/07/2021, tal como imposto pelo Decreto Municipal nº 7.945/21 – Decreto editado no âmbito do Município de Diadema e que impões restrição ao retorno das aulas híbridas presenciais	Oscild de Lima Júnior	10/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a escolas públicas municipais e estaduais – Ausência de verossimilhança da alegação - Cabe à Administração Pública Estadual, por meio da Secretaria Estadual de Educação, deliberar acerca das atividades na rede estadual de ensino, tal qual o retorno das aulas presenciais, sob pena de inadmissível intervenção na competência de ente federativo diverso - A liminar é ato de livre convicção do Magistrado – Negada, caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Inocorrência – Ausência dos requisitos ensejadores da medida – Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2166446-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum Cível - Decisão de 1º grau que indeferiu a tutela de urgência "por meio do qual se busca a prorrogação de licença não remunerada pelo período de 6 meses, considerando que o prazo de 2 anos finda em 26/07/2021, devendo retornar ao serviço em 27/07/2021" - Prolação da r. Sentença de 1º grau que julgou extinto o processo às fls.61 (autos principais), que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Colenda 11ª Câmara de Direito Público – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	09/08/21
AgInst	3001369-46.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ICMS - Decisão que indeferiu "o pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema bacen jud" - Admissibilidade de pesquisa - Não há óbice para o deferimento - Pleito da agravante para permitir "a realização da medida constritiva postulada", via BACENJUD – Viabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança pública - Inteligência do artigo 6º do Código de Processo Civil - Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.	Marcelo L Theodósio	09/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001059-89.2021.8.26.0189	MANDADO DE SEGURANÇA - Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA). Isenção. Pessoa com deficiência. Alteração promovida pela Lei Estadual nº 17.293/2020 que limitou a isenção prevista no artigo 13 da Lei Estadual nº 13.296/2008 ao veículo conduzido pelo deficiente ou que seja customizado. Controvérsia que é objeto de discussão em Ação Civil Pública e Ação Direta de Inconstitucionalidade. Necessidade de suspensão do processo em prol da segurança jurídica das partes, pelo prazo de seis meses ou até o julgamento da ADI nº 2006601-56.2021.26.0000 ou da ACP nº 1001399-53.2021.8.26.0053, o que primeiro ocorrer, visando obstar que sejam proferidas decisões conflitantes. Aplicação por analogia do art. 313, inciso V, alínea "a" e §4º c.c art. 932, inciso I, do CPC. PROCESSO SUSPENSO.	Jarbas Gomes	09/08/21
Apel	1004120-90.2020.8.26.0318	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – MULTAS E DEMAIS SANÇÕES – Contratação da empresa autora para fornecimento de mão-de-obra especializada, material e equipamentos para reforma do CRAS Primavera, no Município de Leme (Contrato nº 321/2020) - Pretensão de nulidade de rescisão unilateral do contrato administrativo pelo Município, bem como anulação de penalidades (multa e impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02 anos) decorrentes do descumprimento de cláusulas de contrato administrativo – Descabimento – Elementos existentes nos autos que permitem concluir, sem sombra de dúvidas, pela culpa da autora na inexecução do contrato e consequente rescisão unilateral, tendo em vista o injustificado atraso na execução do cronograma físico financeiro da obra a ser realizada – Processo administrativo de rescisão unilateral regularmente instaurado, com respeito ao contraditório e à ampla defesa - Penalidades aplicadas em processo administrativo que observaram a proporcionalidade e a razoabilidade – Ausente fato superveniente ou motivo de força maior a	Oscild de Lima Júnior	06/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impedir a execução do contrato ou justificar sua prorrogação - Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2178247-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de Fazer - Decisão que concedeu "a tutela provisória de urgência, determinando a entrega pela requerida, com a urgência que o caso requer, de 1 frasco do medicamento Eylia (Aflibercept 40 mg/ml) por mês por tempo indeterminado, conforme receita de fls. 22, para aplicação no olho esquerdo, observando-se o princípio ativo e sem preferência por marcas. Caso configurado o descumprimento de forma injustificada, fixo a multa diária no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais). Autor/agravado "Paciente Apresenta edema macular em OD já em tratamento. Agora iniciou edema também em OE c/ indicação do mesmo tratamento (Eylia) – CID principal H 36.0", conforme documento médico acostado às fls.19/22 (autos principais). Presentes os pressupostos de concessão da medida dispostos no "caput" do artigo 300 do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Responsabilidade Solidária dos entes federativos - Inteligência dos artigo 196 e 198 da Constituição Federal e Súmula 37 deste Egrégio Tribunal de Justiça - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	04/08/21
AgInt	2104590-62.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo de Instrumento - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls. 42/55 (nº 20.036), que julgou parcialmente provido o recurso de Agravo de Instrumento) – Atualização do débito fiscal limitada à taxa Selic - Impossibilidade de aplicação de multa punitiva superior a 100% do valor do tributo devido – Decisão mantida - Agravo Interno Improvido.	Marcelo L Theodósio	04/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2111934-94.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo de Instrumento - Execução Fiscal (ICMS) - Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls. 64/85 (nº 20.086, que julgou parcialmente provido o recurso de Agravo de Instrumento) – Honorários advocatícios - Aplicação por equidade para fixação dos honorários advocatícios - Inteligência do artigo 85, § 8º do Código de Processo Civil - Decisão mantida - Agravo Interno Improvido.	Marcelo L Theodósio	04/08/21
Apel	1006059-07.2019.8.26.0362	DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO – OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS - Matéria pacificada no julgamento do Tema nº 793 do C. STF. DIREITO À SAÚDE – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NOS JOELHOS – Pessoa hipossuficiente, portadora de artrose bilateral grave nos joelhos, com necessidade de próteses – Direito à viabilidade e custeio do procedimento por parte do Município – Dignidade da pessoa humana – Preservação da saúde dos cidadãos em geral (arts. 1º, III, e 6º, da CF) – Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr.	04/08/21
Apel	1008569-46.2021.8.26.0451	MANDADO DE SEGURANÇA – Poder de polícia – Restrição ao funcionamento de área de lazer de condomínio residencial estabelecida pelo Decreto Municipal nº 18.686/21 e seguintes, em virtude de medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 - Sentença concessiva da segurança – Perda do objeto da demanda, uma vez que o Decreto Municipal nº 18.836, de 30 de julho de 2021, ao estabelecer medidas da Fase de Transição do Plano São Paulo, revogou a proibição prevista no Decreto nº 18.772 e anteriores, ou seja, passou a permitir a utilização de áreas de lazer em condomínios (inclusive academias, mas que deverão observar o horário de funcionamento das 06hs às 24hs) – Falta de interesse processual superveniente – Com a liberação do funcionamento das áreas privativas de lazer dos condomínios, não há mais interesse	Oscild de Lima Júnior	03/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processual para arguir supostas ilegalidades no presente mandamus - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante art. 932, III, do CPC. Reexame necessário e recurso voluntário não conhecidos.		
AgInst	2119090-36.2021.8.26.0000	*	Ricardo Dip	02/08/21
AgInst	2119090-36.2021.8.26.0000	AGRAVO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	02/08/21
AgInst	2083468-90.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança Coletivo. Recurso que se volta contra decisão que indefere pedido de liminar. Demanda sentenciada em primeiro grau, julgando extinto o feito sem resolução do mérito. Recurso prejudicado. Decisão monocrática.	Aroldo Viotti	02/08/21
AgInst	2175583-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de Fazer -Decisão que deferiu "a tutela liminar, para que no prazo de 10 dias o ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, providenciem o início de atendimento e tratamento oncológico no autor, providenciando o necessário, sob pena de multa pecuniária de R$ 5.000,00 por dia de descumprimento, limitado a 30 dias". Autor/agravado portador de: "[...] Adenocarcinoma prostático 9 (5+4) com padrão histológico habitual nas áreas mais diferenciadas e grande predomínio de células pequenas e hipercrômicas. O tumor envolve entre 85% e 95% dos fragmentos [...]", conforme Exame Anatomopatológico (assinado por médico patologista, data da liberação 12/02/2021), às fls. 24/25 (autos principais). Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os pressupostos de concessão da medida dispostos no "caput" do artigo 300 do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Responsabilidade Solidária dos entes federativos - Inteligência dos artigo	Marcelo L Theodósio	02/08/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		196 e 198 da Constituição Federal e Súmula 37 deste Egrégio Tribunal de Justiça - Tema 793 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Possibilidade de fixação de astreintes - Valor que deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma a garantir o cumprimento da decisão judicial, sem configurar prejuízo ao erário público - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido		
AgInst	2121380-24.2021.8.26.0000	Agravo Interno (art. 1.021, "caput", do CPC). Decisão monocrática que não conheceu de recurso de Agravo de Instrumento. Objeção que contém mesmo conteúdo de anterior recurso de Agravo de Instrumento, do qual esta Relatoria não tomou conhecimento, por Decisão Monocrática e da qual se sucedeu Recurso Especial pendente de recebimento e processamento. Preclusão consumativa. Caso em que não era mesmo possível acolher a impugnação, diante da preclusão consumativa e pelo princípio da unirrecorribilidade, ou singularidade, dos recursos. Petição daquele recurso protocolada quando já escoado o prazo legal para interposição. Intempestividade. Razões que não convencem do desacerto da solução, tão somente reiterando as razões anteriormente veiculadas. Agravo Interno desprovido, com aplicação de multa por litigância de má-fé.	Aroldo Viotti	02/08/21
AgInst	2122304-35.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso interposto contra decisão que indeferiu liminar – Feito já sentenciado – Perda superveniente de objeto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	30/07/21
AgInst	3004469-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de Fazer -Decisão que deferiu "a tutela liminar, para que no prazo de 10 dias o ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, providenciem o início de atendimento e tratamento oncológico no autor, providenciando o necessário, sob pena	Marcelo L Theodósio	29/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de multa pecuniária de R$ 5.000,00 por dia de descumprimento, limitado a 30 dias". Autor/agravado portador de: "[...] Adenocarcinoma prostático 9 (5+4) com padrão histológico habitual nas áreas mais diferenciadas e grande predomímio de células pequenas e hipercrômicas. O tumor envolve entre 85% e 95% dos fragmentos [...]", conforme Exame Anatomopatológico (assinado por médico patologista, data da liberação 12/02/2021), às fls. 24/25 (autos principais). Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os pressupostos de concessão da medida dispostos no "caput" do artigo 300 do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Responsabilidade Solidária dos entes federativos - Inteligência dos artigo 196 e 198 da Constituição Federal e Súmula 37 deste Egrégio Tribunal de Justiça - Tema 793 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Possibilidade de fixação de astreintes - Valor que deve atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma a garantir o cumprimento da decisão judicial, sem configurar prejuízo ao erário público - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.		
AgInst	2062392-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pretensão de concessão da liminar para que as autoridades impetradas permitam o exercício profissional de diretora de ensino e se abstenham de impedir a emissão do Certificado de curso de atualização de Diretor de Ensino, suspendendo-se eventual aplicação da pena de cassação de credenciamento da impetrante até o julgamento do mandado de segurança – Impossibilidade – Ausência dos requisitos autorizadores da medida – Ato de livre convicção do Magistrado – Negada a liminar caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	29/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2063682-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO COLETIVA – Decisão que indeferiu o afastamento das disposições da Lei Complementar nº 173/20 – Ausência dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	29/07/21
Apel	1005787-95.2018.8.26.0637	PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO ADESIVA – Ausência de requisito de admissibilidade – Intempestividade – Recurso adesivo não conhecido. PROCESSUAL CIVIL – CERCEAMENTO DE DEFESA – Não ocorrência – O juiz é o destinatário das provas – Livre convencimento motivado – Art. 370 do CPC. Responsabilidade Civil – Indenização por danos MATERIAIS E morais – Óbito de eletricista autônomo após queda de escada no interior de unidade escolar do Centro Paula Souza – Culpa da autarquia não demonstrada – Precedentes – Improcedência mantida. RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.	Afonso Faro Jr.	29/07/21
AgInt	2093013-87.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – Efeito ativo indeferido – Perda do objeto – Julgamento do recurso primitivo. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	28/07/21
AgInst	2087503-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança Cível - Concorrência n. 001/2020 (Processo n. 1194/2020) – Decisão que deferiu "o pedido em sede de liminar para o fim de determinar que a impetrada afaste a eficácia do ato impugnado neste mandado de segurança, que considerou a impetrante inabilitada, e determine a abertura da proposta comercial da KTM que se encontra na posse da Comissão de Licitação, para análise dela, mesmo se considerando a fase atual do certame, que deve ser então retomado nestes termos" - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Decisão de primeiro grau, bem fundamentada, não se mostrando ilegal, irregular, teratológica ou passível de nulidade – Hipótese de revisão em segundo grau em sede	Marcelo L Theodósio	28/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de liminar concedida em mandado de segurança afastada - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.		
AgInst	2139627-53.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO IMPETRANTE – Mandado de segurança - Decisão de 1º grau (fls. 170/172 - mandado de segurança): "[...]. Em tal contexto, INDEFIRO a tutela provisória pleiteada. [...]." - Inconformismo do impetrante/agravante - Inadmissibilidade. Liminar indeferida - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Ausentes, por ora, os pressupostos de concessão da medida ("periculum in mora" e "fumus boni juris"). A concessão da liminar é faculdade do Magistrado, quando entender estarem presentes seus requisitos autorizadores, cabendo à instância superior, a revisão somente quando houver eventual ilegalidade na medida, hipótese que não se vislumbra no caso "sub judice". Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo – Decisão de 1º grau, mantida - Recurso de agravo de instrumento do impetrante, improvido.	Marcelo L Theodósio	28/07/21
Apel	1004211-39.2020.8.26.0268	RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA – Ação de obrigação de fazer – Alegação da autora de ser cidadã e ter direito a acessar o Portal da Transparência da Municipalidade ré. Alegou que, após acessar referida ferramenta, constatou-se que o réu não incluiu os dados, em referido Portal, do mês de maio de 2020, fato que fere determinação obrigatória e legal – Pretensão pela procedência da ação, condenando-se o réu à incluir os dados, no portal da transparência, referente ao mês de maio de 2020, além da aplicação das sanções administrativas constante da lei de improbidade administrativa (fls. 01/08) - A r. sentença às fls. 26/28, reconheceu a inépcia da inicial e julgou extinta a ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Pelo princípio da causalidade, condenou a parte autora no pagamento das custas e das	Marcelo L Theodósio	27/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		despesas processuais – Inconformismo da autora (concessão da gratuidade à apelante, nas duas instâncias judiciais, excluída a obrigação de pagamento das custas judiciais calçada na hipossuficiência e boa fé da ação). O juízo de 1º grau, decidiu (fls. 71): "Vistos. Considerando os documentos apresentados, concedo à autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se. No mais, fica mantida a sentença. Considerando a interposição da apelação, intime-se a requerida para apresentação de cotrarrazões ao recurso. Intime-se. Itapecerica da Serra, 01 de março de 2021.". Por despacho este Relator, decidiu (fls. 91): "Vistos. 1. Diante da documentação encartada às fls. 83/89 pela autora/apelante, fica mantido em 2º grau o deferimento da justiça gratuita conforme a r. decisão às fls. 71. 2. À Douta Procuradoria Geral de Justiça. 3. Após, tornem conclusos. Int. e cumpra-se, com urgência. São Paulo, 18 de junho de 2021.". A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 97/98, manifestou-se pela perda superveniente do objeto do recurso sob exame, o que o torna prejudicado. Perda superveniente do objeto - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo – Recurso de apelação da autora, prejudicado.		
ED	2028123-42.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos são, efetivamente, de natureza infringente – O v. Acórdão não é omisso - O acolhimento dos embargos predispõe a ocorrência de um dos pressupostos apontados no art. 1.022, do Código de Processo Civil (vigente) – Inocorrência de omissão, contradição, obscuridade e erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionalíssimos, a dar efeitos infringentes ao julgado – Inexistência de quaisquer dessas hipóteses – O v. Acórdão embargado abordou todos os temas recorridos de forma objetiva e clara - Assim, a prestação jurisdicional objeto da ação se deu por encerrada (2º grau de jurisdição) - Devem os embargantes deduzirem a matéria em outra via - A matéria prequestionada só poderá ser conhecida pelo	Marcelo L Theodósio	27/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Colendo Tribunal competente, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal - Precedentes desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Embargos de declaração, rejeitados.		
Apel	1011134-27.2020.8.26.0577	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA – Servidores Públicos Municipais – Magistério - Pretensão de manterem-se em isolamento social realizando seu labor de forma remota, sendo desobrigado(s) de comparecimento físico à(s) escola(s) em que trabalha(m), sem que haja desconto de vencimentos ou de dias trabalhados para todos os fins – Inadmissibilidade - Cabe exclusivamente à Administração Pública, definir os servidores que trabalharão à distância (teletrabalho) ou de forma presencial, vez que tal conduta encontra-se na área de discricionariedade do ente público - O administrador possui liberdade de escolher o ato que atenderá da melhor forma o interesse público, pautado no seu poder discricionário – Inexistência do alegado direito líquido e certo – Sentença denegatória mantida - Recurso improvido.	Marcelo L Theodósio	27/07/21
ED	2121149-94.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISSONÂNCIA DE ENTENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS ENSEJADORES DA VIA RECURSAL ACLARATÓRIA. A discordância com os maus ou bons fundamentos de uma decisão não viabiliza o recurso aclaratório. Rejeição dos embargos.	Ricardo Dip	26/07/21
AgInst	2120319-31.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR PARA RESTABELECER O PAGAMENTO DE VENCIMENTOS SUPRIMIDOS EM RAZÃO DE NÃO TER O RECORRENTE EXERCIDO SUAS FUNÇÕES EM REGIME DE TELETRABALHO. - Sem por agora incursionar no mérito final da pretensão, é preciso reconhecer que a supressão integral da remuneração do recorrente, e antes de regular processo administrativo,	Ricardo Dip	26/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parece vulnerar os princípios constitucionais de contraditório e de ampla defesa. - Imposto, ademais, o regime telepresencial de trabalho sem, muitas vezes, aferir as condições materiais do servidor de realizar sua função no âmbito domiciliar, importam, ao menos em cognição sumária, as alegações do recorrente de que (i) foi vítima de furto de seu equipamento de trabalho, (ii) não possuía condições financeiras de adquirir outro, e (iii) não tinha a opção de comparecer ao local de trabalho, uma vez que, segundo afirma, os trabalhos neste período apenas poderiam ser realizados de modo virtual. Provimento do agravo.		
AgInst	2094538-07.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação ordinária, ora em fase de cumprimento de sentença, entendeu ser ônus das requerentes a apresentação de informes oficiais de seus vencimentos. Recurso das autoras-exequentes. Viabilidade. A apresentação dos informes oficiais constitui obrigação de fazer que deve ser imputada à Fazenda do Estado, e que não implica, necessariamente, obrigação de pagar. Agravo provido.	Aroldo Viotti	26/07/21
AgInst	2107043-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Assistência Judiciária revogada – Presunção juris tantum que não tem caráter absoluto – Existência de prova nos autos de que se suportadas as custas processuais haverá sério comprometimento do sustento próprio ou familiar – Decisão reformada. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	26/07/21
AgInst	2167205-88.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Anulatória - Decisão que indeferiu "a gratuidade processual e o diferimento das custas ao final, pelo que determino o oportuno recolhimento em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção"- Conjunto probatório de hipossuficiência apresentado pela pessoa jurídica que não comprova a alegação inequívoca de insuficiência de recursos de sua efetiva impossibilidade de arcar com os encargos processuais da demanda – Necessidade de apresentação de farta	Marcelo L Theodósio	23/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		documentação probante e atualizada - Inteligência da Súmula 481 do E. STJ - Precedentes do E. STJ e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.		
Apel	1006874-49.2020.8.26.0562	ICMS – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – COVID-19 – Não cabimento – Ausência de previsão legal no âmbito estadual – Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes – Ordem denegada – Precedentes – Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr.	23/07/21
Apel	1005080-73.2020.8.26.0309	RECURSO DE APELAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE - Mandado de segurança – Pretensão da empresa impetrante da concessão da ordem, inclusive em sede liminar, para o diferimento do termo de vencimento da obrigação tributária de recolher ICMS durante o período de calamidade pública decorrente de pandemia viral, suspendendo-se a respectiva e correspondente exigibilidade, com os consectários legais daí derivados, sem também sofrer qualquer risco de coerção no seu pagamento e sem a incidência dos encargos legais da mora - Sentença denegatória da segurança - Inconformismo da empresa impetrante. É certo que o país vive, como o resto do mundo, uma pandemia absolutamente grave devido ao surto do novo coronavírus (CoV), conhecido como SARS-CoV 2, cujo agente viral que contamina o infectado é o vírus COVID-19, o que demanda diversas medidas das autoridades públicas tanto na área de saúde quanto na área econômica, a fim de resguardar o direito de trabalhadores e preservar empresas - Até o momento não foi expedida norma que autorize a suspensão dos débitos tributários estaduais de empresas, vencidos ou vincendos, sendo certo que não cabe ao Poder Judiciário deferir medida nesse sentido - O sistema jurídico em vigor estabelece que não é cabível ao Poder Judiciário legislar negativamente, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes - Assim,	Marcelo L Theodósio	23/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		considerando não caber ao Judiciário decidir sobre a suspensão da exigibilidade de impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas nesse momento absolutamente grave que estamos atravessando em razão da pandemia causada pelo novo Coronarvírus, que exige a tomada de decisões coordenadas pelos gestores públicos, não é o caso de concessão da segurança pleiteada – Assim, a inexigibilidade/suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como a concessão da moratória, somente podem ser contempladas por lei - Exegese dos artigos 152 a 155, do CTN - A definição do prazo para pagamento de débito tributário é matéria própria de legislação tributária (lei ou ato infralegal, conforme o caso, artigos 96 e 160, CTN), o que não pode ser alterado pelo juízo, nem o juízo pode substituir o legislador ou o administrador público. Nesse sentido, o entendimento do Colendo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, de relatoria do eminente desembargador presidente PINHEIRO FRANCO: "Agravo interno - Deferimento do pedido de suspensão da medida liminar concedida em mandado de segurança - Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19 - Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Agravo não provido." (Agravo Interno Cível nº 2066138-17.2020.8.26.0000/50001, Órgão julgador: Colendo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Presidente PINHEIRO FRANCO, j. em 2, de setembro de 2020). Denegação do "mandamus" que merece prevalecer, por se tratar de segurança contra lei em tese (Súmula nº 266 do C. STF). Inexistência de direito líquido e certo da empresa impetrante/apelante. Exigibilidade do ICMS – Possibilidade - Ato e mérito administrativo - Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos - Limita-se o controle jurisdicional, nos		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, do Colendo Órgão Especial e do C. STF - Sentença que denegou a segurança pleiteada, mantida - Recurso de apelação da empresa impetrante, improvido.		
AgInst	2126325-54.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EMPRESA IMPETRANTE – Mandado de segurança – Liminar indeferida - Pedido de desistência (fls. 101/102) – Sentença de extinção pela perda do objeto (fls. 195/201) – Agravo de instrumento - Perda superveniente do objeto. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça – Recurso de agravo de instrumento, prejudicado.	Marcelo L Theodósio	23/07/21
Apel	1058308-52.2020.8.26.0053	ICMS. ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER FILANTRÓPICO. IMUNIDADE DE TRIBUTO SOBRE MERCADORIAS IMPORTADAS PARA IDENTIFICAR E EXTRAIR O DNA E RNA DO NOVO CORONAVÍRUS. - No caso dos autos, o estatuto corrobora o objeto social da instituição, cujos recursos não têm outra destinação senão a própria atividade desenvolvida dentro do território nacional. - A incidência do Icms sobre as mercadorias constantes na declaração de importação n. 20/1763346-07 (de 06-11) afetaria, ainda que por via reflexa, a renda, o patrimônio e os serviços da demandante, devendo, pois, ser aplicada a regra inserta na alínea c do inciso VI do art. 150 da Carta política. Não provimento da remessa necessária e do apelo fazendário.	Ricardo Dip	22/07/21
AgInst	2166284-32.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Indeferimento da liminar – Exigência de formação em nível superior para a realização do curso de atualização de Diretor de CFC - Decisão proferida em ação que tramita pelo rito do Juizado Especial da Fazenda Pública - Competência para conhecimento e julgamento do recurso reservada ao Colégio Recursal	Oscild de Lima Júnior	20/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		- Aplicação da Lei n.º 12.153/2009 e do artigo 35 do Provimento nº 2.203/14 do Conselho Superior da Magistratura deste E. Tribunal de Justiça - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante art.932, inciso III, do CPC. Recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos.		
AgInst	2163659-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Procedimento do Juizado Especial Cível - Competência Juizado Especial da Fazenda Pública (lei 12.153/2009) - Competência Recursal do Colégio Recursal - Provimento 1768/2010 do Conselho Superior da Magistratura – Recurso protocolizado erroneamente - Recurso não Conhecido, determinando-se a remessa dos autos ao Colégio Recursal da 19ª C.J. – SOROCABA: Ibiúna, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Sorocaba, São Roque e Votorantim, com urgência.	Marcelo L Theodósio	20/07/21
Apel	1034209-98.2020.8.26.0576	COMPETÊNCIA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19 – Valor da causa inferior a 60 salários-mínimos – Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública – Sentença proferida por juiz responsável pelo processamento e julgamento dos feitos de competência do JEFAZ – Competência para julgamento do recurso reservada ao Colégio Recursal – Precedentes. RECURSO NÃO CONHECIDO, DETERMINANDO-SE A REMESSA À TURMA RECURSAL.	Afonso Faro Jr.	20/07/21
Apel	1000030-49.2021.8.26.0368	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – Impetrante aprovada fora do número de vagas previsto no edital – Reconhecimento do direito líquido e certo à posse - Impossibilidade – Mera expectativa de direito à nomeação – Precedentes dos C. STF e STJ – Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA IMPETRANTE.	Afonso Faro Jr.	20/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	0000006-75.2014.8.26.0338	PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCABIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CPC – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – Efeitos infringentes ao recurso – Inadmissibilidade. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.	Afonso Faro Jr.	20/07/21
AgInst	2147278-39.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pelo ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para impedir o retorno às atividades presenciais de professores, alunos e funcionários nas escolas de educação básica municipais e estaduais localizadas no Município de Taboão da Serra, flexibilizando o isolamento social decretado em virtude da pandemia provocada pelo novo Coronavírus. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica o pretendido deferimento da liminar pleiteada, porquanto ausentes os requisitos legais, não havendo demonstração do quanto alegado. Manutenção da decisão impugnada. Agravo de instrumento improvido.	Aroldo Viotti	20/07/21
AgInst	2227725-48.2020.8.26.0000	ROMPIMENTO PARCELAMENTO/PANDEMIA COVID Mandado de segurança - Indeferimento da liminar – Pretensão da agravante de retomar o parcelamento irregularmente rompido pela autoridade agravada – Ausência dos requisitos autorizadores – Precedentes do STF. Recurso não provido.	Oscild de Lima Júnior	19/07/21
AgInst	2130500-91.2021.8.26.0000	*	Ricardo Dip	19/07/21
AgInst	2049040-82.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum Cível - Decisão que indeferiu a tutela de urgência "para suspender o Decreto Municipal 14.090 de 08 de janeiro de 2021 exclusivamente no ponto da restrição do acesso	Marcelo L Theodósio	19/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de idosos de 60 à 64 anos de idade ao transporte público gratuito" – Recurso recebido sem a concessão do efeito ativo às fls.106 - Pedido da agravante de desistência do recurso às fls.112 - Recurso Prejudicado caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Desistência Homologada – Recurso Prejudicado.		
Apel	1002318-51.2020.8.26.0223	Ação de Obrigação de Fazer movida por pessoa portadora de "tumor na bexiga de 12 x 7,3 cm", "um tumor no fígado de 2 x 2,3 cm", "anemia", "2 nódulos no pulmão", "coagulação na urina" e "impossibilidade de urinar", objetivando se submeter à realização de "cistactomia" ou "ressecação transuretal para tumor vesical" e "broncoscopia". Sentença de improcedência. Recurso da requerente buscando inversão do julgado. Inadmissibilidade. Autora que se encontra em fila de espera. Inviabilidade de antecipar a realização dos procedimentos cirúrgicos em detrimento dos demais pacientes que se encontram na mesma – e eventualmente em pior - situação. Urgência não demonstrada. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	16/07/21
AgInst	2111285-32.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COVID-19 – MANDADO DE SEGURANÇA – PROFESSORES DA REDE ESTADUAL – Pretensão de suspender o retorno às atividades presenciais, com a manutenção do trabalho de forma remota e reconhecendo o direito de greve sanitária – Descabimento – Decreto Estadual nº 65.384/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais – Descabida interferência do Poder Judiciário em atos do Poder Executivo para avaliar sua oportunidade e conveniência – Liminar indeferida – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	16/07/21
AgInst	2160876-60.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Débitos referentes a tributo municipal (IPTU). Competência das Colendas 14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 3º, inciso II,	Aroldo Viotti	15/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da Resolução TJSP n. 623, de 2013. Recurso não conhecido, por decisão monocrática, determinando-se a redistribuição a uma das C. Câmaras do 7º Grupo de Câmaras de Direito Público (14ª, 15ª e 18ª Câmaras), com competência preferencial para ações relativas a tributos municipais e execuções fiscais municipais.		
AgInst	3003313-83.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS. ORDEM DE PREFERÊNCIA LEGAL. CARÁTER RELATIVO. A ordenação normativa preferencial da penhora não tem caráter absoluto: não se há de levá-la "a ferro e a fogo", disse o Min.o FRANCIULLI NETTO ao relatar o REsp 388.602 na 2ª Turma do STJ. Na mesma trilha, no julgamento do REsp 556.507 -STJ, afirmou-se que "a ordem para indicação de bens à penhora, constante do art. 11 da LEF não é rígida, podendo o julgador alterá-la a depender das circunstâncias fáticas". Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	15/07/21
AgInst	2047087-83.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, indeferiu medida liminar, requerida para imediato fornecimento à impetrante da vacina contra a Covid-19, por pertencer a grupo de risco. Superveniência de sentença que denega a ordem. Agravo de Instrumento que perdeu seu objeto, não podendo ser conhecido. Recurso que se julga prejudicado, por decisão monocrática.	Aroldo Viotti	14/07/21
AgInst	2047087-83.2021.8.26.0000	*	Aroldo Viotti	14/07/21
AgInst	2093013-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COVID-19 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Liminar objetivando a declaração de ilegalidade do Decreto Municipal nº 6.842/21, do Município de Araras – Alinhamento ao Decreto Estadual nº 65.384/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais – Ato atacado que não pode ser considerado ilegal – Descabida	Afonso Faro Jr.	14/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		interferência do Poder Judiciário em atos do Poder Executivo para avaliar sua oportunidade e conveniência – Liminar indeferida – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.		
AgInst	2105238-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de procedimento comum - Decisão de 1º grau (fls. 168/170): "[...]. Posto isso, indefiro a tutela de urgência pleiteada. [...]." – Liminar indeferida - Inconformismo do autor/agravante – Pretensão da reforma da r. decisão agravada - Inadmissibilidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Ausentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil - A concessão da liminar é faculdade do Magistrado, quando entender estarem presentes seus requisitos autorizadores, cabendo à instância superior, a revisão somente quando houver eventual ilegalidade na medida, hipótese que não se vislumbra no caso sub judice. Decisão de fls. 177/178 (embargos de declaração): "[...]. Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. [...]." – Decisão mantida. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo – Decisões de 1º grau, mantidas - Recurso de agravo de instrumento do autor, improvido.	Marcelo L Theodósio	13/07/21
Apel	1006600-75.2021.8.26.0554	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor Público Estadual – Magistério - Pretensão do impetrante de manter-se em isolamento social realizando seu labor de forma remota, sendo desobrigado de comparecimento físico à escola em que trabalha, sem que haja desconto de vencimentos ou de dias trabalhados para todos os fins – Inadmissibilidade - Cabe exclusivamente à Administração Pública, definir os servidores que trabalharão à distância (teletrabalho) ou de forma presencial, vez que tal conduta encontra-se na área de discricionariedade do ente público, uma vez respeitadas as condições sanitárias da pandemia - O administrador possui liberdade de escolher o ato que atenderá da	Marcelo L Theodósio	13/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		melhor forma o interesse público, pautado no seu poder discricionário – Inexistência do alegado direito líquido e certo – Sentença denegatória mantida - Recurso improvido.		
AgInst	2121015-67.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO IMPETRANTE – Mandado de segurança - Decisão da juíza "a quo" que indeferiu a liminar (fls. 35/36) - Inconformismo do impetrante/agravante – Sobreveio a r. sentença que denegou a segurança pleiteada (mandado de segurança - fls. 59/62) - Perda superveniente do objeto. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça – Recurso de agravo de instrumento, prejudicado.	Marcelo L Theodósio	12/07/21
AgInst	2061850-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu a liminar para funcionamento "de empresa que atua como restaurante, nos limites de um posto de combustível", tendo em vista "o Decreto Municipal nº 334/2020, expedido pelo impetrado, impede que a parte exerça suas atividades das 00h00min do dia 19/03/21 às 05h00min do dia 22/03/21, bem como das 00h00min do dia 26/03/2021 até às 05h00min do dia 29/03/2021. Dessa forma, pleiteia a concessão de medida limiar para obter a autorização para retornar o exercício imediato de suas atividades empresariais, suspendendo os efeitos do mencionado Decreto Municipal" - Pandemia "Covid 19" - Insurgência da agravante que exerce atividade de "Restaurantes e similares" - Viabilidade - Atividade considerada indispensável às necessidades inadiáveis da comunidade - Legislação Federal e Decreto Estadual nº 64.881/2020 - Inteligência do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.	Marcelo L Theodósio	12/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2061850-89.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu a liminar para funcionamento "de empresa que atua como restaurante, nos limites de um posto de combustível", tendo em vista "o Decreto Municipal nº 334/2020, expedido pelo impetrado, impede que a parte exerça suas atividades das 00h00min do dia 19/03/21 às 05h00min do dia 22/03/21, bem como das 00h00min do dia 26/03/2021 até às 05h00min do dia 29/03/2021. Dessa forma, pleiteia a concessão de medida limiar para obter a autorização para retornar o exercício imediato de suas atividades empresariais, suspendendo os efeitos do mencionado Decreto Municipal" - Pandemia "Covid 19" - Insurgência da agravante que exerce atividade de "Restaurantes e similares" - Viabilidade - Atividade considerada indispensável às necessidades inadiáveis da comunidade - Legislação Federal e Decreto Estadual n° 64.881/2020 - Inteligência do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.	Marcelo L Theodósio	12/07/21
AgInst	2082108-23.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Indeferimento da liminar – Pretendida a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal n.º 7989/2021 a fim de impedir o retorno das atividades presenciais nas escolas – Município de Jaú - Ausente o fumus boni iuris – Autonomia dos entes federados de estabelecerem as medidas de enfrentamento à pandemia pela Covid-19- Congruência dos Decretos Estaduais n.º 65.563/2021 e n.º 65.384/2020 e do Decreto Municipal nº 7.989/2021 - No mais, a liminar é ato de livre convicção do Magistrado. Negada, caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Inocorrência – Ausência dos requisitos ensejadores da medida - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	08/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003804-14.2020.8.26.0533	Apelação. Mandado de Segurança impetrado por pessoa que padece de "coronariopatia grave" (CID 10 I20.9 e CID 10 I22.1), objetivando o fornecimento de procedimento cirúrgico. Sentença que julgou extinto o processo sem exame do mérito. Recurso do impetrante buscando reforma do julgado. Inadmissibilidade. Impetrante que se encontra em fila de espera. Inviabilidade de antecipar o fornecimento do tratamento cirúrgico ao apelante em detrimento dos demais pacientes que se encontram na mesma e eventualmente em pior situação. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	07/07/21
AgInst	2125540-92.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO/PERDA DO OBJETO Mandado de Segurança – Decisão impugnada que deferiu a liminar pretendida, com base no art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, para autorizar a abertura do estabelecimento da impetrante, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 118/2021, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e os demais protocolos de saúde vigentes para a prevenção e contenção da proliferação do "covid-19" e até nova determinação judicial – Decreto Municipal nº 118/2021 que somente vigoraria no período compreendido entre 27 e 31 de maio de 2021 – Restrições nele previstas que não mais subsistem, sendo possível à impetrante voltar a atender seu público presencialmente – Desistência requerida nos autos principais - Perda do objeto – Julgamento proferido por decisão monocrática consoante art. 932, inciso III, do Novo CPC. Recurso prejudicado.	Oscild de Lima Júnior	06/07/21
AgInst	2073972-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada para a "concessão da tutela de urgência para determinar ao Impetrado que autorize a abertura e o funcionamento das 2 (duas) filiais da empresa Impetrante, especificadamente, para o desempenho da sua atividade essencial, ou seja, o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - Prolação da r.	Marcelo L Theodósio	06/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Sentença de 1º grau que julgou extinto o feito às fls.152/156 (autos principais), que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Colenda 11ª Câmara de Direito Público – Recurso Prejudicado.		
AgInst	2115971-67.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – TUTELA DE URGÊNCIA – Decisão que determinou a continuidade do cômputo do tempo de serviço dos servidores municipais – Inadmissibilidade – Lei Complementar nº 173/20 – ADIs nº 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525 julgadas improcedentes pelo STF – Ausência dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Decisão reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Afonso Faria Jr.	06/07/21
AgInst	2083359-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Deferimento da liminar – Determinação de imediata administração da vacina Coronovac no agravado – Agravado portador de doença grave - Inúmeras pessoas na mesma situação em que o agravado – Violação ao princípio da isonomia – Vacinação que deve obedecer ao cronograma do Município, sob pena de indevida ingerência do Judiciário na Administração e violação ao princípio da separação de poderes - Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	06/07/21
AgInst	2073972-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada para a "concessão da tutela de urgência para determinar ao Impetrado que autorize a abertura e o funcionamento das 2 (duas) filiais da empresa Impetrante, especificadamente, para o desempenho da sua atividade essencial, ou seja, o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal - Prolação da r. Sentença de 1º grau que julgou extinto o feito às fls.152/156 (autos principais), que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso,	Marcelo L Theodósio	06/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Colenda 11ª Câmara de Direito Público – Recurso Prejudicado.		
AgInst	2136346-89.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para impedir o retorno às atividades presenciais de professores, alunos e funcionários nas escolas de educação básica municipais e estaduais localizadas no Município de Caçapava, flexibilizando o isolamento social decretado em virtude da pandemia provocada pelo novo Coronavírus. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica o pretendido deferimento da liminar pleiteada, porquanto ausentes os requisitos legais, não havendo demonstração do quanto alegado. Manutenção da decisão impugnada. Agravo de instrumento improvido.	Aroldo Viotti	05/07/21
ED	1010919-51.2020.8.26.0577	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos são, efetivamente, de natureza infringente – O v. Acórdão não é omisso - O acolhimento dos embargos predispõe a ocorrência de um dos pressupostos apontados no art. 1.022, do Código de Processo Civil (vigente) – Inocorrência de omissão, contradição, obscuridade e erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionalíssimos, a dar efeitos infringentes ao julgado – Inexistência de quaisquer dessas hipóteses – O v. Acórdão embargado abordou todos os temas recorridos de forma objetiva e clara - Assim, a prestação jurisdicional objeto da ação se deu por encerrada (2º grau de jurisdição) - Deve a embargante deduzir a matéria em outra via - A matéria prequestionada só poderá ser conhecida pelo Colendo Tribunal competente, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal - Precedentes desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Embargos de declaração, rejeitados.	Marcelo L Theodósio	05/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1010462-33.2020.8.26.0637	COMPETÊNCIA. Estudo da prevenção que anotou incorretamente a conexão ao mandado de segurança distribuído anteriormente a esta Colenda 11ª Câmara de Direito Público. Não ocorrência. Atos administrativos distintos e independentes que não configuram a prevenção expressa no artigo 105, do RITJSP. NÃO CONHECIMENTO, com determinação.	Jarbas Gomes	02/07/21
AgInst	2109020-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não se vislumbra qualquer irregularidade no Decreto Municipal nº 12.566, de 30 de abril de 2021, prorrogado pelo Decreto nº 12.575, de 7 de maio de 2021, que proibiu o acesso dos munícipes aos parques municipais. Decisão reformada para indeferir a tutela de urgência. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	02/07/21
AgInst	2119095-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. De plano, não é possível constatar a legalidade da greve informada, tampouco que a retomada das aulas presenciais colocaria em risco a vida da agravante, que não comprovou ser de grupo de risco da COVID-19. Elementos apresentados nos autos não lograram afastar a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo impugnado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	02/07/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125132-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. De plano, não é possível constatar a legalidade da greve informada, tampouco que a retomada das aulas presenciais colocaria em risco a vida da agravante, que não comprovou ser de grupo de risco da COVID-19. Elementos apresentados nos autos não lograram afastar a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo impugnado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	02/07/21
AgInst	2066208-97.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum Cível - Nulidade / Anulação - Decisão que não concedeu "a tutela de urgência pretendida" - Prolação da r. Sentença de 1º grau que julgou extinto o processo às fls.72 (autos principais), que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Colenda 11ª Câmara de Direito Público – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	01/07/21
AgInt	2118496-22.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – TUTELA DE URGÊNCIA – Indeferimento – Probabilidade do direito e do perigo de dano – Não caracterização - Matéria afeta a dilação probatória – Decisão mantida. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	01/07/21
AgInst	2121507-59.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO IMPETRANTE – Mandado de segurança - Decisão do juízo "a quo" que indeferiu a liminar (fls. 98/100) - Inconformismo do impetrante/agravante – Sobreveio a r. sentença que homologou a desistência formulada pelo impetrante e, em consequência, julgou extinto o feito, sem apreciar o mérito, com base no art. 485,VIII,	Marcelo L Theodósio	29/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do CPC (fls. 115 – mandado de segurança) - Perda superveniente do objeto. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça – Recurso de agravo de instrumento, prejudicado.		
AgInst	2128669-08.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. De plano, não é possível constatar a eficácia ou não da sentença coletiva mencionada na inicial, tampouco que a retomada das aulas presenciais colocaria em risco a vida da agravante, que não comprovou ser de grupo de risco da COVID-19. Elementos apresentados nos autos não lograram afastar a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo impugnado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	29/06/21
AgInst	2116765-88.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Pretensão da impetrante de realizar suas atividades profissionais em teletrabalho. Ausência de verossimilhança nas alegações. Impetrante que foi vacinada contra a COVID-19, na campanha que atendeu os professores. Adoção de medidas sanitárias nas unidades escolares. Minimização dos riscos à saúde desta. Elementos apresentados nos autos não lograram afastar a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo impugnado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	29/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2028123-42.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DOS CORRÉUS – Ação civil pública - Decisão do juízo de 1º grau (fls. 53/54): "[...]. Constata-se, ademais, que o réu, apesar de cientificado do embargo administrativo do empreendimento, continuou a implementar obras no local, donde emergem a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável, impondo-se, assim, a CONCESSÃO PARCIAL da tutela de urgência para o fim de: (i) determinar aos réus a IMEDIATA suspensão de toda e qualquer obra, movimentação de terras ou qualquer ato que caracterize continuidade no parcelamento e nas edificações clandestinas que se realizam no local indicado na presente ação, sob pena de aplicação de multa fixada em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do que prevê o art. 537 do CPC, pena esta a ser suportada pelos requeridos; e (ii) a expedição de mandado de constatação para fins de averiguação e individualização das edificações irregulares existentes no local. Caso seja constatada a existência de edificações irregulares caracterizadoras de parcelamento irregular de solo, fica desde já autorizada sua demolição, a qual somente deverá ser concretizada após a intimação dos réus acerca desta decisão e após o decurso do prazo para recurso. [...]." - Inconformismo dos corréus/agravantes – Pretensão da reforma da r. decisão agravada - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil - Somente caberia à instância superior, a revisão quando houver eventual ilegalidade na medida ou abuso de poder, hipóteses que não se vislumbram no caso sub judice. Entretanto, ocorre que recentemente (03/06/2021) o Ministro LUIS ROBERTO BARROSO proferiu decisão em respeito ao tema (ADPF nº 828 - pesquisa em 16/06/2021 - https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346615468&ext=.Pdf.) - Decisão monocrática que deferiu parcialmente medida cautelar na ADPF nº 828 pelo STF, que determinou a suspensão por 6	Marcelo L Theodósio	29/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		meses de medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse. Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão de 1º grau, parcialmente reformada, tão somente, para impedir a ordem de demolição dos imóveis residenciais na área objeto da lide, bem como as benfeitorias existentes, nos termos da aludida decisão do STF. No mais, mantida a r. decisão agravada tal como lançada – Recurso de agravo de instrumento dos corréus, parcialmente provido, nesse sentido.		
Apel	1023793-02.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA – Atos administrativos – Funcionamento de estabelecimento empresarial – Loja de conveniência em posto de combustível que, em razão do Decreto Municipal nº 20.956/2020, editado durante estado de calamidade pública da pandemia da COVID-19, foi proibida de comercializar bebidas alcoólicas pelo prazo de 30 dias – Liminar deferida para sustar os efeitos do decreto - Sentença que julgou extinto o processo em decorrência da perda superveniente do interesse processual, com a condenação do Município, ante o princípio da causalidade, ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da impetrante – Em mandado de segurança, é descabida a condenação em honorários advocatícios - Disciplina específica do art. 25 da Lei nº 12.016/09 – Súmulas 512 STF e 105 STJ – Sentença reformada tão somente no capítulo que impôs o pagamento de honorários advocatícios, afastando-se referida condenação. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	29/06/21
AgInst	2073716-94.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COVID-19 – CONSTRUÇÃO CIVIL – Autorização para retomada das atividades – Impossibilidade - Situação de emergência em saúde pública reconhecida pela Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Federal nº 10.282/20 - Decreto Municipal nº 11.424/21 e alterações posteriores em harmonia com o Decreto Estadual nº 65.596/21	Afonso Faro Jr.	28/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e com o interesse local - Tutela de urgência revogada – Decisão reformada. CONFERE-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.		
AgInst	2107325-68.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em ação de rito ordinário movida por servidores municipais contra o Município de Guarujá, não deferiu tutela provisória de urgência, postulada para obstar os efeitos do Decreto Municipal n° 13.809/2020, editado com base na LC nº 173/2020, voltados à suspensão da contagem de tempo de serviço para aquisição de vantagens e benefícios legalmente assegurados aos servidores municipais, no período compreendido entre 27.05.2020 e 31.12.2021. Manutenção da decisão agravada. Hipótese em que se está em esfera de cognição primeira e preambular, voltada ao deferimento, ou não, de medida de antecipação de tutela. Requisitos da tutela de urgência ainda não configurados. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	28/06/21
AgInst	3003739-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – IPVA - Decisão que indeferiu pedido da exequente para "a constrição de ativos financeiros por manejo do BACENJUD". Admissibilidade de pesquisa - Não há óbice para o deferimento - Pleito da agravante para permitir "a realização da medida constritiva postulada", via SISBAJUD – Viabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança pública - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.	Marcelo L Theodósio	28/06/21
AgInst	3001112-21.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Recurso interposto contra decisão que, em Tutela Cautelar Antecedente, deferiu parcialmente tutela provisória para suspensão da exigibilidade das multas impostas em desfavor da autora, bem como a suspensão dos efeitos da penalidade de impedimento de licitar por 6 meses. Julgado extinto o processo principal em primeira	Aroldo Viotti	26/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		instância, em razão de desistência da requerente, com concordância do ora agravante. Recurso prejudicado. Decisão monocrática.		
AgInst	2121380-24.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Objeção que contém mesmo conteúdo de anterior recurso de Agravo de Instrumento, do qual esta Relatoria não tomou conhecimento, por Decisão Monocrática e da qual se sucedeu Recurso Especial pendente de recebimento e processamento. Preclusão consumativa. Caso em que não era mesmo possível acolher a impugnação, diante da preclusão consumativa e pelo princípio da unirrecorribilidade, ou singularidade, dos recursos. Petição do presente recurso protocolada quando já escoado o prazo legal para interposição. Intempestividade. Recurso não susceptível de conhecimento, e ao qual se nega seguimento, por decisão monocrática, nos termos do artigo 932, III, do CPC.	Aroldo Viotti	26/06/21
AgInst	2143112-61.2021.8.26.0000	JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. Cediço que os bens materiais não se medem de modo absoluto, mas sempre de maneira relativa, a necessidade que dá apoio ao benefício da gratuidade processual relaciona a situação econômica e financeira do pretendente com os custos e as despesas processuais antevistas, à luz este é o critério fundamental de clivagem dessas da acessibilidade à Justiça. A exoneração do pagamento de custas e despesas processuais é sempre excepcional, e as exceções devem ser detidamente confirmadas. Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	25/06/21
AgInst	2132619-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico Tributária - Decisão que indeferiu "a tutela de urgência, uma vez que a autora não comprova o cumprimento do artigo 14 do CTN, para fazer jus à imunidade pretendida na inicial". Insurgência da agravante "objetivando a concessão de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para afastar a exigência de recolhimento do ICMS na operação de importação	Marcelo L Theodósio	24/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de produtos e equipamento médico-hospitalares - Entidade de assistência social, sem fins lucrativos – Associação Beneficente Síria - Imunidade tributária reconhecida para afastar a exigência de recolhimento do ICMS na operação de importação de produtos e equipamento médico-hospitalares adquiridos pela agravante ("PROFORMA INVOICE NSº 211119 E 211120)". Exegese do artigo 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal e do artigo 14, do Código Tributário Nacional - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.		
AgInst	3001847-54.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA OCULAR – Caráter emergencial – Pessoa idosa hipossuficiente, portadora de descolamento de retina – Direito à viabilidade e custeio do procedimento por parte do Estado – Presente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO	Afonso Faro Jr.	24/06/21
AgInst	2106634-54.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Manutenção dos efeitos do Decreto Municipal atacado, com a aplicação ao caso das medidas restritivas nele traçadas. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	24/06/21
AgInst	2131239-64.2021.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. Ressalvadas situações excepcionais -a que não se entrevê moldado o caso dos autos-, não se admite a antecipação de tutela quando haja risco de irreversibilidade do provimento material objeto (§ 3º do art. 300 do Cód.pr.civ.). Acolhimento do agravo para cassar a tutela antecipada deferida na origem.	Ricardo Dip	24/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2121149-94.2021.8.26.0000	AGRAVO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MEDIDA LIMINAR. - Não se pode cogitar de verdadeira posse de bem público por particulares. O uso privativo de bem público importa em mera detenção da res. - Se a ocupação irregular do bem público não caracteriza posse, mas simples detenção (cf. art. 1.208 do Cód.civ.)- a lei inibe os efeitos ofensivos e defensivos do empossamento em favor do ocupante ilícito, a distinção entre posse velha e nova, inclusive. - De todo modo, a tutoria de urgência perseguida pela recorrida exige, além do fumus boni iuris, a confirmação do periculum in mora, o mero aceno ao aumento, com a demora, de dificuldades para a desocupação, não conspira em favor da urgência necessária para o deferimento da medida. - O STF, em decisão proferida em 3 de junho passado, deferiu parcialmente a medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 828, para "(...) com relação a ocupações anteriores à pandemia: suspender pelo prazo de seis meses, a contar da presente decisão, medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis, nos casos de ocupações anteriores a 20 de março de 2020, quando do início da vigência do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6/2020)" (a ênfase gráfica não é do original). Provimento do agravo.	Ricardo Dip	24/06/21
AgInst	2134153-04.2021.8.26.0000	*	Afonso Faro Jr.	23/06/21
PES	2141011-51.2021.8.26.0000	*	Afonso Faro Jr.	23/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2242658-26.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação ordinária em fase de Cumprimento de Sentença. Adicional de Insalubridade. Decisão que rejeitou Impugnação oposta pelo Município de Vargem Grande do Sul, acolhendo os cálculos apresentados pela exequente. Pretensão de que o termo inicial do pagamento do adicional de insalubridade seja a data do laudo pericial. Inadmissibilidade. Termo "a quo" do pagamento definido quando do advento do trabalho insalubre, não do laudo que a constata, que possui natureza meramente declaratória, não constitutiva, apenas reconhecendo situação preexistente. Matéria acobertada pela coisa julgada, insusceptível de rediscussão em sede de execução. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	23/06/21
AgInst	2178471-09.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. Decisão que indeferiu liminar pleiteada para compelir o Estado de São Paulo a contratar, no prazo de 30 (trinta) dias, profissionais da área de saúde para suprir o déficit existente nas penitenciárias da região de Campinas, bem como determinar sejam realizados, em no máximo 15 (quinze) dias, testes de Covid-19 em todos os servidores públicos e presos das referidas unidades prisionais. Liminar recursal indeferida. Incursão do Poder Judiciário em esfera de critérios de conveniência e oportunidade que só ao Poder Executivo incumbe deliberar. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	23/06/21
Apel	1006135-02.2020.8.26.0037	Mandado de Segurança preventivo. Impetração buscando suspender/prorrogar a exigibilidade de débito fiscal relativo à ICMS declarado e não pago, e que foram objeto de acordos de parcelamento de débito. Sentença denegatória da segurança. Recurso da impetrante buscando a inversão do julgado. Inviabilidade. Ausência de comprovação do afirmado direito líquido e certo. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de	Aroldo Viotti	23/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estado. Precedentes do E. STF, da DD. Presidência desta E. Corte, e deste E. Tribunal de Justiça – Recurso desprovido.		
AgInst	2075928-88.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO DE BATATAIS/SP – Mandado de segurança – Decisão de 1º grau (fls 42/43): "[...]. Decido a) Em que pese o atual panorama vivenciado pela sociedade, que levou à declaração da situação de pandemia em relação ao novo coronavírus, tenho que estão presentes os requisitos para a concessão da ordem. Com efeito, dispõe o art. 1º, XVIII, da Portaria n.º 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que: Art. 1º São considerados essenciais à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, dentre outros, os seguintes produtos, serviços e atividades: XVIII - postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. A impetrante está localizada exatamente às margens da Rodovia Altino Arantes(fls.20/23). Nesse quadro, embora as medidas de distanciamento social devam ser observadas como forma de mitigar a propagação do novo coronavírus, a impetrante se enquadra como prestadora de serviço essencial, sendo possível autorizar o seu funcionamento, desde que observadas as regras dos órgãos de saúde como distanciamento entre seus clientes, ventilação adequada e disponibilização álcool gel 70% para higienização. [...]. b)Sem prejuízo, requisitem-se, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei n º 12.016/09, informações à autoridade apontada como coatora, comunicando da liminar deferida. c) Prestadas as informações, abra-se vista ao MP. Intimem-se. Servirá a presente decisão como ofício." - Inconformismo do Município de Batatais/SP. Decisão de 1º grau que deferiu o pedido de liminar - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os pressupostos de concessão da medida ("periculum in mora" e "fumus boni	Marcelo L Theodósio	23/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		juris") - A concessão da liminar é faculdade do Magistrado, quando entender estarem presentes seus requisitos autorizadores, cabendo à instância superior, a revisão somente quando houver eventual ilegalidade na medida, hipótese que não se vislumbra no caso sub judice. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, mantida – Recurso de agravo de instrumento do Município de Batatais/SP, improvido.		
AgInst	2056734-05.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ - Ação de obrigação de fazer - Decisão da juíza de 1º grau (fls. 93): "Vistos. Conforme documentos juntados, verifica-se que a requerida foi notificada para desocupação imediata do local onde habita, construído irregularmente, e pondo sua vida e dos seus em perigo iminente. A obra realizada pode cair a qualquer momento, ceifando vidas. Sendo assim, Defiro a tutela de urgência, para que a requerida e os que ocupam a obra, desocupem o local, imediatamente. Ao contrário, poderá o autor proceder a demolição. Resta claro, que, caberá ao Poder Executivo, garantir a saída e remoção de pessoas e coisas, para local que a autora indicar. Outrossim, referida remoção há que se fazer com o apoio de assistente social, psicólogos, conselho tutelar, e caso necessário, fica autorizado reforço policial. Cite-se e Intime-se. São Bernardo do Campo, 02 de fevereiro de 2021." Grifos nossos - Inconformismo da ré/agravante – Pretensão da reforma da r. decisão agravada - Inadmissibilidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil - Somente caberia à instância superior, a revisão quando houver eventual ilegalidade na medida ou abuso de poder, hipóteses que não se vislumbram no caso sub judice. Conjunto probatório produzido nos autos, especialmente, os documentos acostados às fls. 35 e 43 (processo original), constou: "Em vistoria realizada no local se constatou que a	Marcelo L Theodósio	23/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		moradia foi construída sobre o córrego, indicando risco muito alto de solapamento de sua estrutura, expondo a risco iminente os ocupantes. [...].". Recentemente (03/06/2021) o Ministro LUIS ROBERTO BARROSO proferiu decisão em respeito ao tema (ADPF nº 828) - Assim, o item 62 do ADPF nº 828, fez ressalvas da abrangência da medida cautelar nas seguintes hipóteses: "[...]. i) ocupações situadas em áreas de risco, suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações ou processos correlatos, mesmo que sejam anteriores ao estado de calamidade pública, nas quais a remoção poderá acontecer, respeitados os termos do art. 3º-B da Lei federal nº 12.340/201017; [...].". Grifos nossos. (pesquisa em 16/06/2021 - https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346615468&ext=.Pdf). Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão de 1º grau, mantida – Recurso de agravo de instrumento da ré, improvido.		
AgInt	2125304-43.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. No estreito domínio dos juízos sumários, não se pode recusar haja o M. Juízo de primeiro grau decidido de maneira razoável na fundamentada concessão da tutela em exame, asseverando a persistência do interesse de agir diante da edição de novo decreto local com teor similar a anterior. Nesse quadro, não se verifica bastante probabilidade de acolhimento do recurso, nem relevante fundamentação a autorizar a concessão de efeito suspensivo. Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	23/06/21
Apel	1040587-87.2020.8.26.0053	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL CONTRATADA SEM CONCURSO PÚBLICO, PELO REGIME CELETISTA, ANTES DO ADVENTO DA CF/88 – Rescisão de contrato de trabalho por justa causa imposta por faltas ao serviço de forma injustificada, por mais de 30 dias consecutivos, entre os anos de 2014 a 2019, com fundamento no art. 482, alínea "i" da CLT (abandono de emprego) – Pretensão de obter a declaração de nulidade do	Oscild de Lima Júnior	22/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ato administrativo que a apenou com rescisão de contrato de trabalho por justa causa, com a consequente reintegração ao cargo/função anteriormente ocupado, bem como o pagamento dos valores devidos, desde a rescisão até a efetiva reintegração – Pedido que não guarda relação com verba/beneficio devido a servidor estatutário – Competência absoluta da Justiça do Trabalho configurada – Sentença anulada de ofício, com determinação de remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Recurso voluntário prejudicado.		
AgInst	2260869-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum Cível - Contratos Administrativos– Decisão que indeferiu a tutela provisória – Recurso recebido sem a concessão do efeito ativo às fls.117 - Pedido da agravante de desistência do recurso às fls.199 "ante a perda de interesse recursal" - Recurso Prejudicado caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Desistência Homologada – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	21/06/21
AgInst	3002482-35.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança Decisão que deferiu medida liminar que tinha por intuito "fazer cessar os efeitos da proibição das atividades autorizando a Impetrante a reabrir seu estabelecimento, sem incorrer em quaisquer penalidades", autorizando, segundo a impetrante, o funcionamento do estabelecimento comercial independentemente da fase do Plano São Paulo, por considerá-lo atividade essencial Pleito de reforma da decisão Prolação de sentença em primeira instância Perda superveniente do objeto Prolatada a sentença, o recurso de agravo que visava a reforma da decisão perde o objeto, o que implica no seu não conhecimento. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	21/06/21
AgInst	3003470-56.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Recurso que se volta contra decisão que acolheu pedido liminar para determinar a disponibilização de vaga para internação em leito hospitalar de UTI.	Aroldo Viotti	21/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Falecimento da parte agravada. Hipótese em que o direito discutido na pretensão é personalíssimo. Superveniência de sentença extintiva. Esvaziamento do objeto recursal. Recurso prejudicado. Decisão monocrática.		
AgInst	2012318-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu a liminar - Prolação da r. Sentença de 1º grau que denegou a segurança às fls.102/104 (autos principais), que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Colenda 11ª Câmara de Direito Público – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	21/06/21
AgInst	2070237-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança. Decisão que deferiu a liminar, "e o faço para suspender, em benefício da parte impetrante, os efeitos do inciso I, §1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.385/2021, no que toca à proibição de acesso ao seu imóvel matrícula nº 29.279, do CRI local, podendo nele adentrar, permanecer e sair sem embaraços do Poder Público Municipal, respeitadas as demais determinações de combate à pandemia Covid-19, tudo sob pena de desobediência e demais cominações legais cabíveis na espécie – Insurgência do Município de Guaraci-SP que "editou o Decreto nº 2.385/2021, que, dentre outras coisas, restringe o acesso de proprietários de ranchos situados às margens da "Represa de Marimbondo", exceto moradores". Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Proibição do impetrante/agravado acessar o imóvel de sua propriedade afastada – Inteligência do artigo 5º inciso XXII da Constituição Federal - Presentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	21/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1060897-17.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO DO IMPETRANTE – Mandado de segurança – Alegação do impetrante de que é delegado de polícia e que teve seu pedido de concessão de licença-prêmio suspenso e que a motivação de tal ato da Administração Pública teria sido a Lei Complementar n. 173/2020, que impede a concessão de vantagens, aumentos, reajustes e adequações das remunerações aos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021 – Pretensão da tutela jurisdicional para que haja continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins - Sentença denegatória da segurança - Inconformismo do impetrante. Contagem de tempo de serviço para fins de recebimento de adicionais por tempo de serviço, quinquênio e sexta-parte - Possibilidade - A restrição prevista na Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu art. 8º, incisos I e IX, serve para não permitir o aumento de despesas com pessoal, contudo, não prejudica a aquisição do direito aos quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio, ficando apenas suspenso o pagamento correspondente ao período de 28/05/2020 até 31/12/2020. Matéria já enfrentada pelo C. Órgão Especial e ratificada pelo C. STF - Interpretação que deve seguir o decidido pelo colegiado - Possibilidade de cômputo do tempo de serviço e de contribuição, para fins de recebimento de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, ressalvada a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 - Reconhecimento da constitucionalidade da Lei nº 173/2020 pelo C. STF no julgamento das ADIs nº 6442, 6447, 6450 e 6525 que não se afasta e nem contraria o entendimento que vem sendo adotado nesta Corte. Impossibilidade de pagamento de valores até 31/12/2021 - Constitucionalidade da suspensão dos pagamentos que não atinge a gênese dos benefícios - Respeito à determinação de que não se aumente despesas no período, mas sem podar, em modo absoluto, os direitos funcionais. Existência de direito líquido e certo do impetrante/apelante. Sentença que denegou a	Marcelo L Theodósio	21/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança pleiteada, reformada (a fim de que seja retomada a contagem do cômputo do tempo de serviço efetivamente prestado pelo impetrante/apelante para a obtenção de adicionais temporais (quinquênio e sexta-parte), licença-prêmio e eventual reajuste salarial e promoção na carreira, durante o período de 27/05/2020 até 31/12/2021, com o consequente apostilamento. Note-se que não se cogita de qualquer pagamento de valores até 31/12/2021) - Recurso de apelação do impetrante, provido.		
AgInst	2042077-58.2021.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXEQUENTE – Ação de cumprimento de sentença - Decisão do juízo de 1º grau: "[...]. Cuida-se de cumprimento de sentença ajuizado pela credora, Sra. Juscelina de Castro em face da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci. Não obstante a presente execução em curso, iniciada em 11/08/2020, a credora, por meio de seu advogado, instaurou ofício requisitório sob os números 0000896-89.2020.8.26.439/04 (em trâmite), 0000896-89.2020.8.26.0439/03 (decisão de cancelamento) e 0000896-89.2020.8.26.0439/01 (em trâmite). De seu turno, a devedora não se opôs a obrigação de fazer e pagar a que foi condenada, porém, aduz que primeiro, faz-se necessário apostilar o título executivo judicial, consistente na complementação da aposentadoria a ser implementada em holerite, para após, verificar os valores devidos. Pois bem. Assiste razão em parte a impugnante, isto porque a exequente, antes mesmo da homologação de cálculos, instaurou incidente de RPV e Precatório, cujos cálculos, ainda que corretos, não foram objeto de contraditório e ampla defesa. Destarte, não se pode conceber correto o pagamento de quaisquer valores antes mesmo de sua homologação, ainda que tácita, do que na hipótese não se cogita. Ante o exposto, ACOLHO em parte a manifestação da impugnante, para: (i) determinar o cancelamento dos requisitórios 0000896-89.2020.8.26.439/04, 0000896-89.2020.8.26.0439/01 e 0000896-	Marcelo L Theodósio	21/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		89.2020.8.26.0439/03, este último, renovando e confirmando a decisão que lá fora proferida. (ii) determinar a executada que cumpra a obrigação de fazer dentro do prazo renovado de 20 dias, ante a atual situação de pandemia, com a consequente vinda das apostilas ao presente feito. Com a vinda das apostilas, defiro o prazo de 15 dias a credora, com o objetivo de providenciar planilha de cálculo dos valores que entende devidos. Traslade-se cópias deste decisum junto aos requisitórios. Cumpra-se o determinado após o trânsito em julgado. [...].". - Inconformismo da exequente/agravante – Inadmissibilidade - Somente caberia à instância superior, a revisão quando houver eventual ilegalidade na medida ou abuso de poder, hipóteses que não se vislumbram no caso sub judice. Decisão de 1º grau, mantida – Recurso de agravo de instrumento da exequente, improvido.		
Apel	1003075-12.2020.8.26.0428	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE PAULÍNIA – PROGRESSÃO FUNCIONAL - Lei Municipal nº 66/17 – Preenchimento dos requisitos para progressão funcional previstos no art. 9º e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 66/17 – Sentença reformada. PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INCLUÍDOS HONORÁRIOS RECURSAIS - Art. 85, incisos I e IV do § 2º e § 3º, inciso II do § 4º e § 11º do CPC/15 – Fixação postergada para a fase da execução, por ausência de parâmetros. CONFERE-SE PROVIMENTO AO APELO.	Afonso Faro Jr.	18/06/21
Apel	1011677-16.2021.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA - Tutela provisória - Alegação da autora que se inscreveu para o concurso de ingresso inicial de Soldado PM de 2ª Classe para o QPPM (Quadro de Praças de Polícia Militar), edital n. DP 3.321/19, sendo eliminada na fase de exames psicológicos, entendendo o ato como arbitrário por parte da administração pública. Diante disso, aduz que, mesmo que o concurso em questão seja um processo administrativo, o examinador pode errar, e, tratando-se de	Marcelo L Theodósio	17/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exame psicológico, profissionais da área podem descordar da decisão tomada. Requer a cópia de ambos os exames psicológicos realizados, já que um fora feito antes da pandemia e outro recentemente, assim como a concessão da tutela provisória de urgência que permita seu retorno provisório ao concurso ou que sua vaga seja reservada, bem como a nomeação de perito judicial para realizar exames psicólogos nos termos do edital – Pretensão da procedência da ação, a fim de confirmar as liminares, assim como a condenação da ré no pagamento de danos morais no valor de 100 (cem) salários mínimos vigentes à época - Sentença de improcedência – Inconformismo da autora. Concurso público - Candidata ao cargo de Soldado de 2ª Classe da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Etapa (exame psicológico) - Inaptidão - Hipóteses de desclassificação da autora/apelante previstas no Edital DP-3/321/19 (fls. 34/94). Cumpre-se salientar, que conforme o Laudo Psicológico nº DP-075/314/21 da Polícia Militar do Estado de São Paulo (fls. 109/117) e Ofício (fls. 118/123), constou que: "[...]. 4. ANÁLISE CONCLUSIVA - O resultado da avaliação foi obtido mediante a análise global e interpretação do protocolo de testes psicológicos da candidata, que à época em que foi avaliada, apresentou inadequação aos parâmetros exigidos no perfil e contra perfil psicológico estabelecido para o cargo de Soldado PM 2ª Classe, como descritos no anexo "F" do edital, nos seguintes itens: [...].". Discricionariedade do ato administrativo - Ato e mérito administrativo - Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos - Limita-se o controle jurisdicional, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa. Diante da improcedência da ação, por consequência lógica, restou prejudicado o pedido subsidiário de indenização por danos morais. Nesta fase do procedimento incide também o artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, razão pela qual majoram-se os honorários advocatícios devidos pela autora/apelante, equitativamente, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser somados, com os já fixados na r. sentença		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		monocrática (10% sobre o valor da causa), observado, ainda, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50 (fls. 95). Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Sentença que julgou improcedente a ação, mantida – Recurso de apelação da autora, improvido.		
AgInst	2116833-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Atos administrativos – Mandado de Segurança - Indeferimento de liminar para determinar que a autoridades coatoras autorizem à impetrante, ora agravante, a realização de suas atividades laborais como Professora de Educação Básica Fundamental em regime de teletrabalho, conforme estabelecido no atestado médico por ela apresentado, por fazer parte do grupo de risco da COVID-19 (portadora de Asma – CID: J49-9), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 14.838/2020 – Previsão do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Relatório médico coligido aos autos que demonstra, de forma suficiente e razoável, que a agravante é portadora de Asma grave, ou seja, que se enquadra em grupo de risco que justifica o exercício de suas funções em teletrabalho, eis que suscetível a maiores complicações decorrentes da COVID-19, tal como autoriza o decreto municipal - Fumus boni iuris e periculum in mora devidamente preenchidos – Decisão reformada para deferir a liminar. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	17/06/21
PES	2134910-95.2021.8.26.0000	*	Ricardo Dip	16/06/21
RN	1000503-78.2020.8.26.0268	REEXAME NECESSÁRIO/NÃO CABIMENTO Pretensão de condenação da autoridade impetrada a conceder vista do processo nº TC 006673.989.16-6, referente ao julgamento do Tribunal de Contas que rejeitou as contas do Município no exercício do ano de 2017, a fim de seja levado para nova votação na próxima sessão ordinária da Câmara Municipal de Juquitiba Sentença denegatória da segurança Ausência de previsão de cabimento	Oscild de Lima Júnior	16/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de reexame necessário na hipótese em apreço, nos termos do disposto no art. 14, § 1°, da Lei n° 12.016/09 Precedentes deste Egrégio Tribunal Julgamento proferido por decisão monocrática, nos termos do disposto no art. 932, inciso III, do Novo CPC. Reexame necessário não conhecido.		
PES	2134910-95.2021.8.26.0000	*	Ricardo Dip	16/06/21
AgInst	2134015-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência voltada à suspensão dos efeitos do Decreto Municipal de Avaré nº 6.334, de 7 de junho de 2021 de março de 2.021, que estabeleceu medidas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, entre elas, a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas no período de 7 de junho a 14 de junho. O presente recurso, interposto em 11 de junho, em razão de redistribuição, veio concluso a este relator somente em 15 de junho. Situação fática objeto dos autos foi superada cronologicamente. Perda superveniente do interesse processual. RECURSO PREJUDICADO.	Jarbas Gomes	15/06/21
AgInt	3001942-84.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. NORMA ESTADUAL PODE CONCORRER, DE MODO COMPLEMENTAR, COM NORMA FEDERAL, MAS NÃO PODE REVOGÁ-LA. - A Lei 13.979/2020 (de 6-2), que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública resultante da pandemia gerada pelo coronavírus, estabeleceu a possibilidade de quarentena (inc. II do art. 3º), que, entre suas hipóteses, possui a de restrição de atividades (inc. II do art. 2º). - O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282, de 20 de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção"	Ricardo Dip	14/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(inc. XII do § 1º do art. 3º). - De acordo com a lei de regência – a saber, a Lei 13.979– compete ao Presidente da República dispor, "mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º" (§ 9º do art. 3º), e esse referido § 8º do art. 3º da mesma Lei 13.979 dispõe que as medidas previstas nesse mesmo artigo (entre elas, como ficou sobredito, a quarentena), "deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais". - Admitida a competência concorrente entre União estados e municípios em matéria de direito à saúde, isto não significa admitir a competência revocatória destes últimos em relação às normas nacionais. Podem os municípios, é verdade, suplementar as normas estaduais e federais, e os estados, complementar as federais, mas não contraporem-se a elas, pena (para o caso) de maltrato da lei – designadamente do § 9º do art. 3º da Lei 13.979. Não provimento do agravo interno.		
AgInt	2122808-41.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE O PERÍODO DE QUARENTENA DECRETADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. LIMINAR CONCEDIDA. Há nos autos indicação de que a ora agravada desempenha serviços de contabilidade, "suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação" (e-pág. 30 dos autos principais), de maneira que a restrição objeto, relativa à cessação de sua atividade, parece exceder o que dispôs a Lei nacional. Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	14/06/21
MS	2125617-04.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL APELAÇÃO POR TERCEIRO INTERESSADO. - Dispõe o § 1º do art. 1.009 do Código de processo civil: "As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de	Ricardo Dip	11/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões". - Entende Hely LOPES MEIRELLES ser inadmissível "(...) o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível. Por isso mesmo, a impetração pode – e deve– ser concomitante com o recurso próprio (apelação, agravo, correição parcial), visando unicamente a obstar à lesão efetiva ou potencial ao ato judicial impugnado". Indeferimento da demanda.		
Apel	1030778-73.2020.8.26.0053	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – Pretensão do impetrante de nulidade de multas administrativas – Inadmissibilidade – Alegação de ocorrência de prescrição intercorrente – Descabimento - Não obstante a ausência de previsão acerca da prescrição punitiva no âmbito da Lei Municipal 14.141/2006, tem-se como inviável a aplicação analógica da Lei Federal 9.873/1999, vez que a incidência de referido diploma restringe-se à esfera da União, não comportando aplicá-lo nas esferas estadual ou municipal, segundo os termos do que preceitua o seu artigo 1º – Ainda que se pretenda considerar o prazo quinquenal previsto pelo Decreto nº 20.910/1932, verifica-se que, no caso em tela, os processos não ficaram paralisados por mais de 05 (cinco) anos e, ademais, conforme restou demonstrado nos autos, a aplicação das multas administrativas observou o direito ao contraditório e ampla defesa da impetrante, tendo ela apresentado defesa prévia e posteriores recursos administrativos das decisões – Inexistência do alegado direito líquido e certo – Precedentes do E. STJ e deste Egrégio Tribunal de Justiça - Sentença denegatória mantida - Recurso improvido.	Marcelo L Theodósio	11/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2127574-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO/PERDA DO OBJETO Mandado de Segurança – Decisão impugnada que indeferiu a liminar pleiteada, ante a falta de fundamento relevante para a concessão da medida – Acolhimento, pela Presidência do Colendo STF, do pedido de extensão formulado na SS 5496, para "determinar a suspensão de toda e qualquer decisão da Justiça de Primeiro e Segundo graus que afaste a incidência das medidas restritivas previstas no Decreto n° 11.271, de 24 de maio de 2021, do Prefeito de Franca/SP" - Advento de novo decreto municipal que, ao que consta, permitiu a atividade da agravada, desde que adotados os protocolos gerais e setoriais específicos constantes no Plano São Paulo – Perda do objeto – Julgamento proferido por decisão monocrática consoante art. 932, inciso III, do Novo CPC. Recurso prejudicado.	Oscild de Lima Júnior	10/06/21
AgInst	2128715-94.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. "A utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21.01.2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras (recurso representativo de controvérsia -STJ -REsp 1.184.765). Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	10/06/21
AgInst	2072057-50.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu a liminar para funcionamento da "empresa que atua no ramo de restaurante, situando-se nos limites de um posto de combustível na Rodovia Jurandir Siciliano, nesta cidade. Em virtude da pandemia Covid-19, afirma estar exercendo suas atividades em conformidade com decreto estadual, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo; mediante delivery e retirada no balcão sem consumo no local (take away), bem como fornecimento de local para descanso e higiene" – "No caso em tela, em virtude da edição do novo Decreto Municipal nº 3.356/2021 suspendendo atividades como de restaurantes, o impetrante pretende ser	Marcelo L Theodósio	10/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autorizado a exercer suas atividades através de delivery e drive thru, entre o período de 00h00min do dia 02.04.2021 até às 05h00min do dia 05.04.2021" – Pandemia "Covid 19" - Insurgência da agravante que exerce atividade de "Restaurantes e similares". Viabilidade - Atividade considerada indispensável às necessidades inadiáveis da comunidade - Legislação Federal e Decreto Estadual nº 64.881/2020 - Inteligência do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.		
PES	2125304-43.2021.8.26.0000	*	Ricardo Dip	08/06/21
AgInst	3002433-91.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL – PROFESSORA - REGIME DE TELETRABALHO – COVID-19 – Liminar que deferiu pedido de adoção de trabalho remoto por servidora não integrante do grupo de risco da doença – Inadmissibilidade – Decreto Estadual nº 64.864/20 e Resolução SEDUC nº 11/21 – Art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO	Afonso Faro Jr.	08/06/21
AgInst	2049809-90.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – EMBARGOS DE TERCEIRO – Decisão que indeferiu a suspensão da demolição de moradias construídas em loteamento irregular – Extrema urgência caracterizada - Suspensão do cumprimento da liminar de demolição - Admissibilidade - Recomendação nº 90/21 do CNJ - Precedentes deste Egrégio Tribunal - Decisão reformada. DÁ-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	08/06/21
ED	2012911-78.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - Efeitos Infringentes – O acolhimento dos embargos declaratórios predispõem a ocorrência de um dos pressupostos apontados	Oscild de Lima Júnior	08/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no Código de Processo Civil, quais sejam, a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade e até mesmo erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionalíssimos, a dar efeitos infringentes ao julgado – Inexistência de quaisquer dessas hipóteses – O julgador não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos trazidos pela parte, basta que tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a sua convicção – Precedentes deste Egrégio Tribunal, do STJ e STF. Embargos rejeitados.		
AgInst	2026642-44.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Recurso interposto contra decisão que deferiu parcialmente a liminar em Ação Civil Pública movida pelo Município de Caraguatatuba, objetivando compelir a requerida-agravante a regularizar o serviço de transporte público no município, disponibilizando o número de ônibus necessário ao atendimento dos usuários, bem como efetuar a devida higienização dos coletivos. Inviabilidade. Medida determinada para atender a adequada prestação do serviço de transporte público em decorrência da situação ocasionado pelo Covid. Manutenção da decisão. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	08/06/21
AgInst	2113271-21.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Decisão que indeferiu pedido de desbloqueio de ativos financeiros da agravante-executada, bem com indeferiu pedido alternativo pela substituição pelos precatórios apresentados nos autos de origem. Bloqueio (penhora) de ativos financeiros que nada tem de irregular ou ilegal. o direito ofertado à penhora não se equipara a dinheiro, e situa-se no último posto previsto no art. 11, da Lei 6.830/80. Recusa da exequente justificável. Súmula 406 do STJ. Ademais, a agravante não fez prova de que os cedentes fossem titulares dos créditos cedidos. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	08/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2096665-15.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada que o impetrante-agravante permaneça em sistema de "teletrabalho", enquanto perdurarem as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID. Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Recurso improvido.	Aroldo Viotti	08/06/21
AgInst	2125582-44.2021.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. A medida de urgência no mandado de segurança não se contenta com os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da Lei 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do writ por falta da liminar, situação que não emerge na espécie. Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	07/06/21
HC	2063522-35.2021.8.26.0000	Habeas Corpus originário – Decreto Municipal nº 18.861/2021 - Impetrante que buscava a concessão da ordem para que não sofresse qualquer ameaça ao seu direito de ir e vir por parte da autoridade coatora, conferindo-lhe o direito de locomoção – Posterior requerimento de desistência – Cabimento – Perda do objeto - A vigência do referido Decreto findou-se em 31/03/2021 e, portanto, a hipótese é de homologação da desistência da ação, em virtude da perda do objeto – Homologado o pedido de desistência formulado pelo impetrante.	Marcelo L Theodósio	07/06/21
Apel	1008778-59.2020.8.26.0577	Apelação – Ação Civil Pública – Servidores Municipais – Magistério - Pretensão de manter os professores da rede municipal em isolamento social enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, sendo desobrigados de comparecimento físico às escolas em que trabalham, sem que haja desconto de vencimentos ou de dias trabalhados para todos os fins – Inadmissibilidade - Cabe exclusivamente à Municipalidade de São José dos Campos, definir os servidores que trabalharão à distância (teletrabalho)	Marcelo L Theodósio	07/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ou de forma presencial, vez que tal conduta encontra-se na área de discricionariedade do ente público – A referida municipalidade informou que haverá um número mínimo de profissionais em cada escola, o que possibilita que os convocados trabalhem com segurança, guardando o necessário distanciamento social – Inexistência de ilegalidade e/ou irregularidade do ato administrativo – Sentença de improcedência mantida - Recurso improvido.		
Apel	1000800-96.2019.8.26.0696	RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR - REEXAME NECESSÁRIO - Ação popular - Alegação do autor de que a requerida Elaine Alvares Silveira Rocha, enquanto prefeita do município de Indiaporã-SP, contratou a sociedade de advogados "Bruno Cézar Rosselli Medri" para a execução das atividades regulares de advogados públicos. Alega, ainda, que o serviço de assessoria jurídica do município deve ser realizado por advogado concursado. Sustenta que o valor do contrato é incompatível com o praticado pelo mercado – Pretensão da suspensão liminar do contrato, a decretação de indisponibilidade de bens dos requeridos, e, ao final, a declaração de nulidade do contrato em questão - Sentença de improcedência – Inconformismo do autor - Reexame necessário. O Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 1.156.016 AgR/SP, pacificou o entendimento de que os municípios não estão obrigados a instituírem procuradorias municipais, sendo lícita a contratação de escritórios de advocacia para a realização do serviço genérico de assessoria jurídica – Ademais, o Município de Indiaporã está instituindo procuradoria, tendo, inclusive, editado a Lei Complementar nº 056, de 1 de julho de 2019 (fls. 422), que criou os cargos públicos respectivos - Tendo o ente público optado por se organizar por meio de procuradoria própria, não há que se falar em não obrigatoriedade de observância da própria legislação municipal enquanto ela estiver em vigor - A mencionada norma foi editada antes da propositura da ação popular,	Marcelo L Theodósio	07/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		só não tendo sido regularmente instituída a procuradoria municipal diante da impossibilidade da conclusão do concurso público. Deve a municipalidade observar os ditames legais para a contratação, dentre eles a realização de processo licitatório, não haverá ilicitude. No caso em escopo, diante do conjunto probatório produzido nos autos, ficou claro, que fora realizado regular processo licitatório (fls. 258/360), não havendo qualquer comprovação de fraude ou de que o preço cobrado pela sociedade de advogados "Bruno Cezar Rosselli Medri" tenha sido superior ao praticado pelo mercado. Valor da contratação não pareceu exorbitante (R$ 6.600,00) mensais, quando comparado aos valores apresentados pelos demais licitantes que atenderam ao certame. Não há controvérsia quanto à efetiva prestação dos serviços contratados, tendo em vista que os sócios que compõe o escritório de advocacia atuaram em diversas ações representando os interesses do Município de Indiaporã/SP. Por fim, o contrato firmado era regular, não havendo demonstração da lesividade ou de violação à moralidade administrativa, a improcedência da ação era mesmo de rigor. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 616/622, manifestou-se pelo improvimento do recurso voluntário e do reexame necessário, mantendo-se a r. sentença de 1º grau. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo – Sentença que julgou improcedente a ação, mantida – Recurso de apelação do autor, improvido - Reexame necessário, improvido.		
RN	1003586-62.2020.8.26.0637	MANDADO DE SEGURANÇA. Ato Administrativo. Decreto Municipal determinando o fechamento do comércio e a suspensão das atividades econômicas pelo prazo de 120 dias, em razão da pandemia da Covid-19. Pedido destinado à concessão da segurança para que a impetrante seja incluída no rol de prestadora de atividades essenciais, excluindo-a da restrição imposta pelo Decreto Municipal nº 8.729/20. Sentença concessiva da segurança. Perda de objeto em razão do decurso do prazo	Jarbas Gomes	07/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de suspensão estabelecido pela autoridade impetrada. RECURSO PREJUDICADO.		
AgInst	2076664-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de Urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência voltada ao fornecimento dos insumos pleiteados na inicial. Manutenção. Não está suficientemente demonstrado o interesse de agir da impetrante. Ausência de comprovação da urgência. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	07/06/21
AgInst	2084757-58.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança, deferiu a tutela liminar, para que a impetrante, ora agravada, seja autorizada a funcionar, devendo observar todas as normas sanitárias municipais decretadas para evitar contaminação pelo novo Coronavírus. Atividades da impetrante que não podem ser consideradas essenciais, para os fins da legislação emergencial editada em função do combate à pandemia. Necessidade de observância aos critérios e restrições estabelecidas no Decreto Municipal impugnado. Recurso provido, por maioria de votos, observada a possibilidade de ter sido alterada a situação vigente quando da impetração do "mandamus".	Aroldo Viotti	07/06/21
AgInst	2086110-36.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Decisão que indeferiu nomeação à penhora de créditos oriundos de precatórios, ao tempo em que deferiu a penhora "online" de ativos financeiros. Solução que é de ser mantida, uma vez que o direito ofertado à penhora não se equipara a dinheiro, e situa-se no último posto previsto no art. 11, da Lei 6.830/80. Recusa da exequente justificável. Súmula 406 do STJ. Ademais, a agravante não fez	Aroldo Viotti	07/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prova de que os cedentes fossem titulares dos créditos cedidos. Recurso improvido.		
AgInst	2063358-70.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência pleiteada nos autos do mandado de segurança – Feito já sentenciado – Perda superveniente de objeto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	07/06/21
AgInst	2114159-87.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu liminar em Mandado de Segurança impetrado por pessoa portadora de Covid-19, objetivando sua transferência para hospital público, ou particular, com leito de UTI disponível. Falecimento do agravante. Agravo que perde seu objeto, não podendo ser conhecido. Recurso que se julga prejudicado, por decisão monocrática.	Aroldo Viotti	04/06/21
AgInst	2070458-76.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. NORMA ESTADUAL PODE CONCORRER, DE MANEIRA COMPLEMENTAR, COM NORMA FEDERAL, MAS NÃO PODE REVOGÁ-LA. - A Lei 13.979/2020 (de 6-2), que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública resultante da pandemia gerada pelo coronavírus, estabeleceu a possibilidade de quarentena (inc. II do art. 3º), que, entre suas hipóteses, possui a de restrição de atividades (inc. II do art. 2º). - O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282, de 20 de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (inc. XII do § 1º do art. 3º). - De acordo com a lei de regência – a saber, a Lei 13.979– compete ao Presidente da República dispor, "mediante decreto, sobre os serviços	Ricardo Dip	01/06/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º" (§ 9º do art. 3º), e esse referido § 8º do art. 3º da mesma Lei 13.979 dispõe que as medidas previstas nesse mesmo artigo (entre elas, como ficou sobredito, a quarentena), "deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais". - Admitida a competência concorrente entre União estados e municípios em matéria de direito à saúde, isto não significa admitir a competência revocatória destes últimos em relação às normas nacionais. Podem os municípios, é verdade, suplementar as normas estaduais e federais, e os estados, complementar as federais, mas não contraporem-se a elas, pena (para o caso) de maltrato da lei – designadamente do § 9º do art. 3º da Lei 13.979. Não provimento do agravo interno.		
AgInst	2064715-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu a tutela de urgência para determinar "o funcionamento dos escritórios de advocacia situados na cidade de Santo André/SP, de acordo com o definido pelo Comunicado Conjunto editado pelo Governo Estadual e pela OAB/SP" – Covid 19 – Escritórios de Advocacia do Município de Santo André/SP – Viabilidade do funcionamento - Atividade considerada indispensável e essencial. Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Inteligência do artigo 133 da Constituição Federal - Estatuto da Advocacia e da OAB Lei nº 8906/94, em seu artigo 2º assim prevê: "O advogado é indispensável à administração da justiça". Presentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Precedente desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido para autorizar o funcionamento dos escritórios de advocacia situados na Comarca de Santo André, até o trânsito em julgado da r. Sentença da ação originária.	Marcelo L Theodósio	31/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2041735-47.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material – O acolhimento dos embargos declaratórios predispõe a ocorrência de um dos pressupostos apontados no art. 1.022 e seus incisos, do Código de Processo Civil, quais sejam, a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade e até mesmo erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionalíssimos, a dar efeitos infringentes ao julgado – Inexistência de quaisquer dessas hipóteses – O V. Julgado embargado aborda todos os pontos levados a conhecimento no recurso de agravo de instrumento - Precedentes dos Egrégios STF, STJ e deste Tribunal de Justiça – Inexistência de vício a ser sanado. Embargos rejeitados.	Marcelo L Theodósio	31/05/21
AgInst	2083860-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Esbulho de bem público. Unidade habitacional integrante de conjunto habitacional de interesse social. Mera detenção. Deferido o pedido de reintegração de posse. Medida suspensa pelo prazo de 60 dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar a situação de emergência vivenciada em razão da pandemia de COVID-19. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Jarbas Gomes	31/05/21
AgInst	2121827-12.2021.8.26.0000	RECURSO. Pressupostos de admissibilidade. Agravo de instrumento interposto contra a decisão que declarou preclusa a produção da prova testemunhal, e encerrada a instrução processual. Via recursal inadequada. Interpretação do artigo 1.015, do Código de Processo Civil. Taxatividade. Não incidência do entendimento firmado pelo C. Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos REsps. 1.704.520 e 1.696.396, referentes ao Tema 988. Não verificada urgência que importaria na análise do recurso, eis que cabe ao juiz determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Art. 370 do CPC. Não tendo o autor apresentado o	Jarbas Gomes	28/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		rol de testemunhas no prazo especificado, incumbe ao juiz dar andamento ao feito. RECURSO NÃO CONHECIDO.		
AgInst	2071194-94.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Empresa do ramo de "pet shop", que se volta contra decisão denegatória de medida de tutela de urgência, em Ação de rito ordinário movida contra o Município de Santos, que, com e edição de decreto municipal (9.270, de 2021), proibiu o atendimento presencial em estabelecimentos como o da agravante. Alteração da realidade normativa na Comarca, com a edição de sucessivos decretos, tendo sido revogado aquele que ensejou a propositura da ação, e estando em vigor presentemente o decreto municipal 9.301/21, que autoriza o funcionamento de "lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais", em horário comercial e com atendimento presencial. Perda de objeto do recurso, o qual é julgado prejudicado, por decisão monocrática (CPC, 932, III).	Aroldo Viotti	28/05/21
AgInst	2109495-13.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão em primeira instância que indeferiu medida liminar, em Mandado de Segurança impetrado para que os agravantes fossem submetidos à vacinação contra o COVID-19. Desistência do recurso. Homologação da desistência.	Aroldo Viotti	28/05/21
Apel	1010919-51.2020.8.26.0577	RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Ação civil pública – Alegação do APEOESP de que o isolamento social é o único mecanismo de combate eficaz à problemática pandemia da COVID-19 pela qual a sociedade passa neste momento, e que, o não respeito ao isolamento poderá acarretar a infecção de outras pessoas que tenham observadas as regras de isolamento e distanciamento social previstas nos decretos editados pelos órgãos de saúde. Pondera também que, não obstante tenham sido adotadas diversas medidas protetivas pelos três	Marcelo L Theodósio	28/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		entes federativos a prevenir a propagação da doença, no dia 25/03/2020, por meio do art. 8º, do Decreto Municipal nº 18.479/2020, os servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), teriam férias de 30 (trinta) dias, antecipadas, caso não tivessem férias vencidas disponíveis. Todavia, no dia 15 de abril de 2020, o réu publicou novo Decreto nº 18.502/20, alterando o de nº 18.479/20, o qual prevê em seu artigo 9º, § 5º, "o retorno às atividades presenciais dos professores contratados por prazo determinado a partir de 22 de abril de 2020". Aduziu que a atitude adotada pelo Município de exigir o retorno dos profissionais à atividade presencial é ilegal, porquanto as normas ali dispostas atentam contra a moralidade administrativa, por serem contrárias a todos os prognósticos da doença e recomendações da Organização Mundial da Saúde - Pretensão de que o réu se abstenha de apontar faltas a qualquer professor contratado que não compareça às escolas a partir da mencionada data e, em consequência, não seja efetuado nenhum desconto em seus vencimentos, bem como não sofra qualquer espécie de prejuízo, tais como contagem de tempo para fins de aposentadoria, atribuição de aulas e demais vantagens - Sentença de improcedência – Inconformismo do autor. No âmbito federal fora sancionada a Lei nº 13.979/20, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 10.282/20 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e enumera quais atividades são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade na vigência da pandemia. Por sua vez, o Estado de São Paulo publicou os Decretos de nºs 64.862/20, 64.879/20, 64.880/20 e 64.881/20, dispondo acerca do estado de calamidade pública, e instituindo oficialmente a quarentena a combater os efeitos decorrentes da pandemia. No âmbito municipal, o Município de São José dos Campos/SP editou os Decretos de nºs 18.476/20 e 18.479/20, reconhecendo a calamidade pública, e vedando, durante o período da pandemia, o exercício de atividades que não são		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		consideradas essenciais. Desta feita, em que pese a determinação do retorno dos profissionais às atividades pedagógicas, as aulas presenciais continuam suspensas até o momento, bem como os professores não têm qualquer contato com os alunos. No mais, cumpre-se, salientar, que as aulas no Estado de São Paulo e, especificamente no Município de São José dos Campos/SP, estão sendo ministradas, atualmente, tanto de forma presencial quanto online, simultaneamente. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 549/563, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito (perda superveniente do objeto), e, no mérito, pelo seu improvimento. Portanto, perdeu a ação civil pública seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação civil pública, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.		
AgInst	2059854-56.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Decisão que determinou o bloqueio dos ativos financeiros da agravante-executada. Alegação de irregularidades na inscrição da dívida ativa. Bloqueio (penhora) de ativos financeiros que nada tem de irregular ou ilegal. Demais alegações da agravante que não podem ser conhecidas, porque não apreciadas pela decisão de primeiro grau impugnada. Recurso conhecido em parte e improvido na parte conhecida.	Aroldo Viotti	28/05/21
AgInst	2068227-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu a liminar para funcionamento de estabelecimento comercial tendo em vista a imposição de restrição de horário editados pelos Decretos Municipais da Prefeitura de Santo André/SP – Covid 19 - Insurgência do agravante que pleiteai "a liberação imediata da abertura em tempo integral de seu posto de combustível (24 horas), sediado em Santo André" bem como de seu "minimercado (loja de conveniência)" – Viabilidade -	Marcelo L Theodósio	27/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Atividade considerada indispensável às necessidades inadiáveis da comunidade - Legislação Federal e Decreto Estadual n° 64.881/2020 - Inteligência do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada para autorizar o funcionamento do estabelecimento comercial (posto de combustível) e deverá a loja de conveniência do agravante, respeitar os horários limites de acordo com os decretos objetos do presente recurso – Recurso Parcialmente Provido, ficando mantida a liminar parcialmente concedida até o trânsito em julgado da r. Sentença da ação originária.		
AgInst	2043809-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. Decisão que indeferiu a imissão na posse. Irresignação do expropriante. Descabimento. Diante da notória situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, e suas consequências, a medida não pode ser deferida neste momento. Alegações de atrasos nos prazos de entrega previstos em contratos administrativos, e de necessidade de continuidade da obra pública são genéricas, e vêm desacompanhadas de elementos que demonstrem a urgência na observância dos critérios para imissão na posse objeto da ação. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	27/05/21
RN	1017768-25.2020.8.26.0032	REMESSA NECESSÁRIA – TRATAMENTO MÉDICO – Sucumbência da Fazenda Pública Estadual – Valor da condenação inferior ao valor de alçada – Art. 496, § 3º, II, do CPC. RECURSO OFICIAL NÃO CONHECIDO.	Afonso Faro Jr.	27/05/21
AgInt	2069199-46.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O FEITO E CONDENOU O AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Ausência de novos fundamentos - Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Afonso Faro Jr	27/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004989-89.2020.8.26.0597	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP – REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança – Alegação do impetrante de que teve seu direito líquido e certo ferido, haja vista que foi exonerado de sua função como professor, por ter compartilhado, através de rede social, uma nota de repúdio ao Prefeito do Município de Sertãozinho/SP, por conta da diminuição do salário dos professores, que os afetou e causou revolta em toda a categoria - Afirmação do impetrante de que não foi ele quem redigiu a nota, tendo, apenas, compartilhado-a numa rede social, o que motivou sua demissão e, que o direito de liberdade de expressão foi ferido e que expressar um opinião não pode servir de motivo justificador de uma demissão – Pretensão da concessão da ordem - Sentença que concedeu a segurança - Inconformismo do Município de Sertãozinho/SP – Reexame necessário. Comprovação de que o impetrante não redigiu a nota de repúdio mas, tão somente, a compartilhou, o que é hábito comum entre os brasileiros. As redes sociais deram voz à população que no mais das vezes as utilizam para expressar opiniões que, antes, ficavam circunscritas a pequenos círculos de amizade ou familiares, mas que, atualmente, podem alcançar pessoas do outro lado do mundo. Ainda que o impetrante fosse o autor da nota, não há qualquer ofensividade efetiva. Os termos "desonesto" e "desumano", embora tenham uma conotação bastante negativa, ganham outros contornos quando utilizados para se referirem a políticos ou a quem ocupa cargos políticos. Não que as palavras se tornem positivas nesse contexto, mas é comum que os brasileiros, de um modo bem geral, refiram-se assim à classe política, fazendo generalizações que talvez, muitas vezes, são equivocadas, mas que se justificam tendo em vista a cultura política do país. Outro dado que não pode ser ignorado é o fato de que a pandemia causada pelo Covid-19 mexeu com a psique de todos, trazendo angústia, medo, ansiedade e uma grande insegurança quanto ao futuro. O corte inicial nos salários, em patamar elevado, em meu sentir, efetuado pela fazenda municipal, foi	Marcelo L Theodósio	27/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		bem mal recebido e isso é natural, porque as contas a pagar continuaram no mesmo patamar de sempre, de modo que a queda do poder aquisitivo só poderia mesmo causar espanto, tristeza e até raiva. Ora, é compreensível que os governantes tenham que cortar gastos, mas é justificável também que os trabalhadores se sintam inseguros e revoltados com isso. Não se pode analisar uma situação fora de seu contexto, pois isso gera injustiça. E ainda que o próprio Estatuto dos Servidores Municipais preveja a demissão em caso de insubmissão, essa norma, além de um tanto quanto questionável, deve ser utilizada com razoabilidade. O direito à liberdade de expressão é de índole constitucional e a classe política deve se preparar para as consequências desse direito, pois as pessoas podem dizer o que pensam, desde que não haja anonimato e desde que certos limites não sejam ultrapassados. Isso sem contar que uma demissão, na atual conjuntura, trará prejuízos enormes ao demitido, pois a economia ainda está tentando se reerguer; e trará prejuízos enormes também à população, pois a nova contratação de professores, além de lenta, é onerosa, o que irá de encontro aos interesses dos próprios munícipes. Existência de direito líquido e certo do impetrante/apelado. Aplicação do artigo 252 do RITJSP - Sentença que concedeu a segurança, mantida – Recurso voluntário do Município de Sertãozinho/SP, improvido – Reexame necessário, improvido.		
Apel	1002425-25.2020.8.26.0408	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP - REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança – Alegação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos/SP de que na data de 29 de maio de 2020, o Município de Ourinhos/SP, por meio do impetrado, publicou o Decreto nº 7.268/2020, que, dispondo sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com escopo de mitigar o impacto financeiro causado pela pandemia do COVID-19, dentre outras coisas, suspendeu reajustes salariais já concedidos	Marcelo L Theodósio	26/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		através das Leis Complementares nºs 1.072/2020 e 1.073/2020, bem como o pagamento em pecúnia do terço de férias, o que contraria direito líquido e certo dos servidores públicos do município – Pretensão da concessão da segurança, em caráter liminar, para suspender a aplicação dos incisos I e III do art. 3º do Decreto Municipal nº 7.268/2020 e, ao final, a confirmação da segurança - Sentença concessiva da segurança - Inconformismo do Município de Ourinhos/SP. Impetrante, ora recorrido, que pleiteou, tão somente, seja declarada a ilegalidade dos incisos "I" e "III", do artigo 3º, do Decreto nº 7.268/2020. Por sua vez, o Ministério Público do Estado de São Paulo defendeu a possibilidade do controle difuso de constitucionalidade de lei por meio de mandado de segurança. Ocorre que o controle difuso de constitucionalidade das leis municipais neste "mandamus" não surtirá nenhum efeito, tendo em vista a causa de pedir e o pedido constante na exordial. O mandado de segurança teve como objeto a suspensão os efeitos dos incisos I e III, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 7.268/2020, vez que o referido decreto suspendeu a eficácia de normas previstas em lei. Não pode o Chefe do Executivo deixar de cumprir/aplicar a lei, ainda que a entenda inconstitucional, vez que o seu juízo não estabelece sua inconstitucionalidade, nem é apto para obstar que ela produza regulares efeitos, mas, sim cabe ao Poder Judiciário. Ressalta-se, que o objeto do "mandamus" é a declaração da ilegalidade dos incisos "I" e "III", do artigo 3º, do Decreto nº 7.268/2020 e, não, se as leis são ou não inconstitucionais. Na ordem hierárquica, a constituição é a base de toda a ordenação jurídica, superior a todas as leis, que não podem contrariá-la, sob pena de serem inconstitucionais - A lei, por sua vez, é superior ao decreto, que não pode contrariá-la, sob pena de ser ilegal e não ter validade - No que concerne à lei e ao decreto, deve ficar claro que lei tem mais força normativa porque, para sua formação, concorrem conjuntamente o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Aquele, formado por parlamentares, discute e aprova o projeto de lei, e este, mediante sanção do presidente da República, governador ou		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prefeito, transforma em lei o projeto de lei aprovado pelo Legislativo - Por sua vez, o decreto tem menos força normativa (para garantia dos governados, assim deve ser visto) porque não passa pela discussão e aprovação legislativa, é simplesmente elaborado e assinado pelo presidente, governador ou prefeito, conforme o caso - O processo de formação da lei chama-se processo legislativo - Já o decreto não é submetido ao processo legislativo. A pirâmide de Kelsen é uma teoria criada por Hans Kelsen com base no princípio da hierarquia existente entre as normas legais, atribuindo ao topo dessa pirâmide a norma maior, ou seja, a Constituição Federal, seguida das Leis Complementares e assim sucessivamente. Diante disso, restou incontroverso, que Decreto não pode suspender, revogar ou alterar lei, mesmo, que, doravante, seja declarada inconstitucional, assim, não merece acolhimento o pedido da Douta Procuradoria Geral de Justiça de suspensão do "mandamus" (fls. 265/279), "in verbis": "[...]. Em consulta aos autos da ADI nº 2235528-82.2020.8.26.0000, tendo por objeto as leis complementares municipais em questão, constata-se que foi deferida medida liminar "para suspender a eficácia das normas impugnadas até decisão definitiva do C. Órgão Especial", estando pendente o julgamento definitivo da ação. Transcreve-se, abaixo, o teor da referida decisão: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto os seguintes atos normativos do Município de Ourinhos: 1 - Lei Complementar Municipal nº 1.072, de 24 de março de 2020, que "dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica, Guarda Municipal, Procuradoria-Geral do Município, Gratificação de Atividade Especial GAE, Auxílio Alimentação e dá outras providências"; e 2 Lei Complementar Municipal n. 1.073, de 24 de março de 2020, que "dispõe sobre reajuste do quadro do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos, acrescido do Anexo XXIV e dá outras		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		providências". [...]. Posto isto, o parecer desta Procuradoria de Justiça é, inicialmente, pela suspensão do processo, até que se julgue o mérito da aludida ação declaratória de inconstitucionalidade, opinando-se, no mais, pelo improvimento do recurso e do reexame necessário.". Grifos nossos. Existência de direito líquido e certo do impetrante/apelado. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e do Eg. STJ - Sentença que concedeu a segurança pleiteada, mantida – Recurso voluntário do Município de Ourinhos/SP, improvido – Reexame necessário, improvido.		
RN	1040323-70.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – BLOQUEIO DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – Erro no sistema da SEFAZ – Segurança concedida - Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL.	Afonso Faro Jr.	26/05/21
AgInst	2112494-36.2021.8.26.0000	AGRAVO. AMICUS CURIAE. REJEIÇÃO DO PEDIDO DE INGRESSO. IRRECORRIBILIDADE. "O amicus curiae presta sua potencial contribuição com a jurisdição, mas não se submete à sucumbência nem genérica, nem específica - apta a ensejar o interesse de recorrer da decisão que, apreciando o pedido de ingresso, não vislumbra aptidão contributiva suficiente para a participação no caso concreto. A manifestação do amicus não pode ser imposta à Corte, como um inimigo da Corte." (STF - AgR no RE 602.584, j. 17-10-2018) Negativa de seguimento recursal.	Ricardo Dip	25/05/21
AgInst	2069607-37.2021.8.26.0000	AGRAVO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	24/05/21
AgInst	3002083-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO – NULIDADE – INOCORRÊNCIA - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - Ainda que a citação não tenha se aperfeiçoado nos termos do Comunicado Conjunto TJ/Corregedoria Geral de Justiça nº 681/2019, a Fazenda do Estado compareceu	Oscild de Lima Júnior	24/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		espontaneamente no processo, a atrair a incidência do disposto no artigo 239, §1º do Código de Processo Civil – Recurso desprovido.		
AgInst	2010754-35.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não deferiu pedido de antecipação de tutela, em ação anulatória de multa, visando à suspensão da exigibilidade de multa administrativa, com apresentação de apólice de seguro-garantia. Hipótese em que o crédito em questão é de natureza não tributária, multa aplicada pelo PROCON. Orientação da jurisprudência do STJ no sentido de que, em se cuidando de crédito não tributário, o oferecimento de seguro-garantia, em valor não inferior ao do débito acrescido de trinta por cento, é suficiente à suspensão da exigibilidade, não se aplicando a Súmula 112 do STJ. Recurso provido.	Aroldo Viotti	21/05/21
AgInst	2102233-12.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para que a impetrante-agravante permaneça em sistema de "tele trabalho", enquanto perdurarem as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID. Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Suspensão de segurança deferida pela Presidência do Tribunal de Justiça, em ação civil pública movida pelo Sindicato da categoria. Subsistência até o trânsito em julgado da decisão de mérito (Lei 8437/92, art. 4º, § 9º). Recurso improvido.	Aroldo Viotti	21/05/21
AgInst	2101345-43.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Base de cálculo do ITCMD. Decisão que, após deferimento de antecipação de tutela para ser considerada, como base de cálculo do imposto, o valor venal dos bens imóveis, indeferiu subsequente pedido para que o recolhimento pudesse ser realizado sem incidência de juros e multa previstos na legislação estadual. Hipótese em que o recolhimento do imposto deu-se por	Aroldo Viotti	21/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determinação judicial, emanada antes de escoado o prazo para recolhimento do tributo. Inaplicabilidade da multa e juros previstos na legislação estadual. Recurso provido para afastar a incidência de juros e multa no recolhimento do ITCMD. Recurso acolhido, mantida e ratificada a liminar.		
AgInt	2101076-04.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. A medida de urgência no mandado de segurança não se contenta com os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da Lei n. 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do writ por falta da liminar, situação que não emerge na espécie. Não provimento do recurso.	Ricardo Dip	20/05/21
Apel	1002598-94.2020.8.26.0587	CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. CONVOCAÇÃO PELA IMPRENSA OFICIAL. NÃO COMPARECIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. A Administração pública sebastianense observou todos os deveres previstos no edital do certame em tela, não se podendo reconhecer, na espécie, ofensa aos princípios da razoabilidade, publicidade, isonomia e finalidade. Não provimento da apelação.	Ricardo Dip	20/05/21
RN	1016392-12.2020.8.26.0482	Agente de segurança penitenciária portador de psoríase moderada/grave (CID 10-L40) e hipertensão arterial (CID 10 110.0) enquadrado no grupo de risco em relação ao coronavírus (COVID19). Pretensão de reconsideração de decisão que indeferiu licença-saúde e cancelamento de faltas injustificadas lançadas e ressarcimento dos respectivos descontos em seus vencimentos. Demonstrada a violação de direito de acordo com os artigos 181 e seguintes da Lei Estadual nº 10.261/68 e do disposto na Resolução nº 43/2020 da Secretaria de Administração Penitenciária. Sentença de procedência. Reexame necessário improvido.	Aroldo Viotti	20/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2076270-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência voltada a autorizar o exercício regular de funcionamento da impetrante, fora do que restringiu o Decreto Municipal de Pirassununga. Decreto questionado foi modificado pelo subsequente e, em última atualização sob nº 7.855 de 7 de maio de 2021, ficou autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, como o da impetrante. Situação fática objeto dos autos foi superada. Perda superveniente do interesse processual. RECURSO PREJUDICADO.	Jarbas Gomes	20/05/21
AgInst	2092574-13.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL. Reconhecida a carência superveniente do interesse recursal, ante a prolação da sentença do feito principal. RECURSO PREJUDICADO.	Jarbas Gomes	20/05/21
AgInst	2096743-09.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Execução Fiscal proposta pela FESP, rejeitou exceção de pré-executividade. Alegação de nulidade dos títulos executivos, por não consignarem a forma de cálculo das parcelas do débito, em especial no que se refere aos juros de mora, afirmando a agravante terem sido fixados com base na Lei Estadual nº 13.918/09, declarada inconstitucional pelo Órgão Especial desta Corte. Decisão agravada que não comporta alteração. Além de todas as CDA's preencherem os requisitos legais, todos os débitos tributários (ICMS declarado e não pago) provêm de fatos geradores ocorridos após 1.11.2017, data na qual passou a produzir efeitos a Lei Estadual nº 16.497, de 18.07.2017, que modificara o artigo 96, § 1º, n 1, da Lei estadual 6.374, de 1989. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	20/05/21
Apel	1006978-83.2020.8.26.0451	Apelação - Ação Popular – Pretensão de compelir o réu (Prefeito Municipal de Piracicaba) a estabelecer ações de fiscalização para impedir a abertura dos comércios não essenciais no município de Piracicaba, enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus – Descabimento - A parte autora não apresentou, com a inicial, qualquer indício de algum ato lesivo ao	Marcelo L Theodósio	20/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		patrimônio do Município de Piracicaba, ou mesmo de qualquer conduta, comissiva ou omissiva, capaz de prejudicar os interesses dos cidadãos piracicabanos – Ausência de demonstração de omissão do réu, ressaltando-se que as imagens (fotografias) trazidas aos autos pela requerente não corroboram as suas alegações, vale dizer, não há qualquer comprovação de aglomerações de pessoas ou a falta de uso de máscaras, ou, ainda, a não disponibilização de álcool gel a clientes nos estabelecimentos autorizados a funcionar – Não há indícios de atos do requerido que indiquem prejuízo ao patrimônio público, tampouco ofensa aos princípios basilares da Administração Pública praticadas pelo Prefeito Municipal de Piracicaba, ou seja, não há nenhuma evidência de haver real interesse de agir da Autora Popular - No caso em tela, não restou demonstrado qualquer prejuízo ao erário, tampouco eventual omissão do Poder Público municipal no combate à pandemia da Covid-19 - A lesividade ao patrimônio público é requisito essencial à procedência do pleito condenatório veiculado na ação popular - Não há comprovação da lesividade ao princípio da moralidade, muito menos demonstração de lesão ao erário público - Inadmissibilidade - Sentença de extinção mantida - Recurso improvido.		
AgInst	2111047-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Negativa de seguimento ao agravo.	Ricardo Dip	19/05/21
AgInst	2110166-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de Fazer Decisão que acolheu "a tutela de urgência, mas de forma diversa da pretendida pela autora, ficando concedido à requerida o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, para que designe dia e hora para realização da cirurgia de reparação de mama através de implantação de prótese, dentro desse prazo, tomando todas providências e cautelas necessárias, e arcando com todos custos decorrentes do procedimento, sem exceção. Não seja	Marcelo L Theodósio	19/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprida a presente decisão no prazo estipulado, arcará a requerida com o pagamento de multa diária que arbitro em R$.500,00 (quinhentos reais) até o limite de R$.20.000,00 (vinte mil reais). Nos termos acima, fica a tutela estabelecida". Autora/agravada portadora de "Neoplasia de Maligna de MAMA – CID-10, C-50.9, C-50 ECI", e "encontra-se em tratamento oncológido de QUIMIOTERAPIA", conforme Atestados médicos acostados às fls.41/44 (autos principais) – Presentes os pressupostos de concessão da medida dispostos no "caput" do artigo 300 do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Responsabilidade Solidária dos entes federativos - Inteligência dos artigo 196 e 198 da Constituição Federal e Súmula 37 deste Egrégio Tribunal de Justiça - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.		
AgInst	2152437-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer - Decisão que indeferiu a liminar pleiteada para "suspender todos os efeitos do Decreto municipal nº 1.048/2020, ou qualquer outro que venha a substituí-lo", tendo em vista a Pandemia decorrente da COVID-19. Decreto nº 1.048, de 29/05/2020, do Município de Jacaréi/SP, que "não padece de ilegalidades ou vícios teratológicos a justificar a intervenção do Poder Judiciário no mérito do ato administrativo" – Inteligência do artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal - Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672-DF. Decreto Estadual nº 64.994/2020 de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Ausentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	18/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2036898-46.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Ação Anulatória de Ato Administrativo – Agravo de Instrumento ausentes os requisitos do artigo 1.019, I do Código de Processo Civil) - Decisão de 1º grau que indeferiu a tutela de urgência "para suspensão da exigibilidade das multas administrativas, independentemente de garantia" - Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls. 51 que negou o efeito ativo ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte ora agravante – Inteligência do artigo 30 da Constituição Federal que prevê a competência do ente municipal em seus atos administrativos para "legislar sobre assuntos de interesse local" - Decisão mantida - Agravo Interno Improvido.	Marcelo L Theodósio	18/05/21
RN	1001670-33.2020.8.26.0268	AÇÃO POPULAR. INDEFERIMENTO DA INICIAL. REQUISITO DA LESIVIDADE. Fora das hipóteses elencadas no art. 4º da Lei 4.717/1965, a lesividade efetiva é requisito da ação popular. Não provimento da remessa obrigatória.	Ricardo Dip	17/05/21
AgInst	2027252-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COVID-19 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Liminar objetivando a declaração de ilegalidade do Decreto Municipal nº 15.245/21, do Município de Bauru – Alinhamento ao Decreto Estadual nº 65.384/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais – Ato atacado que não pode ser considerado ilegal – Descabida interferência do Poder Judiciário em atos do Poder Executivo para avaliar sua oportunidade e conveniência – Liminar indeferida – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	15/05/21
Apel	1008975-59.2020.8.26.0562	Ação de Obrigação de Fazer movida contra a Caixa de Assistência ao Servidor Publico Municipal de Santos – CAPEP-Saúde. Beneficiário de plano de saúde vinculado à autarquia. Pretensão a compelir a autarquia a continuar prestando tratamento em sistema de "home care", ao qual já	Aroldo Viotti	14/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fazia uso antes da internação hospitalar. Sentença de procedência. Recurso da CAPEP-Saúde buscando a inversão do julgado. Inadmissibilidade. Tratamento pretendido que não se encontra entre as exceções previstas no Regulamento Geral da CAPEP-Saúde (artigo 10 do Decreto n.º 8.337/19). Dever da ré em fornecer o tratamento indicado, conforme prescrição médica. Recursos oficial e voluntário improvidos.		
AgInst	2292336-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela Antecipada Antecedente - Decisão que indeferiu a tutela de urgência. Pedido do agravante para "que seja autorizada a retirada do laboratório do Professor Doutor Paulo César Pires Rosa, vinculado à Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Unicamp, das amostras lá presentes com o intuito de continuar a pesquisa em outro laboratório (Grupo de Pesquisa Investiga, CEP 5499), sob pena de inutilização das amostras e perda de toda a pesquisa" - A matéria enseja análise minuciosa – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Ausentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	14/05/21
AgInt	2033739-95.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Execução Fiscal – ICMS – Agravo de Instrumento ausentes os requisitos do artigo 1.019, I do Código de Processo Civil) - Decisão de 1º grau que indeferiu o bem ofertado pela agravante, seguindo com a execução - Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls. 17, que negou o efeito ativo ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela parte ora agravante – Inteligência do artigo 11, da Lei nº 6.830/80 - Decisão mantida - Agravo Interno Improvido.	Marcelo L Theodósio	14/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1005802-61.2019.8.26.0271	RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR – Ação de procedimento comum - Alegação do autor/apelante que conforme edital 01/2015 foi aprovado na 1ª colocação para o cargo de analista do legislativo (web design) e, o resultado foi homologado em 02 de julho de 2015. O concurso foi prorrogado até 02 de julho de 2019. Porém, o autor ainda não foi chamado para ser nomeado e tomar posse do referido cargo. Afirmação do autor que conforme jurisprudência consolidada tem direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado – Pretensão da antecipação da tutela para que seja determinada a sua nomeação e posse e, ao final, pugnou a procedência do pedido da ação, determinando-se a nomeação e posse do requerente em caráter definitivo – Sentença de improcedência – Inconformismo do autor. Requerente/recorrente que comprovou sua aprovação em 1º lugar no concurso público promovido pela parte ré (fls. 60), sendo certo que o edital previa 01 vaga de analista legislativo web design (fls. 23) - O concurso foi homologado em 07 de julho de 2015 (fls. 82), com validade de dois anos e que fora prorrogado - Posteriormente, o cargo de analista legislativo (web design) fora extinto pela Lei Complementar 102/2018 (fls. 708/735) e Lei nº 2.549/2018 (fls. 689/707). A Administração tem a faculdade de escolher o momento da nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, dentro do prazo de validade do concurso público, conforme entendimento pacificado pelo C. STF no RE 598.099/MS - Decorrido o prazo de validade do concurso - É dever da Administração Pública nomear os candidatos aprovados para as vagas oferecidas no edital do concurso, todavia, poderá fazê-lo conforme a oportunidade e conveniência dentro do prazo de validade do certame. Limitação Orçamentária - Situação de alerta diante do risco de ultrapassar o chamado limite prudencial – Excepcionalidade e Imprevisibilidade da situação em virtude da séria crise econômica do país – Possibilidade - No caso em tela, forçoso concluir que restou cabalmente esclarecido que a ausência de convocação dos candidatos aprovados no	Marcelo L Theodósio	14/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		certame deu-se por pura necessidade, devido à indisponibilidade financeira - Ademais, e ao contrário de outros casos em que ocorre a nomeação de uma parcela dos aprovados, aqui não houve a nomeação de nenhum candidato aprovado dentro do número de vagas oferecido no certame, justamente em virtude da superveniente restrição orçamentária – Inocorrência de violação ao princípio da isonomia ou da legalidade. Nesta fase do procedimento incide também o artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, razão pela qual majoram-se os honorários advocatícios devidos pelo autor/apelante, equitativamente, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo ser somados, com os já fixados na r. sentença monocrática. Precedentes deste E. TJSP, do E. STJ e do C. STF – Sentença que julgou improcedente a ação, mantida – Recurso de apelação do autor, improvido.		
ED	2059344-43.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - Efeitos Infringentes – O acolhimento dos embargos declaratórios predispõem a ocorrência de um dos pressupostos apontados no Código de Processo Civil, quais sejam, a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade e até mesmo erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionalíssimos, a dar efeitos infringentes ao julgado – Inexistência de quaisquer dessas hipóteses – O julgador não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos trazidos pela parte, basta que tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a sua convicção – Precedentes deste Egrégio Tribunal, do STJ e STF. Embargos rejeitados.	Oscild de Lima Júnior	13/05/21
AgInst	2056341-80.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANUTENÇÃO NA POSSE – Feito já sentenciado, julgando parcialmente procedente a ação principal – Perda superveniente de objeto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	13/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1006196-27.2020.8.26.0047	APELAÇÃO – Ação de procedimento comum – Pretendido o afastamento do artigo 8º, inciso IX, da LC 173/2020 para os servidores do Município de Assis – Alegação de inconstitucionalidade do dispositivo - Ausente ato normativo ou administrativo no âmbito Municipal – Inadequação da via - Controle concentrado de constitucionalidade de lei federal que somente pode ser exercido em ação direta de inconstitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal – Exegese do artigo 102, I, "a" da CF - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	12/05/21
Apel	1003712-67.2021.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - Cargo de Agente Administrativo - Município de São José do Rio Preto - Impetrante que foi aprovado dentro do número de vagas previstas no edital – Inércia da autoridade coatora em homologar o resultado final do concurso público – Inexistência de ato arbitrário - Limitação orçamentária - Situação de alerta diante do risco de ultrapassar o chamado limite prudencial - Excepcionalidade e imprevisibilidade da situação em virtude da séria crise econômica do país - Diversamente de outros casos em que ocorre a nomeação de uma parcela dos aprovados, no caso em tela não houve a nomeação de nenhum candidato aprovado dentro do número de vagas oferecido no certame, em virtude da superveniente restrição orçamentária – Melhor dizendo, em razão das circunstâncias apresentadas, sequer houve a homologação final do resultado final do concurso, suspensão que foi plenamente justificada - Ausência de direito líquido e certo - Precedentes do STF e do STJ - Sentença denegatória da segurança mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	12/05/21
Apel	1006196-27.2020.8.26.0047	APELAÇÃO – Ação de procedimento comum – Pretendido o afastamento do artigo 8º, inciso IX, da LC 173/2020 para os servidores do Município de Assis – Alegação de inconstitucionalidade do dispositivo - Ausente ato normativo ou administrativo no âmbito Municipal – Inadequação da via -	Oscild de Lima Júnior	12/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Controle concentrado de constitucionalidade de lei federal que somente pode ser exercido em ação direta de inconstitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal – Exegese do artigo 102, I, "a" da CF - Recurso desprovido.		
Apel	1002401-89.2020.8.26.0539	TRATAMENTO MÉDICO. CUSTEIO PELO PODER PÚBLICO. - Adriano DE CUPIS, no merecidamente clássico I Diritti della Personalità, lecionou que a tutela complementar da vida, da integridade física e da saúde reclama a garantia dos meios econômicos e financeiros idôneos a prover os cuidados necessários à preservação ou reintegração desses bens da personalidade, e observou que o Estado se obriga a assegurar o fornecimento desses meios para tornar possível a gratuidade da cura dos necessitados. - "O art. 196 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a prestação de assistência à saúde e garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação. O direito à saúde, como está assegurado na Carta, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas, no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele" (RE 226.835 -STF , j. 14-11-1999). Acolhida da remessa obrigatória e não provimento da apelação.	Ricardo Dip	11/05/21
AgInt	2262739-93.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS SEM LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL. - Ainda que se reconheça não escorada na pandemia do coronavírus a alegada natureza emergencial dos contratos, não nega a recorrente que as negociações foram realizadas sem prévio procedimento licitatório, não se extraindo, ao menos nesta fase processual, argumentos razoáveis para sua dispensação. - A nulidade de contratos administrativos não desonera a administração pública de indenizar o contratado pelos serviços prestados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado	Ricardo Dip	11/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concorrido para a nulidade. - Suficientes parecem ser os argumentos do autor quanto a possível lesão ao patrimônio público e afronta ao princípio da moralidade, bem como a suspensão antecipada dos contratos pela Administração pública para, na atual fase processual, aguardar-se o desfecho da ação referencial, resguardando-se, com isso, de prejulgar as questões de fundo, a exigir primeira apreciação e decisão do Juízo da instância anterior. Não provimento do agravo interno.		
AgInst	2077183-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO/PERDA DO OBJETO Mandado de Segurança – Decisão impugnada que deferiu a liminar pleiteada, para permitir o funcionamento das atividades desenvolvidas pela impetrante – Advento de novo decreto municipal, que autorizou a abertura dos estabelecimentos comerciais – Perda do objeto – Julgamento proferido por decisão monocrática consoante art. 932, inciso III, do Novo CPC. Recurso prejudicado.	Oscild de Lima Júnior	10/05/21
AgInst	2068822-75.2021.8.26.0000	AUSÊNCIA RECOLHIMENTO PREPARO/DESERÇÃO Pretensão de que o agravado se abstenha de aplicar sanções à agravante e suas filiais para manipular e comercializar, inclusive por meio da internet, pelo próprio site e-commerce ou pelas redes sociais ou plataformas diversas, os produtos e medicamentos isentos de prescrição médica na área de venda, bem como de que seja possível à agravante ter estoque mínimo do produto semielaborado na área interna do laboratório, segregado dos demais – Comprovante de recolhimento do preparo, que a agravante informou haver juntado aos autos, não localizado – Intimação para recolhimento das custas correspondentes ou para comprovação de que lhe tenha sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita pelo juízo de primeiro grau – Agravante que se quedou inerte – Aplicação da pena de deserção, tal como prevê o art. 1.007 do Novo CPC - Julgamento proferido por	Oscild de Lima Júnior	10/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decisão monocrática, consoante art. 932, inciso III, do Novo CPC. Recurso não conhecido.		
AgInst	2033739-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – ICMS, decisão de 1º grau que assim constou: "A matéria encontra-se preclusa, em especial pelas peculiaridades da execução fiscal, conforme precedentes de fls. 97-98.02. No mais, atento ao decurso do prazo, em especial para o agravo, cumpra-se a parte final da decisão antecedente" - Consoante se infere sobreveio a r. decisão do nobre juízo a quo às fls. 125 (autos principais) que deferiu "a penhora dos imóveis objetos das matrículas 93.250 do CRI de Barueri e 20.504 do CRI de Santa Isabel, devendo a serventia lavrar termo de penhora". Superveniente perda de interesse recursal na parte em que objetiva a aceitação da garantia da execução fiscal por meio de imóvel, pela falta de interesse recursal. Com relação ao pedido da parte agravante, para "determinar permanentemente a suspensão da penhora on-line", não merece provimento - Inviabilidade da suspensão dos atos de constrição da executada - Precedentes desta E. 11ª Câmara de Direito Público - decisão mantida – Recurso parcialmente prejudicado quanto a análise do imóvel ofertado em garantia à execução originária, ficando improvido o pleito de suspensão permanente da penhora.	Marcelo L Theodósio	10/05/21
AgInst	2063795-14.2021.8.26.0000	PANDEMIA COVID-19/FUNCIONAMENTO ÓTICAS Pretensão das impetrantes de que seja autorizada a abertura dos estabelecimentos a elas pertencentes, por se tratar de serviço essencial – Município de Araraquara - Previsão do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Fumus boni iuris e periculum in mora devidamente preenchidos – Liminar deferida – Necessidade de que sejam observadas rigorosamente as restrições impostas pelas autoridades de saúde e recomendações da OMS quanto ao uso de máscaras e álcool em gel pelos funcionários e consumidores, com distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas no interior	Oscild de Lima Júnior	10/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do estabelecimento, evitando-se aglomerações - Decisão mantida – Precedentes deste Egrégio Tribunal. Recurso desprovido.		
AgInst	2046839-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Indeferimento da liminar – Pretensão de se obrigar o agravado a regulamentar a suspensão do contrato de prestação de serviços de transporte escolar firmado entre as partes e assegurar o direito de retomada da execução do contrato tão logo sejam retomadas as aulas - Ausente o fumus boni iuris – Documentos que não demonstram o direito alegado – Solução do caso que depende de análise acurada do quanto avençado entre as partes e de interpretação da legislação invocada – Necessidade, para tanto, de cognição exauriente – Presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos que, por ora, deve prevalecer - No mais, a liminar é ato de livre convicção do Magistrado. Negada, caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Inocorrência – Ausência dos requisitos ensejadores da medida - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	10/05/21
AgInst	2077294-65.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública (demolitória) movida pelo Município-agravante contra terceiro proprietário/ocupante, determinou a produção de prova pericial, carreando ao autor o adiantamento dos honorários do perito. Recurso da Municipalidade buscando afastar a realização da vistoria, e, em caráter alternativo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Inadmissibilidade. Prova determinada "ex officio" pelo Juízo. Responsabilidade pelo adiantamento que recai sobre a Fazenda Pública, nos termos da Súmula 232 do Superior Tribunal de Justiça, pois não é possível ao perito judicial realizar seu trabalho sem receber a adequada remuneração. Daí não se subsumir a espécie ao artigo 18 da Lei 7.347/85. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	10/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2077183-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO/PERDA DO OBJETO Mandado de Segurança – Decisão impugnada que deferiu a liminar pleiteada, para permitir o funcionamento das atividades desenvolvidas pela impetrante – Advento de novo decreto municipal, que autorizou a abertura dos estabelecimentos comerciais – Perda do objeto – Julgamento proferido por decisão monocrática consoante art. 932, inciso III, do Novo CPC. Recurso prejudicado.	Oscild de Lima Júnior	10/05/21
AgInst	2068822-75.2021.8.26.0000	AUSÊNCIA RECOLHIMENTO PREPARO/DESERÇÃO Pretensão de que o agravado se abstenha de aplicar sanções à agravante e suas filiais para manipular e comercializar, inclusive por meio da internet, pelo próprio site e-commerce ou pelas redes sociais ou plataformas diversas, os produtos e medicamentos isentos de prescrição médica na área de venda, bem como de que seja possível à agravante ter estoque mínimo do produto semielaborado na área interna do laboratório, segregado dos demais – Comprovante de recolhimento do preparo, que a agravante informou haver juntado aos autos, não localizado – Intimação para recolhimento das custas correspondentes ou para comprovação de que lhe tenha sido deferido o benefício da assistência judiciária gratuita pelo juízo de primeiro grau – Agravante que se quedou inerte – Aplicação da pena de deserção, tal como prevê o art. 1.007 do Novo CPC - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante art. 932, inciso III, do Novo CPC. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	10/05/21
Apel	1008295-74.2020.8.26.0562	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Antecipação de férias. Pretensão voltada à revogação do Decreto Municipal nº 8.940/20, que antecipou o gozo de férias dos servidores que integram os quadros do magistério municipal. Ausência de ilegalidade ou desvio de finalidade na edição do ato normativo que, em consonância com as medidas já adotadas pelo Município no contexto da pandemia de COVID-19 e respaldado pela legislação local,	Jarbas Gomes	07/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reorganizou o calendário escolar e antecipou as férias dos servidores. Inocorrência de supressão do direito às férias anuais. Discricionariedade do Município para a gestão do funcionalismo local. REMESSA NECESSÁRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO DO AUTOR NÃO PROVIDO.		
AgInst	2100933-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Negativa de seguimento ao agravo.	Ricardo Dip	06/05/21
AgInst	2101076-04.2021.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. A medida de urgência no mandado de segurança não se contenta com os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da Lei n. 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do writ por falta da liminar, situação que não emerge na espécie. Não provimento do recurso.	Ricardo Dip	06/05/21
Apel	1000384-38.2019.8.26.0338	PROCESSUAL CIVIL – REEXAME NECESSÁRIO – Obrigatoriedade – Leitura do art. 496, inciso I, do CPC. Servidor público municipal - MAIRIPORÃ – PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL- Lei Municipal nº 2.713/07 – Avaliação de desempenho - Desídia do Município em proceder a avaliação – Dotação orçamentária - Previsão legal - Precedentes deste Egrégio Tribunal e do C. STF. PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INCLUÍDOS HONORÁRIOS RECURSAIS, ART. 85, INCISOS I E IV do § 2º E § 3º, INCISO II DO § 4º e § 11 DO CPC/2015 – Fixação postergada para a fase da execução, por ausência de parâmetros. CONFERE-SE PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E AO RECURSO DO MUNICÍPIO. ANULADA PARTE DA SENTENÇA.	Afonso Faro Jr.	06/05/21
AgInst	2041735-47.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal - ICMS - Decisão de 1º grau que penhorou/bloqueou ativos financeiros da agravante no valor de "R$ 21.010,81" – Inviabilidade da suspensão dos atos de constrição da	Marcelo L Theodósio	05/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		executada/agravante – Pleito da agravante para suspender a execução tendo em vista a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança pública. Suspensão da Exigibilidade do crédito tributário - Súmula 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional - "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro" - Bens oferecidos rejeitados pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Inteligência do artigo 11 da Lei nº. 6.830/80 – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.		
AgInst	2149645-70.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pelo ora agravante, na qualidade de "custos legis", deferiu medida liminar, pleiteada para autorizar o consumo de alimentos e outros produtos no interior do estabelecimento comercial da impetrante-agravada, que fora suspensa pelo Decreto Municipal nº 5412/2020 durante a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. Pedido de cassação da liminar. Viabilidade. Hipótese em que o Decreto Municipal questionado está em harmonia com a legislação federal e estadual. Preliminares afastadas. Recurso parcialmente provido, por maioria de votos, para revogar a decisão recorrida, observada a possibilidade de ter sido alterada a situação quando da impetração do "mandamus", em virtude do "Plano São Paulo", ao qual expressamente aderiu o Município de Louveira.	Aroldo Viotti	05/05/21
AgInst	2078973-03.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL. Reconhecida a carência superveniente do interesse recursal, ante a perda de objeto do recurso, e a extinção da ação na origem. RECURSO PREJUDICADO.	Jarbas Gomes	04/05/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2024816-80.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Desapropriação – Pretendida reforma de decisão que, após decisão anterior que determinou a expedição de mandado de imissão na posse, determinou seu recolhimento "até que cessem as medidas coercitivas de isolamento social determinadas pelo poder público" – Pleito de reforma do julgado – Inviabilidade – Cumpridos os requisitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/1941, deve ser deferida a imissão – Situação excepcional, contudo, que envolve pessoa idosa e demanda a observância dos protocolos estaduais de saúde no que tange ao isolamento social – Decisão mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	04/05/21
AgInst	2060203-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COVID-19 – ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM OBJETO AMPLO E VARIADO – Autorização para imediata reabertura – Impossibilidade na atual fase do Plano São Paulo – Pretensão que encontra vedação no Decreto Estadual nº 64.881/20 e no Decreto Federal n° 10.282/20 – Tutela de urgência revogada – Decisão reformada. CONFERE-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	30/04/21
Apel	1002282-68.2020.8.26.0268	MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 – LICENÇA SANITÁRIA – ENVASE E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL – MEDIDAS SANCIONATÓRIAS – Ausência de manifesta ilegalidade ou abuso de poder – Presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo – Ausência de direito líquido e certo – Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr	30/04/21
Apel	1008910-19.2020.8.26.0577	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – Servidor Municipal – Pretensão de manter-se em isolamento social enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, sendo desobrigado de comparecimento físico à escola em que trabalha, sem que haja desconto de vencimentos ou de dias trabalhados para todos os fins – Inadmissibilidade - Cabe exclusivamente à Municipalidade de São José dos Campos, definir os servidores que trabalharão à distância (teletrabalho)	Marcelo L Theodósio	30/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ou de forma presencial, vez que tal conduta encontra-se na área de discricionariedade do ente público - As autoridades coatoras informaram que haverá um número mínimo de profissionais em cada escola, o que possibilita que os convocados trabalhem com segurança, guardando o necessário distanciamento social – Inexistência do alegado direito líquido e certo – Sentença denegatória mantida - Recurso improvido.		
AgInst	2052332-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Pública. Demolição de construção irregular. Decisão que determinou a realização de prévia vistoria no imóvel, bem como, o depósito do valor dos honorários provisórios pelo autor. Insurgência do autor. Descabimento. Cabível a realização de vistoria no imóvel, a fim de apurar a possibilidade de saneamento dos vícios apontados na edificação, antes de serem adotadas as medidas mais invasivas de desocupação e demolição. Adiantamento da verba pericial. A Fazenda Pública, mesmo em ações regidas pela Lei n.º 7.347/85, tem o ônus de adiantar os honorários periciais. Súmula n.º 232 do C. STJ. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	29/04/21
AgInst	3002718-21.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Município de Presidente Venceslau contra o Estado de São Paulo. Decisão agravada deferiu tutela provisória de urgência, para compelir o ora agravante a providenciar vaga de internação a seus munícipes, acometidos de Covid, no Hospital Regional de Presidente Prudente ou em outro nosocômio estadual, afirmando incapacidade do sistema de saúde municipal em atender à demanda de pacientes com a referida enfermidade. Situação que não cabe ao Judiciário resolver, mas exclusivamente à esfera administrativa, pena de violação ao princípio da separação de poderes. Recurso provido para cassar a tutela de urgência concedida em primeiro grau, confirmada a liminar recursal.	Aroldo Viotti	29/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1045981-75.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO POR MEIO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC) – Ausência de violação dos princípios do contraditório e ampla defesa – Nulidade não configurada – Legalidade e legitimidade do ato administrativo não afastadas – Direito líquido e certo não comprovado – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO RECURSO.	Afonso Faro Jr.	29/04/21
AgInst	2034295-97.2021.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso interposto contra decisão que denegou pedido liminar pleiteado nos autos de mandado de segurança – Pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante na origem – Perda superveniente de objeto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	29/04/21
AgInst	2012911-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal – Decisão que aceitou a recusa do pedido de substituição dos recursos penhorados para precatórios e automóvel – Necessidade dos recursos em virtude da pandemia não demonstrada – Observância da ordem prevista no artigo 11 da LEF e no artigo 835 do CPC - Legítima recusa de precatórios – A compensação pretendida pela parte depende de prévia autorização legal – Precedentes do STJ - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	28/04/21
AgInst	2065430-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDICAMENTOS E INSUMOS – Paciente portadora de Diabetes Mellitus Tipo I – Decisão que deferiu liminar, em mandado de segurança, para determinar o fornecimento de equipamento de alto custo, qual seja, Sistema Integrado de Infusão Contínua Subcutânea de Insulina (Bomba de insulina e Smart Control), com os respectivos insumos – Presença dos requisitos autorizadores da medida – Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado, expedido por médico que assiste a paciente, da imprescindibilidade ou	Oscild de Lima Júnior	28/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		necessidade do equipamento e insumos, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos tratamentos fornecidos pelo SUS – Astreintes - Meio coercitivo para o cumprimento da obrigação de fazer imposta – Possibilidade de imposição em face da Fazenda Pública - Manutenção – Redução para R$ 500,00 - Prazo de 15 dias para o fornecimento do medicamento que se mostra exíguo - Ampliação do prazo para 40 dias. Recurso provido em parte.		
AgInst	2019648-97.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Pleito de fornecimento dos medicamentos azitromicina 500 mg e tamiflu 75 mg – Paciente supostamente portadora de lúpus eritematoso (CID 10 – 193) – Ausência dos requisitos legais indispensáveis à antecipação da tutela – Inteligência do caput do art. 300 do CPC. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	28/04/21
AgInst	3000346-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Decisão que deferiu a liminar "para que a autoridade coatora, no prazo de dez dias, emita a respectiva certidão, comprovando-se nos autos" - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Certidão de tempo de contribuição - Recusa que constitui ofensa a direito líquido e certo - Inteligência do artigo 5º, XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e do artigo 114 da Constituição do Estado de São Paulo - Presentes as hipóteses do artigo 300 "caput" do Código de Processo Civil – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	27/04/21
AgInst	2059344-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - Decisão que acolheu a recusa da Fazenda aos bens ofertados e deferiu a penhora on line – Possibilidade de se efetivar a penhora on line independentemente do prévio esgotamento na busca dos bens do devedor – Exegese do art. 11	Oscild de Lima Júnior	27/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da Lei 6.830/80 e do art. 835 do CPC – Precedentes do STJ –Recurso desprovido.		
AgInst	2078690-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Fornecimento de medicamentos – Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública – Inconformismo diante de decisão que rejeitou a impugnação apresentada e, consequentemente, declarou exigível a multa no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em razão de 13 (treze) dias de atraso para o fornecimento dos medicamentos à autora – Pretensão de exclusão das astreintes ou sua redução – Inviabilidade - Atraso verificado e injustificado na entrega dos medicamentos - Multa devida – Fixação necessária e razoável, diante das circunstâncias do caso concreto – Montante fixado pela decisão agravada (R$ 6.500,00) que não comporta redução, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não caracterizando fonte de enriquecimento sem causa da agravada – Patamar que não torna interessante, ao devedor recalcitrante, o descumprimento da obrigação imposta - Decisão mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	27/04/21
AgInst	2065395-70.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência que tinha por intuito obter "a suspensão imediata e parcial dos efeitos decorrentes do disposto no artigo 9º do aludido Decreto Municipal para que aos representados pelos requerentes (categoria econômica e laboral) seja garantido o uso de transporte público sem limitação de dias e horários" – Ausência de comprovação do recolhimento do valor referente à despesa postal para intimação do agravado – Desídia que obsta o regular processamento do recurso - Observância do disposto no art. 1007, caput e § 2º, do NCPC, e do art. 2º, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 11.608/03 – Aplicação da pena de deserção que resulta na inadmissibilidade do recurso – Precedentes deste Egrégio Tribunal. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	27/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2067293-21.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Atos administrativos – Mandado de Segurança - Indeferimento de liminar que pretendia a imediata emissão do documento de transferência (CRV/DUT) de veículo adquirido pelo impetrante e que foi objeto de furto - A liminar é ato de livre convicção do Magistrado – Negada, caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Inocorrência – Ausência dos requisitos ensejadores da medida – Decisão mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	27/04/21
ED	2035820-17.2021.8.26.0000	Embargos de Declaração. Alegação de omissão. Acórdão que deu provimento a Agravo de instrumento deduzido contra decisão denegatória de liminar em mandado de segurança. Posterior prolação de sentença terminativa no "mandamus", denegando a ordem. Embargos de declaração prejudicados, a teor também de requerimento da embargante nesse sentido.	Aroldo Viotti	27/04/21
AgInst	2062502-09.2021.8.26.0000	PANDEMIA COVID-19/FECHAMENTO ESTABELECIMENTOS MATERIAL CONSTRUÇÃO/SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 5.483 STF Pedido de desistência do recurso formulado pela agravante – Perda superveniente do interesse recursal – Desistência homologada - Julgamento proferido por decisão monocrática, nos termos do disposto no art. 932, inciso III, do Novo CPC. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	26/04/21
RN	1063325-74.2017.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO/NÃO CABIMENTO Pretensão de condenação da autoridade impetrada a conceder isenção de IPVA ao impetrante – Sentença denegatória da segurança – Ausência de previsão de cabimento de reexame necessário na hipótese em apreço, nos termos do disposto no art. 14, § 1°, da Lei n° 12.016/09 – Precedentes deste Egrégio Tribunal – Julgamento proferido por decisão monocrática, nos termos do disposto no art. 932, inciso III, do Novo CPC. Reexame necessário não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	26/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2044844-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Deferimento da liminar – Decisão que impede o agravante de exigir a presença dos professores nas escolas estaduais localizadas no Município de Jaú, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 7.959/2021 – Revogação do Decreto Municipal nº 7.959/2021 , estando atualmente em vigor o Decreto Municipal n.º 7989/2021, que permite o retorno às aulas presenciais em todas as escolas situadas no Município de Jaú - Perda superveniente do interesse recursal - Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	23/04/21
Apel	1034940-94.2020.8.26.0576	Apelação e Reexame Necessário - Mandado de Segurança – Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Vedação – Inadmissibilidade - Suspensão da emissão de nota fiscal eletrônica, em razão de fiscalização em que constatado que o estabelecimento não se encontrava em atividade no local – Descabimento - Ausência de comprovação de instauração de procedimento administrativo – A Administração não juntou nenhum documento que demonstrasse a instauração de processo administrativo ou eventual decisão do referido procedimento a fim de comprovar suas alegações e, sendo assim, a suspensão da emissão de nota fiscal eletrônica caracteriza punição e meio coercitivo, com evidente escopo de punir o contribuinte, sem a observância do devido processo administrativo – Ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e, in casu, da presunção de inocência – Precedente do C. Supremo Tribunal Federal - Sentença concessiva da ordem mantida – Recursos oficial e voluntário improvidos.	Marcelo L Theodósio	23/04/21
AgInst	2303389-85.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu liminar em Ação Cautelar Antecedente, pleiteada para autorizar a realização de cerimônia de casamento no dia 27.12.2020. Liminar recursal deferida pelo Exmo. Desembargador no plantão judiciário. Recorrentes que não esclareceram se remanesce interesse processual quanto à medida liminar. Presunção de	Aroldo Viotti	20/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que o pedido se encontra prejudicado. Recurso não susceptível de conhecimento e ao qual se nega seguimento, por decisão monocrática, nos termos do artigo 932, III, do CPC.		
Apel	1013940-35.2020.8.26.0577	MANDADO DE SEGURANÇA – Processo administrativo. Impetração voltada ao adiamento de audiências no âmbito de processo administrativo para data indeterminada, após a superação da pandemia da COVID-19. Impossibilidade. Previsão de realização de audiências por meio remoto, nos termos do Decreto Municipal nº 18.476/20. Circunstância que, por si só, não viola o direito ao contraditório e à ampla defesa. Observância do princípio da razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. Concessão parcial da ordem. Manutenção. REMESSA NECESSÁRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO DO IMPETRANTE NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/04/21
Apel	1071496-49.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. Não é dado ao judiciário substituir por sua própria discricionariedade a exercida na esfera administrativa, não se desvelando, na espécie, caracterizada aversão da legalidade com o ato administrativo hostilizado. Não provimento da apelação.	Ricardo Dip	19/04/21
AgInst	2069134-51.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu pedido de liminar para que a autoridade impetrada (Dirigente Regional de Ensino de Piraju) se abstenha de exigir a presença dos professores nas escolas estaduais localizadas no Município de Piraju. Impossibilidade. Pedido baseado em artigo de Decreto cuja vigência chegou ao fim em 30 de março de 2.021. Ato discricionário de competência suplementar da Administração Pública Municipal que não está eivado de ilegalidade, já que de acordo com a atual normativa municipal e com as atuais diretrizes do Governo Estadual para enfrentamento à Pandemia de Covid-19. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	19/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2266189-44.2020.8.26.0000	AGRAVO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MEDIDA LIMINAR. - Não se pode cogitar de verdadeira posse de bem público por particulares. O uso privativo de bem público importa em mera detenção da res. - Se a ocupação irregular do bem público não caracteriza posse, mas simples detenção (cf. art. 1.208 do Cód.Civ.)- a lei inibe os efeitos ofensivos e defensivos do empossamento em favor do ocupante ilícito, a distinção entre posse velha e nova, inclusive. - De todo modo, a tutoria de urgência perseguida pelo recorrente exige, além do fumus boni iuris, a confirmação do periculum in mora, o mero aceno ao aumento, com a demora, de dificuldades para a desocupação, não conspira em favor da urgência necessária para o deferimento da medida. Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	19/04/21
HC	2066770-09.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS – Impetração contra decreto municipal que decretou lockdown no Município de Santos como medida de combate à pandemia da Covid-19 – Restrição severa de circulação de pessoas nas vias públicas da cidade, com previsão de sanção de multa pecuniária pelo descumprimento – Desistência – Homologação. HABEAS CORPUS PREJUDICADO.	Afonso Faro	16/04/21
AgInst	2062804-38.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que rejeitou o pedido liminar deduzido pelo ora agravante. Decreto Municipal de restrição de funcionamento como medida de enfrentamento à Pandemia de Covid-19. Pretensão recursal à abertura do estabelecimento comercial, sob a alegação de exercício de atividade essencial. Inadmissibilidade. Loja cuja atividade preponderante não consiste na venda de produtos de higiene pessoal e de limpeza. Precedente. Recurso improvido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	16/04/21
AgInst	2078390-18.2021.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. A medida de urgência no mandado de segurança não se contenta com os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da	Ricardo Dip	16/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Lei 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do writ por falta da liminar, situação que não emerge na espécie.Não provimento do agravo.		
AgInst	2060213-06.2021.8.26.0000	PENHORA SOBRE CRÉDITOS RECEBÍVEIS Execução fiscal – Constrição de recebíveis de cartões de crédito e débito que se insere na hipótese do inciso I, do art. 835 do Novo CPC – Necessidade de redução do percentual para 5%, que não inviabilizará a atividade econômica da empresa – Decisão reformada - Precedentes deste Egrégio Tribunal. Recurso provido em parte.	Oscild de Lima Júnior	15/04/21
AgInst	2072039-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Servidores públicos estaduais – Policiais militares – Cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública – Inconformismo diante de decisão que indeferiu pedido para que a Fazenda Estadual apresente os informes oficiais – Providência que incumbe à executada, eis que tem em seu poder todas as informações necessárias relacionadas ao apostilamento de direitos e aos vencimentos de seus servidores – Obrigação prevista no art. 524 do CPC - Dever de cooperação processual – Inteligência do art. 6º do CPC – Diligência administrativa por parte dos executados, ademais, que representa medida desarrazoada e que atenta contra a celeridade processual – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão reformada. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	15/04/21
ED	2059344-43.2021.8.26.0000	*	Oscild de Lima Júnior	15/04/21
Apel	1008510-15.2020.8.26.0606	MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À SAÚDE - Fornecimento de medicação específica - Insulina Glargina (Lantus/Basaglar) – Decadência – Ocorrência. DECADÊNCIA – PANDEMIA DE CORONAVIRUS - SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO DO PRAZO – MANDADO DE SEGURANÇA – Lei nº 14.010/20 – Inaplicabilidade às relações jurídicas de Direito	Afonso Faro Jr.	14/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Público. CONFERE-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA IMPETRANTE.		
AgInst	2057565-53.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não deferiu pedido de tutela provisória de urgência, em ação declaratória cumulada com anulatória de ato administrativo movida por estabelecimento comercial contra o Município de São José do Rio Preto. O agravante fora autuado duas vezes, sob o fundamento de que estava exercendo suas atividades além do horário permitido pelas normas editadas para o combate do novo coronavírus. Alegação de que, atualmente, sua atividade de restaurante prepondera sobre a de bar, de modo que, em relação à primeira autuação, estava dentro do horário permitido, e, quanto à segunda autuação, prestava serviços exclusivos de "delivery" e "drive-thru", sem público no local. Pretendido deferimento de liminar para não ser autuado novamente e/iou interditado. Ato administrativo que goza de presunção de legitimidade. Ausência de ilegalidade manifesta. Necessidade de dilação probatória, inviável nesta esfera preliminar de cognição. Agravo improvido.	Aroldo Viotti	13/04/21
AgInst	2079095-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - Interposição de quatro recursos de Agravo de Instrumento contra a mesma decisão interlocutória - Impedimento ao conhecimento a partir da segunda insurgência - Observância dos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa - Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante o art. 932, III do CPC. Recursos não conhecidos	Oscild de Lima Júnior	13/04/21
AgInst	2078766-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - Interposição de quatro recursos de Agravo de Instrumento contra a mesma decisão interlocutória - Impedimento ao conhecimento a partir da segunda	Oscild de Lima Júnior	13/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		insurgência - Observância dos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa - Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante o art. 932, III do CPC. Recursos não conhecidos.		
AgInst	2078703-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA - Interposição de quatro recursos de Agravo de Instrumento contra a mesma decisão interlocutória - Impedimento ao conhecimento a partir da segunda insurgência - Observância dos princípios da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa - Precedentes do STJ e deste Egrégio Tribunal - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante o art. 932, III do CPC. Recursos não conhecidos.	Oscild de Lima Júnior	13/04/21
AgInst	2077579-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança- Decisão que deferiu em parte o pedido liminar para que seja providenciada "a realização da intervenção cirúrgica prescrita (fls.40) e já analisada perante a municipalidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R$1.000,00, limitada ao patamar de R$50.000,00 (cinquenta mil reais)"- Insurgência do agravante pleiteando a exclusão da multa ou sua redução - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Inteligência do artigo 537, do Código de Processo Civil - Precedentes do E. STJ e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	13/04/21
ED	1002529-32.2020.8.26.0597	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os embargos são, efetivamente, de natureza infringente – O v. Acórdão não é omisso - O acolhimento dos embargos predispõe a ocorrência de um dos pressupostos apontados no art. 1.022, do Código de Processo Civil (vigente) – Inocorrência de omissão, contradição, obscuridade e erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionalíssimos, a dar efeitos infringentes	Marcelo L Theodósio	12/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ao julgado – Inexistência de quaisquer dessas hipóteses – O v. Acórdão embargado abordou todos os temas recorridos de forma objetiva e clara - Assim, a prestação jurisdicional objeto da ação se deu por encerrada (2º grau de jurisdição) - Deve a embargante deduzir a matéria em outra via - A matéria prequestionada só poderá ser conhecida pelo Colendo Tribunal competente, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Aplicação do artigo 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Precedentes desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Embargos de declaração, rejeitados.		
AgInst	2059536-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. A aprovação através de decisão judicial, neste momento, seria causa de invasão da alçada da instituição de ensino, especialmente nos critérios de avaliação do aluno. Concessão de tutela antecipada, na fase atual, tem caráter satisfativo e consequências irreversíveis ao processo, exigindo-se a demonstração de que o provimento judicial reclamado se tornaria ineficaz ao final do processo, hipótese não evidenciada. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	12/04/21
AgInst	2022334-62.2021.8.26.0000	AGRAVO. NORMA ESTADUAL PODE CONCORRER, DE MANEIRA COMPLEMENTAR, COM NORMA FEDERAL, MAS NÃO PODE REVOGÁ-LA. - A Lei 13.979/2020 (de 6-2), que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública resultante da pandemia gerada pelo coronavírus, estabeleceu a possibilidade de quarentena (inc.	Ricardo Dip	12/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		II do art. 3º), que, entre suas hipóteses, possui a de restrição de atividades (inc. II do art. 2º). - O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282, de 20 de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (inc. XII do § 1º do art. 3º). - De acordo com a lei de regência – a saber, a Lei 13.979– compete ao Presidente da República dispor, "mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º" (§ 9º do art. 3º), e esse referido § 8º do art. 3º da mesma Lei 13.979 dispõe que as medidas previstas nesse mesmo artigo (entre elas, como ficou sobredito, a quarentena), "deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais". - Admitida a competência concorrente entre União estados e municípios em matéria de direito à saúde, isto não significa admitir a competência revocatória destes últimos em relação às normas nacionais. Podem os municípios, é verdade, suplementar as normas estaduais e federais, e os estados, complementar as federais, mas não contraporem-se a elas, pena (para o caso) de maltrato da lei – designadamente do § 9º do art. 3º da Lei 13.979. Provimento do agravo.		
AgInst	3001942-84.2021.8.26.0000	AGRAVO. NORMA ESTADUAL PODE CONCORRER, DE MANEIRA COMPLEMENTAR, COM NORMA FEDERAL, MAS NÃO PODE REVOGÁ-LA. - A Lei 13.979/2020 (de 6-2), que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública resultante da pandemia gerada pelo coronavírus, estabeleceu a possibilidade de quarentena (inc. II do art. 3º), que, entre suas hipóteses, possui a de restrição de atividades (inc. II do art. 2º). - O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282,	Ricardo Dip	09/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de 20 de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais a "produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção" (inc. XII do § 1º do art. 3º). - De acordo com a lei de regência a saber, a Lei 13.979 compete ao Presidente da República dispor, "mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º" (§ 9º do art. 3º), e esse referido § 8º do art. 3º da mesma Lei		
AgInst	2001213-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – Pretensão de nomeação e posse – Impossibilidade – Mera convocação - Fase de verificação das condições documentais e de saúde – Ausência de direito adquirido à contratação – Concurso que se encontra no prazo de validade, tendo havido a classificação além do número de cargos previsto no edital – Lei Complementar nº 173/20, ademais, que prorrogou o prazo de validade dos concursos públicos homologados, bem como proibiu a contratação de pessoal enquanto durar o período de calamidade pública - Decisão reformada. DÁ-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	08/04/21
AgInst	2013018-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Bloqueio de ativos financeiros – Recusa da Fazenda Pública aos bens nomeados à penhora – Admissibilidade – Ausência de comprovação de elementos que afastem a observância da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	08/04/21
Apel	1009000-27.2020.8.26.0577	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – Servidor Municipal – Pretensão do impetrante de manter-se em isolamento social enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, sendo desobrigado de comparecimento físico à escola em que trabalha, sem que haja desconto	Marcelo L Theodósio	08/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de vencimentos ou de dias trabalhados para todos os fins – Inadmissibilidade - Cabe exclusivamente à Municipalidade de São José dos Campos, definir os servidores que trabalharão à distância (teletrabalho) ou de forma presencial, vez que tal conduta encontra-se na área de discricionariedade do ente público - As autoridades coatoras informaram que haverá um número mínimo de profissionais em cada escola, o que possibilita que os convocados trabalhem com segurança, guardando o necessário distanciamento social e protocolo de saúde – Inexistência do alegado direito líquido e certo – Sentença denegatória mantida - Recurso improvido.		
AgInst	2051904-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reintegração de posse suspensa pelo prazo de 120 dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar a situação de emergência vivenciada em razão da pandemia de COVID-19. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	07/04/21
RN	1003029-85.2020.8.26.0278	REEXAME NECESSÁRIO - Ação popular - Alegação dos autores de que o Município de Itaquaquecetuba/SP realiza compras com dispensa de licitação com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 para enfrentamento da COVID-19, mas, não torna público os dados/contratos/procedimentos para a efetiva fiscalização cidadã o que gera risco de desvios de dinheiro público. Em sede de liminar reclama o cumprimento o § 2º do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e publique os gastos já realizados e divulgue os ulteriores até o fim da pandemia do COVID-19. Com base nessas alegações requerem o que o Município de Itaquaquecetuba/SP seja obrigado a disponibilizar em site oficial específico todas as informações acerca das contratações e aquisições realizadas durante o período de pandemia da Covid-19, em observância ao disposto na Lei Nacional de Quarentena (Lei nº 13.979/2020), na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Comunicado nº	Marcelo L Theodósio	06/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		18/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sentença de extinção – Reexame necessário. A ação popular é o remédio que a Constituição oferece ao cidadão que pretenda ver corrigido ato eivado de ilegalidade e que seja lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural e está prevista no capítulo que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. Nos termos de expressa previsão constitucional "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;" (CF, art. 5º, inciso LXXIII). No caso dos autos, todavia, em que pese a alta relevância das questões suscitadas e a bem elaborada peça inicial, não há indícios probatórios mínimos do ato reputado lesivo com potencial ocorrência de dano ao erário ou violação dos princípios da Administração. O "autor popular, ao propor a demanda, deverá afirmar e demonstrar desde logo a conduta ilegal perpetrada pela Administração Pública, de notório potencial ofensivo ao patrimônio público, a fim de tornar possível a decisão do meritum causae." (Tribunal Regional Federal da 2ª Região TRF-2 - REMESSA EX OFFICIO: REO 145442 97.02.26456-1). Conforme noticiado nos autos (fls. 100/109), o Ministério Público do Estado de São Paulo por intermédio do órgão atuante na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público já expediu recomendação minuciosa ao Município de Itaquaquecetuba para que cumpra fielmente às disposições da Lei Nacional de Quarentena, cujo descumprimento pontual ensejará, por imperativo legal, as medidas de mister. Ausência de interesse processual (necessidade-utilidade) – Extinção da ação. Aplicação do artigo 252 do RITJSP - Sentença que julgou extinta a ação, mantida – Reexame necessário, improvido.		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2150088-21.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Púbico contra a Prefeitura Municipal de Franca, deferiu a tutela antecipada, para suspender a autorização de funcionamento de atividades não essenciais, incluídas missas, cultos e demais atividades religiosas. Legislação municipal de Franca em plena observância ao Decreto Estadual nº 64.994/20 que define "Plano São Paulo" e ao Decreto Federal nº 10.282/2020. Recurso provido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	06/04/21
AgInst	2071096-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais – Decisão que indeferiu o pedido liminar para "a concessão de medida de urgência para autorizar a venda de refeições através de delivery e drive thru" - Pleito do agravante de cancelamento da distribuição do presente recurso às fls.172 - Recurso Prejudicado - caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Desistência Homologada – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	06/04/21
AgInst	2070458-76.2021.8.26.0000	*	Ricardo Dip	05/04/21
AgInst	2069676-69.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. "Não há nada a retificar na decisão em xeque, porquanto reflete o posicionamento mais recente deste Tribunal, no sentido de que, para a garantia da execução, é possível a constrição de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), pois além de obedecer a gradação prevista no art. 655 do CPC (correspondente ao art. 835 do CPC/2015) não ofende o princípio da menor onerosidade para o devedor" (AgR no Ag 935.082 STJ). Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	05/04/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	2063522-35.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO ORIGINÁRIO - Decreto Municipal nº 18.861, de 16 de março de 2021 - Norma que "Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências" - Prefeito do Município de São José do Rio Preto/SP - Autoridade administrativa coatora que não ostenta o foro privilegiado - Não conhecimento da impetração - Exegese do artigo 74 da Constituição do Estado de São Paulo - Redistribuição dos autos - O inciso IV do artigo 74 da Constituição Estadual não prevê a fixação de foro privilegiado, em favor do Agente Político coator indicado na petição inicial - Reconhecimento da incompetência jurisdicional originária, para conhecer, processar e julgar a lide - Competência que seria do juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância - Habeas Corpus Preventivo originário, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos perante uma das D. Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto/SP - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Habeas Corpus Preventivo originário não conhecido com determinação de redistribuição dos autos à uma das D. Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto/SP.	Marcelo L Theodósio	31/03/21
HC	2069199-46.2021.8.26.0000	*	Afonso Faro Jr.	31/03/21
Apel	1002529-32.2020.8.26.0597	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP – Ação declaratória - Alegação da autora de que foi aprovada em 13º lugar no concurso 02/2017 para Professor de Educação Básica I – Artes, que foi homologado em 07/07/2018; no entanto, a requerida fez a convocação dos aprovados através de publicação no DO apenas em 12/03/2020, ou seja, quase dois anos após a homologação; afirma, ainda, que sofreu um acidente em 07/02/2020, permanecendo internada até o dia 11/02/2020; além disso, teve diversas complicações, com muitas dores, uso de	Marcelo L Theodósio	30/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		medicamentos, o que a afastou da vida social, já que impossibilitada fisicamente, não pôde manter contatos com as pessoas de modo geral; como se não bastasse, por conta das sequelas do acidente, foi acometida de uma doença viral bastante parecida com a provocada pelo Covid-19, o que fez com que o médico a colocasse de quarentena por 14 dias, de 19/03/2020 a 02/04/2020. Diante de todos esses acontecimentos, ficou sabendo da convocação apenas no dia 06/04/2020 quando, então, entrou em contato com o Departamento de Gestão da requerida. Contudo, mesmo demonstrando interesse pela vaga e todos os acontecimentos que a impediram de tomar conhecimento da convocação, teve seu pedido negado pela ré – Pretensão da procedência do pedido com a determinação, à ré, para empossamento do cargo pela autora - Sentença de procedência – Inconformismo do Município de Sertãozinho/SP. Autora/recorrida que participou de concurso para Professor da Educação Básica I – Artes e fora aprovada em 13º lugar (fls. 25) - Autora/apelada, entre os dias 07/02/2020 até 02/04/2020, estava impossibilitada de seguir com sua vida, pois além de ter sido vítima de sério acidente de trânsito, fora acometida por infecção viral, com suspeita de Covid-19, o que a obrigou, literalmente, a afastar-se do círculo social em que vive (fls. 237/253) - Autora/apelada que não estava em condições de navegar pela internet e ler avisos de chamamento de concurso público na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, ou ler e-mails, tanto é que, mesmo depois de recuperada do quadro viral, seu médico entendeu por bem afastá-la de suas atividades até 27/07/2020 (fls. 285), afastamento que não se prolongou até a data prevista pelo profissional de saúde, em razão de a autora/ apelada, adotando todos os cuidados que lhe foram determinados, ter se restabelecido antes disso (fls. 350 - 19/06/2020). Nesta fase do procedimento incide também o artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, razão pela qual majoram-se os honorários advocatícios devidos pelo réu/apelante, equitativamente, em R$ 1.500,00, devendo ser somados, com os já fixados na r. sentença monocrática. Aplicação do		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		artigo 252 do RITJSP - Sentença que julgou procedente a ação, mantida – Recurso voluntário do Município de Sertãozinho/SP, improvido.		
RN	1001883-97.2020.8.26.0281	PANDEMIA/LIMITAÇÃO FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTO COMERCIAL Mandado de Segurança – Pretensão da impetrante de que a autoridade coatora libere a venda de todos os produtos comercializados no interior do hipermercado Extra, situado no Município de Itatiba, sejam eles considerados essenciais ou não – Ausência de previsão nos Decretos 7.371 e 7.400, ambos de 2020, de funcionamento parcial de hipermercados ou proibição de comercialização de produtos eletrônicos, eletrodomésticos e artigos de vestuário - Sentença concessiva da segurança mantida - Precedente deste Egrégio Tribunal. Reexame necessário desprovido.	Oscild de Lima Júnior	30/03/21
AgInst	2278664-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que deferiu "em parte o pedido liminar, (...) para suspender os efeitos do decreto municipal n.º 284, de 16 de novembro de 2020" – Pleito de cassação da decisão – Impossibilidade – Presença dos requisitos autorizadores da medida – Ato de livre convicção do Magistrado – Concedida a liminar caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Decisão mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	30/03/21
Apel	0010548-70.2020.8.26.0071	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DIÁRIA. O atraso no atendimento à decisão que deferiu a tutela de urgência ocorreu em virtude de confirmadas circunstâncias alheias à vontade da requerida, e a Fazenda paulista adotou todas as medidas possíveis para o acompanhamento médico do paciente e a realização da cirurgia objeto dentro de um prazo razoável frente às restrições impostas para atender ao quadro apontado da Covid-19, justificando-se o afastamento das astreintes. Não provimento da apelação.	Ricardo Dip	29/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	2067049-92.2021.8.26.0000	"Habeas corpus" preventivo. Covid-19. Decreto Municipal nº 18.653/21 que dispõe sobre medidas de restrição de locomoção de pessoas no contexto da pandemia e crise sanitária. Inexistência de foro privilegiado por prerrogativa de função da autoridade coatora ou do paciente na hipótese dos autos. Competência originária do Tribunal de Justiça que é excepcional. Incompetência absoluta. Não conhecimento, com determinação de distribuição dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública do Foro da Comarca de Piracicaba. "Habeas corpus" não conhecido.	Aroldo Viotti	29/03/21
AgInst	2056903-89.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE. BLOQUEIO ON LINE. "Não há nada a retificar na decisão em xeque, porquanto reflete o posicionamento mais recente deste Tribunal, no sentido de que, para a garantia da execução, é possível a constrição de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), pois além de obedecer a gradação prevista no art. 655 do CPC (correspondente ao art. 835 do CPC/2015) não ofende o princípio da menor onerosidade para o devedor" (AgR no Ag 935.082 STJ). Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	26/03/21
HC	2066185-54.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AUTORIDADE COATORA. PREFEITO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU. Não conhecimento do habeas corpus.	Ricardo Dip	26/03/21
HC	2067061-09.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CIVEL. Impetração contra ato do Prefeito do Município de Piracicaba consistente na edição do Decreto Municipal nº 18.653/2021. Incompetência desta Corte de Justiça. Competência definida pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. Não conhecimento. Interpretação do disposto nos artigos 74, da Constituição do Estado de São Paulo e 247, do RITJSP. REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ORIGEM.	Jarbas Gomes	26/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2289690-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança. Decisão que concedeu "a tutela de urgência para, até o julgamento deste mandado de segurança, determinar a suspensão do processo político-administrativo de cassação de mandato n.º 001/2020 e da audiência designada para o próximo dia 24 de novembro de 2020". - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Presentes as hipóteses prevista no artigo 300 "caput" do Código de Processo Civil - Prazo decadencial de 90 dias – Inteligência do artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/1967 - Possibilidade - Precedentes desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	25/03/21
RN	1000928-93.2020.8.26.0369	REMESSA NECESSÁRIA. Combate à pandemia da COVID19. Pretensão do Ministério Público destinada a condenação do réu na obrigação de fazer consistente no cumprimento dos parâmetros do Plano São Paulo de Combate à Covid-19, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 64.881/20 (prorrogado pelos Decretos 64.920/20, 64.967/20 e 64.994/20), em consonância com a Lei Federal nº 13.979/20 e com a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/20. Sentença de parcial procedência. Manutenção. Reconhecida a obrigação do Município em atender as determinações previstas nos Decretos Estaduais de forma compatível e adequada à realidade local. Impossibilidade, ademais, de a norma municipal reduzir o alcance de norma estadual que lhe serve de parâmetro. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO.	Jarbas Gomes	25/03/21
AgInst	2063647-03.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO RECURSÓRIO E FALTA CONSEQUENTE DE INTERESSE NO RECURSO. - Mais não persistindo os efeitos jurídicos do Decreto municipal 50/2021 (de 16-3), de Ribeirão Preto, o agravo de instrumento já não comporta apreciação, prejudicando-se, assim, seu julgamento por perda de objeto e falta de interesse recursal do agravante. - Não custa, porém, observar que o fato de admitir- se	Ricardo Dip	25/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		competência concorrente em matéria de política sanitária não significa que se autorize a edição de decretos autônomos; não significa que, a pretexto de anunciado colapso do sistema de saúde, possam vulnerar-se direitos fundamentais previstos no Código político; não significa que coletivos não-eleitos possam ditar normas para a observância dos cidadãos. Negativa de seguimento ao agravo.		
Apel	1001847-87.2020.8.26.0529	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP – REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - Alegação das empresas impetrantes de que exerce suas funções na Secretaria de Obras, situada na Rua São Miguel Arcanjo, nº 100, Centro de Santana de Parnaíba/SP, objetivando que a autoridade coatora dê condução ao processo de aprovação do projeto protocolado sob o nº 1379/2017 permitindo que as empresas impetrantes cumpram as exigências até a expedição do alvará de construção. Informaram que por força de decisão liminar proferida nos autos do mandado de segurança nº 1010806-81.2019.8.26.0529 (11ª Câmara de Direito Público) a municipalidade voltou a analisar o projeto de construção e em 06/12/2019 emitiu novo comunique-se com exigências a serem atendidas pelas impetrantes. Em 18/12/2019 o comunique-se foi retirado e as impetrantes protocolaram em 16/01/2020 o projeto com correções (fls.05/06). O expediente foi analisado em 17/02/2020 pela municipalidade (fls. 06), que segundo as impetrantes emitiu novo comunique-se, o qual foi retirado em 04/03/2020 (fls. 06). As impetrantes compareceram em 02/04/2020 à Secretaria de Obras e foram impedidas de efetuar o protocolo, pois foram informados do indeferimento, em razão do não atendimento do comunique-se no prazo de 30 dias, decisão datada de 30 de março de 2020 - Sentença concessiva da segurança – Inconformismo do Município de Santana de Parnaíba/SP – Reexame necessário. A Egrégia 1ª Câmara de Direito Público declinou a competência (fls. 246/250). Preliminar recursal do Município de Santana	Marcelo L Theodósio	24/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de Parnaíba/SP (inadequação da via eleita), afastada, nos exatos termos da r. sentença recorrida, "in verbis: "Inicialmente, não prospera a preliminar de inadequação da via eleita, uma vez que a matéria é eminentemente de direito, tendo toda a matéria probatória sido pré-constituída, prescindindo-se de instrução.". Conforme se vê no documento (fls. 107/118) a publicação do "comunique-se" ocorreu no Diário Oficial de 21 a 27 de fevereiro de 2020, de modo que o indeferimento datado de 25/03/2020 se deu no prazo para correção pelo interessado - Não se afigura razoável e proporcional que o prazo para cumprimento do "comunique-se" se inicie com a constatação das inexatidões, vez que em tal momento o administrado ainda não tem ciência do ato administrativo praticado - Concluiu-se pela irregularidade do indeferimento e encerramento do pedido das empresas impetrantes/apeladas - Para a expedição de alvará de construção (fls. 140/151) necessária a observância da legislação municipal pertinente - Na hipótese há direito líquido e certo de ver o processo analisado, porque atendidos aos requisitos extrínsecos para tanto, dentro dos prazos previstos - Mas a concessão de alvará para construção depende de outros requisitos que não podem ser apreciados pelo juízo, anotando-se, ainda que o pedido no presente consiste na análise, pela municipalidade, do projeto protocolado 1379/2017 e nesse ponto, de rigor a concessão da segurança. Existência de direito líquido e certo das empresas impetrantes/apeladas. Aplicação do artigo 252 do RITJSP - Sentença que confirmou a liminar concedida, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil e que concedeu a segurança pleiteada para determinar à autoridade impetrada o prosseguimento ao processo de aprovação protocolado sob o nº 1.379/2017, possibilitando às empresas impetrantes o cumprimento e resposta às análises feitas em seu projeto junto à Secretaria de Obras (para consequente obtenção de Alvará de Construção) e os embargos de declaração, mantidos – Recurso		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		voluntário do Município de Santana de Parnaíba/SP, improvido – Reexame necessário, improvido.		
RN	1000762-47.2020.8.26.0115	MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CAUSALIDADE. A supervenção da perda do objeto aflige a subsistência da causa, porque o interesse de agir é condição exigivelmente perseverante ao largo de todo o processo. Provimento da remessa necessária para reconhecer a perda superveniente do interesse de agir.	Ricardo Dip	24/03/21
AgInst	2135985-09.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Púbico contra a Prefeitura Municipal de Franca, deferiu a tutela antecipada, para suspender a autorização de funcionamento de atividades não essenciais, incluídas missas, cultos e demais atividades religiosas. Recurso de terceiro interessado. Legislação municipal de Franca em plena observância ao Decreto Estadual nº 64.994/20 que define "Plano São Paulo" e ao Decreto Federal nº 10.282/2020. Recurso provido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	23/03/21
HC	2058755-51.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO ORIGINÁRIO - Decreto Municipal nº 2.326, de 16 de março de 2021 - Norma que "Dispõe sobre medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, visando diminuir a contaminação pelo COVID-19 e dá outras providências" - Prefeito do Município de São Simão/SP - Autoridade administrativa coatora que não ostenta o foro privilegiado - Não conhecimento da impetração - Exegese do artigo 74 da Constituição do Estado de São Paulo - Redistribuição dos autos - O inciso IV do artigo 74 da Constituição Estadual não prevê a fixação de foro privilegiado, em favor do Agente Político coator indicado na petição inicial - Reconhecimento da incompetência jurisdicional originária, para conhecer, processar e julgar a lide - Competência que seria do juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância - Habeas Corpus	Marcelo L Theodósio	23/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Preventivo Originário, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos perante uma das D. Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Simão/SP. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Habeas Corpus Preventivo Originário não conhecido com determinação de redistribuição dos autos à uma das D. Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Simão/SP.		
HC	2061691-49.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS CIVEL. Impetração contra ato do Prefeito do Município de Rio Preto consistente na edição do Decreto Municipal nº 18.861/2021. Incompetência desta Corte de Justiça. Competência definida pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. Não conhecimento. Interpretação do disposto nos artigos 74, da Constituição do Estado de São Paulo e 247, do RITJSP. REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ORIGEM.	Jarbas Gomes	23/03/21
AgInst	2061024-63.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em Mandado de Segurança impetrado contra o Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, em razão da edição do Decreto Municipal nº 50, de 16.03.2021, o qual proibiu o atendimento presencial em supermercados. Perda do objeto da própria impetração, tendo em vista que a restrição imposta pelo referido decreto era válida somente para o período compreendido entre 17 e 21 de março de 2021. Decorrido o prazo, resta prejudicado o recurso, ao qual se nega seguimento por decisão monocrática (art. 932, III, CPC).	Aroldo Viotti	23/03/21
HC	2061937-45.2021.8.26.0000	Habeas corpus" preventivo. Covid-19. Decreto Municipal nº 18.861/21 que dispõe sobre medidas de restrição de locomoção de pessoas no contexto da pandemia e crise sanitária. Inexistência de foro privilegiado por prerrogativa de função da autoridade coatora ou do paciente na hipótese dos autos. Competência originária do Tribunal de Justiça que é excepcional. Incompetência absoluta. Não conhecimento, com	Aroldo Viotti	23/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determinação de distribuição dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública do Foro da Comarca de São José do Rio Preto. "Habeas corpus" não conhecido.		
HC	2062421-60.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO E ORIGINÁRIO – Ato praticado pelo Prefeito do Município de São José do Rio Preto, por meio do Decreto nº 18.861/21, que dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 – Alegação de ilegal restrição à liberdade de locomoção – Incompetência jurisdicional originária deste E. Tribunal de Justiça para conhecer, processar e julgar o feito, tendo em vista que a autoridade coatora (Prefeito Municipal) não ostenta, para referida ação, foro por prerrogativa de função - Inteligência do art. 74, IV, da Constituição Estadual, e 247 do Regimento Interno deste Tribunal – Competência do Primeiro Grau de Jurisdição – Precedentes deste Tribunal de Justiça. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de remessa à Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto, com distribuição por dependência ao Habeas Corpus nº 2060683-37.2021.8.26.0000.	Oscild de Lima Júnior	23/03/21
HC	2060683-37.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO E ORIGINÁRIO – Ato praticado pelo Prefeito do Município de São José do Rio Preto, por meio do Decreto nº 18.861/21, que dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 – Alegação de ilegal restrição à liberdade de locomoção – Incompetência jurisdicional originária deste E. Tribunal de Justiça para conhecer, processar e julgar o feito, tendo em vista que a autoridade coatora (Prefeito Municipal) não ostenta, para referida ação, foro por prerrogativa de função - Inteligência do art. 74, IV, da Constituição Estadual, e 247 do Regimento Interno deste Tribunal – Competência do Primeiro Grau de Jurisdição – Precedentes deste Tribunal	Oscild de Lima Júnior	22/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de Justiça. Habeas Corpus não conhecido, com determinação de remessa a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São José do Rio Preto.		
AgInst	2001604-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECRETO MUNICIPAL Nº 29.597/20 – JUNDIAÍ – SUSPENSÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – COVID-19 – Liminar concedida para reabertura de estabelecimento comercial – Cabimento – Configuração da exceção prevista no decreto municipal, com amparo no art. 3º, § 1º, inciso XII, do Decreto Federal nº 10.282/20 – Preenchimento dos requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	19/03/21
AgInst	2280653-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Reintegração de Posse - Decisão que deferiu "em parte a liminar pleiteada, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que o requerido providencie a desobstrução da área mencionada na inicial" - Súmula 340 do Colendo Supremo Tribunal Federal - Condenação proferida em sede de Ação Civil Pública (autos n°1008022-65.2019.8.26.0066 da área pública indevidamente ocupada por particulares) - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido	Marcelo L Theodósio	18/03/21
AgInst	2079516-40.2020.8.26.0000	AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CAUÇÃO. No caso em tela estão presentes duas das hipóteses legais autorizadoras da dispensa de caução para cumprimento provisório da sentença. Provimento do agravo.	Ricardo Dip	18/03/21
AgInst	2035820-17.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP contra ato do Prefeito do Município de Araraquara, consistente em Decreto (12.741, de 1.02.21) que facultou a parcial retomada de	Aroldo Viotti	18/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atividades presenciais nas redes públicas estadual e municipal e na rede privada de educação do Município, com restrições. Impetrante que pretende afastar a obrigatoriedade de retomada de atividades presenciais em relação a seus associados. Juízo "a quo" que, depois de em primeiro momento denegar a medida liminar, chamou os autos à conclusão e deferiu-a, diante da "situação em que se encontra o Município de Araraquara em relação à disseminação do vírus COVID-19". ESTADO DE SÃO PAULO que se insurge contra essa decisão pelo presente recurso. Desacolhimento. Decisão impugnada, datada de 17.2.21, que se louvou em superveniente alteração do inquinado Decreto municipal 12.741, de maneira a tornar questionável remanesça objeto à ação proposta em primeiro grau. Agravo de Instrumento improvido, por maioria de votos.		
AgInst	2025322-56.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Liminar objetivando posse em concurso público – Ausência dos requisitos autorizadores da medida – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	16/03/21
AgInst	2218461-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária – Decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela – Insurgência da agravante quanto a pretensão da inexigibilidade de tributo (ICMS) sobre as operações de bonificação - Matéria apreciada pelo STJ (REsp nº 1.111.156-SP) - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Ausentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Precedentes do E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público – Decisão mantida - Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	12/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000794-37.2020.8.26.0411	RECURSO DE APELAÇÃO DO IMPETRANTE - Mandado de segurança - Alegação de que fora aprovado, dentro do número de vagas, em concurso público para o cargo de vigia, embora homologado o certame e prorrogado o prazo de validade, houve o vencimento do concurso sem sua nomeação - Direito subjetivo à nomeação - Edital do Concurso Público, previu 1 (uma) vaga para o cargo de vigia – O impetrante se classificou em 1º colocado – Sentença denegatória da segurança – Inconformismo do impetrante. A Administração tem a faculdade de escolher o momento da nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, dentro do prazo de validade do concurso público, conforme entendimento pacificado pelo C. STF no RE 598.099/MS - Decorrido o prazo de validade do concurso - É dever da Administração Pública nomear os candidatos aprovados para as vagas oferecidas no edital do concurso, todavia, poderá fazê-lo conforme a oportunidade e conveniência dentro do prazo de validade do certame. Limitação Orçamentária - Situação de alerta diante do risco de ultrapassar o chamado limite prudencial – Excepcionalidade e Imprevisibilidade da situação em virtude da séria crise econômica do país – Possibilidade - No caso em tela, forçoso concluir que restou cabalmente esclarecido que a ausência de convocação dos candidatos aprovados no certame deu-se por pura necessidade, devido à indisponibilidade financeira. Ato e mérito administrativo - Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos - Limita-se o controle jurisdicional, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa. Oposição ao julgamento virtual (fls. 201/203). A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 210/218, manifestou-se pelo improvimento do recurso de apelação do impetrante. Ausência de direito líquido e certo – Precedentes deste E. TJSP, do E. STJ e do C. STF – Sentença que denegou a segurança, mantida – Recurso de apelação do impetrante, improvido.	Marcelo L Theodósio	12/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2009673-51.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conhecimento em parte, visto que a inicial do recurso é de difícil compreensão, de modo que as razões articuladas pela agravante resvalam na inépcia. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Decisão que determinou a regularização do feito pela garantia integral do débito, objeto da execução fiscal. Irresignação do embargante. Descabimento. Exigência de garantia para apresentação dos embargos à execução, de acordo com o art. 16, §1° da Lei n. 6.830/80. Precedentes. Tese de insuficiência patrimonial desacompanhada de quaisquer documentos que comprovassem inequivocamente a assertiva. Decisão mantida. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	11/03/21
AgInst	2014008-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Deferimento ao autor de isenção ao adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas. Possibilidade. Inteligência do art. 18 da Lei 7.347/85. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	11/03/21
Apel	1003281-76.2016.8.26.0586	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Pretensão destinada à invalidação da concessão de uso de imóvel urbano. Sentença de procedência. Manutenção. Cerceamento de defesa não caracterizado. Desnecessidade de realização de perícia. Não preenchimento, ademais, dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93 para o reconhecimento de licitude da outorga realizada pelo município, relativa à cessão de uso de imóvel urbano sem prévio procedimento licitatório. Interpretação do disposto no artigo 17, da Lei 8666/93. Observação quanto ao prazo para cumprimento do julgado, tendo em conta as circunstâncias da pandemia do COVID-19. RECURSO NÃO PROVIDO, com observação.	Jarbas Gomes	11/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1018728-26.2020.8.26.0114	AÇÃO POPULAR – Município de Campinas – Insurgência quanto ao Decreto Municipal nº 20.901/20, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) - Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito por ausência de interesse processual – Manutenção da sentença. PROCESSUAL CIVIL – PREQUESTIONAMENTO – Desnecessidade de menção aos dispositivos legais referidos pela parte em suas razões de recurso. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL E AO APELO.	Afonso Faro Jr	08/03/21
AgInst	2039506-17.2021.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. A medida de urgência no mandado de segurança não se contenta com os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da Lei 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do writ por falta da liminar, situação que não emerge na espécie.Decisão monocrática que nega provimento ao agravo.	Ricardo Dip	05/03/21
AgInst	2155682-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Inconformismo diante de decisão que deferiu pleito de tutela provisória de urgência – Imóvel residencial utilizado para fins comerciais, com a locação para festas e eventos, com a produção de ruídos excessivos e aglomeração de pessoas, à revelia de todas as medidas de combate e prevenção à pandemia – Agravantes que optaram por descumprir, de maneira deliberada, o comando judicial, uma vez que continuaram realizando eventos no local – Ilegitimidade passiva afastada - Colisão aparente de princípios – Muito embora o corte no fornecimento de energia elétrica possa causar constrangimentos, deve prevalecer, na hipótese, o direito à vida, à saúde pública e à função social da propriedade, tudo com vistas a evitar a aglomeração de pessoas no imóvel e, por conseguinte, prevenir contágio - Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de	Oscild de Lima Júnior	05/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		urgência – Inteligência do caput do art. 300 do CPC - Ausência de motivo para reforma da decisão proferida, que não se mostra ilegal ou teratológica. Recurso desprovido.		
Apel	1015409-38.2020.8.26.0506	AÇÃO POPULAR - Município de Ribeirão Preto – Discussão acerca do modo de aferição do consumo de água no Município de Ribeirão Preto para fins de cobrança da tarifa durante o período atual de pandemia do coronavírus (covid-19) - Inexistência de demonstração de prejuízo ao erário - Carência de ação por falta de interesse de agir na modalidade adequação – Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito mantida – Precedentes deste Egrégio Tribunal. Reexame necessário e recurso voluntário desprovidos.	Oscild de Lima Júnior	05/03/21
AgInst	2039506-17.2021.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. A medida de urgência no mandado de segurança não se contenta com os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da Lei 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do writ por falta da liminar, situação que não emerge na espécie.D	Ricardo Dip	05/03/21
AgInst	2040148-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum Cível - Decisão de indeferimento da gratuidade judiciária a Pessoa Jurídica - Justiça Gratuita – Entidade sem fins lucrativos - Inteligência da Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça - Hipossuficiência que se presume – Aplicabilidade do artigo 51 da Lei 10.741/2003 - Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada para conceder a agravante os benefícios da justiça gratuita - Recurso Provido.	Marcelo L Theodósio	04/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1016236-50.2020.8.26.0053	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – Impetrante que pretende a suspensão da exigibilidade de tributos estaduais, em razão dos efeitos gerados pela pandemia do Covid-19 – Descabimento - Os documentos juntados com a exordial, por si só, não comprovam a alegada dificuldade financeira em honrar os compromissos tributários – Inadmissibilidade – Inexistência de prova documental hábil à comprovação, de plano, do alegado direito líquido e certo – Necessidade de dilação probatória – Inadequação da via eleita - Sentença denegatória mantida - Recurso improvido.	Marcelo L Theodósio	03/03/21
Apel	1500640-57.2018.8.26.0014	EXECUÇÃO FISCAL. Extinção em razão do pagamento. Adesão do contribuinte à programa especial de parcelamento de ICMS, quitado em parcela única, sem a incidência dos juros de mora previstos na Lei Estadual nº. 13.918/2009, em razão de tutela de urgência deferida em ação anulatória. Pretensão da Fazenda Estadual de prosseguimento da execução fiscal para cobrança da diferença de juros. Em que pese a possibilidade prevista no decreto que instituiu o programa de parcelamento de cobrança de diferenças e a renúncia do contribuinte operada na ação anulatória, que possui efeitos de improcedência do pedido, impossível a cobrança de juros de mora cuja sistemática foi julgada inconstitucional por este E. Tribunal de Justiça e pelo C. Supremo Tribunal Federal. Sentença de extinção mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Jarbas Gomes	03/03/21
AgInst	2282657-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Anulatória de débito fiscal. Compensação de crédito tributário com precatório alimentar. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Impossibilidade. Oferecimento de direito de créditos de precatórios como garantia do crédito tributário. Direito de créditos de precatórios cedidos por terceiros	Jarbas Gomes	03/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não são equiparáveis ao depósito em dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Não se vislumbra a aplicação dos juros da LE 13.918/09, considerando que a LE 16.497/17, de 19/07/2017, alterou o artigo 96, §1º, da Lei Estadual nº 6.374/89, adotando a taxa SELIC. Protesto. Cabimento. A Fazenda Pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997, com a redação dada pela Lei nº 12.767/2012. REsp nº 1.684.690/SP, Tema 777/STJ. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInt	2155682-16.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Despacho em agravo de instrumento que indeferiu efeito suspensivo, objetivando o afastamento de tutela de urgência e, com isso, o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em imóvel situado no Condomínio Portal de Igaratá, e, ainda, autorização para locação do referido imóvel, até o julgamento final do recurso - Argumentação contida na r. decisão recorrida que se ajusta à matéria debatida e à estreita via de cognição. Agravo interno desprovido.	Oscild de Lima Júnior	03/03/21
AgInst	2141925-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Inconformismo diante de decisão que deferiu pleito de tutela provisória de urgência, para o fim de determinar o corte do fornecimento de energia elétrica do imóvel objeto do feito – Imóvel residencial utilizado para fins comerciais, com a locação para festas e eventos, com a produção de ruídos excessivos e aglomeração de pessoas, à revelia de todas as medidas de combate e prevenção à pandemia – Agravante que, embora devidamente intimado a respeito de tutela de urgência que determinou que se abstivesse de realizar eventos no imóvel objeto dos autos, a fim de se evitar aglomeração e circulação de terceiros, aumentando o risco de contágio, optou por descumprir, de maneira deliberada, o comando judicial, uma vez que continuou colaborando para a realização de novos eventos no	Oscild de Lima Júnior	03/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		local – Colisão aparente de princípios – Muito embora o corte no fornecimento de energia elétrica possa causar constrangimentos ao agravante, deve prevalecer, na hipótese, o direito à vida, à saúde pública e à função social da propriedade, tudo com vistas a evitar a aglomeração de pessoas no imóvel e, por conseguinte, evitar o contágio - Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Inteligência do caput do art. 300 do CPC - Ausência de motivo para reforma da decisão proferida, que não se mostra ilegal ou teratológica. Recurso desprovido.		
AgInst	2029945-66.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Decisão que indeferiu nomeação à penhora de créditos oriundos de precatórios. Hipótese em que é de se manter a solução adotada em primeira instância, uma vez que o direito ofertado à penhora não se equipara a dinheiro, e situa-se no último posto previsto no art. 11, da Lei 6.830/80. Recusa da exequente justificável. Súmula 406 do STJ. Ademais, a agravante não fez prova de que os cedentes fossem titulares dos créditos cedidos. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	02/03/21
AgInst	3006745-47.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso interposto contra decisão que deferiu tutela de urgência pleiteada – Feito já sentenciado – Perda superveniente de objeto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	02/03/21
Apel	1027953-59.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL – ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL – Pessoa portadora de problemas de saúde inserida em grupo de risco - Cabimento, ante o bem jurídico tutelado, a vida – Inteligência do art. 196 da Constituição Federal – Precedentes deste Eg. Tribunal – Sentença reformada - Segurança concedida. CONFERE-SE PROVIMENTO AO APELO.	Afonso Faro Jr.	01/03/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1041058-06.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR – Não aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 173/20 - Garantia de continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins - Impossibilidade – Inadequação da via eleita - Súmula nº 266 do STF - Ausência de direito líquido e certo – Precedentes deste Tribunal – Reforma da decisão para denegação da ordem. PROCESSUAL CIVIL - PREQUESTIONAMENTO – Desnecessidade de citação numérica dos dispositivos legais invocados, conforme jurisprudência do STJ e STF. CONFERE-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr.	26/02/21
Apel	1000799-46.2020.8.26.0480	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – LICENÇA-SAÚDE – PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DO ATO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AFASTAMENTO NOS PERÍODOS DESCRITOS NA INICIAL – Impossibilidade – Incapacidade não comprovada – Sentença de improcedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.	Afonso Faro Jr.	26/02/21
AgInst	2303837-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – HANGAR EM SITUAÇÃO IRREGULAR – CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO – Impossibilidade – Ausência dos requisitos previstos no art. 300 do CPC – Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	26/02/21
AgInst	2277344-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu a liminar – Insurgência do agravante pleiteando autorização de evento em sua propriedade particular com "todas as medidas de precaução necessárias durante a pandemia" – Covid 19 - Falta de recolhimento das custas postais para intimação do agravado - Deserção – Agravante intimado a comprovar o recolhimento da taxa para expedição de carta de intimação do agravado, deixou decorrer "in albis" o prazo para tanto (fls.19 e fls.23) - Exegese do artigo 1007 do Código de Processo	Marcelo L Theodósio	26/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Civil - Falta de pressuposto de constituição válida e regular do recurso de agravo de instrumento - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Recurso não conhecido.		
PES	2036317-31.2021.8.26.0000	Pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação. Sentença recorrida que denegou a ordem em Mandado de Segurança, impetrado por empresa contribuinte de ICMS, objetivando o restabelecimento de sua inscrição estadual com o consequente exercício pleno da atividade econômica. Sentença que, embora bem fundamentada, deve ter seus efeitos suspensos até o julgamento do recurso de apelação interposto pela ora requerente, para preservação de suas atividades. Pedido	Aroldo Viotti	26/02/21
AgInst	2038976-13.2021.8.26.0000	COMPETÊNCIA. Estudo da prevenção que anotou a apreciação, por esta C. 11ª Câmara de Direito Público, de agravo de instrumento interposto em ação que foi distribuída por dependência. Hipótese, no entanto, que a ação civil pública, que resultou na prevenção anotada, não tem relação direta com a ação civil pública que originou o presente recurso. Incidência do disposto no artigo 105 do Regimento Interno desta Corte. NÃO CONHECIMENTO E REMESSA DOS AUTOS PARA REDISTRIBUIÇÃO LIVRE.	Jarbas Gomes	26/02/21
Apel	1000995-07.2020.8.26.0095	MANDADO DE SEGURANÇA – RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO – Direito líquido e certo não comprovado – Sentença denegatória mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE.	Afonso Faro Jr.	25/02/21
Apel	1036274-83.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA - TRATAMENTO MÉDICO – Necessidade – Histórico de AVC evoluindo com quadro de hemiplegia espástica direita – Tratamento com toxina botulínica tipo A - Cabimento, ante o bem jurídico tutelado, a vida – Inteligência dos arts. 196 e 198 da	Afonso Faro Jr	22/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Constituição Federal – Precedentes – Sentença reformada. CONFERE-SE PROVIMENTO AO APELO.		
Apel	1005691-26.2020.8.26.030	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – Pretensão de obter a divulgação de forma clara e efetiva, por todos os meios possíveis, da existência da Lei Municipal nº 8.265/2014 e dos seus objetivos; que sejam habilitados para recebimento do auxílio os já reconhecidamente vulneráveis, cadastrados para o recebimento de cestas básicas, bem como os que preencherem os requisitos permissivos para a obtenção do auxílio; que sejam beneficiados todos os moradores de Jundiaí que atendam às determinações expressas na Lei Municipal nº 8.265/2014 para a obtenção do auxílio – Ilegitimidade ativa da impetrante para a defesa de direitos difusos protegidos pela via da ação civil pública – Ausência de pertinência temática entre o que a Associação se propõe a combater na ação e sua finalidade prevista – Inteligência do art. 5º, V, 'a' e 'b' da Lei 7.347/85 – Sentença de extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, que conferiu a correta solução à lide, devendo ser confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, a teor do art. 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	22/02/21
Apel	1024454-15.2019.8.26.0405	Mandado de Segurança. Pretendido reconhecimento de direito a saldar, mediante compensação, débito de ICMS da impetrante, por meio da utilização de créditos decorrentes de precatórios contra a própria Fazenda Estadual. Segurança denegada. Recurso da impetrante buscando a inversão do julgado. Inviabilidade. Ausência de comprovação do afirmado direito líquido e certo. Hipótese, ademais, em que o pedido envolve, por sua natureza, compensação de crédito, que, não encontrando fundamento no art. 78, § 2º, do ADCT, suporia autorização em lei para a respectiva admissão. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	22/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1020424-31.2018.8.26.0482	APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – Adicional de insalubridade – Cargo de motorista lotado junto ao Serviço de Transporte Social (STS) – Pleito de reconhecimento de insalubridade no grau máximo (40%) – Lei Complementar municipal nº 126/03 - Vantagem que depende do exercício de atividade insalubre – Prova emprestada que comprova o labor do cargo motorista lotado junto ao Serviço de Transporte Social (STS) em ambiente insalubre e de forma habitual no grau médio (20%) - Gratificação de transporte instituída pela Lei Municipal nº 8.914/2015 – Descabimento - Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	19/02/21
AgInst	2186952-58.2020.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - Indeferimento do benefício – Existência de prova nos autos de que, se suportadas as custas processuais, haveria sério comprometimento do sustento próprio ou familiar – Insuficiência de recursos comprovada por meio dos documentos coligidos aos autos, bem como pelo fato de que o agravante encontra-se desempregado e percebendo auxílio emergencial – Decisão reformada. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	19/02/21
AgInst	2291903-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - ICMS Decisão que deferiu "a penhora sobre créditos de recebíveis em cartão de crédito da executada, CNPJ raiz, incluindo-se filiais, na proporção de 10% ao mês dos valores a que fizer jus, até o limite do valor da dívida" – Admissibilidade da penhora da empresa na ausência de outros bens que satisfaçam o débito – Percentual fixado em 10% que se mostra razoável e eficaz para o prosseguimento da execução – Inteligência dos artigos 835 e 866 do Código de Processo Civil e artigo 11, I, da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80) – Tema 578 do E. Superior Tribunal de Justiça - Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, deste E. Tribunal de Justiça	Marcelo L Theodósio	18/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e desta E. 11ª Câmara de Direito Público – Decisão mantida – Recurso Improvido		
AgInst	2288712-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Concurso público/Edital – Ação popular - Inconformismo diante de decisão que indeferiu pleito de tutela de urgência, objetivando a suspensão da realização de concurso público para provimento de vagas do quadro efetivo do Município de Sagres (Edital nº 01/2020) – Ausência de comprovação do recolhimento dos valores referentes às despesas postais para intimação dos agravados – Desídia que obsta o regular processamento do recurso - Observância do disposto no art. 1007, caput e § 2º, do NCPC, e do art. 2º, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 11.608/03 – Aplicação da pena de deserção que resulta na inadmissibilidade do recurso – Precedentes deste Egrégio Tribunal. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	17/02/21
AgInst	2253065-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Pedido de levantamento do saldo remanescente da penhora. Impossibilidade. Alegações com base na situação instalada em decorrência da pandemia mundial de COVID-19 que não socorrem a agravante. Penhora que não pode ser desfeita, mas somente substituída, mediante indicação de outros bens pelo executado e desde que a substituição lhe seja comprovadamente menos onerosa e que não acarrete prejuízo ao exequente. Artigo 847 do CPC. Artigo 15, da Lei nº 6.830/80. Compensação com precatório alimentar. Pretensão de assegurar o direito à compensação de dívida tributária relativa a ICMS, com créditos consubstanciados em precatório. Inadmissibilidade. Ausência de previsão legal. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	17/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2282176-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Obrigação de Fazer c/c com Indenização por Dano Moral - Decisão que deferiu a tutela de urgência, para que a Sabesp, "se abstenha de interromper o fornecimento de água no imóvel da autora, sem aviso prévio, desde que não haja débito atual pendente, sob pena de incidência de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada violação documentada do preceito, limitada a R$ 20.000,00, inicialmente, a partir da respectiva ciência desta decisão" - Alegação de falha no fornecimento e abastecimento de água pela SABESP - Competência das 1ª a 13ª Câmaras da Seção de Direito Público (Resolução nº 623/2013 deste E. Tribunal de Justiça) - Insurgência da agravante pleiteando a revogação da tutela de urgência deferida - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os pressupostos de concessão da medida de urgência à autora/agravada (artigo 300,caput, do CPC) - Valor da multa que deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade - Inteligência do artigo 537, §1º, do CPC - Precedentes do E. STJ e deste E. Tribunal de Justiça - Decisão parcialmente reformada, tão somente, para reduzir a multa aplicada para R$ 300,00 (trezentos reais) "por cada violação documentada do preceito", limitada ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) - Recurso Parcialmente Provido.	Marcelo L Theodósio	16/02/21
AgInst	2282438-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não vislumbrada a probabilidade do direito alegado, ou seja, de manifesta ilegalidade da suspensão da aplicação dos dispositivos do plano de carreira dos servidores municipais pela Comissão de Política Salarial do Município de Ribeirão Preto. Vedação legal expressa à concessão de tutela	Jarbas Gomes	16/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		antecipada que tenha por objeto concessão de vantagens aos seus servidores. Artigo 1.059 do CPC, e artigo 1º da Lei nº 9.494/97. Necessidade de maiores informações a serem prestadas em contraditório. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1000655-17.2020.8.26.0369	RENOVAÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. A DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO AUTORIZA A COBRANÇA NOVA TAXA PARA RENOVAÇÃO DA CNH. SENTENÇA LACUNAR. PEDIDOS PENDENTES QUE DEMANDAM PROVAS, INCOMPATIVEL COM A VIA PROCESSUAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. - Realizado o pagamento de taxa no prazo fixado para a renovação de Carteira Nacional de Habilitação -CNH, a demora na realização dos exames médicos complementares, por motivos inerentes ao mecanismo de contenção da política pública que se resolveu adotar quanto à Covid-19, não justifica a exigência de nova taxa para reabertura do processo administrativo ou apreciação das perícias por ocasião da entrega dos laudos. - Não há direito líquido e certo a amparar os pedidos cumulativos constantes do pleito, certo que o mandado de segurança requer prova pré-constituída, que não foi juntada aos autos. Não provimento da apelação e da remessa obrigatória.	Ricardo Dip	16/02/21
RN	1007255-57.2020.8.26.0562	REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - A empresa impetrante visa resguardar o direito de permanecer com a prestação de seus serviços de comercialização de itens essenciais à população durante a vigência da pandemia do Coronavírus. Apresenta as medidas veiculadas pela mídia para a proteção ao COVID-19. Aduz que a atividade praticada na venda de produtos hábeis a desinfecção e contenção da doença elevam o nível do estabelecimento a atividade de necessidade básica e de interesse da saúde pública, colaborando para emergência atual. Por isso é inegável a manutenção da atividade da impetrante. Contudo, em face da pandemia	Marcelo L Theodósio	15/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ocasionada pelo Coronavírus, a autoridade coatora determinou a suspensão do funcionamento estabelecimentos comerciais, bem como a paralisação das atividades de serviços situados no Município de Santos, ressalvadas as indispensáveis previstas no aludido decreto. Entretanto, a atividade exercida pela impetrante não foi contemplada pelo decreto municipal - Pretensão seja concedida liminar ordenando a autoridade coatora que não impeça o funcionamento da loja impetrante diante da atividade que desempenha, através da venda de produtos essenciais à população. Após a concessão da medida liminar, requer que o feito seja julgado procedente concedendo à impetrante a segurança definitiva para que se reconheça o direito da impetrante de permanecer com a prestação de seus serviços de comercialização de itens - Sentença concessiva da segurança – Reexame necessário. Aplicação do artigo 252 do RITJSP - Sentença que concedeu a segurança pleiteada, mantida - Reexame necessário, improvido.		
ED	1000247-18.2020.8.26.0404	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - Efeitos Infringentes – O acolhimento dos embargos declaratórios predispõem a ocorrência de um dos pressupostos apontados no Código de Processo Civil, quais sejam, a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade e até mesmo erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionalíssimos, a dar efeitos infringentes ao julgado – Inexistência de quaisquer dessas hipóteses – O julgador não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos trazidos pela parte, basta que tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a sua convicção – Precedentes deste Egrégio Tribunal, do STJ e STF. Embargos rejeitados.	Oscild de Lima Júnior	12/02/21
Apel	1026202-37.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR. Pretensão destinada à condenação dos réus na obrigação de fazer consistente em decretar "LOCKDOWN" (bloqueio total), no Estado	Jarbas Gomes	11/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de São Paulo, em razão da pandemia de COVID19. Indeferimento da petição inicial. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Manutenção. Inadequação da via eleita. Ausência do preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento da ação popular. Pretensão que não se destina à anulação de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, ou dos Municípios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 4.717/65. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.		
RN	1002176-88.2020.8.26.0565	MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CAUSALIDADE. A supervenção da perda do objeto aflige a subsistência da causa, porque o interesse de agir é condição exigivelmente perseverante ao largo de todo o processo. Provimento da remessa necessária para reconhecer a perda superveniente do interesse de agir.	Ricardo Dip	10/02/21
Apel	1000381-64.2020.8.26.0333	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – Impetração voltada contra ato praticado pelo Prefeito de Macatuba, ao editar o Decreto nº 3.886, de 18-03-2020, publicado para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), determinando que fossem tomadas providências para concessão de licença prêmio aos servidores pertencentes ao grupo de risco, bem como àqueles com filhos em idade escolar (arts. 2º e 4º do referido Decreto) – Alegação de ilegalidade e abusividade no ato praticado pela autoridade impetrada, que teria violado a Lei Municipal nº 1.650/93, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Macatuba, ao autorizar a colocação de servidores públicos compulsoriamente em licença prêmio - Impetração que se volta contra lei em tese - Questionamento não de um ato concreto praticado pela autoridade pública, mas de um preceito legal de aplicação indistinta e generalizada a todos os servidores públicos municipais - Súmula 266 do E. Supremo Tribunal Federal – Mandado de segurança que não se afigura	Oscild de Lima Júnior	10/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		como instrumento processual adequado à tutela jurisdicional pleiteada - Falta de interesse processual devidamente caracterizada - Sentença terminativa mantida. Recurso desprovido.		
RN	1000163-60.2020.8.26.0228	REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR – Pretensão à suspensão dos efeitos da decisão judicial que determinou ao Poder Executivo a incumbência de impedir a realização de cultos e missas em razão da pandemia do COVID-19 - Inadequação da via eleita – Sentença de extinção mantida (art. 485, VI, do CPC). NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL.	Afonso Faro Jr.	09/02/21
Apel	1000464-45.2020.8.26.0474	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA/SP – REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança - Alegação do impetrante/apelado de que foi aprovado em primeiro lugar no Concurso Público - Edital nº 01/2020, para o provimento de vaga única ao cargo vago de Escriturário. Explica que o resultado foi homologado na sexta-feira, dia 08 de maio de 2020, sendo o impetrante notificado no primeiro dia útil subsequente, dia 11 de maio de 2020 e, que compareceu no departamento municipal de recursos humanos, em 12 de maio de 2020, às 09h32minutos, tendo sido agendado o exame médico para o dia 20 de maio de 2020. Esclarece que foi aprovado no exame médico. Fora surpreendido pelo empossamento da candidata Bruna Piva Barbim, em 13 de maio de 2020, a qual foi aprovada em 2º lugar no referido certame público, em detrimento e preterição de sua vaga pela ordem de classificação. Classifica como ilegal o ato praticado pela autoridade apontada coatora. Impugna a Portaria de Nomeação nº 115/2020. Afirma que posteriormente houve promulgação do Decreto nº 63/2020, vindo suspender a posse dos candidatos aprovados até 31/12/2021, em razão da pandemia (COVID 19), consoante Lei Complementar Federal nº 173/2020 (publicada em 27/05/2020), mas não é fator impeditivo – Pretensão da medida liminar para a nomeação e posse	Marcelo L Theodósio	08/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ao cargo de Escriturário, concedendo-se, ao final, a segurança - Sentença concessiva da segurança - Inconformismo do Município de Nova Aliança/SP - Reexame necessário. No tocante à declaração de nulidade dos efeitos decorrentes da Portaria Municipal nº 115/2020 a r. sentença monocrática, merece reforma, tendo em vista que a 2ª classificada no concurso sequer foi parte no "mandamus". O Ministério Público se manifestou às fls. 155/159, pelo parcial provimento do recurso, reformando-se a a r. sentença combatida apenas na parte em que declara nulo os efeitos da Portaria Municipal nº 115/2020. Por sua vez, a Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 168/170, manifestou-se pelo parcial provimento do apelo, para que sejam mantidas as duas nomeações e posses ao emprego público. Sentença que concedeu a segurança pleiteada, parcialmente reformada (para que sejam mantidas as duas nomeações e posses ao emprego público), no mais mantida a r. sentença tal como lançada – Recurso voluntário do Município de Nova Aliança/SP e reexame necessário, parcialmente providos, nesse sentido.		
AgInst	2269053-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - ICMS Decisão que deferiu "a expedição do mandado de penhora de 5%, sobre o faturamento da empresa para o recebimento do crédito e que se arrastam-se há muitos anos, sem nenhuma solução" – Admissibilidade da penhora sobre o faturamento da empresa na ausência de outros bens que satisfaçam o débito – Percentual fixado em 5% que se mostra razoável e eficaz para o prosseguimento da execução – Inteligência do artigo 835, do Código de Processo Civil e artigo 11, I, da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80) – Tema 578 do E. Superior Tribunal de Justiça - Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público – Decisão mantida – Recurso Improvido	Marcelo L Theodósio	08/02/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2284604-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Probabilidade do direito invocado pela impetrante, no sentido de que a instauração da comissão processante teria ocorrido em desacordo com o procedimento previsto no Artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, também reproduzido pelo artigo 20, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê. Indícios de nulidade do processo de cassação por falta de quórum para recebimento da denúncia. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	01/02/21
AgInst	2284604-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Probabilidade do direito invocado pela impetrante, no sentido de que a instauração da comissão processante teria ocorrido em desacordo com o procedimento previsto no Artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, também reproduzido pelo artigo 20, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê. Indícios de nulidade do processo de cassação por falta de quórum para recebimento da denúncia. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	01/02/21
AgInst	2227998-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSTAÇÃO DE PROTESTO – Liminar – Necessidade da presença dos requisitos do art. 300 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr	27/01/21
AgInst	2289661-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pedido de levantamento dos valores depositados pelo DEPRE, na vara de origem. Inviabilidade. Provimento CSM nº 2.488/2018. Compete à UPEFAZ expedir mandados de levantamento dos precatórios na Capital, depois que o valor	Jarbas Gomes	26/01/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		é depositado pela Diretoria de Execuções de Precatórios (DEPRE) em conta vinculada ao processo de origem, após a adoção dos procedimentos de praxe daquele setor. Situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19 não pode servir como fundamento que autorize suplantar normas procedimentais voltadas à correção e regularidade de pagamentos devidos pela Fazenda Pública. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	3003653-61.2020.8.26.0000	PENHORA ATIVOS FINANCEIROS Execução fiscal – Decisão que suspendeu por 60 (sessenta dias), os atos de constrição de ativos financeiros por meio do sistema BacenJud - Desnecessidade de exaurimento dos meios para satisfação do crédito – Execução que deve se dar de modo menos gravoso ao devedor, mas no interesse do credor - Inteligência do art. 11 da Lei 6.830/80 e art. 835 do Novo CPC – Medidas tomadas para contenção da pandemia do Coronavírus que não se mostram suficientes a obstar, por si só, a penhora de ativos financeiros da executada – Decisão reformada. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	26/01/21
Apel	1001347-28.2019.8.26.0150	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – Provimento de vaga para o cargo de Motorista – Aprovação dentro do número de vagas ofertadas no edital – Direito subjetivo à nomeação e à posse – Não caracterização de situação excepcional, imprevisível e grave – RE nº 598.099/MS (Tema nº 161 do STF) – Precedentes deste E. Tribunal – Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO.	Afonso Faro Jr.	22/01/21
Apel	1020591-06.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO DAS EMPRESAS IMPETRANTES - Mandado de segurança – Alegação das empresas impetrantes de que são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, dedicadas respectivamente ao comércio atacadista de cosméticos e produtos de	Marcelo L Theodósio	21/01/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		perfumaria e à fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, e, no desenvolvimento de suas atividades, as impetrantes encontram-se sujeitas ao recolhimento do ICMS próprio e de terceiros, mediante a adoção da sistemática da Substituição Tributária (ICMS-ST) - Em razão da quarentena do COVID-19, decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, suas atividades econômicas estão suspensas, em razão de não serem consideradas essenciais, estando com faturamento reduzido – Pretensão da concessão de liminar para que seja determinada a prorrogação do prazo para pagamento dos débitos de ICMS, próprios e de terceiros (recolhidos por substituição tributária), a partir do mês de março/2020, para daqui a 90 dias contados de cada vencimento (último dia útil do 3º mês subsequente), sendo referida postergação prorrogada automaticamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, sem qualquer penalidade, incluída a cassação do Regime Especial da impetrante Cless, ou, subsidiariamente, sejam autorizadas a utilizar o regime da não cumulatividade, e ao final, requerem a confirmação da liminar e a concessão da segurança - Sentença denegatória da segurança – Inconformismo das empresas impetrantes. É certo que o país vive, como o resto do mundo, uma pandemia absolutamente grave devido ao surto do novo coronavírus (CoV), conhecido como SARS-CoV 2, cujo agente viral que contamina o infectado é o vírus COVID-19, o que demanda diversas medidas das autoridades públicas tanto na área de saúde quanto na área econômica, a fim de resguardar o direito de trabalhadores e preservar empresas - Até o momento não foi expedida norma que autorize a suspensão dos débitos tributários estaduais de empresas, vencidos ou vincendos, sendo certo que não cabe ao Poder Judiciário deferir medida nesse sentido - O sistema jurídico em vigor estabelece que não é cabível ao Poder Judiciário legislar negativamente, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes - Assim, considerando não caber ao Judiciário decidir sobre a suspensão da exigibilidade de impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas nesse momento absolutamente		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		grave que estamos atravessando em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus, que exige a tomada de decisões coordenadas pelos gestores públicos, não é o caso de concessão da segurança pleiteada. Ato e mérito administrativo - Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos - Limita-se o controle jurisdicional, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa. Inexistência de direito líquido e certo das empresas impetrantes. Sentença que denegou a segurança, mantida – Recurso de apelação das empresas impetrantes, improvido.		
AgInst	3003633-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Decisão que suspendeu por 60 dias os atos de constrição eletrônica em ativo financeiros da executada enquanto perdurar a suspensão das atividades econômicas durante o estado de calamidade pública (Covid-19) - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Inviabilidade da suspensão dos atos de constrição da executada/agravada - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.	Marcelo L Theodósio	21/01/21
AgInst	2187637-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória de crédito tributário. Pedido de substituição de depósito judicial por seguro garantia. Indeferimento. Embora se reconheça a possibilidade, em caráter excepcional, da substituição do depósito por seguro garantia, pela aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 620 do CPC), é imprescindível que a executada comprove a efetiva necessidade da medida, e a ausência de riscos agravados para a parte credora. Ausência de comprovação. Alegações com base na situação instalada em decorrência da pandemia mundial de COVID-19, que vieram desacompanhadas de dados efetivos e documentos comprobatórios, em relação ao universo de faturamento da	Jarbas Gomes	21/01/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		empresa. Eventual liberação do depósito judicial já efetuado, ainda que em substituição, provocaria efeitos imediatos sobre as finanças públicas. Plausibilidade do direito invocado na ação anulatória que pende em favor da Fazenda Estadual, e não da autora. Precedentes do E. STJ e deste E. Tribunal de Justiça. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1018429-38.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de segurança. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada. Manutenção. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	21/01/21
AgInst	2257027-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – Afastamento da decisão que suspendeu os efeitos da Resolução nº 06/19, que aumentou os subsídios dos vereadores – Impossibilidade – Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC - Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr	21/01/21
RN	1026139-12.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Importação de insumos por entidade civil sem fins lucrativos. Exigência de pagamento do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro. Entidade abrangida pela imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Prova de que os insumos importados são fundamentais ao cumprimento de suas finalidades essenciais. Não incidência de ICMS na aludida importação. Precedentes. Sentença concessiva mantida. Recurso oficial, único interposto, improvido.	Aroldo Viotti	21/01/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3006508-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência voltada ao fornecimento do tratamento home care. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não se mostra razoável, nesta sede de cognição sumária, compelir os entes públicos a prover o atendimento médico domiciliar pretendido. Decisão reformada para indeferir a tutela de urgência pleiteada na inicial. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/01/21
Apel	1002997-07.2020.8.26.0270	RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ - Ação civil pública – Alegação do "Parquet" de que a primeira acionada, Vanderleia, possui quadro confirmado de COVID-19 e o segundo requerido, quadro suspeito da doença. Que em 10.08.2020, a acionada foi notificada a cumprir total isolamento em razão de seu filho G. P. C., estar com quadro suspeito de Covid-19. Naquela ocasião também foram notificados os irmãos de G. P. C., dentre eles, PEDRO HENRIQUE, ora requerido, e L. V. P. U. Posteriormente, G. teve o quadro confirmado e Vanderleia passou a apresentar sintomas, sendo notificada em 17.08.2020 a permanecer em isolamento até 25.08.2020. Teve quadro confirmado em 18.08.2020. A filha L. V. P. U., também foi notificada à permanecer em isolamento de 20.08.2020 a 02.09.2020, estendendo-se a medida aos demais familiares. Por fim, o requerido PEDRO, portador de sintomas, foi notificado a cumprir o isolamento em 25.08.2020 até 04.09.2020. Desde que G. apresentou sintomas, a família vem sendo monitorada por agentes da Secretaria Municipal de Saúde. Contudo, constatou-se que os requeridos não estão adotando as medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, notadamente o isolamento domiciliar, uma vez que na data de 28.08.2020, aproximadamente às 16:00h, a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde recebeu informação de que VANDERLEIA recebeu visitas em sua residência e, ainda, se dirigiu a um salão de cabeleireiro em data incerta, entre os dias 16 e 22/08 – Pretensão da concessão de tutela de urgência visando compeli-la a adotar	Marcelo L Theodósio	18/01/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tais medidas, sob pena de fixação de multa e, no final, a total procedência da ação - Liminar deferida – Sentença de parcial procedência – Inconformismo da ré. A pretensão fora deduzida com a finalidade de compelir a ré/apelante à permanecer em isolamento social, tendo em vista que seu filho, Gustavo Pereira Camargo, apresentava quadro suspeito de Covid-19, e estava sob monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde - A ré/apelante fora notificada à permanecer em sua residência no período de 10 a 22 de agosto de 2020 - Em 12 de agosto, fora confirmada a suspeita, com o diagnóstico positivo de Gustavo –Posteriormente, a autora/apelante passou a apresentar sintomas da doença, sendo notificada à permanecer em isolamento até 25 de agosto - Os dois outros filhos da ré/recorrente apresentaram sintomas da doença, de forma que a quarentena se estendeu a todos os familiares, para ser cumprida até 04 de setembro de 2020 - Conforme documento acostado às fls. 84, emitido pela Secretaria de Saúde de Itapeva na data de 11 de setembro de 2020, a ré/apelante e seu filho Gustavo Pereira Camargo testaram positivo para Covid-19, todavia, estavam de alta e em bom estado de saúde - Perda superveniente do objeto. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 137/141, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito (perda superveniente do objeto). Portanto, perdeu a ação civil pública seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação civil pública, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.		
Apel	1030418-41.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor público estadual. Pretensão a assegurar direito líquido e certo à concessão de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assuntos particulares, com esteio na Lei Complementar Estadual nº 10.261/68. Possibilidade. Preenchimento dos	Jarbas Gomes	15/01/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		requisitos necessários à concessão da licença. Anuência do superior imediato para o afastamento pleiteado. Ausência de adequada motivação do ato administrativo que indeferiu o pedido. Segurança concedida. Manutenção. REMESSA NECESSÁRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.		
Apel	1015141-82.2020.8.26.0053	OBRIGAÇÃO DE FAZER - COVID-19 - Demanda que visa compelir o Município de São Paulo a fornecer equipamentos de proteção aos servidores da Guarda Civil Metropolitana, bem como contratar empresas prestadoras de serviços de limpeza - Não cabe ao Poder Judiciário analisar o mérito administrativo para aplicação de políticas públicas - Elementos probatórios a indicar que diversas medidas estão sendo tomadas pela Administração Pública Municipal - Omissão do ente público não caracterizada - Sentença de improcedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr	15/01/21
Apel	1015141-82.2020.8.26.0053	OBRIGAÇÃO DE FAZER - COVID-19 - Demanda que visa compelir o Município de São Paulo a fornecer equipamentos de proteção aos servidores da Guarda Civil Metropolitana, bem como contratar empresas prestadoras de serviços de limpeza - Não cabe ao Poder Judiciário analisar o mérito administrativo para aplicação de políticas públicas - Elementos probatórios a indicar que diversas medidas estão sendo tomadas pela Administração Pública Municipal - Omissão do ente público não caracterizada - Sentença de improcedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr	15/01/21
Apel	1022513-65.2020.8.26.0576	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - REEXAME NECESSÁRIO - Mandado de segurança –Alegação da empresa impetrante de que em 15 de abril/2020 foi editado o Decreto Municipal nº 18.586/20, que flexibilizou o funcionamento de várias atividades, incluindo	Marcelo L Theodósio	14/01/21

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a da impetrante, desde que respeitadas às normas de prevenção ao coronavírus - Impetrado que editou novo decreto municipal - Decreto nº 18.608 em 18 de maio que REVOGOU a alínea "z", inciso I, do Decreto anterior, proibindo a abertura de barbearias e salões de beleza até o dia 31 de maio, o que contraria o Decreto Federal nº 10.344/20, que alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que incluiu as atividades de salões de beleza e barbearias na lista de "serviços essenciais", desde que obedecidas às determinações sanitárias do Ministério da Saúde - Pretensão da empresa impetrante da concessão da segurança no sentido de ser permitido o funcionamento do estabelecimento da impetrante, por haver sido autorizado pelo decreto Federal de nº 10.344/2020 - Sentença concessiva da segurança – Recurso voluntário do Município de São José do Rio Preto - Reexame necessário. Diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto/2020, bem como o Município de São José do Rio Preto avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do Governo do Estado, permitindo, pois, a abertura, com os devidos protocolos de segurança. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 187/188, assim manifestou-se: "[...]. Preliminarmente, o apelo não tem mais razão de ser, diante do avanço da flexibilização do comércio, a partir de agosto do corrente ano, sendo que o citado município avançou para a Fase Amarela no Plano São Paulo do Governo do Estado, permitindo a abertura, com protocolos de segurança sanitária, incluindo o segmento comercial da impetrante. Portanto, impõe-se o não conhecimento do presente apelo, diante da superveniente perda de objeto. Em vista do exposto, somos pelo não conhecimento do recurso. Mas, ainda que assim não seja o entendimento desta colenda Câmara, impõe-se a confirmação da resp. sentença recorrida, que deu justo e correto acolhimento à pretensão inicial. [...].". Portanto, perdeu o presente "mandamus" seu objeto, nada mais havendo a prover quanto ao pedido formulado ante a superveniente perda de interesse processual - Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios por expressa disposição legal (art.		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		25, da Lei nº 12.016/09) – Processo extinto sem resolução de mérito pela perda superveniente do objeto da ação mandamental, com fulcro no artigo 485, incisos IV e VI, do CPC.		
AgInst	2217295-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu o pedido liminar – Prolação da r. sentença de 1º grau (fls. 463/467 dos autos principais) que denegou a segurança que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e 11ª Câmara de Direito Público– Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	13/01/21
AgInst	2303355-13.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu liminar em Ação Cautelar Antecedente, pleiteada para autorizar a realização de cerimônia de casamento. Recurso que repete anterior Agravo, tirado contra a mesma decisão (A.I. nº 2303389-85.2020.8.26.0000). Inviabilidade. Princípio da unirrecorribilidade ou singularidade dos recursos, que impede dedução de novo recurso contra a mesma decisão. Agravo ao qual se nega seguimento, por decisão monocrática.	Aroldo Viotti	13/01/21

Voltar ao sumário

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2099674-82.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	31/08/21
Apel	1004922-19.2021.8.26.0071	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. Impetrante que pretende anular decisão que declarou intempestiva sua impugnação ao AIIM nº 4.123.095-4, para regular prosseguimento do processo administrativo. Comprovação de falha no sistema ePAT na data final para protocolo do recurso. Protocolo efetuado no primeiro dia útil posterior à data da instabilidade. Decretação de intempestividade que não se demonstra razoável, sendo incompatível com o devido processo legal. Segurança concedida em 1º grau. Sentença confirmada. RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO DA FESP NÃO PROVIDOS.	Souza Nery	31/08/21
Apel	1048376-40.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA VOLTADO A COMPELIR A AUTORIDADE COATORA A PROCEDER À IMEDIATA APRECIAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RESSARCIMENTO DE ICMS-ST. Admissibilidade. Restou incontroverso que já decorreu em demasia o prazo para apreciação do recurso que foi protocolado quase 1 ano antes das informações prestadas pela autoridade coatora. Prazo que não se mostra razoável. Inexistência de motivo justificado para demora. Dever de apreciação do pedido. Sentença mantida RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO DA FESP NÃO PROVIDOS.	Souza Nery	31/08/21
Apel	1006260-82.2021.8.26.0053	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DA SAÚDE. BASE DE CÁLCULO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO. Pretensão de recálculo do adicional de insalubridade/periculosidade/penosidade, considerando o menor padrão atualmente existente no quadro de	Souza Nery	31/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pessoal do Município de São Paulo. Admissibilidade. Reestruturação trazida pela Lei Municipal n° 13.652/03, que deve ser observada. Cabível o recebimento de adicional noturno, sendo verba de caráter transitório compatível com o regime de subsídio da Lei Municipal 16.122/2015. Sentença de procedência mantida. Honorários recursais fixados. RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDOS.		
Apel	1026939-40.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor Municipal – Guarda Civil Metropolitano de São Paulo – Coronavírus (COVID-19) – Afastamento funcional – Comorbidade – Grupo de risco – Possibilidade – Previsão no Decreto nº 59.283 e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo – Sentença concessiva da ordem confirmada – Reexame necessário e recurso de apelação, desprovidos.	J. M. Ribeiro de Paula	30/08/21
AgInt	2138106-73.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	30/08/21
AgInst	2086776-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – COVID-19 – Município de Ribeirão Pires – Funcionamento de estabelecimento comercial – Pretensão de concessão da liminar negada em primeira instância – Legislação posterior que autorizou a retomada das atividades comerciais – Perda superveniente do objeto – Agravo não conhecido.	J. M. Ribeiro de Paula	29/08/21
Apel	1000882-27.2021.8.26.0157	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – PANDEMIA DE COVID-19 – A impetrante comercializa produtos de limpeza e de higiene pessoal – A atividade é considerada essencial, ante os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020 e do Decreto n.º 10.282/2020 – As providências estabelecidas pela União não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios para questões locais e de saúde pública – Muito	Osvaldo de Oliveira	27/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		embora o Município tenha competência constitucional para legislar sobre assuntos locais, entre eles o funcionamento do comércio no seu perímetro, deve observar a harmonia com as normas federais já editadas – Segurança concedida – Confirmação da sentença – Reexame necessário e recurso de apelação não providos.		
Apel	1006668-27.2020.8.26.0597	REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Fibrose Pulmonar e DPOC desenvolvidas pelo acometimento da COVID-19. Dever do Estado. Responsabilidade solidária dos entes federados. Indisponibilidade do direito à saúde. Inteligência do art. 196 da CF. Observados os critérios definidos pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema nº 106. Comprovada a necessidade e imprescindibilidade, o fornecimento dos medicamentos é medida que se impõe. Manutenção da responsabilidade do réu e da multa fixada em caso de descumprimento. Sentença reformada para dilatar o prazo para comprovação da necessidade do uso dos medicamentos através de apresentação de relatório médico, que passa a ser de 6 meses. Nova fixação de honorários advocatícios com base nos patamares fornecidos no CPC. Multa para caso de descumprimento mantida e acrescida da possibilidade de sequestro das verbas públicas. RECURSOS OFICIAL E MUNICIPAL NÃO PROVIDOS, RECURSO DO AUTOR PROVIDO.	Souza Nery	27/08/21
AgInst	2100491-49.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO. Pretende o agravante a imediata reintegração ao cargo que ocupava. Ato administrativo. Presunção de legalidade e legitimidade. Ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	25/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2146462-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR. MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. CASSAÇÃO. Pretensão de arquivamento de processo instaurado pelo Poder Legislativo para apuração de suposto ato incompatível com o decoro parlamentar, alegando o decurso do prazo decadencial nonagesimal. Liminar deferida. Posterior cassação do vereador em outro processo administrativo. Perda superveniente do interesse recursal. CPC, art. 932, III. Recurso não conhecido.	Osvaldo de Oliveira	25/08/21
AgInst	2121668-69.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	25/08/21
Apel	1002084-20.2018.8.26.0650	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Obrigação de fazer de implantação e implementação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) – Lei 10.216, de 2001; Portarias-MS 106, de 2000, e 3.090, de 2011 – Obrigação imposta na sentença que depende de recursos financeiros e orçamentários – Medidas de competência constitucional dos Poderes Legislativo e Executivo – Poder Judiciário não deve impor medidas e sanções, sob pena de invasão das outras esferas de poder – Época de pandemia do Covid-19, que recomenda foco nas diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) – Sentença de procedência da ação, reformada – Recursos voluntários e reexame necessário, providos.	J. M. Ribeiro de Paula	25/08/21
Apel	1002169-54.2020.8.26.0288	Apelação – Plano de carreiras e vencimentos do magistério público do Município de Ituverava – Lei Municipal nº 4.087/2012 – Vencimentos-base dos professores e progressões funcionais calculadas de forma equivocada – Argumentos do apelante não conhecidos - Ato Normativo nº 01/2020-TJ/TCE/MP de 03 de junho de 2020, e Lei Complementar nº 173/2020 – Teses não ventiladas em sede de contestação protocolada em fevereiro de 2021 - Nenhuma tese jurídica é passível de ser	Souza Meirelles	25/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conhecida diretamente em segundo grau, sob pena de supressão de instância – Quanto às demais questões de mérito, a motivação do recurso é dissociada do que objetivamente decidiu a sentença, limitando-se o recorrente a repetir, ipsis litteris, o teor da contestação – Honorários arbitrados objetivando remunerar condignamente o trabalho desempenhado pelo patrono – Sentença mantida – Recurso parcialmente conhecido, e na parte conhecida, negado provimento		
Apel	1002378-74.2020.8.26.0368	MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso Público – Professor de matemática – Município do Monte Alto - Aprovação fora do número de vagas previstas no Edital - Cadastro de reserva que não gera direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa de direito – Preterição não demonstrada – Conveniência e oportunidade da Administração Pública – Sentença reformada - Recurso de apelação e reexame necessário, providos.	J. M. Ribeiro de Paula	25/08/21
AgInst	2057017-28.2021.8.26.0000	DIREITO ADMINISTRATIVO – Ação Civil Pública – Plano Nacional de Imunização - Legitimidade dos Entes Federados para adaptações as necessidades locais – Inclusão da União no polo passivo – Não cabimento – Competência da Justiça Estadual – Recurso de agravo de instrumento desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	24/08/21
AgInst	2163716-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Retomada de atividades presenciais – Rede de ensino estadual – COVID-19 – Pretensão de ministrar aulas e demais atividades escolares de forma remota; com recebimento de vencimentos sem redução, e a retirada das faltas – Decreto Estadual nº 65.384 - Adoção de medidas pelo Poder Executivo Estadual no combate à pandemia – Ausência de ilegalidade a ensejar interferência do Poder Judiciário – Precedentes – Decisão agravada mantida – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	24/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2093271-97.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Retomada das atividades presenciais – Rede de ensino do Município de Mogi Guaçu – COVID-19 – Pedido de declaração de ilegalidade dos Decretos Municipais 25.056/2021 e 25.090/202 – Descabimento – Determinação de retomada das atividades docentes presenciais de forma escalonada - Adoção de medidas sanitárias pelo Poder Executivo no combate à pandemia – Ausência de ilegalidade a ensejar interferência do Poder Judiciário – Precedentes – Decisão agravada mantida – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	24/08/21
AgInst	2000683-71.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição inexistente. Mera intenção de rediscutir a matéria julgada para obter modificação do conteúdo substancial da decisão. EMBARGOS REJEITADOS.	Souza Nery	23/08/21
ED	2049863-56.2021.8.26.0000	Embargos de declaração – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/15 – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão - Fundamentos do julgado suficientes à resolução da controvérsia – Embargos rejeitados	Souza Meirelles	18/08/21
RN	1041876-55.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Trânsito - Suspensão do direito de dirigir – Termo inicial do cumprimento da penalidade – Condicionamento à entrega da CNH ao órgão de trânsito – Desnecessidade - Inteligência dos arts. 261, § 2º, e 264 do CTB, bem como dos arts. 16 e 29, parágrafo único da Resolução CONTRAN nº 723/18 – Inaplicabilidade da Resolução CONTRAN nº 182/05 ao caso em concreto, de acordo com as regras de direito intertemporal – Sentença concessiva da ordem mantida – Reexame necessário desprovido	Souza Meirelles	18/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2161583-28.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE CAMPINAS. VACINAÇÃO. COVID-19. Pretensão à imunização com a vacina 'Coronavac' e não a 'AstraZeneca', tendo em vista o fator de risco para trombose. Descabimento. De acordo com os esclarecimentos técnicos da autoridade coatora, não há previsão de indicação ou contraindicação de uma vacina específica para a condição de saúde apresentada pela impetrante. Restou ainda demonstrado que o Município de Campinas está seguindo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Governo estadual. Além disso, não cabe ao Judiciário interferir nos critérios adotados pelo Administrador Público em questão tão complexa. Ausente a relevância do fundamento a embasar a concessão da liminar. Decisão mantida. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	16/08/21
ED	1001894-31.2020.8.26.0248	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PREPARO. Acórdão que indeferiu o pedido de diferimento das custas, por ausência de previsão legal, bem como a concessão da justiça gratuita ou o parcelamento, ante a ausência de qualquer demonstração da estado de hipossuficiência, com a invocação genérica acerca da crise econômica acarretada pela pandemia de Covid-19. Alegação de omissão no julgado em relação à não taxatividade do rol do art. 5º da Lei Estadual nº 11.608/2003. Inocorrência. Questões devidamente enfrentadas e apreciadas pela Turma Julgadora. Inexistência de qualquer aspecto a ser sanado. Nítido caráter infringente. Inadmissibilidade. Ausência dos requisitos exigidos pelo art. 1022 do CPC. Embargos rejeitados.	Osvaldo de Oliveira	16/08/21
Apel	1000844-52.2020.8.26.0447	EMBARGOS A EXECUÇÃO – Contrato administrativo – Pretensão de afastamento de multas – Descabimento – Entrega de medicamentos – Alegação de ocorrência de força maior impeditiva da execução contratual – Ausência de comprovação – Cumprimento do contrato realizado logo	J. M. Ribeiro de Paula	16/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		após a fixação de astreinte – Pedido de rescisão contratual que deve respeitar o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e o princípio da continuidade do serviço público essencial. QUANTIFICAÇÃO DA MULTA – Aplicação de acordo com as cláusulas contratuais – Sanção que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade – Sentença de improcedência confirmada – Recurso de apelação, desprovido.		
AgInst	2133392-70.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença em ação civil pública – Pretensão de afastamento ou redução de multa, bem como fixação de teto – Questões já apreciadas na fase de conhecimento, em acórdão com trânsito em julgado proferido por esta relatoria – Impossibilidade de rediscussão da matéria – Decisão mantida – Recurso desprovido	Souza Meirelles	13/08/21
AgInst	3003386-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRATAMENTO MÉDICO – Menor portador de doença de Berger, que sofre com aumento de pressão arterial e crises convulsivas – Pedido de tutela de urgência para realização de exame e consulta – Deferimento – Prazo fixado pelo juízo que se mostra razoável para fins de adoção das medidas administrativas sem impor espera demasiada ao paciente – Astreintes – Possibilidade – Instrumento eficaz para compelir o Poder Público ao cumprimento da decisão judicial – Decisão mantida – Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	11/08/21
AgInst	3006483-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Descumprimento da obrigação de fazer imposta ao Estado de São Paulo – Adequações de acessibilidade em prédio de escola pública – Aplicação de multa diária – Possibilidade – Poder Público também deve se sujeitar às regras e penalidades processuais, aplicadas com prudência e cautela – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	11/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000736-75.2021.8.26.0483	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio. Aquisição suspensa, por determinação da Lei Complementar 173/2020, artigo 8º, IX, no período de 28-05-2020 a 31-12-2021. Preensão de afastar. Constitucionalidade reconhecida por Supremo Tribunal Federal. ADI 6442, 6447, 6450 e 6525, julgadas em 12-03-2021, com trânsito em julgado em 31-03-2021, e RE 1.311.742/SP, Tema 1137, com trânsito em julgado em 04-06-2021. Efeito "erga omnes", Lei 9868/1999, artigo 28, parágrafo único, que se opõe ao acolhimento da pretensão. Segurança denegada. Recurso não provido.	Edson Ferreira	11/08/21
AgInst	2169898-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Execução fiscal – Bloqueio de ativos financeiros – Pedido de levantamento da constrição – Valor reputado irrisório – Descabimento - Penhora 'on-line' pelo sistema BACENJUD que não pode ser obstada a pretexto de que os valores bloqueados seriam ínfimos - Precedentes do E. STJ – Inexistência de prova de que os valores seriam destinados ao pagamento de folha de funcionários – Oferta de imóvel de terceiro para garantia da execução – Tema que desborda da decisão impugnada – Crise financeira causada pela pandemia – Circunstância que não autoriza o desbloqueio por falta de amparo legal - Decisão mantida. 2. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	10/08/21
AgInst	3003154-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR PARA OBSTAR DESCONTOS EM RAZÃO DE GREVE SANITÁRIA. PROFESSOR. Ausentes os requisitos necessários à concessão da liminar. Reabertura de escolas que foi pautada em dados científicos. Legalidade da greve não comprovada de plano. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	10/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125533-03.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO MUNICIIPAL. COVID 19. RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. Processo sentenciado. Segurança denegada. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	10/08/21
Apel	1017597-51.2021.8.26.0576	APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. Pedido de desistência da ação homologado. Impugnação da autora ao pagamento das custas processuais. Requerimento pela concessão da gratuidade da justiça e afastamento das custas. Pessoa jurídica que não demonstrou a real impossibilidade de arcar com os encargos processuais, conforme determina a Súmula nº 481 do A. STJ. Não enquadramento dentre as hipóteses de diferimento catalogadas no artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/2003. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	10/08/21
AgInst	2115482-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – "GREVE SANITÁRIA" – A impetrante, que é professora da rede pública estadual, pretende, em sede liminar, ministrar as aulas 100% remotas, sem ter de comparecer à unidade escolar para as aulas presenciais e sem sofrer o apontamento de faltas em seu prontuário, enquanto durar o movimento grevista e/ou enquanto estiver na fase vermelha, emergencial ou fases mais restritas do Plano São Paulo – Indeferimento do pedido liminar do writ – Ausentes os requisitos previstos pelo artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/09 – O Poder Judiciário não dispõe de elementos técnicos hábeis à análise da pertinência da retomada das aulas presenciais nas escolas públicas estaduais, sobretudo diante da experiência vivenciada em quase todo o ano de 2020 – Como o Poder Executivo decidiu pela retomada das aulas presenciais em 2021, não parece razoável que este órgão ad quem, em sede de tutela provisória de urgência, determine que uma professora da rede pública estadual, não integrante de grupo de risco, permaneça em casa, aplicando as aulas	Osvaldo de Oliveira	09/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apenas de forma remota – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.		
AgInst	2127906-07.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – APEOESP – O sindicato pretende, em sede liminar, afastar as aulas presenciais na rede pública estadual e do Município de Agudos, a fim de que permaneçam 100% remotas, em virtude do recrudescimento da pandemia de COVID-19 – Indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência – Admissibilidade – Ausência dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, mormente o fumus boni iuris, na medida em que o Poder Judiciário não dispõe de elementos técnicos hábeis à análise da pertinência da retomada das aulas presenciais nas escolas, sobretudo diante da experiência vivenciada em quase todo o ano de 2020 – Como o Poder Executivo decidiu pela retomada das aulas presenciais em 2021, não parece razoável que este órgão ad quem, em sede liminar, determine a suspensão no Município de Agudos – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	09/08/21
AgInt	2127906-07.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	09/08/21
Apel	1019596-90.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Ação civil pública movida por sindicato de servidores públicos municipais pela contratação de candidatos aprovados e aproveitamento de concursos vencidos, para obstar sobrecarga e exposição de servidores durante a pandemia de COVID. Processo extinto por falta de interesse de agir porque Município estaria impedido de contratar. Questão que diz respeito ao mérito. Extinção afastada, prosseguimento com o exame do mérito porque dispensada a produção de provas. Legitimidade do sindicato para defesa do interesse da categoria que representa em minimizar os impactos potenciais da Covid-19. Lei municipal que não	Edson Ferreira	08/08/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vedou a contratação, apenas suspendeu o prazo de validade dos concursos pendentes. Lei 17340/2020, artigo 17. Decreto municipal que não vedou contratação, apenas impediu realização de novas provas. Decreto 59283/2020, artigo 11, II. Questão sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade administrativa, que ao Poder Judiciário não cabe invadir. Direito subjetivo à nomeação, dos aprovados dentro do número de vagas mencionadas no edital, depois de expirado o prazo de validade do concurso, que tem natureza individual e disponível, de pessoas que ainda não integram a categoria que o sindicato representa, por isso não cabendo a este exigir a nomeação. Recurso provido para afastar a extinção do processo e, de ofício, rejeitar a pretensão, sem condenação nas despesas do processo e em honorários advocatícios, Lei 7347/1985, artigo 18.		
AgInst	2123554-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Mandado de segurança – Docente – Greve sanitária – Liminar indeferida – Pedido de autorização judicial para exercer suas atividades docentes de forma remota, obstando a anotação dos dias de ausência às aulas presenciais como faltas justificadas e, consequentemente, o desconto de seus vencimentos mensais respectivos – Descabimento - Ausência às aulas presenciais que contrariou a determinação da administração pública estadual dirigida a todos os professores da rede estadual de ensino, sobretudo no caso da parte, que não integra o grupo de risco da pandemia causada pela COVID-19 – Ausência dos requisitos legais para a concessão da medida liminar - Presunção de legitimidade do ato administrativo – Precedentes - Decisão mantida. 2. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	30/07/21
AgInst	2136412-69.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de Catanduva – Pandemia de COVID-19 – Pedido liminar de continuidade de três obras de construção civil que sofrerão riscos em caso de	Osvaldo de Oliveira	30/07/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão – O Decreto Municipal n.º 8.040/2021 estabeleceu o lockdown e determinou a suspensão, em caráter temporário, das atividades de diversos estabelecimentos empresariais – Quanto às atividades industriais, há uma exceção que permite o funcionamento caso a paralisação acarrete, no período de duas semanas, danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos (artigo 5.º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 8.040/2021) – A atividade da agravante, por certo, não é industrial, mas ostenta também os mesmos riscos de danos à estrutura da construção e aos respectivos equipamentos ou máquinas, além de implicar no perecimento de insumos – A exceção prevista no ato administrativo pode ser estendida à agravante – Presença dos requisitos previstos pelo artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/09 – Reforma da decisão agravada – Recurso provido.		
Apel	1008068-29.2020.8.26.0451	Honorários advocatícios – Transação celebrada entre os litigantes, pondo fim ao processo – Arbitramento de verba honorária sucumbencial – Admissibilidade – Princípio da causalidade – A parte que deu causa à propositura da demanda deve responder pelos ônus decorrentes – Fixação de honorários por equidade, consoante inteligência do art. 85, §8º do CPC – Cabimento – Quantia fixada que, contudo, deve guardar proporcionalidade com o valor atribuído à causa – Verba honorária equitativa majorada – Sentença parcialmente reformada – Apelos providos em parte	Souza Meirelles	30/07/21
AgInst	2044541-55.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – Determinação de penhora sobre 10% do faturamento da executada - Admissibilidade – Ausência de nomeação de bens outros pela devedora, malgrado o decurso de mais de uma década desde a deflagração do processo executivo – Inteligência	Souza Meirelles	29/07/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do art. 866 do CPC - Atendimento da ordem preferencial do art. 11 da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 835 do CPC - Preterimento da cabível apenas em situações excepcionalíssimas - Precedentes – Percentual fixado que não se revela abusivo – Observação quanto à abrangência do termo "faturamento", a fim de que corresponda ao conceito contábil de faturamento líquido - Interlocutória reformada em parte – Recurso parcialmente provido		
ED	2139300-45.2020.8.26.0000	Embargos de declaração - Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015 – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão – Fundamentos do julgado suficientes à resolução da controvérsia – Propósito infringente, com pretensão ao reexame do pronunciamento judicial – Inviabilidade – Precedente do A. STJ - Aplicação do art. 1.025 do CPC/2015, para fins de prequestionamento – Embargos rejeitados	Souza Meirelles	29/07/21
AgInst	2020778-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança coletivo – Revogação de isenção de ICMS – Associação civil sem fins lucrativos – Indeferimento de tutela de urgência – Risco de lesão à ordem administrativa geral e à economia pública – Ausência dos requisitos legais para fins de concessão da liminar – Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	29/07/21
AgInst	2068434-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Retomada de atividades presenciais – Rede de ensino estadual – Greve sanitária – COVID-19 – Pretensão de impedir descontos em folha de pagamento – Adoção de medidas pelo Poder Executivo Estadual no combate à pandemia – Ausência de ilegalidade a ensejar interferência do Poder Judiciário – Greve sanitária aparentemente sem base legal – Precedentes – Decisão agravada mantida – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	27/07/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2102194-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Liminar indeferida – Pretensão de afastar a aplicação de multa por atraso no recolhimento do ITCMD – Pedido de parcelamento – Imposição de atendimento remoto durante a pandemia de Covid-19 – Comprovação de que o sistema não disponibilizava as datas para a realização do agendamento – Decisão reformada – Recurso de agravo de instrumento provido.	J. M. Ribeiro de Paula	27/07/21
AgInst	2121697-22.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	26/07/21
AgInst	2127813-44.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	26/07/21
AgInst	2034909-05.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Reintegração na posse – Liminar indeferida na origem – Relação de direito material permeada de incertezas a serem desvanecidas no curso da instrução processual – Prestígio ao contraditório que se impõe, em especial ao se relevar as particularidades da questionada invasão de área ocupada pelos agravados – Interlocutória mantida – Recurso desprovido	Souza Meirelles	24/07/21
AgInst	2151184-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE REPARAÇÃO DE DANOS – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – Alegação de falta de condições financeiras para suportar o pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios – Os diversos documentos apresentados não demonstram, de forma cabal, a hipossuficiência da recorrente – Exegese do artigo 99, § 3.º, do Código de Processo Civil – Súmula n.º 481 do Superior Tribunal de Justiça –	Osvaldo de Oliveira	23/07/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Benefício indeferido pelo juízo a quo – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.		
AgInst	2084831-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR SATISFATIVA. A liminar concedida em 1º grau já exauriu seus efeitos, tornando prejudicado o presente recurso. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	21/07/21
AgInst	2115896-28.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. PANDEMIA DE COVI-19. SUSPENSÃO DE ESTÁGIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE. Pretensão do impetrante de compelir o Município a disponibilizar imediatamente vagas de estágio aos seus alunos de medicina, ao fundamento de que o ente público estaria se valendo de meios indiretos para cobrança de débitos fiscais. Inadmissibilidade. Resolução GSS nº 05, de 18.03.2020, que determinou a suspensão dos estágios nas Unidades de Saúde enquanto perdurar a declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de São Bernardo do Campo. Determinação que atingiu todas as instituições de ensino do Município. Autonomia dos entes municipais para regulamentar, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de COVID-19. Entendimento do C. STF na ADI 6.341/DF e na ADPF 672/DF. Ato administrativo que, aparentemente, está em consonância com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo (Plano São Paulo). Município que, no momento, não dispõe de doses de vacina para o montante de 448 alunos da impetrante, o que reforça a necessidade de manter, ao menos por ora, o ato administrativo atacado, de modo a assegurar a integridade dos estudantes. Ausência da relevância nos fundamentos de direito a justificar a concessão da liminar. Inteligência do art. 7º, III, da LF nº 12.016/2009. Decisão reformada. Recurso provido.	Osvaldo de Oliveira	15/07/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	1001894-31.2020.8.26.0248	AGRAVO INTERNO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. RECURSO DE APELAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PREPARO. Decisão do Relator que indeferiu o pedido de diferimento do recolhimento das custas, por ausência de previsão legal, bem como a concessão da justiça gratuita ou o parcelamento, ante a ausência de qualquer demonstração da real situação econômica. Diferimento das custas de preparo para o final. Ausência de previsão legal (art. 5º da Lei nº 11.608/2003). Justiça gratuita ou parcelamento. Pessoa Jurídica. Possibilidade de concessão, desde que demonstrada a hipossuficiência financeira. Inteligência do art. 98, caput e § 6º, do CPC. Súmula 481 do STJ. Empresa de grande porte que não apresentou nenhum documento para comprovar a momentânea precariedade financeira, limitando-se a alegar dificuldades em razão da pandemia do COVID-19. Impossibilidade de concessão dos benefícios pleiteados. Precedentes desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	15/07/21
RN	1002318-12.2020.8.26.0236	MANDADO DE SEGURANÇA – Aquisição de veículo – Impossibilidade de transferência – Bloqueio no sistema do Detran – Veículo adquirido antes do registro de bloqueio – Baixa da restrição determinada – Sentença de procedência confirmada – Reexame necessário desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	13/07/21
Apel	1006501-10.2020.8.26.0597	APELAÇÃO. Mandado de segurança impetrado por Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP. Pretensão de afastar convocação de candidatos para prova escrita objetiva em processo seletivo simplificado, para contratação temporária de professores, em virtude da pandemia da Covid-19, para não colocar em risco a saúde das pessoas. Liminar concedida. Prova escrita realizada em razão da sentença que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa do sindicato. De fato, os candidatos não integram a categoria profissional representada pelo sindicato, que não	Edson Ferreira	12/07/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tem legitimidade para defender interesses alheios à categoria profissional. Não obstante, a prova já foi realizada, o que não pode mais ser revertido. Falta de interesse recursal pela perda do objeto. Recurso não conhecido.		
Apel	1000435-31.2021.8.26.0483	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Quinquênio. Bloco de 03-03-2015 a 26-06-2020. Aquisição suspensa, por determinação da Lei Complementar 173/2020, artigo 8º, IX, no período de 28-05-2020 a 31-12-2021. Constitucionalidade reconhecida por Supremo Tribunal Federal. ADI 6442, 6447, 6450 e 6525, julgadas em 12-03-2021, com trânsito em julgado em 31-03-2021, e RE 1.311.742/SP, Tema 1137, com trânsito em julgado em 04-06-2021. Efeito "erga omnes", Lei 9868/1999, artigo 28, parágrafo único, que se opõe ao acolhimento da pretensão. Providos o recurso e o reexame necessário para denegar a segurança.	Edson Ferreira	12/07/21
RN	1002406-89.2020.8.26.0223	REEXAME NECESSÁRIO. Ação Popular. Processo extinto, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Pretensão de cancelar homologação de licitação, iniciada em 2019, para serviços de fiscalização eletrônica de trânsito, com instalação de radares, no valor de R$ 7.979.989,20, com alegação de que os recursos deveriam ser destinados ao atendimento à saúde, considerando a pandemia causada pela Covid-19. Considerações a esse respeito sem precisar motivo de desconformidade com a ordem jurídica em vigor, mesmo em período de exceção determinado pela pandemia, que não exclui a possibilidade de aplicação de recursos públicos também em outras áreas, que não seja para tratamento de infectados e de contenção da pandemia. Causa de pedir, portanto, que não configura motivo para anulação da licitação, pelo seu objeto, nos limites que esse instrumento admite, Constituição	Edson Ferreira	12/07/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Federal, artigo 5º, LXXIII, de ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Reexame necessário não provido.		
AgInst	2046706-75.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Tutela provisória de urgência – Suspensão da determinação de retorno às aulas presenciais no âmbito do Município de Piracicaba – Indeferimento na origem – Irresignação – Impossibilidade da adoção, pelo Poder Judiciário, de medidas que confrontem a discricionariedade do Poder Executivo no tangente ao combate a pandemia, resguardadas hipóteses de manifesta ilegalidade ou irrazoabilidade, não-configuradas no caso concreto – Ressalva quanto à decisão proferida pela E. Presidência deste Tribunal de Justiça na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2013164-66.2021.8.26.0000 - Decisão agravada mantida – Recurso desprovido	Souza Meirelles	10/07/21
Apel	1003751-66.2020.8.26.0037	APELAÇÃO. PEDIDO DE ISOLAMENTO SOCIAL A MÉDICO QUE É IDOSO E DIABÉTICO. Pedido feito em fevereiro de 2020, mas atualmente a condição da classe médica é de vacinados e, portanto, seguros para atuar na linha de frente ajudando a salvar vidas na pandemia. Pedido que não envolve o teletrabalho, mas sim, ausência de trabalho. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	02/07/21
RN	1054764-56.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Anulação de multa – Veículo não emplacado, mas com nota fiscal no momento da autuação – Direito certo e líquido, nos termos do art. 5º, LXIX da CRFB – Inteligência do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 782/2020 – Veículo novo poderá transitar portando apenas a nota fiscal – Anulação da decisão administrativa – Sentença concessiva da ordem mantida – Reexame necessário desprovido	Souza Meirelles	02/07/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1011063-73.2019.8.26.0152	Concurso público – Cargo de Agente Escolar – Arguição de nulidade de ato administrativo que considerou candidata inapta na etapa de avaliação psicológica – Afronta ao art. 37, I da CRFB e à Súmula Vinculante nº 44 do E. STF – Etapa de teste psicológico para o cargo de Agente Escolar não previsto expressamente em lei vigente à época – Lei Complementar Municipal nº 188/2013 não se aplica ao cargo de Agente Escolar – Sem prejuízo, referida LCM sequer foi mencionada em primeiro grau - Nenhuma tese jurídica é passível de ser conhecida diretamente em segundo grau, sob pena de supressão de instância - Inaplicabilidade da Lei Complementar nº 173/2020 – A nomeação da apelada deveria ter ocorrido antes da pandemia e da edição da referida lei - Sentença de parcial procedência mantida – Recurso desprovido	Souza Meirelles	02/07/21
AgInst	3003885-39.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	02/07/21
AgInst	2117821-59.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	02/07/21
AgInst	2050619-65.2021.8.26.0000	*	Souza Meirelles	01/07/21
Apel	1054302-02.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO TRIBUTÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Existência de créditos acumulados de ICMS, adquiridos pelas operações de exportação de carne realizadas pela contribuinte – Reconhecimento do direito em mandado de segurança outrora impetrado, com o devido lançamento no sistema e-CredAc – No entanto, o Fisco alegou que, em virtude dos efeitos nefastos da pandemia no orçamento público, a transferência a terceiro somente poderá ser	Osvaldo de Oliveira	30/06/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		efetivada em 57 parcelas – Nova insurgência da impetrante – O artigo 25 da Lei Complementar n.º 87/1996 estabelece a possibilidade de apropriação de saldo credor decorrente das operações de exportação de mercadorias – Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o dispositivo é autoaplicável e não pode sofrer restrição por normas locais – Também não há legislação amparando o parcelamento pretendido – Necessidade de observância do princípio da legalidade – Possibilidade de transferência do crédito acumulado de ICMS em parcela única CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA – Nos casos em que se reconhece a ilegítima resistência do Fisco em possibilitar o aproveitamento de créditos de ICMS, estes devem ser atualizados monetariamente – Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça – O Tema n.º 905/STJ prevê, para as condenações de natureza tributária, a incidência dos mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário – No Estado de São Paulo, a Lei Estadual n.º 10.175/1998 prevê a aplicação da Taxa SELIC sobre os impostos estaduais pagos com atraso, o que impõe a adoção do mesmo parâmetro ao presente caso – Extinção do processo sem resolução de mérito – Afastamento da sentença para se conhecer do mérito e conceder-se a ordem mandamental – Recurso provido.		
Apel	1008218-40.2020.8.26.0344	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEP ROMPIDO. Pagamento de 80 de 120 parcelas, débito de 3 parcelas durante a pandemia. Desproporcionalidade na aplicação da pena de rompimento do PEP. Sentença mantida. RECURSOS OFICIAL E VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDOS.	Souza Nery	25/06/21
AgInst	2049863-56.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de Segurança – ICMS – Pretensão de restabelecimento do programa especial de parcelamento (PEP) que não	Souza Meirelles	23/06/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		se impõe, ao menos até o julgamento do mérito da impetração – Pedido de alteração unilateral do acordo de parcelamento firmado, em razão da pandemia do COVID-19 – Inviabilidade – Inteligência do Decreto nº 64.564/2019 e Decreto nº 65.171/2020 – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Interlocutória mantida – Recurso desprovido		
AgInst	3002378-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE FATURAMENTO. Empresa devedora que ofertou à penhora 1% (um por cento) sobre o seu faturamento. Insurgência da FESP, requerendo a constrição sobre ativos financeiros. Descabimento. Situação anormal enfrentada pelas empresas em geral em razão da pandemia de COVID-19, que demanda análise condizente com essa particularidade. Execução que deve ser processada pelo meio menos gravoso para o devedor, sem descuidar do objetivo de satisfação do crédito. Manutenção da decisão que acolheu a oferta de constrição judicial sobre o faturamento mensal da empresa devedora, com majoração do percentual para 3% (três por cento), montante que representará uma maior amortização do débito e não inviabilizará o exercício da atividade empresarial nesse momento de emergência e grave crise econômica. Recurso provido em parte.	Osvaldo de Oliveira	21/06/21
Apel	1019558-78.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão à prorrogação de vencimento de ICMS, objeto de acordo de parcelamento, em razão da pandemia da COVID-19. Impossibilidade. Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (CTN, art. 152, I), inexistente no Estado Bandeirante até o momento. Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado. Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E.	Osvaldo de Oliveira	21/06/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tribunal de Justiça. Relação jurídica tributária que não se confunde com relação de natureza contratual, seja ela de direito público ou de direito privado. Medidas de isolamento tomadas frente à COVID-19 para redução do contágio que não derivam do arbítrio estatal, mas se revelam necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais. Inexistência de fato do príncipe e imprevisão. Precedentes. Segurança denegada. Sentença mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2127888-83.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	21/06/21
MS	2060503-21.2021.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - Impetração de writ contra ato administrativo praticado por autoridade coatora que não avoca a competência originária deste E. Tribunal de Justiça – Inteligência do artigo 74, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com artigo 233 do RITJSP – Declinação de competência – Remessa para o juízo competente da instância a quo.	Osvaldo de Oliveira	18/06/21
AgInst	2053619-73.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Administrativo – Termo de compromisso de pagamento parcelado de outorga onerosa – Inadimplemento das respectivas parcelas – Descumprimento do acordo celebrado – Aplicação da cláusula quarta do termo de compromisso – Pedido de revisão contratual em razão da pandemia do COVID-19 – Descabimento – Análise sumária do caso não deixa vislumbrar os requisitos autorizadores da medida – Inteligência do art. 273 do CPC/2015 – Interlocutória mantida – Recurso desprovido	Souza Meirelles	17/06/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3000756-26.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Agente de Segurança Penitenciária – Transferência humanitária para um dos estabelecimentos prisionais existentes em Mirandópolis/SP ou Lavínia/SP – Análise do mérito administrativo que não cabe ao Poder Judiciário – Situação de excepcionalidade que justifique a transferência da servidora não-configurada – Precedentes do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Decisão interlocutória reformada – Recurso provido	Souza Meirelles	17/06/21
AgInst	2051303-87.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Recorrentes que não comprovam o recolhimento das despesas de intimação dos recorridos, conquanto regularmente intimados – Causa de deserção – Incidência do art. 1007, do Código de Processo Civil – Precedentes deste E. Tribunal - Recurso não-conhecido	Souza Meirelles	17/06/21
Apel	1024120-33.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Concessão com o fim de suspender a audiência presencial designada em processo administrativo disciplinar instaurado em face de policial civil em período de estágio confirmatório - Ausência de manejo da impetrada para realização de audiência na forma remota – Segurança concedida apenas para suspender especificamente a audiência presencial designada, em vista da pandemia da infecção denominada COVID-19, sem, contudo, suspender o andamento do processo administrativo – Pedido de suspensão do estágio confirmatório refoge aos limites objetivos definidos no pedido da impetrante – Apreciação do pedido pela Turma Julgadora violaria o princípio da congruência – Descabimento de pedido contraposto em mandado de segurança - Concessão da segurança mantida – Recurso e reexame necessário desprovidos	Souza Meirelles	17/06/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2005544-03.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Contratos administrativos – Liminar em mandado de segurança – Liberação do compromisso assumido em vista da alta no preço do arroz, objeto do fornecimento - Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, indeferido pelo impetrado – Ata de Registro de Preços assinada em 05/10/2020, data em que a alta no preço do arroz era evidente - Notícias de agosto e setembro de 2020 elencadas pela própria impetrante nos autos originários - Ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido	Souza Meirelles	17/06/21
ED	2210746-11.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e contradição inexistentes. Mera intenção de rediscutir a matéria julgada para obter modificação do conteúdo substancial da decisão. EMBARGOS REJEITADOS.	Souza Nery	15/06/21
RN	1002240-80.2019.8.26.0453	REEXAME NECESSÁRIO – Município de Balbinos – Ação proposta por servidora pública, auxiliar de enfermagem, para percebimento de adicional de insalubridade – Possibilidade – Previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC nº 06/2006) - Perícia judicial constatou que a atividade exercida pela autora é considerada insalubre, em grau médio – Sentença de procedência confirmada - Reexame necessário desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	14/06/21
Apel	1052770-27.2019.8.26.0053	TRIBUTÁRIO – Mandado de Segurança – Transferência de crédito acumulado – ICMS – Indeferimento pela autoridade fiscal sem qualquer justificativa – Parecer favorável das autoridades que analisaram o pleito anteriormente – Possibilidade prevista na LC 87/96 – Norma autoaplicável – Sentença que concedeu a segurança mantida – Reexame necessário e recurso de apelação, desprovidos.	J. M. Ribeiro de Paula	14/06/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1036078-16.2020.8.26.0053	Embargos de declaração – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/15 – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão - Fundamentos do julgado suficientes à resolução da controvérsia – Embargos rejeitados	Souza Meirelles	13/06/21
AgInst	2054993-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE SUSPENSÃO DA IMISSÃO NA POSSE PELO PRAZO DE 180 DIAS CONTADOS DO EFETIVO LEVANTAMENTO DE 80% DOS VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. Regularidade. A Lei de Desapropriações exige apenas o prévio depósito do valor integral apurado no laudo prévio para fins de imissão provisória na posse (artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365/41). Além disso, deve prevalecer a urgência do decreto de expropriação de bem imóvel para fins de implantação do "Reservatório de retenção de cheias do Córrego Zavuvus", que beneficiará a todos os moradores e transeuntes daquele entorno. Decisão mantida, sendo válido destacar que o pedido de levantamento de 80% dos valores depositados somente poderá ser autorizado após comprovado o fiel cumprimento de todos os requisitos do artigo 34 do aludido decreto-lei. RECURSO NÃO PROVIDO, com observação.	Souza Nery	09/06/21
Apel	1021280-90.2018.8.26.0224	APELAÇÃO. Auxílio-moradia. Autora, com dois filhos, em grave situação de vulnerabilidade social, abrigados em barraco improvisado e precário, desde que tiveram de deixar outro local, em razão de medida de reintegração de posse. Situação contemplada pelo programa municipal. Lei Municipal 6623/2009. Precedentes de Supremo Tribunal Federal. Limitação ao máximo de 24 meses. Preensão que não cabe acolher enquanto perdurar a crise econômica provocada pela pandemia da Covid-19, que dificulta sobremaneira a recuperação ou obtenção de	Edson Ferreira	09/06/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		renda regular para manter a família. Demanda procedente. Recurso e reexame necessário não providos, com majoração dos honorários advocatícios, pelo trabalho e sucumbência em grau de recurso, de dez para quinze por cento do valor atualizado da causa, histórico de dez mil reais		
AgInst	3000373-48.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. VAGA EM UTI PARA INFECÇÃO URINÁRIA EM ÉPOCA DE PANDEMIA. Não é motivo para negar vaga na UTI a pandemia, pois todas as pessoas merecem o mesmo tratamento e têm o mesmo direito à saúde. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	09/06/21
Apel	1000535-89.2020.8.26.0169	APELAÇÃO. PROTESTO CDA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Possibilidade de protesto. Inaplicabilidade do Tema 987 do STJ. Caso que não se trata de atos de constrição em execução fiscal. Constitucionalidade do protesto que já foi reconhecida. Impossibilidade de fixação dos honorários por equidade. RECURSO NÃO PROVIDO	Souza Nery	09/06/21
AgInst	2047185-68.2021.8.26.0000	*	Souza Meirelles	08/06/21
AgInst	2021516-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – Pandemia de COVID-19 – Município de Cândido Mota – A agravante foi autuada por manter em funcionamento, inclusive para atendimento presencial, seu restaurante localizado à margem da Rodovia Raposo Tavares – Pedido de suspensão da exigibilidade da multa – Cabimento – Serviço de natureza essencial, conforme Decreto Federal n.º 10.282/2020 (artigo 3.º) e Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n.º 116/2020, que autoriza o funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas enquanto perdurar a pandemia de coronavírus – Precedentes do Órgão Especial desta Corte de Justiça – Presença dos	Osvaldo de Oliveira	07/06/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil – Reforma da decisão agravada – Recurso provido.		
Apel	1000607-42.2020.8.26.0439	SERVIÇO PÚBLICO – Autarquia Municipal - Pretensão de servidora copeira de receber adicional de insalubridade no grau máximo - Laudo pericial confirmatório das condições de trabalho e exposições a agentes biológicos, agravado pela de falta de utilização de proteções adequadas - Admissão do grau de 40% reclamado - Sentença de procedência confirmada - Recurso de apelação da ré, desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	05/06/21
AgInst	2115757-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Indeferimento da assistência judiciária Pedido de reconsideração - Manifesta intempestividade Agravo não conhecido.	J. M. Ribeiro de Paula	04/06/21
AgInst	2094416-91.2021.8.26.0000	*	Souza Meirelles	02/06/21
AgInst	2114044-66.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	31/05/21
Apel	1007724-24.2018.8.26.0126	AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Ministério Público - Pretensão deduzida em face do Estado de SP e do Município de Caraguatatuba - Pedido de alocação de 1 médico, 2 dentistas, 2 enfermeiros, 4 auxiliares de enfermagem, 1assistente social e 1 psicólogo, para atendimento aos presos de Centro de Detenção Provisória - Inviabilidade de intervenção judicial em assunto de competência dos demais Poderes da República - Assistência à saúde dos presos que pode ser feita fora do presídio - Lei 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal), art. 14, § 2º - Sentença de improcedência confirmada - Recurso de apelação do MP, desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	28/05/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000154-93.2020.8.26.0165	APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. Internação compulsória em residência inclusiva. Interdito, sob curatela da genitora, com transtornos mentais e comportamentais, esquizofrenia e dependência química. Genitores e irmãos também com problemas de saúde mental. Falta de suporte familiar. Necessidade de tratamento específico, em regime de internação. Responsabilidade solidária de Estado e Município não afastada pelas disposições da Lei 8080/1990. Demanda procedente. Bem evidenciada a necessidade da medida, que acabou sendo cumprida, pouco mais de um mês depois da sua determinação, sendo por isso excluída a multa cominatória, em consonância com o disposto no artigo 537, § 1º, II, do Código de Processo Civil, efeito estendido ao Município, que não recorreu, idem, artigo 1005. Recurso e reexame necessário parcialmente providos.	Edson Ferreira	28/05/21
AgInst	2086428-19.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR PARA OBSTAR DESCONTOS EM RAZÃO DE GREVE SANITÁRIA. PROFESSOR. Ausentes os requisitos necessário a concessão da liminar. Reabertura de escolas que foi pautada em dados científicos. Agravante que não comprovou fazer parte do grupo de risco. Legalidade da greve não comprovada de plano. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	25/05/21
AgInst	3000815-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO, MEDICAMENTO. Relatório médico que não está completo, mas que possui informações que dão conta da fumaça do bom direito. Recomendação de apresentar novo relatório ao médico para garantir a continuidade do fornecimento do medicamento. Recurso não provido.	Souza Nery	25/05/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1000723-07.2020.8.26.0097	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSA SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ATÉ QUE A REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ESTEJA INSERIDA NA FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO DE COMBATE À COVID-19. Homologada a desistência do recurso de apelação interposto pela parte impetrada, que, por sua vez, cumpriu espontaneamente o comando exarado pela r. sentença que concedeu a ordem de segurança – inclusive com certificação do trânsito em julgado -, para que fosse designada nova audiência de instrução na seara administrativa para somente após o Município de Planalto alcançar a fase amarela do Plano São Paulo. Perda superveniente do objeto recursal em sede de duplo grau de jurisdição. RECURSO OFICIAL NÃO CONHECIDO, com observação.	Souza Nery	25/05/21
AgInst	2044406-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU DIFERIMENTO DE CUSTAS. Alegação do Estado que não rebate a situação financeira da empresa. Momento de cautela com as empresas para ajudar na crise econômica. Não é caso de concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita. Situação que permite o diferimento de custas. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	19/05/21
AgInt	2072485-32.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	13/05/21
AgInst	2080810-93.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	13/05/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2074658-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Recurso interposto em face de decisão que rejeitou a nomeação à penhora de veículo para transporte coletivo de passageiros, pertencente à executada – Recusa efetivada pela Fazenda Pública – O bem oferecido à constrição consubstancia-se em ônibus do ano de 1997 que, evidentemente, não é de fácil comercialização – O princípio do favor debitoris demanda apenas que se evitem atos mais gravosos do que o necessário em desfavor do devedor, mas não tem o intento de impedir providências que visem abreviar o tempo de duração da execução, cujo fim específico é o adimplemento da dívida – Confirmação do decisum – Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	14/05/21
AgInst	2072485-32.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – TUTELA PROVISÓRIA – Insurgência contra decisão que indeferiu, initio litis, o pedido de sustação de protesto de CDA – Admissibilidade – Exegese do artigo 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 9.492/97, com redação atribuída pela Lei n.º 12.767/12 – Definição, pelo Superior Tribunal de Justiça, do Tema n.º 777 que trata da matéria – A medida pretendida tem impacto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto poderá importar na redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado – Presente o requisito do periculum in mora, mas ausente o fumus boni iuris – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	13/05/21
AgInst	2004525-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MODIFICAÇÃO NA REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. JUSTIFICATIVA REAL. Ausência de fumaça do bom direito. A justificativa do Estado na modificação é a baixa arrecadação e o equilíbrio das contas públicas. Presunção de veracidade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	13/05/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004723-44.2020.8.26.0099	APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO SÃO PAULO DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 PELOS MUNICÍPIOS DE BRAGANÇA PAULISTA, TUIUTI E PEDRA BELA. Inocorrência. Alegações genéricas e que não foram comprovadas por meio de prova cabal acerca do propalado descumprimento dito reiterado por parte dos entes municipais quanto às regras sanitárias restritivas impostas pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (Plano São Paulo). Por outro lado, as rés lograram êxito em demonstrar que vem observando todas as medidas restritivas e de flexibilização para o retorno gradual das economias locais conforme autoriza o artigo 7º do mencionado Decreto Estadual nº 64.994/2020, sem abdicar do emprego (obrigatório) de ações coordenadas (e não subordinadas) entre os entes da Federação voltadas a combater a disseminação do novo Coronavírus. Não demonstrada nenhuma afronta concreta às diretrizes estipuladas pelo Plano São Paulo (e suas respectivas atualizações), que estabelece a retomada consciente dos setores da economia, respeitada a competência legislativa suplementar dos municípios para restringir o funcionamento de atividades consideradas não essenciais, a depender da média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com Covid-19, número de novas internações no mesmo período e o número de óbitos (artigos 24, inciso XII c.c. artigo 30, inciso II, da CF). Ação julgada improcedente no 1º grau. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	13/05/21
AgInst	2042174-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO/AGRAVO INTERNO. Execução. Penhora sobre quinze por cento dos repasses feitos por associação de empresas de transporte urbano, relativos à venda de passagens. Negado efeito suspensivo, interposto agravo interno. Não apresentada alternativa melhor para solver o débito, não cabe afastar a constrição. Dinheiro em espécie ocupa o primeiro lugar na ordem legal de preferência. Sem	Edson Ferreira	11/05/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigação do credor de encetar buscas por outros bens, cumprindo à devedora nomear à penhora os bens que entender, segundo a ordem legal de preferência. Penhora sobre créditos específicos que não tem a mesma amplitude de penhora sobre faturamento. Superior Tribunal de Justiça. Impacto econômico da pandemia de COVID-19, também sobre empresas de transporte de passageiros, que não exime a devedora das suas obrigações e tampouco impõe qualquer moratória, sem concordância do credor. Não cabe sequer a redução da penhora, que deve atingir o total do débito. Redução na compra de bilhetes que implica redução proporcional do valor do repasse. Recursos não providos.		
AgInt	2042174-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO/AGRAVO INTERNO. Execução. Penhora sobre quinze por cento dos repasses feitos por associação de empresas de transporte urbano, relativos à venda de passagens. Negado efeito suspensivo, interposto agravo interno. Não apresentada alternativa melhor para solver o débito, não cabe afastar a constrição. Dinheiro em espécie ocupa o primeiro lugar na ordem legal de preferência. Sem obrigação do credor de encetar buscas por outros bens, cumprindo à devedora nomear à penhora os bens que entender, segundo a ordem legal de preferência. Penhora sobre créditos específicos que não tem a mesma amplitude de penhora sobre faturamento. Superior Tribunal de Justiça. Impacto econômico da pandemia de COVID-19, também sobre empresas de transporte de passageiros, que não exime a devedora das suas obrigações e tampouco impõe qualquer moratória, sem concordância do credor. Não cabe sequer a redução da penhora, que deve atingir o total do débito. Redução na compra de bilhetes que implica redução proporcional do valor do repasse. Recursos não providos.	Edson Ferreira	10/05/21
RN	1019355-19.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. Mandado de Segurança. ICMS. Imunidade tributária. Importação de máscaras de proteção para profissionais de	Edson Ferreira	07/05/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		saúde. Associação civil de caráter filantrópico, social e científico, sem fins econômicos ou lucrativos, que atua na área médica e mantém hospital com atendimento pelo Sistema Único de Saúde. Benefício tributário conferido pelo artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal. Segurança concedida para eximir a impetrante do recolhimento de ICMS sobre tal importação. Reexame necessário não provido.		
Apel	1001852-12.2020.8.26.0529	APELAÇÃO. Município de Santana de Parnaíba. Pretensão da fazer excluir e de retificar conteúdo de postagem em redes sociais. Vídeos de quarenta e seis segundos em Facebook e Instagram, com os títulos "Mais uma vergonha Santana de Parnaíba" e "Urgente, vamos compartilhar". Divulgação de mensagem do comandante do 18º Batalhão de Bombeiros, instalado no município, sobre irregularidade no fornecimento de alimentação para os policiais militares e funcionários. Ilicitude por inverdade a atentar contra a imagem moral do Município. Comandante da base confirmou as mensagens trocadas com o Município sobre irregularidade no fornecimento da alimentação. Divulgação e qualificação como algo vergonhoso. Liberdade de informação, de expressão e de crítica, de um lado, Constituição Federal, artigos 5º, IV, IX e XIV e 220, e interesse de resguardo, de outro, a respeito de fatos ou situações, inconvenientes, constrangedoras ou desabonadoras, artigo 5º, X. Conflito entre direitos constitucionais. Fato envolvendo a Administração Pública, sujeita aos imperativos de transparência e publicidade. Prevalência da liberdade de informação e de crítica. Demanda improcedente. Recurso não provido, com majoração dos honorários advocatícios, pelo trabalho e sucumbência em grau de recurso, de dez para vinte por cento do valor da atualizado da causa, histórico de dez mil reais.	Edson Ferreira	07/05/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2003008-19.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Continuidade do cômputo do tempo de serviço – Associação dos Assistentes Judiciários do Estado de São Paulo – Lei Complementar Federal nº 173/2020 – Pretensão da parte agravante à continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, sem aplicação do disposto no arts. 7º e 8º, da LC 173/2020 – Inadmissibilidade – Julgamento das ADIs n.ºs 6447, 6450, 6525 e 6442 pelo E.STF – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido	Souza Meirelles	07/05/21
AgInst	2066729-42.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	06/05/21
AgInst	2304195-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERDIÇÃO DE MORADIAS IRREGULARES. REMOÇÃO DOS MORADORES. É dever de todos evitar o colapso hospitalar em época de pandemia, de modo que a interdição e desocupação do condomínio somente poderão ser feitas após a decretação oficial da fase laranja da pandemia no Estado. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Souza Nery	06/05/21
AgInst	2081959-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. COVID-19 – TELETRABALHO. Impetrante idosa e com hipertensão arterial, integrante do grupo de risco. Não comprovada a impossibilidade de manutenção do trabalho remoto. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	06/05/21
Apel	1003861-95.2020.8.26.0318	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA MUNICIPAL PORTADORA DE DIABETES MELLITUS - GRUPO DE RISCO DA COVID-19. TELETRABALHO. Comprovada a patologia que acomete a impetrante, que a insere no grupo de risco para o coronavírus, e diante da ausência de comprovação acerca da essencialidade da sua atuação de forma presencial, ficou evidenciado o direito líquido e certo pretendido.	Souza Nery	06/05/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Segurança concedida em parte. RECURSO DA RÉ E REEXAME OFICIAL NÃO PROVIDOS.		
AgInst	2046001-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OFERTA DE BEM À PENHORA. ORDEM LEGAL. PENHORA ON-LINE. Nomeação de bens imóveis e do estoque rotativo. Decisão de primeiro grau que indeferiu a oferta, em razão da recusa da exequente. Admissibilidade. Bens que, por sua natureza, não oferecem segurança ao credor. Desrespeito à ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80. Ônus do executado de comprovar a necessidade de afastar a ordem legal, sendo insuficiente a mera invocação genérica do princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC). Precedente do STJ em sede de recurso repetitivo. Alegação de que os valores são impenhoráveis, porque destinados ao pagamento de salários dos funcionários da empresa. Hipótese que não se enquadra nos casos de impenhorabilidade do ar. 833 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	06/05/21
PetCiv	2086327-79.2021.8.26.0000	PEDIDO INCIDENTAL DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA Embargos à execução fiscal processada em autos físicos Re- conhecimento administrativo de créditos de ICMS Decisão administrativa noticiada nos autos principais Pedido de desentranhamento da garantia, deferido.	J. M. Ribeiro de Paula	30/04/21
Apel	1506070-58.2016.8.26.0014	APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – AIIM – Depósito judicial do valor atinente à multa, outrora reduzida – Determinação de remessa dos autos à Contadoria, a qual apurou a existência de saldo devedor, posteriormente, depositado – Extinção do feito, nos termos do artigo 924, II, do CPC – Credora que se manteve inerte quando instada a se manifestar nos autos – Juízo de primeiro grau que se valeu dos meios que estavam à sua disposição para promover o adequado andamento do feito, bem assim resguardar os interesses da credora – Recorrente que,	Osvaldo de Oliveira	30/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		na qualidade de parte, tem ônus processuais para alcançar o direito assegurado pelas normas tributárias, de modo que as determinações judiciais que lhe sejam desfavoráveis em razão de sua própria inercia, de forma alguma, representam vulneração àquelas – Sentença mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2032409-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Bloqueio de emissão de notas fiscais eletrônicas – Ausência de procedimento administrativo – Inconsistência nas alegações do fisco – Motivos incertos - Prejuízo à ampla defesa – Princípios da livre iniciativa e da preservação de empresas – Recurso de agravo provido.	J. M. Ribeiro de Paula	29/04/21
AgInst	2227832-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Liminar indeferida. Servidor municipal demitido. Procedimento administrativo disciplinar anulado porque a peça inaugural não descrevia o fato pelo qual se atribuía a falta disciplinar. Edição de nova portaria, com refazimento dos atos administrativos. Pretendida suspensão do procedimento porque pendentes recursos especial e extraordinário. Repetição dos atos anulados, com correção do vício que determinou a anulação que não depende do trânsito em julgado dos recursos interpostos pelo município, que não têm efeito suspensivo. Mantido o indeferimento da liminar. Recurso não provido.	Edson Ferreira	29/04/21
Apel	1018939-51.2020.8.26.0053	Tributário – Mandado de segurança – Pretensão de suspender a exigibilidade do recolhimento do ICMS e de parcelamentos em andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem encargos moratórios, em vistas da diminuição da capacidade contributiva em meio à pandemia da COVID-19 – Decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública - Não compete ao Poder Judiciário decidir sobre a concessão de prazo para recolhimento	Souza Meirelles	28/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de tributos, sob pena de ofensa à separação de poderes – Necessidade de edição de lei para a concessão do benefício - Inteligência do art. 97, inciso VI e art. 152, inciso II do CTN - Precedentes desta E. Corte - Inexistência de direito certo – Lineamento doutrinário – Sentença denegatória da ordem mantida – Recurso desprovido		
AgInst	2010414-91.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença – Execução de multa diária por atraso na entrega de fármacos a pessoa portadora de Diabetes Mellitus – Constatado efetivo descumprimento da obrigação por prolongado lapso temporal – Cominação tendente a inibir ou refrear a recalcitrância do administrador público no cumprimento de injuntivas judiciais – Ausência de oportuna irresignação quanto ao valor da multa, no momento em que fixada – Crédito constituído – Exequibilidade do valor – Decisão que rejeitou a impugnação fazendária confirmada – Recurso desprovido	Souza Meirelles	28/04/21
AgInst	2016342-23.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOGAÇÃO DA ISENÇÃO DE ICMS SOBRE INSUMOS. Em sede de antecipação de tutela, não se vislumbra a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora para o agravante. Em contrário, as contas públicas desestruturadas em razão da pandemia garantem argumento para a revogação. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	26/04/21
Apel	1022820-36.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Concurso Público. Cargo de enfermeiro. Legitimidade passiva do Secretário de Estado de Saúde porque os atos do concurso foram praticados pela Secretaria e houve defesa da conduta administrativa, adotada a teoria da encampação. Impetrante aprovado em 87ª posição em concurso público para o cargo de enfermeiro. Edital que anunciou apenas uma vaga. Diversos candidatos foram convocados, a exemplo do impetrante, para escolha	Edson Ferreira	26/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de vaga e lotação, ainda em 2018, a demonstrar a existência de mais vagas em aberto, necessidade do serviço e vinculação do candidato a posto de trabalho. A pandemia de COVID acentuou ainda mais a necessidade de aumento de pessoal da saúde, inclusive com contratação emergencial de enfermeiros, da lista de aprovados do concurso, como ocorreu com o impetrante, chamado para o mesmo posto de trabalho que havia escolhido, mas em caráter temporário. Prazo de validade do concurso expirado em janeiro de 2021, com violação ao direito de posse. Supremo Tribunal Federal, RE 837311/PI Tema 784. Recurso provido para conceder a segurança.		
Apel	1060595-85.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Suspensão do direito de dirigir. Três processos administrativos. Cumprimento da penalidade, de sete meses, abrangendo os três processos, iniciado com a entrega voluntária da CNH em 25-09-2020. Não comprovado que tenha sido feita em 20-03-2020, como alega o impetrante. Não provido o reexame necessário e parcialmente provido o recurso do impetrante, somente para excluir a alusão ao cumprimento da pena de seis meses de um dos três processos a partir de 26-05-2020, para prevenir eventual contingência de infração de trânsito em período de suspensão do direito de dirigir, poque poderia motivar a sua cassação.	Edson Ferreira	26/04/21
Apel	1001332-12.2020.8.26.0704	APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO. Escola Superior do Instituto Butantan. Programa de Estágio Curricular Obrigatório para o primeiro semestre de 2020. Concedida ordem de segurança para assegurar a efetivação da matrícula da impetrante, classificada em primeiro lugar, e celebração do termo de compromisso de estágio (TCE), ou reserva de vaga para momento oportuno. Portaria Interna ESIB 03/2020 que cancelou o programa de estágio previsto no edital por impossibilidade de início das atividades presenciais no ano de 2020, em razão da	Edson Ferreira	26/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia da Covid-19. Providos o recurso e o reexame necessário para denegar a segurança.		
AgInst	2082319-59.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	26/04/21
AgInst	2072273-11.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	26/04/21
AgInst	2294223-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CRLV. REVENDA DE VEÍCULO USADO. Ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, imperiosa a manutenção da decisão agravada. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO	Souza Nery	23/04/21
AgInst	2064151-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DE ÓTICA. Ótica que pode ser comparada a uma loja de equipamentos médicos, uma vez que óculos e lentes de contato são essenciais para a saúde ocular. Saúde ocular e bucal que merecem ser consideradas serviços essenciais, uma vez que fazem parte do corpo humano. Cuidados com os olhos que evitam idas aos hospitais nessa fase crítica da pandemia. Empresa que deve seguir todos os protocolos de segurança. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	23/04/21
AgInst	2195778-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO. SISTEMA ONLINE QUE NÃO RECONHECE OS PAGAMENTOS. DETRAN QUE DEIXA DE COMPROVAR QUE A PARTE AINDA DEVE. Detran que nem mesmo traz alegações sobre o caso concreto, fazendo apenas alegações genéricas. Liberação do veículo que deve ocorrer. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	23/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2000683-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMOLIÇÃO DE MORADIAS IRREGULARES. É dever de todos evitar o colapso hospitalar em época de pandemia, de modo que as demolições somente poderão ser feitas após a decretação oficial da fase laranja da pandemia no Estado. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Souza Nery	23/04/21
Apel	1001628-07.2020.8.26.0228	Tributário – Mandado de segurança – Art. 22 da Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que autorizou a tomada, pelo Poder Executivo, de determinadas medidas relacionadas aos benefícios fiscais de ICMS, o que foi regulamentado pelos Decretos nº 65.254/2020 e nº 65.255/2020, que excluíram das operações destinadas a entidades que não sejam caracterizadas como hospitais públicos ou Santas Casas, as isenções anteriormente outorgadas com base nos Convênios ICMS nº 10/02, nº 73/10, nº 162/94, nº 01/99 e nº 140/01, e arts. 2º, 14, 92, 150 e 154, do Anexo I, do RICMS/SP – Pretensão de afastar a revogação das isenções fiscais de ICMS - Matéria objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2250266-75.2020.8.26.0000 no C. Órgão Especial – Inexistência de direito certo - Ausência de perigo de dano – Lineamento doutrinário – Sentença denegatória da ordem mantida – Recurso desprovido.	Souza Meirelles	22/04/21
AgInst	2007271-94.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Tutela provisória de urgência – Reparos mecânicos em caminhão de lixo recém-adquirido pela Municipalidade de Bananal – Controvérsia em torno da existência de defeitos de fabricação no trem de força do veículo – Incidência, prima facie, de garantia contratual estendida de vinte e quatro meses – Requisitos da probabilidade do direito e risco de dano desde já constatados, malgrado necessária dilação probatória para o melhor esclarecimento das questões controvertidas – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.	Souza Meirelles	22/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1006424-17.2016.8.26.0637	SERVIÇO PÚBLICO - Município de Iacri - Pretensão de servidora enfermeira de receber adicional de insalubridade no grau máximo - Laudo pericial confirmatório das condições de trabalho e exposições a doenças infecto-contagiosas e agentes biológicos - Admissão do grau de 40% reclamado - Sentença de procedência confirmada - Recurso de apelação do Município (pelo reconhecimento do grau médio), desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	21/04/21
AgInst	2285969-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TELETRABALHO. PORTADORA DE DIABETES MELLITUS TIPO 1. Processo sentenciado. Segurança concedida em parte. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	19/04/21
Apel	1002373-27.2020.8.26.0441	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CNH. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR COMUNICADA, PORÉM NÃO CONCRETIZADA PELO COMPRADOR. VEÍCULO QUE FOI APREENDIDO E RECOLHIDO AO PÁTIO DO DETRAN. ALEGAÇÃO DE FALHA NO SISTEMA QUE NÃO PERMITE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO E NEM A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU DISTRATO. Parcial admissibilidade. A despeito das restrições de transferência apontadas pelos documentos acostados, restou incontroversa a inércia do Detran em esclarecer de forma pormenorizada o propalado bug no sistema, que vem tolhendo o legítimo direito líquido e certo da parte impetrante em quitar suas pendências tributárias e não tributárias perante o erário e posteriormente licenciar o veículo que ainda se encontra sob sua propriedade. Não obstante, deverá a parte impetrante arcar também com o pagamento das diárias cobradas entre a data da apreensão/remoção (19.03.2020) até a data de impetração do mandamus (14.09.2020), visto que não demonstrada nenhuma ilegalidade/abusividade por ocasião da apreensão e remoção do veículo.	Souza Nery	19/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Segurança denegada no 1º grau. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, com observação.		
AgInst	2300396-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pleito de determinação de juntada pela agravada dos informes necessários à elaboração de memória de cálculo. Não se mostra razoável condicionar compelir os exequentes que obtenham referidos documentos de forma administrativa, quando se trata de documento de fácil acesso ao executado. Inteligência do artigo 524, § 3º e artigo 6º, ambos do Código de Processo Civil. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	19/04/21
AgInst	2061439-46.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de Olímpia – Edição do Decreto Municipal n.º 8.052/2021, que disciplina o funcionamento de estabelecimentos comerciais em virtude da pandemia de COVID/19 – Alteração recente no contrato social da impetrante, a fim de constar também a atividade de "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns" – Todavia, em cognição sumária, a atividade preponderante parece ser a de papelaria e copiadora – Pedido de funcionamento presencial, sem o risco de sofrer autuação – Indeferimento do pedido liminar do writ – Não se vislumbram os requisitos previstos pelo artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/09, mormente a relevância do fundamento – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	16/04/21
ED	1018812-16.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Mandado de segurança - Pretensão à prorrogação de vencimento de ICMS, objeto de planos de parcelamento, em razão da pandemia global da COVID-19 - Ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida – Decisão colegiada que reflete o entendimento consolidado pela E. Turma – Questões suscitadas	Osvaldo de Oliveira	16/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devidamente enfrentadas e apreciadas – Observância dos limites traçados pelo Estatuto Processual Civil - Devolução de matéria devidamente apreciada no V. Aresto impugnado – Ausência das situações previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Inconformismo da parte que deverá ser externado em via recursal própria e adequada – Embargos declaratórios com nítido caráter infringente – V. Aresto mantido. 2. Embargos rejeitados.		
Apel	1006151-48.2020.8.26.0071	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Município de Bauru. Pandemia da Covid-19. Estabelecimento comercial fechado por autoridades sanitárias municipais. Restrições impostas por decreto municipal. Restrições a liberdades individuais, como de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, Constituição Federal, artigo 5º, XIII, também anotando que nem a lei pode prejudicar direito adquirido, idem, XXXVI, como de livre exercício de atividade econômica, e que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, idem, II, todas protegidas por cláusula pétrea, artigo 60, § 4º, IV, a despeito das relevantes razões de ordem sanitária, para tentar conter a pandemia da Covid-19, não podem ser impostas por simples decreto, municipal ou estadual, mas somente em caso de estado de sítio, que somente a União pode decretar, artigo 21, V, pelo Congresso Nacional, por solicitação do Presidente da República, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, artigo 137, ainda assim sem restrição às liberdades individuais não referidas no artigo 139, como de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão e de resguardo ao direito adquirido, como de livre exercício de atividade econômica. Relevância dos motivos que não autoriza restringir e violar liberdades individuais tão ciosamente protegidas pela ordem constitucional, incorrendo nas mesmas razões de invalidade o Decreto Estadual 64881, que instituiu o Plano São Paulo, de medidas sanitárias para contenção da pandemia. Sem reserva de	Edson Ferreira	14/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		plenário. Constituição Federal, artigo 97, Supremo Tribunal Federal, Súmula Vinculante nº 10 e Código de Processo Civil, artigo 949, parágrafo único. Questão já examinada por Supremo Tribunal Federal, ADI 6341-MC/DF e ADPF 672-MC/DF, e, algumas vezes, pelo Órgão Especial desta Corte, ADIN 2092545-60.2020.8.26.0000, j. 24-03-2021; Habeas Corpus Criminal 2046505-93.2021.8.26.0000, j. 10-03-2021; Agravo Interno Cível 2012112-35.2021.8.26.0000. Recurso provido para atender à postulação da impetrante e conceder a ordem de segurança de modo a subtrair a empresa impetrante de todos os efeitos do auto de infração nº 16329, lavrado em 24-03-2020, com base no Decreto Municipal de Bauru 14664, de 20 de março de 2020, permitindo à impetrante exercer as suas atividades comerciais, com observância das restrições voltadas ao controle de fluxo de pessoas, evitando-se contato e aglomeração.		
Apel	1002322-22.2020.8.26.0439	Apelação – Ação declaratória - Tempo de serviço – Servidores públicos estaduais – Lei Complementar Federal nº 173/2020 - Continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, inclusive licença-prêmio, sem aplicação do disposto no art. 8º, da LC 173/2020 – Inadmissibilidade – Julgamento das ADIs n.ºs 6447, 6450, 6525 e 6442 pelo E.STF – Ausência de violação da autonomia federativa por meio da implementação das medidas restritivas previstas no art. 8º da LC 173/20 – Norma geral sobre finanças públicas, e não sobre o regime jurídico de servidores públicos ou sua remuneração – Precedentes desta E. Corte – Sentença de procedência reformada – Posicionamento do E. STF determinando a aplicação da LCF nº 173/2020 – Recurso e reexame necessário providos.	Souza Meirelles	13/04/21
AgInst	2057666-90.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Parcelamento de débito em cumprimento de sentença – Vedação expressa no art. 916, §7º do CPC/15 – Discordância	Souza Meirelles	13/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do exequente – Mera alegação de dificuldades financeiras em decorrência da pandemia da COVID-19, sem comprovação, não autoriza eventual relativização da vedação prevista na legislação – Inaplicabilidade do art. 805 do CPC/15, ante a ausência de comprovação de que o parcelamento do débito seria o meio menos gravoso à executada - Decisão reformada - Recurso provido.		
Apel	1013647-55.2020.8.26.0451	Mandado de Segurança – Continuidade do cômputo do tempo de serviço – Associação dos guardas civis – Piracicaba – Lei Complementar Federal nº 173/2020 – Pretensão da parte autora à continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, sem aplicação do disposto no arts. 7º e 8º, da LC 173/2020 – Inadmissibilidade – Julgamento das ADIs n.ºs 6447, 6450, 6525 e 6442 pelo E.STF – Ausência de violação da autonomia federativa por meio da implementação das medidas restritivas previstas no art. 8º da LC 173/20 – Norma geral sobre finanças públicas, e não sobre o regime jurídico de servidores públicos ou sua remuneração – Precedentes desta E. Corte – Sentença de denegação da segurança – Posicionamento do E. STF determinando a aplicação da LCF nº 173/2020 – Recurso desprovido.	Souza Meirelles	13/04/21
Apel	1045149-42.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – ICMS – Pretensão da empresa impetrante à exclusão do PIS e COFINS da base de cálculo do ICMS, além de futura compensação dos valores recolhidos – Descabimento – Não há ilegalidade na inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS – Mero repasse econômico – Precedentes do A. STJ, do E. STF e desta E. Corte – Inteligência dos artigos 155, §2º, inciso XII, "i" da CRFB e 13, §1º da Lei Complementar nº 87/96 – Sentença que denegou a segurança mantida – Recurso desprovido, com observação.	Souza Meirelles	13/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2091845-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Internação compulsória – Portador de autismo – Necessidade de maior dilação probatória que ateste a imprescindibilidade da medida – Decisão agravada mantida – Recurso de agravo de instrumento desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
AgInst	2120446-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência de caráter antecedente – ICMS – Discussão que se restringe ao pedido de parcelamento ou diferimento do pagamento sem a incidência de juros e multa de mora – Valor da causa que deve corresponder ao proveito econômico pretendido – Precedentes – Decisão agravada reformada – Agravo de instrumento provido.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
Apel	1001481-97.2020.8.26.0157	MANDADO DE SEGURANÇA – Funcionamento de estabelecimento comercial – Restrições impostas pelas medidas de contenção do coronavírus (COVID-19) – Decreto Municipal nº 11.199/2020 – Atividade essencial descrita na legislação local – Demonstrada violação à direito líquido e certo – Sentença denegatória da ordem reformada – Recurso de apelação provido, com observação.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
AgInst	3006484-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência incidental – Ação declaratória de inexigibilidade de débito fiscal – Pretensão de substituição da garantia de depósito judicial por apólice de seguro e levantamento do valor depositado, sob alegação de crise financeira em decorrência das medidas de combate à disseminação do coronavírus – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
PES	2076170-47.2021.8.26.0000	*	Souza Meirelles	12/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
PES	2067679-51.2021.8.26.0000	*	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
PES	2067676-96.2021.8.26.0000	PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO Mandado de Segurança Fechamento e interrupção das atividades comerciais da impetrante Alegação de que atua no ramo de mercado Decreto Municipal 11.199/2020 Sentença que denegou a ordem Pretensão de efeito suspensivo ao recurso de apelação Possibilidade Efeitos da sentença que trazem prejuízo imediato ao recorrente Repristinação do Decreto Municipal 11.199/20 Pedido de suspensão provido.	J. M. Ribeiro de Paula	12/04/21
Apel	1003172-85.2020.8.26.0533	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PANDEMIA DO COVID-19. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. Pretensão de assegurar o direito de funcionamento de estabelecimento comercial em horário normal (segunda à sexta, das 09h00 às 18h00 e aos sábados, das 09h00 às 15h00). Possibilidade. Comprovação de que se trata de um pequeno mercado que comercializa produtos alimentícios, de limpeza e higiene pessoal. Atividade que se enquadra na exceção legal (serviços essenciais). Exegese do Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º) e Decreto Municipal nº 7.050/2020 (art. 2º, par. único). Direito líquido e certo de manter o atendimento presencial ao público, tal e qual ocorre com supermercados e mercearias, desde que observadas as medidas sanitárias adotadas pelo Ministério da Saúde para o combate da pandemia do COVID-19. Concessão da ordem. Recurso provido.	Osvaldo de Oliveira	06/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2064698-49.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	06/04/21
AgInst	2278986-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Dada a atual situação do sistema de saúde do Estado de São Paulo como um todo, em razão do avanço da pandemia do coronavírus, não se mostra razoável neste momento impor obrigações aos entes estatais. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	05/04/21
AgInst	2244931-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE FALHA NO SISTEMA QUE NÃO PERMITE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO. Detran que, na contraminuta, deixa de falar sobre o alegado bug no sistema. Fumaça do bom direito e perigo da demora presentes. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	05/04/21
Apel	1000598-89.2018.8.26.0491	APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FRAUDE CONTRA O ERÁRIO. SERVIDOR AFASTADO POR DECISÃO JUDICIAL QUE FAZ REQUERIMENTO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR FÉRIAS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO. Dolo e má-fé presentes na intenção de enriquecimento ilícito. Procurador afastado em 2006 que faz requerimento de férias do período aquisitivo de 2016, período em que ainda estava afastado judicialmente de suas funções. Conhecedor da norma constitucional que somente dá direito a quem labora ao gozo de férias. Presidente da Câmara que concede o pagamento mesmo contra o parecer desfavorável da Procuradoria. Improbidade caracterizada. Sentença mantida. RECURSOS NÃO PROVIDOS.	Souza Nery	05/04/21
RN	1000809-74.2020.8.26.0356	REEXAME NECESSÁRIO. Mandado de segurança. Assistência à saúde. Artrose nos dois joelhos. Cirurgia corretiva. Artroplastia total. Direito de todos, dever do Estado. Constituição Federal, artigo 196. Atendidas as	Edson Ferreira	05/04/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exigências de Superior Tribunal de Justiça, Tema 106: incapacidade financeira do impetrante e laudo médico atestando a necessidade. Procedimento que é realizado pelo SUS. A cargo do juízo de origem examinar a pretensão de multa cominatória, segundo as peculiaridades locais, considerando a sobrecarga do sistema público de saúde causada pelo recrudescimento da pandemia de Covid-19. Segurança concedida. Reexame necessário não provido.		
AgInst	2042063-74.2021.8.26.0000	*	Souza Meirelles	31/03/21
ED	1002658-77.2018.8.26.0477	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mera intenção de rediscutir a matéria julgada para obter modificação do conteúdo substancial da decisão. EMBARGOS REJEITADOS.	Souza Nery	30/03/21
HC	2064828-39.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	30/03/21
AgInst	2059694-31.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	30/03/21
HC	2059287-25.2021.8.26.0000	*	Souza Nery	30/03/21
HC	2065111-62.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO ORIGINÁRIO Direito constitucional e administrativo Impetração contra ato do prefeito de Santos Incompetência originária deste E. Tribunal Art. 74, inc. IV, da	J. M. Ribeiro de Paula	26/03/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Constituição do Estado Ausência de foro por prerrogativa de função Habeas corpus não conhecido, com determinação.		
ED	2157061-89.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Execução Fiscal – Substituição da penhora – Não observância da ordem legal (art. 835 do CPC e art.11 da LEF) – Falta de demonstração da liquidez do bem ofertado – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade – Pretensão infringente – Embargos de declaração rejeitados.	J. M. Ribeiro de Paula	26/03/21
HC	2061796-26.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	25/03/21
AgInst	2262476-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA PELA CDHU. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PARCELAS EM ATRASO. Ação relativa à rescisão de contrato de compra e venda de bem imóvel regido pelas regras do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), que não se sujeita ao estatuto das licitações e contratos administrativos. Matéria inserida na competência da Primeira Subseção de Direito Privado (1ª a 10ª Câmaras), nos termos do artigo 5º, inciso I, alínea I.25 da Resolução n.º 623/2013 do C. Órgão Especial desta E. Corte Bandeirante. Precedentes. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO. RECURSO NÃO CONHECIDO, com determinação de remessa ao C. Órgão Especial.	Souza Nery	25/03/21
ED	2261428-67.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/15 – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão -	Souza Meirelles	25/03/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Fundamentos do julgado suficientes à resolução da controvérsia – Embargos rejeitados.		
ED	2233969-90.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Nomeação de bens do ativo fixo. Indeferimento da oferta, em razão da recusa da exequente. Pedido de reconsideração. Acórdão que não conheceu do recurso, em razão da intempestividade. Alegação de omissão no julgado. Inocorrência. Nítido caráter infringente. Descabimento. Inexistência de qualquer aspecto a ser sanado. Ausência dos requisitos exigidos pelo art. 1022 do CPC. Embargos rejeitados.	Osvaldo de Oliveira	24/03/21
AgInst	3000928-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento cirúrgico para implante de cárdio-desfibrilador – Decisão que defere tutela de urgência para que os réus disponibilizem o tratamento médico indicado - Probabilidade do direito demonstrada através do relatório médico – Perigo de dano – Medida relacionada à preservação da saúde - Decisão agravada mantida – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	22/03/21
HC	2059219-75.2021.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO ORIGINÁRIO Direito constitucional e administrativo Impetração contra ato do prefeito de São José do Rio Preto Incompetência originária deste E. Tribunal Art. 74, inc. IV, da Constituição do Esta- do Ausência de foro por prerrogativa de função Habeas corpus não conhecido, com determinação.	J. M. Ribeiro de Paula	22/03/21
AgInst	2301830-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia – Medida excepcional, a fim de evitar grave dano ao devedor, nos termos da jurisprudência do STJ – Atual cenário econômico decorrente da COVID-19 que indica a necessidade de se autorizar a medida – Precedentes deste C. Tribunal de Justiça – Recurso provido.	Osvaldo de Oliveira	19/03/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2292477-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. LIMINAR PARA PERMANECER NO IMÓVEL. Remoção que não poderá ocorrer enquanto perdurar a pandemia, em razão da vulnerabilidade das famílias e do problema que poderá acarretar à sociedade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	19/03/21
AgInst	2056737-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ausência de decisão a- gravável Despacho que determinou o pagamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução fiscal Pedido postulado no presente instrumento ainda não apreciado Despacho de mero expediente irrecorrível Recurso de agravo não conhecido.	J. M. Ribeiro de Paula	19/03/21
Apel	1001261-02.2020.8.26.0157	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – PANDEMIA DE COVID/19 – A impetrante comercializa produtos de limpeza e de higiene pessoal – A atividade é considerada essencial, ante os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020 e do Decreto n.º 10.282/20 – As providências estabelecidas pela União não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios para questões locais e de saúde pública – Muito embora o Município tenha competência constitucional para legislar sobre assuntos locais, entre eles o funcionamento do comércio no seu perímetro, deve observar a harmonia com as normas federais já editadas – Segurança denegada pelo juízo a quo – Reforma da sentença – Recurso provido.	Osvaldo de Oliveira	17/03/21
PES	2011721-80.2021.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	15/03/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1036078-16.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Concurso público – Cargos de Analista de Ordenamento Territorial Geologia – Preliminar afastada - Validade do concurso não deve exceder de quatro anos – Inteligência do art. 37, III da CRFB - Aprovação dentro do número de vagas proposto no edital – Ausência de nomeação do candidato motivada em limitações orçamentárias – Não enquadramento da hipótese concreta aos requisitos estabelecidos pela Suprema Corte no julgamento de repercussão geral do RE 598.099 – Município contratou empresa privada para fornecer serviços de Geologia - Direito subjetivo à nomeação configurado – Precedente desta E. Câmara - Sentença denegatória da ordem reformada – Recurso de apelação provido, com determinação	Souza Meirelles	14/03/21
RN	1002098-87.2020.8.26.0244	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA QUE DENEGA ORDEM. Descabimento da remessa oficial. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	12/03/21
AgInst	2281078-03.2020.8.26.0000	*	Souza Nery	12/03/21
ED	2235558-20.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de temas, à luz dos argumentos reinvocados, alegadamente relevantes para a solução da quæstio juris, na busca de decisão que seja favorável ao embargante. Em se tratando de discórdia quanto ao conteúdo substancial do julgamento – o que é indisfarçável – a via processual a ser utilizada é outra, não os embargos declaratórios. EMBARGOS REJEITADOS.	Souza Nery	08/03/21
Apel	1001686-03.2017.8.26.0038	Responsabilidade civil - Indenização de danos materiais e compensação de extrapatrimoniais – Queda de motociclista causada por desnível em	Souza Meirelles	05/03/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		via pública urbana – Sentença de parcial procedência – Irresignação quanto ao valor arbitrado para fins de compensação dos danos psíquicos – Quantia fixada de acordo com o grau de violação a direitos da personalidade suportada – Termo inicial dos encargos moratórios – Data do evento danoso - Observância da Súmula nº 54 do A. STJ - Sentença parcialmente reformada – Apelo do autor parcialmente provido, recurso fazendário desprovido, com observação		
AgInst	2139300-45.2020.8.26.0000	Direito à saúde – Ação civil pública objetivando cumprimento de obrigação de fazer consistente em garantir regular funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos – Celebração de acordo judicial acerca do repasse mensal de recursos públicos destinados ao custeio das atividades hospitalares – Descumprimento do avençado – Pedido de sequestro de verbas públicas – Indeferimento na origem – Direito à saúde que se sobrepõe a questões orçamentárias suscitadas pela Municipalidade – Art. 196 da Constituição da República – Determinação do bloqueio de verbas incontroversas, resguardada a apuração do montante controvertido por meio de perícia em curso na origem - Interlocutória reformada – Recurso provido em parte	Souza Meirelles	05/03/21
ED	2158237-06.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de segurança. Débito fiscal. Deferida substituição por seguro-garantia de depósito judicial feito para suspender a exigibilidade do crédito tributário. A respeito da Súmula 112 de Superior Tribunal de Justiça, não é somente o depósito em dinheiro do valor integral do crédito tributário que permite a suspensão da sua exigibilidade, pois o artigo 151 do Código Tributário nacional relaciona mais outras quatro possibilidades. A própria lei processual civil equipara a dinheiro fiança bancária e seguro-garantia judicial, em virtude da liquidez instantânea, ainda que especificamente para efeito de substituição de penhora. Código de Processo Civil, artigo 835, § 2º. Sem	Edson Ferreira	02/03/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		efeito vinculante os demais precedentes invocados. Divergência entre órgãos fracionários desta Corte que demanda instrumentos adequados de uniformização. Normativos invocados que não determinam resultado diverso. Para tais acréscimos, são acolhidos os embargos, mas sem efeito modificativo.		
AgInst	2081191-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente – Município de Campinas – Abertura e funcionamento de estabelecimento comercial para comercialização de artigos de higiene pessoal – Liminar deferida na primeira instância – Situação fática que autoriza a manutenção da medida – Decreto Estadual nº 64.994/2020 (Plano São Paulo) que admite a flexibilização das atividades – Decisão agravada mantida - Recurso de agravo de instrumento desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	24/02/21
AgInst	2304166-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento cirúrgico de gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia – Preservação da saúde – Prescrição médica – Decisão que defere tutela de urgência para que a CAPEP-SAÚDE disponibilize e custeie o tratamento médico indicado - Dever legal de concessão de assistência médica - Inteligência dos artigos 2º, I, "a", da Lei Municipal 2.332/1960 e 10 do Decreto Municipal 8.337/2019 - Decisão agravada mantida – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	23/02/21
AgInst	2176198-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Uma só intimação, com prazos sucessivos de quinze dias para pagamento voluntário ou impugnação. Autos digitalizados extraídos dos autos originários, físicos, que não se encontravam à disposição do executado. Autos digitalizados com numeração saltada, fora de ordem, que dificultam o exame e a identificação dos elementos necessários à conferência dos cálculos e eventual impugnação, além de não conferir	Edson Ferreira	22/02/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança de que esses autos, derivados, contivessem todos os elementos com influência nesses cálculos. Prazos decorridos enquanto os autos físicos estavam inacessíveis, com prazos processuais suspensos, em razão da pandemia. Intimações que devem ser renovadas para que, tendo acesso aos autos originários, físicos, o executado tenha como se orientar com segurança quanto a pagar ou impugnar. Recurso provido.		
AgInst	2210746-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reintegração de posse que não poderá ocorrer enquanto perdurar a pandemia, em razão da vulnerabilidade das famílias e do problema que poderá acarretar à sociedade. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Souza Nery	19/02/21
AgInst	2300271-04.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Assistência judiciária – Entidade beneficente sem fins lucrativos – Prestadora de serviços de saúde gratuitos às populações carentes – Presunção relativa de necessidade da gratuidade judiciária – Prestação de serviços médicos em benefício da sociedade civil, os quais podem ser prejudicados pelo indeferimento da gratuidade judiciária, principalmente diante da situação caótica motivada pela pandemia de COVID-19 – Precedentes – Decisão reformada – Recurso provido.	Souza Meirelles	18/02/21
AgInst	2206704-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Depósito judicial para suspensão da exigibilidade de crédito tributário. Pretensão de substituir por seguro-garantia. Ainda que possa vir a ser convertido em renda do Estado, o depósito não tem natureza jurídica de pagamento, mas de simples garantia. Possibilidade legal do Estado usar esse dinheiro para o pagamento de precatórios, antes do trânsito em julgado na ação do contribuinte, que constitui mera faculdade, tendo de recompor a quantia para o contribuinte em caso de êxito da ação. É razoável permitir a	Edson Ferreira	10/02/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		substituição do depósito judicial por seguro-garantia, que assegura plenamente a satisfação do crédito fiscal em caso de insucesso da ação do contribuinte, bem equacionando os interesses do Estado no recebimento do seu crédito com as garantias constitucionais de acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, em relação à força executiva conferida ao título extrajudicial representativo do crédito tributário, com possibilidade mais abrangente de impugnação. É mais razoável permitir o uso desse dinheiro nas atividades da empresa, inclusive a despeito dos impactos negativos da COVID-19, do que para pagamento de dívida acumulada e atrasada de precatório. Depósito em dinheiro, para a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal, que indica forte convicção do contribuinte na sua impugnação, pois do contrário teria empregado o recurso para a sua quitação. Recurso provido para, ratificando a antecipação da tutela recursal, deferir a substituição do depósito judicial por seguro-garantia.		
AgInst	2255817-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Recurso interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de substituição da penhora que recai sobre dinheiro depositado nos autos, em virtude de anterior medida de constrição online, por maquinário oferecido pela executada – Recusa, efetivada pela Fazenda Pública, do bem oferecido à constrição judicial – Bem de difícil comercialização – Confirmação do decisum impugnado – Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	10/02/21
Apel	1002658-77.2018.8.26.0477	APELAÇÃO. CIRURGIA ELETIVA NA GARGANTA. Perícia com resposta insatisfatória e mal educada. Cirurgia que está para acontecer desde 2015. Absurdo. País vivendo pandemia de elevado custos para o Estado e necessitando de leitos livres, é a única razão para se negar acesso a cirurgia nesse momento, tendo em vista a inexistência de risco de morte. Cirurgia que deve ser realizada em até 3 meses após o fim oficial da	Souza Nery	10/02/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia no Estado de São Paulo. Honorários invertidos. RECURSO PROVIDO.		
Apel	1001045-64.2020.8.26.0505	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA VOLTADO A AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. COVID-19. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que indica como atividade secundária do impetrante o comércio varejista de mercadorias em geral, como arroz, feijão e outros alimentos essenciais. Atividade que se encontra entre as exceções previstas no Decreto Municipal 6.981/2020. Sentença reformada. Segurança concedida. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	09/02/21
RN	1001889-88.2020.8.26.0157	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CNH – Suspensão do direito de dirigir – Necessidade de realização de curso de reciclagem – Impossibilidade até então, em virtude da restrição ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e repartições públicas, devido à pandemia de COVID-19 – Prova de que as impressões digitais do impetrante não constavam da base de dados do DETRAN, de modo que seria necessário o atendimento presencial – Pedido de desbloqueio da CNH, garantindo, provisoriamente, o direito de dirigir até o fim dos efeitos da pandemia – Segurança concedida – Manutenção da sentença – Reexame necessário não provido.	Osvaldo de Oliveira	08/02/21
AgInst	2075224-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de liminar para validação da inscrição do impetrante no concurso interno de seleção para o curso de especialização de oficiais – Edital DEC-3/23/20, e participação nas etapas do certame – Liminar negada em primeira instância – Decisão devidamente fundamentada – Ausência dos pressupostos da medida – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	08/02/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2095485-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Implemento de medidas de prevenção e de combate ao coronavírus – Deferimento de liminar – Agravante que, mesmo intimada, deixou de recolher o valor para intimação da parte contrária para exercer o contraditório – Deserção configurada – Exegese do artigo 1.007, § 2º, do CPC – Precedentes deste Corte – Recurso não conhecido.	Osvaldo de Oliveira	05/02/21
AgInst	2126959-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Concessão de liminar para suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 2.885/2020, que permitiu a realização de missas e cultos religiosos no Município de Pedreira – Diploma legal editado quando estava em vigor o Decreto Estadual nº 64.881/2020, com a redação conferida pelo Decreto Estadual nº 64.975/2020, que vedava a realização de atividades não classificadas como essenciais – Superveniência do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que permitiu a realização de "eventos, convenções e atividades culturais", na fase 2-laranja – Atividades religiosas, ademais, permitidas mediante observância de determinadas diretrizes, constantes em protocolo setorial do Governo Estadual – Reforma da r. decisão atacada – Recurso provido, com observação.	Osvaldo de Oliveira	05/02/21
Apel	1022989-06.2020.8.26.0576	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO MUNICIPAL QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES À ATIVIDADE COMERCIAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Ausente direito líquido e certo da impetrante em estabelecer as regras restritivas de funcionamento do seu estabelecimento comercial. Não demonstrada ilegalidade decorrente da norma municipal impugnada, esta deve ser cumprida. Sentença reformada. RECURSOS DAS CORRÉS E REEXAME OFICIAL PROVIDOS.	Souza Nery	03/02/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1018812-16.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. 1. Mandado de segurança - Pretensão à prorrogação de vencimento de ICMS, objeto de planos de parcelamento, em razão da pandemia global da COVID-19 - Impossibilidade - Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, inciso I, do Código Tributário Nacional), a qual inexiste no Estado Bandeirante, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº. 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça - Relação jurídica tributária que não se confunde com relação de natureza contratual, seja ela de direito público, seja de direito privado - Medidas de isolamento tomadas frente à COVID-19 para redução do contágio que não derivam do arbítrio estatal, mas se revelam necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais - Inexistência de fato do príncipe e imprevisão - Segurança almejada denegada – Manutenção da sentença. 2. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	03/02/21
AgInst	2233969-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Nomeação de bens do ativo fixo. Indeferimento da oferta, em razão da recusa da exequente. Pedido de reconsideração. Intempestividade do recurso. Não conhecimento. A decisão que causou o gravame (indeferimento da liminar) foi publicada em 17.08.2020 e a recorrente, ao invés de interpor o recurso cabível, limitou-se a protocolar pedido de reconsideração, o qual restou indeferido, interpondo o presente recurso somente em 29.09.2020, muito após o prazo legal, encerrado em 08.09.2020 (CPC, artigos 219 e 1.003, caput e § 5º). Pedido de reconsideração que não	Osvaldo de Oliveira	03/02/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal que já se iniciou. Jurisprudência pacífica sobre o tema. Recurso não conhecido.		
AgInst	2259459-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LOCATÁRIA DE IMÓVEL OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO – FUNDO DE COMÉRCIO – Pretensão à substituição do depósito em dinheiro, realizado para fins de imissão na posse por seguro garantia – Impossibilidade – Princípio constitucional da prévia e justa indenização – Depósito em dinheiro que importa pagamento da justa e prévia indenização, inclusive na indenização por perda do fundo de comércio, não se prestando meramente a garantir débito discutido judicialmente, em equiparação ou antecipação à penhora, como o seguro em debate – Desvirtuamento da exigência constitucional da justa e prévia indenização mencionada – Precedentes deste C. Tribunal de Justiça – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Osvaldo de Oliveira	03/02/21
ED	2086096-86.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ação anulatória de débito fiscal – Ausência de omissão, contradição, ou obscuridade – Pretensão infringente – Embargos rejeitados.	J. M. Ribeiro de Paula	03/02/21
AgInst	2190911-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ação civil pública – Aquisição de medicamentos, em sede de urgência, mediante dispensa de licitação – Indícios de superfaturamento - Pedido de decreto de indisponibilidade de bens, até o limite do dano ao erário - Existência de elementos de prova que demonstram a prática de ato de improbidade administrativa – Bloqueio de bens que independe de demonstração de dilapidação e/ou de tentativa de dilapidação de patrimônio para a configuração do periculum in mora - Prejuízos aos cofres públicos do Município de Iguape que totalizariam R$ 324.094,49 - Fraude em procedimento licitatório que caracteriza dano in re ipsa - Decreto de indisponibilidade de bens que	Osvaldo de Oliveira	27/01/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deve ser levantado tão-somente em relação às contas de titularidade da empresa agravante, a fim de viabilizar a continuação de sua atividade comercial, em face da crise sanitária e econômica provocada pela pandemia do novo coronavírus – Concordância do parquet - Decisão judicial reformada, mas apenas em parte. 2. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2240402-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Cumprimento provisório de sentença – Ação civil pública – Ocupação de área de risco, com remoção das famílias do local – Cabimento - Setor de encosta, com alta declividade e risco de deslizamentos - Desocupação da área litigiosa que não é uma medida de cumprimento imediato, inclusive pelo prazo de um (1) ano fixado na sentença para a implantação das medidas solicitadas na ação civil pública - Município de Guarulhos que já vem se mobilizando para adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento da determinação judicial - Prazo inicial que pode ser revisto e ampliado, inibindo eventual incidência de multa pelo descumprimento injustificado da ordem judicial – Titulo exequível - Decisão judicial mantida. 2. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	27/01/21
AgInst	2260051-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Servidora pública do Município de São Sebastião da Grama – Concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – Exoneração do cargo público, por vacância – Determinação de reintegração ao cargo, com pagamento dos vencimentos suprimidos – Invocação da Emenda Constitucional n.º 103/19 (Reforma da Previdência) para obstar a reintegração ao cargo – Recurso interposto em face da decisão que determinou o cumprimento da obrigação de fazer prevista no título executivo judicial (reintegração ao cargo), dando início à fase de execução – Necessidade de apresentação de impugnação ao	Osvaldo de Oliveira	26/01/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento de sentença, relativamente à obrigação de fazer – Antes que a matéria seja amplamente discutida e decidida ainda no primeiro grau de jurisdição, não é razoável que a decisão que determinou o cumprimento do título executivo judicial seja alterada por esta Turma Julgadora, até porque, nesse momento processual, outra conduta não poderia ser esperada do juízo a quo – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.		
RN	1032997-59.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Processo seletivo para inscrição em curso de pós-graduação em Direito, oferecido pela Universidade de São Paulo – Eliminação de candidato motivada em ilegibilidade do documento de identidade apresentado – Irrazoabilidade e desproporcionalidade do ato administrativo – Dúvida passível de esclarecimento mediante simples intimação para reapresentação do documento rejeitado – Sentença concessiva da segurança confirmada – Reexame necessário desprovido	Souza Meirelles	23/01/21
RN	1006989-58.2020.8.26.0566	Remessa necessária – Mandado de segurança – Pretensão à desincompatibilização, com percepção dos vencimentos integrais, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990 – Servidor público municipal, ocupante de cargo em comissão - Emenda Constitucional nº 107/2020 estabelece que os prazos para desincompatibilização que estivessem a vencer na data de sua publicação seriam computados de acordo com a nova data das eleições de 2020 – Impetrante que requereu a desincompatibilização com observância da antecedência mínima de três meses anteriores ao pleito – Sentença concessiva da segurança confirmada - Reexame necessário desprovido	Souza Meirelles	23/01/21
AgInst	2261428-67.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento - Diferimento das custas – Conhecimento do recurso com fulcro na Tese nº 988 do A. STJ - Impossibilidade no mérito de concessão da medida – Inteligência do art. 5º da Lei 11.608/2003 –	Souza Meirelles	23/01/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Vertente dos autos que não se enquadra na hipótese legal – Decisão de indeferimento mantida – Recurso desprovido		
AgInst	2249501-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Gratuidade de Justiça – Concessão do benefício com a simples declaração de necessidade da parte conforme o art. 99, § 3º, do CPC – O conceito de pobreza não se limita ao miserável; abrange pessoa de condição modesta ou até da classe média, desde que se encontre em situação de não poder prover as despesas do processo – A formação de litisconsórcio ativo facultativo não é óbice para a concessão do benefício à parte necessitada – Decisão reformada – Recurso provido.	J. M. Ribeiro de Paula	22/01/21
AgInst	2144841-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Levantamento deferido para cada um dos autores. Bem evidenciado o equívoco das patronas, ora agravantes, em depositar para a agravada valor destinado a outro litisconsorte, também a dificuldade de comunicação com a agravada para a devolução. Valor bloqueado da agravada, de R$ 27.888,60, via BacenJud. Recurso provido para liberação do valor em favor das agravantes.	Edson Ferreira	22/01/21
AgInst	2149795-51.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. FUNCIONAMENTO DE hotel/restaurante SITUADO em estrada. 1. Preliminares: (a) Inadequação da via eleita. Lei em tese. Súmula 266/STF. Decreto com potencial de lesividade, o que justifica a impetração do writ. Precedentes do STF; e (b) Nulidade processual por ausência de intimação do Ministério Público da concessão da liminar (CPC, art. 179). Ausência de prejuízo. Formalidade cumprida posteriormente. Preliminares rejeitadas. 2. MÉRITO. Autorização para funcionamento de hotel situado às margens da Rodovia Anhanguera, que serve refeições a viajantes e caminhoneiros, cujas atividades foram	Osvaldo de Oliveira	21/01/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensas em razão da edição do Decreto Municipal nº 5.412/20. Possibilidade. Serviços de natureza essencial, conforme Decreto Federal nº 10.282/20 (art. 3º, § 1º, XLIV) e Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 116/20, que autoriza o funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas enquanto perdurar a pandemia do Covid-19. Precedentes do C. Órgão Especial deste TJSP. Presença dos requisitos legais para a concessão da liminar. 3. Manutenção da decisão agravada, que concedeu parcialmente a liminar, com expressa determinação de adoção rigorosa de todas as recomendações dos órgãos de saúde e de vigilância sanitária. 4. Recurso não provido.		
AgInst	2225168-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Custas iniciais. Diferimento ou parcelamento. Pessoa jurídica. Indicação suficiente de momentânea incapacidade financeira, possivelmente em razão da pandemia. Diferimento das custas. Cabimento. Lei Estadual 11608/2003, artigo 5º. Rol de caráter exemplificativo. Recurso provido.	Edson Ferreira	18/01/21
AgInst	2112060-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de prorrogar vencimento de parcelas devidas em acordo extrajudicial firmado pelas partes, em razão dos efeitos da pandemia – Inadmissibilidade – Impossibilidade de alteração unilateral de acordo livremente pactuado entre as partes – Receitas da agravada que se destinam a viabilizar a continuidade da prestação de serviços públicos – Precedentes do TJSP – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	18/01/21
RN	1023187-60.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. Ação popular. Decreto Estadual 64959, de 04 de maio de 2020. Determinação de uso de máscaras em espaços públicos em decorrência da pandemia de Covid-19. Constituição Federal,	Edson Ferreira	18/01/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		artigo 5º, LXXIII e Lei 4717/1965, artigo 1º. Ato normativo insuscetível de impugnação por meio de ação popular por não implicar lesão ao patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural. Sequer impôs ao Estado o ônus financeiro de adquirir máscaras. Indeferimento da petição inicial que cumpre manter, com isenção de custas e demais ônus da sucumbência por ausência de má-fé. Reexame necessário não provido.		
AgInst	2155006-68.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – ação popular – liminar – pretensão à disponibilização de contratos firmados pela Municipalidade de Carapicuíba entre os anos de 2017 e 2019, bem como aqueles celebrados por dispensa de licitação em razão da pandemia gerada pelo COVID-19 – indicação de que o Ente Público possui Portal da Transparência em funcionamento – necessidade de prévia manifestação da requerida acerca de eventual insuficiência ou deficiência das informações já disponibilizadas - fumus boni iuris incaracterizado – requisitos não atendidos – indeferimento da liminar mantido – recurso desprovido	Souza Meirelles	14/01/21
Apel	1018828-67.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – tributário – pretensão à postergação das obrigações tributárias relativas ao ICMS em razão da crise econômica gerada pela pandemia do Novo Corona Vírus - moratória não estabelecida em lei, cuja edição cabe à pessoa jurídica de direito público competente, nos termos do artigo 152, inciso I, do CTN – pretensão da impetrante obstada pelo disposto no Convênio ICMS 169/2017, na medida em que a concessão de moratória depende de autorização em convênio para este fim especificamente celebrado – sentença mantida - recurso desprovido	Souza Meirelles	09/01/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2205191-13.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Substituição do depósito em dinheiro para garantia do Juízo por seguro-garantia. Indeferimento. Desacerto. O seguro-garantia corresponde ao depósito em dinheiro. E não é justo que o numerário (ainda) de propriedade da agravante fique parado por mais de onze anos. Decisão reformada. Recurso provido.	Souza Nery	07/01/21
AgInst	2235558-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURIDICA. A concessão do benefício da gratuidade judiciária a pessoa jurídica demanda a comprovação de hipossuficiência econômica. Não cabível a pretensão do agravante quanto à presunção de hipossuficiência em decorrência da pandemia do COVID 19. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	07/01/21
Apel	1016202-74.2020.8.26.0506	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DE SALÃO DE BELEZA EM RIBEIRÃO PRETO. Parcial admissibilidade, mediante o emprego de ações coordenadas entre os entes da Federação voltadas a combater a disseminação do novo Coronavírus. Prevalência do Plano São Paulo, que estabelece a retomada consciente dos setores da economia, sem prejuízo da competência legislativa suplementar dos municípios para restringir o funcionamento de atividades consideradas não essenciais, a depender da média da taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivas para pacientes com Covid-19, número de novas internações no mesmo período e o número de óbitos (artigos 24, inciso XII c.c. artigo 30, inciso II, da CF). Segurança concedida no 1º grau. Sentença parcialmente reformada para limitar o funcionamento presencial da impetrante às regras estabelecidas na Fase 3 (amarela) na qual se encontra atualmente classificada a cidade de Ribeirão Preto. RECURSOS	Souza Nery	07/01/21

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		OFICIAL E VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA PARCIALMENTE PROVIDOS, com observação.		

Voltar ao sumário

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1006804-12.2020.8.26.0019	APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE AMERICANA. CONTRATO ADMNISTRATIVO. Pretensão da empresa autora ao recebimento dos valores referentes a notas fiscais emitidas em virtude da prestação de serviços objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão. Inadimplência do Município, originária do não cumprimento de dever contratual em forma de contraprestação devida ao serviço realizado. Obrigação líquida. Não pode o devedor se valer do argumento de indisponibilidade financeira eventual agravada pela Pandemia do Covid-19 para postergar o pagamento da obrigação contraída. Inaplicabilidade da "Teoria da Reserva do Possível", pois a obrigação assumida pela Municipalidade possui natureza contratual, devendo ser coibido o enriquecimento sem causa do Poder Público. Manutenção da r. sentença. De rigor a observância do que for decidido, oportunamente, em sede do Recurso Extraordinário nº 870.947/SE (Tema de Repercussão Geral nº 810, do E. STF). Honorários advocatícios. Majoração, em grau recursal, nos termos do art. 85, §§ 1º e 11, do CPC/2015. Observação nesse sentido. RECURSO DE APELAÇÃO DA MUNICIPALIDADE E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	31/08/21
AgInst	2160256-48.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA PROVISÓRIA. LC nº 173/2020. MUNICÍPIO DE CAMPINAS. Pretensão da agravante de continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, nos termos do que estabelece a legislação local, inclusive para obtenção de todas as vantagens de que já gozam os servidores. R. decisão agravada que indeferiu a tutela provisória. Pedido de reforma. NÃO ACOLHIMENTO. Entendimento anteriormente manifestado por esta C. 13ª Câmara de Direito Público, inclusive em gravo de instrumento interposto nos autos conexos, de possibilidade de assegurar aos servidores públicos municipais filiados à Associação (ora agravante), a continuidade do cômputo do	Flora Maria Nesi Tossi Silva	31/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tempo de serviço para fins de adicionais por tempo de serviço (quinquênio), sexta-parte e licença-prêmio, mantendo-se, no entanto, a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27.05.2020 a 31.12.2021 previsto pela LC nº 173/2020. Entendimento que seguia aquele firmado pelo C. Órgão Especial no agravo interno interposto na ADI nº 2128860-87.2020.8.26.0000 e ADI nº 2139611-36.2020.8.26.0000. Reclamação nº 48.178/SP interposta pelo Estado de São Paulo em face do decidido pelo C. Órgão Especial nos autos da ADI nº 2139611-36.2020.8.26.0000. Reclamação julgada procedente, para cassar a decisão proferida pelo C. Órgão Especial, por entender que esta estava em desacordo com as decisões proferidas pelo E. STF nas ADIs nºs 6.442, 6.447, 6.450, 6.525 e RE nº 1.311.742 (Tema nº 1.137). Não preenchimento, portanto, do requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da tutela provisória, nos termos do art. 300 do CPC/2015, nem para manutenção do efeito ativo concedido ao presente recurso e, consequentemente, nem mesmo para manutenção da tutela provisória. Precedentes desta C. 13ª Câmara de Direito Público. R. decisão agravada que indeferiu a tutela provisória mantida. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2187598-34.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Medida acautelatória de suspensão das atividades por 30 dias, aplicada administrativamente pelo DETRAN, em desfavor do Centro de Formação de Condutores agravante, diante de suspeita de inserção de dados falsos no sistema. Insurgência contra r. decisão que indeferiu medida liminar visando à revogação da suspensão das atividades, determinada pela Portaria Detran/SP nº 1222/2021. DESCABIMENTO da insurgência recursal. Possibilidade de aplicação da suspensão acautelatória. Inteligência do art. 75, §1º, da Resolução CONTRAN 789/2020 e art. 64 da Portaria DETRAN 101/2016. Instauração de processo administrativo, em que, ao que parece, houve observância ao princípio do devido processo	Flora Maria Nesi Tossi Silva	31/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		legal administrativo. R. decisão mantida. Ausência dos pressupostos legais, ensejadores da medida. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2052342-22.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSTRUÇÃO EM LOTEAMENTO CONSIDERADO IRREGULAR. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. R. decisão agravada que entendeu necessária a realização prévia de vistoria técnica, com o recolhimento das diligências do oficial de justiça pela Municipalidade, para posterior apreciação do pedido de tutela provisória formulada pelo Município. Pleito pelo Município de reforma da r. decisão agravada, para afastar a necessidade de vistoria técnica prévia ou para afastar a necessidade de recolhimento das diligências do oficial e justiça, nos termos do art. 18 da Lei de Ação Civil Pública. ACOLHIMENTO. Desnecessidade de realização de vistoria técnica. Municipalidade que já havia sido condenada em outra Ação Civil Pública (nº 1008881-08.2016.8.26.0577) na realização de medidas de controle e fiscalização dos loteamentos irregulares Águas do Canindu e Chácaras Havaí. Indicação nos autos de que a construção que ora se pretende a interdição e demolição está localizada no loteamento irregular Águas do Canindu. Pleito do Município que se baseia no dever de medidas de controle e de fiscalização, bem como em cumprimento ao decidido na Ação Civil Pública (nº 1008881-08.2016.8.26.0577). Indicação, ainda, pela Defesa Civil Municipal de que o imóvel se encontra em área de alto risco de desabamento. Efeito ativo concedido quando da apreciação do efeito recursal deste recurso, e que determinou que o Juízo "a quo" analisasse o pedido de tutela provisória. Juízo Singular que, em cumprimento à decisão judicial em 2º Grau, analisou o pedido e concedeu parcialmente a tutela provisória, para determinar a paralisação e desocupação do imóvel. Não ocorrência da perda superveniente do objeto. Eventual irresignação pelo Município quanto à r. decisão que concedeu a tutela de urgência no caso em trâmite na origem deve ser objeto de novo recurso, tendo em vista	Flora Maria Nesi Tossi Silva	31/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que no presente, apenas se pleiteou o afastamento da vistoria técnica ou o reconhecimento da desnecessidade de recolhimento das diligências de Oficial de Justiça. R. decisão agravada reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2202597-89.2021.8.26.0000	Ação civil pública. Improbidade administrativa. Indeferimento de liminar para afastamento cautelar de corré, Diretora do Departamento Administrativo do Município de Guararapes. Insusrgência. Medida descabida neste passo procedimental. Ausência de demonstração de efetivo risco à instrução processual. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça. Vigência que se dá ao artigo 20, parágrafo único, da Lei 8.429/92, preceito impositivo. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	31/08/21
Apel	1016633-46.2019.8.26.0053	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA. Alegação da autora de ser associação de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, que atua no ramo da assistência médica e hospitalar, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), razão pela qual goza da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", §4º, da Constituição Federal. Pretensão de desembaraço aduaneiro de Maquinário Médico sem recolhimento de ICMS. Autora que detinha Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS até o ano de 2009, tendo seu pedido de renovação indeferido pela autoridade competente. Interposição tempestiva de recurso administrativo, o qual ainda se encontra pendente de julgamento. Recurso administrativo com efeito suspensivo, nos termos dos arts. 24, §2º e 35, "caput" e §2º, da Lei nº 12.101/2009. Pedido de renovação do CEBAS para os triênios subsequentes que também encontra-se pendente de julgamento até decisão administrativa definitiva do pedido de renovação feito em 2009. Certificação que permanece válida. Possibilidade de reconhecimento da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal. Alegação pela FESP de que a autora	Flora Maria Nesi Tossi Silva	31/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não preenche os requisitos para a concessão do CEBAS, nos termos do art. 3º, §4º do Decreto nº 2.536/1998 (art. 4º, inciso II da Lei nº 12.101/2009). Art. 3º, §4º do Decreto nº 2.536/1998 declarado inconstitucional pelo E. STF na ADI nº 2.028 ainda não transitada em julgado. Impossibilidade de aplicação, no caso em tela, da Lei nº 12.101/2009, considerando que o pedido de renovação do CEBAS feito em 2009 é anterior à entrada em vigor da referida lei. Diversos julgados deste E. Tribunal de Justiça que demonstram o preenchimento pela autora dos pressupostos estabelecidos no art. 14 do Código Tributário Nacional. De rigor a concessão do desembaraço aduaneiro sem o recolhimento do ICMS. R. sentença de procedência mantida. Majoração dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do CPC/2015. RECURSO DE APELAÇÃO DA FESP DESPROVIDO, com observação quanto à majoração dos honorários advocatícios. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.		
AgInst	3004449-18.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. GREVE SANITÁRIA. COVID-19 (CORONAVÍRUS). R. decisão agravada que deferiu o pedido de liminar formulado pela impetrante para obstar descontos em folha de pagamento e instauração de procedimento administrativo, bem como para que a ora agravada somente retorne ao trabalho presencial após a dose única ou segunda dose da vacina imunizante contra a COVID-19. Pretensão de reforma pela FESP. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL EFETIVADA PELO ESTADO. Não preenchimento pela impetrante de, ao menos, um dos requisitos para manutenção da liminar concedida em 1º Grau (art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009). Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto nº 65.597/2021 e, posteriormente, pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19,	Flora Maria Nesi Tossi Silva	31/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que se encontra em vigor. Retomada das aulas 100% presenciais que observa a capacidade física escolar, bem como depende do monitoramento da propagação do Covid-19. Precedentes desta C. Corte de Justiça. Agravada que possui 35 anos de idade, havendo indicação de que se já não tomou a vacina (dose única), já tomou a segunda dose ou está em via de tomá-la. Inexistência de indicação pela agravada de que possui alguma comorbidade que a classifique como grupo de risco e, consequentemente, necessidade de permanência em trabalho remoto. Imunização dos professores que foi adiantada pelo Governo do Estado de São Paulo a partir de 11 de junho de 2021. Poder Judiciário que não pode substituir o poder discricionário do Executivo, notadamente quanto as medidas sanitárias. Observância do entendimento firmado pelo E. STF na ADPF nº 672/DF. C. Órgão Especial, que manteve a suspensão da liminar concedida em Ação Civil Pública, para afastar os efeitos do Decreto Estadual nº 65.384/2020. agravo de instrumento PROVIDO.		
Apel	1020508-87.2020.8.26.0053	APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ATIVIDADE ESSENCIAL NO PERÍODO DE PANDEMIA. VENDA DE AUTOPEÇAS. Pretensão das autoras à declaração de que sua atividade econômica é essencial. O Decreto 10.282/2020 considerou essenciais as atividades de "serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados". No mesmo sentido, aplicação do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e da Deliberação 8, de 3/4/2020 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19. Sentença de procedência do pedido mantida. Recursos não providos.	Djalma Lofrano Filho	31/08/21
AgInst	2064744-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO. Decisão agravada que concedeu a medida liminar pleiteada, consistente na suspensão dos	Spoladore Dominguez	31/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		efeitos do Decreto Municipal n° 4.749/21, do Município de Hortolândia, relativamente à restrição de horário de funcionamento das impetrantes – Limitação ao horário de atendimento motivada pelo combate à propagação da COVID-19, fundamentada em norma municipal (Decreto Municipal nº 4.749, de 12.03.2021, de Hortolândia), nos moldes do previsto na legislação federal (Decreto Federal nº 10.282/2020) e estadual (Decreto Estadual nº 65.563/2021, de 11.03.2021) sobre o tema – Ausência de suspensão do exercício da atividade comercial das impetradas, determinando-se, apenas, a limitação do horário de prestação dos serviços – Impetrantes-agravadas não apontaram, com a segurança necessária, a presença das condições sanitárias próprias para a flexibilização pretendida – Ausência dos requisitos autorizadores para concessão da medida (artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão reformada. – Recurso provido.		
Apel	1025134-18.2021.8.26.0053	PROCESSUAL – APELAÇÃO – Razões dissociadas do que restou decidido – Causa de não conhecimento – Inteligência do disposto no art. 1.010, II e III, do CPC/2015 – Precedentes – Apelo não conhecido. REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE – Não Cabimento – Contribuinte que somente teve acesso ao teor da decisão administrativa recorrida em 04.12.2020 – Interposição do recurso em 16.12.2020, ou seja, dentro do prazo de 30 dias previso no artigo 43 da Lei Municipal nº 14.107/05 – Falha do sistema, em não disponibilizar, de pronto, o conteúdo da decisão não pode prejudicar o contribuinte – Sentença mantida – Reexame necessário não provido.	Spoladore Dominguez	31/08/21
Apel	1002357-54.2020.8.26.0318	PROCESSUAL CIVIL – PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA	Ferraz de Arruda	30/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		REJEITADAS. MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE LEME PORTADORA DE DOENÇA ASMÁTICA - AFASTAMENTO REMUNERADO DE SUAS FUNÇÕES EXERCIDAS PERANTE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, POR SER CONSIDERADA PARTE DO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA DO COVID-19 – ATO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA – SENTENÇA CONCESSIVA PARCIAL DA SEGURANÇA PARA RECONHECER O DIREITO AO TELETRABALHO OU QUALQUER TIPO DE TRABALHO REMOTO, CASO POSSÍVEL - MUNICIPALIDADE QUE ESTABELECEU REGRAS PARA O RETORNO AO TRABALHO QUE OBSERVAM OS PROTOCOLOS CABÍVEIS NA ESPÉCIE – ATIVIDADE DA IMPETRANTE (PEDAGOGA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) QUE SE MOSTRA ESSENCIAL, POR PRESTAR ATENDIMENTO À CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA – USO DE EPIS, ATENDIMENTO DE UM PACIENTE POR SALA, AMBIENTE AREJADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA FAZER A HIGIENE DO LOCAL – MEDIDAS QUE PRIVILEGIAM A SEGURANÇA E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO INTERESSE LOCAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA – SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.		
AgInst	3004082-91.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em execução fiscal, indeferiu o pedido de constrição de ativos financeiros por manejo do BacenJud, sob o fundamento de que as medidas governamentais de enfrentamento das patologias pandêmicas decorrentes do SARS COV 2 resultam em notória retração da atividade econômica, sem que houvesse qualquer provocação da executada nesse sentido. Bloqueio online está em conformidade com o art. 11 da Lei nº 6.830/80 e que possibilita uma execução menos gravosa ao devedor – Eventual possibilidade de penhora de outros bens não se confunde com a impossibilidade de recusa pela credora – Executado deve nomear bens à penhora, observada a ordem	Isabel Cogan	27/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		legal e lhe incumbindo o ônus de afastá-la, ônus do qual, no caso concreto, não se desincumbiu a executada que, citada, não ingressou sequer nos autos originários – Indeferimento da constrição de ativos financeiros, no contexto em que se revela os autos, desconsidera todo o exposto, privilegiando o devedor, em presumido desinteresse em satisfazer voluntariamente o débito, não cabendo ao juízo inverter o ônus em desfavor do credor. Decisão de 1º grau reformada. AGRAVO PROVIDO.		
Apel	1000125-45.2021.8.26.0444	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão do estabelecimento comercial impetrante de ser reconhecido como atividade essencial para que possa funcionar sem restrições no Município de Pilar do Sul. R. sentença que extinguiu o feito, por falta de interesse de agir. Reconhecido o interesse de agir do impetrante, tendo em vista que mesmo o Município de Pilar do Sul não apresentando restrições atualmente, subsiste o interesse do impetrante ao reconhecimento do caráter essencial de sua atividade, caso o Município retorne à fase restritiva contra a Covid-19. MÉRITO. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. Estabelecimento do impetrante que comercializa acessórios eletrônicos, brinquedos, artigos de pesca e utensílios domésticos. Atividade que não se enquadra nas consideradas essenciais pelo Decreto Municipal nº 3.861/2021, vigente à época da impetração. O fato de comercializar máscaras e álcool gel não faz com que o estabelecimento seja considerado essencial. Precedentes desta E. Corte. Reforma da r. sentença que extinguiu o feito, por falta de interesse de agir, e análise do mérito, denegando-se a segurança, nos termos do art. 1013, parágrafo 3º., do CPC/2015. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	27/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3003677-55.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Fornecimento de procedimento cirúrgico nos joelhos de paciente portadora de artrose grave. Processo de conhecimento transitado em julgado no qual, em acórdão unânime desta C. 13ª Câmara de Direito Público de junho de 2018 foi mantida a r. sentença do juízo que determinou o fornecimento do procedimento cirúrgico no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais). R. decisão agravada que acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença e reduziu o valor total da multa incidente pelo descumprimento da obrigação de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Insurgência da FESP que visa o reconhecimento de que não deve o pagamento de multa alguma, por não ter havido dolo no descumprimento da ordem judicial. De forma alternativa e subsidiária, visa a redução ainda maior do montante aplicado. R. decisão agravada que merece ser integralmente mantida. Negligência do Estado no caso concreto, no que toca ao cumprimento da obrigação. Valor da multa que não se presta a enriquecer o credor, mas a desestimular o devedor a protelar o cumprimento da obrigação. 'Astreintes', no caso concreto, que já foram reduzidas pelo juízo de primeiro grau a valor razoável e proporcional diante da extensa mora para cumprimento de ordem judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	27/08/21
AgInst	2054690-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – CORREÇÕES DE IRREGULARIDADES FÍSICAS EM PRÉDIO DA ESCOLA ESTADUAL – Decisão que indeferiu a medida liminar, objetivando a imposição de obrigação de fazer, consistente em correções, no prazo improrrogável de 180 dias, das irregularidades físicas no prédio da Escola Estadual Nossa Senhora dos Navegantes – Impossibilidade de concessão da medida liminar –	Spoladore Dominguez	27/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inteligência art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992, aplicável por força dos artigos 1.059 do CPC e 19 da Lei nº 7.347/1985 – Necessidade de aprofundamento da cognição, com a instauração de contraditório efetivo – Ausência da probabilidade do direito e do perigo especial da demora – Requisitos do art. 300, "caput", do CPC, aplicável por força do art. 19 da Lei nº 7.347/1985 – Precedentes desta C. Câmara – Decisão mantida. – Recurso desprovido.		
AgInst	2153517-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO DE SAÚDE – INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PROCEDIMENTO MÉDICO – Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, consistente no fornecimento do dispositivo de esfíncter artificial e sua colocação – Presença dos requisitos autorizadores para concessão da medida, conforme art. 300, "caput", do CPC – Fixação de prazo razoável - Decisão reformada. – Recurso provido.	Spoladore Dominguez	27/08/21
ED	2121456-48.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado. Questões suscitadas pela embargante apreciadas no Acórdão. Caráter infringente. Inadmissibilidade. Embargos de declaração rejeitados.	Djalma Lofrano Filho	27/08/21
AgInst	2102164-77.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA. Decisão agravada que indeferiu a indicação de bens à penhora. Rejeitada a preliminar de nulidade da decisão. Observância aos arts. 489 do CPC/15, e 93, IX, da CF. Mérito. – Recusa da Fazenda quanto ao bem ofertado. A execução deve ser processada para satisfazer os interesses creditícios da Fazenda Estadual, mas da maneira menos gravosa para os executados. Ordem legal de preferência do art. 11, da Lei nº 6.830/1980. Observância ao entendimento do E. STJ sobre a matéria (REsp Repetitivo	Djalma Lofrano Filho	27/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nº 1.337.790/PR - Tema 578). Precedentes jurisprudenciais. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3000862-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – OFERECIMENTO DE SEGURO GARANTIA – Decisão que deferiu a tutela provisória, possibilitando a obtenção de certidão positiva com efeito de negativa, bem como, para obstar a inscrição do nome da empresa-autora em cadastros de inadimplentes – Impossibilidade de suspensão da exigibilidade de crédito de natureza tributária, que constitui pressuposto à sustação do protesto da CDA e à não inscrição no CADIN, mediante simples oferecimento de caução – Necessidade do depósito do valor integral, em dinheiro (art. 151, II, CTN e Súmula nº 112/STJ) – Precedentes desta C. Câmara – Ausência da probabilidade do direito (art. 300, "caput", CPC) – Decisão reformada, em parte, para revogar a tutela provisória, apenas, no tocante às vedações de protesto da CDA e inscrição no CADIN. – Recurso parcialmente provido.	Spoladore Dominguez	27/08/21
AgInst	2084743-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão agravada que indeferiu a concessão da medida liminar pleiteada, consistente em determinar que a impetrante receba seus vencimentos sem descontos decorrentes da "greve sanitária" deflagrada em 08.02.2021, permitindo o exercício remoto das funções do cargo de Professora de Educação Básica II, sem registro de faltas – Não demonstrada, de plano, qualquer ilicitude na determinação de retorno gradual das atividades presenciais da impetrante (Tema de Repercussão Geral nº 531/STF) – Inteligência do Decreto Estadual nº 65.384, de 17.12.2020, da Resolução SEDUC nº 11 de 26.01.2021, e do Decreto nº 9.287, de 04.04.2021, do Município de Santos – Ausência de fundamento relevante (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	26/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1014970-39.2020.8.26.0114	APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AJUIZAMENTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, DURANTE A PANDEMIA – Não cabimento – Área da saúde constitui serviço essencial à população – Interesse público que deve nortear o enfrentamento da crise sanitária – Serviço de saúde que não pode ficar comprometido – Sentença de improcedência mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	26/08/21
AgInst	2091459-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Insurgência contra r. decisão que indeferiu liminar pleiteada para obstar produção de efeitos jurídicos de contrato administrativo celebrado, suspender Licitação na Modalidade Concorrência Internacional nº 01/2020 – Processo Administrativo SIMA 008313/2020-02 (relativa à concessão de uso de bem público, correspondente à parcela territorial contida dentro dos limites da unidade de conservação do Parque Estadual Serra do Mar e, ao fim, reconhecer a ilegalidade da inabilitação da licitante). Presunção de legitimidade do ato administrativo não infirmada. Tese do impetrante controvertida. Precedentes. Ausência da plausibilidade do direito alegado. Decisão que indeferiu o pedido de liminar em mandado de segurança – mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/08/21
Apel	0005842-11.2011.8.26.0281	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO por Utilidade Pública movida pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A. DUPLICAÇÃO RODOVIA ENGENHEIRO CONSTÂNCIO CINTRA - SP-360. REEXAME NECESSÁRIO. inaplicabilidade do disposto no Art. 28, §1º, do Dec. Lei Nº 3.365/41, em razão de a expropriante ser Sociedade Anônima de propósito específico. indenização. Perito judicial que fixou valor de indenização pela dificuldade de acesso ao imóvel. Conclusão pelo expert do juízo no sentido de que a desapropriação desvalorizou o remanescente, pois perdeu-se o acesso	Flora Maria Nesi Tossi Silva	24/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		direto do imóvel a rodovia. Apelo da expropriante. Alegação de que os expropriados não acessavam o imóvel diretamente pela rodovia. Alegação, ainda, de que não havia autorização pelo DER/SP para acesso pelos expropriados diretamente pela rodovia. Acolhimento. Inexistência de acesso direto ao imóvel pela rodovia, bem como de autorização do DER/SP para acesso de referida forma. Acesso dos expropriados que se dá pela lateral do imóvel, não havendo que se falar em desvalorização do remanescente. Precedente deste E. TJ/SP. Afastamento, portanto, da indenização pela dificuldade de acesso ao imóvel. JUROS COMPENSATÓRIOS. Percentual. Juros compensatórios estabelecidos pelo Juízo "a quo" em 12% ao ano. Incidência, contudo, do percentual de 6% ao ano. Necessidade de observância do decidido pelo STF na ADIn 2332. Precedentes. Alteração de ofício. Reforma parcial da r. sentença. Recurso DE APELAÇÃO DA EXPROPRIANTE provido. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO PERCENTUAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS.		
AgInst	3004905-65.2021.8.26.0000	Ação ordinária. Procedimento cirúrgico. Deferimento de tutela de urgência. Insurgência cabível. Urgência não demonstrada neste passo procedimental. Observância de ordem em fila de espera do Sistema Único de Saúde que se impõe, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, caput). Recurso provido.	Borelli Thomaz	24/08/21
AgInst	2127372-63.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	24/08/21
Apel	1004891-05.2019.8.26.0318	APELAÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. LEME. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE SAÚDE READAPTADA, EXERCENDO FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA. Pretensão da autora à condenação da Municipalidade ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio (20%), com reflexos sobre as férias, 13º salário, repouso semanal	Flora Maria Nesi Tossi Silva	23/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		remunerado, horas extras, licença-prêmio e sua incorporação aos vencimentos. R. sentença de parcial procedência que reconheceu o direito ao adicional de insalubridade em grau médio, desde a cessação indevida, com reflexos apenas nas horas extras. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. MÉRITO. CABIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO. Autora que recebia adicional de insalubridade desde o ingresso no serviço público municipal, inclusive após a readaptação, e que teve o adicional cessado pelo Poder Público após laudo elaborado pela própria Administração Pública. Laudo pericial que comprova a exposição da autora a agentes insalubres em grau médio. Risco biológico evidenciado. Prova pericial devidamente fundamentada. Adicional de Insalubridade que não se incorpora ao vencimento e não incide nos reflexos de 13º salário, repouso semanal remunerado, licença-prêmio, férias e terço constitucional, mas deve ser considerado no cálculo das horas extras. Manutenção da r. sentença de parcial procedência. Consectários legais. Observância ao decidido no Tema nº 810, pelo E. STF. Honorários advocatícios devidos pelo Município. Majoração em grau recursal (art. 85, §11, do CPC/2015). Observação nesse sentido. RECURSO DE APELAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DESPROVIDO.		
ED	2059961-03.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Pretensão à declaração para análise específica das alegações concernentes à dificuldade financeira enfrentada pela pandemia. Omissão constatada, sem a atribuição de efeito infringente. Embora a pandemia tenha acarretado situação periclitante ao executado, as regras para oferta e recusa de bens em execução fiscal remanescem as mesmas. Ausência de legislação que conceda benefícios, moratórias ou altere as regras processuais, não podendo o Poder Judiciário exercer papel legiferante. Ilegalidade inocorrente. Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão, sem efeito modificativo.	Djalma Lofrano Filho	23/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000621-13.2020.8.26.0411	CONCURSO PÚBLICO. Município de Flora Rica. Assessor Jurídico. Edital do Concurso Público nº 001/2016. Autor aprovado e classificado dentro do número de vagas ofertadas no edital. Concurso encerrado sem a convocação do candidato. Não configuração das condicionantes previstas no RE 598.099/MS, para a excepcional recusa ao direito subjetivo do candidato – Direito à nomeação – Entendimento jurisprudencial pacificado. Sentença reformada para julgar procedente a ação. RECURSO PROVIDO.	Isabel Cogan	20/08/21
AgInst	2117447-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão interlocutória que deferiu à autora a realização de cirurgia de redução de mama (mamoplastia redutora), decorrente da impetrante ser portadora dos CID's M54.5 e M54.6 (dor na coluna torácica; dor lombar baixa). Ausência do "fumus boni iuris" para que seja concedida a liminar pleiteada, diante da ausência de comprovação de que seja este o melhor tratamento à autora. Reforma da decisão vergastada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	20/08/21
AgInst	2049781-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INVASÃO DE ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA (DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA). Decisões agravadas que, inicialmente, deferiram a liminar pleiteada, objetivando a reintegração da posse da autora, com permissão para demolição das construções realizadas no interior da faixa de segurança da área, bem como a retirada de todo e qualquer material e entulho ali existente, e, após, determinaram a expedição de novo mandado para reintegração da autora na posse do imóvel, fixando novo prazo de 30 dias para desocupação voluntária – Demonstrada, com a segurança necessária, a posse da autora, assim como a existência do esbulho alegado (arts. 560 e 562, do CPC) – Ocupação irregular de bem público não consubstancia posse, apenas mera detenção – Evidenciado o	Spoladore Dominguez	20/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		risco especial da demora, na medida em que a manutenção da atual situação aumenta o risco de surgirem novos ocupantes, expondo-se a comunidade ao risco de choques e descargas elétricas – Determinação de que a desocupação ocorra com toda a assistência necessária às famílias ocupantes do local e com a adoção das medidas possíveis para minimizar os riscos de contágio pela COVID-19 – Decisão mantida. – Recurso não provido.		
Apel	1001815-78.2020.8.26.0498	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. Licitação encetada em caráter de urgência colimando contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de médico clínico geral, para atendimento exclusivo de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e Síndrome Gripal. Pretensão da impetrante de ver reconhecida a ilegalidade da aplicação do item 4.3.6, do edital do Pregão Presencial nº 35/2020, que veda a participação de Cooperativas no certame, bem como a declaração de nulidade do edital e todos os demais atos dele decorrentes. Segurança denegada na origem. Preliminar. Alegação de nulidade da sentença. Inocorrência. Sentença bem fundamentada. Observância aos arts. 489 do CPC/15, e 93, IX, da CF. Preliminar afastada. Mérito. Óbice legal à participação de cooperativas em licitação que envolve serviços de natureza não eventual e com subordinação. Aplicação do art. 5º, da Lei nº 12.690/12, o qual estabelece que a cooperativa não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, situação observada na espécie. Objeto da licitação que envolve a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação. Incidência, ainda, da Súmula nº 281 do TCU. Admissibilidade de vedação da participação da apelante no certame. Ausência de ilegalidade ou abuso de poder na conduta da autoridade tida como coatora. Precedentes	Djalma Lofrano Filho	20/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		jurisprudenciais. Ausência de direito líquido e certo. Sentença mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2067048-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Fornecimento de transferência para Unidade de Terapia Intensiva de hospital da rede pública especializado após paciente sofrer súbita hemorragia cerebral, estando internada em hospital particular, mas não possuindo condições financeiras de continuar a arcar com os custos de sua internação. R. decisão agravada que indeferiu a tutela antecipada de urgência. Insurgência. Decisão não teratológica. Atual momento de pandemia de COVID-19 que provoca pressão nos sistemas de saúde público e privados e que impede, sobremaneira, a interferência do Poder Judiciário, sob pena de grave afronta ao princípio da isonomia. Dever de observância da Recomendação do CNJ nº 66/2020, bem como regulação dos leitos de UTI no Estado de São Paulo pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da CROSS Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde. R. decisão agravada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	19/08/21
Apel	1007500-08.2021.8.26.0506	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA MUNICIPAL. PROFESSORA PEB I. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. ALEGAÇÃO DE SE INSERIR EM GRUPO DE RISCO DA COVID-19 E PLEITO DE MANUTENÇÃO EM TRABALHO REMOTO ("HOME OFFICE"). Ausência de prova pré-constituída para o manejo da via mandamental – Não demonstração de afronta a direito líquido e certo. Sentença de denegação da ordem mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	17/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1001140-25.2021.8.26.0452	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE PIRAJU. Impetrante, servidora municipal, pretende o afastamento remunerado do trabalho presencial ou o direito ao teletrabalho, em razão de gravidez. CABIMENTO DA PRETENSÃO. Decreto Municipal nº 6.104/2020 estabelecendo que as servidoras públicas gestantes se enquadram em grupo que deveria ficar afastado temporariamente de suas atividades laborais, em razão da pandemia pelo Covid-19. Situação excepcional, em que há regramento específico de afastamento do trabalho presencial. Precedente desta E. Corte. R. sentença que concedeu a segurança integralmente mantida. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	17/08/21
Apel	1004908-59.2020.8.26.0624	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TATUÍ ENQUADRADOS EM GRUPO DE RISCO (COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS) - RETORNO AO TRABALHO – COVID-19. PRELIMINAR – Ilegitimidade ativa – Descabimento - Sindicato que atua na qualidade de representante de seus associados, cuja hipótese é de legitimação extraordinária, em consonância com o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal - Rejeição. MÉRITO - Dispensa dos servidores públicos municipais de Tatuí, com idade igual ou superior a 60 anos, além de gestantes, do comparecimento ao serviço, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 20.568/2020 – Previsão, contudo, da possibilidade de retorno ao trabalho, no caso de "necessidade do serviço público" – Solicitação de retorno, apenas, dos profissionais da Secretaria de Obras, com idade igual ou superior a 60 anos, que não prestam atendimento ao público – Ato administrativo que está em sintonia com as medidas de saúde pública implementadas em todo o território nacional – Competência dos Governos Municipais para adotar medidas na atual situação pandêmica - Respeito ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) – Pedido julgado improcedente, no particular – Condenação do réu, contudo, na obrigação de fazer consistente no fornecimento de equipamentos de proteção	Spoladore Dominguez	16/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		individual aos servidores -. Sentença "extra petita" – Inobservância dos limites do pedido – Tornada sem efeito, em parte, a r. sentença. Apelo do Município parcialmente provido, reexame necessário provido e recurso adesivo desprovido.		
Apel	1002147-16.2020.8.26.0346	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. Mandado de Segurança. Agente de Segurança Penitenciária. Preliminar de inadequação da via eleita afastada. Suspensão do cômputo do tempo de serviço para fins de concessão de quinquênio e sexta-parte – Possibilidade. Incidência do art. 8º, IX, da LCF nº 173/2020 – Constitucionalidade reconhecida pelo E. STF no julgamento das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525 e do RE nº 1.311.742/SP (Tema 1137 de Repercussão Geral). Precedentes desta C. Câmara de Direito Público. Sentença reformada para denegar a segurança. RECURSOS PROVIDOS.	Isabel Cogan	13/08/21
Apel	1001278-38.2021.8.26.0566	MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO CONTRA ATO COATOR QUE DETERMINOU A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL FÍSICO DA EMPRESA KALUNGA S/A, LOCALIZADO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, QUE FUNCIONAVA DESPROVIDO DE CLI (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO) E ATENDIA PRESENCIALMENTE AO PÚBLICO DURANTE AS FASES MAIS RESTRITIVAS DO PLANO SÃO PAULO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS – ATIVIDADE PREDOMINANTE DA IMPETRANTE (LOJAS DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E MATERIAL ESCOLAR) QUE NÃO SE AMOLDA AO CONCEITO DE ATIVIDADE ESSENCIAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO - NECESSIDADE DE ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SUCESSIVAMENTE EDITADOS PELOS ENTES FERERATIVOS COMPETENTES COM O INTUITO DE CONTER O AVANÇO DA EPIDEMIA SARS-COVID 19 - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – ADEMAIS, NÃO PAIRAM CONTROVÉRSIAS ACERCA DA	Ferraz de Arruda	13/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INEXISTÊNCIA DE CLI (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO) QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO DE INTERDIÇÃO - SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1034187-57.2020.8.26.0053	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Professores. Pandemia de Covid. Ajuizamento da ação pela APEOESP para que seja declarado ilegal o Comunicado Externo Subsecretaria 2020.2 - nº 03, que sintetiza a decisão do Governador do Estado de autorizar o retorno às aulas presenciais nas escolas da rede estadual de ensino a partir de 13/07/2020, desobrigando, assim, os seus filiados de comparecerem às diretorias de ensino, bem como de que o Estado de São Paulo seja compelido a não apontar faltas e, via de consequência, não efetuar descontos nos vencimentos ou impor qualquer espécie de prejuízo funcional aos professores que se recusarem a desempenhar o serviço presencial enquanto não for comprovada a queda do contágio por Covid, além de indenizar as famílias daqueles que, porventura, venham a falecer pelo contágio da moléstia como decorrência do seu comparecimento às aulas presenciais. Inadmissibilidade. O ato administrativo impugnado não se contrapõe às medidas de saúde pública implementadas em todo o País. A determinação de retorno às aulas presenciais foi acompanhada de medidas preventivas e observância dos protocolos de segurança, não se vislumbrando excesso ou desvio de poder no ato administrativo combatido. O Estado possui competência para adotar medidas relacionadas à educação na atual situação pandêmica. Ausente ilegalidade que justifique a intervenção judicial, devendo se prestigiar a separação dos poderes e a presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo vergastado, que, aliás, não está mais em vigor, vindo o Governo Estadual a estabelecer nova estratégia para o retorno às aulas presenciais mediante o Decreto nº 65.384/2020. Sentença de improcedência da ação mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	11/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2116037-47.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra r. decisão que em Ação Popular indeferiu antecipação de tutela pleiteada para anular as Ordens de Serviço Operacional da SPTrans, que reduziram a frota de ônibus em circulação, determinando que a frota de ônibus volte à circulação pré-crise do Coronavírus, ou seja, com 100% de circulação. Verificação, em análise perfunctória, de ausência de ilegalidade na postura do Poder Público. Questão de discricionariedade técnica do Poder Executivo. Prevalência, no caso, da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	11/08/21
AgInst	2145391-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PANDEMIA. COVID-19. QUARENTENA. Pretensão de servidora pública estadual ocupante do cargo de professora à manutenção do sistema remoto de trabalho, não atribuição de faltas em decorrência da denominada 'greve sanitária', desde 08.02.2021. Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar pretendida. DESCABIMENTO da insurgência. Decreto Estadual nº 65.384/2020 e Resolução SEDUC 11/2021, em consonância com as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020. Greve que carece de fundamento legal. O Poder Público tem autoridade e capacidade para verificar tecnicamente a possibilidade de retorno ou não das atividades presenciais de todos os setores, inclusive o da educação, presumindo-se que as decisões são tomadas escoradas em elementos técnicos. Elementos ligados à retomada das atividades presenciais nas unidades escolares envolve questões ligadas ao mérito do ato administrativo, que não podem ser objeto de análise pelo Poder Judiciário. R. decisão agravada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	11/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2101270-04.2021.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	10/08/21
Apel	1008815-81.2020.8.26.0320	MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA – PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, TENDO EM VISTA A PANDEMIA COVID-19, ATÉ SUA VACINAÇÃO – Decreto Municipal nº 286/2020 que, ao determinar a retomada de atividades de seus servidores, excepcionou duas hipóteses: 1) maiores de 60 anos que possuam comorbidades, devidamente atestadas por médico; 2) portadores das doenças elencadas no inciso II do artigo 1º – Inexistência de definição, para os fins do referido Decreto, de comorbidade – Impetrante idosa e portadora de comorbidades (grupo de risco) – Documento médico, ademais, que aponta risco aumentado para a forma grave do COVID 19, com indicação de necessidade de seu afastamento – Direito líquido e certo presente – Sentença reformada, para conceder a segurança, nos limites do pedido. Apelo parcialmente provido.	Spoladore Dominguez	10/08/21
Apel	1000446-60.2021.8.26.0483	MANDADO DE SEGURANÇA – AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ADICIONAIS TEMPORAIS E LICENÇA-PRÊMIO - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 - Recurso Extraordinário nº 1.311.742, com repercussão geral reconhecida pelo plenário virtual do STF (Tema 1137) que fixou a seguinte tese: "É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)" – Supremo Tribunal Federal que decidiu, ainda, recentemente, no julgamento da Reclamação nº 48.178/SP (j. 5.7.2021) pela impossibilidade de contagem de tempo para fins de recebimento de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei, conforme decidido nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.442,	Spoladore Dominguez	10/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		6.447, 6.450 e 6.525 e no REext nº 1.311.742 (Tema 1.137) – Sentença que denegou a ordem mantida. Apelo desprovido.		
Apel	1004522-70.2021.8.26.0405	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSOR. GREVE SANITÁRIA. Pretensão do impetrante de suspender a determinação de seu retorno às atividades presenciais, mantendo seu trabalho remoto. Descabimento. Aplicação do Decreto Estadual nº 65.384/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais. O Poder Judiciário não tem como aferir ilegalidade no ato administrativo impugnado no que tange ao retorno ao trabalho presencial, porque não lhe compete avaliar questões de saúde, competindo-lhe apenas aferir os seus aspectos formais de validade e eficácia. Juízo discricionário de conveniência e oportunidade reservado à Administração Pública. Segurança denegada na origem. Sentença mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	10/08/21
AgInst	2068118-62.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE. Pretensão do autor à reforma de decisão que indeferiu o pedido de concessão de liminar visando suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 5.165/2021, que estabeleceu o "lockdown". Regras restritivas impugnadas pelo recurso que não mais subsistem, tendo em vista a abertura do Plano São Paulo e a própria legislação municipal, que manteve a proibição de aglomeração apenas no período noturno. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	06/08/21
AgInst	2076311-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR ESTADUAL. PROFESSOR. Impetrante que aderiu à denominada "greve sanitária" e visa realizar o seu trabalho pedagógico de forma remota, sem a imposição de faltas. Indeferimento da liminar em primeira instância. Manutenção. O Poder Judiciário não tem como aferir ilegalidade no ato administrativo impugnado pelo ora agravante, no que tange ao retorno ao	Djalma Lofrano Filho	04/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		trabalho presencial, porque não lhe compete avaliar questões de saúde, competindo-lhe apenas aferir os seus aspectos formais de validade e eficácia. Adoção de protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde. Atividades escolares consideradas de cunho essencial. Precedentes. Ausência de "fumus boni juris" (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3002864-28.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – R. decisão interlocutória do juízo de primeiro grau que deferiu transferência para internação hospitalar a paciente com fratura no quinto metatarso do pé direito. Insurgência da FESP. Atual momento de pandemia de COVID-19 que provoca superlotação e pressão dos sistemas de saúde público e privados e que impede, sobremaneira, a interferência do Poder Judiciário, sob pena de grave afronta ao princípio da isonomia. Informações trazidas pelo próprio nosocômio dão conta de que não há número de vagas suficientes para se autorizar a transferência da impetrante. Parte impetrante que se encontra assistida por equipe médica, devidamente medicada e não se evidenciou situação de grave risco à saúde da impetrante caso aguarde o atendimento de acordo com a ordem cronológica da fila de solicitação de transferência. Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	04/08/21
RN	1011546-24.2021.8.26.0576	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENFERMEIRO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. REMANEJAMENTO. Autoridade impetrada que remanejou o servidor da Secretaria de Esporte e Lazer para a Secretaria de Saúde, em virtude do Decreto nº 18.571/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 (coronavírus). Pleito do impetrante de manutenção em seu posto	Flora Maria Nesi Tossi Silva	04/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de trabalho. R. sentença que concedeu parcialmente a segurança. Inexistência de recurso voluntário das partes. Decreto Municipal nº 18.564/2020 que suspendeu o atendimento ao público pelos servidores maiores de 60 anos e com comorbidade e Decreto Municipal nº 18.601/2020 que determinou que os servidores lotados na Secretaria de Saúde que apresentem comorbidade comprovada pelo SEESMT serão transferidos para outras unidades da Secretaria que não atendam síndrome gripal/ desconforto respiratório. Impetrante que possui mais de 60 anos de idade e insuficiência renal crônica. SEESMT que analisou a documentação enviada pelo impetrante e concordou que este labore em local que não atenda síndrome gripal e/ou respiratória. Observância, no caso, do princípio da legalidade. R. sentença que deve ser mantida. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.		
AgInst	2125155-47.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão da agravante à reforma de decisão que deferiu o pedido de liminar para imediata reintegração da impetrante no cargo que ocupava. Sentença proferida em primeiro grau. Perda do objeto recursal. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Recurso prejudicado.	Djalma Lofrano Filho	03/08/21
AgInst	2084148-75.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	03/08/21
Apel	1000910-59.2021.8.26.0071	REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NO PERÍODO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. Adequação do mandado de segurança, porquanto não se busca discutir lei em tese, mas evitar os efeitos concretos de ato normativo, mormente em razão da incidência imediata sobre a esfera jurídica do impetrante. Mérito. A Lei Complementar nº 173/2020, que implementou	Djalma Lofrano Filho	03/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		o programa nacional de enfrentamento à pandemia, operando alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, suspendeu a contagem do tempo de serviço e de contribuição para fins de concessão de adicionais temporais, promoções e demais vantagens previstas em lei. Constitucionalidade reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525, julgadas em 12-03-2021, com trânsito em julgado em 31-03-2021, e no RE 1.311.742/SP, Tema 1137, com trânsito em julgado em 04-06-2021, reafirmado no julgamento da Reclamação nº 48.178/SP. Reforma da sentença para denegar a segurança. Reexame necessário e apelação do Estado providos, prejudicado o apelo do autor.		
RN	1053864-73.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. LIVRE DOCÊNCIA. Instituto de Psicologia – Universidade de São Paulo – Ato coator omissivo praticado pelo Reitor ao não determinar que as impetrantes passassem a integrar a categoria de Professor Associado – Nível 1, Referência MS-5, muito embora tenha determinado tal nomeação a professor aprovado no mesmo Edital de concurso. Violação ao direito líquido e certo configurado por violação ao princípio da igualdade. Segurança concedida. Sentença mantida. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	03/08/21
AgInst	2062941-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. APEOESP - Insurgência de Sindicato de Professores contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança pleiteada para determinar resposta a requerimento administrativo de informações sobre casos de servidores eventualmente contaminados com COVID-19 em Escolas Estaduais. Impetração que visa, ao fim, obter tutela jurisdicional para suspender a convocação de docentes para atividades presenciais nas unidades de ensino. Pedido liminar que não decorre logicamente dos fatos narrados na exordial. Razões recursais que não esclarecem sobre a questão de fundo tratada nos autos de	Flora Maria Nesi Tossi Silva	03/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		origem. Verificação, no caso, de ausência de risco ao direito dos associados do recorrente, em virtude da suspensão das atividades escolares presenciais no Município de Registro. R. decisão agravada mantida. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, em virtude do julgamento do mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
Apel	1060313-47.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação). Majoração. Base de cálculo. Valor venal de referência. Nova base de cálculo por simples decreto. Ilegalidade (arts. 150, I da CF e 97, II e IV c.c §1º do CTN). MULTA. Fisco que exige dos impetrantes o pagamento de multa, nos termos do art. 21, inciso I da Lei Estadual nº 10.705/2000. Impossibilidade de aplicação da penalidade, em virtude da dilação do prazo prevista pelo art. 16 da Lei Federal n.º 14.010/2020, que dispôs sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório no período de pandemia. Suspensão do prazo para abertura do processo de inventário regido pelo artigo 611 do Código de Processo Civil até 31.10.2020, inexistindo, portanto, mora no caso concreto que justifique a aplicação a multa. Precedentes desta C. Corte de Justiça. Manutenção da r. sentença concessiva da segurança. RECURSO DE APELAÇÃO DA FESP DESPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	03/08/21
AgInst	2136600-62.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. Ação que visa majorar o adicional de insalubridade para o grau máximo. Agravante que trabalha em uma das unidades sentinelas da Covid. Necessidade de realização de prova pericial, uma vez que tais unidades são temporárias, podendo ser desfeitas ou realocadas. Necessidade de deferir a produção antecipada da prova, diante do fundado	Djalma Lofrano Filho	03/08/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		receio de que se torne impossível ou muito difícil de produzir. Inteligência do art. 381, inc. I, do CPC. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2086824-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão agravada que indeferiu a concessão da medida liminar pleiteada, objetivando que a autoridade coatora retire todas as faltas, e se abstenha de registrar novas faltas do impetrante, em decorrência da "greve sanitária" deflagrada em 08.02.2021, permitindo o exercício remoto das funções do cargo de Professor de Educação Básica II – Não demonstrada, de plano, qualquer ilicitude na determinação de retorno gradual das atividades presenciais do impetrante (Tema de Repercussão Geral nº 531/STF) – Inteligência do Decreto nº 7.106 de 19.01.2021, do Município de Ribeirão Pires, e da Resolução SEDUC nº 11 de 26.11.2021 – Ausência de fundamento relevante (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	02/08/21
AgInst	2143784-69.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Prolação de sentença. Perda de objeto do recurso. Agravo prejudicado.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/07/21
AgInst	2139260-29.2021.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/07/21
AgInst	2114481-10.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	29/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2062470-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Suspensão do direito de dirigir. Pretensão para que penalidades sejam reconhecidas como cumpridas, embora não tenha havido a entrega da CNH, para que possa iniciar Curso de Reciclagem. Cumprimento dos requisitos do art. 300 do CPC/15. Probabilidade do direito alegado. Início do cumprimento da penalidade que independe da entrega do documento - Aplicação da Resolução Contran nº 723/2018 ao caso, considerando que as infrações foram cometidas após 01.11.2016. R. decisão agravada reformada, para conceder a tutela de urgência. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	29/07/21
AgInt	2094434-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PANDEMIA. COVID-19. QUARENTENA. Pretensão Do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo à manutenção do sistema remoto de trabalho, desobrigando-se os filiados da rede estadual e municipal de ensino, do Município de São João da Boa Vista, de irem às escolas. Insurgência em face de decisão que indeferiu a tutela pretendida. DESCABIMENTO da insurgência. Decreto Municipal de São João da Boa Vista nº 6.774, de 11 de abril de 2021, em consonância com as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020. O Poder Público tem autoridade e capacidade para verificar tecnicamente a possibilidade de retorno ou não das atividades presenciais de todos os setores, inclusive o da educação, presumindo-se que as decisões são tomadas escoradas em elementos técnicos. Elementos ligados à retomada das atividades presenciais nas unidades escolares envolve elementos ligados ao mérito do ato administrativo que não pode ser objeto de análise pelo Poder Judiciário. R. decisão agravada parcialmente reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO. Insurgência contra decisão desta Relatora em agravo de instrumento, que indeferiu o efeito pugnado pelo agravante. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO ante o julgamento do	Flora Maria Nesi Tossi Silva	29/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
AgInst	2125196-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência do Município de Franca contra decisão que deferiu liminar em favor do Laboratório de análises clínicas impetrante, autorizando o funcionamento do mesmo, mediante adequação pelas restrições e com o seguimento dos protocolos sanitários, a despeito das adequações determinadas pela Vigilância Sanitária do Município com base no Decreto Municipal nº 11.271/2021, que determinou o "lockdown", e que não autorizou o funcionamento de laboratório de análises clínicas. CABIMENTO da insurgência. Nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Segurança SS nº 5496 MC/SP, em 04.06.2021, o E. Supremo Tribunal Federal determinou a suspensão de toda e qualquer decisão da Justiça de Primeiro e de Segundo graus que afaste a incidência das medidas restritivas previstas no Decreto nº 11.271, de 24 de maio de 2021, do Prefeito de Franca/SP. No caso concreto, ressalvado o entendimento anteriormente externado por esta Relatora na decisão que processou o recurso, autorizando o funcionamento da atividade de prestação de serviços laboratoriais, serviços de análises citopatológicas, análises patológicas e análises genéticas, de rigor o cumprimento da decisão do E. STF. R. decisão que autorizou o funcionamento do Laboratório-agravado reformada. Medida liminar indeferida. RECURSO DO MUNICÍPIO DE FRANCA PROVIDO	Flora Maria Nesi Tossi Silva	28/07/21
AgInst	2226588-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP. Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada destinada aos detentos e servidores, do Centro de Detenção Provisória "ASP Willians Nogueira Benjamim" de Pinheiros II, na forma de refeição	Flora Maria Nesi Tossi Silva	28/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		transportada em recipientes individuais recicláveis". Licitante, ora agravante, que pleiteia a concessão da liminar para classificá-la ou suspender o processo licitatório. R. decisão agravada que indeferiu a liminar. Pleito de reforma da r. decisão agravada. NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. Não preenchimento, no presente momento, de um dos requisitos previstos no art. 7º inciso II da Lei nº 12.016/2009 para a concessão da liminar. Elementos dos autos que indicam, em análise preliminar, que a desclassificação da agravante se deu por prestar declaração de que se enquadrava como Microempresa, nos termos da LC nº 123/2006; no entanto, apresentou atestado técnico que indica o seu não enquadramento. Dúvida quanto à veracidade das declarações prestadas. Desclassificação da agravante teria se dado pelo fato da Pregoeira ter considerado que os atestados apresentados pela agravante não atendem à totalidade do certame, exigido em 60%, como consta do Termo de referência. Alegação de instauração de inquérito civil pelo Ministério Público para apuração de supostas fraudes no processo de concorrência para a prestação de serviço de produção de marmitas para presídios da região metropolitana de São Paulo, que, por si só, não é capaz de ocasionar a classificação da ora agravante ou suspender o Pregão neste momento. Alegação genérica, não havendo indicação de que o Pregão em questão seja objeto de mencionado inquérito civil. R. decisão agravada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
Apel	1041491-10.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. Pleito da impetrante de apropriação ou transferência de créditos de ICMS exportação, originados da exportação de parte de sua produção, tendo em vista que seus débitos fiscais se encontram com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, inciso III do CTN, ou garantidos por caução idônea. R. sentença concessiva da segurança. Apelo da FESP. NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL DA FESP. Direito líquido e certo	Flora Maria Nesi Tossi Silva	28/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da impetrante de apropriação ou transferência de créditos acumulados de ICMS exportação. Inteligência dos arts. 155, inciso II e § 2º, inciso X, "alínea a", da CF/88, devidamente regulamentado pela Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir). Norma autoaplicável. Criação de óbices por normas estaduais que não podem prevalecer. Precedente do E. STJ e desta C. Corte de Justiça. Ressalva, no entanto, quanto à possibilidade de fiscalização pelo órgão tributário para constatação da regularidade quanto a constituição regular do crédito de ICMS que se pretende apropriar ou transferir. RECURSO DE APELAÇÃO DA FESP DESPROVIDO e REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.		
Apel	1015852-86.2020.8.26.0506	CONCURSO PÚBLICO. Provimento do cargo de Professor Titular na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – Ribeirão Preto (FEA-RP). Mandado de segurança impetrado contra o Diretor da FEA-RP e Presidente da Congregação de Docentes. Indeferimento da inscrição do impetrante. Candidato que teria deixado de comprovar o comparecimento à última eleição de conformidade aos termos do Edital FEA-RP 026/2018. O impetrante, no entanto, apresentou comprovante de votação no 2º turno da última eleição. A falta de clareza no edital quanto à obrigatoriedade do candidato de comprovar o comparecimento aos dois turnos da eleição não pode militar em seu desfavor. De fato, não há uma menção clara à apresentação dos dois comprovantes, apenas um "s" entre parênteses ao lado do substantivo "comprovante", razão pela qual, inclusive, consta do julgamento do recurso administrativo interposto pelo impetrante recomendação de que, nos futuros editais, tal exigência seja explícita. O candidato, portanto, atendeu ao requisito da "lei interna do concurso" de anexar todos os documentos necessários para viabilizar a sua inscrição no certame, notadamente aquele referente à quitação eleitoral. Ordem concedida em 1º grau. Adequação da via eleita, pois o mandado de segurança é o	Isabel Cogan	28/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		remédio constitucional que tutela direito líquido e certo aviltado por ato administrativo ilegal ou abusivo praticado por autoridade. A contenda envolve fatos que foram comprovados de plano por prova pré-constituída em cognição sumária, qual seja, a documentação que instrui a exordial. A suspensão da realização dos concursos públicos em razão da Lei Complementar nº 173/20 e da Resolução da USP de 27/05/2020 não prejudica o julgamento do mandamus. A legitimidade passiva do outro candidato é patente, por ser terceiro interessado e litisconsorte necessário. Sentença confirmada. REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DA USP DESPROVIDOS.		
AgInst	2087198-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Impetrante diagnosticada com Covid 19, internada em UTI de hospital particular. Pretensão à remoção para leito de UTI em hospital público ou ressarcimento das despesas de internação no hospital particular. Liminar indeferida na origem. Hipótese na qual a impetrante teve alta hospitalar. Ausência de interesse recursal, em virtude da perda superveniente do objeto, em relação ao pedido de remoção para hospital público. Quanto ao pedido remanescente, impossibilidade de reembolso pelo ente estatal. Ausência de responsabilidade do Estado pelo pagamento de dívida privada que não assumiu. Falta de amparo legal. Inexistência de "fumus boni juris", requisito necessário para a concessão da liminar. Inteligência do art. 7º, III, da Lei Federal n.º 12.016/09. Decisão mantida. Recurso não conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.	Djalma Lofrano Filho	28/07/21
AgInst	3003351-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra decisão que, em execução fiscal, aceitou os bens ofertados pela executada. Nomeação que não atende à ordem legal de constrição judicial – Dois automóveis – Recusa do Estado de São Paulo legítima e justificada. Decisão de 1º grau reformada. AGRAVO PROVIDO.	Isabel Cogan	27/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3004370-39.2021.8.26.0000	Mandado de Segurança. Realização de procedimento cirúrgico. Deferimento de liminar. Insurgência descabida. Urgência comprovada. Dever do Poder Público de tutelar a saúde, assegurada a todo cidadão. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	27/07/21
AgInst	2119561-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. mandado de segurança. Município que através do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.407/2021 obstou a comercialização e entrega dos produtos alimentícios por meio de "delivery", no período das 19h do dia 21/05/2021 às 06h do dia 24/05/2021 e das 19h do dia 28/05/2021 às 06h do dia 31/05/2021. Agravante que pleiteou a concessão da liminar. R. decisão agravada que indeferiu o pedido liminar. Concessão do efeito ativo ao presente recurso. Perda superveniente do interesse recursal. Ultrapassado o período de "lockdown" estabelecido pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.407/2021. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC/2015, POR ESTAR PREJUDICADO, EM VIRTUDE DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL	Flora Maria Nesi Tossi Silva	26/07/21
ED	1003988-68.2020.8.26.0565	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, BEM COMO INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA DEBATIDA NOS AUTOS - CARÁTER INFRINGENTE REVELADO. Se a parte não concorda com o resultado do julgamento, deve buscar sua reforma pela via recursal adequada, tendo em conta que o efeito infringente emprestado aos embargos de declaração somente é cabível de forma excepcional, isto é, uma vez constatada omissão ou contradição no julgado. EMBARGOS REJEITADOS.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	26/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2079451-11.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	26/07/21
AgInst	2142829-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Insurgência contra r. decisão que indeferiu nomeação à penhora de bem automóvel de propriedade da executada. DESCABIMENTO. Recusa justificada pela Fazenda Pública Estadual. Faculdade do credor. Ordem legal de preferência do art. 11, da Lei nº 6.830/1980. Observância ao entendimento do E. STJ sobre a matéria (REsp Repetitivo nº 1.337.790/PR - Tema 578). Não demonstrada violação ao princípio do menor sacrifício do executado no caso. Precedentes. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	23/07/21
Apel	1003893-84.2020.8.26.0291	ALVARÁ JUDICIAL. Ingresso de agentes públicos da Prefeitura de Jaboticabal em propriedade privada para fins de controle de pragas e epidemias. Imóvel em estado de abandono que propicia a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, além de outros insetos e ratos. Perigo de contágio da população local por Dengue, Zika, Chikungunya e outras moléstias infecciosas. Necessidade de retirada de entulhos, de limpeza de lajes, de corte da vegetação desordenada e de demais medidas voltadas a impedir a propagação de epidemias. Extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de interesse processual. Inadmissibilidade. A Municipalidade não ostenta poder ilimitado para adentrar em propriedades privadas, mesmo que seja com o propósito de executar medidas de vigilância sanitária diante de situação de iminente perigo para saúde pública, porque a Lei Federal nº 13.301/16 exige que, para tanto, haja declaração de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), o que somente existe, neste momento, em relação à epidemia de Covid. Evidente interesse processual em obter autorização judicial para que não recaia sobre a atuação dos agentes públicos a mácula da	Isabel Cogan	23/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ilegalidade. Sentença reformada para que seja decretada a procedência do pedido de alvará judicial que autorize a Prefeitura a tomar as medidas cabíveis de contenção de demais epidemias naquele Município, deferida a tutela de urgência. RECURSO PROVIDO.		
Apel	1008989-49.2020.8.26.0269	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Ajuizamento pela APEOESP. Impugnação de decisão do Governador do Estado de autorizar o retorno às aulas presenciais nas escolas no âmbito do território estadual. Extinção do feito, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam. Inadmissibilidade. Desfecho que viola direito coletivo dos professores atingidos pelo ato administrativo combatido. A pretensão da entidade sindical está relacionada à defesa dos interesses de seus representados, notadamente os docentes da rede pública estadual de ensino que lecionam nas escolas localizadas no Município de Itapetininga. Inteligência do art. 1º, inc. IV, da Lei nº 7347/85. Afastada a extinção do feito sem exame do mérito, reconhecendo-se a legitimação da proponente. Apreciação do mérito nos termos do art. 1.013, § 3º, inc. I, do CPC, tendo em vista que o processo se encontra em condições de imediato julgamento. O ato administrativo impugnado não se contrapõe às medidas de saúde pública implementadas em todo o País. A determinação de retorno às aulas presenciais foi acompanhada de medidas preventivas e observância dos protocolos de segurança, não se vislumbrando excesso ou desvio de poder no ato administrativo combatido. Competência do Estado para adotar medidas relacionadas à educação na atual situação pandêmica. Ausente ilegalidade que justifique a intervenção judicial, devendo se prestigiar a separação dos poderes e a presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. Afastada a ilegitimidade de parte ativa e prosseguindo no exame do mérito, o pedido é julgado improcedente. Sem ônus sucumbenciais, ante a ausência de má-fé. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Isabel Cogan	22/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2052222-76.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Estudante de medicina da UNIFAI – Centro Universitário de Adamantina que, a par de se encontrar inadimplente, busca dar continuidade aos seus estudos no quinto semestre. Decisão de origem que indeferiu a liminar. Manutenção. Conquanto a universidade em que matriculado o agravante seja uma autarquia municipal, os serviços educacionais ali ofertados não são gratuitos, exigindo-se contraprestação financeira. Concessão da liminar que implicaria ofensa à isonomia. Ausência dos requisitos necessários à concessão da liminar (art. 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09). Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	21/07/21
AgInst	2289312-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão que recebeu embargos de terceiro, para discussão, com suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto da ação, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse. Duvidoso manejo dos embargos de terceiro para discussão de matéria própria de embargos à execução, como nulidade de citação, e/ou de tese que extrapolaria a via eleita – Terceiro, para efeitos do art. 674 do CPC, deve ser entendido como alguém que não está juridicamente obrigado a suportar as consequências da relação material litigiosa – Agravados que não seriam terceiros – Execução da ordem de reintegração de posse, no mais, está suspensa, por decisão proferida nos autos do cumprimento de sentença, em razão da situação de emergência sanitária provocada pela pandemia de COVID-19 – Revogação da ordem suspensiva deferida nos embargos de terceiro de rigor. AGRAVO PROVIDO.	Isabel Cogan	20/07/21
AgInst	2122373-67.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PANDEMIA. COVID-19. QUARENTENA. Servidor público estadual. Professor de educação básica. Pretensão à manutenção das atividades laborativas no sistema de trabalho remoto, regularização dos vencimentos, retirando-se as ausências lançadas, enquanto o Estado	Flora Maria Nesi Tossi Silva	20/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estiver nas fases laranja, vermelha, emergencial ou fases mais restritas do Plano São Paulo, por força da sentença proferida na ação civil pública 1065795-73.2020.8.26.0053. Insurgência em face de decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada. DESCABIMENTO da insurgência. Não obstante a determinação de não retomada das aulas presenciais nos autos da ação civil pública nº 1065795-73.2020.8.26.0053, o Presidente do TJSP, nos autos de Incidente de Suspensão de Liminar nº 2013164-66.2021.8.26.0000, suspendeu a medida, o que foi mantido pelo C. Órgão Especial quando do julgamento do Agravo Interno, e a suspensão deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal (art. 4º, §9º da Lei nº 8.437/1992). O Poder Público tem a autoridade e capacidade para verificar tecnicamente a possibilidade de retorno ou não das atividades presenciais de todos os setores, inclusive o da educação. Não elidida a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo combatido. Ausentes elementos para concessão da liminar em favor do agravante. Liminar indeferida. R. decisão agravada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
AgInst	2110782-11.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. R. decisão agravada que deferiu parcialmente a antecipação de tutela pretendida pelo Município de São José dos Campos para determinar que os requeridos paralisem imediatamente obra construída em loteamento irregular, bem como para determinar a desocupação do imóvel, cabendo ao Município alocá-los se necessário em abrigos provisórios. Insurgência dos requeridos, ora agravantes, pleiteando, preliminarmente, o benefício da justiça gratuita e, no mérito recursal, a reforma da r. decisão, sob o fundamento de que o imóvel não teria sido construído em área de risco. DESCABIMENTO. Documentação dos autos de origem demonstrando que o imóvel objeto em discussão não possui autorização e se encontra em loteamento irregular, sem alvará especial de construção e localizado em setor classificado como risco alto	Flora Maria Nesi Tossi Silva	20/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de escorregamento natural do solo. Medidas adotadas pelo Juízo "a quo" que se mostram adequadas considerando o caso concreto. Ausência de irregularidades no procedimento administrativo. Caso concreto que envolve desocupação de imóvel construído em área considerada de risco, razão pela qual não se aplica a determinação de suspensão da demanda de desocupação nos termos do decidido pelo C. STF em cautelar proferida na ADPF nº 828 MC/DF. JUSTIÇA GRATUITA. Defiro o benefício da gratuidade de justiça aos ora agravantes, tão somente no tocante ao presente recurso, tendo em vista estar pendente de análise pelo Juízo "a quo" pedido de gratuidade de justiça formulado nos autos de origem. R. decisão agravada integralmente mantida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
AgInt	2054912-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. LICITAÇÃO - Insurgência de Sindicato de Professores contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança pleiteada para suspender a convocação de docentes para atividades presenciais nas unidades de ensino. Verificação, em análise perfunctória, de ausência de ilegalidade na postura da autoridade impetrada. Questão de discricionariedade técnica do Poder Executivo. Prevalência, no caso, da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. R. decisão agravada mantida. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, em virtude do julgamento do mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	20/07/21
AgInst	2054912-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. LICITAÇÃO - Insurgência de Sindicato de Professores contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança pleiteada para suspender a convocação de docentes para atividades presenciais nas unidades de ensino.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	20/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Verificação, em análise perfunctória, de ausência de ilegalidade na postura da autoridade impetrada. Questão de discricionariedade técnica do Poder Executivo. Prevalência, no caso, da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. R. decisão agravada mantida. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, em virtude do julgamento do mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
ED	1001616-82.2017.8.26.0491	Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Busca de infringência do julgado. Embargos rejeitados.	Borelli Thomaz	20/07/21
AgInst	2294986-30.2020.8.26.0000	Reintegração de posse. Indeferimento de liminar. Insurgência cabível. Prova da posse e de ferimento a ela. Presença dos requisitos do artigo 561 do Código de Processo Civil. Recurso provido.	Borelli Thomaz	20/07/21
AgInst	3003545-95.2021.8.26.0000	Execução fiscal. Penhora on line. Indeferimento não justificado mesmo ante a pandemia COVID/19. Insurgência cabível (arts. 11 da LEF, 854 do CPC e 185-A CTN). Interesse público. Descabimento de prejuízo ao erário. Recurso provido.	Borelli Thomaz	20/07/21
RN	1014971-32.2020.8.26.0564	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – Instauração de Processo Administrativo de Cassação da CNH – Infração por transitar em velocidade superior à máxima permitida – Alegação de ausência de notificação pelo DETRAN, para indicação do real condutor, com consequente impossibilidade de bloqueio do prontuário até o julgamento final do procedimento administrativo – Pretensão de anulação da multa – Autuação lavrada pelo Município de São Bernardo do Campo – Ausência de direito líquido e certo – Início do procedimento de cassação após comunicação de encerramento da fase de discussão da autuação – À	Spoladore Dominguez	20/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		evidência, não se poderá anular a consequência (pontuação) sem, antes, afastar a causa (autuações por outros órgãos) – Ilegitimidade da autoridade do DETRAN – Sentença reformada. Reexame necessário provido.		
Apel	1000006-82.2020.8.26.0262	AÇÃO POSSESSORIA – BEM PÚBLICO – Inexistência de posse – Mera detenção – Necessidade de desocupação da área – Irrelevância do tempo da ocupação, bem como, de autorização de uso em caráter precário, e, com prazo expirado – Possibilidade de reivindicação pelo Poder Público, a qualquer tempo - Direito fundamental à moradia não autoriza a invasão de bem público – Direito à moradia que deve ser buscado de acordo com a política pública do Município, ou pela via própria – Sentença mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	20/07/21
PES	2164537-47.2021.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	19/07/21
Apel	1000395-50.2020.8.26.0397	Processual civil. Ação civil pública. Acolhimento institucional de idoso. Pessoa física representada pelo Ministério Público. Defesa de interesse individual. Desnecessidade de prova complexa. Valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública (art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/09). Entendimento sedimentado no C. Órgão Especial. Remessa dos autos ao Colégio Recursal de Batatais. Recurso não conhecido, com determinação.	Borelli Thomaz	19/07/21
AgReg	1000618-74.2019.8.26.0514	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que não conheceu do apelo, considerando a ausência do recolhimento, em dobro, do preparo recursal – Alegação de que não possui condições de arcar com o preparo e que a Justiça Gratuita pode ser requerida a qualquer tempo – Pedido de	Spoladore Dominguez	19/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		isenção que deve ocorrer no ato de interposição do recurso (art. 99, "caput", do CPC) – A gratuidade não produz efeitos retroativos – Precedentes deste E. Tribunal e dos A. STJ e STF – Pretensão, de forma alternativa, de recolhimento no valor mínimo – Impossibilidade, por ausência de previsão legal – Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2056638-87.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	16/07/21
Apel	1018464-61.2020.8.26.0032	MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA – ACADEMIA QUE PRETENDE GARANTIR SEU FUNCIONAMENTO, SEM INTERVENÇÃO DO PODER MUNICIPAL, DURANTE A PANDEMIA (COVID-19). PRELIMINAR – ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Pretensão que não discute lei em tese, mas os efeitos concretos de procedimento fiscalizatório – Preliminar rejeitada. MÉRITO – Decreto Municipal nº 21.470/20, que trata da retomada gradual e consciente da economia no Município de Araçatuba, que suspendeu aulas e práticas em grupo em academias e centros de ginástica – Atividade da impetrante (bike spinning) desenvolvida em grupo – Impossibilidade de dilação probatória – Intenção da legislação é evitar aglomeração – Ausência de ilegalidade no ato fiscalizatório – Ausência de direito líquido e certo – Sentença reformada para denegar a segurança. Apelo e reexame necessário providos.	Spoladore Dominguez	16/07/21
AgInst	2078080-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra r. decisão proferida nos autos de execução fiscal que rejeitou exceção de pré-executividade. Pleito de suspensão da execução até o julgamento da ação anulatória correlata – Não cabimento. Impossibilidade de reunião de feito executivo e anulatório. Precedentes. Não verificada, no mais, hipótese hábil a	Flora Maria Nesi Tossi Silva	14/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspender a exigibilidade do débito. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2087573-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Liminar. Liberação de veículo. Pleito de liberação do veículo apreendido sem que seja necessário o pagamento de taxa, qualquer multa ou outras despesas geradas em razão da apreensão, ou alternativamente, o pagamento de no máximo 86 dias de depósito (diárias pátio), ou seja, até a data do efetivo licenciamento. R. decisão agravada que indeferiu a liminar. Pretensão pela agravante de reforma. DESCABIMENTO. Ora agravante (impetrante) que ajuizou ação perante o Juizado Especial pleiteando a transferência do veículo em questão, na qual foi concedida tutela provisória para autorizar o licenciamento do veículo. Ofício que somente foi protocolado no DETRAN pelo ora impetrante após o recebimento de notícia sobre impossibilidade de licenciamento por haver diversos débitos pendentes. Impetrante que sustenta que realizou o pagamento de referidos débitos e que o DETRAN se recusa a realizar a liberação do veículo, sob o argumento de que deve ser comprovada a propriedade do veículo. Situação que deve ser comunicada nos autos da ação ajuizada perante o Juizado Especial, pois naqueles autos foi realizado o pedido de obrigação de fazer de transferência do veículo. Não preenchimento de um dos requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 para a concessão da liminar pleiteada pelo agravante. R. decisão agravada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	14/07/21
AgInst	2125210-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDICAÇÃO DE BENS PARA GARANTIA. RECUSA PELA FESP. R. decisão agravada que indeferiu o pedido da executada, ora agravante, de indicação de precatórios para fins de penhora e garantia em execução fiscal. Pleito da executada, ora agravante, de reforma. NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. Recusa da	Flora Maria Nesi Tossi Silva	14/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FESP justificada, no caso em tela. Observância da ordem estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980. Aplicação da Súmula nº 578, E. STJ e Súmula nº 406, E. STJ. Precedente do E. STJ e desta C. 13ª Câmara de Direito Público. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2062202-47.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão da agravante à reforma de decisão que indeferiu o pedido de liminar postulada para, diante do agravamento da pandemia e de seu direito de greve, poder prestar seus serviços remotamente. Prolação da sentença nos autos principais, com a denegação da ordem impetrada. Perda do objeto recursal. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Recurso prejudicado.	Djalma Lofrano Filho	14/07/21
AgInst	2137790-60.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ICMS. Pretensão da agravante de ver reformada a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, para ver reconhecida ilegalidade da multa e dos juros aplicados. Descabimento. Multa. Ausência de confisco. Multa que deve ser aplicada no patamar máximo de 100% da operação principal (tributo exigido), conforme já decidido pelo STF. No caso em exame, a multa foi aplicada em 20% do imposto devido, nos termos da CDA. Juros de mora. Ausência de cobrança ilegal. Embora seja indevida a cobrança de juros de mora previstos na Lei Estadual nº 13.918/2009, que excederem a taxa federal, conforme entendimento do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0170909-61.2012.8.26.0000, os fatos geradores ocorreram depois da Lei Estadual nº 16.497/2017, regulamentada pelo Decreto 62.761/2017, cuja incidência vem expressa nas Certidões da Dívida Ativa. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	13/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1012906-19.2020.8.26.0482	ANULATÓRIA – MULTA – PROCON – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – Autuação decorrente de infração a regras do Código de Defesa do Consumidor – Ausência de preço do combustível comercializado, em painel ou similar, de modo destacado e de fácil visualização à distância – Não caracterização – Ausência de informação acerca da validade de óleo lubrificante acondicionado em reservatórios – Caracterização – Inteligência da Lei nº 8.078/1990 – MULTA – Alegação genérica de ausência de proporcionalidade ou razoabilidade que não prevalece – Irresignação quanto à receita mensal estimada na apuração do valor da multa – Não cabimento – Inteligência do artigo 32, § 1º, da Portaria PROCON 45/15 – SUCUMBÊNCIA – Fixação proporcional – Cabimento, tendo em vista que a autora decaiu de maior parte de seus pedidos – Sentença mantida. Apelos não providos.	Spoladore Dominguez	13/07/21
Apel	1000031-34.2021.8.26.0368	MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE MONTE ALTO – CONCURSO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (EDITAL Nº 01/2019) – Candidata aprovada em 19º lugar chamada, de maneira informal, a entregar documentos – Pretensão de posse – Não cabimento – Edital que previa 1 vaga, tendo a Administração informado inexistirem vacâncias suficientes para convocação da impetrante – Demais admissões vedadas, em decorrência de situação excepcional (pandemia COVID-19), nos termos da Lei Complementar nº 173/2020 – Sentença que denegou a ordem mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	13/07/21
AgInst	2062045-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REPUTOU JUSTIFICADA A DEMORA DA FESP EM FORNECER A SEGUNDA CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL EM PROL DA EXEQUENTE, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO PELO PERÍODO DE QUATRO MESES – SUPORTE PROBATÓRIO	Ferraz de Arruda	13/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PERMITE ENTREVER QUE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PRESCRITO À DEMANDANTE É ELETIVO, PORTANTO, SUBSUMÍVEL AO SOBRESTAMENTO DETERMINADOS PELOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DA PANDEMIA SARS COVID-19, CUJOS ATENDIMENTOS PRIORIZAM OS PACIENTES EMERGENCIAIS E URGENTES, BEM COMO AQUELES INFECTADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS – ADEMAIS, A EXECUTADA RETOMOU GRADATIVAMENTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS A PARTIR DE SETEMBRO/2020, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DE PREJUÍZO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2132513-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – ICMS INCIDENTE SOBRE A TARIFA DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) DE ENERGIA ELÉTRICA. Decisão que indeferiu a tutela de urgência, com vistas à suspensão da exigibilidade do recolhimento nas contas de energia elétrica de ICMS incidente sobre os valores correspondentes à Tarifas de Uso dos Sistema de Distribuição (TUSD) – Alegações comprovadas documentalmente e em consonância com jurisprudência consolidada do C. STJ – Possibilidade de concessão da tutela de evidência – Inteligência do art. 311, inciso II, do CPC – Decisão reformada. – Recurso provido.	Spoladore Dominguez	12/07/21
AgInst	2121456-48.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO MM. JUÍZO. OFERECIMENTO DE PRECATÓRIO. RECUSA JUSTIFICADA DA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. A oferta de precatórios caracteriza indicação de créditos, nos termos do artigo 11, inciso VIII, da Lei de Execução Fiscal, reclamando a concordância expressa da exequente. Hipótese na qual a Fazenda Pública manifestou-se contrariamente à oferta dos referidos créditos de precatórios, postulando a penhora on-line de ativos financeiros em nome da executada. Aplicação do entendimento da	Djalma Lofrano Filho	12/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Súmula n.º 406 do STJ: "A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório". Precedentes do STJ e desta C. Câmara. A pandemia ocasionada pelo COVID-19 não obsta a prática de atos constritivos na execução fiscal. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2155098-12.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Denegação de liminar em mandado de segurança. Insurgência pertinente. Decisão reformada.	Borelli Thomaz	10/07/21
AgInst	2146557-87.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Desistência do recurso. Homologação.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	08/07/21
AgInst	2105200-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. Pretensão da empresa agravante à concessão de tutela antecipada para assegurar o compartilhamento de dutos de energia elétrica ociosos de titularidade da ENEL para passagem de infraestrutura subterrânea de rede de telecomunicações, sem exigência de valores pelo Município de São Paulo. POSSIBILIDADE, no caso em tela. Solicitação de autorização de compartilhamento de dutos efetuada por e-mail, por orientação do próprio Município, em virtude de ausência de parametrização do sistema GEOINFRA para receber pedidos de compartilhamento de redes subterrâneas entre operadoras de telecomunicações e concessionárias de energia. Já escoado o prazo para decisão nos autos administrativos. Elementos dos autos que permitem concluir que o Município entende ser possível o compartilhamento almejado, tendo constatado a ausência de óbice de ordem técnica, sendo condicionanda a outorga de termo de permissão de uso, contudo, ao pagamento proporcional do preço público disciplinado na Lei Municipal nº 13.614/2003. Prestação de serviço público no interesse da coletividade. Inteligência do artigo 12 da Lei Federal nº 13.116/2015. Precedentes. R. decisão agravada reformada. Tutela de	Flora Maria Nesi Tossi Silva	07/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		urgência deferida, nos termos indicados no voto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.		
AgInst	2008234-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRETENSÃO DE IMEDIATA NOMEAÇÃO – Decisão agravada que deferiu a liminar requerida, determinando a imediata nomeação do impetrante para o cargo em que foi aprovado – Candidato aprovado em concurso público, cuja validade foi prorrogada até 14.11.2021, para compor cadastro reserva de professor da instituição – Nessas condições, há mera expectativa de direito do candidato à nomeação, o que não gera a obrigação de contratação imediata – Não evidenciada a alegada preterição na nomeação ao cargo – Ausência de fundamentação relevante e de risco de ineficácia da medida, caso concedida na sentença (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão reformada. – Recurso provido.	Spoladore Dominguez	07/07/21
AgInst	2088046-96.2021.8.26.0000	Reintegração de posse. Indeferimento de liminar. Insurgência. Requisitos do artigo 561 do Código de Processo Civil bem configurados. Peculiaridade, no entanto, a afastar a pretensão -situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia-COVID/19. Precedentes desta Corte. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	07/07/21
AgInst	2122480-14.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Ajuizamento para suspensão de eficácia de Decreto Municipal (Decreto nº 118/2021). Decreto pro tempore. Carência de ação mandamental. Extinção do processo que se impõe ante efeito translativo. Recurso a que se nega seguimento, com observação.	Borelli Thomaz	06/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2085928-50.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	06/07/21
AgInst	2061726-09.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Injunção – Competência – Recurso conhecido, nos termos do Tema 988/STJ – Decisão que reconheceu a incompetência da 1º Vara Cível da Comarca de Jaú e remeteu o feito para distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Manutenção – Competência do Mandado de Injunção fixada pelo critério funcional – Autoridade coatora com sede funcional na cidade de São Paulo – Inteligência do art. 14 da Lei nº 13.300/2016, que remete ao regramento próprio da Lei nº 12.016/2009 – Entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	06/07/21
AgInt	2019024-48.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de antecipação da tutela de recurso de apelação a ser oportunamente distribuído. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	06/07/21
AgInst	2069146-65.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento Nº 2069146-65.2021.8.26.0000. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA. R. decisão agravada que indeferiu o pedido de liminar formulado pelo APEOESP, que visava a abstenção da autoridade impetrada de determinar a presença dos professores filiados, nas escolas estaduais, localizadas no Município de Itaquaquecetuba, enquanto perdurar a restrição do Decreto Municipal nº 7.920/2021. Pretensão do APEOESP de reforma da r. decisão agravada. ALEGAÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. FESP, ora agravada, que sustenta a perda de interesse recursal do agravante, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 7.920/2021 foi revogado. No entanto, o Decreto Municipal nº 7.942/2021 determinou a suspensão do	Flora Maria Nesi Tossi Silva	06/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ensino municipal de forma presencial, não havendo notícias acerca de sua prorrogação. Agravante que pretende seja suspenso o comparecimento presencial de seus filiados, em vista dos decretos municipais. Não acolhimento, neste momento, do argumento de perda superveniente do interesse recursal. NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL DO AGRAVANTE. Não preenchimento pelo impetrante dos requisitos para concessão da liminar (art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009). Agravada que apresentou os motivos pelos quais, ao menos no presente momento processual, faz-se necessária, ainda que com restrições e de forma gradativa, a retomada das aulas presenciais. Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto nº 65.597/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, que se encontra em vigor. C. Órgão Especial, que manteve a suspensão da liminar concedida em Ação Civil Pública, para afastar os efeitos do Decreto Estadual nº 65.384/2020. agravo interno/regimental 2069146-65.2021.8.26.0000/50000. recurso interposto contra decisão proferida por esta Relatora que, em análise preliminar, não concedeu o efeito ativo ao ora agravante, para conceder a liminar. Perda superveniente do interesse recursal, em virtude do julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 2069146-65.2021.8.26.0000. Recurso prejudicado. agravo de instrumento DESPROVIDO. agravo interno/regimental PREJUDICADO.		
AgInst	2123965-49.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. pedido de Assistência judiciária gratuita EFETIVADO POR PESSOA JURÍDICA. Indeferimento pelo Juízo de 1º Grau. Aplicabilidade do art. 98 do CPC/2015 às pessoas jurídicas e do verbete de Súmula nº 481 do E. STJ. Entretanto, no caso concreto, não restou comprovada a hipossuficiência econômico-financeira da agravante, mesmo após a aplicação do art. 99, §2º do CPC/2015. Inteligência do art. 98 c.c	Flora Maria Nesi Tossi Silva	06/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 99,§3º do CPC/2015. R. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. REVOGAÇÃO DA LIMINAR QUE HAVIA CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. Recurso DESPROVIDO, com observação.		
AgInst	2069146-65.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento Nº 2069146-65.2021.8.26.0000. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA. R. decisão agravada que indeferiu o pedido de liminar formulado pelo APEOESP, que visava a abstenção da autoridade impetrada de determinar a presença dos professores filiados, nas escolas estaduais, localizadas no Município de Itaquaquecetuba, enquanto perdurar a restrição do Decreto Municipal nº 7.920/2021. Pretensão do APEOESP de reforma da r. decisão agravada. ALEGAÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL. FESP, ora agravada, que sustenta a perda de interesse recursal do agravante, tendo em vista que o Decreto Municipal nº 7.920/2021 foi revogado. No entanto, o Decreto Municipal nº 7.942/2021 determinou a suspensão do ensino municipal de forma presencial, não havendo notícias acerca de sua prorrogação. Agravante que pretende seja suspenso o comparecimento presencial de seus filiados, em vista dos decretos municipais. Não acolhimento, neste momento, do argumento de perda superveniente do interesse recursal. NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL DO AGRAVANTE. Não preenchimento pelo impetrante dos requisitos para concessão da liminar (art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009). Agravada que apresentou os motivos pelos quais, ao menos no presente momento processual, faz-se necessária, ainda que com restrições e de forma gradativa, a retomada das aulas presenciais. Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto nº 65.597/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, que se encontra em vigor. C. Órgão Especial, que manteve a suspensão da liminar concedida em Ação Civil Pública, para	Flora Maria Nesi Tossi Silva	06/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		afastar os efeitos do Decreto Estadual nº 65.384/2020. agravo interno/regimental 2069146-65.2021.8.26.0000/50000. recurso interposto contra decisão proferida por esta Relatora que, em análise preliminar, não concedeu o efeito ativo ao ora agravante, para conceder a liminar. Perda superveniente do interesse recursal, em virtude do julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 2069146-65.2021.8.26.0000. Recurso prejudicado. agravo de instrumento DESPROVIDO. agravo interno/regimental PREJUDICADO.		
AgInst	2134955-02.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA. Indeferimento da liminar em primeira instância. Pretensão da impetrante à nomeação e posse. Contratação de professores temporários durante o prazo de validade do concurso que não se consubstancia, por si só, em ato ilegal da Administração. Inexistência, ao menos sob um exame perfunctório, de ilegalidade ou irregularidade, a recomendar a reforma da decisão recorrida. Concessão do pedido que esgota o objeto da ação. Ausência de "fumus boni juris" (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	05/07/21
Apel	1003327-88.2019.8.26.0318	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE LEME – FISIOTERAPEUTA – PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO (20%), COM O PAGAMENTO RETROATIVO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR – Cerceamento de defesa – Inocorrência – Desnecessidade da prova oral requerida – Rejeição. MÉRITO – Adicional de insalubridade e danos morais – Acolhimento do pedido de condenação ao pagamento do referido adicional – Laudo pericial, produzido sob o crivo do contraditório, que reconheceu o desempenho de atividade insalubre pela servidora, em grau médio – Ausência de prova técnica capaz de infirmar a conclusão pericial – Natureza declaratória do laudo –	Spoladore Dominguez	05/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pagamento devido desde o início do exercício da atividade insalubre – Precedentes – ÔNUS SUCUMBENCIAIS – Parte autora sucumbente no tocante ao pedido de indenização por danos morais – Reconhecimento de sucumbência recíproca – Sentença alterada, no aspecto. Apelo parcialmente provido.		
AgInst	2150364-18.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de direito líquido e certo, a revelar regularidade no despacho agravado. Alegada deflagração de "greve sanitária". Situação, entretanto, não compatível com "estado de greve". Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	02/07/21
ED	2114240-36.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado. Caráter infringente. Inadmissibilidade. Embargos de declaração rejeitados.	Djalma Lofrano Filho	02/07/21
ED	2066817-80.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de obscuridade, contradição e omissão no julgado. Caráter infringente. Inadmissibilidade. Prequestionamento. Prescindibilidade. Embargos de declaração rejeitados.	Djalma Lofrano Filho	02/07/21
AgInst	2021031-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. MUNICÍPIO DE FRANCA. Decisão agravada que concedeu a tutela provisória para que a Municipalidade: a) apresente croqui da área, com a identificação de cada lote atualmente existente no local, inclusive com sua identificação fotográfica, evitando-se que a regularização beneficie eventual especulação imobiliária ou ocupações recentes e não consolidadas; b) realize audiência pública com a população do "Recanto Del Bianco", dando-se ciência aos ocupantes da área acerca da presente demanda e informando da necessidade de colaboração da população, com relevo no tocante à fiscalização para evitar novas ocupações (aqui, respeitando os termos impostos pela "Pandemia Covid-19"; c) realize	Djalma Lofrano Filho	02/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fiscalizações periódicas na área, em intervalos máximos de trinta dias, com o embargo imediato de qualquer nova ocupação ou ampliação, a fim de evitar o alastramento da ocupação desordenada, afixando-se, em local de fácil visualização, a existência da ação e inviabilidade da ocupação. Insurgência recursal do Município visando reformar a decisão. Cabimento parcial. Preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC ("fumus boni iuris" e "periculum in mora") em relação aos itens "b" e "c" da decisão agravada. Município responsável pelo parcelamento, uso e ocupação solo urbano, nos termos dos arts. 30 e 182 da CF, sendo, portanto, detentor do poder de polícia em matéria de organização urbana, com o dever de promover atos administrativos e providências executórias para regularizar, quando possível, loteamentos irregulares ou clandestinos. Ausência, contudo, dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência em relação à exigência de apresentação de croqui da área, com a identificação de cada lote atualmente existente no local, providência que, em princípio, é de responsabilidade dos proprietários dos lotes. Empreendimento que existe há quase 10 anos. Precedente desta C. Câmara. Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2087769-80.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Ação Civil Pública ajuizada pela APEOSP visando garantir aos professores filiados das escolas estaduais de Cubatão a denominada "greve sanitária", a suspensão de determinação do retorno às atividades presenciais. Indeferimento da tutela de urgência, em primeira instância. Inconformismo do autor. Descabimento. O Poder Judiciário não tem como aferir ilegalidade no ato administrativo impugnado pelo ora agravante, no que tange ao retorno ao trabalho presencial, porque não lhe compete avaliar questões de saúde, competindo-lhe apenas aferir os seus aspectos formais de validade e eficácia. Em cognição sumária, não se observam vícios no ato administrativo. Ausência da probabilidade do direito, requisito previsto no	Djalma Lofrano Filho	02/07/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 300 do CPC/2015. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2031841-47.2021.8.26.000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL. Decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos contra decisão anterior, e indeferiu o pedido de substituição de penhora – Inadmissibilidade do presente recurso, porquanto se volta, efetivamente, contra as determinações de decisões que já foram objeto de agravo de instrumento anteriormente interposto – Inteligência do princípio da consumação ou do fenômeno da preclusão consumativa – Embargos de declaração rejeitados, intentados após a apresentação do primeiro agravo de instrumento, que não possibilitam a interposição de novo recurso em face da mesma decisão. – Recurso não conhecido.	Spoladore Dominguez	02/07/21
Apel	1001469-56.2020.8.26.0457	MANDADO DE SEGURANÇA – PROTESTO DE TÍTULOS – PRETENSÃO DE CANCELAMENTO – Não cabimento – Provimentos nºs 7/2020 e 8/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo que não impedem o funcionamento das Serventias Extrajudiciais, mas, apenas, possibilitam, em razão da pandemia COVID-19, redução de horário ou funcionamento em regime de Plantão – Ausência de restrição de medidas – Ausência do alegado direito líquido e certo – Sentença denegatória da segurança mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	02/07/21
AgInst	2283786-26.2020.8.26.0000	RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Pedido de desistência do recurso – Artigo 988 do CPC – Pedido homologado. Recurso não conhecido.	Spoladore Dominguez	30/06/21
Apel	1037436-16.2020.8.26.0053	Mandado de segurança. Fornecimento de medicamento. Direito à saúde garantido pela Constituição Federal (arts. 196 e 198). Dever dos	Borelli Thomaz	30/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		componentes do Estado Federal de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício desse direito, inclusive com fornecimento de medicamento. Recurso e reexame necessário desprovidos.		
Apel	0000143-24.2020.8.26.0572	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Ordem judicial não cumprida pelo ente público dentro do prazo determinado. Entendimento do magistrado sentenciante no sentido de que, ainda que tenha havido atraso no cumprimento, as circunstâncias fáticas demonstram que houve boa-fé do administrador. Desnecessária se mostra, no caso concreto, a aplicação da multa cominatória. RECURSO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	30/06/21
Apel	1038796-94.2020.8.26.0114	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCREDENCIAMENTO. Pretensão da impetrante de determinação de nulidade de procedimento administrativo. Impossibilidade. Processo Administrativo que observou todos os requisitos. Inexistência de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Inteligência do art. 418-A do RICMS e da Portaria CAT 223/09. No caso dos autos, não foram cumpridos os requisitos legais para que a impetrante pudesse usufruir do regime de credenciamento, diante do rompimento do parcelamento da dívida. Decisão administrativa que determinou a revogação do credenciamento advinda de legítimo procedimento administrativo. Legalidade do ato, não cabendo ao Poder Judiciário interferir no âmbito da conveniência e oportunidade da Administração. Sentença mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	30/06/21
Apel	1000290-78.2020.8.26.0169	SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. Miocardiopatia Dilatada Idiopática – Insuficiência Cardíaca e Extrassístoles Ventriculares Polimórficas – Enfisema Pulmonar - CID10 I:150/149. Medicamentos: Selozok 100g, c/ 30 capsulas por mês; Entresto 24mg/26mg, c/28, 2 caixas, 56 comprimidos por mês; Lasix 40mg, 1 caixa, 20 capsulas por	Isabel Cogan	30/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mês; Procoralan, 5 mg c/ 56 capsulas por mês; Busonid 100 mg c/ 120 doses por mês, Polaramine 6mg c/ 12 capsulas. Medicamentos não incorporados em ato normativo SUS – Ação proposta em 26/03/2020 - Tema 106 STJ – Presença dos requisitos cumulativos. RECURSO DESPROVIDO.		
PES	2148739-46.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão do agravante à reforma de decisão que indeferiu o pedido de liminar. Sentença proferida em primeiro grau. Perda do objeto recursal. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Recurso prejudicado.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	29/06/21
AgInst	2132139-47.2021.8.26.0000	*	Djalma Lofrano Filho	29/06/21
ED	2165164-85.2020.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	28/06/21
Apel	1009588-41.2018.8.26.0565	Ação civil pública. Improbidade administrativa. Município de São Caetano do Sul. Atos ímprobos caracterizados. Critério para fixação das sanções. Adequação. Recurso provido em parte	Borelli Thomaz	28/06/21
AgReg	2096353-39.2021.8.26.0000	1. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. Impetração contra ato de Juiz de 1º. Grau que conduziu audiência realizada em conjunto (ações civis públicas nºs 1013189-06.2021.8.26.0224 e 1014876-18.2021.8.26.0224). R. decisão que homologou acordo entabulado pelas partes. Composição entre os Sindicatos dos professores da rede pública (APEOESP) e privada (SINPRO-Guarulhos), a Municipalidade de Guarulhos e as autoridades máximas administrativas da área da Saúde e da Educação do Município de Guarulhos, tendo todos acordado que a melhor solução a	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ser adotada é a antecipação do recesso escolar na rede de ensino público municipal para o mês de maio/2021 e a permanência da rede de ensino público estadual (do Município de Guarulhos) e da rede de ensino privado municipal com o ensino integralmente remoto até 30.05.2021, com retorno das aulas presenciais agendado para 31.05.2021, devendo ocorrer com os profissionais da educação já imunizados com a vacina contra a Covid-19. Impetrante da presente ação mandamental, munícipe de Guarulhos e que noticia ser pai de filhos matriculados na rede de ensino privado do Município, que alega violação aos princípios constitucionais da cidadania e dignidade da pessoa humana sob o enfoque do direito à educação, pretendendo o reconhecimento do direito líquido e certo à cassação da decisão proferida pelo Juiz Singular e do acordo entabulado nos autos da ação civil pública, com imediato retorno das aulas presenciais em toda a rede de ensino do município de Guarulhos. Ausência de legitimidade ativa do impetrante para impetrar mandado de segurança em defesa de direito alheio. Inteligência do art. 18 do CPC/2015. A regra da legitimação ativa no mandado de segurança individual pressupõe que o impetrante, pessoa natural ou jurídica, seja efetivamente o titular do direito subjetivo violado, não sendo possível pleitear direito alheio em nome próprio. Precedentes do E. STF. DENEGAÇÃO DA ORDEM, com fundamento no art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, c.c. art. 485, VI, do CPC/2015. 2. AGRAVO INTERNO. Insurgência contra decisão desta Relatora que indeferiu a liminar que pretendia a suspensão da decisão combatida por meio do presente mandado de segurança originário. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO ante o julgamento, nesta oportunidade, do mandado de segurança. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
Apel	1000753-83.2021.8.26.0072	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão ao afastamento dos efeitos de Decreto Municipal nº 14.588, de 22 de fevereiro de 2021, que determinou o fechamento da academia de esportes para atividades presenciais,	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		visando conter o avanço da pandemia da COVID-19, no Município de Bebedouro. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. Competência concorrente de União e Estados/Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo-se, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, da CF, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local. Entendimento do E. STF. Decreto Municipal que considerou a reclassificação da região para a fase mais restritiva (Fase 1 - Vermelha) do Plano São Paulo, além do aumento da transmissibilidade do vírus e diminuição da oferta de leitos de UTI. Ausência de direito líquido e certo. Manutenção da denegação da ordem, embora por outros fundamentos. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.		
AgInst	2068685-93.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. pedido de Assistência judiciária gratuita – Pessoa jurídica. Comprovada a hipossuficiência econômico-financeira do agravante no caso concreto. R. decisão agravada reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, com observação	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/06/21
AgInst	3001879-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Fornecimento do medicamento Canabidiol para tratamento de paralisia cerebral, Síndrome de West e epilepsia refratária. Presença da plausibilidade do direito alegado e de perigo de dano pela demora quanto ao atendimento do pedido. Documento médico que indica, em cognição sumária, a necessidade premente e específica do medicamento prescrito, que deve ser fornecido, bem como a hipossuficiência econômica da parte agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2026755-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. R. decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela ora agravante. Pleito da executada, ora agravante, de reforma. NÃO ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO. JUROS SOBRE A MULTA. Possibilidade de incidência, em se tratando de dívida não adimplida. Precedentes desta C. Corte de Justiça. TERMO INICIAL DOS JUROS SOBRE A MULTA. Agravante que pretende que os juros de mora sobre as multas punitivas sejam calculados a partir do segundo mês subsequente ao da data da lavratura do AIIM. Não comprovação, no caso em tela, de que foi lavrado AIIM em desfavor da ora agravante, havendo somente cobrança de débitos de ICMS declarados e não pagos do exercício de 2019. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. Agravante que pleiteia a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS, bem como os atos expropriatórios, no período de 180 dias, a fim da preservação da atividade empresarial da executada, tendo em vista, os prejuízos causados pela pandemia mundial da COVID -19 no Estado de São Paulo e no mundo. Descabimento. Débitos relativos ao ano de 2019, anteriores, portanto, ao início da pandemia. Aplicação, ainda, do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação neste sentido. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória). RECURSO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/06/21
AgInst	2080157-91.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PANDEMIA. COVID-19. QUARENTENA. Pretensão à autorização de funcionamento de escola particular, de forma presencial, reconhecendo-se a natureza essencial da atividade, conforme decretos estaduais que autorizam o funcionamento. Insurgência do Município de Piracicaba contra r. decisão agravada que deferiu parcialmente a liminar (para reconhecer a impetrante como ente que desenvolve atividade essencial e determinar	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que assim seja tratada nas regras a serem indicadas nas normas a serem publicadas pelo prefeito municipal). CABIMENTO da insurgência do Município. Medidas adotadas pelo Município de Piracicaba consonantes com as recomendações do Governo Estadual durante a vigência da fase emergencial. Ademais, os temas ligados à proteção e defesa da saúde, em especial às ações no âmbito do Sistema Único de Saúde, pertencem à competência legislativa concorrente da União, dos Estados e dos Municípios (art. 198, CF). Art. 30, VIII, da CF, prevê que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Entendimento do E. STF. Visando à tutela coletiva do direito à saúde, a Municipalidade pode adotar as medidas, mesmo que restritivas, que se mostrarem necessárias para o momento de crise vivenciada por sua população. O Poder Público tem a autoridade e capacidade para verificar tecnicamente a possibilidade de retorno ou não das atividades presenciais de todos os setores, inclusive o da educação. Ausentes elementos para concessão da liminar em favor da escola particular agravada. Liminar que deve ser indeferida. R. decisão agravada reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.		
MS	2096353-39.2021.8.26.0000	1. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. Impetração contra ato de Juiz de 1º. Grau que conduziu audiência realizada em conjunto (ações civis públicas nºs 1013189-06.2021.8.26.0224 e 1014876-18.2021.8.26.0224). R. decisão que homologou acordo entabulado pelas partes. Composição entre os Sindicatos dos professores da rede pública (APEOESP) e privada (SINPRO-Guarulhos), a Municipalidade de Guarulhos e as autoridades máximas administrativas da área da Saúde e da Educação do Município de Guarulhos, tendo todos acordado que a melhor solução a ser adotada é a antecipação do recesso escolar na rede de ensino público municipal para o mês de maio/2021 e a permanência da rede de ensino público estadual (do Município de Guarulhos) e da rede de	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ensino privado municipal com o ensino integralmente remoto até 30.05.2021, com retorno das aulas presenciais agendado para 31.05.2021, devendo ocorrer com os profissionais da educação já imunizados com a vacina contra a Covid-19. Impetrante da presente ação mandamental, munícipe de Guarulhos e que noticia ser pai de filhos matriculados na rede de ensino privado do Município, que alega violação aos princípios constitucionais da cidadania e dignidade da pessoa humana sob o enfoque do direito à educação, pretendendo o reconhecimento do direito líquido e certo à cassação da decisão proferida pelo Juiz Singular e do acordo entabulado nos autos da ação civil pública, com imediato retorno das aulas presenciais em toda a rede de ensino do município de Guarulhos. Ausência de legitimidade ativa do impetrante para impetrar mandado de segurança em defesa de direito alheio. Inteligência do art. 18 do CPC/2015. A regra da legitimação ativa no mandado de segurança individual pressupõe que o impetrante, pessoa natural ou jurídica, seja efetivamente o titular do direito subjetivo violado, não sendo possível pleitear direito alheio em nome próprio. Precedentes do E. STF. DENEGAÇÃO DA ORDEM, com fundamento no art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009, c.c. art. 485, VI, do CPC/2015. 2. AGRAVO INTERNO. Insurgência contra decisão desta Relatora que indeferiu a liminar que pretendia a suspensão da decisão combatida por meio do presente mandado de segurança originário. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO ante o julgamento, nesta oportunidade, do mandado de segurança. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
Apel	1003699-80.2020.8.26.0066	MANDADO DE SEGURANÇA – PROFESSORA CONTRATADA PELO REGIME JURÍDICO ESPECIAL (TEMPORÁRIA - LEI COMPLEMENTAR Nº 351/2017) – MUNICÍPIO DE BARRETOS – Contrato suspenso pelo Decreto Municipal n.º 10.528, de 13 de maio de 2020, com efeitos retroativos – Cabimento, tendo em vista a suspensão das atividades escolares, em decorrência da	Spoladore Dominguez	25/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		crise sanitária causada pelo COVID-19 – Inexistindo necessidade de substituição de pessoal, não há falar-se em ilegalidade da suspensão dos contratos temporários, em prol do interesse público em época de pandemia – Sentença que denegou a segurança mantida. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS DOS VENCIMENTOS – Inteligência da Súmula nº 269 do E. STF – Inadequação da via eleita configurada – Sentença mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2080765-89.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	25/06/21
AgInst	2133894-09.2021.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	23/06/21
AgInst	2142068-07.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pandemia de Coronavirus (Covid-19). Busca por internação em UTI. Indicação de existência de vagas. Intervenção judicial, no entanto, de todo descabida. Extrema gravidade do quadro de saúde não revela lesão de direito. Inexistência, pois, de violação a direito líquido e certo. Ilegalidade inocorrente. Prevalecem critérios médico e administrativo. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	22/06/21
AgInst	2141333-71.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	22/06/21
AgInt	2060524-94.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	Ferraz de Arruda	22/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		NECESSÁRIOS PARA A MEDIDA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1005826-74.2020.8.26.0297	EMBARGOS DE TERCEIRO – EXECUÇÃO FISCAL – FRAUDE À EXECUÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO – Valor atribuído à causa que corresponde ao proveito econômico pretendido – Possibilidade de se aferir, de pronto, que este é inferior a 500 salários-mínimos, como previsto no artigo 496, § 3º, II, do CPC – Reexame necessário não conhecido. MÉRITO – Veículo alienado após a inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal – Fraude caracterizada – Artigo 185 do CTN – Inaplicabilidade do disposto na Súmula nº 375 do E. STJ às execuções fiscais – Entendimento fixado no Tema 290: "Se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude" – Sentença reformada para rejeitar os embargos de terceiro – Apelo provido.	Spoladore Dominguez	22/06/21
AgInst	2138497-28.2021.8.26.0000	Ação civil pública. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	21/06/21
AgInst	2053937-56.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Fornecimento dos medicamentos Duloxetina 60 mg e Pregabalina 75 mg, para tratamento de Fibromialgia e Polineuropatia Diabética (CID M79.7 e G63.2). Documento médico que indica, em cognição sumária, a necessidade e imprescindibilidade específicas dos medicamentos prescritos, que devem ser fornecidos, bem como a hipossuficiência econômica da parte agravante em arcar com a aquisição dos fármacos	Flora Maria Nesi Tossi Silva	18/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sem prejuízo à própria subsistência. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.		
AgInst	2134108-97.2021.8.26.0000	Processual civil. Expressa desistência de agravo de instrumento. Homologação que se impõe (art. 998 do Código de Processo Civil). Desistência recursal homologada.	Borelli Thomaz	18/06/21
Apel	1000312-64.2019.8.26.0075	Ação civil pública. Escola pública. Obrigação de fazer. Adequação de ensino especial. Melhorias no ensino público. Obras e reparos nos prédios públicos. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). Ingerência do Poder Judiciário. Recursos providos. Ação civil pública. Escola pública. Obras de acessibilidade. Pertinência quanto aos prédios sem acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Inclusão social. Recursos desprovidos. Ação civil pública. Escola pública. Ausência de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Responsabilidade do Estado (lato sensu) pela incolumidade dos alunos, profissionais e demais pessoas que frequentam o prédio. Recursos desprovidos. Processual civil. Obrigação de fazer. Prazo para implementação de obras. Pertinência. Astreintes. Cabimento. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade atendidos. Fixação original mantida para essas duas circunstâncias. Prazo estendido para cumprimento da obrigação. Observação que se faz. Recursos desprovidos.	Borelli Thomaz	17/06/21
AgInst	2127557-04.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA MESMA DECISÃO JUDICIAL E PELOS MESMO AGRAVANTE EM duas OPORTUNIDADES. parte agravante que reconhece a duplicidade e requer a extinção do presente feito. AGRAVO DE INSTRUMENTO DIGITAL E EM DUPLICIDADE NÃO CONHECIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	17/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2061944-37.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão da agravante à reforma de decisão que indeferiu o pedido de concessão de liminar. Sentença proferida em primeiro grau. Perda do objeto recursal. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Recurso prejudicado.	Djalma Lofrano Filho	17/06/21
AgInst	2127925-13.2021.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	15/06/21
AgReg	2086242-93.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO-ATIVO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, INDEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA DIRECIONADA AO IMEDIATO SOBRESTAMENTO DOS EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020 (ART. 8º, IX) EM PROL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACATUBA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA (§1º, DO ART. 1.021 DO CPC) – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Ferraz de Arruda	15/06/21
Apel	1005899-74.2020.8.26.0320	MANDADO DE SEGURANÇA – DECRETO MUNICIPAL QUE ESTABELECEU MEDIDA DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA, SUSPENDENDO O CONSUMO LOCAL EM RESTAURANTES, PERMITINDO APENAS ATIVIDADES INTERNAS E SERVIÇOS DE ENTREGA E RETIRADA (DECRETOS MUN. NºS 123/2020 E 232/20200) - autonomia federativa garantidA pela Constituição Federal e referendada pela ADI 6.341 do C. STF – SERVIÇO ESSENCIAL DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA – CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE	Ferraz de Arruda	15/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		HIGIENE E SEGURANÇA - SENTENÇA QUE SE REFORMA – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.		
AgInt	1063143-44.2017.8.26.0100	AGRAVO INTERNO – COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO RECURSAL – Decisão do relator que, com fundamento no art. 1.007, § 2º, do CPC, determinou, à empresa-recorrente, a complementação do preparo recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. PRELIMINAR – Não conhecimento – Inocorrência – Registro do distrato social, por si só, não implica automática extinção da personalidade jurídica – Precedentes – Rejeição. MÉRITO – Razões deduzidas que não são capazes de infirmar os fundamentos do "decisum" – Recolhimento do valor mínimo das custas não viabiliza o diferimento ou parcelamento do preparo – Inexistência da alegada hipossuficiência financeira superveniente – Pedido de gratuidade não tem efeitos retroativos – Precedentes – Necessidade de complementação do preparo – Inteligência do art. 1.007, § 2º, do CPC – Decisão mantida. – Agravo interno desprovido.	Spoladore Dominguez	15/06/21
AgInst	2034491-67.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Decisão agravada que deferiu a liminar para determinar ao Município de Registro que continue computando o tempo de serviço dos servidores públicos para todos os fins, tais como sexta-parte, licença prêmio e adicionais por tempo de serviço. Insurgência do Município. Descabimento. A Lei Complementar nº 173/2020, que implementou o programa nacional de enfrentamento à pandemia, operando alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, determinou somente a suspensão do pagamento dos benefícios dos servidores relacionados ao tempo de serviço, bem como sua fruição, em nada alterando a respectiva contagem. O intuito é apenas resguardar a saúde financeira dos entes federativos em virtude da queda na arrecadação tributária, sem extrair direitos constitucionais do servidor público. Precedentes do STF e do Órgão Especial deste E. TJSP. Presença	Djalma Lofrano Filho	14/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do 'fumus boni juris' e do "periculum in mora'. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInt	3001501-06.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento Nº 3001501-06.2021.8.26.0000. TUTELA de urgência. PANDEMIA. COVID-19. QUARENTENA. ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FÍSICOS DA EMPRESA KALUNGA LOCALIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. LOJAS DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E MATERIAL ESCOLAR RECONHECIMENTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL. R. decisão agravada que deferiu a tutela provisória pleiteada, determinando que a FESP se abstivesse de impor as restrições ao funcionamento regular das lojas da agravada relativas à classificação das áreas do Estado em fases, até o julgamento definitivo da demanda. DESCABIMENTO DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA NO CASO CONCRETO. Recurso interposto na vigência do Decreto Estadual nº 65.563/2021 que instituiu a fase emergencial do Plano São Paulo, impondo medidas mais restritivas do que as já lançadas pelo mesmo Plano. Demonstração, ao menos neste momento, que a atividade precípua da ora agravada não se enquadra naquelas tidas como essenciais pelos decretos federais e estaduais. Necessidade de observância dos decretos estaduais. Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela provisória à agravada. Estado de São Paulo que atualmente se encontra na fase de transição do chamado Plano São Paulo do Governo Estadual. Decreto nº 65.635/2021 (fase de transição), que permite a abertura do comércio em geral, com restrições, notadamente quanto ao horário de expediente. Inexistência de perda superveniente do interesse recursal da agravante, tendo em vista que a agravada pretende ser reconhecida como prestadora de serviços essenciais, a fim de não ter restrições de horário de expediente. Análise do mérito deste recurso, observando a regra vigente à época em que proferida a decisão agravada e também levando em conta as fases	Flora Maria Nesi Tossi Silva	11/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		posteriores das regras de flexibilização das atividades econômicas do Estado de São Paulo. Recurso desprovido. R. decisão objeto do agravo de instrumento reformada. 2.agravo interno/regimental 3001501-06.2021.8.26.0000/50000. recurso interposto contra decisão proferida por esta Relatora que, em análise do efeito recursal, concedeu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela FESP, para que suspender a tutela de urgência concedida em 1º. grau. Perda superveniente do interesse recursal, em virtude do julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 3001501-06.2021.8.26.0000. Recurso prejudicado. agravo de instrumento PROVIDO. agravo interno/regimental PREJUDICADO.		
AgInst	3001501-06.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento Nº 3001501-06.2021.8.26.0000. TUTELA de urgência. PANDEMIA. COVID-19. QUARENTENA. ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FÍSICOS DA EMPRESA KALUNGA LOCALIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. LOJAS DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E MATERIAL ESCOLAR RECONHECIMENTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL. R. decisão agravada que deferiu a tutela provisória pleiteada, determinando que a FESP se abstivesse de impor as restrições ao funcionamento regular das lojas da agravada relativas à classificação das áreas do Estado em fases, até o julgamento definitivo da demanda. DESCABIMENTO DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA NO CASO CONCRETO. Recurso interposto na vigência do Decreto Estadual nº 65.563/2021 que instituiu a fase emergencial do Plano São Paulo, impondo medidas mais restritivas do que as já lançadas pelo mesmo Plano. Demonstração, ao menos neste momento, que a atividade precípua da ora agravada não se enquadra naquelas tidas como essenciais pelos decretos federais e estaduais. Necessidade de observância dos decretos estaduais. Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela provisória à agravada. Estado	Flora Maria Nesi Tossi Silva	11/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de São Paulo que atualmente se encontra na fase de transição do chamado Plano São Paulo do Governo Estadual. Decreto nº 65.635/2021 (fase de transição), que permite a abertura do comércio em geral, com restrições, notadamente quanto ao horário de expediente. Inexistência de perda superveniente do interesse recursal da agravante, tendo em vista que a agravada pretende ser reconhecida como prestadora de serviços essenciais, a fim de não ter restrições de horário de expediente. Análise do mérito deste recurso, observando a regra vigente à época em que proferida a decisão agravada e também levando em conta as fases posteriores das regras de flexibilização das atividades econômicas do Estado de São Paulo. Recurso desprovido. R. decisão objeto do agravo de instrumento reformada. 2.agravo interno/regimental 3001501-06.2021.8.26.0000/50000. recurso interposto contra decisão proferida por esta Relatora que, em análise do efeito recursal, concedeu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela FESP, para que suspender a tutela de urgência concedida em 1º. grau. Perda superveniente do interesse recursal, em virtude do julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 3001501-06.2021.8.26.0000. Recurso prejudicado. agravo de instrumento PROVIDO. agravo interno/regimental PREJUDICADO.		
AgInst	2049835-88.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Concurso Público. Agente Policial. Pleito pela agravante de prorrogação de prazo por mais 15 dias para entrega da documentação (CNH) ou subsidiariamente seja reservada a vaga permitindo-lhe a posse em momento posterior. R. decisão agravada que indeferiu a liminar. Pretensão pela agravante de reforma. DESCABIMENTO. Edital do Concurso publicado no Diário Oficial em 2018, que já apontava a necessidade de habilitação para a condução de veículos automotores na categoria "D", no mínimo. Impetrante que foi chamada a apresentar a documentação para posse em 16.02.2021.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	11/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Exame prático da impetrante, ora agravante, que foi agendado para 12.03.2021. Pleito de prorrogação da posse que foi deferido somente por 15 dias (findando-se em 03.03.2021). Prorrogação da posse que se deu em observância ao art. 28, §1º da LC 207/1979. Não preenchimento de um dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 de 07.08.2009 para a concessão da liminar. Fundamento relevante não demonstrado. R. decisão agravada mantida AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
Apel	1000792-72.2020.8.26.0474	APELAÇÃO CÍVEL – Guarda Civil Municipal do Município de Potirendaba – Alegação de supressão de verbas salariais, descontos indevidos e danos morais em virtude de suposta perseguição política. Julgamento antecipado do feito - Cerceamento de Defesa configurado. R. sentença concluiu de forma prematura pela improcedência do pedido, sem determinar a realização de audiência para possibilitar prova oral – Oitiva de testemunhas que se mostra pertinente ao deslinde do feito. Processo anulado a partir da r. sentença, com determinação. RECURSO DO AUTORA PROVIDO	Flora Maria Nesi Tossi Silva	11/06/21
AgInst	2114240-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Pretensão de reformar decisão que indeferiu o pedido de suspensão da execução fiscal e de restituição dos valores anteriormente constritos pela exequente. Descabimento. Atos constritivos válidos, pois realizados antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial. Tema nº 987 do STJ desafetado diante das alterações promovidas na Lei 11.101/2005, por meio da Lei 14.112/2020. Aplicação do art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05. Execuções fiscais que não se suspendem diante do deferimento do processamento da recuperação judicial. Preservação da competência do Juízo das Execuções para as constrições visando à satisfação dos débitos fiscais. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	11/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2102817-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO À SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA. Autora gestante diagnosticada com de mielomeningocele. Indicação de cirurgia fetal fetoscópica hiarida para o seu tratamento. 1. Legitimidade passiva do Município. Responsabilidade solidária dos entes públicos nas demandas de saúde (art. 23, II, da CF), tendo o autor o direito de escolha, ao seu critério, daquele contra o qual deseja demandar, sendo facultativo o litisconsórcio passivo. 2. Dever constitucional do Estado de garantir a saúde de todos os cidadãos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Precedentes jurisprudenciais. 3. Astreintes. Possibilidade de imposição em face do Poder Público. Contudo, o valor fixado em primeiro grau e muito elevado, comportando redução. Recurso parcialmente provido.	Djalma Lofrano Filho	11/06/21
AgReg	2038704-19.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento por intempestividade. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	11/06/21
AgInst	2072287-92.2021.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	10/06/21
ED	2204038-42.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão no julgamento. Embargos rejeitados.	Borelli Thomaz	09/06/21
AgInst	2127372-63.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	09/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2247850-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – Decisão que indeferiu a medida liminar, objetivando a imediata redução e o não reajuste da tarifa de transporte público do Município de Santos – Diminuição de veículos do sistema à disposição da população que não implica automática redução do valor da tarifa – Inexistência de previsão expressa de redução das tarifas, proporcionalmente à redução da frota em circulação, conforme cláusula "13.3" do Contrato de Permissão – Risco, à primeira vista, de prematura ingerência do Poder Judiciário no âmbito de políticas públicas – Ausência da probabilidade do direito – Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão – Precedentes – Inteligência do art. 300, "caput" e § 4, do CPC, aplicado por força do art. 19 da Lei nº 7.347/1985 – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	09/06/21
AgInst	2127572-70.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de direito líquido e certo, a revelar regularidade no despacho agravado. Alegada deflagração de "greve sanitária". Situação, entretanto, não compatível com "estado de greve". Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	08/06/21
AgInst	2091558-87.2021.8.26.0000	Ação civil pública. Cumprimento de sentença. Leilão de imóveis. Não publicação das datas e condições a tanto. Nulidade da designação. Indicação, ademais, no edital, de gestor inexistente, a impor retificação. Subsistência da constrição confirmada em anterior agravo de instrumento. Recurso Especial interposto não dotado de efeito suspensivo (CPC, art. 995). Recurso parcialmente provido, com determinação.	Borelli Thomaz	08/06/21
ED	1043989-79.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado. Caráter infringente. Inadmissibilidade. Embargos de declaração rejeitados.	Djalma Lofrano Filho	08/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001765-33.2020.8.26.0472	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. Pretensão do impetrante de ver determinado à autoridade coatora a expedição da 2ª via de sua CNH. Ordem denegada na origem. Impossibilidade de concessão da segurança, uma vez que o requerente, em verdade, está impedido de exercer a condução de veículo automotor, pois foi-lhe aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 10 meses. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. Sentença mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	07/06/21
AgInst	2233855-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESPONSABILIDADE CIVIL – CAUSA DE PEDIR FUNDADA EM DANO MORAL DECORRENTE DE SUPOSTO ERRO MÉDICO PRATICADO POR HOSPITAL CONVENIADO PELO SUS, NO CASO, A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, QUE INTERPÔS O PRESENTE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU BENESSE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – RECURSO INICIALMENTE DISTRIBUÍDO À 9ª. CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, QUE NÃO O CONHECEU SOB O PÁLIO DE FALECER-LHE COMPETÊNCIA RECURSAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DEFINIDA NO ART. 5º, ITEM I.24, DA RESOLUÇÃO Nº 623, de 16 de outubro de 2013, com a alteração introduzida pela Resolução nº 736, de 30 de março de 2016 – ATRIBUIÇÃO DE QUAISQUER DAS CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO – DÚVIDA DE COMPETÊNCIA SUSCITADA A SER DIRIMIDA PELO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL.	Ferraz de Arruda	07/06/21
AgInst	2126235-46.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	07/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2070105-36.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra r. decisão agravada que deferiu em parte pedido liminar. Proferida r. sentença na demanda de origem – Perda superveniente do interesse recursal do agravante. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	07/06/21
AgINst	2063163-85.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deferimento da liminar pelo Juízo de Primeiro Grau. R. Sentença proferida nos autos de origem que extinguiu o processo, sem resolução de mérito. Perda superveniente do interesse recursal do agravante. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, inciso III do CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	07/06/21
Apel	1000840-48.2020.8.26.0242	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão da impetrante de ver declarado o enquadramento de suas atividades, como essencial, nos termos da cláusula 2ª, inciso IV, item 11 do Decreto Municipal n.º 2.277/2020, coibindo a autoridade coatora de fechar o seu estabelecimento. Perda superveniente do objeto da ação ante o decurso do prazo de vigência do Decreto Municipal n. 2.277/2020. Superveniência, ainda, do Decreto Municipal nº 2.310, que permitiu o funcionamento da autora durante o horário de expediente normal. Extinção da ação, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC. Recurso da autora prejudicado.	Djalma Lofrano Filho	03/06/21
Recla	2116984-04.2021.8.26.0000	RECLAMAÇÃO. Interposição pelo Município de Batatais contra o Juízo da Vara Criminal de Batatais, que apreciou medida liminar pleiteada em "habeas corpus" impetrado por munícipe em face do Prefeito Municipal de Batatais, visando ao afastamento dos efeitos do Decreto Municipal nº 3.988/2021, em relação às medidas de restrição de circulação de pessoas com vistas a evitar a propagação da COVID-19 naquele Município. Pretensão à preservação da competência do Tribunal para apreciar o feito. REJEIÇÃO. A competência originária do Tribunal de Justiça é excepcional,	Flora Maria Nesi Tossi Silva	02/06/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estando definida no art. 74 da Constituição Estadual e art. 257 do Regimento Interno deste E. TJSP. Incompetência originária deste E. TJSP para conhecer, processar e julgar o "habeas corpus", tendo em vista que a autoridade coatora (Prefeito Municipal) não ostenta, para referida ação, foro por prerrogativa de função. Na espécie, não se verifica a alegada usurpação de competência do Tribunal ou enquadramento nas hipóteses previstas no art. 988 do CPC/2015. Descabimento de manejo de reclamação como sucedâneo recursal. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE.		
Apel	1001183-33.2020.8.26.0666	APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RITO DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Pretensão da autora colimando a exibição dos documentos relacionados na inicial, por meio de antecipação de meio de prova, para evitar o ajuizamento de uma demanda judicial ou permiti-la com um juízo de maior convicção, solucionar extrajudicialmente a quizila. A teor do art. 382, § 4º, do CPC, no referido procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário, hipótese que não se amolda ao caso. Precedentes desta Corte de Justiça. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido	Djalma Lofrano Filho	01/06/21
AgInst	2078267-20.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento Nº 2078267-20.2021.8.26.0000. TUTELA PROVISÓRIA. LICENÇA-MÉDICA. R. decisão agravada que determinou que o Município de Santo André se abstivesse de realizar qualquer desconto nos vencimentos da autora em razão de sua ausência após a alta médica, bem como que efetuasse o pagamento dos vencimentos que deixaram de ser pagos no período de ausência. Além disso, determinou que o Município se abstivesse de lançar faltas injustificadas no mesmo período. Pretensão da Municipalidade de cassação da tutela provisória concedida. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. Não preenchidos pela autora os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" para a	Flora Maria Nesi Tossi Silva	31/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		manutenção da tutela provisória, nos termos do art. 300 do CPC/2015, concedida em 1º Grau. Necessidade de instrução probatória, com realização de perícia médica judicial, a fim de verificar a existência ou não de incapacidade laborativa da autora pelo período por ela alegado. Ato administrativo consubstanciado na alta médica com determinação de retorno da autora ao trabalho que goza de presunção de legalidade e veracidade. agravo interno/regimental 2078267-20.2021.8.26.0000/50000. recurso interposto contra decisão proferida por esta Relatora que, em análise preliminar, concedeu o efeito suspensivo ao Município, ora agravante, para suspender a tutela provisória concedida em 1º Grau. Perda superveniente do interesse recursal, em virtude do julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 2078267-20.2021.8.26.0000. Recurso prejudicado. agravo de instrumento PROVIDO. agravo interno/regimental PREJUDICADO.		
Apel	1002347-57.2020.8.26.0270	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSORA AUXILIAR – Pretensão ao reconhecimento do vínculo empregatício na condição de professora efetiva (PEB-I), bem como de condenação do réu ao pagamento das correspondentes verbas trabalhistas – Descabimento – Contratação temporária que tem previsão no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público – Lei Municipal que determina que a jornada de trabalho dos professores eventuais/substitutos é constituída por horas-aula, não se lhes aplicando o sistema de atribuição por jornada de trabalho dos professores titulares - Ausentes indícios de irregularidades nos comprovantes de pagamento relacionados, apenas, com o período trabalhado - Precedentes - Sentença de improcedência mantida. Apelo desprovido.	Spoladore Dominguez	31/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1051101-82.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I. Pretensão mandamental apresentada por candidata aprovada em concurso público, voltada ao afastamento do ato coator que lhe negou a posse no cargo, para que possa apresentar o diploma posteriormente ou que a posse seja postergada até o momento da obtenção do diploma, sem que haja a perda do cargo conseguido pela aprovação no certame. Ordem denegada na origem. Manutenção. 1. Nulidade da sentença. – Não ocorrência. No mandado de segurança, incumbe ao impetrante trazer a prova pré-constituida de seu direito, não se admitindo dilação probatória ou apresentação de réplica. 2. Mérito. – Não apresentação do diploma de pedagogia no momento da posse. A exigência da habilitação está amparada na lei de regência e no Edital do concurso. Inadmissível a apresentação extemporânea. Ademais, a própria candidata, quando convocada a comprovar o preenchimento dos requisitos, comunicou ao ente público contratante que não detinha mais interesse na sua nomeação. Aplicação dos princípios da isonomia e da legalidade, que regem a Administração Pública. Ausência de violação a direito líquido e certo da impetrante. Sentença mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	31/05/21
AgInst	2105488-75.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Condomínio residencial. Busca por mantença de funcionamento de suas áreas de lazer. Descabimento, na vigência do Decreto 18.676/2021 do Município de Piracicaba. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Fiscalização calcada no exercício do poder de polícia da Administração. Recurso provido.	Borelli Thomaz	28/05/21
AgInst	2072047-06.2021.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	27/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2117222-23.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	26/05/21
AgInst	2279024-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Fornecimento do medicamento DUPILUMABE 300 MG, para tratamento de asma alérgica grave. V. acórdão desta Colenda Câmara de Direito Público em agravo de instrumento originados do mesmo processo que, de forma unânime, reconheceu a presença dos requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência. Documento médico que indica, em cognição sumária, a necessidade premente e específica do medicamento prescrito, que deve ser fornecido, bem como a hipossuficiência econômica da parte agravada. Juízo de primeiro grau que, após a constatação de múltiplas demandas patrocinadas pelo mesmo advogado, buscando tutela jurisdicional contra o Estado para fornecimento à parte de medicamentos prescritos pelo mesmo médico, revogou a tutela provisória anteriormente deferida. Suposta alegação de fraude que necessita de maior discussão nos autos de origem, com posterior determinação de dilação probatória, para dirimir eventuais questionamentos que o Juízo "a quo" julgar pertinentes, que não é suficiente para afastar, por ora, o preenchimento dos requisitos presentes no Tema 106 do E. STJ e, em consequência, o deferimento da tutela antecipada pleiteada pela ora agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	26/05/21
Apel	1005755-87.2019.8.26.0271	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. Cargo de analista legislativo da Câmara Municipal de Itapevi. Impetrante aprovado dentro do número de vagas previstas no edital. Pleito de reconhecimento do seu direito à nomeação no cargo ao qual foi aprovado. POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO AO CARGO. Direito subjetivo à nomeação, conforme decidido	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelo E. STF no RE nº 598.099/MS. Autoridade impetrada que não trouxe situação excepcionalíssima com o condão de afastar o direito subjetivo à nomeação da impetrante no caso concreto. Controle de legalidade do ato administrativo que pode ser realizado pelo Poder Judiciário. Precedentes desta E. Corte. R. sentença denegatória da segurança reformada. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.		
AgInst	2056787-83.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	25/05/21
AgInst	2089655-17.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	25/05/21
AgInst	2277548-88.2020.8.26.000	AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra decisão que, em ação cautelar de busca e apreensão, deferiu o afastamento temporário da agravante do cargo/função. Afastamento provisório do agente público – Possibilidade, desde que a medida se faça necessária à instrução processual – Medidas acautelatórias objetivam subsidiar os autos de inquérito civil instaurado para apurar a aplicação de recursos financeiros percebidos pelo município de Bastos e transferidos pelo Ministério da Saúde, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 – Suspeitas de ausência de prestação de serviços e desvio de verbas públicas – Graves indícios relevadores de ameaça ao bom andamento do processo, notadamente pela destruição/adulteração de provas e influência de testemunhas em razão da posição de chefia e comando no setor da agravante que, a despeito de ter sido exonerada do cargo comissionado de Secretária de Saúde, é servidora pública de carreira, ocupante do cargo de Diretora de	Isabel Cogan	24/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Departamento de Saúde. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.		
AgInt	2087769-80.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão monocrática que que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Pretensão do Sindicato agravante de suspender a determinação do Município de Cubatão de retorno dos docentes à atividade presencial, alegando o direito à greve sanitária. Em cognição sumária, ausência dos requisitos necessários à antecipação de tutela da pretensão recursal (art. 1.019, I, do CPC). Decisão judicial que não pode interferir no âmbito de conveniência e oportunidade da Administração, sobretudo em período de crise e calamidade, porquanto o Poder Judiciário não detém meios técnicos para aferir a necessidade ou não do retorno dos professores às atividades presenciais. Ausência de elementos de convicção aptos a desconstituir a motivação da decisão agravada, bem como de argumentos novos a serem ponderados. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	24/05/21
AgInst	3001552-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO LIMINAR. R. decisão agravada que deferiu o pedido de fornecimento, em sede liminar, de diversos medicamentos e insumos a 05 pacientes hipossuficientes. Preliminares de ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva para o presente feito afastadas. Mérito. Presença da plausibilidade do direito alegado e de perigo de dano pela demora quanto ao atendimento do pedido. Documentos médicos que indicam, em cognição sumária, a necessidade premente e específica dos medicamentos e insumos pleiteados, que devem ser fornecidos, bem como a hipossuficiência econômica dos pacientes representados pelo Ministério Público. Dentre os 05 pacientes representados na presente Ação Civil Pública, apenas o paciente Alberto Pereira de Souza, até o presente momento, não apresentou documentação médica suficiente apta a	Flora Maria Nesi Tossi Silva	24/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprir requisito estabelecido pelo C. STJ no Tema 106 (a saber, a ineficácia de demais fármacos fornecidos pelo SUS), motivo pelo qual deve ser revogada a determinação de fornecimento de medicamento ao caso específico deste paciente. Multa diária em caso de descumprimento mantida, como fixada em 1º grau. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FESP PARCIALMENTE PROVIDO.		
Apel	1031714-98.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Ação Popular – Indeferimento da petição inicial – Autor popular que pretende condenar os requeridos em obrigação de fazer – descabimento. A Ação Popular, nos termos do art. 5º, LXXIII da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 4.717/1965 se presta a anular/fazer cessar atos lesivos ao patrimônio público, não sendo o remédio adequado para pleitear a instituição de obrigações de fazer relativas a políticas públicas. Ausência, ainda, de indícios convincentes de suposto ato lesivo ao patrimônio público. Recurso desprovido por unanimidade quanto à esta matéria. MAIORIA da turma julgadora que considera não se tratar de lide temerária, não sendo o caso, em consequência, de condenação ao pagamento do décuplo das custas judiciais, nos termos do art. 13 da Lei n° 4.717/65. Recurso provido, por maioria, no que se refere a este assunto. R. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	23/05/21
AgInst	2042135-61.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Insurgência contra r. decisão que indeferiu pretensão de Sindicato de servidores públicos de, em sede de tutela de urgência, manter a continuidade do cômputo de tempo de serviço para todos os fins. Insurgência não direcionada a nenhum ato normativo específico. Situação, em princípio, diversa do paradigma do C. STF nas suspensões de liminar nº 1421 e 1423. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	23/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2021677-23.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra r. decisão agravada que indeferiu pedido liminar. Proferida r. sentença denegando a ordem pretendida em primeiro grau – Perda superveniente do interesse recursal da agravante. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/05/21
AgInst	2300018-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão da agravante à reforma de decisão que indeferiu o pedido de liminar consistente na suspensão dos efeitos do parágrafo 10º do Decreto n. 21.210/2020, que proibiu a comercialização de bebidas alcóolicas pelos restaurantes e similares, após às 20 horas. Sentença proferida em primeiro grau. Perda do objeto recursal. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Recurso prejudicado.	Djalma Lofrano Filho	21/05/21
AgInst	2087944-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão da agravante a que a autoridade coatora se abstenha de efetuar renovação forçada de contrato de concessão do jazigo, dando continuidade ao procedimento de exumação requerido. Proferida r. Sentença. Segurança denegada na origem, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da impetrante. Perda superveniente do interesse recursal da agravante. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/05/21
AgInst	2064277-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão à antecipação da tutela, a fim de que sejam afastados os efeitos do Decreto Municipal e do termo de fechamento administrativo, autorizando-se a reabertura de seu comércio ao público sem restrições, ao argumento de que comercializa produtos essenciais. Superveniência de Decreto Municipal autorizando o retorno das atividades com atendimento presencial e manifestação da agravante quanto à perda do objeto do presente recurso. Perda superveniente do	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		interesse recursal da agravante. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO PREJUDICADO.		
AgInst	2032738-75.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AFASTAR AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº 65.254/20, PARA MANTER OS PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE 60% E 30% PARA AS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS PREVISTAS NOS ARTS. 9º, II, E 10, II, AMBOS DO ANEXO II, DO RICMS, RESPECTIVAMENTE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA, EM ESPECIAL O "PERICULUM IN MORA" – ALEGAÇÕES GENÉRICAS SOBRE POSSÍVEIS PREJUÍZOS – EXISTÊNCIA DE DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DESTA E. CORTE SUSPENDENDO LIMINARES ENVOLVENDO A MATÉRIA DESTE RECURSO, MANTIDAS PELO C. ÓRGÃO ESPECIAL - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.	Ferraz de Arruda	21/05/21
ED	2223180-32.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/15 – Ausência de vício – Fundamentos do r. "decisum" suficientes à resolução da controvérsia – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. – Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	21/05/21
Apel	1063666-95.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROTESTO. Pretensão à declaração de nulidade do protesto da Certidão da Dívida Ativa – CDA. Impossibilidade. A sustação do protesto da Certidão da Dívida Ativa encontra óbice em texto expresso de lei, especificamente, no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, alterado pelo artigo 25 da Lei nº 12.767/12. A CDA é título executivo extrajudicial e pode ser protestada. Legalidade da medida já reconhecida pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que rejeitou	Djalma Lofrano Filho	21/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a Arguição de Inconstitucionalidade nº 0007169-2015.8.26.0000, bem como pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1126515 e Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5135. Sentença de improcedência mantida. Majoração da verba honorária, nos termos do disposto no art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso não provido.		
RN	1006406-65.2017.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE PROTESTO DE CDA. INCONSTITUCIONALIDADE DOS JUROS DE MORA APLICADO. Inconstitucionalidade da nova sistemática temática de juros de mora para os tributos e multas estaduais, decorrente da aplicação da Lei Estadual nº. 13.918/09, cuja inconstitucionalidade foi parcialmente acolhida pelo Colendo Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. Compatibilidade da lei paulista com a CF, desde que a taxa de juros adotada seja igual ou inferior à utilizada pela União para o mesmo fim. Mácula decorrente dos juros de mora que não contamina a Certidão da Dívida Ativa por inteiro, impondo apenas a sua retificação. Protestos cujos efeitos devem ser suspensos até que os cálculos sejam refeitos. Após o cancelamento e recalculados os débitos, o título poderá ser novamente protestado, caso persista a falta de pagamento. Aplicação do Tema 777 do STJ. Sentença mantida. Recurso oficial não provido.	Djalma Lofrano Filho	21/05/21
AgInst	2055364-88.2021.8.26.0000	Ação civil pública. Ajuizamento pelo Ministério Público em face da Prefeitura de Tupã. Obrigação de fazer, com declaração de ilegalidade dos Decretos Municipais nº 8.971 e nº 8.972, e a inconstitucionalidade através de controle incidental e concreto da Lei Municipal 4.988 de 04 de fevereiro de 2021, bem como impor ao Município de Tupã/SP a obrigação de fazer, consistente em cumprir o Decreto Estadual nº 64.881/2020 e todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere a pandemia da Covid-19,. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). Recurso provido.	Borelli Thomaz	21/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2179748-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. MUNICÍPIO DE BARRETOS. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. Pretensão da autora de que seja declarado o reequilíbrio econômico-financeiro do seu Contrato de Concessão, em decorrência da pandemia do COVID-19 e das medidas restritivas impostas pelo Poder Público, bem como seja condenado o Município a adotar providências visando ofertar apoio econômico-financeiro ao sistema de transporte coletivo com vista à sustentabilidade da operação executada pela autora, em razão da queda drástica de passageiros e, consequentemente, de sua receita, sob pena de cominação de multa diária. Tutela de urgência indeferida em primeira instância. Insurgência recursal da autora. Descabimento. A agravante é concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, consoante contrato nº 069/SSUP/96, celebrado com o Município de Barretos. Impossibilidade de acolhimento, em sede de cognição sumária, do pedido de adoção de medidas operacionais para otimização dos custos do sistema. Não cabe ao Poder Judiciário invadir a esfera discricionária da política de transportes da Administração Municipal, o que afrontaria o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF). Eventuais medidas tomadas pelo Município em decorrência da pandemia que se inserem no âmbito da atividade política do ente municipal. Questões debatidas que dependem de ampla produção e análise de prova, impossível de ser realizada nesta fase. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC, em especial a probabilidade do direito. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	19/05/21
Apel	0008085-40.2020.8.26.0562	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO – DECISÃO IMPOSITIVA DE MULTA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Sentença de extinção do cumprimento – A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor – Inteligência do	Spoladore Dominguez	19/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 12, § 2º, da Lei nº 7.347/1995 – Inaplicabilidade do art. 537, § 3º, do CPC – Prevalência da regra especial – Precedente desta C. Câmara – Imediata disponibilização da frota total de ônibus vai de encontro à atual política pública de distanciamento social, com relação à qual não cabe ao Poder Judiciário, em princípio, se imiscuir, sob pena de ingerência – Entendimento do A. STF – Sentença mantida. – Apelo desprovido.		
Apel	1031823-15.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – EMPRESA QUE PRETENDE GARANTIR SEU FUNCIONAMENTO – Decreto Municipal nº 59.473/2020 que possibilita o funcionamento presencial, desde que respeitados procedimento, condições e diretrizes – Ausência de comprovação da implementação do procedimento de autorização por entidade do setor econômico desenvolvido pela impetrante – Inteligência dos artigos 3º e ss do Decreto Municipal nº 59.473/2020 – Ausência de direito líquido e certo – Sentença que denegou a segurança mantida. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – Ajuizamento de duas demandas anteriores com a mesma pretensão – Desistência das duas, considerando ausência de êxito no pedido liminar – Deslealdade processual manifesta. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	19/05/21
AgInst	2274042-07.2020.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	18/05/21
AgInst	2080721-70.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. DESISTÊNCIA. Decisão que indeferiu o pedido de liminar, consistente na imediata vacinação do impetrante, agente de segurança do Ministério Público Federal. Desistência recursal. Petição com efeitos imediatos. Desnecessidade de oitiva da parte contrária. Aplicação do art. 998 e	Djalma Lofrano Filho	18/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seguintes do Código de Processo Civil vigente. Desistência homologada. Recurso não conhecido.		
AgInst	2071312-70.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AFASTAMENTO DOS JUROS DE MORA DA LEI 13.918/2009. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA, QUE NÃO SUPERA O VALOR DO IMPOSTO DEVIDO. Decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade. Juros de mora. Inconstitucionalidade da nova sistemática temática de juros de mora para os tributos e multas estaduais, decorrente da aplicação da Lei Estadual nº. 13.918/09, cuja inconstitucionalidade foi parcialmente acolhida pelo Colendo Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça. Compatibilidade da lei paulista com a CF, desde que a taxa de juros adotada seja igual ou inferior à utilizada pela União para o mesmo fim. Excesso de execução verificado. O reconhecimento da necessidade de correção da taxa de juros não conduz à nulidade do título, mas à adequação do seu valor. Alteração que não influencia na liquidez do título executivo. Precedentes deste TJSP. Multa punitiva. Redução. Inadmissibilidade. Penalidade que não pode ultrapassar o valor do tributo, conforme entendimento pacificado pelo STF, o que não se observou no caso em apreço. Decisão reformada em parte para acolher parcialmente a exceção de pré-executividade, apenas para correção da taxa de juros, com a condenação da exequente a pagar honorários aos patronos da excipiente de 10% do valor do proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, § 2º, I a IV, e § 3º, I, do CPC. Recurso parcialmente provido.	Djalma Lofrano Filho	18/05/21
ED	1015440-21.2019.8.26.0562	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão - Inocorrência do vício. Impossibilidade de rediscussão da matéria. Efeito infringente afastado. EMBARGOS REJEITADOS.	Isabel Cogan	18/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2100459-44.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	17/05/21
AgInst	2046538-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA – PESSOA JURÍDICA. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade formulado pela impetrante – Possibilidade de concessão de gratuidade em favor de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, desde que demonstrada a inviabilidade econômica de arcar com os custos do processo – Comprovação, no caso, da inviabilidade econômica para arcar com as custas – Aplicabilidade da Súmula nº 481 do STJ – Precedentes do A. STF e desta C. Câmara – Decisão reformada. – Recurso provido.	Spoladore Dominguez	14/05/21
AgInst	2079247-64.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO DOS BENS INDICADOS À PENHORA. Decisão agravada que rejeitou o bem imóvel nomeado à penhora pela executada – Inexistência de violação ao princípio da menor onerosidade – Aplicabilidade do Tema 578/STJ – Não comprovação do risco à continuidade das atividades empresariais da agravante – Decisão mantida. – Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	14/05/21
AgInst	2065914-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. TUTELA DE URGÊNCIA. Pretensão do sindicato autor de suspender a regra do inciso III do artigo 4º do Decreto Municipal nº 20.941/2020, o qual determinou a suspensão, entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 202, da contagem do tempo de serviço dos servidores municipais para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins e aposentadoria. Tutela de urgência indeferida em primeiro grau. Insurgência do autor. Cabimento. Aplicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que implementou o programa nacional de enfrentamento à pandemia, operando alterações na Lei de	Djalma Lofrano Filho	14/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, determinando somente a suspensão do pagamento dos benefícios dos servidores relacionados ao tempo de serviço, bem como sua fruição, em nada alterando a respectiva contagem. O intuito é apenas resguardar a saúde financeira dos entes federativos em virtude da queda na arrecadação tributária, sem extrair direitos constitucionais do servidor público. Precedentes do STF e do Órgão Especial deste E. TJSP. Presença do 'fumus boni juris' e do "periculum in mora'. Ausência de violação à Lei nº 8.437/92, pois não há nenhuma vedação legal à concessão da liminar, que visa apenas manter o direito dos servidores públicos à contagem do tempo de serviço. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2257706-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela ADUSP - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo em face da USP, visando afastar a vedação normativa contida na Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), para a abertura e prosseguimento dos concursos para provimento de cargos vagos de professor, incluindo sua posse e nomeação. Insurgência da autora contra a decisão que indeferiu a tutela de urgência. Descabimento. Embora não se submeta ao regramento da lei em comento, aplicável apenas aos entes políticos, a USP goza de autonomia administrativa que a autoriza, por critérios de conveniência e oportunidade, a decidir se prossegue com os concursos já abertos ou se abre novos certames para a contratação de novos professores, a fim de repor as vacâncias existentes. Presunção de legalidade do ato administrativo não elidida. Ausência da probabilidade do direito (art. 300 do CPC/2015). Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	13/05/21
AgInst	2059961-03.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OFERECIMENTO DE BENS MÓVEIS PARA GARANTIA DO JUÍZO. VESTUÁRIO DO ESTOQUE	Djalma Lofrano Filho	13/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ROTATIVO. RECUSA DO CREDOR. POSSIBILIDADE. A execução fiscal deve ser processada para satisfazer os interesses creditícios da Fazenda, mas da maneira menos gravosa para os executados. Inteligência dos artigos 797, 805 e 824 do CPC/2015. Conquanto admitida a oferta de bens móveis, pertencentes ao estoque rotativo da empresa, no caso em apreço, nenhum argumento convincente veio a lume no sentido de que as peças de alfaiataria (costumes) ofertadas despertariam interesse em leilão. Possibilidade de recusa. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2285041-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO LIMINAR. R. decisão agravada que deferiu pedido para a garantia do direito da mulher gestante de estar acompanhada no momento do parto, pré e pós-parto no Hospital Regional de Pariquera-Açu, da CONSAÚDE. Mérito. Ausência da probabilidade do direito (fumus boni iuris), no caso em tela. Ausência de motivos para ingerência do Poder Judiciário no caso concreto, considerando que há Protocolo de flexibilização já regulamentado pelo Hospital administrado pelo ora agravante, e considerando, ainda, que o acompanhamento durante o pré-parto, parto e pós, pode ser relativizado durante a pandemia por medidas de segurança aos pacientes, acompanhantes e profissionais médicos. Direito à saúde e à dignidade da pessoa humana que devem ser priorizados no caso concreto, em tempos de pandemia mundial. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	13/05/21
AgInst	2033531-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra r. decisão que indeferiu nova suspensão da ordem de reintegração de posse. Ocupação parcial em faixa de servidão administrativa para passagem de linha de transmissão de energia. Permanência no local que implica em risco de morte. Suspensão da ordem de reintegração que havia sido determinada como solução provisória em momento anterior, em razão da Pandemia da	Flora Maria Nesi Tossi Silva	13/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COVID-19, que não mais deve persistir. Ausência de qualquer perspectiva de que a crise sanitária seka debelada no curto ou médio prazo. Agravantes que contaram com prazo razoável para providenciar sua realocação. Não se pode desconsiderar que há notável risco de morte, também com a permanência dos ocupantes na zona de risco objeto de discussão nos autos de origem. Área de domínio público, não havendo posse por parte dos ocupantes, mas apenas mera detenção, em princípio, motivo pelo qual não lhes socorre proteção possessória. R. decisão agravada mantida. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, em virtude do julgamento do mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. RECURSO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
RN	1005709-64.2020.8.26.0562	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante que exerce atividade de inspeção e certificação de produtos essenciais, como alimentos, petroquímicos, químicos, médicos e hospitalares. Pretensão de que a autoridade coatora se abstenha de impedir o funcionamento da empresa impetrante para o desenvolvimento das mencionadas atividades, sob o fundamento de que se enquadram em essenciais. Possibilidade. Comprovação de que o objeto social da impetrante trata das atividades de inspeção e certificação de produtos essenciais, o que demonstra a imprescindibilidade dos serviços, mesmo sem expressa menção a tal atividade nos Decretos Estaduais e do Municipais. R. sentença de concessão da segurança integralmente mantida. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	13/05/21
Apel	1001523-12.2020.8.26.0428	Processual civil. Ação anulatória. Licitação. Revogação do certame, após deferimento liminar. Falta de interesse processual por situação superveniente. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Sucumbência atribuída à ré. Princípio da causalidade. Autora não deu	Borelli Thomaz	13/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		causa à superveniente carência de ação. Existência de anterior interesse. Critério para verba honorária. Recurso desprovido.		
AgInst	2062946-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão do agravante à reforma de decisão que indeferiu a liminar que visava abster a impetrada de exigir a presença dos professores filiados nas escolas estaduais localizadas no Município de Presidente Epitácio. Sentença proferida em primeiro grau. Perda do objeto recursal. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Recurso prejudicado.	Djalma Lofrano Filho	12/05/21
AgInst	2062946-42.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão do agravante à reforma de decisão que indeferiu a liminar que visava abster a impetrada de exigir a presença dos professores filiados nas escolas estaduais localizadas no Município de Presidente Epitácio. Sentença proferida em primeiro grau. Perda do objeto recursal. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Recurso prejudicado.	Djalma Lofrano Filho	12/05/21
AgInst	2104057-06.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	11/05/21
Apel	1053730-80.2019.8.26.0053	Processual civil. Pedido de assistência judiciária. Pessoa jurídica com atividade lucrativa. Imprescindibilidade de comprovação sobre ser impossível arcar com encargos processuais sem comprometer sua existência. Prova de que a apelante não se desincumbiu. Observação que se faz. Processual civil. Nulidade de sentença. Não ocorrência. Preliminar rejeitada. Ação anulatória. Débito tributário. Crédito calculado com acréscimo de juros de mora, nos termos da LE 13.918/2009. Descabimento de anulação da CDA. Necessidade de simples cálculo aritmético. Questões decididas no E. Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.115.501/SP) e no E. Supremo Tribunal Federal (Tema 1.062). Multa fixada em 100% do valor do imposto devido. Caráter confiscatório. Não	Borelli Thomaz	10/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		configuração. Precedentes no E Supremo Tribunal Federal. Recurso desprovido.		
RN	1001394-74.2021.8.26.0071	REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. Pleito de suspensão do Decreto Municipal nº 15.245/2021 de Bauru, que estabeleceu o retorno das aulas na modalidade presencial, em todas as unidades de ensino em Bauru, no contexto da pandemia de Covid-19. Ação extinta sem exame do mérito. Sentença mantida. Inadequação da via eleita. Descabimento de ação popular contra lei em tese. Impossibilidade de interferência na gestão pública do Poder Executivo. Princípio da separação dos poderes. Sentença mantida. REEXAME OFICIAL DESPROVIDO.	Isabel Cogan	10/05/21
AgInst	2033645-50.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Decisão agravada que afastou a carência de ação e deferiu a tutela de urgência, determinando a reintegração do Município-autor na posse do imóvel descrito na petição inicial. Carência de ação – Inadequação da via eleita – Matéria não elencada no rol taxativo do art. 1.015 do CPC – Recurso não conhecido, nesta parte. MÉRITO – Imóvel ocupado consistente em dependência de zeladoria de escola municipal, sendo facultado o uso residencial a funcionário ou servidor municipal, nos termos do Decreto nº 4.195/2000, do Município de Bebedouro – Ausência de vínculo funcional entre a requerida e a Municipalidade, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.195/2000 – Regular notificação para desocupação do imóvel – Bem público – Mera detenção do particular – Possibilidade de reivindicação pelo Poder Público, a qualquer tempo – Precedente desta C. Câmara – Decisão mantida. – Recurso, na parte conhecida, desprovido.	Spoladore Dominguez	10/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2047948-69.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	07/05/21
AgInst	2069586-61.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão do agravante à reforma de decisão que deferiu a liminar para permitir funcionamento de indústria, desde que atendidas condições de segurança sanitária. Sentença proferida em primeiro grau. Perda do objeto recursal. Aplicação do art. 932, III, do CPC. Recurso prejudicado.	Djalma Lofrano Filho	06/05/21
Apel	1011912-17.2020.8.26.0053	PROCESSUAL – AÇÃO ANULATÓRIA – ULTERIOR ADIMPLEMENTO E PARCELAMENTO DO DÉBITO – DESISTÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Sentença homologatória da desistência, com fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da causa – Cabimento – Fixação baseada no critério objetivo previsto no artigo 85, § 3º, do CPC – Precedentes do C. STJ – Sentença mantida. – Apelo desprovido.	Spoladore Dominguez	06/05/21
Apel	1000385-54.2020.8.26.0575	SAÚDE. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. Necessidade de internação comprovada – Farta documentação médica a atestar a pertinência da internação compulsória do filho da autora, em virtude de dependência química. Dever do Poder Público de prestar assistência integral. Hipossuficiência financeira da demandante caracterizada. Sentença mantida. RECURSOS DESPROVIDOS.	Isabel Cogan	05/05/21
AgInst	2204038-42.2020.8.26.0000	Ação cautelar fiscal. Indeferimento de liberação de valores bloqueados. Insurgência descabida. Alegada necessidade financeira não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	05/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2066817-80.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AFASTAMENTO DOS JUROS DE MORA DA LEI 13.918/2009. NULIDADE DA CDA. INOCORRÊNCIA. Decisão que determinou à Fazenda Pública que atualize o valor do débito, excluindo a incidência da Lei nº 13.918/09 e aplicando a SELIC para todo o período. Inconformismo da agravante. Acolhimento em parte. 1. Pretensão da agravante à suspensão do feito em razão da pandemia. Inadmissibilidade. Ausência de previsão legal. A pandemia não obsta a prática de atos constritivos na execução fiscal. Pleito que equivale a verdadeira moratória, instituto que, nos termos do artigo 152 do CTN, pressupõe a existência de lei, não editada pelo ente federativo tributante. Não cabe ao Poder Judiciário interferir em atividade típica do Poder Legislativo, concedendo moratória de caráter individual. Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº. 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça. 2. O reconhecimento da necessidade de correção da taxa de juros não conduz à nulidade do título, mas à adequação do seu valor. Alteração que não influencia na liquidez do título executivo. Precedentes deste TJSP. 3. Honorários. Necessidade de arbitramento no percentual mínimo sobre o proveito econômico obtido pela agravante, nos termos do art. 85, § 2º, I a IV, e § 3º, I, do CPC, em decorrência do acolhimento parcial da exceção de pré-executividade. Valor razoável e que remunera condignamente o profissional que atuou na demanda. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.	Djalma Lofrano Filho	05/05/21
Apel	1000618-74.2019.8.26.0514	*	Spoladore Dominguez	04/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2076652-92.2021.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na conclusão do acórdão. Descabimento - Embargos rejeitados.	Borelli Thomaz	04/05/21
AgInst	2015679-74.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão à suspensão de exigibilidade de débitos de Diferencial de Alíquota (DIFAL) do ICMS sobre operações interestaduais. CABIMENTO. Entendimento sobre a matéria pacificado pelo E. Supremo Tribunal Federal. Necessidade de edição de lei complementar federal para disciplinar a exigência. Julgamento em conjunto do RE nº 1.287.019-DF, Tema de Repercussão Geral nº 1.093, do E. STF, e ADI 5469. Modulação dos efeitos afastada para as ações judiciais em curso, como o presente "writ", impetrado em 03.11.2020. Aplicação imediata da tese fixada. Inteligência do art. 927 do CPC/2015. Precedentes. Imperiosa a observância, contudo, da modulação de efeitos dada pelo C. STF. Decisão que indeferiu o pedido de liminar em mandado de segurança – reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO, com observação.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	04/05/21
AgInst	2037446-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO CLANDESTINO. MUNICÍPIO DE FRANCA. R. decisão agravada que concedeu a tutela provisória para que a Municipalidade: a) apresente croqui da área, com a identificação de cada lote atualmente existente no local, inclusive com sua identificação fotográfica, evitando-se que a regularização beneficie eventual especulação imobiliária ou ocupações recentes e não consolidadas; b) realize audiência pública com a população do "Recanto Del Bianco", dando-se ciência aos ocupantes da área acerca da presente demanda e informando da necessidade de colaboração da população, com relevo no tocante à fiscalização para evitar novas ocupações (aqui, respeitando os termos impostos pela "Pandemia Covid-19"; c) realize fiscalizações periódicas na área, em intervalos máximos de	Flora Maria Nesi Tossi Silva	04/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		trinta dias, com o embargo imediato de qualquer nova ocupação ou ampliação, a fim de evitar o alastramento da ocupação desordenada, afixando-se, em local de fácil visualização, a existência da ação e inviabilidade da ocupação. Pleito pelo Município de reforma da r. decisão agravada. PARCIAL ACOLHIMENTO. Preenchimento dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" pelo Ministério Público para a manutenção da tutela provisória concedida em 1º Grau, nos termos do art. 300 do CPC/2015, apenas para os itens "b" e "c" da r. decisão agravada. Não preenchimento dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" quanto à apresentação de croqui da área, com a identificação de cada lote atualmente existente no local, inclusive com sua identificação fotográfica que, em princípio, é de responsabilidade dos proprietários dos lotes. Empreendimento que existe há quase 10 anos. Demais determinações pelo Juízo "a quo" que devem ser realizadas pela Municipalidade, tendo em vista o decidido nos autos da Ação Civil Pública nº 0000372-07.2004.8.26.0196, que determinou que o Município de Franca fiscalize e tome as providências cabíveis quanto aos loteamentos irregulares. R. decisão agravada parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	2043065-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência da empresa contra r. decisão que indeferiu liminar que pretendia garantir a prorrogação de contrato administrativo celebrado com a Administração Pública Estadual. DESCABIMENTO da insurgência. Ausência de direito subjetivo do contratado à renovação do contrato. Empresa que sofreu pena de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, por prazo de 05 anos, sendo discutível a possibilidade de renovação contratual nesse período. Ademais, eventual prorrogação que se insere na discricionariedade da Administração, sujeita aos critérios de conveniência e oportunidade, e sempre adstrita ao interesse público.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	04/05/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ausência dos requisitos necessários à concessão da liminar (art. 7º, III, da Lei Federal n.º 12.016/09). R. decisão agravada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
AgInst	3002003-42.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	03/05/21
AgInst	2016136-09.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. TUTELA PROVISÓRIA. LC nº 173/2020. Pretensão do agravante de continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, nos termos do que estabelece a legislação local, inclusive para obtenção de todas as vantagens de que já gozam os servidores. R. decisão agravada que indeferiu a tutela provisória. Pedido de reforma. PARCIAL ACOLHIMENTO. Preenchimento dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" para a concessão da tutela provisória, nos termos do art. 300 do CPC/2015, apenas para assegurar aos servidores públicos municipais filiados ao Sindicato (ora agravante), a continuidade do cômputo do tempo de serviço para fins de adicionais por tempo de serviço (quinquênio), sexta-parte e licença-prêmio, mantendo-se, no entanto, a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27.05.2020 a 31.12.2021 previsto pela LC nº 173/2020. Precedentes desta C. Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores. agravo de instrumento PARCIALMENTE PROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	03/05/21
AgInt	2086205-66.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	30/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2046488-47.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR. MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA. Leis e Decretos municipais em contrariedade aos Decretos Estaduais 64.881/2020 e 64.944/2020, que instituíram o Plano São Paulo. Inserção do Município na fase vermelha. Liminar deferida em primeira instância para ordenar o fechamento dos estabelecimentos indicados nas Leis Municipais nº 4.741/21, nº 4.742/21 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 5.215/2, enquanto o Município de Taquaritinga permanecer na fase vermelha. Em sede de cognição sumária, o deferimento da liminar se alicerçou na premente promoção da saúde fundada em idônea situação fática. Nos termos do art. 30, inc. II, da CF/88, a competência legislativa municipal sobre a proteção e defesa da saúde é supletiva às competências federal e estadual, que são concorrentes entre si (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal), de sorte que, para ser exercida, se faz necessária a existência de interesse local específico não abrangido pelas normas estadual ou federal. Impossibilidade de discutir, nesta seara, o acerto ou desacerto dos dados técnicos que levaram o "Estado" a reclassificar o Município na "fase vermelha". Precedentes. Requisitos para a concessão da liminar presentes. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	30/04/21
AgInst	2025811-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. Contrato de gestão do Hospital Geral de Pedreira celebrado entre a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) agravante e o Estado de São Paulo. Insurgência da agravante contra r. decisão que determinou a aplicação da prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/1932, em relação à agravante. DESCABIMENTO da insurgência. Agravante contratada para administrar local de prestação de serviço público, recebendo repasse de verbas públicas para tanto, revestindo-se da qualidade de ente público no atendimento aos usuários do Hospital Estadual. Aplicação das regras previstas aos entes públicos, inclusive	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quanto ao prazo prescricional previsto no Decreto nº 20.910/1932. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2015313-35.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Intimação da parte agravante para recolhimento das despesas postais para intimação da parte agravada. Ausência de recolhimento do valor referente às despesas postais. Falta de pressuposto de constituição válida e regular do recurso. Deserção. Inteligência da Lei nº 11.608/2003 (art. 4º, §4º), do P	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/04/21
Apel	1009395-91.2020.8.26.0068	SUCUMBÊNCIA – SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE DÉBITO DE ICMS – Autora que realizou o pagamento do débito no decorrer do processo – Perda superveniente do interesse processual – Condenação da autora ao pagamento da verba honorária – Princípio da causalidade – Pretensão de redução do valor dos honorários – Não cabimento – Valor da causa, a ser usado como base de cálculo, que não se mostra absurdamente alto e desproporcional ao trabalho desenvolvido no processo. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	30/04/21
AgInst	2029405-18.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Recurso interposto pela Defensoria Pública visando reformar decisão que indeferiu seu ingresso no feito. Ausência de legitimidade recursal. Descabimento. Ilegitimidade recursal. A Defensoria Pública não detém legitimidade para em nome próprio defender direito alheio, em especial quando não atua em defesa dos réus, que nomearam individualmente advogados particulares. Inteligência do disposto nos arts. 554, § 1º, e 565, § 2º, do CPC. Precedentes. Recurso não conhecido.	Djalma Lofrano Filho	29/04/21
AgInst	2028044-63.2021.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	29/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1022708-13.2020.8.26.0071	Processual civil. Mandado de segurança. Impetração dita contra lei em tese. Inocorrência. Impetração contra ato administrativo. Matéria afastada. Observação que se faz. Mandado de segurança. Servidor Público Estadual. Licença-prêmio, promoção na carreira e reajuste salarial. Pedidos incluídos no mandado de segurança sem qualquer fundamentação. Ausência de negativa administrativa. Ato administrativo inexistente; logo, inexiste "ato coator". Reexame necessário provido. Mandado de segurança. Servidor Público Estadual. Agente de segurança penitenciária. Promoção e reajuste salarial. Descabimento. Impossibilidade. Vedação legal. Lei Complementar nº 173/20. Recurso e reexame necessário providos. Mandado de segurança. Servidor Público Estadual. Cômputo, para adicionais temporais (sexta-parte e quinquênio) e férias-prêmio, do período aquisitivo ocorrente durante o período indicado na LC 173/20. Possibilidade. Pertinência. Vedação a vantagens que impliquem aumento de despesa. Apenas o pagamento e fruição desses benefícios devem ficar suspensos. Recurso provido em parte.	Borelli Thomaz	28/04/21
ED	2220191-53.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado. Caráter infringente. Inadmissibilidade. Embargos de declaração rejeitados.	Djalma Lofrano Filho	28/04/21
Apel	1058092-91.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. GARANTIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO NO PERÍODO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. ADMISSIBILIDADE. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. Adequação do mandado de segurança, porquanto não se busca discutir lei em tese, mas evitar os efeitos concretos de ato normativo, mormente em razão da incidência imediata sobre a esfera jurídica do impetrante. Mérito. A Lei Complementar nº 173/2020, que implementou o programa nacional de enfrentamento à pandemia, operando alterações na Lei de	Djalma Lofrano Filho	28/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, determinou somente a suspensão do pagamento dos benefícios dos servidores relacionados ao tempo de serviço, bem como sua fruição, em nada alterando a respectiva contagem. O intuito é apenas resguardar a saúde financeira dos entes federativos em virtude da queda na arrecadação tributária, sem extrair direitos constitucionais do servidor público. Precedentes do STF e do Órgão Especial deste E. TJSP. Segurança concedida. Sentença mantida. Recursos não providos.		
AgInst	2030905-22.2021.8.26.0000	*	Djalma Lofrano Filho	27/04/21
RN	1034830-15.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Remessa Necessária. Inscrição no curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo. Impetrante que teve sua inscrição no processo seletivo cancelada sob a alegação de que não foram apresentados documentos essenciais. Alegação do impetrante de que apresentou todos os documentos exigidos tempestivamente. Impossibilidade de comprovação, pelo impetrante, de ato feito na plataforma da impetrada. Existência de um documento emitido pela Faculdade de Direito reconhecendo algumas falhas de programação. Segurança concedida em 1ª Instância. Manutenção da sentença. RECURSO OFICIAL DESPROVIDO.	Isabel Cogan	23/04/21
AgInst	3006570-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Fornecimento de tratamento "home care" à paciente idosa conveniada ao IAMSPE. Presença da plausibilidade do direito alegado e de perigo de dano pela demora quanto ao atendimento do pedido. Documentos médicos que indicam, em cognição sumária, a necessidade premente e específica de que a paciente necessita de tratamentos técnicos e hospitalares 24h por dia, a serem realizados em residência, não podendo tais cuidados serem	Flora Mª N. T. Silva	23/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		realizados por cuidador ou por familiares. Redução do valor da multa diária estipulada em caso de eventual descumprimento da medida, com vistas a impor o cumprimento da medida pela parte agravante, mas sem gerar desproporcional e excessivo prejuízo à parte contrária. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO IAMSPE PARCIALMENTE PROVIDO.		
Apel	1043989-79.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Sentença de origem que concedeu a segurança aos impetrantes, servidores públicos estaduais, para garantir a contagem de tempo de serviço durante o período previsto na Lei Complementar nº 173/2020, assegurando-lhes todas as vantagens decorrentes. Inconformismo da FESP. Cabimento em parte. Preliminares. – Inadequação da via eleita. Inocorrência. Adequação do mandado de segurança, porquanto não se busca discutir lei em tese, mas evitar os efeitos concretos de ato normativo, mormente em razão da incidência imediata sobre a esfera jurídica dos impetrantes. Legitimidade passiva da autoridade apontada como coatora. Pertinência subjetiva com o objeto da demanda, pois autor do ato impugnado. Mérito. A Lei Complementar nº 173/2020, que implementou o programa nacional de enfrentamento à pandemia, operando alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, determinou somente a suspensão do pagamento dos benefícios dos servidores relacionados ao tempo de serviço, bem como sua fruição, em nada alterando a respectiva contagem. O intuito é apenas resguardar a saúde financeira dos entes federativos em virtude da queda na arrecadação tributária, sem extrair direitos constitucionais do servidor público. Precedentes do STF e do Órgão Especial deste E. TJSP. Sentença reformada para conceder parcialmente a segurança, afastando-se a pretensão de pagamentos e fruições imediatas decorrentes da contagem do tempo de serviço. Recursos parcialmente providos.	Djalma Lofrano Filho	23/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003160-34.2019.8.26.0201	APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO CONSIDERADO INTERPOSTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO À SAÚDE. 1. Autor portador de espondilose com radiculopatias e necessita de procedimento cirúrgico de estenose do canal medular para o seu tratamento. 2. Obrigação solidária da União, Estados e Municípios, isolada ou conjuntamente, sendo facultado ao autor ajuizar a ação contra qualquer um deles ou todos. Inteligência do art. 23, II, da CF e do Tema 793 do C. STF. 3. Mérito - Autor que trata de referida patologia há 6 anos e sofre com dor crônica. Necessidade de realização do procedimento cirúrgico. Dever constitucional do Estado de garantir a saúde de todos os cidadãos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Desenvolvimento da atividade jurisdicional que não expressa ingerência indevida na área de competência do Poder Executivo. Inexistência de ofensa ao princípio da isonomia. 4. "Astreintes". Admissibilidade da fixação de multa diária. Valor arbitrado com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Verba honorária mantida, pois fixada em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Aplicação do art. 85, § 11, do CPC. Sentença mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	23/04/21
AgInst	2037910-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ICMS. Decisão agravada que rejeitou a exceção de pré-executividade. Alegação do agravante de excesso de execução. I. Juros de mora. Ausência de cobrança ilegal. Embora seja indevida a cobrança de juros de mora previstos na Lei Estadual nº 13.918/2009, que excederem a taxa federal, conforme entendimento do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0170909-61.2012.8.26.0000, os fatos geradores ocorreram depois da Lei Estadual nº 16.497/2017, regulamentada pelo Decreto 62.761/2017, cuja incidência vem expressa nas Certidões da Dívida Ativa. II – Não conhecimento do pedido de	Djalma Lofrano Filho	22/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aplicação do Tema 69 do STF, firmado no RE 574.706/PR (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS). Matéria que não foi arguida em primeiro grau. Impossibilidade de inovação em sede recursal. Ofensa aos princípios do juiz natural e do duplo grau de jurisdição. Supressão de instância. Decisão mantida. Recurso não conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.		
AgInst	2037267-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. JUSTIÇA GRATUITA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. Pretensão à reforma de decisão que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária e de denunciação da lide aos antigos proprietários do imóvel. Gratuidade judiciária. Declaração de imposto de renda que não se coaduna com a alegada situação de hipossuficiência financeira. Elementos que infirmam a declaração prestada. Inteligência dos artigos 98 e 99, § 4º, do CPC. Mantida a denegação da benesse. Denunciação da lide. A relação jurídica entabulada entre o loteador e os réus, ora agravantes, deve ser examinada sob a ótica do direito privado, mesmo motivo pelo qual não se admite a denunciação do banco fiduciante à lide possessória e demolitória. Inaplicabilidade das regras do art. 125 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	22/04/21
AgInst	2087288-20.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Concurso público para provimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária (Edital nº 121/2014). Encerramento. Deferimento de liminar. Insurgência descabida. Determinação de suspensão do prazo de validade dos concursos públicos homologados (LC nº 173/20, art. 10 e Lei Estadual nº 17.268/20, art. 3º). Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	22/04/21
AgInst	2084636-30.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA RECURSAL. Petição com efeitos imediatos. Desnecessidade de oitiva da parte contrária. Aplicação	Djalma Lofrano Filho	22/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do art. 998 e seguintes do Código de Processo Civil. Desistência homologada.		
AgInst	2049379-41.2021.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	22/04/21
AgInst	2029685-86.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra r. decisão agravada que indeferiu pedido de tutela antecipada. Proferida r. sentença na demanda de origem – Perda superveniente do interesse recursal dos agravantes. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora Mª N. T. Silva	22/04/21
Apel	1009101-16.2020.8.26.0011	ITCMD. Pleito de sustação de protesto por não pagamento do ITCMD referente aos autos de Inventário nº 1002801-72.2019.8.26.0011. Alegação de excesso na cobrança, já que não houve prazo razoável para solução do débito; greve do Correios; ser idoso, deficiente visual e grupo de risco da COVID19; que o imóvel onde reside está sendo desapropriado pelo Decreto Municipal nº 28.024/2019 para construção de represa. Conjunto probatório dos autos que se mostra insuficiente para afastar a presunção de legitimidade e veracidade que goza o ato administrativo. Não há prova do excesso alegado. Protesto é meio legítimo e adequado para cobrança de dívidas tributárias pela Fazenda Pública. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	20/04/21
Apel	1016936-26.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM PRECATÓRIO. Precatório de natureza alimentar que não possui o poder liberatório pretendido pela impetrante. Impossibilidade. Ausência de lei autorizadora neste Estado que permita a compensação de	Isabel Cogan	20/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		débito tributário com crédito perante a Fazenda Estadual. Sentença de denegação da ordem mantida. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInt	3004346-45.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – TEMPESTIVIDADE RECURSAL – Decisão do relator que não conheceu do recurso de agravo de instrumento, porquanto intempestivo – Prevalência da publicação da decisão no diário de justiça eletrônico sobre a intimação eletrônica – Precedentes da 1ª e 2ª Turmas do C. STJ – Observância, na espécie, dos princípios da boa-fé e da cooperação processual – Inteligência dos arts. 5º e 6º do CPC – Decisão mantida. – Agravo interno desprovido.	Spoladore Dominguez	20/04/21
AgInst	2223180-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – CONTINUIDADE DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA TODOS OS FINS – Decisão que indeferiu a medida liminar, objetivando a continuidade do cômputo do tempo de serviço, para todos os fins, aos servidores públicos municipais substituídos – Proibição decorrente da Lei Complementar nº 173/2020 – Cabimento parcial da medida liminar, para assegurar aos servidores públicos do Município de Jundiaí, unicamente, a continuidade do cômputo do tempo de serviço, sem o pagamento ou fruição de tais benefícios durante o período de 27.05.2020 a 31.12.2021– Precedente deste E. Tribunal – Decisão reformada, em parte. – Recurso parcialmente provido.	Spoladore Dominguez	20/04/21
Apel	1008252-65.2019.8.26.0565	APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Direito à saúde. Necessidade de realização de tratamento cirúrgico na porção esquerda do quadril em virtude de doença genética degenerativa. Direito à saúde que é dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal). Direito à vida e à dignidade da pessoa humana que não podem ser suplantados pela omissão ou pela conduta abusiva da administração pública. Quadro de saúde, necessidades e condições	Flora Mª N. T. Silva	19/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		particulares de cada indivíduo que devem ser observados, em cada caso concreto. Documentos médicos que atestaram a necessidade de realização do tratamento pleiteado. Mora em realização do procedimento cirúrgico que chega a 04 anos e mostra-se desproporcional à efetivação do direito à saúde que assiste a autora. R. sentença de procedência do pleito mantida integralmente. Honorários advocatícios sucumbenciais mantidos como fixados na r. sentença, com a majoração pelo trabalho desempenhado em segunda instância. RECURSO DE APELAÇÃO DA MUNICIPALIDADE E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.		
ED	1000212-47.2019.8.26.0516	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC - Ausência de vício - Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	16/04/21
AgInst	2083728-70.2021.8.26.0000	Ação ordinária. Indeferimento de tutela de urgência. Valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública (art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/09). Entendimento sedimentado no C. Órgão Especial. Recurso não conhecido. Remessa dos autos que se determina ao Colégio Recursal de Araraquara (13ª C.J).	Borelli Thomaz	16/04/21
ED	2071511-92.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desistência recursal requerida pelo autor e homologada nos autos do recurso de agravo de instrumento. Embargos de declaração prejudicados.	Djalma Lofrano Filho	15/04/21
AgInst	2080158-76.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Ajuizamento para suspensão de eficácia de Decreto Municipal (Decreto 18.659/2021). Decreto pro tempore. Reconhecimento do caráter essencial da atividade	Borelli Thomaz	15/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de ensino pela edição do Decreto nº 18.671/21, que o revogou. Carência de ação mandamental. Extinção do processo que se impõe ante efeito translativo. Recurso a que se nega seguimento, com observação.		
Apel	1024463-29.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO EM ATOS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 - SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (ART. 485, INC. I, C.C. O ART. 330, INC. I, E §1º, II , III E IV, E INCISOS II E III, CPC) – INSURGÊNCIA RECURSAL QUE NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO - NÃO VERIFICAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE OU ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO OU À MORALIDADE – MERA SUPOSIÇÕES DE NATUREZA SUBJETIVA, SEM QUALQUER INDÍCIO DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NESTA VIA – SENTENÇA EXTINTIVA QUE DEVE SER MANTIDA – REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.	Ferraz de Arruda	14/04/21
Apel	1021168-81.2020.8.26.0053	Mandado de segurança. ICMS e outros tributos estaduais. Pretensão atinente a postergação de pagamento. Ordem denegada. Inexistência de lei a amparar o pleito. Não comprovação sobre violação a a direito líquido e certo da impetrante. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	14/04/21
AgInst	2186190-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. R. decisão agravada que indeferiu pedido liminar de suspensão dos efeitos de autuação lavrada pela vigilância sanitária. Agravante que pretende a concessão de liminar para que seja autorizado a dar continuidade na aplicação de testes rápidos para detecção de IgC/IGM anti SARS COV-2 em seu estabelecimento. Argumenta que utiliza os testes apenas em seus funcionários. Descabimento. Autuação que detalha a prática irregular de	Flora Mª N. T. Silva	14/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		venda e aplicação de testes contra a COVID-19. Ausência de demonstração por parte da ora agravante do preenchimento das exigências constantes no RDC 16/15; 302/05 e 377/20, que tratam da regulamentação e controle da comercialização e aplicação dos testes clínicos para o diagnóstico do Covid-19. Ato administrativo que goza de presunção de legalidade e veracidade que não foi, ao menos por ora, infirmado pela agravante. R. decisão agravada integralmente mantida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
Apel	1027505-97.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE CAMPINAS – EMPRESA QUE PRETENDE GARANTIR SEU FUNCIONAMENTO, 24H DO DIA – Não cabimento – Ausência de comprovação de autorização para funcionamento em horário especial, nos termos do § 1º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 11.749/03 – Ademais, considerando a pandemia causada pelo "COVID 19", possibilidade de o Município restringir horário de funcionamento dos estabelecimentos, como forma de evitar a propagação do novo coronavírus (Medida Cautelar na ADI nº 6.341/DF, julgada pelo E. STF) – Ausência de direito líquido e certo – Sentença que denegou a segurança mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	14/04/21
AgInst	2081072-43.2021.8.26.0000	*	Isabel Cogan	14/04/21
AgInt	1000036-22.2019.8.26.0014	Agravo interno. Processual civil. Pedido de assistência judiciária e/ou diferimento de custas. Pessoa jurídica com atividade lucrativa. Imprescindibilidade de comprovação sobre ser impossível arcar com encargos processuais sem comprometer sua existência. Prova de que a apelante não se desincumbiu. Determinação para recolhimento do preparo. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	13/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2298136-19.2020.8.26.0000	Reintegração de Posse. CTTEP. Faixa de servidão. Liminar deferida, indeferido pedido de suspensão. Natureza pública da área. Esbulho. Possibilidade de retomada a qualquer tempo. Mera detenção da área pelos ocupantes. Preenchimento dos requisitos do artigo 561 do Código de Processo Civil. Audiência de justificação prévia descabida. Políticas públicas, ademais, a cargo do Poder Executivo. Recurso desprovido. Reintegração de Posse. Alegada nulidade por ausência de intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública para intervenção no feito. Ministério Público devidamente intimado. Inovação recursal quanto à intervenção da Defensoria Pública. Recurso não conhecido. Reintegração de Posse. Impugnação ao valor da causa. Matéria a ser apresentada e dirimida no I. Juízo de origem (CPC, art. 293), Recurso não conhecido. Recurso não conhecido em parte, desprovido na parte conhecida.	Borelli Thomaz	13/04/21
Apel	1022889-24.2019.8.26.0564	AÇÃO POPULAR – PRETENSÃO À DECLARAÇÃO DE "NULIDADE" DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.663/2018 E N.º 6.803/2019, COM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PERCEBIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE DETERMINADOS CARGOS COMISSIONADOS – Sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito – Manutenção que se impõe – Descabimento do ajuizamento da ação popular – Pedido principal de declaração de inconstitucionalidade das leis municipais mencionadas e consequente ressarcimento de valores – Precedentes. Apelo e reexame necessário desprovidos.	Spoladore Dominguez	13/04/21
Apel	1002917-86.2019.8.26.0655	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Ausência de prévia garantia do juízo – Embargos liminarmente rejeitados – Inteligência do artigo 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 – Precedentes – Sentença mantida. Apelo desprovido.	Spoladore Dominguez	13/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2222683-18.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC – Ausência da alegada omissão – Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia – Caráter infringente – Inadmissibilidade – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	12/04/21
ED	2290479-26.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC – Ausência da alegada omissão – Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia – Caráter infringente – Inadmissibilidade – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	12/04/21
Apel	1015887-30.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – EMPRESA QUE PRETENDE GARANTIR SEU FUNCIONAMENTO, SEM INTERVENÇÃO DO PODER MUNICIPAL, DURANTE A PANDEMIA (COVID-19) – Sentença que concedeu a ordem – Precariedade da prova de que a atividade exercida, predominantemente, pela empresa é tida como essencial pelo Município – Competência do Município para definição das atividades essenciais (art. 3º, § 9º, Lei nº 13.979/2020) – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada – Sentença reformada. Apelo e reexame necessário, considerado interposto, providos.	Spoladore Dominguez	12/04/21
AgInt	1001295-86.2018.8.26.0014	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que não conheceu do recurso de apelação, por ausência de recolhimento, em dobro, do preparo – Pretensão de diferimento ou, ao menos, de seu parcelamento, sob o fundamento de dificuldade financeira decorrente da crise gerada pela pandemia – Impossibilidade – Pedido que deveria ter sido realizado no ato de interposição do recurso, que, no caso, aliás, ocorreu antes da pandemia	Spoladore Dominguez	12/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Ausência, ademais, da alegada dificuldade financeira – Precedente deste E. Tribunal – Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2272048-41.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Embargos à execução fiscal – Cobrança decorrente de Taxa de licença e fiscalização de funcionamento em horário normal e especial – Artigo 98 da Lei Complementar Municipal Nº 118/2002 do Município de Barueri. Pretensão à mitigação do oferecimento de garantia do Juízo Tributo Municipal. Competência recursal das 14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público. Inteligência da Resolução nº 623/2013. RECURSO NÃO CONHECIDO, com determinação de remessa dos autos a uma daquelas E. Câmaras Especializadas.	Flora Mª N. T. Silva	12/04/21
AgInst	2256095-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Insurgência do autor, ora agravante, em face de r. decisão que deferiu pedido de entidades educacionais privadas de ingresso na lide como assistentes da Municipalidade de Ribeirão Preto. DESCABIMENTO DA INSURGÊNCIA. Alegação preliminar de nulidade da r. decisão por não ter havido pronunciamento prévio do Ministério Público quanto ao pedido de ingresso das entidades educacionais como assistentes nos autos, antes do deferimento. Afastamento. Eventual nulidade sanada, considerando a r. decisão de 1º Grau que apreciou as teses ventiladas pelo Ministério Público, rejeitando-as. Mérito do Agravo. Assistência simples. Possibilidade. Entidades educacionais privadas que possuem interesse jurídico em que as decisões proferidas nos autos sejam favoráveis ao Município réu, pois influirão diretamente em sua esfera jurídica. Entendimento do E. STJ acerca do tema. Precedentes. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Mª N. T. Silva	12/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1007705-05.2020.8.26.0625	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão do estabelecimento comercial impetrante, que vende gêneros alimentícios, a ficar aberto sem as restrições de horário impostas pelo Município de Taubaté. PRETENSÃO PROCEDENTE. A postura da vigilância sanitária municipal, de impor limitações de funcionamento a estabelecimentos que vendam menos do que 50% do gêneros alimentícios extrapolou os limites previstos nos Decreto Municipal nº 14.692 de 19 de março de 2020 e Decreto nº 14.738 de 29 de maio de 2020 – Ofensa ao princípio da Legalidade – Art. 5º, II, da CF/1988. R. sentença denegatória – reformada. RECURSO DE APELAÇÃO DO IMPETRANTE PARCIALMENTE PROVIDO.	Flora Mª N. T. Silva	12/04/21
Apel	1012260-46.2020.8.26.0114	Mandado de segurança. ICMS e outros tributos estaduais. Pleito para prorrogação dos vencimentos dos tributos administrados pela SEFAZ-SP sejam eles correntes ou oriundos de acordo de parcelamento. Denegação. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	12/04/21
Apel	1002065-31.2020.8.26.0072	Mandado de segurança. Anulação de multa por infração de trânsito. Multa lavrada pelo Departamento de Trânsito do Município de Bebedouro. Impetração em face de diretor do DETRAN. Ilegitimidade de parte. Recurso desprovido. Mandado de segurança. Interrupção do procedimento de suspensão do direito de dirigir. Inteligência da Deliberação CONTRAN 185/2020. Ameaça a direito líquido e certo. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.	Borelli Thomaz	12/04/21
AgInst	2076652-92.2021.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Indeferimento. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	12/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001856-22.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITOS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. Pretensão autoral ao reconhecimento de seu direito à quitação de débito tributário de ICMS pelo instituto da compensação com precatório adquirido de terceiro. Pleito alternativo de suspensão da exigibilidade do crédito fazendário até o pagamento do precatório. COMPENSAÇÃO. DESCABIMENTO. Incidência do art. 170 do CTN, que exige lei específica à pretendida compensação, inexistente no caso. O art. 78, do ADCT, exclui expressamente a possibilidade de compensação de débitos tributários com créditos oriundos de precatórios alimentares, afora não se ter verificado o preenchimento dos requisitos introduzidos pela nº Emenda Constitucional nº 62/2009. Modificações introduzidas no texto constitucional pela EC nº 94/2016 que não beneficiam a impetrante, pois o débito foi inscrito em Dívida Ativa em data posterior à 25.03.2015, bem como em face à ausência de regulamentação legal específica autorizando a compensação. Inaplicabilidade do art. 105, do ADCT. Art. 78, §2º do ADCT que teve sua eficácia suspensa pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da MC na ADI nº 2362/DF (Tema nº 111), situação que se mantem até hoje. Não cabimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário fazendário até pagamento do precatório, face tal hipótese não estar prevista no rol do art. 151, do Código Tributário Nacional. Alegação de aplicação de juros nos termos da Lei Estadual 13.918/2009, superiores à SELIC, e rechaçados por esta C. Corte no o Incidente de Inconstitucionalidade 0170909-61.2012.8.26.0000. Situação não verificada nos autos - títulos fazem menção expressa à incidência da taxa SELIC, nos termos exatos da Lei Estadual 16.497/2017, que revogou a Lei Estadual 13.918/2009. Autor traz cálculos nos quais indica que supostamente haveria excesso de juros, tendo o MM Juízo "a quo" decidido que tal excesso não seria apreensível de plano e dependeria de prova técnica. Autor, contudo, requereu o	Flora Mª N. T. Silva	12/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		julgamento do processo no estado em que se encontrava, deixando de requerer a respectiva perícia – Não demonstrado, assim, excesso de juros. Alegação de que não cabe o protesto de Certidão de Dívida Ativa, por se tratar de medida ilegal e abusiva – Não acolhimento. Tema nº 777 do E. STJ que fixou a tese de possibilidade de protesto de CDA pela FESP. Precedentes R. sentença de improcedência integralmente mantida. VERBA HONORÁRIA – MAJORAÇÃO, nos termos do art. 85, do CPC/2015. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.		
Apel	1001856-22.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITOS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. Pretensão autoral ao reconhecimento de seu direito à quitação de débito tributário de ICMS pelo instituto da compensação com precatório adquirido de terceiro. Pleito alternativo de suspensão da exigibilidade do crédito fazendário até o pagamento do precatório. COMPENSAÇÃO. DESCABIMENTO. Incidência do art. 170 do CTN, que exige lei específica à pretendida compensação, inexistente no caso. O art. 78, do ADCT, exclui expressamente a possibilidade de compensação de débitos tributários com créditos oriundos de precatórios alimentares, afora não se ter verificado o preenchimento dos requisitos introduzidos pela nº Emenda Constitucional nº 62/2009. Modificações introduzidas no texto constitucional pela EC nº 94/2016 que não beneficiam a impetrante, pois o débito foi inscrito em Dívida Ativa em data posterior à 25.03.2015, bem como em face à ausência de regulamentação legal específica autorizando a compensação. Inaplicabilidade do art. 105, do ADCT. Art. 78, §2º do ADCT que teve sua eficácia suspensa pelo Plenário do E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da MC na ADI nº 2362/DF (Tema nº 111), situação que se mantem até hoje. Não cabimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário fazendário até pagamento do precatório, face tal hipótese não estar prevista no rol do	Flora Mª N. T. Silva	12/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 151, do Código Tributário Nacional. Alegação de aplicação de juros nos termos da Lei Estadual 13.918/2009, superiores à SELIC, e rechaçados por esta C. Corte no o Incidente de Inconstitucionalidade 0170909-61.2012.8.26.0000. Situação não verificada nos autos - títulos fazem menção expressa à incidência da taxa SELIC, nos termos exatos da Lei Estadual 16.497/2017, que revogou a Lei Estadual 13.918/2009. Autor traz cálculos nos quais indica que supostamente haveria excesso de juros, tendo o MM Juízo "a quo" decidido que tal excesso não seria apreensível de plano e dependeria de prova técnica. Autor, contudo, requereu o julgamento do processo no estado em que se encontrava, deixando de requerer a respectiva perícia – Não demonstrado, assim, excesso de juros. Alegação de que não cabe o protesto de Certidão de Dívida Ativa, por se tratar de medida ilegal e abusiva – Não acolhimento. Tema nº 777 do E. STJ que fixou a tese de possibilidade de protesto de CDA pela FESP. Precedentes R. sentença de improcedência integralmente mantida. VERBA HONORÁRIA – MAJORAÇÃO, nos termos do art. 85, do CPC/2015. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.		
AgInst	2023753-20.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em execução fiscal, rejeitou o bem ofertado pela executada. Nomeação que não atende à ordem legal de constrição judicial – Bem imóvel situado em outro Estado da federação e matrícula imobiliária indica a existência de vários registros de penhora, por valores substanciais, e, ainda, averbação de arrolamento pela Receita Federal – Recusa do Estado de São Paulo legítima. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	12/04/21
AgReg	1019637-43.2019.8.26.0554	AGRAVO REGIMENTAL contra decisão monocrática que negou pedido de diferimento do recolhimento das custas recursais. Não comprovação da insuficiência econômica. Situação fática que não se amolda às hipóteses	Isabel Cogan	12/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		previstas no art. 5º da Lei nº 11.608/03. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. AGRAVO DESPROVIDO.		
AgInst	2282660-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar para a imediata expedição de guias de pagamento de ITCMD sem acréscimo de multa. Agravante alega que não consegue expedir a guia em razão de constantes problemas sistêmicos e falta de atendimento presencial – Hipótese de ilegalidade expressa ou de abuso não vislumbrada – Elementos nos autos não evidenciam problemas sistêmicos persistentes – Atendimentos presenciais suspensos em razão da pandemia do COVID-19 –Atendimento de modo virtual, mediante agendamento em endereço eletrônico – Ausência de prova de que tal procedimento tenha sido adotado pela agravante. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	12/04/21
AgInst	2257550-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em ação coletiva ajuizada pela Associação dos Agentes Fiscais de Tributos e Fiscais de tributos da Prefeitura Municipal de Cubatão, determinou o aditamento do valor da causa e o recolhimento da diferenças das custas, no prazo de 10 dias, bem como indeferiu o pedido de gratuidade processual e o subsidiário de pagamento diferido das custas judiciais. Valor da causa deve ser certo e corresponder ao conteúdo econômico perseguido na ação – Cálculo dos valores buscados não revela maior complexidade – Ausência de óbice para a quantificação imediata do valor da causa que, aqui, não pode ser meramente estimativo e protocolar para efeitos fiscais – Emenda da petição inicial, nesse ponto, de rigor. Gratuidade processual – Ausência de prova inequívoca de que a agravante não esteja em condições de suportar os encargos processuais, ainda que momentaneamente – Indeferimento do benefício mantido. Diferimento do recolhimento das custas judiciais – Possibilidade – Autora de ação coletiva dispensada do adiantamento, na	Isabel Cogan	12/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		forma do art. 18 da Lei nº 7.347/85. Decisão de 1º grau reformada apenas para afastar a determinação de recolhimento da diferença das custas iniciais. AGRAVO PROVIDO EM PARTE.		
AgInst	2063669-61.2021.8.26.0000	*	Flora Mª N. T. Silva	12/04/21
AgInst	3006244-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão que, em ação de obrigação de fazer, deferiu a tutela de urgência para determinar que o processo administrativo de expedição do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE seja concluído no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$50.000,00. Insurgência recursal somente quanto ao prazo e à multa arbitrada – Descrição das etapas do procedimento, na própria petição inicial, por si só, revela a exiguidade do prazo de 05 dias, quando a previsão, em situação normal, seria de até 60 dias – Demora não foi injustificada, decorrendo da pandemia do COVID-19 que impôs a necessidade de suspender as vistorias nas entidades, prejudicando, assim, o prosseguimento do expediente – Ampliação do prazo para adimplemento da tutela provisória de rigor. Multa diária – Admissibilidade – Multa diária de R$50.000,00, contudo, excessiva e comporta adequação aos parâmetros moderados comumente adotados por esta Câmara. AGRAVO PROVIDO.	Isabel Cogan	09/04/21
AgInst	2291941-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra decisão que, em ação em fase de cumprimento de sentença, determinou a imediata nomeação, convocação e posse do impetrante, ora agravado, para o cargo de Enfermeiro Padrão, pelo município de Santo Expedito. Coisa julgada – Impossibilidade de reabrir discussão sobre o direito então reconhecido –	Isabel Cogan	09/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inaplicabilidade, na espécie, da proibição prevista na Lei Complementar nº 173/2020. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.		
AgInst	2245795-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROTESTO DE CDA's. Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para sustar eventuais protestos realizados enquanto perdurar a crise mundial decorrente da pandemia. Possibilidade de protesto da CDA. Aplicação do Tema 777 do STJ. Agravante que não comprovou que os protestos foram realizados no prazo previsto no art. 5º do Decreto Estadual nº 64.879/20. Situação de pandemia que também não constitui motivo para a sustação do protesto, ante a ausência de disposição legal neste sentido. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	09/04/21
ED	1063143-44.2017.8.26.0100	*	Spoladore Dominguez	09/04/21
AgInst	2277349-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (OBRIGAÇÃO DE PAGAR) – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO PELO DEPRE SOB A RUBRICA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOCADO COM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE), RESERVADO O CRÉDITO CABENTE AOS EXEQUENTES INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS – COMPETÊNCIA, NA CAPITAL, DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (UPEFAZ) PARA CONFERÊNCIA DA REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIALMENTE IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA - SUPERVENIÊNCIA DO COMUNICADO CG Nº51/2021, QUE AUTORIZA AO JUIZ DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, EXCEPCIONALMENTE, DEFERIR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE	Ferraz de Arruda	08/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO AO CREDOR EM FEITOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CUJO PROCESSO PRINCIPAL ESTEJA EM GRAU DE RECURSO, HAVENDO DEPÓSITO REFERENTE A OFÍCIO REQUISITÓRIO EMITIDO, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE REFISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE DE FORMA INDEPENDENTE À UPEFAZ – PERDA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE DA CREDORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PREJUDICADO.		
ED	2232944-42.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/15 – Ausência de vício – Fundamentos do r. "decisum" suficientes à resolução da controvérsia – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. – Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	07/04/21
AgInst	2073064-77.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de direito líquido e certo, a revelar regularidade no despacho agravado. Alegada deflagração de "greve sanitária". Situação, entretanto, não compatível com "estado de greve". Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	07/04/21
AgInst	2105028-25.2020.8.26.0000	Ação civil pública. Deferimento de liminar. Agravo de instrumento. Prolação de sentença. Perda do objeto. Recurso prejudicado.	Borelli Thomaz	07/04/21
AgInst	2277246-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (OBRIGAÇÃO DE PAGAR) – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO PELO DEPRE SOB A RUBRICA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOCADO COM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE), RESERVADO O CRÉDITO CABENTE AOS EXEQUENTES INDIVIDUALMENTE	Ferraz de Arruda	06/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CONSIDERADOS – COMPETÊNCIA, NA CAPITAL, DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (UPEFAZ) PARA CONFERÊNCIA DA REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIALMENTE IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA - SUPERVENIÊNCIA DO COMUNICADO CG Nº51/2021, QUE AUTORIZA AO JUIZ DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, EXCEPCIONALMENTE, DEFERIR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO AO CREDOR EM FEITOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CUJO PROCESSO PRINCIPAL ESTEJA EM GRAU DE RECURSO, HAVENDO DEPÓSITO REFERENTE A OFÍCIO REQUISITÓRIO EMITIDO, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE REFISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE DE FORMA INDEPENDENTE À UPEFAZ – PERDA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE DA CREDORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PREJUDICADO.		
AgInst	2277285-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (OBRIGAÇÃO DE PAGAR) – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO PELO DEPRE SOB A RUBRICA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS EM RAZÃO DE ACORDO HOMOLOCADO COM A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE), RESERVADO O CRÉDITO CABENTE AOS EXEQUENTES INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS – COMPETÊNCIA, NA CAPITAL, DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (UPEFAZ) PARA CONFERÊNCIA DA REGULARIDADE DOS DEPÓSITOS E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIALMENTE IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA - SUPERVENIÊNCIA DO COMUNICADO CG Nº51/2021, QUE AUTORIZA AO JUIZ DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA, EXCEPCIONALMENTE, DEFERIR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE	Ferraz de Arruda	06/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO DEPOSITADO AO CREDOR EM FEITOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CUJO PROCESSO PRINCIPAL ESTEJA EM GRAU DE RECURSO, HAVENDO DEPÓSITO REFERENTE A OFÍCIO REQUISITÓRIO EMITIDO, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE REDISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE DE FORMA INDEPENDENTE À UPEFAZ – PERDA DE INTERESSE RECURSAL SUPERVENIENTE DA CREDORA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO – RECURSO PREJUDICADO.		
ED	2299203-19.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridades na conclusão do acórdão – Descabimento - Embargos rejeitados.	Borelli Thomaz	06/04/21
AgInst	2290605-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO DOS BENS INDICADOS À PENHORA. Decisão agravada que rejeitou os bens imóveis ofertados à penhora pela executada, porque não observam a ordem de preferência legal – Inexistência de violação ao princípio da menor onerosidade – Aplicabilidade do Tema 578/STJ – Não comprovação do risco à continuidade das atividades empresariais da agravante – Decisão mantida. – Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	05/04/21
AgInst	2033671-48.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. SANTA BÁRBARA D'OESTE. LIMINAR INDEFERIDA. Preliminar de competência da Justiça do Trabalho afastada. Reconhecida a competência da Justiça Comum. Matéria afeta ao direito administrativo. Inexistência de relação de trabalho entre impetrante e Município. Mérito. Pretensão da impetrante de ser nomeada e tomar posse em concurso público, no qual foi classificada em primeiro lugar. Impossibilidade. Concurso público suspenso em razão da pandemia, pelo Decreto Municipal nº 7.079, de 26 de junho de 2020. Suspensão do concurso público que	Djalma Lofrano Filho	05/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não implica violação ao direito da impetrante. Entendimento do STF no RE nº 598.099/MS, em repercussão geral, no sentido de que, em situações excepcionalíssimas, a Administração Pública poderá deixar de nomear os aprovados em concurso público dentro do número de vagas. Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça. Ausência de "fumus boni juris" (art. 7º, III, da Lei Federal n.º 12.016/09). Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel	1015684-57.2020.8.26.0224	APELAÇÃO CÍVEL. RITO ORDINÁRIO. Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos. Permissionários de serviço público para o exercício do transporte coletivo de escolares. Pretensão ao recebimento de indenização por danos morais e materiais, além do pagamento do auxílio emergencial no valor de R$ 1.200,00 para cada coautor, enquanto perdurar a pandemia no território nacional. Valor da causa inferior a 60 salários mínimos, considerando-se o número de litisconsortes. Desnecessidade de produção de prova pericial complexa. Na hipótese de litisconsórcio ativo, o valor da causa para fins de fixação da competência é calculado dividindo-se o montante total pelo número de litisconsortes. Complexidade da causa insuficiente para afastar aquela competência, fixada nos termos do artigo 2º e § 4º, da Lei nº 12.153/09. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Inteligência dos artigos 2º e 23 da Lei nº 12.153/09, 8º e 9º do Provimento CSM nº 2.203/2014, alterado pelo Provimento CSM nº 2.321/2016. Reconhecimento da incompetência da Justiça comum, sem anulação da sentença. Aproveitamento dos atos processuais realizados até o momento, consoante previsto no art. 64, § 4º, do CPC. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Em decisão monocrática, nos termos do art. 932, III, do CPC, determinada a remessa dos autos para o Colégio Recursal competente. Recurso não conhecido, com determinação.	jalma Lofrano Filho	05/04/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2071956-13.2021.8.26.0000	*	Flora Mª N. T. Silva	05/04/21
AgInst	2072211-68.2021.8.26.0000	Processo de conhecimento. Tutela de urgência. Descumprimento contratual. Disputa de índole privada. Matéria atinente à Seção de Direito Privado. Artigo 5º, I, I.1 da Resolução nº 623/13 do Tribunal de Justiça. Vigência ao 64, § 4º do Código de Processo Civil. Descabimento. Observação que se faz. Recurso conhecido apenas para remessa e distribuição a uma daquelas E. Câmaras.	Borelli Thomaz	05/04/21
ED	2036068-80.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DO EFEITO, DIANTE DA AUSÊNCIA DO 'PERICULUM IN MORA' NOTICIADO PELO ORA EMBARGANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.	Flora Mª N. T. Silva	29/03/21
AgInst	2006683-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de suspensão da exigibilidade do débito tributário. PARCIAL CABIMENTO. Ausência de elemento probatório apresentado em cognição sumária que invalide a penalidade a qual se pretende anular e permita a suspensão da exigibilidade da totalidade do débito tributário, devendo ser possibilitada a efetivação do contraditório, para posteriormente ser realizada análise da adequação ou não do ato impugnado. A pretensão da agravante encontra parcial guarida em relação ao recálculo da CDA, quanto aos juros de mora pela Taxa SELIC e limitação da multa punitiva a, no máximo, 100% do valor do tributo. JUROS DE MORA. Inconstitucionalidade parcial da Lei Estadual nº 13.918/2009 reconhecida pelo C. Órgão Especial desta Corte - Precedentes deste E.	Flora Mª N. T. Silva	29/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tribunal de Justiça - Recálculo dos juros, afastando-se os índices de juros da Lei nº 13.918/2009 - Incidência da Taxa SELIC. Retificação da CDA. MULTA. Multa que excede 100% do valor do tributo. Ocorrência de multa confiscatória. Proporcionalidade e não confisco não observados. Entendimento do E. STF acerca da matéria. Afastamento dos juros previstos na Lei nº 13.918/2009 e afastamento do percentual da multa que excede 100% do tributo que não retiram a liquidez da dívida principal. Impossibilidade de suspensão da exigibilidade do débito tributários na ausência das hipóteses previstas no art. 151 do CTN. R. decisão agravada parcialmente reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	2258849-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Alegação do agravante de que o executado está descumprindo a decisão judicial. Decisão agravada que determinou à FESP que comprove o cumprimento das obrigações do título judicial ou oferte a impugnação. Manutenção. Atendimento do disposto no artigo 536, §4º do CPC. Necessidade de se aguardar a manifestação da FESP para apurar se houve cumprimento da obrigação ou para oposição de eventual impugnação e, somente então, se o caso, aplicar as medidas do §1º do art. 536 do CPC. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	26/03/21
AgInst	2147750-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – AÇÃO POPULAR. Decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência, consistente em suspender a eficácia do Decreto Municipal nº 8.120/2020, cuja nulidade é o pedido final da ação – Não ocorrência, nem mesmo em tese, de lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa – Ausência de interesse de agir, na modalidade adequação – Extinção que se impõe, "ex vi" do artigo 485, VI e §3º, do CPC – De ofício, mediante o efeito	Spoladore Dominguez	26/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		translativo, julga-se extinto o processo subjacente, sem exame de mérito (CPC, artigo 485, VI e § 3º), restando prejudicado o agravo.		
Apel	1010466-84.2020.8.26.0309	Processual civil. Mandado de segurança. Impetração dita contra lei em tese. Inocorrência. Impetração contra ato administrativo. Matéria afastada. Observação que se faz. Mandado de segurança. Servidores públicos. Município de Jundiaí. Cômputo, para adicionais temporais (sexta-parte e quinquênio) e férias-prêmio, do período aquisitivo ocorrente durante o período indicado na LC 173/20. Possibilidade. Pertinência. Vedação a vantagens que impliquem aumento de despesa. Apenas o pagamento e fruição desses benefícios devem ficar suspensos. Recurso provido.	Borelli Thomaz	26/03/21
HC	2066460-03.2021.8.26.0000	*	Flora Mª N. T. Silva	26/03/21
AgInst	2066254-86.2021.8.26.0000	Mandado de segurança. Ajuizamento para suspensão de eficácia de Decreto Municipal (Decreto 6.668, de 24 de março de 2021). Cumprimento, ao invés, de dispositivos legais federais e estadual acerca de ações de combate à pandemia da COVID-19 ((Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020).. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (Constituição Federal, art. 2º). Carência de ação mandamental. Extinção do processo que se impõe ante efeito translativo. Recurso desprovido, com observação.	Borelli Thomaz	26/03/21
AgInst	2058667-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. R. decisão que deferiu o fornecimento de medicamento. Insurgência do Município de Votorantim, alegando que em virtude da pandemia do Coronavirus-19 o farmacológico pleiteado nos autos encontram-se em falta, razão pela qual pleiteia a dilação do prazo	Flora Mª N. T. Silva	23/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para o cumprimento da obrigação e a diminuição ou afastamento de multa por atraso. Ação na origem que, após ter sido proferida a r. decisão agravada, passou a tramitar pelo rito do Juizado Especial Cível. Incompetência deste E. Tribunal de Justiça para análise do presente recurso. Competência da Turma Recursal para conhecimento do presente agravo de instrumento (art. 3º do Provimento nº 1.768/2010 do Conselho Superior da Magistratura). AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA À COMPETENTE TURMA RECURSAL.		
ED	2176923-46.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC – Ausência de vício – Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	19/03/21
RN	1002550-69.2020.8.26.0609	Mandado de segurança. Município de Taboão da Serra. Estabelecimento comercial. Loja de conveniências. Busca por reabertura porque regular seu funcionamento. Situação sob amparo do Decreto 68 de 20 de março de 2020 e não ao desamparo dele. Lesão a direito líquido e certo. Reexame necessário desprovido.	Borelli Thomaz	19/03/21
AgInst	2232944-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – BEM PÚBLICO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR – Decisão que deferiu a medida liminar, para reintegrar o autor na posse do imóvel, fixando prazo de cinco dias para desocupação voluntária, sob pena de desocupação forçada – Cabimento – Discussão acerca do vínculo laboral na Justiça do Trabalho que não constituí óbice à reintegração de posse – Regular notificação para desocupação do imóvel, nos termos da Instrução Normativa DAESP ID 001/2009 – Bem público – Mera detenção do particular – Possibilidade de reivindicação pelo Poder	Spoladore Dominguez	19/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Público, a qualquer tempo – Precedente desta C. Câmara – Decisão mantida. – Recurso desprovido.		
AgInst	2013030-39.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Tutela provisória de urgência cautelar em caráter antecedente – R. decisão agravada que aceitou oferta de seguro garantia para fins de emissão de certidão positiva com efeito de negativa, sem cancelamento de protesto ou exclusão ou vedação de inserção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Situação excepcional que, dadas as suas peculiaridades, permite o acolhimento do seguro garantia para fins de evitar inclusão da autora em cadastros de devedores e sustar/prevenir protestos referentes ao AIIM discutido nos autos de origem. R. decisão agravada parcialmente reformada. RECURSO PROVIDO.	Flora Mª N. T. Silva	19/03/21
Apel	1001981-23.2020.8.26.0624	AÇÃO COLETIVA - MUNICÍPIO DE TATUÍ – PROFISSIONAIS DA SAÚDE DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO COMBATE À COVID-19 – PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA O GRAU MÁXIMO – Ausência de previsão de tal condição (majoração do adicional de insalubridade em razão de situação de calamidade pública, em razão de pandemia, de forma indistinta), na Lei Municipal nº 4.400/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí) – Classificação de percentual do benefício que se dá de forma concreta e individualizada, de acordo com a atividade desempenhada e grau efetivo de exposição a agentes nocivos – Impossibilidade do Poder Judiciário atuar como legislador positivo - Sentença de improcedência mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	18/03/21
ED	2038807-26.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	18/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2290479-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO DOS BENS INDICADOS À PENHORA – Decisão agravada que rejeitou os bens nomeados à penhora pela executada e deferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros – Rompimento do parcelamento, que já previa a necessidade de garantia do Juízo até seu término – Inteligência do artigo 100, § 6º, da Lei nº 6.374/1989 – Inexistência, na espécie, de violação ao princípio da menor onerosidade – Aplicabilidade do Tema nº 578/STJ – Não comprovação do risco à continuidade das atividades empresariais – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	17/03/21
Apel	1001368-58.2020.8.26.0347	Ação civil pública. Ajuizamento pelo Ministério Público em face da Prefeitura de Matão. Obrigação de fazer. Cumprimento ao Decreto Estadual nº 64.881/20, normas e decretos estaduais posteriores reguladores das ações de combate à pandemia da COVID-19, bem como todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). Improcedência. Recurso provido.	Borelli Thomaz	16/03/21
Apel	1005370-76.2017.8.26.0347	Processual civil. Impugnação ao valor da causa. Matéria preclusa, pois firmada quando do saneamento do feito. Preliminar rejeitada. Obrigação de fazer. Cirurgia no quadril. Necessidade e urgência verificadas em perícia. Direito à saúde garantido pela Constituição Federal (arts. 196 e 198). Dever dos componentes do Estado Federal de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício desse direito, inclusive com disponibilização de cirurgia. Recurso e reexame necessário desprovidos. Processual Civil. Fixação de verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Valor excessivo. Redução impositiva. Causa daquelas repetitivas. Situação amoldada ao artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Recurso provido.	Borelli Thomaz	15/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000219-17.2020.8.26.0027	Ação civil pública. Município de Iacanga. Retorno de atividades presenciais em unidades de ensino. Oportunidade e conveniência da Administração. Ilegalidade inexistente. Competência dos municípios na adoção de medidas durante a pandemia. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal. Respeito ao direito social à educação. Improcedência mantida. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	15/03/21
AgInst	2297257-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA – CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO COMERCIAL. Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, consistente na obtenção de permissão para montagem e funcionamento de estrutura para uso comercial – Procedimento de autorização de uso comercial conduzido, à primeira vista, de forma regular – Matéria discutida que, aparentemente, diz respeito ao mérito do ato administrativo – Ausência de probabilidade do direito, que é requisito do art. 300, "caput", do CPC – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	15/03/21
AgInst	2049339-59.2021.8.26.0000	Ação ordinária. Indeferimento de tutela de urgência. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	12/03/21
AgReg	2169183-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão do Relator que indeferiu antecipação da tutela recursal pretendida em agravo de instrumento – Ausência de demonstração do risco de dano grave e de difícil reparação, requisito necessário à concessão da tutela recursal requerida (artigo 995, parágrafo único, do CPC) – Decisão mantida. – Recurso não provido	Spoladore Dominguez	10/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1022327-42.2020.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA A RESPEITO DOS TERMOS DO PACTO. Pretensão à declaração de nulidade das sanções impostas pelo Município à contratada, em razão de inadimplemento do objeto contratual, consistente na aquisição de luvas de látex. Município que encaminhou pedidos a várias empresas, tendo a autora respondido com o melhor preço. Tratativas por e-mail, com expedição de nota de empenho. Produtos que não foram entregues por insuficiência de produção do fornecedor, em virtude da pandemia do Covid-19. Ausência de ciência inequívoca da parte sobre os termos contratuais, tais como imposição de penalidades. Nota de empenho que não pode ser equiparada ao contrato. Nulidade das sanções. Informes que afastam a presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo impugnado, tido como ilegal. Sentença de procedência mantida. Majoração da verba honorária, nos termos do disposto no art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	10/03/21
ED	2026755-95.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos contra decisão proferida por esta Relatora que indeferiu o efeito ativo ao agravo de instrumento. Ausência dos vícios de omissão, contradição, obscuridade, bem como inexistência de erro material (art. 1022, incisos I, II e III do CPC/2015). EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.	Flora Mª N. T. Silva	10/03/21
AgInst	2255595-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em ação civil pública, deferiu a tutela de urgência para determinar que o Estado de São Paulo mantenha a gratuidade das refeições dos restaurantes populares "Bom Prato" à população em situação de rua, enquanto houver estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020. Ação ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Defensoria Pública da União – Manifesta	Isabel Cogan	05/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ilegitimidade "ad causam" da instituição federal para a causa. Relevância do fundamento da ação civil pública: o direito à alimentação assegurado na Constituição Federal e que se insere dentre os direitos e garantias fundamentais do cidadão – Contexto drástico, sem precedentes e que só vulnerou ainda mais a condição daqueles em situação de rua, do que se vislumbra o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Decisão de 1º grau mantida. AÇÃO JULGADA EXTINTA, em relação à Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, por força do efeito translativo do agravo e, quanto ao mais, RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2249816-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS (PENHORA "ON LINE"). Decisão agravada que deferiu o pedido da exequente, a fim de realizar a penhora de ativos financeiros (penhora "on line") nas contas bancárias da executada. Necessário rechaçar alegação de provimento judicial "extra petita", tendo em vista que houve, efetivamente, pedido anterior de constrição de ativos, ainda que a petição estivesse sob sigilo – Ciência expressa da ora agravante sobre referida constrição, não se verificando prejuízo ao contraditório – Pretensão de desbloqueio – Não cabimento – Ausência de comprovação de efetivo dano às respectivas atividades – Executada que, sequer, indicou bens à penhora – Aplicação do princípio da menor onerosidade ao executado (art. 805, do CPC) não pode suprimir o escopo executivo, isto é, a satisfação do crédito de modo eficaz – Decisão mantida. – Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	05/03/21
AgInst	3004996-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. R. decisão agravada que, diante da adesão da empresa agravada ao parcelamento de débito fiscal, acolheu pedido de substituição de penhora em dinheiro por bem móvel ofertado. Insurgência da FESP. CABIMENTO DA INSURGÊNCIA. A penhora	Flora Mª N. T. Silva	04/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deve ser efetuada conforme a ordem legal prevista no art. 835 do CPC e no art. 11 da Lei 6.830/1980. Entendimento do E. STJ no sentido de que a penhora deve observar a ordem legal, sendo legítima a recusa pelo exequente de nomeação de outra garantia, quando fundada na inobservância da ordem legal ou em motivos idôneos, tal como a baixa liquidez do bem ou sua difícil alienação. Ausência de prova de situação excepcional que justifique a substituição da penhora. Recusa da FESP justificada. Observância do interesse público que se impõe. R. decisão agravada reformada. RECURSO DA FESP PROVIDO.		
AgInst	2043250-20.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Popular. Tutela de urgência. Decisão ainda não proferida em primeiro grau de jurisdição. Impossibilidade de decisão em segundo grau, sob pena de supressão de instância. Recurso a que se nega seguimento.	Borelli Thomaz	04/03/21
AgInst	2222683-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA. Decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita em favor da empresa-autora, e determinou o recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 15 dias úteis – Não comprovação da insuficiência de recursos – Inteligência da Súmula nº 481 do STJ – Decisão mantida. – Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	03/03/21
Apel	1019916-43.2020.8.26.0053	ICMS. Suspensão da exigibilidade do ICMS e parcelamentos vigentes, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19, ou, subsidiariamente, a suspensão pelo prazo de 03 meses. Critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública – Substituição pelo Poder Judiciário desse critério é medida temerária que geraria verdadeira desorganização administrativa no enfrentamento da pandemia, com grave e irreversível lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas – Hipótese pretendida, ademais,	Isabel Cogan	02/03/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		somente pode ser estabelecida por lei. Segurança denegada em 1º grau – Decisão mantida em 2ª instância. RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1000497-50.2020.8.26.0081	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Pretensão à anulação da Certidão de Dívida Ativa que consubstancia dívida de multa contratual aplicada em virtude de inexecução parcial de contrato de qualificação de vias urbanas através de pavimentação asfáltica, construção de galeria tipo aduela de concreto armado e projeto técnico social em diversos bairros do Município de Adamantina. R. sentença que reconheceu a intempestividade dos embargos à execução e apreciou apenas as matérias de ordem pública, cognoscíveis a qualquer tempo e grau de jurisdição. Reconhecida a ilegitimidade passiva dos sócios executados, extinguindo-se o feito em relação a eles, bem como rejeitadas as alegações de nulidade da CDA arguidas pela empresa executada. Incabível o acolhimento da alegação de inobservância do art. 338 do CPC/2015 pelo Juízo Singular, considerando que, no caso, a ilegitimidade de parte foi arguida não com vistas a promover a substituição da parte, mas sim sua exclusão. Ademais, em impugnação, o Município-exequente, ora embargado, insistiu na manutenção dos sócios no polo passivo da execução, de tal modo que não haveria razão para que o Juízo Singular facultasse prazo para a alteração do polo passivo. Percentual dos honorários advocatícios no patamar entre 3 e 5% sobre o valor da causa, incide somente quando exercida a opção do art. 338 do CPC/2015 pelo autor, de substituir a parte, fato que não se verificou na espécie. Reconhecimento da intempestividade dos presentes embargos à execução que se impõe. Segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, nos casos de penhora 'on-line', o prazo para a oposição dos embargos conta-se a partir da data da notificação do executado do bloqueio realizado em sua conta bancária, sendo desnecessária a lavratura de termo de penhora. Entendimento aplicável ao caso concreto, por analogia, considerando ter havido determinação	Flora Mª N. T. Silva	26/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dirigida à Caixa Econômica Federal de bloqueio de pagamento de numerário que seria pago à empresa executada por força do contrato discutido nesta ação, do qual se origina a cobrança da CDA. Ocasião em que restou efetivado o bloqueio do numerário, e a parte pode identificar, com exatidão, os detalhes da operação realizada por meio eletrônico. Alegação de nulidade de execução por alegados vícios da CDA. Descabimento. Título executivo representado por CDA regularmente inscrita, formalmente em ordem. Presunção de certeza e liquidez que caracteriza a dívida ativa não tributária. Certidão de dívida ativa que preenche os requisitos do artigo 2.º, § 5.º, da Lei n.º 6.830/1980, com indicação precisa do valor, termo inicial para cálculo dos juros de mora, origem, da natureza, indicador de correção monetária, data de inscrição na dívida ativa, multa e respectiva porcentagem, e descrição do fundamento legal e contratual da dívida. Efetivação de parcial reforma da r. sentença no que toca à condenação do Município às verbas sucumbenciais devidas aos executados Leonardo Pereira de Menezes e Maurício Pereira de Menezes, excluídos do polo passivo, para o fim de que conste também sua condenação ao ressarcimento de eventuais despesas processuais. Reforma da r. sentença, ainda, quanto aos honorários advocatícios. Necessidade de fixação por apreciação equitativa, nos termos do art. 85, §§2º e 8º, do CPC/2015. RECURSO DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO EMBARGADO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA EMPRESA EMBARGANTE PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	3005506-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCEDIMENTO COMUM – TUTELA DE URGÊNCIA – PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE ICMS – Decisão que concedeu, em parte, a tutela de urgência requerida pela autora, para determinar a adequação dos juros de mora, expurgando-se do valor devido os juros exigidos nos termos da Lei nº 13.818/09, observando-se o limite da Taxa Selic, no cálculo dos juros moratórios incidentes sobre o	Spoladore Dominguez	26/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		débito tributário e respectivas multas, até a data de adesão ao parcelamento, e na substituição dos encargos financeiros. NULIDADE – Pretensão de nulidade da decisão agravada, sob alegação de decisão "extra petita" – Ausência de pedido de limitação dos acréscimos financeiros, devidos nos parcelamentos, à taxa SELIC – Inobservância dos limites do pedido – Tornada sem efeito, em parte, a r. decisão, relativamente à determinação de aplicação da Taxa Selic "em substituição aos encargos financeiros" – Decisão reformada. – Recurso provido.		
Apel	1046233-78.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Servidora pública estadual. Expedição de certidão de tempo de serviço e contribuição fracionada para fins de aposentadoria no RGPS. Impossibilidade. Emissão permitida apenas para ex-servidor. Processo administrativo disciplinar, por abandono de cargo, em trâmite. Inteligência do artigo 96, VI, da Lei nº 8.213/1991, com a redação alterada pela Lei nº 13.846/2019 e art. 12 da Portaria nº 154/2008 do Ministério da Previdência Social. Precedentes deste TJSP e dessa 13ª Câmara. Além disso, o prazo para a expedição da Certidão de Tempo de Contribuição é de 120 dias e considerando o que o pedido foi apresentado em jun/jul de 2020, em meados da pandemia, não há mora administrativa em virtude do reduzido e excepcional número de funcionários. Sentença de denegação da ordem mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	25/02/21
AgInst	2048489-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Insurgência do agravante contra r. decisão que não conheceu do cumprimento de sentença em face de co-executado e limitou a execução ao período em que o outro co-executado esteve no cargo de Tabelião do 2º Tabelionato de Notas de Guaratinguetá. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. Impõe-se a verificação do limite de alcance da coisa julgada material, que não pode prejudicar terceiro que não participou do processo na fase de	Flora Mª N. T. Silva	25/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conhecimento, mesmo tendo sido reconhecida a sucessão empresarial no título judicial em execução. Necessidade de se adequar os cálculos aos valores referentes ao período em que o co-executado figurou como Tabelião, não sendo possível a cobrança por outros períodos. Eventuais cobranças de períodos em que o executado não mais estava à frente da Serventia deverão ser intentadas em ação própria, contra quem o autor-exequente entender responsável, observando-se naqueles autos o contraditório e a ampla defesa. R. decisão agravada integralmente mantida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
AgInst	2205221-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRA DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA A COMPROVAÇÃO, PELA EMPRESA AGRAVANTE, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO, EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE SOROCABA – AUSÊNCIA DO "PERICUM IN MORA" - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.	Ferraz de Arruda	25/02/21
PES	2036068-80.2021.8.26.0000	*	Flora Mª N. T. Silva	24/02/21
Apel	1007185-82.2020.8.26.0451	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – COMUNICADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PIRACICABA, QUE, EM PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19, DETERMINOU O RETORNO DE ALGUMAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS A PROFESSORES. PRELIMINAR – Nulidade da r. sentença, em razão do julgamento sem prévia citação da parte contrária – Descabimento – Obediência dos artigos 330, III e 331, §1º, do CPC - Rejeição. MÉRITO - Sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual – Descabimento – Violação a direito coletivo dos professores atingidos pelo ato administrativo impugnado (artigo 1º da Lei nº 7347/85) - Inafastabilidade	Spoladore Dominguez	23/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do controle jurisdicional, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República – Extinção do feito afastada – Apreciação do mérito com base no art. 1013, § 3.º, inciso I, do CPC, por se tratar de causa madura – Ato administrativo ora combatido que está em sintonia com as medidas de saúde pública, implementadas em todo o território nacional – Competência dos Governos Municipais para adotar medidas na atual situação pandêmica - Respeito ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) – Pedido improcedente. Apelo parcialmente provido.		
AgInst	3003691-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Fornecimento do medicamento FAZENRA (benralizumabe) para tratamento de Asma. Ausência de plausibilidade do direito alegado e de perigo de dano pela demora quanto ao atendimento do pedido (requisitos para concessão de liminar em sede de mandado de segurança). Ausência de urgência na concessão do fármaco de alto custo, pois não foi atestada a total ineficácia dos medicamentos já utilizados e os fornecidos pela rede pública, bem como não foi indicado que a autora esteja em situação de risco sem o novo fármaco, o qual, do que se infere dos elementos dos autos, apenas constituiria tentativa terapêutica de melhorar o seu conforto respiratório. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Flora Mª N. T. Silva	23/02/21
AgInst	2095715-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. Autora, ora agravante, que ajuizou ação de cobrança, visando efetivar o reequilíbrio econômico-financeiro reconhecido em procedimento administrativo do qual não é parte. Pleito de concessão de tutela provisória, para o fim de determinar o bloqueio de 30% dos valores destinados ao pagamento do acordo realizado no Processo 086/2018 - Revisão do Contrato Visando o Equilíbrio Econômico-Financeiro - Contrato de Subconcessão n. 006/08. DESCABIMENTO. Não preenchimento de um dos requisitos do art. 300 do CPC/2015, notadamente o "fumus boni iuris".	Flora Mª N. T. Silva	23/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Necessidade de dilação probatória. Perícia contábil que foi deferida pelo Juízo "a quo". Bloqueio requerido pela agravante que não é plausível e nem razoável, pois os valores apurados no proc. adm. 086/2018 são destinados ao pagamento do acordo realizado naquele processo entre os agravados e outra empresa de transporte de passageiros. R. decisão agravada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
AgInst	3005416-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON/SP – SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA – SEGURO GARANTIA. Insurgência do PROCON contra r. decisão que deferiu a substituição do depósito judicial por seguro garantia, acrescido de 30% do débito. DESCABIMENTO DO INCONFORMISMO. Dívida não tributária. Equiparação do seguro garantia a dinheiro. Inteligência do artigo art. 15, I, da Lei nº 6.830/1980, com redação dada pela Lei nº 13.043/2014 – Precedentes desta E. Corte. Manutenção da r. decisão de 1º grau. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Mª N. T. Silva	23/02/21
AgInst	2072530-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA– Fornecimento de insumos e medicamentos para tratamento de saúde – R. decisão agravada que indeferiu pedido de bloqueio de verbas públicas, ante o descumprimento da liminar pela parte impetrada. Impossível a imposição de sequestro de verbas públicas em caso de descumprimento da ordem mandamental porque se trata de mandado de segurança, ação de natureza constitucional, com carga decisória mandamental, sendo regida por lei especial (Lei nº 12.016/09), que não prevê a fixação de 'astreintes' e bloqueio de verbas públicas. Observação no sentido de que a recalcitrância em descumprimento da liminar que poderá caracterizar crime de desobediência à ordem legal (CP, art. 330, e art. 26 da Lei nº 12.016/09), AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, com observação.	Flora Mª N. T. Silva	23/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1000575-23.2020.8.26.0282	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO RETIDO POR FALTA DE LICENCIAMENTO. TAXAS QUITADAS. Comprovação de plano do direito líquido e certo do impetrante. Ausência de impedimentos e urgência em obter o provimento jurisdicional. Precedentes. Sentença de concessão da ordem mantida. Recurso oficial não provido.	Djalma Lofrano Filho	23/02/21
RN	1012957-02.2020.8.26.0071	Ação Popular. Funcionamento do Hospital das Clínicas de Bauru. Perda superveniente do objeto. Extinção do processo sem resolução de mérito. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.	Borelli Thomaz	22/02/21
AgInst	2295745-91.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	22/02/21
AgInst	2239298-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Cirurgia de artroplastia para luxação recidivante de ATM bilateral. Decisão do juízo de primeiro grau que indeferiu tutela de urgência pela ausência de comprovação de necessidade de urgência na realização do procedimento cirúrgico e presunção de legitimidade do ato administrativo. Decisão vergastada que não é teratológica e encontra-se devidamente fundamentada. Não comprovados os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. Determinação de realização do procedimento cirúrgico que deve aguardar o julgamento de mérito da lide. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Mª N. T. Silva	19/02/21
AgInst	2165164-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. Insurgência contra decisão que negou a liminar - Pretensão da empresa impetrante ao reconhecimento do direito líquido e certo à postergação ou diferimento do vencimento dos impostos estaduais	Flora Mª N. T. Silva	19/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(ICMS), em virtude dos efeitos socioeconômicos gerados no país em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Legislação tributária que se interpreta literalmente no que se refere às hipóteses de suspensão ou exclusão de crédito tributário – Inteligência do artigo 111, I, do CTN. Teses autorais que, ademais, não se revestem da liquidez e certeza do direito alegado para concessão de liminar na estreita via mandamental. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação a amparar a pretensão da agravada. Ausência de previsão em lei específica para suspensão das exigências tributárias. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.		
RN	1045258-56.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CFC. PROTOCOLO. Pleito do impetrante de concessão da segurança, para determinar que o DETRAN/SP protocole seu requerimento de credenciamento de CFC. Cabimento da pretensão. Requerimento de credenciamento de CFC que, segundo informações extraídas do "site" do DETRAN/SP, deveria ser realizado pessoalmente. Suspensão do atendimento presencial, em virtude da quarentena decorrente do COVID-19 (coronavírus). Retorno gradual do atendimento presencial pelo DETRAN/SP com óbice, contudo, quanto ao protocolo de requerimento de novos credenciamentos de CFC. Óbice injustificado. Protocolo para outros credenciamentos que foram autorizados por meio digital. R. sentença que concedeu a segurança mantida. Inexistência de	Flora Mª N. T. Silva	17/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		recurso de apelação pelas partes. Reexame necessário que não merece acolhimento. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.		
AgInst	2218298-27.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Insurgência contra decisão que suspendeu a ordem de reintegração de posse por 120 dias em virtude da superveniência da pandemia da COVID-19, e consequente necessidade de resguardar a vida dos ocupantes. Solução provisória que deve ser mantida consideradas as peculiaridades do caso. Precedentes do C. STJ e TJSP no mesmo sentido. R. decisão agravada mantida. Recurso desprovido	Flora Mª N. T. Silva	17/02/21
AgInst	2028477-67.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	17/02/21
AgInst	2025500-05.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	16/02/21
AgInst	2163366-89.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	15/02/21
AgInst	3004346-45.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	15/02/21
Apel	1005852-33.2018.8.26.0268	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão à obtenção de informações a serem prestadas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, referentes aos extratos de ordem cronológica de pagamentos dos fornecedores de produtos, insumos e materiais médicos e hospitalares dos anos de 2010 a 2018. R. sentença que concedeu a segurança, para o fim de que a autoridade coatora preste as informações requeridas no prazo de 20 dias.	Flora Mª N. T. Silva	11/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RECURSO DE APELAÇÃO DA PREFEITURA. Intempestividade. Protocolo que se deu após escoado o prazo para interposição. Não conhecimento. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO DA PRETENSÃO FORMLADA NA INICIAL. Direito líquido e certo reconhecido. Pretensão amparada constitucionalmente, nos termos do art. 5º, XXXIII, da CF/1988, bem como pelos arts. 7º, II, III e VI, 10, § 3º, e 11, § 1º, I, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). R. sentença mantida. RECURSO DE APELAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA NÃO CONHECIDO. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.		
AgInst	2207542-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar para que a autoridade impetrada, o Prefeito de Taubaté, se abstenha de suspender as atividades de ensino de idiomas da impetrante, ora agravante, garantindo-lhe o direito de funcionar conforme protocolos sanitários e fase de restrições do Plano São Paulo. Mandado de segurança impetrado em 30/07/2020, quando o município não se encontrava sequer na fase amarela, de modo que já estivesse há, pelo menos, 14 dias naquela fase e enquadrada na situação autorizada pelo Governo Estadual para as atividades presenciais no âmbito da educação não regulada – Contexto drástico e sem precedentes e vírus COVID-19 continua se propagando pelo país e pelo mundo em escala avassaladora – Município de Taubaté, em 25/01/2021, regressou para a fase vermelha do Plano São Paulo e, em 24/01/2021, tinha 100% de ocupação da UTI e Enfermaria pelo 3º dia consecutivo, quadro que só corrobora a necessidade de prestigiar a atuação da Administração local, no exercício do poder regulamentar, notadamente para a adoção de medidas de contenção da propagação do vírus e salvaguarda da saúde da coletividade. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	10/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	02244543-75.2020.8.26.000	Execução fiscal. Nomeação de bens à penhora. Recusa inocorrente. Insuficiência da garantia. Penhora on line. Cabimento. Recurso desprovido, com observação. Execução fiscal. Penhora de créditos. Possibilidade (LEF, art. 11, VIII). Equivalência a penhora de faturamento. Redução, no entanto, do percentual fixado. Recurso provido. Recurso parcialmente provido, com observação.	Borelli Thomaz	10/02/21
AgInst	2270364-81.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. CONCURSO. MUNICÍPIO DE CONCHAS. Insurgência do Município agravante contra r. decisão que deferiu liminar para determinar nomeação e posse da impetrante. CABIMENTO. Concurso que teve sua validade prorrogada em 11 de setembro de 2020 por mais 02 anos. Nomeação e posse no âmbito municipal que não pode ser concedida, neste momento processual. Ausência do requisito 'periculum in mora', que permitiria a concessão da liminar. R. decisão agravada reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Flora Mª N. T. Silva	09/02/21
Apel	1071794-41.2019.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Pretensão à declaração de nulidade do ato administrativo que declarou a nulidade da Inscrição Estadual da empresa autora e consequente restabelecimento, reativação ou realização de nova inscrição. Empresa que confessa que à época da autuação não operava no endereço informado à administração, e sequer os dados de seus sócios estavam atualizados perante os registros oficiais. Transferência ou mudança de endereço do estabelecimento comercial que deve se dar nos termos e condições tratados no RICMS, com as competentes informações à Secretaria da Fazenda – situação não verificada nos autos. Procedimento de cassação da Inscrição estadual que se deu de forma escorreita, sem qualquer nulidade. Decisão administrativa que deve ser mantida. R.	Flora Mª N. T. Silva	09/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sentença de improcedência mantida. VERBA HONORÁRIA – MAJORAÇÃO, nos termos do art. 85, do CPC/2015. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2060818-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA – VAGA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência consistente na disponibilização de vaga em estabelecimento de ensino especial até o aperfeiçoamento do contraditório. PRELIMINAR – Falta de interesse recursal – Inocorrência – Vaga ofertada, em tese, não atende às necessidades do agravado, por não ser em período integral – Rejeição. TUTELA PROVISÓRIA – Inexistência de demonstração da cessação da suspensão das atividades escolares especiais – Ausência de comprovação da urgência – Requisito do art. 300 do CPC – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	09/02/21
Apel	1006180-44.2018.8.26.0047	Obrigação de fazer. Cirurgia na coluna. Laudo pericial indicativo de cirurgia eletiva, não urgente. Resolução SS 28/20. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	09/02/21
Apel	1002556-28.2020.8.26.0625	Mandado de segurança. Realização de exame "doppler venoso". Ajuizamento contra o Secretário do Estado de Saúde. Incompetência absoluta do MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública de Taubaté. Reexame necessário provido, prejudicado o da Fazenda do Estado. Mandado de segurança. Realização de exame de "doppler venoso". Ato que já produziu efeitos no tempo. Liminar concedida e confirmada ao final. Extinção do processo por perda de objeto. Reexame necessário desprovido.	Borelli Thomaz	09/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1022010-37.2015.8.26.0053	Processo de conhecimento (e anterior processo cautelar). Seguro garantia para assegurar valores constantes em certidões de dívida ativa. Pretensão de certidão positiva com efeito de negativa. Seguro, no entanto, que não atende ao artigo 835, §2º do Código de Processo Civil. Providências que dependem da suspensão do crédito tributário. Não atendimento ao disposto no art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Recurso e reexame necessário providos.	Borelli Thomaz	08/02/21
AgInst	2011367-55.2021.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	08/02/21
Apel	1016674-59.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – CONCURSO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (EDITAL Nº 01/2018) – Candidata convocada para apresentação de documentos e agendamento de posse – Posse não realizada em decorrência da pandemia COVID-19 – Admissibilidade – Decreto nº 18.571/20 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município – Situação grave e excepcional a justificar o ato atacado – Sentença que denegou a ordem mantida. Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	05/02/21
Apel	1002285-14.2019.8.26.0638	APELAÇÃO CÍVEL – Pretensão à autorização para celebração de convênio do Governo do Estado com a Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, a despeito de irregularidade concernente à ausência de certidão negativa de débitos de FGTS. Na ponderação entre os interesses da Saúde Pública e os interesses fiscais, os primeiros devem prevalecer em relação aos últimos. Impossibilidade de interrupção de serviço essencial à população. Precedentes desta C. Corte. Reexame necessário parcialmente provido, tão somente para limitar o provimento jurisdicional concedido para convalidar os repasses de todos os anos anteriores ao ajuizamento da	Flora Mª N. T. Silva	05/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		demanda até o ano de 2021, inclusive – Impossibilidade de provimento do feito sem limitação temporal, sob pena de se conceder inadmissível salvo-conduto à autora. R. sentença de procedência reformada parcialmente. Pleito do autor de revisão dos honorários – não acolhimento. No caso dos autos o vultoso valor da causa não possui correspondência direta com o valor econômico do provimento jurisdicional obtido, que foi, em última análise, a instituição de uma obrigação de não fazer – Fixação por equidade que se mostra escorreita. VERBA HONORÁRIA – MAJORAÇÃO, nos termos do art. 85, do CPC/2015. RECURSOS VOLUNTÁRIOS DESPROVIDOS REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.		
Apel	1005314-56.2020.8.26.0438	Obrigação de fazer. IAMSPE. Cirurgia. Comprovação da necessidade e urgência do procedimento. Decreto-lei Estadual nº 257/70 e Resolução SS 28/20. Sentença mantida. Multa diária. Cabimento. Precedente em Recurso Especial representativo de controvérsia (§ 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973, atual art. 1.040). Recursos desprovidos. Processual civil. Fixação de verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Valor excessivo. Impossibilidade de se mensurar o proveito econômico. Diminuição do valor. Cabimento. Recursos providos.	Borelli Thomaz	03/02/21
Apel	1000212-47.2019.8.26.0516	OBRIGAÇÃO DE FAZER – INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – DEPENDÊNCIA QUÍMICA. PRELIMINAR – Falta de legitimidade passiva e Denunciação da lide/chamamento ao processo da Municipalidade – Aplicação da Súmula 37 deste E. Tribunal e Tema 793/STF - Responsabilidade solidária para o fornecimento do tratamento médico postulado - Entes Públicos que, ademais, têm, à sua disposição, mecanismos de compensação financeira na via administrativa - Preliminares rejeitadas. PRELIMINAR – Nulidade da sentença – Necessidade de realização de perícia – Descabimento – Suficiência de documentos médicos apresentados, para comprovação da necessidade da internação postulada - Preliminar rejeitada. MÉRITO - O	Spoladore Dominguez	03/02/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		direito à saúde, como garantia do cidadão e dever do Estado, decorre de expressa previsão constitucional e, com status de preceito fundamental, encontra-se positivado nos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 6º, caput, e 196 da Constituição Federal, de aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º, da CF), pois demandas voltadas à sua efetivação resolvem-se a partir de um contexto fático e suas peculiaridades – Comprovação da dependência química da genitora do autor e da consequente necessidade da internação postulada – Inteligência dos artigos 6º, par. único, III, e 9º, ambos da Lei nº 10.216/2001. MULTA – Possibilidade - Incidência indistinta sobre pessoa física ou jurídica, privada ou de direito público – Inteligência do artigo 537 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil - Faculdade do magistrado – Imposição indispensável à proteção da saúde da pessoa necessitada, além de consistir em medida de apoio à decisão judicial – Precedentes desta C. Câmara e do STJ – Aplicação do critério da razoabilidade. Apelo e Reexame necessário, considerado interposto, não providos.		
AgInst	2275142-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão que indeferiu o pedido liminar, com vistas à suspensão do recolhimento das multas relativas aos veículos indicados e consequente autorização dos respectivos licenciamentos veiculares – Alegação de "ausência de notificação" relativa às infrações de trânsito que deve ser voltada ao respectivo órgão autuador, que, no caso, não integra a lide – Ausência de fundamento relevante (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	02/02/21
AgInst	2103048-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Decisão que indeferiu os pedidos de gratuidade e de tutela provisória de urgência, com vistas à	Spoladore Dominguez	28/01/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Ausência de efetiva demonstração da alegada insuficiência de recursos – Impossibilidade, nessas condições, do deferimento da gratuidade – Súmula nº 481/STJ – Matéria afeta à contabilidade financeira que demanda aprofundamento da cognição – Necessidade de produção de prova pericial requerida pela própria empresa-autora – Precedente desta C. Câmara – Ausência da probabilidade do direito – Requisito art. 300, "caput", do CPC – Decisão mantida. – Recurso desprovido.		
AgInst	2087484-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Edital nº 15/2019 e 19/2019 para credenciamento de examinadores de trânsito do DETRAN/SP. Impetrante, ora agravante, que foi desclassificada por não apresentar quando da inscrição comprovante de conclusão do ensino superior. Pleito de distribuição do presente recurso por prevenção e de concessão de liminar para participar dos certames e comprovar a conclusão do curso superior quando de sua posse. DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. Alegação pela impetrante de prevenção da C. 8ª Câmara de Direito Público para análise do presente recurso, tendo em vista que referida C. Câmara analisou e julgou outros mandados de segurança por ela impetrados. Descabimento. Em que pese a similitude das ações, aquelas ações foram impetradas pela ora agravante contra atos diversos, proferidos em concursos diversos, o que afasta a prevenção. CONCESSÃO DA LIMINAR. Possibilidade. Artigo 24, inciso II da Resolução CONTRAN nº 358, de 13/08/2010, que exige o curso superior completo. Artigo 46, § 1º, da citada Resolução nº 358/2010, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 542 de 15/07/2015, que estabelece prazo até 13.08.2020 aos profissionais que já estejam credenciados junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para adequação às exigências estabelecidas nesta Resolução, o que, em princípio, é o caso da impetrante. Impetrante, ora agravante, que trouxe	Flora Mª N. T. Silva	22/01/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aos autos declaração da Universidade quanto à conclusão das disciplinas e módulos do curso superior, estando no aguardo apenas da data de colação de grau e retirada de documento comprobatório. Aplicação da Súmula nº 266 do E. STJ no caso concreto. Diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo que deve ser exigido quando da posse e não da inscrição para o concurso público. R. decisão agravada reformada, para o fim de conceder a liminar para suspender o ato de desclassificação e determinar que a conclusão do ensino superior seja verificada quando da posse. recurso PROVIDO.		
AgInst	2075543-77.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIMINAR. Pleito de concessão de liminar pelo agravante para restabelecer seu direito de dirigir. Descabimento. Recusa ao teste de bafômetro. Não comprovação, ao menos neste momento processual, de que não foram oferecidos outros meios de se detectar seu estado ou não de embriaguez. Não preenchimento ao menos de um dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016 de 07.08.2009. pedido de Assistência judiciária gratuita. Comprovada a hipossuficiência econômico-financeira do agravante no caso concreto. R. decisão agravada parcialmente reformada, apenas para conceder os benefícios da gratuidade de justiça ao ora agravante. RECURSO PARCIALMENTE provido, com observação.	Flora Mª N. T. Silva	22/01/21
AgInst	2181529-20.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	22/01/21
Apel	1014341-65.2020.8.26.0114	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETENÇÃO DE VALORES. Administração que procedeu à retenção de pagamentos relativos à prestação de serviço de transporte de passageiros em virtude da não apresentação de quitação de débitos trabalhistas e previdenciários. Óbice processual. Mandado de segurança	Djalma Lofrano Filho	20/01/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que não pode ser sucedâneo de ação de cobrança. Inteligência da Súmula nº 269 do STF. Inadequação da via eleita configurada. Manutenção da denegação da ordem, porém sob fundamento diverso, nos termos do art. 6º, §3º da Lei nº 12.016/09. Recurso não provido.		
AgInt	2169870-14.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. DESISTÊNCIA RECURSAL. Petição de desistência do recurso. Desnecessidade de oitiva da parte contrária. Aplicação do art. 998 e seguintes do Código de Processo Civil vigente. Desistência homologada. Recurso não conhecido.	Djalma Lofrano Filho	15/01/21
AgInst	2268526-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Insurgência da executada em face de r. decisão que indeferiu o desbloqueio sobre valores constritos, apresentando o fundamento de que a prolação de r. sentença de procedência em ação anulatória seria causa suficiente para suspender a exigibilidade do débito e determinar o desbloqueio pretendido. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. A existência de ação anulatória não é causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, sendo incabível a suspensão do débito sem a presença dos requisitos insculpidos no art. 151, do CTN. Descabida a pretensão de desbloqueio dos valores constritos na execução fiscal antes da ocorrência de trânsito em julgado da sentença proferida na ação anulatória. Adequada a cautela do Il. Juízo Singular. Entendimento do E. STJ. Precedentes. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Mª N. T. Silva	14/01/21
AgInst	2256712-94.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. pedido de Assistência judiciária gratuita EFETIVADO POR PESSOA JURÍDICA. Indeferimento pelo Juízo de 1º Grau. Aplicabilidade do art. 98 do CPC/2015 às pessoas jurídicas e do verbete de Súmula nº 481 do E. STJ. No caso concreto, contudo, não ficou comprovada a hipossuficiência econômico-financeira da agravante.	Flora Mª N. T. Silva	14/01/21

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inteligência do art. 98 c.c art. 99, §3º do CPC/2015. R. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Recurso DESPROVIDO, com observação.		
AgInst	2003478-50.2021.8.26.0000	Ação ordinária. Deferimento de tutela de urgência. Valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Matéria exclusivamente de direito. Competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública (art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/09). Provimento CSM nº 2.321/2016. Entendimento sedimentado no C. Órgão Especial. Inteligência, ainda, do art. 74 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006. Recurso não conhecido. Remessa dos autos que se determina ao Colégio Recursal de Santo André.	Borelli Thomaz	14/01/21
AgInst	2278331-80.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	13/01/21
AgInst	2176923-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – INVASÃO DE ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA (DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA) – Decisão que deferiu o pedido de reintegração liminar. Insurgência da Defensora Pública, agindo em defesa dos invasores. Descabimento. Evidenciado o risco especial da demora, na medida em que a manutenção da atual situação aumenta o risco de surgirem novos ocupantes e a constante exposição a risco de choques e descargas elétricas. Ocupação irregular de bem público não é posse, mas, mera detenção. Determinação de que a desocupação ocorra com toda a assistência necessária às famílias ocupantes do local e com a adoção das medidas possíveis para minimizar os riscos de contágio pela Covid-19. Decisão mantida. Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	11/01/21

Voltar ao sumário

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2151234-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - Taxa de transporte público de passageiros – Insurgência em face de decisão que concedeu a liminar para suspender a exigibilidade de todo e qualquer crédito tributário decorrente da Taxa de Transporte Público de Passageiros (LCM 94/2019) – Alegação de que a taxa foi instituída, após estudos técnicos, programa denominado "Transporte para todos" (Tarifa zero), que é custeado pelas receitas provenientes do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTU, prioritariamente, pela taxa de transporte público de passageiros que incidirá mensalmente sobre toda pessoa jurídica instalada no Município, com alíquota fixa de R$ 39,20 por funcionário – Para a instituição de taxa é necessário observar a presença dos requisitos da especificidade e da divisibilidade dos serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte, indispensáveis à licitude da composição de seu fato gerador (art. 145 , II da CF e artigos 77 e 79 do CTN) – Fato gerador da taxa que, aparentemente, não guarda relação com a atividade desenvolvida pela empresa impetrante – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	31/08/21
ED	2134957-06.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Art. 1.022, CPC/2015 – Erro no Acórdão - Decisão que, diante do cenário econômico provocado pela pandemia de COVID-19, deferiu a substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia para suspender a exigibilidade do crédito tributário – Medida que visa preservar o exercício da atividade econômica – Seguro garantia equivalente a depósito em dinheiro – LEF, art. 9º, § 3º e art.15, inc. I. Embargos acolhidos, sem efeitos modificativos.	Octavio Machado de Barros	31/08/21
Apel	0001864-85.2010.8.26.0111	*	Silvana Malandrino Mollo	27/08/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	0001932-50.2001.8.26.0111	*	Silvana Malandrino Mollo	27/08/21
Apel	1500995-73.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação da executada. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.	Geraldo Xavier	24/08/21
Apel	1029495-15.2020.8.26.0053	Apelação. Mandado de segurança. Pedido de reparcelamento de débitos tributários em desconformidade com as regras previstas em lei, em razão da pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipótese dos artigos 151, VI, e 155-A do Código Tributário Nacional não configurada. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	24/08/21
Apel	1022180-33.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS – Pretensão de suspensão da exigibilidade do crédito tributário a partir de março de 2020, com a prorrogação do prazo para pagamento e do cumprimento de obrigações tributárias acessórias em razão da crise econômica decorrente da pandemia da COVID-19 – Ocorrência do fato gerador – Concessão da	Octavio Machado de Barros	20/08/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		moratória que depende de lei específica do ente tributante – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário – Observância dos princípios da legalidade, da indisponibilidade dos bens públicos e da separação de poderes – Precedentes desta Corte e do STF – Ordem denegada – Recurso desprovido.		
Apel	1008618-73.2020.8.26.0564	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – Sentença que extinguiu o feito por ausência de negativa prévia da autoridade administrativa – Princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV) – Decretos de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 – Pretensão ao afastamento do imposto durante o período de fechamento do Golden Square Shopping, bem como das sanções decorrentes do inadimplemento involuntário – Ocorrência do fato gerador – Ausência de lei específica do ente tributante – Princípio da indisponibilidade dos bens públicos – Prevalência da tripartição de poderes (CF, art. 2º) – Precedentes desta Corte e do STF – Ordem denegada – Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	20/08/21
ED	1008831-40.2020.8.26.0577	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão - Vício inexistente - Os embargos de declaração são destinados à supressão de eventuais irregularidades contidas na decisão e não à adequação desta ao interesse das partes - Embargante que não demonstrou existência de eventuais vícios que comprometessem a regularidade do acórdão – Razões do inconformismo que denotam intenção de rediscutir a matéria e atribuir caráter infringente ao recurso – Inadmissibilidade – Embargos de Declaração aos quais se nega seguimento.	Silvana Malandrino Mollo	20/08/21
Apel	1047885-78.2019.8.26.0114	APELAÇÃO CÍVEL - Ação Anulatória de Débito Fiscal com Pedido de Repetição de Indébito - IPTU dos exercícios de 2014 e 2015 - Município de Campinas - Ação julgada parcialmente procedente - Pretensão à reforma, pela demandante, apenas no que se refere aos honorários	Silvana Malandrino Mollo	19/08/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sucumbenciais, com vistas ao arbitramento por apreciação equitativa - Não acolhimento - Verba honorária não irrisória e fixada em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil, sem perder de vista o cenário de sucumbência recíproca e a crise econômica, a atingir ambas as partes, provocada pela pandemia de COVID-19 - Sentença mantida - Sucumbência recursal - Apelação não provida.		
AgInst	2059201-54.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ISSQN – Exercício de 2.013 - Bloqueio de ativos financeiros mediante penhora on line – Alegação de pagamento de empregados – Não enquadramento às hipóteses previstas no art. 833, do CPC - Valores depositados em conta corrente da devedora e não em conta poupança ou em nome de terceiros - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	18/08/21
AgInst	2127249-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ISSQN– Exercício de 2.010 – Decisão que indeferiu a indicação de bem imóvel à penhora em razão da recusa da exequente, determinando a penhora de ativos financeiros através do Bacenjud - Observância à ordem contida no artigo 11, da Lei nº 6.830/80 – Execução que se processa no interesse do credor – CPC, art. 797 – Demais questões que não foram submetidas a apreciação do juiz de primeiro grau e que demandam dilação probatória - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	18/08/21
AgInst	2182143-88.2021.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	16/08/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2182135-14.2021.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	16/08/21
AgInst	2182036-44.2021.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	16/08/21
AgInst	2181997-47.2021.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	16/08/21
AgInst	2179822-80.2021.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	16/08/21
AgInst	2179761-25.2021.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	16/08/21
AgInst	2179701-52.2021.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	16/08/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2178254-29.2021.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	16/08/21
AgInt	2120879-70.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão que indeferiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento – RECURSO PREJUDICADO – Julgamento de mérito do agravo de instrumento - Execução fiscal - Inobservância à ordem contida no artigo 11, da Lei nº 6.830/80 – Execução que se processa no interesse do credor – CPC, art. 797 – Agravo interno prejudicado e desprovido o agravo de instrumento.	Octavio Machado de Barros	13/08/21
Apel	1009363-77.2020.8.26.0071	APELAÇÃO - Mandado de Segurança – Pretensão de recálculo do IPTU do ano de 2020 com exclusão do montante proporcional ao período em que o direito de propriedade não pode ser exercido de forma plena – Impossibilidade - Equilíbrio entre a função social da empresa e o relevantíssimo interesse público da atividade arrecadatória do Estado – Municipalidade que tomou medidas para diminuição dos prejuízos econômicos - A apelante não foi completamente impedida de usufruir da propriedade - Ocorrência de fato gerador do IPTU, nos termos da legislação municipal – Sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO.	Mônica Serrano	02/08/21
AgInst	2120879-70.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – IPTU – Exercícios de 2.014 a 2.016 – Decisão que indeferiu a indicação de bem imóvel à penhora em razão da recusa da exequente – Inobservância à ordem contida no artigo 11, da Lei nº 6.830/80 – Execução que se processa no interesse do credor – CPC, art. 797 - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	30/07/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1502514-91.2018.8.26.0268	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU e Taxa de limpeza – Exercícios de 2016 - Município de Itapecerica da Serra - Irresignação da Municipalidade em face da extinção da execução fiscal, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC/2015 - Intimação pessoal da parte, por meio de portal eletrônico, para dar prosseguimento ao feito - Descumprimento - Abandono da causa configurado – Precedentes - Sentença mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	22/07/21
Apel	1502001-26.2018.8.26.0268	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – INÉRCIA DA EXEQUENTE – ABANDONO DE CAUSA – EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA – INEXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE EXECUTADA – EXTINÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ. TEMA 314 DO STJ. Sentença de extinção da ação, pelo abandono de causa, nos termos do art. 485, III, do CPC – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Apelante que deixou de se manifestar nos autos, mesmo tendo sido realizada a intimação pessoal dos procuradores do Município – Abandono da ação caracterizado – Extinção regular da ação – Intimação eletrônica da Fazenda Pública considerada pessoal para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 11.419/2.006 – A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada ex officio, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ – Entendimento firmado pelo C. STJ em sede de recurso repetitivo (REsp 1.120.097/SP, Tema 314) – Precedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maurício Fiorito	22/07/21
AgInst	2295413-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Declaratória de Reconhecimento de Isenção Tributária – IPTU – Decisão que indeferiu tutela de urgência antecipada para possibilitar a expedição de certidão negativa de débitos – Oferecimento de bem imóvel em garantia - Possibilidade - Caução à	Octavio Machado de Barros	15/07/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reparação dos danos decorrentes da consecução da medida cautelar, porventura sofridos pelo credor - CPC, §3º, art. 300 - Evidência da probabilidade do direito e risco de dano de incerta reparação – Precedentes desta Corte – CPC, art. 300, §1º – Decisão reformada – Recurso provido.		
Apel	1046427-15.2019.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Denegação da ordem – IPTU de 2014 a 2019 – Lançamento complementar decorrente de constatação no aumento da área construída, levado a efeito sem comunicação ao Fisco – Recolhimento anterior – Pretensão ao abatimento do tributo sobre a área total do terreno e parte da área construída – Falta de prova antecipada e extreme de dúvida sobre os fatos em que se funda o direito adquirido – Lei nº 12.016/2009 – Presunção de veracidade e legitimidade do lançamento não afastadas – Sentença mantida. Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	15/07/21
Apel	1500013-87.2017.8.26.0111	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – INÉRCIA DA EXEQUENTE – ABANDONO DE CAUSA – EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA – INEXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE EXECUTADA – EXTINÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ. TEMA 314 DO STJ. Sentença de extinção da ação, pelo abandono de causa, nos termos do art. 485, III, do CPC – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Apelante que deixou de se manifestar nos autos, mesmo tendo sido realizada a intimação pessoal dos procuradores do Município – Abandono da ação caracterizado – Extinção regular da ação – Intimação eletrônica da Fazenda Pública considerada pessoal para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 11.419/2.006 – A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada ex officio, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ – Entendimento firmado pelo C. STJ	Maurício Fiorito	14/07/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em sede de recurso repetitivo (REsp 1.120.097/SP, Tema 314) – Precedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.		
AgInst	2026157-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Embargos à Execução Fiscal - Decisão que indefere a assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza assistencial – Acúmulo de déficits orçamentários e diminuição de receita considerando o cenário econômico atual provocado pela pandemia de COVID-19 - Insuficiência de recursos para arcar com os encargos processuais sem prejuízo ao exercício de suas atividades essenciais - Decisão reformada - Recurso provido.	Octavio Machado de Barros	14/07/21
ED	1001625-05.2017.8.26.0116	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Art. 1.022, CPC/2015 – Erro material quanto à data da retomada dos prazos processuais dos processos físicos e do atendimento ao público na Comarca de Campos do Jordão – Provimento CSM 2564/2020 – Falha sanada – Caráter infringente das demais alegações que desvirtuam a natureza integrativa e esclarecedora do recurso – Embargos acolhidos para correção do erro material.	Octavio Machado de Barros	14/07/21
AgInst	2076548-03.2021.8.26.0000	MEDIDA CAUTELAR FISCAL – Indeferimento do pedido da requerida para que a indisponibilidade de bens fosse substituída pela penhora de faturamento da empresa – Cabimento – Hipótese em que abundam indícios no sentido de a medida cautelar ser necessária para a garantia de eficiência das execuções fiscais subjacentes, haja vista o comportamento evasivo da requerida – Ainda, substituição da medida de indisponibilidade que, conquanto autorizada pelo art. 10 da Lei nº 8.397/1992, é tão somente facultada ao magistrado, sendo certo que a penhora de faturamento não goza da preferência necessária à substituição no caso em apreço – No mais, foco da cautelar quem diferente da exação fiscal, é assecuratório, e não satisfatório – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Mônica Serrano	12/07/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1021928-30.2020.8.26.0053	Embargos de declaração - Aclaratórios que não se configuram como instrumento adequado à rediscussão do mérito em circunstâncias nas quais inexistentes a omissão, a obscuridade ou a contradição – Exegese do artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil – Embargos de declaração REJEITADOS.	Mônica Serrano	12/07/21
Apel	1008831-40.2020.8.26.0577	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – Pretensão de recálculo do tributo ou postergação do pagamento sem os encargos da mora, em razão da pandemia do COVID-19 – Não cabimento – Medidas de repercussão coletiva que dependem de autorização legislativa do Município – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada – Sentença mantida - Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	10/07/21
Apel	1504513-79.2018.8.26.0268	*	Mônica Serrano	06/07/21
AgInst	2086299-14.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – JUSTIÇA GRATUITA - Inconformismo da empresa embargante em relação à decisão de primeira instância que indeferiu a gratuidade de justiça e, por consequência, exigiu a garantia da execução para fins de conhecimento dos embargos – Indeferimento do pedido é medida que se impõe – Inteligência do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e da Súmula 481 do STJ – Faturamento milionário da empresa embargante – Balanço patrimonial negativo que não indica, por si só, o deferimento da gratuidade da Justiça – Precedentes do STJ e desta Corte – Decisão mantida – Recurso não provido.	Maurício Fiorito	02/07/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2215817-91.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão. Inexistência de vício no Acórdão. Pretensão de rediscussão da matéria. Embargos rejeitados.	João Alberto Pezarini	30/06/21
AgInst	2101635-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – execução fiscal – nomeação de bem à penhora – Veículos e máquinas industriais – Recusa por não ter sido obedecida a ordem dos artigos 11 da LEF e 835 do CPC – O Fisco pode recusar bem oferecido à penhora, quando não observada a ordem legal de preferência, sendo ônus da parte executada comprovar a necessidade de afastá-la, inexistindo a preponderância, em abstrato, do princípio da menor onerosidade para o devedor sobre a efetividade da tutela executiva - Entendimento sedimentado pelo Col. STJ no julgamento do REsp 1.337.790/PR, sob o regime dos recursos repetitivos – PENHORA - Valores bloqueados em conta corrente da empresa executada - Alegação de que os valores seriam destinados ao pagamento de credores e funcionários – Falta de comprovação de tal destinação específica – Inviabilidade da interpretação extensiva da norma contida no art. 833, IV, do CPC/2015 – Inexistência de elementos que demonstrem equivalência à penhora de faturamento – Decisão mantida – Recurso improvido.	Maurício Fiorito	30/06/21
Apel	1500796-79.2017.8.26.0111	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – INÉRCIA DO EXEQUENTE – ABANDONO DE CAUSA – Sentença de extinção da ação, pelo abandono de causa, nos termos do art. 485, III, do CPC – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Apelante que deixou de se manifestar nos autos, mesmo tendo sido realizada a intimação pessoal dos procuradores do Município – Abandono da ação caracterizado – Extinção regular da ação – Intimação eletrônica da Fazenda Pública considerada pessoal para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 11.419/2.006 – Incidência tanto do inciso II quanto do inciso III do art. 485 do CPC/2015 – Precedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maurício Fiorito	30/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2026371-35.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inexistência de contradição no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto à possibilidade de adoção, para fins de contagem de prazo de interposição de agravo de instrumento, do calendário da comarca em que foi proferida a decisão recorrida – Não cabimento – Acórdão que analisou a questão suscitada consignando que o prazo para a interposição de agravo de instrumento acompanha o expediente forense da comarca onde tramita o feito em que foi proferida a decisão recorrida – Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião, que não podem ser objetos de embargos de declaração – PREQUESTIONAMENTO – Suficiente a apreciação da questão de direito federal ou constitucional, independentemente de citação legal expressa – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados.	Kleber Leyser de Aquino	30/06/21
Apel	1502527-90.2018.8.26.0268	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – INÉRCIA DA EXEQUENTE – ABANDONO DE CAUSA – EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA – INEXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE EXECUTADA – EXTINÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ. TEMA 314 DO STJ. Sentença de extinção da ação, pelo abandono de causa, nos termos do art. 485, III, do CPC – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Apelante que deixou de se manifestar nos autos, mesmo tendo sido realizada a intimação pessoal dos procuradores do Município – Abandono da ação caracterizado – Extinção regular da ação – Intimação eletrônica da Fazenda Pública considerada pessoal para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 11.419/2.006 – A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada ex officio, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ – Entendimento firmado pelo C. STJ	Maurício Fiorito	30/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em sede de recurso repetitivo (REsp 1.120.097/SP, Tema 314) – Precedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.		
Apel	1500741-11.2018.8.26.0268	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – INÉRCIA DA EXEQUENTE – ABANDONO DE CAUSA – EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA – INEXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE EXECUTADA – EXTINÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ. TEMA 314 DO STJ. Sentença de extinção da ação, pelo abandono de causa, nos termos do art. 485, III, do CPC – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Apelante que deixou de se manifestar nos autos, mesmo tendo sido realizada a intimação pessoal dos procuradores do Município – Abandono da ação caracterizado – Extinção regular da ação – Intimação eletrônica da Fazenda Pública considerada pessoal para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 11.419/2.006 – A inércia da Fazenda exequente, ante a intimação regular para promover o andamento do feito e a observância dos artigos 40 e 25 da Lei de Execução Fiscal, implica a extinção da execução fiscal não embargada ex officio, afastando-se o Enunciado Sumular 240 do STJ – Entendimento firmado pelo C. STJ em sede de recurso repetitivo (REsp 1.120.097/SP, Tema 314) – Precedentes – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maurício Fiorito	30/06/21
ED	2109114-05.2021.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	28/06/21
AgInt	1008099-94.2019.8.26.0609	Agravo interno. Indeferimento de pedido de gratuidade de justiça. Admissibilidade. Necessidade do benefício não demonstrada. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	28/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501217-41.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercícios de 2015 e 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercícios de 2015 e 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.	Geraldo Xavier	24/06/21
Apel	1501473-81.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Taxas de licença para localização e de expediente. Exercício de 2015. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxa de expediente. Exercício de 2015. Confecção e remessa de talonários para cobrança de tributos. Prestação de serviço público específico e divisível inexistente. Inadmissibilidade da exação. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício.	Geraldo Xavier	24/06/21
AgInst	2131627-98.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	22/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2082048-84.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	22/06/21
Apel	1501244-31.2018.8.26.0042	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão à cobrança de licença de funcionamento dos exercícios de 2.013 e 2.014 – Sentença de extinção da ação, pelo abandono de causa, nos termos do art. 485, III, do CPC – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Apelante que deixou de se manifestar nos autos, mesmo tendo sido realizada a intimação pessoal dos procuradores do município – Abandono da ação caracterizado – Extinção regular da ação – Intimação eletrônica da Fazenda Pública considerada pessoal para todos os efeitos legais, nos termos do art. 5o, §6o, da Lei Fed. no 11.419, de 19/12/2.006 – Sentença mantida – APELAÇÃO não provida.	Kleber Leyser de Aquino	22/06/21
Apel	1501059-83.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	22/06/21
AgInst	2007288-33.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Recusa e indeferimento de nomeação de imóvel à penhora – Cabimento – Hipótese em que não foi obedecida a ordem preferencial do art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Ausência de prova acerca do aventado risco de prejuízo às atividades da executada – Situação oriunda da pandemia que não gera presunção de penúria financeira – Prevalência do interesse do credor, eis que não comprovada excessiva onerosidade ao devedor – Recurso desprovido.	Mônica Serrano	21/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003207-43.2020.8.26.0566	APELAÇÃO - Mandado de Segurança – Pretensão de não se submeter à exigência do IPTU em relação às parcelas vencidas/vincendas, inclusive com o reconhecimento do recolhimento indevido do quanto eventualmente já pago, na vigência de ato estatal que impeça o regular funcionamento do Shopping, em razão da pandemia de COVID-19, sob o fundamento de que o direito de propriedade não pôde ser exercido de forma plena – Impossibilidade - Equilíbrio entre a função social da empresa e o relevantíssimo interesse público da atividade arrecadatória do Estado – Municipalidade que tomou medidas para diminuição dos prejuízos econômicos - A apelante não foi completamente impedida de usufruir da propriedade - Ocorrência de fato gerador do IPTU, nos termos da legislação municipal – Sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO.	Mônica Serrano	21/06/21
AgInst	2096057-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – execução fiscal – nomeação de bem à penhora – Máquinas industriais – Recusa por não ter sido obedecida a ordem dos artigos 11 da LEF e 835 do CPC – O Fisco pode recusar bem oferecido à penhora, quando não observada a ordem legal de preferência, sendo ônus da parte executada comprovar a necessidade de afastá-la, inexistindo a preponderância, em abstrato, do princípio da menor onerosidade para o devedor sobre a efetividade da tutela executiva - Entendimento sedimentado pelo Col. STJ no julgamento do REsp 1.337.790/PR, sob o regime dos recursos repetitivos – Decisão mantida – Recurso improvido.	Maurício Fiorito	21/06/21
AgInst	2076930-93.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Levantamento de depósito judicial – Cabimento do incidente digital – Efetividade jurisdicional - Provimento CSM 2564/20 – Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.	Mônica Serrano	21/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2046120-38.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Anulatória de Débito Fiscal julgada improcedente – Cumprimento de Sentença instaurado para a cobrança de honorários sucumbenciais – Decisão que, em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deferiu a medida requerida pela Municipalidade – Reforma do r. decisório – Medida excepcional que exige prova robusta acerca do abuso da personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial), nos moldes do art. 50 do Código Civil – Pressupostos não verificados – A não localização de bens penhoráveis não é motivo suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, nem mesmo eventual dissolução irregular, o que, nem sequer restou configurado, vez que a empresa executada foi citada no endereço constante da Junta Comercial – Ausência de provas quanto à prática de ato ilícito ou fraudulento com a intenção de lesar credores, bem como da confusão patrimonial – Meras conjecturas que não autorizam a desconstituição da personalidade jurídica – Recurso provido.	Silvana Malandrino Mollo	18/06/21
ED	1022130-07.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Obscuridade - Vício inexistente - Os embargos de declaração são destinados à supressão de eventuais irregularidades contidas na decisão e não à adequação desta ao interesse das partes - Embargante que não demonstrou existência de eventuais vícios que comprometessem a regularidade do acórdão – Razões do inconformismo que denotam intenção de rediscutir a matéria e atribuir caráter infringente ao recurso – Inadmissibilidade – Embargos de Declaração aos quais se nega seguimento, com aplicação de multa.	Silvana Malandrino Mollo	18/06/21
ED	2251989-32.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada omissão. Não configuração. Inexistência de vício no Acórdão. Embargos rejeitados.	João Alberto Pezarini	14/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2251120-69.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada omissão. Não configuração. Inexistência de vício no Acórdão. Embargos rejeitados.	João Alberto Pezarini	14/06/21
AgInst	2160107-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – IPTU – Pretendida substituição de depósito em dinheiro por bem imóvel. Impossibilidade. Falta de anuência da Fazenda. Inteligência do artigo 797 do CPC – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia da COVID-19. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	14/06/21
Apel	1021669-35.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração para garantir direito líquido e certo da contribuinte de IPTU na suspensão da exigência do tributo das parcelas de abril, maio e junho de 2020 em razão da situação de emergência sanitária declarada no Município e no Estado de São Paulo – Insurgência em face d sentença que julgou extinto o mando de segurança, em razão da ilegitimidade da impetrante – Descabimento – A prova da condição de contribuinte da impetrante deveria ter sido realizada ao ensejo da impetração, por prova documental, não sendo suprida pela juntada de contrato de locação, na qual figura como locadora, pois, é sabido, que a relação "ex locato" não decorre necessariamente da titularidade do domínio do imóvel locado – Não bastasse a carência da impetração, não há nas hipóteses do artigo 151 do CTN o direito líquido e certo invocado que, se confrontado com a necessidade premente de arrecadação dos tributos em geral para combater a pandemia, não prevalece em qualquer situação – Sentença mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	10/06/21
Apel	1501225-18.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a	João Alberto Pezarini	09/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.		
Apel	1021928-30.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - Mandado de Segurança – Pretensão de não se submeter à exigência do IPTU em relação às parcelas vencidas/vincendas, em razão da pandemia de COVID-19, sob o fundamento de que está sendo absolutamente impactada pela paralisação de suas atividades - Ocorrência de fato gerador do IPTU, nos termos da legislação municipal – Ausência de direito líquido e certo - Sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO.	Mônica Serrano	07/06/21
Apel	1018374-87.2020.8.26.0053	AÇÃO DECLARATÓRIA – Pretensão da autora de prorrogar por três meses os vencimento de tributos municipais, sem a incidência de encargos, em razão da pandemia de COVID-19 – Sentença de improcedência que corrigiu oficiosamente o valor da causa, utilizando-se dos valores dos tributos pagos em todo o ano de 2019, mas arbitrou honorários advocatícios, por equidade, em R$ 10.000,00 – Descabimento parcial – Hipótese em que o valor da causa foi corretamente arbitrado pela autora, pois era imensurável à época do ajuizamento – Inviabilidade de utilização do valor de tributos pagos ou não para avaliar a causa, haja vista que a pretensão da autora sequer tangenciou o inadimplemento tributário – Correta, contudo, a verba honorária arbitrada em R$ 10.000,00, suficiente à remuneração do causídico da ré – Valor da causa corrigido para o inicialmente arbitrado – Recurso de Apelação desprovido – Recurso Adesivo provido.	Mônica Serrano	07/06/21
Apel	1015965-24.2020.8.26.0576	APELAÇÃO - Mandado de Segurança - Pretensão de afastamento do IPTU no período em que o direito de propriedade (uso e fruição) não pode ser exercido de forma plena, ante as restrições impostas em razão da pandemia de COVID - 19 – Impossibilidade - Equilíbrio entre a função social da empresa e o relevantíssimo interesse público da atividade	Mônica Serrano	07/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		arrecadatória do Estado – Pedido subsidiário de prorrogação do prazo de vencimento do IPTU - Necessidade de conservação da atividade empresarial, em razão dos inúmeros interesses protegidos e em atenção à função social da empresa - Postergação temporária concedida na tutela antecipada recursal (60 dias) - Descabimento de maior prorrogação, como quer a impetrante (mínimo 90 dias ou na vigência de ato que impeça seu regular funcionamento), eis que o Estado de São Paulo e o Município de São José do Rio Preto se encontram em fase de reabertura da atividade econômica – Recurso parcialmente provido.		
ED	2015505-65.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inexistência de omissão ou de erro material no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto à interrupção da prescrição cuja consumação foi reconhecida – Não cabimento – Acórdão que analisou a questão suscitada consignando que a execução fiscal anteriormente ajuizada não teve o condão de interromper a prescrição, pois nela não foi proferido despacho ordinatório da citação – Documentos ora juntados que são evidentemente incapazes de denotar vício em um acórdão prolatado antes de terem sido juntados – Ademais, não se verifica hipótese de admissão tardia de documentos e deles nem sequer consta prova de qualquer despacho ordinatório da citação – Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião, que não podem ser objetos de embargos de declaração – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados.	Kleber Leyser de Aquino	02/06/21
ED	2024135-13.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inexistência de omissão ou de erro material no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto à interrupção da prescrição cuja consumação foi reconhecida – Não cabimento – Acórdão que analisou a questão suscitada consignando que a execução fiscal anteriormente ajuizada não teve o condão de interromper a prescrição, pois nela não foi	Kleber Leyser de Aquino	02/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proferido despacho ordinatório da citação – Documento ora juntado que é evidentemente incapaz de denotar vício em um acórdão prolatado antes de ele ter sido juntado – Ademais, não se verifica hipótese de admissão tardia de documento e dele nem sequer consta prova de qualquer despacho ordinatório da citação – Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião, que não podem ser objetos de embargos de declaração – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados.		
AgInst	2280108-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Multa de descumprimento do contrato – Exercício de 2018 – Insurgência em face de decisão que deferiu o bloqueio de ativos financeiros em conta de titularidade da matriz e das filiais da agravante por meio do BACENJUD, em substituição da penhora dos materiais de construção anteriormente constritos – Afastada a alegação de cerceamento de defesa por ausência de intimação para o bloqueio de ativo financeiro – Inteligência do art. 854 do CPC – Alegação de que o processo deve ser suspenso, em razão do Tema 769 do STJ - Tema 769 do STJ refere-se à penhora de faturamento e não a bloqueio de ativos financeiros - Execução feita no interesse do credor - Inteligência do art. 797 do CPC - Ordem legal de preferência estabelecida no art. 835, CPC e art. 11, da LEF - Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	01/06/21
AgInst	2064656-97.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ISS super simples – Exercícios de 2012, 2014 e 2015 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores, bem como o desbloqueio dos veículos – Valor bloqueado de R$ 822,03 em conta corrente da executada – Ausência de comprovação de impenhorabilidade dos valores – Valor bloqueado de R$ 3.075,23 de conta poupança, que não excede 40 salários mínimos - Bem impenhorável, nos termos do art. 833, inciso X do CPC, combinado com a parte final do art. 30, da Lei nº 6.830/80 – Veículos	Rezende Silveira	01/06/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		com inclusão de restrição de transferência, que não impede a executada de exercer suas atividades regularmente – Recurso provido em parte.		
AgInst	2137050-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária – Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços à Saúde (TRSS) - Indeferimento de justiça gratuita. Alegado cabimento do benefício para assegurar acesso ao Poder Judiciário. Não comprovação da situação de necessidade, que inviabiliza, inclusive, o pretendido parcelamento das despesas previsto no art. 96, §6º do CPC. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	31/05/21
Apel	1501601-04.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Taxas de licença para localização e de expediente. Exercícios de 2015 e 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxa de expediente. Exercícios de 2015 e 2016. Confecção e remessa de talonários para cobrança de tributos. Prestação de serviço público específico e divisível inexistente. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício.	Geraldo Xavier	31/05/21
Apel	1501760-44.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Taxas de licença para localização e de expediente. Exercício de 2015. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxa de expediente. Exercício de 2015. Confecção e remessa de talonários para cobrança de tributos. Prestação de serviço público específico e divisível inexistente.	Geraldo Xavier	31/05/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inadmissibilidade da exação. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício.		
Apel	1027497-12.2020.8.26.0053	Apelação. Mandado de segurança. Acordo de parcelamento de débitos tributários. Pedido de prorrogação do prazo de vencimento de parcelas, em razão da pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	31/05/21
Apel	1037846-74.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de Segurança impetrado por operadora de planos de assistência à saúde - ISS - Pretendida expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (artigo 206 Código Tributário Nacional) para fins de participação em licitações/pregões e outros pedidos sucessivos (exclusão de apontamentos de débitos, cancelamento de protestos já realizados, etc.) - Segurança denegada em Primeiro Grau - Situações, entretanto, de extinção e de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários demonstradas nos autos, circunstância a viabilizar o deferimento das pretensões formuladas no writ - Sentença reformada - Apelação provida.	Silvana Malandrino Mollo	31/05/21
AgInst	2251554-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Multa - Exercício de 2016 - Decisão agravada que indeferiu a substituição de penhora de ativos financeiros por apólice de seguro garantia - Inaplicabilidade da ordem de bens prevista nos arts. 11 da LEF e 835 do CPC à hipótese de substituição de penhora – Inteligência do art. 15º, I, da LEF, com redação acrescentada pela Lei nº 13.043/2014 – Jurisprudência desta E. Corte – Decisão reformada - Recurso provido, nos termos do Acórdão.	Silvana Malandrino Mollo	31/05/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1013998-69.2020.8.26.0114	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – Pretensão de recálculo do tributo ou postergação do pagamento sem os encargos da mora, em razão da pandemia do COVID-19 – Não cabimento – Medidas de repercussão coletiva que dependem de autorização legislativa do Município – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada – Sentença mantida - Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	31/05/21
AgInst	2056315-82.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – TAXA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS – Decisão que deferiu a liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento da taxa de transporte público de passageiros, pela agravada – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Serviço que é específico e divisível – Impossibilidade, em tese, da agravada, cuja atividade desenvolvida não guarda qualquer relação com o fato gerador do tributo, figurar como sujeito passivo da exação – Presença dos requisitos legais para a concessão da liminar – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	31/05/21
AgInst	2085804-67.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Decisão agravada que denegou a concessão do benefício da Justiça Gratuita à agravada – Documentação acostada aos autos que demonstra a presença da hipossuficiência econômica, nos moldes do art. 98, 'caput', do CPC – Decisão reformada – Recurso provido.	Silvana Malandrino Mollo	28/05/21
AgInst	2100975-64.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença movido pela Fazenda Pública – Oferecimento de bens imóveis à penhora, cujos valores superam o montante do débito – Recusa por parte da exequente, mantida pela r. decisão agravada – Necessidade de reforma - Prevalência da menor	Silvana Malandrino Mollo	28/05/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		onerosidade do devedor e do princípio de preservação da empresa – Não demonstração, pelo Município, de prejuízos consideráveis advindos da aceitação dos bens imóveis à penhora – Demonstração da vulnerabilidade econômico-financeira da executada, impedindo-a de arcar com eventual penhora de dinheiro – Recurso provido, com determinação.		
AgInt	2038576-96.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - JUSTIÇA GRATUITA - Os elementos trazidos pela recorrente não demonstram situação de penúria e, portanto, incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas processuais - Documentos e alegações insuficientes para comprovação da hipossuficiência -Recurso Desprovido.	Mônica Serrano	13/05/21
Apel	1501113-49.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	12/05/21
ED	2085182-85.2021.8.26.0000	*	Rezende Silveira	12/05/21
AgInst	2262742-48.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária. Indeferimento de pedido de substituição de depósito de dinheiro por seguro garantia. Admissibilidade. Modalidade de caução da cobrança que não se equipara à prevista no artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	11/05/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1500963-68.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Determinação de cancelamento da distribuição. Desacerto. Requerimento de prazo para cumprir a determinação. Deferimento em menor extensão. Cumprimento a destempo da medida. Extinção do processo que contraria o princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Prosseguimento da cobrança. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.	Geraldo Xavier	11/05/21
ED	2059733-28.2021.8.26.0000	*	João Alberto Pezarini	08/05/21
ED	2059733-28.2021.8.26.0000	*	João Alberto Pezarini	08/05/21
AgInst	2134028-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Pretensão à substituição do imóvel penhorado por outros dois bens da mesma espécie, que, somados, alcançam valor superior à dívida - Decisão agravada a acatar a recusa da Municipalidade exequente - Bens que, a despeito de serem da mesma espécie do que havia sido originalmente penhorado, não necessariamente possuem a mesma liquidez, cabendo exclusivamente à exequente o juízo de conveniência acerca da substituição - Inteligência dos arts. 847, § 4º, e 848, ambos do CPC - Execução que deve se dar no interesse primordial do credor, resguardado o devedor de medidas	Silvana Malandrino Mollo	07/05/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exorbitantes (o que não se vislumbra no caso) - Decisão mantida - Recurso não provido. AGRAVO INTERNO – interposição contra decisão que indeferiu a tutela antecipada recursal – Agravo de Instrumento julgado – Perda do objeto – Agravo Interno prejudicado		
AgInt	2134028-70.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – interposição contra decisão que indeferiu a tutela antecipada recursal – Agravo de Instrumento julgado – Perda do objeto – Agravo Interno prejudicado.	Silvana Malandrino Mollo	07/05/21
ED	1001044-39.2019.8.26.0368	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada omissão e contradição. Não configuração. Inexistência de vício no Acórdão. Pretensão de rediscussão da matéria. Embargos rejeitados.	João Alberto Pezarini	05/05/21
AgInst	2151071-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória, cumulada com pedido de revisão de lançamentos de IPTU - Exercício de 2020 – Decisão que indeferiu tutela de urgência. Pretendida suspensão da exigibilidade dos créditos, sob alegada modificação do valor venal do imóvel pelo fechamento compulsório ordenado pelo Poder Público, durante o estado de pandemia do COVID-19. Descabimento. Hipótese que não mais condiz com a realidade, diante da autorização de abertura dos estabelecimentos comerciais desta natureza (Shopping Center), nos termos do Decreto Municipal 37.001, de 3.7.2020. Ausência de indícios de alteração do valor venal. Alegado erro na classificação fiscal do imóvel. Hipótese que demanda dilação probatória. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	05/05/21
AgInst	2064321-78.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN e DÍVIDA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela para determinar o levantamento do valor de R$ 1.200,00 bloqueado em conta bancária da agravada – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Exegese do disposto no art. 833, IV e X, do	Kleber Leyser de Aquino	05/05/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CPC – Entendimento consolidado pelo STJ de que, referida norma deve ser interpretada de forma extensiva para se reconhecer que a impenhorabilidade, no limite de até quarenta salários mínimos, compreende não apenas os valores depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente e em fundos de investimento ou, ainda, guardados em papel-moeda – Necessidade de desbloqueio da constrição – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.		
AgInst	2251038-38.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Multa administrativa – Pretensão da agravante de substituição dos depósitos judiciais por seguro-garantia – Descabimento – Saúde financeira da executada que afasta o alegado prejuízo à liquidez – Valor depositado que se mostra irrisório se comparado ao lucro da companhia no ano de 2020, o que conjura a necessidade de substituição dos depósitos para enfrentamento de suposta crise – Preferência do dinheiro e execução realizada no interesse do credor – Liquidez do depósito em dinheiro que é incomparável e essencial à pronta conversão em renda para o Município, caso vencedor – Inexistência de obrigação relativa à substituição, seja no CPC ou na Lei nº 6.830/80 – Decisão mantida – Tutela recursal revogada – Recurso desprovido.	Mônica Serrano	04/05/21
Apel	1025111-09.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - Mandado de Segurança - Pretendida manutenção da vigência do acordo de parcelamento no âmbito do Município de São Paulo - Necessidade de conservação da atividade empresarial, em razão dos inúmeros interesses protegidos – Função social da empresa - Apelante que não recolheu apenas as últimas três parcelas - Postergação temporária – Prazo de 180 dias para regularização – Sentença reformada - RECURSO PROVIDO.	Mônica Serrano	04/05/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2104026-20.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	30/04/21
Apel	1501111-79.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.	Geraldo Xavier	30/04/21
Apel	1501549-08.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Taxas de licença para localização e de expediente. Exercício de 2015. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação da executada. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxa de expediente. Exercício de 2015. Confecção e remessa de talonários para cobrança de tributos. Prestação de serviço público específico e divisível inexistente. Inadmissibilidade da exação. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício.	Geraldo Xavier	30/04/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1500862-31.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercícios de 2000 a 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercícios de 2000 a 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.	Geraldo Xavier	30/04/21
Apel	1500939-40.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.	Geraldo Xavier	30/04/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501679-95.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Taxas de licença para localização e de expediente. Exercício de 2015. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação da executada. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxa de expediente. Exercício de 2015. Confecção e remessa de talonários para cobrança de tributos. Prestação de serviço público específico e divisível inexistente. Inadmissibilidade da exação. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício.	Geraldo Xavier	30/04/21
Apel	1027239-02.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – IPTU – Desistência do apelo, requerida pela apelante – Perda superveniente do objeto recursal – Homologação da desistência do recurso – Recurso prejudicado.	Silvana Malandrino Mollo	30/04/21
AgInst	2007609-68.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal – Decisão que rejeitou impugnação à penhora de valores depositados em conta corrente, realizada pelo sistema Bacen Jud, autorizando levantamento. Alegada impenhorabilidade sob fundamento de que a constrição recaiu sobre verbas decorrentes de trabalho informal, destinadas à subsistência da família (art. 833, IV do CPC). Não comprovação. Insurgência contra ausência de prévia intimação da penhora. Medida expressamente dispensada pelo art. 854 do CPC. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	27/04/21
Apel	1022714-74.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – ISSQN – Reconhecimento do direito ao recolhimento do imposto por valor fixo, na condição de sociedade uniprofissional (SUP) – Decisão que denegou a segurança – Sociedade de advogados que não possui forma ou característica	Silvana Malandrino Mollo	23/04/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		empresarial, sendo prevista a responsabilidade pessoal dos sócios – Obrigação acessória que não possui o condão de alterar a condição de sociedade uniprofissional – Decisão reformada – Segurança concedida - Recurso provido.		
Apel	1017563-89.2019.8.26.0562	APELAÇÃO CÍVEL – Embargos à Execução Fiscal – Taxa de Licença e de ISS do exercício de 1994 – Acordo de parcelamento firmado pelas partes – Constatação posterior de que a 6ª parcela da avença, embora tempestivamente paga pelo embargante, não fora processada e transferida pela CEF (Caixa Econômica Federal) à Municipalidade, por inconsistência no código de barras (motivo 63) – Fisco Municipal que, em casos análogos, vinha se orientando, em observância ao princípio da boa-fé, no sentido do deferimento administrativo de que fosse permitida a quitação da parcela, devidamente atualizada, a fim de que ocorresse a ulterior baixa da parcela correlata – Perda superveniente do objeto – Atribuição ao embargante do pagamento dos honorários advocatícios em favor da Municipalidade – Não cabimento – Aplicação do princípio da causalidade – Apelante que não deu causa ao ajuizamento da nova cobrança da parcela não processada e não considerada adimplida – Inversão dos ônus sucumbenciais – Descabida majoração da verba honorária ao percentual de 20% sobre o valor da causa, como almejado pelo apelante, vez que se mostra excessivo e desproporcional ao teor da discussão – Majoração no percentual de 2%, totalizando 12% sobre o valor da causa, nos termos do §11 do art. 85 do CPC – Manutenção da concessão da Justiça Gratuita ao apelante – Recurso parcialmente provido.	Silvana Malandrino Mollo	23/04/21
AgInst	2042850-06.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IMUNIDADE – ITBI – Decisão que indeferiu a tutela antecipada que visava ao reconhecimento da imunidade quanto ao ITBI incidente sobre a operação	Kleber Leyser de Aquino	23/04/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de integralização do capital social da agravante por meio da conferência de bem imóvel – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Imunidade de ITBI sobre a transmissão de bens para fins de integralização de capital social de pessoa jurídica que é incondicionada, nos termos do decidido do RE nº 796.376/SC pelo STF – Inaplicabilidade da exceção à imunidade consistente na configuração de atividade preponderante da agravante de compra e venda de bens imóveis – "Fundamento relevante" verificado – Potencialidade de lançamento de vultosa exação pelo agravado e de mácula à regularidade fiscal da agravante caso não seja concedida a liminar – "Possibilidade da ineficácia da medida" também verificada – Concessão da liminar devida – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido.		
AgInst	2006979-12.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL – Decisão que indeferiu a tutela de urgência requerendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário com a emissão de certidão positiva com efeito de negativa, ante a ausência do depósito integral do valor do débito discutido nos autos – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Superveniência de sentença que confirmou a tutela antecipada recursal concedida por este Relator e julgou procedente a ação – Perda de objeto – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	23/04/21
AgInst	2026371-35.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de IPTU dos exercícios de 2.000 a 2.004 pelo agravante – Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada por este – Pleito de reforma da decisão – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação da decisão recorrida no Diário da Justiça Eletrônico e a interposição do presente recurso – Feriado na capital inapto a suspender o prazo recursal, que acompanha o expediente forense da comarca onde tramita o feito em que	Kleber Leyser de Aquino	23/04/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		foi proferida a decisão recorrida – Precedentes deste TJ/SP – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.		
AgInst	2045303-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de IPTU dos exercícios de 2.000 a 2.004 pelo agravante – Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada por este – Pleito de reforma da decisão – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação da decisão recorrida no Diário da Justiça Eletrônico e a interposição do presente recurso – Feriado na capital inapto a suspender o prazo recursal, que acompanha o expediente forense da comarca onde tramita o feito em que foi proferida a decisão recorrida – Precedentes deste TJ/SP – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	22/04/21
AgInst	2167617-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão que indeferiu pedido de constrição eletrônica de ativos financeiros, por considerar medida atentatória à razoabilidade e dignidade do ser humano, diante do quadro de pandemia do COVID-19. Descabimento. Interesse do credor na rápida solução do litígio. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	15/04/21
AgInst	2028096-59.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Exigência das custas relativas ao ato citatório – Suspensão do feito – Descabimento – A Fazenda Pública é dispensada do recolhimento prévio das despesas para citação postal do executado, nos termos do art. 39 da Lei nº 6.830/80 e art. 91 do CPC – Precedentes do STJ nos REsp Repetitivos nº 1.107.543/SP e nº 1.144.684/RS – Suspensão da exação permitida apenas nos casos em que as instâncias ordinárias condicionaram o prosseguimento da execução fiscal ao adiantamento das custas relativas às despesas postais para a realização	Mônica Serrano	12/04/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de citação – Questão de Ordem no REsp Repetitivo nº 1.858.965/SP (Tema nº 1.036) – Recurso provido.		
Apel	1001272-52.2020.8.26.0247	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) – Fato gerador do ITBI se dá com o efetivo registro no respectivo cartório – Cessão de direitos registrada não tem o condão de ser hipótese de incidência de imposto – Direito ao registro da Cessão de Direitos sem o recolhimento do ITBI – Precedentes deste Tribunal, do STJ e do STF – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Mônica Serrano	12/04/21
AgInst	2132607-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – IPTU dos exercícios de 2012 a 2015 – Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de ativos financeiros – Manutenção do r. decisório – Oferta de imóvel em garantia recusada pelo Município exequente – Observância aos arts. 11 da LEF e 835 do CPC, que preveem uma ordem preferencial de penhora, na qual o dinheiro ocupa o primeiro lugar, admitindo-se apenas excepcionalmente a sua substituição por bens de menor liquidez – Ausência de demonstração de situação que autorizasse a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC/2015) – Execução Fiscal que deve ser desenvolvida no interesse do credor, nos termos do art. 797 do CPC – Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	08/04/21
AgInst	2215817-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Multa por descumprimento de postura geral – Pretendida substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia. Impossibilidade. Falta de anuência da Fazenda. Inteligência do artigo 797 do CPC – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia da COVID-19. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	08/04/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2286392-27.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Multa por não recomposição ou recomposição de forma inadequada, via e/ou passeio público, após execução de obras ou serviços de instalação ou de manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana - Pretensão da agravante de substituição dos depósitos judiciais por seguro-garantia – Descabimento – Preferência do dinheiro e execução realizada no interesse do credor – Liquidez do depósito em dinheiro que é incomparável e essencial à pronta conversão em renda para o Município, caso vencedor – Inexistência de obrigação relativa à substituição, seja no CPC ou na Lei nº 6.830/80 – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Mônica Serrano	08/04/21
AgInst	2205090-73.2020.8.26.0000	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA – Sentença que reconheceu o direito da autora de recolher o ISSQN pelo regime reservado às sociedades uniprofissionais – Decisão que determinou, pela quarta vez, a manifestação do Município quanto ao pedido de levantamento das quantias depositadas pela autora a título de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Sentença transitada em julgado – Inexistência de óbice ao levantamento das quantias depositadas, eis que os débitos em questão foram anulados – Tutela antecipada deferida – Quantias levantadas em primeiro grau – Recurso provido.	Mônica Serrano	08/04/21
Apel	1501015-64.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE SINISTRO – Pretensão ao pagamento de IPTU, taxa de limpeza pública, taxa de expediente e taxa de sinistro do exercício de 2.016 pelo apelado – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e	Kleber Leyser de Aquino	08/04/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.		
Pett	2054972-51.2021.8.26.0000	*	João Alberto Pezarini	05/04/21
AgInst	2254505-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que determinou o bloqueio de ativos financeiros da agravante, dentre outras providências – Pleito de reforma da decisão para afastar a ordem de bloqueio – Cabimento – Pedido de bloqueio, quanto ao qual tinha havido desistência por parte do agravado, que pediu o sobrestamento do feito em razão de diligências correndo em um processo administrativo interno – Posterior pleito do agravado de mera penhora de 10% do faturamento da agravante, justamente para não onerá-la demasiadamente – Ademais, verifica-se que a mesma decisão ora recorrida determinou a penhora de valores que estavam depositados em outro processo, sem que tenha havido abatimento deste montante na ordem de bloqueio – Provimento jurisdicional "extra petita", com determinação de bloqueio prematura – Decisão anulada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido para anular a parte da decisão questionada concernente ao deferimento do bloqueio de ativos financeiros.	Kleber Leyser de Aquino	31/03/21
AgInst	2258192-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – IPTU e Taxas – PENHORA SOBRE FATURAMENTO – Decisão que determinou penhora equivalente a 10% do faturamento líquido mensal da agravante – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Medida excepcional que se justifica somente no caso de não existir bens penhoráveis, ou se os bens existentes forem de difícil alienação – Bens ofertados que não foram aceitos – Possibilidade de	Kleber Leyser de Aquino	31/03/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fazer nova oferta antes de ter parte do faturamento penhorado – Aplicação do princípio da Menor Onerosidade na execução, por força do que dispõe o art. 1º da LEF (Lei Federal nº 6.830, de 22/09/1980) – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para possibilitar que a agravante faça nova oferta de bens (imóvel, veículo, computadores etc.), antes da determinação de penhora de parte de seu faturamento.		
AgInst	2109223-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores penhorados – Pleito de reforma – Cabimento – Bloqueio de quantia inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos em conta corrente de titularidade da agravante – Reconhecimento da impenhorabilidade do montante, nos termos do art. 833, X, do CPC – Valores que se destinam à subsistência da agravante – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar o desbloqueio da quantia.	Kleber Leyser de Aquino	31/03/21
Apel	1016460-27.2016.8.26.0344	APELAÇÃO – AÇÃO REVISIONAL DE VALOR VENAL – Pretensão da apelante à redução do valor venal atribuído ao seu imóvel, tendo em vista a ausência de explicações do apelado quanto à atribuição de valor venal proporcionalmente inferior a imóvel vizinho – Sentença de improcedência – Pleitos de anulação e de reforma da sentença – Não cabimento – PRELIMINAR – Cerceamento de defesa – Afastamento – Após o regular desenrolar da fase postulatória e a juntada de esclarecimentos e documentos pelo apelado, a apelante foi especificamente instada a especificar as provas que pretendia produzir, sob pena de preclusão, e permaneceu silente – Ausência de nulidade da sentença por não ter determinado a produção de provas não requeridas, sobretudo a perícia onerosa – MÉRITO – Revisão de valor venal atribuído a imóvel para fins de IPTU – Necessidade de impugnação específica à etapa de cálculo ou à variável prevista em lei sobre a qual recaia o alegado equívoco cometido	Kleber Leyser de Aquino	31/03/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pela Administração – Aferição dos componentes do cálculo e realização deste que demandam a realização de perícia técnica – Prova não produzida pela apelante – Ônus probatório não cumprido – Sentença mantida – APELAÇÃO não provida.		
AgInst	2185667-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Anulatória de Lançamento Fiscal – ITBI – Denegação de tutela de urgência quanto ao Auto de Infração nº 33.200.049 – Indeferimento de reconhecimento de imunidade tributária pelo Fisco, ante a ausência da entrega ou protocolo dos documentos necessários à análise fiscal e contábil, obrigatória para se verificar a natureza da atividade preponderante da empresa – Análise técnica que compete à Administração Tributária, cujo ato conclusivo goza de presunção de veracidade – Decisão mantida - Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	30/03/21
ED	1010661-60.2020.8.26.0506	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência do vício alegado – Aspectos relevantes da causa, contudo, discutidos de forma precisa e objetiva no acórdão embargado – Rediscussão da matéria debatida – Não cabimento – Prequestionamento – Embargos de Declaração aos quais se nega seguimento.	Silvana Malandrino Mollo	30/03/21
AgInt	2203049-36.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Decisão Monocrática que concedeu a antecipação da tutela recursal – Pretensão à extensão de seus efeitos, com a liberação de arrestos efetuados em demanda diversa – Não cabimento – Pedido que não havia sido veiculado no recurso principal, e que já foi objeto de outro Agravo interposto pela parte, nos autos em que foram realizados os arrestos – Observância aos Princípios da Congruência e da Unirrecorribilidade - Decisão mantida – Agravo interno ao qual se nega provimento.	Silvana Malandrino Mollo	30/03/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1007487-55.2020.8.26.0405	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Apelação Cível - Mandado de Segurança - IPTU - Município de Osasco - Pretendido afastamento da exigência do tributo quanto à parte de imóvel locado a terceiros, ante a paralisação de atividades provocada pela COVID-19 - Sentença denegatória do writ - Alegadas omissões/obscuridades no tocante à materialidade do imposto, à ausência de capacidade contributiva, a precedentes invocados e ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição - Não ocorrência - Aspectos relevantes da causa abordados de forma precisa e objetiva - Embargos interpostos para rediscutir a matéria debatida - Não cabimento, conforme julgados do E. Superior Tribunal de Justiça - Prequestionamento - Apreciação do tema de direito federal ou constitucional, independentemente de citação legal expressa - Admissibilidade - Manutenção do quanto decidido no Acórdão embargado - Embargos de Declaração aos quais se nega seguimento.	Silvana Malandrino Mollo	26/03/21
AgInst	2176975-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Decisão agravada que indeferiu pedido fazendário de constrição de ativos financeiros, em razão da crise financeira gerada pela pandemia do COVID-19 – Necessidade de reforma, observando-se a ordem preferencial prevista no art. 11 da LEF, na qual o dinheiro ocupa o primeiro lugar, admitindo-se apenas excepcionalmente a sua substituição por bens de menor liquidez – Impossibilidade de o Judiciário substituir os poderes Executivo e Legislativo na implementação de medidas de combate aos efeitos econômicos da pandemia – Atividade jurisdicional que deve se limitar ao controle de eventuais ilegalidades – Recurso provido.	Silvana Malandrino Mollo	26/03/21
Apel	1501443-46.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência.	Geraldo Xavier	26/03/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Cancelamento da distribuição do feito, com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.		
Apel	1500971-45.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito, com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxas de limpeza pública, de sinistro e de expediente. Exercício de 2016. Descabimento das respectivas cobranças. Serviços que beneficiam toda a comunidade, não um contribuinte individualmente considerado. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto ao imposto.	Geraldo Xavier	26/03/21
Apel	1501565-59.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Taxa de licença para localização e funcionamento e de expediente. Exercício de 2016. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito, com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade	Geraldo Xavier	26/03/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxa de expediente. Exercício de 2016. Descabimento da respectiva cobrança. Confecção e remessa de talonários para cobrança de tributos. Prestação de serviço público específico e divisível inexistente. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto à taxa de licença para localização e funcionamento.		
AgInt	2114777-66.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Ação Ordinária com pedido de tutela de urgência voltado à suspensão da exigibilidade de créditos tributários relativos à Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares dos exercícios de 2003 a 2005, bem como à imediata exclusão de dados das autoras do CADIN Municipal - Inconformismo em face de despacho que, em sede de Agravo de Instrumento, indefere antecipação de tutela recursal - Agravos, Interno e de Instrumento, pautados para a mesma sessão de julgamento - Superveniente perda de interesse e esvaziamento do objeto recursal da insurgência interna - Agravo Interno não conhecido, por prejudicado.	Silvana Malandrino Mollo	25/03/21
Apel	1020390-14.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que denegou a segurança com vistas à prorrogação de vencimento dos tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública – Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA - Competência privativa da União – CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento – Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º – Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	23/03/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2108061-23.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	22/03/21
AgInt	2146526-04.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que indeferiu liminar em agravo de instrumento. Julgamento do recurso principal. Recurso prejudicado.	João Alberto Pezarini	19/03/21
Apel	1002072-36.2019.8.26.0079	APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISS – Exercício de 2011 a 2016 - Julgamento antecipado sem oportunidade para produzir prova pericial – Cerceamento de defesa – Prejuízo configurado – Sentença anulada – Recurso provido.	Octavio Machado de Barros	15/03/21
AgInt	2089690-11.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 – Agravo interno contra decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal – Recurso prejudicado pelo julgamento de mérito do agravo de instrumento - Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA - Competência privativa da União – CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento – Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º - Inobservância dos requisitos contidos no art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 – Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso de agravo de instrumento desprovido, prejudicado o agravo interno.	Octavio Machado de Barros	15/03/21
AgInst	2089690-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu pedido liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA -	Octavio Machado de Barros	15/03/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Competência privativa da União – CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento – Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º - Inobservância dos requisitos contidos no art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 – Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso de agravo de instrumento desprovido, prejudicado o agravo interno.		
AgInst	2230490-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU e CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça – Pleito de reforma da decisão – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a decisão interlocutória proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs não é cabível agravo de instrumento, por interpretação extensiva do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Precedentes do STJ – Impossibilidade de interposição do presente agravo de instrumento, uma vez que o valor da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	11/03/21
AgInst	2119746-27.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Exercício de 2018. Indeferimento de pedido de penhora de dinheiro depositado em instituições financeiras. Inadmissibilidade. Desnecessidade de esgotar todos os meios para encontrar outros bens. Inteligência do artigo 11, I, da Lei 6.830/80, combinado com os artigos 835 e 854 do Código de Processo Civil. Recurso provido.	Geraldo Xavier	05/03/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002957-88.2020.8.26.0152	Apelação. Mandado de segurança. Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Alegação de impossibilidade de arcar com o respectivo pagamento por conta da pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Pedido de suspensão da exigibilidade do imposto. Rejeição. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	03/03/21
Apel	1501639-16.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	03/03/21
Apel	1501055-46.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	03/03/21
AgInst	2285439-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade ofertada pela agravante sob o entendimento de que a celebração de parcelamento extrajudicial constitui renúncia à oferta de defesa – Pleito de reforma da decisão apenas para que seja determinada a apreciação da exceção de pré-executividade – Cabimento – Mera celebração de acordo de parcelamento sem vício de consentimento que não obsta a discussão judicial do crédito tributário em seus aspectos jurídicos – Precedentes do STJ – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para	Kleber Leyser de Aquino	25/02/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determinar que a exceção de pré-executividade seja apreciada em seu mérito pelo Juízo "a quo".		
AgInt	2102674-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu a atribuição de efeito ativo ao recuso para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Sentença denegando a ordem - Perda superveniente do interesse recursal - Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/02/21
AgInst	2102674-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu pedido liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Sentença denegando a ordem - Perda superveniente do interesse recursal - Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/02/21
AgInst	2301438-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de tarifa de água, esgoto e serviços dos exercícios de 1.997 a 1.999 e 2.001 pelo agravado – Sentença de extinção da ação, diante da ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 487, II, do CPC – Pleito de reforma da sentença para afastar a extinção da ação – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à remessa dos autos ao agravante para a sua intimação acerca dos termos da sentença e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	25/02/21
AgInst	2301744-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Decisão que determinou ao agravante a indicação do Representante do Espólio (inventariante ou administrador provisório), com a devida	Kleber Leyser de Aquino	25/02/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		qualificação, declinando CPF e endereço para citação – Pleito de reforma da decisão – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à intimação pessoal eletrônica da Fazenda Pública e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.		
Apel	1005884-85.2020.8.26.0068	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN – Pretensão à prorrogação dos vencimentos do ISSQN, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Sentença de denegação da ordem – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o apelado – Art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do apelado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Sentença mantida – APELAÇÃO não provida.	Kleber Leyser de Aquino	25/02/21
Apel	1007487-55.2020.8.26.0405	APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de Segurança - IPTU - Município de Osasco - Pedido afastamento da exigência do tributo no tocante à parte de imóvel locado a terceiros, ante a paralisação de atividades provocada pela COVID-19 - Não cabimento - Esvaziamento da propriedade não configurado - Restrição, in casu, em favor do bem comum, com amparo constitucional - Crédito tributário, ademais, que, aliado a outras fontes de recursos, é de vital importância ao necessário e urgente plano estratégico da Administração Pública Municipal para o enfrentamento da crise - Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes - Orientação na trilha de julgados do E. Supremo Tribunal Federal e desta Corte Bandeirante para hipóteses congêneres - Sentença denegatória do writ a ser mantida - Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	25/02/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2129233-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Decisão que indeferiu a constrição de ativos financeiros do agravado através do Bacenjud – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Magistrado que indeferiu o pedido do agravante de constrição de ativos financeiros do agravado, sob o argumento de retração econômica causada pela pandemia decorrente do COVID-19 – Execução que se faz no interesse do agravante, nos termos do art. 797 do CPC, não sendo possível impedir eventual satisfação da dívida – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar a penhora de ativos financeiros do agravado através do Bacenjud.	Kleber Leyser de Aquino	24/02/21
AgInst	2003797-18.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Decisão que determinou ao agravante a indicação do Representante do Espólio (inventariante ou administrador provisório), com a devida qualificação, declinando CPF e endereço para citação – Pleito de reforma da decisão – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à intimação pessoal eletrônica da Fazenda Pública e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	24/02/21
AgInst	2275366-32.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	23/02/21
Apel	1501105-79.2018.8.26.0042	APELAÇÃO CÍVEL - Execução Fiscal - IPTU dos exercícios de 2014 a 2017 - Reconhecimento de abandono da causa (art. 485, inc. III, do CPC/2015) - Sentença extintiva - Inadmissibilidade - Intimação pessoal do Fisco, para suprir a falta em cinco dias, não observada - Descumprimento do § 1º do art. 485 do NCPC - Prosseguimento da demanda na origem - Sentença anulada - Recurso da Municipalidade provido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	21/02/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501746-60.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – Pretensão ao pagamento de taxa de expediente e taxa de licença para localização do exercício de 2.015 pelo apelado – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.	Kleber Leyser de Aquino	16/02/21
Apel	1501585-50.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – Pretensão ao pagamento de taxa de expediente do exercício de 2.015 – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.	Kleber Leyser de Aquino	16/02/21
Apel	1501155-98.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de IPTU, de taxa de expediente, de taxa de limpeza pública e de taxa de sinistro dos exercícios de 2.015 e 2.016 – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Cabimento – Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas,	Kleber Leyser de Aquino	15/02/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		embora intempestivo, estiver comprovado nos autos – Apelante que comprovou o recolhimento das custas para a citação da apelada nos autos da execução fiscal – Inteligência do julgado proferido no Resp nº 1.361.811/RS, TEMA 676, do E. STJ – APELAÇÃO provida, para afastar o cancelamento da distribuição e determinar o regular prosseguimento da execução fiscal.		
AgInst	2130854-53.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Executado citado, embora inerte – Penhora de ativos financeiros – Pedido indeferido pelo juízo a quo com fundamento no estado de calamidade econômica causado pela pandemia de COVID-19, o que justificaria a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da menor onerosidade em detrimento daquele que prestigia o interesse do credor – Descabimento – Direito da exequente fundado no art. 11, inc. I, da Lei nº 6.830/80 e art. 797 do CPC – Impossibilidade de o magistrado agir na condição de defensor, substituindo-se na vontade do devedor e presumindo quais seriam os meios de execução mais gravosos – Direito e dever do credor que decorrem do art. 805, par. único, do CPC – Obediência aos princípios da legalidade e do contraditório – Autorização para que a exação prossiga com a penhora de ativos financeiros – Recurso provido.	Mônica Serrano	10/02/21
AgInst	2178406-14.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Recusa e indeferimento de nomeação de imóvel à penhora – Cabimento – Hipótese em que não foi obedecida a ordem preferencial do art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Ausência de prova acerca da propriedade do bem oferecido, bem como do aventado risco de prejuízo às atividades da executada – Situação oriunda da pandemia que não gera presunção de penúria financeira – Prevalência do interesse do credor, eis que não comprovada excessiva onerosidade ao devedor – Litigância de má-fé – Afirmação da agravante de que a decisão recorrida, evidente e devidamente fundamentada, foi proferida "sem qualquer	Mônica Serrano	10/02/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fundamentação" – Alteração da verdade dos fatos e ato atentatório à dignidade da justiça – Art. 85, inc. II, e art. 81 do CPC – Multa de 2% sobre o valor corrigido da causa – Recurso desprovido, com observação.		
Apel	1022130-07.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – Pretensão de diferimento do vencimento das parcelas do acordo referente a débito tributário, em razão da pandemia do COVID-19 – Não cabimento – Medidas de repercussão coletiva que dependem de autorização legislativa do Município – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada – Sentença mantida - Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	10/02/21
ED	2167498-92.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inexistência de contradição ou erro material no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto à aceitação do seguro garantia ofertado como garantia do juízo pelo embargante – Não cabimento – Acórdão que analisou a questão suscitada consignando justamente que, embora fosse o caso de anulação da decisão agravada por absoluta falta de fundamentação, a aceitação do seguro garantia judicial para fins de garantia do juízo pelo embargante deveria ser mantida – Embargante que já obteve o que ora pleiteia – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados.	Kleber Leyser de Aquino	09/02/21
ED	2167498-92.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inexistência de omissão no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto à aceitação do seguro garantia ofertado como garantia do juízo pelo embargado – Não cabimento – Acórdão que analisou a questão suscitada consignando que, embora fosse o caso de anulação da decisão agravada por absoluta falta de fundamentação, a aceitação do seguro garantia judicial para fins de garantia do juízo pelo embargado deveria ser	Kleber Leyser de Aquino	09/02/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mantida – Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião, que não podem ser objetos de embargos de declaração – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados.		
AgInst	2251989-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Multa por obra irregular – Pretendida substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia. Impossibilidade. Falta de anuência da Fazenda. Inteligência do artigo 797 do CPC – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia da COVID-19. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	04/02/21
AgInst	2251120-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Multa por obra irregular – Pretendida substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia. Impossibilidade. Falta de anuência da Fazenda. Inteligência do artigo 797 do CPC – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia da COVID-19. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	04/02/21
AgInst	2137870-58.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	03/02/21
AgInst	2132237-66.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	03/02/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2101487-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu pedido liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA - Competência privativa da União – CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento – Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º - Inobservância dos requisitos contidos no art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 – Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	02/02/21
AgInst	2083153-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Suspensão das atividades empresarias pelo decreto de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19 - Decisão que indeferiu pedido liminar para suspender a exigibilidade de créditos tributários – Princípio da indisponibilidade dos bens públicos - MORATÓRIA - Competência privativa da União – CTN, art. 152, incisos I, II e parágrafo único - Inexistência de norma ou ato concedendo dilação do prazo de recolhimento – Prevalência da tripartição de poderes - CF, art. 2º - Inobservância dos requisitos contidos no art. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/2009 – Precedentes desta Corte e do STF - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	02/02/21
Apel	1501722-32.2019.8.26.0615	Apelação. Execução fiscal. Taxa de licença para localização e funcionamento e de expediente. Exercício de 2015. Pedido de concessão de prazo para recolher despesas referentes a citação do executado. Deferimento parcial. Adoção a destempo da providência. Cancelamento da distribuição do feito, com espeque no artigo 290 do Código de Processo Civil. Desacerto. Necessidade de observância do princípio da razoabilidade e da primazia do julgamento de mérito. Recurso provido. Taxa de expediente. Exercício de 2015. Descabimento da respectiva cobrança.	Geraldo Xavier	29/01/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Confecção e remessa de talonários para cobrança de tributos. Prestação de serviço público específico e divisível inexistente. Inteligência dos artigos 145 da Constituição Federal e 77 e 79 do Código Tributário Nacional. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. Prosseguimento da exação quanto à taxa de licença para localização e funcionamento.		
AgInst	2116732-35.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Taxa de remoção de lixo domiciliar. Exercício de 2018. Indeferimento de novo pedido de penhora de dinheiro depositado em instituições financeiras. Inadmissibilidade. Desnecessidade de esgotar todos os meios para encontrar outros bens. Inteligência do artigo 11, I, da Lei 6.830/80, combinado com os artigos 835 e 854 do Código de Processo Civil. Recurso provido.	Geraldo Xavier	29/01/21
AgInst	2064926-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Decisão que indeferiu liminar que visava suspender o pagamento de parcelas vincendas de acordo, bem como obstar a incidência de juros pela postergação dos pagamentos, além de assegurar manutenção da impetrante nos programas de parcelamento. Descabimento. Ausência dos requisitos legais para concessão da liminar. Pretensão que parece afrontar os princípios da Separação dos Poderes e da estrita legalidade. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	26/01/21
AgInst	2263884-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL – IPTU – Decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela agravada, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário de IPTU do exercício de 2.020 – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Laudo pericial realizado no ano de 2.011 que aponta o valor venal dos imóveis em discussão nos exercícios anteriores,	Kleber Leyser de Aquino	22/01/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		muito inferior ao valor venal utilizado pelo agravante para base de cálculo do tributo no exercício de 2.020 – Reiterada cobrança de IPTU sobre base de cálculo que não corresponde à realidade imobiliária, inclusive, com sentença transitada em julgado, reconhecendo a inexigibilidade de lançamento tributário de IPTU de exercícios anteriores referente aos imóveis em questão – Agravada que poderá sofrer medidas constritivas de seu patrimônio – Elementos constantes dos autos evidenciam a presença dos requisitos necessários à tutela concedida – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.		
AgInst	2116856-18.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	21/01/21
AgInst	2039426-87.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	21/01/21
AgInst	2168335-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ISS. Exercícios de 2006 a 2009. Decisão que indeferiu pedido de levantamento de penhora online sob fundamento de que preclusa a pretensão. Alegação de que o pedido possui causa de pedir diversa, consistente na atual situação econômica do país, que poderá prejudicar o adimplemento das parcelas do acordo. Descabimento. Subsistência da penhora até extinção da execução. Manutenção da penhora que objetiva garantir a própria execução fiscal, que somente será extinta após liquidação das parcelas do acordo. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia da COVID-19. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	20/01/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501459-97.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	20/01/21
Apel	1501115-19.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	20/01/21
AgInst	2216692-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Decisão que deferiu o pedido de levantamento de penhora – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Penhora que recaiu sobre auxílio emergencial pago pelo Governo Federal depositado em caderneta de poupança – Auxílio Emergencial não pode ser objeto de penhora diante de seu caráter alimentar, conforme a inteligência do art. 5º da Res. nº 318, de 07/05/2020, do CNJ – Valor depositado em caderneta de poupança inferior à 40 salários mínimos que não pode ser penhorado ante o disposto no art. 833, X, do CPC – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	20/01/21
AgInst	1501901-63.2019.8.26.0615	*	Mônica Serrano	20/01/21
AgInst	2092699-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que condicionou o recebimento dos embargos opostos à execução fiscal à garantia do Juízo. Pressuposto	João Alberto Pezarini	20/01/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processual específico previsto no artigo 16, § 1º da LEF. Inaplicabilidade do artigo 914 do CPC. Recurso não provido.		
AgInst	2262224-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que indeferiu o pedido de levantamento de dinheiro penhorado nos autos – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Acordo celebrado extrajudicialmente pelas partes que, por si só, não tem o condão de desconstituir a penhora efetuada nos autos – Termo de acordo silente quanto à penhora realizada nesta ação, de modo que não é possível o levantamento da quantia bloqueada nesta demanda – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	20/01/21
AgInst	2236208-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – Bloqueio on-line de valores nas contas bancárias do executado – Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio, não admitindo a impenhorabilidade das verbas – Reforma do r. decisório – Alegações de que uma das contas se destina ao recebimento de salário e de que a outra é do tipo poupança – Valores recebidos a título de salário e auxílio emergencial – Natureza alimentar – Não aplicação, no caso concreto, da flexibilização da regra da impenhorabilidade, conforme entendimento do E. STJ – Quantias diminutas, sem acúmulo de saldo, que servem para resguardar a subsistência digna do devedor – Necessidade de desbloqueio – Recurso provido.	Silvana Malandrino Mollo	15/01/21
Apel	1500232-89.2018.8.26.0653	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – ISS e Taxas dos exercícios de 2013 a 2016 – Extinção do feito com fulcro no art. 485, IV, do NCPC (falta de pressuposto válido de constituição e desenvolvimento do processo) – Cabimento – Determinação de recolhimento prévio da diligência referente à expedição do mandado de citação – Inércia da Municipalidade – Sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito – Manutenção	Silvana Malandrino Mollo	15/01/21

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do r. decisório – A Fazenda Pública não está isenta do referido recolhimento – Ausência de pressuposto processual para prosseguimento do processo – Recurso da Municipalidade não provido.		
Apel	1001625-05.2017.8.26.0116	APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS IMPROCEDENTES – IPTU – Exercícios de 2006 a 2009 – Preliminar de incompetência do juízo afastada – Falta de elementos aptos ao julgamento do recurso – Incumbe ao apelante instruir o feito com as peças necessárias à análise da questão controvertida – Inobservância do disposto no CPC, art. 914, §1º – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	13/01/21
Apel	1002465-30.2020.8.26.0077	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – TRIBUTOS MUNICIPAIS – Sentença denegatória da ordem – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado – Art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Sentença mantida – APELAÇÃO não provida.	Kleber Leyser de Aquino	11/01/21
AgInt	2077314-90.2020.8.26.0000	*	Kleber Leyser de Aquino	07/01/21

Voltar ao sumário

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	0502424-26.2006.8.26.0073	*	Tania Mara Ahualli	31/08/21
AgInst	2182151-65.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Dracena – ISS e taxa – Exercícios de 2000 e 2001 – Decisão agravada que, de ofício, determinou ao exequente a digitalização dos autos físicos, no prazo de 30 dias – Insurgência da Municipalidade – Acolhimento – Lei nº 11.419/06 (Informatização do Processo Judicial), Comunicado CG nº 466/2020 e Provimento CSM nº 2.564/2020, que são expressos ao prever a digitalização de autos físicos, se cabível, como mera faculdade das partes, não podendo ser imposta pelos órgãos jurisdicionais – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta Corte que corroboram essa conclusão – Ausente o interesse do Município exequente, inviável a imposição da digitalização dos autos de origem, os quais deverão prosseguir na forma física – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.	Tania Mara Ahualli	31/08/21
AgInst	2182003-54.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Dracena – IPTU – Exercícios de 1995 e 1996 – Decisão agravada que, de ofício, determinou ao exequente a digitalização dos autos físicos, no prazo de 30 dias – Insurgência da Municipalidade – Acolhimento – Lei nº 11.419/06 (Informatização do Processo Judicial), Comunicado CG nº 466/2020 e Provimento CSM nº 2.564/2020, que são expressos ao prever a digitalização de autos físicos, se cabível, como mera faculdade das partes, não podendo ser imposta pelos órgãos jurisdicionais – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta Corte que corroboram essa conclusão – Ausente o interesse do Município exequente, inviável a imposição da digitalização dos autos de origem, os quais deverão prosseguir na forma física – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.	Tania Mara Ahualli	31/08/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2151328-11.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal - Município de São Carlos – Taxa de Licença para Funcionamento – Empresa executada (Vivo S.A.) que, citada, não efetuou o pagamento do débito, tampouco ofertou bens à penhora, limitando-se a opor embargos à execução, apresentando, para garantia do Juízo, apólice de seguro garantia – Decisão agravada que, diante disso, recebeu o seguro garantia e tornou sem efeito a deliberação anterior, de constrição de valores da devedora pelo sistema BacenJud – Insurgência do Município exequente, sustentando que o depósito em dinheiro, mesmo para garantia do Juízo, precede ao seguro garantia/fiança bancária, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.830/80 – Alegação, ainda, de que o seguro prestado pela executada não preenche os requisitos formais necessários – Acolhimento – Decisão recente do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que tanto a garantia originária do Juízo, quanto a substituição dela, devem observar a ordem de preferência estabelecida no artigo 9º, I a IV da Lei nº 6.830/80 – Inversão da ordem que somente pode ser admitida, caso comprovada, pelo devedor, a excessiva onerosidade, posto que o seguro garantia/fiança bancária, têm evidentemente menos liquidez do que o depósito em dinheiro, inexistindo equiparação entre essas formas de garantia – Caso concreto em que não foi feita essa prova pela empresa executada – Alegação genérica de dificuldade financeira em razão da pandemia causada pelo SARS-COV-2 que é insuficiente para tal finalidade, sobretudo se considerado que houve aumento do consumo dos serviços de telecomunicações, em razão do isolamento social imposto – Empresa devedora que, ademais, é notoriamente de grande porte, não se vislumbrando possa sofrer qualquer prejuízo com o depósito em dinheiro do valor do débito exequendo, o qual remonta a R$26.318,44 – Decisão agravada que, portanto, deve ser anulada, com restabelecimento da deliberação anterior, de realização bloqueio online de valores em nome da executada para fins de garantia do Juízo – Questão relativa aos requisitos formais do seguro garantia prestado que, diante disso, fica prejudicada – RECURSO PROVIDO.	Tania Mara Ahualli	26/08/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2166339-80.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de débito – Cumprimento provisório de sentença - Município de São Paulo – ISS - Pedido de levantamento de depósitos judiciais mediante substituição por seguro garantia em razão de procedência da ação – Indeferimento que deve ser mantido – Apenas após o trânsito em julgado da ação é que se poderá haver o pretendido levantamento dos valores Inteligência do artigo 32, §2º, da Lei nº 6.830/80. Precedentes desta Câmara e do C. STJ – Substituição, ademais, não aceita pela municipalidade, além de inexistir efetiva prova de impacto financeiro à atividade da agravante - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Tania Mara Ahualli	26/08/21
AgInst	2182061-57.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Dracena – Insurgência contra decisão que determinou a digitalização dos autos no prazo de 30 dias para posterior devolução, através de peticionamento eletrônico – Medida que é faculdade das partes – Município que não requereu a conversão dos autos para o formato digital - Ausência de lei que determine a medida – Não cabimento de imposição por parte do Poder Judiciário nos termos do Comunicado CG 466/2020 e do artigo 3º, § 3º do Provimento CSM nº 2564/2020 – Possibilidade de prosseguimento da execução fiscal na forma ajuizada – Precedentes deste Tribunal de Justiça - Decisão reformada – Recurso provido.	Raul de Felice	26/08/21
Apel	1501175-20.2017.8.26.0111	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE CAJURU – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTNs. Em execução fiscal o valor do débito inferior a 50 ORTNs admite apenas embargos infringentes ou embargos de declaração, não sendo cabível o recurso de apelação, nos termos do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido.	Eurípedes Faim	23/08/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2117359-05.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal – Município de Coroados – Débitos de ISS e Taxa – Exercícios de 2011 e 2012 – Decisão agravada que, dentre outras questões, determinou à Municipalidade o adiantamento das custas de citação postal do executado, com base no Provimento CSM nº 2.292/2015 deste Tribunal – Insurgência do Município, sustentando a ilegalidade da r. decisão agravada, à luz da hierarquia das normas, do disposto nos artigos 8º, IV e 39 da Lei nº 6.830/80 e 91 do Código de Processo Civil, do princípio da especialidade e da jurisprudência existente sobre o tema – Matéria que, todavia, foi afetada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos repetitivos (Tema nº 1054), com determinação de sobrestamento das execuções fiscais em andamento, cuja citação do devedor esteja condicionada ao adiantamento das custas, até definição da controvérsia – Por fim, em que pese a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de anular o Provimento CSM nº 2.292/2015, não há notícia de estar constituída a coisa julgada nessa esfera e tampouco de ter havido a desafetação desta matéria pelo c. STJ - Decisão agravada que, diante disso, deve ser mantida - Precedentes – RECURSO DESPROVIDO.	Tania Mara Ahualli	19/08/21
AgReg	0028208-79.2019.8.26.0114	AGRAVO INTERNO - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita e pedido de redistribuição dos autos por prevenção - Inteligência do art. 1.021 do CPC - Pretendida concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob a alegação de que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, e da redistribuição dos autos por prevenção - Ausência de elemento fático ou jurídico novo a justificar a modificação da decisão deste Relator - Manutenção da decisão agravada - Agravo Interno improvido.	Eutálio Porto	18/08/21
AgInst	2179725-80.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Dracena – Decisão agravada que, de ofício, determinou ao exequente a digitalização dos autos físicos, no prazo de 30 dias – Insurgência da Municipalidade –	Tania Mara Ahualli	17/08/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Acolhimento – Lei nº 11.419/06 (Informatização do Processo Judicial), Comunicado CG nº 466/2020 e Provimento CSM nº 2.564/2020, que são expressos ao prever a digitalização de autos físicos, se cabível, como mera faculdade das partes, não podendo ser imposta pelos órgãos jurisdicionais – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta Corte que corroboram essa conclusão – Ausente o interesse do Município exequente, inviável a imposição da digitalização dos autos de origem, os quais deverão prosseguir na forma física – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2179728-35.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Dracena - IPTU – Exercícios de 1994 a 1997 – Decisão agravada que, de ofício, determinou ao exequente a digitalização dos autos físicos, no prazo de 30 dias – Insurgência da Municipalidade – Acolhimento – Lei nº 11.419/06 (Informatização do Processo Judicial), Comunicado CG nº 466/2020 e Provimento CSM nº 2.564/2020, que são expressos ao prever a digitalização de autos físicos, se cabível, como mera faculdade das partes, não podendo ser imposta pelos órgãos jurisdicionais – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta Corte que corroboram essa conclusão – Ausente o interesse do Município exequente, inviável a imposição da digitalização dos autos de origem, os quais deverão prosseguir na forma física – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.	Tania Mara Ahualli	17/08/21
AgInst	2182195-84.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - Município de Dracena - ISSQN - Exercícios de 2000 e 2001 - Decisão determinando que a municipalidade converta os autos físicos em meio digital - Não cabimento - Consoante a orientação do CG nº 466/2020, a conversão dos autos se trata de faculdade conferida às partes interessadas - Medida que não pode ser imposta à exequente - Conversão, contudo, que não compete exclusivamente ao Poder Judiciário - Precedente desta C. Corte - Conversão da execução fiscal originária que pode ser intentada pela exequente, observado o referido Comunicado Decisão reformada - Agravo provido em parte.	Silva Russo	12/08/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1023694-21.2020.8.26.0053	IPTU – Município de São Paulo – Denegação da ordem voltada suspensão da exigibilidade do crédito, com base em Decreto Estadual SP nº 64.881, o qual estabeleceu restrições ao funcionamento dos estabelecimentos por força da possível contaminação e propagação do coronavírus – COVID-19 – Obrigatoriedade de lei expressa e específica - Precedentes desta C. Turma Julgadora - Recurso não provido.	Erbetta Filho	10/08/21
Apel	1500199-13.2017.8.26.0111	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE CAJURU – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTNs. Em execução fiscal o valor do débito inferior a 50 ORTNs admite apenas embargos infringentes ou embargos de declaração, não sendo cabível o recurso de apelação, nos termos do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido.	Eurípedes Faim	09/08/21
ED	0004317-75.2011.8.26.0157	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo interno - Apelação cível - Embargos à execução fiscal - Decisão que indeferiu a substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia - A Fazenda Pública não é obrigada a aceitar a substituição - Alegação de omissão e contradição - Inocorrência - Recurso com caráter infringente - Argumentos que revelam inconformismo com o que ficou decidido - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Pretendido prequestionamento - Embargos de declaração rejeitados.	Eutálio Porto	28/07/21
AgInst	2168367-21.2021.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	21/07/21
AgInst	2166265-26.2021.8.26.0000	*	Silva Russo	21/07/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2264363-80.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Alegação de erro material – Ocorrência – Embargante que demonstra a divergência entre a ementa e fundamentação do acórdão, e a tira de julgamento e folha de rosto da decisão – Correção que se impõe – Embargos de declaração acolhidos.	Eurípedes Faim	20/07/21
ED	1050974-64.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Apelação Cível - Mandado de Segurança - Pretensão de reconhecimento de direito à remissão das parcelas remanescentes de parcelamento administrativo de débito (PPI nº 3025560-0) por aplicação da Lei Municipal nº 17.245/2019 e Decreto nº 59.579/2020 – Alegação de omissão quanto aos argumentos suscitados pela parte em especial quanto às tentativas de realizar o pedido de remissão diretamente junto ao órgão responsável e impossibilidade devido à pandemia – Não ocorrência – Entendimento da Turma Julgadora de que ausente qualquer ato coator - Processo extinto, sem julgamento de mérito por falta de interesse de agir (art. 17 e 485, VI ambos do CPC) – Embargos de declaração rejeitados.	Raul de Felice	19/07/21
AgInt	2125315-72.2021.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU de 2015 a 2020 – Município de São Paulo – Liminar indeferida pelo d. juízo a quo - Impetrante que, em 1º Grau e durante o processamento do agravo, requer a conversão do mandamus em ação de rito ordinário - Desistência da ação mandamental, tornando descabido, nesta via recursal, o prosseguimento da análise da presença ou não dos requisitos necessários à concessão de liminar no mandado de segurança – Configuração de perda do objeto recursal - RECURSO PREJUDICADO.	Rodrigues de Aguiar	19/07/21
Apel	1500461-26.2018.8.26.0111	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, exercícios de 2013 a 2017 – Município de Cajuru – Valor inferior ao de alçada – Hipótese em que são cabíveis	Rodrigues de Aguiar	15/07/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		embargos infringentes, tendo em vista o baixo valor do crédito – Princípio da fungibilidade – Inaplicabilidade – RECURSO NÃO CONHECIDO.		
AgInst	2124158-64.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal – Município de Vinhedo – ISSQN – Exercícios de 2018, 2019 e 2020 – Contribuinte (Hopi Hari) em recuperação judicial - Decisão agravada que determinou a retomada do andamento da execução fiscal, diante da desafetação do Tema nº 987 à sistemática dos recursos repetitivos, pelo C. Superior Tribunal de Justiça, além de ter indeferido a dispensa, o diferimento e a prestação parcial de garantia pela executada, para oferta de embargos à execução – Insurgência da contribuinte – Não acolhimento – JUSTIÇA GRATUITA – Matéria que não foi debatida em primeiro grau, não podendo ser conhecida por este Tribunal, sob pena de indevida supressão de instância – Elementos coligidos a este agravo que, todavia, autorizam a dispensa do preparo, nos termos do artigo 98, § 5º do Código de Processo Civil – SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL – C. Superior Tribunal de Justiça que, no ano de 2018, afetou à sistemática dos recursos repetitivos tese sobre a possibilidade de constrição de bens de sociedade empresária cuja falência ou recuperação judicial tenham sido deferidas, com determinação de suspensão nacional de feitos relativos à matéria – Tema nº 987 – Superveniência da Lei nº 14.112/20, que alterou dispositivos da Lei nº 11.101/05 (Falência e Recuperação Judicial – artigo 6º, § 7º-A), autorizando o processamento de execuções fiscais contra empresas em falência ou recuperação judicial, cabendo apenas ao Juízo da Recuperação deliberar sobre a necessidade de suspensão da constrição de bens que sejam essenciais à continuidade da empresa – C. Superior Tribunal de Justiça que, diante da alteração legislativa, deu por prejudicada a afetação do Tema nº 987 – Sobrestamento da execução fiscal de origem que, diante disso, é descabido, certo de que compete ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre eventual suspensão de constrição e bens da recuperanda, e não ao Juízo da Execução Fiscal – DISPENSA, DIFERIMENTO OU PRESTAÇÃO PARCIAL DE	Tania Mara Ahualli	14/07/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		GARANTIA PARA OFERTA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Impossibilidade – Ausência de previsão legal – Lei especial (artigo 16, § 1º da Lei nº 6.830/80) que prevalece sobre a lei geral (artigo 914 do Código de Processo Civil) – Precedentes – Decisão agravada mantida – RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2112637-25.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Exceção de Pré-Executividade – Município de Mirassol – IPTU – Exercícios de 2016, 2017 e 2018 – Decisão agravada que rejeitou a alegação de ausência de interesse processual da Municipalidade para a cobrança de débito, entendido pela agravante como valor ínfimo - Inconformismo – Não acolhimento – Matéria que não pode ser reconhecida de ofício – Inteligência da Súmula nº 452 do C. Superior Tribunal de Justiça – Necessidade de se respeitar a separação de Poderes e a própria garantia de acesso à Justiça, haja vista que cabe somente à Municipalidade, avaliar a conveniência e oportunidade quanto à cobrança do débito – Lei Municipal, ademais, que traz vedação à propositura de execução apenas para valores inferiores a R$500,00, que não é o caso dos autos – Decisão mantida - RECURSO DESPROVIDO.	Tania Mara Ahualli	14/07/21
Apel	1500481-62.2017.8.26.0269	Apelação Cível - Município de Itapetininga – Débitos de IPTU e Taxas referente aos exercícios de 2012 a 2016 – Sentença que extinguiu o feito por abandono da causa, nos termos do art.485, III do CPC – Não observância da intimação pessoal da Fazenda para dar andamento ao processo no prazo de 5 dias, conforme preceitua o art.485, § 1º do CPC – Precedente do c. STJ e desta c. Câmara – Sentença reformada - Recurso provido por fundamento diverso.	Tania Mara Ahualli	14/07/21
AgInst	2085869-62.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Município de São Miguel Arcanjo - Justiça Gratuita - Pessoa física - Benefício indeferido em Primeira Instância - Insuficiência de recursos. Circunstâncias pessoais que permitem reconhecer a hipossuficiência financeira – Redução de rendimentos aliada às	Tania Mara Ahualli	14/07/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		diversas dívidas que denotam a alegada necessidade - Inteligência do artigo 5º, LXXIV da Constituição da República e do artigo 99, §3º do CPC - Decisão reformada. Recurso provido.		
Apel	1000109-46.2019.8.26.0126	APELAÇÃO CÍVEL – Embargos à execução fiscal – Município de Caraguatatuba – Débito de IPTU - Valor da execução, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação – Artigo 34, caput da Lei nº 6.830/80, que não prevê cabimento de apelação contra sentenças proferidas em feitos com valor menor que o de alçada (50 ORTNs) - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade – Precedentes - RECURSO NÃO CONHECIDO	Tania Mara Ahualli	14/07/21
AgInst	2084078-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - TAXA DE LICENCA,LOC,FUNC E PUB - Exercícios de 2015 a 2017 - Município de Jaguariúna - Oferecimento de seguro garantia como forma de garantia do juízo, com o escopo de opor embargos à execução fiscal - Decisão rejeitando a garantia ofertada - Cabimento - Possibilidade de garantia do juízo por intermédio de seguro garantia, consubstanciado na apólice respectiva - Inteligência do art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.830/80, com nova redação dada pela Lei nº 13.043/2014, que expressamente inseriu o seguro garantia no seu rol - Idoneidade da apólice, nos termos da Circular SUSEP nº 477/2013 e Portaria PGFN nº 644/2009, de aplicação analógica - Precedentes deste E. Tribunal - Decisão reformada - Agravo provido.	Silva Russo	07/07/21
Apel	1019947-63.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Sentença que denegou a ordem. Recurso interposto pela impetrante. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei – Potencial ofensa aos princípios	Eurípedes Faim	05/07/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 – Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça. Sentença mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2133973-85.2021.8.26.0000	AGRAVO – EXECUÇÃO FISCAL – ISS de 2016 - Município de São Paulo - Desbloqueio de ativos financeiros – Não cabimento, pois: a) ausente constrição de verba impenhorável; b) a despeito da crise gerada pela pandemia da Covid-19, não há demonstração da irrazoabilidade da penhora via SISBAJUD, cujo procedimento legal foi observado - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	26/06/21
Apel	1506231-14.2018.8.26.0268	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU e taxa de conservação, exercícios de 2015 e 2016 – Município de Itapecerica da Serra – Extinção do processo por abandono processual – Possibilidade – A inércia da Fazenda Pública após intimação pessoal para promover o andamento do feito implica extinção da execução fiscal não embargada – Precedente do STJ – Falta de servidores decorrente da pandemia de covid-19 não provada – Município contou com longo período para regularizar sua atuação processual – Extinção do feito mantida – RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	26/06/21
AgInst	2216941-12.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO INTERNO – MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO – EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016 - Insurgência contra a r. decisão que determinou o desbloqueio dos valores depositados em conta bancária de titularidade da executada - Superveniência de decisão reconhecendo a celebração de acordo de parcelamento – Município que manifestou ciência da decisão que extinguiu a execução em razão da	Eurípedes Faim	22/06/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		satisfação da obrigação – Perda do objeto do presente recurso. Agravo interno prejudicado.		
AgInst	2133963-41.2021.8.26.0000	*	Eurípedes Faim	16/06/21
AgInst	2087646-82.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Município de Capivari - Acordo de parcelamento da dívida executada firmado entre as partes – Pedido de desistência do agravo de instrumento – Fato que retira o objeto do recurso – Recurso prejudicado.	Raul de Felice	16/06/21
Apel	1501729-32.2018.8.26.0268	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU e taxa de conservação, exercício de 2016 – Município de Itapecerica da Serra – Extinção do processo por abandono processual – Possibilidade – A inércia da Fazenda Pública após intimação pessoal para promover o andamento do feito implica extinção da execução fiscal não embargada – Precedente do STJ – Falta de servidores decorrente da pandemia de covid-19 não provada – Município contou com longo período para regularizar sua atuação processual – Extinção do feito mantida – RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	15/06/21
AgInst	2132127-33.2021.8.26.0000	*	Tania Mara Ahualli	11/06/21
AgInst	2060051-11.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - Município de São Paulo – ITBI relativo à transmissão do imóvel de matrícula nº 111.794 do 18º RI – Indeferimento da nomeação de bens à penhora diante da recusa fundada da exequente – Inconformismo – Impacto econômico causado pela pandemia, decorrente da COVID-19, que não afasta ordem de preferência, porquanto sem amparo legal para tanto - Inteligência do artigo 11 da Lei nº 6.830/80 que prevê que o dinheiro ocupa ordem preferencial na penhora – Desnecessidade, ademais, de prévio esgotamento de diligências ao encalço de bens do	Tania Mara Ahualli	10/06/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		executado - Recurso Especial nº 1.184.765/PA decidido pela sistemática dos recursos repetitivos - Decisão mantida – Recurso negado.		
AgInt	0004317-75.2011.8.26.0157	AGRAVO INTERNO - Apelação cível - Embargos à execução fiscal - Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia - A Fazenda Pública não é obrigada a aceitar a substituição pretendida sem que esteja demonstrada, concretamente, a existência de violação ao princípio da menor onerosidade - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso improvido.	Eutálio Porto	09/06/21
AgInst	2125315-72.2021.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	02/06/21
AgInst	2094502-62.2021.8.26.0000	*	Tania Mara Ahualli	02/06/21
Apel	1021878-04.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – EXERCÍCIO DE 2020 – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Sentença que denegou a ordem – Recurso interposto pelos impetrantes. NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - Sentença que se encontra devidamente fundamentada. FATO GERADOR DO IPTU E MOMENTO DE SUA OCORRÊNCIA -A teor do artigo 32 do Código Tributário Nacional, o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel - O Código Tributário Nacional não fixou uma data ou período específico para o momento da ocorrência do fato gerador do tributo – Como regra geral, tem-se adotado o ano civil, especificando o dia 1º de janeiro de cada ano – No Município de São Paulo, a Lei Municipal nº 6.989/1966 estabeleceu nos artigos 2º §1º, inciso I, e 23, §1º, inciso I, o dia 1º de janeiro de cada exercício como sendo o momento da ocorrência do fato gerador do IPTU. No caso dos autos, os impetrantes realizam a exploração comercial de shopping center localizado no Município de	Eurípedes Faim	31/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		São Paulo e alegam a inocorrência do fato gerador do IPTU quanto ao período em que o shopping permaneceu fechado, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 59.298/2020, que impôs medidas de enfrentamento ao COVID-19, restringindo o seu direito de propriedade – Como se viu, o fato gerador do IPTU é a propriedade ou a posse de bem imóvel, e no Município de São Paulo a sua ocorrência se dá no dia 1º de janeiro de cada exercício, sendo irrelevantes para a configuração da relação jurídico-tributária quaisquer eventos posteriores a essa data - Decreto Municipal nº 59.298/2020 que foi publicado no dia 23 de março 2020, após, portanto, a ocorrência do fato gerador do IPTU de 2020, que se deu em primeiro de janeiro daquele exercício – Irrelevância do decreto para a formação da obrigação tributária - Precedente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em caso semelhante – Ademais, ainda que o fato gerador do IPTU de 2020 houvesse ocorrido sob a égide do Decreto Municipal nº 59.298/2020, não caberia a este E. Tribunal condicionar a ocorrência do fato gerador ao pleno exercício de todos os atributos do direito de propriedade quando a própria lei não o fez – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder isenção ou prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 – Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Sentença mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2075681-10.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Decisão que indeferiu o pleito de gratuidade da justiça.- Agravo de instrumento interposto por pessoa jurídica pleiteando o benefício da assistência judiciária - Alegação	Tania Mara Ahualli	28/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de insuficiência de recursos financeiros - Descabimento da gratuidade - Necessidade de comprovação da miserabilidade, nos termos do art.98 e ss do CPC - Aplicação da Súmula nº 481 do c. STJ - Documentos que não comprovam as dificuldades financeiras - Precedente do E.TJSP - Decisão mantida - Recurso não provido, com determinação.		
AgInst	2080089-44.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - Município de Santos – ISS - Pedido de penhora dos ativos financeiros do executado indeferido – Inconformismo – Acolhimento – Impacto econômico causado pela pandemia, decorrente da COVID-19, que não autoriza a suspensão de atos expropriatórios, porquanto sem amparo legal para tanto – Inteligência do artigo 11 da Lei nº 6.830/80 que prevê que o dinheiro ocupa ordem preferencial na penhora – Desnecessidade, ademais, de prévio esgotamento de diligências ao encalço de bens do executado - Recurso Especial nº 1.184.765/PA decidido pela sistemática dos recursos repetitivos - Decisão reformada – Recurso provido.	Tania Mara Ahualli	28/05/21
AgInt	2170833-22.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	26/05/21
Apel	1007246-22.2020.8.26.0554	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Município de Santo André – Pretensão de prorrogação dos prazos de cumprimento de obrigações acessórias e para recolhimento do imposto por trinta dias após o encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal ou por noventa dias a partir dos vencimentos em razão da atual crise econômica causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) - Descabimento – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art. 30, inciso III, da CF) - Observância aos princípios da legalidade e da separação dos poderes – Sentença denegatória mantida – Recurso não provido.	Raul de Felice	27/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	1011426-68.2019.8.26.0602	AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ISSQN - Município de Sorocaba - Alegação da executada de que faz jus ao indébito dos valores indevidamente recolhidos à entidade tributante - Sentença extintiva do feito, sem resolução do mérito - Recurso de apelação com pedido de concessão da gratuidade recursal e possibilidade de parcelamento do preparo recursal - Decisão monocrática deste Relator indeferindo o pedido da gratuidade recursal e determinando o recolhimento do preparo, sob pena de deserção, nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC - Interposição de recurso de agravo interno almejando a reconsideração - Impossibilidade - Pessoa jurídica - Ausência de provas aptas a evidenciar o preenchimentos dos requisitos legais para a concessão da gratuidade recursal - Incidência do enunciado de Súmula 481 do E. STJ e art. 98, caput, do CPC - Impossibilidade de parcelamento do preparo recursal ou redução no montante a ser recolhido, nos termos dos §§ 5º e 6º, artigo 98, do CPC - Precedentes desta Col. Corte - Decisão mantida - Agravo interno desprovido, com determinação.	Silva Russo	21/05/21
AgInst	2102836-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Pretendido não recolhimento dos débitos de IPTU com vencimento a partir de abril de 2020, em razão da pandemia decorrente da COVID-19 - Ausência dos requisitos aptos a ensejar a concessão da liminar - Decisão mantida - Recurso improvido.	Eutálio Porto	21/05/21
AgInt	2024056-34.2021.8.26.0000	*	Silva Russo	19/05/21
AgInst	2087077-81.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal – Município de Lençóis Paulista – Débitos de IPTU, Taxa de Bombeiro e Taxa de Lixo – Exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 – Decisão agravada que, dentre outras questões, determinou à Municipalidade o adiantamento das custas de citação postal do executado, com base no Provimento CSM nº 2.292/2015 deste Tribunal – Insurgência do Município, sustentando a ilegalidade da r. decisão agravada, à luz da hierarquia das normas, do disposto nos artigos 8º, IV e 39 da Lei nº	Tania Mara Ahualli	19/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		6.830/80 e 91 do Código de Processo Civil, do princípio da especialidade e da jurisprudência existente sobre o tema – Matéria que, todavia, foi afetada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recursos repetitivos (Tema nº 1054), com determinação de sobrestamento das execuções fiscais em andamento, cuja citação do devedor esteja condicionada ao adiantamento das custas, até definição da controvérsia – Decisão agravada que, diante disso, deve ser mantida, por ora, com a determinação de que a execução fiscal seja suspensa, até que a tese repetitiva venha a ser firmada - Precedentes – RECURSO DESPROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.		
AgInst	2107897-24.2021.8.26.0000	AGRAVO – Cumprimento de sentença – Honorários advocatícios - a) Gratuidade de justiça – Pessoa jurídica – Não cabimento, pois se cuida de questão preclusa, já que decidida em agravo anterior; b) Busca de bens via BACENJUD, SISBAJUD e INFOJUD – Cabimento, pois apesar de intimada da execução, a parte executada não indicou bens – Precedentes desta Corte – c) Multa de 10% sobre o valor inadimplido aplicada pelo d. juiz a quo, com fundamento no CPC, art. 77, IV, §2º (ato atentatório à dignidade da justiça) – Cabimento, pois foi comprovado que o pedido de suspensão do cumprimento de sentença já tinha sido negado pelo d. juiz a quo e por esta Turma julgadora, assim como, não havia nenhuma decisão judicial determinando a suspensão da execução – Configuração, inclusive, de litigância de má fé, pois dada a resistência injustificada e manejo de incidente manifestamente infundado (CPC, art. 80, IV e VI) - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	19/05/21
Apel	1011946-61.2020.8.26.0224	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Pretensão de suspensão da exigibilidade do ISSQN com vencimentos ocorridos entre março e junho de 2020, sob a alegação de falta de recursos financeiros, decorrente do estado de calamidade pública decretado, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19) - Município de Guarulhos – Reprodução de outro mandamus impetrado anteriormente – Reconhecimento da litispendência – Extinção sem	Raul de Felice	18/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		julgamento do mérito – Constatada a tríplice identidade, quais sejam, as mesmas partes, pedido e causa de pedir, resta configurada a litispendência, com a extinção do segundo writ - Entendimento dos artigos 337, §§ 1º, 2º e 3º e 485, inciso V, do Código de Processo Civil - Sentença mantida – Recurso não provido		
Apel	1051036-07.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – Município de São Paulo – Pretensão de reconhecimento de direito à remissão das parcelas remanescentes de parcelamento administrativo de débito (PPI nº 3028315-9) por aplicação da Lei Municipal nº 17.245/2019 e Decreto nº 59.579/2020 – Ausência de ato coator – Ameaça a direito não demonstrada - Falta de interesse de agir – Extinção do feito sem exame do mérito – Aplicação dos artigos 17 e 485, VI, ambos do Código de Processo Civil – Recurso não provido.	Raul de Felice	18/05/21
Apel	1021521-24.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Sentença que denegou a ordem. Recurso interposto pela impetrante. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 – Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça. Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eurípedes Faim	13/05/21
ED	1004434-30.2017.8.26.0451	*	Eutálio Porto	12/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2103802-48.2021.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	11/05/21
AgInst	2102765-83.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – taxa de permissão de uso (TPU) dos exercícios de 2014 a 2016 – Município de São Paulo – Insurgência contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade sob o fundamento de que as questões discutidas no incidente demandam dilação probatória – Inexistência de documentação apta a corroborar as alegações de ilegalidade do fato gerador e inexigibilidade da dívida, ilegitimidade passiva da municipalidade em razão de julgados proferidos pelo TRF3, desvio de finalidade e improbidade dos agentes municipais – Presunção de liquidez e certeza do título e dos atos administrativos não ilididos – Objeção incabível quando a comprovação do direito alegado demandar dilação probatória – Inteligência da Súmula 393 do STJ - Precedentes desta 15ª Câmara de Direito Público – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul de Felice	12/05/21
Apel	1050813-54.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – ISS e Multa - Município de São Paulo – Adesão ao PPI - Pretendida, com base no art. 7º da Lei Municipal nº 17.245, a suspensão liminar do crédito tributário e remissão das parcelas restantes - Extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir - Caráter especial e condicionado do benefício - Inobservância do disposto no art. 172 do CTN e requisitos da Lei Municipal nº 17.245/2019 - Inexistência de requerimento no âmbito administrativo - Falta de comprovação de qualquer ato que possa violar direito - Ausência de prova pré-constituída - Matéria alegada que necessita de dilação probatória – Ausência de direito líquido e certo a ser amparado por "mandamus" – Sentença mantida – Recurso improvido.	Silva Russo	12/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2018226-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - ISS dos exercícios de 2012 a 2016. 1) Alegada nulidade das CDAs - Inexistência de defeitos no título a inviabilizar a execução - Atendimento aos pressupostos legais insculpidos nos art. 202 do CTN e § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. 2) Pretendido reconhecimento da continência da presente execução fiscal com o mandado de segurança nº 1004080-64.2019.8.26.0053 - Descabimento - Inexistência de identidade entre os pedidos formulados nas ações - Inaplicabilidade, ademais, das regras de conexão e continência quando acarretar alteração de competência - Precedente do STJ. 3) Alegada ilegalidade do desenquadramento do regime especial de tributação - Repetição de matéria arguida no mandado de segurança ora mencionado, onde houve a denegação da ordem - Impossibilidade de rediscussão da matéria em sede de exceção de pré-executividade. 4) Decadência e pedidos de suspensão da execução, enquanto pendente o julgamento da ação mandamental e o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da covid-19, e de reenquadramento no regime especial de tributação do ISS - Questões que não foram objeto de discussão na instância de origem e que extrapolam a discussão tratada na execução fiscal - Inovação recursal - Recurso não conhecido neste ponto - Decisão mantida - Recurso não conhecido em parte e improvido na parte conhecida.	Eutálio Porto	10/05/21
Apel	1027665-14.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – ISS, exercício de 2019 – Município de São Paulo – Ente tributante que calculou o imposto com base em regime de pauta fiscal – Inadmissibilidade – Imposto que deve ser recolhido com base no preço real do serviço – Procedimento adotado pela Fazenda Municipal que não se confunde com as hipóteses de arbitramento previstas no CTN – Autuações que foram respaldadas na suposta omissão da autora em apresentar documentos ao fisco – Não ocorrência – Vigência de decretos municipais que, à época dos fatos, suspenderam provisoriamente o atendimento de notificações fiscais para apresentação de documentos, em	Rodrigues de Aguiar	06/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		virtude da pandemia causada pelo coronavírus – Inexistência de conduta omissiva ou má-fé – Nulidade das autuações bem reconhecida – Sentença mantida – RECURSO IMPROVIDO.		
AgInst	2070073-31.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Exceção de pré-executividade - Execução fiscal - Município de São Paulo – ISS - Exercício de 2011 – Excesso à execução – Alegação de que nas CDAs não houve o abatimento dos valores pagos quando nos parcelamentos rompidos – Matéria que demanda dilação probatória – Discussão que deve ocorrer apenas no bojo de embargos à execução - Inconformismo – Não acolhimento – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Tania Mara Ahualli	06/05/21
Apel	0024567-54.2017.8.26.0405	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Embargos à Execução Fiscal - Tarifas de água e esgoto – Exercícios de 1996 a 1998 – Município de Osasco – Extinção - Indeferimento da inicial - Sentença proferida em processo físico - Fase de cumprimento que deve tramitar por meio de processo eletrônico - Transição sem previsão no CPC - Omissão legislativa suprida, pelos princípios gerais de direito - Aplicação do art. 4º da LINDB (DL 4.657/42) - Pedido que deve ser instruído com as peças discriminadas no art. 1.286, § 2º das Normas da Corregedoria deste Tribunal - Apresentação, tão somente, de planilha atualizada do débito - Determinação para complementação não cumprida - Ausente causa de força maior (pandemia) quando da intimação - Sentença mantida - Apelo da municipalidade improvido.	Silva Russo	06/05/21
AgInst	2047998-95.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Município de São Bernardo do Campo - Oferecimento de seguro garantia como forma de garantia do juízo, com o escopo de opor embargos à execução fiscal - Decisão aceitando a garantia ofertada - Cabimento - Possibilidade de garantia do juízo por intermédio de seguro garantia, consubstanciado na apólice respectiva - Inteligência do art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.830/80, com nova redação dada pela Lei nº 13.043/2014, que expressamente inseriu o seguro garantia no seu	Silva Russo	06/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		rol - Inaplicabilidade do Tema nº 578, do E. STJ - Aplicação do fenômeno jurídico da distinção (distinguishing) - Idoneidade da apólice, nos termos da Circular SUSEP nº 477/2013 e Portaria PGFN nº 644/2009, de aplicação analógica - Precedente deste E. Tribunal em julgamento análogo envolvendo as partes mesmas litigantes - Decisão mantida - Agravo não provido.		
AgInst	2038140-40.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – Taxa de Coleta Seletiva, Tratamento e Destinação Final dos RSSS, exercício de 2012 – Município de Santos - Exceção de pré-executividade - Alegação de nulidade das Certidões de Dívida Ativa em razão da inexistência de prestação de serviço público e inobservância da isenção concedida pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 613/07 - Rejeição da objeção processual - Cabimento - Matéria vinculada a excesso de execução - Questão que envolve matéria controvertida e dependente de provas, só pertinentes em sede de embargos à execução e após a garantia do juízo - Aplicação do enunciado da Súmula nº 393 do E. STJ - Precedente desta C. Câmara - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	06/05/21
PES	2097003-86.2021.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	04/05/21
AgInst	2061989-41.2021.8.26.0000	*	Tania Mara Ahualli	03/05/21
AgInst	2058856-88.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência da parte executada contra indeferimento da penhora de bens móveis por ela oferecidos – Recusa justificada da exequente – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11 da Lei 6.830/80 – Precedentes do STJ e desta C. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul de Felice	04/05/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1023563-46.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Município de São Paulo – Pretensão de suspensão da exigibilidade do ISS de março, abril e maio do exercício de 2020 ou prorrogação dos prazos de vencimentos em razão da atual crise econômica causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) - Descabimento – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art. 30, inciso III, da CF) - Observância aos princípios da legalidade e da separação dos poderes – Sentença denegatória mantida – Recurso não provido.	Raul de Felice	04/05/21
AgInst	2018725-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Taxa de licença - Exercício de 2016 - Município de Ibirarema - Cabimento do recurso de agravo de instrumento, em princípio, nos termos do art. 1015 § único do CPC e na hipótese vertente, ante a urgência da controvérsia, à luz da tese vinculante (Tema nº 988) fixado pelo E. STJ – Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo - Alegação de risco de dano grave e de difícil reparação – Rejeição em anterior agravo de instrumento - Proferida decisão judicial, nos autos da execução fiscal, que autorizou a realização da penhora de bens de propriedade da sociedade empresária, malgrado o Juízo esteja garantido por meio de seguro garantia – Fato novo, mas insuficiente para embasar a pretensão recursal, diante da preclusão ocorrida (arts. 505 e 507 do CPC) – Decisão mantida - Agravo não conhecido	Silva Russo	27/04/21
AgInst	2277867-56.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MULTA – EXERCÍCIOS DE 2013, 2014 E 2016 - MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – Decisão que indeferiu o pedido de penhora online de ativos financeiros. Recurso interposto pelo exequente. PENHORA ONLINE – POSSIBILIDADE – Nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil de 2015, o princípio da menor onerosidade deve ser aplicado em harmonia com artigo 797 do mesmo diploma legal, que prevê que a execução	Eurípedes Faim	27/04/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		se realiza no interesse do exequente – A realização da penhora online é a principal forma pela qual se tenta satisfazer o crédito do exequente – Inteligência do artigo 11 da Lei Federal nº 6.830/1980 e dos artigos 835, 837 e 854, todos do Código de Processo Civil de 2015 – Desnecessidade de prévio exaurimento de diligências extrajudiciais a fim de se autorizar a penhora eletrônica de depósitos ou aplicações financeiras (STJ, Recurso Especial nº 1.184.765/PA, julgado nos moldes do artigo 543-C do CPC de 1973) – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2016846-29.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ISS ARBITRADO - Exercícios de 2010 A 2015 - Município de Guarulhos - Oferecimento de Carta Fiança como forma de garantia do juízo - Indeferimento do requerimento, determinando a penhora de ativos financeiros - NULIDADE DA DECISÃO - Inocorrência - Decisão pautada pela recusa devidamente manifestada pela entidade tributante - Inexistência de "decisão surpresa" - Petição da municipalidade anteriormente em segredo de justiça que não obstou o exercício do direito de defesa da agravante - ACEITAÇÃO DE CARTA FIANÇA - Equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade e o do interesse do credor, de acordo com os artigos 797 e 805 do CPC - Prévia penhora em dinheiro - Impossibilidade de substituição, já que se trata de garantias equiparadas - Não preenchimento dos requisitos legais aptos a deferir a aceitação/substituição, nos termos do comando normativo previsto no artigos 15, I, da LEF - Recusa justificada da municipalidade - Precedente do E. STJ - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	27/04/21
Apel	1019214-97.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Município de São Paulo – Pretensão de prorrogação do prazo de recolhimento do ISS, sem a incidência de encargos moratórios, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) – Descabimento – Somente lei pode estabelecer as hipóteses de suspensão dos	Raul de Felice	26/04/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		créditos tributários – Entendimento dos artigos 97, inciso VI e 111, inciso I, ambos do Código Tributário Nacional – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (artigo 30, inciso III, da Constituição Federal) - Necessidade de observância aos princípios da legalidade e da separação dos poderes – Decisão exarada pela Presidência desta Corte que determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogam referidos vencimentos (Incidente de Suspensão nº 2066138-17.2020.8.26.0000) - Sentença denegatória mantida – Recurso não provido.		
ED	1005959-11.2017.8.26.0269	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ou erro material – EMBARGOS REJEITADOS.	Rodrigues de Aguiar	22/04/21
AgInst	2129245-35.2020.8.26.0000	AGRAVO - EXECUÇÃO FISCAL – IPTU de 2018 – Município de São Paulo: a) Gratuidade de justiça – Pessoa física – Não demonstração da alegada insuficiência de recursos, apesar da oportunidade para tal – Recorrente intimado do indeferimento do benefício e instado a recolher o preparo recursal, prefere esta última medida – Questão acobertada por preclusão; b) Penhora – Veículo – Não cabimento, pois imóvel prefere ao bem móvel na relação do art. 11 da LEF; automóvel pertencente a terceiro, o que torna a recusa do exequente justificada; c) não demonstração de violação ao princípio da menor onerosidade (CPC, art. 805) e decisão agravada fundamentada – RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	22/04/21
AgInst	2257508-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - Município de São Paulo - Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, IV, do CTN, caracterizado no direito líquido e certo à remissão do crédito tributário controvertido - Indeferimento da liminar - Cabimento - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da liminar pleiteada - Ausência da probabilidade do direito alegado, eis que não há notícia	Silva Russo	22/04/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de que tenha havido pedido administrativo de remissão do crédito tributário - Remissão que é concedida pela autoridade administrativa, em atendimento aos requisitos legais - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Inexistência de risco de dano grave e irreparável à agravante - Decisão mantida - Agravo desprovido.		
ED	2265324-21.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Alegação de omissão – Inocorrência – Recurso com nítido caráter infringente – Precedentes do STJ e desta C. Câmara – Embargos rejeitados.	Eurípedes Faim	19/04/21
Apel	1018660-65.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Sentença que denegou a ordem. Recurso interposto pela impetrante. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 – Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça. Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eurípedes Faim	19/04/21
Apel	1005004-95.2018.8.26.0090	*	Erbetta Filho	09/04/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	1000599-45.2020.8.26.0090	AGRAVO INTERNO - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas em 5 dias sob pena de não conhecimento do apelo - Justiça gratuita - Pessoa Jurídica - Não comprovação das condições de miserabilidade e precariedade necessárias à concessão do benefício - Súmula 481 do STJ - Manutenção da decisão agravada - Agravo Interno improvido, com determinação.	Eutálio Porto	08/04/21
AgInst	2298720-86.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Município de Miracatu – Ação declaratória de inexigibilidade de débito – Fornecimento de energia elétrica – Interrupção pelo não pagamento – Tutela pleiteada com vistas a restabelecer o fornecimento – Insurgência contra o indeferimento da medida – Inconsistência, todavia, das alegações do autor quanto à irregularidade da cobrança – Hipótese, ademais, de ocorrência do fato gerador da CIP – Decisão que comporta confirmação. Agravo não provido.	Erbetta Filho	07/04/21
ED	1018358-36.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissões – Embargos rejeitados.	Erbetta Filho	07/04/21
Apel	1000413-04.2019.8.26.0075	APELAÇÃO CÍVEL – Embargos à execução fiscal – IPTU dos exercícios de 2008 e 2009 – Município de Bertioga – Execução ajuizada em janeiro de 2013 – Insurgência contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, afastando a alegação de ilegitimidade passiva - Alegação de que é ilegítima para compor o polo passivo da execução fiscal uma vez que encaminhou ofício à Prefeitura declarando que o imóvel sobre o qual recai a exação teria sido transferido a terceiros, após prolação de acórdão que afastou a sentença proferida na ação reintegratória, antes da ocorrência dos fatos geradores do tributo – Ausência de provas quanto à transferência da propriedade junto ao CRI – Instrumento particular de compra e venda celebrado entre particulares que, por si só, não é apto à transferência do direito	Raul de Felice	05/04/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		real e não vincula a administração pública aos seus termos - Legitimidade da CESP, que consta como proprietária do imóvel junto ao CRI local - Entendimento do art. 34 do Código Tributário Nacional e do art. 1245 do Código Civil – Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça – Sentença mantida - Recurso não provido.		
ED	2251968-56.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento - execução fiscal - Município de São Paulo – Indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Recusa justificada da exequente – A execução se desenvolve no interesse da exequente – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 – Decisão mantida – Recurso não provido - Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição - Pretensão de prequestionamento - Recurso com caráter infringente - Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio - Embargos de declaração rejeitados.	Raul de Felice	05/04/21
ED	1007013-73.2020.8.26.0344	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo interno em Apelação Cível - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita - Pessoa Jurídica - Não comprovação das condições de miserabilidade e precariedade necessárias à concessão do benefício - Súmula 481 do STJ - Pedido de diferimento das custas indeferido - Ausência de comprovação da "momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento" - Inteligência do art. 5º da LE nº 11.608/2003 - Inocorrência de omissão - Recurso com caráter infringente - Argumentos que revelam inconformismo com o que ficou decidido - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Embargos de declaração rejeitados.	Eutálio Porto	01/04/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2093326-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Acordo de parcelamento - Diferimento do pagamento em razão da pandemia de COVID-19 - Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de liminar - Sentença proferida pelo juízo monocrático - Perda do objeto - Agravo prejudicado.	Eutálio Porto	01/04/21
AgInst	2019477-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Multa ambiental do exercício de 2015 - Penhora - Insurgência contra decisão que indeferiu a nomeação de bens à penhora - Oferecimento de bens imóveis - Possibilidade de recusa em razão da inobservância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/80 - Decisão mantida - Recurso improvido.	Eutálio Porto	01/04/21
Apel	1005959-11.2017.8.26.0269	APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISS e taxas, exercícios de 2008 a 2012 – Município de Itapetininga – Intempestividade recursal – Ocorrência – Provimento CSM nº 2.554/20 deste Tribunal de Justiça que determinou a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio de 2020 para processos eletrônicos – No caso, tendo o recorrente sido efetivamente intimado no dia 09/04/2020, ou seja, dentro do período da suspensão dos prazos processuais para evitar o contágio pelo coronavírus, tem-se que o termo inicial para contagem do prazo recursal iniciou-se em 04/05/2020 – Apelo interposto em 25/05/2020, ou seja, fora do prazo legal – RECURSO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	31/03/21
Apel	1006806-44.2020.8.26.0451	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Município de Piracicaba – Pretensão de suspensão do recolhimento do IPTU e das parcelas vincendas dos tributos municipais existentes em nome da impetrante com a prorrogação por mais 90 dias, sem a incidência de encargos moratórios, em virtude da calamidade pública gerada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) - Descabimento – Somente lei pode estabelecer as hipóteses de suspensão dos créditos tirbutários – Entendimento dos artigos art. 97, inciso VI e 111, inciso I, ambos do CTN – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na	Raul de Felice	29/03/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art. 30, inciso III, da CF) - Necessidade de observância aos princípios da legalidade e da separação dos poderes – Decisão exarada pela Presidência desta Corte que determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogam referidos vencimentos (Incidente de Suspensão nº 2066138-17.2020.8.26.0000) - Sentença denegatória mantida – Recurso não provido.		
ED	2286407-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento - Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Recusa justificada da exequente – A execução se desenvolve no interesse da credora, à luz do direito à efetividade do processo executivo – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 – Decisão mantida – Recurso não provido - Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição - Pretensão de prequestionamento - Recurso com caráter infringente - Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio - Embargos de declaração rejeitados.	Raul de Felice	29/03/21
ED	1019479-02.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Alegação de contradição, omissão e obscuridade – Inocorrência – Recurso com nítido caráter infringente – Precedentes do STJ e desta C. Câmara – Embargos rejeitados.	Eurípedes Faim	29/03/21
ED	1020247-25.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria já decidida no acórdão embargado - Ausência de omissão do julgado - Respeito ao princípio do devido processo legal e seus corolários - Declaratórios repelidos.	Silva Russo	26/03/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2100612-14.2020.8.26.0000	*	Erbetta Filho	23/03/21
ED	2264640-96.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento – Execução fiscal - Município de São Paulo – Pretendido deferimento de substituição da penhora – Impossibilidade de reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio – Pretendido prequestionamento da matéria – Desnecessidade de citação expressa de dispositivos legais e constitucionais - Não existência de matéria a ser aclarada – Embargos Rejeitados.	Raul de Felice	22/03/21
ED	2250574-14.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria já decidida no acórdão embargado - Ausência de omissão e contradição do julgado - Respeito ao princípio do devido processo legal e seus corolários - Ausência de nulidade do julgamento, eis que realizado na modalidade telepresencial, consoante manifestação expressa e tempestiva de oposição ao julgamento virtual - Declaratórios repelidos.	Silva Russo	19/03/21
ED	2262741-63.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de nulidade do julgamento - Manifestação tempestiva de oposição ao julgamento virtual - Ausência de nulidade - Julgamento realizado no modo telepresencial, modalidade a ser adotada enquanto pendurar a pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus (Covid-19) - Provimento CSM nº 2.564/2020, com suas prorrogações subsequentes, e Comunicado CSM nº 107/2020, ambos desta C. Corte - Intimação da Sessão de Julgamento Telepresencial via DJe, oportunizada a possibilidade de sustentação oral - Declaratórios repelidos.	Silva Russo	18/03/21
Apel	1005117-79.2018.8.26.0565	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – GARANTIA – Rejeição por sua oposição antes de garantida a execução – Art. 16, § 1º, da LEF – Penhora insuficiente – Hipótese, todavia, que recomenda a abertura de prazo para oferecimento de bens à penhora – Precedentes do STJ e deste Tribunal. Recurso provido, com observação.	Erbetta Filho	18/03/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2301598-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Indeferimento do pedido de levantamento do valor depositado nos autos - Impossibilidade - Inexistência de decisão definitiva nos embargos à execução fiscal - Inteligência do § 2º, do art. 32, da Lei nº 6.830/80 - O procedimento a ser adotado na execução fiscal é o da Lei nº 6.830/80 - Aplicação apenas subsidiária do CPC - Levantamento de depósito judicial após o trânsito em julgado da decisão - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso improvido.	Eutálio Porto	18/03/21
AgInst	2130900-42.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE SANTOS – Decisão que indeferiu o pedido de penhora online de ativos financeiros. Recurso interposto pelo exequente. PENHORA ONLINE – POSSIBILIDADE – Nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil de 2015, o princípio da menor onerosidade deve ser aplicado em harmonia com artigo 797 do mesmo diploma legal, que prevê que a execução se realiza no interesse do exequente – A realização da penhora online é a principal forma pela qual se tenta satisfazer o crédito do exequente – Inteligência do artigo 11 da Lei Federal nº 6.830/1980 e dos artigos 835, 837 e 854, todos do Código de Processo Civil de 2015 – Desnecessidade de prévio exaurimento de diligências extrajudiciais a fim de se autorizar a penhora eletrônica de depósitos ou aplicações financeiras (STJ, Recurso Especial nº 1.184.765/PA, julgado nos moldes do artigo 543-C do CPC de 1973) – Possibilidade de penhora online, ante a inexistência de previsão legal acerca de sua suspensão - Ainda que lamentável a situação de calamidade pública, tal fato não é suficiente, por si só, a obstar a realização da constrição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos. Decisão reformada – Recurso provido.	Eurípedes Faim	15/03/21
AgInst	2239799-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - Exercício de 2017 - Município de São Paulo - Pedido de substituição do depósito em dinheiro pelo seguro garantia - Indeferimento do requerimento - Cabimento - Equilíbrio	Silva Russo	11/03/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		entre o princípio da menor onerosidade e o do interesse do credor, de acordo com os artigos 797 e 805 do CPC - O requerimento de substituição é incabível, já que se trata de garantias equiparadas - Não preenchimento dos requisitos legais aptos a deferir a substituição, nos termos do comando normativo previsto no artigos 15, I, da LEF - Recusa justificada da municipalidade - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Precedente do E. STJ - Decisão mantida - Recurso desprovido, prejudicado o agravo interno.		
AgInst	2239799-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Indeferimento do pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia - Interposição de agravo de instrumento, com pedido liminar, sustentando o deferimento do pleito, ante a equiparação do seguro garantia ao dinheiro - Matéria preclusa ante o julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 2239799-37.2020.8.26.0000 - Perda superveniente do interesse de agir, ante a inutilidade do julgamento do presente recurso, eis que houve nova decisão - Decisão mantida - Agravo Interno prejudicado.	Silva Russo	11/03/21
ED	1017989-42.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão, contradição e erro material – Inexistência – Matérias tratadas de forma expressa pela turma julgadora – Rediscussão não admitida em sede de embargos - Ausência de hipótese de acolhimento ou modificação do julgado embargado – Matéria prequestionada - Manifesto caráter protelatório – Hipótese de aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do CPC – REJEITADOS com aplicação de multa.	Rodrigues de Aguiar	09/03/21
AgInst	2248177-79.2020.8.26.0000	PENHORA – On line - Ativos financeiros Excesso – Cabimento, in casu - Ausência de demonstração de incorreção dos valores devidos por força de acordo de parcelamento de dívida tributária – Decisão mantida - Recurso não provido.	Erbetta Filho	09/03/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	1007013-73.2020.8.26.0344	AGRAVO INTERNO - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando o recolhimento das custas em 5 dias sob pena de não conhecimento do apelo. 1) Justiça gratuita - Pessoa Jurídica - Não comprovação das condições de miserabilidade e precariedade necessárias à concessão do benefício - Súmula 481 do STJ. 2) Pedido de diferimento das custas indeferido - Ausência de comprovação da "momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento" - Inteligência do art. 5º da LE 11.608/2003 - Manutenção da decisão agravada - Agravo Interno improvido, com determinação.	Eutálio Porto	08/03/21
AgInst	2264635-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA - Exercício de 2017 - Município de São Paulo - Pedido de substituição do depósito em dinheiro pelo seguro garantia - Indeferimento do requerimento - Cabimento - Equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade e o do interesse do credor, de acordo com os artigos 797 e 805 do CPC - O requerimento de substituição é incabível, já que se trata de garantias equiparadas - Não preenchimento dos requisitos legais aptos a deferir a substituição, nos termos do comando normativo previsto no artigos 15, I, da LEF - Recusa justificada da municipalidade - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Precedente do E. STJ - Decisão mantida - Recurso desprovido, prejudicado o agravo interno.	Silva Russo	04/03/21
AgInt	2264635-74.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Indeferimento do pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia - Interposição de agravo de instrumento, com pedido liminar, sustentando o deferimento do pleito, ante a equiparação do seguro garantia ao dinheiro - Matéria preclusa ante o julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 2264635-74.2020.8.26.0000 - Perda superveniente do	Silva Russo	04/03/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		interesse de agir, ante a inutilidade do julgamento do presente recurso, eis que houve nova decisão - Decisão mantida - Agravo Interno prejudicado.		
Apel	1018358-36.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Tributos Municipais - Município de São Paulo – Pretendida a segurança para que seja postergado o recolhimento enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 – Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes – Precedentes desta C. Turma Julgadora - Recurso não provido.	Erbetta Filho	04/03/21
ED	1000112-87.2020.8.26.0474	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inocorrência de omissão – Prévia intimação da data de realização do julgamento telepresencial da apelação – Oportunizada, na ocasião, a realização de sustentação oral - Embargos rejeitados.	Erbetta Filho	04/03/21
AgInst	2251968-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Recusa justificada da exequente – A execução se desenvolve no interesse da exequente - Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 - Precedentes do C. STJ e desta E. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul de Felice	04/03/21
AgInst	2286407-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Recusa justificada da exequente – A execução se desenvolve no interesse da credora, à luz do direito à efetividade	Raul de Felice	04/03/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do processo executivo – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 – Precedentes do C. STJ e desta E. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2251979-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Insurgência contra decisão que indeferiu a substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia - A Fazenda Pública não é obrigada a aceitar a substituição pretendida sem que esteja demonstrada, concretamente, a existência de violação ao princípio da menor onerosidade - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso improvido.	Eutálio Porto	04/03/21
AgInst	2122726-44.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – MUNICÍPIO DE CAMPINAS. Insurgência contra r. decisão que indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Superveniência de sentença que extinguiu a execução fiscal – Perda de objeto do recurso – Resta prejudicado o agravo de instrumento quando proferida a sentença em primeira instância antes do julgamento do recurso – Recurso prejudicado.	Eurípedes Faim	02/03/21
AgInst	2164238-07.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS E IPTU – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Insurgência contra r. decisão que indeferiu o pedido liminar – Superveniência de sentença que denegou a segurança – Perda de objeto do recurso – Resta prejudicado o agravo de instrumento quando proferida a sentença em primeira instância antes do julgamento do recurso – Recurso prejudicado.	Eurípedes Faim	02/03/21
ED	2251048-82.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Alegação de omissão	Raul de Felice	01/03/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no acórdão quanto a equiparação da fiança bancária e do seguro garantia ao dinheiro – Não ocorrência – Pretendido prequestionamento - Recurso com caráter infringente – Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio – Embargos de Declaração rejeitados.		
AgInt	2113165-93.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo - Inteligência do art. 1.021 do CPC - Agravo de instrumento julgado - Perda do objeto do agravo interno - Recurso prejudicado.	Eutálio Porto	26/02/21
ED	2018226-87.2021.8.26.0000	*		26/02/21
ED	1006518-40.2020.8.26.0114	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Apelação cível – Ação anulatória de débito fiscal – Município de Campinas – IPTU dos exercícios de 2009 a 2015 – Acórdão embargado que reconheceu a prescrição do direito de ação dos autores por aplicação do Decreto nº 20.910/32 - Lançamentos impugnados efetuados entre 2012 e 2015 – Créditos objeto de recursos administrativos apresentados pelos contribuintes ainda em trâmite na data do ajuizamento (fevereiro de 2020) comprovados por documentos até então inacessíveis aos autores por conta da pandemia do Covid 19 cuja juntada tardia decorre da permissão do artigo 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil – Suspensão do prazo prescricional do direito de ação por aplicação do artigo 4º do sobredito decreto – Afastamento da prescrição da ação por efeito infringente dos embargos declaratórios - Análise do mérito da ação - IPTU - Base de cálculo apurada por meio de laudo técnico de avaliação emitido pelo Poder Executivo – Ausência de previsão na Planta Genérica de Valores – Violação do princípio da legalidade - Afronta aos artigos 150, inciso I da Constituição federal e 97, inciso IV do CTN - Precedentes do STF e da 15ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça – Taxa de coleta, remoção e destinação do lixo - Fato gerador que não abrange a limpeza de vias e logradouros públicos – Atendimento aos	Raul de Felice	25/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		requisitos da especificidade e divisibilidade – Base de cálculo – Atendimento aos termos dos artigos 145 da CF e 77 do CTN – Precedentes do STF - Recurso de apelação parcialmente provido – Sucumbência mantida – Honorários majorados para 11% sobre o valor da condenação – Aplicação dos artigos85, §11 e 86, parágrafo único, do CPC/2015 - Embargos de declaração acolhidos em parte com efeitos modificativos.		
AgInst	2019744-15.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - Município de Louveira – Decisão que indeferiu o desbloqueio de valores penhorados por meio do sistema SISBAJud – Ilegitimidade da penhora on line concretizada após a adesão ao programa de parcelamento tributário e consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da execução fiscal - Entendimento do art. 151, inc. VI, do CTN - Precedentes do C. STJ – Decisão reformada – Recurso provido.	Raul de Felice	24/02/21
AgInst	2280357-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Bernardo do Campo – Decisão que condicionou a análise do pedido de penhora de ativos financeiros da parte executada ao final da pandemia (COVID-19) ou determinação superior em contrário – Inexistência de previsão legal acerca de suspensão de atos expropriatórios, ainda que em situação de calamidade pública – A preferência de indicação de bens à penhora é da credora – O dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem preferencial, cabendo ao executado comprovar eventuais prejuízos porventura sofridos em decorrência da constrição - Artigos 829, §2º, 835, inciso I e 854, §3º, do CPC/2015 e art. 11 da Lei 6830/80 - Decisão reformada – Recurso provido.	Raul de Felice	24/02/21
AgInst	2241559-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Expedição de certidão de regularidade fiscal - Insurgência contra decisão que indeferiu pedido liminar - Superveniência da expedição da certidão de regularidade requerida - Perda do objeto - Agravo prejudicado.	Eutálio Porto	19/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2242895-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Nomeação de bens à penhora - Insurgência contra decisão que indeferiu a substituição de depósito em dinheiro por penhora de bem imóvel - Possibilidade de recusa em razão da inobservância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, tendo em vista o disposto no art. 9º, III, da LEF - Levantamento do valor depositado antes do trânsito em julgado - Impossibilidade - Inteligência do §2º do art. 32 da Lei nº 6.830/80 - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso improvido.	Eutálio Porto	19/02/21
Apel	1025213-31.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA – IPTU – EXERCÍCIOS DE 2002 A 2004, 2008, 2009 E 2015 A 2018 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Sentença que julgou parcialmente procedente a ação, rejeitando a alegação de prescrição parcial do crédito, mas determinando que o Município analise o pedido de parcelamento, excluindo-se os créditos cuja exigibilidade se encontra suspensa. Recursos interpostos por ambas as partes. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – INOCORRÊNCIA – Município que defende a ausência de interesse processual da autora quanto aos créditos dos exercícios de 2002 a 2004 e 2015 – Alegação de que seria possível obter o parcelamento pretendido na via administrativa excluindo-se os referidos créditos, cuja exigibilidade se encontra suspensa – Comprovação por parte da autora de que, ao tentar parcelar junto ao Município os créditos dos exercícios de 2016 a 2018, foram incluídos também os créditos dos exercícios de 2002 a 2004 e 2015 (fls. 30/31) - O fato de o Município apresentar na presente ação a possibilidade de obtenção do parcelamento na via administrativa não afasta o interesse de agir da autora, aferido no momento da propositura da ação - Também por esse motivo, mostra-se legítima a determinação da r. sentença de que o Município analise o pedido de parcelamento, não como uma forma de se impor a celebração do acordo ou de alterar a sua regulamentação, mas sim de se afastar a inclusão indevida dos créditos cuja exigibilidade está suspensa, fato este que restou incontroverso. IPTU – PRESCRIÇÃO – O Superior Tribunal de	Eurípedes Faim	19/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Justiça, nos Recursos Especiais nº 1.641.011/PA e nº 1.658.517/PA, submetidos ao julgamento dos Recursos Repetitivos (art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 543-C do CPC/73), fixou a tese de que o marco inicial para contagem do prazo de prescrição da cobrança judicial do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) é o dia seguinte à data estipulada para o vencimento da cobrança do tributo, bem como que o parcelamento da dívida tributária realizado de ofício pela Fazenda Pública não configura causa suspensiva da contagem da prescrição – Caso nos autos não conste a data do vencimento do tributo, outra data pode ser usada que sinalize o término do lançamento, o que a jurisprudência tem escolhido como sendo o dia 1º de janeiro do ano respectivo – Havendo causa interruptiva da prescrição, cuja lista taxativa se encontra no art. 174, parágrafo único, o prazo recomeça da data dessa causa – A interrupção da prescrição retroage à data da propositura da ação (REsp. 1120295/SP) – Ocorrendo a prescrição o crédito tributário é extinto – Precedentes do STJ e do TJSP. EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009 - Autora que alega a prescrição dos créditos de IPTU dos exercícios de 2008 e 2009, consubstanciados nas certidões de dívida ativa nºs 529.933.0/09-1 e 529.518.1/10-3, sob o argumento de que não teria ocorrido, até o presente momento, nenhuma das causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional - O Município alega que teria ajuizado as execuções fiscais de nºs 0038358-19.0900.8.26.0009 e 0046692-38.1000.8.26.0009 objetivando a cobrança daqueles créditos – Comprovação do ajuizamento das mencionadas execuções fiscais (fls. 150 e 152) - Nos extratos processuais, no campo "outros números", constam, respectivamente, os números 5295181 e 5299330, que claramente correspondem às certidões de dívida ativa nºs certidões de dívida ativa nºs 529.518.1/10-3 e 529.933.0/09-1 – Contudo, observa-se que as execuções fiscais foram ajuizadas contra Henry Lowe (fls. 150 e 152), o qual, segundo a certidão de matrícula do imóvel (fls. 17/21), foi seu proprietário até 1977 – Execuções ajuizadas contra quem já não era mais proprietário do imóvel – Inocorrência de interrupção do prazo prescricional – Ocorrência da prescrição dos créditos dos exercícios de 2008 e 2009 – Sentença reformada		

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nesse ponto - Verificada a prescrição do IPTU de 2008 e 2009 e a suspensão da exigibilidade do IPTU de 2002 a 2004 e 2015, tais débitos não podem constituir óbice ao parcelamento do IPTU dos exercícios de 2016 a 2018. SUCUMBÊNCIA – Afastamento da sucumbência recíproca – Município que deve arcar integralmente com as custas processuais e os honorários advocatícios. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Fixação nos termos do artigo 85, §3º, do Código de Processo Civil de 2015 – Observância aos critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º do referido artigo – Aplicação do percentual mínimo, considerando as particularidades do caso – Como não houve condenação e o proveito econômico não é estimável, tendo em vista que parte do pleito se refere à possibilidade de parcelamento do débito, o percentual incidirá sobre o valor da causa (R$ 211.860,00), que atualizado equivale a aproximadamente R$ 212.300,00 – Valor da causa que ultrapassa 200 salários mínimos – Necessidade de se observar o artigo 85, §§3º e 5º do Código de Processo Civil de 2015 – Percentual de 10% para o valor até 200 salários-mínimos e 8% para o valor remanescente – Verba honorária que corresponde a aproximadamente R$ 21.140,00. Sentença parcialmente reformada – Recurso da autora provido – Recurso do Município desprovido.		
Apel	1020247-25.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Município de São Paulo - Pedido de concessão de isenção tributária– Pedido subsidiário para moratória para suspender a exigibilidade de crédito tributário referente ao ISS, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, pelo período em que determinado o fechamento dos 'shopping centers' - Impossibilidade - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silva Russo	18/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2264640-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra indeferimento da substituição da penhora em dinheiro por seguro garantia – Recusa justificada da exequente – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11 da Lei 6.830/80 – Precedentes do STJ e desta C. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul de Felice	18/02/21
AgInst	2295135-26.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – MULTA POR OBRA IRREGULAR EM VIA PÚBLICA – EXERCÍCIO DE 2016 – Decisão que indeferiu o pedido de substituição da penhora, sob o fundamento de que não houve concordância do exequente, bem como que não foi observada a ordem de preferência elencada no artigo 11 da Lei Federal nº 6.830 de 1980. Recurso interposto pela executada. DA ORDEM DA PENHORA – Nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 6830 1980, a penhora de bens obedecerá a uma determinada ordem, sendo o dinheiro o primeiro – Entendimento jurisprudencial no sentido de que a Fazenda Pública não é obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Entretanto, a regra estabelecida no artigo 11 da LEF não é absoluta, podendo ser mitigada em situações específicas e diante das peculiaridades do caso concreto, pois embora a execução se processe no interesse do credor (art. 797 do CPC – aplicável às execuções fiscais nos termos do artigo 1º da LEF), a execução, sempre que possível, deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 805 do CPC), de modo a permitir a conciliação desses dois princípios – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça relativizando a ordem de penhora prevista no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal – A posição adotada pela Fazenda Pública de apenas aceitar dinheiro (art. 11, I da LEF) como garantia da execução fiscal, além de eventualmente poder inviabilizar a atividade do executado, dificulta o acesso à justiça, ao contraditório e à ampla defesa, garantias previstas na Constituição	Eurípedes Faim	18/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da República (art. 5º, incisos LV e XXXV) – Ademais, não há prejuízo para a Fazenda Pública, pois a indicação da ordem da penhora se trata de fase de garantia do juízo, podendo o exequente, em qualquer fase do processo, requerer eventual substituição dos bens penhorados por outro, nos termos do art. 15, inciso II da Lei de Execuções Fiscais – Importante destacar, no entanto, que cabe ao executado demonstrar, quando do oferecimento da garantia à execução, que o bem indicado possui algum valor econômico, trazendo, por exemplo, a avaliação do bem. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA PELO EXECUTADO – A Lei de Execuções Fiscais prevê em seu artigo 15, inciso I que ao executado é facultada a substituição da penhora desde que tal substituição seja por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, observada a ordem da penhora do art. 11 da Lei de Execução Fiscal – Nessas situações, sequer há a necessidade de aceitação expressa do exequente – Nas demais hipóteses, necessário que o exequente expressamente concorde com a substituição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. Câmara. No caso dos autos, a executada pleiteia a substituição do depósito judicial por seguro garantia – Impossibilidade – Inobservância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei Federal nº 6.830/80 – Inexistência de concordância expressa do exequente quanto à substituição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. Câmara. Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2264363-80.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – MULTA POR OBRA IRREGULAR EM VIA PÚBLICA – EXERCÍCIO DE 2014 – Decisão que indeferiu o pedido de substituição da penhora, sob o fundamento de que não houve concordância do exequente, bem como que não foi observada a ordem de preferência elencada no artigo 11 da Lei Federal nº 6.830 de 1980. Recurso interposto pela executada. DA ORDEM DA PENHORA – Nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 6830 1980, a penhora de bens obedecerá a uma determinada ordem, sendo o dinheiro o primeiro – Entendimento jurisprudencial no sentido de que a Fazenda Pública não é	Eurípedes Faim	18/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigada a aceitar bens nomeados à penhora fora da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Entretanto, a regra estabelecida no artigo 11 da LEF não é absoluta, podendo ser mitigada em situações específicas e diante das peculiaridades do caso concreto, pois embora a execução se processe no interesse do credor (art. 797 do CPC – aplicável às execuções fiscais nos termos do artigo 1º da LEF), a execução, sempre que possível, deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor (art. 805 do CPC), de modo a permitir a conciliação desses dois princípios – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça relativizando a ordem de penhora prevista no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal – A posição adotada pela Fazenda Pública de apenas aceitar dinheiro (art. 11, I da LEF) como garantia da execução fiscal, além de eventualmente poder inviabilizar a atividade do executado, dificulta o acesso à justiça, ao contraditório e à ampla defesa, garantias previstas na Constituição da República (art. 5º, incisos LV e XXXV) – Ademais, não há prejuízo para a Fazenda Pública, pois a indicação da ordem da penhora se trata de fase de garantia do juízo, podendo o exequente, em qualquer fase do processo, requerer eventual substituição dos bens penhorados por outro, nos termos do art. 15, inciso II da Lei de Execuções Fiscais – Importante destacar, no entanto, que cabe ao executado demonstrar, quando do oferecimento da garantia à execução, que o bem indicado possui algum valor econômico, trazendo, por exemplo, a avaliação do bem. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA PELO EXECUTADO – A Lei de Execuções Fiscais prevê em seu artigo 15, inciso I que ao executado é facultada a substituição da penhora desde que tal substituição seja por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, observada a ordem da penhora do art. 11 da Lei de Execução Fiscal – Nessas situações, sequer há a necessidade de aceitação expressa do exequente – Nas demais hipóteses, necessário que o exequente expressamente concorde com a substituição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. Câmara. No caso dos autos, a executada pleiteia a substituição do depósito judicial por seguro garantia – Impossibilidade – Inobservância da ordem legal prevista no		

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 11 da Lei Federal nº 6.830/80 – Inexistência de concordância expressa do exequente quanto à substituição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. Câmara. Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2265324-21.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Decisão que indeferiu o pedido liminar. Recurso interposto pela impetrante. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência poderá ser concedida nos casos em que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Sem que sejam vislumbrados tais pressupostos, inviável a antecipação – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei - Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 - Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Inexistência de probabilidade do direito a afastar a regularidade do lançamento tributário – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça em casos análogos. Decisão mantida – Recurso desprovido.	Eurípedes Faim	17/02/21
AgInst	2170833-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - Município de São Paulo - Pedido de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia - Indeferimento do requerimento - Cabimento - Equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade e o do interesse do credor, de acordo com os artigos 797 e 805 do CPC - O requerimento de substituição é incabível, já que se trata de garantias equiparadas - Não preenchimento dos requisitos legais aptos a	Silva Russo	16/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deferir a substituição, nos termos do comando normativo previsto no artigos 15, I, da LEF - Pedido anteriormente indeferido nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 2142425-26.2017.8.26.0000 - Fatos supervenientes que não têm o condão de possibilitar a substituição - Recusa justificada da municipalidade - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Precedente do E. STJ - Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2255082-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - TAXA (de fiscalização, de instalação e de funcionamento) - Exercícios de 2005 a 2008 - Município de Sorocaba - Pedido de desbloqueio de ativos financeiros realizados por meio do sistema BacenJud por se tratar de capital indispensável à manutenção da sociedade empresária frente à situação pandêmica provocada pelo COVID-19, nos termos do artigo 805 do CPC, bem como, de substituição da penhora por bem imóvel - Indeferimento - Oposição de agravo de instrumento - Ordem legal prevista no artigo 11 da LEF que deve ser respeitada, sempre que possível, à luz do equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade da execução e o do interesse do credor, bem como nos termos do enunciado da Súmula 417 do E. STJ - Necessidade de manutenção da constrição realizada - Decisão mantida - Agravo desprovido	Silva Russo	16/02/21
Apel	1017989-42.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA – IPTU, exercícios de 2015 a 2020 – Município de São Paulo – (I) Inovação recursal – Ocorrência – Alegação de retificação da área não incluída na inicial e não apreciada na r. sentença – Violação ao princípio do duplo grau de jurisdição – Recurso não conhecido nessa parte – (II) Alegado aumento abusivo de IPTU – Inocorrência, aumento do tributo com base na Planta Genérica de Valores instituída por Lei – Observância da capacidade contributiva e da anterioridade – Legalidade da legislação municipal declarada pelo C. Órgão Especial – Sentença mantida - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.	Rodrigues de Aguiar	16/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501193-13.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, exercícios de 2015 e 2016 - Município de Tanabi – Pretendido afastamento do cancelamento da distribuição, com fundamento na ausência de recolhimento das custas e despesas de ingresso - Impossibilidade de impor à Fazenda Municipal a antecipação das custas postais para citação - Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público - Sentença afastada – RECURSO PROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	16/02/21
Apel	1019479-02.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Sentença que julgou improcedente a ação. Recurso interposto pela autora. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 – Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa (R$ 1.000,00) – Verba honorária que, atualizada, corresponde a aproximadamente R$ 100,00 – HONORÁRIOS RECURSAIS – Artigo 85, §11 do Código de Processo Civil de 2015 – MAJORAÇÃO – POSSIBILIDADE – O Código de Processo Civil não é a única norma a ser aplicada – Aplicação conjunta com a Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) – Entendimento jurisprudencial no sentido de não permitir o aviltamento da profissão de advogado – Honorários que devem ser fixados de forma razoável, respeitando a dignidade da advocacia – Honorários recursais fixados em R$ 2.900,00, atendendo aos princípios da razoabilidade e da	Eurípedes Faim	12/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proporcionalidade – Verba honorária que totaliza R$ 3.000,00. Sentença mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2247794-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Município de Porto Feliz – IPTU do exercício de 2014 e 2015 – Insurgência contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e condenou a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios - Alegação de nulidade da CDA, nulidade da cobrança por se tratar de preço público que possui o mesmo código do IPTU e pela ausência de indicação dos requisitos de atualização do valor venal dos imóveis pela UFM (Unidade Fiscal Municipal), sobre a qual é aplicado o índice de correção, existindo dualidade na correção de modo a ultrapassar o índice oficial da taxa SELIC – Nulidade da CDA – Não ocorrência - Títulos executivos que preenchem os requisitos necessários à composição da defesa da parte executada - Pressupostos legais do art. 202 do CTN e do § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 atendidos – Presunção de liquidez e certeza do título não ilidida – Validade do documento assinado eletronicamente – Demais alegações – Necessidade de produção de provas - Objeção incabível quando a comprovação do direito alegado demandar dilação probatória – Entendimento da Súmula 393 do STJ - Precedentes desta 15ª Câmara de Direito Público - Exceção de pré-executividade rejeitada – Prosseguimento da ação – Descabimento de condenação ao pagamento de honorários advocatícios – Condenação afastada - Precedentes do STJ – Decisão parcialmente reformada - Recurso parcialmente provido.	Raul de Felice	11/02/21
AgInst	2066240-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA E URGÊNCIA - Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (CIP) – Insurgência em face de decisão que indeferiu a tutela de urgência – Pretensão de discutir a exigibilidade da CIP e se vê impossibilitado de pagar na rede bancária apenas a tarifa de consumo de energia elétrica, sob pena de ser considerado inadimplente – Legalidade da CIP julgada em	Rezende Silveira	09/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mandado de segurança, que julgou improcedente o pedido, com denegação da segurança, confirmada em sede a apelação, encontra-se em sede de recurso extraordinário, sobrestado, aguardando pronunciamento do STF no Tema 696, a afastar a probabilidade do direito invocado, inclusive quanto ao vício de iniciativa do processo legislativo, a depender de exame exauriente – Ausência, ademais, de perigo da demora, ante a possibilidade concreta de repetição do eventual indébito tributário – Possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão do depósito integral, que independe de autorização judicial – Inteligência do art. 151, II do CTN - Depósito realizado referente mês de março/2020, a justificar o provimento parcial da pretensão - Recurso provido em parte para esse fim.		
AgInst	2248204-62.2020.8.26.0000	PENHORA – *On line* - Ativos financeiros Excesso – Cabimento, *in casu* - Ausência de demonstração de incorreção dos valores devidos por força de acordo de parcelamento de dívida tributária – Decisão mantida - Recurso não provido.	Erbetta Filho	08/02/21
AgInst	2153582-88.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ISSQN – Município de São Paulo – Insurgência contra a incidência do IPCA ao invés da SELIC e multa confiscatória - Hipótese, todavia, de matérias insuscetíveis de conhecimento de ofício pelo juiz ou tribunal – Descabimento da objeção – Inteligência da Súmula nº 393 do STJ – Agravo não provido. EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ISSQN – Município de São Paulo – Pretensão ao reconhecimento da prescrição – Hipótese de matéria insuscetível de exame por via da objeção in casu, por demandar dilação probatória - Agravo não provido. CITAÇÃO – Nulidade – Hipótese de efetivação do ato em endereço diverso da sua sede – Inexistência, todavia, de qualquer prejuízo – Inteligência dos arts. 277 e 283 do CPC - Agravo não provido.	Erbetta Filho	08/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2277511-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de São Paulo – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de liminar que objetivava a suspensão da exigibilidade do crédito tributário sob o fundamento de que ausentes os requisitos legais - Superveniência da prolação de sentença com a denegação da ordem – Perda do objeto do recurso – Agravo prejudicado.	Raul de Felice	08/02/21
AgInst	2284858-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Itapevi - Insurgência contra decisão que aceitou apólice de seguro garantia para garantir o Juízo – Possibilidade de manutenção da penhora – Aplicação do art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.830/80, com nova redação dada pela Lei nº 13.043/2014 que expressamente inseriu o seguro garantia, equiparando-o a dinheiro para fins de garantia do juízo - Precedentes do STJ - Decisão mantida - Recurso não provido.	Raul de Felice	08/02/21
AgInst	2113594-60.2020.8.26.0000	*	Erbetta Filho	08/02/21
ED	1000106-80.2020.8.26.0474	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de nulidade do julgamento - Manifestação tempestiva de oposição ao julgamento virtual - Ausência de nulidade - Julgamento realizado na modalidade telepresencial, modalidade a ser adotada enquanto pendurar a pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus - Provimento CSM nº 2.564/2020, com suas prorrogações subsequentes, e Comunicado CSM nº 107/2020 - Intimação da Sessão de Julgamento Telepresencial via DJe, oportunizada a possibilidade de sustentação oral - Declaratórios repelidos.	Silva Russo	05/02/21
Apel	1001449-41.2016.8.26.0090	APELAÇÃO CÍVEL – Embargos à execução fiscal – Município de São Paulo – IPTU do exercício de 2004 – Nulidade da sentença em razão do julgamento antecipado do feito não configurada – O magistrado, como destinatário da prova, tem a faculdade de decidir sobre a necessidade ou não da produção de	Raul de Felice	04/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provas, podendo dispensar sua produção, caso entenda desnecessária – Aplicação dos artigos 355, inciso I e 370, parágrafo único, ambos do CPC/15 - A imunidade é uma garantia constitucional das instituições de assistência social sem fins lucrativos – A vedação da instituição de impostos abrange o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades – Aplicação do art. 150, inciso VI, "c" e § 4º da Constituição Federal – Cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN demonstrado – Honorários advocatícios fixados em percentuais mínimos previstos no art. 85, §3°, incisos I e II e §5° do CPC/15 e majorados em meio ponto percentual nos termos do §11 do mesmo artigo – Reexame necessário e recurso voluntário da municipalidade não providos e recurso adesivo da embargante provido.		
AgInst	2241142-68.2020.8.26.0000	DEPÓSITO – Levantamento – Ação anulatória de débito fiscal c.c. repetição de indébito julgada procedente – Pretensão da autora de levantar o valor depositado com vistas à suspensão da exigibilidade do tributo, ante ao julgamento definitivo do mérito – Hipótese de interposição de recurso exclusivamente pela autora junto às Cortes Superiores, voltado somente à majoração da verba honorária – Indeferimento do pleito da autora injustificado - Recurso provido.	Erbetta Filho	04/02/21
AgInst	2251048-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento da substituição da garantia do juízo em dinheiro (depósito espontâneo nos autos) por seguro garantia, sob a alegação de necessidade de liquidez para enfrentamento da crise causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Recusa justificada da exequente – A execução se desenvolve no interesse da exequente - Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11, da Lei 6.830/80 - Precedentes do C. STJ e desta E. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul de Felice	04/02/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1000106-80.2020.8.26.0474	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de nulidade do julgamento - Manifestação tempestiva de oposição ao julgamento virtual - Ausência de nulidade - Julgamento realizado na modalidade telepresencial, modalidade a ser adotada enquanto pendurar a pandemia ocasionada pela disseminação do Coronavírus - Provimento CSM nº 2.564/2020, com suas prorrogações subsequentes, e Comunicado CSM nº 107/2020 - Intimação da Sessão de Julgamento Telepresencial via DJe, oportunizada a possibilidade de sustentação oral - Declaratórios repelidos.	Silva Russo	04/02/21
ED	1010610-49.2020.8.26.0506	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Apelação – Mandado de segurança – Município de Ribeirão Preto – Prorrogação dos prazos de recolhimento do ISSQN, em razão da atual crise econômica causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Descabimento – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos – Observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes - Alegação de omissão – Não ocorrência - Pretensão de prequestionamento - Recurso com caráter infringente - Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio - Embargos de declaração rejeitados.	Raul de Felice	04/02/21
AgInst	2135333-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL - Pedido de gratuidade processual, deferido - A declaração de hipossuficiência da pessoa física firma, a princípio, presunção relativa de hipossuficiência (art. 99, § 3º do CPC) e, por isso, pode ser infirmada por outros meios de prova - Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores em conta poupança social - Valor bloqueado de R$ 600,00, recebido como auxilio emergencial – Impenhorabilidade - Art. 833, inciso IV do CPC, combinado com a parte final do art. 30, da Lei nº 6.830/80 – Decisão reformada – Recurso provido.	Rezende Silveira	26/01/21
Apel	1018241-45.2020.8.26.0053	IPTU e TPU – Município de São Paulo – Denegação de segurança voltada à suspensão da exigibilidade do crédito, ante a edição do Decreto Estadual nº	Erbetta Filho	25/01/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		64.881, o qual estabeleceu restrições ao funcionamento dos estabelecimentos por força da possível contaminação e propagação do coronavírus – COVID-19 – Impossibilidade de atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação de poderes – Precedentes desta C. Turma Julgadora - Recurso não provido.		
AgInst	2170387-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - Exercício de 2014 a 2017 - Município de Ipuã - Indeferimento do pedido de bloqueio de ativos financeiros via Bacenjud em razão da situação de calamidade pública atualmente vivenciada em razão da pandemia do COVID-19 - Impossibilidade - - Incidência dos princípios da duração razoável do processo e da efetividade - Execução fiscal que se desenvolve no interesse do exequente de acordo com o artigo 798 e 805, ambos, do CPC - Ordem legal prevista no artigo 11 da LEF que deve ser respeitada, sempre que possível, à luz do equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade da execução e o do interesse do credor, bem como nos termos do enunciado da Súmula 417 do E. STJ - Resolução nº 318/2020 do CNJ adstrita, unicamente, à penhora de auxílio emergencial - Entidade tributante, ademais, que urge pela manutenção de suas receitas - Precedentes desta C. Corte - Decisão reformada - Agravo provido.	Silva Russo	20/01/21
Apel	1502372-62.2019.8.26.0168	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - ISS dos exercícios de 2017 e 2018 - Execução extinta pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do CPC - Recurso de apelação que sustenta a impossibilidade de extinção do processo sem julgamento de mérito, por abandono da casa, nos termos do art. 485, III, do CPC - Razões recursais completamente dissociadas dos fundamentos da sentença - Fundamentação deficiente do recurso que importa no seu não conhecimento - Inteligência do art. 1.010, II, do CPC - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	13/01/21
AgInt	2165196-90.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	13/01/21

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1010285-86.2020.8.26.0405	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Município de Osasco - Pedido de concessão de moratória para suspender a exigibilidade de crédito tributário referente ao ISS, exercício de 2020, nos termos do artigo 151, I, do CTN, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 - Impossibilidade - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silva Russo	07/01/21
AgInst	2264811-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ITU e taxas dos exercícios de 2014 a 2018 – Município de Getulina – Insurgência contra decisão que determinou a penhora de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento (renda líquida) da empresa executada – Possibilidade de penhora sobre o faturamento - Entendimento dos art. 835, inciso X e 866, ambos do CPC – O princípio da menor onerosidade dos devedores deve ser aplicado em equilíbrio com a satisfação da credora que pode utilizar todos os meios estabelecidos em lei para a satisfação do crédito – Aplicação dos arts. 797 e 805 do CPC – Alegação de que a manutenção da penhora, tal como deferida, irá inviabilizar as atividades da agravante – Redução para porcentagem mensal de 10% (dez por cento) sobre o faturamento líquido - Decisão reformada – Recurso provido.	Raul de Felice	07/01/21

Voltar ao sumário

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	0104196-59.2008.8.26.0222	AÇÃO ACIDENTÁRIA – REEXAME EM RECURSO REPETITIVO, NOS TERMOS DO ART. 1.040, 'CAPUT', INC. II, DO CPC – CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA DO 'INPC' ATÉ 29.06.2009 E, A PARTIR DE ENTÃO, DO 'IPCA-E', CONSOANTE ENTENDIMENTO DO STJ, FIXADO NO JULGAMENTO DO TEMA 905, BEM COMO DO STF, FIXADO NO JULGAMENTO DO TEMA 810.	Nazir David Milano Filho	27/08/21
Apel	1018008-48.2020.8.26.0053	Processual Civil - Apelação acidentária – Pretensão de reforma da r. sentença a quo, que decretou a improcedência da ação – Interposição do recurso além do prazo – Intempestividade - Recurso não conhecido.	João Antunes dos Santos Neto	27/07/21
RN	1013530-45.2018.8.26.0577	Acidente do trabalho – Técnico pleno – Depressão grave – Benefício acidentário – Renovação da prova pericial determinada pela Turma Julgadora no V. Aresto anterior que converteu o julgamento em diligência - Não comparecimento do autor na perícia médica oficial – Justificativa apresentada somente após a data aprazada para realização do ato determinado e depois de provocado pelo órgão julgador a respeito dos motivos ensejadores do não comparecimento à inspeção médica designada – Implausibilidade da justificativa - Preclusão decretada – Elementos dos autos que não comprovam a presença dos requisitos legais ensejadores do benefício acidentário pretendido e não autorizam qualquer outra indenização em desfavor da autarquia, inclusive por eventual dano material ou moral – Sentença monocrática que merece reforma – Reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários é inadmissível a restituição dos valores pagos aos segurados, em razão do princípio da irrepetibilidade ou da não-devolução dos alimentos - Entendimento igualmente aplicável quando se trata de verbas pagas por força de determinação judicial a título de antecipação de tutela recebidas de boa-fé pelo segurado – Recurso do autor improvido e providos os recursos autárquico e oficial para, reformando a r. sentença de primeiro	João Antunes dos Santos Neto	07/07/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		grau, decretar a improcedência dos pedidos formulados e, por consequência, cessando-se os efeitos da tutela antecipada deferida, de imediato, com observação acerca da irrepetibilidade.		
AgReg	4002612-95.2013.8.26.0482	Acidente do trabalho – Renovação da perícia médica por perito de confiança deste Tribunal de Justiça ordenada por Acórdão – Decisão monocrática determinando, excepcionalmente, a remessa dos autos à origem para cumprimento do Aresto – Esclarecimentos do perito insatisfatórios – Posterior decisão monocrática que apenas ordena o cumprimento do r. decisum colegiado determinando a repetição da inspeção médica por perito de confiança desta Corte - Agravo Regimental interposto – Inadmissibilidade – Hipótese em que a decisão agravada não impõe o desfecho à demanda nesta instância recursal - Ausência de amparo legal para a interposição de agravo, em qualquer de suas modalidades - Agravo interno não conhecido.	João Antunes dos Santos Neto	05/07/21
AgInst	2075691-54.2021.8.26.0000	ACIDENTÁRIA - TUTELA DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA EM SEDE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO - PRAZO - CONTAGEM A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DA DECISÃO EFETIVAMENTE AGRAVADA. "O prazo para interposição do agravo de instrumento é contado da ciência da decisão efetivamente impugnada e não daquela que a manteve em sede de pedido de reconsideração. Daí a evidente intempestividade que, no caso concreto configurada, obsta o conhecimento do recurso".	Luiz De Lorenzi	23/06/21
Apel	1040219-83.2017.8.26.0053	Acidente do trabalho – Carpinteiro – Doença ocupacional (DORT) – Coluna – Pretensão de conversão do auxílio-doença previdenciário no homônimo acidentário e a concessão do benefício acidentário adequado ao seu estado de saúde - Renovação da prova pericial determinada pela Turma Julgadora no V. Aresto anterior que converteu o julgamento em diligência - Não	João Antunes dos Santos Neto	21/06/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comparecimento do autor na perícia médica oficial – Autor advertido da forma de intimação para o ato e consequências decorrentes da inércia ou frustração da perícia – Justificativa implausível - Preclusão decretada – Elementos dos autos que não comprovam o liame ocupacional e o agravamento do quadro de saúde – Sentença reformada – Recursos oficial e autárquico providos para decretar a improcedência do pedido.		
Apel	1003534-23.2015.8.26.0320	ACIDENTÁRIA - ACIDENTE TÍPICO - LESÃO COLUNAR - PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - LAUDO MÉDICO PRODUZIDO INSUFICIENTE - ORDEM DE REPETIÇÃO DA PERÍCIA - NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR QUE DELA ABRIU MÃO - INCAPACIDADE LABORAL NÃO DEMONSTRADA - IMPROCEDÊNCIA. "A despeito da lesão colunar reclamada, o laudo médico produzido não trouxe subsídio seguro para a formação de convencimento acerca da incapacidade laboral decorrente. De outro lado, ordenada a repetição da prova, o autor não compareceu nas datas agendadas, pleiteando o julgamento somente com as provas então existentes nos autos. Consequentemente, de rigor a manutenção do decreto de improcência do pleito".	Luiz De Lorenzi	17/06/21
Apel	1000922-64.2020.8.26.0053	Acidente do Trabalho – Montador de Produção – Benefício Acidentário – Lesão nos ombros (LER/DORT) - Redução parcial e permanente da capacidade laborativa constatada - Nexo causal estabelecido e não infirmado pela autarquia - Auxílio-acidente devido, excepcionalmente, a partir da liberação do laudo nos autos eletrônicos – Valores em atraso que devem ser atualizados pelos índices de correção pertinentes, respeitados os precedentes a respeito dos temas firmados pelos Colendos Tribunais Superiores (Tema nº 810/STF e Tema nº 905/STJ) - Juros de mora devidos a partir do termo inicial do benefício e apurados, mês a mês, de forma decrescente - Aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09, porém apenas no que concerne aos juros - Honorários advocatícios que, no caso,	João Antunes dos Santos Neto	16/06/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devem ser arbitrados nos termos do disposto no art. 85 §4º, inciso II, do NCPC – Recursos voluntário autárquico e oficial, parcialmente providos, mantida a condenação, alterando-se, porém, o termo inicial.		
Apel	1035413-14.2019.8.26.0577	Acidente do Trabalho – Cobradora de ônibus coletivo – Doença ocupacional – Moléstias psiquiátricas – Ausência de nexo causal – Ônus da prova carreado à obreira, nos termos do artigo 373, I, do CPC - Benefício acidentário indevido – Sentença de improcedência mantida – Reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários é inadmissível a restituição dos valores pagos aos segurados, em razão do princípio da irrepetibilidade ou da não-devolução dos alimentos - Entendimento igualmente aplicável quando se trata de verbas pagas por força de determinação judicial a título de antecipação de tutela recebidas de boa-fé pelo segurado – Recurso da autora desprovido.	João Antunes dos Santos	04/06/21
AgInst	2040797-52.2021.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Ação acidentária – Indeferimento do pedido de implantação imediata do benefício de auxílio-acidente – Caso em que, ainda que o laudo pericial seja em princípio favorável, não estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida antecipatória, devendo a parte aguardar a avaliação da prova produzida. ACIDENTÁRIA – Determinação de suspensão do processo até o julgamento do Tema nº 862 – Matéria que trata do termo inicial do benefício, que é questão acessória em relação ao pedido principal – Inexistência de óbice ao prosseguimento do feito, ressalvada futura adequação, em consonância com o que vier a ser decidido pelo STJ – Recurso provido em parte.	Cyro Bonilha	27/05/21
ED	1001350-76.2017.8.26.0562	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 1.022 DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ACÓRDÃO DE APELAÇÃO – CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – CONFIGURAÇÃO – INOCORRÊNCIA – INOVAÇÕES RECURSAIS – INADMISSIBILIDADE – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Nazir David Milano Filho	18/05/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – EMBARGOS REJEITADOS. Embargos de declaração rejeitados.		
AgInst	2077827-24.2021.8.26.0000	ACIDENTÁRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUXÍLIO-ACIDENTE - APURAÇÃO DOS VALORES EM ATRASO - DESCONTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL - INADMISSIBILIDADE. "Tratando-se de cumprimento de sentença que tem por objeto a apuração de montante devido a título de auxílio-acidente, não se cogita de desconto de eventuais valores correspondentes a auxílio emergencial pagos pelo Governo Federal ao exequente em razão da vulnerabilidade trazida pela pandemia. Precedente desta Câmara".	Luiz De Lorenzi	17/05/21
AgInst	2060922-41.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Cumprimento de sentença – Pretensão de abatimento do auxílio-emergencial sobre parcelas do benefício acidentário objeto da condenação (aposentadoria por invalidez), com fulcro no inciso III, o artigo 2º da Lei 13.982/2020 – Questão que extrapola a controvérsia dos presentes autos, não podendo ser apreciada na fase em que se encontra o processo – Percentual dos juros de mora (1%) – Coisa julgada – Reconhecimento – Decisão agravada mantida. Nego provimento ao recurso.	Luiz Felipe Nogueirac	13/05/21
Apel	1050291-32.2017.8.26.0053	Acidente do Trabalho – Auxiliar de Serviços – Males da coluna e membros superiores – Segurado em gozo de auxílio-doença acidentário concedido judicialmente em demanda diversa, posteriormente cessado, por decisão administrativa do Instituto – Benefício acidentário e pretensão de indenização por danos morais - Laudo conclusivo pela redução da capacidade parcial e permanente da capacidade laborativa – Nexo causal estabelecido pelos elementos do processo – Incapacidade total não caracterizada – Dano moral não configurado - Auxílio-acidente, na forma da lei vigente à data do infortúnio, devido a partir do dia seguinte ao da	João Antunes dos Santos Neto	11/05/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cessação administrativa - Valores em atraso que devem ser atualizados pelos índices de correção pertinentes, respeitados os precedentes a respeito dos temas firmados pelos Colendos Tribunais Superiores (Tema nº 810/STF e Tema nº 905/STJ) - Juros de mora devidos a partir da citação apurados de forma englobada sobre o montante até aí devido e, depois, mês a mês, de forma decrescente - Aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09, porém apenas no que concerne aos juros – Honorários advocatícios que deverão ser fixados em liquidação - Autarquia isenta do pagamento de custas, ressalvadas, entretanto, as despesas comprovadas e suportadas pela parte contrária, inclusive no tocante aos exames suplementares necessários para a complementação do laudo pericial – Fixação de multa diária por descumprimento da decisão de primeiro grau que determinou o custeio dos exames complementares – Inviabilidade, in casu – Julgamento do mérito que descaracteriza a presença de interesse precário urgente a ser tutelado na forma pretendida pela autoria - Sentença sujeita ao reexame necessário – Recurso do autor improvido e providos, em parte, os recursos autárquico e oficial.		
Apel	1007175-35.2020.8.26.0161	AÇÃO ACIDENTÁRIA – CONDIÇÕES AGRESSIVAS – LER/DORT EM MEMBROS SUPERIORES – BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO – LAUDO MÉDICO PERICIAL CONCLUSIVO – INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE CONSTATADA – NEXO CAUSAL COMPROVADO – AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO NO MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO – ARTIGO 85 DO ATUAL CPC – ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Recurso do INSS desprovido e sentença de procedência mantida, em sede de reexame necessário, com observações.	Nazir David Milano Filho	06/05/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1007274-59.2019.8.26.0510	Acidente do trabalho – Operadora de produção – Lesão nos membros superiores – Laudo insatisfatório – Dúvidas acerca da real extensão do grau de incapacidade laborativa e nexo causal/concausal – Renovação da prova pericial necessária - Conversão do julgamento em diligência para realização de nova perícia.	João Antunes dos Santos Neto	28/04/21
AgInst	2008971-08.2021.8.26.0000	Acidente do Trabalho – Execução – Apuração da verba honorária advocatícia – Decisão interlocutória que estabelece a incidência dos percentuais previstos no parágrafo 3º, do artigo 85, do CPC/2015, combinados com a Súmula nº 111, do C. STJ – Possibilidade de adoção da referida súmula, a qual se dirige especificamente às ações relacionadas a benefícios previdenciários, e encontra harmonia com as novas regras introduzidas pela Lei nº 13.105/2015 - Reconhecimento – Recurso improvido. Nego provimento ao recurso.	Luiz Felipe Nogueira	26/04/21
Apel	1032482-77.2019.8.26.0564	Acidente do Trabalho – Operador de Paleteira – Doença ocupacional – Moléstias nos membros superiores (ombros), inferiores (joelhos) e coluna – Pretensão de conversão do auxílio-doença previdenciário no correspondente homônimo acidentário e a concessão do benefício acidentário adequado – Cerceamento de defesa não caracterizado – Nulidade não configurada – Laudo conclusivo para ausência de incapacidade laborativa – Parecer divergente de assistente técnico que revela a existência da patologia, mas não abala a conclusão do laudo pericial oficial acerca da ausência da efetiva redução da capacidade para o trabalho – Benefício previdenciário que se pretende converter no homônimo acidentário que não se relaciona com as moléstias descritas na inicial - Sentença de improcedência mantida – Recurso desprovido.	João Antunes dos Santos Neto	26/04/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1010568-74.2018.8.26.0019	Acidente do Trabalho - Não comparecimento do autor à perícia médica designada em primeiro grau – Sentença de improcedência – Justificativa apresentada pelo patrono do autor que ensejou o deferimento da suspensão do feito por trinta dias – Requerimento formulado após a suspensão determinada na origem não apreciado pelo juízo a quo – Cerceamento de defesa caracterizado - Sentença anulada - Recurso provido.	João Antunes dos Santos Neto	23/04/21
ED	1001448-39.2020.8.26.0115	Acidentária – Embargos declaratórios – Reapreciação de mérito – Embargos rejeitados. Não se ressente de quaisquer dos vícios a que alude o art. 1.022, do Código de Processo Civil em vigor, a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. Rejeito os embargos de declaração.	Luiz Felipe Nogueira	19/04/21
ED	1022133-30.2018.8.26.0053	Embargos de Declaração do autor Ausência dos vícios da omissão, contradição e obscuridade – Prequestionamento da matéria debatida nos autos - Decisão que contem argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada – Embargos rejeitados.	João Antunes dos Santos Neto	19/04/21
RN	1001350-76.2017.8.26.0562	AÇÃO ACIDENTÁRIA – ACIDENTE TÍPICO -QUEIMADURAS DE 3º GRAU NA PARTE FRONTAL E TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – REEXAME NECESSÁRIO -INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE APURADA EM RELAÇÃO ÀS QUEIMADURAS DE 3º GRAU– LAUDO INCONCLUSIVO QUANTO A CONSOLIDAÇÃO DA SEQUELA PSIQUIÁTRICA – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DO QUADRO PSIQUIÁTRICO – AUSÊNCIA DO AUTOR À PERÍCIA ANTE VIAGEM AO EXTERIOR SEM PREVISÃO DE RETORNO AO PAÍS - PROVAS NÃO CONCLUSIVAS QUE ELIDEM O DIREITO DO REQUERENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 373, INC. I, DO ATUAL CPC – DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO EM RELAÇÃO À PATOLOGIA	Nazir David Milano Filho	09/04/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PSIQUIÁTRICA – PRECEDENTES DESTA CÂMARA – MOLÉSTIAS DECORRENTES DAS QUEIMADURAS DE 3º GRAU - AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO A PARTIR DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA – ADEQUAÇÃO QUANTO AOS CRITÉRIOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – TUTELA RATIFICADA. Sentença parcialmente reformada em sede do reexame necessário, com observações. Tutela antecipada ratificada.		
AgInst	2064294-95.2021.8.26.0000	ACIDENTÁRIA – Decisão que indefere o pedido de redesignação do local da perícia – Caso em que, contudo, a decisão está desprovida de fundamentação – Decisão anulada de ofício.	Cyro Bonilha	05/04/21
AgInst	2290562-42.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Cumprimento de sentença – Pretensão de restabelecimento do auxílio doença acidentário deferido em sentença – Desacolhimento, pois comprovado nos autos o atendimento à determinação judicial através da implantação do benefício, o qual ostenta caráter temporário em conformidade com a norma de regência (§10, do art. 60 e art. 101, caput, ambos da Lei nº 8.213/91) - Retificação da espécie do benefício implantado, de auxílio doença previdenciário (B31) para o homônimo acidentário (B91) – Cabimento, diante do que estabeleceu o título executivo judicial, observando-se que tal providência não produz repercussão econômica. Dou parcial provimento ao recurso.	Luiz Felipe Nogueira	30/03/21
AgInst	0022748-31.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Indeferimento de restabelecimento de aposentadoria por invalidez acidentária – Caso em que o benefício cessado havia sido concedido judicialmente, com sentença já transitada em julgado – Cabimento da medida antecipatória – Recurso provido.	Cyro Bonilha	23/03/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2220258-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU O LEVANTAMENTO DE VALORES PELA MÃE DA MENOR – CABIMENTO DE REFORMA – OS PAIS, ENQUANTO NO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR, SÃO USUFRUTUÁRIOS E TEM A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DOS FILHOS MENORES SOB SUA AUTORIDADE (ART. 1689, DO CÓDIGO CIVIL) – DEFERIDO RECEBIMENTO DOS VALORES PELA MÃE - RECURSO PROVIDO.	João Negrini Filho	23/03/21
AgInst	2195072-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO – CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESÍDIA OU CULPA GRAVE DA AUTARQUIA - COMINAÇÃO INDEVIDA – AFASTAMENTO - DECISÃO REFORMADA. Recurso provido.	João Negrini Filho	23/03/21
AgInst	2231878-95.2018.8.26.0000	ACIDENTÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - EXECUÇÃO - VALORES EM ATRASO - CONTROVÉRSIA ACERCA DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - CÁLCULO DO PERITO CONTÁBIL APROVADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO - SENTENÇA DE MÉRITO NA FASE DE CONHECIMENTO PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO NO TRIBUNAL - RECURSO PREJUDICADO. "Em que pese a controvérsia acerca dos valores em atraso discutidos na execução, vê-se que a r. sentença de mérito que, na fase de conhecimento deliberou pela concessão do benefício, ainda carece de ratificação no Tribunal, de sorte que se tem por prejudicado o agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, na execução iniciada prematuramente, havia deliberado pela aprovação do cálculo do Perito contábil".	Luiz de Lorenzi	17/03/21
AgInst	2196688-03.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Ação acidentária – Indeferimento do pedido de implantação imediata do benefício de auxílio-acidente – Caso em que, ainda que o laudo pericial seja favorável ao obreiro, não estão presentes	Cyro Bonilha	15/03/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		os requisitos legais para a concessão da medida antecipatória, observando-se, ainda, que já houve a concessão de auxílio-acidente em outra ação - Agravo desprovido, com observação.		
Apel	1003630-75.2020.8.26.0445	ACIDENTÁRIA – Concessão de benefício – Ausência de prévio requerimento administrativo – Extinção do feito sem julgamento do mérito – Cabimento da exigência, diante da orientação do STF a respeito da matéria – Recurso desprovido.	Cyro Bonilha	10/03/21
ED	0002752-47.2018.8.26.0152	Embargos de Declaração –- Acórdão embargado que suscitou conflito de competência ao C. Tribunal Superior de Justiça - Decisão que contem argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada - Ausência dos vícios da omissão – Embargos Rejeitados.	João Antunes dos Santos Neto	09/03/21
AgInst	2167506-69.2020.8.26.0000	ACIDENTÁRIA – Cumprimento de sentença – RPV não pago dentro do prazo legal – Pretensão de sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão judicial – Descabimento – Providência de competência exclusiva do Presidente deste Tribunal de Justiça – Inteligência do art. 100, § 6°, da CF, bem como do art. 26, inciso II, alínea "x", do Regimento Interno deste Tribunal – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Cyro Bonilha	05/03/21
AgInst	2093376-11.2020.8.26.0000	ACIDENTÁRIA – Determinação de suspensão do processo até o julgamento do Tema nº 862 do Superior Tribunal de Justiça – Matéria que trata do termo inicial do benefício, que é questão acessória em relação ao pedido principal – Inexistência de óbice ao prosseguimento do feito, ressalvada futura adequação, em consonância com o que vier a ser decidido pelo STJ – Recurso provido.	Cyro Bonilha	05/03/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1029795-11.2019.8.26.0053	AÇÃO ACIDENTÁRIA – ACIDENTE TÍPICO – AMPUTAÇÃO DO DEDO ANELAR DA MÃO DIREITA – AÇÃO ACIDENTÁRIA – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADOS – RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA – EXISTÊNCIA DE DEMANDA PRETÉRITA ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – SENTENÇA REFORMADA. Reconhecimento de ofício da carência da ação ante a ocorrência de coisa julgada, com reforma da sentença para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito. Recurso do INSS e reexame necessário prejudicados.	Nazir David Milano Filho	02/03/21
Apel	1024878-25.2017.8.26.0309	ACIDENTÁRIA – Auxiliar de produção – Lesões em membros superiores e coluna – Nexo concausal reconhecido – Redução parcial e permanente da capacidade laborativa – Auxílio-acidente devido a partir da data do indeferimento administrativo, conforme definido em sentença, compensando-se os valores pagos por força da antecipação dos efeitos da tutela – Multa diária afastada – Valores em atraso que devem ser atualizados mês a mês pelos índices de correção pertinentes (Tema nº 810 do STF) – Juros de mora devidos desde o termo inicial do benefício, mês a mês, de forma decrescente – Aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09, porém apenas no que concerne aos juros – Definição dos honorários advocatícios na fase de liquidação (art. 85, § 4º, inciso II, do novo CPC) – Exclusão da imposição de custas ao INSS – Apelo autárquico provido, provido em parte o recurso oficial.	Cyro Bonilha	19/02/21
Apel	1001657-69.2020.8.26.0127	ACIDENTÁRIA - LESÃO NA MÃO DIREITA - ACIDENTE DE TRABALHO NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA. "A constatação do prejuízo funcional não gera direito ao benefício acidentário se o acidente de trabalho que o causou não vem devidamente comprovado no conjunto fático e probatório	Luiz De Lorenzi	05/02/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos autos. A despeito da sucumbência, está o autor isento dos ônus decorrentes".		
Apel	1003029-81.2020.8.26.0053	Acidente do trabalho – Lesão por esforços repetitivos em membros superiores – Incapacidade laborativa parcial e permanente e nexo causal caracterizados – Auxílio Acidente devido. Cabível o auxílio acidente a obreiro que, na vigência da Lei nº 9.528/97, adquire lesão por esforços repetitivos em membros superiores, decorrentes do exercício da profissão habitual, com redução parcial e permanente da capacidade laborativa. Dou parcial provimento aos recursos oficial e autárquico.	Luiz Felipe Nogueira	02/02/21
ED	2194822-57.2020.8.26.0000	Acidentária – Embargos de declaração do autor em agravo de instrumento – Aplicabilidade da Súmula nº 111/STJ – Embargos rejeitados. Não se ressente de quaisquer dos vícios a que alude o art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil, a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. Rejeito os embargos de declaração.	Luiz Felipe Nogueira	19/01/21
ED	2185013-43.2020.8.26.0000	Acidentária – Embargos de declaração do autor em agravo de instrumento – Reanálise do mérito – Embargos rejeitados. Não se ressente de quaisquer dos vícios a que alude o art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil, a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. Rejeito os embargos de declaração.	Luiz Felipe Nogueira	14/01/21
ED	0022950-58.2011.8.26.0053	Acidentária – Embargos de declaração do INSS – Honorários advocatícios – Compatibilidade da Súmula nº 111, do C. STJ, com o novo ordenamento processual – Embargos acolhidos. Acolho os embargos de declaração.	Luiz Felipe Nogueira	13/01/21
AgInst	2297042-36.2020.8.26.0000	RECURSO – Agravo de instrumento – Comprovação da formulação de prévio requerimento administrativo perante o INSS – Decisão que não se	Cyro Bonilha	08/01/21

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		enquadra no rol taxativo do art. 1.015 do novo CPC – Recurso não conhecido.		

Voltar ao sumário

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1028489-55.2017.8.26.0577	Concessão de benefício acidentário. Existência de outra demanda na Justiça Estadual com identidade de partes, de objeto e de causa petendi. Litispendência reconhecida. Processo extinto sem resolução do mérito. Inteligência do art. 485, inc. V, do CPC. Reexame necessário provido. Recurso da autarquia prejudicado.	Ricardo Gracchо	05/08/21
Apel	1001310-34.2019.8.26.0236	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros de mora são devidos a partir da citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente, mês a mês, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchо	28/07/21
Apel	1037261-56.2019.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Auxiliar de limpeza - Dermatite de contato nas mãos - Incapacidade laboral configurada - Nexo causal comprovado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia em que pleiteia o reconhecimento da falta de interesse ante o tempo decorrido entre a cessação do benefício anterior e o pedido atual (mais de 6 anos) - Subsidiariamente, acaso mantida a sentença, postulou a modificação da DIB a contar da juntada do laudo ou do requerimento	Marco Pelegrini	28/07/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		administrativo, além de honorários advocatícios em conformidade à Súmula 111 do STJ - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data do requerimento administrativo ocorrido em 22.07.2019 - NB 31/628.817.693-5 (v. fls. 74). CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral - dirimido em 03.10.2019 e transitado em julgado em 03.03.2020) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. CUSTAS PROCESSUAIS: Isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, devendo responder somente pelo reembolso das despesas processuais comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS.		
Apel	1002799-90.2019.8.26.0597	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 26.04.2012 - Serralheiro - Trauma do 2º e 3º quirodáctilos esquerdos - Incapacidade laboral afastada - Nexo causal configurado - Sentença de improcedência - Recurso do autor calcado na	Marco Pelegrini	28/07/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		existência de incapacidade indenizável, em decorrência da demanda de maior esforço - Aplicação da orientação firmada no Tema 416 do STJ - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da citação válida em 19.08.2019 (fls. 63), uma vez que não houve exibição de requerimento administrativo indeferido e a cessação do auxílio-doença decorrente da lesão informada dista mais de cinco anos - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. ABONO ANUAL - Concessão por tratar-se de prestação acessória ao benefício (artigo 40, da Lei nº 8.213/91). CUSTAS PROCESSUAIS: Isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, devendo responder somente pelo reembolso das despesas processuais comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC - DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para julgar procedente o pedido.		

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1014599-65.2018.8.26.0625	Ação de acidente do trabalho fundada na Lei nº 8.213/91 – Carência probatória – Ação julgada improcedente sem prova hábil à solução da controvérsia – Sentença anulada.	Antonio Moliterno	27/07/21
ED	1001121-22.2018.8.26.0291	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Prequestionamento – Alegação da existência de "omissões" no v. acórdão embargado – Fundamentação do aresto que afasta as alegações da parte - Caráter infringente – Embargos rejeitados.	Aldemar Silva	27/07/21
AgInst	2107276-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. Restabelecimento de auxílio-doença acidentário, concedido judicialmente, e cessado sem realização de exame médico pericial na esfera administrativa. Presentes os requisitos do artigo 300 do CPC/2015. Probabilidade do direito e perigo de dano demonstrados. Cabimento. Manutenção do benefício até realização de perícia médica para avaliação de eventual persistência da incapacidade, a ser realizada pela autarquia. RECURSO PROVIDO	Carlos Monnerat	26/07/21
Apel	1004815-49.2019.8.26.0554	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade total e temporária, de rigor a concessão do auxílio-doença acidentário, no caso, a partir da citação. 2. Os juros são devidos a partir da citação, contados decrescentemente, mês a mês. 3. Quanto aos honorários advocatícios, o percentual a ser definido na fase de liquidação deverá observar a sua incidência sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchо	26/07/21
RN	1016156-87.2018.8.26.0625	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-	Ricardo Gracchо	23/07/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. A autarquia é isenta de custas.		
Apel	1001875-45.2019.8.26.0576	1. Comprovados o nexo causal, a incapacidade parcial e permanente que somados as restrições impostas, idade e longo afastamento do mercado de trabalho que juntos dificultam a reinserção no mercado de trabalho, perfeitamente possível o restabelecimento da aposentadoria por invalidez de 100%. 2. Os juros moratórios são devidos desde a citação, contados de forma englobada até então e, após decrescentemente, mês a mês, observando-se o índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas. 7. Considerando que houve alteração de ofício dos consectários da condenação, eventual majoração da verba honorária de que trata o artigo 85, § 11 do CPC deverá considerar, na fase de liquidação, o que vier a ser decidido no Tema 1059 do STJ.	Ricardo Graccho	23/07/21
Apel	0006225-64.2009.8.26.0505	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Operador de produção - Contaminação por mercúrio - Hidrargirismo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal comprovado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia calcado na ausência dos requisitos permissivos de concessão do benefício aplicado, com a consequente improcedência do pedido - Subsidiariamente postulou a modificação da DIB a contar da juntada do laudo e aplicação da Súmula 111 do STJ - Indenização	Marco Pelegrini	23/07/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data do primeiro requerimento administrativo indeferido ocorrido em 19.06.2009. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. ABONO ANUAL - Concessão por tratar-se de prestação acessória ao benefício (artigo 40, da Lei nº 8.213/91). CUSTAS PROCESSUAIS: Isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, devendo responder somente pelo reembolso das despesas processuais comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - DOU PARCIAL PROVIMENTO Á REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA.		
Apel	1003081-35.2020.8.26.0358	ACIDENTE DO TRABALHO – Sequelas do Covid-19 – Nexo causal não demonstrado nos autos – Recursos oficial, considerado interposto, e da autarquia providos.	Alberto Gentil	22/07/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003000-82.2019.8.26.0597	1.Vericados o nexo concausal e a incapacidade parcial e permanente, possível a concessão do auxílio-acidente. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	21/07/21
RN	1027543-07.2019.8.26.0224	1.Vericados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, possível a concessão do auxílio-acidente. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	20/07/21
Apel	1045420-85.2019.8.26.0053	1. Recurso de apelação da autarquia não conhecido em razão da dissociação de suas razões dos fundamentos de fato e direito trazidos na petição inicial e decididos na sentença. 2. Comprovados o nexo causal e a manutenção da incapacidade total e permanente, de rigor o restabelecimento da aposentadoria por invalidez de 100%. 3. Os juros moratórios são devidos nos termos da sentença, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchio	19/07/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1007033-06.2019.8.26.0019	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos nos termos da sentença, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Quanto aos honorários advocatícios, o percentual a ser definido na fase de liquidação deverá observar a sua incidência sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme vem reafirmando recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchio	19/07/21
RN	1001471-49.2018.8.26.0666	1. Verificados o nexo causal, a incapacidade laborativa parcial e permanente e a possibilidade de reabilitação profissional, possível a implantação do auxílio-doença acidentário a partir do dia seguinte da cessação da aposentadoria por invalidez. 2. Os juros de mora são devidos desde a citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente mês a mês, observando-se o índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	19/07/21
Apel	1029098-73.2018.8.26.0554	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, no caso, a partir da data a citação. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência.	Ricardo Gracchio	19/07/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros de mora são devidos a partir da citação, decrescentemente, mês a mês, observando-se o índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
RN	1024085-21.2019.8.26.0114	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF).	Ricardo Gracchio	16/07/21
RN	1008510-36.2020.8.26.0114	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês. 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchio	16/07/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000910-81.2019.8.26.0248	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês. 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchо	16/07/21
Apel	0000753-58.2010.8.26.0146	1. Verificados o nexo causal/concausal, a incapacidade laborativa parcial e permanente e a possibilidade de reabilitação profissional, de rigor o restabelecimento do auxílio-doença acidentário a partir do dia seguinte da alta médica até a juntada do segundo laudo pericial. 2. Constatada a manutenção da incapacidade parcial e permanente, que somados a idade, baixa escolaridade e restrições impostas (inviabilidade de reabilitação), dificultam a reinserção no mercado de trabalho, é possível a conversão do auxílio-doença acidentário em aposentadoria por invalidez de 100% a partir da juntada do segundo laudo pericial. 3. Os juros de mora são devidos desde a citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente mês a mês, observando-se o índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. A verba honorária deverá ser fixada na fase de liquidação, conforme disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC. 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas. 7. Inviável a aplicação de multa diária para implantação do benefício, por falta de amparo legal.	Ricardo Gracchо	12/07/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1020812-66.2019.8.26.0071	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade total e permanente, de rigor a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária, com acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91, observada a prescrição quinquenal. 2. Acerca da adequação das parcelas em atraso, incidirá a Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	06/07/21
AgInst	2033637-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recebimento de auxílio-acidente durante o período em que foi pago benefício emergencial. Possibilidade. Auxílio-acidente tem natureza indenizatória, não se confundindo com qualquer renda eventualmente recebida pelo segurado. PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Honorários advocatícios. A base de cálculo da verba é contada até a data da decisão concessiva do benefício. Recurso provido.	Nuncio Theophilo Neto	05/07/21
RN	0008723-57.2019.8.26.0320	1. Constatada a incapacidade laborativa total e permanente, de rigor a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária de 100%. 2. O abono anual é devido por imposição legal. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	29/06/21
Apel	1028455-48.2016.8.26.0114	1. Verificados a concausa (nexo) e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês, com base	Ricardo Graccho	29/06/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
Apel	0016352-54.2012.8.26.0053	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à alta médica, observada a prescrição quinquenal. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	14/06/21
Apel	1028737-26.2014.8.26.0577	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica envolvendo o ombro esquerdo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos a partir do termo inicial do auxílio-acidente, decrescentemente, mês a mês, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchio	09/06/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1019750-25.2019.8.26.0577	Embargos de declaração – Trabalhadora – Apontamento de contradição entre o benefício concedido e o mencionado no tópico síntese – Acolhimento.	Ricardo Gracchо	09/06/21
Apel	1017523-33.2017.8.26.0577	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos nos termos da sentença, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchо	09/06/21
Apel	1003636-16.2020.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Montador - Lesão no ombro direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso do autor em que postula apenas a modificação do termo inicial do benefício a contar do requerimento administrativo em 20.10.2019 - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data do requerimento administrativo ocorrido em 20.10.2019. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações	Marco Pelegrini	27/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		posteriores - Contudo, após 30,06,2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/2002, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado Recurso Extraordinário. CUSTAS PROCESSUAIS: isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003 - Responde, contudo, o ente autárquico pelo reembolso das despesas processuais comprovadas. ABONO ANUAL - Concessão por tratar-se de prestação acessória ao benefício (artigo 40, da Lei nº 8.213/91). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.		
AgInst	2043300-46.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Acidentária – Decisão que manteve despacho anterior que indeferiu os efeitos da tutela de urgência para o restabelecimento de "auxílio-doença" em favor do obreiro – Admissibilidade – Inexistência de prova inequívoca do alegado – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aldemar Silva	26/05/21
Apel	1000598-20.2021.8.26.0577	APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – INTERESSE DE AGIR. Ação extinta sem resolução de mérito pela não comprovação do prévio requerimento	Nuncio Theophilo Neto	25/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		administrativo. Consoante entendimento firmado pelo C. STF no RE 631.240/MG, em repercussão geral, é desnecessária nova postulação administrativa quando a pretensão já tenha sido levada ao conhecimento do INSS. Segurado que esteve em gozo de auxílio-doença mas pleiteia auxílio-acidente Interesse de agir comprovado. Prematura a extinção do feito no presente momento. Sentença anulada, determinado o recebimento da petição inicial. Recurso provido.		
Apel	1001236-66.2020.8.26.0584	APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – INDEFERIMENTO DA INICIAL. Ação extinta sem resolução do mérito pela não comprovação do indeferimento administrativo. Consoante entendimento firmado pelo C. STF no RE 631.240/MG, em repercussão geral, configurado estará o interesse processual se houve a análise e indeferimento total ou parcial do pedido, ou, ainda, da excessiva demora em sua apreciação. Segurado que comprovou a postulação administrativa. Interesse de agir comprovado. Sentença anulada, determinado o regular prosseguimento do feito. Recurso parcialmente provido.	Nuncio Theophilo Neto	25/05/21
AgInst	2044707-87.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Acidentária – Decisão que indeferiu os efeitos da tutela de urgência para a implantação de "auxílio-acidente" em favor da obreira – Inadmissibilidade – Incapacidade parcial e permanente e concausalidade atestadas em perícia médica – Suspensão do feito determinada pelo Col. STJ suscetível de causar prejuízo à parte em decorrência da indefinição da data de julgamento do Tema 862 – Deferimento do benefício que também é vantajoso ao INSS, evitando o pagamento de prestações vencidas, acrescidas dos devidos encargos – Probabilidade do direito e perigo de dano evidenciados – Preenchimento dos requisitos do art. 300, do CPC – Precedentes – Decisão reformada – Recurso provido.	Aldemar Silva	25/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1006821-05.2020.8.26.029	APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – INTERESSE DE AGIR. Ação extinta sem resolução de mérito pela não comprovação do prévio requerimento administrativo. Consoante entendimento firmado pelo C. STF no RE 631.240/MG, em repercussão geral, é desnecessária nova postulação administrativa quando a pretensão já tenha sido levada ao conhecimento do INSS. Segurada que esteve em gozo de auxílio-doença mas pleiteia auxílio-acidente Interesse de agir comprovado. Prematura a extinção do feito no presente momento. Sentença anulada, determinado o recebimento da petição inicial. Recurso provido.	Nuncio Theophilo Neto	24/05/21
Apel	1023204-18.2020.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Operador de máquinas - Lesão da coluna lombar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso da empregadora em que postula a improcedência do pedido, sob o argumento de que inexiste incapacidade laboral e nexo causal - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 10.09.2020, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30,06,2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA -	Marco Pelegrini	21/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/2002, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado Recurso Extraordinário. CUSTAS PROCESSUAIS: isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003 - Responde, contudo, o ente autárquico pelo reembolso das despesas processuais comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA ASSISTENTE SIMPLES, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1029140-74.2020.8.26.0224	Presentes o nexo causal e a incapacidade total e temporária, de rigor o restabelecimento do auxílio-doença acidentário.	Ricardo Gracchio	19/05/21
Apel	1004689-66.2019.8.26.0564	APELAÇÃO CÍVEL - Acidentária – Lesões nos membros superiores e na coluna lombar do obreiro – Concessão de auxílio-acidente – Admissibilidade – Presença de incapacidade parcial e permanente e de nexo causal a ensejar a reparação pretendida – Ação julgada procedente – Apelo do INSS e reexame necessário – Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre as parcelas devidas até a sentença, conforme jurisprudência do Col. STJ, que manteve a aplicação da aplicação da Súmula nº 111, mesmo depois da entrada em vigor do novo CPC –	Aldemar Silva	17/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes -- Juros de mora e correção monetária a serem aplicados conforme a decisão proferida pelo Col. STF no julgamento do RE nº 870.947/SE, relativo ao Tema 810 da Repercussão Geral – Recursos parcialmente providos.		
ED	1002161-59.2018.8.26.0543	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Auxílio-doença - Sentença que determinou Imposição de "astreintes" na hipótese de descumprimento da implantação do benefício, no prazo de vinte dias, sob pena de imposição de multa diária de R$100,00, até o limite de R$2.000,00 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausência das hipóteses previstas pelo artigo 1.022, do Código de Processo Civil - Recurso da embargante calcado na impossibilidade de imposição de astreintes, por tratar-se de hipótese de dar coisa certa (dinheiro) - Invocou a seu favor o prazo dilatado de 45 dias para implantação do benefício, previsto no artigo 41-A, § 5º da Lei nº 8.213/91, além da situação de pandemia em decorrência do COVID-19 - Pretensão nitidamente infringente - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, com observação.	Marco Pelegrini	12/05/21
RN	1022443-51.2019.8.26.0554	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Ajustador de máquina/montador - Lesão nos membros superiores (coluna e ombros) - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo (médico e vistoria ambiental) - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da realização do laudo pericial, em 28.02.2020. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da	Marco Pelegrini	12/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.		
Apel	1013371-58.2019.8.26.0451	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente "in itinere" ocorrido em 31.03.2017 - Auxiliar de escritório - Fratura da clavícula esquerda - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Recurso do réu sedimentado na inexistência de incapacidade indenizável, em decorrência de dano funcional mínimo, de molde a afastar a concessão de benefício - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 01.06.2017, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença	Marco Pelegrini	12/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
RN	1000928-86.2018.8.26.0394	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operadora de conicaleira - Acidente típico em 25.08.2017 - Amputação distal do 5º quirodáctilo direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Aplicação da orientação firmada no Tema 416 do STJ - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 01.12.2017, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer	Marco Pelegrini	12/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. ABONO ANUAL - Concessão por tratar-se de prestação acessória ao benefício (artigo 40, da Lei nº 8.213/91). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1008763-32.2020.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Caixa de instituição financeira - Lesão nos membros superiores - Incapacidade laboral reconhecida - Nexo causal configurado - Laudo conclusivo - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Pedido julgado	Marco Pelegrini	12/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		procedente - Recurso da autarquia onde postula a improcedência do pedido, sob o argumento de que não restou configurado o nexo causal, ante a ausência de vistoria "in loco" - Pretende, ainda, a modificação do termo inicial de concessão do benefício, a contar da juntada do laudo e aplicação da Súmula 111 do STJ - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 28.02.2020, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA E		

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS, OBSERVANDO-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1003463-43.2015.8.26.0248	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 18.05.2012 - Operador multifuncional I - Amputação da falange distal do 3º e 4º quirodáctilos esquerdos - Incapacidade laboral afastada - Nexo causal configurado - Sentença de improcedência - Recurso do autor calcado na existência de incapacidade indenizável, em decorrência da amputação, ainda que mínima a lesão - Conversão do julgamento em diligência - Aplicação da orientação firmada no Tema 416 do STJ - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 22.09.2012, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. ABONO ANUAL - Concessão por tratar-se	Marco Pelegrini	12/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de prestação acessória ao benefício (artigo 40, da Lei nº 8.213/91). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para julgar procedente o pedido, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2016082-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Acidentária – Decisão que, reiterando despacho anterior, indeferiu o pedido de antecipação de tutela para restabelecer o pagamento de "auxílio-doença" em favor do obreiro – Admissibilidade – Inexistência de prova inequívoca do alegado – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aldemar Silva	07/05/21
AgInst	2081722-90.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Recurso interposto contra decisão que afastou a alegação de carência da ação – Discussão acerca do prévio requerimento administrativo – Hipótese que não se enquadra no rol taxativo do art. 1.015, do novo Código de Processo Civil, tampouco nos critérios definidos no Tema nº 988 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento não conhecido.	Afonso Celso da Silva	03/05/21
Apel	1002087-29.2020.8.26.0577	APELAÇÃO. Ação acidentária improcedente. AUXÍLIO-ACIDENTE. Tendinopatia no manguito rotador do ombro direito. Epicondilite lateral com fissura no tendão. Nexo de causalidade. Demais provas que, juntamente com o laudo pericial, confirmam a incapacidade parcial e permanente. Benefício devido. Sentença reformada. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. Prévio gozo de auxílio-doença. Alta médica. Dia seguinte ao da indevida cessação administrativa. Artigo 86, § 2º, da Lei 8.213/91. ABONO ANUAL. Cabimento. Artigo 40 da Lei 8.213/91. RENDA MENSAL	Carlos Monnerat	01/05/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INICIAL. Observância dos mesmos índices previdenciários aplicados aos benefícios em manutenção JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA LEI 11.960/09. Questão decidida pelo C. STF, no RE 870.947/SE (Tema 810 de repercussão geral), definindo o IPCA-E como índice de correção monetária das prestações em atraso, e fixando os juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança. A forma de cálculo do precatório é matéria de execução, não devendo ser apreciada na fase de conhecimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sendo a decisão concessiva ilíquida, a apuração do percentual da verba honorária ocorrerá na fase de execução. Artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC/2015. TUTELA ANTECIPADA E SUSPENSÃO DO PROCESSO. Expedição de ofício para implantação imediata do benefício e, após, suspensão do processo até decisão final do C. STJ (Tema 862). RECURSO DO AUTOR PROVIDO.		
Apel	1027464-75.2019.8.26.0564	REMESSA NECESSÁRIA – Sentença ilíquida proferida contra o INSS – Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição – Art. 496, I, do CPC. ACIDENTE DO TRABALHO – Lei nº 8.213/91 – LER/DORT – Nexo concausal comprovado – Incapacidade parcial e permanente para o trabalho – Auxílio-acidente devido. TERMO INICIAL – Auxílio-acidente – Data do requerimento administrativo, que foi indeferido indevidamente – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. CORREÇÃO MONETÁRIA – Débitos em atraso do INSS – IGP-DI (maio/1996 a março/2006) – INPC (01/04/2006 a 29/06/2009) – IPCA-E, nos termos do que o STF decidiu no RE nº 870.947 (Tema 810), em 03/10/2019. JUROS DE MORA – Cômputo – Forma englobada até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente – Taxas – 0,5% ao mês, na vigência do CC/1916 – 1,0% ao mês, após a entrada em vigor do CC/2012 – Remuneração da caderneta de poupança, a partir de 30/06/2009, conforme o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009, e nos termos do que o STF decidiu no RE nº 870.947 (Tema 810 de repercussão	Antonio Moliterno	30/04/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		geral). PRECATÓRIO/RPV – Estipulações desnecessárias na etapa de conhecimento – Eventuais divergências de questões posteriores à conta de liquidação deverão ser apreciadas após o depósito. TUTELA ESPECÍFICA E SUSPENSÃO DO PROCESSO – Determinada a implantação do benefício (CPC, art. 497) e posterior suspensão do processo, até o julgamento final do Tema 862 dos recursos repetitivos pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA NECESSÁRIA.		
AgInst	2205171-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AÇÃO ACIDENTÁRIA. Autarquia que não implantou a aposentadoria por invalidez concedida. Decisão proferida em sede executiva que determinou à parte autora providenciar o envio de ofício ao INSS. Uma vez intimada da sentença condenatória, era dever da autarquia implantar o benefício. Elementos probatórios que conferem verossimilhança às alegações da segurada. Perigo na demora é evidente em se tratando de prestação alimentar. Recurso provido.	Nuncio Theophilo Neto	30/04/21
AgInst	2070526-26.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Interposição em face de decisão que afastou a aplicação da multa, ante a justificativa apresentada pelo ente público para demora no depósito dos honorários periciais, seguida do comprovante de recolhimento - Pretensão recursal invocando hipótese de inversão do ônus da prova para permitir o conhecimento deste agravo - Inocorrência - Hipótese que não se enquadra no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil - Decisão não agravável - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Marco Pelegrini	23/04/21
RN	1014823-85.2019.8.26.0554	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de produção III - Lesão nos membros superiores - Síndrome do manguito rotador - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo	Marco Pelegrini	23/04/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da realização do laudo pericial, em 08.07.2020. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.		
Apel	1014101-13.2019.8.26.0114	1.Vericados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, possível a concessão do auxílio-acidente. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	22/04/21
Apel	1011717-67.2018.8.26.0161	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade total e temporária, de rigor a concessão do auxílio-doença acidentário. 2. Aplica-se o Tema 1013 do	Ricardo Gracchio	19/04/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		STJ no período em que a trabalhadora exerceu atividade laborativa para o cômputo das parcelas atrasadas. 3. Os juros moratórios são devidos nos termos da sentença, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas.		
Apel	1013047-88.2017.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir da data da citação. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros de mora são devidos a partir da citação contados decrescentemente, mês a mês, com base no índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta do pagamento de custas.	Ricardo Gracchio	19/04/21
Apel	1012230-39.2016.8.26.0053	1. Verificado o nexo causal/concasual, de rigor a conversão do auxílio-doença previdenciário no seu homônimo acidentário. 2. Constatada a incapacidade parcial e permanente, cabível a concessão do auxílio-acidente. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador	Ricardo Gracchio	19/04/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência em obediência ao disposto no art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. Os juros moratórios são devidos nos termos da sentença, observando-se o índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 5. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 6. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 7. Considerando que houve alteração de ofício dos consectários da condenação, eventual majoração da verba honorária de que trata o artigo 85, § 11 do CPC deverá considerar, na fase de liquidação, o que vier a ser decidido no Tema 1059 do STJ. 8. A autarquia é isenta do pagamento de custas.		
AgInst	2021461-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-doença previdenciário - Contribuinte individual - Coletor de reciclagem - Neoplasia de pele - Tutela de urgência - Recurso do autor em que se pretende o restabelecimento de auxílio-doença - Incapacidade laborativa reconhecida em laudo médico produzido na Justiça Federal - Requisitos do artigo 300 do CPC atendidos - Admissibilidade enquanto não realizada nova perícia médica judicial ou mantida a anterior - Contribuinte individual não é contemplado por benesse acidentária, mas apenas previdenciária - Inteligência do artigo 19 da Lei nº 8.213/91 - Comarca de Itariri não é sede de juízo federal (artigo 109, § 3º, da CF) - Competência delegada a teor da Lei nº 5.010 de 30 de maio de 1966, com nova redação da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019 e Resolução 322/2019 do TRF-3 - Competência recursal da Justiça Federal - RECURSO NÃO CONHECIDO -	Marco Pelegrini	14/04/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Determina-se a remessa do recurso à Segunda Instância da Justiça Federal (TRF-3).		
Apel	1021596-82.2020.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - Existência de demanda pregressa que fora julgada extinta por ausência de interesse processual do segurado, ante a falta de prévio requerimento administrativo - Sentença do processo anterior que transitou em julgado, sem objeção pelas partes - Ação reproposta, no prazo para recorrer do acórdão daqueles autos, sem cumprimento da exigência - Autor trouxe aos autos os mesmos documentos e exames médicos anteriores - Descabimento - Inteligência do art. 486, §1º do CPC - Extinção do feito sem julgamento do mérito mantida - Recurso desprovido.	Marco Pelegrini	13/04/21
Apel	1007718-93.2019.8.26.0348	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros de mora são devidos a partir da citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente, mês a mês, observando-se o índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchio	06/04/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1019270-86.2019.8.26.0564	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. Os juros de mora são devidos a partir da citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente, mês a mês, observando-se o índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 905 STJ e 810 STF). 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 4. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchio	06/04/21
AgInst	2070526-26.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Interposição em face de decisão que afastou a aplicação da multa, ante a justificativa apresentada pelo ente público para demora no depósito dos honorários periciais, seguida do comprovante de recolhimento - Pretensão recursal invocando hipótese de inversão do ônus da prova para permitir o conhecimento deste agravo - Inocorrência - Hipótese que não se enquadra no rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil - Decisão não agravável - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Marco Pelegrini	30/03/21
Apel	1003408-46.2018.8.26.0197	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	30/03/21
Apel	1036491-74.2019.8.26.0114	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à primeira alta médica, observada a prescrição quinquenal. 2. Nos	Ricardo Gracchio	30/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
Apel	1000481-73.2017.8.26.0058	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 01.08.2013 - Serviços gerais - Amputação da falange distal do 2º quirodáctilo direito - Incapacidade laboral afastada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia onde pretende a revogação do benefício por compreender não preenchidos os preceitos informadores da concessão - Subsidiariamente, seja reconhecida a prescrição quinquenal, aplicados honorários advocatícios no percentual de 5%, observada a súmula 111 do STJ, assim como pretende a incidência de juros e correção em conformidade ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - Aplicação da orientação firmada no Tema 416 do STJ - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da citação válida em 06.06.2017 (fls. 91) - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. ABONO	Marco Pelegrini	30/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ANUAL - Concessão por tratar-se de prestação acessória ao benefício (artigo 40, da Lei nº 8.213/91). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA.		
RN	1033986-13.2019.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de armazém de peças I (fls. 27) - Lesão nos membros superiores - Tendinopatia, cervicalgia e lombalgia - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 01.09.2019, nos termo do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser	Marco Pelegrini	30/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. ABONO ANUAL - Concessão por tratar-se de prestação acessória ao benefício (artigo 40, da Lei nº 8.213/91). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1005675-95.2019.8.26.0248	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 4. A autarquia é isenta do pagamento de custas.	Ricardo Gracchо	29/03/21
ED	1003982-41.2017.8.26.0347	Existindo parcial omissão no Acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos na mesma proporção.	Ricardo Gracchо	26/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000250-90.2017.8.26.0302	Presentes o nexo causal e a incapacidade temporária, de rigor o restabelecimento do auxílio-doença acidentário.	Ricardo Graccho	25/03/21
AgInst	2256060-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Juízo de primeiro grau que deferiu pedido liminar para imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado. Segurado que trouxe aos autos relatório médico contemporâneo ao ajuizamento da ação atestando a incapacidade para o trabalho. Nexo causal reconhecido administrativamente pela própria autarquia. Caso em que o pedido de prorrogação administrativa do benefício restou dificultado pelo fechamento das agências do INSS devido à pandemia de Covid-19. Elementos suficientes para, em cognição sumária, determinar a reimplantação do benefício. Decisão mantida. Recurso não provido.	Nuncio Theophilo Neto	24/03/21
Apel	1069912-44.2019.8.26.0053	1. Determinados o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente. 2. Acerca da adequação das parcelas em atraso, incidirá a Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores. 3. A verba honorária deverá ser fixada na fase de liquidação, conforme disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, observando-se a Súmula nº 111 do STJ.	Ricardo Graccho	24/03/21
RN	1014823-85.2019.8.26.0554	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de produção III - Lesão nos membros superiores - Síndrome do manguito rotador - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da realização do laudo pericial, em	Marco Pelegrini	23/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		08.07.2020. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA.		
Apel	1002504-79.2019.8.26.0362	APELAÇÃO. Ação acidentária procedente. REEXAME NECESSÁRIO. Considerado interposto. Sentença ilíquida. Súmulas 423 do STF e 490 do STJ. Artigo 496, inciso I, do CPC/2015. PRELIMINAR. Decisão extra petita. Não ocorrência. Flexibilização do pedido. Princípio da fungibilidade dos benefícios por incapacidade. AUXÍLIO-ACIDENTE. Artrose no quadril. Incapacidade parcial e permanente. Nexo de causalidade. Prova pericial contundente. Benefício devido. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Descabimento. Ausência de incapacidade laborativa total. Condições pessoais, culturais e socioeconômicas do obreiro não o excluem do mercado de trabalho. ABONO ANUAL. Cabimento. Artigo 40 da Lei 8.213/91. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. Prévio gozo de auxílio-doença. Alta médica. Dia seguinte ao da indevida cessação administrativa. Artigo 86, § 2º, da Lei 8.213/91. Sobrestamento do processo até decisão final do	Carlos Monnerat	22/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tema 862, pelo C. STJ. Suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado às mesmas sequelas (artigo 104, § 6º, do Decreto 3.048/99). RENDA MENSAL INICIAL. Observância dos mesmos índices previdenciários aplicados aos benefícios em manutenção. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA LEI 11.960/09. Questão decidida pelo C. STF, no RE 870.947/SE (Tema 810 de repercussão geral). Juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança. Aplicação do IPCA-E para correção monetária. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sendo a sentença ilíquida, a apuração do percentual e base de cálculo da verba honorária ocorrerá na fase de execução. Artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC/2015. TUTELA ANTECIPADA E SUSPENSÃO DO PROCESSO. Expedição de ofício para implantação imediata do auxílio-acidente e, após, suspensão do processo até decisão final do C. STJ (Tema 862). RECURSO DA AUTARQUIA E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS EM PARTE.		
Apel	1007406-95.2020.8.26.0053	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente de 50% do salário de benefício, no caso, a partir da alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	19/03/21
Apél	1001033-96.2017.8.26.0459	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei	Ricardo Gracchio	19/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
RN	1007671-97.2020.8.26.0053	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir da juntada do laudo pericial. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	19/03/21
Apel	1019750-25.2019.8.26.0577	1. Comprovados o nexo causal, a incapacidade parcial e permanente que somados as restrições impostas, a idade e a notícia de agravamento de sua patologia, que juntos dificultam a sua reinserção no mercado de trabalho, é possível a conversão do benefício de auxílio-doença previdenciário em aposentadoria por invalidez acidentária de 100%. 2. Aplica-se o Tema 1013 do STJ no período em que a trabalhadora exerceu atividade laborativa para o cômputo das parcelas atrasadas. 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 6. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchio	19/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1041784-31.2018.8.26.0576	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e os juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. Considerando que o INSS obteve parcial provimento de seu recurso e houve alteração de ofício dos consectários da condenação, eventual majoração da verba honorária de que trata o artigo 85, § 11 do CPC deverá considerar, na fase de liquidação, o que vier a ser decidido no Tema 1059 do STJ. 6. A autarquia é isenta do pagamento de custas.	Ricardo Gracchio	19/03/21
Apel	1028284-94.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês, de acordo com o percentual aplicado para a caderneta de poupança.	Ricardo Gracchio	19/03/21
Apel	1011790-23.2020.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Lesão lombar - Operador de laminadora I - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Laudo conclusivo - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso do autor em que postula a modificação da DIB a contar do dia seguinte à cessação	Marco Pelegrini	18/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do benefício de auxílio-doença, findado em 31.01.2020, assim como pretende a fixação dos honorários na forma do artigo 85, §§ 3º e 4º do CPC, sem aplicação da Súmula 111 do STJ - Recurso da autarquia em que postula a improcedência do pedido, com inversão do julgado, calcado na ausência de nexo causal para a concessão do benefício de auxílio-acidente - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 01.02.2020, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDOS - NEGADO PROVIMENTO		

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVANDO-SE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
ED	1053701-30.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL. Parte autora que protocolizou dois embargos de declaração em face da mesma decisão. Impossibilidade do conhecimento do recurso interposto por último, ante a ocorrência da preclusão consumativa do ato processual. Observância ao princípio da unirrecorribilidade das decisões judiciais. Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Nuncio Theophilo Neto	17/03/21
Apel	1001543-97.2016.8.26.0539	Presentes o nexo causal e a incapacidade total e temporária, de rigor o restabelecimento do auxílio-doença acidentário.	Ricardo Gracchio	16/03/21
Apel	1003461-80.2017.8.26.0223	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade total e temporária, de rigor o restabelecimento do auxílio-doença acidentário, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica indevida. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	16/03/21
AgInst	2045665-73.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de Urgência – Restabelecimento de auxílio-doença previdenciário – Direito controvertido – Decisão mantida – Recurso improvido.	Alberto Gentil	15/03/21
Apel	1009951-25.2018.8.26.0566	1. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência.	Ricardo Gracchio	11/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, os honorários serão fixados na liquidação da sentença. 4. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês.		
Apel	1027397-64.2017.8.26.0602	1. Presentes o nexo causal e incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. Os juros são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês, de acordo com o percentual aplicado para a caderneta de poupança. 5. 5. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, os honorários serão fixados na liquidação da sentença. 6. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 7. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchio	10/03/21
Apel	1000012-50.2016.8.26.0579	1. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, os honorários serão fixados na liquidação da sentença.	Ricardo Gracchio	10/03/21
Apel	1009659-65.2019.8.26.0223	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, a partir da alta médica. 2. Acerca da adequação das parcelas em atraso, caberá a Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores. 3. O pagamento do auxílio-acidente	Ricardo Gracchio	08/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deverá observar o disposto no art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99, na hipótese de concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. A verba honorária deverá ser fixada na fase de liquidação, conforme disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, observando-se a Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça.		
Apel	1017351-09.2020.8.26.0053	1.Presentes o nexo causal e a incapacidade total e permanente, de rigor o restabelecimento da aposentadoria por invalidez acidentária, com acréscimo de 25% previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. Acerca da adequação das parcelas em atraso, incidirá a Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	08/03/21
Apel	1004495-88.2018.8.26.0568	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade total e temporária, de rigor a concessão do benefício de auxílio-doença acidentário, no caso, a partir do dia seguinte à alta médica indevida. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	02/03/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1001876-64.2019.8.26.0597	1.Vericados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, possível a concessão do auxílio-acidente. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Gracchо	02/03/21
Apel	1001119-19.2016.8.26.0357	1. Comprovado o agravamento e a incapacidade total e permanente, de rigor a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez de 100% do salário de benefício, a partir da citação. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchо	25/02/21
ED	1053701-30.2019.8.26.0053	PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Contradição, omissão, obscuridade ou erro material. Inocorrência. Pretensão infringente. Embargos de declaração rejeitados.	Nuncio Theophilo Neto	25/02/21
AgInst	2194481-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ação acidentária suspensa na origem após a realização da perícia até que seja julgado o Tema 862 do STJ. Juízo de primeiro grau que indeferiu pedido liminar para imediata implantação do auxílio-acidente. Laudo pericial que atesta redução parcial e permanente da capacidade laborativa. Nexo causal comprovado por CAT e reconhecido administrativamente pela própria autarquia. Elementos suficientes para, em cognição sumária, determinar a implantação do benefício, a fim de se evitar maior prejuízo ao	Nuncio Theophilo Neto	25/02/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurado, que terá de aguardar por tempo indeterminado até que possa ser retomado o curso do processo. Decisão reformada. Recurso provido.		
Apel	1008801-48.2019.8.26.0477	APELAÇÃO. Ação acidentária improcedente. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. Sequelas de fratura da perna direita. Acidente in itinere. Constatada incapacidade laboral parcial e permanente. Obreira em gozo de auxílio-acidente com mesmo fato gerador. Ausentes requisitos para concessão de auxílio-doença acidentário ou aposentadoria por invalidez acidentária. Benefícios indevidos. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. Estar em gozo de auxílio-acidente não obsta a pretensão de recebimento de benefícios diversos. Autora que exerceu o direito de ação. Não caracterizada má-fé processual. Afastamento da multa aplicada. ISENÇÃO da autora quanto aos ônus de sucumbência (artigo 129, parágrafo único, da Lei 8.213/91). RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.	Carlos Monnerat	22/02/21
Apel	1012736-92.2016.8.26.0577	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Montador de produção - Lesão nos ombros - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal comprovado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudos conclusivos (médico e vistoria ambiental) - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia calcado na ausência dos requisitos necessários para a concessão do benefício acidentário, com pedido de aplicação de efeito suspensivo quanto a tutela concedida (sic) - Subsidiariamente, pretende a modificação do termo inicial de concessão do benefício a contar da juntada do laudo e redução dos honorários advocatícios - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Em 08.03.2016, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada	Marco Pelegrini	18/02/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. CUSTAS PROCESSUAIS: Isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, devendo responder somente pelo reembolso das despesas processuais comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1014831-32.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia do indeferimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a	Ricardo Gracchо	16/02/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos a partir do termo inicial do benefício de forma decrescente. 4. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça.		
Apel	1027400-65.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos desde a citação, contados de forma englobada até então e, após decrescentemente, mês a mês. 4. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça.	Ricardo Graccho	16/02/21
Apel	1001790-22.2020.8.26.0577	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Agente de combate as endemias - Lesões nos ombros e coluna lombar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Laudo conclusivo - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada parcialmente procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso da ré onde pretende seja afastado o reconhecimento de nexo causal - Prescrição quinquenal - Acaso mantida a sentença postulou a modificação do termo inicial de concessão do benefício a contar da juntada do laudo, afastando a condenação ao pagamento de despesas processuais. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da citação válida em 10.02.2020 (fls. 122) - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de	Marco Pelegrini	11/02/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. CUSTAS PROCESSUAIS: Isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, devendo responder somente pelo reembolso das despesas processuais comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS.		
Apel	1006827-36.2019.8.26.0554	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Operador de máquinas - Acidente típico em 09.06.2018 - Fratura do 5º quirodáctilo direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso da autarquia onde pretende seja afastado o benefício de auxílio-acidente por compreender não preenchidos os requisitos de concessão, notadamente	Marco Pelegrini	11/02/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em decorrência de sequela moderada - Recurso do autor calcado na necessidade de fixação do termo inicial de concessão do benefício a contar da cessação do auxílio-doença - Concessão de aposentadoria por invalidez por compreender preenchidos os requisitos - Arbitramento dos honorários advocatícios em 20% do valor da condenação. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 10.02.2019, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA e RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDOS - NEGADO PROVIMENTO		

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1020248-48.2018.8.26.0451	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. O abono anual é devido por imposição legal. 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça.	Ricardo Gracchо	09/02/21
Apel	1004531-30.2019.8.26.0590	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da última alta médica. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Considerando que o INSS obteve parcial provimento de seu recurso, eventual majoração da verba honorária de que trata o artigo 85, § 11 do CPC deverá considerar, na fase de liquidação, o que vier a ser decidido no Tema 1059 do STJ. 4. A autarquia é isenta do pagamento de custas.	Ricardo Gracchо	09/02/21
Apel	1010377-38.2016.8.26.0362	1. Constatada a manutenção da incapacidade laborativa de forma total e temporária, cabível o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica indevida no ano de 2016. 2. O abono anual é devido por imposição legal. 3. Aplica-se o Tema 1013 do STJ no período em que o trabalhador exerceu atividade laborativa para o cômputo das parcelas atrasadas. 4. Tratando-se de sentença ilíquida, os honorários advocatícios serão fixados na fase de liquidação, nos termos do artigo 85, § 4º do CPC, observando-se as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme vem reafirmando recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 5. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchо	09/02/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000569-64.2017.8.26.0397	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente a partir do dia seguinte à primeira alta médica, observada a prescrição quinquenal. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Gracchо	08/02/21
AgInst	2226100-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO. Ação acidentária julgada extinta, sem resolução de mérito, ante o reconhecimento da coisa julgada, com fixação de multa e indenização por litigância de má-fé. Instauração do incidente de cumprimento de sentença pela autarquia. Segurada que afirmou não possuir outros rendimentos além de seu benefício de auxílio-doença enquanto realiza procedimento de reabilitação profissional. Considerando que o benefício previdenciário é seu único rendimento, não pode ser este bloqueado para o pagamento da condenação. Hipótese em que não se pode afirmar, com segurança, que o bloqueio de qualquer valor não vá comprometer a subsistência da segurada. Decisão reformada para determinar a cessação dos bloqueios, bem como a devolução dos valores já penhorados. Recurso provido.	Nuncio Theophilo Neto	08/02/21
AgInst	2203076-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Juízo de primeiro grau que indeferiu pedido liminar para imediata implantação do benefício de auxílio-doença. Segurado que é motorista de caminhão e sofreu amputação total de um braço. Informações médicas indicando a existência de incapacidade. Elementos suficientes para, em cognição sumária, determinar a implantação do benefício. Benefício de	Nuncio Theophilo Neto	08/02/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		caráter alimentar e substitutivo da renda do trabalhador. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2247989-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ação acidentária. Concessão de liminar em primeiro grau para implantação de benefício acidentário. Presença de verossimilhança na alegação de incapacidade para o exercício de suas funções habituais em vista das provas coligidas aos autos. Nexo causal reconhecido pela empregadora. Necessidade de implantação do benefício de auxílio-doença. Decisão mantida, com observação. Recurso não provido.	Nuncio Theophilo Neto	07/02/21
Apel	1001848-13.2017.8.26.0615	ACIDENTÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Segurado que exercia a função de operador de prensa e sofreu acidente típico que resultou na amputação do 3º e 4º dedos da mão direita. Perícia que confirma a existência de sequelas parciais e permanentes. Nexo de causalidade comprovado. Segurado que se encontra afastado do trabalho há mais de uma década, sem êxito no tratamento. Condições pessoais do segurado a indicar a inviabilidade de seu retorno ao mercado de trabalho. Invalidez social. Benefício devido. Sentença mantida. ACIDENTÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Termo "a quo" de pagamento do benefício. Sentença que estabeleceu a data do requerimento administrativo, que fica mantida. PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO ACIDENTÁRIA – HONORÁRIOS. A verba honorária deve ser fixada em liquidação, nos termos do art. 85, §3º e §4º, II, §11 do NCPC, observada a Súmula 111 do STJ. PROCESSUAL CIVIL E ACIDENTÁRIO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros de mora que obedecem ao disposto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com a redação conferida pela Lei 11.960/2009. Correção monetária que deve seguir o IPCA-E, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE 870.947/SE – Tema nº 810 da repercussão geral. PROCESSUAL CIVIL – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA –	Nuncio Theophilo Neto	03/02/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Presentes os requisitos legais e ausente a possibilidade de recursos subsequentes que, em tese, possuam efeito suspensivo, determina-se a imediata implantação/alteração do benefício. Recurso de apelação desprovido e reexame necessário, conhecido de ofício, e parcialmente provido.		
Apel	1003117-65.2016.8.26.0278	1.Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente a partir do dia seguinte à primeira alta médica, observada a prescrição quinquenal. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Gracchio	02/02/21
AgInst	2069744-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Juízo de primeiro grau que indeferiu pedido liminar para imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado. Segurado que trouxe aos autos relatório médico posterior à alta médica atestando a incapacidade para o trabalho. Nexo causal reconhecido administrativamente pela própria autarquia. Caso em que a realização da perícia médica judicial restou adiada temporariamente em razão da pandemia de Covid-19. Elementos suficientes para, em cognição sumária, determinar a reimplantação do benefício. Confirmada a tutela concedida liminarmente. Medida que pode ser revista a qualquer tempo pelo juízo de primeiro grau, uma vez que os autos já se encontram devidamente instruídos. Recurso provido.	Nuncio Theophilo Neto	02/02/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1024920-17.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos a partir do termo inicial do benefício de forma decrescente. 4. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça.	Ricardo Gracchо	28/01/21
Apel	1001940-77.2017.8.26.0651	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 20.09.2012 - Auxiliar de desenvolvimento infantil - Ruptura de ligamento do joelho esquerdo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal comprovado - Demanda de maior esforço - Autora reabilitada - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada improcedente - Recurso da autora calcado na presença dos elementos concessivos da indenização reveladores de incapacidade - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Em 16.12.2014, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser	Marco Pelegrini	27/01/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC, devendo ser observado que em conformidade a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, continua vigente a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC RECURSO DA AUTORA PROVIDO para julgar procedente a demanda, com tutela de urgência concedida, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1002022-70.2019.8.26.0156	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte da alta médica. 2. O abono anual é devido por imposição legal. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. Em razão do desprovimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC).	Ricardo Gracchо	26/01/21
Apel	1002129-98.2020.8.26.0053	Restabelecimento de benefício acidentário – auxílio-suplementar cessado em razão da impossibilidade de acumulação com a aposentadoria por invalidez – Decadência reconhecida – Inteligência do artigo 103, da Lei nº	Ricardo Gracchо	26/01/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 – Recurso da trabalhadora provido.		
Apel	1032902-97.2018.8.26.0053	1. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. Em razão do desprovimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC). 6. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Gracchо	26/01/21
Apel	1006266-12.2019.8.26.0554	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. Em razão do desprovimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC).	Ricardo Gracchо	22/01/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000712-35.2019.8.26.0348	1. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. O percentual da verba honorária recairá sobre as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do STJ), mesmo após o advento do CPC/2015, conforme recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça. 4. Em razão do desprovimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC).	Ricardo Gracchо	22/01/21
Apel	1032804-97.2019.8.26.0564	1. Verificado o nexo causal/concausal, possível a conversão do auxílio-doença previdenciário no homônimo acidentário. 2. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. Em razão do desprovimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC).	Ricardo Gracchо	22/01/21
Apel	1002320-02.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplicam-se o IPCA-E como índice de correção monetária e o percentual de juros moratórios conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchо	12/01/21

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1019685-69.2019.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir da data do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. O percentual da verba honorária será fixado na fase de liquidação, conforme disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC.	Ricardo Graccho	12/01/21
Apel	1017774-61.2015.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente, no caso, a partir do requerimento administrativo. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios serão devidos a partir do termo inicial do benefício.	Ricardo Graccho	12/01/21

Voltar ao sumário

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1006785-53.2020.8.26.0068	Embargos de declaração. Acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante e manteve a denegação da segurança. Ausência de qualquer vício no acórdão. Embargos interpostos com expressa finalidade prequestionadora e para rediscutir a matéria decidida. Inadmissibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual. Embargos rejeitados.	Ricardo Chimenti	31/08/21
AgInst	2182006-09.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. ISSQN – Fixo dos exercícios de 2006 e 2007. Decisão que determinou à municipalidade que convertesse os autos físicos em meio digital. Insurgência da municipalidade. Pretensão à reforma. Acolhimento em parte. Provimento CSM n. 2564/2020 e Comunicado CG n. 466/2020 que apenas facultam às partes interessadas a conversão dos autos físicos em digitais. Medida que não pode ser imposta à exequente. Precedentes desta Corte Estadual. Conversão, contudo, que não compete exclusivamente ao Poder Judiciário, cabendo à parte interessada demonstrar a presença de alguma das hipóteses previstas no Comunicado CG n. 466/2020, a fim de viabilizar a conversão pelo serviço cartorário. Decisão reformada. Recurso provido em parte.	Ricardo Chimenti	31/08/21
AgInst	2164704-64.2021.8.26.0000	LIMINAR – TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA – Decisão que indeferiu liminar objetivada para fins de imediata suspensão da exigibilidade do débito tributário (IPTU) e sustação do protesto – Hipótese de existência de Ação de Indenização por Danos Materiais ajuizada pela Agravante, tendo por objeto o imóvel tributado, ainda não julgado – Ausência dos requisitos autorizadores da liminar – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Burza Neto	27/08/21
Apel	1500604-15.2018.8.26.0111	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA POR ABANDONO DA CAUSA. APELO IMPROVIDO. Se o Município é intimado a promover andamento da	Botto Muscari	24/08/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		execução fiscal e permanece no mais absoluto mutismo, correta a extinção decretada nos moldes do art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil.		
AgInst	2115273-61.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Insurgência quanto a multa e aos honorários advocatícios aplicados – Bloqueio de ativos financeiros deferido – Possibilidade - Hipótese de rejeição do parcelamento pretendido - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Burza Neto	19/08/21
AgInst	2178297-63.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Imposição à agravante do dever de digitalizar os autos físicos da causa – Impossibilidade – Ausência de previsão legal – Medida que incumbe ao próprio Poder Judiciário – Comunicado CG nº 466/2020 que apenas autoriza as partes a requererem a digitalização de autos físicos – Impossibilidade de se converter uma faculdade em um dever – RECURSO PROVIDO.	Henrique Harris Júnior	18/08/21
AgInst	2179804-59.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Imposição à agravante do dever de digitalizar os autos físicos da causa – Impossibilidade – Ausência de previsão legal – Medida que incumbe ao próprio Poder Judiciário – Comunicado CG nº 466/2020 que apenas autoriza as partes a requererem a digitalização de autos físicos – Impossibilidade de se converter uma faculdade em um dever – RECURSO PROVIDO.	Henrique Harris Júnior	18/08/21
AgInst	2178229-16.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Imposição às partes do dever de digitalizar os autos físicos da causa – Impossibilidade – Ausência de previsão legal – Medida que incumbe ao próprio Poder Judiciário – Comunicado CG nº 466/2020 que apenas autoriza as partes a requererem a digitalização de autos físicos – Impossibilidade de se converter uma faculdade em um dever – RECURSO PROVIDO.	Henrique Harris Júnior	18/08/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2182226-07.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Imposição à agravante do dever de digitalizar os autos físicos da causa – Impossibilidade – Ausência de previsão legal – Medida que incumbe ao próprio Poder Judiciário – Comunicado CG nº 466/2020 que apenas autoriza as partes a requererem a digitalização de autos físicos – Impossibilidade de se converter uma faculdade em um dever – RECURSO PROVIDO.	Henrique Harris Júnior	18/08/21
AgInst	2179738-79.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Imposição à agravante do dever de digitalizar os autos físicos da causa – Impossibilidade – Ausência de previsão legal – Medida que incumbe ao próprio Poder Judiciário – Comunicado CG nº 466/2020 que apenas autoriza as partes a requererem a digitalização de autos físicos – Impossibilidade de se converter uma faculdade em um dever – RECURSO PROVIDO.	Henrique Harris Júnior	18/08/21
AgInst	2179687-68.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Imposição à agravante do dever de digitalizar os autos físicos da causa – Impossibilidade – Ausência de previsão legal – Medida que incumbe ao próprio Poder Judiciário – Comunicado CG nº 466/2020 que apenas autoriza as partes a requererem a digitalização de autos físicos – Impossibilidade de se converter uma faculdade em um dever – RECURSO PROVIDO.	Henrique Harris Júnior	18/08/21
Apel	1021922-23.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Recurso que objetiva a reforma da Sentença "a quo" que DENEGOU A ORDEM, ante a ilegitimidade ad causam da impetrante – Pretensão de dilação de prazo para pagamento de IPTU relativo a imóvel locado, fundamentada na crise econômica ocasionada pela pandemia de COVID-19 – Inadmissibilidade – Irrelevância das disposições do contrato de locação – Inteligência da Súmula 614 do STJ e artigos 34 e 123 do CTN – Responsabilidade pelo pagamento de IPTU que recai sobre o proprietário do imóvel – Ilegitimidade configurada – Precedentes do STJ e deste E. Tribunal – Suspensão/prorrogação de prazo	Henrique Harris Júnior	18/08/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para pagamento de tributos municipais – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Precedentes deste E. Tribunal – Direito líquido e certo não configurado – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2182165-49.2021.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	16/08/21
AgInst	2178221-39.2021.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	16/08/21
Apel	1025194-25.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR SHOPPING CENTER. IPTU. SENTENÇA QUE DENEGOU O "WRIT", CHANCELANDO A COBRANÇA DO IMPOSTO MESMO DIANTE DE RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO MUNICÍPIO NO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19. DECISÃO ACERTADA. APELAÇÃO DO CONTRIBUINTE IMPROVIDA. É devido IPTU por centro comercial proprietário de imóvel, ainda que o Poder Público local tenha adotado, no combate à pandemia de Covid-19, medidas tendentes à restrição de aglomerações e circulação de pessoas em espaços fechados.	Botto Muscari	13/08/21
AgInst	2179799-37.2021.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	12/08/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2182081-48.2021.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	12/08/21
AgInst	2179675-54.2021.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	12/08/21
AgInst	2182132-59.2021.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	12/08/21
AgInst	2178321-91.2021.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	12/08/21
AgInst	2181954-13.2021.8.26.0000	*	Burza Neto	05/08/21
AgInst	2179756-03.2021.8.26.0000	*	Burza Neto	04/08/21
AgInst	2151432-03.2021.8.26.0000	TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR. TAXA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS. LEI QUE ESTABELECE, COMO CONTRIBUINTES, PESSOAS JURÍDICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO. MICROEMPRESA QUE NÃO É BENEFICIÁRIA DIRETA OU POTENCIAL DO	Botto Muscari	03/08/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SERVIÇO. LIMINAR MANTIDA. RECURSO DO ENTE TRIBUTANTE IMPROVIDO. Cabível liminar em mandado de segurança se taxa instituída pelo Município não observa os requisitos essenciais do tributo contraprestacional e tem, como contribuinte, pessoa jurídica que não usufrui efetiva ou potencialmente do serviço prestado (transporte público coletivo).		
Apel	1023531-41.2020.8.26.0053	Apelação – Tributário – Mandado de Segurança Coletivo - Impostos Municipais – Município de São Paulo – Pretensão de prorrogação dos vencimentos dos impostos vencidos entre março e junho de 2020 por três meses – Liminar que não foi concedida – Transcurso do prazo final da prorrogação, em outubro de 2020, antes da prolação da sentença – Perda do objeto – Inexistência de provimento judicial útil a ser perseguido pela presente impetração – Impossibilidade de alteração da causa de pedir em sede de mandado de segurança – Precedentes do STJ – Com isso, inviável a alteração do período abrangido na impetração – Além disso, não cabe reinterpretar o pedido para afastar a cobrança de encargos moratórios sobre o período original, o que implicaria a concessão de anistia, que contém regramento próprio no CTN – Extinção do feito que se faz de rigor – Ainda que assim não fosse, a pretensão veiculada vem sendo reiteradamente rechaçada pela jurisprudência, em decorrência do princípio da separação de poderes – No mais, descabida a invocação do quanto ao fato do príncipe, cuja aplicação é restrita ao reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito de contratos administrativos, não se aplicando ao Direito Tributário, que não tem natureza contratual – Perda de objeto reconhecida – Recurso prejudicado.	Roberto Martins de Souza	02/08/21
AgInst	2112500-43.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Município de Campinas – ISS dos exercícios de 2013 a 2015 – Exceção de pré-executividade – Entidade beneficente, sem fins lucrativos – Prestação de serviços médicos e hospitalares –	Henrique Harris Júnior	30/07/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pretensão à reforma de decisão que indeferiu pedido de desbloqueio de valores – Alegação de imunidade e impenhorabilidade – Inadmissibilidade – Cobrança que não recai sobre a condição de contribuinte, mas de responsável tributário – Artigos 14 da Lei Municipal 12.392/05 e 9º e 128 do CTN que preveem a possibilidade da responsabilidade tributária para entidades que fazem jus à imunidade ou isenção, ainda que prestem serviços hospitalares, sem fins lucrativos – A retenção do imposto é inerente à responsabilidade tributária, cujo ônus recai sobre o prestador do serviço, contribuinte de fato – Decisão mantida – Recurso NÃO PROVIDO.		
Apel	0004422-61.1998.8.26.0366	Apelação. Execução Fiscal. ITU do exercício de 1997. Sentença que, de ofício, reconheceu a prescrição e julgou extinta a execução, nos termos do art. 487, II, do CPC e art. 156, V, e 174, ambos do CTN. Insurgência da Municipalidade. Pretensão à reforma. Não conhecimento do recurso. Sentença proferida em 10/02/2021. Exequente que tomou conhecimento da mesma por meio da carga dos autos em 10/03/2021. Recurso de apelação interposto pela Municipalidade somente em 19/05/2021. Inobservância do requisito extrínseco da tempestividade (art. 932, III, do CPC/2015). Vício de natureza insanável. Recurso não conhecido.	Ricardo Chimenti	29/07/21
Apel	0502622-63.2006.8.26.0073	Apelação. Execução Fiscal. ISS/Taxas dos exercícios de 2002 a 2005. Sentença que reconheceu a prescrição intercorrente e julgou extinta a execução, nos termos do art. 487, II, c.c. 771, ambos do CPC e art. 1º da LEF. Insurgência da Municipalidade. Pretensão à reforma. Não conhecimento do recurso. Embargos de declaração rejeitados por decisão proferida em 21/11/2019. Exequente que tomou conhecimento da mesma por meio da carga dos autos em 31/08/2020. Recurso de apelação interposto pela Municipalidade somente em 10/11/2020. Inobservância do	Ricardo Chimenti	29/07/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		requisito extrínseco da tempestividade (art. 932, III, do CPC/2015). Vício de natureza insanável. Recurso não conhecido.		
Apel	1005325-10.2020.8.26.0269	Embargos à Execução Fiscal. ISS. Serviços de construção civil. Responsabilidade tributária. Dedução da base de cálculo do tributo do montante relativo aos materiais empregados na obra. Sentença que homologou a desistência da ação de execução fiscal embargada e, em razão da sucumbência, condenou a municipalidade embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00. Pretensão à reforma manifestada pela executada/embargante quanto ao montante fixado a título de honorários advocatícios sucumbenciais e quanto ao ressarcimento das custas e despesas processuais. Inviabilidade da fixação da verba honorária por apreciação equitativa do juiz no caso concreto. Valor que deve ser fixado em consonância com o disposto no art. 85, §§ 1º, 2º, 3º, do CPC/2015. Reembolso das custas e despesas processuais que deve ser suportado pela municipalidade embargada. Inteligência do artigo 90 do CPC/2015 e Súmula 153 do STJ. Recurso provido.	Ricardo Chimenti	29/07/21
AgInst	2060152-82.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação anulatória de débito tributário de IPTU. Município de Guarujá. Decisão que indeferiu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Pretensão à reforma. Acolhimento em parte. Elementos trazidos aos autos que indicam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (§ 2º do art. 99 do CPC/2015), mas que, por outro lado, possibilitam diferir o recolhimento das custas processuais para o final da lide. Recurso provido em parte.	Ricardo Chimenti	24/07/21
Apel	1501079-16.2017.8.26.0269	Apelação. Execução Fiscal. IPTU e Taxas dos exercícios de 2012 a 2016. Sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III do CPC/2015, em razão do abandono do processo.	Ricardo Chimenti	23/07/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Insurgência da Municipalidade. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Intimação por meio do Portal Eletrônico que equivale à intimação pessoal da Fazenda Pública por expressa disposição legal. Inteligência do art. 5º, da Lei n. 11.419/06 e art. 183, § 1º, do NCPC. Abandono da causa configurado. Aplicação subsidiária do art. 485, III, do CPC/2015 às execuções fiscais. Possibilidade. Precedente do STJ. Recurso não provido.		
Apel	1500701-49.2017.8.26.0111	Execução Fiscal. "IP" dos exercícios de 2012 a 2016. Sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, e 771, parágrafo único, ambos do CPC/2015, em razão do abandono do processo. Insurgência da Municipalidade. Pretensão à reforma. Não conhecimento. Pretensão à reforma por meio de Recurso Inominado. Decisão terminativa. Inexistência de previsão no CPC para o recurso interposto. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade. Inadequação da via eleita. Recurso não conhecido.	Ricardo Chimenti	22/07/21
Apel	1021143-68.2020.8.26.0053	Apelação. Mandado de Segurança. ISS dos exercícios de 2019 e 2020. Indeferimento de pedido de adesão a parcelamento. Município de São José dos Campos. Sentença que denegou a segurança por entender ausente violação ao direito líquido e certo. Pretensão à reforma. Acolhimento. Tomadora dos serviços que, como responsável tributária e sujeito passivo da exigência fiscal (art. 6º, § 1º, II, da LC 116/2003), reconheceu os débitos e se dispôs ao seu pagamento. Parcelamento disponibilizado por ato da Administração Pública Municipal. Inexistência de óbice legal à adesão do impetrante. Observância do princípio da razoabilidade (art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 8º do CPC). Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Sentença reformada. Recurso provido.	Ricardo Chimenti	22/07/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2002480-82.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento tirado em face de decisão proferida em ação de embargos à execução fiscal. Indeferimento do oferecimento de seguro-garantia sem prévia manifestação da executada acerca das exigências requeridas pelo Fisco. Decisão surpresa. Afronta ao preceito do art.10 do CPC. Deve ser dado provimento ao recurso para reformar-se a decisão atacada, oportunizando-se, na origem, prazo razoável para que a executada se manifeste acerca das exigências do Fisco. Dá-se provimento ao agravo de instrumento.	Beatriz Braga	19/07/21
MS	2165009-48.2021.8.26.0000	*	Ricardo Chimenti	19/07/21
ED	2071790-78.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada contradição e prequestionamento da matéria – Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado – Rediscussão do mérito com nítido caráter infringente – Inadmissibilidade – Recurso de natureza restrita às hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil – EMBARGOS REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	13/07/21
Apel	1501058-29.2017.8.26.0111	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA POR ABANDONO DA CAUSA. APELAÇÃO. VALOR DA CAUSA INFERIOR AO LIMITE PREVISTO NO ART. 34, CAPUT, DA LEI FEDERAL N. 6.830/80. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. Sendo o valor da execução fiscal inferior ao limite de alçada previsto no caput do art. 34 da Lei Federal n. 6.830/80, apelação não deve ser conhecida.	Botto Muscari	12/07/21
Apel	1500763-89.2017.8.26.0111	TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA POR ABANDONO. APELAÇÃO. VALOR DA CAUSA INFERIOR AO LIMITE PREVISTO NO ART. 34, CAPUT, DA LEI FEDERAL N. 6.830/80. RECURSO NÃO CONHECIDO. Sendo o valor	Botto Muscari	11/07/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da execução fiscal inferior ao limite de alçada previsto no caput do art. 34 da Lei Federal n. 6.830/80, apelação não deve ser conhecida.		
ED	1018634-67.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão e contradição – Inexistência – Rediscussão do mérito com nítido caráter infringente – Impossibilidade – Aspectos relevantes abordados de forma precisa e objetiva – Erro material corrigido ex officio – Prequestionamento – EMBARGOS REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	08/07/21
Apel	1004655-94.2020.8.26.0099	Apelação. Mandado de Segurança no qual postulado a revisão dos IPTU dos exercícios de 2018 e 2019. Sentença que denegou a segurança, sob o fundamento de que a ação foi proposta após o decurso do prazo decadencial previsto no artigo 23 da lei 12.016/09. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Impetração do mandamus em 24.07.2020. Transcurso do prazo decadencial de 120 dias para a impetração do presente writ, contados da ciência do ato impugnado (13.03.2020). Decadência configurada. Sentença mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	08/07/21
ED	1018634-67.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão e contradição – Inexistência – Rediscussão do mérito com nítido caráter infringente – Impossibilidade – Aspectos relevantes abordados de forma precisa e objetiva – Erro material corrigido ex officio – Prequestionamento – EMBARGOS REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	08/07/21
Apel	1004655-94.2020.8.26.0099	Apelação. Mandado de Segurança no qual postulado a revisão dos IPTU dos exercícios de 2018 e 2019. Sentença que denegou a segurança, sob o fundamento de que a ação foi proposta após o decurso do prazo decadencial previsto no artigo 23 da lei 12.016/09. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Impetração do mandamus em 24.07.2020. Transcurso do prazo decadencial de 120 dias para a impetração do presente writ, contados da ciência do ato impugnado (13.03.2020). Decadência configurada. Sentença mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	08/07/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2029473-65.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Município de Bauru – Auto de Infração – Decisão agravada que, determinou a inclusão do sócio no polo passivo do executivo fiscal, deferindo pedido de arresto de créditos que o agravante e LILSON LONG DE OLIVIERA – CNPJ n. 21.989.905/0001-06 supostamente teriam a receber da Fundação Estatal Regional de Saúde de Bauru, por se tratar de microempreendedor individual – Circunstâncias em que, não houve pedido de inclusão, já que a pessoa física de "Lilson Long de Oliveira", já consta na CDA como corresponsável e, a Municipalidade/agravada apenas requereu sua citação – De igual modo, a determinação para arresto de crédito que supostamente teria o agravante direito de receber, em decorrência de trabalho médico, uma vez que é plantonista nas unidades de pronto atendimento para enfrentamento da COVID-19, se mostra arbitrária, ante a impossibilidade de penhora, de verba salarial – Constata-se que a referida verba possui natureza salarial, decorrente de serviços médicos prestados – Decisão reformada – Recurso Provido.	Burza Neto	08/07/21
Apel	1031261-06.2020.8.26.0053	Apelação e reexame necessário. Mandado de segurança. Contribuinte excluída de programa de parcelamento tributário ajustado com a municipalidade paulistana. PPI. Programa de Parcelamento Incentivado. A resolução da contenda exige a observância dos ditames afeitos aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois demonstrado que após o pagamento das primeiras parcelas a impetrante enfrentou problemas para emissão de boleto relacionado ao mês de março de 2020. Visando solucionar seu celeuma, dirigiu-se à Prefeitura, mas a encontrou fechada em decorrência do estado emergencial causado pela pandemia do coronavírus. Apenas em maio conseguiu quitar referida pendência. Importante salientar que a apelada é pessoa idosa , não afeita ao uso de sistemas de informática, sendo aceitável sua alegação no sentido de que problemas decorrentes do uso do sistema eletrônico da Prefeitura a	Beatriz Braga	23/06/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impossibilitaram de pagar tempestivamente a parcela em aberto. Sob essa perspectiva, não pode jamais ser desconsiderada a boa-fé da contribuinte que também realizou o pagamento das parcelas subsequentes. A sentença concessiva da ordem deve ser mantida, não havendo nada que se prover em sede de reexame necessário. Nega-se provimento ao recurso e mantém-se a sentença em sede de reexame necessário.		
AgInst	2102888-81.2021.8.26.0000	JUSTIÇA GRATUITA – Pessoa Jurídica – Pedido formulado em Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico Tributária – Necessidade de comprovação da precariedade da situação econômico-financeira da empresa postulante – Súmula 481 do C. STJ - Ausência de prova idônea - Pedido deferido – Decisão reformada – Recurso provido.	Burza Neto	22/06/21
AgInst	2099979-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Taxa de Transporte Público de Passageiros – Município de Vargem Grande Paulista - Lei Complementar nº 094, de 11 de dezembro de 2019, a todas as pessoas jurídicas instaladas no município, prevendo a alíquota fixa de R$ 39,20 por funcionário - Liminar deferida pelo d. Magistrado "a quo" – Possibilidade - Considerações doutrinárias acerca dos requisitos aos requisitos da especificidade e divisibilidade - Impetrante que não faz o uso diretamente do serviço, bem ainda atua em ramo completamente diverso - Presença dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009 - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Burza Neto	22/06/21
ED	2264360-28.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Alegação de que o v. acórdão padece de omissão – Inocorrência – Julgado que analisou expressamente a situação fática para afastar a pretensão de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia – Nítido efeito infringente dos aclaratórios - Não cabe rediscussão de matéria já apreciada – Ausência	Roberto Martins de Souza	18/06/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos requisitos do art. 1.022, do CPC/2015 – Prequestionamento – Desnecessidade de menção expressa a dispositivos legais – Aplicação ao caso do art. 1.025, do CPC/2015 – Embargos rejeitados.		
AgInt	0015807-48.2019.8.26.0114	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que indeferiu os benefícios da gratuidade de justiça ao agravante – Decisão mantida – Recorrente que não comprovou a alegada hipossuficiência econômica – Precedentes – RECURSO DESPROVIDO.	Henrique Harris Júnior	18/06/21
Apel	1064752-04.2020.8.26.0053	PROCESSUAL. INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. AUTORA QUE ENFRENTOU DIFICULDADES NO ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE PARECER NORMATIVO DO MUNICÍPIO DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO DA CONTRIBUINTE. PRELIMINAR REJEITADA. Desnecessário o exaurimento da via administrativa antes de bater-se às portas da Justiça, mormente quando a contribuinte enfrenta dificuldade no acesso ao serviço público e há Parecer Normativo do Município desfavorável à sua pretensão. TRIBUTÁRIO. ISSQN. SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA. SENTENÇA QUE DETERMINA ENQUADRAMENTO NO REGIME DIFERENCIADO PREVISTO NO ART. 9º, §§ 1º E 3º, DO DECRETO-LEI N. 406/68. REQUISITOS PREENCHIDOS. PLURALIDADE DE SÓCIOS NÃO É REQUISITO PARA O BENEFÍCIO DA ALÍQUOTA FIXA. APELO IMPROVIDO. Sociedade uniprofissional de Advocacia que preenche os requisitos do art. 9º, §§1º e 3º, do Decreto-lei n. 406/68 faz jus ao enquadramento no regime diferenciado do ISS, independentemente da existência e quantidade de sócios.	Botto Muscari	13/06/21
AgInst	2227026-57.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Taxa de Fiscalização de Funcionamento dos exercícios de 2013 a 2015. Decisão que indeferiu pedido de indicação à penhora de bens móveis, ante a recusa da	Ricardo Chimenti	30/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		municipalidade. Insurgência da executada. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Ausência de demonstração de inexistência de outros bens penhoráveis que justificassem a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC/2015). Possibilidade de a municipalidade recusar a garantia ofertada, a fim de fazer valer a ordem legal estabelecida no Art. 11 da LEF. Execução Fiscal que deve ser desenvolvida com observância do interesse prevalente do credor (art. 797 do CPC/2015). Obediência à ordem legal prevista no art. 11 da LEF. Decisão mantida. Recurso parcialmente conhecido, e, na parte conhecida, não provido.		
AgInst	2147174-81.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu o pedido liminar, no qual pleiteada a emissão de Certidão Negativa de Débitos. Pretensão à reforma. Pedido de não responsabilização pelo IPTU do imóvel ascendente que não foi apresentado e analisado pelo juízo de primeiro grau. Impossibilidade de conhecimento, sob pena de supressão de instância. Certidão de regularidade fiscal não emitida. Elementos contidos nos autos que não evidenciam, de plano, ilegalidade expressa na conduta da autoridade tida como coatora. Necessidade de análise das informações da autoridade indicada como coatora. Pedido liminar que esgota o objeto da ação. Vedação da concessão. Lei n. 8.437/1992. Decisão mantida. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.	Ricardo Chimenti	30/05/21
AgInst	2299116-63.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado por pessoa jurídica, por entender não estar comprovada a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais, determinando seu recolhimento em dez dias, sob pena de extinção do processo. Pretensão à reforma. Prova documental que, embora não indique hipossuficiência econômica capaz de autorizar a gratuidade,	Ricardo Chimenti	30/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		justifica o diferimento do recolhimento das custas ao final da lide. Recurso provido em parte.		
AgInst	2054606-12.2021.8.26.0000	Execução Fiscal. Taxa De Serviços Diversos ISS Fixo dos exercícios de 2010 a 2013. Decisão que deixou de apreciar pedido de nova pesquisa de ativos financeiros por meio do sistema Bacen, bem como o pedido de restrição de circulação e licenciamento do veículo cuja transferência foi bloqueada. Decisão questionada por meio de Embargos de Declaração, rejeitados ante sua intempestividade. Pretensão à reforma. Recurso prejudicado. Constatação, de ofício, da nulidade da citação por edital realizada, vez que determinada após única tentativa infrutífera de citação postal. Análise dos pedidos de penhora de bens que deve ocorrer após regularização da citação, a fim de se evitar eventual nulidade. Recurso prejudicado.	Ricardo Chimenti	30/05/21
Apel	1022982-14.2020.8.26.0576	Apelação. Embargos de terceiro objetivando desconstituir penhora deferida em execução fiscal sobre veículo automotor. Sentença de improcedência. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Fraude à execução configurada. Artigo 185 do CTN que dispensa a demonstração de má-fé. Inaplicabilidade da Súmula 375 do STJ. Precedente do STJ firmado em recurso especial repetitivo. Caso concreto em que a alienação do bem móvel foi realizada após a inscrição do débito em dívida ativa, formação do título executivo judicial e intimação da parte executada-alienante para o pagamento. Ineficácia do negócio jurídico caracterizada. Precedentes desta Corte e do C. STJ. Sentença mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	30/05/21
AgInst	2091795-24.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL – Decisão de primeiro grau que deferiu o pedido formulado pelo arrematante, a fim de que sejam levantados, em seu favor, os valores referentes aos alugueis do imóvel arrematado, do	Wanderley José Federighi	26/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		período de abril de 2020 até fevereiro de 2021 – Cabimento - Dificuldades de recebimento dos alugueis e alterações de acordos citadas pelos recorrentes (questões particulares) que não justificam o não cumprimento total das determinações exaradas nos autos, em nome da própria segurança jurídica - Manutenção da r. decisão recorrida que se impõe – Recurso desprovido.		
AgInst	2251547-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Insurgência contra a r. decisão que indeferiu o pedido de substituição da penhora de dinheiro por apresentação de seguro-garantia – Descabimento – Possibilidade de oferecimento de seguro-garantia à execução conferida pela Lei nº 13.043/2014 ao inciso II do art. 9º da Lei 6.830/1980 - Manutenção do equilíbrio entre o interesse do exequente e a menor onerosidade para o devedor, previsto, respectivamente, nos artigos 797 e 805 do CPC, que se impõe - Modalidade de constrição equiparada a dinheiro – Seguro, contudo, que deve prever acréscimo de 30% sobre o valor da dívida, por se tratar de substituição de penhora (art. 848, parágrafo único, do CPC) - Precedentes do STJ e TJSP – Decisão reformada – Recurso provido, com observações.	Wanderley José Federighi	26/05/21
AgInst	2123620-83.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Taxa de licença dos exercícios de 2016, 2017, 2019 e 2020. Decisão que determinou a suspensão da execução até o julgamento do Tema 1054 pelo C. STJ, bem como determinou a citação do executado, após o recolhimento das custas para tanto. Mérito da questão referente à responsabilidade da municipalidade pela antecipação das despesas de citação que somente deve ser apreciado após a suspensão da execução. Questão que não comporta apreciação em sede de Agravo de Instrumento. Responsabilidade da Fazenda Pública pela antecipação das despesas de citação que é afeta ao tema 1.054 do C. STJ, com ordem de suspensão dos demais processos que tratem sobre a	Ricardo Chimenti	25/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		matéria, e que será analisada pelo juízo de primeira instância após o decurso do prazo de suspensão. Recurso não provido.		
AgInst	2123717-83.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. ITU do exercício de 2017 e "custas processuais" do exercício de 2020. Decisão que determinou a suspensão da execução até o julgamento do Tema 1054 pelo C. STJ, bem como determinou a citação do executado, após o recolhimento das custas para tanto. Mérito da questão referente à responsabilidade da municipalidade pela antecipação das despesas de citação que será apreciado após a suspensão da execução. Questão que não comporta apreciação em sede de Agravo de Instrumento. Responsabilidade da Fazenda Pública pela antecipação das despesas de citação que é afeta ao tema 1.054 do C. STJ, com ordem de suspensão dos demais processos que tratem sobre a matéria, e que será analisada pelo juízo de primeira instância após o decurso do prazo de suspensão. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	25/05/21
AgInst	2122378-89.2021.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. IPTU dos exercícios de 2016 a 2018 e 2020. Decisão que determinou a suspensão da execução até o julgamento do Tema 1054 pelo C. STJ, bem como determinou a citação do executado, após o recolhimento das custas para tanto. Mérito da questão referente à responsabilidade da municipalidade pela antecipação das despesas de citação que será apreciado após a suspensão da execução. Questão que não comporta apreciação em sede de Agravo de Instrumento. Responsabilidade da Fazenda Pública pela antecipação das despesas de citação que é afeta ao tema 1.054 do C. STJ, com ordem de suspensão dos demais processos que tratem sobre a matéria, e que será analisada pelo juízo de primeira instância após o decurso do prazo de suspensão. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	25/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501601-12.2018.8.26.0268	Apelação. Execução Fiscal. Imposto Territorial e Taxa Conservação dos exercícios de 2013 a 2016. Sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC/2015, em razão do abandono do processo. Insurgência da Municipalidade. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Intimação por meio do Portal Eletrônico que equivale à intimação pessoal da Fazenda Pública por expressa disposição legal. Inteligência do art. 5º, da Lei n. 11.419/06 e art. 183, § 1º, do NCPC. Abandono da causa configurado. Aplicação subsidiária do art. 485, III, do CPC/2015 às execuções fiscais. Possibilidade. Precedente do STJ. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	25/05/21
AgInst	2269849-46.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança Preventivo. Município de São Paulo. Insurgência contra indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Pretensão à reforma. Acolhimento. Declaração de pobreza e demais elementos dos autos aptos a demonstrar a hipossuficiência financeira da agravante. Concessão do benefício. Decisão reformada. Recurso provido.	Ricardo Chimenti	25/05/21
AgInst	2043304-83.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal – Taxa de licença de funcionamento – Exercícios de 2014 e 2017 – Exceção de pré-executividade rejeitada – Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade – Alegação da parte executada de não ter funcionários registrados em seu CNPJ desde o ano de 2007, cujo número é requisito descrito em lei municipal para cálculo do lançamento e da cobrança – Necessária dilação probatória, própria de embargos à execução – Impossibilidade de verificação, de plano – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	25/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2060774-30.2021.8.26.0000	Execução fiscal. IPTU. O executado nomeou à penhora o imóvel objeto da dívida como garantia, o que foi rechaçado pelo Juízo. A Insurgência do agravante não comporta acolhida, ante a necessidade de observar a ordem prevista pelo artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80). Com efeito, os processos executivos devem, na medida do possível, observar o princípio da menor onerosidade para o devedor, consoante o previsto no artigo 805 do CPC. Contudo, a execução, nos moldes do artigo 797 do CPC, deve prosseguir de acordo com os interesses do credor. Outrossim, com relação à apontada crise financeira causada pela Covid-19, apesar de se reconhecer o estado calamitoso decorrente da pandemia, não houve demonstração concreta da possibilidade de dano grave ao recorrente em caso de eventual constrição de seus ativos financeiros. Precedentes destas Corte. Tecidas tais considerações, conclui-se pela manutenção da decisão. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	18/05/21
AgInst	2049081-49.2021.8.26.0000	Execução fiscal. Auto de infração. O executado nomeou à penhora 175m³ de areia fina como garantia, o que foi rechaçado pelo Juízo após recusa do Município. A Insurgência do agravante não comporta acolhida, ante a necessidade de observar a ordem prevista pelo artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80). No caso em concreto, o bem oferecido não apresenta liquidez assemelhada a do dinheiro, o que também faz crer na dificuldade de sua comercialização em razão da especificidade de sua destinação. Ademais, é certo que os processos executivos devem, na medida do possível, observar o princípio da menor onerosidade para o devedor, consoante o previsto no artigo 805 do CPC. Contudo, a execução, nos moldes do artigo 797 do CPC, deve prosseguir de acordo com os interesses do credor. Outrossim, com relação à apontada crise financeira causada pela Covid-19, apesar de se reconhecer o estado calamitoso decorrente da pandemia, não houve demonstração concreta da possibilidade de dano grave à recorrente em caso de eventual	Beatriz Braga	18/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		constrição de seus ativos financeiros. Tecidas tais considerações, conclui-se pela manutenção da decisão. Precedente desta Câmara. Nega-se provimento ao recurso.		
AgInst	2040622-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Pedido de substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia – Possibilidade – Vários dispositivos da LEF e do CPC – Equiparação da fiança bancária e do seguro garantia ao dinheiro para fins de substituição da penhora – Garantia da execução fiscal que se realiza como faculdade do devedor, independentemente de concordância do credor ou de autorização do juiz – Princípio da menor onerosidade da execução – Ausência de impeditivo com relação ao art. 3º da LC 151/15 – Desnecessidade de prova de penúria financeira – Ausência de ofensa à ordem preferncial da penhora (art. 11 da LEF) – RECURSO PROVIDO, com observação.	Henrique Harris Júnior	13/05/21
AgInst	2064231-70.2021.8.26.0000	LIMINAR – TUTELA URGÊNCIA – Decisão que deferiu liminar em Mandado de Segurança Coletivo objetivada para fins de suspender "a exigibilidade da taxa de licença dos ambulantes durante o período de "lockdown" decorrente da pandemia oriunda do COVID-19, até o julgamento do mérito neste feito" - Ausência dos requisitos autorizadores da liminar – Liminar cassada - Decisão reformada – Recurso provido.	Burza Neto	12/05/21
AgInst	2174516-67.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Imposto Territorial e Contribuição de Iluminação Pública dos exercícios de 2015 a 2019. Oferecimento do bem imóvel à penhora. Recusa da Municipalidade acolhida pelo juízo de primeiro grau. Insurgência da agravante. Pretendida aceitação da nomeação. Acolhimento. Indícios de ilegitimidade passiva da agravante ou mesmo da incidência do ITR sobre o imóvel. Situação excepcional que autoriza a mitigação da ordem preferencial prevista no art. 11 da LEF. Controvérsia a respeito da suficiência do valor do bem	Ricardo Chimenti	07/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nomeado à penhora. Avaliação que, em regra, é atribuição do Oficial de Justiça, nos termos do art. 154, VI, do art. 154 c.c art. 870, do CPC/2015, aplicáveis subsidiariamente à execução fiscal. Juízo a quo que, após a avaliação, deverá decidir a respeito da necessidade ou não de ampliação da penhora, nos termos do art. 874 do CPC/15. Recurso provido, com determinação.		
AgInst	2268137-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Taxas mobiliárias – Exercícios de 2014 e 2015 – Rejeição do seguro garantia nomeado à penhora com acréscimo de 30% sobre o valor do débito atualizado – Pretensão à reforma da decisão – Admissibilidade – Modalidade que foi incluída expressamente no art. 9º, II da Lei de Execuções Fiscais pela Lei nº 13.043/2014 – Princípio da menor onerosidade ao devedor – Inaplicabilidade do art. 848, do CPC, que trata casos de substituição da penhora, que não ocorreu no caso – Decisão reformada – Agravo provido	Roberto Martins de Souza	06/05/21
Apel	1001920-42.2020.8.26.0082	Apelação. Ação anulatória c.c. indenização por danos morais. IPTU. Prolação de sentença de parcial procedência apenas para anular a cobrança infirmada nos autos. Apelo de ambas as partes. A gratuidade de justiça conferida ao autor deve ser mantida. Os elementos contidos nos autos são suficientes para atestar sua hipossuficiência. A preliminar de incompetência do juízo não prospera. Para tanto, basta inferir que a comarca de Iperó possui apenas duas varas, cuja competência é cumulativa. No mérito, cinge-se a controvérsia à legitimidade passiva do autor para responder pela cobrança de IPTU infirmada nos autos, na medida em que alienou o imóvel tributado em 2010. Não sendo o autor o proprietário do imóvel desde 2010, não possui legitimidade tributária passiva para responder pela cobrança. Não fosse apenas por isso, consta dos autos que os atuais proprietários quitaram regularmente o IPTU sobre o imóvel, não havendo qualquer dívida em aberto em relação ao referido	Beatriz Braga	06/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		bem. Reforma parcial da sentença para condenar o réu ao pagamento de danos morais em favor do autor. A gravidade do fato ocorrido deve ser combatida. Sabe-se que a condenação a danos morais possui dupla função: compensatória e desestimuladora, ou seja, reparar o dano para minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que o fato não se repita. Nega-se provimento ao recurso do Município e dá-se ao do autor, nos termos do acórdão. Ato contínuo, impinge-se a responsabilidade pelos encargos sucumbenciais integralmente em desfavor daquele.		
ED	1002224-58.2020.8.26.0529	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Visa sanar omissão e realizar o prequestionamento da matéria – Ausência das hipóteses do rol do art. 1022 do CPC/2015 – Mero inconformismo – Inadmissibilidade do recurso – Embargos REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	06/05/21
AgInst	2096723-18.2021.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA em AGRAVO DE INSTRUMENTO – Município de Nova Odessa – Ação revisional fundada em contrato de locação – Relação regida por normas de direito privado, a despeito da participação de ente público – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Órgão Especial deste Tribunal – Competência da Terceira Subseção de Direito Privado desta Corte – Resolução n.º 623/2013 (artigo 5º, III, III.6) – Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição.	Henrique Harris Júnior	04/05/21
PES	2093456-38.2021.8.26.0000	*	Henrique Harris Júnior	04/05/21
Apel	1018634-67.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Insurgência contra sentença denegatória da segurança – Preliminares de mérito – Acolhimento da preliminar arguida pelas apelantes, nos termos do art. 1.009, §1º, do CPC para permitir o aditamento da inicial – Acolhida a alegação de ilegitimidade ativa das apelantes em relação ao imóvel SQL nº 304.043.0013-5 – Rejeição das	Henrique Harris Júnior	04/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		demais preliminares arguidas pelas partes – No mérito, o recurso não merece provimento – Apelantes que pleiteiam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário enquanto durar as restrições impostas em razão da pandemia e, subsidiariamente, que seja afastada a exigência de multa e juros em razão do atraso no cumprimento das obrigações ou prorrogado o prazo para pagamento – Medidas que devem ser determinadas pelo Poder Executivo e Legislativo, se o caso – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Ademais, o direito de propriedade das apelantes resta caracterizado, ainda que haja limitação administrativa temporária em razão da pandemia de COVID-19 – Precedentes –– Sentença reformada em parte apenas para permitir o aditamento da inicial, mantida a denegação da ordem – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	2043137-66.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – IPTU – Exercícios de 2014 a 2018 – Decisão que acatou a recusa do Município sobre bem imóvel nomeado à penhora – Pretensão à reforma – Inadmissibilidade – Imóvel que já foi penhorado em diversas outras execuções, inclusive em processo movido pela União, que tem preferência no concurso de bens nos termos do art. 187, I do CTN – Inobservância do rol do art. 11, da LEF – Execução fiscal que se faz no interesse do credor (art. 774, V, CPC/2015) – Ausência de demonstração quanto a outros bens que pudessem ser oferecidos à penhora – Fundada recusa – Possibilidade de penhora das quantias encontradas nas contas da executada - Decisão mantida – Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	03/05/21
AgInst	2134710-25.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Liminar indeferida – Feito principal sentenciado – Perda do Objeto – Recurso Prejudicado.	Burza Neto	03/05/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2050507-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal – Penhora – Oferecimento do próprio imóvel tributado - Recusa da exequente - Admissibilidade - Ordem de preferência legal de penhora, estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/1980, que se dá em favor do credor - Exceção de onerosidade excessiva não demonstrada - Ausência de violação ao artigo 805 do Código de Processo Civil - Penhora "on line" – possibilidade via BACENJUD de acordo com comunicado CG nº 1042/2006 e provimento CG nº 21/2006, da Egrégia Corregedoria geral da Justiça – Decisão mantida – recurso desprovido.	Burza Neto	28/04/21
ED	2260295-87.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão. Mero inconformismo da embargante com o julgado. O acórdão expôs seus fundamentos para decidir, não havendo falar-se em qualquer vício. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	16/04/21
AgInst	2286398-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – Decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de substituição do depósito judicial por seguro garantia, sem a apresentação da referida apólice de seguro - Manutenção da r. decisão que se impõe - Não verificada, a priori, de forma suficientemente segura, a probabilidade de provimento do recurso de agravo de instrumento interposto - Recurso desprovido.	Wanderley José Federighi	15/04/21
Apel	1002969-27.2020.8.26.0565	APELAÇÃO - Mandado de Segurança Preventivo - Pretensão das impetrantes para concessão da ordem com o fim de ser declarada a suspensão da exigibilidade das parcelas vincendas do IPTU, em face da Pandemia COVID-19. Impossibilidade - Ausência de prova de violação a direito líquido e certo - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais	Burza Neto	15/04/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas. Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a manutenção da r. sentença que denegou a segurança, em seus termos Recurso Improvido.		
AgInst	2110900-21.2020.8.26.0000	Tutela Antecipada Antecedente. Decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e o pedido liminar, pelo qual pleiteada a suspensão da exigibilidade do saldo devedor do Refis Campinas 2019, objeto dos Termos de Acordo números 563326/2019, 563331/2019, 578844/2019 e 563310/2019, nos termos do artigo 151, V, do CTN, enquanto não definitivamente julgada a respectiva pretensão revisional tributária principal a ser oportunamente ajuizada, sem os riscos enunciados pelo artigo 20 da LM 15.783/2019. Pretensão à reforma. Justiça gratuita. Análise dos documentos trazidos aos autos e interpretação sistemática do que prevê a Constituição Federal, os artigos 98/100 do CPC/2015, a Lei n. 1.060/1950 e a Súmula 481 do STJ, que autorizam a concessão do benefício pleiteado. Suspensão da exigibilidade tributária (parcelas vincendas do REFIS 2019). Elementos trazidos aos autos que não se mostram suficientes para um juízo positivo de probabilidade do direito alegado. Recurso provido em parte.	Ricardo Chimenti	15/04/21
Apel	1006043-28.2020.8.26.0068	Apelações – Ação Anulatória de Débito Fiscal - IPTU a partir do mês de março/2020 - Sentença que julgou improcedente pedido de suspensão da exigibilidade do tributo e recalculo da exação em razão de decretação de pandemia. RECURSO DA AUTORA - Pleito de reforma da sentença – Empreendimento da autora consistente em shopping center - Estado de	Roberto Martins de Souza	15/04/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		calamidade pública declarado pelo Decreto municipal n.º 9113/2020 do município de Barueri em decorrência da pandemia da Covid-19 – Situação que afetou a todos de maneira indistinta e que não autoriza a moratória ou a concessão de benefícios nos moldes alvitrados - Necessidade de lei específica para tal desiderato – Atos de gestão pública que não podem sofrer a ingerência do Poder Judiciário - Precedente do C. STF nos autos da Suspensão de Segurança 5374 - Decisão do Órgão Especial desta E. Corte estadual nos autos 2066138-17.2020.8.36.000, que determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram prazos de vencimento de tributos. RECURSO FAZENDÁRIO – Pedido de majoração de honorários advocatícios – Impossibilidade - Fixação por equidade, mediante aplicação analógica do disposto no § 8º do art. 85, do CPC/15, que é perfeitamente aplicável em causas de grande monta, como nas de pequeno valor, mormente quando a aplicação do art. 85, § 3º, incisos I a V e § 4º, inciso III do CPC/15 expressa valor incompatível com os critérios previstos no art. 85, § 2º, incisos I a IV do CPC – Sentença mantida – Recursos desprovidos.		
AgInst	2036887-17.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária c/c anulatória de débito fiscal – ISSQN – Exercícios de 2013 a 2015 – Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência – Pretensão à reforma – Admissibilidade – Presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano – Exegese do disposto no artigo 300 do CPC – Caso vertente dotado de peculiaridades, em especial pelo fato de tratar-se de concessionária de serviço público que, a princípio, não prestaria serviços de construção civil e também considerando-se o elevado valor do crédito tributário em discussão e o risco de dano iminente – Reforma da r. decisão de primeiro grau que se impõe – Agravo provido.	Roberto Martins de Souza	15/04/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgReg	2055493-93.2021.8.26.0000	Julgado em conjunto com o Agravo de Instrumento originário de nº 2055493-93.2021.8.26.0000. Agravo interno. Despacho que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ao presente recurso. Insurgência da agravante. Pretensão à reforma. Superveniência de acórdão prolatado por esta C. Câmara nos autos do Agravo de Instrumento originário, no qual se postulou a medida liminar negada, com apreciação do mérito das matérias alegadas. Perda de objeto recursal. Agravo interno prejudicado.	Ricardo Chimenti	14/04/21
AgInst	2296383-27.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução Fiscal. ISS. A decisão recorrida deferiu o pedido de desbloqueio dos valores constritos e a nomeação de seguro garantia à penhora. A insurgência do agravante deve ser acolhida. Necessidade de observar a ordem prevista pelo artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80). Outrossim, a prerrogativa de substituição da penhora é do exequente e não do executado, nos termos do artigo 15 da referida norma. Ademais, o impacto da pandemia sobre inúmeras atividades empresariais e comerciais não é suficiente para permitir a substituição pretendida. É certo que os processos executivos devem, na medida do possível, observar o princípio da menor onerosidade para o devedor, consoante o previsto no artigo 805 do CPC. No entanto, a execução, nos moldes do artigo 797 do CPC, deve prosseguir de acordo com os interesses do credor. Precedentes desta Corte. Desse modo, a decisão recorrida deve ser reformada. Dá-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	05/04/21
AgInt	2223242-72.2020.8.26.0000	Agravo Interno. Despacho que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela ao presente recurso. Insurgência da agravante. Pretensão à reforma. Superveniência de acórdão prolatado por esta C. Câmara nos autos do Agravo de Instrumento originário, no qual se postulou o efeito suspensivo negado, com apreciação do mérito das matérias alegadas. Perda de objeto recursal. Agravo Interno prejudicado.	Ricardo Chimenti	31/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2294489-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Município de Itápolis – Execução fiscal – Recurso manejado contra decisão que indeferiu o pedido de reconsideração mantendo a decisão anterior que determinou providências para citação do espólio – Inadmissibilidade – Procedimento que não suspende, não interrompe, nem tampouco reabre o prazo recursal – Intempestividade configurada – RECURSO NÃO CONHECIDO.	Henrique Harris Júnior	31/03/21
Apel	1006785-53.2020.8.26.0068	Apelação. Mandado de Segurança. Pleito de prorrogação de vencimento de tributos em razão da pandemia decorrente da COVID-19. Sentença que denegou a segurança. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Créditos tributários que, aliados a outras fontes de recursos, são de vital importância ao necessário e urgente plano estratégico da Administração Pública Municipal para o enfrentamento da crise. Precedente do TJSP pautado no entendimento do C. STF que reconhece não ser possível ao Poder Judiciário adentrar em tema de competência primordialmente atribuída ao Poder Executivo (decidir quem deve ou não pagar impostos). Sentença denegatória mantida. Recurso ao qual se nega provimento.	Ricardo Chimenti	31/03/21
AgInst	2279179-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – IPTU – Exercício de 2017 – Decisão que indeferiu desbloqueio da penhora efetuada sobre ativos financeiros existentes em conta corrente da executada pelo sistema Sisbajud – Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade – Bem imóvel nomeado à penhora que foi recusado pelo Município-exequente – Observância da ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Cabimento da penhora 'on-line' – Desnecessidade de esgotamento de outras vias para garantia do crédito tributário cobrado – Alegação de que o valor penhorado se refere ao pagamento de fornecedores e de funcionários que não se amolda ao disposto no art. 833, IV, do CPC/2015, inaplicável no	Roberto Martins de Souza	30/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		caso vertente – Manutenção da penhora efetivada que se impõe – Decisão mantida – Agravo desprovido.		
Apel	1001077-67.2020.8.26.0247	Apelação - Mandado de Segurança – ITBI - Cessão de Direitos Possessórios – Município de Ilhabela - O Compromisso de Cessão de Direitos Possessórios sobre bem imóvel não se sujeita à incidência do ITBI - Tributo cujo fato gerador só ocorre com a transferência efetiva da propriedade mediante registro no Cartório de Imóveis - Ausência do fato gerador - Imóvel que não possui matrícula no Registro Imobiliário – Inteligência do art. 35, do CTN e 1.245, do CC – Tese reafirmada pelo STF no Tema 1124 (ARE 1294969), com repercussão geral e seguinte tese – "O fato gerador do imposto sobre transmissão 'inter vivos' de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro" - Sentença mantida em reexame necessário - Recurso voluntário do município desprovido.	Roberto Martins de Souza	30/03/21
AgInst	2217061-55.2020.8.26.0000	Execução fiscal para cobrança de ISSQN e taxas. Penhora on line. Bloqueio de valor oriundo de auxílio emergencial, benefício assistencial pago pelo governo federal às pessoas de baixa renda para sobrevivência básica no cenário da pandemia do coronavírus. Caracterização da impenhorabilidade em razão da natureza alimentar da verba penhorada. Aplicabilidade do art. 833, inciso IV, do CPC. O desbloqueio deve ser mantido. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	25/03/21
AgInst	2292573-44.2020.8.26.0000	Execução fiscal. Penhora on-line. Discussão acerca da impenhorabilidade da poupança integrada à conta corrente. Aplicabilidade do art. 833, X do CPC. A diminuta movimentação financeira da conta poupança não desvirtua sua finalidade, razão pela qual deve-se observar sua proteção legal. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	25/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501387-13.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.	Henrique Harris Júnior	24/03/21
AgInst	2287340-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Crédito tributário. Oferta à penhora de percentual do faturamento mensal da empresa. Violação da ordem legal. A penhora em dinheiro é prioritária (artigos 11 da LEF e 835 do CPC). Excepcional mitigação da ordem. Penhora do faturamento cabível só na ausência de outros bens (art. 866 do CPC). Situação não comprovada pelo agravante. Legitimidade da recusa da Fazenda Pública. Execução que se desenvolve no interesse do credor (art. 797 do CPC), diante da certeza, liquidez e exigibilidade inerentes ao título executivo. Decisão mantida. AGRAVO NÃO PROVIDO.	Henrique Harris Júnior	24/03/21
Apel	1002224-58.2020.8.26.0529	APELAÇÃO – Mandado de segurança - Prorrogação do pagamento de ISS, obstando-se a adoção de medidas restritivas por parte do ente tributante - Pretensão fundamentada na crise econômica ocasionada pela pandemia de COVID-19 – Segurança denegada – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Precedentes deste E. Tribunal – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO.	Henrique Harris Júnior	24/03/21
AgInst	2120588-07.2020.8.26.0000	Ação anulatória. A insurgência do agravante refere-se à decisão que indeferiu o pedido de depósito judicial das parcelas referentes ao parcelamento administrativo firmado com a municipalidade e para que seus respectivos vencimentos fossem postergados em razão da pandemia decorrente da COVID-19. A irresignação não comporta acolhida. Consigne-se que somente o depósito do montante integral tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito, conforme disposição do artigo	Beatriz Braga	23/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		151, II do CTN e Súmula 112 do STJ. Precedentes desta Corte. Tampouco procede o pleito de diferimento, pois eventual medida necessita de autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN.Nega-se provimento ao recurso.		
AgInst	2038085-89.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Adesão a acordo de parcelamento. Pedido de levantamento de somas bloqueadas. A penhora on line foi efetivada antes da celebração de acordo de parcelamento administrativo dos débitos fiscais exequendos. Dessarte, o bloqueio deve ser mantido como garantia da dívida, até a quitação das parcelas do acordo firmado entre as partes. A agravante, outrossim, não comprovou a natureza alimentar das somas penhoradas ou sua essencialidade para o sustento próprio e familiar. Manutenção dos bloqueios de rigor. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	18/03/21
AgInst	2264366-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Multa por obra irregular em via pública – Exercícios de 2016 e 2017 – Substituição da garantia representada pelo depósito integral do débito por apólice de seguro garantia indeferida – Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade – Observância da ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80 – Prerrogativa de substituição da penhora que é do exequente (art. 15, da LEF) – Situação vivida em razão da pandemia que, embora seja lamentável, não é suficiente, por si só, a autorizar a liberação dos depósitos efetuados com a sua substituição por seguro garantia – Recusa justificada do exequente – Execução que, embora deva observar o princípio da menor onerosidade à devedora (art. 805, do CPC/2015), por outro lado deve prosseguir de acordo com os interesses do credor (art. 797, do CPC/2015) – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	15/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1021833-97.2020.8.26.0053	Embargos de Declaração – Recurso de apelação julgado improvido – Decisão que não acolheu o pedido de suspensão/prorrogação do imposto predial urbano, tendo em vista o estado de pandemia – - Recente decisão pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos – Pretensão da embargante na modificação do julgado - Impossibilidade - Acordão mantido – Embargos rejeitados.	Burza Neto	12/03/21
Apel	1001559-69.2018.8.26.0090	Apelação. Embargos à Execução Fiscal. ISS dos exercícios de 2011 e 2014. Sentença que julgou improcedentes os presentes embargos, sob o fundamento que válida a atualização dos créditos pelo IPCA, acrescida de juros de 1% a.m. bem como que a multa moratória aplicada não possui caráter confiscatório. Insurgência da embargante. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 1% a.m. previstos em legislação municipal (Lei 10.734/89 atualizada pela Lei 13.275/2002) e no CTN (art. 161). IPCA que caracteriza índice nacional de atualização monetária e é referido em precedentes vinculantes recentes do C. STF como representativo da manutenção do poder aquisitivo da moeda perante a inflação. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	12/03/21
AgInst	2005089-38.2021.8.26.0000	Execução Fiscal. Taxa de Fiscalização e ISS Fixo dos exercícios de 2010 a 2012. Decisão que indeferiu pedido de pesquisa de bens através do sistema InfoJud. Insurgência da municipalidade. Pretensão à reforma. Razões recursais dissociadas da r. decisão agravada. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta. C. Corte Estadual. Recurso não conhecido.	Ricardo Chimenti	12/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgReg	2293181-42.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento e Agravo Regimental. Cinge-se a controvérsia à possibilidade de oferecimento de seguro garantia como meio hábil para substituir o depósito em dinheiro anteriormente oferecido para garantir o Juízo. No mérito, não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela pretendida. Necessidade de observar a ordem prevista pelo artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80). Outrossim, a prerrogativa de substituição da penhora é do exequente e não do executado, nos termos do artigo 15 da referida norma. Ademais, o impacto da pandemia sobre inúmeras atividades empresariais e comerciais não é suficiente, o bastante, para permitir a substituição pretendida. É certo que os processos executivos devem, na medida do possível, observar o princípio da menor onerosidade para o devedor, consoante o previsto no artigo 805 do CPC; no entanto, a execução, nos moldes do artigo 797 do CPC deve prosseguir de acordo com os interesses do credor. Precedentes. Desse modo, a decisão recorrida deve ser mantida. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental a ele atrelado, nos termos do acórdão.	Beatriz Braga	11/03/21
AgReg	2264360-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO e AGRAVO INTERNO – Embargos à execução Fiscal – Multa por infração à legislação de posturas municipais e por obra irregular em via pública – Exercício de 2016 – Decisão que indeferiu pedido de substituição da garantia representada pelo depósito integral do débito por apólice de seguro garantia – Pretensão à reforma – Inadmissibilidade – Observância da ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80 – Prerrogativa de substituição da penhora que é do exequente (art. 15, da LEF) – Situação vivida em razão da pandemia que, embora seja lamentável, não é suficiente, por si só, a autorizar a liberação dos depósitos efetuados com a sua substituição por seguro garantia – Recusa justificada do exequente – Execução que, embora deva observar o princípio da menor onerosidade à devedora (art. 805, do CPC/2015), por	Roberto Martins de Souza	11/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		outro lado deve prosseguir de acordo com os interesses do credor (art. 797, do CPC/2015) – Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido. Prejudicado o agravo interno.		
AgInst	2227861-45.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento e Agravo Regimental. Cinge-se a controvérsia à possibilidade de oferecimento de seguro garantia como meio hábil para substituir o depósito em dinheiro anteriormente oferecido para garantir o Juízo. No mérito, não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela pretendida. Necessidade de observar a ordem prevista pelo artigo 11, da Lei de Execuções Fiscais (Lei Federal 6.830/80). Outrossim, a prerrogativa de substituição da penhora é do exequente e não do executado, nos termos do artigo 15, da referida norma. Ademais, o impacto da pandemia sobre inúmeras atividades empresariais e comerciais não é suficiente, o bastante, para permitir a substituição pretendida. É certo que os processos executivos devem, na medida do possível, observar o princípio da menor onerosidade para o devedor, consoante o previsto no artigo 805, do CPC; no entanto, a execução, nos moldes do artigo 797, do CPC, deve prosseguir de acordo com os interesses do credor Precedentes. Desse modo, a decisão recorrida deve ser mantida. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental a ele atrelado, nos termos do acórdão.	Beatriz Braga	11/03/21
Apel	1001875-62.2019.8.26.0247	Ação Anulatória de Lançamento Fiscal c.c Pedido de Tutela Provisória de Evidência. ITBI. Imóvel pertencente ao Conjunto Palermo Ilhabela. Cessão de direitos possessórios. Sentença que julgou procedente a ação, para declarar a inexigibilidade do ITBI sobre a transferência dos direitos possessórios sobre o imóvel objeto do cadastro municipal n. 4430.0091.0010 e decretar a anulação dos lançamentos tributários em debate. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Preliminar de competência do JEFAZ com pedido de envio dos autos ao Colégio recursal dos Juizados.	Ricardo Chimenti	11/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Competência do JEFAZ que somente é absoluta nos foros onde há Vara do Juizado da Fazenda Pública instalada (art.2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009). Ação que não seguiu o rito do Sistema dos Juizados. Precedentes. Instrumento particular de cessão de direitos possessórios. Fato gerador do ITBI que só ocorre com a transferência efetiva da propriedade ou do domínio útil e com o registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis. Artigos 1.225 e 1.245 do Código Civil. Ausência do fato gerador do tributo. Impossibilidade de cobrança. Precedentes do STF, do STJ e desta Corte. Sentença mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2260295-87.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirados dos autos de execução fiscal. Controvérsia relacionada à possibilidade de deferir-se liminar para autorizar a agravante a levantar valores depositados judicialmente. Manutenção de rigor. Não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da liminar pretendida. De início, apesar de se reconhecer o estado calamitoso causado pela Covid19, o atendimento da pretensão da agravante a colocaria numa situação privilegiada entre os demais contribuintes, vez que a pandemia não a afeta em caráter exclusivo, sendo de caráter mundial. Saliente-se que o juízo da origem possibilitou à agravante substituir o valor depositado pelo oferecimento de fiança bancária. No entanto, a interessada quedou-se inerte. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	11/03/21
AgInst	2017636-13.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Município de Itápolis – Execução fiscal – Recurso manejado contra decisão que indeferiu o pedido de reconsideração mantendo a decisão anterior que determinou providências para citação do espólio – Inadmissibilidade – Procedimento que não suspende, não interrompe, nem tampouco reabre o prazo recursal – Intempestividade configurada – RECURSO NÃO CONHECIDO.	Henrique Harris Júnior	10/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2221624-92.2020.8.26.0000	Agravo Interno - Decisão monocrática que julgou prejudicado agravo de instrumento interposto com o objetivo de obter a concessão da tutela de urgência para deferir a substituição do depósito integral do débito fiscal discutido, já efetuado nos autos, por seguro garantia (no art. 9º, II da LEF), em razão do julgamento procedente da ação principal – Pretensão à reforma – Impossibilidade – Alegação de agravamento da crise econômica ocasionada pela pandemia da Covid-19 desprovido de provas cabais contábeis – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário que se dá mediante depósito em dinheiro do crédito discutido - Inteligência do art. 151, inciso II do CTN – Entendimento firmado no julgamento do REsp 1156668/DF – Tema 378: "A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte." – Depósitos judiciais que ocupam papel de destaque nas finanças públicas (Lei Complementar nº 151/2015 e Emenda Constitucional nº 99/2017) - Agravo ao qual se nega provimento.	Roberto Martins de Souza	08/03/21
ED	1001448-85.2018.8.26.0090	Embargos de declaração. Inexistência de quaisquer dos vícios ensejadores do recurso. Art. 1022 do CPC/15. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	05/03/21
AgInst	2033878-47.2021.8.26.0000	Ação Anulatória de Ato Administrativo. Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, pelo qual pleiteada a suspensão do andamento do processo administrativo nº 2020-3.020.715-9, ante a existência de vícios procedimentais, de modo a permitir que a requerente continue as suas atividades até decisão final da demanda. Pretensão à reforma. Questão de fundo que não envolve tributos municipais ou execução fiscal de interesse de município. Resolução 623/2013 do TJSP. Julgamento de anterior apelação que envolve as mesmas partes e causa de pedir conexa pela 12ª Câmara de Direito Público. Prevenção configurada e que	Ricardo Chimenti	01/03/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determina a redistribuição deste recurso, mediante a devida compensação. Recurso não conhecido		
AgInt	2275497-07.2020.8.26.0000	Agravo Interno - Interposição contra decisão monocrática que, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento – Pretensão da agravante na reforma da r. decisão – Possibilidade - Comunicado Conjunto nº 581/2020 deste E. TJSP que determinou, a partir de 03/08/2020, a retomada do prazo de 15 dias para cumprimento dos mandados não urgentes, cujo cumprimento deva ser realizado presencialmente - Pandemia de COVID-19 que não pode ser invocada como justificativa para a postergação do cumprimento do mandado de constatação e avaliação – Decisão monocrática reconsiderada – Recurso provido.	Burza Neto	25/02/21
AgInt	2151773-63.2020.8.26.0000	Agravo Interno contra decisão monocrática que indeferiu o efeito suspensivo formulado no agravo de instrumento. Superveniência de acórdão prolatado por esta C. Câmara que, por votação unânime, não conheceu do recurso interposto, em razão da deserção. Perda de objeto recursal. Agravo interno prejudicado.	Ricardo Chimenti	24/02/21
Apel	1500872-75.2019.8.26.0615	Apelação. Execução Fiscal. IPTU, Taxa de Sinistro, Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Expediente dos exercícios de 2016. Sentença que extinguiu a execução, em razão da ausência de recolhimento das despesas para citação do executado, em que pese intimação da municipalidade para tanto. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Municipalidade que foi intimada por duas vezes para recolher as despesas de citação. Ausência de qualquer impugnação referente a determinação do recolhimento. Recolhimento que ocorreu apenas quando da intimação da r. sentença proferida. Indeferimento da inicial que era medida de rigor. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	24/02/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1051098-64.2019.8.26.0576	Embargos de declaração. Inexistência de ato decisório. Mero ato de expediente. Não se conhece do presente recurso.	Beatriz Braga	16/02/21
ED	2205124-48.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão e objetivo de prequestionamento da matéria – Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado – Rediscussão do mérito com nítido caráter infringente – Inadmissibilidade – Recurso de natureza restrita às hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil – EMBARGOS REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	16/02/21
ED	2206024-31.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Acórdão que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento oposto pela ora embargante. Ausência dos vícios imputados ao aresto (contradição e omissão). Embargos interpostos com a finalidade de rediscutir a matéria decidida, bem como com finalidade de prequestionamento. Inadmissibilidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual. Embargos rejeitados.	Ricardo Chimenti	15/02/21
AgInst	2279047-10.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento em Mandado de Segurança. O pedido liminar foi indeferido. A insurgência do agravante não comporta acolhida, ante a inexistência de risco caso a medida seja concedida apenas ao final. Os requisitos da Lei nº 12.016/09 não foram preenchidos. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	13/02/21
AgInt	2291049-12.2020.8.26.0000	Agravo interno tirado contra decisão monocrática concessiva de efeito suspensivo à apelação interposta pela autora em face de sentença que lhe foi desfavorável. Manutenção de rigor. O efeito suspensivo foi concedido com base no permissivo do artigo 1.012, §4º do Código de Processo Civil. Para tanto, reconheceu-se a probabilidade de provimento do apelo através da relevância da fundamentação exposta pela ora agravada, bem como a	Beatriz Braga	12/02/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		possibilidade da ocorrência de risco de dano grave ou de difícil reparação com o indeferimento da medida pleiteada. Patente a devida fundamentação do provimento atacado. Considerou-se o perigo da demora, bem como o cenário de prejuízo que a suscitante poderia enfrentar em caso de reforma (ainda que parcial), da sentença apelada. Por fim, não há falar-se em caracterização de perigo da demora reverso. Este seria alcançado através de provimento provisório cujos efeitos fossem mais danosos do que a própria decisão sobrestada. E não é esta situação que se vê no presente caso, pois o Município não logrou trazer ao conhecimento deste Tribunal situação concreta de prejuízo que poderia sofrer em razão da suspensão da sentença que lhe foi favorável. Nega-se provimento ao recurso.		
AgInst	2063088-80.2020.8.26.0000	Tutela Cautelar Antecedente. Decisão que indeferiu a liminar, na qual pleiteado o direito ao recolhimento de ISS e dos parcelamentos vigentes em até 90 dias do encerramento das medidas de isolamento social e de restrição ao comércio, sem a incidência de juros, atualização e multa de mora, ou, alternativamente, ao diferimento do pagamento dos referidos tributos e parcelamentos com vencimento para março, abril e maio/2020, nos termos da Portaria MF 12/2012, em razão da calamidade pública que assola o país e o mundo em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Pretensão à reforma. Sentença proferida na origem. Segurança denegada. Trânsito em julgado. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado.	Ricardo Chimenti	08/02/21
AgInst	2205005-87.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Anulatória. ISS. Município de Santos. Pedido de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, objeto de 12 Autos de Infração (principal e acessória). Decisão que indeferiu a liminar. Pretensão à reforma. Acolhimento. Presença de elementos suficientes para a formação de um juízo de probabilidade do direito, considerando	Ricardo Chimenti	08/02/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que as contas autuadas, em princípio, não são passíveis de tributação pelo ISS. Relevância da fundamentação. Risco de dano de difícil reparação caracterizado pelos ônus inerentes à execução fiscal, caso a exigibilidade não seja suspensa. Ratificação da tutela recursal concedida liminarmente. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2130492-51.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento contra o indeferimento do pedido de liminar em mandado de segurança. Sentença proferida na origem. Segurança denegada. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado.	Ricardo Chimenti	04/02/21
Apel	1001125-62.2017.8.26.0366	Ação de Indenização por danos morais. Inscrição de débitos de ISS em dívida ativa, cuja CDA foi encaminhada a protesto, enquanto pendente de julgamento recurso em procedimento administrativo. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu a indenizar o autor em R$ 2.000,00 pelos danos morais sofridos, corrigidos monetariamente e com juros legais a partir da data da sentença. Pretensão à reforma manifestada pelo autor quanto ao valor fixado a título de indenização por danos morais e quanto ao termo inicial de incidência dos juros moratórios. Inscrição em dívida ativa e protesto indevido de CDA. Responsabilidade civil do Município. Dano moral in re ipsa caracterizado. Elevação do valor fixado à título de indenização por danos morais para R$ 5.000,00. Atualização Monetária e Juros de Mora. Incidência a partir da data do arbitramento. Recurso provido em parte.	Ricardo Chimenti	04/02/21
AgInst	2294943-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Decisão que manteve decisão anterior que determinou providências para citação do espólio - A nova decisão, idêntica à primeira, não a substitui, contando-se o prazo para a interposição do recurso da publicação da primeira decisão - O pedido de reconsideração não interrompe o prazo da irresignação recursal - Intempestividade configurada - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Henrique Harris Júnior	04/02/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2223111-97.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Visa sanar omissão e realizar o prequestionamento da matéria – Ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão – Caráter infringente descabido – Inadmissibilidade do recurso (art. 1.022 do CPC) – Embargos REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	02/02/21
AgInst	2238555-73.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – ISS – Município de Mococa - Decisão que não conheceu do pleito de nulidade de arrematação – Pretensão à reforma – Cabimento – A irretratabilidade da arrematação prevista no art. 903, caput, do CPC, tem como objetivo proteger o arrematante de boa-fé de questionamentos alheios à hasta pública – Tal comando, no entanto, não se aplica aos vícios intrínsecos ao próprio praceamento, que constituem exceções que permitem a invalidação ou a ineficácia do ato, conforme prevê o §1º do mesmo dispositivo legal – Precedentes - Alegação que deveria ter sido apreciada – Aplicação do art. 1.013, §3º do CPC – Mérito – Suposta intimação e hasta pública realizados durante a suspensão dos prazos prevista no Comunicado CSM nº 2564/2020, no contexto da pandemia de Covid-19 – Nulidade caracterizada - Além disso, a própria intimação padece de vícios – Intimação por edital incabível - Necessidade de se interpretar sistematicamente o art. 889, parágrafo único, do CPC, tendo em vista os artigos 513 e 876 do mesmo código – Executados devidamente citados e que residem no imóvel leiloado – Intimação por edital reservada apenas aos casos em que a localização do devedor não é sabida – Arrematação que deve ser anulada - Decisão reformada – Recurso provido, com observação.	Roberto Martins de Souza	01/02/21
Apel	1001448-85.2018.8.26.0090	Apelação. Embargos à execução fiscal. Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde – TRSS do exercício de 2011. Revisão do lançamento da exação efetuado ao arrepio das hipóteses previstas no art.146 do CTN. Nulidade de rigor.	Beatriz Braga	01/02/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Manutenção da sentença neste ponto. No entanto, o pedido subsidiário do apelante deve ser acolhido para reduzir-se o valor de sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Não se desconhece o recente julgado do STJ (REsp 1.749.072/PR, Rel.Min.Nancy Andrighi, de 13.02.19), no qual ficou assentada a seguinte tese: "O juízo de equidade na fixação dos honorários advocatícios somente pode ser utilizado de forma subsidiária, quando não presente qualquer hipótese prevista no § 2º do art. 85 do CPC." Ocorre que a aplicação indiscriminada do precedente acima (que não é vinculante) poderia levar a distorções de ordem financeira ao se considerar as peculiaridades de cada caso concreto nos casos em que, apesar do vultoso o valor da causa, a demanda não possui grande complexidade. Considerando que o valor da causa equivale a R$ 974.946,87 (novecentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) em abril de 2018, tem-se por justa a condenação ao pagamento de honorários pela regra da equidade em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dá-se parcial provimento ao recurso do réu apenas para reduzir-se o valor fixado à título de honorários advocatícios, nos termos do acórdão.		
AgInst	2082036-70.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada, pela qual pretendida a determinaçao à autoridade coatora de se abster de exigir o IPTU referente ao imóvel descrito na inicial, até que se promova a revisão do lançamento, com adequação à exclusão do valor correspondente à fração ideal temporariamente inutilizada por força das medidas de restrição impostas pela Administração Pública em razão do COVID 19, ou, subsidiariamente, que se abstenha da cobrança do tributo correspondente à fração ideal atingida por medidas de restrição ao funcionamento enquanto tais limitações perdurarem. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Ausência dos requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009. Documentos acostados aos autos que, por ora, não	Ricardo Chimenti	27/01/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		se mostram suficientes à demonstração do fundamento relevante. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2176142-24.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento tirado em face de decisão proferida nos autos de mandado de segurança que indeferiu pedido liminar para reincluir a impetrante em acordo de parcelamento outrora entabulado com o agravante. Reforma de rigor. O caso trata de situação peculiar na qual o inadimplemento do acordo não se deu em razão de conduta desidiosa por parte da devedora, mas sim, ao reverso, de problemas decorrentes do uso do sistema eletrônico da Prefeitura. Não fosse apenas por isso, a agravante é pessoa idosa e possui dificuldades relacionadas à utilização do sistema eletrônico, segundo relata. Importante consignar que a reforma da decisão atacada beneficiará o próprio Município-agravado, na medida em que este continuará recebendo os valores relacionados à dívida parcelada. Ao reverso, a manutenção de tal decisão tornará a continuidade do parcelamento inviável e, consequentemente, caracterizará a impossibilidade do pagamento de qualquer valor por parte da devedora em favor do erário. Dá-se provimento ao recurso, nos termos do acórdão.	Beatriz Braga	27/01/21
AgInst	2216944-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – TFL/TFS/ISSQN – Exercícios de 2016 a 2018 – Determinação para que, por cautela, a Fazenda Municipal se manifeste sobre a impenhorabilidade do valor constrito que, provavelmente é oriundo de auxílio emergencial em virtude da Pandemia do Coronavírus (Covid-19) – Pretensão à reforma – Impossibilidade – Despacho sem cunho decisório imediato, já que não houve a alegada determinação para desbloqueio da penhora, e que apenas procura viabilizar o prosseguimento regular do feito com a manifestação do Município-exequente – Ausência de prejuízo ao agravante – Agravo não conhecido.	Roberto Martins de Souza	26/01/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2223242-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. IPTU dos exercícios de 2014 a 2017. Decisão que indeferiu pedido de substituição da penhora. Insurgência da excipiente. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Ausência de demonstração de inexistência de outros bens penhoráveis que justificassem a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC/2015). Salvaguarda prevista no § 1º do art. 854 do CPC e dever de cooperação inscrito no art. 6º do mesmo diploma legal que garantem a correção de eventual excesso e o prosseguimento justo, célere e eficaz da execução fiscal. Observância, ainda, do interesse prevalente do credor (art. 797 do CPC/2015). Obediência à ordem legal prevista no art. 11 da LEF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	20/01/21
AgInt	2069799-04.2020.8.26.0000	Agravo interno contra decisão que, em sede de agravo de instrumento, indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Superveniência de acórdão prolatado por esta C. Câmara que negou conhecimento ao recurso principal. Perda de objeto recursal. Agravo interno prejudicado.	Ricardo Chimenti	20/01/21
Apel	1021833-97.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Pretensão da impetrante para que seja concedida a ordem com o fim de que seja declarada a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas do IPTU/ISS, em face da Pandemia COVID-19 – Impossibilidade - Ausência de prova de violação a direito líquido e certo - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas	Burza Neto	18/01/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas – Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a manutenção da r. sentença que denegou a segurança, em seus termos – Recurso Improvido.		
Apel	1022454-94.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Pretensão da impetrante para que seja concedida a ordem com o fim de que seja declarada a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas do IPTU/ISS, em face da Pandemia COVID-19 – Impossibilidade - Ausência de prova de violação a direito líquido e certo - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas – Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a manutenção da r. sentença que denegou a segurança, em seus termos – Recurso Improvido.	Burza Neto	13/01/21
AgInst	2127800-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. O pedido de penhora dos ativos financeiros da executada foi indeferido em razão dos reflexos sócios econômicos causados pela atual pandemia (Covid-19). A irresignação do exequente comporta acolhida. Ao caso, prioriza-se a satisfação do crédito em dinheiro, a teor do art. 11 da LEF e art. 835, I do NCPC, por se tratar da forma mais eficaz de quitação do débito. Com efeito, a postergação da constrição sob o fundamento de retração da economia não procede, pois	Beatriz Braga	13/01/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ausente autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.		
AgInst	2279917-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. O pedido de penhora dos ativos financeiros da executada foi indeferido em razão dos reflexos sócios econômicos causados pela atual pandemia (Covid-19). A irresignação do exequente comporta acolhida. Ao caso, prioriza-se a satisfação do crédito em dinheiro, a teor do art. 11 da LEF e art. 835, I do NCPC, por se tratar da forma mais eficaz de quitação do débito. Com efeito, a postergação da constrição sob o fundamento de retração da economia não procede, pois ausente autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	13/01/21
Apel	1000123-21.2020.8.26.0247	Reexame Necessário e Apelação - Mandado de Segurança – ITBI - Cessão de Direitos Possessórios – Município de Ilhabela - O Compromisso de Cessão de Direitos Possessórios sobre bem imóvel não se sujeita à incidência do ITBI - Tributo cujo fato gerador só ocorre com a transferência efetiva da propriedade, mediante o registro no Cartório Imobiliário - Imóvel que não possui matrícula no Registro de Imóveis - Entendimento pacificado do C. STF e no C. STJ - Sentença mantida em reexame necessário - Recurso voluntário desprovido.	Roberto Martins de Souza	12/01/21
AgInt	2094260-40.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Recurso interposto contra decisão monocrática – Indeferimento de efeito ativo e não apreciação de requerimento objetivando a concessão de efeito suspensivo porquanto desnecessária determinação nesse sentido – Inexistência de qualquer elemento novo capaz de reformar a decisão anterior – RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	11/01/21

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125352-36.2020.8.26.0000	PENHORA - Execução fiscal – Contas corrente que se destinam ao recebimento de espórtulas – Hipótese em que o executado é Pastor evangélico em uma pequena Igreja em Igrejinha/RS - Comprovação - Impossibilidade do bloqueio – Inteligência do inciso IV, do art. 833, do Código de Processo Civil – Doutrina e Jurisprudência – Decisão reformada - Recurso provido.	Burza Neto	08/01/21
AgInst	2290602-24.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução fiscal. O pedido de penhora dos ativos financeiros da executada Rosângela Maringolo foi indeferido em razão dos reflexos sócios econômicos causados pela atual pandemia (Covid-19). A irresignação do exequente comporta acolhida. Ao caso, prioriza-se a satisfação do crédito em dinheiro, a teor do art. 11 da LEF e art. 835, I do CPC, por se tratar da forma mais eficaz de quitação do débito. Com efeito, a postergação da constrição sob o fundamento de retração da economia não procede, pois ausente autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	08/01/21

Voltar ao sumário

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000296-92.2020.8.26.0587	AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. São Sebastião. Construção em área de preservação permanente. Demolição e recomposição. Município. Responsabilidade. – 1. Recuperação ambiental. Natureza jurídica. A obrigação de recompor o meio ambiente tem sólido fundamento constitucional e legal (LF nº 6.938/81, art. 3º, III, IV, 14, § 1º; CF, art. 225 e § 3º; Constituição Estadual, art. 194, parágrafo único; LE nº 9.989/98); a obrigação é considerada 'propter rem', acompanha a coisa e é transmitida ao proprietário. A transmissão da obrigação tem fundamento legal e prática, uma vez que apenas o proprietário e possuidor atuais podem recompor o meio ambiente, já que deles é o domínio do bem. Dever das gerações presentes de preservar o meio ambiente para as gerações futuras. Precedentes do STJ. No caso, as sucessivas autuações lavradas em face de Francisca e a vistoria realizada pela Polícia Militar em 25-3-2019 (Boletim de Ocorrência Ambiental nº 25032019013336) são suficientes para comprovar o dano ambiental, que é admitido pela própria ré, restando correta a condenação. – 2. Responsabilidade. Município. Temos admitido a responsabilidade subsidiária (não solidária) do município pela omissão na fiscalização, quando as intervenções irregulares são aparentes e visíveis, a obrigar a imediata fiscalização; ou quando a verificada inércia da Administração Pública, após tomar ciência das atividades degradadoras. No caso, embora lavrado auto de multa e auto de demolição, com os respectivos procedimentos administrativos, nada justifica que durante sete anos a situação não tenha sido solucionada, devendo o Município ser condenado subsidiariamente na obrigação principal, com a observação de que o município poderá ser chamado a auxiliar o juízo no cumprimento da sentença, caso demonstrada a impossibilidade imediata da ré em o fazer, podendo regredir depois contra o causador do dano. – Procedência parcial. Recurso do Ministério Público provido em parte, com observação. Recurso da corré Francisca desprovido.	Torres de Carvalho	19/08/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2179605-71.2020.8.26.0000	Ação civil pública. Impugnação ao cumprimento de sentença. Rejeição. questões devolvidas que se encontram acobertadas pela preclusão e não podem ser objeto de impugnação, nos termos ditados pelo artigo 535, inc. VI, do CPC. Obrigação de realocação das famílias que já constou do título executivo judicial e não há nenhum elemento concreto indicando o seu descumprimento. Recurso a que se nega provimento.	Mauro Conti Machado	12/08/21
Apel	1000211-45.2017.8.26.0512	RECURSO DE APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DIVERSO DA EXECUÇÃO EMBARGADA. 1. Trata-se de apelação em embargos à execução em ação civil pública para a execução de título executivo consistente no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado entre o Ministério Público e a embargante. 2. Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta que se refere ao descumprimento de regularização fundiária em execução de título extrajudicial. Ao contrário do TAC trazido pela embargante que se refere à ação de reintegração de posse. 3. Viabilidade em parte da continuidade da execução: inexigibilidade do termo de ajustamento na cláusula que impõe à Municipalidade providenciar o desalojamento dos munícipes, em atenção à decisão proferida na Medida Cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 828, que suspende. pelo prazo de 6 (seis) meses, medidas administrativas ou judiciais que resultem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar de populações vulneráveis, nos casos de ocupações anteriores a 20 de março de 2020, quando do início da vigência do estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6/2020)". Recurso parcialmente provido.	Nogueira Diefenthaler	05/08/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2063408-96.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Tutela antecipada deferida. ADMISSIBILIDADE. Presença dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil. Pedido amparado nos princípios norteadores do direito ambiental. A preservação ao meio ambiente exige medidas urgentes e imediatas. Os danos causados podem ser irreversíveis. Manutenção da decisão guerreada. FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL. Diante da pandemia que atravessa o país, a efetivação de quaisquer medidas para remoção de famílias, oferece riscos à saúde de todos envolvidos. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, COM OBSERVAÇÃO.	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	05/08/21
AgInst	2100680-27.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferimento de pedido de gratuidade judiciária. PESSOA JURÍDICA. CABIMENTO condicionado à comprovação. Falta de documentos comprobatórios de situação de hipossuficiência econômica que autoriza o benefício. NEGADO PROVIMENTO.	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	20/07/21
AgInst	2215587-49.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ATERRO SANITÁRIO – NECESSIDADE – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE 1. Trata-se de agravo de instrumento tirado em face de decisão que antecipou a tutela em ação promovida pelo Ministério Público de São Paulo, determinando a regularização ambiental do aterro sanitário municipal, mediante o adequado licenciamento. 2. O licenciamento ambiental é medida que se impõe diante de atividades de grande impacto ambiental, o que é o caso do aterro sanitário. Tipologia do CONAMA. 3. No caso concreto, a última licença de operação definitiva do aterro expirou em maio de 2010, sem renovação, estando ativo até o momento. 4. Assentada a necessidade e a falta de licenciamento no caso concreto, soma-se a urgência decorrente da manutenção do aterro em atividade até o momento e completa-se o quadro necessário para a antecipação de tutela. 5. O prazo para cumprimento da liminar deve ser estendido para	Nogueira Diefenthaler	08/07/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		oito meses, contados do deferimento da liminar, considerando as dificuldades de caráter operacional que circundam a gestão pública. Mantença da r. decisão, com observação. Recurso provido em parte.		
Apel	1000971-65.2017.8.26.0262	RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. 1. PRELIMINAR. PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. Inocorrência de cerceamento de defesa. Regular hipótese de julgamento antecipado, já que as provas se mostraram suficientes ao julgamento da lide. Sentença que já havia sido anulada por esta C. Câmara para que fosse produzido laudo pericial. 2. DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. Área de preservação permanente em que se constata supressão de vegetação nativa, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Prova fática que indica o impedimento da regeneração natural de área degrada, em detrimento da flora que compõe aquele ecossistema. 3. RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO. Há elementos nos autos que comprovam que, embora não seja proprietário da integralidade da área, o apelante é possuidor, de modo que é responsável pela reparação do dano. 4. Sentença de procedência mantida. Recurso desprovido	Marcelo Berthe	07/07/21
ED	2259254-85.2020.8.26.0000	RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEIO AMBIENTE. Inocorrência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no V. Acórdão. Inocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Questões e provas carreadas nos autos que foram devidamente apreciadas e fundamentadas. Caráter nitidamente infringente. Inadmissibilidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Embargos rejeitados	Marcelo Berthe	29/06/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2299816-39.2020.8.26.0000	Ambiental. Tutela de urgência. Liminar deferida. Alegação de nulidade da r. decisão por inobservância ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.437/1992. Afastamento. Dispositivo que vem sendo flexibilizado quando presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública, como na hipótese dos autos em que liminar encontra fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana e no art. 225, "caput", da CF. Demais questões que devem ser suscitadas em primeiro grau, sob pena de supressão de instância. Decisão mantida. Recurso a que se nega provimento.	Mauro Conti Machado	17/06/21
AgInst	2061641-23.2021.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Itu. Sítio Guarani. Extração de argila sem licenciamento ambiental. Reparação dos danos ambientais provocados em área de preservação permanente de nascente. Liminar. Regularização da atividade perante o órgão ambiental. Antecipação de tutela. Suspensão das atividades na área. Apresentação de PRAD ao órgão ambiental, no prazo de 30 dias. Indisponibilidade de bens imóveis. – 1. Suspensão das atividades na área. Prazo para apresentação do PRAD. A suspensão das atividades na área objeto da ação é medida que se impõe; a agravante não nega o fato de não possuir autorização do órgão ambiental para lavra no local e se, como afirma, não desempenha mais nenhuma atividade na área, não há razão para revogação da liminar, que nesse ponto não lhe causa prejuízo. No que tange ao prazo para apresentação do PRAD ao Órgão Ambiental, a agravante não demonstrou qual a dificuldade fática no cumprimento da liminar; o PRAD já foi elaborado, bastando que seja submetido à aprovação do órgão responsável, o que atualmente é feito eletronicamente, através do Portal de Licenciamento Ambiental da CETESB. Cumprirá ao juízo rever o prazo para cumprimento da liminar, caso demonstrada a impossibilidade de apresentação do PRAD dentro do prazo concedido na decisão agravada, em razão de limitações impostas pela administração, observando-se que o Ministério Público concordou	Torres de Carvalho	04/06/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		com a prorrogação solicitada. – 2. Indisponibilidade de bens imóveis. A tutela cautelar de urgência pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito (CPC, art. 301); mas a depender de requisitos que os autos não demonstram. O pedido não indicação de valores nem a razão da cautela, não sendo razoável a decretação de indisponibilidade total dos bens imóveis da empresa sem que haja sequer uma estimativa de qual é o dano que deverá ser eventualmente indenizado. – Tutela antecipada concedida. Agravo provido em parte.		
AgInst	2198741-54.2020.8.26.0000	Execução fiscal. Crédito constituído. Suspensão pretendida com a oferta de caução de uma máquina distribuidora de fertilizante e adubo apresentada por devedora que se encontra sob o regime de recuperação judicial, hoje. Art. 151 do CTN. Rol taxativo. Excepcionalmente seria até possível admitir neste caso, ao invés do depósito em dinheiro, o seguro-fiança ou possibilidade de oferecer seguro-fiança Devedora que se encontra em regime de recuperação judicial que se cuja Pandemia atual . Recurso desprovido.	Mauro Conti Machado	26/05/21
AgInst	2250638-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Penhora de valores "on line", provenientes de conta destinada a recebimento de aluguéis. INADMISSIBILIDADE. Não comprovação dos eventuais prejuízos alegados. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. NEGADO PROVIMENTO.	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	25/05/21
AgInst	2080760-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão que deferiu parcialmente o pedido de suspensão dos pagamentos das parcelas do acordo. DESCABIMENTO. Prazo pleiteado de 90 (noventa) dias já transcorrido há tempo e não há razões para suspensão por tempo	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	25/05/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indeterminado enquanto perdurar a pandemia. Retomada gradativa das atividades comerciais. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.		
Apel	1000265-70.2017.8.26.0169	APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Criação de Centro de Triagem de Animais Silvestres e Centro de Reabilitação de Animais Silvestres. A Lei Estadual nº 11.977/205 traz conceitos de caráter programático, cabendo ao Executivo providenciar o cumprimento por meio de políticas públicas. O direito à proteção à fauna por meio judicial deve ser analisado com parcimônia, submetendo-se à razoabilidade e ao princípio da reserva do possível, à semelhança do que ocorre com os direitos fundamentais. A intervenção do Judiciário só se justifica quando a omissão do ente público expõe a risco os animais silvestres, do que não há notícias nestes autos. As peculiaridades do caso indicam ser prudente aguardar a Municipalidade implementar o programa nos moldes propostos nos autos. NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO.	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	25/05/21
AgInst	2191972-30.2020.8.26.0000	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Guarulhos. Ocupação irregular de área pública. Desmatamento de vegetação nativa. Remoção e recomposição. Termo de Ajuste de Conduta. Descumprimento. Multa cominatória. Valor. Parâmetros. – 1. Título executivo. Nulidade. As questões preliminares suscitadas pelo executado não foram arguidas nos embargos à execução, momento adequado para tanto, nos termos do art. 745, V do CPC de 1973, operando-se a preclusão. Ainda que o entendimento fosse diverso, o comportamento do município por aproximadamente 10 anos, pretendendo o reconhecimento de cumprimento de todas as obrigações do TAC, vai de encontro às alegações trazidas neste momento e transcendem a teoria da aparência, prevalecendo no ordenamento jurídico a vedação ao comportamento contraditório. A dotação orçamentária é questão administrativa que se renova a cada ano e não impede o cumprimento das obrigações firmadas	Torres de Carvalho	20/05/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em 2008. O título é certo e exigível e não padece de qualquer nulidade. – 2. TAC. Obrigação. Em 2-9-2008 a Prefeitura Municipal de Guarulhos firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público referente à ocupação irregular da Rua Ursa Maior. Em razão do vencimento do prazo, em 29-12-2010, o Ministério Público ajuizou (i) a execução de obrigação de fazer nº 82.494/10 ou nº 0082494-80.2010.08.26.0224, visando ao cumprimento das cláusulas 3 a 5 do TAC (desocupação da Rua Ursa Maior, que implicava na alocação das famílias residente em abrigos provisórios ou no pagamento de aluguel social, a demolição administrativa das construções clandestinas existentes e a remoção dos resíduos para local licenciado); e (ii) a execução de obrigação de pagar quantia certa nº 90.992/10 ou nº 0082495-65.2010.8.26.0224, referente à multa diária prevista no TAC (cláusula 8). A complexidade do cumprimento, o tempo decorrido e os vários incidentes processuais denotam que o processo precisa ser recolocado no rumo certo. A partir da análise de todos o contexto processual, conclui-se que, se por um lado podem-se ter por cumpridas as cláusulas 1 e 2, como admitido pelo Ministério Público no Proc. nº 0082494-80.2010.8.26.0224, e parcialmente ao menos as cláusulas 3 a 5, como demonstrou a Prefeitura com relatórios das demolições e da recomposição florestal, o cadastramento dos moradores de 2019 denota o descumprimento da cláusula 5, parte final (impedir novas ocupações, promovendo o embargo e a demolição administrativa do que tiver sido construído). Não há como dar o TAC por cumprido e a execução da obrigação de fazer continua em andamento. – 3. Multa cominatória. Valor. O novo descumprimento implica no cálculo a partir de então, sem regredir ao prazo inicial do TAC já exaurido; e o valor não pode ser excessivo como se vê no termo de ajuste, superior a R$-8.700,00 ao dia em 2021. A fixação da multa por dia, por sua vez, desconsidera a realidade dos atos administrativos e corrobora as distorções de diversos processos. No caso dos autos, há ainda a possível superposição da multa aqui calculada com a multa cobrada na execução proposta em 2010. Não		

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		há como cobrar o período integral desses dez anos como se nada houvesse sido feito; e é preciso adequar o valor da multa para evitar o excesso mencionado pelo juiz e ainda existente. – 4. Multa cominatória. Parâmetros. Frente a esse quadro, o mais adequado é extinguir o incidente de cumprimento de sentença ora analisado para que outro, não nessa forma, mas como execução da obrigação de fazer do próprio TAC, seja iniciado, com os seguintes parâmetros a serem indicados pelo Ministério Público: (a) indicação do período e valor cobrado na execução nº 0082495-80.2010.8.26.0224, para evitar a sobreposição; (b) definição dos períodos de incidência da multa cominatória, excluídos aqueles em que houve cumprimento, as extensões de prazo a que o 'parquet' anuiu e aqueles em que impossibilitado o cumprimento; e (c) a valoração da multa cominatória de todo o período em R$-1.500,00 por semana, corrigidos de agora, até o final de abril de 2022, respeitada a dificuldade do momento; e acrescendo R$-1.000,00 por semana a partir daí a cada quatro meses de descumprimento. Recomenda-se que o juiz defina com as partes, na execução da obrigação de fazer nº 0082494-80.2010.8.26.0224, em audiência ou fora dela, as obrigações ainda não cumpridas, a forma e o prazo de cumpri-las, suspensa no período a incidência da multa cominatória. – Agravo do Município provido para extinguir a execução, com as observações feitas no acórdão e prosseguindo o cumprimento do TAC e a execução nos termos do item 9 do acórdão.		
ED	2286862-58.2020.8.26.0000	RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEIO AMBIENTE. OBRIGAÇÕES DE FAZER. 1. PREQUESTIONAMENTO. Não é possível a oposição de recurso de embargos de declaração com o fim exclusivo de prequestionamento contra decisão que expressamente prequestionou toda a matéria. Recurso não conhecido nesta parte. 2. REDISCUSSÃO DO DECIDIDO. PRETENSÃO DE	Marcelo Berthe	29/04/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		EFEITOS INFRINGENTES. Inocorrência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no V. Acórdão. Inocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Questões e provas carreadas nos autos que foram devidamente apreciadas e fundamentadas. Caráter nitidamente infringente. Inadmissibilidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, rejeitado.		
ED	2286862-58.2020.8.26.0000	RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEIO AMBIENTE. OBRIGAÇÕES DE FAZER. 1. PREQUESTIONAMENTO. Não é possível a oposição de recurso de embargos de declaração com o fim exclusivo de prequestionamento contra decisão que expressamente prequestionou toda a matéria. Recurso não conhecido nesta parte. 2. REDISCUSSÃO DO DECIDIDO. PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. Inocorrência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material no V. Acórdão. Inocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Questões e provas carreadas nos autos que foram devidamente apreciadas e fundamentadas. Caráter nitidamente infringente. Inadmissibilidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, rejeitado.	Marcelo Berthe	29/04/21
AgInst	2055417-69.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Multa pelo descumprimento de TAC. Devolução de prazo para embargos à execução. Representação processual. – Embargos à execução. Prazo. Nos termos do art. 915 do CPC, os embargos à execução serão oferecidos no prazo de 15 dias, contado, conforme o caso, na forma do art. 231, segundo o qual considera-	Torres de Carvalho	13/04/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		se dia do começo do prazo a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio (inciso I). O executado foi citado em 24-11-2020 e o AR foi juntado aos autos em 27-11-2020; o prazo para oferecimento de embargos à execução findou-se em 18-12-2020, antes mesmo do início do recesso forense e da internação do Dr. Roberto de Souza Castro, um dos procuradores constituídos nos autos. A procuração, em que constam os nomes de outros dois advogados, foi assinada pelo executado, sendo certo que eventuais publicações posteriores não publicadas em nome dos advogados Maria Luiza Nates de Souza e Kleber Elias Zuri não prejudicaram a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução; eventuais prejuízos decorrentes da ausência de intimação após a incapacidade que acometeu o advogado constituído poderão ser levados ao juízo, que avaliará se é ou não caso de aplicação do art. 313, I do CPC, ou outra providência voltada à regularização do processo. Ausente justa causa prevista no art.223, § 1º do CPC, não há que se falar em devolução de prazo. – Agravo desprovido.		
ED	2061641-23.2021.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	12/04/21
AgInst	2062423-30.2021.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	30/03/21
AgInst	2251150-07.2020.8.26.0000	AÇÃO AMBIENTAL. Indaiatuba. Lançamento ao solo de borra de gordura. Contaminação do solo e das águas subterrâneas. Averbação da informação na matrícula do imóvel. Indisponibilidade dos bens. Desconsideração da personalidade jurídica. – 1. Contaminação. Averbação. Os documentos que instruíram a inicial demonstram que a autora foi advertida pelo órgão ambiental pela primeira vez em 29-12-2006, AIIPA nº 36001664, por	Torres de Carvalho	25/03/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		depositar resíduos sólidos (borras e gorduras) no solo de forma inadequada, vindo a ser multada em 27-12-2007, AIIPM nº 3600761, por este fato e por ter contaminado solo e/ou água subterrânea com óleos e borras na Rodovia Ermínio de Oliveira Penteado, Km 52,6. E, ao contrário do alegado, a Informação Técnica nº 028/09/CCJ e o Parecer nº 211/CAAA/12 não atestam a resolução do problema; tanto que a empresa foi autuada novamente em 16-5-2014, AIIPM nº 36001139, e a CETESB determinou a continuidade do monitoramento (Informação Técnica nº 028/09/CCJ). O monitoramento teve início no ano de 2006 e a recomposição vem sendo realizada de forma incompleta e em desconformidade com o indicado pelo órgão ambiental, havendo indícios da permanência da contaminação. O art. 24, da LE nº 13.577/09 permite determinar ao responsável legal pela área que proceda à averbação da informação da contaminação na matrícula imobiliária (inciso III) e, no caso de não identificação do responsável, que se oficie o Cartório de Registro de Imóveis para tanto (parágrafo único); portanto correta a liminar deferida neste sentido. – 2. Indisponibilidade. A tutela cautelar de urgência pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito (CPC, art. 301); mas a depender de requisitos que os autos não demonstram. A empresa não encerrou as atividades e possui patrimônio suficiente para suportar eventual condenação, além de a indisponibilidade inviabilizar o funcionamento da empresa. O reclamo procede. – 3. Desconsideração da personalidade jurídica. A informação prestada pela CETESB no sentido de que a empresa se encontrava com suas atividades paralisadas não foi juntada aos autos; de qualquer forma, a empresa confessa a paralisação em agosto de 2019, mas para a realização de reformas estruturais emergenciais, o que é comprovado pelo Laudo Técnico de Inspeção Industrial. Ademais, os documentos instruídos com o agravo indicam a retomada das atividades no mês subsequente, com faturamentos dos meses de setembro a		

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		novembro nos valores de R$-30.48.409,00, R$-3.619.064,27 e R$-1.917.286,01. Ao que tudo indica a empresa continua em atividade, reduzida em decorrência do problema causado pela pandemia. Por fim, o Ministério Público atribui à causa o valor de R$-3.164.592,15, já considerando o valor da reparação do dano ambiental; e, só imóvel em que localizada a empresa, de propriedade da mesma, possui área aproximada de 50.000 m2 e foi avaliado em cerca de R$-20.000.000,00. Trata-se de valor relevante, mesmo considerada a contaminação da área, não se vislumbra neste momento inicial que a personalidade da empresa seja obstáculo à remediação da área contaminada, nos termos do art. 13, parágrafo único da LE nº 13.577/09, por isso fica afastada. – Agravo provido em parte, com observação.		
Apel	1000291-70.2020.8.26.0587	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. São Sebastião. Supressão de vegetação nativa. Bioma Mata Atlântica. Construção irregular. Terras devolutas. Danos ambientais. Recomposição. Responsabilidade do município. Erro material. – 1. Dano ambiental. Responsabilidade do município. Admite-se a responsabilidade subsidiária (não solidária) do município pela omissão na fiscalização quando as intervenções irregulares são aparentes e visíveis, a obrigar a imediata atuação; ou quando verificada inércia da administração após tomar ciência da atividade degradadora. O imóvel está inserido em área de terras devolutas, cuja propriedade foi transferida ao município em 31-10-2018; os Auto de Multa e Auto de Demolição foram sido lavrados em novembro de 2017 e a não resolução da questão configura a mora administrativa. Afasta-se a solidariedade arguida pelo órgão ministerial, mas se afirma a subsidiariedade, deste modo não isentando a administração da condenação principal imposta à ré, podendo ser chamada a auxiliar o juízo no cumprimento da sentença caso demonstrada a impossibilidade imediata da corré fazê-lo. Inexistindo qualquer indício de tentativa de regularização na esfera administrativa, não há o porquê	Torres de Carvalho	24/03/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		condenar a municipalidade a "encerrar" ou "negar" pedidos de concessão de licença, autorização ou permissão referente à atividade degradadora. – 2. Erro material. A sentença reconheceu a ocorrência do dano ambiental em "área de preservação permanente", o que não foi arguido pelo autor. A área degradada pertence ao Bioma Mata Atlântica, objeto de proteção especial nos termos do art. 225, § 4º da CF e LF nº 11.428/06, sem contradita dos réus neste ponto. Trata-se de erro material que fica aqui corrigido. – Procedência parcial. Recurso do Ministério Público provido em parte.		
AgInst	2286862-58.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MUNICÍPIO DE GUARULHOS. 1. OBRIGAÇÕES DE FAZER. O título judicial delimitou as obrigações de fazer consistentes em reparar danos urbanísticos e ambientais ressalvando a possibilidade de regularização fundiária. Providências administrativas necessárias para o cumprimento das obrigações que não tornam o título ilíquido e inexigível. 2. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Municipalidade que tem conhecimento da situação há mais de uma década. Prazo de 30 (trinta) dias concedido apenas para que o Município não se quede inerte e demonstre a realização dos atos necessários ao cumprimento das obrigações. MM. Juiz a quo que ressaltou a possibilidade de prorrogação de prazo, caso necessário, conforme constante no V. Acórdão. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Berthe	23/03/21
AgInst	2094763-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. INADMISSIBILIDADE. Pretende o agravante rediscutir o mérito. Inadequação da via eleita. Ausentes quaisquer hipóteses do artigo 1022 do CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	09/03/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2104951-16.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Haras São Bernardo ou Chácara da Baronesa. Desocupação de parte invadida por moradias. Recuperação ambiental. Execução pelo Ministério Público de valor necessário à cobertura da remoção. Indenização a ser paga ao Estado. Legitimidade ativa. – Legitimidade ativa. Interesse de agir. A inércia do Estado, condenado em obrigação de fazer, e a liberação dos valores deferida nos autos da desapropriação não desoneram o Instituto réu da obrigação de indenizar; é dever certo. No entanto, a obrigação de pagar do Instituto está suspensa até o cumprimento da obrigação de fazer pelo Estado, pois desse cumprimento decorre a indenização. Pela lógica processual, o início do cumprimento do acórdão exequendo legitima o Estado a iniciar a execução em face do INOCOOP para receber a indenização devida; mas se nada fez, nada tem a receber. Cabe ao Estado executar a indenização que lhe foi assegurada e cabe ao Ministério Público fazer cumprir a obrigação de fazer, que não está condicionada a qualquer pagamento. O Instituto será executado no momento oportuno por seu credor. – Extinção parcial. Agravo desprovido, com observação.	Torres de Carvalho	04/03/21
AgInst	2168826-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. COGNIÇÃO EXAURIENTE. PERDA DO OBJETO. A prolação de sentença em primeira instância encerra a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento, por cognição exauriente, que somente é retomada com a interposição de recurso de apelação, por consequência, inviabiliza a análise recursal do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que deferiu em parte o pedido de liminar, devido à perda de objeto. Recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, CPC/15	Nogueira Diefenthaler	10/02/21
ED	0089191-52.2006.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação civil pública ambiental. Guareí. Lançamento de esgoto 'in natura'. Obras necessárias ao tratamento. Multa cominatóra. Esclarecimentos quanto ao termo inicial, valor e incidência.	Torres de Carvalho	04/02/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Omissão. – O acórdão embargado não discorre sobre as questões suscitadas quanto às multas cominatórias fixadas na sentença, devendo ser sanada a omissão. Não há dúvida, na jurisprudência consolidada, quanto à possibilidade de fixação da multa cominatória contra o Poder Público. A multa deve ter valor suficiente a compelir o devedor ao cumprimento da obrigação, mas sem excesso. No caso, considera-se que o cumprimento da obrigação de não fazer, referente à abstenção de lançamento de esgoto sem tratamento nos rios do município, depende da execução de obras necessárias ao tratamento de esgoto e, tendo em vista a apresentação de cronograma de execução de obras pela SABESP em minuta de acordo com o Ministério Público, as multas passam incidir a partir de 1-1-2013, ficando reduzidas para R$-50.000,00 por rio em que verificado o lançamento de esgotos não tratados e R$-20.000,00 por mês ou fração pelo descumprimento da obrigação de realização das obras de tratamento do esgoto. – Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, para dar parcial provimento ao recurso da SABESP.		
AgInst	2121171-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA em fase de cumprimento de sentença – Alegações de cumprimento do título judicial exequendo e excesso de execução – Decisão agravada que contém determinação de intimação ao Sr. Prefeito de Santo André para que informe o r. juízo quanto ao cumprimento de obrigação específica estabelecida na r. sentença – Pendência da análise da matéria pelo r. juízo de Primeiro Grau que impede este E. Tribunal de pronunciar-se sobre a matéria, sob pena de supressão de instância – Excesso de execução não configurado – Não se pretende que a Municipalidade dê tratamento a todos os animais abandonados nas vias públicas de Santo André, mas que viabilize 'o bom funcionamento do Centro ou Núcleo de Controle de Zoonoses', nos termos da decisão agravada. Recurso desprovido na parte conhecida.	Otavio Rocha	24/01/21

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2227702-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que indeferiu os benefícios da gratuidade processual requeridos pelos autores 2. A afirmação de pobreza para fins de assistência judiciária formulada pela parte interessada é presunção "iuris tantum" de que não tem condição de arcar com as despesas do processo. 3. No caso dos autos, a documentação acostada não corrobora a declaração, de vez que sustentam a alegação de que os onus do processo poderão contribuir para a ruína econômica da agravante. Existem elementos contábeis que indicam a existência de reservas capazes de suportar o momento econômico decorrente da pandemia de Sars-Cov2 pra em curso. Recurso desprovido.	Nogueira Diefenthaler	21/01/21
AgInst	2150784-91.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de Sentença. Decisão que indeferiu pedido para expedição de mandado de demolição e remoção de famílias residentes em área de aterro sanitário. INADMISSIBILIDADE. Diante da pandemia que atravessa o país, a efetivação de quaisquer medidas para remoção de famílias e demolição de construções irregulares, oferece riscos à saúde de todos envolvidos. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	11/01/21

Voltar ao sumário

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2149633-22.2021.8.26.0000	MEIO AMBIENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS – Possibilidade – Situação de retração econômica provocada pela pandemia que não é suficiente, por si só, para afastar a aplicação das normas processuais, que privilegiam a penhora de dinheiro como forma de satisfação do credor, especialmente em se tratando de crédito da Fazenda Pública, conforme previsto no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais – RECURSO PROVIDO.	Luis Fernando Nishi	30/08/21
AgInst	2097252-37.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pedido de redução da multa imposta. Descumprimento do TCRA. Obrigação de fazer. Imposição de astreintes. Possibilidade. A imposição de multa para a obrigação de fazer, de seu turno, está autorizada pelo art. 536, do CPC. Valor da multa que se mostra razoável e adequado para o caso em concreto. Recurso não provido.	Miguel Petroni Neto	19/08/21
Apel	1025013-24.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Relator Sorteado que votou no sentido do desprovimento do apelo, aberta a divergência pelo 2º Juiz, que dava provimento ao recurso, para denegar a segurança ao mandamus, secundado pelo i. 3º Juiz, que acompanhou a divergência. AMPLIAÇÃO DA COLEGIALIDADE - Na ampliação da colegialidade, com fundamento no art. 942 do CPC, os 4º e 5º Juízes aderiram à maioria divergente, resultando	Luis Fernando Nishi	29/07/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em votação por maioria pelo provimento do apelo, vencido o relator sorteado, designado o 2º. Juiz como relator do V. Acórdão. OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADA – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.		
Apel	1034010-30.2019.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – Sentença recorrida que denegou a segurança - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INOCORRÊNCIA - Relator Sorteado que votou no sentido do provimento do apelo, aberta a divergência pelo 2º Juiz, que negava provimento ao recurso, para denegar a segurança ao mandamus, secundado pelo i. 3º Juiz, que acompanhou a divergência. AMPLIAÇÃO DA COLEGIALIDADE - Na ampliação da colegialidade, com fundamento no art. 942 do CPC, os 4º e 5º Juízes aderiram à maioria divergente, resultando em votação por maioria pelo improvimento do apelo, vencido o relator sorteado, designado o 2º. Juiz como relator do V. Acórdão. OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADA – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no	Luis Fernando Nishi	28/07/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO		
ED	2036998-98.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. Inexistindo na decisão recorrida quaisquer das hipóteses a que alude o art. 1.022 do CPC, de rigor a sua rejeição.	Paulo Ayrosa	28/07/21
Apel	1000832-48.2020.8.26.0282	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Sentença concedendo a ordem. Apelo da impetrada pleiteando a reforma. Com razão. Ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Ação proposta, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019. Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo anterior Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, direito líquido e certo da impetrante, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não está maculada de ilegalidade e, tampouco, é abusiva, sobretudo à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a apreciação acerca da natureza da licença imperativa ao emprego da atividade pertinente à potencial fonte de poluição, motivo pelo qual a r. sentença comporta reforma. Recurso provido.	Roberto Maia	28/07/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1011040-04.2020.8.26.0602	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – BASE DE CÁLCULO QUANTO À RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA SUA UNIDADE, NÃO MAIS SENDO CONSIDERADA COMO PARÂMETRO ARITMÉTICO A ÁREA INTEGRAL DA FONTE DE POLUIÇÃO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – SENTENÇA REFORMADA – REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, ao modificar o anterior Decreto nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se tratam de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada a potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Sentença reformada.	Paulo Ayrosa	27/07/21
Apel	1062928-10.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – BASE DE CÁLCULO QUANTO À RENOVAÇÃO	Paulo Ayrosa	27/07/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DO LICENCIAMENTO PARA SUA UNIDADE, NÃO MAIS SENDO CONSIDERADA COMO PARÂMETRO ARITMÉTICO A ÁREA INTEGRAL DA FONTE DE POLUIÇÃO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARA TAL FIM – REEXAME NECESSÁRIO ACOLHIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, ao modificar o anterior Decreto nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se tratam de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada a potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem.		
Apel	1048999-07.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – BASE DE CÁLCULO QUANTO À RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA SUA UNIDADE, NÃO MAIS SENDO CONSIDERADA COMO PARÂMETRO ARITMÉTICO A ÁREA INTEGRAL DA FONTE DE POLUIÇÃO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO –	Paulo Ayrosa	27/07/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – RECURSOS PROVIDOS PARA TAL FIM. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, ao modificar o anterior Decreto nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se tratam de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada a potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem.		
AgInst	2075188-33.2021.8.26.0000	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ALEGAÇÃO DE VÍCIO DO TÍTULO – PRAZO INEXEQUÍVEL E PROJETO INADEQUADO – PERÍCIA – IMPERTINÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO, COM A CONDENAÇÃO DA RECORRENTE À PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I- Considerando que o título executivo foi constituído no ano de 2011 e que há anos os obrigados não satisfizeram as obrigações assumidas, considerando-se que os prazos originalmente fixados foram a muito superados e que, neste tempo, havia condições para que eventuais vícios de projeto, elaborados por prepostos dos obrigados, pudessem ser corrigidos, considerando-se que inexiste qualquer imputação de vício do	Paulo Ayrosa	23/07/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ato jurídico no TAC firmado entre as partes e, por fim que os autos da ação se encontram devidamente instruídos, de rigor o não provimento do recurso; II- Evidenciado o intuito meramente protelatório do recurso interposto, nos termos dos arts. 80, VII e 81, do CPC, impõe-se, de ofício a pena de litigância de má-fé à empresa recorrente.		
AgInst	2003796-33.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA – CESSAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO DE LENÇOL FREÁTICO POR CEMITÉRIO MUNICIPAL – FATOS INCONTROVERSOS – IMPOSSIBILIDADE DE INTERDIÇÃO DE SEPULTAMENTO EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – DECISÃO JUDICIAL QUE ACOLHE AS MEDIDAS FACTÍVEIS E ESTABELECE MULTA – PERTINÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Ante a atual calamidade pública determinada pela pandemia de Covid-19, aliado ao fato de que é a área destinada a sepultamento das pessoas falecidas na cidade e imediações, considerando-se, ainda, ser o único cemitério municipal e instalado no local há mais de um século, não se justifica a interdição das áreas indicadas na inicial, mas sim as medidas acautelatórias, de monitoramento e planejamento, destinadas à cessação da contaminação do lençol freático ali existente.	Paulo Ayrosa	23/07/21
AgInst	3003619-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MULTA AMBIENTAL – EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que INDEFERIU pedido de penhora de ativos financeiros VIA BACENJUD/SISBAJUD dA executadA em razão do impacto econômico causado pela atual pandemia (covid-19) – IMPERTINÊNCIA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Considerando-se a inexistência de previsão legal acerca da suspensão de atos expropriatórios, ainda que em situação de calamidade pública, aliado ao fato de que o débito é anterior à pandemia e que, na hipótese de constrição, cabe à executada comprovar	Paulo Ayrosa	14/07/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		eventuais prejuízos porventura sofridos em decorrência da penhora dos ativos financeiros, de rigor a reforma da decisão agravada.		
ED	2064315-71.2021.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO. Inexistindo na decisão recorrida quaisquer das hipóteses a que alude o art. 1.022 do CPC, de rigor a sua rejeição.	Paulo Ayrosa	01/07/21
RN	1012876-10.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – BASE DE CÁLCULO QUANTO À RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA SUA UNIDADE, NÃO MAIS SENDO CONSIDERADA COMO PARÂMETRO ARITMÉTICO A ÁREA INTEGRAL DA FONTE DE POLUIÇÃO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – SENTENÇA REFORMADA – REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, ao modificar o anterior Decreto nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se tratam de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à	Paulo Ayrosa	01/07/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada a potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Sentença reformada.		
Apel	1032681-46.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – BASE DE CÁLCULO QUANTO À RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA SUA UNIDADE, NÃO MAIS SENDO CONSIDERADA COMO PARÂMETRO ARITMÉTICO A ÁREA INTEGRAL DA FONTE DE POLUIÇÃO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARA TAL FIM – REEXAME NECESSÁRIO ACOLHIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, ao modificar o anterior Decreto nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se tratam de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade	Paulo Ayrosa	30/06/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		relacionada a potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem.		
AgInst	2036998-98.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DEGRADAÇÃO AMBIENTAL COMPROVADA – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA – OBRIGAÇÕES DE FAZER IMPOSTAS PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE APPS E ÁREAS DE RESERVA LEGAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO EM PARTE. Considerando-se que a sentença condenou os réus ao cumprimento de obrigações de fazer, no sentido de promoverem a recuperação ambiental de áreas comprovadamente degradadas em APPs e áreas de reserva legal em sua propriedade, no sentido de cercar as áreas determinadas por órgão ambiental competente, promover a erradicação de capim invasor, promover o plantio de mudas nativas e promover o controle de formigas cortadeiras, é possível reconhecer, neste atual momento processual, a possibilidade de dilação do prazo para cumprimento de tais obrigações.	Paulo Ayrosa	28/06/21
AgInst	2086721-86.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, podendo, todavia, ser indeferida a gratuidade se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais – Inteligência do art. 99, §§2º e 3º, do CPC/2015 – Elementos carreados aos autos que contrariam a alegação de miserabilidade – Gratuidade negada, com oportunidade de recolhimento do preparo, sob pena de inscrição na dívida ativa – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.	Luis Fernando Nishi	15/06/21
AgInst	2195172-45.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Pedido liminar para cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Interrupção das atividades da empresa. Impossibilidade. Objeto do pedido que não consta das obrigações fixadas	Miguel Petroni Neto	14/06/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no TAC. Inovação e ampliação das penalidades do TAC que não é possível. Recurso não provido.		
AgInst	2066186-39.2021.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação civil pública. Tutela provisória de urgência deferida em parte para determinar a apresentação ao órgão ambiental competente (CBRN), no prazo de 60 dias, projeto de restauração ecológica contendo diagnóstico das APPs e da reserva legal a ser adequadamente demarcada no CAR, abstendo-se, de imediato, de intervir de qualquer modo ou de permitir que terceiro intervenha nas APPs e na Reserva Legal do imóvel rural em questão; que se iniciem a restauração concreta nos termos dos projeto, podendo comprovar eventual uso consolidado; que se isolem as APPs e a RL; que se abstenham de realizar a pulverização aérea. Apresentação de projeto de restauração ecológica ao órgão ambiental competente Prova documental que constatou a não preservação de APPs e a ausência de averbação da reserva legal no registro do imóvel rural, bem como a supressão da vegetação nativa Risco de agravamento do dano ambiental que impõe a adoção imediata das medidas deferidas, em observância ao princípio da precaução Impossibilidade de aplicação das disposições contidas no art. 61-A da Lei nº 12.651/12 no presente momento processual. Pulverização aérea que deve ser realizada de acordo com as diretrizes previstas nas Instruções Normativas MAPA 02/2008 e 07/2004, conforme pedido realizado pelo órgão ministerial. Recurso parcialmente provido.	Miguel Petroni Neto	10/06/21
AgInst	2125979-40.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação Civil Pública ambiental. Tutela provisória de urgência deferida em parte. Ausência dos requisitos legais para concessão dos demais pedidos do Ministério Público, como a demolição de acessões e benfeitorias existentes no local; a penhora de instrumentos, ferramentas e equipamentos do local, bem como a penhora de numerários existentes em nome dos corréus. Recurso não provido.	Miguel Petroni Neto	10/06/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2064315-71.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MULTA AMBIENTAL – OFERTA DE BEM IMÓVEL À PENHORA PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE DE RECUSA DA FAZENDA MUNICIPAL – ART. 11, DA LEI 6.830/80 – NORMA PROCESSUAL QUE PREVÊ ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA, QUE SE FAZ NO INTERESSE DO CREDOR (ART. 797 DO CPC) – RECUSA DO MUNICÍPIO DA NOMEAÇÃO À PENHORA DE BEM DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO – POSSIBILIDADE – PENHORA ON LINE – MANUTENÇÃO DA ORDEM – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Sendo prerrogativa do exequente a aceitação de bens ofertados à penhora, considerando a ordem legal prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80, e no art. 835 do CPC, e ressaltando o Município que, à luz do art. 843 do CPC, o bem ofertado é de baixa liquidez ou de difícil alienação, de rigor a manutenção da decisão que indeferiu a nomeação de bens e determinou a penhora on line de ativos financeiros em nome da executada.	Paulo Ayrosa	31/05/21
AgInst	2101247-58.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de TAC. Indeferimento do pedido da devedora de gratuidade de justiça. Insurgência recursal da pleiteante. Pedido de efeito antecipatório recursal, cuja apreciação se dá, neste momento, diretamente pelo colegiado desta câmara julgadora (arts. 129 e 168, §2º do RITJSP). Sem razão. Oportunidade para complementação de documentos concedida. Extrato de IR exibido apenas parcialmente. Contas de energia e luz incompatíveis com a hipossuficiência, tal como o valor do imóvel. Justiça gratuita indeferida. Efeito suspensivo negado e recurso desprovido.	Roberto Maia	17/05/21
AgInst	2056561-78.2021.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE IMPOR AO MUNICÍPIO DE IPERÓ/SP O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ZOONOSES. IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO EXECUTADO ACOLHIDA PARCIALMENTE.	Paulo Alcides	11/05/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE CRISE (ECONÔMICA, SOCIAL E SANITÁRIA) QUE VIVE O PAÍS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. IMPERTINÊNCIA DE, AO MENOS POR ORA, SANCIONAR PECUNIARIAMENTE A MUNICIPALIDADE. DETERMINAÇÃO PARA QUE AS PARTES ESTIPULEM NOVO PRAZO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2058623-91.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO ATINENTE À REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS, COM A DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES, RESTAURAÇÃO DAS CONDIÇÕES PRIMITIVAS DE VEGETAÇÃO, SOLO E CORPO D´ÁGUA, ALÉM DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO IMÓVEL – RECURSO DE APELAÇÃO – ACÓRDÃO QUE MODIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA NO QUE CONCERNE À ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MAS RELEGADAS À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – RECONHECIMENTO – CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA – AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA – DEVER DE FIXAR O PRAZO PARA CUMPRIMENTO TAMBÉM EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE. I- O cumprimento das obrigações contidas no decreto condenatório, consubstanciadas na desocupação das Áreas de Preservação Permanente, demolição das construções, bem como na obrigação de reparar os danos ambientais, deve se dar por liquidação de sentença, nos termos do Acórdão que modificou parcialmente a sentença; II- Para que a Municipalidade realize a recuperação, adequação e avaliação de tais medidas, necessário que os prazos sejam fixados também em sede de liquidação de sentença, momento mais propício para	Paulo Ayrosa	03/05/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que se tenha compreensão da exata avaliação do tempo necessário para que cumpra, de forma tão responsável quanto urgente, as obrigações contidas na condenação, de acordo com o planejamento governamental, razão pela qual é de todo impertinente o pleito contido no cumprimento provisório de sentença ajuizado pelo Ministério Público, eis que não leva em conta, assim como a decisão que rejeitou a impugnação ofertada pelo agravante, os parâmetros acima traçados, extraídos de aludida decisão colegiada.		
Apel	1011358-82.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Sentença de concessão. Apelo da impetrada pleiteando a reforma. Com razão. Legalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Ação proposta, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019. Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo anterior Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, direito líquido e certo da impetrante, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não está maculada de ilegalidade e, tampouco, é abusiva, sobretudo à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a apreciação acerca da natureza da licença imperativa ao emprego da atividade pertinente à potencial fonte de poluição, motivo pelo qual a r. sentença comporta reforma. Recurso provido.	Roberto Maia	15/04/21
AgInst	3000024-45.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Liminar concedida para suspender a ordem de interdição das atividades da empresa impetrante. Admissibilidade. Presença dos requisitos da probabilidade do direito previsto no artigo 300. Recurso não provido.	Miguel Petroni Neto	15/04/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2022173-52.2021.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Termo de ajustamento de Conduta. Descumprimento do TAC ajustado há quase vinte anos. Imposição de astreintes. Possibilidade. Valor da multa que se mostra razoável e adequado para o caso em concreto, revelando-se como única alternativa possível a fim de se alcançar o cumprimento das obrigações assumidas. Recurso não provido.	Miguel Petroni Neto	15/04/21
Apel	1005714-66.2020.8.26.0019	AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÃO. Pretensão de suspensão ou afastamento de exigência da apelada (aquisição e instalação de "lavador de gases") para a renovação da licença de operação. Alegação de força maior. Inocorrência. Exigência deveria ter sido cumprida em 180 dias a contar de 2017. Pandemia por covid-19 iniciada em 2020 não pode servir de justificativa para a não realização das providências necessárias. Improcedência mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Paulo Alcides	15/04/21
AgInst	2038125-08.2020.8.26.0000	Execução por quantia certa proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a decisão que determinou a apresentação de três avaliações comerciais do imóvel penhorado. ofensa ao artigo 870 do NCPC não verificada. Oficial de Justiça que declinou do ofício, por não se considerar apto a realizar a avaliação. agravante que tem totais condições de realizar a diligência. nomeação de perito teria o condão de encarecer o processo e promover gasto público desnecessário (prova pericial seria custeada pela Fazenda Estadual, nos termos da Súmula N° 232 do EG. STJ). Decisão mantida. Recurso Desprovido.	Paulo Alcides	15/04/21
Apel	1005159-13.2014.8.26.0099	APELAÇÃO. Ação anulatória de ato administrativo. Sentença de improcedência. Insurgência recursal da requerente. Sem razão. Emissão de ruídos sonoros em desacordo com o normativo aplicável. Poluição sonora que afeta o meio ambiente artificial. Diversas inspeções e exigências. Inobservância reiterada dos padrões sonoros. Proteção	Roberto Maia	08/04/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ambiental que é dever do Estado por comando constitucional. Laudos comprovando a irregularidade sonora da empresa. Recurso não provido.		
AgInst	2273578-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública. Cumprimento de julgado. Decisão que determinou desocupação voluntária de imóvel no prazo de 60 dias. Insurgência do executado. Sem razão. Determinação que está pautada em título judicial com trânsito em julgado. Pandemia que não pode obstar prolongamento por tempo indeterminado o cumprimento da decisão judicial. Prazo fixado que se mostra razoável à desocupação voluntária e ao bem jurídico envolvido. Observa-se, contudo, ficar sugerido ao MM. Juízo adotar, a seu critério, medidas mitigatórias e até mesmo humanitárias para minorar os efeitos da medida aqui a ser executada. Recurso não provido, com observação.	Roberto Maia	05/04/21
AgInst	2106468-56.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Pretensão de impor à ré o dever de recuperação ambiental de imóvel rural. pedido de tutela de urgência deferido. agravo de instrumento interposto pela requerida. medidas postuladas que se ressentem de urgência. Inviabilidade de se determinar a recuperação ambiental da área antes da prévia definição sobre a responsabilidade pelo passivo ambiental e da delimitação das áreas a serem abrangidas pelo comando judicial. Necessidade de dilação probatória. Decisão reformada para denegar a tutela de urgência. Recurso provido.	Paulo Alcides	26/03/21
Apel	1069589-39.2019.8.26.0053	MEIO AMBIENTE. MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra a Diretoria da "CETESB" Ordem concedida. Apelação interposta pela Sociedade de Economia Mista Paulista. Ilegalidade da cobrança da taxa de Licenciamento Ambiental baseada no Decreto Estadual Nº 64.512/2019. Ato Normativo que padece dos mesmos vícios de seu antecessor (DECRETO Nº 62.673/2017), conferindo maior amplitude ao conceito de	Paulo Alcides	22/03/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"fonte de poluição" previsto na lei nº 997/76. sistemática de cálculo adotada pela agência ambiental que continua a provocar um aumento desproporcional do valor da taxa de renovação das licenças ambientais, em flagrante afronta ao que estabelece o artigo 13, §3º, DA LC Nº 140/2011. Impetrada que não demonstrou expressivo aumento da atividade estatal justificador da confiscatória majoração da taxa cobrada das Empresas atuantes no Estado de São Paulo. Nítida intenção arrecadatória impassível de ser chancelada pelo Poder Judiciário. Sentença mantida. Recurso Desprovido.		
AgInst	2119050-88.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. Cumprimento de Sentença. Agravo de Instrumento interposto pelos executados contra a r. decisão que acolheu apenas em parte a impugnação ofertada. Necessidade de demolição das edificações erigidas em área de proteção ambiental. transferência da posse de parte do imóvel a terceiros. irrelevância. questões já enfrentadas na fase de conhecimento da ação. Obrigação, ademais, de natureza propter rem, nos termos da súmula 623 do eg. stj. ausência de óbice jurídico ao cumprimento das medidas executivas. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.	Paulo Alcides	18/03/21
AgInst	2270352-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEIO AMBIENTE – AÇÃO COMINATÓRIA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – Operação de aterro sanitário cuja área foi ampliada sem as devidas licenças ambientais – Aplicação da penalidade de interdição temporária pela CETESB – Prova documental que evidencia que o Município vem adotando as providências solicitadas pelo órgão ambiental competente – Situação que acarreta um risco potencial de calamidade pública no local – Existência de processo licitatório em curso para a contratação de empresa para a realização do serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos na forma exigida pela legislação	Luis Fernando Nishi	16/03/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vigente – Possibilidade de manutenção do aterro em funcionamento até o término do procedimento – RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2218645-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de TCRA. Decisão que indeferiu o pedido de dilação de prazo para cumprimento das obrigações Insurgência recursal do Município. Sem razão. Informação técnica afastando a possibilidade de regeneração natural e demandando providências do Município para a recomposição. Decorridos dez anos após celebração do TCRA sem realizar as obrigações. Descabe aqui a alegação de reserva do possível. Sucessão governamental não é idônea a justificar a dilação. Multas e prazos adequados. Recurso não provido.	Roberto Maia	11/03/21
AgInst	2122409-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEIO AMBIENTE – OUTORGA DE LICENÇA PARA USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – Conjunto probatório que evidenciou a redução considerável da concentração da substância tetracloroeteno na água do poço artesiano existente na propriedade da autora desde a coleta da amostra inicial em 2018 – Utilização do produto no processo produtivo da empresa, e não para consumo dos funcionários da fábrica – Morosidade na apresentação de parecer técnico definitivo pelo órgão ambiental competente – Hipótese que autoriza a utilização imediata da água subterrânea no processo produtivo da autora, mediante a apresentação de relatórios técnicos trimestrais – RECURSO PROVIDO.	Luis Fernando Nishi	10/03/21
AgInst	2276974-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – PRETENSO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – CONDENAÇÃO ATINENTE À REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS, COM A DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DESPOLUIÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA E EVENTUAIS NASCENTES – RECONHECIMENTO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DA ÁREA	Paulo Ayrosa	03/03/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		IRREGULARMENTE OCUPADA ADMITIDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 12.651/2012 E 13.465/2017 – ACÓRDÃO QUE MODIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA NO QUE CONCERNE À ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, MAS RELEGADAS À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – RECONHECIMENTO – RECURSO PROVIDO. Considerando ter sido a Municipalidade, agravante, condenada ao cumprimento das obrigações contidas no decreto condenatório, consubstanciadas, primeiro, na remoção dos ocupantes das Áreas de Preservação Permanente descritas no laudo pericial, proporcionando-lhes moradia digna em áreas sem restrições ambientais, urbanísticas e legais, além da efetivação da urbanização do núcleo habitacional consolidado, com a manutenção dos ocupantes atuais das outras áreas e realização de obras de infraestrutura, eliminando em caráter definitivo o risco existente, bem como na obrigação de reparar os danos ambientais, tem-se que tal cumprimento deve se dar, como consta no acórdão que modificou parcialmente a sentença, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 12.651/2012 e 13.465/2017 (Reurb-S) no que concerne à regularização de núcleos urbanos informais que ocupam áreas de preservação permanente, sendo requisito essencial para os projetos de regularização fundiária de áreas incidentes em APP os estudos técnicos ambientais especificados nos termos dos arts. 64 e 65 do Código Florestal. De outra sorte, para que realize a recuperação, adequação e avaliação de tais medidas, necessário que os prazos sejam fixados também em sede de liquidação de sentença, momento mais propício para que se tenha compreensão da exata avaliação do tempo necessário para que a Municipalidade cumpra, de forma tão responsável quanto urgente, as obrigações contidas na condenação, de acordo com o planejamento governamental, razão pela qual é de todo impertinente o pleito contido no cumprimento provisório de sentença ajuizado pelo Ministério Público, eis que não leva em conta, assim como a decisão que		

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		rejeitou a impugnação ofertada pelo agravante, os parâmetros acima traçados, extraídos de aludida decisão colegiada. Recurso provido.		
ED	2241769-72.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE – NÃO CABIMENTO – RECURSO REJEITADO. Inexistindo na decisão recorrida quaisquer das hipóteses a que alude o art. 1.022 do CPC, de rigor a rejeição dos embargos declaratórios opostos.	Paulo Ayrosa	21/02/21
Apel	1011601-97.2020.8.26.0482	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do preço para licenciamento ambiental em PARCELAMENTO DO SOLO – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Relator Sorteado que votou no sentido do desprovimento do apelo, aberta a divergência pelo 2º Juiz, que dava provimento ao recurso, para denegar a segurança ao mandamus, secundado pelo i. 3º Juiz, que acompanhou a divergência. AMPLIAÇÃO DA COLEGIALIDADE - Na ampliação da colegialidade, com fundamento no art. 942 do CPC, os 4º e 5º Juízes aderiram à maioria divergente, resultando em votação por maioria pelo provimento do apelo, vencido o relator sorteado, designado o 2º. Juiz como relator do V. Acórdão. OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADA – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação de licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 para o parcelamento do solo – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO	Luis Fernando Nishi	11/02/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, consideradas as peculiaridades no parcelamento do solo, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO		
Apel/ RN	1068781-34.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EFETUADO EM 10/12/2019 – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – ALTERAÇÃO NAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS, AUTORIZAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS A SEREM EMITIDOS PELA CETESB – NOVA BASE DE CÁLCULO QUANTO À CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEU EMPREENDIMENTO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – DECISÃO QUE DEVE SER REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, ao modificar o anterior Decreto Est. nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se trata de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.	Paulo Ayrosa	09/02/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da sobredita Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada a potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Sentença reformada.		
AgInst	2063923-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Decisão que indeferiu a antecipação da tutela requerida. Recurso do impetrante pleiteando a reforma. Sem razão. Alegação de ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Ação proposta, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019. Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que aparenta não incluir no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, a sugerir a não totalização de valor exorbitante como antes estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, plausibilidade do direito invocado, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não sugere ilegalidade e, tampouco, abusividade. Recurso não provido.	Roberto Maia	09/02/21
AgInst	2191571-31.2020.8.26.0000	AÇÃO DEMOLITÓRIA PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PLEITO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AUTOR. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO NCPC (LEI Nº 13.105/2015). EDIFICAÇÕES FLAGRANTEMENTE CLANDESTINAS, PRECÁRIAS E DANOSAS AO MEIO AMBIENTE. DEFERIMENTO DA LIMINAR QUE SE MOSTRA PREMENTE, A FIM DE EVITAR A CONSOLIDAÇÃO E A IRREVERSIBILIDADE DOS DANOS AO MEIO AMBIENTE. DECISÃO	Paulo Alcides	05/02/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		REFORMADA PARA CONCEDER A TUTELA DE URGÊNCIA E AUTORIZAR A DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES. RECURSO PROVIDO.		
Apel/ RN	1038180-11.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – Relator Sorteado que votou no sentido do desprovimento do apelo, aberta a divergência pelo 2º Juiz, que dava provimento ao recurso, para denegar a segurança ao mandamus, secundado pelo i. 3º Juiz, que acompanhou a divergência. AMPLIAÇÃO DA COLEGIALIDADE - Na ampliação da colegialidade, com fundamento no art. 942 do CPC, os 4º e 5º Juízes aderiram à maioria divergente, resultando em votação por maioria pelo provimento do apelo, vencido o relator sorteado, designado o 2º. Juiz como relator do V. Acórdão. OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADA – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida	Luis Fernando Nishi	04/02/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.		
Apel/ RN	1023637-03.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS.	Luis Fernando Nishi	04/02/21
Apel/ RN	1010922-26.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Sentença de concessão. Apelo da impetrada pleiteando a reforma. Com razão. Ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Ação proposta, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019. Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo anterior Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, direito líquido e certo da impetrante, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não está maculada de ilegalidade e, tampouco, é abusiva, sobretudo à luz do art. 5º, §1º da Lei nº 997/76, que enseja a apreciação acerca da natureza da licença imperativa ao emprego da atividade pertinente à potencial fonte de poluição, motivo pelo qual a r. sentença comporta reforma. Recurso provido.	Roberto Maia	03/02/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel/ RN	1022713-89.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Sentença de concessão. Apelo da impetrada pleiteando a reforma. Com razão. Ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Ação proposta, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019. Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo anterior Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, direito líquido e certo das impetrantes, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não está maculada de ilegalidade e, tampouco, é abusiva, sobretudo à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a apreciação acerca da natureza da licença imperativa ao emprego da atividade pertinente à potencial fonte de poluição, motivo pelo qual a r. sentença comporta reforma. Recurso provido.	Roberto Maia	03/02/21
Apel/ RN	1014987-64.2020.8.26.0053	APELAÇÕES. Mandado de segurança. Sentença de concessão. Apelos da impetrada e da Fazenda do Estado pleiteando a reforma. Com razão. Ilegalidade da cobrança da taxa de licenciamento ambiental. Ação proposta, ante a necessidade de renovação de licença ambiental, já na vigência do atual Decreto nº 64.512/2019. Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no atual regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, porém somente áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo anterior Decreto nº 62.973/2017. Precedentes deste Tribunal. Ausente, neste momento, direito líquido e certo da impetrante, destacando-se que eventual elevação do valor por parte do órgão ambiental, ao menos em tese, não está maculada de ilegalidade e, tampouco, é abusiva, sobretudo à luz do art. 5º, § 1º, da Lei nº 997/76, que enseja a apreciação acerca	Roberto Maia	03/02/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da natureza da licença imperativa ao emprego da atividade pertinente à potencial fonte de poluição, motivo pelo qual a r. sentença comporta reforma. Recursos providos.		
Apel/ RN	1008044-31.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EFETUADO EM 13/07/2020 – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – ALTERAÇÃO NAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS, AUTORIZAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS A SEREM EMITIDOS PELA CETESB – NOVA BASE DE CÁLCULO QUANTO À CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEU EMPREENDIMENTO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – DECISÃO QUE DEVE SER REFORMADA – RECURSOS PROVIDOS. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, que ao modificar o anterior Decreto Est. nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se tratam de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da sobredita Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade	Paulo Ayrosa	24/01/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		relacionada à potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Sentença reformada.		
AgInst	2081217-36.2020.8.26.0000	MEIO AMBIENTE – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Insurgência contra o indeferimento de liminar para suspender a incidência do Decreto Estadual nº 62.973/2017 – Requerimento formulado já na vigência do novo Decreto nº 64.512/19 – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas a áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Ausência dos requisitos legais a alicerçar a concessão da tutela pretendida – Inteligência do art. 300, do CPC/2015 – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Luis Fernando Nishi	19/01/21
AgInst	2071209-97.2020.8.26.0000	MEIO AMBIENTE – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Insurgência contra o indeferimento de liminar para suspender a incidência do Decreto Estadual nº 62.973/2017 – Requerimento formulado já na vigência do novo Decreto nº 64.512/19 – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas a áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Ausência dos requisitos legais a alicerçar a concessão da tutela pretendida – Inteligência do art. 300, do CPC/2015 – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Luis Fernando Nishi	19/01/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2241769-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – TUTELA ANTECIPADA PARCIALMENTE DEFERIDA – REGULARIZAÇÃO DE BARRAGEM DE ÁGUA – ALEGAÇÃO DE RISCO DE ROMPIMENTO – DETERMINAÇÃO PARA QUE OS RÉUS, EM 120 DIAS, REGULARIZEM A SITUAÇÃO DA BARRAGEM JUNTO AO DAEE, PROMOVENDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA TANTO, SEJA PARA A MANUTENÇÃO DA BARRAGEM EM FUNCIONAMENTO, SEJA PARA A SUA DESATIVAÇÃO TOTAL, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA – RAZOABILIDADE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Diante dos elementos e documentos apresentados que, em sede de cognição sumária, revelam a existência de irregularidades perpetradas pelos réus na implantação e manutenção de barragem de água localizada no Município de Cunha/SP, não se vislumbra necessidade de adoção de outras medidas senão aquelas já apontadas na r. decisão agravada, que vão, inclusive, ao encontro dos preceitos contidos no princípio da precaução, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada nos termos lá expostos, mantida, ademais, a multa diária fixada em caso de descumprimento.	Paulo Ayrosa	13/01/21
Apel/ RN	1004579-32.2020.8.26.0047	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do	Luis Fernando Nishi	11/01/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.		
Apel/ RN	1032540-27.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO	Luis Fernando Nishi	11/01/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel/ RN	1010178-31.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.	Luis Fernando Nishi	11/01/21
Apel	1029248-34.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos –	Luis Fernando Nishi	11/01/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.		
Apel/ RN	1022013-16.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Diretor da CETESB aplicado para o cálculo do valor da taxa de licenciamento ambiental – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VIA INADEQUADA – Competência da autoridade coatora para aplicar o Decreto 64.512/19 na cobrança de taxa do processo de renovação de licenciamento ambiental – Inaplicabilidade do ato do Chefe do Poder Executivo requerida de forma incidental, cujo objeto de impugnação é a emissão de guia de recolhimento de acordo com os critérios nele estabelecidos – Aptidão do "mandamus" para produzir efeitos concretos – Adequação da via mandamental – PRELIMINARES AFASTADAS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – Solicitação da renovação da licença efetuada na vigência do novo Decreto nº 64.512/2019 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL – FIXAÇÃO DOS VALORES PARA EXPEDIÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS – Inexistência de comprovação da abusividade da fórmula prevista no novo regulamento, que não inclui no cálculo a área total do terreno, mas apenas as áreas vinculadas ao empreendimento, não acarretando o valor exorbitante estabelecido pelo Decreto nº 62.973/2017 – Nova sistemática	Luis Fernando Nishi	11/01/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estabelecida pelo Decreto nº 64.512/2019 que não padece do vício anterior – VALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.		
Apel	1036948-61.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 QUE, MODIFICANDO A CONTROVERSA REDAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 62.973/2017, RETOMOU A REDAÇÃO ORIGINAL PREVISTA NO DECRETO Nº 8.468/76, QUE REGULAMENTOU A LEI Nº 997, DE 31 DE MAIO DE 1976 – ALTERAÇÃO NAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS, AUTORIZAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS A SEREM EMITIDOS PELA CETESB – NOVA BASE DE CÁLCULO QUANTO À RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA A UNIDADE, NÃO MAIS SENDO CONSIDERADA COMO PARÂMETRO ARITMÉTICO A ÁREA INTEGRAL DA FONTE DE POLUIÇÃO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, ao modificar o anterior Decreto nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, e definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se trata de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer, portanto, que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e	Paulo Ayrosa	11/01/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da sobredita Lei nº 997/76, que enseja a análise acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada a potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Recurso não provido.		
Apel/ RN	1037455-22.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – MEIO AMBIENTE – PREVENÇÃO E CONTROLE DE POLUIÇÃO – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EFETUADO EM 13/07/2020 – DECRETO ESTADUAL Nº 64.512/2019 – ALTERAÇÃO NAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DOCUMENTOS, AUTORIZAÇÕES E PARECERES TÉCNICOS A SEREM EMITIDOS PELA CETESB – NOVA BASE DE CÁLCULO QUANTO À CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SEU EMPREENDIMENTO – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA – DECISÃO QUE DEVE SER REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Considerando-se que o Decreto Estadual nº 64.512/2019, que ao modificar o anterior Decreto Est. nº 62.973/2017, retomou a redação original do Decreto nº 8.468/76, que regulamentou a Lei nº 997/1976, de forma a alterar as fórmulas de cálculo para expedição de licenças ambientais, documentos, autorizações e pareceres técnicos a serem emitidos pela CETESB, definindo a área de fonte de poluição como sendo a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, não mais sendo considerada como parâmetro aritmético a área integral da fonte de poluição, o que enseja que o cálculo do preço do serviço se dê de forma proporcional tal qual previu o legislador de 1976, além do fato de que se tratam de normas equivalentes, não há que se falar em violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, ausente direito líquido e certo da impetrante, é de rigor reconhecer que eventual majoração do preço por parte do órgão ambiental não está eivada de ilegalidade e nem é abusiva, mormente à luz do art. 5º, § 1º, da sobredita Lei nº 997/76, que enseja a análise	Paulo Ayrosa	11/01/21

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		acerca da natureza da licença necessária ao emprego da atividade relacionada à potencial fonte de poluição, o que implica na denegação da ordem. Sentença reformada.		

Voltar ao sumário

Lista de abreviações:

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgInst – Agravo de Instrumento
AgInt – Agravo Interno
AgReg – Agravo Regimental
Apel - Apelação
ED – Embargos de Declaração
HC – Habeas Corpus
HD – Habeas Data
MC – Medida Cautelar
MI - Mandado de Injunção
MS – Mandado de Segurança
PES – Pedido de Efeito Suspensivo
Pet – Petição
Recl – Reclamação
RpCrim – Representação Criminal
RN – Reexame Necessário
SLS – Suspensão de Liminar ou Sentença
SSC – Suspensão de Segurança Cível

SuspSeg – Suspensão de Segurança
TCA – Tutela Cautelar Antecipada
TutPro – Tutela Provisória